Primeira Parte

ISSN 1677-7034

DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional

SEÇÃO 3

Ano LXXXI Nº 234

Brasília - DF, quinta-feira, 7 de dezembro de 2006

Aviso

Esta edição é composta de um total de 400 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

PÁGINA

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região 1
Tribunal Regional Eleitoral..... 77
Tribunal Marítimo 121
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios..... 124
- Expediente Forense 248

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
ATAS DE JULGAMENTOS

Ata da 17ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2006, às 13:30hs, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES , MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e do Exmº. Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.
Compareceu para julgamento dos processos aos quais estava vinculado o Exmº Juiz LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA.
Ausentes os Exmºs Srs. Juízes ELAINE MACHADO VASCONCELOS - em gozo de férias e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - convocado pelo Conselho Nacional de Justiça.
Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO.
Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno.
Havendo 'quorum', a Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO declarou aberta a 17ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores Membros da Corte, Juízes Convocados,o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa , advogados, partes e demais presentes.
Submetidas à aprovação da egrégia 1ª Seção Especializada as Atas dos dias 19/09/2006 e 10/10/2006, respectivamente, ambas foram aprovadas por unanimidade.
A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 17ª Pauta de Julgamento, publicada no Diário da Justiça da União - Seção 3, do dia 19 de outubro de 2006, página 3, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO	**0198-2006-000-10-00--DC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Suscitante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Suscitado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, após aprovado o relatório e os votos dos Exmos. Juízes Relator, e Revisor com divergência de fundamentação, no sentido da admissão do dissídio, suspender o julgamento, para deferir vista regimental ao Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, quanto a admissibilidade.
Os demais aguardam
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO	**0032-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Autor	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
Réu	Juscelino Lima Soares e Outro
Advogado	Antônio Vale Leite E OUTRO
Réu	Francisco Venâncio da Silva

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA.
Ementa aprovada.
Custas, pelo Autor, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor da causa.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS-Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juize(s) Impedido(s): Vinculado LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO	**0431-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Autor	JB Comercial S.A.
Advogado	Raquel Freire Alves
Réu	Maísa Moura
Advogado	Roberto Donizete da Silva

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e julgar extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, com ressalvas parciais do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Custas pela requerente, no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO	**0432-2006-000-10-00--AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	Aureane Rodrigues da Silva
Réu	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Maurício Correia de Mello

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório conhecer e negar provimento ao agravo regimental, mantendo íntegra a decisão que indeferiu o pedido de liminar, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO	**0271-2006-000-10-00--AGAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Paulista Comércio e Serviços Ltda. (PAULISTA)
Advogado	Ruchele Esteves Bimbato
Réu	Glaudson Melo Cavalcante
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter o indeferimento do pedido liminar, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PROCESSO	**0065-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e Pesada Pequenas e Grandes Estruturas de Terraplanagem Montagens Industriais Instalações Elétricas do Mobiliário e da Madeira de Cerâmica de Mármores e Granitos de Produtos de Cimento e do Amianto no Estado do Rio de Janeiro
Advogado	Silvio Lessa
Réu	Federação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada União
Procurador	Hélia Maria Bettero

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório e suscitar o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, "d", da CRFB/88, com ressalvas de entendimento pessoal dos Exmos. Juízes ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS
AGORA NO CEARÁ
SIC – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA – EPP
Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305
Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE
Tel.: (85) 3254 6597

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 5/12/2006, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

PROCESSO	**0077-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado	Rogério Avelar
Réu	Juscelino Lima Soares e Outro
Advogado	Antônio Vale Leite E OUTRO
Réu	Francisco Venâncio da Silva
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório.
Custas pelo autor no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa. Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS-Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juize(s) Impedido(s): Vinculado LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO	**0086-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Autor	Distrito Federal
Procurador	Luis Augusto Scandiuzzi
Réu	Zildimar Alves de Oliveira
Advogado	Gustavo Cortês de Lima E OUTROS

Decisão: Após o voto de vista regimental do Exmo.Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR e a reformulação de voto do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN no sentido de acompanharem o Relator, decidiu a egr. 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a impugnação ao valor da causa formulada pela Ré, admitir a ação rescisória, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Custas pelo Autor de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins, isento do recolhimento na forma legal. Ementa aprovada.
Juntará declaração de voto o Exmo. Juiz JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

PROCESSO	**0167-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
Juiz Revisor	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Dorair Carvalho Lustosa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, admitir a ação e, no mérito, julgar improcedente o pedido rescisório, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Custas pela autora no importe de R$58,61, calculadas sobre R$2.930,43, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS-Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juize(s) Impedido(s): Vinculado LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO	**0443-2004-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	CLEOMAR ALVES PINTO
Advogado	Márcio Augusto Monteiro Martins
Réu	MARIA DELZUITA GOMES DE FARIAS E OUTROS
Advogado	Elson Crisóstomo Pereira

Decisão: Apregoado o processo declarou suspeito, por motivo de foro íntimo o Exmo. Juiz BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA.
Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer das preliminares de impossibilidade de reexame de provas e inexistência de prequestionamento, rejeitar a preliminar de coisa julgada, e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, com ressalva de fundamentação do Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.
Custas pelo autor, no importe de R$87,98(oitenta e sete reis e noventa e oito centavos), calculadas sobre R$4.399,45 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.
Sust. Oral:
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS-Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juize(s) Impedido(s): Suspeito BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO	**0109-2006-000-10-00--EDAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ronaldo Jorge de Souza Feitosa
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Réu	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, aprovar o relatório, conhecer os embargos de declaração opostos pelo Autor e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.
Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Ferias ELAINE MACHADO VASCONCELOS Justificada DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Nada mais havendo a tratar, a Exmª Juíza Presidente FLÁVIA SIMÓES FALCÃO , agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência.
Sessão encerrada às 14:17 horas.
Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. (Data da aprovação da Ata) Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT da 10ª Região

Ata da 18ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2006, às 14:15hs, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juízes BERTHOLDO SATYRO E SOUSA - Presidente Regimental em exercício , BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA , JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN , MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES , MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO e do Exmº. Juiz Convocado JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.
Convocada a Exmª Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS , na forma regimental, para compor o 'quorum' mínimo.
Ausentes os Exmºs Srs. Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente- em licença médica; MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente - em correição no estado do Tocantins nas Varas do Trabalho de Gurupi e Dianópolis; HELOÍSA PINTO MARQUES - Presidente Regimental, justificada; ELAINE MACHADO VASCONCELOS participando da Reunião do Conselho Nacional das Escolas de Magistratura do Trabalho e do Encontro Nacional de Diretores de Escolas de Magistratura ; DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES convocado pelo Conselho Nacional de Justiça e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, justificada.
Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO.
Secretariando a Sessão, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno.
Havendo 'quorum', o Exmº Juiz Presidente em exercício BERTHOLDO SATYRO E SOUSA declarou aberta a 18ª Sessão Ordinária, saudando os Senhores Membros da Corte, Juiz Convocado , o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa , advogados, partes e demais presentes.
Não houve aprovação de Ata.
O Exmº Juiz Presidente Regimental em exercício, Dr. BERTHOLDO SATYRO E SOUSA justificou as ausências dos Juízes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES (CI.Gab-JHPM nº 046/2006), ELAINE MACHADO VASCONCELOS (CI Circ. PRE-GAB nº 26/2006) e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA.
Em seguida , o Exmº Juiz Presidente Regimental em exercício Dr. BERTHOLDO SATYRO E SOUSA registrou o falecimento do Dr. HYATY LEAL, dia 11 do mês em curso, 'verbis': "Dr. HYATY foi juiz, um dos mais brilhantes e dedicados da 1ª Região, sediada no Rio de Janeiro.
Presidiu aquele Tribunal por mais de uma vez, sempre com o espírito voltado para o bem estar e a paz social.
Deixa, com o seu desaparecimento, um vazio enorme entre seus familiares, amigos e ex-colaboradores.
Prestamos-lhe nesse momento o nosso preito de admiração e reconhecimento por toda uma singular e digníssima trajetória de vida.
Proponho que encaminhemos este pequeno mas sincero pronunciamento para que seja oficiado à família enlutada." Todos se associaram ao registro, bem como o d. Ministério Público do Trabalho. **OFICIAR**.
A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 18ª Pauta de Julgamento, publicada no Diário da Justiça da União - Seção 3, do dia 09 de novembro de 2006, páginas 1/2, às preferências, tudo na forma regimental.

PROCESSO	**0198-2006-000-10-00--DC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Suscitante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Suscitado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada do Exmo. Juiz Revisor MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON. Sessão: 24/10/2006 13:30 Número: 17 - Ordinária Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, após aprovado o relatório e os votos dos Exmos. Juízes Relator, e Revisor com divergência de fundamentação, no sentido da admissão do dissídio, suspender o julgamento, para deferir vista regimental ao Exmo. Juiz ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, quanto a admissibilidade.
Os demais aguardam.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0279-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Autor	Instituto de Idiomas de Taguatinga Ltda.
Advogado	Luciana Cristina Brito
Réu	Adriana Alves da Silva

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0343-2005-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Autor	Arquivo Total Ltda.
Advogado	Edwaldo Tavares Ribeiro E OUTROS
Réu	Simone dos Anjos Rocha

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0276-2006-000-10-00--AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Réu	Damião de Souza Baptista e Outro
Réu	Edílson Veras Matos
Advogado	carlos Victor A. Silva E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exmª Juíza Relatora, com ressalva parcial de fundamento do Exmo. Juiz JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0031-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor	Volkswagen Serviços S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Réu	André Luiz Gomes de Sá
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Relatora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0040-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Maria Eliede Lima Paz
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	ETC Comercial Ltda. e Outro
Advogado	Antônio Mariosa Martins
Réu	ETC Industrial Ltda

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0078-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Valdir Pereira da Silva
Réu	Moysés Leme da Silva Neto
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	John Cordeiro

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face as ausências justificadas dos Exmos. Juízes Relator e Revisora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0107-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Daniel Valadão Vasconcelos
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza
Réu	Delta Engenharia Industria e Comércio Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0111-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Alexandre Paulo Simão Novgorodcev
Advogado	Daniel Ayres Kalume Reis
Réu	Ciciane Araújo Quadros

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada, neste momento, do Exmo. Juiz Relator.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0184-2006-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - Crisa
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Gerson Ramos Lima
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar a presente ação rescisória improcedente, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.
Custas pelo Autor, no importe de R$73,55, calculadas sobre R$3.677,11, valor dado à causa.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0221-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor	Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado	Odilon Jorge das Neves
Réu	Gerson Ramos Lima
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente o pedido formulado em sede de ação cautelar, nos termos do voto do Exmo Juiz Relator. Ementa aprovada.
Custas, pelo Autor, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0228-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Dan Hebert S.A. - Sistemas e Serviços
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Réu	Almerice Neres de Sousa Santos
Advogado	José Hamilton Araújo Dias
Réu	Limpefácil Conservação e Limpeza Ltda. (Na pessoa de sua representante legal Wedma Luiza da Silva Shefer Brasil)

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e julgar improcedente o pedido formulado na presente ação rescisória. Ementa aprovada.
Custas, pela autora, no importe de R$194,21 (cento e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R$9.710,73 (nove mil, setecentos e dez reais e setenta e três centavos), ante o entendimento preconizado pela OJSBDI - II nº 147/TST, com ressalvas dos Exmos. Juízes Relator e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS.
Apensem-se a estes os autos da Ação Cautelar nº 170-2005-000. Tudo nos termos do voto do Exmº Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0286-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	João Freitas Neto
Advogado	Sebastião Luís Vieira Machado
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	Lycurgo Leite Neto E OUTROS

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0320-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Réu	Alvina Campos de Carvalho
Advogado	Reginaldo Arantes de Carvalho

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0163-2006-000-10-00--AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Réu	Alvina Campos de Carvalho
Advogado	Reginaldo Arantes de Carvalho

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora nos autos do processo principal AR-320/2005-000-8.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0055-2006-000-10-00--EXSUSP T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Excipiente	Alvina Campos de Carvalho
Advogado	Reginaldo Arantes de Carvalho
Excepto	Juiz Brasilino Santos Ramos

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora nos autos do processo principal AR-320/2005-000-8.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0404-2005-000-10-00--AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor	JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor	Araguaia Companhia Industrial de Produtos Alimentícios
Advogado	Rita de Cássia Barbosa Lopes
Réu	João de Oliveira e Outros
Advogado	Sávio Barbalho
Réu	Luciano Inácio da Silva
Advogado	Sávio Barbalho
Réu	Nisomar de Souza Marinho
Advogado	Sávio Barbalho

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, extinguir sem julgamento do mérito os pedidos formulados às alíneas "a" e "b" da exordial, com fulcro nos incisos I e VI do art. 267 do CPC, rejeitar as prefaciais suscitadas, admitir parcialmente a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Custas processuais pela autora, no importe de R$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa. Ementa aprovada.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PROCESSO	**0240-2005-000-10-00--EDAR T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Sapato da Corte Ltda. M.E. e Calçados da Corte Ltda. M.E.
Advogado	Rodrigo Costa Suares
Réu	Niria Melo Monteiro
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior

Decisão: Decidiu a egr. 1ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo face a ausência justificada da Exma. Juíza Revisora.
Juize(s) Ausente(s): Justificada MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUESMomentanea ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Licença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Nada mais havendo a tratar, o Exmº Juiz Presidente em exercício BERTHOLDO SATYRO E SOUSA , agradecendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e, para constar, eu, _____, SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidênca.
Sessão encerrada às 14:45 horas.
Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. (Data da aprovação da Ata).
Mário Macedo Fernandes Caron - Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS

18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA A TER INÍCIO NO DIA 12/12/2006 ÀS 14:00 MIN.

001)PROCESSO	**0348-2006-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Visan Serviços Ltda.
Advogado	Alzir Leopoldo Nascimento
Aut.Coatora	Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Edivan do Nascimento Silva
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin E OUTRO
002)PROCESSO	**0434-2006-000-10-00-9 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO**
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Lúcia Maria Romcy de Carvalho
Advogado	Fabíola Ferreira Magalhães
Aut.Coatora	Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
Litisconsorte	Rosa Maria Pereira de Araújo

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados a presente Pauta será publicada no Diário da Justiça - Seção 3 e afixada no local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília, 5 de dezembro de 2006.

JUÇARA MARIA DOS SANTOS
Secretária do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00713-2006-002-10-00-5 - ROPS

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Francisco Alex Teixeira
ADVOGADO	Robson Freitas Melo
RECORRIDO	Classer Engenharia Ltda.
ADVOGADO	Iná Maria Fernandes da Silveira
RECORRIDO	Hospital Santa Luzia Ltda.
ADVOGADO	Antônio Perilo Teixeira Netto
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(DEBORA HERINGER MEGIORIN)

DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência do Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo formulado a fls. 247 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Procedam-se aos devidos registros, bem como à imediata baixa do processo ao Juízo de origem para prosseguimento. Intimem-se as partes. Brasília (DF), 04 de dezembro de 2006. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator.

TRT - 01061-2003-008-10-00-1 - RO

RELATOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO	Rodrigo Borges Costa de Souza e OUTROS
RECORRIDO	MARIA ABADIA FERREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	Geraldo Marcone Pereira e OUTROS
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

DESPACHO: Vistos os autos etc. Junte-se a petição protocolizada sob o nº 000019989. Considerando já ter sido lavrado acórdão pela egr. 2.ª Turma, e haja vista que as partes entabularam acordo, retornem os autos ao primeiro grau de jurisdição para apreciação da transação noticiada. Interpreto, em face do acordo protocolizado, que houve desistência da parte quanto aos embargos declaratórios opostos. Publique-se Brasília (DF), 1º de dezembro de 2006. BRASILINO SANTOS RAMOS JUIZ DO TRIBUNAL.

PAUTA DE JULGAMENTOS

40ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/12/2006 ÀS 14:00 MIN.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0254-2006-017-10-00-9 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Rubens Tavares de Oliveira
Advogado	Genesco Resende Santiago
002)PROCESSO	0389-2006-102-10-00-3 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Waldecy de Souza Oliveira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Recorrido	Construtora & Elétrica Sabá Ltda.
Advogado	André Luiz de Mattos
003)PROCESSO	0648-2006-011-10-00-9 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Cláudio Francelino de Souza
Advogado	Assis Marcos Fernandes
Recorrido	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Elizabeth Homsi
004)PROCESSO	0649-2006-017-10-00-1 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sinval Barbosa da França
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrente	Finoplast Transporte e Atacado de Plásticos Ltda
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Os Mesmos
005)PROCESSO	0671-2006-011-10-00-3 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Pedro Domingos Ferreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
006)PROCESSO	0673-2006-006-10-00-7 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Guimarães da Silva
Advogado	Airton Rocha Nóbrega
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap
Advogado	Deni Augusto P. F. e Silva
007)PROCESSO	0705-2006-010-10-00-3 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo
Recorrido	Aurelice Rodrigues da Costa
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
008)PROCESSO	0744-2006-010-10-00-0 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marcos José Nunes de Souza
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Jcpo Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
009)PROCESSO	0768-2006-019-10-00-7 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	ECL Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido	Marcos Antônio Soares da Costa
Advogado	Alice Rodrigues Auerswald
010)PROCESSO	0802-2006-006-10-00-7 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Avelino Rodrigues Martins
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Recorrido	Edina Souza Costa Pinto
Advogado	Frederico Teixeira Barbosa
011)PROCESSO	0859-2006-001-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	Danielle Viegas de Magalhães
Recorrido	JOSÉ CARLOS DE SANTANA
Advogado	Jomar Alves Moreno
012)PROCESSO	0912-2006-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Francisco Nunes Caldeira e Outra
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrente	Maria do Socorro Quirino de Matos
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Andiara Sidônio Vilasboas
013)PROCESSO	1043-2006-102-10-00-2 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Adriana Raquel Viana Gadêlha Guimarães
Advogado	Maria Conceição Filha
Recorrido	Suely de Fátima Lemos Mendes
Advogado	Bruce Bruno Pereira de Lemos e Silva
014)PROCESSO	1178-2005-017-10-00-8 - ROPS 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTRO
Recorrido	Tiago Aguiar Cavalcante
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo
015)PROCESSO	1222-2006-102-10-00-0 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Noeme Lima de Sousa
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Allberg Bar e Lanchonete Ltda. - ME
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

016)PROCESSO	0137-2005-021-10-01-6 - AIRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Federação de Serviços do Estado de São Paulo - FESESP
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Agravado	Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação - FEBRAC
Advogado	Lirian Sousa Soares
017)PROCESSO	0349-2005-006-10-01-0 - AI 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	Federação do Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIO - SP
Advogado	Raphael Mário Noschese
Agravado	Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais Industriais Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo - SINDICOND
Advogado	Robson César Sprogis

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

018)PROCESSO	1511-1996-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Ângela Toneline Lavale Rocha
Advogado	Ângela Toneline Lavale Rocha
Agravado	Rozimar da Costa Silva Souza
Advogado	José Orlando Pereira da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

019)PROCESSO	0053-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Almir Lopes da Silva
Recorrido	Ernandes Brito Rodrigues
Advogado	Letícia Aparecida Barga Santos
Recorrido	SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME
020)PROCESSO	0055-2005-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	José Idemar Ribeiro
Recorrente	Sandra Martha Nogueira Frasson
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido	Os mesmos

021)PROCESSO 0073-2006-007-10-00-5 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Francisco Alan Ferreira Sales
Advogado Robson Freitas Melo
022)PROCESSO 0133-2006-014-10-00-8 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Vicente Carlos Pereira e Oliveira
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
Advogado Regilene Santos do Nascimento
023)PROCESSO 0164-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Letter Serviços Editoriais Ltda.
Advogado Jorge Elias Suaid
Recorrido Jesuino Florêncio Pereira
Advogado Aldenei de Souza e Silva
024)PROCESSO 0205-2006-005-10-00-6 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Politec Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Milton Sanchez Neves
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Os Mesmos
025)PROCESSO 0221-2006-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Flávio Pereira Brito
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Servatel Comércio de Motos e Acessórios Ltda.
Advogado Raimundo Nonato Fraga Sousa
026)PROCESSO 0235-2006-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Tim Celular Centro Sul S.A.
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrente Paulo Sérgio Dias Leite
Advogado Raquel Cristina Rieger
Recorrido Os Mesmos
027)PROCESSO 0292-2006-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Clínica Villas Boas S.A.
Advogado Lívia Maria Gomes
Recorrente Marly de Fátima Lima
Advogado Sandra Cristina Silva Peltz
Recorrido Os Mesmos
028)PROCESSO 0293-2006-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fernando Allen Marques de Oliviera
Advogado Irineu Alves da Cruz Júnior
Recorrido Politec Ltda.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
029)PROCESSO 0320-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ana Lúcia Carmona
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
030)PROCESSO 0327-2006-102-10-00-1 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Wesley Parreiras de Sousa
Advogado Fabiana Garcia Cavalante Marques
Recorrente COPPA - Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
031)PROCESSO 0334-2006-801-10-00-4 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Nolasco e Fernandes Ltda.
Advogado Marcelo Cláudio Gomes
Recorrido Maurício Alves de Aguiar
Advogado Erasmo de Araújo Barreto
032)PROCESSO 0337-2006-102-10-00-7 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jeová Rodrigues da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Colégio Técnico Leão XIII S/C. Ltda.
Advogado Jane Rezende Martins
033)PROCESSO 0409-2006-802-10-00-3 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Silvanópolis/TO
Advogado Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido Aristeu Soares de Oliveira
Advogado Rosilene Vieira da Costa
034)PROCESSO 0418-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Esparta Segurança Ltda.
Advogado Márcio Trigo de Loureiro
Recorrido Nivaldo Marques da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
035)PROCESSO 0468-2006-802-10-00-1 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Município de Silvanópolis/TO
Advogado Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido Valdenisa Araújo Lustosa Guimarães
Advogado Rosilene Vieira da Costa
036)PROCESSO 0487-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Elisena Conceição Silva
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Lafaeti Bezerra Neto
Advogado Gerson Wilder de Sousa Melo
037)PROCESSO 0513-2006-015-10-00-9 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Carlos Eugênio Alves de Souza
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Ribeiro & Pereira Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
038)PROCESSO 0791-2005-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Qualix Serviços Ambientais LTDA.
Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
Recorrente Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado Renato de Oliveira Alves
Recorrido Zaquel Conceição Carvalho
Advogado Gilberto Dantas
Recorrido Churrascaria Potência do Sul Ltda.
Advogado Jussário dos Anjos Rosário
039)PROCESSO 0944-2005-012-10-00-5 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Ruy da Silva Pitta
Advogado Moacir Akira Yamakawa
Recorrido Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
040)PROCESSO 1009-2005-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.
Advogado André Puppin Macedo
Recorrente Valdeir dos Santos Cirilo
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Os Mesmos
041)PROCESSO 1033-2005-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente LOTÁXI - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente Orlando Nogueira de Assis
Advogado Janaína Guimarães Santos
Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
042)PROCESSO 1101-2005-014-10-00-9 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Helena Alencar Scutti
Advogado Lariel Ribamar Souza
Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF (Recurso Adesivo)
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido Os Mesmos
043)PROCESSO 1148-2005-005-10-00-1 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente José Waldir de Souza
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrente Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto
Recorrido Os Mesmos
044)PROCESSO 1161-2005-016-10-00-4 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente HN Soluções em Recursos Humanos Ltda. (HN BRASIL)
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrente Denilson Rodrigues da Silveira (Recurso Adesivo)
Advogado Arnaldo Rocha Mundim Júnior
Recorrido Adecco Top Services RH S.A.
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
045)PROCESSO 1242-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado Eduardo de Barros Pereira

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.J.U. e afixada no local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 05 de dezembro de 2006.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE
Secretario da Eg. 2ª Turma

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2006

PROCESSO n.º: 00732-2006-001-10-00-5
EXEQÜENTE: WANDERLEY PASCOAL DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 24.913.691/0001-82
ENDEREÇO : QNL 05 CONJ.F CASA 18 - TAGUATINGA/DF
DEPOSITÁRIO: SÍLVIA ALVES CAVALCANTI
ENDEREÇO : SHCS Q.1311 BL. G AP.401 - CRUZEIRO/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.082,38, em 31/10/2006

DATA E HORA DA PRAÇA ÚNICA: 18/01/2007 às 14h06min
DATA E HORA DO LEILÃO: 25/01/2007 às 15h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 18/01/2007, às 14h06 min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s)

bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lanço superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o 25/01/2007, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloesjudiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens: "um veículo VW GOL/SPECIAL, ano e modelo 2004, cor branca, placa JFZ-7512, chassi nº 9BWCA05Y04T087384, quatro portas, a gasolina, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) ".

O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01321-1991-002-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE HERIVELTON LOPES MAGALHAES E OUTROS (09)
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

J. Intime-se o reclamante para vista e manifestação em dez dias, acerca dos documentos ora juntados pela reclamada. Com a manifestação ou transcorrido "in albis" o prazo ora concedido, venham conclusos os autos.

PROCESSO: **01339-1991-002-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE DIMAS CHAVES MARTINS
ADVOGADO: DIMAS CHAVES MARTINS
RECLAMADO MASSA FALIDA DE BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Considerando que o credor recebeu sua certidão para habilitação de seu crédito no Juízo falimentar, sem nada mais requerer, julgo extinta a execução com esteio no art. 794 "II" do CPC. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: **00913-1992-002-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE MOYSES BRILHANTE
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES)

Intime-se o exeqüente para querendo,apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **01205-1997-002-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO ISAIAS LOPES
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

J. Indefiro o pedido do credor, vez que o julgado não contemplou o benefício ora requerido.Aguarde-se o decurso do prazo recursal, bem como a informação da CEF ao determinado à fl.988.

PROCESSO: **00509-2003-002-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE VANDA MARIA DA SILVA BATISTA AZEVEDO
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS)
ADVOGADO: MAURO BORGES LOCH

Indefiro a denunciação à lide, tendo em vista que a apresentação de cópias de decisões proferidas em outras reclamações trabalhistas não servem como prova da existência de grupo econômico entre a executada e o ICESP - Instituto Compacto de Ensino Superior, fazendo-se necessária a apresentação de documentos que demonstrem a similitude do corpo funcional ou dos administradores, atestando a direção, o controle ou a administração de uma sobre a outra, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Intime-se a exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, ante as respostas dos cartórios de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: **01037-2003-002-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE CARLITO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO QUADRATA COMUNICACAO LTDA
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE F BARCELOS

Devidamente quitada a execução, com a convolação do depósito recursal em penhora e da penhora no Rosto dos Autos do proc. nº 1055/04, intime-se a executada para querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01202-2004-002-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO CONSERVO BRASILIA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Assino ao exeqüente o prazo de cinco dias para levantamento do alvará e, ainda, requerer o que mais entender por direito, no prazo de lei. Com a quitação dos valores, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC.

PROCESSO: **00762-2005-002-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE João Batista Dutra Filho
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP Viação Aerea São Paulo S.A EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Juntem-se aos autos a C.P nº 0112/06 ora devolvida pelo MM. Juízo deprecado.Intimada a executada para a oposição de embargos, tendo transcorrido o prazo "in albis", intime-se a exeqüente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

PROCESSO: **00859-2005-002-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Maria Elena Plinio de Jesus
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Atibaia
ADVOGADO: ANTONIETA PAULINA

J. Vista ao Credor para manifestação em dez dias, acerca do expediente ora juntado aos autos pela reclamada.

PROCESSO: **00895-2005-002-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE Julio Cesar de Queiroz Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Aero-Suporte Ltda.
ADVOGADO: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR

Intime-se o exeqüente para recebimento de Alvará Judicial referente ao seu crédito líquido, já atualizado até 30/11/06, no importe de R$ 8.080,92 (e nada mais), sendo que no ato do levantamento o Patrono do reclamante deverá apresentar o nº de seu CPF, conforme Lei nº 10.833. Com a quitação dos valores, julgo extinta à execução, com esteio no artigo 794, I, do CPC.

PROCESSO: **00942-2005-002-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE Romeu Gomes de Andrade
ADVOGADO: AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO
RECLAMADO Emegê Produtos Alimentícios S.A.
ADVOGADO: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **01045-2005-002-10-00-2 (0012)**
AUTOR Loilton Araújo de Almeida
ADVOGADO: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RÉU Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamante. Intime-se a reclamada, para apresentação de contra razões, no prazo legal. Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: **01087-2005-002-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Mikhael Lima Rosa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Preliminarmente, libere-se a segunda reclamada todo o saldo existente na conta recursal de fl.131, intimando-a ao recebimento no prazo de dez dias.

PROCESSO: **01097-2005-002-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Cid Menezes de Oliveira
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
RECLAMADO Voetur Cargas e Encomendas Ltda
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO

Concedo vista da defesa ao reclamante, pelo prazo sobejante de dois dias, considerando a suspensão do seu prazo para cumprimento da referida diligência.

PROCESSO: **01230-2005-002-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Catanhede Junior
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição e outro
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO HN Global Recursos Humanos
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Considerando o Acórdão de fls.335/341, intime-se o reclamante para trazer aos autos sua CTPS no prazo de dez dias, para as anotações pertinentes.

PROCESSO: **00317-2006-002-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Robeniz Ferreira de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO AFR Manutenção Automotiva Ltda. - ME
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Intimem-se o reclamante e a reclamada, por seus procuradores para tomar ciência da decisão de fls. 76/77 que, coverteu o julgamento anteriormente designado em diligência, a fim de possibilitar se proceda desta feita à correta notificação da demandada e incluiu o feito na pauta de audiência inaugural do dia 11.12.2006, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT),com as provas que julgar necessárias (arts.821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ,CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00794-2006-002-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE MARIA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 10.01.2007, às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **00799-2006-002-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE LEAH MACHADO
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO CONAB CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: LUIS FELIPE R. COELHO

J. Dos Embargos declaratórios opostos pela reclamante, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00818-2006-002-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE ROSELAINE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Intime-se o Banco reclamado para vista e manifestação em cinco dias aos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamante.

PROCESSO: **01047-2006-002-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Fabíola da Silva Amorim Gurgel de Sousa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Indefiro o pedido da autora para intimação das suas testemunhas, dada a preclusão.

PROCESSO: **01167-2006-002-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Marco Suel dos Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Data Construções e Projetos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2006, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01168-2006-002-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE José Jair Pereira da Silva
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Irmãos Nery Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2006, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-

cessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01169-2006-002-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Edilson Silva Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Vecon - Construtora e Incorporadora Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2006, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01173-2006-002-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Marcia Amaral Lima
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Sandra Marques Rebouças Rocha

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2006, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01174-2006-002-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes da Silva Pereira
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Comercial Neves de Alimentos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2006, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01175-2006-002-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Fábio Augusto Silva Varela
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/12/2006, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art.844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01176-2006-002-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Mauro Magno da Silva Vale e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Intimem-se os reclamantes, por seu procurador para tomar ciência da decisão de fl. 81 que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos de tutela e incluiu o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/12/2006, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer,sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art.843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS **22455/GO** (0011)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0021) (0023)
Advogado: AMILCAR AUGUSTO CESAR DE CARVALHO **17869/DF** (0011)
Advogado: ANTONIETA PAULINA **9020/DF** (0009)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0016)
Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS **9446/DF** (0015)
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF** (0007)
Advogado: BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA **20531/DF** (0012)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0008)
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER **3096/DF** (0003)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0015)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF** (0022)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO **6930/DF** (0012) (0020)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0007)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0024)
Advogado: DIMAS CHAVES MARTINS **10056/DF** (0002)
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF** (0018)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0004)
Advogado: ELAINE CRISTINA DE F BARCELOS **17345/DF** (0006)
Advogado: FLAVIO DE ALMEIDA S.JUNIOR **1303/DF** (0010)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0013)
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11.746/DF** (0026)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0020)
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF** (0017)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0027)
Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA **13722/DF** (0014)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF** (0019)
Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO **5297/DF** (0001) (0018)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530-A/DF** (0015)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0004)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF** (0006)
Advogado: MAURO BORGES LOCH **18152/DF** (0005)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0010)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF** (0013)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF** (0009)
Advogado: ROBINSON NEVES FILHO **8067/DF** (0002) (0014)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0008) (0019)
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF** (0001)
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES **17173/DF** (0025)
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE **968/DF** (0005)
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA **17697/DF** (0016)

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01301-1991-003-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE MONICA GUEDES DE MAGELA MOURA
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO EMBAIXADA DA REPUBLICA DO SURINAME
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

DESPACHO-Vistos.Analisando os autos verifico que fora instaurada a execução, contudo, os autos foram arquivados provisoriamente, face à impenhorabilidade de bens da executada, por se tratar de Estado estrangeiro.A reclamante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso Revista, encontrando-se os autos no momento aguardando o julgamento do AIRR.Nesse contexto, indefiro a execução provisória.Publique-se para ciência da exeqüente.Certificada a publicação, restituam-se os autos ao arquivo provisório.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho Titular da 3ª VT/Brasília.

PROCESSO: **01672-1992-003-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE NOE JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO MARCK CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: AURELIO ENES PATRAO

DESPACHO-Assino ao exequente o prazo de 15 dias para vista das declarações fonrecidas pela DRF/DF e requerimento do que entender de direito, sob pena de restituição do feito ao arquivo provisório, desde já autorizada em caso de inércia. Publique-se.

PROCESSO: **01218-2001-003-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE HILDA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO MARMORARIA CASTROS E OLIVEIRA LTDA/ME
ADVOGADO: JOAO PEREIRA NUNES NETO

DESPACHO-Indefiro o pedido de registro de bloqueio de transferência referente aos veículos indicados pela exequente na petição retro, tendo em vista a alienação fiduciária que pesa sobre os mesmos. Entretanto, considerando que a execução já adentrou na seara patrimonial dos sócios da empresa executada, defiro o pleito formulado pelo exequente no item 02 da petição retro, devendo a medida ser cumprida por carta precatória, isto após a devida atualização dos cálculos de liquidação.

PROCESSO: **00096-2002-003-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Cesar Alves de Castro Santos
ADVOGADO: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
RECLAMADO Junta Administrativa da Faculdade Teológica Batista de Brasilia
ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
RECLAMADO JILTON MORAES DE CASTRO

DESPACHO-Expeça-se ofício à CEF(ag. 3920) solicitando a partir da conta judicial 15223979 proceda à transferência do valor de R$ 5.444,40 (cota do empreado), de R$ 2.984,08 (INN TERCEIROS) e o saldo remanescente (INSS cota empregador + SAT) ao INSS, mediante GPS, cuja medida deverá ser comprovada no prazo de dez dias. Torno insubsistente a penhora de fl. 167. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinta a execução (art. 794, I, CPC). Intime-se o fiel depositário, Eduardo Henrique Lima da Paixão (fl. 167), para ciência da liberação do encargos. Publique-se.

PROCESSO: **01023-2003-003-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE ROGERVAL TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

DESPACHO-Assino aos patronos constituídos nos autos, o prazo comum de 05 dias para manifestação acerca do acordo formulado diretamente pelas partes. Decorrido o prazo "in albis", venham-me os autos conclusos para homologação da avença.

PROCESSO: **08006-2003-003-10-00-0 (0006)**
EXEQUENTE SERGIO LUIS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
EXECUTADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
EXECUTADO CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
EXECUTADO ADCONTROL SERVIÇOS ADMNITRATIVOS LTDA

DESPACHO-Indefiro o levantamento de valores ora solicitado pelo exequente, por inoportuno.

PROCESSO: **09087-2003-003-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE DOMINGOS CUNHA DE ARAUJO (ORIUNDA DA11ª VT DE GOIANIA/GO)
RECLAMADO SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO ITÁLIA CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA

DESPACHO-Homologo o lanço ofertado à fl. retro pelo arrematante ali qualificado. Expeça-se o auto de arrematação. Assino o auto,

intimem-se as executadas, via imprensa oficial, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. Intime-se, ainda, a executada Itália Concessionária de Veículos Ltda, diretamente, via postal. Decorrido o prazo das executadas, expeça-se o mandado de entrega do bem, devendo o oficial de justiça entrar em contato com o arremantante, para efetivação da entrega. Ao arrematante fica assinado o prazo de 15 dias para o recebimento e comprovação da transferência do veículo, sob pena de liberação do valor da arrematação para quitação da execução.

PROCESSO: **00054-2004-003-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE GECICLEIDE BATISTA NUNES
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO PUREZA FERREIRA DE LLIMA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

DESPACHO-Declaro extinta a execução.

PROCESSO: **01187-2005-003-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Leonardo Sales de Assunção
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino à reclamada o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os documentos e valores salariais informados pelo reclamante, sob pena de seu silêmcio ser acolhido como concordância.

PROCESSO: **01221-2005-003-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE Vicente Batista Mendonça
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Dê-se vista à reclamada, por 05 dias, dos documentos e valores salariais informados pelo reclamante. Decorrido o prazo, restituam-se os autos à Contadoria para confeção dos cálculos, observados os comando do acrodo inadimplido.

PROCESSO: **01233-2005-003-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Petronio Pereira de Sá
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamado o prazo de 05 dias para vista e manifestação sobre os docuemntos e variação slaria ora informado pelo autor, sendo certo que o seu silêncio será interpretado como anuência. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria apra confeção dos cálculos, observados os comando do acrodo inadimplido. Publique-se.

PROCESSO: **00078-2006-003-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Clébio Oliveira Dias
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao areclamado o prazo de 05 dias para manifestação acerca dos documentos ora juntados pelo reclamante. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação de sentença.

PROCESSO: **00275-2006-003-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Ednaldo Lima Saturnino
ADVOGADO: JOSE VITAL CAMPOS
RECLAMADO TM Solutions Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADO: TAUBE GOLDENBERG

DESPACHO-Declaro extinta a execução. Expeça-se alvará liberando ao executado o valor bloqueado junto ao Banco do Brasil (fl. 622). Confeccionado o alvará, intime-se o executado para recebê-lo no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal e recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00502-2006-003-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Arnor Ermano Guimarães
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

DECISÃO-Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios opostos por INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para sanar obscuridade da homologação do acordo, esclarecendo que a segunda parcela do acordo, no importe de R$ 2.300,00, com vencimento em 25/08/2006, refere-se ao pedido de indenização prevista no art. 71 da CLT, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e o INSS.

PROCESSO: **00526-2006-003-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Moacir Ribeiro
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

DESPACHO-Assim sendo, indefiro o requerimento da executada. Intime-se a executada para comprovação da parcela previdenciária cota-parte do reclamante (11%), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. DS

PROCESSO: **00862-2006-003-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE ROSANGELA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTROS
RECLAMADO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB UNICEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO-Expeçam-se os ofícios determinados à fls. 32 da coisa julgada. Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, para fins de baixa. Recebido o documento, intime-se o reclamado para efetuar a baixa, bem como para que libere as guias para saque do FGTS e os formulários para percepção do seguro-desemprego, observados os comandos da coisa julgada, tudo no prazo de 48 horas, bos pena da Secretaria proceder à baixa na CTPS e de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente restando desde já autorizados em caso de inércia. Ultimadas as medidas em tela, restam ainda autorizadas a restituição da CTPS à reclamante no prazo de 05 dias, bem como a remessa dos autos à Contadoria apra liquidação da sentença.

PROCESSO: **00897-2006-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE ROBERTH TOMAZ FERNANDES E SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO RAA SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
ADVOGADO: FABIO TOMAS DE SOUZA

DESPACHO-Intime-se a reclamada para que proceda às anotações na CTPS da reclamante no prazo de 48 horas. Após a devida anotação e devolução da CTPS à autora, intime-se o INSS sobre os termos do acordo, prazo e fins legais.Publique-se. DS

PROCESSO: **00955-2006-003-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Joilson Pereira Serpa
ADVOGADO: VERA LUCIA DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

DESPACHO-Anote-se nos assentamentos próprios o advogado da reclamda contituído à fl. 71. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para fins de anotação na CTPS acostada à contracapa dos autos, bem como para que entregue o TRCT para levantamento do FGTS, sob pena da Secretaria sub-rogar-se no ato quanto à primeira obrigação e de execução direta quanto à segunda, restando desde já autorizados a assinatura e devolução do documento ao autor e a converssão da obragação de fazer em pagar valor equivalente, em caso de inércia. Ultimada as medidas supracitadas, retam-se os autos à Contadoria apra liquidação de sentença, observados os comando da coisa julgada e do presente despacho.

PROCESSO: **00982-2006-003-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Ecrisangela Fernandes de Almeida
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Lojas Riachuelo S.A.
ADVOGADO: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI

DESPACHO-Diante da possibilidade de efeito modificativo nos embargos declaratórios opostos pelas partes, concede-se vista sucessiva aos embargados pelo prazo de 3 dias, a iniciar pela reclamante em 04/12/2006 e ao reclamado a partir de 11/12/2006, para que, caso queiram, manifestem-se acerca das alegações dos embargante.DS

PROCESSO: **00987-2006-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Samuel Rubem Castello Uchôa
ADVOGADO: SAMUEL RUBEM CASTESLLO UCHOA
RECLAMADO HN - Soluções em Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

DESPACHO-Diante da possibilidade de efeito modificativo nos embargos declaratórios opostos pela reclamante, concede-se vista ao embargado, pelo prazo de 5 dias, para que, caso queira, manifeste-se acerca das alegações da embargante. DS

PROCESSO: **01107-2006-003-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Priscila Cristina das Lapas Guimarães
ADVOGADO: SONIA BARBIERI
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

DESPACHO-Tendo a petição da reclamante à fl. retro tenho como renúncia ao prazo recursal. Defiro o desentranhamento requerido sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Aguarde-se o recebimento dos documentos a ser desentranhados, por 05 dias. Decorridoso estes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01117-2006-003-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Arenilton Pereira de Oliveira
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Márcio Eustáquio Bello
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

DESPACHO-O reclamante faz a correção do pólo passivo substituindo o Sr. ALESSANDRO PALATUCCI BELLO pelo Sr. MÁRCIO EUSTÁQUIO BELLO com endereço na SQN 307 Bloco "D" Apto. 101 - Brasilia/DF-CEP. 70.746-040. Procea a Secretaria a notificação do reclamado Sr. MÁRCIO.

PROCESSO: **08124-2006-003-10-00-1 (0023)**
EXEQUENTE Rogério de Melo Gonçalves
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS
EXECUTADO Cooperativa Habitacional dos Servidores do Sistema SESI Ltda.

DESPACHO-..."Em assim, sendo, extingue-se o feito sem resolução de mérito, incidindo na espécie o disposto no art. 267, IV do CPC. Custas pelo exequente, no importe de R$ 288,72, calculadas sobre R$ 14.436,02, valor atribuído à causa. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial. Intime-se o exequente". DS

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF**
(0014)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0022)
Advogado: ANTONIO MATOS **8689/DF**
(0017)
Advogado: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA **7508/DF**
(0004)
Advogado: AURELIO ENES PATRAO **4743/DF**
(0002)
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO **5303/DF**
(0001)
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF**
(0015)
Advogado: CRISTIANO BARRETO ZARANZA **19052/DF**
(0022)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0005)
Advogado: FABIO TOMAS DE SOUZA **22315/DF**
(0017)
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES **4149/DF**
(0005)
Advogado: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO **21823/DF**
(0020)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF**
(0002)
Advogado: JOAO PEREIRA NUNES NETO **4774/GO**
(0003)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**
(0008)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0016)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0009) (0010) (0011) (0012)
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF**
(0016)
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA **9001/DF**
(0006)
Advogado: JOSE VITAL CAMPOS **1528/DF**
(0013)
Advogado: LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI **9265/DF**
(0019)
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF**
(0015)
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0007)
Advogado: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO **3613/DF**
(0004)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0010) (0011) (0012) (0018)

Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0019)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0003)
Advogado: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS **20061/GO**
(0001)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0008)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF**
(0014)
Advogado: SAMUEL RUBEM CASTESLLO UCHOA **20656/DF**
(0020)
Advogado: SAMUEL SANTOS **18904/DF**
(0023)
Advogado: SONIA BARBIERI **9.228/DF**
(0021)
Advogado: TAUBE GOLDENBERG **87731/SP**
(0013)
Advogado: VERA LUCIA DA SILVA **17474/GO**
(0018)

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01252-1980-004-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA.
ADVOGADO: JOSE TORRES DAS NEVES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MAYRIS ROSA BARCHINI LEON

Fl. Dê-se vista ao executado para manifestar-se, caso queira, acerca dos presentes embargos de declaração, prazo de 05 dias (cinco) dias.

PROCESSO: **01337-1999-004-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE ANDRE DO MONTE
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE BRASILIA

Fl. 152. Concedo vista ao reclamante por cinco dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo.

PROCESSO: **00078-2000-004-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE GERALDO MAGELA SOUZA E SILVA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO CONSTRUTORA PILARES LTDA (NA PESSOA DO SOCIO CARLOS ROBERTO FIGUEIREDO GOMES)
RECLAMADO CARLOS ROBERTO FIGUEREDO GOMES
RECLAMADO JOANA DARC ALCIDES

Libere-se ao Exeqüente os montantes bloqueados via Bacen-Jud mediante as cinco guias que se encontram acostadas à contracapa dos autos (fls. 114, 117, 121, 123 e 125). Intime-se o obreiro para receber as guias em comento no prazo de cinco dias, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente auferido para posterior dedução de seu crédito e para, também, no prazo de trinta dias, apresentar as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO: **00094-2004-004-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE RUBIA ACACIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO RUBENS DE VASCONCELOS TAVARES
RECLAMADO LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES

Fl. 683. Libere-se ao exequente seu crédito por meio da guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o ao recebimento, devendo se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução.

PROCESSO: **00643-2004-004-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE FLAVIO MUNIZ MORAIS
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO AVANTE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO
RECLAMADO LUISA HELENA BONITO
ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BRAGA
RECLAMADO SERGIO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BRAGA

Fl. 378. Junte-se apenas o ofício. Mantenha-se as cópias das declarações de Imposto de Renda em pasta própria. Após, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

PROCESSO: **01289-2004-004-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE EMERSON DA SILVA COUTO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

Fl. 392. Ante os termos do Ofício Circular nº 50/2006 TRT/PRE-DGJ de 25/09/2006, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do processo nº 000.05.070715-0 da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judiciais de São Paulo-SP, na qual foi concedida a recuperação judicial da executada, sobresto o andamento da execução até ulterior deliberação, ficando indeferido os requerimentos ora formulados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00212-2005-004-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Arnaldo Francisco de Farias
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP Viacão Aérea São Paulo
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

Fl. 251. Ante os termos do Ofício Circular nº 50/2006 TRT/PRE-DGJ de 25/09/2006, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do processo nº 000.05.070715-0 da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial de São Paulo-SP, na qual foi concedida a recuperação judicial da executada, sobresto o andamento da execução até ulterior deliberação, ficando indeferido os requerimentos ora formulados.

PROCESSO: **00267-2005-004-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Antônio Carlos Alves de Mello
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S.A. (N/P DO INTERVENTOR Sr. JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS)

Fl. 290. Mantenho o despacho de 287. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00400-2005-004-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE Maria Sônia Rodrigues Gonçalves
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Adcontrol Serviços Administrativos Ltda
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria do Trabalho)

Fls. 303/305. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 294/297 para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, somente para o fim de prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00465-2005-004-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Wellngton Carvalho da Silva
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO Elton Luiz Dalberto
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Intime-se a parte Exeqüente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 144, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório.

PROCESSO: **00506-2005-004-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Adriana Carolina da Silva de Castro
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO Volkswagen Serviços S.A.
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Fl. 866. Mantenho o despacho de fl. 863. Deixo de receber a presente peça como agravo de petição, tendo em vista que a decisão de fl. 863 é interlocutória, cabendo esclarecer ao exequente que o eventual processamento de quaisquer recursos nesta fase processual implicaria em tumulto processual e prejuízo para ele próprio, caso o AI que encontra-se pendente de julgamento no TST retorne à Vara com os autos principais no TRT. I.

PROCESSO: **00722-2005-004-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Charles Cardoso
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Intime-se a parte Exeqüente para manifestar-se a respeito dos cálculos de fls. 461-470 e da penhora havida à fl. 460 pelo prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00872-2005-004-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Saulo Carneiro de Mendonça Melo
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Fl. 201. intime-se a executada a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00879-2005-004-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE Manuel Francisco da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO JB Agroveterinária Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR
RECLAMADO JOAO MARTINS DE ALMEIDA
RECLAMADO RAIMUNDO MARTINS DA ALMEIDA

Fl. 251. Indefiro a penhora de imóvel ora indicado, ante os termos da Lei nº 8.009/90. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO.

PROCESSO: **01148-2005-004-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE José Gomes Barbosa
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Empress Empreiteira e Serviços Ltda.

Fl. 62. Dê-se vista ao exequente da resposta ao nosso ofício da JCDF, devendo-a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00498-2006-004-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Leuton Rezende Júnior
ADVOGADO: MAURICIO UCCI PINHEIRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Fl. 350/352. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 437/440 para DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, corrigindo erros materiais verificados na decisão de fls. 329/342, para que, onde se lê, às fls. 331, sétimo parágrafo, "Nos períodos de 05.02.2001 a 17.03.2003 e de 07.06.2004 a 09.11.2005, o reclamante ocupou a função de Analista Sênior;...", leia-se "Nos períodos de 05.02.2001 a 17.03.2002 e de 07.06.2004 a 09.11.2005, o reclamante ocupou a função de Analista Sênior;..."; e, às fls. 340, sétimo parágrafo, onde se lê "dever ser considerado o período de 25.05.2001 a 09.11.2005", leia-se: "dever ser considerado o período de 22.05.2001 a 09.11.2005", tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00537-2006-004-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Lucio Lopes de Castro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Fl. 245. Intime-se a reclamada a se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00609-2006-004-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Marcelo Sampaio Fonseca
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

Fl. 269. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira, prazo legal.

PROCESSO: **00745-2006-004-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE SEVERINO MARIA DE MEDEIROS
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fls. 77/78.CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 96/98 para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00885-2006-004-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE ADRIANA SELINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO TEREZINHA DOBKOWSKI MARINHO
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos o pagamento dos recolhimentos previdenciários pendentes (R$19,68) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00921-2006-004-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE João Gonçalves de Souza
ADVOGADO: RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Fls. 353/360. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes do libelo, condenando QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar a JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, conforme for apurado em regular liquidaç?ã?o de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido, em relação ao vínculo empregatício: a) diferença salarial decorrente de equiparação salarial do reclamante em relação aos paradigmas Marcos José de Mesquita, Eldes Meirelles de Sá Júnior e Elias Filgueiras Moniz, no período de 01/07/2003 a 17/04/2006, observados os "Registros Eletrônicos do Empregado" e fichas financeiras constantes dos autos, bem como seus reflexos sobre aviso prévio, férias, salários trezenos, FGTS e multa de 40%, referentes ao período acima delimitado; b) multa do artigo 477, §8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e do Provimento CG/TST nº 02/93. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00964-2006-004-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Thaís Nadal Trench
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fls. 444/447. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 437/440 para DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, corrigindo erro material verificado na decisão de fls. 431/435, para que, onde se lê, às fls. 434, terceiro parágrafo, "Indefiro o pleito formulado no período de 26/02/2006 a 30/01/2005...", leia-se "Indefiro o pleito formulado no período de 26/02/2003 a 30/01/2005...", tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00975-2006-004-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE Enilda da Silva Horácio
ADVOGADO: CLIA MARIA RGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Fl. 279/282. CONCLUSÃO. por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 274/276 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, corrigindo erro material verificado na decisção de fls. 268/271, fazer constar o nome correto da reclamante ENILDA DA SILVA HORÁCIO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **01007-2006-004-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Leopoldo da Silva
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO Três Editorial Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Fls. 232/235. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 222/226 para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, emprestando efeito modificativo ao julgado singular de fls. 215/220, para excluir dos cálculos das horas extras deferidas, os períodos de afastamento do autor do trabalho, por motivo de licença saúde, férias e faltas ao trabalho, considerando as comprovações existentes nos autos, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intime-se as partes.

PROCESSO: **01027-2006-004-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Adauto Pimentel da Silva Filho
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECLAMADO PJ Distribuídora de Bebidas Ltda. - ME
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Fl. 40/44. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes do libelo, reconhecendo a relação de emprego mantida entre os litigantes no período de 13/05/2004 a 13/06/2006, condenando PJ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME a proceder ao registro de saída na CTPS de ADAUTO PIMENTEL DA SILVA FILHO e pagar-lhe, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) décimo terceiro salário proporcional (6/12) de 2006; b) férias vencidas referentes ao período de 2005/06 acrescidas do terço constitucional; c) férias proporcionais (01/12) acrescidas de 1/3 referentes ao exercício de 2006; d) FGTS; e) multa fundiária de 40% sobre o FGTS; f) multa do artigo 477, parágrafo 8° da Consolidação das Leis do Trabalho; g) horas extras laboradas pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, acrescidas do adicional de 50%; h) reflexos das horas extras laboradas pelo reclamante incidentes nos cálculos de férias integrais acrescidas de 1/3, 13° salário, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%; i)indenização pelo não fornecimento de dois vales-transportes, por dia, durante todo o pacto; j)devolução dos descontos indevidamente efetuados no salário do reclamante, nos termos da exordial; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01090-2006-004-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Gidália de Santana Brito
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECLAMADO CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

Fls. 500/504. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos formulados por GIDÁLIA DE SANTANA BRITO, constantes do libelo, condenando COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a pagar ao instituto CONAB de Seguridade Social - CIBRIUS a jóia atuarial necessária à adesão da reclamante ao Plano de Benefícios CONAB, tudo nos termos da fundamentação retro quer fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor arbitrado à codenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.

PROCESSO: **01097-2006-004-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Eliene Alves da Silva
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Panificadora Pão do Alemão
ADVOGADO: EDINILSON PAULA MELO

Fl. 35/38. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, absolvendo PANIFICADORA PÃO DO ALEMÃO do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta ELIENE ALVES DA SIVA, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 38,51, calculadas sobre R$ 1.925,88, valor dado à causa e aproveitado para este fim, das quais fica dispensada do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01120-2006-004-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Agrício Barbosa de Castro
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

Fl. 230. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 228/229. ACORDO HOMOLOGADO. Revogo a designação de prova pericial contida na ata de fls. 50. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01125-2006-004-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Francisco Emerson Aragão Miranda
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO Ravele - Locação de Serviços Ltda.

Fl. 21/23. CONCLUSÃO. Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes do libelo, condenando RAVELE- LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a pagar a FRANCISCO EMERSON ARAGÃO MIRANDA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) 01/12 de 13°salário referente ao ano de 2005; c) 10/12 de 13° salário referente ao ano de 2006; d) 11/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3 ; e) multa do art. 477 da CLT , parágrafo oitavo; f) acréscimo do art. 467 da CLT; g) indenização correspondente ao tempo de 01(uma) hora, pela ausência de intervalo intrajornada, nos termos do §4º, do artigo 71, da CLT; h) FGTS de todo o pacto e sobre as parcelas salariais oriundas desta sentença, acrescido do 40%, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 153,46, calculadas sobre R$ 7.673,01 , valor da condenação apurado nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT.Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01132-2006-004-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Leandro Conceição dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Centenario

Fl. 14. Sendo esta situação dos autos, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (artigo 267, inciso I, Código de Processo Civil, e 852-B, Inciso III, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho). Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 112,60, calculadas sobre R$ 5.630,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas, em face à declaração de fls. 06. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **01165-2006-004-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Juracy Flores da Luz
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A

Fl. 19. Defiro o desentranhamento requerido ficando traslado da procuração e declaração de pobreza, intimando-se o reclamante ao recebimento em cinco dias. Recebida a documentação, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01168-2006-004-10-00-7 (0032)**
IMPETRANTE Cesar Augusto Portinho Serzebello Correa
ADVOGADO: ADILMA CRISTINA Z. C MOURA
AUT. COATORA Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP (Direitor Administrativo)

Fls. 60/62. DISPOSITIVO. Por conseguinte, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Impetrante, no importe de R$ 225,82, calculadas sobre R$ 11.291,07, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade. Intime-se o impetrante.

PROCESSO: **01181-2006-004-10-00-6 (0033)**
CONSIGNANTE Piquet Pneus Ltda. (Grid Peneus e Serviços Automotivos Ltda.)
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
CONSIGNADO Tania Mara da Cunha

Fl. 23. DISPOSITIVO. ANDRÉIA FRANCISCA DA CRUZ propôs em face de C & A MODAS LTDA , decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo.Custas, pelo reclamante, no importe de R$15,45, calculadas sobre R$ 772,47, valor atribuído à causa e aproveitado para este fim.Decorrido o prazo legal e pagas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

ÍNDICE

Advogado: ADILMA CRISTINA Z. C MOURA **11974/DF**
(0032)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF**
(0026)
Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA **10.952/DF**
(0026)
Advogado: ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO **14688/GO**
(0005)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0030)
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1.145/DF**
(0019)
Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO **14962/DF**
(0025)
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF**
(0019)
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF**
(0013)
Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA **17643/DF**
(0022)
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/DF**
(0023)
Advogado: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO **91623/MG**
(0016)
Advogado: EDINILSON PAULA MELO **6401/DF**
(0027)
Advogado: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA **17.348/DF**
(0022)
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0031)
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA **15335/DF**
(0023)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0004)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0014)
Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM **11503/DF**
(0005)
Advogado: GUSTAVO LIMA BRAGA **11627/DF**
(0005)
Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF**
(0028)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0003)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**
(0004) (0017)

Advogado: (0009)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
Advogado: (0004)	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	**513/DF**
Advogado: (0028)	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA	**9740/DF**
Advogado: (0014)	JOSE ALVES DE ALENCAR	**5838/DF**
Advogado: (0029)	JOSE EDILBERTO MOURAO	**13795/DF**
Advogado: (0001)	JOSE TORRES DAS NEVES	**943/DF**
Advogado: (0024)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA	**11457/DF**
Advogado: (0018)	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO	**23472/DF**
Advogado: (0018)	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA	**10808/DF**
Advogado: (0007)	MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS	**20414/DF**
Advogado: (0006) (0007)	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
Advogado: (0021)	MAURICIO MIRANDA DURAES	**22018/DF**
Advogado: (0016)	MAURICIO UCCI PINHEIRO	**21.258/DF**
Advogado: (0001)	MAYRIS ROSA BARCHINI LEON	**5451K/DF**
Advogado: (0008) (0012)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0020) (0033)	NARCISO CAMILO DE ANDRADE	**12017/DF**
Advogado: (0004)	NIXON FERNANDO RODRIGUES	**11749/DF**
Advogado: (0024)	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	**13454/DF**
Advogado: (0025)	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA	**19121/DF**
Advogado: (0010)	PAULO ROBERTO DOS SANTOS	**11837/DF**
Advogado: (0010)	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	**19765/DF**
Advogado: (0012)	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	**14587/DF**
Advogado: (0009)	RAQUEL CORAZZA	**17240/DF**
Advogado: (0017)	REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO	**1324/DF**
Advogado: (0021)	RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET	**22.378/DF**
Advogado: (0027)	RENAULT CAMPOS LIMA	**4303/DF**
Advogado: (0020)	RENILDA DA COSTA XAVIER	**15141/DF**
Advogado: (0013) (0015)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0011)	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	**12872/DF**
Advogado: (0002)	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	**8297/DF**
Advogado: (0011)	URSULINO SANTOS FILHO	**572/DF**
Advogado:		/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 341/2006

Processo: 08117-2005-004-10-00-6
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: TATIBITATY CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 37.982.386/0001-94
Co-Responsável: CARLOS ALBERTO CARNEIRO
CPF: 143.787.011-20

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado**:** TATIBITATY CONFECÇÕES LTDA - CNPJ: 37.982.386/0001-94 e seu Co- Responsável Sr. CARLOS ALBERTO CARNEIRO - CPF: 143.787.011-20, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, em, 05 (cinco) dias, Lei 6.830/80, pagarem a quantia devida no valor de R$ 14.731,43 *(quatorze mil setecentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), atualizado até 30/11/2006, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora*. O não pagamento do débito acarretará o registro de seus nomes no **CADIN-CADASTRO DOS DEVEDORES INADIMPLENTES**, haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fls. 85. para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 05 de dezembro de dois mil e seis.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 342/2006

Processo: 00893-2005-004-10-00-7
Exeqüente: MICHELE CRISTINA RIBEIRO ESCOBAR
Advogado: Edna Maria Fernandes
1º Executado: GERALDO GOMES FERREIRA
CPF: 133.244.891-72
2º Executado: AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 224.417.941-91

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados**:** GERALDO GOMES FERREIRA - CPF: 133.244.891-72 e AMAZILHA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 224.417.941-91 nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R$ 8.297,02 (oito mil, duzentos e noventa e sete reais e dois centavos), atualizado até 30.09.2006 sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 05 de dezembro de dois mil e seis.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **01576-1990-005-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE JOSE RIBEIRO DA SILVA(1)
ADVOGADO: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA AGRICULTURA)

Despacho/Decisão às fls.407: "...Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, no prazo de dez dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório..."

PROCESSO: **00654-1991-005-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE SHEILA MARIA DE ANDRADE PARENTE
ADVOGADO: LUCIO JAIMES COSTA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (PORTOBRAS)

Despacho/Decisão às fls.513: "...Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência de que fica indeferido o seu pedido, eis que foi executada a reclamada e, quitado o débito, foi declarada extinta a execução, na forma do despacho de fl.397. deverá ficar ciente ainda, de que, os autos ficarão em Secretaria, a sua disposição, por cinco dias, quando deverá receber de volta a sua contra-fé..."

PROCESSO: **00163-2000-005-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO CICERO SILVA DO VALE
ADVOGADO: SILVIA MARIA SIMIONATO
RECLAMADO TIMES ALIMENTACOES E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA

Despacho/Decisão de fls.27: "...Expeça-se certidão requerida pela reclamada...Intime-se a reclamada para o recebimento da certidão, bem como para a comprovação do pagamento dos emolumentos, na forma do contido no art. 789-b,item V, da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de execução..."

PROCESSO: **00211-2000-005-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ELIETE RODRIGUES DE ALVARENGA
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS
RECLAMADO BENEDITO LEITE DE CALDAS

Despacho/Decisão às fls.216/220: "Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pelos Cartórios de Registro de Imóveis, por dez dias, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução...Advertindo-o de que no seu silêncio, os autos serão arquivados..."

PROCESSO: **00329-2003-005-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE CLEBER JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: OSMAR FERREIRA PAIVA
RECLAMADO SELICOL SEGURANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO: JONAS ALVES ZONATO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO DAN HEBERT S A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.538/540: " Ex positis, CONHEÇO dos embargos, e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 381/403 e fixo o valor da condenação em R$ 39.835,88, conforme ali discriminado. Do crédito do autor serão deduzidos R$ 1.661,15 de INSS e R$ 5.513,04 de IRRF. Reputo subsistente o depósito de fls. 514, cujo saldo, decorridos os prazos recursais, deverá ser liberado conforme os percentuais a seguir discrminados...Libere-se à 2ª reclamada o depósito recursal de fls. 158. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: **00513-2003-005-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE FERNANDO CESAR CROSARA
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO CONSTRUTORA SULTEPA S/A
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO SULTEPA PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho/Decisão às fls.718: " Diga o exequente, em cinco dias, sobre a forma de pagamento proposta pela executada, nesta oportunidade. Intime-se."

PROCESSO: **00990-2003-005-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE EDIMILSOM ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

Despacho/Decisão de fls.117/127: " Suspendo o cumprimento da determinação de encaminhamento de oficio. Dê-se ciência ao exequente acerca da impossibilidade de ser atendido o pedido de reserva de crédito, no processo que tramita na Eg. 7ª VTB/DF, conforme certidão supra, devendo, indicar meios para o prosseguimento na execução. Prazo de cinco dias...Advertindo-o que, no silêncio, os autos serão arquivados..."

PROCESSO: **00373-2004-005-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JOAO CARLOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.413/414: "...Ex positis, CONHEÇO dos embargos e da impugnação, para, no mérito, julgar os primeiro IMPROCEDENTES e, a segunda PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 387/411, fixando o valor da condenação em R$ 3.047,85, conforme ali discriminado. Do crédito do autor serão deduzidos R$ 73,06 de IRRF. Reputo subsistentes os depósitos recursais de fls. 161 e 201. Oficie-se à CEF para que forneça os saldos atualizados de tais depósitos. Uma vez fornecidos, venham conclusos, para a fixação dos percentuais de liberação, dentre outras medidas tendentes ao prosseguimento do feito, inclusive, a intimação das partes."

PROCESSO: **00429-2004-005-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE ANA PAULA CORDEIRO MARQUES
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.267: " Elasteço o prazo requerido no pedido de fls.265, por mais 180 dias, decorridos os quais, sem manifestação do reclamante, os autos serão arquivados..."

PROCESSO: **00501-2004-005-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO EXAUFLEX REFRIGERACAO LTDA
RECLAMADO Maria Therezinha dos Santos
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Despacho/Decisão de fls.105: " A execução remanesce apenas quanto às cotas previdenciárias discriminadas às fls. 84, todas de encargo da reclamada. Os sócios da reclamada listados às fls. 20 foram responsabilizados, sendo que, um deles, a senhora Maria Terezinha dos Santos, ajuizou exceção de pré-executividade, aduzindo não mais pertencer aos quadros societários da reclamada, comprovando sua saída em 05/07/2001 - (fls. 96/102). Verifico que o contrato de trabalho mantido entre a reclamada e o reclamante vigorou entre15/01/2003 e 20/02/2004. Dessa forma, tendo sido o contrato de trabalho posterior à saída da senhora Maria Terezinha dos quadros societários, não há como responsabilizá-la pelo débito desta execução. Exclua-se, pois, a requerente do pólo passivo da execução. Intimem-se a requerente, bem como, o autor, sendo este para que informe outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento dos autos, até ulterior manifestação."

PROCESSO: **01095-2004-005-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE VALTERLINE ALVES DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVACAO DE IMOVEIS LTDA

Despacho/Decisão de fls.288/289: "...Ex positis, CONHEÇO dos embargos, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 266/267, já deduzida a parcela recebida - (fls. 257/265), fixando o valor da condenação em R$ 7.666,76, na forma discriminada às fls. 266. O valor encontra-se disposto monetariamente em 31/07/2006, sem prejuízo de atualizações futuras. Reputo subsistente a penhora de fls. 254/255, cujos bens, decorridos os prazos recursais, deverão ser encaminhados à praça, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

PROCESSO: **00430-2005-005-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Ana Paula de Almeida dos Santos
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão às fls.135: " A petição de fls.128/130 está apócrifa, devendo a Secretaria intimar o reclamante para que s regularize, sob pena de indeferimento. Prazo, 10 dias."

PROCESSO: **00567-2005-005-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Maria Balsenu Xavier dos Santos Thorpe
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda (Colegio JK).
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho/Decisão às fls.175/176: " Considerando os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, expeça-se oficio para a 20ª VTB/DF solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 00588-2005-20-10-00-4. Após intime-se o reclamante para ciência da diligência determinada."

PROCESSO: **00145-2006-005-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE João Batista Viturino da Silva
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO Bbtur Viagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Despacho/Decisão de fls.223: "...Expeça-se certidão ao reclamante...Intimando-o para o recebimento..."

PROCESSO: **00550-2006-005-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Ricardo Alexandre Campos de Oliveira
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/Decisão às fls.215/216: "...Ante o exposto, conheço e acolho os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante para prestar esclarecimento. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00578-2006-005-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Cicero Erinaldo dos Santos Lima
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão às fls.83: " Considerando o silêncio do reclamante quanto aos termos do r. despacho de fls.78, bem como, a negativa da pesquisa eletrônica realizada em nome da reclamada, intime-se o reclamante para que indique outros meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos..."

PROCESSO: **00625-2006-005-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Marcos Gomes de Souza
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Nasa Caminhões Ltda
ADVOGADO: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

Despacho/Decisão às fls.223: " Intime-se a reclamada para que entregue na Secretaria desta as guias para saque do FGTS já inclusa multa de 40%, sob pena de conversão em obrigação de pagar quantia certa."

PROCESSO: **00831-2006-005-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE JANARY CARVAO NUNES
ADVOGADO: THIAGO D'AVILA FERNANDES
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS
RECLAMADO FUNCEF

Despacho/Decisão às fls.453/461: "...Ante o exposto, pronuncio a prescrição bienal e extingo com a resolução do mérito o processo em que figuram como partes Janary Carvão Nunes, Caixa Econômica Federal-CEF e Fundação dos Economiários Federais. Condeno o Reclamante a pagar custas no importe de R$ 500,00(quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído á causa(R$ 25.000,00). Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00907-2006-005-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE ROLDINEI SILVA MENEZES
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO MAGDA MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.265: " Indefiro o pedido de retirada da petição de fl.262 ei que é direito do reclamanteo "ius pustilandi" na Justiça do Trabalho. Designo audiência para conciliação entre o procurador e o reclamante, no dia 15/12/2006, às 14.15 horas, quando deverão comparecer ambos, ficando o valor de eventual parcela paga, indisponível, até a data da audiência ora designada. Intimem-se o reclamante, diretamente, e seu procurador."

PROCESSO: **00974-2006-005-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Rosalvo da Cruz Ferreira
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Gráfica Editora Brasil Ltda.
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

Despacho/Decisão de fls.61: " Não há erro material eis que houve condenação da reclamada em obrigação de fazer, sob pena de indenização substitutiva. Intime-se a reclamada, que deverá comprovar o recolhimento das custas conforme determinado á fl.55."

PROCESSO: **01077-2006-005-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marilene Alves Matos de Lima
ADVOGADO: RINALDO FARIA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Despacho/Decisão às fls.24: " Indefiro o pedido. Mantenho o despacho de fl.19, devendo o reclamante receber as peças, conforme ali determinado. Intime-se."

PROCESSO: **01086-2006-005-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Rosineide das Chagas da Silva
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Cássia Ribeiro dos Santos

Despacho/Decisão de fls.18: " Considerando que não se pode verificar a data de recebimento da notificação, pela reclamada, e para se evitar alegação de nulidade, futuramente, adio o julgamento para o dia 19/12/2006, às 17.44 horas. Intime-se a reclamada para ciência da data de julgamento, por mandado. Intime-se o reclamante, por seu procurador."

PROCESSO: **01184-2006-005-10-00-6 (0023)**
EMBARGANTE Osvaldo Della Giustina
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
EMBARGADO Catia Dinoran Silva Amorim

Despacho/Decisão às fls.14: "...Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o endereço da embargada, de forma a viabilizar a citação, sob oena de indeferimento, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC."

PROCESSO: **01185-2006-005-10-00-0 (0024)**
EMBARGANTE Aurora Della Giustina
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA
EMBARGADO Catia Dinoran Silva Amorim

Despacho/Decisão às fls.14: "...Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o endereço da embargada, de forma a viabilizar a citação, sob pena de indeferimento, nos termos do art.284, parágrafo único, do CPC."

PROCESSO: **08098-2006-005-10-00-4 (0025)**
EXEQUENTE SARAI LEANDRA DAMIAN
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
EXECUTADO OLIGOCATAL EXPORTACAO IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO
EXECUTADO CHARBEL ASSAD HADDAD
EXECUTADO NADIA CHATER HADDAD

Despacho/Decisão de fls.74: " Indefiro o pedido de suspensão da execução, conforme requerido pela executada. A executada deverá comprovar a representação nos autos, até o julgamento dos embargos, sob pena de indeferimento liminar dos mesmos. Com relação á avaliação dos bens, como o decurso do prazo do exequente, voltem-me conclusos. Intime-se..."

ÍNDICE

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20.740/DF** (0010)
Advogado: ANDIARA SIDÔNIO VILASBOAS **100.921/MG** (0018)
Advogado: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO **25039/GO** (0017)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0009) (0011)
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12.873/DF** (0022)
Advogado: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA **11489/DF** (0019)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0020)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0007)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0006)
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF** (0025)
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES **4149/DF** (0007)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0017)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF** (0002)
Advogado: HODECY FERREIRA PINHEIRO **4652/DF** (0013)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0010)
Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO **11432/DF** (0025)
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA **3737/DF** (0019)
Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF** (0020)
Advogado: JONAS ALVES ZONATO **2088A/DF** (0005)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0011) (0016)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0005)
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU **1242/DF** (0013)
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES **1412/TO** (0016)
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA **13642/DF** (0003)
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF** (0014)
Advogado: LUCIO JAIMES COSTA **788A/DF** (0002)
Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF** (0015)
Advogado: MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO **5980/DF** (0001)
Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA **21934/DF** (0023) (0024)
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA **1937A/DF** (0014)
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS **11467/DF** (0008)
Advogado: OSMAR FERREIRA PAIVA **17913/DF** (0005)
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **7136/DF** (0004)
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE **20220/DF** (0012)
Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE **11110/DF** (0009)
Advogado: RINALDO FARIA **9486/DF** (0021)
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF** (0015)
Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF** (0002)
Advogado: SILVIA MARIA SIMIONATO **13.915/DF** (0003)
Advogado: THIAGO D'AVILA FERNANDES **22861/DF** (0018)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF** (0008)
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO **13398/DF** (0006)

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00401-1989-006-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE Maria das Neves Silva
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO GRAHAM BELL ALARME LTDA
ADVOGADO: HÉLIO DA COSTA PINHEIRO
RECLAMADO DACLER MARIA DE JESUS
ADVOGADO: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO
RECLAMADO DÉCIO GONÇALVES DE ARAÚJO

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se a exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00011-1990-006-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE GERALDO GUEDES DANTAS
ADVOGADO: MÁRCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).Defiro o pedido de liberação do IRPF, no importe de R$2.139,34 diretamente ao exeqüente, pois tempestivamente comprovado (antes da liberação do crédito) que o mesmo se enquadra na legislação apontada (IN/SRF nº 15/2001, art. 5º, XII).Quanto ao valor fiscal já recolhido (IRPF - fl. 1251), indefiro o pedido, haja vista a comprovação tardia de sua condição de isenção, devendo o exeqüente proceder ao acerto no próximo ajuste anual de declaração de rendimentos, diretamente junto à Receita Federal.Libere-se ao exeqüente, por alvará, o saldo existente na conta judicial nº 400119570807, transferindo-se os valores de R$2.403,11 (custas processuais) à Receita Federal e de R$367,06 (honorários periciais) para outra conta judicial à disposição deste juízo.Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para recebê-lo.Ressalto que inexiste crédito remanescente à título de depósito recursal para liberação ao executado, uma vez que ambos os depósitos foram convertidos em penhora e devidamente compensados da conta atualizada, conforme se vê de fls. 1252, 1256/1259 e 1262/1263Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00012-1995-006-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE NÔ DA CUNHA DE SANTANA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO JOSÉ HAMILTON VILELA

Vistos. Preliminarmente, à Secretaria para providenciar a substituição da capa dos autos. Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo indicado, ante as informações colhidas por este juízo junto ao DETRAN (veículo e proprietário diverso do informado - v. anexo). Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para indicar bens de propriedade do executado, conforme declarações de rendimento arquivadas nesta Secretaria (v. fl. 72).

PROCESSO: **00019-2001-006-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE JOSÉ RODRIGUES PINTO
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO MARCELO RORIZ

Vistos. Tendo em vista a certidão negativa passada pela Sra. Oficiala de Justiça (executado não encontrado), manifeste-se o exequente sobre o que for do seu interesse no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00483-2001-006-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE MÔNICA DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO UNIVERSE INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER
RECLAMADO CLAUDIO BRONSTEIN LANDSBERG
RECLAMADO JORDI WIEGERINK
RECLAMADO LUCA PADOVANO
RECLAMADO EVM EMPREENDIMENTOS S/A
RECLAMADO MK CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
RECLAMADO UNIVERSE PARTICIPAÇÕES S/A

Vistos. Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas da executada via BACENJUD, manifeste-se a exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00118-2002-006-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE ELIETE NORÕES MENEZES
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES

Vistos, etc. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00144-2002-006-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Rosana de Castilho
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Each Project Ltda (Consultoria de Idiomas)
RECLAMADO Paulo Nogueira de Andrade
RECLAMADO Cristina Maria da Silva

Vistos. Indefiro o pedido quanto ao Sr Itibiré Silveira, ante a ausência de comprovação de que o mesmo compõe o quadro societário da executada, considerando a informação prestada pela JCDF a fls. 165/166.Quanto ao sócio já citado (Paulo Roberto) providência já ordenada e infrutífera. Sobrestem-se até que surjam novos meios, indicados pelo exeqüente, para prosseguimento Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00468-2002-006-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO UERWERSON VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO MAGIA VERDE OFICINA DE JARDINAGEM LTDA
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA

Vistos, etc. 1. Certifique-se o decurso do prazo para embargos à execução. 2. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884/CLT.3. Decorrido o prazo do item 2, à praça. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00802-2002-006-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE JOSÉ GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAUL SABOIA

Vistos, etc.Assino à reclamada o prazo de 5 dias para que apresente nos autos as fichas financeiras para liquidação, conforme promoção de fl. 799. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00985-2002-006-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO BILL AUTO PECAS ESCAPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA ME (JOSE SUENE PEREIRA DA SILVA)

Vistos. Defiro o pedido de vista ao exeqüente. Prazo de 5 dias. Decorrido sem manifestação, sobrestem-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00303-2003-006-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE PAULO ROGÉRIO ELIAS RABELO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MARCO ANTONIO ROSA (BSB TUR TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO)
ADVOGADO: ANTONIO SOARES FONSECA JÚNIOR

Vistos. Assino à exeqüente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações colhidas junto ao DETRAN acerca dos veículos de propriedade do sócio-executada, requerendo o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00531-2003-006-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE EVANDIR FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO CLÍNICA DE REPOUSO PLANALTO S/A
ADVOGADO: MÁRCIO GONTIJO
RECLAMADO CARLOS BENES SOARES DE ANDRADE
RECLAMADO RÉGIS BENES SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO: MÁRCIO GONTIJO
RECLAMADO YEDA RABELLO BAPTISTA
ADVOGADO: JAIRO CÂNDIDO PEREIRA

Vistos, etc. Indefiro, por ora, a atualização, até que ocorra a garantia integral da execução com base no valor originário homologado e a possibilidade de exercício formal do contraditório pela executada quanto aos cálculos (CLT, art. 884).No tocante ao requerimento de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Paracatu, indefiro-a, haja vista a documentação de fls. 391/393 contradizer as alegações obreiras.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01186-2003-006-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE JOSÉ ALVES CARDOZO
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO LOPES
RECLAMADO CONSÓRCIO NACIONAL SIGAE LTDA
ADVOGADO: CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA

Vistos, etc.Digam as partes, no prazo comum e derradeiro de 5 dias, quanto ao disposto à fl. 139 e ao ofício do Juízo Deprecado de fl. 142. Decorrido o prazo, à conclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01203-2003-006-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE MARCELO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.Anote-se no SAP o nome do novo procurador da executada. Defiro o pedido de vista à executada.Prazo de 5 dias.Decorrido sem manifestação, sobrestem-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01278-2003-006-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE DAVID JUNIOR CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos, etc.Para homologação do acordo noticiado nos autos, designo audiência para a data de 13/12/2006 às 13h50min., afigurando-se necessário o comparecimento das partes. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00467-2004-006-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE GABRIELA AGUILAR E MASCARENHAS
ADVOGADO: ROBERTO DONIZETE DA SILVA
RECLAMADO GAZETA MERCANTIL S/A
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO JB COMERCIAL S/A
ADVOGADO: LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA
RECLAMADO EDITORA JB S/A
ADVOGADO: LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA LTDA
ADVOGADO: LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R$3.072,07, corrigidos até 30/11/2006, garantidos os acréscimos legais.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se, por alvará, ao exeqüente o importe líquido de R$516,61 do saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 437 (nº 3400123010967), transferindo-se do saldo da conta as quantias de R$2.063,08 (total previdenciários) ao INSS, sob o código 2909, informando os dados necessários ao cumprimento da ordem; de R$311,14 (IRPF) e R$181,24 (custas processuais) à Receita federal, comprovando a efetivação da medida e o saldo remanescente da referida conta em 5 dias.Assino-lhe o prazo de 5 dias para recebê-lo.Decorrido os prazos legais, venham-me conclusos para análise sobre o saldo remanescente.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00535-2004-006-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CONTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Concedo à reclamada/exeqüente novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para receber a Guia de Depósito Judicial Trabalhista acostada.Intime-a diretamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00583-2004-006-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE CARLA NASCIMENTO DE ARRUDA CAMARA
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA - COOPERBRAS
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos, etc. Aguarde-se por mais 10 dias a resposta ao ofício de fl. 513. Na inércia da agência bancária destinatária, intime-se a CEF, por mandado, através de seu departamento jurídico, para vista dos autos por 10 dias e prestação dos esclarecimentos solicitados à fl. 504. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01160-2004-006-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE GILVANI MARTINS SOUSA
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO: VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ

Vistos, etc. 1. Certifique-se nos autos o decurso do prazo de 5 dias assinado às partes para os fins do art. 884/CLT (fl. 487), observando-se inviável a liberação do crédito integral do exeqüente até a conversão da execução provisória em definitiva. 2. No tocante à liberação parcial requerida com base no que dispõe o CPC em seu art. 475-O (fls. 489/490), assino à executada prazo de 5 dias para vista do requerimento e documentos que o acompanham. 3. Decorrido o prazo, à conclusão desta Juíza Auxiliar. 4. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01167-2004-006-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE JEFFERSON MARCOS MARRA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Traslade-se cópia de fl. 10 da CP supra para os autos principais. Efetivada a medida, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a referida certidão (impossibilidade de prosseguimento da penhora), requerendo o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00129-2005-006-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE João Batista do Nascimento
ADVOGADO: JOÃO CYRINO FILHO
RECLAMADO Forteline Segurança Patrimonial LTDA
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO CÉSAR RICARDO GONÇALVES

Vistos. Concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito, haja vista o resultado infrutífero da solicitação de bloqueio de valores junto ao BACEN. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00175-2005-006-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Brenda Cariello de Oliveira José
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
RECLAMADO César Ricardo Gonçalves

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos temos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00226-2005-006-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE João Ferreira de Souza
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Maria de Lourdes e Silva
ADVOGADO: NÁDJA FERREIRA GUEDES

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para prestar informações acerca do recolhimento do INSS, sob pena de execução do valor correspondente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00563-2005-006-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Tupinambá Barros dos Santos
ADVOGADO: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Vistos.Traslade-se cópia de fl. 30 da CP supra para os autos principais.Efetivada a medida, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para se manifestar, requerendo o que for de seu interesse. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00602-2005-006-10-00-3 (0025)**
AUTOR Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no DF
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RÉU Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RÉU OTÁVIO ALVES NETO
RÉU SILVIA ALVES CAVALCANTI

Vistos, etc. A certidão do Sr. Oficial de Justiça não afirma que o sócio Otávio Alves Neto é prefeito Mara Rosa-GO, mas apenas a existência de informações em tal sentido.Assim, por cautela, assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para que comprove o exercício de mandato de prefeito pelo aludido sócio, de modo a viabilizar o exame do requerimento de expedição de CPE. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00643-2005-006-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Fernando Porto Petruy
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DOS REIS
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos.Traslade-se cópia de fl. 10 da CP supra para os autos principais.Efetivada a medida, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a referida certidão (impossibilidade de prosseguimento da penhora), requerendo o que for de seu interesse.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00867-2005-006-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Leomar Rodrigues Nunes
ADVOGADO: JOÃO ROCHA MARTINS
RECLAMADO Listen Local Information System Ltda
ADVOGADO: IVAN PROCÓPIO V. ALVARENGA

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, se manifestarem sobre os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a executada por edital (fl. 105) Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01090-2005-006-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Tatiana Gabriela da Silva
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda
ADVOGADO: DOUGLAS CUNHA DA SILVA

Vistos. Assino à exeqüente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações colhidas junto ao DETRAN acerca dos veículos de propriedade da executada, requerendo o que for de seu interesse. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01139-2005-006-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE Geso José Dias
ADVOGADO: NEMÉSIO SOUSA BATISTA
RECLAMADO Fiança Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista dos documentos apresentados pela reclamada. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação com base nos elementos constantes dos documentos mencionados. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01195-2005-006-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Leni Pereira da Costa Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Ateliê do Sabor Ltda
RECLAMADO Adevaldo Nunes da Mata
RECLAMADO Wander Magalhães Felipe

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo homologado a fl. 69, sob pena de execução imediata. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01290-2005-006-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE José Gracias Farias Chaves
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Antônio dos Santos Bonfim
ADVOGADO: ALBERTO DO CARMO MIRANDA

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00004-2006-006-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE Giovana Andreia Soares de Araújo
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Alvorada Solutions Comércio e Representações de Venda de Telefones Celulares Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos temos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00128-2006-006-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Vellozo Jacobina
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (CLT, art.884). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00152-2006-006-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE José Euclécio Silva do Nascimento
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Mercoservice Montagem e Instalações Ltda
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

Vistos.À Secretaria para expedir o alvará de liberação do FGTS. Efetivada a medida, concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-lo.Decorrido o prazo, aguarde-se o cumprimento da CP.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00184-2006-006-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE Ailton Antônio Coelho
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Cláudio Renê Alves
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exeqüente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884).Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00301-2006-006-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Daniela Barbosa de Souza
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Liana Haddad Monteiro de Castro
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00365-2006-006-10-00-1 (0037)**
AUTOR José Francisco de Oliveira Rosa
ADVOGADO: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
RÉU Pires Infra-Estrutura, Sanemento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda
RÉU Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
RÉU PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA
RÉU PIRES SEGURANAÇA ELETRÔNICA LTDA

Vistos, etc. Assino ao requerente o prazo de 10 dias para informar o paradeiro atual das requeridas, haja vista a devolução dos SEEDs das intimações postais a elas encaminhadas, de modo que possam ser cientificadas do teor da sentença proferida nos autos e, querendo, apresentarem recurso. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00495-2006-006-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE Everaldo da Silva Paiva
ADVOGADO: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADO Yoko Miura
ADVOGADO: GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, assim como efetuados os recolhimentos previdenciários, e não havendo qualquer manifestação das partes, por sentença, declaro extinta a execução, nos temos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00596-2006-006-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE José Nestor da Silva
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Viação Planeta LTDA

Vistos. Libere-se em nome do próprio exeqüente o saldo existente na conta judicial discriminada a fl. 28, por meio da guia acostada à contracapa, transferindo-se os valores de R$31,88 (custas processuais) à Receita Federal e de R$191,28 (honorários assistenciais) para uma conta bancaria nº 050010-3 (Ag. 3920 da CEF) do sindicato assistente (SITTRATER/DF - CNPJ 00701847001-01), comprovando a efetivação da medida em 5 dias. Assino-lhe o prazo de 5 dias para receber seu crédito, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00683-2006-006-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Aparecida Pereira da Silva
ADVOGADO: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO MR CHEF BAR E RESTAURANTE LTDA ME
ADVOGADO: ELISA CLÁUDIA FRANÇA FEITOSA

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Efetivadas as medidas, concedo à reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%. Intime-a diretamente Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00717-2006-006-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE HELCIO WALTER DE FREITAS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

Vistos. Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Intime-se a primeira reclamada, por edital. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00718-2006-006-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE RONALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

Vistos. Assino ao reclamante e à primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.Intime-se a primeira reclamada, por edital. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00792-2006-006-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE MONALISA AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO: AOTUIDES MOTA DE RESENDE
RECLAMADO PATRÍCIA MACHADO COSTA ME

Vistos. À Secretaria para proceder às anotações na CTPS da autora. Expeçam-se alvarás para liberação do FGTS e Seguro Desemprego à reclamante, devendo a mesma recebê-los e comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar o cálculo da multa de 40%. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00807-2006-006-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE CARLOS EDUARDO MATEUS
ADVOGADO: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO PAXPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando PAXPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP a pagar a CARLOS EDUARDO MATEUS, em 5 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:a) horas extras;b)FGTS acrescido da multa de 40% sobre as horas extras; Oficie-se à DRT e à PGFN.Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre as horas extras (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação.Cientes as partes. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00888-2006-006-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE NATIELE REGINA PEREIRA LIMA MELLO
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
RECLAMADO AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00889-2006-006-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE ALAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ESSENCIAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos. Concedo à reclamada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação, conforme Ata de Audiência de folha 31, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00895-2006-006-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Panflor Empreendimentos Ltda
ADVOGADO: GLÁICON CORTES BARBOSA

Vistos. Expeça-se o ofício determinado em sentença (DRT).Assino à reclamante o prazo de 5 dias para entregar sua CTPS em Secretaria para as devidas retificações. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00918-2006-006-10-00-6 (0048)**
RECLAMANTE André Luiz Leite
ADVOGADO: IGOR ARAÚJO SOARES
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO União (Ministério do Meio Ambiente)

3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, impondo multa de 1% sobre o valor da causa à embargante, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00970-2006-006-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE Rodrigo de Andrade Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, impondo multa de 1% sobre o valor da causa à embargante, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00985-2006-006-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE José Arimatheia Costa Ferreira
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Sociplan Engenharia, Comércio e Indústria S/A
RECLAMADO União (Ministério dos Transportes)

Vistos, etc.Chamo feito à ordem. Verifico que há na inicial pedido de adicional de insalubridade, assim determino a realização de perícia, a cargo do Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALÉ, a quem abro o prazo de 40 dias, para confecção de seu laudo.Abro às partes o prazo comum e sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico.Decorrido o prazo estipulado, intime-se o perito designado. Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 06/12/2006, às 17h56.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01056-2006-006-10-00-9 (0051)**
RECLAMANTE Kellen Cristina de Brito da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Conilrem Comercio de Alimentos Ltda. - ME

3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO **7.462/DF** (0037)
Advogado: ALBERTO DO CARMO MIRANDA **17.468/DF** (0031)
Advogado: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH **14.214/DF** (0034)
Advogado: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16.023/DF** (0014)
Advogado: ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER **15.366/DF** (0005)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0011) (0030) (0051)
Advogado: ANTONIO SOARES FONSECA JÚNIOR **12.452/DF** (0011)
Advogado: AOTUIDES MOTA DE RESENDE **11.700/DF** (0043)
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO **1.657/DF** (0029)
Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA **10.622/DF** (0036)
Advogado: CARLOS ANTONIO DOS REIS **7.650/DF** (0026)
Advogado: CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TÁPIA **9.326/DF** (0013)
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA **11176/DF** (0006)
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES **19582/GO** (0015)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15.338/DF** (0022)
Advogado: CLELIA SCAFUTO **11.132/DF** (0019)
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO **6.930/DF** (0049)
Advogado: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE **10.010/DF** (0017)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0015) (0032)
Advogado: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA **8.043/DF** (0024)
Advogado: DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO **1.677/GO** (0001)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9.315/DF** (0046)
Advogado: DOUGLAS CUNHA DA SILVA **19816/DF** (0028)
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA **14.723/DF** (0002)
Advogado: ELISA CLÁUDIA FRANÇA FEITOSA **15.851/DF** (0040)
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM **12336/DF** (0008) (0034)
Advogado: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA **17.407/DF** (0044)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9.429/DF** (0046)
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO **15.009/DF** (0005)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7.437/DF** (0035)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0003) (0023)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0049)
Advogado: GLÁICON CORTES BARBOSA **21.399/DF** (0047)
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA **10.969/DF** (0012)
Advogado: GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES **11.129/DF** (0038)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0031)
Advogado: HÉLIO DA COSTA PINHEIRO **4.272/DF** (0001)
Advogado: IGOR ARAÚJO SOARES **19.311/DF** (0048)
Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12.316/DF** (0044)
Advogado: IVAN PROCÓPIO V. ALVARENGA **50.694/MG** (0027)
Advogado: JAIR AMARAL DA SILVA **11.260/DF** (0038)
Advogado: JAIRO CÂNDIDO PEREIRA **1.633A/MG** (0012)
Advogado: JOAO BOSCO DO ROSARIO BORGES **11395/DF** (0006)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5.339/DF** (0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5.218/DF** (0017) (0050)
Advogado: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA **6.083/DF** (0025)
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF** (0007)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0014)
Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **2.013 A/DF** (0004)
Advogado: JOÃO ANTÔNIO LOPES **61.112 B/MG** (0013)
Advogado: JOÃO CYRINO FILHO **4.356/DF** (0021)
Advogado: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA **3.737/DF** (0040)
Advogado: JOÃO ROCHA MARTINS **3.112/DF** (0027)
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE **8.583/DF** (0009) (0041) (0042)
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA **16733/DF** (0008)
Advogado: LEONICIO JESIEL SANTOS MOTTA **13.642/DF** (0016)
Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4.653/DF** (0045)
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA **7573/DF** (0021)
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA **12.882/DF** (0037)
Advogado: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA **16.803/DF** (0041) (0042)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9.978/DF** (0020) (0025)

Advogado: (0002) (0012)	MÁRCIO GONTIJO	**1.734/DF**
Advogado: (0029)	NEMÉSIO SOUSA BATISTA	**8.564/DF**
Advogado: (0018)	NIXON FERNANDO RODRIGUES	**11749/DF**
Advogado: (0023)	NÁDJA FERREIRA GUEDES	**4.000/DF**
Advogado: (0033)	OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	**9.725/DF**
Advogado: (0034) (0039)	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	**12.562/DF**
Advogado: (0045)	PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL	**17.286/DF**
Advogado: (0035)	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	**10299/DF**
Advogado: (0016)	RAQUEL FREIRE ALVES	**18963/DF**
Advogado: (0009)	RAUL SABOIA	**7.136/DF**
Advogado: (0018)	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	**19733/DF**
Advogado: (0016)	ROBERTO DONIZETE DA SILVA	**5885/DF**
Advogado: (0020) (0026)	ROBSON FREITAS MELO	**1.982/DF**
Advogado: (0028)	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
Advogado: (0010)	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	**8297/DF**
Advogado: (0032)	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES	**7.638/DF**
Advogado: (0047)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17.173/DF**
Advogado: (0022)	TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR	**15.679/DF**
Advogado: (0036)	THAMARA BARBOSA DE SOUZA	**16798/DF**
Advogado: (0033)	VERA MARIA BARBOSA COSTA	**17.697/DF**
Advogado: (0019)	VÍTOR MÁRCIO FONSECA DINIZ	**75131/MG**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 456/2006

Processo : 00381-2006-006-10-00-4
Reclamante : GLAUDÍLIO BONFIM PINTO
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) Reclamado(a), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação, abaixo:
Total Geral.....R$ 3.722,80
Cálculos atualizados até 30/11/2006
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 457/2006

Processo : 00035-2002-006-10-00-2
Reclamante : JOANA TORRES TABOSA
Reclamada : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) Reclamado(a), ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO, atualmente domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação, abaixo:
Total Geral.....R$ 6.919,76
Cálculos atualizados até 30/09/2006
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 461/2006

Processo : 01187-1999-006-10-00-3
Reclamante : LÚCIA CRISTINA SOUZA DANTAS
Reclamada : TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) Reclamado(a), TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS, atualmente domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, devidas nos termos da decisão, conforme atualização e homologação, abaixo:
TOTAL GERAL : 9.403,78
LÍQUIDO EXEQUENTE : 8.215,83(87,37%)
FGTS DEPÓSITO : 0,00(0%)
INSS RECTES : 209,20(2,22%)
INSS EMP + SAT : 575,84(6,12%)
INSS TERCEIROS : 136,10(1,45%)
I R P F : 158,14(1,68%)
CUSTAS PROCESSUAIS : 65,75(,7%)
CUSTAS ART 789 : 42,92(,46%)
HON. ADVOCATICIOS : 0,00(0%)
HON. PERICIAIS : 0,00(0%)
DIVERSOS : 0,00(0%)
Cálculos atualizados até 31/10/2006
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 455/2006

Processo : 00773-2005-006-10-00-2
Reclamante : EDITE PALHANO SOARES
Reclamada : AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA o(a) Reclamado(a), AJATO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, domiciliado em lugar incerto e não sabido, INTIMADO(A) a tomar ciência do despacho, exarado nos autos do processo supra, conforme descrito abaixo:
"Vistos.
Assino à primeira reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-minutar o agravo de petição interposto.
Cumpra-se por edital.
Data supra."
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 458/2006

Processo : 00967-2006-006-10-00-9
Reclamante : DANIELA DE SOUSA GARCIA
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA os(as) Reclamados(as), RJA SERVIÇOS LTDA, domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS(AS) a tomar ciência das sentenças exaradas nos autos do processo supra, como transcrito abaixo:
"III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando RJA SERVIÇOS LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a DANIELA DE SOUSA GARCIA, em 5 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:
a) aviso prévio;
b) férias integrais e proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional;
d) 13º/2004 (9/12);
e) diferenças de FGTS sobre as verbas salariais pagas em todo o curso contratual (inclusive férias gozadas e 13ºs), sobre 13º/2004 e aviso prévio;
f) multa de 40% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar);
g) acréscimo de 50% sobre as verbas acima deferidas;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre 13º/2004 e aviso prévio (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a 2ª reclamada (CLT, art. 790-A, I).
Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital.
Pela modéstia do valor condenatório, deixo de submeter a presente decisão ao exame necessário (Súmula 303/TST). Brasília, 30 de novembro de 2006.
Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 459/2006

Processo : 00974-2006-006-10-00-0
Reclamante : VALERI DE LACERDA MOTA
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA os(as) Reclamados(as), RJA SERVIÇOS LTDA, domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS(AS) a tomar ciência das sentenças exaradas nos autos do processo supra, como transcrito abaixo:
"III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando RJA SERVIÇOS LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a VALERI DE LACERDA MOTA, em 5 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:
a) aviso prévio;
b) férias proporcionais (5/12), incluído o terço constitucional;
c) 13º/2004 (9/12);
e) diferenças de FGTS sobre as verbas salariais pagas em todo o curso contratual (inclusive férias gozadas e 13ºs), sobre 13º/2004 e aviso prévio;
f) multa de 40% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar);
g) acréscimo de 50% sobre as verbas acima deferidas;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre 13º/2004 e aviso prévio (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a 2ª reclamada (CLT, art. 790-A, I).
Cientes o reclamante e a segunda reclamada.
Intime-se a primeira reclamada por edital.
Pela modéstia do valor condenatório, deixo de submeter a presente decisão ao exame necessário (Súmula 303/TST).Brasília, 30 de novembro de 2006.

Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"
Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 460/2006

Processo : 00963-2006-006-10-00-0
Reclamante : ADRIANE DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamada : RJA SERVIÇOS LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA os(as) Reclamados(as), RJA SERVIÇOS LTDA, domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS(AS) a tomar ciência das sentenças exaradas nos autos do processo supra, como transcrito abaixo:
"III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando RJA SERVIÇOS LTDA. e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a ADRIANE DE SOUZA OLIVEIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:
a) aviso prévio;
b) férias proporcionais (2/12), incluído o terço constitucional);
c) 13º/2004 proporcional, à razão de 10/12;
d) diferenças de FGTS sobre as verbas salariais pagas em todo o curso contratual (inclusive férias gozadas e 13ºs), sobre 13º/2004 e aviso prévio;
f) multa de 40% sobre o total do FGTS (depositado e a pagar);
g) acréscimo de 50% sobre as verbas acima deferidas;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre 13º/2004 e aviso prévio (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a 2ª reclamada (CLT, art. 790-A, I).
Cientes o reclamante e a segunda reclamada.
Intime-se a primeira reclamada por edital. Pela modéstia do valor condenatório, deixo de submeter a presente decisão ao exame necessário (Súmula 303/TST). Brasília, 30 de novembro de 2006.
Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"Para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) retrocitado(a) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 462/2006

Processo : 00933-2004-006-10-00-2
Exequente : BEATRIZ FONSECA ROCHA
2ª Executada : RESTAURANTE PATIMAR LTDA (+1)

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, torna público que no dia 19-01-2007 às 14h04, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da 2ª executada, localizada na SCS QD 07 BL A PÁTIO BRASIL SHOPPING LOJA 631, BRASILIA-DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda do depositário, Sr. Fernando de Paula Stasiak.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 09-02-2007 às 14h04.
Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinqüenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) conjunto de mesas com cinco cadeiras em madeira escura de boa qualidade, sendo as cadeiras com assento almofadado, de plástico estampado, encosto curvo, apresentando reforço em madeira na parte inferior ao assento, avaliadas, cada, R$ 100,00, a mesa com base em madeira, medindo 0,70x070 m, avaliada em R$ 150,00, todas as peças apresentam bom estado de conservação, avaliando o bem em R$ 650,00. Total da avaliação: R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais)"
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 463/2006

Processo : 01344-1999-006-10-00-3
Exeqüente : ALFREDO PAULO PINOW
Executada : SUINÃ AGROINDUSTRIAL LTDA

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, torna público que no dia 19-01-2007 às 14h05, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da executada, localizada na BR 251 KM 34 FAZENDA MIUNÇA ÁREA B MÓDULO 24 - PAD/DF, PLANALTINA-DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda do depositário, Sr. Rubens Valentini.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 09-02-2007 às 14h05.
Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinqüenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) conjunto caldeira geradora de vapor de fabricação Morgan, para 3.500 KG de vapora 7,5 Kg/cm² de pressão com combustível óleo BPF, acrescida dos respectivos tanques de combustível e exaustor de fumaça, com chaminé. O equipamento encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento e encontra-se nas antigas instalações da Suinã, o qual avalio em R$ 43.000,00. Total da avaliação: R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 464/2006

Processo : 00727-2004-006-10-00-2
Exeqüente : MARINEIDE SOUSA MENEZES
Executada : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, torna público que no dia 19-01-2007 às 14h06, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da sócia da executada, localizada na SML Conj. 04 - Casa 03, Samambaia-DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda do depositário, Sr. Milton Silvério da Silva.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 09-02-2007 às 14h06.
Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinqüenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "01 (um) lote composto de 07 (sete) espécimes soltos de material gemológico de cor verde, lapidado, denominado de esmeraldas, com peso de 105,00CT (cento e cinco quilates), devidamente acondicionado em embalagem plástica, transparente, selada com lacre inviolável de nº 0001733, classificadas como excelente ou extra conforme certificado de identificação e laudo de avaliação nº 0300/04, cuja cópia segue anexa, avaliado o lote em R$ 300.00,00 (trezentos mil reais). Total da avaliação: R$ 300.00,00 (trezentos mil reais).
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 465/2006

Processo : 01091-2005-006-10-00-7
Exeqüente : PATRÍCIA ALVES FONSECA
Executada : IRANI OLIVEIRA DE SOUZA E CIA LTDA ME

O Dr. ANTONIO UMBERTO DA SILVA JÚNIOR, Exmo. Juiz do Trabalho Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, torna público que no dia 19-01-2007 às 14h07, na sede desta Vara, sita no SHLN 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 111, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo, encontrados no endereço da executada, localizada na QN 07 CJ 02 LOTE 16 LOJA 01, RIACHO FUNDO-DF, devidamente conferido(s) pelo Sr. Oficial de Justiça, sob a guarda da depositária, Srª. Irani Oliveira de Souza.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia 09-02-2007 às 14h07.
Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinqüenta por cento) do referido importe.
Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, subscrevi.
RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "18 bolsas novas das marcas Everstrong e marca Yińs, avaliadas cada em R$ 22,00. Total da avaliação: R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).
Dado e passado em Brasília, aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Juiz do Trabalho - Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00556-1997-007-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JESUS DE BRAGA VIEIRA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO EBAL EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO CARLINDO ESTEVES SOARES FILHO
RECLAMADO Adebaldo José de Queiroz

(Fls. 91). Vistos, etc. 1. Indefiro, visto que se faz necessária inicialmente a citação dos Executados. 2. Intime-se o Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01208-1999-007-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE JOEL LUIZ DE SA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO CAMISETERIA E SERIGRAFIA FAEDDA
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA

(Fls. 101). Vistos, etc. Expeçam-se carta de arrematação e mandado de entrega de bens, intimando-se o arrematante(Reclamante), para o recebimento, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **09007-2000-007-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE MARINO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO: ARNALDO JOSE ETRUSCO PEREIRA

(Fls. 91). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, fica suspena as praças designadas no edital de fls.88. Expeça-se novo edital de praça dos bens penhorados às fls.73, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes dando-lhes ciência da data e horário designados para 24/01/e/ou 08/02/2007, às 14:10 horas.

PROCESSO: **01152-2001-007-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE ALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
RECLAMADO CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIOCS LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA)

(Fls. 642). Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado às fls.620/624 pelo Banco Dibens S/A, eis que observo que o veículo Mercedes Bens, Modelo 712 C, placa JJB 1267, Renavan 739609980, quando da determinação de bloqueio de transferência perante o Detran-DF, não ostentava qualquer restrição em relação à reserva de domínio, conforme se observa das fls. 523. Intimem-se o Banco Dibens S/A e o Exequüente.

PROCESSO: **01215-2001-007-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE LUCIANA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: FREDERICO DE ALMEIDA BASTOS
RECLAMADO CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

(Fls. 151). Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado às 134/138 pelo Banco Dibens S/A , eis que observo que o veículo Marcedes Bens, modelo 712 C, placa JJB 1267, Renavan 739609980, quando da determinação de bloqueio de transferência perante o Detran-DF, não ostentava qualquer restrição em relação à reserva de domínio, conforme se observa das fls. 52. Intimem-se o Banco Dibens S/A e o Exeqüente. Brasília/DF, 29 de novembro de 2006. José Celso9 Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00736-2005-007-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Cássio Pinto de Souza Dantas
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Paulo Sérgio Vieira Lima
ADVOGADO: GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID
RECLAMADO Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

(Fls. 213). Vistos, etc. Intimem-se as partes, bem como a esposa do Executado, por mandado, dando-lhes ciência do leilão a ser realizado no Juízo deprecado no dia 13/02/2007, às 13:00 horas, conforme ofício nº 02088/06, expedido pela Vara do Trabalho de Formiga/MG. Brasília/DF, 30 de novembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00963-2005-007-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Valdivino Alves da Penha Oliveira
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

(Fls. 310). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R$ 1.893,73. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância de R$ 1.484,91, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.01521733-2, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 01 de dezembro de 2006.José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01233-2005-007-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Nicodemo Pereira de Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Phenícia - Comércio Construções e Incorporações Ltda

(Fls. 72). Vistos, etc. Proceda a Secretaria à anotação da CTPS obreira, intimando-a para o recebimento no prazo de 05 dias. Após o recebimento da CTPS, oficie-se à DRT.

PROCESSO: **08297-2005-007-10-00-4 (0009)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Fenix Transporte e Agroindustrial Ltda
ADVOGADO: ELVIS DEL BARCO CAMARGO
EXECUTADO Maria Rosa Gonçalves

(Fls. 110). Vistos, etc. À vista do disposto no verbete de nº 19/2006 deste Eg. Regional, que assevera: "As sentenças proferidas por Juízes de Tribunal Federal ou Estadual, antes da entrada em vigor da EC nº 45/2004, autorizam a manuntenção da competência daqueles Tribunais para julgamento dos recursos a elas interpostos, bem como para a condução dos feitos até sua finalização hipótese em que deve ser pronunciada a incompetência da Justiça do Trabalho", determino a remessa dos autos à 18ª Vara da Justiça Federal de 1ª instância do DF para julgamento dos embargos à execução opostos pela União perante aquela Vara. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado.

PROCESSO: **00521-2006-007-10-00-0 (0010)**
CONSIGNANTE Pires e Lessa Ltda ME
ADVOGADO: CELY SOUSA SOARES
CONSIGNADO Francisco de Sousa Ribeiro
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

(Fls. 135). Vistos, etc. Intime-se a Consignante para proceder à anotação na CTPS do Consignado, devendo devolvê-la na Secretaria da vara, tudo no prazo de 05 dias. Após a devolução, intime-se o Consignado para o recebimento.

PROCESSO: **00570-2006-007-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Poliane da Costa Lange
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Le Garage Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADVOGADO: ELISE RAMOS CORREIA

(Fls. 206). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 202/203. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00604-2006-007-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Janaína Almeida Mitsuka
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO CONTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
RECLAMADO União Federal

(Fls. 351). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00666-2006-007-10-00-1 (0013)**
AUTOR GILSON DA SILVA VIANA
ADVOGADO: GILSON DA SILVA VIANA
RÉU CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL CAP
ADVOGADO: SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

(Fls. 189). Vistos, etc. 1. Informem as partes, no prazo de 05 dias, quem arcará com o recolhimento das parcelas previdenciárias, conforme estabelecido na sentença de fls. 168/173. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00700-2006-007-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE IARA ALVES BEZERRA
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO JC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

(Fls. 238). Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-a para o recebimento, no prazo legal.Brasília/DF, 01 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00728-2006-007-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

(Fls. 154). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão (CERTIFICO E DOU FÉ que a ETC efetuou a devolução da intimaqção de fls. 148 endereçada à 2ª Reclamada com a seguinte informação: "MUDOU-SE"). 2. INTIME-SE.

PROCESSO: **00730-2006-007-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE LUIZ WALDEMAR FARIA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO GP TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: TAÍNA SONALI PETROZENKO ROSOLINO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

(Fls. 162). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00865-2006-007-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE FRANCISCO ASSIS LIMA GARCIA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO LS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS

(Fls. 105). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01090-2006-007-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Wander Clemente de Souza
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Distrito Federal - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico

(Fls. 19). Vistos, etc. 1. Para fins de reordenamento da pauta, a audiência designada para o dia 07/12/2006, fica adiada para o dia 13/12/2006, às 14:40 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se o Reclamante e seu advogado, bem como o Reclamado, por mandado. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01107-2006-007-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Rosângela Linhares da Cruz
ADVOGADO: DEBORAH DE MELO TAVARES
RECLAMADO Jornal Tribuna do Brasil

(Fls. 24). Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01121-2006-007-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Francisco Eudes da Silva
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DE SOUZA
RECLAMADO Antonia Rodrigues Muller

(Fls. 08). "...Ausente o Reclamante. Presente o seu Advogado. Ausente o Reclamado e seu advogado. Ante a ausência de intimação efetiva ao autor, como se comprova na certidão de fls.06-verso. Observo, ainda, que ao verso das fls.07, consta comprovante de entrega devolvido pelo Correio, indicando número inexistente. Para que não seja determinada uma nova audiência sem que se tenha o correto endereço da Reclamada, intime-se o Autor para que forneça o correto endereço, pena de arquivamento. Intime-se o Autor.

PROCESSO: **01156-2006-007-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Adriano Rocha de Lima
ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

(Fls. 19). Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls.18, retiro o feito da pauta do dia 12/12/2006. 2. Homologo a desistência requerida pelo Reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que fica extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CP. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 4. Custas pelo Reclamante, no importe de R$81,06, calculadas sobre R$4.053,48, dispensadas na forma da lei. 5. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01157-2006-007-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Cicero de Lima Simião
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Lima e Aguiar Cargo Express Ltda - ME (na pessoa de seu proprietário Sr. Anderson Luis da Silva Araújo)

(Fls. 13). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/01/2007, às 14:00 horas. 2. Cite-se a Reclamada, por mandado, na pessoa de seu proprietário Anderson Luís da Silva Araújo, no endereço indicado pelo Reclamante, onde está localizada a empresa Make Way Express. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 30 de novembro de 2006. José Celso Bottaro,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01164-2006-007-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Marcos Célio Trindade Diniz
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Agroservice Empreiteira Agricola Ltda.

(Fls. 58). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 10/01/2007, às 14:05 horas. 2. Cite-se a Reclamada, por mandado. 3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

PROCESSO: **01170-2006-007-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Juscelino Fernandes Dias
ADVOGADO: MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS
RECLAMADO Guepardo Express Ltda. EPP e Outro
RECLAMADO Santa Rosa Transporte Logística Ltda.

(Fls. 29). Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 14/12/2006.2. Intime-se a advogada do Reclamante para que apresente, no prazo de 05 dias, mais uma cópia da inicial, para a devida citação das Reclamadas, eis que são duas as Reclamadas constantes do pólo passivo do feito e apresentada apenas uma cópia da inicial. 3. Fornecida a cópia, inclua-se o feito na pauta de audiências inaugurais. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2006. José Celso Bottaro, Juiz do Trabalho.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF**
(0001) (0002)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF**
(0008)

Advogado: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS **3401/DF**
(0017)

Advogado: ARNALDO JOSE ETRUSCO PEREIRA **415/A/DF**
(0003)

Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF**
(0014)

Advogado: CARLOS MAGNO DE SOUZA **22.950/DF**
(0020)

Advogado: CELY SOUSA SOARES **16001/DF**
(0010)

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF**
(0007)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0010)

Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF**
(0006)

Advogado: DEBORAH DE MELO TAVARES **21735/DF**
(0019)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**
(0006)

Advogado: ELISE RAMOS CORREIA **17197/DF**
(0011)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0015)

Advogado: (0009)	ELVIS DEL BARCO CAMARGO	**15192/DF**
Advogado: (0023)	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	**19661/DF**
Advogado: (0018)	ESTEVAO RAMOS MUNIZ	**15581/DF**
Advogado: (0016)	EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA	**3156/DF**
Advogado: (0002)	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA	**4058/DF**
Advogado: (0005)	FREDERICO DE ALMEIDA BASTOS	**17521/DF**
Advogado: (0012)	GENESCO RESENDE SANTIAGO	**11746/DF**
Advogado: (0013)	GILSON DA SILVA VIANA	**6637/DF**
Advogado: (0006)	GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID	**21648/DF**
Advogado: (0021)	JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA	**2889/DF**
Advogado: (0015)	LEANRO OLIVEIRA ALVES	**1412/TO**
Advogado: (0016)	MARCONE GUIMARAES VIEIRA	**9336/DF**
Advogado: (0011)	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
Advogado: (0024)	MARIA DRUMMOND DE A MULLER E SANTOS	**4962/DF**
Advogado: (0017)	PEDRO MARTINS FILHO	**9158/DF**
Advogado: (0007)	RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES	**14719/DF**
Advogado: (0004)	ROMULO SULZ GONCALVES JR.	**9275/DF**
Advogado: (0013)	SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	**15175/DF**
Advogado: (0014)	SILVANETE CANDIDA SENA	**5710/DF**
Advogado: (0016)	TAÍNA SONALI PETROZENKO ROSOLINO	**117332/SP**
Advogado: (0015)	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
Advogado: (0022)	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	**3256/DF**
Advogado:		/

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 461/2006

O DoutorJOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 01188-2000-007-10-00-1, entre partes: MARIA SOARES DE SOUZA (exeqüente) e O S ORGANIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA (executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr Raimundo Antônio de Oliveira e Sr. Gilson da Silva Oliveira, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R$4.222,84 (quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado, às fls. 50 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 01 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (ass.) José Walter Gonçalves da Rocha Castro, Assistente - 3, subscrevoo. (ass.) Dr. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 465/2006

O Doutor JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 08083-2006-007-10-00-9, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (exeqüente) e CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA.(executada), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da sócia da executada, Srª MARIA DO ROSÁRIO MACHADO, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe de R$28.534,28 (vinte oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte oito centavos). A referida importância é devida em função do expediente proferido nos autos do processo supracitado, às fls.63/64 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento do executado e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, ao 1º dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Dr. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 467 / 2006

O Doutor JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 08103-2006-007-10-00-1, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)(exeqüente) e CASA DE SAÚDE e MATERNIDADE SÃO LUCAS S/C LTDA (executados), sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos executados para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO R$21.564,60 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos). A referida importância é devida em função do expediente proferido nos autos do processo supracitado, às fls.75/76 dos autos. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, ao 4º dia do mês de dezembro do ano de dois mil e seis. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevoo. (ass.) Dr. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 466/2006

O Doutor JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00852-2006-007-10-00-0, entre partes: VINICIUS VIEIRA LOPES (reclamante) e MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (reclamada), sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da reclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, às fls.437/442, bem como do recurso interposto pelo Reclamante, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Juidiciária, conferi o presente edital ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2006 e subscrevoo. (ass.) Dr. JOSÉ CELSO BOTTARO, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE LEILÃO Nº 459/2006

Processo nº:08097-2005-007-10-00-1
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: TARCISIO MÁRCIO ALONSO
Depositário: TARCISIO MÁRCIO ALONSO
Endereço de localização do bem: FAZENDA DENOMINADA PARANOÁZINHO, LOCALIZADA NA REGIÃO DE SOBRADINHO/DF.
Data e Hora do leilão: 03/02/1997 às 10:00 horas.

O Doutor **JOSÉ CELSO BOTTARO,** Juiz do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIADF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, promove ato de expropriação de bens da Executada, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei 5584/70, da Lei 6830/80 e do CPC, observada esta ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho, tornando público que, no dia e horário acima indicados, será realizado leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, a ser efetuado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Dr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, no Parque de Leilões, sito no SOF/NORTE, QUADRA 01, CONJUNTO "A", LOTE 08, BRASÍLIA/DF. A arrematação será efetuada à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% do valor do lanço, obrigando-se a complementar a diferença restante no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Sobre o valor da arrematação incidirão 5% referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá comprovar esta condição, portando o cartão do CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por meio de cheques somente será reconhecido, para fins de arrematação, após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou de fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu, Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, conferi o presente Edital, em 1º de dezembro de 2006.(Ass) **Dr.JOSÉ CELSO BOTTARO,** Juiz do Trabalho.

RELAÇÃO DE BENS:
01) UMA ÁREA DE TERRA DE 50.000M² DA FAZENDA DENOMINADA PARANOÁZINHO, LOCALIZADA NA REGIÃO DE SOBRADINHO/DF.
AVALIADO O PRESENTE BEM EM R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 446/2006

Reclamação Trabalhista : 00978-2005-008-10-00-0
Exeqüente : JOSEMAR MOTA FERREIRA DANTAS
Advogado : Bernadete dos Anjos Celestino OAB /DF Nº16901
Reclamada : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar quantia de R$7.830,24 (sete mil oitocentos e trinta reais e vinte quatro centavos), atualizado até 31/3/2006, referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. A Executada deverá comparecer perante este Juízo, sito na SHLN - Av. W3 Norte Quadra 516 Lote 02 Conjunto B Bloco 01 Sala 116, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, de Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 21 dias do mês de novembro de 2006.(as) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 464/2006

Processo nºº :00978-2006-008-10-00-1
Reclamante : Dinilson Rodrigues dos Santos Junior
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA OAB /DF Nº 16.128
Reclamada : RJA Serviços Ltda
O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RJA Serviços Ltda, sito em local incerto e não sabido, INTIMADA da Sentença às fls. 72/83: "...Pelo exposto, julgamse parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, excluída a segunda reclamada da obrigação de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT...". O inteiro teor da sentença encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 465/2006

Processo nºº :00974-2006-008-10-00-3
Reclamante : Natalicia da Silva Aguiar
Advogado : JORGE ADEMAR DA SILVA OAB /DF Nº 16.128
Reclamada : RJA Serviços Ltda

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RJA Serviços Ltda, sito em local incerto e não sabido, INTIMADA da Sentença às fls. 112/117: "...ISTO POSTO, julgo: PROCEDENTE, a reclamatória, para condenar o primeiro reclamado, RJA SERVIÇOS LTDA, e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a dar baixa na CTPS da parte autora, efetuar os recolhimentos legais, entregar guias para saque do FGTS, pagando ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficiese ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à parte autora...".O inteiro teor da sentença encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será pu-

blicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 466/2006

Processo nºº :01009-2006-008-10-00-8
Reclamante : Abimael de Souza Almeida
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB /DF Nº 5218
Reclamada : Alsemir Miranda Pinto EPP e Outro

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada Alsemir Miranda Pinto EPP, sito em local incerto e não sabido, INTIMADA da Sentença às fls. 60/64: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, a presente ação para condenar a ALSEMIR MIRANDA PINTO EPP e subsidiariamente a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficiese ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito do reclamante. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 6.000,00...". O inteiro teor da sentença encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. (as)URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 418/2006

PROCESSO: 00944-2006-009-10-00-3
RECLAMANTE: VANESSA DE LIMA PEREIRA
Advogado: Andréa Duran Sousa
RECLAMADO: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
RECLAMADO: UNIÃO
Decisão proferida em: 29 de novembro de 2006
Edital emitido em: 4 de dezembro de 2006

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o 1º RECLAMADO, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA , para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). AUDREY CHOUCAIR VAZ, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista proposta por **VANESSA DE LIMA PEREIRA** em face de **MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL ,** resolver EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**,** e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a 1ª reclamada a pagar à reclamante, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária**."**, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 4 de dezembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 419/2006

PROCESSO: 00942-2006-009-10-00-4
RECLAMANTE: PAULA JANYCLEIDE ALVES MARTINS
Advogado: Andréa Duran Sousa
RECLAMADO: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
RECLAMADO: UNIÃO
Decisão proferida em: 29 de novembro de 2006
Edital emitido em: 4 de dezembro de 2006

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o 1º RECLAMADO, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA , para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). AUDREY CHOUCAIR VAZ, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou " ISSO POSTO, na Ação Trabalhista proposta por **PAULA JANYCLEIDE ALVES MARTINS** em face de **MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA e UNIÃO FEDERAL ,** resolver EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**,** e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária**."**, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 4 de dezembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 1/2007

O MM. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, **DR. FERNANDO GABRIELE BERNARDES,** no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no Provimento PRE/DCR nº 002/03, de 21.7.2003 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:**RESOLVE**
I-DESIGNAR os dias 8, 9,10, 11,12, 15 e 16 de novembro de 2007, das 9:00 às 18:00 horas, para realização da inspeção interna ordinária, nos serviços da Secretaria e Gabinete desta Vara.
II-A inspeção se dará sob a Presidência do Juiz do Trabalho Titular ***DR. FERNANDO GABRIELE BERNARDES*** e, servindo de Secretaria a Diretora de Secretaria Marcia Helena de Barros Monteiro Lima e apoio de todos os servidores em exercício nesta VARA;
III-A inspeção abrangerá todos os processos, os andamentos e livros em tramitação nesta Vara, recebidos até 19.12.06.
IV-Os trabalhos da inspeção judicial terão início às 9:00 horas, do dia 8.1.2007, encerrando-se às 18:00 horas do dia 16.1.07.
V-O Exmº. Juiz Corregedor, em exercício, deverá ser oficiado para ciência da presente Portaria.
VI- Todos os servidores da Vara devem comparecer inclusive munidos das respectivas cédulas de identidade funcional.
VII-Somente serão analisados os processos que estiverem na MM. Vara.
VIII-Ficam suspensas no período da Inspeção as atividades de Secretaria e Gabinete, prorrogando-se os prazos em cursos, para o primeiro dia útil subseqüente, devendo a Secretaria certificar nos respectivos autos, nos termos do art. 1º,§ 2º do Provimento PRE/DCR nº 2, de 21/7/2003, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. IX-Deverá, ainda, a Secretaria providenciar a confecção do competente Edital, com sua afixação nos locais de costume e publicação no órgão oficial, por três dias consecutivos, para conhecimento de todos.
O presente Edital foi feito por mim, Márcia Helena de Barros Monteiro Lima, Diretora de Secretaria da 9ª VT/DF, conferido e subscrito (ass), na data de sua confecção, expedido por ordem do Juiz do Trabalho Titular, indo à publicação para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo magistrado. Brasília, 25 de novembro de 2007.(ass) Juiz FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho Titular da MM. 9ª VT/DF - Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.
Publique-se.
Em, 5.11.2005.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 417/2006

PROCESSO: 01054-2006-009-10-00-9
RECLAMANTE: AILA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA e SAYONARA ESTELA DOS SANTOS
Advogado: Patrícia Pinheiro Martins
RECLAMADO: TRT COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
Data da audiência inaugural: 22/01/2007, às 8h40.
Expedido em: 4 de dezembro de 2006

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, TORNA PÚBLICO que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) notificada(o)(s) a(o)(s) reclamada(o)(s), TRT COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA., do processo em epígrafe para comparecer a esta 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na data e horário acima, para a AUDIÊNCIA INAUGURAL, a fim de responder aos termos da reclamação trabalhista que a esta Vara coube por distribuição, proposta pelo reclamante supra identificado, comparecendo independentemente de seu/sua procurador(a) a esta Vara, sito o(a) SHLN Quadra 516, Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF, e que o não comparecimento incorrerá em revelia e aplicação da confissão ficta quanto a matéria de fato (art. 844, CLT),facultando-lhe substituir-se pelo seu gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843,§ 1º) e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação. E, para conhecimento dos interessados deste, o Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Na data supra, o presente Edital foi subscrito por Márcia Helena de Barros Monteiro Lima**,** Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se. Justiça Gratuita.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	**00238-1988-010-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE	FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO:	ANTONIO ALVES FILHO
RECLAMADO	ARCOL- MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO:	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA

1. Declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2.Libere-se o crédito do exeqüente, recolham-se os valores devidos a título de INSS (empregado/empregador) e custas, conforme planilha de fls. 85.3. Após, Intime o exeqüente para recebimento do seu crédito junto a Caixa Econômica Federal.4. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência, nem documento de valor histórico.(Ordem Judicial nº 407/06) Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO:	**01262-1989-010-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE	MARIA DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO	ESTAL - CONSTRUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	COSME BANDEIRA DE NEGREIROS
RECLAMADO	ZILDETE RODRIGUES DE AGUIAR

ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS peticiona à fl. 144 aduzindo ser sócio da BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA e denuncia penhora em duplicidade em sua conta bancária .1. Apenas uma penhora foi efetivada, fl. 119.2. O excedente foi desbloqueado (fls. 152/153).3. Desconstituída a personalidade jurídica da executada e procedido o bloqueio/Bacen dos sócios (fls. 113, 57 e 115/118).4. O sócio da executada ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS (fls. 122/123) foi intimado (fl. 120) da penhora, para os fins do art. 884 da CLT.5. Intimadas (fls. 121), as partes não opuseram Embargos à Execução, razão pela qual extingo a execução nos termos do art. 794, I do CPC e libero o valor ao reclamante com recolhimento das custas. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO:	**01837-1992-010-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE	YOSSEF FARID YAMMINE
ADVOGADO:	MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
RECLAMADO	MASSA FALIDA DA PROVENDE VENDAS E EMPREENDIMENTOS DE IMOVEIS LTDA (N/P SÍNDICA MARIA JOSÉ RODRIGUES FROES)
ADVOGADO:	EDVALDO SILVA SANTOS
RECLAMADO	CENTRO DE LAZER BRASILIENSE LTDA

1 -Primeiramente, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que já fica determinado. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO:	**01514-1996-010-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE	ANA MARIA DOS SANTOS NOBREGA
ADVOGADO:	RONALD WANDERLEY MIGNONE
RECLAMADO	CARIDAY COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão de fl.601 : Homologo a arrematação de fl. 596/98. Lavre-se o auto de Arrematação . Intimem-se as partes e o arrematante, que deverá assinar o autos em 5 dias. Decorrido o prazo pra embargos, expeça-se mandado de entrega de bens.

PROCESSO:	**00003-1998-010-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE	JOSE BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	GRAN MARMETAL GRANITOS MARMORES E METAIS LTDA
ADVOGADO:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho(fl.193)"1-..., declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos do art. 794, I do CPC.2-..., libere-se ao exeqüente seu crédito liquido e transfira as cutas processuais para União.(Ordem Judicial nº 415/06 na CEF)3-Comprovada a transferência, remetam-se so autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO:	**00755-1998-010-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	CONSTRUTEC CONST. TORRES ENG. E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	Rogério Pereira Torres
RECLAMADO	Ivanildo Ribeiro Torres
ADVOGADO:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
RECLAMADO	Antonio Carlos Souza Barbosa

1-Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 405/06. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00179-1999-010-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE LUIZ HENRIQUE COSTA DA SILVA
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO
ADVOGADO: RONALDO FALCAO SANTORO

1 - Indefiro o requerimento à fl.712, eis que a medida requerida já foi realizada à fl.711 e restou infrutífera, conforme peças de fls.714/715.2 - Não obstante, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00424-1999-010-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE RONNIE CLISTENES FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO MONREAL CORP. NAC. DE SERV. E COB. S/C LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER

Vista à reclamada pelo prazo de 10 dias. Decorrido " in albis" o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório, até nova provocação das partes. Publique-se Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01352-1999-010-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE RONEI ROSA DA SILVA
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO TRANSBOTIJOES SERVICOS DE DESTROCAS DE BOTIJOES LTDA
RECLAMADO SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO ONOGAS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO: TASMANIA MARIA DE BRITO GUERRA
RECLAMADO NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: NILO FERREIRA MACEDO
RECLAMADO AGIPLIQUIGAS S/A
ADVOGADO: TASMANIA MARIA DE BRITO GUERRA
RECLAMADO COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO RICARDO TADEU PEDROSO
RECLAMADO MARIA OTILIA ESCARANO PEDROSO

1-Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 410/06. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00159-2000-010-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE GUMERCINDO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'

Despacho/Decisão de fl. :"Do exposto, NÃO CONHEÇO da IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresentada por SEBASTIANA FERREIRA DE OLIVEIRA pensionista do GUMERCINDO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação.HOMOLOGO os cálculos às fls. 437/539 e fixo a condenação no valor de R$ 5020,21 em 30.11.06.Intimem-se as partes, sendo a executada a efetuar o depósito da condenação em 48 horas, sob pena de bloqueio no Bacen/Jud" Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00346-2000-010-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE ABIDON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO ALTERNATIVA CONSTRUCOES LTDA

Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber a guia de fl. 223. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00644-2000-010-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE ANTONIO FORTUNATO DE MOURA NETO
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO RIBRUVIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JESUS GERALDO MOROSINO

Despacho/Decisão de fl. 349:"...1 -Defiro a adjudicação dos bens penhorados à fl.321/2, requerida à fl.348, pelo valor do crédito do exequente. 2 - Lavre-se o Auto de Adjudicação e voltem os autos conclusos para assinatura. 3 - Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para assinatura do auto.(AUTO DE ADJUDICAÇÃO JÁ SE ENCONTRA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS) 4 - Decorrido o prazo, expeça-se Carta de Adjudicação e mandado de entrega de bens ..."

PROCESSO: **00125-2001-010-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE JOSE APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
RECLAMADO LOCASEL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.91, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00427-2001-010-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE ELDIA COUTINHO ALMEIDA
ADVOGADO: LIVIO MARIO DE SOUZA
RECLAMADO INTELCO S/A

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.101, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00638-2001-010-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE JOSE ROCHA DA COSTA
ADVOGADO: JOSE HELVECIO DE CASTRO
RECLAMADO SERCOM CONSTRUCOES UNDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: ERCIAS DE PAULA
RECLAMADO RITA DE CÁSSIA ALVES DA ROCHA
RECLAMADO Espólio de CLEMENTE ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO SILVA OLIVEIRA

Despacho/Decisão de fl.216:"...1 - Homologo a arrematação de fl.213. 2 - Lavre-se o Auto de arrematação, vindo-me conclusos para assinatura. 3 - Intimem-se as partes e o arrematante, que, inclusive, deverá assinar o auto, em 05 dias. (aUTO DE ARREMATAÇÃO Nº 006/06, JÁ SE ENCONTRA NOS AUTOS) 4 - Decorrido o prazo para embargos, expeça-se Carta de Arrematação , intimando o arrematante para recebimento, em 05 dias. 5 - Com o recebimento da carta, deverá manifestar sobre a transferência do imóvel, no prazo de 20 dias, implicando a inércia na liberação do crédito do exequente, sob pena de liberação do crédito ao exequente. ..."

PROCESSO: **01139-2001-010-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO: JAQUELINE B. DE ALBUQUERQUE

1 - Indefiro o requerimento à fl.664, eis que o exequente foi intimado no dia 20/11/2006 da liberação dos créditos e permaneceu silente, estando portanto, precluso.2 - publique-se... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00269-2002-010-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE LUIZ CLAUDIO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
RECLAMADO INTERBRASIL STAR S/A SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
RECLAMADO Antônio Celso Cipriani
ADVOGADO: MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO

Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para informar bens passíveis de penhora, pertencentes ao sócio executado ou indicar outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00309-2002-010-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE JOAO BATISTA VELOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO CONSTRUTORA LIDER LTDA

1-Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito junto a Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 413/06. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00629-2002-010-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE CICERO SILVA FELIX
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ALBERTO MERCADANTE NETTO
ADVOGADO: RAUL CANAL

Defiro. Libere-se ao exequente a guia à fl.241, intimando-o para recebimento, em 05 dias. Após, deduza-se o valor levantado do crédito do exequente e aguarde-se o atendimento ao ofício de fls.245.

PROCESSO: **01128-2002-010-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE HELIO DE MORAIS
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREO SA
ADVOGADO: THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA

1 - Considerando que o bem levado a leilão está em perfeito estado de conservação e uso, que é de fácil comercialização e que o lanço oferecido está muito abaixo do valor da avaliação, deixo de homologar a arrematação por considerar vil o lanço ofertado.2 - Intimem-se as partes e o arrematante, que deverá levantar o valor ofertado, em 05 dias3 - Designe-se novo leilão para os bens penhorados, fixando lanço mínimo de 50% do valor da avaliação.4 - Expeça-se edital de leilão. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00645-2003-010-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE ADELMARIO FERREIRA BRITO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS

1. Em face da certidão supra, declaro extinta a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do CPC. 2. Libere-se o crédito do exeqüente, recolham-se os valores devidos a título de custas e honorários assistenciais.3. Após, Intime o exeqüente para recebimento do seu crédito junto a Caixa Econômica Federal e o SINTTEL para receber os honorários assistenciais junto ao Banco do Brasil S/A.4. Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, eis que não há nenhuma pendência, nem documento de valor histórico. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01208-2003-010-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE HELIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO RM SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

1 - Considerando que o imóvel levado a leilão está situado em área nobre da cidade, o que indica ser de fácil comercialização; que o lanço oferecido está muito abaixo do valor da avaliação, que não há nos autos comprovantes de débitos do imóvel, deixo de homologar a arrematação por considerar vil o lanço ofertado.2 - Intimem-se as partes e o arrematante, que deverá levantar o valor ofertado, guias às fls.263/64, em 05 dias3 - Homologo o novo acordo apresentado às fls.261/62, nos seus estritos termos, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.4 - Com o levantamento do lanço, intime-se o INSS, via Contadoria. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00106-2004-010-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE FRANCISCA DAS CHAGAS CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO JOANITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS)

Vista a executada para manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos de fls.162/163, no prazo legal... Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00165-2004-010-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE EDNALDO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL

Vistos, etc. 1. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo, expeça-se autorização judicial para liberação do crédito líquido do exeqüente e recolhimento das custas processuais, custas art. 789-A-IX, INSS (quota-parte empregado e empregador), através do depósito de fl. 327. 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intime-se o reclamante para recebimento do seu crédito junto à CEF. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00607-2004-010-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE VALMIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc. 1. Arquivem-se os autos do Agravo de Instrumento acostados à contracapa dos autos. 2. Homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 267/268 do AI, conforme cópia anexa, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. As custas processuais já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (vide fl. 144). 4. As partes declaram que a avença refere-se aos expurgos de FGTS, não havendo incidência de INSS e IRRF. 5. Cumprido o acordo, liberem-se os depósitos recursais de fls. 145 e 202 à reclamada, via alvará, intimando-a para recebê-lo, em 05 dias. Em seguida, intime-se o INSS, para os fins previstos noa rt. 832, § 4º, da CLT. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 6. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00949-2004-010-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE MAGNA LEITE LUDUVICE
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO ORGANIZACAO DAS NACOES UNIDAS ONU PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS P DESENV PNDU
ADVOGADO: MARIO LUIZ GUERREIRO
RECLAMADO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS IBAMA
ADVOGADO: THAIS LUZIA NOGUEIRA COSTA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINTER E MMA)

Despacho/Decisão de fl.815:"... 2 - Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **00959-2004-010-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE LETICIO DE CAMPOS DANTAS FILHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

1-Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito junto ao Banco do Brasil, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 408/06. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01038-2004-010-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE ELEUSA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO ARYOVALDO LUIZ BONER JUNIOR (NAISON DARGENT -CASA DO BOM GAUMET)
ADVOGADO: RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO ARYOVALDO LUIZ BONER JUNIOR

1 -Diante da alegação da Oficiala de Justiça, fl.102, de que o executado comprovou o recolhimento dos encargos previdenciários e as custas, declaro extinta a execução nos termos do art.794, I do CPC.2 - Publique-se.3 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00226-2005-010-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Reginaldo Bento Costa
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO SEBRAE - Servico Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR

Deverá o reclamante comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber o alvará para levantamento dos depósitos de FGTS, devendo informar o valor sacado, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar quitada a referida parcela. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00476-2005-010-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Augusto Vicente Moreira de Araújo
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Posto da Torre Ltda.
ADVOGADO: BRUNO CESAR P P JAIME

Vistos, etc. 1 - Face aos termos da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar os contracheques solicitados pela Contadoria Judicial à fl. 246, bem como informar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de arbitramento dos respectivos valores... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00482-2005-010-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Leonardo Pires Simões Vasconcelos
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

1 - Em face da devolução Carta Precatória, expedida à fl.73, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00720-2005-010-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Pollyana Ricardo da Silva
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO CRJ Distribuidora de Jornais
ADVOGADO: JOSÉ NILTON LEITE
RECLAMADO Jornal de Brasilia

1 - Em face das certidões às fls.80/82, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00962-2005-010-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Karinny Correa Pessoa
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

5 - Assim, não há qualquer reparo a ser efetuado no cálculo apresentado pela d. Contadoria. 6 - Quanto ao petitório de fl. 471 (liberação de parte incontroversa), detalhe o exeqüente, em cinco dias, quais valores tem por incontroverso nos autos. 7- Rejeito os Embargos à Execução e a Impugnação aos Cálculos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00966-2005-010-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Clelia Cristina Silveira Candido
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Las Paelhas
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE

Vista ao exeqüente para, querendo, apresentar impugnação aos presentes embargos, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestar sobre os embargos, refazendo a conta, se necessário. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01019-2005-010-10-00-9 (0035)**
AUTOR Mônica Delgado de Magalhães
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RÉU Esparta Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCIO HERLEY TRIGO

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido. Arbitro honorários periciais em R$2.000,00, ficando a reclamante dispensada de pagamento, por ser beneficiária dos benefícios da Justiça Gratuita. Determino a adoção das providências necessárias para que o Sr. Perito receba, na forma das normas regimentais do E. TRT da 10ª Região, a importância devida, considerando as dotações orçamentárias voltadas ao pagamento de honorários periciais. Custas pela reclamantre no valor de R$2.531,64 (2% de R$ 126.582,00, valor da causa), isenta na forma da lei. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01046-2005-010-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE João Batista Marinelli
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
RECLAMADO Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. CEASA-DF
ADVOGADO: MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por JOÃO BATISTA MARINELLI, em face da CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A CEASA/DF, para reconhecer a continuidade do contrato de trabalho entre as partes desde a admissão do Reclamante, em 12/07/1982 até 24/05/2005, e para condenar a Reclamada ao pagamento da parcelas deferidas, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pela Reclamada/Reconvinte no valor R$2.260,00 e R$200,00, calculados sobre R$113.000,00 e R$10.000,00, valores dados à causa e à Reconvenção, respectivamente.Incidem juros e correção monetária pela lei vigente e súmula 200/TST e época própria da OJ 124/TST. Recolherá a demandada a parcela devida à Seguridade Social (Lei 8.620/93, § 3º, art. 832, CLT c/c o art. 28 da Lei nº 8.212/91), autorizada a dedução pertinente ao reclamante.A Contadoria do Juízo observará o enquadramento do reclamante no teto máximo de contribuição para o INSS, se for o caso, afastará a incidência da contaparte do empregado.A retenção fiscal é de obrigação exclusiva do empregador pelo Provimento nº 1/96 da Corregedoria do TST, devendo pagar o tributo na fase de execução e comprovar nos autos o recolhimento. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01264-2005-010-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Tatiane Gommer Backx
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vista a executada da presente petição, pelo prazo de 05 dias. Decorrido "in albis", aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01265-2005-010-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Andréia Santos de Lima
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vista a executada da presente petição, pelo prazo de 05 dias. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01266-2005-010-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Cimara de Fátima Galeno
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vista a executada da presente petição, pelo prazo de 05 dias.Decorrido "in albis", aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01267-2005-010-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Giseli Dias de Souza
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vista a executada da presente petição, pelo prazo de 05 dias.Decorrido "in albis", aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01268-2005-010-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Arlete Vieira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Vista a executada da presente petição, pelo prazo de 05 dias.Decorrido "in albis", aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01271-2005-010-10-00-8 (0042)**
RECLAMANTE Carolina Pereira de Araujo da Veiga
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

1 -Diante das alegações do executado, bem como do que dispõe a Instrução Normativa nº 691 de 22/11/2006, tenho por correto o recolhimento do IRRF apresentado à fl.327. Publique-se.

PROCESSO: **00012-2006-010-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Paulo Lopes Batista
ADVOGADO: PAULO LOPES BATISTA
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COSTA

Despacho de fl. 66: "...Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se a guia à fl. 41 à reclamada, que deverá ser intimada para recebimento, 05 dias..." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00116-2006-010-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Rodrigo Martins de Oliveira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e outro
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

Despacho/Decisão de fl. 111:"... 5 - Restada infrutífera, vista ao exeqüente para indicar outros meios para oprosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena dearquivamento provisório dos autos, que desde já determino..."

PROCESSO: **00136-2006-010-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE Evandro de Oliveira Silva
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO LMF Comércio e Serviços de Alimentos Ltda (Restaurante Societá)
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

1- Intime-se o exeqüente para recebimento de seu crédito junto à CEF, agência 3920, Ordem Judicial nº 397/06.2- Intime-se a executada para proceder a baixa na CTPS conforme data fixada em sentença a fls. 48, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00311-2006-010-10-00-5 (0046)**
IMPETRANTE SINCOOPAR CRÉDITO Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado do Parana
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO VIVAN
AUT. COATORA Secretário das Relações do Trabalho - Ministério do Trabalho

Despacho/Decisão de fl. :" Para cognição deste Juízo quanto a avaliação do ato perpetrado pelo d. Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação ao sobrestamento do pedido de registro sindical do impetrante, necessita o Juízo de melhores esclarecimentos face às informações prestadas em fls. 78/82. 2 - Prima facie, não se vê nos autos a fundamentação do Poder Público (MTe), quanto à ocorrência do apontado "conflito de representação", entre uma entidade do Estado de São Paulo (que impugnou o pedido de registro) e a entidade paranaense. 3 - É que o "conflito de representação" é a essência da admissibilidade da impugnação posta pela entidade paulista, que gerou o sobrestamento do pedido de registro da entidade do Paraná. 4 - Como num Estado Democrático de Direito as decisões - inclusive administrativas - devem ser fundamentadas, precisa este Juízo conhecer se houve fundamentação no procedimento administrativo quanto a aceitação como requisito do "conflito de representação", para fins de impugnação. Precisa-se saber se este conflito de representação realmente é fato, se realmente existe, já que se tratam de Estados diversos da Federação. Disso não há notícia nos autos. 5 - Expeça-se novo pedido de informações ao d. Secretário das Relações de Trabalho do Mte, com nossos cumprimentos, com urgência. Após, ao MPT, com nossas homenagens. 6 - Intime-se o impetrante, para que tome ciência acerca do andamento processual." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00406-2006-010-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Maria Nazaré de Souza
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO United Segurança Ltda
RECLAMADO Unifort Locacao de Mão de Obra Ltda

Vistos, etc. 1 - A reclamante deverá apresentar a sua CTPS, em 05 dias... Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00411-2006-010-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Leonardo Siade Manzan
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
ADVOGADO: ABATH NETO

Despacho/Decisão de fl.118:"...2 - Cumprida a determinação acima, intime-se o reclamante para receber o TRCT, no prazo de 05 dias e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar cumprida a referida obrigação ..."

PROCESSO: **00444-2006-010-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Luciano Paes Landim
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão de fl.80: 3 - intime-se o reclamante para receber a CTPSV , no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00457-2006-010-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Kelly Cristina Oliveira Sousa
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Polo Promotora de Vendas Ltda.
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES

Despacho/Decisão de fl.149:"... 2 - Após, intime-se a reclamada para retificar a CTPS da autora, no prazo de 10 dias, sob pena de multa, ora arbitrada, no valor de R$ 150,00, nos termos do art. 644 do CPC c/c art. 769 da CLT. 3 - Cumprida a determinação acima, intime-se a reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias. 4 - Com o recebimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação do feito ..."

PROCESSO: **00611-2006-010-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE Leila Caetano Reis
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO F & B Comércio de Produtos Veterinários Ltda. - ME
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva ad causam acolho a prescrição da pretensão referente às parcelas anteriores a 23.6.2001, extinguindo o procedimento alusivo ao primeiro grau, com resolução de mérito, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Carta Magna c/c artigo 269, IV, do CPC e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória para condenar F & B COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. - ME a cumprir em favor de LEILA CAETANO REIS as obrigações determinadas na fundamentação deste sentença que integra este dispositivo para todos os efeitos.Liquidação por cálculos. Deferidos os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e 11; artigo 833 da CLT, Enunciado 200 do TST e OJ=s 124 e 300 da SBDI-I/TST).Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, 131s salários e repouso semanal remunerado. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 20.000,00). Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00641-2006-010-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE MARIZETE DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO COLEGIO CERTO LTDA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/Decisão de fl.46:"... 1 - Diante dos comprovantes de recolhimentos dos encargos previdencários apresentados às fls.41/45, declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC. 2 - Requisite-se o mandado a fl. 40. 3 - Com a juntada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição...."

PROCESSO: **00654-2006-010-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE JABES LOUZEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO SOL E ALIMENTOS LTDA.

Diante dos comprovantes ora apresentados, vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias, implicando o silêncio em concordância.Decorrido o prazo, intime-se o INSS, via Contadoria, do acordo homologado. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00715-2006-010-10-00-9 (0054)**
RECLAMANTE PAULO VILAR BARRETO
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA
ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Despacho/Decisão de fl. :"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAULO VILAR BARRETO em face da reclamada CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA consoante fundamentação supra. Custas pelo reclamante de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor dado à causa, ficando dispensado do recolhimento frente a declaração de pobreza à fl. 7." Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00720-2006-010-10-00-1 (0055)**
RECLAMANTE TATIANA DOS REIS DA SILVA TORRES
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO ALFA DE INVESTIMENTO
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Ex expositis julgo PROCEDENTES em PARTE os pedidos formulados por TATIANA DOS REIS DA SILVA TORRES para condenar BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas processuais pelo reclamado de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor dado a causa. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00813-2006-010-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE IDELGMA ESPINDOLA DE QUEIROZ
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Despacho/Decisão de fl. :"Ante o exposto, na reclamatória que IDELGMA ESPINDOLA DE QUEIROZ move em face de e BANCO BRADESCO S/A, rejeito a preliminar argüida, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos pleitos anteriores a 17.8.01 e PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, com base na variação salarial estampada nas fichas financeiras, o que se apurar em regular liqüidação de sentença por simples cálculos, a título de:a) horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, aviso prévio, 13º salários integrais e proporcionais (S. 45/TST), férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3 e FGTS.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da lei e S. 200/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre as horas extras e reflexos em RSR, férias usufruídas com 1/3 e 13º salário incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00823-2006-010-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE JANETE DE OLIVEIRA COELHO CORREA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Ante o exposto, na reclamatória que JANETE DE OLIVEIRA COELHO CORREA move em face de BANCO BRADESCO S/A, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos pleitos anteriores a 21.8.01 e PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, com base na variação salarial estampada nas fichas financeiras, o que se apurar em regular liqüidação de sentença por simples cálculos, a título de horas excedentes à 6ª diária e 30ª semanal, à exceção do período de outubro de 2003 a abril de 2005, com acréscimo de 50% e reflexos em RSR, inclusive sábados e feriados, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.Sobre as parcelas objeto da condenação incidirão juros e correção monetária, na forma da lei e S. 200/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre as horas extras e reflexos em RSR, férias usufruídas com 1/3 e 13º salário incidirá contribuição previdenciária (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00825-2006-010-10-00-0 (0058)**
RECLAMANTE MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que MARIA DA GUIA PEREIRA LIMA move em face de e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, rejeito a preliminar argüida e julgo IMPROCEDENTES os pedidos consignados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas pela reclamante no importe de R$ 331,30, calculadas sobre R$ 16.565,43, valor atribuído à causa e para este fim fixado.Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar a correta denominação da reclamada, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00859-2006-010-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE ISLANDIA FREIRE DA COSTA
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ISLÂNDIA FREIRE DA COSTA move em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liqüidação de sentença por simples cálculos, a título de duas horas extras diárias com acréscimo de 50%, no período de 22.12.03 a 23.1.04 e a partir de 26.1.04, enquanto perdurar o exercício da função comissionada e o labor após a 6ª hora diária, limitado ao trânsito em julgado, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS, observados os demais parâmetros fixados na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e Súm. 200/TST.No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes.Sobre horas extras e seus reflexos em férias usufruídas com 1/3 e 13º salário (art. 214, inciso I, § 6º, § 9º, IV, V, "a" e "f" do Decreto 3.048/99), incidirá contribuição previdenciária, procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00872-2006-010-10-00-4 (0060)**
RECLAMANTE ROBERTA DE NOVAIS JUNQUEIRA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO CITIBANK S A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho/Decisão de fl. :"Em relação ao petitório de fls. 228, assiste parcial razão à reclamada.Com efeito, na ata de audiência realida o Juízo asseverou prazo de cinco dias para juntada de prova acerca da suposta cirurgia bucal realizada pela reclamante no dia da audiência, o que teria impedido seu comparecimento.Até o presente nenhuma manifestação houve por parte da reclamante nos autos. Assim merece a aplicação da ficta confessio.Porém a legislação trabalhista não permite o julgamento antecipado da lide, quando exige que seja realizada proposta conciliatória final, que não pode restar prejudicada, sob pena de nulidade.Assim, mantenho em pauta a próxima audiência já designada."

PROCESSO: **00884-2006-010-10-00-9 (0061)**
RECLAMANTE ADELSON DA SILVA SANTANA
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA

1 - Considerando que a reclamada se encontra em lugar não sabido, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS do reclamante e após, intime-o para recebimento, em 05 dias.

PROCESSO: **00919-2006-010-10-00-0 (0062)**
RECLAMANTE Michele Silva Correia
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Ex expositis julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MICHELE SILVA CORREIA e condeno a reclamada CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA a pagar, no prazo legal, como se apurar em regular liquidação de sentença, as verbas descritas na fundamentação, consoante seus comandos emergentes.Custas pela reclamada de R$ 106,64, calculadas sobre R$ 5.332,00, valor dado à causa. Incidem juros e correção monetária na forma da lei vigente e en. 200/TST.Recolherá a demandada a parcela devida à Seguridade Social (Lei 8.620/93, § 3º, art. 832, CLT c/c o art. 28 da Lei nº 8.212/91), autorizada a dedução pertinente à reclamante. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00929-2006-010-10-00-5 (0063)**
RECLAMANTE Francis Aline Marotta Flores
ADVOGADO: AMAURI ANTONONELLO
RECLAMADO Bastos e Diaz Associados Ltda. (CONSIGN - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda.)
ADVOGADO: IOMAR FERNANDES TORRES

Defiro.Aguarde-se por mais 10 dias a juntada dos documentos mencionados na ata à fl.79, pela reclamante Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **00941-2006-010-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE Adenilde Cosme de Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Famiglia Conti Indústria de Alimentos Ltda. e Outro
RECLAMADO Supermercado Carrefour Sul
RECLAMADO Supermercado Extra Norte

Afere-se da certidão de fl. 69 que a primeira demandada não foi regularmente notificada, além do que a ECT não informou o motivo da devolução da correspondência, restando prejudicada a declaração da revelia, motivo pelo qual o juízo determina a reabertura da instrução processual, bem como seja renovada a notificação à primeira ré, no endereço indicado na exordial., declarando assim a nulidade da sentença prolatada às fls. 62/68, determinando à Secretaria que proceda ao desentranhamento, a fim de evitar tumulto processual, certificando-se nos auitos.Os atos processuais praticados pelas segunda e terceora reclamadas não se encontram maculados pela presente decisão, reputando-os válidos, desde logo.Dê-se ciência às partes do teor desta decisão. Designe-se nova audiência UNA, devendo a reclamante e as segunda e terceira reclamadas serem intimados do dia e horário. Cumpra-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00990-2006-010-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Luci Costa da Silva e Silva
ADVOGADO: MOISÉS JOSÉ MARQUES
RECLAMADO Serviço Social da Indústria- SESI -DN-Brasília
ADVOGADO: CATARINA B.A. ARAUJO

Recebo a petição às fls. 21/23 como requerimento de Justiça Gratuita, a qual defiro à Reclamante, por preencher os requisitos da Lei 7.115/83. Dispenso o recolhimento das custas estipuladas em Ata à fl. 15.Publique-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01040-2006-010-10-00-5 (0066)**
RECLAMANTE Janete de Cássia Pimenta
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADVOGADO: CINTIA BARBOSA COELHO

1 - Intime-se o reclamado para apresentar cópias das peças necessárias a expedição da Carta Precatória inquiritória, no prazo de 03 dias.2 - Com a juntada, expeça-se Carta Precatória ao Juízo de Goiânia/GO para oitiva das testemunhas arroladas à fl.621. Data supra. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01060-2006-010-10-00-6 (0067)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Rodrigues da Costa
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Lucca Restaurante e Serviços Ltda.

despacho de fls.41:Designo a data de 13/12/06, às 15.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01062-2006-010-10-00-5 (0068)**
RECLAMANTE Wilton de Sousa Costa
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA
RECLAMADO Contas - Contabilidade e Assessoria Contábil e MS Comércio e Serviços de Informatica Ltda-ME

A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 116,58, calculado sobre R$ 5.829,10, valor atribuído à causa, dispensado o pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 08) na forma da Lei 7.115/83. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01074-2006-010-10-00-0 (0069)**
RECLAMANTE Lourivaldo Policarpo Rocha
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Construtora Costa e Mila Ltda.

A inicial declina endereço insuficiente da Reclamada (fls. 26 e 28). A emenda à inicial não se coaduna com a celeridade do Procedimento Sumaríssimo (artigo 852-B, III da CLT). Inobservado o requisito legal da correta indicação do endereço da Reclamada, arquivo a presente reclamação, nos termos do § 1º do art 852-B, da CLT. Defiro o desentranhamento de documentos juntados às fls. 07/22 dos autos.Custas pelo Reclamante no importe de R$ 10,64, consoante art. 789, caput, CLT, dispensado o pagamento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 06) na forma da Lei 7.115/83. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **01134-2006-010-10-00-4 (0070)**
RECLAMANTE Ronald Maia Ciarlini e Outros
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO Banco Central do Brasil e Outro
RECLAMADO Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada

1- A presente ação foi proposta por 5 reclamantes, todos pretendendo "complementação dos proventos de aposentadorias dos reclamantes, com a observância da integralização do tempo de serviço, na base de 30/30". A cumulação subjetiva, desta forma, tulmutua o processo, dificultando sobremaneira uma futura execução, haja vista as particularidades de cada caso, normalmente esplanadas desde a defesa, situação esta que vai de encontro aos princípios da celeridade e efetividade processuais.2- Logo, não se verificam condições suficientes a manter todos os autores no pólo ativo da ação, razão pela qual extingo o presente processo em relação aos 2º, 3º, 4º e 5º reclamantes, nos termos do art. 267, IV do CPC, mantendo no pólo ativo apenas o 1º Reclamante. Outrossim, declaro a prevenção desta Vara para processar as Reclamações Trabalhistas que versem sobre as mesmas pretensões, protocoladas pelos Reclamantes excluídos.3- Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos relativos aos reclamantes excluídos da lide.4- Custas pelos 2º, 3º, 4º e 5º Reclamantes, no importe de R$ 240,00, calculadas de forma proporcional, dispensados na forma da lei 7.115/83.5- Designo a data de 17/01/2007, às 14:10 horas, para AUDIÊNCIA UNA nos termos dos arts. 845, 848, 849 e 850, da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. 6- A Reclamada pessoa física deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, o nº do CNPJ e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subseqëntes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01140-2006-010-10-00-1 (0071)**
CONSIGNANTE VDI Teleinformática Ltda.
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
CONSIGNADO Lucilene de Jesus Cavalcante

despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/12/06, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT. 3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratndo de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria. 4. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. 5. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01146-2006-010-10-00-9 (0072)**
RECLAMANTE Joalane Josete Santos Chaves
ADVOGADO: BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA
RECLAMADO VM Oportunidade para Todas Ltda. e Outros
RECLAMADO Paulo Sérgio Marques da Silva
RECLAMADO Daibes Ottoni de Oliveira

Intime-se a Autora para apresentar procuração de seus advogados e declaração de pobreza, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01148-2006-010-10-00-8 (0073)**
RECLAMANTE Luíza de Amorim Motta Deusdará
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MATOS
RECLAMADO Ravt Salim Cursos de Idiomas Ltda.

despacho de fls.12:Designo a data de 13/12/06, às 15.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01150-2006-010-10-00-7 (0074)**
RECLAMANTE José Evangelista Vieira do Rego
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREIRA
RECLAMADO CONTREI Consultoria Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados

Despacho de fls.10: Designo a data de 13/12/06, às 14.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01152-2006-010-10-00-6 (0075)**
RECLAMANTE Luciana Roberta Leão
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA
RECLAMADO Fundação Zerbini

despacho de fls.09:Designo a data de 14/12/06, às 14.45 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01153-2006-010-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE Edson Rodrigues de Paiva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

despacho de fls.13: Designo a data de 13/12/06, às 15.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01157-2006-010-10-00-9 (0077)**
RECLAMANTE Reinaldo Figueiredo da Silva
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO República Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda/ME

despacho de fls.12:Designo a data de 14/12/06, às 15.00 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01159-2006-010-10-00-8 (0078)**
RECLAMANTE Crispina dos Santos
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Ebenezer Maurilio Nogueira da Silva

despacho de fls.12: Designo a data de 14/12/06, às 15.15 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01162-2006-010-10-00-1 (0079)**
RECLAMANTE Clezio José da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Viação Valmir Amaral Ltda.

despacho de fls.08:Designo a data de 14/12/06, às 15.30 horas para AUDIÊNCIA UNA nos termos do arts. 845, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecer, sob as cominações do art.844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoa física, deverá informar o número do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº-05/3, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPC do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) e, e n m se tratando de S/A, a Ata de eleição da atual Diretoria. Intime(m)-se o(a) Autor(a) através de seu procurador, acaso outorgados, informando, nos termos do Provimento citado, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **01165-2006-010-10-00-5 (0080)**
RECLAMANTE Marcio José dos Santos e Outro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

1 - Concedo a antecipação parcial da tutela postulada para determinar expedição imediata de alvarás judiciais a fim de que a CEF libere aos reclamantes os depósitos existentes em suas contas de FGTS, bem como a indenização de 20%, depositada pelo ex-empregador JUIZ DE FORA SERV. GERAIS LTDA.2- O descumprimento da presente decisão implicará a incidência de multa diária no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

PROCESSO: **01176-2006-010-10-00-5 (0081)**
AUTOR Márcio de Assis Borges
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RÉU Caixa Econômica Federal e outro
RÉU Fundação dos Economiários Federais - Funcef

Despacho/Decisão de fl. :"1 - Pretende o requerente que lhe seja concedida liminar em ação cautelar, para que possa ingressar em novo plano oferecido pelo empregador (Caixa Econômica Federal), porém sem ter de se submeter ao comando de determinadas cláusulas previstas no novo regramento. 2 - As cláusulas ora guerreadas dizem respeito à renúncia a direito de ação, e outra que inclui o empregado num novo plano de previdência complementar. 3 - A teoria dos contratos remonta às escolas exegéticas e pandectas,francesas e alemãs, respectivamente. Nestas escolas, muito valia a declaração livre da vontade das partes. Não havia limites para tal declaração, era o "pacta sunt servanda". 3.1. - O Contrato só passou a ter delimitações quanto às suas possibilidades negociais, no "Walfare State", o que denominou-se o Estado do "Bem estar social", em que houve dirigismo contratual. 3.2. - Hoje o contrato moderno dá ênfase à manifestação livre da vontade, mas há temperamentos em razão de sua função social. 3.3. - Inegável é a natureza jurídica contratual do Contrato deEmprego. As cláusulas dos contratos de emprego são eregidas a condição de norma autônoma, pactuada entre as partes. O contrário seria asseverar que o trabalhador não possui vontade alguma, o que remontaria à teorias antigas, capitaneadas por De La Cueva, por exemplo. 4 - O atual contrato, enquadrado no presente plano de cargos e salários, possui vantagens e desvantagens, porém, é o contrato vigente. O novo plano oferecido, igualmente possui vantagens e desvantagens. Tanto há respeito à vontade do trabalhador, que este pode ou não optar em alterar seu PCS, caso contrário medida unilateral o enquadraria automaticamente. 5 - Desta forma, sendo o PCS uma norma autônoma, por mais que o grau de autonomia do empregado não seja tão elevado, deve-se interpretar a norma posta (PCS), com as ferramentas que temos presente no ordenamento jurídico. 6 - Inegável a aplicação da teoria do conglobamento na interpretação do PCS. Isso significa dizer que não se pode formar uma norma que "pince" o que lhe seja vantajoso, e despreze aquilo que não lhe interessa. 7- Ao Judiciário, cabe analisar a adequação da norma à Constituição Federal e ao conjunto do ordenamento jurídico. 7.1. - A análise da cláusula 6.1 cria uma contrapartida do empregado, qual seja, a adesão ao Novo Plano de Benefícios. Ressalte-se que a contrapartida do empregador está demonstrada em fl. 23. Nada de ilegal nesta cláusula, mesmo porque basta o empregado permanecer no PCS que se encontra, que manterá seu vínculo com o atual sistema de complementação de previdência. 7.2. - Já a apreciação da cláusula 6.3 e correlatas seguintes, tem certamente sua constitucionalidade desafiada. Embora contenha traços de transação extrajudicial, preconiza-se desproporcionalidade entre o possível resultado das ações e a vantagem concedida presentemente, o que merece ineficácia, face à função social do contrato, e a dignidade do trabalhador. 7.3. - Presentes o fumus boni iuris pela interpretação constitucional emprestada à cláusula posta; presente o periculum in mora face ao prazo concedido pelo Banco para manifestação do Requerente, o que poderia tornar a prestação jurisdicional mais custosa ao seu final. Possível a reversibilidade jurídica. 8 - Destarte, concedo a liminar inaudita altera pars em caráter parcial, declarando a ineficácia (inaptidão para gerar efeitos) apenas da cláusula 6.3; 6.3.1; e 6.3.1.1 em relação ao ora requerente. O descumprimento desta decisão nos termos postos será enquadrado como desobediência judicial, com as conseqüências próprias do tipo. 9 - Notificação citatória à Caixa Econômica Federal, para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-se cópia desta decisão liminar. 10 - Dê-se ciência ao MPT com nossas homenagens acerca do PCS ora oferecido pela Requerida aos seus empregados, face a transcedência social que a causa possui." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEKlho MARLOS AUGUSTO MELEK

PROCESSO: **08117-2006-010-10-00-8 (0082)**
EXEQUENTE Francisco Hélio Antunes dos Santos
ADVOGADO: LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO Novo Rio Papeis Comércio e Indústria Ltda.

Vista ao exeqüente para, querendo, apresentar impugnação aos presentes embargos, no prazo legal.Publique-se Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

ÍNDICE

Advogado: ABATH NETO **12171/DF** (0048)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0020)

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0027)

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF** (0031)

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0018)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0030)

Advogado: ALEXANDRE DE BARROS HERBSTER **1874/A/DF** (0008)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0069)

Advogado: AMAURI ANTONONELLO **12926/DF** (0063)

Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883/A/DF** (0056) (0057)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA **15106/DF** (0006)

Advogado: ANTONIO ALVES FILHO **4972/DF** (0001)

Advogado: ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREIRA **14053/DF** (0074)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0022) (0062)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0005)

Advogado: ARI SOARES FERREIRA **1415/DF** (0054)

Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0023) (0037) (0038) (0039) (0040) (0041)

Advogado: BEATRIZ DONAIRE DE MELLO E OLIVEIRA **15315/DF** (0072)

Advogado: BRUNO CESAR P P JAIME **19250/DF** (0030)

Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO **7511/DF** (0081)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0011)

Advogado: CATARINA B.A. ARAUJO **20526/DF** (0065)

Advogado: CESAR AUGUSTO VIVAN **36675/PR** (0046)

Advogado: CINTIA BARBOSA COELHO **11448/DF** (0042) (0066)

Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES **21061/DF** (0037) (0038) (0039) (0040) (0041)

Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE **15375/DF** (0032)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0064) (0079)

Advogado: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS **12855/DF** (0021)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0034)

Advogado: EDVALDO SILVA SANTOS **7372/DF** (0003)

Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0029)

Advogado: ERCIAS DE PAULA **10274/DF** (0015)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF** (0049)

Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA **7413/DF** (0026)

Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES **4149/DF** (0012)

Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA **4989/DF** (0002)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0052)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0076)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0021) (0025)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0033) (0055) (0056) (0057) (0060)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF** (0049)

Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA **19224/DF** (0062)

Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR' **17759/DF** (0010)

Advogado: HEILER MONTEIRO SOARES **3200/DF** (0022)

Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF** (0009)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0052)

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0059)

Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES **8636/DF** (0050) (0063)

Advogado: ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA **3645/DF** (0001)

Advogado: JAQUELINE B. DE ALBUQUERQUE **11543/DF** (0016)

Advogado: JESUS GERALDO MOROSINO **11432/DF** (0012)

Advogado: JOAO EVANGELISTA **18.719/DF** (0068)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0080)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0044)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF** (0009)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0025) (0033)

Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA **13.722/DF** (0036)

Advogado: JOSE HELVECIO DE CASTRO **3204/DF** (0015)

Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF** (0051) (0066)

Advogado: JOSÉ NILTON LEITE **15036/DF** (0032)

Advogado: JOÃO DE DEUS MATOS **8184/DF** (0073)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0048)

Advogado: JUSCELINO CUNHA **11315/DF** (0023)

Advogado: LEONARDO OLIVEIRA COSTA **17137/DF** (0043)

Advogado: LIVIO MARIO DE SOUZA **9236/DF** (0014)

Advogado: (0082)	LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA	**7940/DF**
Advogado: (0055)	LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS	**21701/DF**
Advogado: (0027)	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	**155829/SP**
Advogado: (0042)	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	**4653/DF**
Advogado: (0058)	LUDMILA DE OLIVEIRA LACERDA	**16726/DF**
Advogado: (0024)	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA	**9522/DF**
Advogado: (0013)	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO	**11797/DF**
Advogado: (0017)	MARCELO C. MASCARO NASCIMENTO	**116776/SP**
Advogado: (0009)	MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA	**13740/GO**
Advogado: (0002)	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	**12330/DF**
Advogado: (0036)	MARCELO MENDES DE ALMEIDA	**17888/DF**
Advogado: (0035)	MARCIO HERLEY TRIGO	**11712/DF**
Advogado: (0053)	MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA	**19966/DF**
Advogado: (0017)	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
Advogado: (0059)	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA	**11349/PA**
Advogado: (0026)	MARIO LUIZ GUERREIRO	**95582/RJ**
Advogado: (0067)	MAURO SEVERINO DIAS	**19450/DF**
Advogado: (0047)	MILTON LOPES MACHADO FILHO	**14087/DF**
Advogado: (0003)	MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO	**19525/DF**
Advogado: (0065)	MOISÉS JOSÉ MARQUES	**11.885/DF**
Advogado: (0009)	NILO FERREIRA MACEDO	**4127/GO**
Advogado: (0077)	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA	**19121/DF**
Advogado: (0078)	OSMAR LOBAO VERAS FILHO	**9725/DF**
Advogado: (0050)	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	**14753/DF**
Advogado: (0051)	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
Advogado: (0043)	PAULO LOPES BATISTA	**CAUSA PRO/DF**
Advogado: (0071)	PEDRO LOPES RAMOS	**7481/DF**
Advogado: (0015)	PEDRO SILVA OLIVEIRA	**5048/DF**
Advogado: (0019)	RAUL CANAL	**10308/DF**
Advogado: (0007)	REGIS C. B.BRAGA	**11056/DF**
Advogado: (0028)	RENAN PORTELA GOMES	**11647/DF**
Advogado: (0045)	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
Advogado: (0019)	RENAULT CAMPOS LIMA	**4303/DF**
Advogado: (0028) (0058) (0061)	RENILDA DA COSTA XAVIER	**15141/DF**
Advogado: (0006) (0016) (0060)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0004)	ROGERIO AVELAR	**4337/DF**
Advogado: (0004)	RONALD WANDERLEY MIGNONE	**11328/DF**
Advogado: (0007)	RONALDO FALCAO SANTORO	**8325/DF**
Advogado: (0045)	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	**7764/DF**
Advogado: (0024)	RUBENS SANTORO NETO	**6819/DF**
Advogado: (0075)	RUBER MARCELO SARDINHA	**8993/DF**
Advogado: (0008)	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	**7914/DF**
Advogado: (0005)	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	**8328/DF**
Advogado: (0029)	SILVANETE CANDIDA SENA	**5710/DF**
Advogado: (0034)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0009)	TASMANIA MARIA DE BRITO GUERRA	**3233/DF**
Advogado: (0026)	THAIS LUZIA NOGUEIRA COSTA	**17596/BA**
Advogado: (0020)	THIAGO HENRIQUE OLIVEIRA DE ÁVILA	**21271/GO**
Advogado: (0054)	THIAGO MATHIAS CRUVINEL	**11702/GO**
Advogado: (0070)	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18206/DF**
Advogado: (0010)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	**968/DF**
Advogado: (0035)	WANDERCY FERREIRA	**16184/DF**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/06

Processo nº : 00392-2006-010-10-00-3
Reclamante : LEONARDO MONTEIRO SILVA
Reclamadas: RJA. SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 03.790.570/0001-10 e UNIÃO

A Doutora MÔNICA RAMOS EMERY, Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber à reclamada RJA SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi interposto Recurso Ordinário pela UNIÃO às fls.155/164 dos autos em epígrafe, para, querendo, manifestar-se no prazo legal.
E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.
Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente Edital aos 30 dias do mês de novembro de 2006, Brasília-DF.

MARLOS AUGUSTO MELEK
Juiz do Trabalho da 10ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 301/2006

Processo nº: 01036-2006-010-10-00-7
Reclamante: EDSON ANTÔNIO COSTA CHAVES
Reclamada: ASELMIR MIRANDA PINTO - EPP (+ outro)

Doutor MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimada a reclamada, ASELMIR MIRANDA PINTO, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão às fls. 26/31 : " ... *Ex positis, a 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA – DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por EDSON ANTÔNIO COSTA CHAVES, em face das empresas ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP e CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA), para declarar revelia e ante seus efeitos, a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R$ 1.066,46; saldo de salário (6 dias), R$ 213,30; 01 período férias simples e férias proporcionais (1/12), todas acrescidas de 1/3, no valor total de R$ 1.540,46 e 13° salário proporcional (7/12), R$ 622,16;multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores de R$ 1.721,19 e R$ 1.066,46, respectivamente;entrega do TRCT, código 01, para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado, inclusive do mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observada a evolução salarial conforme contracheques juntados ao autos, e na sua ausência, a última remuneração R$ 1.066,46 e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: saldo de salário e 13° salário proporcional, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00, tudo pela primeira reclamada.CIENTE O RECLAMANTE E A SEGUNDA RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA,Juíza do Trabalho Substituta...*"
Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 01 de dezembro de 2006, nesta cidade de Brasília-DF.

MARLOS AUGUSTO MELEK
Juiz da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00002-1999-012-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE NEUSA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
RECLAMADO BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. J. Como requer. Prazo legal,. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00014-2000-012-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE RIVALDO JOSE DE MARIA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO COGUMELOS COM. DE SORVETES LTDA (N/P EDSON MONTEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Despacho. Vistos. Renovo às partes o prazo de 05 dias para regularizarem a representação processual da executada bem como manifestarem-se no sentido de manterem ou não a pretensão de conciliação, haja vista que na petição de fl.346, não consta à assinatura do procurador do executado. Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00874-2001-012-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE ANDERSON DA SILVA BELO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO PREVIDENCIA PRESTADORA DE SERVICOS DE VISTORIAS PREVIAS LTDA ME

Despacho. Vistos. Indefiro os pedidos no que concerne aos ofícios a VIVO e a BRASIL TELECOM S/A. Quanto ao ofício à Junta Comercial, a pesquisa no banco de dados do DETRAN e o bloqueio via sistema BACEN JUD, tais providências já foram efetivadas nos autos a fls.109/110, 112 e 126/130. Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01322-2001-012-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE KARLENE LIMA SILVA DE SOUSA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)

Despacho. Vistos. Ante os termos do Ofício de fl.68, aguarde-se por 180 dias a disponibilização do crédito reservado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01046-2002-012-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE NADJA DAS GRACAS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO REAL DONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA-ME

Despacho. Vistos. Requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00023-2003-012-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE SUELY DE JESUS CORREA CARVALHO
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO NEVES CERQUEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

Despacho. Vistos. O requerimento ora promovido pela executada pode perfeitamente ser operacionalizada bastando, para tanto, a solicitação no balcão da secretaria da devida atualização e expedição da guia. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01159-2003-012-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE WELLIGTON DEUSETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO HONG KONG AUTO ALARME LTDA (JOSE ELI SANTANA E PAULO SERGIO SANTANA)
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01315-2003-012-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE JORGE ANTUNES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho. Vistos. Preliminarmente à homologação do acordo, assino à reclamada o prazo de 5 dias para juntar instrumento de mandato aos autos principais outorgando poderes ao advogado signatário da petição de acordo pela demandada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01316-2003-012-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE ROBERTO MEDEIROS MARTINS
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Despacho. Vistos. Apensem-se os autos do AI aos principais.Registre-se o procurador da reclamada conforme requerido à fl. 221.Extraia-se cópia da petição de acordo juntada aos autos do AI aos autos principais. Preliminarmente à homologação do acordo, assino à reclamada o prazo de 5 dias para juntar instrumento de mandato aos autos principais outorgando poderes ao advogado signatário da petição de acordo pela demandada. No mesmo prazo, deverá o reclamante manifestar-se acerca da efetivação do depósito dos valores acordados, na data aprazada. Após a manifestação das partes, voltem-me conclusos para homologação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00442-2004-012-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE VANDERLEI MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo de 10 dias para carrear aos autos nova petição de acordo com reconhecimento de firma uma vez que não há chancela dos procuradores na presente petição. A inércia importará a não homologação da transação. Publique-se e intimem-se as partes diretamente, pela via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00694-2004-012-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE FRANCISCO IVANILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO PD CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: ROSENI CARLA BARRETO

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01198-2004-012-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO RNA STUTAPE SERVICOS REPOGRAFIA E CONGENEROS LTDA
ADVOGADO: SÉRGIO BASTOS BLANCO

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria Nº. 49 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Desconstituo a penhora de fl.232, devendo o fiel depositário se intimado do ato.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00191-2005-012-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE José Carlos Crispim
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Vilmar Ornelas Valente
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS

QUE A PRAÇA SERA NO DIA 22/01/2007 AS 14:15 HORAS. SE NEGATIVA O LEILAO SERA NO DIA 03/03/2007 AS 10:00 HORAS. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00413-2005-012-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Maria José Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Nova Esperança Ltda. (Sandra Kely e Maria Soledade)
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Panificadora Sabor e Artes (José Carlos e New)
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P.

PROCESSO: **00614-2005-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Hélio José de Freitas Costa
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Consórcio Construtor (CMT)
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO

Despacho. Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca do laudo pericial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00896-2005-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Pereira Santos
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gráfica e Editora Real Ind. e Com. Ltda
ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

Despacho. Vistos. Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para receber os alvarás, bem como comprovar o valor sacado a título de FGTS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00933-2005-012-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Silvio Prazeres de Lima
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Paulo Rodrigues

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01094-2005-012-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Eliezio Henrique
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Associação de Ensino Prof. Plácido e Silva (Faculdade Alvorada)
ADVOGADO: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE

Despacho. Vistos. Renovo ao exeqüente o prazo de 30 dias para carrear aos autos os documentos solicitados à fl.417, sob pena de arquivamento provisório, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Intime-se o exeqüente diretamente pela via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01165-2005-012-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Pereira
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condomínio de Edifício Residencial Roma
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho. Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.Desconstituo a penhora à 149, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Ultimada a medida, intime-se o INSS dos termos do acordo e homologação.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01292-2005-012-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Iara Guedes Barreto
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: JAQUELINE BRITO DE BARROS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exeqüente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido os prazos, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00175-2006-012-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Maurício Félix de Sirqueira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DR - Lanternagem e Pintura

Despacho. Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para pagar a diferença existente entre o seu crédito líquido e o valor da avaliação, o que fica condicionado ao deferimento da adjudicação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00305-2006-012-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Lúcia Helena Cândido Teodoro
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Instituto de Educação Fênix - Ltda-ME
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Despacho. Em observancia a promoção da Contadoria a fls. 80, reiterada a fls. 54, determino ao exequente que, no prazo de 10 dias, apresente os contracheques do pacto laboral, a execeção de JUNHO/05, ou na ausencia desses indique a remuneração percebida nesse periodopublique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00414-2006-012-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Nemias Castro de Carvalho
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho. Vistos. Assino à 1ª reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os contracheques do período entre abril/04 e abril/06; contracheques relativos aos 13º salários de 2004 e 2005, ou na ausência desses indique a remuneração percebida nesses mesmos períodos. Publique-se e intime-se diretamente, pela via postal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00495-2006-012-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Waldemar Resende Gonçalves
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Vem Manutenção e Engenharia S.A.
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Varig - S.A Viação Aérea Rio-Grandense
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). MOZART CAMAPUM BARROSO, OAB nº 9978/DF. Ausente o(a) reclamado(a) VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) VARIG - S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e seu advogado.Apesar de deferido na ata de fls. 294/296 a juntada aos autos de cópia de laudo pericial para o fim utilitário de prova emprestada, inexistiu naquela oportunidade anuência das reclamadas para tanto, promovendo ainda, na manifestação patronal expressa impugnação dos referidos laudos, razão pela qual não há de se falar em prova emprestada. Tratando-se de pretensão a título de adicional de periculosidade, imperiosa a realização de prova técnica para esse fim. Assim, nomeio como perito do Juízo o Sr. RONALDO VARELA CORREA para realização de perícia reveladora ou não do labor periculoso, devendo entregar o laudo em 30 dias a contar da intimação para o início do trabalho. O reclamante já indicou assistente técnico às fls. 264 e quesitos de fls. 265, os quais são ratificados nessa assentada. Assino às reclamadas o prazo de 05 dias a contar da intimação para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para vista e manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Para encerramento da instrução processual fica o feito adiado sine die. Intime-se o perito nomeado, o qual deverá contatar com o autor, por meio de seu patrono no telefone 3323-5554, para acompanhamento da perícia. Deste comando, intimem-se as reclamadas, por publicação. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00525-2006-012-10-00-4 (0025)**
CONSIGNANTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
CONSIGNADO Washington Luís Mendanha
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho. Vistos. Chamo o feito a ordem para revogar o segundo comando do despacho de fl.171. Intime-se o consignante para levantamento da guia, acostada a contracapa dos autos, referente ao depósito objeto da ação, no prazo de 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00584-2006-012-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Eliane de Souza Silva
ADVOGADO: AURENI FERREIRA VITURINO
RECLAMADO Jacira Teixeira Leite

Despacho. Vistos. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para informar o número de seu código NIT perante o INSS ou ainda o número de seu PIS, viabilizando o recolhimento da contribuição previdenciária. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00819-2006-012-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Lucia Maria de Macedo Dantas
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00841-2006-012-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE JOCELMA DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO APAM CENTRO INTERESC DE LINGUAS DA GUARA
ADVOGADO: LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebersua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01034-2006-012-10-00-0 (0029)**
CONSIGNANTE Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
CONSIGNADO Cynthia de Castro Figueiredo

Despacho. Vistos. Assino ao consignante o prazo de 05 dias para carrear aos autos cópia do comprovante de quitação referente ao empréstimo pessoal da consignada perante à CEF, conforme acordo homologado à fl.20/21, sob pena de execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **08121-2006-012-10-00-9 (0030)**
EXEQUENTE Luciana Aparecida Bento de Aquino
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
EXECUTADO Colégio Esplanada

Despacho. Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber a guia referente ao depósito de fl.22 e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **09091-2006-012-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE CLAUDIO BRUM LEITE (4 VT DE GUARULHOS)
RECLAMADO VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA VASP
ADVOGADO: JOÆO TADEU S. DE A. NETO

Despacho. Assino a executada o prazo de 10 dias para informar nosautos a localização dos bens indicados a penhora (fls. 11).publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO **20237/DF** (0015)
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0023)
Advogado: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR **14326/DF** (0014)
Advogado: AURENI FERREIRA VITURINO **6231/DF** (0026)
Advogado: CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO **1840/DF** (0029)
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR **10424/DF** (0001)
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO **19810/DF** (0022)
Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR **13224/DF** (0019)
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF** (0008)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0007)
Advogado: EDWARD ALVES PEIXOTO **1628/DF** (0015)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0024)
Advogado: FABIO CORTEZ **6061/DF** (0010)
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF** (0016)
Advogado: FRANCISCO M.L.CAVALCANTE **4229/DF** (0018)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0012)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14.038/DF** (0027)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0008) (0009)
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF** (0023)
Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO **1045-A/DF** (0002)
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA **15585/DF** (0013)
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF** (0022)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0019)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0002) (0021)
Advogado: JAQUELINE BRITO DE BARROS **7988/DF** (0020)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0028)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0020)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0005) (0018)
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF** (0025)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0001) (0027)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0004) (0006)
Advogado: JOÆO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF** (0031)
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF** (0013)
Advogado: LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA **13108/DF** (0028)
Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES **13361/DF** (0016)
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN **21511/DF** (0030)
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA **15944/DF** (0006)
Advogado: MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS **4244/DF** (0010)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0024)
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF** (0011)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0003)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF** (0009) (0025)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF** (0023)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF** (0017)
Advogado: ROSENI CARLA BARRETO **15894/DF** (0011)
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO **8850/DF** (0014)
Advogado: SÉRGIO BASTOS BLANCO **16139/DF** (0012)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF** (0007)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0024)

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01725-1994-013-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE DEUSIRAN JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ISAQUE RENAN POTELA GOMES
RECLAMADO CASA DE CARNE JB (NUTRIBEN DE PROPRIEDADE DO SR JOAO BATISTA DE FARIAS)
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS

Comprove o reclamado os recolhimentos relativos aos meses de outubro e novembro/2006, em 24 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01955-1994-013-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE CARLOS ROGERIO VALERIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SPACOCICLE ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO: ELAINE DE MOURA LUCAS

Ter vista o exeqüente da devolução do mandado de fl.185, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01193-1997-013-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE MOACIR MARTINS ROCHA
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO BANFORT BANCO FORTALEZA S/A
ADVOGADO: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA

Tomar ciência da decisão de fl.367/368: "Vistos, etc. Sustenta, a requerente, a existência de vício de intimação relativa a homologação dos cálculos. Alega que requerera o encaminhamento de intimações a procuradora nomeada. Conquanto a nomeação havida quando em sede de recurso de revista se encontrava o feito não possa ser invocada após a decretação de falência e nomeação de Síndico, verifico que às fls. 322, a então massa falida juntou procuração nomeando a mesma ilustre causídica para intimações. Assim, em princípio, está correta a requerente quando aduz a existência de irregularidade da intimação de fls.354, posto que vertida diretamente ao síndico. Por outro lado, às fls.342, interpôs a requerente petição ora apontando o vício de intimação, o que torna patente que, desde então, ciente estava a requerente da conta homologada, mas inerte permaneceu. Ora, a referida petição foi protocolada em 28/11/2005, data em que, portanto, convalidado restou qualquer vício de intimação, posto que, procedida por conhecimento direto e espontâneo da parte. Não por outra razão o despacho de fl.346, apenas determinou o devido registro pela Secretaria. Uma vez ciente da conta e de sua homologação em 28/11/2005, a partir de então fez-se fluir o prazo para embargos sob a inércia da requerente. É cediço que não há que se declarar nulidades ou onde não haja prejuízo. E é este exatamente o caso dos autos, posto que, se viciosa se fez a intimação, convalidade restou por ato da parte. No mais inerte a requerente, preclusa a oportunidade. Nada a declarar. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00961-1998-013-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE JAIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CAPELASSO

Ter vista a Executada da petição de fls.1210/1211. Prazo: 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00099-2000-013-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE BRAZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
RECLAMADO EDUARDO MACHADO FERREIRA

Requerer o Exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00317-2001-013-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE SEVERINO JOSE DE FRANCA
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO COOSERLEGIS COOP. HABIT. DOS SERV. DA CÂMARA LEGISTIVA DO DF (sucessora da COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA /DF
ADVOGADO: GLEI ROBERTO VILELA

Tomar ciência o Requerente/Reclamante da decisão de fl.761: "Nada a deferir". Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00657-2001-013-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE WALDEMAR JUNIO DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: SANDOVAL CURADO JAIME
RECLAMADO CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Tomar ciência da decisão de fl.311: "Vistos, etc. Devido a erro material no julgamento dos Embargos de Declaração de fls.303/309, corrija-se: Onde se lê LÚCIO FLÁVIO DA SILVA e MOZART CAMAPUM Leia-se: WALDEMAR JUNIO DE ARAÚJO DA SILVA E HAROLDO TEIXEIRA BÍBLIO. Desconsidere-se também o julgamento dos Embargos de Declaração de fls. 281/282 e 301/302." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01090-2001-013-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCA VIEIRA DE BARROS
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA - ASCARP
ADVOGADO: FABIO BINICHESKI
RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal
ADVOGADO: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução de fls.401/402: "Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos à Execução opostos por SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP nos autos da Execução que FRANCISCA VIEIRA DE BARROS move contra ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ em que figura como devedora subsidiária a ora Embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Anote a Secretaria a nova denominação da Embargante." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01042-2002-013-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE JOSE VICENTE CAMARGO
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
ADVOGADO: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de fl.447:Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº. 349/06,no prazo de 05 dias.Vista às partes do depósito de f.445. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00511-2003-013-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE DULCINEIDE DIAS MOREIRA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO YMC LANCHONETE LTDA ME
RECLAMADO ART FREE IMPORTADOS

Ter vista o exeqüente do contido às fls. 208/212 e auto de reavaliação de fls. 214/215, em 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01058-2003-013-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE CARLOS ALBERTO COUTINHO FILHO (5)
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: CAROLINA C. VIEIRA DE MELO

Ter vista o Exeqüente da petição de fl. 247.Prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01103-2003-013-10-00-0 (0012)**
CONSIGNANTE COMISARIA COLOMBO LTDA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
CONSIGNADO ANTONIO TARGINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS

Despacho de fl.424:As partes podem a qualquer momento,colocar termo à lide,via conciliação.Assim,HOMOLOGO O ACORDO de f.422/423 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº.351/06,no prazo de 05 dias. Custas processuais,recolhimentos previdenciários e fiscais pela executada,conforme cálculos de fl.370.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01172-2003-013-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE ROGERIO COELHO RODRIGUES
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: Silvâni Alves da Silva

Ter vista o Exeqüente dos termos da certidão de fl.144, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01301-2003-013-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE DANIEL DA SILVA MALTHA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA(NA PESSOA DO SÍNDICO, DR. AMAURY ANTONELLO
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Apresentar o Rte, no prazo peremptório de 10 dias, sua CTPS, sendo que, em caso de inércia da parte, será satisfeita a referida obrigação. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00247-2004-013-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE ENIO CIRQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO LAGES LP LTDA
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA

Vir o Exeqüente receber as guias referentes aos depósitos efetuados em 04/09/06 e 04/10/06. Ter vista o reclamado do depósito de f.145. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00270-2004-013-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE JOSE RIBAMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO TELMEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: CASSUUS FERREIRA MORAES

Ter vista da certidão de fls.169, bem como do contido à fl. 158/167, no prazo de 5 dias, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00994-2004-013-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE ROSANGELA GOMES DE GODOI
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO DF BEBIDAS LTDA
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO VENILDES DE FATIMA SANTOS
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA

Ter vista o exeqüente da certidão de fl.190, bem como do contido à fl.189, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório nos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01215-2004-013-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE DOMINGOS DENIS DE PADUA AGUIAR
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO MLS BAR E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Tomar ciência as partes de que designado praça para o dia 06/02/2007, às 16:00 horas, para realizaççao da primeira praça. Caso não haja licitante, fica determinada a realização de nova praça para o dia 08/02/2007, às 16:00 horas. Para fins de publicação, concedido ao Exequüente as benesses da Justiça Gratuita. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01307-2004-013-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE SERGIO PASCOA DE JESUS
ADVOGADO: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO DRAGON VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA S/A (EMIDIO IRINEU FILHO)
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Ter vista o exeqüente dos cálculos e penhora efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00088-2005-013-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE MARILUIZA DA SILVA NEVES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO NF PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Tomar ciência as partes da homologação do acordo de fl.227/228 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos, na forma da r. decisão de fl.233. Não homologado, entretanto, o contido no item 07 da petição de fl.227/229, por falta de amparo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00117-2005-013-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Aldenir Pereira Tavares
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Congetel Construcoes Ltda.
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A.
ADVOGADO: MARÍLIA NAVES PIMENTEL

Despacho de fl.229:Traga o autor sua CTPS, em cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00127-2005-013-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Hamilton Leite
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Restaurante Chão Nordestino Ltda
ADVOGADO: JOSEFINA SERRA DO SANTOS

Ter vista o Exeqüente da certidão de fl.78, bem como do contido à fl. 77, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00211-2005-013-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE José Mauro dos Santos
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP Viacão Aérea São Paulo (interventor: RAUL LEVINO DE MEDEIROS)
ADVOGADO: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS

Despacho de fl.349:Intime-se a executada VASP, na pessoa do procurador signatátio da petição de f.317 da penhora de f.312-313. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00256-2005-013-10-00-1 (0024)**
RECLAMANTE Leonardo Camilo Carvalho
ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
RECLAMADO Yamamotos Comércio Varejista de Motocicleta Ltda
ADVOGADO: MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL

Ter vista o Exeqüente da certidão de fl.189, bem como do contido à fl.188, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00273-2005-013-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Carlos Antônio Melquiades Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Orion Furtado de Oliveira (Selenium Escritório de Contabilidade e Consultoria)
ADVOGADO: RICARDO USAI

Ter vista o Exeqüente da devolução de mandado de fl.152. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00301-2005-013-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Glaucione Coelho T. Fonseca
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional Brasília Ltda.
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA

Requerer o Exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00445-2005-013-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Daniel da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Airton Confecções Ltda
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Airton Costa Aguiar
ADVOGADO: EDMILSON DE SA CARVALHO

Ter vista o agravado/exeqüente do AP de fls.276/282, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00461-2005-013-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Viviane da Costa Campos Oliveira
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Coop. de Trab. para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura COTRADASP

Ter vista ao exeqüente da certidão de fl.167, no prazo de 5 dias, devendo, no mesmo prazo, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00515-2005-013-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Nadir Batista de Araújo
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Argus Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Ter vista a Embargada/Exeqüente dos Embargos à Execução, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00534-2005-013-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Edival Medeiros Júnior
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol Home Center)
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Proceder as anotações devidas na CTPS do autor, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como trazer aos autos as guias de TRCT e CD para saque do FGTS e do Seguro-Desemprego. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00558-2005-013-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Gustavo Guilherme Leon Chauvet
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras

Ter vista o exeqüente da certidão de fl.190, no prazo de 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00608-2005-013-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Gilvânio Martins de Araújo
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda.
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Despacho de fl.300:Ante os Embargos à Execução às fls. 278/279, dê-se vista ao reclamante dos cálculos às fls. 291/299. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00732-2005-013-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Júlio Cezar Martins Lopes
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Fermazzo Serralheria
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE LIMA

Indicar o Exeqüente os sócios da executada, a condição societária, bem como os seus endereços, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00804-2005-013-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Angela Rego Alves Rodrigues
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO CISSEX Corretora de Seguros LTDA
ADVOGADO: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE

Vir a Reclamante receber sua CTPS, com as devidas anotações efetuadas pela Secretaria, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00852-2005-013-10-00-1 (0035)**
CONSIGNANTE Toner Digital Comércio de Cartucho Ltda EPP
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO
CONSIGNADO Andréia Cabral Vieira
ADVOGADO: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES

Receber o Reclamante, no prazo de 5 dias, sua CTPS e o alvará referente ao FGTS, bem como para ter vista da decisão de fl.334. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00888-2005-013-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Francijânio Demétrio de Jesus
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Casamais Construções e Comércio Ltda.

Ter vista o exeqüente da certidão de fl.124, bem como do contido à fl.119/123, em 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, nos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00945-2005-013-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE Jamilton dos Santos Bezerra
ADVOGADO: SÉRGIO SILVA REIS
RECLAMADO Sadia S.A.
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BRITO

Ter vista o Reclamante/Recorrido do RO de fls. 359/364 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01001-2005-013-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Eduardo Araújo Ferreira
ADVOGADO: JOSE DE MENEZES FORMIGA
RECLAMADO Wagner Pereira de Sousa-ME

Intime-se o exeqüente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens da executada ou de seus sócios passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01011-2005-013-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Sandra Cristina Barbosa da Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Auto Posto Ceilândia Norte Ltda.
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Despacho de fl.169,§4º:Intime-se o reclamado ao recebimento do alvará nº.352/06,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01060-2005-013-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Valdemar Batista Figueredo
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Made Brasil Engenharia e Construção Ltda. e Outro

Requeira o Exeqüente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01109-2005-013-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Reginaldo Barros de Brito
ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO
RECLAMADO VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (COSME BANDEIRA NEGREIROS)
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)

Tomar ciência da sentença de fls.237/247: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar a 1ª reclamada e, subsidiariamente, a segunda a pagarem ao Reclamante os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da justiça gratuita deferidos ao reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99) O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação, podendo a 2ª reclamada recolher sua parte ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01127-2005-013-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE José Mauro Santos
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

Despacho de fl.181:Intime-se o exeqüente ao recebimento da autorização judicial nº.158/06,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01213-2005-013-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Odienio Ferreira de Melo
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Ter vista o embargado/exeqüente dos Embargos à Execução de fls.176/180, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01261-2005-013-10-00-1 (0044)**
RECLAMANTE Luis Carlos Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Tio Jorge Dist de Prod Alim Imp e Exp Ltda.
ADVOGADO: HENRY BENEVIDES SANTOS

Tomar ciência da decisão de fl.206: "Vistos, etc. Proceder-se-á por arbitramento a liquidação relativa às diferenças de verbas rescisórias decorrentes de comissões percebidas, conforme disposto no segundo parágrafo de fls.131 (Art.475-C, do CPC). Proceda-se-á por artigos a liquidação dos seguintes títulos: a) restituição de valores de contas telefônicas; b) restituição dos valores de frete. Assim, intime-se o reclamante para que apresente seus artigos, no prazo de 10 dias. Após, vista à reclamada por idêntico prazo. Exauridas as faculdades, façam-se os autos conclusos." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00199-2006-013-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Edmilson Rafael Macedo Leoncio
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

Ter vista o Reclamante/Recorrido do RO de fls. 511/531 para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00258-2006-013-10-00-1 (0046)**
RECLAMANTE Antonio Roberto Rodrigues
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO Cantina da Massa Ltda
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Ter vista o Embargado/Exeqüente da petição de fl.147, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00278-2006-013-10-00-2 (0047)**
RECLAMANTE Delícia Vieira dos Santos
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EBC Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda e outro
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO ASB S.A. Crédito e Financiamento e Investimento
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO

Despacho de fl.383: As partes podem a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls.381/382 para que produzam jurídicos e legais efeitos. Ante o presente acordo,perdem seus efeitos os recursos interpostos pela reclamada(f.331/334) e pela reclamante (f.367/373),pelo que deixo de emcaminhá-los ao TRT 10ª Região. Não há parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo conforme f.381. Custas já recolhidas(f.342).Intime-se o exeqüente ao recebimento do alvará nº.350/06, prazo de 05 dias.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00312-2006-013-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE Rosimeire de Jesus teixeira
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Saude Candanga Corretora de Seguros Ltda

Tomar ciência a exeqüente de que indeferido o requerido à fl. 79, ante o contido às fls. 53 r 67. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00385-2006-013-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Licanor José da Silva
ADVOGADO: LECIA DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO GHF Comercial International Trading Ltda
ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER

Ter vista o Reclamante/Recorrido do RO de fls.278/286 para, querendo, oferecer contrariedade no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00413-2006-013-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Gildelena Brito da Silva
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Maria do Carmo Herdy de Orem ME
ADVOGADO: PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR

Tomar ciência da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO de fl.80. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00427-2006-013-10-00-3 (0051)**
RECLAMANTE Dilma Barbosa de Castro
ADVOGADO: BETANIA VIANA CORDEIRO
RECLAMADO Cidade Serviços e Mãos de Obra Espec. Ltda.
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS

Ter vista o exeqüente dos cálculos e depósitos efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00513-2006-013-10-00-6 (0052)**
EMBARGANTE Luiz Cláudio de Almeida Melo e Silva
ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS
EMBARGADO Márcio Pedro de Paula
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO

Ter vista o Agravado/embargado, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00555-2006-013-10-00-7 (0053)**
RECLAMANTE Maria Ines Pugliese Padilha
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Oferecer o reclamado para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto às fls. 534/540, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00586-2006-013-10-00-8 (0054)**
RECLAMANTE Carla Gomes Caldas
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Jorge Lopes Castelo Branco
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ter vista a exeqüente dos cálculos e depósito efetuados. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00600-2006-013-10-00-3 (0055)**
RECLAMANTE Leandro Lopes da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Via Brasilia Mix
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Trazer o Reclamante aos autos a sua CTPS, em 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00663-2006-013-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE RODRIGO MOITA FERNANDES
ADVOGADO: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
RECLAMADO AUTO ESCOLA FERRARI
ADVOGADO: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

Comprovar a reclamada os recolhimentos previdenciários, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00730-2006-013-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE JOAO OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Ter vista o Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade ao Recurso Ordinário de fls. 373/382. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00751-2006-013-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE LEONARDA MARIA ALVES DA COSTA
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO DEBORAH BEZERRA DE ARAGAO
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Proceder a Reclamada as anotações devidas, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00796-2006-013-10-00-6 (0059)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ANSELMO DE ARAUJO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
RECLAMADO HOSPITAL DO CORACAO DO BRASIL
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Trazer o autor aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00809-2006-013-10-00-7 (0060)**
RECLAMANTE LUCIANO SUZART DA SILVA
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Convolada a obrigação relativa ao Seguro-Desemprego em indenização. Trazer o autor aos autos o extrato de sua conta vinculada, no prazo de quinze dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação relativa ao FGTS devido. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00830-2006-013-10-00-2 (0061)**
RECLAMANTE DALGLIS MARTINS CASSIANO
ADVOGADO: THAMARA BARBOZA DE SOUZA
RECLAMADO RODRIGO CALDAS SILVA EPP
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

Ter vista ao Reclamante/Recorrido para, querendo, oferecer contrariedade ao RO de fls. 207228, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00849-2006-013-10-00-9 (0062)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DISTRITO FEDERAL SINTTEL
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RÉU ATENTO BRASIL SA
ADVOGADO: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO

Comprovar a reclamada a inclusão em forma de pagamento de todos os benefícios deferidos pela sentença normativa, no prazo de 24 horas. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00857-2006-013-10-00-5 (0063)**
RECLAMANTE DUILIO VIEIRA NEPOMUCENO
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO TAGUASUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA

Tomar ciência da sentença de fls. 120/135:"Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para declarar nulo o pedido de demissão do autor e condenar TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. nas obrigações de dar - aviso prévio - e de fazer - proceder às anotações retificadoras na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com DUILINO VIEIRA NEPOMUCENO, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99)Fica determinado que a Secretaria, tão-logo o trânsito em julgado, requisite o total dos honorários periciais nos termos da Portaria TRT 10ªR-PRE-DGJ n.º 2/2004, de 16.Abr.2004, pelo seu valor máximo.O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$28,00, calculadas sobre R$1.400,00, valor arbitrado à condenação., valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos benefícios deferidos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$36,20, calculadas sobre R$1.810,00, valor arbitrado à condenação.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se." Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00869-2006-013-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE DIVINO INACIO PERADELES
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Procederem as Reclamadas ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, do período posterior a 26/08/2005, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00900-2006-013-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Tomar ciência de que procedidas as anotações na CTPS do autor, devendo este vir receber sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00907-2006-013-10-00-4 (0066)**
RECLAMANTE MARA CRISTINA DA SILVA MENDES
ADVOGADO: YARA QUARESMA PINTO
RECLAMADO EMPRESA MARCA COMERCIO E SERVICOS DE SINALIZACAO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
RECLAMADO CARPLAC COMERCIO DE SINALIZACAO LTDA
ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER

Tomar ciência da sentença de fl.175/183: Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, a fim de condenar a reclamada a pagar à Reclamante indenização por danos morais no importe de R$10.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Benefícios da justiça gratuita deferidos à reclamante. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza da parcela deferida. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Anote a Secretaria a determinação de Segredo de Justiça de fl.94." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00913-2006-013-10-00-1 (0067)**
RECLAMANTE Manoel Pires Teixeira
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Comercial de Alimentos V.A.B Ltda. - ME
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA

Traga o autor sua CTPS, em 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00928-2006-013-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Janaina Rocha Ghisolfi
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica Ltda
ADVOGADO: CARLA TERESA MARTINS ROMAR

Tomar ciência da sentença de fl.110/111: "Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares do pedido e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial para condenar a Reclamada STEFANINI CONSULTORIA E ACESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA a pagar à Reclamante JANAINA ROCHA GHISOLFI, os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, conforme se apurar em regular execução. Benefícios da justiça gratuita deferidos à reclamante. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). Observar-se-á para a correção monetária a Súmula 381, do C.TST. A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99), excetuadas as parcelas indenizatórias: aviso prévio, férias, seguro desemprego, FGTS, mulga fundiária e multa pela mora na quitação do contrato. O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **00962-2006-013-10-00-4 (0069)**
RECLAMANTE Naziazeno Cirino Nunes
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA

Tomar ciência da sentença de fls.274/295: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. a pagar a NAZIAZENO CIRINO NUNES, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro - indenização pelo intervalo intrajornada não usufruído, multa do art. 477, CLT, aviso prévio e diferença da multa do FGTS (20%) - que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99)O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$390,00, calculadas sobre R$19.500,00, valor arbitrado à condenação.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se."Juiz do Trabalho JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00990-2006-013-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE Amanda Mamede Leite
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

Tomar ciência da sentença de fls. 117/127: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar RJA SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, UNIÃO (Ministério da Previdência e Assistência Social) nas obrigações de dar - aviso prévio, diferença de reajuste salarial, multas, complementação de vales-transporte, restituição de vale-refeição, 13ºs e férias proporcionais, adicional de férias, reajuste salarial e salário retido e indenização por danos morais - e de fazer - proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com AMANDA MAMEDE LEITE, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99)O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, no importe de R$276,31, calculadas sobre R$13.815,91, valor arbitrado à condenação, ficando a 2ª Reclamada dispensada do recolhimento de sua parte.Intimem-se as partes, sendo a 2ª Reclamada ser intimada via mandado e a 1ª por edital." Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **00993-2006-013-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE Adão Pereira Martins
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI
RECLAMADO Sequencial Pinturas de Painéis Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA LUCAS QUEIROZ

Tomar ciência da decisão de fl.74: "Determino o ARQUIVAMENTO dos autos, na forma do § 1º, do art. 852, B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$53,12, calculadas sobre R$2.656,00, dispensadas conforme declaração de miserabilidade jurídica juntada à f.07. Intimem-se." Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01004-2006-013-10-00-0 (0072)**
RECLAMANTE Flávio Souza Oliveira
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Apolo 1 Prestadora de Serviços de Segurança Ltda. - Apolo Segurança e Outro
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Condomínio Mansões Entre Lagos
ADVOGADO: GLEUSA GALADYS S.DO NASCIMENTO

Tomar ciência da sentença de fls.122/147:"Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar APOLO 1 PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (APOLO SEGURANÇA) e, subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, CONDOMÍNIO MANSÕES ENTRE LAGOS nas obrigações de dar - multas, 13º, diferenças de adicional noturno, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias vencidas e diferenças salariais - e de fazer - proceder

às anotações retificadoras na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com FLÁVIO SOUZA OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003) A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99) O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$14.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT. Determinando a execução provisória do decidido, ficam intimadas as Reclamadas para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01010-2006-013-10-00-8 (0073)**
RECLAMANTE Elaine Maria Xavier
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda.

Ter vista a recorrida/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinário interposto às fls. 183/201, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01020-2006-013-10-00-3 (0074)**
RECLAMANTE Cristiano Bastos Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Talfrio e Outro
ADVOGADO: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Apresentar contrariedade aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante (fl.162), no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **01047-2006-013-10-00-6 (0075)**
RECLAMANTE Alderi Vicente dos Santos
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MHG- Metalurgica Hagen Ltda
ADVOGADO: ONELINO RODRIGUES

Tomar ciência da sentença de fls.26/39: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MHG - METALÚRGICA HEGEN LTDA. nas obrigações de dar - multas, 13º, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias vencidas e proporcionais - e de fazer - proceder às anotações de baixa na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS e emitir as guias para saque do FGTS - para com ALDERI VICENTE DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99)O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$302,00, calculadas sobre R$15.100,00, valor arbitrado à condenação.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01059-2006-013-10-00-0 (0076)**
RECLAMANTE Thaís Ferreira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Marcone Souza Rocha

Tomar ciência da sentença de fls.18/25: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MARCONE SOUZA ROCHA nas obrigações de dar - multas, 13º, horas extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais - e de fazer - proceder às anotações, inclusive de baixa, na CTPS, ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque do FGTS, e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego - para com THAÍS FERREIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula Nº 368, do C. TST - DJU de 20.Abr.05, p. 653)A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99)O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R$59,65, calculadas sobre R$2.982,46, valor arbitrado à condenação.Notifique-se a DRT.Determinando a execução provisória do decidido, fica intimado o Reclamado para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9)Intimem-se." Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

PROCESSO: **01083-2006-013-10-00-0 (0077)**
EMBARGANTE Leonardo Queiroz Antunes e outros
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
EMBARGADO Clerton Macambira de Albuquerque
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

Contestar o Embargado, querendo, os presentes Embargos de Terceiros, no prazo legal. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

PROCESSO: **08118-2006-013-10-00-1 (0078)**
EXEQUENTE Elizabete da Penha Rocha
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
EXECUTADO José Augusto de Freitas

Tomar ciência da decisão de fl.17: "Vistos, etc. Considerando-se que o cumprimento do título judicial objeto da presente demanda pode ser levado a efeito nos próprios autos, dispensando ação própria, tenho por ausente o interesse, posto que o meio instrumental eleito não é o que melhor se adequa aos fins pretendidos, devendo a autora requerer o que de direito nos autos da ação na qual consubstancioou-se o título judicial. Via de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, de aplicação subsidiária do processo de execução. Intime-se o exeqüente." Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

ÍNDICE

Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO **12111/DF** (0004)
Advogado: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA **12464/DF** (0018)
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA **19081/DF** (0028)
Advogado: ALBERTO DE SENNA SANTOS **21220/DF** (0052)
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS **13710/DF** (0061)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0048)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0021)
Advogado: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF** (0035)
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO **15731/DF** (0007)
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0011) (0062)
Advogado: ANTONIO CARLOS DE BRITO **7592/DF** (0037)
Advogado: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO **11184/GO** (0009)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0022)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0008)
Advogado: BETANIA VIANA CORDEIRO **18469/DF** (0051)
Advogado: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES **19086/DF** (0024)
Advogado: CARLA TERESA MARTINS ROMAR **106565/SP** (0068)
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **19962/DF** (0053)
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0076)
Advogado: CAROLINA C. VIEIRA DE MELO **18579/DF** (0011)
Advogado: CASSUUS FERREIRA MORAES **19582/DF** (0016)
Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ **936/DF** (0003)
Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO **6793/DF** (0035)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0019)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0033)
Advogado: EDMILSON DE SA CARVALHO **16121/DF** (0027)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0050)
Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER **15691/DF** (0049)
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS **18083/DF** (0072)
Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0074)
Advogado: EDUARDO HAN **11714/DF** (0029)
Advogado: ELAINE DE MOURA LUCAS **8793/DF** (0002)
Advogado: ELENE DE S BASTOS DE ALBUQUERQUE **14036/DF** (0034)
Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA **7905/DF** (0020)
Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS **3113/DF** (0012)
Advogado: EVANDO CAMILO RICARDO **14912/DF** (0064)
Advogado: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA **19163/GO** (0074)
Advogado: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER **16144/DF** (0066)
Advogado: FABIO BINICHESKI **1764A/DF** (0008)
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS **16595/DF** (0014)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0059) (0067)
Advogado: FRANCISCO RAIMUNDO PIRES **18090/DF** (0056)
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF** (0032) (0045)
Advogado: GABRIELA LUCAS QUEIROZ **17013/DF** (0071)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0058) (0068) (0075)
Advogado: GEZILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO **13068/DF** (0008)
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0057)
Advogado: GLEI ROBERTO VILELA **811A/DF** (0006)
Advogado: GLEUSA GALADYS S.DO NASCIMENTO **966A/DF** (0072)

Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO **8348/DF**
(0007)
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS **1539/DF**
(0051) (0060)
Advogado: HENRY BENEVIDES SANTOS **22841/GO**
(0044)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF**
(0012)
Advogado: HITOSHI ITO **4362/DF**
(0043)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0054) (0077)
Advogado: ISAQUE RENAN POTELA GOMES **4280/MT**
(0001)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0025)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**
(0006)
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF**
(0030)
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS **5937/DF**
(0046)
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF**
(0009)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF**
(0027)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0052)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0065)
Advogado: JORGE ADEMAR DA SILVA **16.128/DF**
(0070)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF**
(0063)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0069)
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR **14980/DF**
(0053)
Advogado: JOSE DE MENEZES FORMIGA **9001/DF**
(0038)
Advogado: JOSE DOS SANTOS **12733/DF**
(0001)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF**
(0036)
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF**
(0030)
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO **8680/DF**
(0047)
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS **10053/DF**
(0022)
Advogado: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA **19744*/DF**
(0019)
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF**
(0054)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0026) (0031)
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0059)
Advogado: JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO **11738/DF**
(0056)
Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA **9972/DF**
(0034)
Advogado: KARLA CRISTINA FERREIRA **13899/DF**
(0026)
Advogado: LECIA DE SOUSA BARBOSA **13016/DF**
(0049)
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS **21701/DF**
(0057)
Advogado: LUIS ANTONIO CAPELASSO **12476/DF**
(0004)
Advogado: LUIZ FERNANDO DE LIMA **11135/DF**
(0033)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0017) (0044)
Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
(0047)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0010) (0072)
Advogado: MARCUS RUPERTO **12538/DF**
(0040)
Advogado: MARCUS VILMON TEIXEIRA DOS SANTOS **20414/DF**
(0023)
Advogado: MARIA CRISTINA DA C. FONSECA **14974/DF**
(0003)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**
(0023)
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE **4141/DF**
(0046)
Advogado: MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL **1305-A/DF**
(0024)
Advogado: MARÍLIA NAVES PIMENTEL **21115/DF**
(0021)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0042) (0064)
Advogado: NABIAN MARTINS DE PAIVA **17456/DF**
(0067)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF**
(0042)
Advogado: ONELINO RODRIGUES **1685/GO**
(0075)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**
(0078)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**
(0032) (0045)
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**
(0073)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0002)
Advogado: PAULO CARVALHO AMORIM JUNIOR **19050/DF**
(0050)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0017) (0039)
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0074)
Advogado: PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI **19272/DF**
(0071)
Advogado: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO **23595/DF**
(0059)
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2174/DF**
(0017)
Advogado: RAQUEL CORAZZA **17240/DF**
(0041)
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA **7136/DF**
(0066)
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF**
(0058)
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES **14719/DF**
(0039)
Advogado: RICARDO USAI **16050/DF**
(0025)
Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF**
(0029)
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA **17510/GO**
(0014)
Advogado: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO **130189/SP**
(0062)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
(0005)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0016) (0020)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF**
(0069)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0015)
Advogado: SANDOVAL CURADO JAIME **50444*/SP**
(0007)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0077)
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA **924/DF**
(0015)
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN **15451/DF**
(0027)
Advogado: Silvâni Alves da Silva **11788/DF**
(0013)
Advogado: SÉRGIO SILVA REIS **20479/DF**
(0037)
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA **16798/DF**
(0055)
Advogado: THAMARA BARBOZA DE SOUZA **16.798/DF**
(0061)
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
(0013)
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES **95180/RJ**
(0043)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0030)
Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO **20791/DF**
(0018) (0055) (0060)
Advogado: YARA QUARESMA PINTO **9376/DF**
(0066)
Advogado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO **11172/DF**
(0041)

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00501-1994-014-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE MANOEL FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO ANTONIO ALVES MONTEIRO
ADVOGADO: JURACI MARTINS DA COSTA FILHO

Despacho/decisão de fls.586:"Vistos os autos.Vistas à exequente acerca do ofício de fls.585 e para manifestar-se no que entender de direito, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00555-1997-014-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DA PENHA GONCALVES CRUZ
ADVOGADO: GUILHERME SIMOES FERREIRA
RECLAMADO MAREISA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO

Despacho/decisão de fls.304:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **01437-1997-014-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE VALERIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: PAULO TORRES GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.431:"Vistos os autos. Vistas ao reclamado dos presentes autos, por cinco dias.Intime-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01116-2000-014-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE ALESSANDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO MIX COMUNICACAO LTDA (ROBERTO ASTORINO FILHO)
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Despacho/decisão de fls.232:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **00544-2001-014-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE JUAREZ SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO JOÃO OCTÁVIO COSTA NICOLA (+2)
RECLAMADO MARCELO RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA

Despacho/decisão de fls.266:"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00720-2001-014-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ILDENE FERREIRA DA HORA SOUSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE BINICHESKI
RECLAMADO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA-BELECAP

Despacho/decisão de fls.426:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, a CLT.prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00990-2001-014-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE EDINIUZA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS LTDA (+ 01)
RECLAMADO UNITINTAS
ADVOGADO: ILTON FERNANDES DA MOTA

Despacho/decisão de fls.167:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00940-2002-014-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO FAGNER ALVES
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Graciomário de Queiroz (+2)
RECLAMADO Wilma Aparecida Lobo de Queiroz
RECLAMADO REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA ANTILA
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Despacho/decisão de fls.124:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 dias.Intime-se. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01159-2002-014-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE RAIMUNDO JOSE LIMA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA (+ 01)
ADVOGADO: RODOLFO ANDRÉ MOLON
RECLAMADO LATASA S/A

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos. Libere-se à reclamada o valor de fls.96, intimando-a para recebimento no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00776-2003-014-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE LIBERATO ALVES DE MORAES NETO
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+ 01)
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: LYGIA MARIA AVANCINI

Despacho/decisão de fls.429:"Vistos os autos. Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.428), intime-se o exequente a requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01202-2003-014-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE GILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO Jorge Luis Trindade de Oliveira Filho (+2)
RECLAMADO Maria Clara Fernandes Sá Trindade de Oliveira
RECLAMADO SHALOM SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: Silvâni Alves da Silva

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução. Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00024-2004-014-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA DO CARMO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO JOAO BOSCO ALVES PACHECO (+2)
RECLAMADO FELIZARDO IZAIAS ALVES PACHECO
RECLAMADO RESTAURANTE SORVETERIA E LANCHONETE PACHECO LTDA ME
ADVOGADO: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA

Despacho/decisão de fls.129:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, à vista das informações obtidas no Detran,indicar outros bens passíveis de penhora, de forma a prosseguir-se com a execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00328-2004-014-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE MARCIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO PLACIDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA

Despacho/decisão de fls.93:"J.Vistas ao exequente para manifestação acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00409-2004-014-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE IVAN REZENDE DO PRADO
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAIN
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES
RECLAMADO MAXXIMA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (+01)
ADVOGADO: JORGE RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.261:"Vistos os autos. Defiro vistas à reclamada por cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00487-2004-014-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE ROMERO JOSE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO METRON INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

Despcho/decisão de fls.164:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00520-2004-014-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE EDIMAR ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+ 01)
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO VEG ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA

Despacho/decisão de fls.237:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00745-2004-014-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE FRANCISCA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSE MIRANDA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Despacho/decisão de fls.170:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00810-2004-014-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE PATRICIA CARLA MENDES
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA

Despacho/decisão de fls.246:"Vistos os autos. Tendo em vista que, além do pedido de suspensão da execução por parte da Executada, a própria Exequente também requereru a referida argumentos expedndidos pela Executada.Assim, em razão do pedido formulado pela credora, defiro a suspensão da execução pelo prazo de 180 dias.Esgotado o prazo acima declinado, deve ser a Exequente intimada para indicar meios que pertmitam o prosseguimento da presente ação. Remetam os autos ao arquivo provisório.Publique-se.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00911-2004-014-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE MARIA DO CARMO SEVERINO
ADVOGADO: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA
ADVOGADO: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Despacho/decisãod e fls.1017:"Vistos os autos. Intimem-se as partes e o leiloeiro para receberem seus créditos.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00967-2004-014-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE CARLA OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.92:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01055-2004-014-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE CECILIA GORETE DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.376:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando ao exequente o saldo da conta 1300123088926, intimando-o para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01164-2004-014-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE REYNALDO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/decisão de fls.234:"Vistos os autos. Apense-se o AI aos autos. Homologo o acordo firmado entre as partes às fls.275/276 dos autos do agravo de instrumento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas,uma vez que as parcelas componentes da conciliação multa de 40% sobre os expurgos do FGTS não são passíveis de incidencias de tais recolhimentos.Custas processuais no importe de R$199,05, pela reclamada, a qual deverá comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Deste total, poderá a reclamada deduzir o valor já recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário(R$100,00 -fls.159).O reclamante deverá informar,no prazo de quarenta e oito horas,acerca da efetividade do pagamento, bem como dos honorários assistenciais.Os depositos recursais serão liberados à reclamada após o recolhimento das custas processuais, bem como da comprovação de cumprimento do acordo. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006."vação Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01263-2004-014-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE ANTONIO CLEDIO DA SILVA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho/decisão de fls.370:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento da executada para suspender a execução,eis que sequer o presente feito iniciou a fase de execução, encontrando-se ainda na fase de liquidação da sentença.Alem disso, restou observado o prazo de suspensão previsto no art.6º, caput, da Lei nº 11.105/2005, e os §§ 4º e 5º do mesmo dispositivo legal da execução trabalhista após o término do aludido prazo de suspensão.Assino o advogado subscritor da petição patronal(Dr. Robson Freitas Melo) o prazo de 10 dias para juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos instrumentos de mandato apresentados. No que tange à petição obreira (fls.368), tendo em vista que o Exequente não logrou localizar os contracheques requeridos pela contadoria, intime-se a executada para apresentar os fichas financeiras correspondentes aos meses declinados na solicitação de fls.320. Publique-se.Intime-se a executada, via postal, no endereço do advogado acima mencionado, fornecendo cópia do presente despacho. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01265-2004-014-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RECLAMADO CARDOSO BORGES ENGENHARIA LTDA

Despcho/decisão de fls.143:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00010-2005-014-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE LEONARDO AGUIAR SOUSA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (+1)
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho/decisão de fls.155:"J.Vistas ao exequente, devendo este manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00028-2005-014-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE ILSOMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO LAVA JATO 409 SUL LTDA
ADVOGADO: GESEMI MOURA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução no âmbito na Justiça Trabalhista.Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00270-2005-014-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE Eliane Pereira Leal
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Darilene Rodrigues de Lima
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos. Cumpra-se a determinação retro. Ato continuo,intime-se a exequente para se manifestar acerca do bem ofertado à penhora, bem como receber o alvará.Prazo cinco dias. O silêncio da exequente acerca da determinação soerguida implicará anuência ao bem, com decorrente expedição de carta precatória para penhora daquele a ser ofertada em uma das Varas do trabalho de Goiás.Brasília-DF, 24 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00343-2005-014-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Domingas Rocha da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Panificadora Nova Central

Despacho/decisão de fls.60:"Vistos os autos. Indefiro a expedição de ofício à Junta Comercial do Distrito Federal, por ora, tendo em vista que há nos autos bens penhorados cujo valor é suficiente à garantia do Juízo.Intime-se o exequente para, sem prejuízo do prazo referente à determinação de fls. 57, carrear aos autos sua CTPS.prazo cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembrod e 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00451-2005-014-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Cleber Soares Loiola
ADVOGADO: CASSIA MARIA GROTTO DE QUEIROZ
RECLAMADO Emegê Produtos Alimentícios S.A
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

Despacho/decisão de fls.307:"J.Vistas ao exequente do bem oferecido à penhora, para manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00462-2005-014-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Elaine Martins da Silva

Despacho/decisão de fls.48:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução no âmbito na Justiça Trabalhista.Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00586-2005-014-10-00-3 (0031)**
RECLAMANTE Aurea Maria Cezar Lustosa
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo (em recuperação judicial)

Despacho/decisão de fls.408:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento da executada para suspender a execução,pois restou observado o prazo de suspensão pregvisto previsto no art.6º, caput, da Lei nº 11.105/2005, e os §§ 4º e 5º do mesmo dispositivo legal da execução trabalhista após o término do aludido prazo de suspensão.Assino o advogado subscritor da petição patronal(Dr. Robson Freitas Melo) o prazo de 10 dias para juntar aos autos o original ou cópia autenticada dos instrumentos de mandato apresentados. Publique-se.Intime-se a executada, via postal, no endereço do advogado acima mencionado, fornecendo cópia do presente despacho. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00866-2005-014-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Alberico Dantas da Silva
ADVOGADO: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO Colégio Integrado Objetivo Ltda. S.C + 03
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL
RECLAMADO SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL
RECLAMADO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO SUPERO - EC LTDA
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão de fls.448/449:"Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a executada para recebimento de seus créditos em 05 (cinco) dias.Brasília-DF, 14 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00966-2005-014-10-00-8 (0033)**
RECLAMANTE Rosilene dos Santos Pereira
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Hospital São Braz Organização Hospitalar S.A.
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Despacho/decisão de fls.83:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, inciso,I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS...Brasília-DF, 13 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01212-2005-014-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Maria Angelica Jose de Souza
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RECLAMADO Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda + 01
RECLAMADO Ministerio do Planejamento

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos. Vistas ao reclamante dos autos, por dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01229-2005-014-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Karla Barbosa Raposo
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho/decisão de fls.368:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e o sindicato assistente para recebimento de seus créditos.brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01276-2005-014-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE Barbara Bicalho Souza Mello
ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO Ilal Instituto Latino Americano de Linguas
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos. Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos, tendo em vista que os bens penhorados são insufiecientes à garantia do Juízo. Intime-se a executada. Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **08387-2005-014-10-00-3 (0037)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO OTICA LUXOR LTDA
ADVOGADO: WALTER FELIPE DOS SANTOS
EXECUTADO TITO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.44:...Vistos os autos.Considerando a informação da Fazenda Nacional acerca da ausência de parcelamento da dívida fiscal, o que confronta as alegações da executada à fl.32, intime-se esta para manifestação no prazo de cinco dias. Nesta oportunidade, restando fundadas as afirmativas da fazenda Nacional, poderá a executada quitar seu débito mediante depósito do valor integral da dívida, devidamente atualizado, sob pena de praceamento dos bens penhorados.No mesmo prazo, deverá a executada regularaizar sua representação processual, tendo em vista que atá o presente momento não há nos autos instrumentos de mandato conferindo ao Dr. Walter Felipe dos Santos.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00035-2006-014-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE David Airon Assen Souza
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais S/C Ltda
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Despacho/decisão de fls.249/251:"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS para, suprindo a omissão da sentença, apreciar o pedido de pagamento de honorários assistenciais, que passa a integrar os fundamentos da sentença e, por conseqüência, incluo no dispositivo a responsabilidade do Reclamado pelo pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação.Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2006.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00042-2006-014-10-00-2 (0039)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Sérgio Ricardo de Medeiros

Despacho/decisão de fls.45:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 28 de novembro de 2006 Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00142-2006-014-10-00-9 (0040)**
RECLAMANTE Maria Edineuma Machado
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Mercado Potigua Ltda ME
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.86:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, caso queira, contestar os embargos à execução, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação,nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00148-2006-014-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Edson Aparecido Mendes dos Reis
ADVOGADO: RITA RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO Valcasio Gesso Ltda.

Despacho/decisão de fls.40:"J.Intime-se novamente o reclmaante para receber sua CTPS.Prazo cinco dias. Brasília-DF, 30 e novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00243-2006-014-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Claudio Pereira Ferreira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Indústria e Comércio Kodama Ltda
ADVOGADO: RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.148:"Vistos os uatos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias. Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00354-2006-014-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Osório Nunes de Abreu
ADVOGADO: GLÁICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

Despacho/decisão de fls.330:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar o quantitativo de horas extras pagas relativas ao período de abri/2004 a março/2005, no prazo de cinco dias, de forma a viabilizar a liquidação da sentença.Na documentação apresnetada pela reclamada deverá constar explicitamente o número de horas extras prestadas e seus respctivos adicionais (50%, 70%,100%, 120%).Brasília-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho CAMILA BAIÃO VIGILATO

PROCESSO: **00361-2006-014-10-00-8 (0044)**
AUTOR Lucio Machado da Rocha
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RÉU Fatima Junqueira Rosa

Despacho/decisão de fls.39:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para, à vista das informações obtidas no Detran,manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00455-2006-014-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Josenilde Maria de Oliveira
ADVOGADO: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Polodoro Materiais de Construção Ltda (Demacol - Home Center) + 01
ADVOGADO: JOSE MAURICIO OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADVOGADO: WALDYR COLLOCA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.336:"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela autora.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00467-2006-014-10-00-1 (0046)**
AUTOR Maria das Graças Santos
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Despacho/decisão de fls.479:"Vistos os autos. Em face da reorganização da pauta, antecipo a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 13/12/2006, às 14:10 horas. Intimem-se as partes , por seus procuradores. Brasília-DF, 04 de dezembrod e 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00577-2006-014-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Wilson Manoel Santana Sérgio
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Automotive Comércio Representações e Serviço Ltda (na pessoa de seu sócio ANTÔNIO CÉSAR COIMBRA DE CASTRO)
ADVOGADO: JOAQUIM ALVES BASTOS

Despacho/decisão de fls.75:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS para as anotações determinadas no julgado.Prazo cinco dias.Brasílai-DF, 29 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00615-2006-014-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão de fls.153:"Vistos os autos Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do FGTS referente a todo pacto contratual, acrescido da multa de 40%, entregar as guias do TRCT e fornecer à reclamante os contracheques de todo pacto o periodo contratual, consoante determinação da r. sentença.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 06 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00616-2006-014-10-00-2 (0049)**
RECLAMANTE ODAIR JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CIVIL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.82:"J.Intimem-se reclamante e reclamada para,querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contraria.Prazo comum de oito dias. Brasília-DF, 30 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00625-2006-014-10-00-3 (0050)**
RECLAMANTE RODILA ALVARENGA BRANDAO
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF
ADVOGADO: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR

Despacho/decisãod e fls.552/554:" III DISPOSITIVO dO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamante, para no mérito , ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE Concheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela reclamada, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. INTIMEM-SE.Nada mais." Juíza do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00642-2006-014-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE MARIA LEURA GONCALVES
ADVOGADO: ALESSANDRA GONCALVES DAS CHAGAS
RECLAMADO VICE PROVINCIA DO SS NOME DE JESUS NO BRASIL ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTONIO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE

Despacho/decisão de fls.253/262:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de horas extras referentes à Banda Marcial, bem como em relação aos respectivos reflexos com base no art. 295, parágrafo único, I do CPC, e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 29.06.01 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada VICE-PROVÍNCIA DO S. NOME DE JESUS NO BRASIL satisfazer as seguintes pretensões da reclamante MARIA LEURA GONÇALVES:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à retificação da CTPS para constar como data de saída o dia 03.09.04 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST);b) aviso prévio indenizado;c) 13º salário na razão de 8/12 avos;d) férias proporcionais na razão de 7/12 avos acrescidas de terço constitucional;e) diferenças salariais decorrentes de reajuste de maio de 2004 a 04.08.04;f) horas extras acrescidas de adicional de 50% em relação às horas-aulas excedentes da quarta consecutiva com base nos critérios definidos na fundamentação;g) reflexos das horas extras em: repouso semanal remunerado, 13º salários de 2001, 2002, 2003 e proporcional de 2004, férias relativas aos períodos aquisitivos 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004 e proporcionais acrescidas de respectivos terços;h) FGTS sobre o aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST), 13º salário proporcional, diferenças salariais e horas extras acrescidas de adicional;i) multa de 40% sobre o saldo do FGTS, desconsiderando a projeção do aviso nos moldes da OJ 42, II da SDI-I do TST.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Autorizadas as deduções apontadas na fundamentação.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Incidirá contribuição previdenciária em diferenças salariais, 13º salário proporcional, horas extras acrescidas de adicional e reflexos destas em 13º salários.Haverá dedução de IRRF onde cabível, sob pena expedição de ofício à Receita Federal. Deverá a ré recolher as contribuições previdenciárias decorrentes no prazo lega sob pena de execução.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00671-2006-014-10-00-2 (0052)**
RECLAMANTE DIVINO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.189/199:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, a) na AÇÃO TRABALHISTA movida por DIVINO ADRIANO DOS SANTOS em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., REJEITO as preliminares de litispendência e de inépcia e, no mérito, JULGO parcialmente procedentes os pedidos analisados nos itens 1.4, 1.5, 1.7, 1.8, 1.10, 1.11; b) AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. move em face de DIVINO ADRIANO DOS SANTOS, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Deferida a liberação do depósito de fl. 76.Compense-se, em liquidação de sentença, os valores do depósito de fl. 76 Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante/consignado.Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).Na liquidação, por cálculos, os valores não poderão ultrapassar, à luz do artigo 128 e 460 do CPC, os limites apresentados no rol de fls. 6, salvo em razão da correção monetária e dos juros de mora.Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de saldo salário, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos no 131 salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Oficie-se à DRT No que se refere à ação trabalhista nº 00671-2006-014-10-00-2, custas, pela Reclamado/consignante, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$4.000,00).No que se refere à ação trabalhista nº 00532-2006-014-10-00-9, custas, pela Reclamada/consignante, no importe de R$23,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa.Intimem-se as partes.Encerrada às 17h22min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00946-2006-014-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Glenda Alves Pinheiro
ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GOIS
RECLAMADO Magno Duarte Pinto
ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.139/141:"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, ACOLHO-OS tão-somente para prestar os esclarecimentos acima, que passam a integrar a fundamentação.Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2006.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00966-2006-014-10-00-9 (0054)**
AUTOR Sindicato Brasiliense de Hospitais Casas de Saúde e Clínicas - SBH
ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
RÉU Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

"Vistos os autos. Recebo a emenda à inicial procedida pela requerente. Incluo o feito na pauta do dia 09.01.2007, às 14.25 horas. Nesta audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT), sendo certo que nesta Vara as audiências são fracionadas, em atendimento à postulação dos advogados que militam nesta Justiça Especializada. Intimem-se a reclamante e Notifique-se a reclamada, via postal. Publiqe-se para ciência dos procuradores. Brasília-DF, 30 de novembro de 2006. Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00968-2006-014-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Luisa Onetemartins dos Santos
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO Varig S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Tropical Hotels e Resorts Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Varig Logística S.A. - Variglog
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.529:..."Vistos os autos. Juntado o laudo aos autos, dê-se vista às partes para impugnação pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante e, posteriormente, às Reclamadas, na ordem em que estão arroladas na inicial.Cumpra-se.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01085-2006-014-10-00-5 (0056)**
RECLAMANTE Everaldo Barboza Sampaio
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Elias e Cury Comércio de Confecções Ltda.

"Vistos, etc. A reclamada não foi regularmente notificada para comparecimento na audiência inaugural, eis que o SEED retornou sob a alegação de "ausente 3 vezes," (fls. 16, verso). Assim, não foi formada validamente a relação processual, razão pela qual, nos termos da ata de audiência de fls. 15, determino a reabertura da instrução processual, designando para realização de nova audiência inaugural a data de 10.01.2007 às 14.15 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 11. Ante a informação so serviço de correios acima declinada, determino que se faça a intimação da reclamada via Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante. Publique-se. Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 13.12.2006. Brasília, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE juíza do Trabalho da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

PROCESSO: **01153-2006-014-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Leonardo Paiva Rocha
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outro
RECLAMADO Instituto Nacional de Meteorologia - INMET

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.01.2007, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por meio de mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: **01155-2006-014-10-00-5 (0058)**
RECLAMANTE Rafael Vilela dos Santos
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO DHL Exel Suplly Chain

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.01.2007, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por meio de edital, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: **01156-2006-014-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Sebastião Salvador Souza
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECLAMADO Horta Brasil(Edermínio Merquidiz Araújo)

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 08.01.2007, às 13.55 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: **01165-2006-014-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Antônia Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO Samara dos Santos Rodrigues

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 09/01/2007 às 14.00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05 de dezembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01167-2006-014-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE Rita de Cássia Carvalho Souza
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Marisa Fernandes Amaral

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 09/01/2007 às 14.05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05 de dezembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01168-2006-014-10-00-4 (0062)**
RECLAMANTE Ronicleiton Braga de Castro
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Renascer Serviços Postumos Ltda.

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09.01.2007, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamads poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: **01169-2006-014-10-00-9 (0063)**
RECLAMANTE José Roberto Chagas
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO RECCOL - Real Construções e Comércio Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 09/01/2007 às 14.10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05 de dezembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01171-2006-014-10-00-8 (0064)**
RECLAMANTE Eva Eugênio da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Silvana de Oliveira

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 10/01/2007 às 13.55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 05 de dezembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: **01172-2006-014-10-00-2 (0065)**
RECLAMANTE Juliana Capra Maia
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda. - UDF

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 09.01.2007, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006 (terça-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0058)
Advogado: ALESSANDRA GONCALVES DAS CHAGAS **84125/MG** (0051)
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0063)
Advogado: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA **18.702/DF** (0013)
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0027) (0064)
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO **7.760/DF** (0059)
Advogado: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA **4993/DF** (0032)
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0035)
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO **16901/DF** (0034)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0004)
Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO **11.338/PE** (0054)
Advogado: CARLOS DOS REIS **18440/DF** (0040)
Advogado: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE **13287/GO** (0051)
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF** (0055)
Advogado: CASSIA MARIA GROTTO DE QUEIROZ **20381/DF** (0029)
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA **3174/DF** (0016)
Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0012)
Advogado: CLELIA SCAFUTO **11132/DF** (0036)
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0049)
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0028)
Advogado: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA **18589/DF** (0019)
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES **2701/DF** (0050)
Advogado: EDUARDO LEAO COELHO **10628/DF** (0018)
Advogado: EURIPEDES AURELIANO JUNIOR **18086/DF** (0020)
Advogado: FABIO HENRIQUE BINICHESKI **1764-A/DF** (0006)
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF** (0009) (0016)
Advogado: FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA **16314/DF** (0057)
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0062)
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0044)
Advogado: GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA **13438/DF** (0021)
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0022)
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA **7928/DF** (0026)
Advogado: GLÁICON CORTES BARBOSA **21.399/DF** (0043)
Advogado: GUILHERME SIMOES FERREIRA **12314/DF** (0002)
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF** (0052)
Advogado: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO **8697/DF** (0053)
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF** (0013)
Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0052)
Advogado: ILANA CINTHIA FERREIRA ALENCAR **2845/DF** (0050)
Advogado: ILTON FERNANDES DA MOTA **18404/GO** (0007)
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA **12812/DF** (0026)
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES **4257/DF** (0014)
Advogado: J. AVELARQUE DE GOIS **20686/DF** (0053)
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO **2203/DF** (0004)
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF** (0006)
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0010)
Advogado: JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE **16034/DF** (0019)
Advogado: JOAQUIM ALVES BASTOS **11159/DF** (0047)
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA **17693-A/DF** (0046)
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA **5339/DF** (0017)
Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0007)
Advogado: JORGE RIBEIRO **14345/DF** (0014)
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO **13795/DF** (0002)
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES **10491/DF** (0008)
Advogado: JOSE MAURICIO OLIVEIRA **7379/DF** (0045)
Advogado: JOSÉ PIO DE ABREU **1242/DF** (0038)
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES **19425/DF** (0043)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0038) (0048)
Advogado: JURACI MARTINS DA COSTA FILHO **8026/DF** (0001)
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF** (0005)

Advogado: LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO **4653/DF**
(0003)
Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL **14007/DF**
(0060)
Advogado: LYGIA MARIA AVANCINI **5833/DF**
(0010)
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0021) (0040)
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0008)
Advogado: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS **14192/DF**
(0045)
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO **5696/DF**
(0025) (0031)
Advogado: MIGUEL JOAQUIM BEZERRA **5394/DF**
(0012)
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO **17956/DF**
(0039)
Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0023)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF**
(0033) (0061)
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES **15553/DF**
(0022)
Advogado: OSWALDO GABRIEL **3850/DF**
(0032) (0048)
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO **19567/DF**
(0025)
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0030)
Advogado: PAULO TORRES GUIMARAES **7007/DF**
(0003)
Advogado: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS **2174/DF**
(0017)
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**
(0036)
Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**
(0055)
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA **4303/DF**
(0056)
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA **10850/DF**
(0055)
Advogado: RITA RODRIGUES FERREIRA **11920/DF**
(0041)
Advogado: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA **17510/GO**
(0029)
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11723/DF**
(0065)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0015) (0023) (0042) (0049)
Advogado: RODOLFO ANDRÉ MOLON **129.299/SP**
(0009)
Advogado: RODOLPHO BARRETO SAMPAIO JÚNIOR **70798/MG**
(0042)
Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0055)
Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES **4.489E/DF**
(0046)
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF**
(0024)
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA **5710/DF**
(0010)
Advogado: Silvâni Alves da Silva **11788/DF**
(0011)
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA **1212/DF**
(0047)
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI **16107/DF**
(0011)
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **7962/DF**
(0014)
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0001)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0033)
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF**
(0055)
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE **8425/DF**
(0027)
Advogado: WALDYR COLLOCA JUNIOR **118273/SP**
(0045)
Advogado: WALTER FELIPE DOS SANTOS **20884/DF**
(0037)
Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 546/2006

Processo nº: 01182-2004-014-10-00-6
Exeqüente: Cleonice Teixeira Santana
Advogado: Osmar Lobão Veras Filho - OAB/DF nº 9725
Executada: Àlvaro Pereira Laccino
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado ÁLVARO PEREIRA LACCINO estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$995,33, relativa ao crédito do exequente,R$19,90,Custas processuais,R$4,98, Custas Art.789-A,IX, da CLT, Totalizando R$1.020,21(Hum mil vinte reais e vinte e um centavos).Valores atualizados até 30/09/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 21 dia do mês de novembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 551/2006

Processo nº: 0306-2005-014-10-00-7
Exeqüente: José Anilton de Barros
Advogado: Francisco Luiz Guedes - OAB/DF nº 2337
Executada: Peterson Savio Cardoso +02
De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados ADILSON NORBERTO BORGES E PETERSON SÁVIO CARDOSO estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$2.000,00, relativa ao crédito do exequente;R$2.000,00,Multa de 100%, Totalizando R$4.000,00(Quatro mil reais) -Valores atualizados até 30/06/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 22 dia do mês de novembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 558/2006
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 8104-2005-014-10-00-3
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: Premonti Premoldados Ltda +01
De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, citada (s) a (s) executada (s) MABEL RAMOS GOMES DA SILVA -CPF Nº818.053.141-49 estabelecido (s) em locail incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$2.076,37(Dois mil setenta e seis reais e trinta e sete centavos),relativa ao valor da execução correspondente à certidão de dívida ativa nº10 5 96 00691-20
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade,Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., o subscrevi aos 23 dias do mês de novembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/2006
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº: 8103-2005-014-10-00-9
Exeqüente: União (Fazenda Nacional)
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional
Executada: Límpida Industria Comercio e Representações Ltda e outro
De ordem do Excelentíssimo Juiz CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica(m) pelo presente, citada (s) a (s) executada (s) JEAN PABLO SILVA FERREIRA -CPF Nº 762 307 751-15 estabelecido (s) em locail incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$2.733,61(Dois mil setecentos e trinta e tres reais e sessenta e um centavos),relativa ao valor da execução correspondente à certidão de dívida ativa nº10 5 02 00233-24
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei, e eu, Renata de Andrade,Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., o subscrevi aos 23 dias do mês de novembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 559/2006

Processo nº: 1275-2005-014-10-00-1
Exeqüente: Antonio Barros de Souza
Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves - OAB/DF nº 21145
Executada: Neiva Maria Spohr Machry EPP
De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado NEIVA MARIA SPOHR MACHRY EPP estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R$277,35, relativa ao INSS Empregado, R$403,65,INSS Empregador+SAT+Terceiros, Totalizando R$681,00(Seiscentos e oitenta e um reais).Valores atualizados até 31/07/2006.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 23 dia do mês de novembro de 2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 609/2006

Processo nº : 01155-2006-014-10-00-5
Reclamante (s): Rafael Vilela dos Santos
Advogado: Aldenei de Souza e Silva OAB/DF - 4041
Reclamada (s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF., sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA10/01/2007 às 14:20 horas. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato.
As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.
E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Secretário Especializado, digitei ao 05 dia do mês de dezembro de 2006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 580/2006

Processo nº : 0522-2005-014-10-00-2
Reclamante: Márcia Sílvia de Morais
Advogado (a): Adriano Peixoto Franco - OAB/DF nº 19.747
Reclamada(s): RJA Serviços Ltda + 01

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente intimadas as reclamadas, RJA SERVIÇOS LTDA , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da Despacho/decisão de fls.242/243:" III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação este Juízo conhece dos embargos à execução opostos por UNIÃO FEDERAL em face de Márcia Silva de Morais para, no mérito, julgá-los parcialmente procedentes para determinar a exclusão da contribuição do INSS Terceiros dos cálculos de liquidação. Custas, pela executada, no importe de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais, vinte e seis centavos), na forma do artigo 789-A, V da CLT, dispensada em face do artigo 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria para retificação dos cálculos na forma da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 30 de outubro de 2006. José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 30 dias do mês de novembro de 2006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 606/2006

Processo nº : 0236-2006-014-10-00-8
Reclamante: Solisângela Rocha dos Montes
Advogado (a): Glaicon Cortes Barbosa - OAB/DF nº 21399
Reclamada(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COOTRADASP

De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA COOTRADASP , estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão,Despacho/decisão de fls.108/113:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para declarar que a reclamante laborou como "técnico em serviço administrativo" da primeira reclamada entre 05/05/03 e 31/01/05, mediante remuneração mensal de R$ 900,00, e condenar a primeira reclamada a, no prazo de 48 horas, anotar a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazêlo e, ainda, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário de todo o período contratual ora reconhecido, cotaspartes do empregado e do empregador, devendo, para tanto, a reclamante informar o número de inscrição no INSS, bem como, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda a pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, aplicandose o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) devolução das importâncias indevidamente descontadas dos salários sob a rubrica "integralização de capital"; b) multa do artigo 477 da CLT; c) aviso prévio que se projeta no tempo de serviço para todos os fins; d) 8/12 de 13º salário de 2005; e) terço sobre férias 2003/2004 na forma simples; f) indenização equivalente ao FGTS de todo o período contratual, inclusive incidente no aviso prévio ora deferido, acrescido da multa de 40%; g) horas extras com reflexos no FGTS mais 40%.Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observese o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário e horas extras.Oficiese à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas.Custas de R$ 130,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 6.500,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face à prerrogativa da União (Decretolei 779/69, §1º, VI)INTIMEMSE A RECLAMANTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, VIA DJ, A PRIMEIRA RECLAMADA, VIA POSTAL, E A UNIÃO, POR MANDADO.Decisão sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.Nada mais.Em Brasília, 09 de novembro de 2006, 5ª feira.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE SENTENÇA Nº 607/2006

Processo nº : 1033-2006-014-10-00-9
Reclamante: Edmilson da Silva Ferreira
Advogado (a): José Amercio C.Borges - OAB/DF nº 11999
Reclamada(s): Alsemir Miranda Pinto -EPP e Outro
De ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência da decisão III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da Segunda Reclamada e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDMILSON DA SILVA FERREIRA em face de ALSEMIR MIRANDA PINTO – EPP e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, para condená-los, sendo a Segunda Reclamada de forma subsidiária, a pagar ao Reclamante, em 15 dias, as seguintes parcelas,a serem apuradas em regular liquidação:aviso prévio indenizado;saldo de salário de 6 dias;7/12 de 13° proporcional;4/12 de férias proporcionais, incluído o terço constitucional;férias vencidas do período aquisitivo 2005/2006, incluído o terço constitucional;FGTS incidente sobre saldo de salários e 13° salário; depósitos do FGTS dos meses de janeiro a junho de 2006;multa de 40% sobre o FGTS;multa do art. 477, § 8°, da CLT; e acréscimo do art. 467 da CLT incidente sobre aviso prévio, saldo de salário, férias vencidas e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3 e 13° salário proporcional.O Primeiro Reclamado deverá, ainda, fornecer as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de 8 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de expedição de alvará substitutivo pela Secretaria desta Vara.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1°, da Lei n° 8.177/91, Súmula n° 200/TST e OJ n° 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n° 381/TST).Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre aviso prévio indenizado, saldo de salário e 13° salário, na forma dos arts. 46 da Lei n° 8.541/92, 43 da Lei n° 8.620/93, 28 da Lei n° 10.833/03 e 198 do Decreto n° 3.048/99, da Súmula n° 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n°s 02/1993 e 03/2005. Custas pelos Reclamados fixadas em R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 7.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.
Cientes o Reclamante e a Segunda Reclamada (Súmula n° 197/TST).Intime-se o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852).Brasília, 1° de dezembro de 2006.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta
E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 05 dias do mês de dezembro 006. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00788-1994-015-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE LEONINA SOMBRA DE MOREIRA FONTES
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO OLIVEIRA OLIVEIRA ADMINISTRADORA DE RESTAURANTES LTDA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Intime-se o autor para recebimento, bem como para comprovar o valor sacado em cinco dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01214-1994-015-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE JOSE VALDIR PEREIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO OLIVEIRA OLIVEIRA ADMINISTRACAO DE RESTAURAN TE LTDA(NA PESSOA DA SOCIA MARTA BETANIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: MARCUS VINICIUSDE OLIVEIRA
RECLAMADO MARTA BETANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ALFREDO HERMENEGILDO DE OLIVEIRA NETTO

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01327-1994-015-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE SEVERINA GILMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO RIOFORTE SERVICOS TECNICOS S/A
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
RECLAMADO ROGERIO DE CARVALHO NOGUEIRA
RECLAMADO SILVIO BUFONI
RECLAMADO CARLOS JORGE MOREIRA DE SOUZA

Ao autor: J. Como requer. I Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01493-1994-015-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE DIVINO MENDES DA SILVA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO MARSEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

" Vistos os autos. Deixo de homologar o acordo pretendido a fls. 312/313, ao menos por ora, em virtude da ausência de assinatura do Termo também pelo próprio Exeqüente, constando apenas a assinatura de sua Ilustre Procuradora. Ademais, a proposta de acordo também não foi subscrita tanto pela Empresa Executada (ou seu representante legal, adequadamente identificado), quanto por qualquer mandatário , com poderes para transigir, mediante instrumento procuratório passado pela Executada.Observa-se, ainda, que os cálculos originários (fls. 41/45) noticiam a existência de créditos relativos a salários, os quais não podem assumir a natureza jurídica de parcela indenizatória, tanto que já foram apuradas verbas previdenciárias (fls. 303/308), que constituem créditos de Terceiros sobre os quais as Partes não podem transigir , imprescindindo sejam incluídos recolhimentos previdenciários (e fiscais se houver) na proposta de acordo, para que se possa homologá-lo adequadamente.Assim, considerando a flagrante intenção de se conciliarem, diligenciem escorreitamente, suprindo as deficiências apontadas, para a possibilidade viável de homologação da avença, estando passível, este Juízo, até mesmo, de inclusão em pauta para tentativa de conciliação em execução, a fim de que haja a devida homologação do acordo, acaso presentes as Partes e seus Procuradores à sala de audiências deste Juízo.Observe-se que a aludida petição foi protocolada na data de 23.11.2006, vindo os autos conclusos na data de hoje, com a intenção manifestada de que o pagamento se realizaria no próprio dia 23.11.2006 (ontem), ou seja, mesmo antes da sequer possibilidade de homologação da conciliação.Assim,ficam as partes, desde já,cientes de que seu pagamento constituirá, no máximo, por ora , princípio de pagamento do débito efetivamente exeqüendo.Intime-se o Exeqüente, por intermédio de sua patrono, apenas para ciência, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01516-1994-015-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE ANTONIO MARCOS GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO MACEL ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO
RECLAMADO MARCOS ANTONIO PIRES
RECLAMADO ESTEVAO JOSE PIRES

"Vistos os autos.Primeiramente, suspenda-se o cumprimento do despacho a fls.270,em razão da petição a fls. 271/272.Porém,deixo de homologar o acordo pretendido a fls. 271/272, ao menos por ora, em virtude da ausência de assinatura do Termo também pelo próprio Exeqüente, constando apenas a assinatura de sua Ilustre Procuradora. Ademais, a proposta de acordo também não foi subscrita tanto pela Empresa Executada (ou seu representante legal , adequadamente identificado), quanto por qualquer mandatário, com poderes para transigir, mediante instrumento procuratório passado pela Executada.Observa-se, ainda, que os cálculos originários (fls. 35/39) noticiam a existência de créditos relativos a salários, os quais não podem assumir a natureza jurídica de parcela indenizatória, imprescindindo sejam incluídos recolhimentos previdenciários e fiscais na proposta de acordo, para que se possa homologá-lo adequadamente.Assim,considerando a flagrante intenção de se conciliarem, diligenciem escorreitamente, suprindo as deficiências apontadas, para a possibilidade viável de homologação da avença, estando passível, este Juízo, até mesmo, de inclusão em pauta para tentativa de conciliação em execução, a fim de que haja a devida homologação do acordo, acaso presentes as Partes e seus Procuradores à sala de audiências deste Juízo.Observe-se que a aludida petição foi protocolada na data de 23.11.2006, vindo os autos conclusos na data de hoje, com a intenção manifestada de que o pagamento se realizaria no próprio dia 23.11.2006 (ontem), ou seja, mesmo antes da sequer possibilidade de homologação da conciliação. Assim , ficamas Partes , desde já , cientes de que seu pagamento constituirá, no máximo, por ora, princípio de pagamento do débito efetivamente exeqüendo.Intime-se o Exeqüente, por intermédio de sua patrono, apenas para ciência, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01364-1998-015-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE AUGUSTO NOBRE DE ABRANTES
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01405-1998-015-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE BEATRIZ VIEIRA MENEZ
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA(EDUARDO MACHADO FERREIRA, VALDERICO RESENDE E FIDELIS GONÇALVES NEPOMICENO)
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00758-2000-015-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE EVALDO ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO UNIDAS EMPREENDIMENTO E CONSERVACAO LTDA
RECLAMADO Neemias Moreira da Silva
RECLAMADO Sandro Georgio Soares Moreira dos Santos

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00483-2003-015-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE BENEDITO DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
RECLAMADO PRIMORE INSTITUTO ODONTOLOGICO S/C LTDA
ADVOGADO: GLEISSON RODRIGUES AMARAL

"Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, julgá-la IMPROCEDENTE , ficando a Exeqüente , desde já, advertida sobre a possibilidade de aplicação das penalidades legais previstas para aquele que pratica ato atentatório à dignidade da Justiça, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Custas da presente decisão, pela Executada , no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.Expeça-se alvará para que seja liberado aos procuradores do Exeqüente (fls. 7) o seu crédito líquido, no importe de R$ 85,33 (oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), que já se encontra atualizado até 30.11.2006, conforme planilha anexa à presente decisão, utilizando-se de parte do numerário disponível na conta discriminada por meio da guia a fls. 761. Ato contínuo, providencie a Secretaria, via CEF, o recolhimento de valores em guias próprias para pagamento do INSS(valores: R$47,61; R$133,56 e R$35,08) e das custas (R$0,67 + R$66,41), também de acordo com a conta atualizatória anexa à presente decisão , valendo-se do saldo remanescente relativo à guia a fls. 761 e , se preciso for, do depósito recursal a fls. 668.Intimem-se as Partes via DJ.Advindo o transcurso do prazo recursal in albis, oportunamente certificado nos autos, determino a devolução do saldo remanescente do depósito recursal a fls. 668 à Executada e , ato contínuo , o arquivamento definitivo dos autos, com a respectiva baixa nos registros de distribuição.Data Supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00714-2004-015-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO AUTO POSTO JK LTDA
ADVOGADO: ALVARO FEIJAO NETO

Intime-se o exeqüente a vir receber o alvará acostado aos autos.Prazo de 5 dias, devendo no mesmo prazo, comprovar os valores sacados. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00817-2004-015-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE KELLY MAURICIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO: EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra.

PROCESSO: **01255-2004-015-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE LEILA PEDROSO
ADVOGADO: ANDRE VIEIRA MACARINI.
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Libere-se ao exeqüente o seu crédito, observando a Secretaria na confecção do alvará àqueles valores concernentes às custas, INSS e IRFP, conforme homologado às fls. 461, intimando o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00264-2005-015-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Rivaldo Gomes Milhomem
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON Serviços e Construções DF Ltda
RECLAMADO Nazário Jacó de Souza
RECLAMADO João Jacó de Souza

Vistos,etc. Indique o exequente no prazo de 10 dias, bens da executada passíveis de penhora para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra, sem manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório por dois anos. Ultrapassado o período de dois anos sem manifestação do exeqüente, tenho que este renunciou ao crédito, restando, na data do decurso do prazo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC. Prazo a contar da intimação deste despacho. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00377-2005-015-10-00-6 (0014)**
CONSIGNANTE Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
CONSIGNADO Amaro Rocha Noleto
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

"À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTE a Ação de Consignação em Pagamento proposta pelo SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA , nos termos da fundamentação, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da Reconvenção , para absolver o consignante/reconvindo de qualquer condenação, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.Custas relativas à consignação em pagamento, calculadas sobre o valor da causa de R$ 834,37, no importe de R$ 16,68, a cargo do consignado,que delas fica isento nos termos da lei.ustas relativas à reconvenção,calculadas sobre o valor da causa de R$ 34.334,67, pelo reconvinte, no importe de R$ 686,69, que delas fica isento, nos termos da lei.Intimem-se as partes.Cumpra-se.Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00902-2005-015-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE João Carlos Mota da Silva
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
RECLAMADO Supermercado Carrefour
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA

Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do obreiro, intimando-o ao seu recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **01296-2005-015-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Souza Cardoso
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

" Vistos , etc. Acoste-se a CPE recebida à contracapa dos autos. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse, diante do que consta da CPE em apenso e da certidão negativa do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Data supra." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00208-2006-015-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Miguel Borges Ferreira
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MIGUEL BORGES FERREIRA em face da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e BRASIL TELECOM S/A , condenando a primeira reclamada e,subsidiariamente, a Segunda a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais , nos termos da legislação vigente.Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário e horas extras.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00217-2006-015-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Gerson José de Oliveira Valença
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A +01
ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GERSON JOSÉ DE OLIVEIRA VALENÇA em face da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e BRASIL TELECOM S/A ,condenando a primeira reclamada e, subsidiariamente, a Segunda a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas , obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas,pelas reclamadas,no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Comprovarão as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário e horas extras.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00275-2006-015-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Ademir da Silva Conceição
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. +01
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00312-2006-015-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Vladenice da Mota Fernandes Santos
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e outro
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD

" Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifica-se que o Recurso Ordinário apresentado pela segunda Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) a fls. 109/114 foi recebido e obteve seu regular processamento , em que pese ter restado determinada a intimação, tão-somente , da Reclamante para contra-arrazoá-lo, nos termos do despacho a fls. 115.Assim sendo e em atenção à determinação constante do r. despacho a fls. 126, intime-se o primeiro Reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , para , querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da primeira Reclamada a fls. 109/114, no prazo de 8 (oito) dias.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, devidamente certificado nos autos, devolvam-se os autos ao Juízo ad quem, para os fins de mister.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00544-2006-015-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Alex Zeidan dos Santos
ADVOGADO: ALEX ZEIDAN DOS SANTOS
RECLAMADO DGTUR Empreendimentos Turísticos Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o autor a comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra.Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00558-2006-015-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Maria Lúcia da Silva
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Loteria Permanente ABR Ltda (Alessandra Ribeiro Moraes)
RECLAMADO LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA(BRUNO GOMES BAGGIO DE CASTRO)
RECLAMADO LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (RIMA RADI FAHMI ABU SA AD)

" À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista proposta por MARIA LÚCIA DA SILVA, para condenar a reclamada LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA. , na pessoa dos sócios ALESSANDRA RIBEIRO MORAES , BRUNO GOMES BAGGIO DE CASTRO e RIMA RADI FAHMI ABU SÁAD, , a pagarem à reclamante os títulos deferidos na fundamentação , bem como a cumprirem as obrigações de fazer lá impostas, condenações que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença , por cálculos , observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo.Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários sobre as parcelas salariais ora deferidas, na forma da legislação em vigor, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo de salário e sobre os 13ºs salários proporcionais.Custas,pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 20.000,00.Intimem-se as partes.Cumpra-se.Nada mais." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

PROCESSO: **00578-2006-015-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Marco Antonio Gomes de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00795-2006-015-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE VANESSA ESTACIO DE MACEDO
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO JULI ESTETICA LTDA ME
ADVOGADO: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a efetuar o depósito referente à segunda parcela do acordo no importe de R$ 450,00, no prazo de 05 dias. Após a comprovação do pagamento da segunda parcela, fica a reclamada autorizada a retirar dos autos do cheque referente à essa parcela. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00898-2006-015-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Sebastião Claudio de Oliveira
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

" Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES , EM PARTE os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SEBASTIÃO CLAUDIO DE OLIVEIRA em face da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A , condenando a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.Custas,pela reclamada,no importe de R$ 300,00,calculadas sobre R$ 15.000,00 , valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e da Súmula n. 200 do C. TST.Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais , nos termos da legislação vigente. Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01016-2006-015-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Leonardo Vicente Brandão Araujo
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

"Vistos os autos. Primeiramente, declaro sem efeito o despacho a fls. 11, em razão da petição a fls. 13/14. Homologo o acordo noticiado a fls. 13/14, para que surta os legais e jurídicos efeitos, com a multa de 100% em caso de inadimplência.O Reclamante terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada uma das parcelas acordadas para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação, nos termos do artigo 111 do Código Civil.Salienta-se que, como o vencimento da última parcela, estipulado para 19.12.2006, coincide com o último dia de atividades deste fôro, em razão do recesso forense, o pagamento deverá ser feito diretamente ao Credor ou sua Procuradora, que possui poderes para dar quitação.Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça, nos termos da legislação de regência e da Declaração de Pobreza Jurídica a fls. 6.Custas,pelo Reclamante,no importe de R$ 100,00(cem reais), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), nos termos do inciso I artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando dispensado de seu recolhimento, diante do deferimento das benesses da Justiça Gratuita.Tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas a que se refere o acordo, quais sejam: aviso prévio indenizado; multa do artigo 477/CLT e indenização de 40% sobre o FGTS , não há que se falar em contribuições previdenciárias.Observe-se que a aludida petição foi protocolada na data de 22.11.2006, vindo os autos conclusos somente na data de hoje , 27.11.2006 , com a intenção manifestada de cumprimento de obrigações de fazer até a data de hoje, portanto, antes mesmo da sequer possibilidade de homologação da conciliação. Assim, ficam as Partes, desde já, cientes de que a inadimplência patronal quanto às obrigações de fazer não sofrerão, ao menos por ora, qualquer penalidade .Intimem-se as Partes, por meio de seus Patronos, via DJ.Cumprido o acordo, intime-se o INSS. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos,com baixa nos registros de distribuição.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01031-2006-015-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Edson Ferreira de Almeida
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Clinica SOS - Chek Up (Heverton Octacílio Campos Mendes)

"Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC,de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando , em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo. Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01045-2006-015-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Cândida Clara dos Reis Costa
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Alessandra Edith de Oliveira Silva

Vistos os autos.A fls. 24/25, peticionam as Partes, a Reclamante, por intermédio de seu Patrono, e a Reclamada, pessoalmente, pretendendo que seja homologado acordo em Juízo.Aludida petição foi protocolada na data de 23.11.2006, às 16h12min, somente vindo os autos conclusos ao Juiz na data de hoje, 27.11.2006. Considerando que a audiência estava designada para a data de 23.11.2006 e se realizou no horário fixado, às 14h20min, tem-se que a ausência da Reclamante à audiência inaugural, que ensejou o arquivamento do feito na forma do artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a Ata a fls. 23, pôs fim à lide , tendo , inclusive , ocasionado o deferimento de desentranhamento de documentos (fls. 7/17).No entanto, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais , erigidos a garantia constitucional por meio da EC nº 45/2004, inclusive por economia ao erário com eventual necessidade de ajuizamento de outra demanda apenas para a homologação da pretensão de conciliarem-se, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a Ata a fls. 23, declarando reaberta a instrução processual, a fim de viabilizar a apreciação da proposta de acordo.Homologo o acordo noticiado a fls. 24/25, para que surta os legais e jurídicos efeitos, com a multa de 100% em caso de inadimplência.A Reclamante terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada uma das 06 (seis) parcelas acordadas (R$ 333,00) para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação, nos termos do artigo 111 do Código Civil.Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça, formulado na petição inicial, nos termos da legislação de regência e da Declaração de Pobreza Jurídica a fls. 8.Custas , pela Reclamante, no importe de R$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor total do acordo (R$ 1.998,00, equivalentes a seis parcelas mensais de R$ 333,00), nos termos do inciso I artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando dispensado de seu recolhimento, diante do deferimento das benesses da Justiça Gratuita.Tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas a que se refere o acordo, que ficam, desde já, assim estipuladas: aviso prévio indenizado de R$ 400,00; multa do artigo 477/CLT de R$ 400,00; multa do artigo 467/CLT de R$ 200,00 e férias indenizadas com 1/3, no valor total de R$ 998,00, não há que se falar em contribuições previdenciárias. Intimem-se as Partes , sendo a Reclamante por seu Procurador, via DJ, e a Reclamada, pessoa física, via postal, com cópia da presente.Cumprido o acordo, intime-se o INSS.Decorridos os prazos , arquivem-se os autos, com baixa nos registros de distribuição.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01064-2006-015-10-00-6 (0029)**
RECLAMANTE Marlon Alves de Oliveira
ADVOGADO: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
RECLAMADO Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos os autos.Primeiramente,declaro sem efeito o despacho a fls. 8, em razão da petição a fls. 10/11. Homologo o acordo noticiado a fls. 10/11, para que surta os legais e jurídicos efeitos, com a multa de 100% em caso de inadimplência.O Reclamante terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o vencimento da parcela acordada para se manifestar acerca do não recebimento, sob pena de o seu silêncio caracterizar a sua quitação,nos termos do artigo 111 do Código Civil.Defiro o pedido de Gratuidade de Justiça, nos termos da legislação de regência e da Declaração de Pobreza Jurídica a fls. 6.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.000,00), nos termos do inciso I artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho , estando dispensado de seu recolhimento, diante do deferimento das benesses da Justiça Gratuita.Tendo em vista o caráter indenizatório das parcelas a que se refere o acordo, quais sejam: aviso prévio indenizado; multa do artigo 477/CLT e indenização de 40% sobre o FGTS , não há que se falar em contribuições previdenciárias.Observe-se que a aludida petição foi protocolada na data de 22.11.2006, vindo os autos conclusos somente na data de hoje , 27.11.2006 , com a intenção manifestada de cumprimento de obrigações de fazer até a data de hoje, portanto, antes mesmo da sequer possibilidade de homologação da conciliação. Assim , ficam as Partes , desde já , cientes de que a inadimplência patronal quanto às obrigações de fazer não sofrerão, ao menos por ora, qualquer penalidade.Intimem-se as Partes, por meio de seus Patronos, via DJ.Cumprido o acordo, intime-se o INSS.Decorridos os prazos, arquivem-se os autos,com baixa nos registros de distribuição.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01080-2006-015-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Sammoel de Alencar Ribeiro
ADVOGADO: MARIA DIACUY TEIXEIRA
RECLAMADO Transbsb Logistica Empresarial Ltda. - ME

" Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando,em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01116-2006-015-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Teocle Dalloca Mian
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Educação e Comunicação - Supero - EC Ltda.

" Vistos os autos. Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 282 c/c art.284 do CPC, sob pena de arquivamento, emendar a inicial para : liquidar todos os pedidos. Juntar so comprovantes de pagamento relativos ao 2° semestre de 2006;Juntar a petição inicial da ação que tramita perante a 1° vara, que, embora mencionado ter anexado,não veio aos autos.Intime-se o autor, via Diário da Justiça. Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01123-2006-015-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Paulo Machado Portela
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Vistos os autos.Concede-se ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial apontando as exatas causas de pedir em relação aos pedidos de "horas extras pela não-concessão de intervalo" e " remuneração pela não-concessão do intervalo " , bem como a estimativa pecuniária deste último, se for o caso, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do artigo 284 c/c 267, I do CPC.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01125-2006-015-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Osmani de Assis Rezende
ADVOGADO: OLAVO JOSE VIANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

"Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a liquidação de todos os pedidos, isso não significa que ao autor seja facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economicamente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à vontade das partes.Por outro lado,o real valor da causa é fundamental na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se ajuizar uma ação e , principalmente , objetivando facilitar a conciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do Trabalho.No presente feito, foi dado à causa o valor de R$ 14.100,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pedidos não se encontram líquidos , impossibilitando a verificação da correspondência entre seus valores individuais e o valor global atribuído.Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01126-2006-015-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE José Aparecido de Andrade
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Cotasa - Construções Terraplenagem e Saneamento Ltda.

"Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando , em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01134-2006-015-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Izaurina de Jesus Louzeiro
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF e Outro
RECLAMADO Fundação dos Economiários Federais Funcef

"Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando,em conseqüência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o autor, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01141-2006-015-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Manoel Missias Araujo
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Açougue Otaviano

"Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando , em conseqüência , renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: (0010)	ALCESTE VILELA JUNIOR	**10609/DF**
Advogado: (0021)	ALEX ZEIDAN DOS SANTOS	**19.546/DF**
Advogado: (0010)	ALVARO FEIJAO NETO	**19797/DF**
Advogado: (0001)	ANA MARIA RIBAS MAGNO	**1224/DF**
Advogado: (0012)	ANDRE VIEIRA MACARINI.	**2705/DF**
Advogado: (0028)	ANTONIO PEREIRA REIS	**1697/DF**

Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS **8140/DF**
(0006)

Advogado: CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO **14962/DF**
(0024)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF**
(0036)

Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE **7250/DF**
(0026) (0029)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF**
(0032)

Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA **18012/DF**
(0015)

Advogado: DANIELLE M. SCHODER **15071/DF**
(0025)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF**
(0024)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF**
(0014)

Advogado: EURIPEDES AURELIANO JUNIOR **18086/DF**
(0011)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF**
(0014)

Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA **17407/DF**
(0011)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
(0019)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0017) (0018)

Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF**
(0020)

Advogado: GLEISSON RODRIGUES AMARAL **14839/DF**
(0009)

Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE **9306/DF**
(0020)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF**
(0008) (0013)

Advogado: IVAN LIMA DOS SANTOS **12316/DF**
(0007)

Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS **14500/DF**
(0019) (0022)

Advogado: JANINE OCARIZ ALVES **13789/DF**
(0023)

Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES **7466/DF**
(0003)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0017) (0018)

Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA **20.058/DF**
(0016)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0031)

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA **9336/DF**
(0001)

Advogado: MARCUS VINICIUSDE OLIVEIRA **9995L02/DF**
(0002)

Advogado: MARIA DIACUY TEIXEIRA **21704/DF**
(0030)

Advogado: MARIA VIRGINIA LEITE MAIA **1996/DF**
(0026) (0029)

Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA **1790A/DF**
(0027)

Advogado: OLAVO JOSE VIANA **2566/DF**
(0033)

Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO **1236/DF**
(0005)

Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES **10299/DF**
(0034)

Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA **8304/DF**
(0006) (0007)

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**
(0002)

Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0015)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0015)

Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES **8297/DF**
(0004) (0005)

Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF**
(0035)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0003)

Advogado: TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA **8677/DF**
(0009)

Advogado: TATIANA ALVES MEIRA **18648/DF**
(0018)

Advogado: TAWFIC AWWAD **7667/DF**
(0020)

Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0023) (0025)

Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0012)

PROCESSO: **00145-2003-015-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO JARDENI MONTEIRO
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO R.MS DIVERSOES LTDA (NA PESSOA DO SOCIO ROGERIO MOTA SANTOS)
RECLAMADO WILLIAN JOSE DE GOIS
RECLAMADO ROGERIO MOTA DOS SANTOS
RECLAMADO REUSDON MOTA DOS SANTOS
RECLAMADO João de Sousa Santos
ADVOGADO: EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS

Vistos, etc.Verifico que foi designada praça, sem a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem nomeado pelo executado, às fls. 283.Desta feita, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a praça, de que trata o edital nº 503/06, fls. 202.Após, voltem conclusos. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00070-2004-015-10-00-4 (0002)**
RECLAMANTE ELVIRENE DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Vistos, etc. Expeça-se alvará em nome do exequente para levantamento do depósito de FGTS e em substituição à guia de Seguro Desemprego,intimando-o ao recebimento em 05 dias devendo comprovar no prazo de 05 dias a integralidade do valor sacado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00494-2004-015-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO MERCEARIA DO CHOPP LTDA - ME
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO JOSÉ DUARTE DE MENDONÇA

Vistos os autos. Diante da certidão do Sr.Oficial de Justiça e da devolução do mandado promovida pelo Banco Itaú Personalité, concede-se ao autor o prazo de cinco dias para apresentar o endereço atualizado da Visa Brasil Empreendimentos Ltda. Fornecido, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01084-2004-015-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE LINDON JHONSON HOZANO DANTAS
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S / A
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

CONCLUSÃO Nesta data faço os presentes autos conclusos à Vossa Excelência. Brasília, 23 de novembro de 2006 (5ª feira).Geisa Adler de AssunçãoAssistente de Juiz DESPACHO Vistos os autos. No que se refere à petição da Executada a fls. 257/278, nada há a deferir, porquanto a concessão da recuperação judicial da VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO - VASP, Executada, foi proferida em 24 de agosto de 2006, anteriormente, inclusive, à própria penhora realizada nos autos a fls. 241, que data de 15 de agosto de 2006. Ainda que assim não fosse, da decisão emanada da Justiça Paulista competente inexiste comando que autorize, determine ou indique a necessidade de suspensão da execução em curso. Indefiro o pleito patronal. Por outro lado, de acordo com o despacho a fls. 254 e conforme a petição obreira a fls. 256, cumpra-se com a segunda parte daquela determinação. Expeça-se Mandado de Reavaliação do bem penhorado a fls. 241, com cópias daquele Auto, do despacho a fls. 244 e da petição a fls. 253, a fim de que seja fielmente cumprida a diligência. Após, designe-se a realização de praça. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01245-2004-015-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE LEANDRO TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO EUCLIDES CORREA CORDEIRO
RECLAMADO ESPÓLIO DE CLEUSA PIRES DORNELES
RECLAMADO MARLI MOREL COIMBRA
RECLAMADO JOSE DE ARIMATEIA DA CRUZ SANTANA
RECLAMADO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO DINAH COELHO LOPES

Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos provisoriamente, mantendo-se as cominações do despacho de fl. 200. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00475-2005-015-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Valdemir Rodrigues da Conceição
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO ISRAELITA COMERCIAL DE MÁRMORES E GRANITOS
RECLAMADO MARCOS ROBERTO DE JESUS
RECLAMADO ELIETE CORREA DOS SANTOS

Data Supra. Considerando-se que a execução em tela está paralisada por desconhecimento de bens dos executados e diante do requerimento do exeqüente, concede-se-lhe o prazo de cinco dias para informar se renuncia ao seu crédito remanescente. Intime-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01103-2005-015-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S.A.
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

Prestados os esclarecimentos pelo Sr. Perito, dê-se vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00459-2006-015-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
RECLAMADO Nunciarura Apostolica no Brasil
ADVOGADO: THALLES MESSIAS DE ANDRADE

Vistos os autos. Não remanescendo parcelas a quitar, declaro extinta a execução, nos molde do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando-se baixa na distribuição. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00559-2006-015-10-00-8 (0009)**
AUTOR José Braga da Silva
ADVOGADO: SONIA MARIA MARQUES BARREIRO
RÉU Izidoro Nunes dos Santos

Vistos, etc. Ante o silêncio do reclamante, tenho que este não tem interesse no prosseguimento do feito. En sendo assim, julgo extinto sem julgmaento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI **41013/MG**
(0008)

Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO **4604/DF**
(0002)

Advogado: EDIZENIA MARIA LIMA PASSOS **8423/DF**
(0001)

Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF**
(0002)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0005)

Advogado: (0002)	FRANCIANA PEREIRA MATOS	**16595/DF**
Advogado: (0003)	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	**1539/DF**
Advogado: (0001)	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS	**13080/DF**
Advogado: (0003)	LUCIANO PEDRO AREAL	**14023/DF**
Advogado: (0007)	LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS	**21701/DF**
Advogado: (0004)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0004)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0007)	ROGÉRIO FERREIRA BORGES	**16279/DF**
Advogado: (0009)	SONIA MARIA MARQUES BARREIRO	**9072/DF**
Advogado: (0008)	THALLES MESSIAS DE ANDRADE	**21343/DF**
Advogado: (0006)	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO	**3256/DF**

EDITAL DE PRAÇA Nº 542/2006

Processo nº 0036-2006-015-10-00-1
Exeqüente : ESTRAS DOS SANTOS MAGALHÃES
Advogado : José Batista Neto OAB/DF 5729
Executada : CENTRO AUTOMOTIVO
Fiel Depositário : Jefferson Vieira do Nascimento
Endereço : QMSW 02, Cj. A, Lt. 13, Lj 1 - Sudoeste/DF
Data e Hora da Praça : 30/01/2007 às 14:00h

Descrição do bem: Uma girafa para levantar motores de automóveis, marca SIWA, cor azul metálico, sem nº de série aparente, em bom estado de conservação, avaliada em R$1.00,00 (mil reais), em perfeito funcionamento. Avaliação realizada em 22/11/2006.

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado à Praça o bem constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do Depositário. Os comparecentes devem estar cientes que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns).. E para constar, eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, conferi o presente Edital aos 05 de dezembro de 2006.Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, o assinou.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 543/06

Processo nº 00496-2005-015-10-00-9
Exeqüente : CARMOSINA GOMES DA SILVA
Advogado : Deborah Rodrigues Affonso OAB/DF 15690
Executada : CENTRO DE ENSINO EDUCAR
Fiel Depositário : Silvia Daniele de Sá
Endereço : Qd. 16, Cj, D, Casa 2 - Sobradinho/DF
Data e Hora da Praça : 06/02/2007 às 14:00h

Descrição dos bens: Uma máquina copiadora marca xerox, modelo x5614, série 4080641, em bom estado de uso e conservação, avaliada em r$4.000,00(quatro mil reais); Uma máquina copiadora sharp, modelo AL 164scs, digital, série 3511985x, em bom estado de uso e conservação, avaliada em m R$3.000,00(três mil reais. Total da avaliação R$7.000,00 (sete mil reais). Avaliação realizada em 27/09/2006.

Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será (ão) levado à Praça o bem constante da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de secretaria, encontrado no endereço indicado, na guarda do Depositário. Os comparecentes devem estar cientes que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns).. E para constar, eu, _____Sandra Barbosa Oliveira, Diretora de Secretaria, conferi o presente Edital aos 05 de dezembro de 2006.Sua Excelência, AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz Titular, o assinou.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	**00835-1999-016-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE	VALMIR RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO:	JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO	CURSO TECNICO CEOP DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA
RECLAMADO	JOAO FREITAS ARAUJO
RECLAMADO	VALERIA TORRES DE OLIVEIRA

Vista ao exequente, em Secretaria, dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, prazo de cinco dias. Intime-se.

PROCESSO:	**00613-2000-016-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS SANTANA SOUZA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	CRISTINAS RESTAURANTE LTDA - ME
RECLAMADO	DELZA MARIA DA SILVA

..."Não encontrados valores perante instituições financeiras que possibilitem o prosseguimento do feito, intime-se o autor a requerer o que for de seu interesse, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 dias."

PROCESSO:	**00641-2000-016-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE	REGILENO DA SILVA COSTA
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	MASTER VIGILANCIA LTDA e outro
RECLAMADO	Jose Albani Linhares Leitão

Intime-se o exeqüente para informar o atual endereço do sócio da executada acima citado, no prazo de 05 dias.

PROCESSO:	**00727-2000-016-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE	MARGARIDA OLIVEIRA DE SOUZA FRANCA
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA SOUZA

J. Vista ao exeqüente, por cinco dias, da informeção da Junta Comercial, devendo informar o número do CNPJ da executada.

PROCESSO:	**01106-2000-016-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE	GERSON BARBOSA SOUSA
ADVOGADO:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

"Vistos.Libero a guia de fl. 355 à 2.ª executada.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo a 1.ª executada por edital.Decorrido o prazo das partes e recebida a guia pela 2.ª executada, encaminhem-se os autos ao INSS, por intermédio da Contadoria, para tomar ciência desta decisão, bem como dos recolhimentos previdenciários.Decorrido o prazo do INSS sem manifestação, ao arquivo definitivo."

PROCESSO:	**01125-2003-016-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA BONFIM
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	EUCLIDES CORREA CORDEIRO
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão fl. 112. Vistos. Libero a guia de fl. 106 à exeqüente. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo ainda a exeqüente para receber a guia. Recebida a guia e decorrido o prazo das partes sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO:	**01097-2004-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE	AGRICIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA + 03
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	FABIO CORTEZ
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	FABIO CORTEZ
RECLAMADO	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO:	FABIO CORTEZ

Vistos.Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 16.01.2007, às 16h10min para realização de audiência de execução.Intimem-se as partes e seus procuradores.

PROCESSO:	**00039-2005-016-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE	GASPARINO ALVES
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	MARCEARIA MAIS BARATO LTDA EPP
ADVOGADO:	ABRAHAO R.DA SILVA
RECLAMADO	RENATO MOREIRA DE SOUZA

J. Vista ao reclamante, por cinco dias, devendo ficar ciente que após o decurso do prazo, sem manifestação os autos serão devolvidos ao arquivo provisório. Intime-se.

PROCESSO:	**00154-2006-016-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE	SONIMAR TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro + 01
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

J. Vista ao 1º executado dos embargos do 2º executado, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO:	**00198-2006-016-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE	Rodrigo Otavio de Oliveira Proença
ADVOGADO:	RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO	Organização das Nações Unidas ONU Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO:	DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS

Despacho a fl. 313 - "...chamo o feito à ordem para determinar a rea bertura da instrução processual para coleta do depoimento pessoal do reclamante, nos termos do requerimento de fl. 311. Fica designada a data de 07 de fevereiro de 2007 às 15:10 horas, para realização da audiência de instrução, ficando o autor intimado de que deverá com- parecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão, na forma do entendimento cristalizado na Súmula 74, do C. TST. Intimem -se as partes, sendo o reclamante pessoalmente, via postal e na pes- soa de seu advogado, pelo D.J, e a União por Mandado." - SOLANGE BAR BUSCIA DE CERQUEIRA GODOY - Juíza do Trabalho

PROCESSO:	**00433-2006-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE	Felix Leon Auad Gemus
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Sociedade Educacional Fênix LTDA
ADVOGADO:	DEBORA SILVA BRASILEIRO

Despacho/decisão de fls. 155:" Vistos.Recebo a petição de fls. 127/134 como exceção de pré-executividade.Defiro vista ao exeqüente, por cinco dias.Desde já, incluo o feito na pauta do dia 17.01.2007, às 16h10min para realização de audiência de execução.Intimem-se as partes e seus procuradores, via Diário de Justiça, sendo o exeqüente, inclusive, para ter vista da exceção de pré-executividade."

PROCESSO:	**00473-2006-016-10-00-1 (0012)**
AUTOR	Geusa Aparecida Barbosa de Jesus
ADVOGADO:	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU	Caixa Econômica Federal CEF
ADVOGADO:	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

"Em 04 de dezembro de 2006, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). ANDRÉIA CEREGATTO GOMES, OAB nº 22648/DF.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.Prejudicado o encerramento da instrução processual tendo em vista o requerimento da autora no deduzido as fls. 2711/2712 dos autos. Determina-se ao Sr Perito que responda os quesitos suplementares formulados as folhas supra no prazo de 30 dias contados a partir de 28/02/2007.A autora terá vista sobre a complementação do trabalho pericial pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 09/04/2007.Vista ao réu sobre as conclusões periciais complementares pelo prazo de 5 dias, contados a partir de 17/04/2007.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 25/04/2007, às 13h25min.Ficam dispensadas as partes de comparecimento.Intime-se o réu na pessoa do seu procurador via D.J.Audiência encerrada às 13h29min.Nada mais."

PROCESSO:	**00777-2006-016-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE	JOSELIO CORDEIRO FRANCO
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	LAVANDERIA PELICANO LTDA
ADVOGADO:	NEWTON ABREU FILHO

"J. Vista ao reclamante dos documentos ora apresentados, no mesmo prazo determina à fl. 165."

PROCESSO:	**00931-2006-016-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE	Antonio Ferreira Barros
ADVOGADO:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA

J. Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO:	**00979-2006-016-10-00-0 (0015)**
CONSIGNANTE	Brasfort Empresa de Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO:	ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
CONSIGNADO	Cleidemar Araújo Fernandes
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO

"Pelo exposto, julgo:1 - procedente, em parte, a ação ajuizada por BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA contra CLEIDEMAR ARAÚJO FERNANDES apenas para autorizar o cumprimento da obrigação de anotação da CTPS pela empresa, obrigação já cumprida no curso do processo.Custas pelo empregado, no importe de R$

10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor da causa, dispensado do pagamento em vista da declaração de pobreza de fl. 151.2 - procedente, em parte, a reconvenção ajuizada por CLEIDEMAR ARAÚJO FERNANDES contra BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA para condenar a empresa a: a) expedir guias para saque do FGTS, com regulares depósitos, sob pena de pagamento dos valores não recolhidos e expedir guias para requerimento de seguro-desemprego, sob pena de pagamento do valor equivalente ao benefício, devendo as guias serem entregues no prazo de dez dias a partir da intimação desta sentença, aplicando-se, a partir de então, a imediata conversão pecuniária, independente de nova intimação; b) pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na forma da fundamentação acima.Custas, pela empresa, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ. Nada mais."

PROCESSO: **00983-2006-016-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE José Alberto Gomes Bezerra
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

"DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA para, no mérito, rejeitá-los e condenar a embargante a pagar multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça."

PROCESSO: **00988-2006-016-10-00-1 (0017)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Concremat - Eng e Tecno S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **01070-2006-016-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Lázaro Alves da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO Caramuru Alimentos Ltda.

J. Defiro o desentranhamento de fls. 06/112 sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia. Intime-se o reclamante para receber os documentos.Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **01094-2006-016-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Daniele Bernardes Pimenta
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO SEI - Sociedade de Educação Integrada Ltda,
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal.Intime-se.

PROCESSO: **01157-2006-016-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Maurício de Souza Aguiar
ADVOGADO: FLAVIO CAETANO COSTA
RECLAMADO Auto Posto 208 Sul Ltda.

"Em 30 de novembro de 2006, na sala de sessões da MM. 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente(s) o(s) reclamante(s). Ausente o(a) reclamado(a). O valor dado à causa não excede 40 salários mínimos, o que impõe a apreciação do processado sob o rito sumaríssimo. Observa-se que o reclamante requereu expressamente a fl. 02 dos autos que o feito seja submetido ao rito ordinário, tendo em vista o requerimento de notificação do reclamado por oficial de justiça. A notificação do reclamado por oficial de justiça não torna necessária a mudança do rito, assim como incompatível tal requerimento com o valor dado à causa. Diante da inadequação do feito, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, V, ambos do CPC. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/50, sendo procuração e declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 253,90, calculadas sobre R$12.695,00, dispensadas na forma da lei, dispensada conforme declaração de pobreza de fl. 09. Intime-se o reclamante por seu procurador. Audiência encerrada às 13:05 horas. Nada mais."

PROCESSO: **01164-2006-016-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Marcos Bispo de Oliveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Arvense Sigma Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2006 às 13h30min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se o reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01169-2006-016-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Raimunda Nonata Santos Costa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Lúcia Maria Cerpa de Andrade

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2007 às 13h30min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01170-2006-016-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Maria de Fátima Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Instituto Cultural e Profissionalizante de Pessoas Portadoras de Deficiência do Distrito Federal - ICP/DF + 1
RECLAMADO União (Ministério das Comunicações)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 18/01/2007 às 15h10min. Notifique-se o 1º reclamado por Edital e a 2ª reclamada, por mandado. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01171-2006-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Maria Célia Durães Justiniano Gomes
ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
RECLAMADO IME - Consultoria e Serviços Veterinários Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2007 às 13h45min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01172-2006-016-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Maria Jesulice da Silva Pimentel
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO Embaixada da República Argelina Democrática e Popular

Incluo o feito na pauta do dia 24/01/2007 às 15h10min. Notifique-se o reclamado por intermédio de Ofício ao Ministério das Relações Exteriores. Intime-se o reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01173-2006-016-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Clorisvalda Sousa
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX
RECLAMADO Fátima Beatriz de Almeida Oliveiri Sambúichi

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 15/01/2007 às 13h30min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01174-2006-016-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Luci Costa da Silva e Silva
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DN - Brasília

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 16/01/2007 às 13h25min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **08145-2006-016-10-00-3 (0028)**
EXEQUENTE Erica Mateus e Sousa
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
EXECUTADO Instituto de Educação NDA Junior Ltda

J. Apresente o exeqüente, em cinco dias, o contrato social da executada. Intime-se.

ÍNDICE

Advogado: ABRAHAO R.DA SILVA **3467/DF** (0008)

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0003)

Advogado: ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES **13406/DF** (0015)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11.789/DF** (0021)

Advogado: ALEXANDRE CARDOSO CHAVES **18330/DF** (0024)

Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA **17327/DF** (0028)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0006) (0007) (0022)

Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO **17.510/DF** (0013)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0018)

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20283/RJ** (0017)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12180/DF** (0016) (0019)

Advogado: DEBORA SILVA BRASILEIRO **8020/DF** (0011)

Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS **63643/RS** (0010)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21.232/DF** (0023)

Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA **15335/DF** (0016)

Advogado: FABIO CORTEZ **6061/DF** (0007)

Advogado: FLAVIO CAETANO COSTA **14915/DF** (0020)

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF**
(0004)
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0008)
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS **3875/DF**
(0001)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0009) (0015)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF**
(0007)
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0014)
Advogado: JULIANA G. DELAIX **17134/DF**
(0026)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0011) (0019)
Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF **16.557/DF**
(0012)
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0012)
Advogado: MOISES JOSE MARQUES **11885/DF**
(0027)
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF**
(0009)
Advogado: MURILO BOUZADA DE BARROS **11467/DF**
(0005)
Advogado: NEWTON ABREU FILHO **5827/DF**
(0013)
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS **14753/DF**
(0005)
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS **8521/DF**
(0002)
Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF**
(0017)
Advogado: RODRIGO B COSTA DE SOUZA **18522/DF**
(0014)
Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF**
(0010)
Advogado: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA **1902/A/DF**
(0025)
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF**
(0006)

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01725-1994-017-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE GERCILIA VIEIRA ROCHA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO CORDIAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA

"Vistos os autos.Intime-se a exequente para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça,no prazo de 10(dez) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Intime-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00433-1996-017-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE PEDRO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO PIRES E MEDEIROS LTDA

"Vistos os autos.Manifeste-se o exequente sobre o ofício do DETRAN ,no prazo de 05(cinco) dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01092-2000-017-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE DEMOSTHENES BITTENCOURT JUNIOR
ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO RPB CURSOS LTDA
ADVOGADO: GILMAR JOAO DE SOUSA

"Pelo exposto,sano o erro material apontado pela Contadoria,homologando os cálculos de fls. 375/379,e no mérito julgo improcedente a impugnação,na forma da decisão precedente,parte integrante deste decisum.Intimem-se as partes.Brasília,30 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00257-2002-017-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE BRAULIIO HENRIQUE DIAZ ARGILAGOS
ADVOGADO: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO
RECLAMADO MASSA FALIDA INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA (sindico Telma Cristina Madoz)
ADVOGADO: LUIZ GRATO DAVID

INTIME-SE O RECTE PARA RECEBER A CERTIDÃO DE FLS. 328,MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00373-2002-017-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE GERARDINA BRITO SOUSA LIMA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA(João Jacó de Souza e Valéria Aguiar Pastorin)
RECLAMADO UNIÃO (IMPRENSA NACIONAL)
ADVOGADO: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

"Pelo exposto,conheço dos embargos à execução ofertados pela União,julgando-os PARCIALMENTE PROCEDENTES,para suspender,por enquanto,a expedição de precatório,determinando à Secretaria que:1) Expeça-se edital de citação para pagamento à sócia VALÈRIA AGUIAR PASTORIN,CPF /MF 539.388.601-20,até o limite do débito;2)Após o decurso de prazo,caso não tenha sido efetuado o pagamento,expeça a Secretaria ofício ao BACEN/JUD,via ON LINE,para bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome da sócia supracitada.Intimem-se as partes.Brasília,28 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00973-2002-017-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE MARCIO LIRA VIEIRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO M Y PROPAGANDA E MARKETING LTDA
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

"J.Expeça-se a certidão de crédito aqui requerida,observando-se os requisitos da Lei nº 11.101/05.parágrafo 4º do art. 94.P. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00882-2003-017-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
RECLAMADO EGS SERVICOS LTDA (ERALDO GOUVEIA DA SILVA)

"J.do ofício da JCJ/DF,abre-se vista ao autor,requerendo ele o que entender de direito,em 10 dias.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01304-2003-017-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE ESDRAS CARDOSO SOARES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 272/273,para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas de R$ 272,22,calculadas sobre R$ 13.611,30,pelo reclamante ,dispensadas nos termos da lei e declaração de fl. 09.Expeça-se o alvará para liberar os depósitos recursais à reclamada.Oficie-se ao C. TST dando ciência do presente acordo.Intime-se o INSS.Após o cumprimento integral do acordo,ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00433-2004-017-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE LUIZ ALLAN SERGIO E MEDEIROS
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR MACHADO
RECLAMADO FUNDACAO DE APOIO A RECURSOS GENETICOS E BIOTECNOLOGIA DALMO CATAULI GIACOMETTI
ADVOGADO: SIMONE HAJJAR CARDOSO

"Vistos os autos.Execução de recolhimento previdenciário.Ante a quitação do débito,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Publique-se.Intime-se o INSS,por sua procuradora instalada neste foro." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **01248-2004-017-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE JEFFERSON SANTOS LIMA
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

"Vistos os autos.Comprovado nos autos que a executada está em processo de recuperação judicial,suspendo a execução nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005.Fiquem os autos sobrestados.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00108-2005-017-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO VEGA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY

"Vistos os autos.Ante a quitação do débito,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00462-2005-017-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Carlos Fernando Ribeiro Goncalves
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO COTRADASP -Cooperativa de Trabalho para Conservacao do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agricola e Silvilcultura
ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça constante na carta precatória,no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00595-2005-017-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE SECONCI/DF Servico Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RECLAMADO Enserge Terraplanagem e Pavimentacao Ltda

"Vistos os autos.Das certidões de fls. 110 e 112,abre-se vista à autora ,para manifestação em 10 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00770-2005-017-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Mendes de Paiva
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Finavel Veiculos
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

"J.Defiro a expedição da certidão ,como aqui requerido.Após,intime-se o autor para vir buscá-la." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00973-2005-017-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Maria das Dores Oliveira da Silva
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO MM Bar e Restaurante Ltda. (Frei Caneca da 110 Sul)
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Vistos os autos.Considerando a certidão negativa de fls. 162,intime-se a autora para informar o novo endereço da executada ou requeira o que entender de direito,em 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01233-2005-017-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Rosenilda Sebastiana Gomes de Sousa
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
RECLAMADO Jornal Planalto Central Ltda.
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos.Quitado o débito,inclusive quanto às custas processuais,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **08302-2005-017-10-00-6 (0017)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Hospital Geral Ortopedico de Brasília - DF
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C.NETO.
EXECUTADO Walbran Steckelberg

"Vistos os autos.À vista da manifestação da PGFN ,na petição retro,declaro extinta a execução,nos termos do art. 794 do CPC.Intime-se o executado,por seu procurador(fls. 46),via Diário de Justiça.Intime-se a União ,conforme convênio com a GGFN. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00117-2006-017-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Valdiná Freire de Souza
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA

"Vistos os autos.Homologo os cálculos,fixando o débito em R$ 3.339,78,sem prejuízo de futuras atualizações.Converto o depósito recursal de fls. 95 em penhora.Garantida a execução,intimem-se as partes para os termos do art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00145-2006-017-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE Willam Caitano da Silva
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda
ADVOGADO: FABIANO F. JERONIMO

"Vistos ,etc.Tratando-se de tutela envolvendo alegação de ato ilícito cometido pela reclamada,(demissão sem justa causa),da qual a reclamada já se manifestou em matéria de defesa,sustentando o cometimento de falta grave pelo reclamente,como sustentáculo da demissão por justa causa ,a matéria é eminentemente fática,o que será apreciado quando do julgamento do mérito da ação.Razões pelas quais indefiro o requerimento.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **00236-2006-017-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Cristiane Santos Peixoto Sousa
ADVOGADO: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
RECLAMADO Centro de Ensino N&D Ltda ME
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE

"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 205/206,para que surta seus efeitos legais e jurídicos.A executada deverá recolher as custas processuais,contribuições previdenciárias e o imposto de renda nos valores discriminados na planilha de fls. 184,até 30 dias após a última parcela do acordo.Após o cumprimento integral do acordo e recolhimento das custas e contribuições previdenciárias e fiscais,ao arquivo definitivo.Ante a homologação do presente acordo,renovo o despacho de fls. 204.Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00423-2006-017-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Simonia Ferreira da França
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Patricia A. Cunha da Silva
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

"J.Vista à reclamante desta proposta de acordo ,em 5 dias.Advirto às partes que eventual acordo deverá ser apresentada em petição conjunta.P. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00660-2006-017-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE FLAVIO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO SERRALHERIA TEODORO

"Vistos,etc.Intime-se o reclamante para informar acerca do cumprimento das obrigações de fazer,com vistas à liquidação de sentença,em 10 dias.Oficie-se à DRT e CEF,expeça-se mandado ao INSS,para ciência da sentença ,como já determinado.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00777-2006-017-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE GETULIO GARCIA GONCALVES
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA

"Vistos ,etc.Expeça-se alvará ao reclamante,para levantamento do FGTS,e proceda a Secretaria às anotações na CTPS do autor,intimando-o para vir recebê-los,em 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00908-2006-017-10-00-4 (0024)**
RECLAMANTE Vicente Isidio Ferreira Filho
ADVOGADO: HARILSON DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

"J.Do recurso interposto pelo autor,abre-se vista à reclamada,no prazo legal.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00951-2006-017-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Maria Marta dos Santos
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

"Vistos ,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios,intime-se a reclamante para se manifestar,prazo legal." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00988-2006-017-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Faustino Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Qualix S.A. Serviços Ambientais

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber as guias TRCT, SD, chave de conectividade, acostados aos autos, em 5 dias. Publique-se."OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO: **01006-2006-017-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Ronaldo Barroso da Silva
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA

"Vistos,etc...Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios,intime-se o reclamante para se manifestar,prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01025-2006-017-10-00-1 (0028)**
RECLAMANTE Antônia Sandra Lima de Oliveira
ADVOGADO: MILENA NOLETO HENRIQUE
RECLAMADO Nadjane Oliveira da Silva
ADVOGADO: HÉLIO CODECEIRA LOPES

"Vistos ,etc...Considerando o disposto no Provimento nº 003/2000,de 30.06.00,da Corregedoria do TRT da 10ª Região ,deixo de homologar o presente acordo,sem a presença das partes.Assim,retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 11.12.2006,às 13h33min,devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.Intimem-se as partes via postal e seus procuradores via imprensa oficial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01094-2006-017-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Geraldo Vieira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta e considerando o não cumprimento do despacho de fl. 39,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 01.02.2007,às 13h45min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o a 1ª reclamada via edital e a 2ª reclamada via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01101-2006-017-10-00-9 (0030)**
RECLAMANTE Antonio Rangel dos Santos
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO Auto Gil Comercial de Pneus Ltda. - EPP

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes,decide-se ARQUIVAR a presente reclaamação (CLT,art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 386,08,calculadas sobre R$ 19.304,00,dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante ,por seu procurador.Audiência encerrada às 14h21min.Nada mais." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01109-2006-017-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Antonio Matias da Silva Filho
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Uniceub - Centro Universitário de Brasília

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento de pauta e considerando o não cumprimento do despacho de fl. 15,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 01.02.2007,às 13h50min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intimem-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se a 1ª reclamada via edital e a 2ª reclamada via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01126-2006-017-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Robson Augusto Nunes Diniz
ADVOGADO: PEDRO LIMA NOGUEIRA DA GAMA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

"J.Defiro o desentranahamento de documentos aqui requerido,sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.P.Após,ARQUIVEM-SE os autos,com a devida baixa." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01129-2006-017-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Rafael Ulisses Brandão da Fonseca
ADVOGADO: ANDRÉA DURAN SOUSA
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

"Vistos ,etc...Inclua-se o feita na pauta de audiência do dia 15.01.2007,às 13h45min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Notifiquem-se as partes,sendo o autor via imprensa,a 1ª reclamada via edital,e a 2ª reclamada,via mandado,enviando-lhe cópia da inicial." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01135-2006-017-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Lazaro Roberto Guimarães
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda. e Outro
RECLAMADO Condomínio Mansões Entre Lagos

"Vistos etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/12/2006,às 13h50min,devendo as partes comparecem sob pena do artigo 844 da CLT.Notifiquem-se as partes,sendo o autor via imprensa,a 1ª reclamada via postal,e a 2ª reclamada via mandado,enviano-lhe cópia da inicial.Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **01145-2006-017-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Cláudio Leandro Batista dos Santos
ADVOGADO: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
RECLAMADO CBR Engenharia e Comércio

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14h30min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01146-2006-017-10-00-3 (0036)**
RECLAMANTE Hamilton Martins Fontes
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Irmãos Nery Ltda.

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14h25min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e sua procuradora via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01148-2006-017-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Bartolomeu Ribeiro da Rocha
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14h20min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se os reclamados via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01149-2006-017-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Antonio Josemar Galeno de Souza
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Condominio do Edificio Brasília Shopping And Towers

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14h15min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01152-2006-017-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Eni Silva Campos
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Wellington Corsino do Nascimento

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14h05min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01153-2006-017-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Ismael da Costa Dias
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 14horas,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01154-2006-017-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Juliana Cristina de Souza
ADVOGADO: MIRIAM REZENDE MONTEIRO
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 13h55min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procuradora via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01155-2006-017-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Willian Paulo de Almeida
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Florenço Marques da Silva e Outro
RECLAMADO Elias Crisostómo da Silva

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 13h50min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifiquem-se os reclamados via postal,encaminhando-lhes cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01156-2006-017-10-00-9 (0043)**
RECLAMANTE Aluari Suyá Trumai
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Cascol Combustível para Veículos Ltda.

"Vistos os autos,etc.Por motivo de reordenamento,retire-se o feito da pauta anteriormente designada,incluindo-o na pauta de audiência inicial para o dia 05.02.2007,às 13h45min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Intime-se o reclamante via postal e seu procurador via imprensa oficial.Notifique-se o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01157-2006-017-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Leidiane Lopes de Sena
ADVOGADO: MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA
RECLAMADO Vanilson Bejamin Araújo Lima

"Vistos os autos,etc.Adie-se a audiência,incluindo-se o feito na pauta do dia 16.01.2007,às 13h45min,devendo as partes compararem sob pena do art. 844/CLT.Notifiquem-se as partes,sendo o autor via imprensa,e o reclamado via postal,encaminhando-lhe cópia da inicial. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01167-2006-017-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Cléia Luzia Lisboa de Barros
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Expresso São José Ltda.

INTIME-S EO RECLAMANTE, POR SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/01/2007 ÁS 14.20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT.

PROCESSO: **01168-2006-017-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Romulo Rocha da Silva
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Transbsb Logistica Empresarial Ltda. - ME

INTIME-S EO RECLAMANTE, POR SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/01/2007 ÁS 14.15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT.

PROCESSO: **01169-2006-017-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Mario Lúcio de Oliveira
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

INTIME-S EO RECLAMANTE, POR SEU ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/01/2007 ÁS 14.10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0030)

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF** (0005)

Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA **7803/DF** (0001)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0021)

Advogado: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO **9240/DF** (0016)

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD **7024/DF** (0027)

Advogado: AMERICO PAES DA SILVA **7772/DF** (0040)

Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO **15731/DF** (0024)

Advogado: ANDRÉA DURAN SOUSA **21.893/DF** (0033)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0022)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF** (0006)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0026) (0045)

Advogado: AUGUSTO CESAR MACHADO **18765/DF** (0009)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF** (0042)

Advogado: CANDICE FERNANDA DA CUNHA OLIVEIRA **23508/DF** (0027)

Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **9664/DF** (0038)

Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE **12.180/DF** (0036)

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF** (0020)

Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS **22034/DF** (0047)

Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF** (0008)

Advogado: EDUARDO CLEMENTE **21232/DF** (0015)

Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO **9989/DF** (0025)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF** (0037)

Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA **7905/DF** (0014)

Advogado: EVANDO CAMILO RICARDO **14912/DF** (0019)

Advogado: FABIANO F. JERONIMO **19400/DF** (0019)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C.NETO. **6657/DF** (0017)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0014)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0008)

Advogado: GILMAR JOAO DE SOUSA **14692/DF** (0003)

Advogado: GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO **12007/DF** (0003) (0004)

Advogado: GUILHERME DE MORAIS FALEIRO **22761/DF** (0007)

Advogado: HARILSON DA SILVA ARAUJO **14039/DF** (0024)

Advogado: HÉLIO CODECEIRA LOPES **32801/RJ** (0028)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0029)

Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0023)

Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS **6580/DF** (0034)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0011) (0043)

Advogado: JOSÉ CARLOS ISSY **18799/GO** (0011)

Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA **11350/DF** (0006)

Advogado: LUCIANE CARVALHO MOURA **17237/DF** (0018)

Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA **11457/DF** (0016)

Advogado: LUIZ GRATO DAVID **1377/DF** (0004)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0018)

Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO **235327/SP** (0012)

Advogado: MARCELE MENEZES N DE OLIVEIRA **18817/DF** (0044)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF** (0015)

Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES **18250/DF** (0031)

Advogado: MILENA NOLETO HENRIQUE **23.590/DF** (0028)

Advogado: MIRIAM REZENDE MONTEIRO **11.757/DF** (0041)

Advogado: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA **19.121/DF** (0035)

Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0021)

Advogado: PEDRO LIMA NOGUEIRA DA GAMA **19.568/DF** (0032)

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA **19733/DF** (0012)

Advogado: ROBSON FREITAS MELO **1982/DF** (0002) (0010)

Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA **17459/DF** (0013)

Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO **3909/DF** (0005)

Advogado: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA **15123/DF** (0020)

Advogado: SIMONE HAJJAR CARDOSO **13493/DF** (0009)

Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA **14710/DF** (0039)

Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN **15451/DF** (0046)

Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR **3609/DF** (0010)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF** (0001)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 383/2006

Processo: 373-2002-017-10-00-8.
Exeqüente: Gerardina Brito Sousa Lima.
Advogado: Aderaldo de Morais Leite OAB/DF 8.129.
1ª) Executada: Servicon Serviços e Construções DF Ltda.
Sócia:Valéria Aguiar Pastorin CPF/MF: 539.388.601-20.

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz Substituto da 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ªVara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a EXECUTADA, NA PESSOA DA SÓCIA, acima mencionada encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R$9.359,14 e Encargos da Lei 10.537/02, Art. 789 I-a , sendo: R$9.130,87 de líquido do exeqüente; R$182,62 de custas processuais; R$ 45,65 de custas Art. 789-A-IX, atualizado até 31/12/2006, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores. conforme decisão de fl. 484/485. E, para que chegue ao conhecimento da Sócia da Executada, foi passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria, passei o presente em 05 de dezembro de 2006 , nesta cidade de Brasília-DF. Doutor Osvani Soares Dias, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 380/2006

Processo: 1094-2006-017-10-00-5.
Reclamante: Geraldo Vieira da Silva.
Advogado(a): Jomar Alves Moreno OAB/DF nº5218.
1ª) Reclamada(os) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
CGC/MF: 00.674.941/0001-00.

Data da audiência: 01/02/2007 às 13h45min

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª RECLAMADA SUPRACITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, BrasíliaDF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu,HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 05 de dezembro de 2006 , nesta cidade de BrasíliaDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 381/2006

Processo: 1109-2006-017-10-00-5.
Reclamante: Antonio Matias da Silva Filho.
Advogado(a): Maurizan Araújo Gonçalves OAB/DF nº18.250.
1ª) Reclamada(os) United Segurança Ltda.
CNPJ: 01.528.530/0002-50.

Data da audiência: 01/02/2007 às 13h50min

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª RECLAMADA SUPRACITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, BrasíliaDF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu,HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 05 de dezembro de 2006 , nesta cidade de BrasíliaDF

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00349-1993-018-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE JOSE ROBERTO ROCHA
ADVOGADO: JOSE ROBERTO ROCHA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

J. Devolvo ao exequente o prazo para se manifestar acerca dos calculos, devendo aindam se manifestar acerca das considerações do reclamado, no mesmo prazo, ou seja 10 dias, (08/01)

PROCESSO: **00639-1999-018-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE GRACIETE CONSTANCIO DE LIMA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS

J. Vista a exequente por 05 dias, acerca do oficio 773, bem como da resposta da Receita Federal. I. (15/12)

PROCESSO: **01013-2000-018-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE JOSE CAMILO ROQUE
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO TODO TRIGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA

J. Manifeste-se o exequente em 10 dais, acerca das informações da Receita. I. (08/01)

PROCESSO: **00538-2002-018-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE SECONCI SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEWELT
RECLAMADO SERSAN SOCIEDADE DE TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO E CONSTRUCAO E AGROPECUARIA SA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS C.NETO.

Vistos, etc.Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos.(18/12)

PROCESSO: **01108-2002-018-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: HAMILTON SANTANA DE LIMA
RECLAMADO CASAS JOTA ERRE LTDA
ADVOGADO: ANDRE ALEXANDRE TAVARES

Vistos etc. Verifico que as providencias requeridas as fls. 446/447 já foram anteriormente realizadas sem sucesso, não se revelando razoavel a repetição de atos processuais cujo resultado negativo já é esperado, pelo que indefiro os requerimentos formulados. Outrossim defiro a liberação do valor depositado as fls. 368, considerando que se trata de importancia muito inferior ao quanto devido e que eventual discussão acerca do total devido nestes autos jamais implicará na fixação de montante inferior aquele ora liberado. Expeça-se o correspondente alvará, intimando-se o autor para recebe-lo. (15/12)

PROCESSO: **00098-2003-018-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE SUILI FREITAS CHAMARELLI
ADVOGADO: ALOISIO ALVES PIRES
RECLAMADO ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, o prazo de 05 dias.(15.12)

PROCESSO: **00225-2003-018-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOSELIA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUÇOES DF.LTDA
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Vistos etc. Intime-se, pois, o requerente para indicar meios para o fim colimado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisorio do processo. (08/01)

PROCESSO: **00399-2003-018-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE FRANCISCO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Vistos etc. Intime-se, pois, o requerente para indicar meios para o fim colimado, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisorio do processo. (08/01)

PROCESSO: **01160-2004-018-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE PEDRO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Vistos etc. Homologo o acordo firmado as fls. 219/220 para que surta os seus juridicos e legais efeitos, observadas as condições em que proposto. Considerando a pendencia de agravo de instrumento em recurso extraordinario, intimem-se as partes e o INSS. Após a plena quitação do processo, arquivem-se os autos. (sobrestado)

PROCESSO: **01288-2004-018-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE ALEXANDRE RICARDO GARCIA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CARECAO SUPER MERCADO EXTRA LTDA
ADVOGADO: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
RECLAMADO JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO CANTANHEDE
RECLAMADO MARCIA SALES SOUSA

Vistos etc. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça, devendo o mesmo indicar meios para o prosseguimento da execução. (08/01)

PROCESSO: **08005-2004-018-10-00-6 (0011)**
EXEQUENTE SUELI COSTA REIS
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO BACELAR E CIA LTDA
EXECUTADO Francisco Henrique Queiroz da Justa
EXECUTADO Alexandra Primila

Vistos etc. Intime-se a exequente para levantar os eu credito. Julgo extinta a presente execução. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovado o recolhimento das custas. Ao arquivo, com baixa. (15/12)

PROCESSO: **00237-2005-018-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE João Vicente Cassimiro
ADVOGADO: Silvâni Alves da Silva
RECLAMADO URBRÁS Urbanizacão e Premoldados Ltda
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

J. Homologo o presente acordo para que surta os seus juridicos e legais efeitos. Custas, encargos previdenciarios e fiscais pela executada, que deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias, após o vencimento da ultima parcela do acordo. Suspenda-se a preça e o leilão designado, mas fica mantida a penhora até o integral cumprimento do acordo. I. as partes e o INSS. Dê-se ciencia ao leiloeiro. (acordo)

PROCESSO: **00590-2005-018-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Charles Rodrigues Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO KAO Alimentação Ltda.
ADVOGADO: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL

Vistos.etc.Julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos.(18.12)

PROCESSO: **00696-2005-018-10-00-0 (0014)**
AUTOR seconci/df-serv. social do /df
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU R&N Serviços Gerais de Reformas e Pinturas Ltda.
ADVOGADO: THEODORO HILDEBRANDO GARCIA

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas pela reclamante no valor de R$ 242,00 sobre R$ 12.100,00, valor da causa, isenta pela natureza tributaria das csutas e pela imunidade tributaria que goza a reclamante (art. 150. VI, "c" CF/88) Intimem-se as partes. (18/12)

PROCESSO: **00716-2005-018-10-00-3 (0015)**
AUTOR SECONCI/DF Serviço Social do Distrito Federal
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU ICB Serviços Ltda.
ADVOGADO: ALLAN BRASIL DOS SANTOS

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Custas pela reclamante no valor de R$ 242,00 sobre R$ 12.100,00, valor da causa, isenta pela natureza tributaria das csutas e pela imunidade tributaria que goza a reclamante (art. 150. VI, "c" CF/88) Intimem-se as partes. (18/12)

PROCESSO: **00879-2005-018-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Emiliano Neres Condes
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Centro Sul Reformas e Pinturas de Imoveis Ltda. ME
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA

Vistos etc. Libere-se ao reclamante o seu credito por alvara, a ser movimentado da conta judicial, retendo-se as custas. Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Comprovado os recolhimentos e decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. (15/12)

PROCESSO: **01004-2005-018-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Antonio Souza dos Anjos
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA
RECLAMADO Barsa Planeta Internacional Ltda.
ADVOGADO: ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER

J. Libere-se ao exequente o seu credito, intimando-o para receer o alvará em 05 dias. Libere-se em favor da reclamada o valor depositado indevidamente, bem como o deposito recursal de fls. 378 , por alvará. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Intimem-se as partes. (15/12)

PROCESSO: **01096-2005-018-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Braullio Barbosa da Silva
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

J. Intime-se a reclamada para o pagamento do valor remanescente em 48 horas. (12/12)

PROCESSO: **01110-2005-018-10-00-5 (0019)**
EMBARGANTE Alaer Luiz Barbosa Silva
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA
EMBARGADO Servicon Serviços Gerais Ltda e Outro
EMBARGADO Lisrael Ezequiel dos Santos Lobo
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

J. Defiro o desentranhamento requerido pelo embargante. I. Após, retorne os autos ao arquivo. (15/12)

PROCESSO: **01141-2005-018-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE Izaias Bezerra de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliares de Transportes Aéreo S.A
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para proceder os depósitos de FGTS, conforme as determinações na r. sentença, trazendo aos autos as guias de TRCT, no prazo de 05 dias, sob pena de inclusão do valor nos cálculos.(15.12)

PROCESSO: **01148-2005-018-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Michelle Araujo de Almeida
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Maura Lapidaçao Ltda-ME
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA

Tendo em viosta a informação retro ser o mesmo endereço da diligencia constante do mandado de fls. 63/64, intime-se o reclamante para indicar bens a penhora, endereço atual dos socios ou requerer o que for de seu interesse em 10 dias. (08/01)

PROCESSO: **01158-2005-018-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Silvana Pereira Campos
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Sonia Cristina Melo
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA

Vistos etc. Verifico que não há obrigação pecuniaria a ser adimplida pela reclamada. Com efeito, que nada impede seja liberado o deposito recursal de fls. 33 a requerente. Expeça-se pois o competente alvará, intimando-se a reclamada para recebe-los em 05 dias. Quanto as obrigações de fazer, ainda pendentes por culpa exclusiva da propria demandante, concedo-lhe o prazo de 60 dias para apresentação de sua carteira de trabalho para as devidas anotações, sob pena de se ter como cumprida a obrigação, Intime-se via DJ e diretamente. (28/02)

PROCESSO: **01294-2005-018-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Silvania Pereira de Oliveira
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO Ligia Arrais Firma
ADVOGADO: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES

j. lIBERE-SE EM FAVOR DA RECLAMADA o saldo remanescente. I. com o recebimento arquivem-se os autos. (15/12)

PROCESSO: **00165-2006-018-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Catia Regina de Souza Paulo
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Flavio Tomaz Pereira Lopes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (08/01)

PROCESSO: **00168-2006-018-10-00-2 (0025)**
RECLAMANTE Wagner Dias da Costa
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA REIS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (08/01)

PROCESSO: **00359-2006-018-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Flávio Ferreira Damasceno
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00438-2006-018-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Luiz Sampaio de Paula
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO Construtora Elétrica Saba Ltda. e Outro
RECLAMADO FURNAS Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00528-2006-018-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE Luciene Pereira dos Santos
ADVOGADO: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FV & FV - Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Francisco Frederico Stemler Veiga
RECLAMADO Flavia Cristina Souza Viana

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (08/01)

PROCESSO: **00568-2006-018-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Arnaldo Pereira Lima
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda. (Bruna Wilker da Silva)
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

J. Manifeste-se a exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (08/01)

PROCESSO: **00579-2006-018-10-00-8 (0030)**
AUTOR Januncio Azevedo
ADVOGADO: GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
RÉU MD Tecidos e Decorações Ltda.
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

J. A reclorrida/reclamada, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00704-2006-018-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE FELIPE CURSINO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTROS
RECLAMADO CORREIO BRAZILIENSE S A
ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL
RECLAMADO UNICEUB CENTRO UNIVERSITARIO DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos, etc. Intime-se a primeira Reclamada para entregar o formulário de TRCT e de Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias. Deverá ainda no mesmo prazo comprovar o recolhimento dos mês dezembro de 2001, janeiro 2002, julho a dezembro a 2005, janeiro a abril de 2006, gratificações natalinas de 2004 e 2005, acrescida da multa rescisória de 20%, sob pena de execução.(15.12)

PROCESSO: **00846-2006-018-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE JOSE DA COSTA SANTANNA
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO TRANSBRASILIANA TRANSPPORTES TURISMO LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00867-2006-018-10-00-2 (0033)**
RECLAMANTE BENEDITO LUIZARI FILHO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB DISTRIBUICAO SA
ADVOGADO: MARI FRANCILENIA DE M. GOMES

J. A recorrido/reclamante, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00895-2006-018-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE AMILTON BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO POLIEDRO INFORMATICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00907-2006-018-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Marelisia Aguiar Reges
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sousa e Souza Educacional Ltda-ME
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 48 horas.(12.12)

PROCESSO: **00941-2006-018-10-00-0 (0036)**
RECLAMANTE Jair Vieira de Oliveira
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

J. Ao recorrido/reclamante, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00964-2006-018-10-00-5 (0037)**
RECLAMANTE Valdimiro Inácio Barbosa
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00968-2006-018-10-00-3 (0038)**
RECLAMANTE Anderson Alves Carvalho
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Estilo Móveis (Bertolina Rodrigues da Silva)
ADVOGADO: FERNANDA THAIS DE O. MENDES

Tendo em vista o requerimento de fl. 50, no qual a advogada da reclamada informou da impossibilidade de comparecimento a esta audiencia, bem como da proposta de acordo de fls. 59, onde consta que o acordo se fará sem reconhecimento de vinculo, porem de forma contraditaria, afirma que terá carater indenizatorio quanto tal objeção só pode ser feita se o acordo for feito com reconhecimento de vinculo, além do que não consta dos termos do acordo quem arcará com a quitação dos encargos previdenciarios incidentes sobre o acordo. Assim, objetivando esclarecer os termos da proposta e para renova-la em audiencia, intimem-se as partes para nova audiencia de INSTRUÇÃO para o dia 13/12/2006 as 14.15 horas.

PROCESSO: **00986-2006-018-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Walter Gomes de Oliveira e Outros
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO Banco Central do Brasil e Outro
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ SAKAYO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada
ADVOGADO: DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE

J. Ao recorrido/reclamado, prazo legal. I. (18/12)

PROCESSO: **00987-2006-018-10-00-0 (0040)**
RECLAMANTE Simone Dias e Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé - Creche Pequeno Reino

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.(15.12)

PROCESSO: **01001-2006-018-10-00-9 (0041)**
AUTOR Marlon Fernandes Bueno
ADVOGADO: RITA GASTALDI
RÉU Marcos Antônio da Silva
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON
RÉU Michelle Santana Soares Silva
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de cobrança de corretagem, ajuizada por MARLON FERNANDES BUENO em face de MARCO ANTÔNIO DA SILVA E MICHELLE SANTANA SOARES SILVA, condenando os reclamados nas obrigações de pagar ao reclamante a importância de R$ 5.400,00, correspondente a comissão de 6% sobre o valor da transação imobiliária(R$ 90.000,00). O valor deferido deverá ser acrescido de Juros, a partir ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 200 do C. TST, na razão da 1% ao mês, "pro rate die", conforme preconiza o art. 39, §1º da Lei 8.177/91, de forma simples e Correção Monetária, a partir do vencimento da obrigação fixada na notificação extrajudicial de fl. 13, em 10/05/2005, observada a Súmula 381, do C. TST. Deferidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas pelos reclamados, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.400,00, no importe de R$ 108,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)

PROCESSO: **01027-2006-018-10-00-7 (0042)**
RECLAMANTE Rafael dos Santos Carvalho
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasfort Administradora e Serviços Ltda.
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA

Ante o expsoto, julgo PROCEDENT EM PARTE o pedido formulado por RAFAEL DOS SANTOS CARVALHO em face de BRASFOR ADMINISTRADORA, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetaria as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciaras e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observadas a legislação pertinente. Intimem-se as partes. (18/12)

PROCESSO: **01028-2006-018-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Márcia de Souza Coutinho
ADVOGADO: ANA AMÉLIA CARDOSO
RECLAMADO Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
ADVOGADO: LEANDRO COSTA COPPI

Diante do exposto, afasto as preliminares de : inépcia da petição inicial, protestos lançados em Audiência e desconsideração da juntada da juntada da reclamação trabalhista 00316-2005-018-10-00-8, em que são partes CELSO ANDRÉ COSTA MACHADO no pólo ativo e a reclamada, no pólo passivo; acato as preliminares de : carência de ação no tocante à comprovação em juízo dos depósitos do FGTS, por parte da reclamada na conta vinculada da reclamante, impugnação das Normas Coletivas juntadas pelo reclamante e impugnação dos valores líquidos e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por MÁRCIA DE SOUZA COUTINHO em face de SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I) pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) reflexos das comissões, ora reconhecida, no valor médio de R$ 2.252,03, para efeito de pagamento de férias+1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS + 40%. b) horas extras, considerando a jornada de trabalho reconhecida na Sentença, de segunda a sexta, das 8 as 12 h e das 13 as 19 h e no sábado, das 8 as 12 horas - assim consideradas às excedentes à 8ª. Diária e à 44ª. Horária semanal. Base de cálculo considerando a evolução salarial declinada pela reclamante(salário fixo na admissão em 20/03/2003, de R$ 1.072,00, reajustada em 01/11/2003 para R$ 1.135,00 e para R$ 1.215,00 em 01/11/2004 + comissões reconhecidas na presente sentença, no valor médio de R$ 2.252,03), consoante determina a Súmula 264 do C. TST. Divisor 220. Adicional Constitucional de 50%. Observe-se a Súmula 340 do C. TST no tocante às comissões. Admite-se a compensação, vez que foram pagas verbas a esse título. c) reflexos das horas extras em FGTS e Multa de 40% do FGTS. d) Aviso prévio, observando com base de cálculo a última remuneração fixa, mais o valor da média das comissões reconhecidas nesta Sentença(item "b.1" da fundamentação). Admite-se a compensação dos valores pagos a igual título, constante do TRCT. e) Férias vencidas(2003/2004) em dobro e proporcionais(11/12), acrescidas de 1/3, observando com base de cálculo a última remuneração fixa, mais o valor da média das comissões reconhecidas nesta Sentença(item "b.1" da fundamentação), admitida a compensação dos valores pagos a igual título, no TRCT. f) Décimos Terceiros Salários, sendo 8/12 em dez./2003, 13º integral em dez. 2004 e 4/12 no término do contrato, considerando os efeitos da projeção do aviso prévio para 15/04/2005, observando-se como base de cálculo a evolução salarial no tocante ao salário fixo declinado pela reclamante(salário fixo na admissão em 20/03/2003, de R$ 1.072,00, reajustada em 01/11/2003 para R$ 1.135,00 e para R$ 1.215,00 em 01/11/2004 + comissões reconhecidas na presente sentença, no valor médio de R$ 2.252,03). Observe-se a compensação quanto às parcelas comprovadamente pagas, na fase de liquidação de sentença. e) Multa do art. 477 da CLT, Observada a base de cálculo deferida nesta Sentença(itens "b.1" e "c.1" da fundamentação do julgado). II) recolher na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes a importância devida à título de complementação dos depósitos fundiários no tocante à integração das comissões e horas extras deferidas nesta Sentença(itens "b.1" e "c.1" da fundamentação do julgado) durante todo o período laboral, bem como a multa de 40% sobre tais valores, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Como o que foi deferido foi a título de diferença somente reconhecidas nesta sentença, descabe a compensação, destacando que eventuais horas pagas, ainda que parcialmente, devem ser deduzidas da base de cálculo do FGTS. III - fornecer novas guias de seguro-desemprego em complemento as já expedidas, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, observada a remuneração deferida no presente processo(itens "b.1" e "c.1" da fundamentação do julgado), sob pena de a reclamada arcar com os valores correspondentes(Súmula 389, II, do C. TST). Descabe a compensação, vez que caberá à reclamada tão somente confeccionar novas guias, com os valores devidos a título de diferenças e não do total. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e art. 39, §1º da Lei 8.177/91. A correção monetária incidirá desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(13º salário, horas extras, comissões e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.500,00, no importe de R$ 710,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)ação do julgado), sob pena de a reclamada

arcar com os valores correspondentes(Súmula 389, II, do C. TST). Descabe a compensação, vez que caberá à reclamada tão somente confeccionar novas guias, com os valores devidos a título de diferenças e não do total. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e art. 39, §1º da Lei 8.177/91. A correção monetária incidirá desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(13º salário, horas extras, comissões e reflexos em 13º salário), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se o contido na Súmula 368, do C. TST. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 35.500,00, no importe de R$ 710,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)

PROCESSO: **01048-2006-018-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Volney Rodrigues Montes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
ADVOGADO: CHARLES MARCELO ARRUDA

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VOLNEY RODRIGUES MONTES em face de SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO condenando a reclamada nas seguintes obrigações: I) retificar a CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída o dia 26/01/2006, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT) II) pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) salários durante o período de férias escolares, no valor correspondente à remuneração do período compreendido entre a data do término do contrato de trabalho(26/01/2006) e o inicio do novo ano letivo (13/12/2006), admitida a compensação do valor pago a mesmo título, constante do TRCT, bem como os reflexos em férias+1/3, gratificações natalina, FGTS + 40%; b) multa do art. 477 da CLT; c) honorários assistenciais, na proporção de 15% do valor da condenação. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(salários durante as férias escolares e reflexos em 13º salários) observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. No trânsito em julgado, expeça-se o ofício denunciador, conforme determinação supra. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)

PROCESSO: **01050-2006-018-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE Aliston Barbosa Lobão
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ALISTON BARBOSA LOBÃO em face de CONSERVO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, condenando a reclamada nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) horas extras, na razão de 24 horas por mês, assim consideradas àquelas que ultrapassem a 6ª hora diária e a 30ª hora semanal. Base de cálculo, considerando o salário de R$ 2.200,67, na forma da Súmula 264 do C. TST. Divisor 180; b) reflexos de horas extras, para efeito do pagamento de diferenças aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salários, ao longo do período contratual declinado(16/06/2004 a 31/03/2006);c) indenização pela falta de redução da jornada no período do aviso prévio, na razão de 7/30 da remuneração; d) multa do art. 477 da CLT; Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(horas extras e reflexos aviso prévio, férias + 1/3 e 13º salários). Ressalte-se que não houve afirmação que as horas extras e 13º salários não foram pagos, mas somente requereu-se o pagamento dos reflexos, supondo-se que foram gozadas/pagas, tendo, por conseqüência natureza salarial. Observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, a incidências das alíquotas deve ser feita mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 14.500,00, no importe de R$ 290,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)

PROCESSO: **01057-2006-018-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Celina Marya Perez da Silva
ADVOGADO: TATIANA FREIRE ALVES
RECLAMADO Informe - RRN Comunicação e Marketing S/C Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por CELINA MARYA PEREZ DA SILVA e INFORME - RNN COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas seguintes obrigações: I) pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) indenização, a título de danos morais, no valor de R$ 14.000,00, os quais deverão ser acrescidos de correção monetária e juros de mora; b) honorários advocatícios, no montante de 15% do valor da condenação, a serem apurados em regular liquidação de sentença. II) recolher na conta vinculada da reclamante, sob pena de execução direta dos valores correspondentes, as importâncias devidas a título FGTS no período de 02/09/2002 a 20/03/2006, considerando-se como base de cálculo o valor fixo de R$ 4.000,00. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente Condenação (honorários advocatícios), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000.Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Sobre as importâncias pagas a título de indenização por danos morais, decorrentes desta sentença judicial, incidirá imposto de renda, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 104/01 e art. 639 do RIR/99. O imposto incidirá sobre o total dos rendimentos pagos, inclusive sobre o rendimento abonado pela instituição financeira depositária, no caso de o pagamento ser efetuado mediante levantamento do depósito judicial. O imposto será considerado redução do devido na declaração de rendimentos(RIR/99: Arts. 620, § 3º e 639). Deverá ser retido e recolhido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento do rendimento em razão de decisão judicial, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, e deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana subseqüente à de ocorrência dos fatos geradores, na forma do art. 865, II, do RIR/99, sob pena de serem oficiados os Órgãos arrecadadores. Devido imposto de renda sobre a importância devida a título de honorários advocatícios. FGTS isento de imposto de renda, nos termos do art. 39,XX, do RIR/1999. bservem-se os limites de isenção. Observe-se a Súmula 368 do C. TST. Liquidação por cálculos. No trânsito em julgado, expeça-se ofício denunciador à DRT e imediatamente à Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região, na forma da alínea "M" da fundamentação. Custas pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 27.140,00, no importe de R$ 542,80, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Cientes as partes(Súmula 197 do C. TST). (18/12)

PROCESSO: **01063-2006-018-10-00-0 (0047)**
RECLAMANTE Cátia dos Santos Conserva
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

J. Ao recorrido/reclaamdo, prazo legal. (18/12)

PROCESSO: **01079-2006-018-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Jailson Lourenço Bento Oliveira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Traço Aruquitetura e Construções Ltda. - ME

Vistos etc. Intimem-se as partes, para, no prazo de 05 dias, apresentarem o contrato social da empresa reclamada, bem como para que explicitem que parcelas estão sendo quitadas. Alé, disso, deverão as partes informar ao Juizo a cargo de quem ficará o recolhimento de eventuais valores devidos a titulo de contribuição previdenciaria, sob pena de não homologação do acordo. (15/12)

PROCESSO: **01080-2006-018-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Elisboia Lopes Pinheiro
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Risk Informática Ltda.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por ELISBOIA LOPES PINHEIRO em face de RISK INFORMÁTICA LTDA., a fim de condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum. Liquidação por cálculos. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor atribuído à condenação para o fim. A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente. Ciente a Reclamada (fl. 45). Intime-se o Reclamante. (18/12)

PROCESSO: **01143-2006-018-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Terezinha Pereira Martins
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Solar Brasília Industria e Assistencia Técnica Ltda. - ME

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844). Intime-se a reclamante, por seu procurador. (15/12)

PROCESSO: **01158-2006-018-10-00-4 (0051)**
EMBARGANTE Pereira e Paula Ltda. - ME (Gilberto Brás de Paula)
ADVOGADO: PATRICIA ARAUJO SARAIVA
EMBARGADO Istlamares José Braga

Intime-se a embargante para emendar a petição inicial no prazo legal. (15/12)

PROCESSO: **01175-2006-018-10-00-1 (0052)**
RECLAMANTE Ronaldo Vital de Mendonça
ADVOGADO: MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO
RECLAMADO Sobrado Construções Ltda

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2006 as 13:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01183-2006-018-10-00-8 (0053)**
EMBARGANTE Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: JOÆO TADEU S. DE A. NETO
EMBARGADO União (Fazenda Nacional)

Intme-se a embargante para emendar a petição inicial no prazo legal. (15/12)

PROCESSO: **01184-2006-018-10-00-2 (0054)**
IMPETRANTE Gilberto Gonçalves Costa
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
AUT. COATORA Presidente da Empresa Brasileira de Comunicação S/A - Radiobrás

Nessa perspectiva, desponta inevitavel o indeferiemnto da inicial, com a consequente extinção do processo no particular, sem julgamento do merito, na forma do art. 295 V e art. 267. I, ambos do CPC. c.c. arts. 1º e 8º da lei nº 1533/51. Custas pelo impetrante no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1000,00, valor atribuido a causa na inicial. I. o impetrante. (15/12)

PROCESSO: **01185-2006-018-10-00-7 (0055)**
RECLAMANTE Jovenilia Freitas da Silva
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Bruguelão Lanches Ltda. - ME (Leila Cardoso do Nascimento)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2006 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **01186-2006-018-10-00-1 (0056)**
AUTOR Marcelo Barros Pereira
ADVOGADO: ANA BEATRIZ DE ARRUDA SANTOS
RÉU São Braz Organização Hospitalar S.A.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2006 as 13:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01187-2006-018-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Maria Madalena de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Enio Vidigal Oliveira

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2006 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **01188-2006-018-10-00-0 (0058)**
AUTOR Elaine Cristina Palmeira
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RÉU Julio Dionísio Palmeira

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/12/2006 as 13:25 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01189-2006-018-10-00-5 (0059)**
RECLAMANTE Levi Lopes Vieira
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO Taty Joalheiros Ltda. (Márcia Telma Piccinine)

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2006 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **01190-2006-018-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE Aparecido Severino Ozorio
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/12/2006 as 13:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA **21656/DF** (0022)

Advogado: ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA **15773/DF** (0008)

Advogado: ALLAN BRASIL DOS SANTOS **7829/DF** (0015)

Advogado: ALOISIO ALVES PIRES **13752/DF** (0006)

Advogado: ANA AMÉLIA CARDOSO **2286/DF** (0043)

Advogado: ANA BEATRIZ DE ARRUDA SANTOS **16.758/DF** (0056)

Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF** (0038)

Advogado: ANDRE ALEXANDRE TAVARES **13625/DF** (0005)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0010)

Advogado: ANTONIO PEREIRA REIS **1697/DF** (0025)

Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS **11464/DF** (0059)

Advogado: CARLOS ANTONIO REIS **7650/DF** (0040)

Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS **20605/DF** (0030)

Advogado: CHARLES MARCELO ARRUDA **22293/DF** (0044)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF** (0024)

Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA **7487/DF** (0017)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES **14906/DF** (0029)

Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA **2395/DF** (0007)

Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE **10010/DF** (0045)

Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES **2701/DF** (0047)

Advogado: DORIVAL LOURENCO DA CUNHA **1022/DF** (0003)

Advogado: DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE **13470/DF** (0039)

Advogado: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES **2451/DF** (0010)

Advogado: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL **17601/DF** (0013)

Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF** (0032)

Advogado: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES **14332/DF** (0023)

Advogado: FERNANDA THAIS DE O. MENDES **10333/DF** (0038)

Advogado: FERNANDO JOSÉ SAKAYO DE OLIVEIRA **20068/DF** (0039)

Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES **4149/DF** (0021)

Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA **14622/DF** (0042)

Advogado: FRANCISCO DE ASSIS C.NETO. **6657/DF** (0004)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF** (0057)

Advogado: FRANKLIN ROOSEWELT **2240/DF** (0004)

Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA **12954/DF** (0018)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF** (0016) (0048)

Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF** (0037)

Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO **11746/DF** (0045)

Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **11818/DF** (0016)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0009)

Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR **22979/DF** (0058)

Advogado: GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO **20189/DF** (0030)

Advogado: HAMILTON SANTANA DE LIMA **9821/DF** (0005)

Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA **11050/DF** (0019)

Advogado: HITOSHI ITO **4362/DF** (0013)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF** (0035) (0055)

Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA **12939/DF** (0001)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0046)

Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO **7131/DF** (0012)

Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF** (0031) (0042)

Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS **13080/DF** (0031)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0006)

Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA **9740/DF** (0032)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0046)

Advogado: JOSE ROBERTO ROCHA **24118/SP** (0001)

Advogado: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM **21011/DF** (0023)

Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA **18719/DF** (0049)

Advogado: JOÆO TADEU S. DE A. NETO **4764/DF** (0053)

Advogado: (0044)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado: (0043)	LEANDRO COSTA COPPI	**18991/DF**
Advogado: (0007) (0008) (0019)	LUIZ PAULO FERREIRA	**7573/DF**
Advogado: (0026) (0027)	LYCURGO LEITE NETO	**1530-A/DF**
Advogado: (0028)	LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA	**12.835/DF**
Advogado: (0036)	MARCEL BATISTA YOKOMIZO	**20.201/DF**
Advogado: (0031)	MARCELO PIMENTEL	**1565/A/DF**
Advogado: (0033)	MARI FRANCILENIA DE M. GOMES	**10876/DF**
Advogado: (0034)	MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD	**10075/DF**
Advogado: (0060)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**1.312/A/DF**
Advogado: (0037)	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	**22536/DF**
Advogado: (0003)	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	**12058/DF**
Advogado: (0036)	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA	**21257/DF**
Advogado: (0052)	MERCIA LUCAS DE OLIVEIRA PALMERIO	**4.989/DF**
Advogado: (0034)	MILTON SOARES DE MELO	**8393/DF**
Advogado: (0041)	MOACIR PEREIRA CALDERON	**7926/DF**
Advogado: (0020)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0021)	NARCISO BASTOS PORTELA	**1790-A/DF**
Advogado: (0009)	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	**15553/DF**
Advogado: (0018)	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	**19567/DF**
Advogado: (0051)	PATRICIA ARAUJO SARAIVA	**22644/DF**
Advogado: (0022)	PAULO FERNANDO DE SOUZA	**11643/DF**
Advogado: (0047)	PAULO ROBERTO SILVA	**3970/DF**
Advogado: (0024)	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	**9070/DF**
Advogado: (0028)	RENATO BORGES REZENDE	**10700/DF**
Advogado: (0054)	RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE	**11110/DF**
Advogado: (0041)	RITA GASTALDI	**10.695/DF**
Advogado: (0026) (0027)	RITA HELENA PEREIRA	**7284/DF**
Advogado: (0002)	ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS	**8019/DF**
Advogado: (0014) (0015)	RONALDO LEMES DA SILVA	**17459/DF**
Advogado: (0017)	ROSA MARIA BENTO BRANDAO BICKER	**101967/SP**
Advogado: (0011)	SIMONE DE SOUSA TORRES	**17173/DF**
Advogado: (0012)	Silvâni Alves da Silva	**11788/DF**
Advogado: (0050)	TANIA MACHADO DA SILVA	**1212/DF**
Advogado: (0046)	TATIANA FREIRE ALVES	**18565/DF**
Advogado: (0014)	THEODORO HILDEBRANDO GARCIA	**8362/DF**
Advogado: (0029)	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	**11704/DF**
Advogado: (0039)	TYAGO PEREIRA BARBOSA	**18206/DF**
Advogado: (0033)	ULISSES B. DE RESENDE	**4595/DF**
Advogado: (0002)	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	**968/DF**
Advogado: (0020)	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	**3609/DF**
Advogado: (0035)	VIVIANE FERREIRA NADER	**16865/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/2006

Processo nº: 00837-2005-018-10-00-5
Exeqüente : Isaías Messias da Cruz
Advogado : Dr.(a) Silvio Siqueira Barbosa
Executada : Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica(m) CITADA(S) a(s) executada(s), **Casa Mais Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda,** encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **R$ 2.056,70** (dois mil, cinqüenta e seis reais e setenta centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30 de abril de 2006. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 04 dias do mês de dezembro de 2006. (ass.) Dr(ª). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 287/2006

Processo nº: 08120-2006-018-10-00-2 (Ação de Execução Fiscal)
Exeqüente : União (Fazenda Nacional)
Advogado : Dr.(a) Procurador da Fazenda Nacional
Executada : Lanchonete Guarani Ltda Me e seu co-responsável, Sr. Gelson Marcos dos Santos (CPF nº 789.281.251-20)

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA a executada, **Lanchonete Guarani Ltda Me e seu co-responsável, Sr. Gelson Marcos dos Santos (CPF nº 789.281.251-20),** estabelecida(o) em local incerto e não sabido, para pagar em 30 (trinta) dias a quantia de **R$ 17.403,86** (dezessete mil, quatrocentos e três reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. Dando-lhe(s) ciência que o não pagamento do débito acarretará o registro de seu(s) nome(s) no CADIN-CADASTRO DOS DEVEDORES INADIMPLENTES, haja vista a certidão do Oficial de Justiça às fl. 72. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 05 dias do mês de dezembro de 2006. (ass.) Dr(ª). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 288/2006

Processo nº : 01033-2006-018-10-00-4
Reclamante : Dalva Costa dos Santos
Advogado : Dr.(a) Júlio César Borges de Resende
Reclamado(a) : Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar - IPA, Colégio Miliciano Dom Pedro e Instituto Dom Pedro II e outro
O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) nos autos do processo em epígrafe, **Instituto de Pesquisa e Amparo ao Bombeiro Militar - IPA (1º), Colégio Miliciano Dom Pedro (2ª) e Instituto Dom Pedro II (3ª)**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial referente aos autos em epígrafe, que se realizará no dia **18/12/2006** às **13h33 min.**, na sala de audiências da 18ª Vara do Trabalho desta cidade, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 516, Bloco I, Lote 2, salas 405/411, SHLN, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 consolidado. O não comparecimento do reclamado importa na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (Art. 844 CLT). Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital aos 05 dias do mês de dezembro de 2006. (ass) Dr(ª). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. (Justiça Gratuita)

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00674-2001-019-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE CICERO CANUTO SALES
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO AUTO POSTO 314 NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fls. 251: "Vistos os autos. Vista ao exeqüente para, caso queira, apresentar impugnação aos cálculos nos termos do art. 884, caput/CLT, prazo de 05 dias. Intime-se." Em 04/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00076-2004-019-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE PAULO CEZAR FRANCISCO MAIA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO MASSA FALIDA DE KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SINDICA ELA DISTRIBUIDORA LTDA)
ADVOGADO: AMAURI ANTONONELLO

Despacho de fls. 322: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, e tendo-se esgotado a competência deste Juízo no caso deste processo, deverá o credor requerer o que de direito no Juízo competente. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00317-2004-019-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE ROGERIO SOLON PONTES TEIXEIRA PIRES
ADVOGADO: RENATA A ARAUJO DA CRUZ
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO E-DÁBLIO CONSULTORIA E PROJETOS
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA

Despacho de fls. 297: "Junte-se. Manifeste-se o exeqüente acerca da exceção de pré-executividade oposta, prazo de 05 dias. Intime-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00333-2005-019-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE Cleudeni Gomes da Silva
ADVOGADO: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECLAMADO Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda
ADVOGADO: NEIDE MARIA DE AZEVEDO B. BORGES
RECLAMADO Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
ADVOGADO: NEIDE MARIA DE AZEVEDO B. BORGES

Despacho de fls. 701: "Junte-se. 1) Recebo as presentes contra-razões. 2) Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 660/699. Vista ao 1] e 2] reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Intimem-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00431-2005-019-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE Walquiria Alves de Almeida
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER
RECLAMADO CIA Vigilância e Segurança
RECLAMADO Claudeany de Lima Silva ME
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO

Despacho de fls. 195: "Junte-se. Prejudicado o pedido de recolhimento do mandado, em face de o mesmo já ter sido devolvido, conforme se verifica da certidão de fl. 194. Defiro o pedido de parcelamento da importância de R$754,90, nos termos em que foi requerido, salientando que os valores deverão ser depositados em conta judicial à disposição deste Juízo. Intime-se o executado, via DJ. Prazo de 30 dias. Cumpra-se. Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00500-2005-019-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE Kátia Maria de Oliveira Campos
ADVOGADO: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal
ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI

Despacho de fls. 425: "Junte-se. Dê-se ciência à reclamada acerca da informação ora prestada pelo Detran/DF. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00621-2005-019-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Duarte Marinho
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Juridicon Organização Jurídico Contábil S/C
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Decisão de fls. 304/309 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: "Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURÍDICO CONTÁBIL S/C para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. (...)Intimem-se as partes, sendo que o autor para proceder à entrega de sua CTPS, prazo de 08 dias. Recebida a CTPS, intime-se a executada para efetuar a retificação na CTPS do exeqüente, fazendo constar a data de admissão em 06 de setembro de 2004, consoante julgado de fls. 155/172, prazo de 08 dias, sob pena de a Secretaria fazê-lo. (...)" Em 21/11/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00976-2005-019-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE Marinete Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Despacho de fls. 307: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 306, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, salientando que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado." Em 04/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01100-2005-019-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Maria Isamor da Silva Alves
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
RECLAMADO Hélio França Coiffeur
ADVOGADO: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Despacho de fls. 98: "Junte-se. Manifeste-se o reclamado, no prazo de 5 dias, sobre a resposta do exeqüente quanto à proposta de acordo. Intime-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00243-2006-019-10-00-1 (0010)**
AUTOR Maria Nunes Coelho
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RÉU Laboratorio Sabin de Analises Clinicas Ltda.
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Despacho de fls. 409: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Intime-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00625-2006-019-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE MARILUZ GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO NR SERVICO DE COBRANCA LTDA ME E OUTRO
RECLAMADO CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho de fls. 229: "Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 228, que noticia a impossibilidade de intimar o 1º reclamado conforme determinado no despacho de fl. 224, no endereço indicado a fls. 166/16. Em 01/12/2006. Juíza do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARESDespacho de fls. 230: "Junte-se. Indefiro, por ora, o pedido, em face do que consta à fl. 228. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 229. Intime-se o reclamante. Cumpra-se." Em 01/12/2006. Juíza do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00631-2006-019-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE UDERLEI CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO NC RECUPERADORA DE CREDITO LTDA
ADVOGADO: HELOISA HELENA DE MORAIS
RECLAMADO BUREAUX DE NEGOCIOS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: CLAUDIO DE ALCANARA FERREIRA
RECLAMADO BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

Despacho de fls. 166: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada às fls. 147/153. Vista ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo comum de 08 dias. Após, venham-me os autos conclusos para recebimento do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada às fls. 166/175. Cumpra-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00776-2006-019-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE PEDRO APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO RAPIDO PLANALTINA LTDA
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao vínculo de emprego, nos exatos termos do acordo celebrado, prazo de 10 dias, sob pena de execução." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00852-2006-019-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE EDINE BRAGA DE AZEVEDO
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL PAULINA DE JESUS LTDA
ADVOGADO: ALBENIDES FRANCA FERREIRA

Despacho de fls. 149: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Intime-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00902-2006-019-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Izenilda Nunes Alves
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO LUIZ FERNANDO FLAMMARION VASCONCELOS
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fls. 18: "Junte-se. Manifeste-se o reclamado sobre o requerido pelo INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **00932-2006-019-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Adean Alves da Silva de Oliveira
ADVOGADO: VANESSA PATRICIA DA SILVA
RECLAMADO Toca do Quejo Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls. 64: "Junte-se apenas a petição. Acoste-se a TRCT apresentada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, proceda à correção no TRCT relativa ao código de afastamento do reclamante, conforme consta do acordo homologado a fl. 53, sob pena de incidência nas cominações legais e transformação da obrigação de fazer em indenizar. Cumpra-se." Em 01/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01051-2006-019-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE Nadiel Viana Morais
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Decisão de fls. 327/328 - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCLUSÃO: "Ex positis, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, lhes dou provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes." Em 05/12/2006, Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **08109-2006-019-10-00-9 (0018)**
EXEQUENTE PABLICIO MONTEIRO CARDOSO
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
EXECUTADO JOSE ADELSON PINEIRO

Despacho de fls. 29: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 28, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, salientando que o seu silêncio importará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado." Em 04/12/2006. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO **7462/DF** (0005)
Advogado: ALBENIDES FRANCA FERREIRA **15206/DF** (0014)
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0001)
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA **4041/DF** (0015)
Advogado: AMAURI ANTONONELLO **12926/DF** (0002)
Advogado: ANTONIO VALE LEITE **4741/DF** (0010)
Advogado: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS **8060/DF** (0009)
Advogado: CLAUDIO DE ALCANARA FERREIRA **91647/MG** (0012)
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA **9920/DF** (0016)
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF** (0013)
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO **9315/DF** (0015)
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0011)
Advogado: ELIANA TRAVERSO CALEGARI **1856/DF** (0004)
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA **15335/DF** (0017)
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS **16595/DF** (0002)
Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO **15639/DF** (0007)
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA **9610/DF** (0013)
Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO **18718/DF** (0007) (0010)
Advogado: HELENA CARDOSO DOS SANTOS **17126/DF** (0011)
Advogado: HELOISA HELENA DE MORAIS **17087/DF** (0012)
Advogado: JOAO LEITE **12638/DF** (0008)
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA **6083/DF** (0017)
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0001)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0012)
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0014)
Advogado: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO **20546/DF** (0012)
Advogado: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN **21903/DF** (0018)
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO **14087/DF** (0008)
Advogado: NEIDE MARIA DE AZEVEDO B. BORGES **9675/GO** (0004)
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO **9725/DF** (0006)
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO **90419/RJ** (0003)
Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR **20899/DF** (0009)
Advogado: PEDRO AUGUSTO JUNGER CESTARI **19272/DF** (0006)
Advogado: RENATA A ARAUJO DA CRUZ **18641/DF** (0003)
Advogado: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA **9546/DF** (0006)
Advogado: SERGIO AGOSTINI XAVIER **908/DF** (0005)
Advogado: VANESSA PATRICIA DA SILVA **23615/DF** (0016)

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01242-2000-020-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE WALDESSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO CONFEITARIA ALMEIDA LTDA

A REcte,desp.de fl.185,V.Intime-se a exequente para se manifestar em relação à penhora online,indicando meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no praao de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00436-2001-020-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE GISLENE CORREA BARBOSA
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO P W INFORMATICA E DATILOGRAFIA LTDA (CARLOS AUGUSTO SALEME DE CARVALHO)
RECLAMADO PERSONAL COURSE LTDA (CARLOS AUGUSTO SALEME DE CARVALHO)

Ao Exeq.desp.de fl.145,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,da pesquisa já efetuada junto à Receita Federal pela Secretatria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00153-2003-020-10-00-8 (0003)**
RECLAMANTE OSMAR ABADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO HIGH TECH CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA

Ao Recte,desp.de fl.81,V.Intime-se o exequente para informar o correto número do CNPJ da executada,indicando meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01204-2003-020-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE AGMAR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Às Partes,desp.de fl.294,V.Considerando que as partes,no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos,resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls.291/292,homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449,do CPC e 831,parágrafo único da CLT.As custas processuais,no importe de R$297,78,calculadas sobre o valor do acordo,pelos reclamantes,ficando dispensados do recolhimento ante a declaração de fl.07.Os reclamantes deverão comprovar a quitação do mesmo até 18/12/2006,valendo o selêncio como adimplemento.Os depósitos recursais existente nos autos somente serão liberados após o cumprimento integral do acordo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01314-2003-020-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE REGINA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SANNY DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
ADVOGADO: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO SANNY TECNOLOGIA LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.107,V.Em face da certidão de fl.106,intime-se o exequente para indicar,em 10 dias,bens pertencentes à executada passíveis de penhora,sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00267-2005-020-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Irian Torres do Nascimento
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
RECLAMADO União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)

Ao Recte,decisão de fl.237/238,"...Assim sendo,julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL,2ª executada,HOMOLOGO os cálculos retificatórios de fls.230/236,excluindo-se os recolhimentos previdenciários cota-parte empregador e custas processuais e de execução,fixando a execução em R$3.634,54,valor bruto do reclamante e R$545,18 honorários advocatícios,na data de 30/06/2006,sem prejuízo de futuras atualizações,na forma da lei,conforme fundamentação retro expendida.intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,atualizem-se os cálculos observando-se as exclusões determinadas,e expeças-e a RPV." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00315-2005-020-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE José Leandro de Azevedo
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Pão Brasil Ltda ME

Ao Exeq.desp.de fl.80,Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o contido às fls.77/79,no prazo de 05 dias.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00787-2005-020-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Sebastião Albuquerque Lima
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Viação Araguarina Ltda
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO

A Executada,desp.de fl.106,J.O valor recolhido pela executada não confere com o valor da execução,constante no mandado e a guia de fl.07 se refere a processo do ano de 2006 e os presentes autos são do ano de 2005.Intime-se a executada para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00921-2005-020-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Júlio Mangabeira
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO W. Cury Metalúrgica e Serralheria ME NA PESSOA DO SEU PROPRIETÁRIO SR.VAGNER CURY

Ao Exeq.desp,de fl.100,V.Em face da certidão de fl.97,intime-se o exequente para se manifestar sobre o noticiado às fls.97/99,no prazo de em 05 dias.Após venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **08094-2005-020-10-00-8 (0010)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Suprimento Distribuidora de Alimentos Ltda. e Outro
EXECUTADO João José Souza

Às Parte,decisão de fl.s26/30,"...III.CONCLUSÃO Extingo o processo,sem resolução do mérito,com base no art.267,IV,do CPC.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.Custas,pela exequente,no importe de R$73,86,calculadas sobre R$3.692,97,valor consolidado-e atualizado-atribuído à dívida (fls.25)e apropveitado para este efeito,de cujo pagamento está isenta nos termos da lei.Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório,nos termos do art.475,§2º.do CPC.Intimem-se as partes,observando-se as formalidades legais." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00090-2006-020-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Tiago Abdala
ADVOGADO: PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Ao Recte,desp.de fl.94,V.Indefiro,por ora,o pleito de inclusão da empresa OLÍMPIA no polo passivo.Indefiro também expedição de ofício à Receita Federal eis que inócua a medida,tendo em vista que a pessoa jurídica não está obrigada a declarar bens.Quanto aos Cartórios,cabe à parte interessada efetuar a pesquisa,não lançando a incubência ao Juízo...Intime-se o reclamante para, em 05 dias,fornecer o endereço dos sócios,a fim de possibilitar a citação. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00097-2006-020-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Sérgio Bezerra da Silva
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Palataforma do Chopp
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Ao Recte,desp.de fl.51,Intime-se o reclamante para fornecer,em 5 dias,o número de seu PIS/PASEP. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00114-2006-020-10-00-3 (0013)**
AUTOR CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RÉU BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RÉU Ricardo Knoepfelmacher
ADVOGADO: SERGIO SILVEIRA BANHOS
RÉU Charles Laganá Putz

Às Partes,despachos,fls.9108,e 9119,J.Vista a parte contrária para se manifestar sobre os presentes embargos,pelo prazo comum de 5 dias.Após, venham-me os autos conclusos.J.VISTA a parte contrária para se manifestar sobre os presentes embargos,pelo prazo comum de 5 dias.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00172-2006-020-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE Edna de Souza Silva
ADVOGADO: RENATA DE ALMEIDA PEREIRA
RECLAMADO Auto Posto Millennium Ltda

A Executada,desp.de fl.108,V.Intime-se a executada para,em 05 dias,depositar a diferença entre o valor devido e o depópsito recursal de fls.104,ou,alternativamente,efetuar os recolhimentos previdenciários a seu encargo e comprovar nos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00510-2006-020-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Luis Carlos da Silva
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO Dimitrios Epaminondas Karagiannis
ADVOGADO: EPAMINONDAS DIMITRÍOS KARAGIANNIS

Ao Recdo,desp.de fl.22,Intime-se o reclamado para vista e manifestação,no prazo de 05 dias,sobre as alegações do INSS à fl.21.Com a manifestação,ou decorrido o prazo,venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00708-2006-020-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE ANTONIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UCB
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Ao Recdo,RO de fl.159...J.Intime-se a parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarazões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00782-2006-020-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE CARLA CICO
ADVOGADO: ALBERTO PAVIE CARNEIRO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

A Recda,desp.de fl.142,J.Vista a parte contrária para se manifestar em 5 dias.Após,venham-me os autos conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00882-2006-020-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE VIRGINIA XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
RECLAMADO SHOPPING DECORACOES E CORTINAS LTDA ME E OUTROS
RECLAMADO TOK DECORACOES LTDA ME
RECLAMADO TAGUA CONFECCOES DE CORTINAS LTDA ME
RECLAMADO PERCIANAS LUNNER LTDA ME
RECLAMADO UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA

Às partes desp.de fl.392,V.Tendo em vista que na ata de fls.196/199,constou equivocadamente às fls.197,"Depoimento pessoal do preposto do primeiro reclamante"e às fls.198 "Depoimento pessoal do preposto do segundo reclamante",e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-offício,nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463,I,do CPC,determino: que onde se lê: 1às fls.197:"Depoimento pessoal do preposto do primeiro reclamante",leia-se"Depoimento pessoal do preposto do primeiro reclamado;2- e às fls.198 onde se lê:"Depoimento pessoal do preposto do segundo reclamante",leia-se"Depoimento pessoal do preposto do segundo reclamado".Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00913-2006-020-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Alessandra Gomes Pereira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinâmica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

À 2ªRecda,desp.de fl.394,Ao interpor RO,a segunda Reclamada não cuidou de satisfazer de forma adequada os pressupostos básicos para o recebimento de seu recurso,recolhimento das custas processuais e do depósito recursal.Portanto,não o conheço por deserto...Intime-se a segunda Reclamada para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00946-2006-020-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Anderson da Silva Barboza
ADVOGADO: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER
RECLAMADO Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. e Outro
RECLAMADO Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT

Ao Recte,e 1ª,Recda,185/200,DISPOPSITIVO Em face do exposto,na Reclamatório Trabalhista que ANDERSON DA SILVA BARBOZA propôs em face de 1)IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.e UNIÃO,DECIDO:1)rejeitar as preliminares arguidas;2)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as reclamadas,sendo a segunda subsidiáriamente,pagar-lhe nos termos d fundamentação supra que é parte integrante desse decisum:..."O inteiro teor da decisão está na Secretaria da Vara a diposição. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00961-2006-020-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marcelo Leoncio de Assis
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA Serviços Ltda
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (Ministério da Previdência Social)

As Partes,desp.de fl.182,V.Considerando-se o erro apontado na ata de fls.181 tendo em vista que a primeira reclamada(RJA)encontra-se em local incerto e não sabido,onde consta"Partes intimadas nos termos da

súmula 197 do TST."e,considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-officio,nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463,I,do CPC.determino que passe a constgar na r.decisão de fls.81"Cientes o reclamante e a segunda reclamada.Intime-se a primeira reclamada por edital".Ante a correção ora efetuada,dê-se ciência ao reclamante e à segunda reclamada.expeça-se edital de intimação da sentença para a primeira reclamada. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01037-2006-020-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Rosemary Gomes Peixoto
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO União Educacional Assembléia de Deus Elim (Faculdade Fassem - Instituto Superior de Educação-ISE)

Ao REcte,Decisão de fl.143/147,"...III-CONCLUSÃO Posto isso,julgo procedente,em parte,o pedido,para condenar a reclamada a pagar à autora,no prazo de 05(cinco)dias,as seguintes parcelas:..."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01081-2006-020-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Damazio Ferreira Rosa Filho
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Às Partes.Decisão de fl.CONCLUSÃO ISSO POSTO,na Ação Trabalhista n.1081-2006-020-10009,proposta por DAMAZIO FERREIRA ROSA FILHO em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTE COLETIVOS DE BRASILIA,rejeito a arguição e prescrição e DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMANTE,para condenar a Reclamada a:..."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da vara. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01108-2006-020-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Antúlio Lopo Lima
ADVOGADO: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA
RECLAMADO Mauro Sérgio Alves de Abreu - ME (Alvestur Transporte e Turismo)

Ao Recte,decisão Ata de fl.19,...Diante da ausência injustificada das partes,decido ARQUIVAR a presente reclamação(CLT,art.844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.08/13,sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a)reclamante no importe de R$1.220,49,calculadas sobre R$61.024,30,dispensadas na forma da lei.intime-se o(a)reclamante,por seu procurador. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01128-2006-020-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Elma Silva Weba
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Ao Recdo,desp.de fl.14,Retire-se o feito da pauta do dia 06.12.2006,às 13:50 horas.Considerando que o reclamante desistiu da ação,conforme manifestação de fl.36,extingo o processo sem o julgamento do mérito,com base no art.267,VIII do CPC.Custas pela reclamante,no importe de R$136,64 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fl.09.Intimem-se as partes,sendo o reclamante, via DJ e a reclamada,via postal.Após,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01133-2006-020-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Jean Fabio Batista dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Ao Recte,desp.de fl.14,Retire-se o feito da pauta do dia 06.12.2006,às 14:00 horas.Considerando que o reclamante desistiu da ação,conforme manifestação de fl.36,extingo o processo sem o julgamento do mérito,com base no art.267,VIII do CPC.Custas pela reclamante,no importe de R$70,76 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fl.08.Intimem-se as partes,sendo o reclamante,via DJ e a reclamada,via postal.Após,remetam-se os autos ao arquivo,com baixa. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01171-2006-020-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Eloisio Sebastião Santos
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 16/01/07, às 13:40 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **01174-2006-020-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Maria Cecília Campos da Siveira
ADVOGADO: ALEXANDRE CAMPOS DA SILVEIRA
RECLAMADO Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 16/01/07, às 13:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **08121-2006-020-10-00-3 (0029)**
EXEQUENTE Fernando Teodosio Paulino
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
EXECUTADO OXI Suplementos Alimentares Ltda. (Humberto Joaquim do Santos)

Vistos os autos.Face a certidão supra,designem-se Praças para o(s) bem(ns)penhorao(s) no Auto de fl.20 para o dia 11/01/07,às 13:50 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no dia 18/01/07,às 13:50 horas.Expeça-se o edital de Praça.Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO PAVIE CARNEIRO **7077/DF** (0013) (0017)

Advogado: ALEXANDRE CAMPOS DA SILVEIRA **23213/DF** (0028)

Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO **1224/DF** (0009)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF** (0004)

Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA **3481/DF** (0012)

Advogado: ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS **9446/DF** (0018)

Advogado: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA **24.135/DF** (0025) (0026)

Advogado: COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE **15375/DF** (0005)

Advogado: EPAMINONDAS DIMITRÍOS KARAGIANNIS **21.986/DF** (0015)

Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA **2049A/DF** (0001)

Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA **23955/DF** (0023)

Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF** (0012)

Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578/DF** (0003)

Advogado: HUGO FLAVIO ARAUJO DE ALMEIDA **21827/DF** (0024)

Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0027)

Advogado: JORGE NARA **7243/DF** (0007)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0017)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0005)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF** (0016)

Advogado: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA **14973/DF** (0029)

Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA **19663/DF** (0016)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF** (0019)

Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO **7029/DF** (0008)

Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO **9978/DF** (0011)

Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF** (0023)

Advogado: PAULO DE SOUZA MANGUEIRA JUNIOR **21336/DF** (0011)

Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0010)

Advogado: RENATA DE ALMEIDA PEREIRA **21430//DF** (0014)

Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE **20221/DF** (0019)

Advogado: RICARDO FELISBERTO **19671/GO** (0008)

Advogado: RITA HELENA PEREIRA **7284/DF** (0002)

Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA **11.723/DF** (0022)

Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO **12872/DF** (0021)

Advogado: SERGIO SILVEIRA BANHOS **13415/DF** (0013)

Advogado: SILVIA SEABRA DE CARVALHO **16903/DF** (0013)

Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA **7962/DF** (0006)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO **3256/DF** (0015)

Advogado: WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER **20.235/DF** (0020)

EDITAL Nº 375/2006

Processo nº:01064-2002 -020 -10 -00-8
Exeqüente :ISABELA RODRIGUES GUIMARÃES
Advogado(a):Dr.Auro Vidigal de Oliveira
Executado :GAZETA MERCANTIL S/A
Fiel Depositária:Satako Kurita
Endereço: SRTVS QUADRA 701 BLOCO “A” LOJAS 201 A 234, BRASÍLIA/DF
Leiloeiro Oficial:JORGE FRANCISCO
Endereço: Associação Comercial do Distrito Federal, SCS - Qd. 02, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar - BRASÍLIA/DF
Data e Hora do Leilão : 24.01.2007, a partir das 15:00 horas
Data da emissão:04.12.2006(2ª-feira).

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituto da 20ª Vara doTrabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que no dia e hora acima, no endereço supra epigrafado, serão levados à **Leilão Público**, com pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferido(s) pela Diretora de Secretaria, ora na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970; da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

DO LEILÃO -A expropriação ocorrerá através de leilão na data acima a ser realizado pelo leiloeiro público oficial **SR. JORGE FRANCISCO** , no dia e hora acima designados. Receberá o leiloeiro, a título de honorários, o valor equivalente a 5%(cinco por cento)do valor total da expropriação do bem(s) móvel(s), valor este que será suportado, em caso de adjudicação ou remição, pelo(a) exeqüente-adjudicante ou pretendente à remição, sempre que praticados pelo leiloeiro, os atos a si cometidos. As notas de vendas serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas, em nome da empresa. O lanço efetuado através de cheque somente será reconhecido para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da

praça do Distrito Federal. E para constar, Eu, (as)Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra. (as)Exmo.Sr. Dra. Patrícia Birchal Becattini, Juíza do Trabalho Substituta da 20ªVT/DF.

Relação de bens: " 01-Imóvel constituído pela sala 208, do 1º pavimento - típo do Bloco "A", do Centro Empresarial Brasília, composta de área comercial e sanitário com área privativa de 34,03 m² área comum de divisão não proporcional de 8,68 m², área comum de divisão proporcional de 7,62 m², área total de 50,33 m² e a respectiva fração ideal de 0,001321 do terreno e das coisas de uso comum avaliada em... R$60.000,00, registrado no 1º ofício do Registro de Imóveis do DF sob a matrícula 90449 observação: o referido imóvel já encontra -se penhorado por esta Justiça em outros processos. Total da avaliação: R$60.000,00(Sessenta mil reais)."

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 361/2006

Processo nº : 00267-2005-020-10-00-0
Reclamante : IRIAN TORRES DO NASCIMENTO
Advogado(a) : Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira - OAB-DF nº 7962
1ªReclamada : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL(MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO)
Emitido em : 30 de Novembro de 2006 (5ª-feira)

Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA**,** com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " **CITE-SE a executada...** "

R$3.634,54(Total do exequente)
R$ 545,18(Honorários Advocatícios+15,00%)

R$ 4.179,72(Total do Cálculo)

IRPF : R$1,31
Cálculos atualizados até 30/06/2006. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário da 20ª Vara, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 368/2006

Processo nº:0563 -2005-020-10-00-0
Exeqüente:MAGDA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(a):Dr.Antonio Leonel de Almeida Campos - OAB-DF nº 3529
Executado:SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
Emitido em :30 de Novembro de 2006

Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a executada SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA **,** com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " J. Defiro a citação da executada por edital, como aqui requerido. Após a citação, decorrido o prazo para o pagamento, não o fazendo, certifique a Secretaria e venham-me os autos conclusos para apresciação do pedido de fl.116. "

R$5.108,00(Total do Exequente)
R$ 102,17(Custas Processuais)
R$ 25,54(Custas Art.789-A-IX)
R$ 302,58(INSS Empregador +Sat)
R$ 79,76(INSS Terceiros)
--- --
R$5.618,71(Total do Cálculo)

INSS(Cota parte empregado):R$110,37 - IRPF- R$49,34
Cálculos atualizados até 31/10/2006. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 385/2006

Processo nº:1088-1994-020-10-00-6
Exeqüente:DOMINGOS SANTOS VIANA DE SOUSA
Advogado(a):Dra. Jemil Alves de Oliveira -OAB-DF nº 5.339
Executado:SENTINELA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Emitido em :05 de dezembro de 2006

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o sócio da Executada **MARCELO LEÃO DOS SANTOS,** com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " **Defiro a citação da Executado por edital.** "

R$31.957,66(Total do exequente)
R$ 639,15(Custas Processuais)

R$32.596,81(Total do Cálculo)

Cálculos atualizados até 30/09/2006. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 386/2006

PROCESSO : 00679-2005-020-10-00-0 MANDADO Nº : _____/2006.
EXEQÜENTE :SÉRGIO APARECIDO GONÇALVES ALBIERO
Advogado(a):Dra.Ubiratan Batista Pedroso - OAB-DF nº 5.350
Executado: ARTE SIGN SINALIZAÇÃO
Emitido em :05 de dezembro de 2006 - 3ª Feira

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica os sócios da executada SRS. ANA CRISTINA PAULINO DA SILVA E ANTONIO WEDSON FAUSTO, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " J. Defiro a citação dos sócios indicados à 116 através de edital. Após a publicação, decorrido o prazo para o pagamento não o fazendo, defiro a penhora através do sistema Bacen-jud, como requerido à fl. 113."

Total do Exequente:1.789,67
Custas Processuais: 97,91
Custas do Art.789-A-IX: 35,54
INSS Empregador + Sat : 247,90
Terceiros : 65,66

TOTAL GERAL :5.017,94

Cálculos atualizados até 31/08/2006. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 362/2006

Processo nº :00203-2003-020-10-00-7
Reclamante :JOSÉ FERREIRA SOARES
Advogado(a) :Dr. Jomar Alves Moreno - OAB-DF nº 5.218
1ªReclamada : PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
2ªReclamada:UNIÃO FEDERAL(CÂMARA FEDERAL)
Emitido em :30 de novembro de 2006 (5ª-feira)

Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificada a **1ª Reclamada** acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: **"** Assim sendo, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos opostos pela UNIÃO FEDERAL, 2ª executada, para determinar a exclusão dos recolhimentos previdenciários cota-parte empregador e custas processuais e de execução dos cálculos, devendo a Secretaria da Vara observar para que não constem mais de futuros mandados contra a UNIÃO FEDERAL, bem como das RPV's, conforme fundamentação *RETRO* expendida. **Intimem- as partes**. Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos observando-se as exclusões aqui determinadas, e **expeça-se** a RPV. Data supra. Patrícia Birchal Becattini, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho/DF... O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 371/2006

Processo nº :01036-2006-020-10-00-4
Reclamante :EDSON MENDES DE SOUZA
Advogado(a) :Dr. José Américo Castanheira Borges -OAB-DF nº 11.999
1ªReclamada :ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
2ªReclamada :CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
Emitido em :30 de novembro de 2006 (6ª-feira)

Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificada a **1ª Reclamada** acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: **" DISPOSITIVO pelo exposto**, nos autos da Reclamação Trabalhista interposta por Edson Mendes de Souza contra Alsemir Miranda Pinto EPP. e Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra), julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Primeira Reclamada a:.. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. Patrícia Birchal Becattini, Juíza do Trabalho Substituta. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 372/2006

Processo nº :00882-2006-020-10-00-7
Reclamante :VIRGÍNIA XAVIER DE SOUSA
Advogado(a) :Dr.Arnaldo Rocha Mundim JR - OAB-DF nº 9.446
1ªReclamada :SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA-ME
2ªReclamada :TOK DECORAÇÕES LTDA-ME
3ªReclamada : PAPEL E CIA DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA
4ªReclamada :TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA-ME
5ªReclamada :PERCIANAS LUNNER LTDA
6ª Reclamada: UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

Doutora **PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI -** Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica notificada a **3ª Reclamada** PAPEL E CIA DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA **e 4ª Reclamada** TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: **" Dispositivo** Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VIRGÍNIA XAVIER DE SOUSA propôs em face de 1) SHOPPING DECORAÇÕES E CORTINAS LTDA-ME**;** 2)TOK DECORAÇÕES LTDA-ME; 3)TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA-ME;4)PERCIANAS LUNNER LTDA;5)UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA, decido:.. Camila Baião Vigilato- Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Tecnico Judiciário, digitei, O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 377/2006

Processo nº :0941-2006-020-10-00-7
Reclamante :IDALINO ANTÔNIO PEREIRA
Advogado(a) :Dra. Alice Rodrigues Auerswald - OAB-DF nº 7.024
Reclamada :SOLEDADE COMÉRCIO DE FERRO LTDA
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF**,** no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam notificada a **Reclamada** acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe cuja conclusão aqui se transcreve: **"** CONCLUSÃO. Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes sendo a recorrida por meio de edital. Brasília, 28 de novembro de 2006. João Batista Cruz de Almeida - Juiz do Trabalho Substituto. O inteiro teor da decisão esta disposição na Secretaria da Vara. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretaria Especializado, digitei, e procedi à remessa do presente edital na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 364/2006

Processo nº : 0944-2006-020-10-00-0
Reclamante :HUGO GABRIEL LINS GOMES
Advogado(a) :Dr.Jorge Ademar - OAB-DF nº 16.128
1ªReclamada : RJA SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL(**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**)
Emitido em :30 de novembro de 2006 (3ª-feira)

Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA- **Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF,** sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica **INTIMADA** a **1ª reclamada** RJA SERVIÇOS LTDA**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, **"** Vistos os autos. Tendo em vista que na ata de fls. 103/117, constou equivocadamente à fl. 103 como sala de sessões da egrégia 18ª Vara do Trabalho, além do nº do processo como sendo 00556-2006-018-10- 00-3 e reclamante ANDRÉIA PEREIRA PAULO, e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-offício, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, **determino** que onde se lê:1- **"** sala de sessões da egrégia 18ª Vara do Trabalho**", leia-se "sala de sessões da egrégia 20ª Vara do Trabalho;** 2-"processo nº 00556-2006-018-10-00-3**', leia-se "processo nº 00944-2006-020-10- 00- 0;** 3- reclamante ANDRÉIA PEREIRA PAULO"**, leia-se "HUGO GABRIEL LINS GOMES ".** Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 374/2006

Processo nº :0961-2006-020-10-00-8
Reclamante :MARCELO LEONCIO DE ASSIS
Advogado(a) :Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho - OAB-DF nº 12872
1ªReclamada : RJA SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL(**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**)
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - **Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF,** sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica **INTIMADA** a 1ª Reclamada RJA SERVIÇOS LTDA**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Vistos, etc. Considerando-se o erro apontado na ata de fls. 181 tendo em vista que a primeira reclamada (RJA encontra-se em local incerto e não sabido, onde consta "Partes intimadas nos termos da súmula 197 do TST." e, coonsiderando que tal inexatidão material é passível de correção ex-ofício, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, **determino** que passe a constar na r. decisão de fls. 81 **"Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada por edital"**. Ante a correção ora efetuada, dê-se ciência ao reclamante e á segunda reclamada. Expeça-se edital de intimação da sentença para a primeira reclamada. " Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 378/2006

Processo nº : 0944-2006-020-10-00-0
Reclamante :HUGO GABRIEL LINS GOMES
Advogado(a) :Dr.Jorge Ademar - OAB-DF nº 16.128
1ªReclamada : RJA SERVIÇOS LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL(**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL**)
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

Doutora PATRÍCIA BIRCHA BECATTINI - **Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF,** sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica **INTIMADA** a **1ª reclamada** RJA SERVIÇOS LTDA**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, " Vistos os autos. Tendo em vista que na ata de fls. 103/117, constou equivocadamente à fl. 103 como sala de sessões da egrégia 18ª Vara do Trabalho, além do nº do processo como sendo 00556-2006-018-10- 00-3 e reclamante ANDRÉIA PEREIRA PAULO, e considerando que tal inexatidão material é passível de correção ex-offício, nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463, I, do CPC, **determino** que onde se lê: 1- **"** sala de sessões da egrégia 18ª Vara do Trabalho**", leia-se "sala de sessões da egrégia 20ª Vara do Trabalho;** 2-"processo nº 00556-2006-018-10-00-3', leia-se **"processo nº 00944-2006-020-10- 00-0;** 3- reclamante ANDRÉIA PEREIRA PAULO"**, leia-se "HUGO GABRIEL LINS GOMES ".** Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 379/2006

Processo nº : 00658-2006-020-10-00-5
Reclamante :MARCOS ANTONIO DE ANDRADE
Advogado(a) :Dr.(a) Andrea Duran Sousa - OAB/DF nº 21.893
1ªReclamada: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA
2ªReclamada :UNIÃO FEDERAL
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica **INTIMADA** a primeira reclamada **MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, **"J.Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões."** Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 360/2006

Processo nº :1143 -2006-020-10-00-2
Reclamante :EDNALDO VICTOR DA COSTA
Advogado(a) :Dr.Maurizan Araújo Gonçalves- OAB-DF nº 18.250
1ªReclamada :UNITED SEGURANÇA LTDA
2ªReclamada :CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB - UNICEUB
Emitido em :30 de novembro de 2006 (5ª-feira)

Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **1ª reclamada** UNITED SEGURANÇA LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às **14:15 horas do dia 29.01.2007**, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 370/2006

Processo nº :01151-2006-020-10-00-9
Reclamante :EDMAR CÁSSIO SILVA
Advogado(a) :Dr. Simone de Sousa Torres - OAB-DF nº 17.173
1ªReclamada :SUPREMA ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
2ªReclamada :ESAFE (UNIÃO FEDERAL)
Emitido em :30 de novembro de 2006 (6ª-feira)

Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **1ª reclamada** SUPREMA ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às **14:15 horas do dia 18.01.2006**, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 370/2006

Processo nº : 01163 -2006-020-10-00-3
Reclamante :JOÃO MARCOS DA SILVA
Advogado(a) :Dr.Maurizan Araújo Gonçalves - OAB-DF nº 18.250
1ªReclamada :UNITED SEGURANÇA LTDA
2ªReclamada :CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB - UNICEUB
Emitido em :04 de dezembro de 2006 (2ª-feira)

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **1ª reclamada** UNITED SEGURANÇA LTDA. situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às **14:45 horas do dia 29.01.2007**, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 387/2006

Processo nº :01095-2006-020-10-00-2
Reclamante :THIAGO CRISÓSTOMO NEIVA
Advogado(a) :Dr. MARCONDES B. DE PAIVA OAB/DF9021
1ªReclamada :CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
2ªReclamada :GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Emitido em :05 de dezembro de 2006 (3ª-feira)

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a **1ª reclamada** CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME . situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às **14:30 horas do dia 16.01.2007**, à audiência **UNA** referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será **UNA**, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretária Especializada da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE PRAÇA Nº 362/2006

Processo nº:01279-2005-020-10-00-1
Exeqüente:DAIANNE DE ALENCAR RIBEIRO GOMES
Advogado(o): Dr.(a)Fabiana de Morais Costa- OAB/DF nº 2049/A
Executado:S'LYS EVENTOS PROMOÇÕES LTDA
Fiel Depositário: Sra. Luzia Ferreira Cunha de Faria
Endereço:SQS 204, BLOCO "B" APTº 207, BRASILIA/DF
Data da 1ª praça:11.01.2007, às 13:55 horas
Data da 2ª praça:18.01.2007, às 13:55 horas.
Emitido em: 29 de novembro de 2006 (4ª-feira).

Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho Substituta da 20ª Vara de Brasília - DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exeqüente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Eu, Vivaldina PQ Gonçalves, Secretário Especializado da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, digitei, conferi e remeti o presente edital, na data supra, para publicação no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01- Um Jogo de mesas para escritório em formato pendente, medindo 0,80X0,75 cm a mesa própria para computador, medindo 1,10mX 0,75 cm a 2ª mesa medindo 0,60 cm X 0,75cm a 2ª mesa de canto todas as mesas formicadas na cor mogno bege claro. Em bom estado de conservação. Avalio em R$300,00. B)Um aparelho de fax marca SHARP VX-177A na cor grafite, nº de série 77125487. Em bom estado e em funcionamento. Avalio em R$300,00. c)Uma estante formica na cor marfim medindo 1,55m x 0,90 cm. Em bom estado de conservação. Avalio em R$300,00. D)Uma cadeira para escritório runapel presidente, estofada na cor preta, com pés giratórios. Em bom estado. Avalio em R$1.220,00(Hum mil e duzentos e vinte reais).

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTAS

PROCESSO:	**00071-2005-021-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE	Ailton Alencar de Araújo
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	SATA - Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

"Vista ao reclamante dos bens ofertados pela parte contária. Prazo de 48 horas." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00145-2005-021-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE José Cardoso Ferreira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Clínica de Esp. Médica Planaltina
ADVOGADO: AILTON SEBASTIAO DA SILVA

"Conforme consta nos documentos retro, do valor total do débito (R$ 538,31), foi procedido o bloqueio e transferência da importância de R$ 219,56. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00258-2005-021-10-00-5 (0003)**
CONSIGNANTE RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
CONSIGNADO Sandra Cunha Souto
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vista à reclamada. Prazo de cinco dias. Publique-se.

PROCESSO: **00163-2006-021-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE Fernando Antônio Souto
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO CONSERVO - Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB

"Vista às reclamadas/recorridas. Prazo legal. Por cautela, determino a expedição de mandado com vistas à intimação da 2ª reclamada dos termos da sentença de fls. 260/67, 286/87, bem assim para se manifestar do recurso ordinário interposto pela parte contrária." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00176-2006-021-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Yesus Alfonsino Castillo Vera
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO AD e M Cursos Profissionalizantes de Idiomas e Informatica ME e outro
ADVOGADO: CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE

"Indique o autor o nº de inscrição previdenciária - NIT, conforme determinado quando da homologação do acordo (fls. 920. Prazo de 10 (dez) dias. Cumprido, aguarde-se o prazo fixado para a comprovação dos recolhimentos previdenciários contados da última parcela." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00773-2006-021-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE CARLOS ALBERTO GOMES PAIVA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO

Despacho de fl. 94: "Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo: cinco dias. Publique-se para ciência da parte por seu procurador." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00813-2006-021-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE LIBERATO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

"Vistos os autos, etc. Deverá a demandada cumprir a obrigação fixada na sentença, fazendo jungir aos autos os contracheques do autor, conforme consignado às fls. 66, sob pena de serem considerados os valores indicados nos documentos já jungidos na inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a demandada, por edital; com espeque no art. 232, IV, do CPC, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o referido instrumento." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00815-2006-021-10-00-9 (0008)**
CONSIGNANTE MINAS BRASILIA TENIS CLUBE
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
CONSIGNADO ESPOLIO DE WELLINGTON OLIVEIRA DE ANCHIETA
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA

"Considerando que o documento de fl. 22 não comprova a habilitação da ex-companheira do de cujus junto ao INSS, proceda a interessada sua regularização processual, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01028-2006-021-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Élio Martins de Alcantara
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO: JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vista ao reclamante/recorrido. Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **01083-2006-021-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Ivonilza Bernardes Cabral de Paula
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - Caixa
ADVOGADO: MARIA ROSALI MARQUES BARROS

"Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por IVONILZA BERNARDES CABRAL DE PAULA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para condenar a reclamada pagamento das 7.ª e 8.ª horas como extras, no período de 07/11/2001 até que faça cessar o labor extraordinário, com reflexos em férias + 1/3, 13.º salários e FGTS. Deverão ser observados: dias efetivamente trabalhados; evolução salarial do reclamante; composição salarial para efeito de base de cálculo (Súmula 264/TST); adicionais convencionais mais benéficos; e divisor 180. Do valor devido a título de horas extras será descontada a quantia referente ao acréscimo salarial que a autora teve quando houve a mudança para jornada de oito horas (março/2000). Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT) e correção monetária, esta a partir do 1.º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado (Súmula 381/TST), observada a Súmula 200/TST. A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, sobre as parcelas de horas extras e reflexos em RSR e 13.º salários, na forma da lei e dos parâmetros fixados pela Súmula 368/TST, no prazo de 15 dias após a quitação do crédito trabalhista, sob pena de execução de ofício quanto aos primeiros. A reclamada procederá aos descontos destinados à previdência complementar da reclamante, na forma do seu regulamento. O valor da condenação é arbitrado em R$15.000,00, com custas de R$300,00 pela reclamada." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01122-2006-021-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adriana Simões de Almeida
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda.

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12-84, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 16.000,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01158-2006-021-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Nilzete Santos Lemos
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 11.01.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01160-2006-021-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Aparecida Evangelista da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura e Outro
RECLAMADO União

"Concede-se ao reclamante o prazo de quarenta e oito horas, para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação das reclamadas (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01164-2006-021-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Saulo Cunha Gomes
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Despacho de fl. 185: "Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 16.01.2007, às 13:20 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01167-2006-021-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Carlos Augusto Alves Barbosa
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 11.01.2007, às 14.00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01168-2006-021-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Patricia Ilana Neves da Rocha
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda Grupo Centauro Esporte

"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 11.01.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01169-2006-021-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Reinaldo Lima Resende
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 11.01.2007, às 13.55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por AR; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

ÍNDICE

Advogado: AILTON SEBASTIAO DA SILVA **13928/DF**
(0002)

Advogado: ALEXANDRE SOUTO **13139/GO**
(0004)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0002)

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF**
(0001)

Advogado: (0005)	CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE	**14225/DF**
Advogado: (0003)	DANIELLE BASTOS MOREIRA	**9920/DF**
Advogado: (0014)	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO	**7311/DF**
Advogado: (0004)	FERNANDA ROCHA SOUZA	**72960/MG**
Advogado: (0008)	GERSON PEDRO DA SILVA	**9386/DF**
Advogado: (0015)	ISAC SOARES CÂMARA	**21188/DF**
Advogado: (0008)	JADIR SANTOS FERREIRA	**855-A/DF**
Advogado: (0009)	JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR	**17279/DF**
Advogado: (0007)	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	**6083/DF**
Advogado: (0009) (0011)	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	**8583/DF**
Advogado: (0010)	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	**14154/DF**
Advogado: (0017)	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	**5696/DF**
Advogado: (0010)	MARIA ROSALI MARQUES BARROS	**20443/DF**
Advogado: (0001)	MOZART CAMAPUM BARROSO	**9978/DF**
Advogado: (0003)	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	**13454/DF**
Advogado: (0016)	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO	**19567/DF**
Advogado: (0006)	PAULO AYRTON CAMPOS	**8521/DF**
Advogado: (0012)	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	**15949/DF**
Advogado: (0013)	ROBSON FREITAS MELO	**1982/DF**
Advogado: (0005)	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	**18787/DF**

EDITAL DE CITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 206/2006
(Com prazo de 20 Dias)

Processo nº 0580-2006-021-10-00-5
Reclamante: ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Reclamada: LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA)

Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a **LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO (A) PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER COMINADAS NA R. SENTENÇA, de acordo com o despacho exarado no processo em epígrafe à fl. 30 cujo inteiro teor é o seguinte: " Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Cite-se a reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, relativamente a anotação na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, sob as penas da lei. Cumpra-se por edital." . E, para que chegue ao conhecimento de **LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA)**, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 5 de dezembro de 2006, 3ª -feira. (ass) **A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO,** Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE.
Em, 5/12/2006 (3ª feira)

EDITAL DE CITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 207/2006
(Com prazo de 20 Dias)

Processo nº 0683-2006-021-10-00-5
Reclamante: ANTONIO PEREIRA DE SENA
Reclamada: CASAMAIS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

A Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a **CASAMAIS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO (A) PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER COMINADAS NA R. SENTENÇA, de acordo com o despacho exarado no processo em epígrafe à fl. 30 cujo inteiro teor é o seguinte: " Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Cite-se a reclamada para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 48 horas, sob as penas já cominadas. Cumpra-se por edital." . E, para que chegue ao conhecimento de **CASAMAIS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 5 de dezembro de 2006, 3ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE.
Em, 5/12/2006 (3ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 209/2006
(Com prazo de 20 Dias)

Processo nº 0973-2006-021-10-00-1
Reclamante: TATIANE GOMMER BACKX
1º Reclamado: MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
2º Reclamado: UNIÃO FEDERAL (Superior Tribunal de Justiça)

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a **MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão proferida no processo em epígrafe às fls. 20/21, cujo dispositivo é o seguinte: **"CONCLUSÃO** Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por TATIANE GOMMER BACKX para condenar a reclamada MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. e, subsidiariamente, a reclamada UNIÃO, na forma exposta nos fundamentos que integram o presente dispositivo, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação:**a)** salários do período de 15 de outubro de 2004 a 15 de fevereiro de 2005, referentes à licença-maternidade;**b)** 13.º salário de 2004;**c)** férias vencidas 2004/2005, de forma simples, mais um terço;**d)** aviso prévio, 3/12 de 13.º salário e indenização de 40% sobre o FGTS, todos acrescidos de 50%. A reclamada MATRIX deverá efetuar os depósitos faltantes na conta vinculada do FGTS da reclamante, sob pena de execução direta dos valores e de eventuais prejuízos em decorrência da ausência dos depósitos; bem como entregar o TRCT com código 01, cuja ausência se suprirá pela expedição do competente alvará judicial. Deverá a MATRIX, ainda, proceder à baixa na CTPS da reclamante, fazendo constar a data de saída, sob pena de a Secretaria do Juízo fazê-lo (art. 39, § 2.º, da CLT). A UNIÃO responderá subsidiariamente pela totalidade da condenação imposta, com exceção do acréscimo advindo da aplicação do art. 467/CLT e da determinação de anotação da baixa na CTPS da reclamante e entrega da guia TRCT. Incidem juros de mora a partir do ajuizamento da ação (art. 883/CLT) e correção monetária, esta a partir do 1.º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado para as verbas devidas ao longo do contrato de trabalho (Súmula 381/TST), e a partir da data da rescisão contratual para as verbas daí decorrentes, sempre observada a Súmula 200/TST. A reclamada comprovará os recolhimentos previdenciários e fiscais devidos, na forma do item 13 acima, no prazo de 15 dias após a quitação do crédito trabalhista, sob pena de execução de ofício. O valor da condenação é arbitrado em R$8.000,00, com custas de R$160,00, pela reclamada MATRIX, imune a UNIÃO (art. 790-A da CLT). Cientes a reclamante e a UNIÃO do julgamento (Súmula 197/TST), **devendo a reclamada MATRIX ser intimada por edital** (art. 852 da CLT). Nada mais.**"**. E, para que chegue ao conhecimento de **MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 5 de dezembro de 2006, 3ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE.
Em, 5/12/2006 (3ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 208/2006
(Com prazo de 20 Dias)

Processo nº 0813-2006-021-10-00-0
Reclamante: LIBERATO PEREIRA DE MATOS
Reclamada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) do despacho proferido no processo em epígrafe às fls. 69, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos, etc. Deverá a demandada cumprir a obrigação fixada na sentença, fazendo jungir aos autos os contracheques do autor, conforme consignado às fls. 66, sob pena de serem considerados os valores indicados nos documentos já jungidos na inicial. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a demandada, por edital; com espeque no art. 232, IV, do CPC, fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o referido instrumento.". E, para que chegue ao conhecimento de **PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 5 de dezembro de 2006, 3ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE.
Em, 5/12/2006 (3ª feira)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO:	**00254-1997-101-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE	MANOEL EDIMILSON SILVA
ADVOGADO:	PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RECANTO DAS EMAS- AREMA

"Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões acima, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01522-2001-101-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO	JOSE MARIA DA CUNHA
ADVOGADO:	IOMAR FERNANDES TORRES

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista do Agravo de Petição ao Embargado, pelo prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01661-2001-101-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE	ANTENOR PEREIRA ROSADO
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	SHALON FERRAGENS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO:	NAHOR OLIVEIRA BARBOSA

Designo 2ª praça do bem penhorado à fl. 178 para o dia 24/01/2007 às 14.00. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se a executada, via postal, na pessoa do sócio CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, no endereço informado à fl. 176. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01484-2002-101-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE	SALETE LOPES DE BRITO
ADVOGADO:	JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO	HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO:	MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

Despacho: "Vistos, etc. Analisados os autos, depreende-se que a execução é exclusivamente de parcelas previdenciais, sendo que a mesma foi parcialmente quitada conforme disponibilização do valor para este processo. Indefiro, pois, a pretensão da Reclamada manifestada pelo petitório retro. Determino a autenticação de GPS referente aos recolhimentos previdenciais a cargo do empregador utilizando para tanto 71,43% do valor depositado, bem como a autenticação dos recolhimentos previdenciais a cargo do empregado utilizando o saldo remanescente, zerando-se a conta. Considerando que o valor ainda faltante é de pequena monta não alçando o valor mínimo de execução (R$120,00), susto a sua cobrança nos termos da Portaria MPS 1293, de 05.07.2005. Considerado o ínfimo valor das custas proporcionais que não justificaria a movimentação dispendiosa da máquina judiciária, também susto a cobrança destas. Comprovados os recolhimentos previdenciais, dê-se vista ao INSS pelo prazo de dez dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Publique-se. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO:	**01554-2003-101-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE	FRANCISCO GABRIEL BRANDAO
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	IOSHIRO ONOYAMA
ADVOGADO:	IVAN ARAUJO DEUSDARA

"Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 204 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01636-2003-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE GISELE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO CAPITAL PARKING ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES PROFISSIONAIS DE ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPPARK
ADVOGADO: FELIPE MAIA DE FAZIO

Intimadas as Reclamadas para se manifestar acerca do atraso verificado no pagamento da parcela do acordo vencida no mês de abril de 2006, a Segunda Reclamada peticiona sem apresentar qualquer manifestação sobre o fato.Simplesmente se apóia em erro material verificado no despacho de fl. 703, que menciona 13ª parcela ao invés de 9ª paga em atraso.Constato pela leitura do extrato de fl. 687 que, efetivamente, a referida parcela foi paga em atraso, o que, conforme previsto no ajuste, é fato gerador da incidência da multa de 100% sobre a parcela, a ser suportada pelas Reclamadas.Desta forma, determino a devolução à Segunda Reclamada, do valor bloqueado à fl. 702, com dedução das parcelas abaixo:R$ 912,66 - Valor líquido do Reclamante;R$ 3.162,52 - IRPF;R$ 694,78 - INSS / Empregado;R$ 1.641,01 - INSS / Empregador;R$ 608,22 - Custas processuais.Declaro extinta a execução das parcelas trabalhistas nos termos do artigo 794, I do CPC, ressalvadas eventuais diferenças que venham a ser aparadas a título de encargos previdenciários.Com a comprovação dos recolhimentos acima, intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01208-2004-101-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE ELIZABETH DOS REIS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO MARFRIG frigorificos e comércio de alimentos LTDA
ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

Diante da concordância do Reclamante acerca da conta de liquidação, declaro extinta a execução das parcelas trabalhistas nos termos do artigo 794, I do CPC, ressalvadas eventuais diferenças que venham a ser apuradas a título de encargos previdenciários.Para viabilizar a liberação aos credores, expeça-se ofício à CEF, agência 3920 (Posto das Varas de Taguatinga), determinando a transferência do valor do Depósito Recursal de fl. 153 (com cópia da guia) para conta judicial na agência 4200-5 do Banco do Brasil (Posto das Varas de Taguatinga), à disposição do Juízo.Com a providência, libere-se o crédito do autor e honorários advocatícios, mediante retenção e recolhimentos dos encargos de fl. 220.Após a comprovação dos recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01574-2004-101-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE CLAUDIO JOSE SEIXAS
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
RECLAMADO M. DO SOCORRO LIMA - ME
ADVOGADO: VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO

Ante a ausência de licitantes nas praças realizadas e o insucesso da diligência junto ao BACENJUD, intime-se o exeqüente para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado ou, em caso negativo, indicar outros, de propriedade da executada, à penhora, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01761-2004-101-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ISAIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: EUCLIDES MARTINS JARDIM
RECLAMADO NELORE COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO: MANUEL FIDALGO NETO

Ante a ausência de licitantes nas praças realizadas e o insucesso da diligência junto ao BACENJUD, intime-se o exeqüente para informar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado ou, em caso negativo, indicar outros, de propriedade da executada, à penhora, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01803-2004-101-10-00-3 (0010)**
RECLAMANTE ELIAS CANDIDO GREGORIO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ARMAZEM DO CHOPP
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

À vista da manifestação de fl. 58, nomeio o Reclamante para o encargo de depositário dos bens penhorados nos autos, devendo ditos bens serem removidos para o depósito judicial.Expeça-se o mandado de remoção, devendo o Reclamante acompanhar a diligência, fornecendo os meios necessários à remoção.Após a guarda dos bens, conclusos os autos para designação de praça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00750-2005-101-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Ilcia Chagas dos Santos
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO J &J Cabeleireiros Ltda
ADVOGADO: VITOR HUGO MOSQUERO

"Intime-se o exeqüente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões acima, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01079-2005-101-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Danielle Maria Gonçalves Corte
ADVOGADO: MARCELO MESQUITA
RECLAMADO ABM - Assessoria Brasileira de Marcas Ltda
ADVOGADO: CLAUDIO PERTINHEZ

Diante do pagamento efetuado à fl. 146, declaro extinta a execução das verbas trabalhistas nos termos do artigo 794, I do CPC, ressalvadas eventuais diferenças que venham a ser apurada a título de encargos previdenciários.Libere-se o crédito do Reclamante condicionando o levantamento à retenção e recolhimento dos encargos de fl.134, ficando o Reclamante desde já ciente de que o levantamento do seu crédito implicará a quitação irrevogável do débito.Com a comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01080-2005-101-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Jose Edson da Silva
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Embraco-Empresa Brasileira Metalurgica e Construcao Ltda
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA

" Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **08013-2005-101-10-00-0 (0014)**
EXEQUENTE Givanildo Jose de Sousa
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
EXECUTADO Novo Rio Papeis Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Trata-se de ação de execução em que a Executada formula proposta de acordo (fl. 35).Intimado para apresentar manifestação, o Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo.A proposta de acordo ainda não foi homologada pelo Juízo.Apesar disto e do silêncio do autor, a Executada efetuou o pagamento das parcelas do acordo, nos prazos por ela estipulados.O Procurador do Reclamante por sua vez, sacou as quatro parcelas que compuseram o ajuste proposto o que, apesar do seu silêncio, revela sua aceitação aos termos do acordo.Desta forma, chamo o feito à ordem para revogar as determinações de fls. 49 e 55 por equivocadas.Homologo o acordo de fl. 35 para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Custas dispensadas.Dê-se ciência ao depositário de fl. 33-v.Por quitado o ajuste, determino o arquivamento definitivo do processo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00047-2006-101-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE Manoel Correa Corte
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO JJ Comercio de Materiais de Construçao Ltda
ADVOGADO: ILDETE A. SOBRAL

Considerando que o encargo de depositário dos bens penhorados nos autos não foi aceito pelas partes, determino a remoção dos referidos bens para o depósito judicial.Expeça-se o mandado de remoção, devendo o Reclamante acompanhar a diligência, fornecendo os meios necessários à remoção.Após a guarda dos bens, conclusos os autos para designação de praça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00478-2006-101-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Lenilda da Silva dos Santos
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Jane Andreia Souza

Intimem-se as partes acerca do cumprimento do acordo noticiado na petição de fl. 28 no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00955-2006-101-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Antonio Moura de Oliveira
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Royal Pneus Ltda
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Despacho: "Vistos, etc. Defiro o pedido de desentranhamento apenas dos documentos de fls. 7/14, colacionados pelo Reclamante. Prazo de cinco dias. Recebidos os documentos ou transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição de feitos. Data supra". Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00994-2006-101-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Mario Juvenal Gomes
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: ROGÉRIO CASTRO PINHEIRO ROCHA

Com razão a parte Reclamada.Ficam advertidos o procurador que retirou indevidamente os autos em carga, bem como o Servidor do Cartório que concedeu a carga, para que se abstenham de praticar tal ato, por contrário às normas processuais vigentes.Devolvo o prazo para recurso. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01065-2006-101-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Rosenilson Lima das Neves
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Cooptraconci-Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestaçao de Serviços da Construçao Civil
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO R. BRITO
RECLAMADO Froylan Engenharia Ltda
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à segunda Reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01364-2006-101-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Edvaldo Gomes dos Reis
ADVOGADO: MELQUIADES MONTELO FERREIRA
RECLAMADO JM - Terraplenagem e Construçoes Ltda
ADVOGADO: CLEIDE FERRARI SABINO

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, assino vista à parte Reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01459-2006-101-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE Manoel Honorato de Oliveira Filho
ADVOGADO: DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO Igreja Batista Central de Brasilia
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA

Retiro, de logo, o feito da pauta de instrução. Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca do presente requerimento obreiro, sendo que seu silêncio será interpretado como concordância da desistência formulada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01532-2006-101-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Gustavo da Silva Pereira
ADVOGADO: EDUARDO NOVAES SANTOS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
ADVOGADO: RENATO ANDRADE DE SOUSA

Homologo o acordo de fl. 204 para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados.Retiro o feito da pauta de instrução designada para o dia 15/01/2007 (fl. 118).Custas pelo Reclamante calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento ante declaração de fl. 21.A Reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias.Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01578-2006-101-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE Ronaldo Pereira Matos
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Juntem-se os documentos trazidos pela Reclamada.Manifeste-se a Reclamada acerca da petição trazida pelo Reclamante em cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01582-2006-101-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Eliane Pinto Rabelo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Allan Carlos da Silva Pereira Pacheco
RECLAMADO Expresso Araçatuba e Logistica Ltda
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Recebi a petição da autora nesta data.Diante da ausência de tempo hábil até a data de realização da audiência, retiro o feito da pauta antes designada, reincluíndo no dia 15/01/2007, às 14:20 horas.Publique-se para ciência da autora.Notifique-se o Reclamado por Oficial de Justiça, com cópia da peça inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01617-2006-101-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Geraldo Eleuterio Pinto
ADVOGADO: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
RECLAMADO Honorio Tomaz Neto

A certidão acima prejudica a apreciação acerca da formação ou não da relação processual.Assim, converto o julgamento em diligência.Retiro o feito da pauta de julgamento designada, incluindo no dia 15/01/2007, às 14:25 horas para realização de nova audiência inaugural.Publique-se para ciência do autor.Notifique-se o Reclamado por Oficial de Justiça, co cópia da peça inicial. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01625-2006-101-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE Mariana Pereira da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Cesar Augusto Guimaraes
ADVOGADO: THIAGO ALVES DE FIGUEIREDO

Não conheço da petição juntada pelo Reclamado, por não apresentada a via original do documento. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE **8129/DF**
(0010)

Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO **7760/DF**
(0008)

Advogado: BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR **131896/SP**
(0007)

Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA **15735/DF**
(0023)

Advogado: CESAR AUGUSTO R. BRITO **12667/DF**
(0019)

Advogado: CLAUDIO PERTINHEZ **154229/SP**
(0012)

Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES **14906/DF**
(0015)

Advogado: CLEIDE FERRARI SABINO **6793/DF**
(0020)

Advogado: DILSON CARVALHO DA CUNHA **19396/DF**
(0021)

Advogado: EDUARDO NOVAES SANTOS **162591/SP**
(0022)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF**
(0023)

Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA **7905/DF**
(0017)

Advogado: EUCLIDES MARTINS JARDIM **4966/DF**
(0009)

Advogado: FELIPE MAIA DE FAZIO **170934/SP**
(0006)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0003) (0005) (0010) (0013) (0017)

Advogado: FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA **14037/DF**
(0025)

Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE **1916/DF**
(0006)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF**
(0024)

Advogado: ILDETE A. SOBRAL **17998/GO**
(0015)

Advogado: IOMAR FERNANDES TORRES **8636/DF**
(0002)

Advogado: IVAN ARAUJO DEUSDARA **4894/DF**
(0005)

Advogado: JOSE ALVES NUNES **14635/DF**
(0019)

Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA **9028/DF**
(0016)

Advogado: JULIO OTSUSCHI **13301/DF**
(0004)

Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA **12270/DF**
(0006)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0018)

Advogado: MANUEL FIDALGO NETO **27442/DF**
(0009)

Advogado: MARCELO MESQUITA **95829/MG**
(0012)

Advogado: MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA **7934/DF**
(0013)

Advogado: MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA **71304/B/MG**
(0021)

Advogado: MELQUIADES MONTELO FERREIRA **1945/A/TO**
(0020)

Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO **17956/DF**
(0004)

Advogado: NAHOR OLIVEIRA BARBOSA **42608/MG**
(0003)

Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE **12671/DF**
(0024)

Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR **8784/DF**
(0001) (0014)

Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO **9070/DF**
(0019)

Advogado: RENATO ANDRADE DE SOUSA **20116/DF**
(0022)

Advogado: ROGÉRIO CASTRO PINHEIRO ROCHA **14524/DF**
(0018)

Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0026)

Advogado: THIAGO ALVES DE FIGUEIREDO **105509/MG**
(0026)

Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO **11704/DF**
(0007)

Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES **95180/RJ**
(0014)

Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO **5350/DF**
(0002)

Advogado: VANAIR RODRIGUES DE CARVALHO **2082/DF**
(0008)

Advogado: VITOR HUGO MOSQUERO **11701/DF**
(0011)

Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES **18388/DF**
(0011)

PROCESSO: **00293-2002-101-10-00-5 (0001)**
CONSIGNANTE Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: KATYA MARIA S. MORETO
CONSIGNADO MARCIA MARIA LANDIM CHAIKOSSKY
ADVOGADO: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Juntem-se os autos da CP devolvida. Não obstante constar na sentença decisão extinguindo, sem julgamento do mérito, o processo em relação ao Banco Bradesco, verifica-se nos autos a comprovação de que este incorporou o Banco BCN, passando a responder por esta instituição. Por petição, o consignante-executado informa que a exeqüente não obteve êxito em contactar a consignada-exeqüente para que esta recebesse seu cartão de plano de saúde acompanhado dos manuais, razão pela qual apresenta os documentos em Juízo e o formulário de recibo, solicitando a intimação para o recebimento. Finalmente, verifica-se que há mandado pendente de cumprimento com determinação de citação, penhora e avaliação para pagamento do valor de R$ 66.785,20. Conforme certificado acima, há nos autos depósitos que somados importam em R$ 66.800,60, enquanto que o valor atualizado da dívida é de R$ 70.488,59, conforme planilha de cálculos à fl. 693, restando, portanto uma diferença de R$ 3.687,99 para a integral garantia do Juízo. Esta é a atual situação destes autos. Ante o acima constatado e considerando os termos da certidão supra, determino: a) A juntada dos autos da CP devolvida; b) A requisição do mandado de fl. 703, independente de cumprimento; c) A alteração do pólo passivo para fazer constar como consignante-executado o BANCO BRADESCO S/A; d) A intimação do consignante-executado a efetuar o depósito do valor de R$ 3.687,99, referente à diferença entre o valor da execução atualizado e o valor total dos depósitos existentes nestes autos, prazo de 48 horas, sob pena de execução; e) A intimação da consignada-exeqüente, via postal, para que compareça pessoalmente a este Juízo e receber o seu cartão de Plano de Saúde emitido pelo executado e os respectivos manuais, devendo apor recibo nos autos e no termo de recibo também emitido pelo executado, prazo de cinco dias, sob pena de devolução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01943-2004-101-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE MARCELO TEIXEIRA LIZ
ADVOGADO: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

"Vista oa executado da impugnação apresentada pelo exeqüente e das considerações e ods novos cálculos apresentados, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00825-2005-101-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Mauro Almeida da Cruz
ADVOGADO: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO
RECLAMADO Gravoarte Cliches e Fotolitos Ltda
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

Indefiro por ora o requerimento obreiro uma vez que a execução encontra-se garantida pela penhora de fl. 116.Aguarde-se a realização da praça designada.

PROCESSO: **00295-2006-101-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE Elias Monteiro de Souza
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES
RECLAMADO VIPLAN - Viaçao Planalto Ltda
ADVOGADO: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamda ao pagamento de:férias simples integrais acresidas de 1/3 (natureza indenizatória); adicional de insalubridade (natureza salarial).Dtermino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamda no valor de R$40,00 (2% de R$2.000,00 ora arbitrado).Intimem-se as partes Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00698-2006-101-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Wilson Alves do Nascimento
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia-CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: salado salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); depósitos do fgts emulta de 40% (natureza indenizatória); féiras proporcionais e integrais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do artigo 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).Condeno ainda a segunda reclamada de forma subsidiária, nos termos do item II.2.Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$400,00 (2% de R$20.000,00 ora arbitrado).Reclamante intimado na forma do entedimento firmado por meio da Súmula 197 do TST.Intimem-se as partes" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00716-2006-101-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Jose do Egito Borges
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasilia - CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, paracondenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada aopagamento de: saldo salário (natureza salarial); aviso prévioindenizado (natureza indenizatória); depósitos do fgts emulta de 40%(natureza indenizatória); féiras proporcionais e integrais acrescidasde 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional(natureza salarial); multa do artigo 477 e 467 da CLT (naturezaindenizatória).Condeno ainda a segunda reclamada de formasubsidiária, nos termos do item II.2.Determino a retenção do IRPF e orecolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Jurosde mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 doTST.Custas pela reclamada no valor de R$400,00 (2% de R$20.000,00 oraarbitrado)

PROCESSO: **00893-2006-101-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Estelita Ferreira da Silva
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Terra Azul Alimentaçao e Serviços Ltda
RECLAMADO Coral Serviços de Refeiçoes Industrias Ltda

"...Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01074-2006-101-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Karine Alves de Lima
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Mitra Arquidiocesana de Brasilia
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO
RECLAMADO Paroquia Sagrado Coraçao de Jesus e Sao Jose

"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a devolver a autora, no prazo de cinco dias, os valores ilicitamente descontados de sua remuneração, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo..." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01147-2006-101-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Jose Felix Cirilo dos Santos
ADVOGADO: ERNANES CRISPIM
RECLAMADO Joao Batista Sudre - Me
RECLAMADO Condominio Thaina
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, o primeiro reclamado ao pagamento de: indenização substitutiva de uma parcela do seguro desemprego (natureza indenizatória).Condeno o segundo reclamado de forma subsidiária.Condeno ainda o primeiro reclamado a retificar a CTPS.Ante o objeto da condenação, não retenção de tributo.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$7,74(2% de R$387,00, ora arbitrado), dispensada do recolhimento em função do valor.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01149-2006-101-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Nascimento Santurino de Oliveira
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcanti Ltda

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: saldo de salário e um salário integral (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); depósitos do fgts e multa de 40% (natureza indenizatória); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do art.477 da CLT (natureza indenizatória).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$60,00 (2% de R$3.000,00 ora arbitrado).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01163-2006-101-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Adalberto Carvalho Nascimento
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Eudo Luiz Leite
ADVOGADO: MARILIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar, na forma da fundamentação, o reclamado o pagamento de R$1.320,00...." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01164-2006-101-10-00-8 (0012)**
RECLAMANTE Luciano Lara Junqueira
ADVOGADO: JANINE MOREIRA FRAGA
RECLAMADO Parceria Conservaçao e Serviços Tecnicos Ltda

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: multa de art.477 da CLT (natureza indenizatória).Ante o objeto da condenação, não retenção de tributo.Juros de mora conforme entendimento firmado pelo En.200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$57,76 (2% de R$2.888,00 ora arbitrado).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01173-2006-101-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Rodrigues
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Caenge - Construçao Administraçao e Engenharia Ltda
ADVOGADO: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA

"...Em face do exposto, julgo procedente em aprte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada oa pagamento de: indenização por não fornecimento de café da manhã (natureza indenizatória).Ante o objeto da condenação, não retenção de tributo..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01216-2006-101-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Jose Pereira Filho
ADVOGADO: JOSE GEALDO ARAUJO MALAQUIAS
RECLAMADO Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

"Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar, na formada fundamentação, a reclamada ao pagamento de: indenização por danos morais.Ante o objeto da condenação, não há retenção de tributo.Juros de mora conforme o entedimento firmado por meio do En.200 do TST.Custas pela reclamda no importe de R$200,00 (2% de R$10.000,00, ora arbitrado).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01238-2006-101-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Antonio da Conceiçao
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Tamim Teixeira Mattar
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

"Em face do exposto, julgo procedente em aprte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo salário (natureza salarial), aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); multa de 40% dos depósitos do fgts (natureza indenizatória); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do art.477 da CLT (natureza indenizatória)..."

PROCESSO: **01307-2006-101-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE Maria Valdira da Silva Alves
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda
ADVOGADO: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA

"...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo de salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); depósitos do fgts e multa de 40% (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do art. 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01308-2006-101-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE Agumercino Evangelista Ramalho
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba Ltda
ADVOGADO: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA

"Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a primeira reclamada ao pagamento de: saldo de salário (natureza salarial); aviso prévio indenizado (natureza indenizatória); depósitos do fgts e multa de 40% (natureza indenizatória); férias proporcionais (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial),; multa do artigo 477 e 467 da CLT (natureza indenizatória).Condeno ainda a segunda reclamada de forma subsidiária..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01401-2006-101-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Josue Firmino de Oliveira Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Viana & Souza Transportes Ltda Me
ADVOGADO: JAMILE VALCONCELOS MIDDAUAR

"Em face do exposto,julgo procedente em parte os pedidos, par condenar, na forma da fundamentação, as reclamadas ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) e indenização por ausência de gozo de intervalo (natureza indenizatória); depósitos do fgts e multa de40% (natureza indenizatória); férias proporcionais acrescidas de 1/3 (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional (natureza salarial); multa do art.477 da CLT (natureza indenizatória).Condeno ainda a reclamada a anotar a CTPS.Detrmino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En.200 do TST.Custas pela reclamada no valor de R$200,00 (2% de R$10.000,00 ora arbitrado).Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01413-2006-101-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Antonio Martins de Souza
ADVOGADO: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO Unicesp Campus Iv
ADVOGADO: LILIAM YONARA DE AVILA SASAKY

"Em face do exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito.Custas pelo reclamante no importe de R$95,88, isento na forma da lei.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01521-2006-101-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE Gilvando Pereira da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Audi Designer (Gonçalves e Cruzeiro Ltda - ME)

"...Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: diferenças salariais acrescidas de reflexos (natureza salarial).Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei..." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01582-2006-101-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Eliane Pinto Rabelo
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Allan Carlos da Silva Pereira Pacheco
RECLAMADO Expresso Araçatuba e Logistica Ltda
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Verifico não mais haver tempo hábil para notificação da Reclamada, tendo em vista a proximidade do recesso forense.Assim, retiro o feito da pauta do dia 15/01/2007, reincluindo no dia 25/01/2007, às 14:15 horas.Publique-se para ciência do Reclamante.Notifique-se a Reclamada por Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01629-2006-101-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Ismael Vieira Caixeta
ADVOGADO: ADRIANO SOARES BRANQUINHO
RECLAMADO Globo Veiculos Ltda

Tendo em vista a impossibilidade de distribuição dos mandados de notificação, dada a proximidade do recesso forense, retiro o feito da pauta antes designada.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 25/01/2007, às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, com as cominações e determinações de fl. 20.Intime-se o Reclamante por seu procurador.Notifique-se a Reclamada por Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01631-2006-101-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Levy Fonseca Santos
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Dolfo Brasil

Tendo em vista a impossibilidade de distribuição dos mandados de notificação, dada a proximidade do recesso forense, retiro o feito da pauta antes designada.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 25/01/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, com as cominações e determinações de fl. 20.Intime-se o Reclamante por seu procurador. Notifique-se a Reclamada por Oficial de Justiça.

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOARES BRANQUINHO **19172/DF** (0022)

Advogado: ALENCAR CAMPOS DE LIMA **20995/DF** (0009) (0019)

Advogado: ANA CAROLINA MASSA GOMES **19941/DF** (0004)

Advogado: ANA PAULA SILVA MIRANDA **10952/DF** (0015)

Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA **12350/DF** (0005) (0006)

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF** (0007)

Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO **12024/DF** (0014)

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE **18377/DF** (0016) (0017)

Advogado: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA **6384/DF** (0002)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES **19958/DF** (0018)

Advogado: ERNANES CRISPIM **75958/RJ** (0009)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES **14427/DF** (0013)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF** (0008)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO **9977/DF** (0020)

Advogado: HUMBERTO VALLIM **20190/DF** (0015) (0021)

Advogado: JAMILE VALCONCELOS MIDDAUAR **15858/DF** (0018)

Advogado: JANINE MOREIRA FRAGA **22993/GO** (0012)

Advogado: JOAO DE CARVALHO LEITE NETO **19914/DF** (0003)

Advogado: JOSE GEALDO ARAUJO MALAQUIAS **18434/DF** (0014)

Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ **10563/DF**
(0003)

Advogado: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA **23350/DF**
(0016) (0017)

Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE **8583/DF**
(0005) (0006)

Advogado: KATYA MARIA S. MORETO **20546/DF**
(0001)

Advogado: LILIAM YONARA DE AVILA SASAKY **18248/DF**
(0019)

Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA **11893/DF**
(0023)

Advogado: MARILIA GABRIELA FERREIRA DE FARIA **21834/DF**
(0011)

Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO **18667/DF**
(0008)

Advogado: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO **1681-A/DF**
(0001)

Advogado: MÔNICA OTTONI BARBOSA **22662/GO**
(0016) (0017)

Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE **12671/DF**
(0021)

Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA **11643/DF**
(0011)

Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA **6598/DF**
(0015)

Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA **15949/DF**
(0002)

Advogado: ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA **23604/DF**
(0013)

Advogado: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA **4764/DF**
(0004)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0010)

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: **00587-2006-103-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE Elani da Silva Sizilio
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Juliana de Oliveira Felix

Despacho à fl. 34: "Diante do teor dos autos, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência do dia 15/01/2007, às 14:35 horas, para tentativa conciliatória."

PROCESSO: **01733-2006-103-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE Thiago da Silva Vaz
ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO M.M. Telecom Eng. Serv. Telecomunicaçoes Ltda

Designado o dia 14/12/2006, às 15:55 horas, para audiência inicial.

ÍNDICE

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES **20740/DF**
(0001)

Advogado: EDINEILSON GOMES DO CARMO **17012/GO**
(0002)

PROCESSO: **00298-2006-103-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE Maria de Lourdes Seixo de Brito Aguiar
ADVOGADO: EMERSON SILVA MASULLO
RECLAMADO Sociedade de Educaçao e Cultura Caiçaras

Despacho à fl. 77: "... Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01342-2006-103-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE Quele de Nazare Bicalho
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Edcelma Oliveira Dias

Despacho à fl. 25: "... Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias.". Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01636-2006-103-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE Paulo Luiz Pereira de Almeida
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Palio Borracharia e Radiadores Ltda

Despacho à fl. 21: "Tendo em vista a ausência da Reclamada na audiência inicial realizada e a certidão supra, reabro a instrução processual para designar NOVA AUDIÊNCIA INAUGURAL. Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11.01.2007, às 14:10 horas. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **01697-2006-103-10-00-2 (0004)**
CONSIGNANTE Ancora Atacadista Ltda
ADVOGADO: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO
CONSIGNADO Carlos Alexandre Paiva de Carvalho

Despacho à fl. 49: "Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 08.01.2007, às 15:10 horas. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844, da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) consignado(a) deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01734-2006-103-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE Denilson Pinheiro Lopes
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Condominio do Shopping Aguas Claras e Office

Designado o dia 14/12/2006, às 16:00 horas, para audiência inicial.

PROCESSO: **01735-2006-103-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Ana Maria de Souza Lima
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Unilux Quimica I E C de PR de Limpeza

Designado o dia 14/12/2006, às 16:05 horas, para audiência inicial.

PROCESSO: **01736-2006-103-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Maria do Bom Sucesso Leite de Moreira
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Ampliaçao Comercio de Roupas Ltda ME (Authentic Jeans)

Designado o dia 14/12/2006, às 16:10 horas, para audiência inicial.

PROCESSO: **01737-2006-103-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE Edvaldo Barbosa dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Construtora Gabarito e Reformas (Nome Fantasia)
RECLAMADO Sonia Maria da Silva

Designado o dia 08/01/2007, às 14:10 horas, para audiência inicial.

PROCESSO: **01738-2006-103-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Alayson Carlos Bessera dos Santos
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO Aliança Veiculos Ltda

Designado o dia 14/12/2006, às 16:15 horas, para audiência inicial.

PROCESSO: **01740-2006-103-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Carla Luiza Cardoso
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA
RECLAMADO Royal Empreendimentos Veiculares Ltda

Audiência designada para o dia 14.12.2006, às 16:25 horas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01743-2006-103-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Pedro Rodrigues de Sousa Junior
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Juarez Alves - ME

Audiência designada para o dia 14.12.2006, às 16:40 horas. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE **5232/DF**
(0003)

Advogado: EMERSON SILVA MASULLO **15125/DF**
(0001)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0005)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO **22625/DF**
(0002)

Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA **5493/DF**
(0011)

Advogado: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS **12538/DF**
(0009)

Advogado: MARIA BERNADETE TEIXEIRA **8654/DF**
(0010)

Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ **3384/DF**
(0007)

Advogado: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO **16787/DF**
(0004)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE **8425/DF**
(0006)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0008)

Advogado: /

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00271-1995-821-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE WALTER WESLEY NARCISO VIEIRA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO SINTEL IND. E COM. DE TELAS LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 152: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00323-1995-821-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE IVALDO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA C R V LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho de fl. 486: "Consoante praxe adotada, os documentos fiscais foram arquivados em pasta específica. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos fiscais enviados pela Secretaria da Receita Federal e arquivados na Secretaria da Vara. Ressalta-se que, ante seu caráter sigiloso, fica vedada a cópia e retirada de cartório de referida documentação. Observe a Secretaria. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00439-1995-821-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOUZA + 1
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
RECLAMADO MUNICIPIO DE ALVORADA
ADVOGADO: MARCELO STEFANELLO

Despacho de fl. 417: "Vistos os autos. Comprovados os pagamentos do principal e encargos devidos às reclamantes remanescentes MARIA DO SOCORRO SOUZA e DAUZIRA DE OLIVEIRA NEGRE, impõe-se a extinção total da presente execução nos moldes do art. 794. I c/c 795, ambos do CPC. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12/12/2006. Tendo em vista que o Precatório nº 0259/96 encontra-se apensado a este processo, oficie-se ao Setor de Precatórios do Eg. TRT solicitando sua baixa tendo em vista sua total quitação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi/To, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00931-1995-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE DOMINGOS MANUEL BENQUIMAN DA COSTA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUZA

Despacho de fl. 537: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de

expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00129-2000-821-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE PAULO XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES

Despacho de fl. 128: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00311-2000-821-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE RAIMUNDO HORLANDO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO RODOTUR E RODOCARGA LTDA E OUTRAS (+02)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO TRANSPORTE GOIASIL LTDA
RECLAMADO CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Despacho de fl. 286: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e, ainda, que o valor anteriormente bloqueado (R$ 9.031,91 - fls. 282), não é suficiente para quitação da execução), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00397-2000-821-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE TEREZA JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
RECLAMADO ELIANE MARINHO COSTA MON TEIRO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO FABRICA DE ROUPAS ALTA TENSAO

Tomar ciência do despacho de fl. 93: " Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00647-2000-821-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE GILBERTO LOURENCO RODRIGUES
ADVOGADO: SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO
RECLAMADO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 115: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00001-2002-821-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE VALDINA RAMOS DOS REIS DE FRANCA
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO REIS E ALVES LTDA (IMPACTO CONFECCOES)

Despacho de fl. 118: " Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00041-2002-821-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE TEREZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO IND. COM. BONES SANTA FE LTDA (BONES SANTA FE)

Despacho de fl. 222: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00233-2002-821-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE EVA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO F. SOUZA
RECLAMADO CONVIBRAS-CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN RORIZ

Despacho de fl. 153: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00169-2003-821-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE ALEX MENDES SOUSA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CCO ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (+OUTRO)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 474: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a avença homologada à fl. 447 e apuradas à fl. 467, sob pena de execução. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00059-2004-821-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE INSS - Intituto Nacional de Seguridade Social (Robson Rodrigues da Silva)
RECLAMADO Teotonio e Teotonio Ltda + 1
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
RECLAMADO Vieira e Mota Ltda (Marmoraria Gurupi)
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

Despacho de fl. 405: "Vistos os autos. Intime-se a executada, por intermédio de seu patrono, via DJU, para, no prazo de QUINZE dias:a) comprovar a quitação das parcelas em atraso referente ao parcelamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução (R$ 4.689,11). b) receber os documentos que encontram-se acostados à contracapa do feito (conforme certidão de fl. 159). Gurupi/TO, 24 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00426-2004-821-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS MELQUIADES BARBOSA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda + 2
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO TECNOSISTEMI BRASIL LTDA - NA PESSOA DO DR. ALFREDO LUIZ KUJELMAS (+ OUTRAS 02)
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 269: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Considerando o teor da certidão supra, intimem-se o RECLAMANTE e a RECLAMADA ENELPOWER DO BRASIL LTDA., por seus advogados, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00073-2005-821-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE EDILSON AMERICO DE SOUZA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO ENGEPAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 359: "Vistos os autos. Reconsidero a última parte do despacho de fl. 348 e fixo o valor remanescente da execução, referente apenas ao principal devido ao reclamante, em R$ 931,72.Intime-se a reclamada para, no prazo de DEZ dias, proceder ao depósito do valor supra em conta judicial, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novas praças para o bem constritado.Publique-se. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00128-2005-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 126: " Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 125. Diante da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00130-2005-821-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 139: " Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 138. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00131-2005-821-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE JOSE ORISVALDO PACHECO
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 134: "Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 133. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00415-2005-821-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Ednaldo Jose Torquato
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Julio Queiroz da Silva - ME+ 1
RECLAMADO Enerpeixe S.A.
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Desacho de fl. 329: "Vistos os autos. Indefiro a penhora dos depósitos recursais de fls. 194 e 287, eis que efetivados pela segunda reclamada, ainda não alçada ao status de executada no presente feito. Quanto à renovação do requerimento de fl. 323, mantenho o despacho de fl. 324, por seus próprios fundamentos.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, via DJU, para requerer o que entender de direito, no prazo de CINCO dias, sob pena de SOBRESTAMENTO da execução até o retorno do Agravo de Instrumento.Gurupi/TO, 23 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura FéJuiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00587-2005-821-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Jose Domingos da Costa Leite
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Agipliquigas S.A
ADVOGADO: MARIACLARA REZENDE ROQUETTE

Despacho de fl. 322: "J. Reporto-me ao expediente de fl. 321. Intime-se. Gurupi/To, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00837-2005-821-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Gessy Carlos de Morais
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 203: "Intime-se a SEGUNDA RECLAMADA, por intermédio de seu advogado, via DJU para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na petição do reclamante (fls. 172/174). Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00986-2005-821-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE Eliana Fonseca Galdino do Vale
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAILT

Decisão de fl. 812: "Pelo acima exposto, conheço dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos opostos respectivamente pelo executado e pela exeqüente os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação dos valores executados, utilizando-se da penhora de fl. 787.Custas, pelo embargante/executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2006. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00398-2006-821-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Gilmar Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO K & R Madeiras Ltda (Roberto Kennedy da Silva) + 1
ADVOGADO: EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO
RECLAMADO Maurício Póvoa (Fazenda Confiança)

Despacho de fl. 67: " Intime-se o reclamante para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na certidão emcaminhada pela MM. Vara Deprecada (fl. 66) Publique-se para intimação do reclamante, por intermédio de seu advogado. Gurupi/To, 29/11/2006. Silvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00479-2006-821-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Rivadalvo Jose da Silva
ADVOGADO: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS/TO

Despacho de fl. 104: "Vistos os autos. Em atenção à recomendação da Presidência do Eg. TRT 10ª Região (OF.TRT.PRE.DGJ nº 089/2006 de 09/10/2006), determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15 de dezembro de 2006 às 13 horas e 45 minutos, para tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante, através de seu advogado, via postal. Intime-se o município reclamado, por mandado, na pessoa de seu representante legal. Gurupi/TO, 07 de novembro de 2006. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00511-2006-821-10-00-7 (0025)**
AUTOR Emerson dos Santos Costa (+ outro)
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RÉU Antônio Marques da Silva

Despacho de fl. 38: "Intimem-se os reclamantes para, no prazo de CINCO dias, manifestarem sobre os bens indicados à penhora pelo devedor. Publique-se. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00527-2006-821-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Germano da Sena Carneiro
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Fernando Alves Rosa (Ceramica Lagoa do Romao)
ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho de fl. 101: " J. Vista ao reclamado pelo prazo de CINCO dias. Intime-se. Gurupi/To, 27/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00627-2006-821-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Gerson Elias de Sousa
ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
RECLAMADO Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda.
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 56: "A CTPS do autor será arquivada em local próprio na Secretaria da Vara. Intime-se a RECLAMADA, por seu advogado, via DJU, para, no prazo de CINCO dias assinar e devolver a CTPS obreira, observados os comandos da res judicata, a saber: Data de admissão: 15/01/1991. Data da rescisão : 05/07/2005. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00690-2006-821-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE INSS - Intituto Nacional de Seguridade Social (Janio Reis Mourão Gonçalves)
RECLAMADO Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda - EPP
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 66: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora.Intime-se o sócio CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA, por intermédio do advogado da reclamada , VIA DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R$ 120,00) para quitação do INSS e Custas, e extinção da execução. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00789-2006-821-10-00-4 (0029)**
EMBARGANTE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
EMBARGADO LUIS DOMINGOS DE LIMA

Despacho de fl. 85: "Vistos os autos. Diante da inércia da autora, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 282, II, c/c art. 267 inciso I, ambos do CPC. Custas pela embargante em R$ 252,54, calculadas sobre R$12.627,07, valor dado a causa, que deverão ser recolhidas em CINCO dias. Intime-se a embargante.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.Gurupi(TO), 28 de novembro de 2006 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00817-2006-821-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Jose Luzivaldo Rodrigues Dantas
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Distribuidora Rio Sono

Despacho de fl. 22: "Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS (fl. 19). Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a sua CTPS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos as Guias de Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. Gurupi/To, 18/10/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho auxiliar".

PROCESSO: **00833-2006-821-10-00-6 (0031)**
RECLAMANTE Leonardo Jose Ribeiro da Mota
ADVOGADO: HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES VILELA

Despacho de fl. 234: "J. Vista ao reclamante/recorrido para contrarazões ao Recurso Ordinário, prazo legal. Publique-se. Gurupi/To, 29/11/2006, Sílvia Custódia Pedreira, Diretoara de Secretaria".

PROCESSO: **00839-2006-821-10-00-3 (0032)**
RECLAMANTE Marcelo Henrique Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjadao/Tres Barreiras)
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Decisão de fls. 75/77: "...Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA em desfavor de ABADIO PEREIRA CARDOSO (FAZENDA VARJADÃO/TRÊS BARREIRAS), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R$ 125,79 (cento e vinte e cinco reais, setenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 6.289,55 (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e cinco centavos), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se partes. Nada mais.Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00902-2006-821-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE LOURIVAL BARBOSA SANTOS (+ 01)
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
RECLAMADO Agropecuária Campo Guapo S.A. (João Carlos Farencena)
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl. 50: "J. Vista ao reclamado pelo prazo de CINCO dias. Intime-se. Gurupi/To, 29/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01011-2006-821-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Dionisia Maria Cruz Lima
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Lanchonete e Churrascaria Casa do Caminhoneiro ME

Despacho de fl. 14: "Nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 13. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a cerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 12, sendo seu silêncio interpretado como adimplido. Gurupi/To, 29/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
(0004) (0012)

Advogado: AELITON DE AQUINO GOMES **929/TO**
(0005)

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0033)

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN RORIZ **8737/GO**
(0011)

Advogado: CARLOS VIECZOREK **567A/TO**
(0006)

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**
(0019)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR **830/TO**
(0029)

Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
(0016) (0017) (0018)

Advogado: EDSON LUIZ LEODORO **115985/SP**
(0021)

Advogado: EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO **6479/GO**
(0023)

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA **1895/TO**
(0025)

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN **1530/TO**
(0028)

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO **1022/TO**
(0007) (0009)

Advogado: GEORGE SANDRO DI FERREIRA **17960/GO**
(0027)

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA **2026/TO**
(0012)

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO**
(0006) (0013) (0014) (0034)

Advogado: HEITOR FERNANDO SAENGER **6614/DF**
(0002)

Advogado: HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA **3114/TO**
(0031)

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
(0002) (0014) (0015) (0019) (0020) (0023) (0026) (0030)

Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS **483/TO**
(0005) (0010) (0027)

Advogado: JOSE TITO DE SOUZA **489/TO**
(0004)

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO **17947/GO**
(0032)

Advogado: (0003)	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO	**174A/TO**
Advogado: (0031)	LEONARDO GUIMARAES VILELA	**15811/DF**
Advogado: (0033)	LOURIVAL BARBOSA SANTOS	**513B/TO**
Advogado: (0012) (0016) (0017) (0018)	LUIZ TADEU G. AZEVEDO	**116A/TO**
Advogado: (0025)	MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO	**504B/TO**
Advogado: (0032)	MARCELO DE ALMEIDA GARCIA	**11854/GO**
Advogado: (0021)	MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN	**1901/TO**
Advogado: (0013)	MARCELO PEREIRA LOPES	**2046/TO**
Advogado: (0003)	MARCELO STEFANELLO	**2140/TO**
Advogado: (0020)	MARIACLARA REZENDE ROQUETTE	**4971/GO**
Advogado: (0014)	MAURO JOSE RIBAS	**753B/TO**
Advogado: (0001) (0008)	MILTON ROBERTO DE TOLEDO	**511B/TO**
Advogado: (0022)	NIVAIR VIEIRA BORGES	**1017/TO**
Advogado: (0015)	NORTON FERREIRA DE SOUZA	**436A/TO**
Advogado: (0007)	ODETE MIOTTI FORNARI	**740/TO**
Advogado: (0011)	RAIMUNDO NONATO F. SOUZA	**476/TO**
Advogado: (0026)	ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS	**13656/GO**
Advogado: (0022)	RUDOLF SCHAILT	**163B/TO**
Advogado: (0008)	SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO	**2023/TO**
Advogado: (0001) (0016) (0017) (0018)	VENANCIA GOMES NETA	**83B/TO**
Advogado: (0024)	WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO	**16756/GO**

PROCESSO: **00271-1995-821-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE WALTER WESLEY NARCISO VIEIRA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO SINTEL IND. E COM. DE TELAS LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 152: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00323-1995-821-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE IVALDO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA C R V LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho de fl. 486: "Consoante praxe adotada, os documentos fiscais foram arquivados em pasta específica. Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, via DJU, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos fiscais enviados pela Secretaria da Receita Federal e arquivados na Secretaria da Vara. Ressalta-se que, ante seu caráter sigiloso, fica vedada a cópia e retirada de cartório de referida documentação. Observe a Secretaria. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00439-1995-821-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO SOUZA + 1
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO
RECLAMADO MUNICIPIO DE ALVORADA
ADVOGADO: MARCELO STEFANELLO

Despacho de fl. 417: "Vistos os autos. Comprovados os pagamentos do principal e encargos devidos às reclamantes remanescentes MARIA DO SOCORRO SOUZA e DAUZIRA DE OLIVEIRA NEGRE, impõe-se a extinção total da presente execução nos moldes do art. 794. I c/c 795, ambos do CPC. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 12/12/2006. Tendo em vista que o Precatório nº 0259/96 encontra-se apensado a este processo, oficie-se ao Setor de Precatórios do Eg. TRT solicitando sua baixa tendo em vista sua total quitação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJU. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Gurupi/To, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00931-1995-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE DOMINGOS MANUEL BENQUIMAN DA COSTA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUZA

Despacho de fl. 537: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00129-2000-821-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE PAULO XAVIER DE CARVALHO
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES

Despacho de fl. 128: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00311-2000-821-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE RAIMUNDO HORLANDO RODRIGUES AMARAL
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO RODOTUR E RODOCARGA LTDA E OUTRAS (+02)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO TRANSPORTE GOIASIL LTDA
RECLAMADO CARLOS ROBERTO MACHADO
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Despacho de fl. 286: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e, ainda, que o valor anteriormente bloqueado (R$ 9.031,91 - fls. 282), não é suficiente para quitação da execução), intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00397-2000-821-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE TEREZA JORGE DE SOUZA
ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
RECLAMADO ELIANE MARINHO COSTA MON TEIRO E OUTRO
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO FABRICA DE ROUPAS ALTA TENSAO

Tomar ciência do despacho de fl. 93: " Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00647-2000-821-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE GILBERTO LOURENCO RODRIGUES
ADVOGADO: SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO
RECLAMADO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 115: "Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00001-2002-821-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE VALDINA RAMOS DOS REIS DE FRANCA
ADVOGADO: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO
RECLAMADO REIS E ALVES LTDA (IMPACTO CONFECCOES)

Despacho de fl. 118: " Vistos os autos. Diante da certidão supra, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00041-2002-821-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE TEREZA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO IND. COM. BONES SANTA FE LTDA (BONES SANTA FE)

Despacho de fl. 222: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00233-2002-821-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE EVA CHAVES DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO F. SOUZA
RECLAMADO CONVIBRAS-CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN RORIZ

Despacho de fl. 153: " Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00169-2003-821-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE ALEX MENDES SOUSA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CCO ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (+OUTRO)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 474: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das custas processuais, verbas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a avença homologada à fl. 447 e apuradas à fl. 467, sob pena de execução. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00808-2003-821-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE PEDRO IRENO AQUINO
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO CS LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Ato Ordinatório-Termo lançado à fl. 168(PGC TRT10ªR, art. 23, III)- "Intimem-se as partes, por intermédio de seus advogados, via DJU, da designação de praças do(s) bem(ns), para os dias 16/01/2007 às 13h12min e 30/01/2007 às 13h12min, perante a 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00932-2003-821-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Despacho de fl. 374 - RECLAMADA - "Vistos os autos. Tendo em vista que a execução já foi inteiramente quitada, libere-se à reclamada o saldo integral da conta judicial 4.700.122.211.694 (R$ 280,92, nesta data). Considerando que o advogado da reclamada, Dr. TELMO HEGELE, tem endereço profissional na cidade Palmas/TO, e, ainda o montante a ser sacado, determino, como medida excepcional, sua intimação para, no prazo de DEZ dias informar seu CPF e os dados de sua conta bancária, visando-se à transferência do numerário. Todavia, se preferir, dito advogado poderá, em igual prazo, manifestar interesse em vir à esta Vara receber alvará judicial para saque da conta judicial. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006.Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00033-2004-821-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE DEUSIONE BARBOSA CAMPOS
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO GRANIFORT - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Despacho de fl. 158 - RECLAMANTE - "Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, determino a intimação do reclamante para, no prazo de TRINTA dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006 - Erasmo Messias de Moura FéJuiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00059-2004-821-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE INSS - Intituto Nacional de Seguridade Social (Robson Rodrigues da Silva)
RECLAMADO Teotonio e Teotonio Ltda + 1
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
RECLAMADO Vieira e Mota Ltda (Marmoraria Gurupi)
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES

Despacho de fl. 405: "Vistos os autos. Intime-se a executada, por intermédio de seu patrono, via DJU, para, no prazo de QUINZE dias:a) comprovar a quitação das parcelas em atraso referente ao parcelamento da contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução (R$ 4.689,11). b) receber os documentos que encontram-se acostados à contracapa do feito (conforme certidão de fl. 159). Gurupi/TO, 24 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00382-2004-821-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE INSS (SEBASTIAO ALVES PEREIRA)
RECLAMADO JOAO RUI PEREIRA - ME (GURUDIESEL)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl.95 - RECLAMADO - "Vistos os autos. Autorizo a suspensão das praças designadas no presente feito, para os dias 05/12 e 14/12.Consigno ao RECLAMADO o prazo IMPRORROGÁVEL de QUINZE dias para comprovar o parcelamento do débito previdenciário junto à autoridade competente, ou quitar a execução. Intime-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00426-2004-821-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS MELQUIADES BARBOSA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda + 2
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO TECNOSISTEMI BRASIL LTDA - NA PESSOA DO DR. ALFREDO LUIZ KUJELMAS (+ OUTRAS 02)
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 269: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Considerando o teor da certidão supra, intimem-se o RECLAMANTE e a RECLAMADA ENELPOWER DO BRASIL LTDA., por seus advogados, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos.Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00073-2005-821-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE EDILSON AMERICO DE SOUZA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO ENGEPAR ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho de fl. 359: "Vistos os autos. Reconsidero a última parte do despacho de fl. 348 e fixo o valor remanescente da execução, referente apenas ao principal devido ao reclamante, em R$ 931,72.Intime-se a reclamada para, no prazo de DEZ dias, proceder ao depósito do valor supra em conta judicial, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de novas praças para o bem constritado.Publique-se. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00128-2005-821-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 126: " Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 125. Diante da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00130-2005-821-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 139: " Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 138. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00131-2005-821-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE JOSE ORISVALDO PACHECO
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 134: "Vistos os autos. Diante do que consta dos autos, nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 133. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, avisando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00199-2005-821-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Carlito Pereira dos Santos
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS
RECLAMADO Diomar Batista
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Ficam as partes intimadas de que no presente feito foram designadaspraças para o(s) bem(ns) penhorado(s), para os dias e horáriosseguintes: 1ª praça - dia 16/01/2007 às 13h45 e 2ª praça - dia25/01/2007 às 13h45. Gurupi, 05 de dezembro de 2006 - Sílvia CustódiaPedreira - Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00415-2005-821-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Ednaldo Jose Torquato
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Julio Queiroz da Silva - ME+ 1
RECLAMADO Enerpeixe S.A.
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Desacho de fl. 329: "Vistos os autos. Indefiro a penhora dos depósitos recursais de fls. 194 e 287, eis que efetivados pela segunda reclamada, ainda não alçada ao status de executada no presente feito. Quanto à renovação do requerimento de fl. 323, mantenho o despacho de fl. 324, por seus próprios fundamentos.Intime-se o reclamante, por intermédio de seu advogado, via DJU, para requerer o que entender de direito, no prazo de CINCO dias, sob pena de SOBRESTAMENTO da execução até o retorno do Agravo de Instrumento.Gurupi/TO, 23 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura FéJuiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00587-2005-821-10-00-1 (0025)**
RECLAMANTE Jose Domingos da Costa Leite
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Agipliquigas S.A
ADVOGADO: MARIACLARA REZENDE ROQUETTE

Despacho de fl. 322: "J. Reporto-me ao expediente de fl. 321. Intime-se. Gurupi/To, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00737-2005-821-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE Jucelino Felix dos Santos
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Percon Concreto e Construcao Ltda

Ficam as partes intimadas de que no presente feito foram designadaspraças para o(s) bem(ns) penhorado(s), para os dias e horáriosseguintes: 1ª praça - dia 16/01/2007 às 13h50 e 2ª praça - dia25/01/2007 às 13h50. Gurupi, 05 de dezembro de 2006 - Sílvia CustódiaPedreira - Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00811-2005-821-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Terezinha Elza da Silva Oliveira Costa
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Sorveterua Ula Ula Ltda

Ficam as partes intimadas de que no presente feito foram designadaspraças para o(s) bem(ns) penhorado(s), para os dias e horáriosseguintes: 1ª praça - dia 16/01/2007 às 13h35 e 2ª praça - dia25/01/2007 às 13h35. Gurupi, 05 de dezembro de 2006 - Sílvia CustódiaPedreira - Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00835-2005-821-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Pedro Paixao Coelho de Souza
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e Transporte Rio Verde Ltda
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

Ficam as partes intimadas de que no presente feito foram designadaspraças para o(s) bem(ns) penhorado(s), para os dias e horáriosseguintes: 1ª praça - dia 16/01/2007 às 13h40 e 2ª praça - dia25/01/2007 às 13h40. Gurupi, 05 de dezembro de 2006 - Sílvia CustódiaPedreira - Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00837-2005-821-10-00-3 (0029)**
RECLAMANTE Gessy Carlos de Morais
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 203: "Intime-se a SEGUNDA RECLAMADA, por intermédio de seu advogado, via DJU para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na petição do reclamante (fls. 172/174). Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00853-2005-821-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE Flavio Parreira de Andrade
ADVOGADO: MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO Fundacao Bradesco - Escola Canuana
ADVOGADO: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA

Ato Ordinatorio - Termo lançado à fl. 360 (PGC TRT10ªR, art. 23,IV) - "À RECLAMADA, para, no prazo legal, querendo, oferecer razões de contrariedade à IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO protocolizada pelo reclamante (fls. 355/357). O pleito contido na peça de fls. 353/354, será analisado pelo MM. Juiz quando da decisão dos Embargos à Execução e da Impugnação. Intimem-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006 - Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00986-2005-821-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Eliana Fonseca Galdino do Vale
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES
RECLAMADO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAILT

Decisão de fl. 812: "Pelo acima exposto, conheço dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos opostos respectivamente pelo executado e pela exeqüente os REJEITO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum".Após, o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação dos valores

executados, utilizando-se da penhora de fl. 787.Custas, pelo embargante/executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi/TO, aos 28 dias do mês de novembro de 2006. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **01008-2005-821-10-00-8 (0032)**
RECLAMANTE Joao do Carmo Sousa
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Servico Social do Comercio do Estado do Tocantins - SESC
ADVOGADO: GEDEON BATISTA P. JUNIOR

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.336(PGC TRT10ªR, art.23)- "Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar sobre os bens indicados à penhora pela devedora. Gurupi/TO, 04 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira - Diretora de Secretaria"

PROCESSO: **00366-2006-821-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Joao Fernandes Messias
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Mitsuisal Comercio de Produtos Agropecuários Ltda. (Rep. Claudiomar Mendes Pereira)
ADVOGADO: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS

Despacho de fl. 43 - RECLAMANTE - "Chamo o feito à ordem.Considerando que a indicação do bem à fl. 40 foi iniciativa do próprio exeqüente, revogo o termo lançado no frontispício da referida peça, tornando sem efeito a publicação de fl. 42. O próprio autor informa que o imóvel cuja penhora tenciona, está gravado judicialmente no Processo 0597-2004-821-10-00-6, com praças designadas para o dia 06/12/2006 (4ª feira) e 15/12/2006. Aguarde-se, portanto, o resultado das praças. Havendo arrematação do bem, o próprio autor poderá requerer a reserva seu crédito naquele feito. Sendo negativas as praças, venha o reclamante, novamente, em Juízo, requerer que a penhora seja efetivada também neste processo. Intime-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00398-2006-821-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Gilmar Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO K & R Madeiras Ltda (Roberto Kennedy da Silva) + 1
ADVOGADO: EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO
RECLAMADO Maurício Póvoa (Fazenda Confiança)

Despacho de fl. 67: " Intime-se o reclamante para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na certidão emcaminhada pela MM. Vara Deprecada (fl. 66) Publique-se para intimação do reclamante, por intermédio de seu advogado. Gurupi/To, 29/11/2006. Silvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00479-2006-821-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Rivadalvo Jose da Silva
ADVOGADO: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO MUNICIPIO DE PALMEIROPOLIS/TO

Despacho de fl. 104: "Vistos os autos. Em atenção à recomendação da Presidência do Eg. TRT 10ª Região (OF.TRT.PRE.DGJ nº 089/2006 de 09/10/2006), determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 15 de dezembro de 2006 às 13 horas e 45 minutos, para tentativa de conciliação. Intime-se o reclamante, através de seu advogado, via postal. Intime-se o município reclamado, por mandado, na pessoa de seu representante legal. Gurupi/TO, 07 de novembro de 2006. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00511-2006-821-10-00-7 (0036)**
AUTOR Emerson dos Santos Costa (+ outro)
ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
RÉU Antônio Marques da Silva

Despacho de fl. 38: "Intimem-se os reclamantes para, no prazo de CINCO dias, manifestarem sobre os bens indicados à penhora pelo devedor. Publique-se. Gurupi/TO, 28 de novembro de 2006, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00527-2006-821-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Germano da Sena Carneiro
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Fernando Alves Rosa (Ceramica Lagoa do Romao)
ADVOGADO: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS

Despacho de fl. 101: " J. Vista ao reclamado pelo prazo de CINCO dias. Intime-se. Gurupi/To, 27/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00627-2006-821-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Gerson Elias de Sousa
ADVOGADO: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
RECLAMADO Arpa - Agroindústria Paraíso Ltda.
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho de fl. 56: "A CTPS do autor será arquivada em local próprio na Secretaria da Vara. Intime-se a RECLAMADA, por seu advogado, via DJU, para, no prazo de CINCO dias assinar e devolver a CTPS obreira, observados os comandos da res judicata, a saber: Data de admissão: 15/01/1991. Data da rescisão : 05/07/2005. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00663-2006-821-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Marlon Roberto Almeida Naimaier
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querância Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Despacho de fl. 51 - RECLAMANTE: "Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00664-2006-821-10-00-4 (0040)**
RECLAMANTE Cláudio Márcio Almeida Naimaier
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Despacho de fl. 50 - "Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias.Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00665-2006-821-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Valdeir Fernandes Cardoso
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Despacho de fl. 46 - RECLAMANTE - "Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00685-2006-821-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Eduardo Fernandes Berni
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: ARISTOTELES MELO BRAGA

Despacho de fl. 51 - RECLAMANTE - "Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00690-2006-821-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE INSS - Intituto Nacional de Seguridade Social (Janio Reis Mourão Gonçalves)
RECLAMADO Elite Construções e Instalações Elétricas Ltda - EPP
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 66: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora.Intime-se o sócio CARLOS HENRIQUE PINHEIRO DA COSTA, por intermédio do advogado da reclamada , VIA DJU, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R$ 120,00) para quitação do INSS e Custas, e extinção da execução. Gurupi/TO, 29 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00743-2006-821-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE Manoel Alves da Silva
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho de fl. 52 - RECLAMANTE - "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de TRINTA dias. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006 - Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00789-2006-821-10-00-4 (0045)**
EMBARGANTE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
EMBARGADO LUIS DOMINGOS DE LIMA

Despacho de fl. 85: "Vistos os autos. Diante da inércia da autora, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 282, II, c/c art. 267 inciso I, ambos do CPC. Custas pela embargante em R$ 252,54, calculadas sobre R$12.627,07, valor dado a causa, que deverão ser recolhidas em CINCO dias. Intime-se a embargante.Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais.Gurupi(TO), 28 de novembro de 2006 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00817-2006-821-10-00-3 (0046)**
RECLAMANTE Jose Luzivaldo Rodrigues Dantas
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Distribuidora Rio Sono

Despacho de fl. 22: "Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS (fl. 19). Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos a sua CTPS. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos as Guias de Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização substitutiva. Gurupi/To, 18/10/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho auxiliar".

PROCESSO: **00833-2006-821-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE Leonardo Jose Ribeiro da Mota
ADVOGADO: HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES VILELA

Despacho de fl. 234: "J. Vista ao reclamante/recorrido para contra-razões ao Recurso Ordinário, prazo legal. Publique-se. Gurupi/To, 29/11/2006, Sílvia Custódia Pedreira, Diretoara de Secretaria".

PROCESSO: **00835-2006-821-10-00-5 (0048)**
RECLAMANTE Valdivino da Silva Santos
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Cergio Paulo Portela Fortes

Despacho de fl. 24: Vistos os autos.Conforme certidão à fl. 22, “em 09/10/2006 decorreu o prazo concedido ao reclamante sem que informasse sobre o cumprimento do acordo. Silente o reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado à fl. 16”. Na ata citada restou consignado que “o silêncio do reclamante no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela valerá como quitação”. Assim, o pleito contido na petição à fl. 23, protocolizada em 30/11/2006, portanto, 52 (cinqüenta e dois) dias após a data em que deveria informar o não adimplemento do acordo, não merece acolhida, porquanto superado pelo instituto da preclusão. Do exposto, rejeito o pedido formulado pelo autor. Intime-se. Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho Titular"

PROCESSO: **00839-2006-821-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE Marcelo Henrique Rodrigues Ferreira
ADVOGADO: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjadao/Tres Barreiras)
ADVOGADO: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Decisão de fls. 75/77: "...Esses são os fundamentos pelos quais JULGO improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista proposta por MARCELO HENRIQUE RODRIGUES FERREIRA em desfavor de ABADIO PEREIRA CARDOSO (FAZENDA VARJADÃO/TRÊS BARREIRAS), nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo autor, no importe de R$ 125,79 (cento e vinte e cinco reais, setenta e nove centavos), calculadas sobre R$ 6.289,55 (seis mil, duzentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e cinco centavos), valor da causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se partes. Nada mais.Encerrada às 17h01. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00902-2006-821-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE LOURIVAL BARBOSA SANTOS (+ 01)
ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS
RECLAMADO Agropecuária Campo Guapo S.A. (João Carlos Farencena)
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Despacho de fl. 50: "J. Vista ao reclamado pelo prazo de CINCO dias. Intime-se. Gurupi/To, 29/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01011-2006-821-10-00-2 (0051)**
RECLAMANTE Dionisia Maria Cruz Lima
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Lanchonete e Churrascaria Casa do Caminhoneiro ME

Despacho de fl. 14: "Nada a decidir sobre a devolução da intimação de fl. 13. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a cerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 12, sendo seu silêncio interpretado como adimplido. Gurupi/To, 29/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01054-2006-821-10-00-8 (0052)**
RECLAMANTE Marcelo Alves da Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Granel, Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Termo lançado às fls.99(PCG/TRT10ªR, art.23,IV)- "J. Vista aoRECLAMADO/recorrido para contra-razões ao Recurso Ordinário, prazolegal. Publique-se. Gurupi, 04/12/06 (2ªf). Sílvia Custodia Pedreira - Diretora de Secretaria".

ÍNDICE

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
(0004) (0012) (0032)

Advogado: AELITON DE AQUINO GOMES **929/TO**
(0005)

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0050)

Advogado: ANDREA MARIA SILVA E S. PAVAN RORIZ **8737/GO**
(0011)

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA **2101/TO**
(0039) (0040) (0041) (0042)

Advogado: CARLOS VIECZOREK **567A/TO**
(0006)

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**
(0024)

Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA **2507/TO**
(0052)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR **830/TO**
(0013) (0045)

Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
(0017) (0020) (0021) (0022) (0026) (0028) (0048)

Advogado: EDSON LUIZ LEODORO **115985/SP**
(0029)

Advogado: EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO **6479/GO**
(0034)

Advogado: EMERSON DOS SANTOS COSTA **1895/TO**
(0036)

Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN **1530/TO**
(0043)

Advogado: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA **17465/GO**
(0030)

Advogado: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO **1022/TO**
(0007) (0009)

Advogado: GEDEON BATISTA P. JUNIOR **2116/TO**
(0032)

Advogado: GEORGE SANDRO DI FERREIRA **17960/GO**
(0038)

Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA **2026/TO**
(0012)

Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO **678/TO**
(0006) (0014) (0016) (0018) (0033) (0051)

Advogado: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS **2246/TO**
(0033)

Advogado: HEITOR FERNANDO SAENGER **6614/DF**
(0002)

Advogado: HUGOR ADELINO ARAUJO CORREIA **3114/TO**
(0047)

Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO **733/TO**
(0002) (0015) (0018) (0019) (0024) (0025) (0027) (0034) (0037) (0046)

Advogado: JONAS TAVARES DOS SANTOS **483/TO**
(0005) (0010) (0023) (0038)

Advogado: JOSE TITO DE SOUZA **489/TO**
(0004)

Advogado: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO **17947/GO**
(0049)

Advogado: LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO **174A/TO**
(0003)

Advogado: LEONARDO GUIMARAES VILELA **15811/DF**
(0047)

Advogado: LOURIVAL BARBOSA SANTOS **513B/TO**
(0050)

Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO **116A/TO**
(0012) (0020) (0021) (0022) (0052)

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO **504B/TO**
(0036)

Advogado: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA **11854/GO**
(0049)

Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN **1901/TO**
(0029)

Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES **2046/TO**
(0016)

Advogado: MARCELO STEFANELLO **2140/TO**
(0003)

Advogado: MARCIANO CORTES NETO **8462/DF**
(0030)

Advogado: MARIACLARA REZENDE ROQUETTE **4971/GO**
(0025)

Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**
(0018)

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO **511B/TO**
(0001) (0008) (0017) (0023) (0039) (0040) (0041) (0042) (0044)

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES **1017/TO**
(0031)

Advogado: NORTON FERREIRA DE SOUZA **436A/TO**
(0019)

Advogado: ODETE MIOTTI FORNARI **740/TO**
(0007)

Advogado: RAIMUNDO NONATO F. SOUZA **476/TO**
(0011)

Advogado: ROSANGELA R. DE SOUZA SANTOS **13656/GO**
(0037)

Advogado: RUDOLF SCHAILT **163B/TO**
(0031)

Advogado: SANDRA NAZARE CARNEIRO VELOSO **2023/TO**
(0008)

Advogado: SAVIO BARBALHO **747/TO**
(0013)

Advogado: SYMAR RIBEIRO BRITO **2601/TO**
(0044)

Advogado: TELMO HEGELE **340A/TO**
(0014)

Advogado: VALERIA BONIFACIO **776A/TO**
(0028)

Advogado: VENANCIA GOMES NETA **83B/TO**
(0001) (0020) (0021) (0022)

Advogado: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO **16756/GO**
(0035)

Advogado: /

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 358/2006

Processo: 00307-2006-821-10-00-6 VT/GPI/TO
Exeqüente: Carlito Pereira de Araujo
Executado: Gelson da Luz Silva (Fazenda Roma)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), GELSON DA LUZ SILVA (FAZENDA ROMA), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R$ 12.763,34 (Doze mil, setecentos e sessenta e três reais, trinta e quatro centavos), abaixo discriminada:

R$ 11.266,36 :Total líquido do(a) reclamante
R$ 375,12 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R$ 98,42 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R$:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a)
R$:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R$ 714,54 :IRRF já deduzido do autor
R$ 247,12 :Custas processuais
R$ 61,78 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R$:Honorários advocatícios
R$:Honorários periciais
R$ 12.763,34 :Total a executar em 31/08/2006.

Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 31 dias do mês de novembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 361/2006

Processo: 00408-2006-821-10-00-7 VT/GPI/TO
Exeqüente: Lindomar Silva da Costa
Executado: Carvoaria da Lagoa do Romão (Edson Braga)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), CARVOARIA DA LAGOA DO ROMÃO (EDSON BRAGA), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R$ 3.342,63 (Três mil, trezentos e quarenta e dois reais, sessenta e três centavos), abaixo discriminada:

R$ 2.326,14 :Total líquido do(a) reclamante
R$ 281,76 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R$ 512,30 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R$ 153,39 :IRRF já deduzido do autor
R$ 55,23 :Custas processuais
R$ 13,81 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R$ 3.342,63 :Total a executar em 24/11/2006.

Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente ao 1º dia do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 366/2006

Processo: 00776-2006-821-10-00-5 VT/GPI/TO
Exeqüente: INSS (Osvaldo da Costa e Silva)
Executado: Carlomberto Alves do Nascimento +02

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R$ 124,39 (Cento e vinte quatro reais, trinta e nove centavos), referente as custas e verbas previdenciárias. Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 04 dias do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 367/2006

Processo: 00777-2006-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Exeqüente: INSS (Estevão da Costa Souza)
Executado: Carlomberto Alves do Nascimento +02

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R$ 124,39 (Cento e vinte quatro reais, trinta e nove centavos), referente as custas e verbas previdenciárias. Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.

Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 04 dias do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 359/2006

Processo:00877-2006-821-10-00-6 VT/GPI/TO
Reclamante:José Antônio Teodoro
Reclamado:Construtora e Eletrica Saba Ltda. + 01

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 128, abaixo transcrito:

" Intime-se a 1ª reclamada via edital para que, no prazo de 05 dias, libere as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado. Gurupi/TO, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 30 dias do mês de novembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 360/2006

Processo:00928-2006-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Reclamante:Noel Agudo de Almeida
Reclamado:Construtora e Eletrica Saba Ltda. + 01

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 119, abaixo transcrito:

" Intime-se a 1ª reclamada via edital para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos as guias do TRCT/AM para levantamento do FGTS depositado, bem como para que expeça as guias do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva a ser apurada pelo setor de cálculos Gurupi/TO, 28/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente ao 1ª dia do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 362/2006

Processo:00686-2005-821-10-00-3 VT/GPI/TO
Reclamante:Aurisan da Silva Barroso
Reclamado:J.C Silva Informática Ltda.

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), J.C SILVA INFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 83, abaixo transcrito:

"Homologo os novos cálculos apresentados às fls. 72/82, devidos os anteriores (fls. 50/60) estarem em desconformidade com a decisão dos embargos declaratórios à fl. 19, na qual foi alterado o valor do salário base. Gurupi/TO, 22/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.

Eu,_____Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.

Eu,_____Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente ao 1ª dia do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA Nº 363/2006

Processo: 00811-2005-821-10-00-5
Exequente: Terezinha Elza da Silva Oliveira Costa
Procurador: Ildete França de Araújo-OAB/TO 733
Procurador: José Eduardo B. Augusto de Castro-OAB/RJ- 91792
Executado: Sorveteria Ula Ula Ltda
Fiel Depositário: Cleoma Afonso Cardoso O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 16/01/2007 às 13h35min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM (conforme auto de penhora de fl. 138)
1	02(dois) freezer, de duas portas cada um, cor branca, marca Rembly, em bom estado de uso e conservação, avaliado cada um R$750,00(setecentos e ciqneunta reais), perfazendo um total de R$1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 25/01/2007 às 13h35min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Sônia Mª Pereira da Silva, _____Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, _____Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 364/2006

Processo: 00835-2005-821-10-00-4
Exequente: Pedro Paixão Coelho de Souza
Procurador: Donatila Rodrigues-OAB/TO 789
Executado: Reflorestadora e Ext. De Produtos Vegetais e Transporte Rio Verde Ltda
Procurador: Valéria Bonifácio-OAB/TO 786-A
Fiel Depositário: Leonardo Binifácio Cardoso

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 16/01/2007 às 13h40min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM (conforme auto de penhora de fl. 138)
1	40(quarenta) metros cúbicos de carvão vegetal, ao preço de R$100,00(cem reais) o metro cúbico, perfazendo um total de R$ 4.000,00(quatro mil reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 25/01/2007 às 13h40min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Sônia Mª Pereira da Silva, _____Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, _____Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 365/2006

Processo: 0199-2005-821-10-00-0
Exequente: Carlito Pereira dos Santos
Procurador: Jonas Tavares dos Santos - OAB/TO 483
Executado: Diomar Batista
Procurador: Milton Roberto de Toledo - OAB/TO 511B
Fiel Depositário: Carlito Pereira dos Santos

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16/01/2007, às 13h45min, na sede nesta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	Um lote rural nº 26, do loteamento Tapioca, deste município, com área de 152.00.00 ha, possuindo benfeitorias como: casa residencial de palha, currais, etc. Com limites e confrontações contidos no R.-2/9.82-livro 2 - Registro Geral- ficha 1 - CRI de Gurupi/TO. Avaliado por R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Obs. Existe sobre o bem penhorado, vários gravames, conforme atesta a certidão de propriedade do imóvel.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 25/01/2007, às 13h45min.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu, Sônia Mª Pereira da Silva, Assistente-2, digitei.

Eu, Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi aos 04 dias do mês de dezembro ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 368/2006

Processo: 00737-2005-821-10-00-7
Exequente: Jucelino Felix dos Santos
Procurador: Donatila Rodrigues
Executado: Percon Concreto e Construções Ltda
Fiel Depositário: Antônio Ruiz Costa Filho

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 16/01/2007 às 13h50min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM (conforme auto de penhora de fl. 138)
1	25(vinte e cinco) tubos de concreto, S/A, sem amarração, diâmetro 0,30X1,00m, avaliados em R$ 875,00(oitocentos e setenta e cinco reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.

Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 25/01/2007 às 13h50min .

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Sônia Mª Pereira da Silva, _____Assistente 2, digitei.

Sílvia Custódia Pedreira, _____Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01066-1998-801-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE MARIANO JOAO BEZERRA
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO COMERCIAL LIDER
ADVOGADO: HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
RECLAMADO AMADO JOAO BEZERRA
ADVOGADO: HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
RECLAMADO AMERICA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL

Vistos os autos. 1.Tendo em vista que até a presente data não foi publicado o edital da praça designada às fl.353, reconsidero o despacho de fl. 353 e redesigno a PRAÇA e LEILÃO dos bens penhorados às fl. 201, para os dias abaixo relacionados, a ocorrerem sucessivamente, acaso reste frustrado o anterior: 1ª Praça 1/02/2007 - 13 horas; LEILÃO 14/03/2007 - 14 horas. 2. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias). 3. Intimem-se as partes. Palmas-TO, Dezembro 1, 2006. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01075-2000-801-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE MARIA MADALENA RODRIGUES MONTALVAO
ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO LAVANDERIA TOK SEC0 (TEREZA CRISTINA SOUZA DA SILVA)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 10 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, restituam-no ao arquivo definitivo. 3.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00387-2001-801-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE YANAN FONSECA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
RECLAMADO CERPAL - COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS DE PALMAS LTDA

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 30 dias. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00164-2002-801-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE HERCIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO BAVIERA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA + 01
RECLAMADO JOSÉ ROCHA DE SOUZA

ATO DE OFÍCIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação das partes para que tenham ciência da designação de praças no Juízo Deprecado para os dias 10/01/07, às 14h35min, e 17/01/07, às 14h35min, bem como leilão para o dia 19/02/07, às 14 horas, acaso não haja licitante, remição ou adjudicação dos bens nas praças realizadas. Palmas/TO, Sexta-feira, 1 de Dezembro de 2006. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **01000-2002-801-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE GILMAR PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINA E COMERCIO DA MADEIRA)
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Vistos os autos. 1.Tendo em vista que o reclamado e o reclamante não aceitaram o encargo de fiel depositário dos bens penhorados às fl.140, desconstituo a referida penhora. 2.Considerando que restou infrutífera todas as solicitações de bloqueio, via BacenJud (fls. 106, 125/126 e 131/132), intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for do seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de um ano, nos termos do art. 268 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas/TO, Dezembro 1, 2006. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00345-2004-801-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE JACOB DA SILVA ABREU
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
RECLAMADO MARCOS DE SOUZA COSTA
RECLAMADO AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

Vistos os autos. 1.Abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.2.Intime-se. Palmas/TO, Dezembro 1, 2006. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00429-2004-801-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE ANDERSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA. + 2
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES

Vistos os autos. 1.Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.[...] Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00260-2005-801-10-00-5 (0008)**
RECLAMANTE EGUINALDO NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO COMA BEM SALGADOS
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos. 1.Nada a deliberar acerca do requerimento do depositário tendo em vista que o mesmo foge à esfera da competência desta especializada, competindo, portanto, ao requerente as providências junto ao 1º Batalhão da Policia Militar de Palmas/TO, para a liberação do veículo. Publique-se. 2.Intime-se o arrematante da decisão de fls.126/130. Palmas/TO, Dezembro 1, 2006. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00604-2005-801-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE JORGE LUIZ ANTONIO ABRAHAO
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ-ME+01
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ

Vistos os autos. 1.Face o teor da certidão exara pelo Oficial de Justiça às fl. 156, abre-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. 2.Intime-se. Palmas/TO, Dezembro 1, 2006. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00668-2005-801-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE JOSE CARDOSO DA SILVA NETO
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO TOCANTINS DIESEL LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

Vistos os autos. 1.Expeça guia de levantamento de depósito judicial, liberando à reclamada o saldo da conta judicial nº 4400112418687, intimando-a para, no prazo de 5 dias, receber o seu crédito. [...] Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00720-2005-801-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE CLAUDIO ASSIS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO TOCANTINS-OAB/TO
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Vistos os autos. 1.Indefiro, por ora, o requerimento de bloqueio de valores da executada, eis que ainda não decorreu o prazo assinado à fl. 147. 2.Publique-se. Palmas/TO, quinta-feira, 30 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00726-2005-801-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE JEVERSON DE SOUZA BARBOSA LIMA
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO PALMAS SOLUCOES CURSOS DE INFORMATICA LTDA.-ME
ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE MORAIS

Vistos os autos. 1. Ante a apresentação dos comprovantes de quitação do débito, pela executada, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Intimem-se a executada e o INSS. 3. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00730-2005-801-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE LUZIA PEREIRA GUIMARAES SOARES
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
RECLAMADO PALMAS SOLUCOES CURSOS DE INFORMATICA LTDA.-ME
ADVOGADO: ALEX FERREIRA DE MORAIS

Vistos os autos. 1. Ante a apresentação dos comprovantes de quitação do débito, pela executada, declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 2. Intimem-se a executada e o INSS. 3. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01416-2005-801-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAUJO
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO GEOSERVER - SERVICOS DE GEOTECNIA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: DENISE MARTINS SUCENA PIRES

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante a dilação por 30 dias do prazo para apresentação de sua CTPS na Secretaria da Vara, sob as penas já cominadas à fl. 175. Publique-se..." ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00044-2006-801-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE EDER PEREIRA BATISTA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (COLCHOES SONART)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 48 horas. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00045-2006-801-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE MARIA CREUSA ABREU LIMA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (COLCHOES SONART)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 48 horas. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00050-2006-801-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE MANOEL SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(COLCHOES SONART)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 48 horas. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00051-2006-801-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE MANOEL SOUSA COSTA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(COLCHOES SONART)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 48 horas. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00052-2006-801-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE ADAUTON RODRIGUES FONSECA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO QUALY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.(COLCHOES SONART)
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado vista do processo pelo prazo de 48 horas. 2.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00093-2006-801-10-00-3 (0020)**
CONSIGNANTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO LEIDSON MARTINS LEAO COSTA

ATO DE OFÍCIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: 1. Desarquivamento dos autos, desentranhamento das peças que acompanham a inicial e à intimação do consignante para, no prazo 05 dias, comparecer ao balcão e receber a documentação. 2. Após, serão os autos restituídos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00136-2006-801-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE LUIZ BONFIM RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: HUGO MARINHO
RECLAMADO SILAS DIBENSAS MACEDO
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamado o prazo de 60 dias para comprovar a efetivação do parcelamento ou quitação do débito previdenciário, sob pena de prosseguimento da execução. 2.Assim, por ora, resta prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 55. 3.Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00246-2006-801-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE GILBERTO ALMEIDA DE CARVALHO + 01
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO JOSE CARLOS + 01
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO ERISON LUSTOSA AMARAL
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

ATO DE OFÍCIO: A despeito de não haver expediente externo, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação dos reclamados para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00752-2006-801-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE LOURIVAL ROSA DE LIMA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO CONSTRUTORA & INCORPORACAO SQUADRO LTDA. + 01
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

ATO DE OFÍCIO: Amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação dos reclamados para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

PROCESSO: **00781-2006-801-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE ANTONIO FERREIRA DE PADUA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO ARCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Vistos os autos. 1. Não estando preenchidos os pressupostos de admissibilidade, denego seguimento o recurso ordinário interposto pelo reclamado, ante a deserção resultante da inobservância do valor agregado à condenação na decisão proferida em sede de embargos declaratórios. 2. Publique-se. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00819-2006-801-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE ERISVALDA ALVES DE ARAUJO + 01
ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
RECLAMADO EGESA - ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL

ATO DE OFÍCIO: A despeito de não haver expediente externo, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimação do reclamado para, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Palmas/TO, Sábado, 2 de Dezembro de 2006. Eugênio Neto F. de Miranda - Diretor da Secretaria

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS **2438/TO**
(0023)

Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO **15680/GO**
(0006)

Advogado: ALEX FERREIRA DE MORAIS **53.233/MG**
(0012) (0013)

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO **80A/TO**
(0011) (0023)

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO **1340B/TO**
(0007)

Advogado: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO **1340/TO**
(0010)

Advogado: CARLOS VIECZOREK **567/TO**
(0002)

Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA **2982A/TO**
(0022)

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES **875/TO**
(0001) (0004)

Advogado: CÍCERO AYRES FILHO **876-B/TO**
(0009)

Advogado: DENISE MARTINS SUCENA PIRES **1609/TO**
(0014)

Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR **830/TO**
(0015) (0016) (0017) (0018) (0019)

Advogado: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO **2557/TO**
(0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0022)

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL **1329/TO**
(0005)

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES **413A/TO**
(0003)

Advogado: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA **14199/GO**
(0024)

Advogado: HERTON ESTEVAO MOTA BRITO **764/TO**
(0001)

Advogado: HUGO MARINHO **2.066/TO**
(0021)

Advogado: IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES **2495B/TO**
(0007)

Advogado: IRINEU DERLI LANGARO **1252/TO**
(0008)

Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA **1634/TO**
(0010)

Advogado: JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL **8373/GO**
(0001)

Advogado: JOAQUIM JOSE PESSOA **17693/DF**
(0020)

Advogado: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA **2270/TO**
(0025)

Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES **955/TO**
(0006)

Advogado: MAURO JOSE RIBAS **753B/TO**
(0009)

Advogado: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL **74795/MG**
(0025)

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO **1807B/TO**
(0002)

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2.149A/TO**
(0023)

Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO **2149A/TO**
(0024)

Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA **2808/TO**
(0014)

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA **1545-B/TO**
(0008)

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA **1545B/TO**
(0021)

Advogado: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO **1745/TO**
(0012) (0013)

Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA **748/TO**
(0005)

Advogado: TELMO HEGELE **340-B/TO**
(0011)

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: **00371-2004-802-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE NAIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO FAST SERVICE ASSISTÊNCIA TECNICA EM CELULARES
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA

desp.fl.240:"Dê-se prosseguimento à execução.Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.238.À praça, observadas as formalidades legais.Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital.Publique-se o edital.Intimem-se as partes diretamente e através dos procuradores, para ciência das praças designadas, bem como, para, querendo remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação ou adjudicação, nos termos do art. 788, I, II do CPC, sob pena de preclusão.Publique-se.(1ª praça 16/01/2006 às 13h15m)(2ª Praça 30/01/2006 às 13h15m).Em, 20/11/2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **00413-2004-802-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE HALEX CAVALCANTE COUTINHO
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES
RECLAMADO TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

desp.fl.280:"Proceda a secretaria as medidas procedimentais de estilo para a realização de praças a recairem sobre o bem penhorado, observando-se que o mesmo garante, também, outros feitos em trâmite neste juízo.1ª praça 16/01/2006 às 13h21m)(2ª Praça 30/01/2006 às 13h21m).Palmas, 22 de setembro de 2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **00622-2004-802-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE RADION DA CUNHA ARAUJO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO WK CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (+02)
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MURILO SUDRE MIRANDA

desp.fl,168:" Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta 2200103427245, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:Custas art.789-A-R$ 15,36;Custas processuais-R$ 61,45;INSS-R$ 420,71;IRPF-R$ 37,41. O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes. Prazos e fins legais.Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, 04/12/2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00499-2005-802-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE JOAO DE DEUS DA SILVA WANDERLEY
ADVOGADO: JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
RECLAMADO FRIGORIFICO LEAL LTDA. (PROP. FLORISVADO AUTERO LEAL)

desp.fl.84:"Dê-se prosseguimento à execução.Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.73.À praça, observadas as formalidades legais.Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital.Publique-se o edital.Intimem-se as partes diretamente e através dos procuradores, para ciência das praças nadas, bem como, para, querendo remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação ou adjudicação, nos termos do art. 788, I, II do CPC, sob pena de preclusão.Publique-se.(1ª Praça 16/01/2007, às 13h22m)(2ªPraça 30/01/2007 às 13:22h).Em, 28/11/2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **00654-2005-802-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ALMEIDAS CURSOS DE IDIOMAS LTDA. (LUZINETE M. DE ALMEIDA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES

desp.fl.294:"J. Intime-se a reclamada e sua procuradora para ratificar, mediante assinatura, a peça de fls.151/152. Intime-se a reclamante para se pronunciar sobre o cumprimento do acordo, em 5 dias, sob pena de concordância. Palmas, 22 de setembro de 2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **00659-2005-802-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO REIS BATISTA ARAUJO
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01
RECLAMADO FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO: VALDEMIR DE LIMA

desp.fl.213:" Declaro extinta a execução, nos termos dos artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Libere-se ao reclamante, via alvará judicial, o saldo total da conta 1000111139819, condicionando o saque ao recolhimento do seguintes encargos:- Custas art.789-A- R$ 36,34;Custas processuais-R$ 145,37;INSS-R$ 579,39;O Banco do Brasil deverá devolver, à este Juízo, as guias acima, devidamente autenticadas, no prazo de 10 (dez) dias. Faça-se constar esta ressalva no alvará.Intimem-se as partes. Prazos e fins legais. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em, Dezembro 4, 2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00698-2005-802-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE ARLAN BARROS DA SILVA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO SANEATINS - CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA

desp.fl.295:"Homologo os cálculos às fls. 288/292 e fixo o débito da executada em R$ 2.518,04, na data de 26-09-2006, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a executada, diretamente, via postal, bem como a sua advogada, para que efetue o pagamento da importância remanescente, em 05 dias, pena de execução.Em, 28/11/2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **00874-2005-802-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE MARIA DINIZ NUNES
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI-FUNDEG
ADVOGADO: RONAN PINHO NUNES GARCIA

desp.fl.349:"Expeça-se alvará determinando ao Banco do brasil que transfira o numerário depositado por meio da guia de fl.334, para sua agência local, liberando-se em seguida todo o crédito a autora, a qaul deverá comprovar o montante sacado em 5 dias. Em, 29/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01074-2005-802-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ERIMAR TOME MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO H.L.COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA-ME+01
ADVOGADO: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO GAM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA
RECLAMADO HELENA DA SILVA XAVIER

desp.fl.105:"J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. Palmas,29/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01201-2005-802-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE SILVIO CIRQUEIRA MAGALHAES
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA

desp.fl.102:"Dê-se prosseguimento à execução.Julgo boa a avaliação e subsistente a penhora de fl.98.À praça, observadas as formalidades legais.Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita para fins de publicação do edital.Publique-se o edital.Intime-se a executada, via mandado, observando-se o endereço carreado aos autos (fls.99), cientificando-lhe das datas e horários das Praças, podendo, caso queira, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão.Intime-se, ainda, o exeqüente dando-lhe ciência das Praças.1ª praça 16/01/2006 às 13h20m)(2ª Praça 30/01/2006 às 13h20m).Em, 20/11/2006.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS.Juiz do Trabalho Titular da 2.ª VT/Palmas."

PROCESSO: **01294-2005-802-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE OLAVO JOSE DE MORAIS RAMOS
ADVOGADO: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVERA
RECLAMADO AUDI CONTABIL LTDA. (PROP. ANTONIO LUIZ AMORIM)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

desp.fl.145:"Homologo a avaliação.Julgo boa e subsistente a penhora lavrada no auto de fls.74.À praça, observadas as formalidades legais.Expeça-se o competente edital. Publique-se.Intimem-se as partes.(1ª Praça 16/01/2006 às 13h14m)(2ª Praça 30/01/2006 às 13h14m) Em, 17/11/2006. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00337-2006-802-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

desp.fl.J. Intime-se a executada para indicar bens de sua propriedade, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido. Palmas,28/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00479-2006-802-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE VIVIANE LIE YOKOYAMA
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
RECLAMADO CLINICA DE FISIOTERAPIA FISIONTON
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

J. Considerando que o acordo foi homologado sem reconhecimento do vínculo empregatício, as contribuições previdenciárias incidem no percentual de 20%(cota da empresa) e 11% (cota contribuinte), ambos de responsabilidade da executada. Comprovada apenas a cota de 20%, resta-lhe recolher a cota de 11%, ou seja, R$385,00. Intime-se a execdutada para comprovar o recolhimento da parcela previdenciária resudual, em 5 dias, sob pena de solicitação de bloqueio de valores, via Bacen Jud. Em, 28/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do trabalho."

PROCESSO: **00624-2006-802-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO VALERIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO: EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO SABINA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO

desp.fl.95:" Diante dos termos da certidão supra, expeça-se o competente mandado de reintegração, observando-se os comandos da r. decisão de fl.59/66, devendo o autor contactar o senhor oficial de justiça para que seja reintegrado no emprego. Concomitantemente, intime-se o reclamante diretamente e através de seu causídico. Em, 28/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros.Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01064-2006-802-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE João José da Conceição da Silva
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Maria do Socorro Matos de Oliveira

sentença de fls.19/20:"...A presente ação enquadrada no rito sumaríssimo não atendeu a determinação legal de que fosse correta quanto ao nome e identificação do endereço patronal (CLT, art.852-B, II) conforme se verifica pela informação fornecida pela ECT(fl.15). Por outro lado é sabido que a outra parte deve arcar com o ônus da sua incúria. Sendo esta a situação dos autos, determino o arquivamento da reclamação(CLT, art.852-B,III, §1º). Fundamentos pelos quais determino o arquivamento da reclamatória, cosoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisium. Custas, de R$56,50, calculadas sobre R$2.825,0, valor arbitrado a condenação para esta exclusiva finalidade, pelo reclamante, e de cujo pagamento resta dispensado facev a miserabilidade jurídica declarada e ora reconhecida. Decorrido o prazo legal autorizo o desentranhamento dos documentos por ventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se apena so reclamante. Em, 29/11/2006. Nada mais, Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do trabalho."

PROCESSO: **01074-2006-802-10-00-0 (0016)**
EMBARGANTE E. A. da Silva Salvadorense
ADVOGADO: LEIDIANE ABALEM SILVA
EMBARGADO José Neto dos Santos

desp.fl.47:"Junte-se apenas esta peça, já que a documentação anexa é apenas cópia dos autos. A decisão atacada pela autora, em seu recurso é, à toda evidência, de caráter interlocutório não terminativo do feito. Assim, nego seguimento ao Agravo de Petição, porque manifestamente inadimissível, conforme intelig~encia do art.893, §1º da CLT. Intime-se. Cite-se o embargado. Em, 29/11/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **01109-2006-802-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Antônio Raimundo Pereira de Souza
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Ailton Soares Machado

desp.fl.11-v:"o autor alega que as horas extras foram pagas corretamente, mas não aponta onde residiriam as diferenças e nem as razões pelas quais entendeu incorretos os pagamentos. Ademais, se elas foram pagas de forma incorreta, seriam devidas apenas "diferenças" e não como consta do pedido. . Visando corrigir tais anomalias, emende a inicial, em cinco dias, sob pena de extinção por inépcia.Intime-se. Em, 04/12/2006. Francisco Rodrigues de Barros. Juiz do Trabalho."

ÍNDICE

Advogado:	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	**2616A/TO**
(0017)		
Advogado:	ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO	**2556/TO**
(0010)		
Advogado:	ATAUL CORREA GUIMARAES	**1235/TO**
(0002)		
Advogado:	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO	**1340B/TO**
(0003)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO DE LIMA	**2323/TO**
(0010)		
Advogado:	CLOVIS TEIXEIRA LOPES	**875/TO**
(0008) (0013)		
Advogado:	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS	**3688/TO**
(0015)		
Advogado:	DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA	**2725-B/TO**
(0009)		
Advogado:	DONATILA RODRIGUES	**789/TO**
(0005)		
Advogado:	EDWARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	**2557/TO**
(0012) (0014)		
Advogado:	GERMIRO MORETTI	**385A/TO**
(0012)		
Advogado:	IRINEU DERLI LANGARO	**1252/TO**
(0007)		
Advogado:	JESUS FERNANDES DA FONSECA	**2112-B/TO**
(0009)		
Advogado:	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO	**1132/TO**
(0004)		
Advogado:	LEIDIANE ABALEM SILVA	**2182/TO**
(0016)		
Advogado:	LUCIANA CORDEIRO C. CERQUEIRA	**1341/TO**
(0007)		
Advogado:	LUCIANA DE FREITAS PEREIRA	**6230/MT**
(0001)		
Advogado:	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS	**1.655/TO**
(0005)		
Advogado:	MURILO SUDRE MIRANDA	**1536/TO**
(0003)		
Advogado:	RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVERA	**2540/TO**
(0011)		
Advogado:	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA	**2808/TO**
(0009)		
Advogado:	RONAN PINHO NUNES GARCIA	**1956/TO**
(0008)		
Advogado:	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	**1745B/TO**
(0006)		
Advogado:	SILSON PEREIRA AMORIM	**635A/TO**
(0002) (0011)		
Advogado:	TULIO DIAS ANTONIO	**2698/TO**
(0013) (0014)		
Advogado:	VALDEMIR DE LIMA	**184513/SP**
(0006)		
Advogado:	VINICIUS COELHO CRUZ	**1.654/TO**
(0001)		
Advogado:		/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 524/2006

Processo nº : 0868-2005-802-10-00-6
Exeqüente : Ibanes Rocha de Sousa
Executada : Ambiental Engenharia Ltda + 02

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica *CITADO* o sócio da executada, Sr. Amauri Nascimento Alves, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, *sob pena de penhora "on line", via BacenJud*, sem prejuízo de futuras atualizações.

R$ 5.000,00(Parcela inadimplida)
R$ 5.000,00(Multa 100%)
R$ 11,06(Ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana)
R$ 186,97(INSS empregado)
R$ 562,12(INSS empregador + SAT)
R$ 141,75(INSS terceiros)
=========
R$ 10.901,90(Total do cálculo)
* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Amauri Nascimento Alves, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 531/2006

Processo nº : 0379-2006-802-10-00-5
Exeqüente : Francisco Soares da Silva
Executada : ENGEC - Construções Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada ENGEC - Construções Ltda , com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R$ 1.500,00(1.450,00 + 50,00)- - - - - parcela inadimplida
R$ 1.500,00- - -- - - - -- -- - -- -- -- -- -- multa de 100%
R$ 11,06 - custas art.789-A,II,a
R$ 3.011,06---------- TOTAL

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de ENGEC - Construções Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 532/2006

Processo nº : 1258-2005-802-10-00-0
Exeqüente : Reginaldo Pedro Chagas
Executada : Quallitty Comércio Chaves de Franco

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica CITADA a executada Quallitty Comércio Chaves de Franco, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar a quantia abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R$ 7.050,59 (Total líquido do exeqüente)
R$ 149,86(Custas processuais)
R$ 48,52(Custas art. 789-A, da CLT (R$ 37,46) + ato de Oficial de Justiça por diligência certificada na zona urbana (R$ 11,06))
R$ 245,54(INSS empregado)
R$ 694,46(INSS empregador + SAT)
R$ 175,12(INSS terceiros)
R$ 196,82(IRPF)
=========
R$ 8.560,91(Total do cálculo)

* Comina-se o prazo de 20 (vinte) dias, para os efeitos do art. 232 do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de Quallitty Comércio Chaves de Franco, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça - Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara..

Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 525/2006

Processo nº..... : 0515-2005-802-10-00-6
Reclamante..... : José Darci da Rocha
Reclamada..... : Niflex Móveis para Escritório Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: Niflex Móveis para Escritório Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do item 2 do DESPACHO de fls. 163, a seguir:

"Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações, bem como entregar as guias TRCT, SD e CD, sob pena de indenização substitutiva equivalente ao Seguro Desemprego, nos termos da sentença de fls. 141/145."

E, para que chegue ao conhecimento de Niflex Móveis para Escritório Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.
Palmas/TO, 1º de dezembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 526/2006

Processo nº..... : 0086-2005-802-10-00-7
Reclamante..... : João de Castro Silva
Reclamada..... : G.L Construtora Ltda

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA: G.L Construtora Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls. 54, a seguir:

"J. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias."

E, para que chegue ao conhecimento de G.L Construtora Ltda foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, Seção III e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria, conferi o presente.
Palmas/TO, 1º de dezembro de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 522/2006

Processo:1201-2005-802-10-00-0
Exeqüente:Silvio Cirqueira Magalhães
Procurador:Arthur Emanuel Chaves de Franco
Executada:Taipal Construtora e Incorporadora Ltda
Procurador:Carlos Roberto de LimaFiel Depositário: Manuel Ribeiro da Costa

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 20 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 20 minutos.

Item	Descrição do bem
1	01 (um) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA ARSE 72, ALAMEDA 21, CONJUNTO LOTES "L", LOTE 09, DO LOTEAMENTO PALMAS, 2ª ETAPA, FASE I, com ÁREA TOTAL DE 2.576,00m², com seguinte limites e confrontações, sendo: 64,00m de frente com Alameda 21; 64,00 metros de fundo com a AI-04; 40,25m do lado direito com AI-23; 40,25m do lado esquerdo com o lote 10. MATRÍCULA Nº 21.987.Avaliado em R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
	Valor Total : R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 29 dias do mês de novembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 523/2006

Processo:0413-2004-802-10-00-0
Exeqüente:Halex Cavalcante Coutinho
Procurador:Márcio Augusto Monteiro Martins
Executada:Total Play Ltda (LOTINS - Loterias do Tocantins + 01)
Procurador:Silson Pereira AmorimFiel Depositário: Charles Brôncio de Oliveira Cruz

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 21 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 21 minutos.

Item	Descrição do bem
1	01 (um) ar condicionado SPLIT 60.000 BTUS - R$ 2.600,00;
2	02 (dois) ar condicionados SPLIT 24.000 BTUS - R$ 1.900,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 3.800,00;
3	01 (um) ar condicionado SPLIT 13.000 BTUS - R$ 1.500,00;
4	01 (um) freezer horizontal metal frio 2 tampas - R$ 350,00;
5	03 (três) aparelhos de ar condicionados 18.000 BTUS - R$ 600,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 1.800,00;
6	02 (dois) aparelhos de ar condicionados 30.000 BTUS - R$ 1.000,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 2.000,00;
7	58 (cinqüenta e oito) impressoras térmicas com fonte - R$ 500,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 29.000,00;
8	10 (dez) nobreaks - R$ 170,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 1.700,00;
9	10 (dez) estabilizadores - R$ 40,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 400,00;
10	06 (seis) computadores com monitor, TC e mouse - R$ 1.000,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 6.000,00;
11	02 (dois) computadores com monitor, TC e mouse, sem o HD e a tampa lateral - R$ 800,00 a unidade, perfazendo o total de R$ 1.600,00.
	Valor Total do Lote : R$ 50.750,00 (cinqüenta mil, setecentos e cinqüenta reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 29 dias do mês de novembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 527/2006

Processo :0499-2005-802-10-00-1
Exeqüente :João de Deus da Silva Wanderley
Procurador :José Erasmo Pereira Marinho
Executado :Frigorífico Leal Ltda (prop. Florisvaldo Autero Leal)
Procurador :----------Fiel Depositário: Florisvaldo Autero Leal

O doutor Francisco Rodrigues de Barros , Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 22 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 22 minutos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM
1	01 (UMA) CALDEIRA PARA FRIGORÍFICO, INSTALADA PARA FUNCIONAMENTO, em bom estado de conservação. Avalio pela quantia de R$ 50.000 (cinqüenta mil reais). OBS.: o referido bem fora penhorado nos processos 315-05-2ª VT; 316-05-2ª VT e 698-05-1ª VT.
	Valor Total : R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, Odilon Freire Soares Filho , Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 528/2006

Processo:0487-2005-802-10-00-7
Exeqüente:Elves Kerllen Cardoso Mesquita
Procurador:Clóvis Teixeira Lopes
Executada:Centro Nacional de Informática Ltda + 02
Procurador:Irineu Derli LangaroFiel Depositários: Gerson Lopes Adorno

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 23 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 23 minutos.

Item	Descrição do bem
1	20 (vinte) mesas para computador, material melaninho, branco, em estado regular de conservação- Avalio em R$ 800,00.
2	32 (trinta e duas) cadeiras estofadas, cor azul, sem encosto para braços, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 960,00.
3	03 (três) cadeiras estofadas, cor azul, giratórias, em estado regular de conservação, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 120,00.
4	03 (três) longarinas, contendo três lugares cada uma, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 300,00.
5	02 (duas) cadeiras fixas, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 50,00.
6	01 (um) aparelho de ar condicionado, marca springer, 18.000 BTU's, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R$ 750,00.
7	01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Elgin, 10.000 BTU"s, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R$ 600,00.
8	01 (um) aparelho de ar condicionado, marca springer, 21.000 BTU's, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R$ 800,00.
9	01 (um) bebedouro, marca master frio, funcionando e em estado regular de conservação - Avalio em R$ 200,00.
10	01 (um) ventilador de parede, marca ARGE, funcionando e em estado regular de conservação - Avalio em R$ 70,00.
11	01 (um) ventilador de teto, sem marca aparente, funcionando e em estado regular de conservação - Avalio em R$ 50,00.
12	01 (uma) mesa em formato L, com 02 gavetas de recepção, material melaninho, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 200,00.
13	01 (um) arquivo para escritório, material melaninho, 04 gavetas, em bom estado de conservação - Avalio em R$ 150,00.
14	01 (um) armário para escritório, material melaninho, 02 portas, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 130,00.
15	XV - 01 (um) armário para escritório, material melaninho, 02 portas, em bom estado de conservação - Avalio em R$ 160,00.
16	03 (três) mesas de secretária, em estado regular de conservação - Avalio em R$ 90,00.
17	20 (vinte) estabilizadores, diversas marcas, funcionando e em bons estados de conservação - Avalio em R$ 750,00.
18	01 Scanner, marca ARTEC AM 12S, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R$ 120,00.
19	07 Micro computadores, mouse, teclado, HD de 3,1, memória de 32 RAM, processador celeron 233 e 266, funcionando em estado regular de conservação. Avalio em R$ 1.750,00.
	Valor Total do Lote : R$ 8.050,00 (oito mil e cinqüenta reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu,Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 529/2006

Processo:1145-2005-802-10-00-4
Exeqüente:José de Sousa Martins Filho
Procurador:Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco
Executada:Taipal Construtora e Incorporadora Ltda
Procurador:Carlos Roberto de LimaFiel Depositários: Manuel Ribeiro da Silva

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 24 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 24 minutos.

Item	Descrição do bem
1	01 (um) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA ARSE 72, ALAMEDA 21, CONJUNTO LOTES "L", LOTE 09, DO LOTEAMENTO PALMAS, 2ª ETAPA, FASE I, com ÁREA TOTAL DE 2.576,00m², com seguinte limites e confrontações, sendo: 64,00m de frente com Alameda 21; 64,00 metros de fundo com a AI-04; 40,25m do lado direito com AI-23; 40,25m do lado esquerdo com o lote 10. MATRÍCULA Nº 21.987. Avalio o bem pela quantia de R$ quantia de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).
	Valor Total : R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE PRAÇA Nº 530/2006

Processo:1284-2005-802-10-00-8
Exeqüente:Adalberto da Silva
Procurador:Edwardo Nelson Luiz Chaves Franco
Executada:Taipal Construtora e Incorporadora Ltda
Procurador:Carlos Roberto de LimaFiel Depositários: Manuel Ribeiro da Silva

O doutor Francisco Rodrigues de Barros, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 16-01-2007, às 13 horas e 25 minutos, na sede desta Vara, situada na 103 Norte, Av. LO 02, Lote 56, Palmas/TO, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro)horas o restante, sob pena de perda do sinal.
Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 30-01-2007, às 13 horas e 25 minutos.

Item	Descrição do bem
1	01 (um) IMÓVEL URBANO, SITUADO NA ASR-SE 25, RUA SR-11, CONJUNTO 06 (SEIS), LOTE 12 (DOZE), PALMAS,1ª ETAPA, FASE III, com ÁREA TOTAL DE 4.400,00m², com seguinte limites e confrontações, sendo: 40,00m de frente com a RUA SR-11; 40,00 metros de fundo com área verde; 110,00m com lado direito com lote 14; 110,00m do lado esquerdo com o lote 10. MATRÍCULA Nº 12.342. Avalio o bem pela quantia de R$ quantia de R$ 125,000,00 (cento e vinte cinco mil reais).
	Valor Total : R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.

Eu,Sandra Mara Gil Godinho, Técnico Judiciário, digitei.
Eu, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de Secretaria da MM. 2ª VT de Palmas/TO, conferi aos 1º dias do mês de dezembro ano de 2006.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS

DESPACHOS

PROCESSO: 00019-2005--10-00-2 (0001)
RECLAMANTE LEOMAR FERNANDES DINIZ
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

Desp.fl.253 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00041-2005--10-00-2 (0002)
RECLAMANTE JOSÉ HAMILTON ROCHA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

Desp.fl.241 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00042-2005--10-00-7 (0003)
RECLAMANTE ADÉLCIO TITO COSTA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA ROSA

Desp.fl.250"Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00050-2005--10-00-3 (0004)
RECLAMANTE EDGAR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA ROSA

Desp.fl.240 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00056-2005--10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ANTÔNIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: ODILON JORGE DA NEVES

Desp.fl.230 'Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00060-2005--10-00-9 (0006)
RECLAMANTE NORMINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA ROSA

Desp.fl.236 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00061-2005--10-00-3 (0007)
RECLAMANTE PERICLES JOSÉ CÂNDIDO PÓVOA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

Desp.fl.242 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00066-2005--10-00-6 (0008)
RECLAMANTE MARTINIANO MOREIRA FILHO
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

Desp.fl.228 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00073-2005--10-00-8 (0009)
RECLAMANTE VALDOMIRO FERNANDES DIAS
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA ROSA

Desp.fl.258 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00074-2005--10-00-2 (0010)
RECLAMANTE ELSINO PEREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (LIQUIDANTE IRANILDO RODRIGUES VALENÇA)
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES

Desp.fl.241 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do exeqüente, tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 04 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00039-2006--10-00-4 (0011)
RECLAMANTE José Antonio Rodrigues Dias
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RECLAMADO José Fernandes Rodrigues

Desp.fl.21 "Vistos e examinados. Ante o silêncio do INSS, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas. Publique-se. Dianópolis-TO, 04 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00135-2006--10-00-2 (0012)
CONSIGNANTE Massaru Shirabe
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
CONSIGNADO João Batista Galvão da Silva

Desp.fl.53 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do INSS, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito nos termos do art. 794, I, do CPC.Arquivem-se os autos, em DEFINITIVO, com as devidas baixas.Publique-se.Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00204-2006--10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Ubiratã Soares da Silva
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO Município de Dianópolis - TO

Desp.fl.28 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do Reclamante, considero satisfeita a avença de fl. 21, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Oficie-se ao INSS para manifestar-se sobre os termos do acordo em 16 dias, sob pena de preclusão e conseqüente arquivamento EM DEFINITIVO dos autos.Publique-se.Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2006. Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00206-2006--10-00-7 (0014)
RECLAMANTE VALTER ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: HAMURAB RIBEIRO DINIZ
RECLAMADO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS - TOCANTINS

Desp.fl.21 "Vistos e examinados.Ante o silêncio do Reclamante, considero satisfeita a avença de fl. 20, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC.Oficie-se ao INSS para manifestar-se sobre os termos do acordo em 16 dias, sob pena de preclusão e conseqüente arquivamento EM DEFINITIVO dos autos.Publique-se.Dianópolis/TO, 01 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

PROCESSO: 00288-2006--10-00-0 (0015)
AUTOR Osvaldo Lima dos Santos
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA
RÉU (CELTINS) Cia Energia Elétrica do Estado do Tocantins
ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER

Desp.fl.106 "Vistos, etc. Designo a realização de Perícia Médica, nomeando Expert o Dr. LUCIANO BEZERRA BARBOSA, o qual deverá ser intimado para a realização dos exames e apresentar o laudo em 30 dias, com resposta aos seguintes quesitos do juízo, sem prejuízo dos demais esclarecimentos que se fizerem necessários: 1 - O reclamante está incapacitado total ou parcialmente para o trabalho? 2 - Na hipótese de incapacidade parcial, qual o percentual de redução da capacidade laborativa? 3 - A lesão sofrida pelo reclamante no acidente automobilístico (fratura do fêmur da perda esquerda) gerou dano/seqüela estética ? Especifique. Às partes já foi concedido prazo para indicação de quesitos e assistente técnicos, conforme ata de fls. 82/85.Estabelecidos a data, horário e local dos exames, intimem-se as partes e assistentes técnicos, se houver. Os honorários periciais serão pagos ao final, pela parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, a teor do artigo790-B da CLT.Saliento que para realização dos trabalhos o Sr. Perito pode utilizar-se de todos os meios necessários, inclusive obter informações, solicitar documentos que estejam em poder das partes, exigir exames, bem como instruir o laudo com fotografias ou quaisquer outras peças (art. 429/CPC).Publique-se para ciência das partes. Dianópolis, 4 de dezembro de 2006." Juiz do Trabalho RUBENS CURADO SILVEIRA

ÍNDICE

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL 363-B/TO
(0002) (0003) (0007) (0009) (0010)

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL 363/B/TO
(0001) (0004) (0005) (0006) (0008)

Advogado: HAMURAB RIBEIRO DINIZ 3247/TO
(0013) (0014)

Advogado: IRIS BENTO TAVARES 13057/GO
(0001) (0002) (0007) (0008) (0010)

Advogado: JALES JOSÉ COSTA VALENTE 450/B/TO
(0011)

Advogado: MARIA DE FÁTIMA ROSA 6307/GO
(0003) (0004) (0006) (0009)

Advogado: NALO ROCHA BARBOSA 1857/A/TO
(0012)

Advogado: ODILON JORGE DA NEVES 13152/GO
(0005)

Advogado: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER 2245/TO
(0015)

Advogado: PAULO SANDOVAL MOREIRA 1.535B/TO
(0015)

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00334-2006--10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE Joel Araújo Moreira da Silva
ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO Município de Bandeirantes do Tocantins
ADVOGADO: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS

Desp. de fl. 64: "Vistos os autos. Em face da petição de fl.59, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo homologado à fl.35. Após, decorridos os prazos sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se a devida baixa nos registros. Guaraí, 04 de dezembro de 2006 (segunda-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00419-2006--10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE José Benonias Coelho Pereira
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS
RECLAMADO Espólio de João Alves Ramos
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO Wilson Alves Ramos
RECLAMADO José Alves Ramos
RECLAMADO Alcides Alves Ramos
RECLAMADO Vitor Alves Ramos

Decisão de fls. 121/124: "III - DISPOSITIVO: Pelo exposto, resolve o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ BENONIAS COELHO PEREIRA em face do ESPÓLIO DE JOÃO ALVES RAMOS, a julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$1.614,30, apuradas sobre R$80.715,00, valor da causa, pelo reclamante, isento. Intimem-se as partes desta decisão. Guaraí, 04 de dezembro de 2006. Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00497-2006--10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE Gercilene Lopes da Silva Alves
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 57: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl.39, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00498-2006--10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Maria Madrilene de Carvalho Costa
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 68: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 50, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00499-2006--10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Nébia Maria Morais Gadelha
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 63: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 45, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00500-2006--10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Sandro Batista Aguiar
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 48: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 32, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00502-2006--10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Adriana de Miranda Santiago
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 53: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 35, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00505-2006--10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Maria Helena Scarabelot
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 48: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 30, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGAJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00506-2006--10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Claudir Vivan
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 51: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 33, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho ."

PROCESSO: **00507-2006--10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Adriana Boettcher de Freitas
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 57: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 39, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00508-2006--10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE Artur Ferreira Lima Neto
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 49: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 31, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00509-2006--10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Maria Solange Rodrigues de Sousa
ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 49: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmad a entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos pre-videnciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 32, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00521-2006--10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Silas José de Lima
ADVOGADO: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA COELHO

Desp. de fl. 53: "Vistos os autos. Ante a inércia do Reclamante, tenho por adimplida a avença firmada entre as partes. Intime-se a Reclamada para, em 10 (dez) dias, comprovar os recolhimentos pre-videnciários e fiscais, nos termos da decisão de fl. 35, sob pena de execução. Guaraí-TO, 01 de dezembro de 2006 (sexta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00593-2006--10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Mércia Teixeira Sobrinho Oliveira
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA
RECLAMADO Miranda & Miranda Ltda. (Agrosafra)

Desp. de fl. 24: "Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para em 03 (três) dias, manifestar-se sobre a devolução da notificação, no verso da fl. 23. Guaraí-TO, 04 de dezembro de 2006 (segunda-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA."

ÍNDICE

Advogado: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS **792B/TO**
(0002)
Advogado: LEONARDO OLIVEIRA COELHO **2944/B/TO**
(0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013)
Advogado: LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS **2497/TO**
(0001)
Advogado: LUCAS MARTINS PEREIRA **1732/TO**
(0014)
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS **514/TO**
(0002)
Advogado: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO **118A/TO**
(0001)
Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA **3251/TO**
(0003) (0004) (0005) (0006) (0007) (0008) (0009) (0010) (0011) (0012)
Advogado: ÁLVARO DE OLIVEIRA MACEDO **3133A/TO**
(0013)

Tribunal Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 183/2006 - 1ª ZE/DF

PARA CIÊNCIA DA PARTE INTERESSADA

O MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA, FAZ SABER que foi proferida neste Juízo a seguinte Sentença:

Processo n.º A 00188/06 - 1ª ZE/DF
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral
Interessado: Yoshimiti Arima
"Vistos, etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), c/c o artigo 42 da Resolução nº 21.538/03-TSE, decido cancelar a inscrição do eleitor Yosimiti Arima, inscrição nº 000190792097.

Eu, Washington Afonso Vieira, Chefe Substituto do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 05 de dezembro de 2006.
Brasília - DF

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

4ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE SENTENÇA

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 4ª Zona Eleitoral do Distrito Federal Doutor MILTON EURÍPEDES DA SILVA, FAZ SABER, a todos quantos tomarem conhecimento deste, que foi proferida a seguinte Sentença, no processo abaixo relacionado:

PROCESSO N.º A-0448/2006 - 4ª Z.E/DF CLASSE IX
INTERESSADO: ANA MARIA DUARTE e OUTROS
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL - POR ÓBITO
Sentença n.º 016/2006: "Determino, pois, o Cancelamento da inscrição eleitoral n. 0033 8378 2046 - 4ª ZE/DF de MARIA PATROCINIA DOS SANTOS CARNEIRO. Publique-se. Registre-se e Arquive-se. Gama-DF, 30 de novembro de 2006."

Dado e passado nesta cidade-satélite do Gama-DF, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis eu, Irani Amaral Bortone, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, conferi e subscrevo o presente edital.

MILTON EURÍPEDES DA SILVA
Juiz da 4ª Zona Eleitoral/DF

7ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 64/2006

A Excelentíssima Senhora Doutora **LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA**, Juíza da 7ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do que determina o caput do artigo 19 da Lei nº 9096/95, torna públicas as listagens de filiados dos partidos políticos com e sem diretório constituído perante o Juízo desta Zona Eleitoral, notifica os representantes das agremiações que não houve Pluralidade de Filiação Partidária, relativo aos eleitores em situação de irregularidade também relacionados no presente edital.

FILIADOS COM RESTRIÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE FILIAÇÃO	ZONA	PARTIDO
010319982003	APARECIDA RODRIGUES MOREIRA	20/03/1993	7	PC DO B
011952412054	JOSE DAMIAO FERRAZ	05/09/1995	7	PC DO B
008040172062	NOEMIA DA COSTA E SILVA	22/05/1993	7	PC DO B
008037982011	WALDEMIR BRITO DOS SANTOS	22/05/1993	7	PC DO B
004655162089	MARIA CELINA DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT
004564532070	NAIR MARIA DE JESUS	01/03/1990	7	PDT
011629762020	ADENALDO RODRIGUES BRITO	13/10/1997	7	PL
016279042020	ADRIANO BARROS SALES	24/08/2004	7	PL
008110202046	AIDE RODRIGUES SANTOS	13/10/1997	7	PL
004534762003	GENI BRAGA DOS SANTOS	13/10/1997	7	PL
010319262038	GONCALO CAXIAS DO NASCIMENTO	13/10/1997	7	PL
011967682046	JALVANIR PEREIRA BARROS	13/10/1997	7	PL
014438342089	KARINA AYRES DE ALMEIDA	06/04/1998	7	PL
008099272089	MARCO ANTONIO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO	13/10/1997	7	PL
004554942097	MARTA DE OLIVEIRA SOUZA	13/10/1997	7	PL
013426022089	RANGEL ANGELO LIMA TEIXEIRA	12/08/2003	7	PL
008109442038	RICARDO FELIX DA SILVA BARROS	20/08/2004	7	PL
004549032011	ANIBAL PEREIRA DE MATOS NETO	18/05/1988	7	PP
004538902003	LINDALVA CANDIDA VILLELA GALVAO	31/07/1992	7	PP
004683412020	PRAKCEDA JAKUBOWSKI DE CARVALHO	05/02/1990	7	PP
010318812003	HERMES ALVES DA COSTA	04/08/2001	7	PPS
011030652089	LUCIANE JOSE DE SANTANA	05/10/1995	7	PPS
013228462038	MICHELLE ROSA MILANI	04/10/2001	7	PPS
002531052046	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	30/04/1997	7	PSDB
008100092089	JULIO CESAR RABELO DA SILVA	30/04/1997	7	PSDB
004662772062	SANDRA ALVES DE ALMEIDA	10/10/2003	7	PSDB

FILIADOS COM IRREGULARIDADES

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE FILIAÇÃO	ZONA	PARTIDO	IRREGULARIDADE
004618072062	CATARINO DE SOUZA GOMES	22/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA
029655131376	JOSE MARIA DA COSTA	06/10/2002	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
029655131376	JOSE MARIA DA COSTA	06/10/2002	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
029655131376	JOSE MARIA DA COSTA	06/10/2002	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010315862011	LADJANE SEBASTIANA NORBERTO	29/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010315862011	LADJANE SEBASTIANA NORBERTO	29/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010315862011	LADJANE SEBASTIANA NORBERTO	29/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA

004628272062	MARIA APARECIDA DA SILVA	22/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO CANCELADA
004635902062	VALDENICE DOURADO DA SILVA	20/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004635902062	VALDENICE DOURADO DA SILVA	20/05/1993	7	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004587902011	FLAVIO RAMOS PIRES	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004587902011	FLAVIO RAMOS PIRES	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004587902011	FLAVIO RAMOS PIRES	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004551992003	JOANA CARDOSO DOS SANTOS	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004551992003	JOANA CARDOSO DOS SANTOS	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO CANCELADA
004551992003	JOANA CARDOSO DOS SANTOS	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004551992003	JOANA CARDOSO DOS SANTOS	05/04/1994	7	PCB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010314652020	VALDEIR ANA DOS SANTOS	08/03/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010314652020	VALDEIR ANA DOS SANTOS	08/03/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010314652020	VALDEIR ANA DOS SANTOS	08/03/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004582672054	VALDIR TAVARES DA SILVA	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004582672054	VALDIR TAVARES DA SILVA	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004582672054	VALDIR TAVARES DA SILVA	05/04/1994	7	PCB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
009580812062	AUREA SILVA DO NASCIMENTO CORDEIRO	25/05/2006	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009580812062	AUREA SILVA DO NASCIMENTO CORDEIRO	25/05/2006	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009580812062	AUREA SILVA DO NASCIMENTO CORDEIRO	25/05/2006	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
9580812062	AUREA SILVA DO NASCIMENTO CORDEIRO	25/05/2006	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009580812062	AUREA SILVA DO NASCIMENTO CORDEIRO	25/05/2006	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007109262011	CLEIDE MARIA SEURINHA SOUSA	29/03/1989	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007109262011	CLEIDE MARIA SEURINHA SOUSA	29/03/1989	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007109262011	CLEIDE MARIA SEURINHA SOUSA	29/03/1989	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007109262011	CLEIDE MARIA SEURINHA SOUSA	29/03/1989	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007109262011	CLEIDE MARIA SEURINHA SOUSA	29/03/1989	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004588922046	HELENA DE FATIMA GOMES MARIANO	30/03/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004548112062	IRINEU SOUZA SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004652642097	LECY HUHN DE SOUZA MORAIS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004652642097	LECY HUHN DE SOUZA MORAIS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004652642097	LECY HUHN DE SOUZA MORAIS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004541012046	MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO	06/06/1988	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004541012046	MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO	06/06/1988	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004541012046	MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO	06/06/1988	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004541012046	MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO	06/06/1988	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004541012046	MARIA EUDA CORDEIRO DE BRITO	06/06/1988	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
04594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004594362038	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	25/05/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004657662070	MARIA JOSE GUALBERTO	28/09/1993	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004657662070	MARIA JOSE GUALBERTO	28/09/1993	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004657662070	MARIA JOSE GUALBERTO	28/09/1993	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004657662070	MARIA JOSE GUALBERTO	28/09/1993	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004657662070	MARIA JOSE GUALBERTO	28/09/1993	7	PDT	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004581162046	REGINA SOARES DOS SANTOS	01/03/1990	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA

004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004556122070	SILENE LEAL DOS SANTOS CAIXETA	30/04/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004598352003	VANDER LUIZ MORENO	08/09/1993	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004665072046	VILMA MARIA PEREIRA	30/09/1988	7	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
036412241040	ALEXANDRI ALVES PEREIRA	24/03/2006	7	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015613842046	ANA LUCIA TOMAZ DE FREITAS SILVA	24/03/2006	7	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
005126462003	JOAO LEMES SOARES	24/03/2006	7	PHS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014436912046	JOVENTINA MARIA DA SILVA SALVADOR	24/03/2006	7	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010304762020	MEIRE MONTEIRO LIMA LUCIO	24/03/2006	7	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013115312062	SILVANIA CARDOSO DA SILVA DA CONCEICAO	24/03/2006	7	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016287312020	ANTONIO CARLOS DE LIMA JUNIOR	25/01/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010304302046	ANTONIO CARLOS VIEIRA CARDOSO	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010304302046	ANTONIO CARLOS VIEIRA CARDOSO	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004568722097	ANTONIO PERIRA DE SOUZA	19/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014437372062	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014437372062	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014437372062	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
019066122003	AZARO FERNADO FERREIRA PEREIRA	21/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014974632003	CARLA MARIA PEREIRA	21/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
016295462038	CECERA LUANA GOMS	31/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011952852070	CLEBER DA CONCIAO FERNANDES	21/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015562252054	CRISTIANE MARQUES DOS SANTOS SENNA	17/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
019385152038	CRISTILAMAR VILELA NACIMENTO	25/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004642752097	CRISTINA MARIA VILLA	25/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016280062070	DANIELSON DEVINO ARAUJO SILVA	18/08/2002	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016296682003	DEBORA DE ABRU MARTINS	04/09/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
014264602097	DENICIO SOARES MARTINS	11/03/2002	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014264602097	DENICIO SOARES MARTINS	11/03/2002	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015556802089	EDILENE ALMEIDA PREIRA	19/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
000541452011	FRANCISCO CLAUDIO MOREIRA	24/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013232482070	GEORGINA RIBEIRO LIMA	13/10/1997	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018241322089	GLAUCY KVES DA SIKVA	16/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009573282038	ISOY BARROS SALES	24/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
000730852089	JOB JOSE CARDOSO	17/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013112202011	JOSE LIANDRO DA SILVA VENTURA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013112202011	JOSE LIANDRO DA SILVA VENTURA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013112202011	JOSE LIANDRO DA SILVA VENTURA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
018241372097	KEICIANE COSTA LIMA	27/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010319492020	LUCIMAR CEZAR DE MENEZES	20/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010319492020	LUCIMAR CEZAR DE MENEZES	20/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
000457122046	MARIA ALMEIDA PEREIRA	19/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
000457122046	MARIA ALMEIDA PEREIRA	19/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
000457122046	MARIA ALMEIDA PEREIRA	19/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010317582097	MARIA DA GLORIA BESSA FURTADO	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
008109712003	MARIA DE LURDES FELICIA DE SOUZA	13/10/1997	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008109712003	MARIA DE LURDES FELICIA DE SOUZA	13/10/1997	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004629572046	MARIA DOS SANTOS SILVA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004629572046	MARIA DOS SANTOS SILVA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004629572046	MARIA DOS SANTOS SILVA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
011966612003	MARIA LINDAUVA F DA SILVA	21/07/2002	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
000795262070	MARIA SANTANA CARDOSO	17/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004564172003	MARILENE PEREIRA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004564172003	MARILENE PEREIRA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004612622003	RITA TELES DE LIMA	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002081892003	ROBERTO SOARES FELIPE	03/05/2003	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002081892003	ROBERTO SOARES FELIPE	03/05/2003	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010312922070	ROSA MARIA VIEIRA LIMA	15/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004613022038	RUIVALDO MOREIRA DOS SANTOS	06/04/1998	7	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
014163112003	SELMA ROCHA DA SILVA	13/10/1997	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
014163112003	SELMA ROCHA DA SILVA	13/10/1997	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
014163112003	SELMA ROCHA DA SILVA	13/10/1997	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
017736142054	SERA DE ABREU MARTINS	04/09/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008115792062	SERGIO RICARDO FERRIRA DE CARVALHO	27/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008115792062	SERGIO RICARDO FERRIRA DE CARVALHO	27/08/2004	7	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004582862011	VERA LUCIA COSTA VIANA	28/08/2004	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013224342046	VERA LUCIA DOS SANTOS ROCHA	11/03/2002	7	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004665062062	VILMA MARIA DE JESUS TAVARES	13/10/1997	7	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
004637912070	AILTON ALVES DOS SANTOS	23/12/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA

004637912070	AILTON ALVES DOS SANTOS	23/12/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004637912070	AILTON ALVES DOS SANTOS	23/12/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004568932011	ARCANJO DA CONCEICAO	19/03/1991	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004568932011	ARCANJO DA CONCEICAO	19/03/1991	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008107002097	EDILENE MARQUES DA SILVA	03/01/1994	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008107002097	EDILENE MARQUES DA SILVA	03/01/1994	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002946462070	GERALDO VIEIRA DE PAULA	20/05/1988	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
004573662089	IVANIR ALVES OLIVEIRA	23/08/1989	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004573662089	IVANIR ALVES OLIVEIRA	23/08/1989	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004573662089	IVANIR ALVES OLIVEIRA	23/08/1989	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004540612011	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	17/04/1997	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004540612011	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	17/04/1997	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004540612011	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	17/04/1997	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004657122089	MARIA FEITOSA RODRIGUES PEIXOTO	20/09/2000	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004657122089	MARIA FEITOSA RODRIGUES PEIXOTO	20/09/2000	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004657122089	MARIA FEITOSA RODRIGUES PEIXOTO	20/09/2000	7	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004609982003	MARIA LIMA DE SOUSA	18/05/1988	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004609982003	MARIA LIMA DE SOUSA	18/05/1988	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001873772062	MARLENE DA SILVA VALVERDE DE LIMA	14/01/1994	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
004661752038	RAIMUNDO JAIRO FEITOSA RODRIGUES	20/09/2000	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004661752038	RAIMUNDO JAIRO FEITOSA RODRIGUES	20/09/2000	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
008109642089	VALDIVINO BISPO DE OLIVEIRA	23/02/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008109642089	VALDIVINO BISPO DE OLIVEIRA	23/02/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
008109642089	VALDIVINO BISPO DE OLIVEIRA	23/02/1990	7	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004639132089	ANGELITA PEREIRA RIBEIRO	04/10/1995	7	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011628322046	EDILEIA FERREIRA	04/10/2001	7	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA
004571382003	ELZI AZEVEDO FRANCA DOS SANTOS	22/04/1994	7	PPS	INSCRIÇÃO CANCELADA
011028892003	GLAUCE ROSA MONTEIRO DE LIMA	07/03/1900	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
011028892003	GLAUCE ROSA MONTEIRO DE LIMA	07/03/1900	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011028892003	GLAUCE ROSA MONTEIRO DE LIMA	07/03/1900	7	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA
013111592003	JONAS CARDOSO LIMA	22/10/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
013111592003	JONAS CARDOSO LIMA	22/10/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
013111592003	JONAS CARDOSO LIMA	22/10/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
076803590477	LUCIANO WERBILLO	04/10/2001	7	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
076803590477	LUCIANO WERBILLO	04/10/2001	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011953812003	NEUSELI RODRIGUES ALVES	05/10/1995	7	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011953812003	NEUSELI RODRIGUES ALVES	05/10/1995	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012095072097	NILTON CARLOS SOUSA DA SILVA	03/12/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012095072097	NILTON CARLOS SOUSA DA SILVA	03/12/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
012095072097	NILTON CARLOS SOUSA DA SILVA	03/12/1997	7	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004660782011	OLIVIO FRANCISCO DA SILVA FILHO	30/03/1900	7	PPS	DATA DA FILIAÇÃO INVÁLIDA
007518672062	MARIA DO SACRAMENTO NASCIMENTO SANTOS	04/03/1990	7	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
005041502038	MARIO PEREIRA DA COSTA	29/09/2005	7	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010503612070	OLAVO GOMES RODRIGUES FILHO	02/05/1997	7	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014163182070	ALCILEIA DAS GRACAS DE SOUSA LIMA	10/03/2006	7	PRP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013230832020	CLEUTON FERREIRA DE FARIA	07/05/2001	7	PRTB	INSCRIÇÃO CANCELADA
013230832020	CLEUTON FERREIRA DE FARIA	07/05/2001	7	PRTB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011559132062	MARCOS JOSE COSTA DOS SANTOS	24/09/2001	7	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
011559132062	MARCOS JOSE COSTA DOS SANTOS	24/09/2001	7	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
011559132062	MARCOS JOSE COSTA DOS SANTOS	24/09/2001	7	PRTB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
014422672003	EDIVAN DA SILVA ANUNCICAO	02/09/2000	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010299152070	EUDES JOSE DA SILVA	03/03/2001	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010309712038	IRLEY FERNANDES MARIANO	02/09/2000	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
008107482038	JOAO RODRIGUES DA VITORIA	16/01/2001	7	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008107482038	JOAO RODRIGUES DA VITORIA	16/01/2001	7	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004575182003	JOSE LOPES DA SILVA	02/09/2000	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004607922097	LUIZ CLAUDIO BARROS BASTOS	02/09/2000	7	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004607922097	LUIZ CLAUDIO BARROS BASTOS	02/09/2000	7	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
004607922097	LUIZ CLAUDIO BARROS BASTOS	02/09/2000	7	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
013118502011	RALTHINA GOLDENBERG INACIO DA SILVA	08/04/2001	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009562942003	VAGNER DE SOUZA FERREIRA	03/03/2001	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011949102046	WALTER WELINGTON MAGALHAES	02/09/2000	7	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016268952055	ADRIANA CHAGAS DA CONCEICAO	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
016268952055	ADRIANA CHAGAS DA CONCEICAO	06/03/2006	7	PSDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016268952055	ADRIANA CHAGAS DA CONCEICAO	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016268952055	ADRIANA CHAGAS DA CONCEICAO	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
016268952055	ADRIANA CHAGAS DA CONCEICAO	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004619172003	DIVINO GONCALVES FERREIRA	29/09/2000	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004619172003	DIVINO GONCALVES FERREIRA	29/09/2000	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004643742070	DULCE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	06/03/2006	7	PSDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016293582048	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
016293582048	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
016293582048	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	06/03/2006	7	PSDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016293582048	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016293582048	EDIMAR BATISTA DOS SANTOS	06/03/2006	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004678062003	HERMOGENES PEREIRA DA CONCEICAO	30/04/1997	7	PSDB	INSCRIÇÃO CANCELADA
008034192020	MARIA DAS GRACAS PERES DE MOURA	06/03/2006	7	PSDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004545642089	VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA	10/10/2003	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
004545642089	VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA	10/10/2003	7	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
009562212046	GILLEIZER GUIMARAES DE SOUZA	15/03/2006	7	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011631752097	GLAUCO VINICIUS GUALBERTO	20/04/2006	7	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
004537072062	JORGE BENICIO	11/04/1990	7	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004537072062	JORGE BENICIO	11/04/1990	7	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004590522003	JOSE ANISIO GOMES	17/06/1998	7	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA
004590522003	JOSE ANISIO GOMES	17/06/1998	7	PT	INSCRIÇÃO CANCELADA
032717691155	ANTONIO DE ANDRADE DA CONCEICAO	27/09/2005	7	PTC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
019388262089	BARTOLOMEU BESERRA DE SOUZA JUNIOR	27/09/2005	7	PTC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

FILIADOS EM SITUAÇÃO REGULAR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE FILIAÇÃO	SITUAÇÃO	ZONA	PARTIDO
010322132020	ADAIL FRANCISCO DE ARAUJO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009563672097	ALAN JOSE RIBEIRO SANTANA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004529442089	ALBERTO DEMETRIO SAMPAIO	18/05/2005	REGULAR	7	PC DO B
004529662097	ALMERICO FLEURY MOREIRA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008114532062	ANTONIA DE MARILAC DO NASCIMENTO SOUSA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004616682054	ANTONIO BEZERRA LIMA	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009566922097	ANTONIO CARLOS BEZERRA LIMA	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004568612038	ANTONIO FRANCISCO SILVEIRA CARVALHO	03/09/2005	REGULAR	7	PC DO B
004557582011	ANTONIO GERONIMO ALVES	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011025252054	ANTONIO GOMES NETO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008104722070	APARECIDA LOPES MONTEIRO	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004557852097	AURALINDA VIEGAS DE ATAIDES	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004617492054	AURILHA VIANA GOMES DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004617692003	BENICIA ALVES DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010315802020	CARLOS DOS SANTOS	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
008097342089	CARLOS ROBERTO MAIA DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009563822020	CESAR SANTANA DE ARAUJO	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004642362089	CLAUDIA PEREIRA COSTA PINTO	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009574352020	CLEBER CARDOSO DE OLIVEIRA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004531732062	CLEDENIR MARTA DA SILVA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004586312003	CLEUZA FRANCISCA DE LIMA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011960692089	CREUZA GOMES DE ARAUJO	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004586432038	DALTINA GONCALVES DE ARAUJO	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
009563812046	DIOLINDA ALVES MAGALHAES	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009570862011	DIONE CARDOSO DA CONCEICAO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
016270012003	EDGAR LOPES DOS SANTOS	08/04/2004	REGULAR	7	PC DO B
004586892011	EDILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004586942089	EDIO LOPES PINTO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004643992020	EDIVALDO PEREIRA DE LIMA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
014337842038	ELDAQUE MIQUET MATTIOLI	03/09/2005	REGULAR	7	PC DO B
004644722070	ELVANICE DOS SANTOS CARVALHO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004645632046	FRANCISCA CAVALCANTE DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009569082011	FRANCISCO AMARILDO MONTEIRO DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004667842003	FRANCISCO BENTO SOBRINHO	02/10/1997	REGULAR	7	PC DO B
004621122038	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA DE SOUSA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008104682097	FRANCISCO ROBERTO DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
013232082089	GEISIELE BATISTA DE ARAUJO	12/08/1997	REGULAR	7	PC DO B
007175632097	GELZA RIBEIRO DE SOUSA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004572862062	GERUSA DE SOUSA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004573002054	GILSON CANDIDO BARBOZA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009564402038	GINALDO FLEURY MOREIRA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004622382038	HERLY HELENA DE AZEVEDO	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009563582003	ILDENIA QUIRINO DE MORAIS	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009570172097	IRACI GOMES DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010294012054	ISRAEL FERREIRA LIMA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
008104692070	JOAQUIM DA CUNHA LEITE	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
010299222003	JORIVAN MOREIRA DOS SANTOS	11/11/1999	REGULAR	7	PC DO B
009581152046	JOSE ELIAS TORRES MACHADO	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009563592089	JOSE FLEURY MOREIRA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004575232070	JOSE MARIA ALVES	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
002451802089	JOSE MARQUES FEITOZA	22/05/1995	REGULAR	7	PC DO B
013111032054	JOSEMI DE LACERDA SANTOS	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
010310082089	JOSIMAR FLEURY MOREIRA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008113882020	LAUDILENE PORTO DA ROCHA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
010317222089	LAUZIMAR FERNANDES DE DEUS	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008102402062	LEIDE JANE DA ROCHA ARAUJO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010294372062	LEONICE BARBOSA FIUZA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008115082070	LINDIMAR MOREIRA DOS REIS	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
010318092070	LUCAS JOSE DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004576492070	LUIZ ARAUJO DE CARVALHO	30/09/2005	REGULAR	7	PC DO B
004653532003	LUIZ GONZAGA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008104652046	MARCELO NUNES SANTIAGO	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010299672003	MARCONCELIO DA COSTA E SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004577292097	MARIA APARECIDA FRANCISCO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004608652089	MARIA APARECIDA GOMES	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010321352070	MARIA DA SILVA CRISTINO	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004655722097	MARIA DALVA RODRIGUES DE SOUSA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004629232003	MARIA DE LOURDES LOPES DE MOURA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
009571402003	MARIA DIVINA DE SOUZA GOMES	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004578332038	MARIA EVA SANTIAGO	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008038802054	MARIA FRANCISCA CARNEIRO NEVES	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008102512011	MARIA JOSE MEIRELES DA SILVA	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004658882046	MARIA VIEIRA DE ARAUJO SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004658942097	MARIA ZILMAR DE SOUSA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
013111172054	MARIO EDSON VIEIRA DE FRANCA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004659342011	MARLENE BATISTA DOS SANTOS	18/09/1986	REGULAR	7	PC DO B
008038492003	MARLUCIA MOREIRA DOS REIS	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
008109932011	MATIAS DE AZEVEDO DA COSTA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008037722089	MAURO ANGELES MARTINS	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010321962097	MIRIAM LUCIA DE AZEVEDO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008034522046	NILDA MOURA DIAS	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004632592011	ODIR MARTINS DE AZEVEDO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009579062003	ORLANDO APARECIDO VIEIRA CARDOSO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011948602046	PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
009579812089	PEDRO TEIXEIRA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B

004633472046	RAIMUNDA APARECIDA DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009571062003	REGINA ROSA DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
009563652020	ROSA MARIA RIBEIRO SANTANA	12/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004662512020	ROSARIA PEREIRA DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004634442062	ROSIMEIRE DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004634472003	ROSIVALDO SANTANA SOBRAL	29/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010304882062	SAMUEL GOMES	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011023322054	SANDRO MOREIRA DE MELO	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004634802020	SEBASTIAO FERRAZ DE SOUZA	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004581992070	SEBASTIAO ROMANO INOCENCIO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010300242046	SELMA GONCALVES DE ARAUJO	05/09/1995	REGULAR	7	PC DO B
004664322097	VALDECINO MENEZES DA SILVA	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
010292862011	VALDEVINO DE ARAUJO	22/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008040102097	VALEDICE BRASIL DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004582772020	VALTAIDE TORRES MACHADO	15/05/2005	REGULAR	7	PC DO B
010298542011	VANIA CRISTINA SANTOS DE CARVALHO	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011029422003	WILLIAM RODRIGUES SANTOS	14/10/2003	REGULAR	7	PC DO B
004636762070	WILMA DOURADO DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
008113232089	ZILA CLAUDIA DA SILVA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
004665632054	ZILDA MARIA PEREIRA	20/05/1993	REGULAR	7	PC DO B
011028412062	AGNALDO MARCAL	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010315472003	ALCIDES DE SOUZA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004674482003	ALCISIO FERNANDES DOS SANTOS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004639532070	ANTONIA NORANEY MARQUES DE OLIVEIRA NUNES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008115242097	ANTONIO JORGE PEREIRA DA COSTA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004640172097	ANTONIO JOSE SILVA ARAGAO	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004568902070	APARECIDO FERREIRA DE SOUSA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009569592062	ARMANDO BRITO GONCALVES	05/09/1994	REGULAR	7	PCB
009569262003	CELIA FERNANDES NOGUEIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004558182097	CELSO GOMES BARBOSA	15/11/1990	REGULAR	7	PCB
004586142003	CLAUDIMAR RAFAGNIN	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
011631772054	CLEUTON BARBOSA PEREIRA	26/08/1993	REGULAR	7	PCB
004532052089	CRISTIANE APARECIDA MICHETTI MATTIOLI RABELO DA SILVA	11/02/1999	REGULAR	7	PCB
010306322038	DEBORA SOUZA ARAUJO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004570212097	DERCI PEREIRA DA ROCHA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004550052062	DEUZELINA DE FATIMA SOARES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010309252003	DILMA ALVES RABELO	05/05/1994	REGULAR	7	PCB
004570272089	DINA BATISTA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010315932046	DORCILIA CARDOSO DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008039892054	EDILMA MAGALHAES LORENA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004602522089	EDIMILSON JOSE NUNES PEREIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004643952003	EDIVALDO ALVES DA CRUZ	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010304182054	ELENILDE CAVALCANTE DOS SANTOS	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
010320242054	ELIZETE BATISTA DOS PASSOS CHAVES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004571472097	ERCILIA CRISTINA SANTOS DE SOUZA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008111152046	ERIVAN DE LIMA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004645782020	FRANCISCA LUCIA TEIXEIRA BRAGA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004646122062	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ASSUNCAO	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
010298442046	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA MARINHO FILHO	10/02/1999	REGULAR	7	PCB
004551352046	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009576462003	GETULIO JOSE DOS SANTOS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010301632011	GILBERTO APARECIDO VIEIRA CARDOSO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008032242062	GILDETE PEREIRA GOMES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
013121932062	GILVAN GOMES DA SILVA	10/05/1994	REGULAR	7	PCB
011025272011	HAILTON JOSE BASILIO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004573272070	IBIRATA PEREIRA DA SILVA	11/02/1995	REGULAR	7	PCB
010293362011	ILNA PEREIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004622632046	ILSON CARDOSO MOTA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
008110982003	IONE ALVES BARROS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010305042011	IRINEU JOSE PEREIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009562892038	ISRAEL FARIAS DO NASCIMENTO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010312982062	IVANERE ALVES BARROS DE LIMA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008267322046	IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
007777272020	JAN NERI ALVES BARROS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010303512003	JANAINA CHAVES FONSECA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004605852038	JOAQUIM BATISTA DE JESUS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011027132046	JOSE FIRMIANO DE CARVALHO FILHO	06/03/1994	REGULAR	7	PCB
010304782097	JOSEMAR ALVES RABELO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011023582097	LEILA SOUZA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008110992097	LICELLY ALVES BARROS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010315872003	LINDACI DE LIMA OLIVEIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004626862097	LINDOMAR GONCALVES DA MOTA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004553282046	LUCIA NUNES CAIXETA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010301642003	LUCILENE VENTURA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011242572046	LUCINEIDE ALVES RABELO DA COSTA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004652212054	LUIZ GOMES PEREIRA	06/03/1994	REGULAR	7	PCB
011241672054	LUZIA MARTINS FERREIRA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004681012003	MARIA APARECIDA DA COSTA E SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004655362020	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
005862972038	MARIA DA SALETE ALVES DE OLIVEIRA	11/05/1995	REGULAR	7	PCB
004577832038	MARIA DE FATIMA CARLOS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010318892054	MARIA DE FATIMA CARLOS DE LIMA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010295532046	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA AURELIO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009581592062	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERNANDES	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
010310192038	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004657132062	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB

004629852003	MARIA GONCALVES PEREIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004541122003	MARIA GORETE ALVES DE BARROS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004681932020	MARIA LUZINETE ALVES DOS SANTOS	06/04/1994	REGULAR	7	PCB
004630442003	MARIA NEUZA LEAL DOS SANTOS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004630932097	MARIA SUZETE SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004554792054	MARIA TEREZINHA ALVES RABELO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
012100772038	MARIZA PEREIRA BISPO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011028762097	MARLETE ALVES DE LIMA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009574832020	MARLY RAMOS DE AGUIAR	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
005159022046	MAURINHA DANTAS DE JESUS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
012094152038	MERENICE DIAS PEREIRA SANTIAGO	11/02/1995	REGULAR	7	PCB
008104672003	MIRIAN BARROSO MACHADO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010316042038	NEILTON NERES DA SILVA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
008115362020	NEIVALDO CORREA PEREIRA	11/02/1995	REGULAR	7	PCB
004555252020	NEUZA MARIA PEREIRA DE ATAIDE PINHEIRO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009564802020	NEUZA MOURA DIAS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004611442062	NILDA CANDIDA FERNANDES ROCHA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004611632020	ODILIA GOMES DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004660792003	OMAR PEREIRA TAVARES	05/03/1994	REGULAR	7	PCB
011024602070	OSMARINA PEREIRA TAVARES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011628372054	RAFAEL DOS SANTOS NUNES	11/02/1995	REGULAR	7	PCB
004596802038	RENATO GONCALVES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010312922070	ROSA MARIA VIEIRA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
010308412054	RUBENS BARBOSA DA CRUZ	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011023522003	SANTINO PEREIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
008104662020	SUELI MARIA DE JESUS	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
011031672003	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004582602089	VALDECI BASILIO	06/03/1994	REGULAR	7	PCB
004582622046	VALDECI PEREIRA DA SILVA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
009576762020	VALERIA ABEM ATHAR PARENTE	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004664702011	VANDA DAS DORES AQUINO SILVA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
004566832011	VERA LUCIA FERREIRA SOARES	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004664902062	VERA LUCIA FONSECA DE OLIVEIRA	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
010318542020	VERACI LOPES MARINHO	05/04/1994	REGULAR	7	PCB
004636302097	VERALUCIA CARDOSO DA SILVA	08/02/1994	REGULAR	7	PCB
004583192011	WILSON MOREIRA DOS REIS	11/02/1996	REGULAR	7	PCB
004665712062	ZULMA DE JESUS SILVA	08/03/1994	REGULAR	7	PCB
010305892003	DEUSIMAR MARIA DE JESUS	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
004570382038	DIVINA LUCIA DO CARMO	13/04/1998	REGULAR	7	PCO
008106752046	EDSON LUIZ DE SOUZA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
012096342020	ELIAS LUIZ DE SOUZA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
010305882020	FRANCISCO DE ASSIS MENEZES DA SILVA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
011625272097	LAUANO ANDREI MENESES	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
010295842046	LAUDIVANIA MARIA MENESES	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
011954712003	MANOEL MESSIAS BARBOSA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
009875562054	MARINETE DE SOUZA FRANCA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
004580172062	ODETE SOUZA FRANCA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
004580402003	OSVALDO ROCHA DA MATA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
008107452097	PAULO PEREIRA DE ARAUJO	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
004581772062	SEBASTIANA DA COSTA FREIRE	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
011025862070	SILVIO DE ABREU BATISTA	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
011971702038	VILMAR MOREIRA ALVES	05/10/1996	REGULAR	7	PCO
004556902097	ADEVALDO NUNES DA MATA	02/06/1988	REGULAR	7	PDT
004556912070	ADEZINO VIEIRA DA SILVA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004637882070	AGUINALDO GONCALVES DOS SANTOS	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004599372038	ALAIDE MARTINS BARBOSA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004529652003	ALMA CAYE BRAGA DA SILVA MORAES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004638422054	ALVARO SABINO DE SOUZA	18/09/1986	REGULAR	7	PDT
004638562054	AMELIA SILVA DOS SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004599822097	ANA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004547122089	ANA MARIA RAMALHO BRASILEIRO	25/07/1993	REGULAR	7	PDT
004568082070	ANASILDA STALINO PINHEIRO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
010304802003	ANDREIA GONCALVES DE BASTOS	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
004530112003	ANGELA ANDRADE MELO	02/06/1988	REGULAR	7	PDT
004616322046	ANGELA CRISTINA DE SOUSA DA CRUZ	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004639042097	ANGELA DE SOUSA BEZERRA	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004530162003	ANGELITA COSTA BRASILEIRO	25/07/1993	REGULAR	7	PDT
004584842089	ANTONIA FAGUNDES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004549172011	ANTONIO AGENOR AMERICO MACHADO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004568502089	ANTONIO CASSEMIRO DOS SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004616792003	ANTONIO DONIZETE LOURENCO	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004585212062	ANTONIO JOVELINO PEREIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004640502003	ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004640592046	ANTONIO SALUSTIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004617242003	APARECIDA LUIZ PEREIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008037192011	ARCENIO DA COSTA TAVARES	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004617322003	ARIOSVALDO DE FREITAS SANTOS	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004641052011	AUGUSTA FRANCISCO DE SOUTO CRUZ	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004669982038	AURORA RODRIGUES SOBRINHO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004600982038	BALTAZAR INACIO DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004585712020	BENTO LOPES CONDE	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004531202054	BETANIA MARIA RAMALHO BRASILEIRO MARTINS	12/07/1993	REGULAR	7	PDT
008044472038	CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUSA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004531322097	CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004617942003	CARLOS LUIZ DE LIMA	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004558152046	CECILIA MARTINS	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004618242062	CICERO FERREIRA DE SOUZA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004642182003	CICERO GERMANO DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT

001418702003	CLAUDIO ALBERTO GOMES CAVALCANTE	23/05/1986	REGULAR	7	PDT
004586352020	COLENTINO DA COSTA TAVARES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
010298732089	CRISTIANO GOMES DUARTE	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
010297382038	DAGMAR CARDOSO DE LIMA	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
010300222089	DANIEL BRASILEIRO RAMALHO	12/07/1993	REGULAR	7	PDT
004670282003	DANIEL GONCALVES DE BASTOS	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
016289062046	DANIELA MARIA DA SILVA	25/05/2006	REGULAR	7	PDT
016277792011	DANUZA AMORIM DA SILVA	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
008036862011	DENISE DA SILVA PINTO BONTEMPO	12/07/1993	REGULAR	7	PDT
004550042089	DENISE RODRIGUES DO PRADO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008111772046	DEUSILENE PINHEIRO DA SILVA	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
009564892062	DEUSINHO PAIVA DE OLIVEIRA	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004618992089	DILMA FARIAS SILVA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004666402020	DIVA ANASTACIO DE FARIAS	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004550112003	DIVINO MOREIRA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004602232046	DIVINO PEREIRA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004570672070	DORACI ROSA DE JESUS	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004570712054	DULCINEA MARQUES BARBOSA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004619442070	EDENILDO FERREIRA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004602432097	EDGAR NUNES DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
010321072011	EDILSON MENDES DA SILVA	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004602562003	EDINILSON NUNES DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004587002062	EDMAR MARTINS ROSA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008116202020	EDVAN MARIA DE OLIVEIRA	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004587112011	ELI DE AZEVEDO FRANCA	14/01/1988	REGULAR	7	PDT
004587142062	ELIANE DA SILVA COSTA	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
009573552003	EMERSON DE SOUZA MARLIER	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
008101062003	EMERSON MARTINS DOS SANTOS	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004644832020	EMILSON PAULO DOS SANTOS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004587472020	ERASMO BATISTA DOS PASSOS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004645032003	ESPEDITA FRANCA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004533772011	EUGENIL BATISTA ALVES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004620542020	EUZEBIO SILVEIRA BRITO	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004645292046	FABIO TEIXEIRA PORTO	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
011957292089	FERNANDO ROSA DE JESUS	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004645562011	FRANCISCA ALVES BARBOSA	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
004587992054	FRANCISCA DA COSTA TAVARES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004603882054	FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004559542011	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE CASTRO	23/09/1993	REGULAR	7	PDT
004588202070	FRANCISCO DE ASSIS GONCALVES DE AQUINO	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004677462038	FRANCISCO NILSON DE SIQUEIRA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004646472097	FRANCISCO PIQUIA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004559732089	FRANCISCO WILAMI MARQUES RAMALHO	23/09/1993	REGULAR	7	PDT
020211712062	GABRIEL VAZ DO NASCIMENTO	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004646682011	GENI ALVES DA SILVA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004604242054	GEOVANI ALVES BARROS	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004646902089	GERALDA MARIA DE OLIVEIRA	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004559882062	GERALDO DE JESUS MORAIS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004647182011	GEREMIAS NEVES DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004604452089	GERSON SIMOES DE ABREU	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
016285452003	GIANE SILVA DO NASCIMENTO	24/08/2005	REGULAR	7	PDT
004622092003	GILZA LUIZ DE FREITAS	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004622222070	HEINZ ERIK TEODOR POPOV	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004647562046	HELENA MARIA DAMASCENO	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
004589052003	HERMANO FRANCISCO DE SOUTO	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004573252003	HUMBERTO JOSE LOPES	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004573312054	ILDA ALMEIDA DA SILVA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004647922003	ILSON VIEIRA DA SILVA	12/07/2001	REGULAR	7	PDT
004647992089	INES MARIA MARQUES	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004551792062	IRACI PEREIRA SOBRINHO MACHADO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004622882003	IRANI AMERICA DE SOUZA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004560432046	IRENIR RIBEIRO DE ANDRADE	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004623192038	IVALDO GOMES DE LIMA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004573742097	JACIRA GOMES BESERRA	08/05/1996	REGULAR	7	PDT
004678562070	JAIME PEREIRA DA SILVA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004648662089	JAIME SABINO DE SOUZA	12/03/1988	REGULAR	7	PDT
004648692020	JAIR SABINO DE SOUZA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004605312046	JESSE DE LIMA BATISTA	23/09/1993	REGULAR	7	PDT
004649292003	JOAO COELHO GUIMARAES	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
007119582054	JOAO DE DEUS SOARES FERNANDES	29/03/1989	REGULAR	7	PDT
004624192003	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004561052089	JOAQUIM MAXIMIANO DOS SANTOS	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004605982054	JOAQUINA NASCIMENTO SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004590442097	JOSE ABILIO DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004624562046	JOSE ALTAIDE DOS SANTOS	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
013227662011	JOSE APARECIDO SOARES DA SILVA	05/05/2006	REGULAR	7	PDT
004590582097	JOSE BATISTA DA COSTA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
019389052011	JOSE CARLOS GONCALVES SANTANA	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004650442011	JOSE DA CRUZ	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004590722046	JOSE DE AZEVEDO FRANCA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004650562054	JOSE DIAS MOREIRA	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004590892097	JOSE FERREIRA CAVALCANTE	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008117112003	JOSE GERMANO BEZERRA	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004650922011	JOSE HELIO ALVES DO NASCIMENTO	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004591132054	JOSE LUDOVICO MARIANO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
010303902011	JOSE MARIA SABINO DE SOUZA	28/09/1993	REGULAR	7	PDT
004671832003	JOSE PEREIRA SOBRINHO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
010305232089	JOSE ROBERTO VILELA CALASTRO	28/09/1993	REGULAR	7	PDT

004625762054	JOSE SOARES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004651552038	JOSE TEODORO DOS SANTOS	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004591672046	JOSUE BATISTA DA COSTA	20/06/1986	REGULAR	7	PDT
004651822003	JOVECI ALVES DA COSTA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004651872011	JUAREZ JOSE ISMENIA DE SOUZA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004607082020	JUCELINA VIEIRA DOS SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004575872038	JURACI FRANCA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004575892003	JURACI RODRIGUES XAVIER	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
015575082003	KLEBIO GALVAO DE OLIVEIRA	27/06/2001	REGULAR	7	PDT
004591902097	LAERCIO PEREIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004591932038	LANDE CAMPOS DE OLIVEIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004652592020	LAURINDA DAVID DE BRITO	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004592012089	LAURINDA PIRES MONTEIRO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004592052003	LAZARA BATISTA MOREIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004562082097	LEID MARIA ANTONIO RIBEIRO	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004652682011	LEONARDA BEZERRA DA SILVA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
008039192046	LEONTINA COSTA TAVARES	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004652932020	LINDOMAR DE SOUZA GOMES	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004607692046	LIONALDO PEREIRA GUIMARAES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004553192054	LONGUINHO MOREIRA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004607702089	LONGUINHO PEIXOTO COELHO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004680372054	LOURIVAL PERSEGUINE	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004653202038	LUCIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
010295882070	LUCIANO RODRIGUES CAETANO	23/09/1993	REGULAR	7	PDT
009579032062	LUCIENE RAMALHO BRASILEIRO	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
008033442070	LUIS SOARES	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004576512097	LUIZ BENTO DE AQUINO	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004562442054	LUIZ FERREIRA DE LIMA	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004653942070	MANOEL CLARINDO LOPES NETO	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004654042089	MANOEL FERNANDES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008038372062	MANOEL MARCOS BARROS SALES	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004680852054	MARCIA FERREIRA COELHO	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004608462011	MARCOS DO ESPIRITO SANTO	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004608932038	MARIA CELUTA SANTANA DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004593372054	MARIA CLEUSA PAULINA DE OLIVEIRA MONTEIRO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004655542003	MARIA DA GUIA TEIXEIRA DA COSTA RODRIGUES	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004609052003	MARIA DAS DORES BARBOSA	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004609092038	MARIA DAS DORES NASCIMENTO	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004563262038	MARIA DAS GRACAS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004577892020	MARIA DE FATIMA PEREIRA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004609422054	MARIA DO CARMO BEZERRA DE SOUZA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004593892089	MARIA DO ROSARIO COSTA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004578252020	MARIA DO SOCORRO TOMAZ DA SILVA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004657412011	MARIA HELENA MARQUES DA SILVA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004594302046	MARIA IVANI JOSE VAZ	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004609872054	MARIA JOSE DA SILVA	13/06/1988	REGULAR	7	PDT
004681842038	MARIA JOSE FERNANDES	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004657802020	MARIA LOURENCA SOUZA RAMOS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
008039172089	MARIA LUCIA MARQUES SILVA	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004541462046	MARIA LUIZA DOS SANTOS ALVES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
009565382089	MARIA MOREIRA DA SILVA	25/05/2006	REGULAR	7	PDT
004658652054	MARIA SANTIAGO DA SILVA	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004630872046	MARIA SELMA VIEIRA DE SOUSA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004659012054	MARICILDA LOPES VAZ	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004595192003	MARINALVA CARVALHO DE SOUSA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
016272662089	MARLEIDE DO PRADO SOBRINHO DE JESUS	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004610812046	MARLI INACIO DA SILVA COSTA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004579622038	MAURICIO NUNES SANTIAGO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004564382038	MAURO EVANGELISTA ESTEVES DUARTE	30/09/2005	REGULAR	7	PDT
008034332089	MAX VALTER MARTINS DA SILVA	12/07/1993	REGULAR	7	PDT
021984730256	NAZARENO BARBOZA DE FARIA	26/04/2001	REGULAR	7	PDT
004611202097	NEIDE ARCANJO DOS SANTOS	07/03/1988	REGULAR	7	PDT
004660152038	NEUCILENE FERREIRA DOS SANTOS	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004547832070	NEUSA AMERICO DOS SANTOS	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004564662097	NEUZA BARBOSA DOS SANTOS	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004579982046	NEUZA LUIZA DE SOUZA PIMENTEL	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004595772070	NILO DE SOUZA RODRIGUES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004595792038	NIUCELIA MACHADO LEAO	18/09/1986	REGULAR	7	PDT
004660732003	OLINDA GONCALVES DE FARIA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004632882054	OSVALDINA MARQUES DE OLIVEIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004611862011	OSVALDO LUCENA DE OLIVEIRA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004580422070	OTACILIO DOS SANTOS	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004580622011	PAULO MASAHIKO ARISHITA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004580662046	PAULO VIANA ALVES DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004612182038	PEDRO VITAL DA SILVA FILHO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004612222011	PONCIANO BENDICTO CORREIA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004612262046	RAIMUNDA BRENIRA SOUSA FERREIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004596422003	RAIMUNDA DA COSTA TAVARES	30/04/1988	REGULAR	7	PDT
004652232011	RAIMUNDA DA CUNHA CAMARGO	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004612292097	RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004596412020	RAIMUNDA TAVARES NASCIMENTO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004661672020	RAIMUNDO DA SILVA DE SOUZA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004661882054	RAIMUNDO NONATO SOUZA	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004662002089	REGIVALDO NASCIMENTO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004581262011	RITA LACERDA DUARTE	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004634132062	ROMIL ALVES FERREIRA	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004662322062	ROMILDO SEVERINO DE SOUZA	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
019397382003	RONISLEI APARECIDO SOARES MOREIRA	25/05/2006	REGULAR	7	PDT

004544412020	ROSA MARIA MENDES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004612802097	ROSALINA ROSA DE JESUS	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004634302062	ROSANA DE LIMA SILVA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004634342097	ROSANGELA MARQUES RIBEIRO DA SILVA	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004612862089	ROSARIA BEZERRA DE SOUSA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004612882046	ROSILDA DIAS DO NASCIMENTO	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
019867752011	ROSINEIDE MOREIRA SOARES	20/06/2006	REGULAR	7	PDT
004662802062	SANDRA LOPES DE SOUZA SILVA	20/02/1989	REGULAR	7	PDT
004613222089	SEBASTIAO EUGENIO CAETANO	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004556062020	SEBASTIAO MOREIRA ALVES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004663262089	SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004597612038	SELMA DE OLIVEIRA SANTOS	01/03/1990	REGULAR	7	PDT
004545072097	SIDNEY SANTOS RODRIGUES	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004583722089	SILVERIO SILVA DO NASCIMENTO	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
019871452070	SILVIA VAZ DO NASCIMENTO	12/02/2006	REGULAR	7	PDT
004635272020	SOLANGE MARIA DA SILVA	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
008114522089	SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004684462003	SOLIMA MARIA NETTO DA SILVA	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004663772020	TANIA TARGINO GOMES	05/11/2002	REGULAR	7	PDT
004566362003	TELMA TARGINO GOMES DE OLIVEIRA	05/11/2002	REGULAR	7	PDT
004582432089	TEREZINHA DE ASSIS TUCANO	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004664032054	TEREZINHA DE JESUS LIMA DO NASCIMENTO	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
004664112062	TONINHO GONCALVES CARDOSO	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
004664162070	UMBELINA RODRIGUES GUIMARAES	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004664362011	VALDEMAR JOSE DE SANTANA	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004566602020	VALDENEIDE FELIPE DA MATA	09/11/1994	REGULAR	7	PDT
004664632097	VALMIR DA COSTA NOGUEIRA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004614022003	VANDERLINO FERREIRA DE BRITO	25/05/1988	REGULAR	7	PDT
008035622089	VANTUIR JOSE VAZ	08/03/1990	REGULAR	7	PDT
004545872070	VENANCIO RAMALHO BRASILEIRO	08/09/1993	REGULAR	7	PDT
004664862089	VENINO CARDOSO DE ARAUJO	23/09/1993	REGULAR	7	PDT
004664892020	VERA LUCIA DA SILVA MOTA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004598452089	VERALUCIA BANDEIRA COSTA	01/05/1988	REGULAR	7	PDT
004598602011	WALDECY DA COSTA TAVARES	14/04/1988	REGULAR	7	PDT
014438202089	WALDEIR GONCALVES XAVIER	22/05/2001	REGULAR	7	PDT
004665382046	WASHINGTON JOSE DE OLIVEIRA	08/08/1990	REGULAR	7	PDT
004583182038	WILSON LUIZ DE SOUZA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
008098162062	ZENILDA GOMES DUARTE	09/11/1993	REGULAR	7	PDT
004665622070	ZILDA MARIA DA CONCEICAO	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004598882011	ZOMIRO ABILIO DA SILVA	30/03/1988	REGULAR	7	PDT
004665732020	ABADIO ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004583792054	ABADIO DA COSTA TAVARES	03/01/1988	REGULAR	7	PFL
004637292011	ABEL ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004615112054	ABEL NUNES VALADAO	03/03/1985	REGULAR	7	PFL
015548752097	ABRAO HILDO DE CARVALHO	11/04/2004	REGULAR	7	PFL
011958742003	ACILON LIMA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011953712038	ADA SIMONE BORGES DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012100322038	ADALBERTO DOS SANTOS LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009571852003	ADALBERTO MARQUES LEAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004567272070	ADAO DA COSTA OLIVEIRA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
013120612011	ADAO MACIEL DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011963532003	ADELIA FERREIRA BASIL	30/08/2001	REGULAR	7	PFL
004637572070	ADELINO OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
010310812097	ADOLFA PEREIRA DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012095122054	ADRIANA ARNALDA DA SILVA RAMOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009574072070	ADRIANA FERREIRA BARRETO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016269382011	ADRIANA PEREIRA AIRES DA SILVA	30/09/2004	REGULAR	7	PFL
008108752070	ADRIANO FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009574772089	AFONSO DA SILVA PALMEIRA JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011630102089	AGNALDO BENEDITO DA PAIXAO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
009572482011	AGNALDO PEREIRA DA PAIXAO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004667312003	AGOSTINHO FIRMINO SOUSA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
009566902020	AGOSTINHO MIGUEL MILANEZ FILHO	03/04/2006	REGULAR	7	PFL
011242392062	AGUSTINHO ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009225482003	ALBERTO MARQUES LEAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011626082097	ALDENE PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014439852097	ALDENIRA BATISTA MARINHO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004529582089	ALEDA DA SILVA OLIVEIRA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
011969182003	ALESSANDRA APARECIDA PEREIRA DA PAIXAO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
012100092097	ALESSANDRA DUTRA DE MORAES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012094632038	ALEXANDRE ESTEVAO DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012096652020	ALEXANDRE MYRRAEL MARQUES ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014433462003	ALEXANDRO RAMOS DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014164652054	ALEXSANDRO BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004599542038	ALIANE PEREIRA CELESTINO	21/02/2006	REGULAR	7	PFL
004615862070	ALOISIO ALVES DE ARAUJO	13/06/1985	REGULAR	7	PFL
004599662070	ALVERIDES MARIA THEODORIO	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
013233562046	ALZENIRA ARRAIS DE ALBUQUERQUE SOARES LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004652292003	AMADEU ALVES MORAIS	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004616052070	AMELIA FERREIRA CAMPOS	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
014430852011	ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004557242070	ANA ISABEL MONTEIRO DOS REIS	01/01/1988	REGULAR	7	PFL
008104922011	ANA ISMENI DA SILVA	31/07/2006	REGULAR	7	PFL
013115712054	ANA MARIA FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013109412038	ANA PAULA MENDONCA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011964842070	ANDREIA MARIA DOS SANTOS	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
010316662038	ANTONIA AUXILIADORA DE ARAUJO MARQUES LEAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL

004600332097	ANTONIO BIBIANO ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004639952020	ANTONIO DE SOUZA FERNANDES	26/03/2002	REGULAR	7	PFL
004568672020	ANTONIO LEANDRO DOS SANTOS	02/10/1985	REGULAR	7	PFL
010292722011	ANTONIO LISBOA CORREIA DE MORAES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009574232097	ANTONIO NETO SANTIAGO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004640442062	ANTONIO PORTELA LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004667502062	ANTONIO XAVIER FERREIRA DE LIMA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
011243022038	APARECIDA SOARES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004640772020	ARGEMIRO PRACEDINO GONCALVES	12/11/1985	REGULAR	7	PFL
011954382089	ARLETE FERREIRA BARRETO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012097012020	BALBINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
013122252089	CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011949132097	CARLOS AUGUSTO SANTOS COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004641722089	CARLOS CESAR ISMENIA DE SOUZA	03/11/1985	REGULAR	7	PFL
014165492003	CARLOS HENRIQUE GOMES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014417442089	CARLOS ROBERTO ALVES BARBOSA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004569442003	CARLOS SALVADOR LOPES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011967512003	CARMOZINA CARVALHO BATISTA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004618032038	CASSIA DA SILVA BOTELHO	14/04/1985	REGULAR	7	PFL
010293602046	CELIA DOS SANTOS ROCHA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011971982038	CESAR ALVES MAGALHAES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004642282070	CLARICE DE JESUS OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011241652097	CLAUDENICE MARIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011959962070	CLAUDIA CRISTINA LUCENA DE OLIVEIRA	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
014168602003	CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
012092802003	CLAUDILEIA FERNANDES DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
011960072089	CLAUDINEI MARQUES DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013111332070	CLAUDIO ALVES CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016267212046	CLAUDIO DARQUES RIBEIRO	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
013229952089	CLEANIA MARTINS DE ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010292732003	CLEIDE MARIA INACIO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004675872089	CLOVES BENTO DE CASTRO	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
013114332062	CRISTIANO MATIAS DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011027272046	CRISTIANO NASCIMENTO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016275382011	DAIANE LISIENE DA CONCEICAO	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
011625812038	DALICE MOREIRA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014317132038	DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004642872020	DANIEL RODRIGUES DE LIMA	12/12/1985	REGULAR	7	PFL
013118922070	DEIJANIRA DOS SANTOS MOURAO	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
008031092062	DEJACI REIS DUQUE	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010305172038	DELCIO PEREIRA DA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004643132054	DEUZALINA URSA DA CONCEICAO	09/12/1985	REGULAR	7	PFL
004532502038	DILMA RIBEIRO PEIXOTO CALAZANS	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004583422062	DIVINA TEREZINHA ALVES LEAL	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
008104052003	DIVINO SOARES DE JESUS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004643442054	DJALMA VIEIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004619352089	DORACI DA COSTA E SILVA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
011970432003	DRAUCIO ALVARENGA SANTOS	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
013232282020	EDILSON ANTUNES RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011970882003	EDILSON LOURENCO SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010299032038	EDILSON MOREIRA DA SILVA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004643862003	EDIMAR FERNANDES DOS SANTOS	02/10/1985	REGULAR	7	PFL
012100372046	EDIS AMARAL OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004676362003	EDISON NAKASHIMA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
011961902020	EDJAIRO PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014419212011	EDMAR PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008104162062	EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS	21/05/2001	REGULAR	7	PFL
011958112011	EDMILSON GOMES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004570882003	EDMILSON NESTOR NOGUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012097502003	EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008114202003	EDNILSON ALVES DE LIMA	30/08/2001	REGULAR	7	PFL
011480712089	EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA	29/04/2004	REGULAR	7	PFL
013229022089	EDVALDO MOREIRA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004571052038	EDVANDA LOPES CAMPOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004528452003	EDZEMA VICENTE DA SILVA	05/01/1988	REGULAR	7	PFL
015574732038	ELAINE DE ABADIA ROSA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013230962046	ELAINE VIANA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004754572038	ELENO ROBERTO SOARES DE ANDRADE	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004619882097	ELIANA MARINHA PESSOA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
012098192011	ELIANE HILARIO DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010315972070	ELIETE NATALIA OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004571222038	ELINEIA FERNANDES	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004533422097	ELIOVALDO JOSE FERREIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
009566572003	ELISANGELA PEREIRA DA PAIXAO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004533472003	ELIZABETH YUMI WANG	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004637062020	ELIZER RODRIGUES DA CRUZ	03/04/1985	REGULAR	7	PFL
012094832089	ELKSON BARBOSA DE SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004644732054	ELVIRA DA COSTA ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
032723482720	ELZA DIAS MOREIRA	17/05/2005	REGULAR	7	PFL
008109222020	ELZENITH NUNES DO NASCIMENTO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
011032462046	EMERSON SANTANA DA SILVA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004644902054	ERASMO JOSE MACHADO	06/08/2001	REGULAR	7	PFL
015549502003	ERIVALDO DE OLIVEIRA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004533672046	ERLANDE INACIO DE OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004571492054	ERLY DE AZEVEDO FRANCA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004676842003	ERONILDES RIBEIRO DA SILVA	26/09/2005	REGULAR	7	PFL
002439782062	EUNICE GOMES DAVI	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004645162020	EURIDES PEREIRA DE LIMA	24/11/2001	REGULAR	7	PFL

004645202003	EVA DE SOUSA ABREU	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
004533992020	EVELUCIA BRAZ CAVALCANTE	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004571732089	EVERARDO ANTONIO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014441192054	FABIANO RODRIGUES DA CRUZ	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008098552070	FABIO FIALHO DOS REIS	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
015614242070	FAGNA PEREIRA DE LIMA	22/08/2005	REGULAR	7	PFL
004587812020	FATIMA DAS DORES DA SILVA	03/01/1988	REGULAR	7	PFL
004534042020	FATIMA DAS GRACAS SILVEIRA DE OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004645372054	FILOMENA ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
018148712097	FRANCIEL OLIVEIRA DE SOUSA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
009575252011	FRANCISCA ANTONIA DA SILVA	08/02/2006	REGULAR	7	PFL
004667782062	FRANCISCA ASSIS AZEVEDO SOUZA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004571892046	FRANCISCA DAS CHAGAS FELICIANO CORIOLANO	04/01/1986	REGULAR	7	PFL
004534212020	FRANCISCA DE FREITAS LIMA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
014434572011	FRANCISCO ALVES PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015618092097	FRANCISCO BATISTA LOPES	07/02/2006	REGULAR	7	PFL
011971332097	FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014422782062	FRANCISCO MARCONDES DE QUEIROZ	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011958492097	FRANCISCO OLIVEIRA CAMILO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009570402038	FRED DA SILVA PALMEIRA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004559782097	GALDINO ALVES FERREIRA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004621592003	GENTILIA PORFIRIA VALADAO	02/01/1986	REGULAR	7	PFL
004601102062	GEORGINA SILVA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
011955602003	GEOVACI DA SILVA MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015554832003	GEOVANA PEREIRA DE ANDRADE	27/06/2001	REGULAR	7	PFL
004647032038	GERALDO EDMILSON DE OLIVEIRA	21/08/2006	REGULAR	7	PFL
010317772054	GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004572942070	GILDETH ALVES NOGUEIRA	03/12/1985	REGULAR	7	PFL
011629992011	GILMAR SILVA OLIVEIRA	24/08/1985	REGULAR	7	PFL
011242472070	GLAUCE PEREIRA DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013231212097	GRACELINO FERREIRA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012173112089	HELENA RODRIGUES ALVES DA CUNHA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
010304892046	HERNANE XAVIER DAMA	30/10/1996	REGULAR	7	PFL
004622392011	HERNANI SOUZA SANTOS	11/11/2002	REGULAR	7	PFL
004647672003	HEROTILDE SOUZA DIAS	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
011969372070	HILDA CARDOSO DE OLIVEIRA	22/04/2006	REGULAR	7	PFL
004573212089	HILDO ANGELO DE CARVALHO	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
009566812038	HUMBERTO MARQUES LEAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004622552038	IDINEA DE OLIVEIRA MORAES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010308352003	IEDA MARQUES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011952622089	INACIA ALVES TEIXEIRA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008116982097	IONE BRANDAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004535812020	IRANI RODRIGUES DO AMORIM OLIVEIRA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004623022097	IRIS JOSE SANTIAGO	03/03/1985	REGULAR	7	PFL
004589452097	ISABEL MARQUES LEAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004648322038	ISABEL RIBEIRO DE CAMARGO PORTELA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004535992054	ISMAEL OLIVEIRA DE BRITO	06/03/1985	REGULAR	7	PFL
011952992070	IVANDA SIMOES DAVID	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009580052003	IVANE CAVALCANTI DE ANDRADE	19/08/2004	REGULAR	7	PFL
011964002062	JACY RODRIGUES MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008281702003	JAMILE CORREIA DA SILVA MILANEZ	16/03/2003	REGULAR	7	PFL
004648722020	JANDILSON LIMA ALCANTARA	03/02/1988	REGULAR	7	PFL
015544132038	JAQUELINE VIEGAS DE ATAIDES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011960042038	JEOVA AMOS DOS SANTOS PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008108052062	JESSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
009564122089	JOAO LOPES DOS SANTOS	23/05/2005	REGULAR	7	PFL
013232322003	JOAO ROBERTO MARQUES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015554872020	JOAO SERAFIM DOS REIS	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
004678982020	JOAQUIM ALVES DIAS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004590352003	JOAQUIM MARTINS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016270332097	JONATHAS WESLEI DA PAIXAO NOGUEIRA	25/07/2006	REGULAR	7	PFL
004537082046	JORGE DE SOUZA	25/07/1985	REGULAR	7	PFL
011966632070	JOSE ADAO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004650152089	JOSE AMARIO RODRIGUES DE AMORIM	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013233532003	JOSE ANTONIO DA ROCHA LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004537282097	JOSE BENEDITO DE LIMA OLIVEIRA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004624762097	JOSE BITTAR	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004537322070	JOSE CARLOS DE JESUS TAVARES	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
004679412054	JOSE DOS REIS DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004537472054	JOSE FLAVIO MARQUES RAMALHO	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004575042003	JOSE FRANCISCO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004561452070	JOSE GIVALDO BEZERRA	13/12/2000	REGULAR	7	PFL
004575152062	JOSE GUTEMBERG GONCALVES	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
009574252054	JOSE MAURO PAIXAO DE OLIVEIRA	22/05/1997	REGULAR	7	PFL
004552692054	JOSE MOREIRA DA SILVA	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
004575312089	JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS NETO	18/11/2002	REGULAR	7	PFL
004668382038	JOSE RIBAMAR SOUZA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
011970622062	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014433062003	JOSE VALDECI DE SOUSA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
000545932178	JOSE VANDERLEY DIAS	31/03/2006	REGULAR	7	PFL
013118032003	JOSE WILSON SOUSA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014420302097	JOSENIRA ARRAIS DE ALBUQUERQUE LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013115952020	JUCIARA GOMES RODRIGUES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004626282011	JULIA DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004538442070	JULIA FERREIRA DE SOUZA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
019871062062	JULIANA SILVA DE OLIVEIRA	31/07/2006	REGULAR	7	PFL
004668432003	JULIO BISPO SOUZA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004607232062	JUSCERLY RIBEIRO DOS SANTOS	31/10/1996	REGULAR	7	PFL

004652152003	JUVENAL DE JESUS SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011629192038	KELLEM DA SILVA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011464522062	LAUCIDIO DOS SANTOS	05/02/1986	REGULAR	7	PFL
014419182011	LAURENICE PEREIRA DA SILVA	28/02/1999	REGULAR	7	PFL
014417662097	LEANDRO APARECIDO BATISTA PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015612662003	LEANDRO ZACHARIAS	23/07/2004	REGULAR	7	PFL
004538752070	LEONARDO ALVES RABELO	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
014416202046	LILIAN SILVA DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004668472020	LINDALVA ANGELA SOUSA DE ALBUQUERQUE	09/07/2004	REGULAR	7	PFL
004592312003	LOURDES OLIVEIRA DE MEDEIROS	22/05/1997	REGULAR	7	PFL
004653022054	LOURISVALDO ROCHA VIEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004653032038	LOURIVAL FRANCISCO DE SALES	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
010308522003	LOURIVAL ZEFERINO DA COSTA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004607762070	LUCIA CESAR DE OLIVEIRA ALARCAO	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
010303652003	LUCIANA CARDOSO BORGES	25/07/2006	REGULAR	7	PFL
012099092003	LUCIANA OLIVEIRA CAMILO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014423892089	LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
012094572097	LUCIANO OLIVEIRA CAMILO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011029242020	LUCILENE TARGINO FERREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011627352020	LUCINEI SOARES DA FONSECA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013225732011	LUELY DA MATA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004668512003	LUIS ALVES GONCALVES	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004539102097	LUIZ BESERRA DA SILVA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004666742070	LUIZ JOSE DE ALCANTARA	10/12/1985	REGULAR	7	PFL
004668552038	LUIZA FERREIRA DA SILVA SOUZA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
007815132011	LUIZA HELENA HACK DO CARMO	10/10/2002	REGULAR	7	PFL
004653652038	LUZIA FERREIRA DE BRITO	01/01/1988	REGULAR	7	PFL
001985852003	LUZIA IZIDORIO VIEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011023492003	MADALENA SILVA DA PAIXAO	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004672402020	MANOEL SOARES DE LIMA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
000701132003	MANUILSON MARTINS RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
011242912046	MARCELO SANTOS LACERDA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009571702011	MARCIA FERNANDES DE SOUZA BELCHIOR	03/04/2002	REGULAR	7	PFL
004577012097	MARCIONILIA DA PENHA NOGUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011954442020	MARCOS ANTONIO PACHECO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012096322062	MARCOS CARVALHO BATISTA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
013117852089	MARCOS COIMBRA BELCHIOR	14/07/2001	REGULAR	7	PFL
014417402054	MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS	31/03/2006	REGULAR	7	PFL
015574682070	MARCOS DOS SANTOS PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010302832020	MARCOS MAXIMO MOREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010309862011	MARIA AMERICO DE LIMA	27/06/2001	REGULAR	7	PFL
011966582003	MARIA ANGELA ANDRADE DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004577282003	MARIA APARECIDA FIDELIS	23/07/2004	REGULAR	7	PFL
013229572054	MARIA APARECIDA PAULINO DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014417972097	MARIA APARECIDA RIBEIRO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011960282003	MARIA APARECIDA SANTOS	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004654962003	MARIA APARECIDA XAVIER	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004577342054	MARIA ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015568582003	MARIA ASSUNCAO CLEMENTINO ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004668662097	MARIA BATISTA SILVA FREITAS	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004655272038	MARIA DA ASSUNCAO DA SILVA OLIVEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004554112062	MARIA DAS MERCES BRITO DE AZEVEDO	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
010297082011	MARIA DE FATIMA ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004656052097	MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004563312003	MARIA DE FATIMA GOMES DE OLIVEIRA	05/01/1988	REGULAR	7	PFL
011024402020	MARIA DE FATIMA LOPES BATISTA	08/02/2006	REGULAR	7	PFL
010296612011	MARIA DE LOURDES BARBOSA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010302462089	MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004656542070	MARIA DE SOUZA GOMES	18/12/1987	REGULAR	7	PFL
004656582003	MARIA DELVAY BARBOSA DE CASTRO	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
010318332003	MARIA DO NATAL FELICIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004656992070	MARIA DOMINGAS NICE DA CONCEICAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004668752089	MARIA ELISA FERREIRA DE ARAUJO	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
009566382046	MARIA EUNICE ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004657152020	MARIA FERREIRA CAVALCANTE	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
004657172097	MARIA FLEURY PEREIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004657192054	MARIA FRANCINETE SANTOS LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010300512011	MARIA JOSE DA SILVA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004672792089	MARIA JOSE PEREIRA	04/01/1986	REGULAR	7	PFL
004578772054	MARIA LIDUINA GONCALVES	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
014164692089	MARIA LUCIA ALVES LOPES	08/02/2006	REGULAR	7	PFL
004657902003	MARIA LUCIA PEREIRA DE SALES	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
009581952020	MARIA LUCIENE DA SILVA LIMA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
100491190574	MARIA NILZA PEREIRA DE SOUZA	15/09/2006	REGULAR	7	PFL
004541652003	MARIA RITA ALVES BRAZ	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004658822054	MARIA VALNICE GOMES	01/01/1988	REGULAR	7	PFL
010305282097	MARIA VILMA ALVES DA ROCHA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004631162011	MARILZA DE LIMA PEREIRA	21/03/1985	REGULAR	7	PFL
016279902054	MARINEZ AZEVEDO DA SILVA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004564292046	MARISTELA MARIA DE OLIVEIRA	04/01/1986	REGULAR	7	PFL
004542102003	MARLENE ALCANTARA DE JESUS	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
014433342062	MARLON AMARAL DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004668902011	MATILDE SOUZA ROCHA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004542362038	MAURI BATISTA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
004610902038	MAURICIO DE ALCANTARA DA CONCEICAO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014417522097	MICHEL ALVES DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
019600562097	MICHELLE BATISTA DE SANTANA	12/09/2005	REGULAR	7	PFL
008112642097	MIRIAN DA SILVA NOBAYASHI	25/02/1999	REGULAR	7	PFL

008097292011	MOISES PINTO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010302672003	MONICA DA SILVA COSTA	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004542572062	NACIBIO XAVIER FERREIRA DE LIMA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004542742062	NELI BARBOSA DA SILVA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004542772003	NELSON DE ARAUJO	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
018774161040	NERCINO PEREIRA DA SILVA	15/09/2006	REGULAR	7	PFL
011625262003	NEUZA GONCALVES DA FONSECA	22/11/1991	REGULAR	7	PFL
004580022089	NILO DO CARMO FILHO	18/11/2002	REGULAR	7	PFL
008031082089	NILON UCHOA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004542912062	NILSON ASSUNCAO DE ARAUJO	12/09/2005	REGULAR	7	PFL
004668972097	NIVALDO BENTO DINIZ	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
010321532054	NIVALDO OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004632422070	NOEME RODRIGUES DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
011024652089	ODAIR BORGES DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004632582038	ODILON RODRIGUES PIMENTEL	15/09/2005	REGULAR	7	PFL
005986682003	OLAVO MOREIRA DA NOBREGA	05/04/2004	REGULAR	7	PFL
008100532054	OLEGARIO VICENTE SOL	09/05/2005	REGULAR	7	PFL
011629982038	PATRICIA DA SILVA PALMEIRA SIQUEIRA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010321282046	PATRICIA DA SILVA SOUSA	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004580582038	PAULO HENRIQUE BARBOSA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
004633132003	PAULO VIEIRA SANTOS	03/01/1986	REGULAR	7	PFL
004543762097	PEDRO CAMILO DE SOUSA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
016290442054	RAFAEL RUBENS DA SILVA	15/10/2002	REGULAR	7	PFL
011895422003	RAIMUNDA ALVES DIAS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015568792020	RAIMUNDA AMANDA DA SILVA E SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015612862046	REGINA DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011966392046	REGIVALDO ARAUJO SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016268142089	RENATA BRITO DE AZEVEDO ARAUJO	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
015565652038	RICARDO LUIZ DOS SANTOS ALVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004662102054	RITA ALMEIDA DE ALCANTARA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
015545282089	ROBERTA SIPRIANO NASCIMENTO	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
011953822097	ROBERTO PANTALEAO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014423592062	ROGERIO ANTONIO DA SILVA	15/10/2002	REGULAR	7	PFL
008036972070	RONALDO MOREIRA DE CARVALHO	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004634272062	ROSA TERESINHA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008116392038	ROSALIA TERESINHA DA SILVA ARAUJO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008104702003	ROSANGELA DE JESUS ROCHA SANTIAGO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004581442003	ROSANGELA FELIX DA SILVA BARROS	08/09/1985	REGULAR	7	PFL
011964522097	ROSENILDA MARIA DA CONCEICAO BISPO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
012096352003	ROSINEIDE DA SILVA NEVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
009573342089	ROSINEIDE MARIA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004612962054	ROSINO MOREIRA DA SILVA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
012097172097	ROSIRENE PEREIRA DA SILVA	16/06/2004	REGULAR	7	PFL
014162822020	ROZIMAR DE SOUZA CHAVES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010985462089	SALETE MARIA GOMES FRANCA GANDRA	21/08/2006	REGULAR	7	PFL
011960432046	SANDRA JERONIMO DOS SANTOS SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004669182054	SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
004663122089	SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA	26/05/1997	REGULAR	7	PFL
004582012020	SELMA MARIA PEREIRA DA SILVA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
014163552011	SERGIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015576372003	SILVANIA GUIMARAES RODRIGUES	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004597792062	SILVEIRA DE AMORIM FEITOSA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
004663542038	SILVIO NERIS DA CUNHA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL
107176880221	SIMONE BRITO DE AZEVEDO	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
011631142070	SIMONE DOS SANTOS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
010312282054	SIMONE RODRIGUES FERREIRA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004597882054	SINEZIA MARIA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004663652097	SONIA MARIA DA SILVA DE AMORIM	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011660042003	SUELI AZEVEDO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011240092011	SUELY SILVEIRA LOPES	24/08/1995	REGULAR	7	PFL
004613582097	TALITA DOS SANTOS MOURAO	31/10/1996	REGULAR	7	PFL
004545252070	TANIA MARIA GONCALVES DE QUEIROZ	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
014422382070	TATIANA OLIVEIRA CAMILO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014171632054	TEODORA ANTONIA DE OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
004637242003	TERESINHA VITA DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004663892062	TEREZA DIAS DE QUEIROZ	02/01/1986	REGULAR	7	PFL
004545452011	TEREZINHA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
018240882070	THIAGO AZEVEDO DA SILVA	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
014432922070	THIAGO BATISTA FERREIRA	16/07/2001	REGULAR	7	PFL
008037352038	VALDECI DOS SANTOS LIMA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004582612062	VALDECI MARQUES FARIAS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004566592097	VALDEMIR DA SILVA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
002082592046	VALDIR BARBOSA	23/07/2004	REGULAR	7	PFL
010308572011	VALDIR JOSE DE JESUS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
016272522089	VALDIVAN CARDOSO DA SILVA	30/07/2006	REGULAR	7	PFL
004582692011	VALDIVIA SIRQUEIRA OLIVEIRA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
015551632062	VALDIVINO MORAIS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
015544472089	VALDIVINO PEREIRA DE BRITO JUNIOR	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008099172003	VALDIVINO SIMOES DOS REIS	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
008103382003	VANDA DE CARVALHO SALES	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004664732062	VANDA MARIA DO ROSARIO	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
004582822097	VANETE SANTOS LACERDA	02/01/1988	REGULAR	7	PFL
015560192089	VANUSA BATISTA DO NASCIMENTO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
044471431023	VANUSA DE OLIVEIRA MENDES	15/09/2006	REGULAR	7	PFL
004547072011	VICENCA LUDOVICO MARIANO	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
016295332011	VILSON MENEZES BARBOSA	22/08/2005	REGULAR	7	PFL
004583052011	VIRMONDES PEREIRA NETO	15/09/2006	REGULAR	7	PFL
004546062070	VOLNEI CARDOSO DE OLIVEIRA	28/04/1988	REGULAR	7	PFL

011027202070	WELESON GALVAO DOS SANTOS	16/05/2001	REGULAR	7	PFL
011629612046	WELITON DE ABREU LIMA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004665412046	WELTON FERREIRA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013227832011	WELVERTON DA SILVA CARDOSO	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
014164062003	WESLEY DOS SANTOS DE MENEZES	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
018149502020	WESLEY THIAGO LIMA DA COSTA	07/02/2006	REGULAR	7	PFL
008107522011	WILLIAM AFONSO DA SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
011628682054	WILSON DA SILVA COELHO	30/09/2005	REGULAR	7	PFL
013112812038	WILSON MOREIRA DA SILVA	14/08/2006	REGULAR	7	PFL
010310882062	XISTO SOARES DE MENDONCA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
004636872020	ZELIA GONCALVES DA SILVA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
004546382054	ZENILDA BATISTA	02/05/1988	REGULAR	7	PFL
004665652011	ZILMA VIEIRA DE ARAUJO SILVA	25/02/1999	REGULAR	7	PFL
013120272011	ZILNEIDE NOGUEIRA PEREIRA	10/08/2006	REGULAR	7	PFL
004667282003	ADEILSON ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
017724172011	ADENILSON MACHADO DE FREITAS	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004667422054	ANTONIA DARC DA SILVA ALBUQUERQUE	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004569492003	CATARINO ANTONIO FONSECA	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
015555062020	CLEYTON FURTADO CARDOSO	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
016274982097	DANIEL BATISTA SALVADOR	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004667712097	EDVALDO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
013228872003	ERICA CARDIAL DE BRITO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
018245932054	ERIVALDO DA SILVA ALBUQUERQUE	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
015565352011	ESTELA FERREIRA XAVIER	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
008098102070	FRANCISCA ANDRADE DE LUCENA	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
008098182020	FRANCISCO ANDRADE DE LUCENA	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
011950142054	FRANCISCO JOAO DA CONCEICAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004588572062	GERALDINO NOGUEIRA GALVAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
045965891074	IEDA PEREIRA DO NASCIMENTO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
014169442046	IZAURA LUCENA DE ANDRADE	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
004668212097	JOSE ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
009579652062	JOSE FRANCISCO RIBEIRO	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
017727192070	JOSE OTASIAM DIAS	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
016279742038	KEYLA BIBIANE DA SILVA	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
016292872011	LUCAS DANIEL DO NASCIMENTO DE LIMA	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
012100852046	LUCIANO BATISTA SALVADOR	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
015576812070	MARIA DO SOCORRO DA SILVA JUVENCIO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004669052038	RAIMUNDA LUCIA DA SILVA	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
014170052011	RAIMUNDO FRANCISCO DE ANDRADE	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
013114862070	REGINALDO RIBEIRO DA CONCEICAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
017724842089	RENOR MONTEIRO ARAUJO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
015557612089	ROMILDA DOS SANTOS SALVADOR	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
013120382070	RONALDO RIBEIRO DA CONCEICAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004581422038	ROSANE VILAS BOAS FONSECA	15/09/2005	REGULAR	7	PHS
016278472003	ROSELI RIBEIRO DA CONCEICAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
091621700540	TATIANA ROSA DA CRUZ	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
011950272070	TEREZINHA RIBEIRO DA CONCEICAO	24/03/2006	REGULAR	7	PHS
004529062054	ABADIA DO CARMO BARBOSA DE SA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
012098332070	ADAILSON MACIEL RIBEIRO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004529172003	ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010315692011	ADAO GONCALVES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004548662038	ADAO VIEIRA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004637612054	ADEMAR GOMES MARIANO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014440102054	ADEMI LEANDRO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004556872097	ADENILDA CRISTINA DE CARVALHO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014163422003	ADIMILSON PIRES DE ALMEIDA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004584022038	ADOALDO JOAO PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011626932038	ADRIANA KASSIA RIBEIRO ALVES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164882046	ADRIANA LEONE DE FREITAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004547112003	ADVA DE FATIMA DUTRA DE ALARCAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011971772003	AGDA LUCIA DUTRA ALARCAO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011968962062	AJILSON SOUSA E SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009565112062	ALAIR ALVES GOMES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011022822054	ALBANIRA AGOSTINHO DA PAIXAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004638002003	ALBANO DA GUIA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014172212062	ALCINEA BUENO DA SILVA BRASSANINI	13/10/1997	REGULAR	7	PL
015556312003	ALCIONE DIAS	26/09/2001	REGULAR	7	PL
004674492097	ALDEMAR RIBEIRO BRITO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014168402054	ALESSANDRO CASAGRANDE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011625512011	ALEXANDRE MARQUES DA COSTA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004615802089	ALICE BITTAR DE ARAUJO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014169952097	ALTAMIR ARAUJO DA SILVA	10/06/1999	REGULAR	7	PL
004557162062	ALUISIO NUNES SANTIAGO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013110402038	AMANDA LEONE DE FREITAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008114952011	AMARO DOMINGOS GOMES FILHO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011628942046	ANA CLARA SILVA LOPES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009566162038	ANA CLAUDIA DA COSTA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011955282070	ANA CRISTINA DE ARAUJO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014173052003	ANA LEONE DE FREITAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004674732011	ANA MARIA DE SOUSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008116482020	ANA PAULA ALVES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004600042054	ANCELMO ALVES NETO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164152097	ANDERSON DE LUCENA CAMARGO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008111942046	ANDRE LUIZ PEREIRA CELESTINO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013230512046	ANDREA GEORDANE DA CUNHA PEREIRA DOS SANTOS	08/08/1999	REGULAR	7	PL
014163282046	ANDREIA CRISTINA GALVAO DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009566552046	ANELITA ALMEIDA PEREIRA	19/08/2004	REGULAR	7	PL
011241532054	ANGELA MARIA GONCALVES	13/10/1997	REGULAR	7	PL

004616522097	ANTONIA DE FATIMA ARAUJO DE MELO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004549142070	ANTONIA SOARES DE SOUZA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
015546672054	ANTONIO CARLOS BARROS LIMA	27/08/2004	REGULAR	7	PL
010300932070	ANTONIO JULIO ALVES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013232972054	ANTONIO LUIZ COSTA BRITO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011952702097	ANTONIO MARCOS FELICIO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004557652046	ANTONIO MODESTO SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010306612070	ARIVALDO ALVES CLARO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008108092097	ARNALDO FERNANDES TEIXEIRA	20/08/2004	REGULAR	7	PL
004641062003	AUGUSTA MARIA VILELA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004641472070	BERENICE FERREIRA PIRES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004641532011	BERTINO MOREIRA DE JESUS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008108712046	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO MESQUITA	26/09/2001	REGULAR	7	PL
008116222097	CARLOS EDUARDO ALVES DA CONCEICAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011464912070	CARLOS ROBERTO AMORIM	03/09/2004	REGULAR	7	PL
011027832054	CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164472070	CELSO ADRIANO LOPES DE AMORIM	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014169332097	CELSO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
015559922003	CELSO HENRIQUE MENDES FERREIRA	06/06/2001	REGULAR	7	PL
004569582003	CEMES TEIXEIRA DE MORAES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009574382070	CESAR OLIVEIRA LEMOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013117422046	CHEILA PEREIRA TAVARES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013109922089	CINTIA DA SILVA VENTURA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009567902097	CLARICE SAYURI NAKAMURA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011962482089	CLAUDIA RAMALHO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008099682054	CLAUDIO ANASTACIO SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014172632011	CLAUDIO MARCELO RAMOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009579072097	CLEBER FERNANDES VIEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014426342003	CLEOMAR DOS SANTOS CARNEIRO	17/08/2004	REGULAR	7	PL
011241592046	CLEOMAR FERNANDES SALGADO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008115722097	CLERISTON GALVAO DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010296292089	CLEUSENIR TEODORO DO AMARAL SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004642552046	CLEUZA TEODORO DO AMARAL SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004569892003	CLEVERSON FRANCISCO DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011027372011	CLODECI RAMOS DA PURIFICACAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004642562020	CLODOALDO LEANDRO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008105012046	CLOVES RAMOS DA PURIFICACAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014163392003	CLOVIS ILARIO COSTA	15/08/1999	REGULAR	7	PL
004549932070	CONCEICAO DOMINGOS DE SANTANA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009572692046	CRISTIAN COSME PINTO DE SOUZA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011028842003	CRISTIANA DOS SANTOS ROCHA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011240452089	CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010304652070	CRISTIANE VIEIRA AMANCIO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010294962011	CRISTIANO PENA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010988332054	CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010302502062	CRISTINA NUNES DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010309932046	DANIEL COELHO DE SOUZA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013118392003	DANIEL VIEIRA RAMOS	12/08/2004	REGULAR	7	PL
013117152070	DANIELA MOREIRA DE MELO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011969462062	DEISE BRAGA DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004570102038	DELCIDIO DIAS DOS REIS	27/02/1998	REGULAR	7	PL
008104232097	DENISIA RODRIGUES RAMOS DE MATTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011630312003	DENISON BRAGA DOS SANTOS	08/08/1999	REGULAR	7	PL
008112892046	DEODATO NUNES RIBEIRO	12/08/2004	REGULAR	7	PL
009569152046	DEUSILMA BARBOSA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011948322097	DEVANILDA RODRIGUES DA COSTA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004532482011	DILDA BRAZ COSTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013230902054	DILMARA DE SOUZA MIRANDA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011955252020	DIONE DA SILVA FERREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011023402062	DIORGENE LAERCIO DA CUNHA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004643322011	DIVINA BATISTA SOUTO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013230232097	DOUGLAS LIMA DO PRADO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004558652003	EDA COSTA MARTINS BENICIO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013117582003	EDILMA BEZERRA DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010294272097	EDMILSON DA CRUZ SILVA	10/06/1999	REGULAR	7	PL
009567062020	EDNALDO FERREIRA SOARES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011029512003	EDNEY BOMFIM MARTINS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009569552038	EDSON DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008110162062	EDSON NUNES DO NASCIMENTO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014434512020	EDUARDO ARAUJO DA SILVA	10/06/1999	REGULAR	7	PL
011024142038	EDVALDO PEREIRA ROSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011029152038	ELAINE BITTAR	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011958452062	ELAINE CRISTINA DE LUCENA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004676522011	ELCIAS AVELINO DE SENA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011956322011	ELENICE ALENCAR CARDOSO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004619862020	ELEONALDO RIBEIRO DE SOUZA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012096102054	ELIANA DE MEDEIROS MACIEL	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004619892070	ELIANE FERREIRA DA SILVA	30/05/2003	REGULAR	7	PL
011625122003	ELIANE PEREIRA DE PAULA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011464632011	ELIANE RIBEIRO DE SOUSA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004644472062	ELIAS DE ARAUJO SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004619952011	ELIAS FERREIRA CAMPOS	30/05/2003	REGULAR	7	PL
004587192070	ELICIO PEREIRA LIMA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011956172089	ELINEI NUNES DO NASCIMENTO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004533402020	ELIO GOMES PEDROSA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014166542020	ELMO DIAS DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010292242011	ENI GOMES DE ARAUJO	15/08/1999	REGULAR	7	PL
014164122046	ERICK GONCALVES DA SILVA MARIANO	13/10/1997	REGULAR	7	PL

009579922038	ERICSON ZAQUEU DE OLIVEIRA BARREIROS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011240252038	ERILENE NUNES DO NASCIMENTO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004620432070	ESSI SOUSA BITTAR	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009571362011	EUDES ALVES DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004620512089	EURIPEDES LUIZ GONZAGA CANDIDO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011028332054	FABIO ROBERTO PAULISTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011630502070	FABRICIO RANGEL DA SILVA	13/06/2003	REGULAR	7	PL
010314032020	FATIMA LUCIANO HERMOGENES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010300902020	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS NETO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014170462097	FLAVIA DA SILVA MOTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014418972054	FLAVIA RODRIGUES RAMOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013230632089	FLAVIO RODRIGUES RAMOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009566722046	FRANCILUCIA RIBEIRO LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009573052046	FRANCINETE NERES DA CRUZ	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004645712054	FRANCISCA FERREIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004670782070	FRANCISCA HIDECA KUBOTA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012098712003	FRANCISCA MARIA RIBEIRO LIMA MESSIAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009611502097	FRANCISCA MIRTES MARTINS	07/09/2004	REGULAR	7	PL
011029312054	FRANCISCO ALMEIDA BARROS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008032112046	FRANCISCO JOSE PENA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004646952097	GERALDA VIEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004666542020	GERALDO AMADO DE JESUS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010316822054	GERALDO ELINDO DE SOUZA JUNIOR	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004588662054	GERSON SOARES LUCAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011026952020	GESSILENE DE JESUS ANTONIO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010307002011	GILMAR FERNANDES SALGADO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014165952038	GRACIANE NUNES DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013224942089	GUALBERTO VAZ DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010320922003	GUTEMBERG CARLOS DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
016283082020	GUTTEMBERG ALVES CAMPOS	28/08/2002	REGULAR	7	PL
014163792097	HEBER GOMES MAIA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010311752003	HELI LUCIA DA SILVA	08/08/1999	REGULAR	7	PL
010301502003	HELIO MONTEIRO DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004573152038	HELIODONIA MARIA BAGAGI	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013112792011	HIATAMERSON FELICIO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004647852089	ILDA DA SILVA VENTURA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004678232003	IRACI FRANCISCA RIBEIRO BRITO DE SENA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014163412011	IRACI LUDOVICO MARIANO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004648132070	IRAILDE VIEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010299702003	IRANI DA COSTA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011627712097	IRENI ALVES CLARO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004648232046	IRIS DE FATIMA DIAS DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004589442003	ISABEL MARIA BASTOS PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009564022003	ISRAEL ALVES DE NAPUNUCENO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010296122038	IVANILDO FERREIRA DE SOUSA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010305092020	IVANIR SANTIAGO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004589602020	IVONE FERNANDES CAMPOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011031352020	IZABEL CRISTINA MESQUITA DE SOUZA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004605102011	IZABEL RIBEIRO DOS FERREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004573732003	IZELINA TEODORO DO AMARAL	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011028782054	JANAINE BARBOSA DE OLIVEIRA	10/06/1999	REGULAR	7	PL
010299272003	JANI LOPES DE SANTANA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008110642062	JAQUELINE GONCALVES DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013230212020	JAQUELINE SILVA MARTINS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004560802097	JOACI RODRIGUES DE ARAUJO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011948742046	JOANA DARCI PEREIRA GONCALVES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010314502046	JOANA RODRIGUES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
012100222062	JOAO BATISTA AYRES DE ALMEIDA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009573002038	JOAO CARDOSO DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004623962070	JOAO DE DEUS DA COSTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008033152038	JOAO DE OLIVEIRA MARTINS	04/09/2004	REGULAR	7	PL
009562682003	JOAO FERREIRA MARTINS JUNIOR	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009569242038	JOAO LUCIANO DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011952572011	JOAO ROGERIO CESAR DE ALARCAO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004561152054	JORDELINA DE SOUSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004671572003	JORGE ALVES BONIFACIO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009575852054	JORGEVALDO ROCHA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004590552046	JOSE ANTONIO RIBEIRO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004650342046	JOSE CAMILO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008112192038	JOSE CARLOS PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008099692038	JOSE DOMINGOS BARBOSA LIMA	15/08/2004	REGULAR	7	PL
015545552054	JOSE FABRICIO DA SILVA FREITAS	08/08/1999	REGULAR	7	PL
004590842089	JOSE FELINTO DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
002301482020	JOSE HUMBERTO DA COSTA	28/07/1997	REGULAR	7	PL
006340772062	JOSE MARCOS SAAB MANDETTA	28/07/1997	REGULAR	7	PL
004651202003	JOSE NELSON SOARES LUCAS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004679762089	JOSE PEREIRA LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009570132062	JOSELIA BOMFIM MARTINS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011953442062	JOSETE MARIA DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008112312020	JOSILENE BOMFIM MARTINS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014163882089	JOSINETE MARIA DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011969222097	JUAMIR BOMFIM MARTINS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004672002038	JUCELIA JOSE DE ANDRADE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009567652089	JUSCINEY BOMFIM MARTINS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010312432097	JUSTELICE DIAS DA CONCEICAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013119252070	KARMEM MITIKO YAMADA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010302652046	KLEBER PEREIRA DE MORAIS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013230352020	LEILA MARIA GOMES	13/10/1997	REGULAR	7	PL

005259482070	LEONE CLAUDIO DE FREITAS CASTRO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013228542046	LILIAN DE ANDRADE SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008105452062	LINDOMAR GOMES VIEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
002301902038	LUCIA DE FATIMA MOTA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013230312003	LUCIANO NAKAGAWA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013112072046	LUCILENE PEREIRA SALGADO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013111632097	LUCIMARY ANASTACIO SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
005260032054	LUCIO CESAR DE FREITAS CASTRO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004539302038	LUZINETE VIEIRA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004654192062	MANOEL RODRIGUES LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014173002003	MARCELO CARDOSO GUIMARAES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012095232003	MARCELO DE JESUS RODRIGUES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014162542070	MARCELO DOS SANTOS BARBOSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010304152003	MARCELO FIGUEIREDO ROCHA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009571372003	MARCELO PEREIRA DE LIMA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004547602089	MARCIA DE OLIVEIRA SANTOS BORGES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008116472046	MARCIA GALVAO DE MACEDO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008114912097	MARCIA MARIA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011963552070	MARCIA MARIA MENDES	15/08/1999	REGULAR	7	PL
011971902089	MARCIA REGINA DE ASSUNCAO SOUSA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010293112062	MARCIO ANTONIO GOMES MOREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164262046	MARCIO FERNANDES DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008040472089	MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010294342011	MARCOS AURELIO DA CUNHA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011243062062	MARCOS DO PRADO RODRIGUES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013227602020	MARCOS IVAN DE ALMEIDA SANTANA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014419332054	MARCOS MARQUES DA ROCHA	01/12/2004	REGULAR	7	PL
008102872020	MARCOS VIEIRA DE FRANCA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004654882097	MARIA APARECIDA PEREIRA LOPES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004654992046	MARIA AUXILIADORA DE LUCENA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014416992097	MARIA AUXILIADORA PEREIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004628482097	MARIA CANDIDA DE JESUS CAMBRAIA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004608852020	MARIA CARDOSO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014171782038	MARIA CARDOSO DE SOUZA	06/06/2000	REGULAR	7	PL
004628602089	MARIA DA CONCEICAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004540332062	MARIA DA CUNHA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004681262062	MARIA DA GUIA RODRIGUES BRITO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010307842020	MARIA DE FATIMA FERNANDES	15/08/1999	REGULAR	7	PL
004577882046	MARIA DE FATIMA FERREIRA LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008101372003	MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008104332062	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004540772089	MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004540952062	MARIA DOS ANJOS BARBOZA ESTEVES DE ANDRADE	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013227342038	MARIA ERIDAN ALVES DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004541022020	MARIA EULALIA VIEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004681702038	MARIA FLORISA RIBEIRO LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004609722070	MARIA GONCALVES FERREIRA E SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009568802089	MARIA JOSE DE SOUSA MEIRELES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014170432046	MARIA JOSE FARIAS VIEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004541422011	MARIA LUCIENE ANASTACIO SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004594622020	MARIA LUZIA GOMES ARANHA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004658002003	MARIA MADALENA EZEQUIEL	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011631592070	MARIA MARLUCE PEREIRA RIBEIRO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004682052003	MARIA MARTA PEREIRA ROCHA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010319282003	MARIA NECI FERREIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010292842054	MARIA VANEIDE SILVA CONCEICAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004672912070	MARIA VIDAL DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004658912046	MARIA ZENAIDE PEREIRA MORAIS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008037742046	MARIANA MOREIRA DE JESUS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004541882003	MARILEI JOSE DE ABREU REIS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008031662054	MARILENE TAVARES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008114342003	MARINEIDE DA SILVA SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011628412038	MARIVANIA SILVA TORRES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010297522097	MARIZETE PEREIRA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011239822046	MARLENE PINTO DE SOUZA FILHA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004631412020	MARLUCE LOPES DE MENEZES	27/08/2004	REGULAR	7	PL
004554932003	MARLUCIA MENDES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008112302046	MARLY DE FARIA ESPIRITO SANTO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013116852011	MARTA MARTINS DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004682562046	MARTA VIDAL DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004542342070	MAURA TEREZINHA DUTRA BRAZ	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004542372011	MAURICIO JOSE DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004579632011	MAURINO LUIZ DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011952822020	MAXIMILIANO BATISTA PRIMO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004673082054	MEIRI MINAKO SATAKE BAGARGIR	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164792054	MICHEL SILVA LIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011948182038	MIGUEL BATISTA DE ABREU	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004542442046	MIGUEL MOREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004659832003	MINERVINA MARIANO DE CARVALHO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
016297072054	MIQUELE FERREIRA DE BRITO	17/08/2004	REGULAR	7	PL
010296462089	MIRIAN ARRUDA DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013233152070	NAIDE SIMOES FRANCISCO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004595602020	NAIR FRANCISCA DE AZEVEDO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013233162054	NATALIA DE JESUS OLIVEIRA PIMENTEL	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009565582020	NESTOR MONTEIRO DOS REIS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009563252038	NILMA RODRIGUES DA COSTA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004542962070	NILVA MARIA BOLELI	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004543092020	NIVEA DE OLIVEIRA SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL

004580122054	NOE ANTONIO DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013224232097	ODILAR BARBOSA DE LIMA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011952342020	ORLUCIA RIBEIRO MASCIEL	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011027512070	OSEIAS MENEZES DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010315892062	OSMARIO RUFINO DE LUCENA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010293932003	PATRICIA CRISTINA MAIA GARCIA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013228702062	PATRICIA FELIPE DIONIZIO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012096262011	PATRICIA GUANAIS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008100142046	PAULO CESAR SILVA COSTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014172762038	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004673472062	PAULO YAMADA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004565212054	PEDRO FERNANDES DO ESPIRITO SANTO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014168132089	PEDRO TERUKI YAMADA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004661542003	RAIMUNDA MOURA DE CASTRO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004528902054	RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004565352054	RAIMUNDO CARDOSO DE ARAUJO FILHO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004633692054	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004544042089	RALIRO TOLENTINO BORGES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004633852070	REGINA BRAGA DIAS	25/08/2004	REGULAR	7	PL
013116382003	REGINALDO DOS SANTOS ALMEIDA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014167132011	REJANE DUTRA ALARCAO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011025122038	RERISON GOMES MAIA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013228432097	RICARDO KIYOSHI SASSA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011972022054	RICARDO VAZ DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004612562062	RITA CRISTINA DE ARAUJO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010300252020	RITA INEZ DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008115562070	RITA VAZ DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010307762011	ROBSON ANTUNES RUELA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013227062089	ROBSON DA SILVA LEITE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008109292003	RODINEY ALVES DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014170842011	RODRIGO EMIDIO DA SILVA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014166612054	ROGERIO DA SILVA MOTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008103432070	ROGERIO FERREIRA MENDES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014170202054	ROLAND ANDRE DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009567072003	RONALDO CARLOS DE OLIVEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011964832097	RONALDO SOARES SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004673642062	ROSA MARIKO SATAKE GUANAIS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008111002062	ROSANGELA DAS CHAGAS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
012097962097	ROSANGELA VIEIRA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014166692003	ROSEMIR BENTO DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013121262003	ROSILDA GONCALVES DE ABRANTES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009574672003	ROSILENE RIBEIRO VIEIRA MUNIZ	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004662612003	ROSIMAR FERNANDES DE CARVALHO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004581502046	ROSIMEIRE MARIA RUFINO DA COSTA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011962762038	ROSINEIDE DE ANDRADE SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008036782003	RUTH LORENCONE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012101012003	RUTILEA DO CARMO LIMA DE ALMEIDA	12/08/2004	REGULAR	7	PL
010314622089	SANDRA COSTA DOS SANTOS	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014421992020	SARA SOUZA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004565902089	SEBASTIANA MARIA DE JESUS ARAUJO	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004663072011	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004565962070	SEBASTIAO CARLOS CORREA DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
016283282070	SEBASTIAO DA CRUZ	28/08/2003	REGULAR	7	PL
004581942062	SEBASTIAO MOREIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013109752089	SELMO PEREIRA ROCHA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010318692003	SERGIO PEREIRA DE MORAIS	06/04/1998	REGULAR	7	PL
008113742020	SILVAN BARBOSA DE SA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011240472046	SILVANA APARECIDA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004663492070	SILVESTRE CORREA DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004635132020	SILVIA SANTOS RODRIGUES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
013228622054	SOLANGE DA SILVA LEITE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004635392062	SUELY SOUSA FERREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013118202003	TATIANA SANTOS	27/08/2004	REGULAR	7	PL
011953452046	TELMA NUNES COTRIM	11/03/2002	REGULAR	7	PL
011948912046	TERENCIO RIBEIRO GONCALVES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004545382097	TEREZA MARIA DA SILVA GALVAO	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004664022070	TEREZINHA DA SILVA MOREIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004598102054	TOMAZ IKEDA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
013119792062	VAGNER BARBOSA CHAVES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
008111042097	VALDECI DE JESUS RODRIGUES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
009579622011	VALDEISA DUARTE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
010319422054	VALDEYDE AGOSTINHO DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010320052097	VALDINEZ DUARTE	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004566632070	VALDIR AFONSO DA SILVA	25/09/2001	REGULAR	7	PL
004545752038	VALDIVINO CELIO RODRIGUES	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009572312070	VALERIA NEVES DA SILVA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
014441652097	VALMIRENE RODRIGUES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
010300822011	VALQUIRIA DO NASCIMENTO FERNANDES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
012095262054	VALTER DE JESUS RODRIGUES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004613972003	VALTOIRES MUNIZ DE LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009573772011	VANIA FARIAS VIEIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011957672003	VANILSON ALVES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011949332038	VANILZA ALVES DA SILVA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014164622003	VERA LUCIA RODRIGUES GALDINO ROCHA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004556582054	VILMA DE FATIMA PEREIRA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
014415522062	WAHBY ABDEL KARIM KHALIL	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004546082038	WALDECI MENEZES DE LIMA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
004546192097	WANDER JOSE DA SILVA	28/07/1997	REGULAR	7	PL

016273732070	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA	28/08/2002	REGULAR	7	PL
009564932046	WELLINGTON VAZ DE OLIVEIRA	06/04/1998	REGULAR	7	PL
011630562062	WESLEY GUIMARAES CAMARA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011970952020	WILLIAN DE FRANCA MAGALHAES	06/04/1998	REGULAR	7	PL
015558762020	WILMA APARECIDA DA SILVA	14/07/1999	REGULAR	7	PL
004598752003	WILSON DIAS CAMARA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
011967932054	WONGRACIO ALVES ROSA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
009565322097	ZEILSON RIBEIRO LIMA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004665702089	ZULEIDE GUIMARAES CAMARA	13/10/1997	REGULAR	7	PL
004615102070	ABADIO MARQUES DE OLIVEIRA	23/02/1998	REGULAR	7	PMDB
004529132089	ACHILLES PAULO DA SILVA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
015549222046	ADEMAR BENTO DA SILVA	28/08/2001	REGULAR	7	PMDB
009564632020	ADRIANO MEIRELLES PATTI	17/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004584062062	AELSON SOUSA DE OLIVEIRA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
011030622038	ALBERTO PAULO DA SILVA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
008114682046	ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
015562682097	ALEXANDRE MOISES ALVES LOPES	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
011631532089	ALINE CARLA DA SILVA BORGES	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
004557152089	ALTEVIR JOSE DRIGO	30/09/2001	REGULAR	7	PMDB
011964282062	ALVINA BARBOSA DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
014421252097	AMADO FONSECA RIBEIRO	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
004557192003	AMBROSINA PEREIRA DE SOUZA	08/04/2003	REGULAR	7	PMDB
013113672046	ANA MARIA VIEIRA DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	7	PMDB
015563572003	ANA PAULA FERREIRA SOL	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004568062003	ANAILDES LUZIA COELHO DOS REIS	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
013225812020	ANDREIA SOUZA DA SILVA	08/04/2003	REGULAR	7	PMDB
004530132062	ANGELA HELENA ALVES DA COSTA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
040922010540	ANITA MOREIRA DOS SANTOS	11/06/2005	REGULAR	7	PMDB
002510962003	ANTONIA RIBEIRO DIAS	11/07/2005	REGULAR	7	PMDB
004530322020	ANTONIO BATISTA DINIZ	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
004557542097	ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA	14/01/1999	REGULAR	7	PMDB
004675102003	ANTONIO DONIZETE SILVA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004530412011	ANTONIO FELIX DA SILVA FILHO	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004530462020	ANTONIO GOMES XAVIER	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004549412046	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
011240052097	ANTONIO SOUTO DA SILVA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004640862011	ARLETE CANDIDA DE JESUS	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004531012097	AURELIO RIBEIRO PEIXOTO	02/12/1987	REGULAR	7	PMDB
017727602003	CAIQUE DE OLIVEIRA MOTA	30/09/2002	REGULAR	7	PMDB
004549672089	CARLOS CARDOSO RODRIGUES	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
010302552070	CARLOS CASSEMIRO DOS SANTOS	14/10/1999	REGULAR	7	PMDB
006206232097	CASSIMIRO FELIPE DE ALMEIDA	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
008039972062	CELIO ALVES DA FONSECA	27/11/1996	REGULAR	7	PMDB
013226512070	CELITA CARVALHO MILANEZ	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004549782038	CELMO MARTINS DOS SANTOS	28/06/1996	REGULAR	7	PMDB
009567422097	CESAR AUGUSTO AGOSTINI	28/12/1996	REGULAR	7	PMDB
095721920248	CHARLES GUTEMBERG DE MELO COSTA	10/12/2001	REGULAR	7	PMDB
004642242046	CICERO VICTOR DIAS	27/11/1996	REGULAR	7	PMDB
009580272011	CLAUDINEIDE SOARES SILVA	10/12/2001	REGULAR	7	PMDB
030459281015	CLEITON JOSE CARLOS	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
009567632011	CLERIO MARCOS DE CARVALHO	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
011630982011	CLESIO DA MOTA ANDRADE	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004531922020	CLOVES VIEIRA SANTOS	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004642692046	COSMERINO ROCHA VIEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
015572262097	CRISTIANE DA SILVA AMORIM NEVES	26/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004532132097	DALVANI OLIVEIRA DA SILVEIRA	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004549992062	DAVI JERONIMO DE OLIVEIRA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
008031232011	DAVID FERREIRA LARA	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004532232062	DAVID INACIO DA SILVA	13/08/2001	REGULAR	7	PMDB
014432282054	DEILY DOS SANTOS PEREIRA XAVIER	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
008108112003	DEUSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
011970362070	DEUSVANETE SOUSA DA SILVA SA	08/04/2003	REGULAR	7	PMDB
010313132038	DEVANIR GONCALVES DE OLIVEIRA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004532532089	DINA PEREIRA DA SILVA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004532542062	DINAILDE DE OLIVEIRA SILVA	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
002517662038	DIOMEDES FONSECA RODRIGUES	17/07/2005	REGULAR	7	PMDB
014165902020	DIVA RAMOS DA ROCHA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
014431942070	DOUGLAS PEREIRA XAVIER	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
016278382003	EDER MOURA VITOR	08/04/2003	REGULAR	7	PMDB
016297302003	EDESIO BRAZ DE MELO	20/07/2006	REGULAR	7	PMDB
011971942003	EDIVALDO PEREIRA DE BASTOS	05/10/2005	REGULAR	7	PMDB
010299732046	EDJANE NASCIMENTO DA SILVA	13/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004644122038	EDNA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004533152011	EDNA PINTO DE CERQUEIRA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
014165132097	EDNEI DA CONCEICAO SOUSA	05/10/2005	REGULAR	7	PMDB
004558852054	EDVALDO GAUDENCIO DE LIMA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
014439872054	ELBER LUIZ DA MOTA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
014426402046	ELIAS JORGE MIGUEL	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004533382003	ELIFAS LEVI CAPISTRANO FERREIRA NOBRE	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
008103292011	ELIZETE GABRIEL DOS REIS	29/03/2000	REGULAR	7	PMDB
008040682003	ELIZETE NASCIMENTO DA SILVA	13/08/2001	REGULAR	7	PMDB
010320082038	ERIVAN PEREIRA CARDOSO	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004533732097	EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
008103592038	EUGENIO MONTEIRO DE REZENDE	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004533792089	EULER RUFINO DA SILVEIRA	16/04/1986	REGULAR	7	PMDB
001796252097	EUNICE MARIA HOLZ	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004603442038	EVA PEREIRA CARDOSO	08/04/2003	REGULAR	7	PMDB
013109662097	EVANDRO ALVES DE FONTES	27/08/2002	REGULAR	7	PMDB

014169142020	FABIANO RODRIGUES ARAGAO	05/10/2005	REGULAR	7	PMDB
004645302089	FATIMA MARIA DA SILVA VAZ	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
013109242038	FRANCINAIDE FARIAS SILVA DE ALCANTARA	25/04/2006	REGULAR	7	PMDB
015676862020	FRANCISCA DAS CHAGAS MENDES	02/04/1998	REGULAR	7	PMDB
004559352054	FRANCISCA LOPES DA CONCEICAO LIMA	12/07/2005	REGULAR	7	PMDB
004670852003	FRANCISCO JAKUBOWSKI DE CARVALHO	21/04/2006	REGULAR	7	PMDB
004646452020	FRANCISCO PACHECO PRIMO	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004572432020	FRANCISCO PAZ VILANOVA	30/09/2001	REGULAR	7	PMDB
017732902054	GABRIELA VILLELA GALVAO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
011027322003	GENAIR FLEURY MOREIRA COSTA	10/12/2001	REGULAR	7	PMDB
004535022020	GERSON CARDOSO DE OLIVEIRA	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
018149742003	GISELLE GOMES CAVALCANTE BAZILIO VAZ	05/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004535282062	HELEN TEODORO SERAINE FAGUNDES	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004622292046	HELENA PIMENTA DA SILVA MOREIRA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004551672020	HUMBERTO SILVA DE MATOS	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
011961912003	IDERLON ALVES CALASANCIO	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004678182046	IOLANDA NOGUEIRA DA MOTA ANDRADE	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004589292070	IRACEMA GONCALVES DOS REIS	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004589312097	IRACI LACERDA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
018804360256	IVALDA DE LIMA SOARES	25/09/2001	REGULAR	7	PMDB
004589572020	IVANILDO MARIA DO ESPIRITO SANTO	16/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004671322054	IZAURITA SOUZA SANTOS	12/07/2005	REGULAR	7	PMDB
012092992011	JANAINA MACHADO SANTOS	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
008100292020	JANE DE FREITAS CORDEIRO	20/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004589752003	JANEIDE DE SOUZA SILVA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
010304312020	JANNAINA BATISTA DA SILVA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
011958642020	JEDERSON DO PRADO OLIVEIRA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
038175401015	JEORLENE ALVES DE OLIVEIRA	10/09/2002	REGULAR	7	PMDB
011463302097	JEREMIAS GOMES DA COSTA	09/06/2001	REGULAR	7	PMDB
008033092097	JERSON AREDA VASCONCELOS	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004552022046	JOAO ALVES FALEIRO	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004590202011	JOAO MIGUEL MILANEZ	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
014425942070	JOAO PAULO GONCALVES PEREIRA	26/07/2001	REGULAR	7	PMDB
004605812003	JOAO VALE DA SILVA NETO	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
013176772038	JOELMA DA COSTA BARROS	10/09/2002	REGULAR	7	PMDB
008104322089	JOESIO FERNANDES PEIXOTO	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
014427632003	JOFRAN HERNANE DE ARAUJO	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
018243172070	JORGE ALVES BONIFACIO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004537062089	JORGE AVELINO BONIFACIO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
014169312020	JORGE HENRIQUE RABELO DA SILVA	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
008038092003	JOSE ALBERTO ALVES COSTA	12/06/1999	REGULAR	7	PMDB
004537152070	JOSE ALVES RABELO	20/06/1999	REGULAR	7	PMDB
004528632089	JOSE ANTONIO LIRA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004650372097	JOSE CARLOS FERREIRA	30/09/2001	REGULAR	7	PMDB
008032772070	JOSE CARLOS RODRIGUES GALVAO	25/10/2000	REGULAR	7	PMDB
004650822046	JOSE FRANCISCO DE ABREU	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004625242020	JOSE GERALDO DE SOUZA	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004652442046	JOSE GOMES MOREIRA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004561582097	JOSE MARIA GOMES	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
009569522097	JOSE MARIA SALGADO	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004561662003	JOSE NEVES	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004537862062	JOSE NIVARDO VALENTE DE CARVALHO ROSA	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004651362070	JOSE RAMOS DE SA	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
008040112070	JOSIEL PEREIRA SOARES	29/03/2000	REGULAR	7	PMDB
004575802062	JUAREZ DA SILVA PEREIRA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004626192020	JUAREZ MARQUES DO NASCIMENTO	05/10/2005	REGULAR	7	PMDB
009569472020	JUDILENE COELHO DE SOUSA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004538412020	JUDITE PEREIRA XAVIER	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004591772011	JUDITE SILVA PEREIRA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
017732912038	JULIANA VILLELA GALVAO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
011022552089	JULIO CEZAR PEREIRA	30/09/2001	REGULAR	7	PMDB
004652002020	JULIO FRANCISCO DE MOURA	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
013228892070	JUNARIA BATISTA DE FREITAS	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
009572332038	KATIA CRISTINA DE FREITAS	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
009567622038	LEIDEVANHA VIEIRA ABRANTES	12/07/2005	REGULAR	7	PMDB
014438492062	LELIO TAVARES BATISTA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
011969742011	LUCIA ANDREIA SERAFIM DOS REIS	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
015558982038	LUCILENE BISPO DE AMORIM	20/04/2006	REGULAR	7	PMDB
008106722003	LUIS CARLOS PAULO DA SILVA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004668542054	LUIZ GONZAGA DA SILVA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
008113032038	LUIZ LOPES DOS SANTOS	11/06/2004	REGULAR	7	PMDB
004607972003	LUIZ RODRIGUES PIRES	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
014425852089	MAGDA REGINA ALVES DE OLIVEIRA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004627642046	MANOEL BATISTA ALVES SILVA	10/06/2001	REGULAR	7	PMDB
011951552097	MANOEL PEREIRA DA SILVA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
010304962070	MARCIO RICARDO BATISTA GONCALVES	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004680882003	MARCO ANTONIO PEREIRA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
004553722011	MARCOS ANTONIO CARDOSO DA COSTA	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
011023312070	MARCOS DUARTE DE SOUSA	19/04/2006	REGULAR	7	PMDB
004562892054	MARIA ALDINA DO NASCIMENTO SERRA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004608532046	MARIA ANTONIA DA SILVA	11/07/2004	REGULAR	7	PMDB
017730162038	MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO DUTRA	07/08/2002	REGULAR	7	PMDB
004540162062	MARIA AUXILIADORA VILELA ROCHA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004681292003	MARIA DA PENHA CAMARGO SANTOS	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004577942097	MARIA DE FATIMA TORRES	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
004656402070	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
015039952011	MARIA DO CARMO MENDES	28/03/1998	REGULAR	7	PMDB
004563632089	MARIA INACIA DE SOUZA FERREIRA	10/08/2001	REGULAR	7	PMDB

004563652046	MARIA INES CALDAS DA SILVA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004657482097	MARIA IRACY MOREIRA FERREIRA	09/04/1998	REGULAR	7	PMDB
004541232054	MARIA IZABEL VILELA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
004554602046	MARIA JOSE PRIMO	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
014418022097	MARIA JOSE SOARES DA SILVA	09/09/2002	REGULAR	7	PMDB
004547342097	MARIA MADALENA NASCIMENTO NOGUEIRA	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004541502020	MARIA MADALENA PAIVA DA COSTA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004579102003	MARIA ONEIDE GONCALVES	07/03/1988	REGULAR	7	PMDB
004564102038	MARIA VIRGINIA APARECIDA BATISTA SILVA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
010303082011	MARILIA DO NASCIMENTO NOGUEIRA	27/11/1996	REGULAR	7	PMDB
013310662062	MARILIA PATRICIA ATANAZIO	06/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004564212097	MARINALVA CARLOS DA SILVA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004631312054	MARLENE CORDEIRO DE SOUZA GABRIEL	02/11/1989	REGULAR	7	PMDB
004659382046	MARLENE MENDES BATISTA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004542512070	MINERVINA MARIA VILAR	20/06/1999	REGULAR	7	PMDB
004542552003	MOACIR RUTHES	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004611052054	MOACYR LUDOVICO MARIANO	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
015565492011	MOISES ROSA DE ALMEIDA	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
004542802003	NESTOR ALVES CORREA	31/07/1993	REGULAR	7	PMDB
014436812070	NORMA DE SOUZA NEVES	26/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004543272003	OLINDA ALVES RABELO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004580262054	ORLANDO ALVES MOREIRA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004543462070	OSVALDO ALVES RABELO	28/12/1996	REGULAR	7	PMDB
009566172011	OSVALDO BATISTA ROCHA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
087992390264	OSVALDO ELI PEREIRA DE SOUZA	30/09/2001	REGULAR	7	PMDB
011026412038	PATRICIA ALVES DE FREITAS	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
016266452054	PATRICIA DE OLIVEIRA SOARES	25/09/2001	REGULAR	7	PMDB
015545322062	PATRICIA VILLELA GALVAO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
016294542089	PATRIQUE E MOISES FRANCISCO MACIEL	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
017724792011	PAULO DA COSTA JESUS	10/09/2002	REGULAR	7	PMDB
013121402054	PAULO DE SOUZA FERREIRA	10/08/2001	REGULAR	7	PMDB
014167872054	PAULO GALVAO NOVAES	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
009576932020	PAULO SOARES DE ALMEIDA	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
019386122054	RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	7	PMDB
004633492003	RAIMUNDA GOMES MOREIRA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004661902070	RAIMUNDO PASSOS DUTRA	06/08/2002	REGULAR	7	PMDB
008305352089	RICARDO GONTIJO RODRIGUES	06/08/2001	REGULAR	7	PMDB
011966472054	RICARDO JOSE DE ALCANTARA	01/05/2006	REGULAR	7	PMDB
011953532054	RIUSA CORDEIRO NOBREGA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
008110142003	ROBERTO ANTUNES RUELA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
012095882054	ROBSON FRANCISCO DE AZEVEDO	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
004612732062	RONALDO ROBERTO DA SILVA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004565692003	RONAN BATISTA DE SOUZA	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004544452054	ROSALINA FERREIRA DE ARAUJO PAIVA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
004612782070	ROSALINA NUNES RODRIGUES RABELO	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
087050100221	ROSIMARY JACINTO CAETANO DE SOUZA	01/05/2006	REGULAR	7	PMDB
015619192020	RUFINO JOAQUIM DE ARAUJO	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
014419472054	SAMUEL FARIAS MILANEZ	17/10/1999	REGULAR	7	PMDB
014699412097	SAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SERRA	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004544822003	SEBASTIAO JOSE PEREIRA	26/07/2001	REGULAR	7	PMDB
004634872003	SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
004634892062	SEBASTIAO RAMOS RIBEIRO	02/04/1988	REGULAR	7	PMDB
015568632062	SILVANA DA COSTA JESUS	10/08/2002	REGULAR	7	PMDB
016291712097	SILVIA BESERRA DA SILVA	09/07/2004	REGULAR	7	PMDB
004684392070	SILVIO FERREIRA LARA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
019384052003	SIMARIA BESERRA DA SILVA	10/07/2004	REGULAR	7	PMDB
009570832070	SIMONE MARQUES DOS SANTOS	10/08/2002	REGULAR	7	PMDB
013226192038	SIMONE SERAFINS DOS REIS	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
004613512011	SIRLENE SILVA MOREIRA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004635262046	SOLANGE DE ABREU BATISTA	29/02/1988	REGULAR	7	PMDB
014425872046	SOLANGE DO CARMO MILANEZ ANDRADE	05/10/1999	REGULAR	7	PMDB
010309732003	SONIA PEREIRA DOS REIS SILVA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004597932011	SONIA REGINA MILANEZ	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
015568302003	SURIA SAMRA SOARES	30/09/2005	REGULAR	7	PMDB
014417162020	SUZANA MOREIRA DOS SANTOS	25/10/2000	REGULAR	7	PMDB
004545262054	TANIA REGINA RABELO DA SILVA	28/11/1996	REGULAR	7	PMDB
011029472011	TATIANA ALVES LEMES DE MELO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
011968452011	UBIRACI FERNANDO DA SILVA	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004665052089	UILMA EUROPEU	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
009571022070	VAGNER DUTRA	02/11/1996	REGULAR	7	PMDB
011629112089	VAGNER VICENTE GALVAO	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
020209052038	VAGNER VICENTE GALVAO FILHO	06/05/2006	REGULAR	7	PMDB
004545782089	VALDO DO ESPIRITO SANTO	11/04/1990	REGULAR	7	PMDB
004556412003	VALDSON PEREIRA DA SILVA	20/11/1987	REGULAR	7	PMDB
004664642070	VALMIR DE OLIVEIRA E SILVA	23/02/1988	REGULAR	7	PMDB
004582752062	VALMIR REINALDO DA SILVA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
010322052011	VANEIDE TRINDADE DE SOUZA	17/08/1999	REGULAR	7	PMDB
004674022020	VARILANDE TOMAZ DE ANDRADE	25/10/1999	REGULAR	7	PMDB
011625922097	VERONICE LUDOVICO MARIANO	02/12/1996	REGULAR	7	PMDB
004546002089	VILTES SEBASTIAO CARDOSO DE OLIVEIRA	21/04/1986	REGULAR	7	PMDB
017726202046	VIVIAN MARIA DE ASSUNCAO DUTRA	07/08/2002	REGULAR	7	PMDB
017726412070	VIVIANE MARIA DE ASSUNCAO DUTRA	30/09/2002	REGULAR	7	PMDB
008107752003	VOLNEI MANOEL PEREIRA	25/09/1997	REGULAR	7	PMDB
011955592070	WALISON REINALDO DA SILVA	09/04/1998	REGULAR	7	PMDB
004546152062	WALTER AYRES CAVALCANTE	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004598662003	WALTER DA COSTA BATISTA	20/09/2005	REGULAR	7	PMDB
011954222011	WALTER LUIZ BATISTA CARNEIRO	06/06/2001	REGULAR	7	PMDB
014166432070	WANDERCLEIA BRASIL BEZERRA	25/10/2000	REGULAR	7	PMDB

004546232070	WILDOMAR SILVEIRA DE CARVALHO	18/04/1986	REGULAR	7	PMDB
004546272003	WILSON CASSIA DE DEUS	25/08/2001	REGULAR	7	PMDB
004546462062	ZULEIDE DOS SANTOS VIEIRA	23/02/1998	REGULAR	7	PMDB
044469111007	AILTON VIEIRA DA SILVA	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
014440622089	ALDO DOS SANTOS SEREJO	26/05/2002	REGULAR	7	PMN
015564842038	CLEIDIMARIA VIEIRA DA SILVA	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
004550162011	DOMINGOS GOMES	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
015615122003	FABIANO DE ALMEIDA	26/05/2002	REGULAR	7	PMN
016284092070	GELSON VIEIRA LOPES	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
017725642003	GERCIVALDO VIEIRA LOPES	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
004573032003	GISELIA DUARTE MENEZES	29/11/1996	REGULAR	7	PMN
021729161066	JOSE ALVES DOS SANTOS	08/11/1995	REGULAR	7	PMN
006501471180	JOSE DA SILVA PEREIRA	22/01/1990	REGULAR	7	PMN
177428731120	JOSE RIBAMAR DOS SANTOS SEREJO	26/05/2002	REGULAR	7	PMN
014419242062	JUAREZ CARLOS DE LIMA OLIVEIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PMN
005067412038	MARIA DA GLORIA DE ABRANTES	15/06/2002	REGULAR	7	PMN
002889572097	PAULO DE TARCIO DA SILVA	30/09/2005	REGULAR	7	PMN
004612422062	RAMIRO JOSE PEREIRA	29/11/1996	REGULAR	7	PMN
016263932062	RAPHAEL MACHADO DOS REIS	27/05/2002	REGULAR	7	PMN
071121830582	ROSENILDA RODRIGUES DE SOUZA	16/10/1995	REGULAR	7	PMN
004581702097	SANDRA HELENA MENEZES MAIA	29/11/1996	REGULAR	7	PMN
004669452020	ABADIA MARIA DA SILVA MENDONCA	26/04/1997	REGULAR	7	PP
004556782003	ACACIA CRISPIM MOURA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004637432070	ADAO CARLOS PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
008113812054	ADEILTON DOS SANTOS RAIMUNDO	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004599142046	ADELINO DA COSTA RIBEIRO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004637602070	ADELVIDES MARQUES BARBOSA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004567382020	ADEMAR LOPES ORNELAS	26/02/1992	REGULAR	7	PP
004529272089	ADIMISSON NOBRE CAVALCANTE	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004637752054	ADSON VEREDIANO DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004529282062	AGAMENNON DUTRA DE ALARCAO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004528322089	AGWAGNER DUTRA ALARCAO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004556992020	AIDIL COSTA LIMA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004548782070	AILTON SILVA DIAS MOREIRA	04/09/2001	REGULAR	7	PP
011240732038	ALBERTO DE ASSIS LIMA	29/09/2005	REGULAR	7	PP
013122632003	ALBERTO RIBEIRO FILHO	30/09/1997	REGULAR	7	PP
004567682046	ALCIONE DA SILVA BRASIL	10/03/1988	REGULAR	7	PP
013116392089	ALDENITO DE JESUS DE BRITO	06/04/2001	REGULAR	7	PP
015561752054	ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA	06/11/2003	REGULAR	7	PP
004557112054	ALICE ROSA DE SOUZA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004638302011	ALIETE MENESES LIMA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
015574772062	ALINE APARECIDA GUIMARAES RODRIGUES	20/09/2000	REGULAR	7	PP
014440592089	ALINE CHAVES FONSECA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004599572089	ALMERINDA ALVES DE SOUZA	30/09/1997	REGULAR	7	PP
004557142003	ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS	26/04/1997	REGULAR	7	PP
004615872054	ALRENI FERREIRA DE SOUZA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004567792003	ALUISIO CORDEIRO CAMPOS	05/12/1984	REGULAR	7	PP
010305512038	ALUISIO GUIMARAES FERREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004529762062	ALZILEIA LANGAMAR SOARES DE OLIVEIRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004638472062	ALZIRA FONSECA DE JESUS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004638522020	AMELIA FERNANDES DE ALCANTARA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004638572038	AMERICA FERNANDES DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009224722062	AMILTON MEDEIROS	15/09/1993	REGULAR	7	PP
008030092003	ANA CARLA CAVALCANTE	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004584512011	ANA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	21/03/1988	REGULAR	7	PP
004584592070	ANA MARIA ALVES	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004638852097	ANA MARIA DOS SANTOS	08/02/1992	REGULAR	7	PP
009562252070	ANA PAULA DE OLIVEIRA CASULO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004638942089	ANA ROSA ALCANTARA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
001074982097	ANAIR GEBRIM	21/03/1990	REGULAR	7	PP
012098782070	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA CASULO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
013427102054	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
017732172046	ANDRE WILSON ALENCAR DE ALMEIDA	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004639032003	ANESIO BATISTA NETO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004584692046	ANESIO PEREIRA	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004616362070	ANGELA MARIA SILVA LIMA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004639242038	ANTONIA ALEXANDRE BARBOSA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004547132062	ANTONIA ARAUJO DE SOUZA MAGALHAES	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004639442089	ANTONIA GOMES DAS MERCES	02/03/1990	REGULAR	7	PP
004568302038	ANTONIA MARCIA DIAS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
015557032003	ANTONIA MARIA FREITAS DOS SANTOS	15/11/2005	REGULAR	7	PP
004549122003	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004669752046	ANTONIO BATISTA DE ALENCAR	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004639922089	ANTONIO DE SOUSA BARROS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004639942046	ANTONIO DE SOUSA LIMA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004530392003	ANTONIO EPITACIO MACHADO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004669802003	ANTONIO FERNANDES FILHO	27/02/1992	REGULAR	7	PP
004640022003	ANTONIO FERREIRA SOBRINHO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004640432089	ANTONIO PIRES FERNANDES	23/02/1993	REGULAR	7	PP
004547402038	ANTONIO UILSON FEITOSA RODRIGUES	15/08/2005	REGULAR	7	PP
004530792097	ANTONIO VELOSO DOURADO DE AZEVEDO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004641042038	AUGUSTA CLELIA DA SILVA SOARES	03/01/1994	REGULAR	7	PP
005276522070	AURELINO RODRIGUES DA SILVA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004557902054	AVANI MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004641262046	BEATRIZ DE OLIVEIRA MARTINS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
011958262003	BEATRIZ PEREIRA DE ARAUJO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
016266522089	BENEDITA BONIFACIO ROCHA	28/06/2001	REGULAR	7	PP
004585682020	BENEDITO FERREIRA MAGALHAES	20/03/1988	REGULAR	7	PP

004557972020	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
012093062089	BENTO OLIVEIRA DE BRITO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004558002062	BRAZILINA FERREIRA DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
010318472003	CARLOS ALBERTO ALVES RABELO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
009568092038	CARLOS ALBERTO DE FREITAS	09/04/2002	REGULAR	7	PP
004585762038	CARLOS ALBERTO RAIMUNDO	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004601232089	CARLOS CLEI VIEIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004531332070	CARLOS PEREIRA DAS GRACAS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
013229142011	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
009576622020	CELIA CRISTINA MARINHO DE SOUZA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004642122003	CICERA EDINEIDE BEZERRA PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004642192089	CICERO JOSE DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004618372089	CLARICE MAXIMIANO SOARES	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004558202003	CLAUDIA DE ASSIS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
008109412097	CLAUDIA DUARTE DE OLIVEIRA CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004569742011	CLAUDIO SERGIO DE LIMA	23/01/1993	REGULAR	7	PP
008044612097	CLERIA PEREIRA DA COSTA	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004675842038	CLERIO SOUZA DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
009580142003	CLERISTON PEREIRA DE ANDRADE	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004642622070	CONCEICAO MARIA LIMA ROSA	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004642632054	CONCEICAO MARLENE SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004618842003	DAMIAO CALDEIRA DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
010312732003	DANIEL DA CONCEICAO FERREIRA	28/06/2001	REGULAR	7	PP
004586462089	DANIO FERNANDES DE ARAUJO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004532182003	DARCI SOARES DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
010293962054	DARCY SAMPAIO BATISTA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004558382038	DARCY TEODORA DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
014171742003	DAVID MICHEL CHAVES COSTA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004601952054	DEIJALMIRA SILVA PAIVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
012097302062	DEIVIS FRANCISCO LIMA	02/10/1997	REGULAR	7	PP
008103312038	DESIHEGINA CHAVES FONSECA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004643152011	DEVAIR VERISSIMO RODRIGUES	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004618982003	DILMA ALVES FEITOSA RODRIGUES	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004619002054	DILMA FEITOSA RODRIGUES DOS PRAZERES	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004558482003	DINALVA DA GLORIA MONTEIRO DOS REIS LEITE	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004643282038	DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009580912038	DIRCE MARIA BRAGHETTO ATANAZIO	01/09/1981	REGULAR	7	PP
013226722003	DIUMA TORRES DE MORAIS OLIVEIRA	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004558522097	DIVANIRA ALVES DE SOUZA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004670352038	DIVINA BORGES DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004685282089	DIVINA ELIZABETH CARDOSO DOS SANTOS	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004643482089	DOMINGAS ARAUJO SILVA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
008031152003	DORACI PEREIRA DE JESUS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004532862046	DORACI SOARES DE DEUS	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004558602003	DORALICE ARAGAO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
013993272054	DORIS DE SOUZA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004643742070	DULCE MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009567722003	EDILAR FRANCISCA ALVES	05/02/1990	REGULAR	7	PP
011630862089	EDILBERTO RIBEIRO DA SILVA	11/04/1997	REGULAR	7	PP
016268982097	EDIVALDO PEREIRA DAS VIRGENS	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004528432038	EDMAR DE SOUSA MEDEIROS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
008117022003	EDMILSON NUNES DE OLIVEIRA	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004644072070	EDMILSON RAMOS	23/02/1990	REGULAR	7	PP
008109632003	EDMUNDO KARPINSKI FERREIRA RESENDE	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004676432020	EDNA ALENCAR DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004550442070	EDNA DA PAIXAO CORREIA	23/08/1989	REGULAR	7	PP
004619732003	EDSON FRANCISCO ALVES	05/02/1990	REGULAR	7	PP
016269152020	EDUARDO MATOS MARTINS	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004587072038	EDVALDO CAVALCANTI	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004619852046	ELENA OLIVEIRA LIMA	06/10/1997	REGULAR	7	PP
004666462011	ELEONICE JOSE DE ALCANTARA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
008102782038	ELIABE FERREIRA PIRES	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004533322011	ELIANA BRAGA DA SILVA	29/07/1992	REGULAR	7	PP
004676572020	ELIANA SOARES E SILVA ARAUJO	17/04/1997	REGULAR	7	PP
002628292054	ELIAS JOSE MILANEZ	10/01/1994	REGULAR	7	PP
009247452097	ELIAS ROSA BARROS	25/02/2005	REGULAR	7	PP
010303352097	ELIFAS LEVI CAPISTRANO FERREIRA NOBRE JUNIOR	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004587212097	ELINEIA ROCHA PINHEIRO	20/03/1988	REGULAR	7	PP
009572842089	ELIOMAR LOPES DE SOUSA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
005359692046	ELISABETE ALVES DE FREITAS	18/01/1988	REGULAR	7	PP
008031562089	ELISMAR DONIZETE BORBA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004602922070	ELIVALDO VIEIRA DA SILVA	28/09/2005	REGULAR	7	PP
004644642062	ELIZETE DE OLIVEIRA SOUZA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004533572070	ELVIRA SOARES LEMES	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004533592038	ELZA ALVES RODRIGUES	06/04/2001	REGULAR	7	PP
010298282020	EMIDIO CARVALHO JUNIOR	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004558972097	EMILIO CARLOS VITALI	23/08/1989	REGULAR	7	PP
008117182070	EMIVALDO JOSE DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
017723682003	ENEIAS MATOS MARTINS	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004670582020	ENI MARIA DA SILVA SANTOS	26/04/1997	REGULAR	7	PP
004644932003	EREMIRTA PEREIRA LEAL	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009576142020	ERINEIDE VIEIRA DA SILVA	08/02/1992	REGULAR	7	PP
008098142003	ERIVALDO LUIZ DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
008110422054	ERIVANIA COSTA DA CRUZ SOUZA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004670592003	ERNANI BATISTA PRIMO	26/04/1997	REGULAR	7	PP
008031602062	ERONILDE VIEIRA DA SILVA	08/02/1992	REGULAR	7	PP
004645012046	ESMERALDA AURORA DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004676872046	ESTANISLAU BRZEZOWSKI	31/07/1992	REGULAR	7	PP

009577342038	EUNICE DA SILVA SOUZA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004670652054	EVALDO JOSE DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
008100742089	EVALDO LEMOS DE ALMEIDA	23/08/1989	REGULAR	7	PP
008100482097	EVANDRO JOSE DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004670662038	EVANDRO PEREIRA DE MENDONCA	26/04/1997	REGULAR	7	PP
004550932054	EVANGELINA SOARES PEREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004677032003	EZEQUIEL NUNES XAVIER	12/08/1992	REGULAR	7	PP
008111462046	FABIO EDER SANCHES	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004559202070	FATIMA LUCIA DE ALMEIDA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
004603512062	FECUNDES DA SILVA XAVIER	26/02/1992	REGULAR	7	PP
004603542003	FELIPE VOGADO DIAS	14/09/2001	REGULAR	7	PP
011956472003	FLAVIO GLEISON BARBOSA VIEIRA	15/11/2005	REGULAR	7	PP
004677132070	FLORENCO MARQUES DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004645452062	FLORIANA PINTO DE ALMEIDA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
002685712003	FLORIZA ESCORCIO DOS REIS	20/01/1993	REGULAR	7	PP
004587962003	FRANCISCA ALVES COELHO GABRIEL	15/09/1993	REGULAR	7	PP
004645722038	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004645762062	FRANCISCA ILMA DA CUNHA SOARES	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004645842070	FRANCISCA RIBEIRO DE FARIAS LIMA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004588092062	FRANCISCA SANTANNA	29/03/1988	REGULAR	7	PP
013113622038	FRANCISCA VALDA COSME	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004670802097	FRANCISCO ALENCAR DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004603852003	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004559452020	FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
004646062011	FRANCISCO DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004646242003	FRANCISCO DE OLIVEIRA MARTINS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
011971252089	FRANCISCO EROTIDES RIBEIRO	20/09/2000	REGULAR	7	PP
001976202062	FRANCISCO GILVARDO LINS DE ALBUQUERQUE	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004670872062	FRANCISCO LIMA DOS SANTOS	23/08/1989	REGULAR	7	PP
004677482003	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	31/07/1992	REGULAR	7	PP
008114612070	GABRIELA MARIA MENDES RODRIGUES DE MOURA	05/02/1990	REGULAR	7	PP
018149272089	GEAN CARLOS DA SILVA BRITO	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004572602020	GENARO DO ESPIRITO SANTO	26/12/1992	REGULAR	7	PP
004646672038	GENEZI RODRIGUES DA CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004646692003	GENI GOMES DE SOUSA SANTOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
011030182062	GENILSON TAVARES DE SOUZA	25/03/2005	REGULAR	7	PP
002327202011	GENIVAL ANTONIO DA SILVA	20/01/1993	REGULAR	7	PP
004559832054	GENIVAL SOARES LUCAS	10/03/2005	REGULAR	7	PP
004670922020	GERALDA CORREIA DE SOUZA	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004621682097	GERALDA FERREIRA LEITE	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004677622054	GERALDA NOGUEIRA DA MOTA CASTRO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004614782003	GERALDO DOS REIS LOURENCO DE CASTRO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
014425012070	GERALDO HELIO CORREA VIANA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004647142097	GERALDO VITOR DIAS	31/07/1992	REGULAR	7	PP
012095292003	GERSON DA SILVA ALCANTARA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004677862020	GESILVA MARTINS MESSIAS	31/07/1992	REGULAR	7	PP
013117502054	GILBERTO GONCALVES MANSO	30/09/1997	REGULAR	7	PP
006025732003	GILMAR GUIMARAES DE SOUZA	22/04/1997	REGULAR	7	PP
008116722054	GILNEIDE SILVANA MONTEIRO DE REZENDE	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009562222020	GILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010304702038	GLADSTON ROCHA DA SILVA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004647472054	GRACINA DE JESUS VIEGAS	31/01/1994	REGULAR	7	PP
011627612011	HELAINE CRISTINA SANTOS FERREIRA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004535272089	HELCIO JOSE DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004647552062	HELENA LACERDA DE OLIVEIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
005657032020	HELENA MARIA DE SOUZA	18/01/1994	REGULAR	7	PP
008099822003	HELIENE SANTOS FERREIRA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
008107692062	HELIETE SANTOS FERREIRA DA SILVA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
008032372089	HELIO SOARES DA CRUZ	28/06/2001	REGULAR	7	PP
001799842038	HELTON ALVES DE ARAUJO	17/04/1997	REGULAR	7	PP
008105842070	HERBERT GREYK BARBOSA LIMA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
016280022046	HERIBERTO GUIMARAES RODRIGUES	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004678042046	HERMENEGILDO TRINDADE DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004589072062	HERMES ESPINDULA MACHADO	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004589102062	HILDA CORREA DE FARIA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004647762097	HORACIO FERREIRA DOS SANTOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004671202011	IDALINA MARIA ALVES	05/02/1990	REGULAR	7	PP
011951162089	ILDELY GONCALVES FERREIRA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004589202038	ILMAR MARIA DO ESPIRITO SANTO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004573402046	INACIA LUCILENE FERNANDES	30/09/1997	REGULAR	7	PP
004547522070	IOLANDA COELHO GUIMARAES RODRIGUES	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004573412020	IRACEMA ALVES DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
010305332054	IRACEMA MARTINS GUIMARAES	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004648082003	IRACEMA VIEIRA FONTES DE OLIVEIRA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
010320232070	IRACI HORACIO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004589352011	IRACY SOARES BRANDAO	20/03/1988	REGULAR	7	PP
009577182011	IRAMEX DE ALMEIDA DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004573502011	IRANI MARIA BARBOSA LIMA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004622932062	IRENE AGUIAR DE ANDRADE	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004622952020	IRENE COELHO SOUZA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004589482038	ISAIAS DA SILVA CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004623142020	ISRAEL CARDOSO DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004551832046	ISRAEL DIAS MOREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004648382020	IVALBETE NOBREGA DOS SANTOS SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
008110152089	IVAN MARIA DO ESPIRITO SANTO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
008116212003	IVANIA ALVES DE ARAUJO SILVA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004560562062	IVANILDE LUIZ DE JESUS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004648462038	IVANY OLIVEIRA DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP

004560612020	IVONE DOS SANTOS CLARO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
008106042054	IVONETE DA SILVA VALVERDE	19/03/1991	REGULAR	7	PP
009570732003	IZABEL ANTONIA DE OLIVEIRA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004648552020	IZAIAS LUIZ DA CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004648622054	JACIRA ALVES DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004648632038	JACKSON RODRIGUES DE SOUZA	23/03/1990	REGULAR	7	PP
030870601171	JAMIDEAN ALMEIDA SANTOS	06/04/2001	REGULAR	7	PP
008033192062	JANDIRA INES DA SILVA	18/01/1990	REGULAR	7	PP
004560722089	JANE DE SOUZA DRIGO	12/02/1992	REGULAR	7	PP
013113942011	JANE SOARES DE ALMEIDA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004536372011	JANIRA DIAS DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004560732062	JARDILINA BATISTA DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004648802038	JAUDIMIRO RODRIGUES DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004551972046	JERONIMA APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004648972089	JOANA DARC GOMES	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004605372038	JOANA DARQUE LINS DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004574022089	JOANA DE OLIVEIRA SILVA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004649052020	JOANINHA CUNHA DA CONCEICAO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004536682011	JOAO BATISTA DE DEUS	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004536762020	JOAO HENRIQUE DE OLIVEIRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004605712038	JOAO JOSE DOS SANTOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004678882054	JOAO KIYOCHI YUZUKI	17/09/1997	REGULAR	7	PP
004649532020	JOAO LUIZ GONZAGA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
010309402038	JOAO PEREIRA DE AMORIM	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004536862003	JOAO RODRIGUES DA VITORIA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
008101172054	JOAQUINA TEIXEIRA DE GODOI	10/08/1989	REGULAR	7	PP
004552352003	JOELMA AURELIANA DE OLIVEIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
087366410302	JORGE DA SILVA MACIEL	04/09/2001	REGULAR	7	PP
008097532046	JORGE JAIRO DE SOUZA MACHADO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004624552062	JOSE ALMIR FRANCISCO DOS SANTOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004650162062	JOSE AMBROSIO DE LIMA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004548412089	JOSE AMORIM CUSTODIO GOMES	16/05/1986	REGULAR	7	PP
004650332062	JOSE BISPO DE OLIVEIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004590672089	JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
011022792054	JOSE CARVALHO BATISTA	06/10/2004	REGULAR	7	PP
004625092097	JOSE EVANGELISTA DA CUNHA	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004561412046	JOSE FERREIRA DE ARAUJO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004650792046	JOSE FRANCISCO BISPO DOS SANTOS	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004671772054	JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004591182062	JOSE MARIA DE ARAUJO	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004606642070	JOSE MARIANO DE SOUSA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004591282038	JOSE MARQUES SOBRINHO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004561672089	JOSE OLIMPIO DE MOURA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004606702011	JOSE OLIVEIRA BRANDAO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004552712070	JOSE OMAR AMERICO LIMA	23/08/1989	REGULAR	7	PP
008104132011	JOSE PEDRO DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	7	PP
004651272089	JOSE PEREIRA BATISTA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004651352097	JOSE RAIMUNDO DA COSTA VAZ	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004591432070	JOSE RENATO PEREIRA DA SILVA	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004606812070	JOSE RIBAMAR ALVES DE SOUZA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004651402054	JOSE RIBAMAR COUTINHO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009562542003	JOSE ROMES DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
008032852089	JOSE SERGIO DE JESUS	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004651592062	JOSE VIEIRA LIMA	26/02/1992	REGULAR	7	PP
004561832003	JOSE WILSON DE ALMEIDA	05/06/1997	REGULAR	7	PP
004651632046	JOSEFA DE OLIVEIRA MARTINS	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004606962054	JOSELI JOSE DE ALCANTARA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004651772046	JOSEMARIO TAVARES DA CAMARA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004538182089	JOSEMIRA DIAS DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010299572020	JOSIMAR GADELHA DOS SANTOS	30/09/1997	REGULAR	7	PP
010303662097	JOSINALDO PEREIRA DE SOUSA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004626162089	JUARES MORAES DOS SANTOS	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004538392003	JUDITE DA SILVA LOPES	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010320462062	JULIETA GONCALVES DA SILVA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004652042054	JURACI CANDIDO DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010313232003	JUSCELIA JOAQUIM DE ARAUJO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
012833962070	JUVENAL LOPES DA SILVA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004672102003	KENJI UEJO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
015575052054	KEYLA FELICIANO FEITOSA RODRIGUES	06/04/2001	REGULAR	7	PP
008036292020	LAURA HELIA OLIVEIRA FRAZAO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004652572062	LAURENTINA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004528692070	LAURITA PEREIRA DE ANDRADE MOURA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004592082054	LAZARINA MARIA DO CARMO	20/03/1988	REGULAR	7	PP
011964952020	LAZARO ANTONIO DA MOTA	15/05/1997	REGULAR	7	PP
004548452003	LAZARO DONIZETE ALVES DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	7	PP
017722942020	LEANATHA PRINCY DE MOURA BATISTA	14/08/2002	REGULAR	7	PP
004652652070	LEIDA SOARES DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
011242732062	LEOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004652852011	LIDIA MARIA DOS SANTOS TAVARES	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004538892070	LILIAN OLIVEIRA LOPES	25/03/1998	REGULAR	7	PP
009563012062	LILIAN SOARES DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
013122532038	LINDAURA DE ARAUJO PINTO DOS SANTOS	25/03/1998	REGULAR	7	PP
005440872046	LINDINALVA LIRA LEITE	20/05/1988	REGULAR	7	PP
008116672097	LINDOMAR DE ARAUJO PINTO	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004653182011	LUCIA DEMETRIO DE CARVALHO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004562332003	LUCIA DOS SANTOS CARVALHO	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004607792011	LUCIA PEREIRA DE LIMA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
002154532062	LUCIANA DAMASCENO DA SILVA	15/09/1993	REGULAR	7	PP

004538992046	LUCIANA SOARES BRANQUINHO	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004672222046	LUCIDALVA BATISTA DOS SANTOS	23/08/1989	REGULAR	7	PP
013118122097	LUCIENE DA SILVA FIGUEIREDO SOARES	14/09/2001	REGULAR	7	PP
013224072070	LUCIENE SANTOS FERREIRA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
010312932054	LUCIMAR GOMES DOS SANTOS PRADO	28/02/1994	REGULAR	7	PP
011917122011	LUIS HENRIQUE RODRIGUES DOS PRAZERES	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004592482046	LUIZ CARLOS DA SILVA	23/08/1989	REGULAR	7	PP
004653412062	LUIZ CARLOS INACIO DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004653432020	LUIZ CARLOS PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
002337402011	LUIZ GONCALVES DA SILVA	15/09/1993	REGULAR	7	PP
015544012003	LUIZ LOURENCO DOS SANTOS	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004562512089	LUIZ RODRIGUES VERAS	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004653622097	LUIZA SILVA DA COSTA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
010298852011	LUZIA ANTONIETA MAIA	24/08/1992	REGULAR	7	PP
007324562011	LUZINETE FERREIRA LIMA	20/05/1988	REGULAR	7	PP
004562602070	MADALENA ALVES DOS SANTOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004562612054	MADALENA ARAUJO DA SILVA	23/08/1989	REGULAR	7	PP
004653892003	MANOEL BATISTA NETO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004653902046	MANOEL BELO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004562672046	MANOEL DE JESUS AIRES LUZ	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004627732038	MANOEL DOS SANTOS ALENCAR	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004547582062	MANOEL FILIPE FILHO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004592802089	MANOEL FLORENCIO BEZERRA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004592812062	MANOEL FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO NETO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004654072020	MANOEL GERALDO BARROS MOREIRA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004553642003	MANOEL PACHECO SOBRINHO	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004539752038	MARCIA DUTRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004592992097	MARCIA LUCIA DE SOUZA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004627952046	MARCIA MARIA DA CONCEICAO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
008102422020	MARCIA ROSELY JAKUBOWSKI DE CARVALHO	05/02/1990	REGULAR	7	PP
008102682062	MARCIA SANTOS DE CARVALHO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
009573572070	MARCIA VICENTE DOS SANTOS	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004680862038	MARCILIA ARRUDA CANEDO	31/07/1992	REGULAR	7	PP
009580842003	MARCOS AURELIO ALMEIDA SANTOS	25/02/2005	REGULAR	7	PP
008039132054	MARCOS VALERIO MOREIRA NUNES	12/08/1992	REGULAR	7	PP
087794980256	MARCOS VINICIUS DE ALCANTARA PEREIRA	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004654412020	MARGARETE DE ABREU LIMA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
009570752062	MARGARIDA DE NAZARE DE LIMA ALEXANDRE	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004672492062	MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004654532062	MARIA ALVES DE CARVALHO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004593102038	MARIA ALVES DE SOUZA	27/02/1992	REGULAR	7	PP
004654572097	MARIA ANA DE SA DOS REIS	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004672542020	MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALENCAR	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004593172003	MARIA APARECIDA LEAO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004540092038	MARIA APARECIDA MOREIRA RODRIGUES	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004628362054	MARIA APARECIDA ROMAO	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004681112089	MARIA APARECIDA VICENTE NEPOMUCENO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
001737872020	MARIA AUGUSTA VIEIRA NUNES	08/03/1991	REGULAR	7	PP
004563052003	MARIA BATISTA DO BONFIM CARDOSO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004681122062	MARIA BEGINA PIRES DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004608832062	MARIA BETANIA TAVARES DE MIRANDA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004563092038	MARIA CARMELITA DE AMORIM	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004628532054	MARIA COELHO DE LIMA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004655302038	MARIA DA CONCEICAO COSTA VAZ FERNANDES	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004655592011	MARIA DA PENHA DUTRA DE MORAES	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004655622011	MARIA DA SILVA COSTA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004655752038	MARIA DAS DORES DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004540412070	MARIA DAS DORES DE SOUZA ROCHA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004655782089	MARIA DAS GRACAS AGUIAR	23/02/1990	REGULAR	7	PP
010320552054	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004609132011	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ALENCAR DE ALMEIDA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
004655902070	MARIA DAS GRACAS GOMES DA MOTA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004593552038	MARIA DAS GRACAS PENA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004609152089	MARIA DAS GRACAS SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
009574132011	MARIA DAS NEVES PEREIRA	13/05/2005	REGULAR	7	PP
004609242070	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004656162046	MARIA DE FATIMA PEIXOTO DE OLIVEIRA	27/02/1992	REGULAR	7	PP
004629102089	MARIA DE FATIMA VIEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004656342020	MARIA DE LOURDES BASILIO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
010305502054	MARIA DE LOURDES DE SOUSA BARBOSA	19/08/1992	REGULAR	7	PP
004656572011	MARIA DELADIA GALVAO DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004656662003	MARIA DO CARMO BELO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
009563382054	MARIA DO CARMO LIMA	07/10/1997	REGULAR	7	PP
004656772062	MARIA DO CARMO SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004656762089	MARIA DO CARMO SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004656862054	MARIA DO ROZARIO PEREIRA DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	7	PP
017733912003	MARIA DOS REIS SANTIAGO	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004554442020	MARIA EDLEUSA ARAUJO	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004629662038	MARIA FERNANDES COSTA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
012092432062	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004629712003	MARIA FERREIRA DE SOUZA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004541152046	MARIA HELENA FERREIRA AMORIM	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004583632097	MARIA HELENA LIMA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
015560632054	MARIA HOZANA BATISTA	26/09/2001	REGULAR	7	PP
004594292003	MARIA INES DA SILVA	05/02/1990	REGULAR	7	PP
004657462020	MARIA INOCENCIA RIBEIRO SOARES	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004563682097	MARIA IZAUTINA DE ALMEIDA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
004609832020	MARIA JESUINA CARDOSO SANTOS	12/08/1992	REGULAR	7	PP

004554562062	MARIA JOSE ALVES DE OLIVEIRA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
004594332097	MARIA JOSE CUSTODIO BEZERRA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004657602089	MARIA JOSE DE MORAIS PEREIRA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
009841882011	MARIA JOSE DE SOUSA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004630072062	MARIA JOSE DOS SANTOS ALENCAR	18/05/1988	REGULAR	7	PP
010320322062	MARIA LIDIA DA SILVA PEREIRA	26/02/1992	REGULAR	7	PP
004657892062	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004563832020	MARIA LUIZA CRISPIM	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004610052097	MARIA LUIZA DE BORBA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004666852020	MARIA LUZIA DE ALCANTARA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004563852097	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004578892097	MARIA MADALENA LIMA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
011951542003	MARIA MAGNOS KELLY LOPES	30/09/1997	REGULAR	7	PP
004541522097	MARIA MARLENE DA SILVA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004610072054	MARIA MARONITA TAVARES DE MIRANDA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004594702038	MARIA MARTINS MILANEZ	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004658092046	MARIA MATEUS RODRIGUES DE LIMA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004563892011	MARIA NAILA DE ALMEIDA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004658222011	MARIA NEUSA PEREIRA CANOVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004658262046	MARIA NEVES DOS SANTOS XAVIER	09/05/1990	REGULAR	7	PP
009571832038	MARIA NIURA BASILIO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004658292097	MARIA NOGUEIRA LOPES	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004630512038	MARIA OLIMPIA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004579092070	MARIA ONEIDE DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004658342054	MARIA PAIVA MONTEIRO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004630572020	MARIA PAULA CARDOSO SANTOS	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004547872003	MARIA PEREIRA DE SOUSA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004541642020	MARIA RAIMUNDA LEITE	05/02/1990	REGULAR	7	PP
010320932089	MARIA REGINA CHAVES FONSECA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
004610322062	MARIA REGINA COELHO VITALI	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004594802003	MARIA RIBEIRO CARDOSO	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004610442003	MARIA SELMA DE ALMEIDA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004541742003	MARIA SILVIA MEIRELLES PATTI	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004658732062	MARIA SOCORRO DA SILVA	27/02/1992	REGULAR	7	PP
004658742046	MARIA SOCORRO GOMES	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004658762003	MARIA SONIA ALVES	23/02/1990	REGULAR	7	PP
006673292054	MARIA SUNES PEREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004630972011	MARIA TEREZINHA DE LIMA MESQUITA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004631132070	MARILDA GONCALVES DA CUNHA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
008108042089	MARILENE ARRUDA DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	7	PP
004564162020	MARILENE GUERREIRO DE ALMEIDA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004554832038	MARINA DE SOUZA MATOS	25/03/2005	REGULAR	7	PP
004659202011	MARINHA ROSA DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004595232089	MARIO CESAR DE SOUSA CHAVES	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004672992020	MARLEIDE DOS SANTOS ALENCAR	12/08/1992	REGULAR	7	PP
011241302062	MARLI JOSE DE ASSIS	25/03/2005	REGULAR	7	PP
010317332038	MARLIBIA GONCALVES GUIMARAES FERREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004631402046	MARLUCE DOS SANTOS ALENCAR	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004631432097	MARLY DE LIMA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004542332097	MAURA APARECIDA SERVATO FERREIRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
008115272038	MAURO NUNES PEREIRA FILHO	23/01/1993	REGULAR	7	PP
018252152003	MELQUISEDEQUE MATOS MARTINS	25/03/2005	REGULAR	7	PP
010314892003	MILTON SILVERIO DA SILVA	26/09/2001	REGULAR	7	PP

009563002089	MIRIAM SOARES E SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
001801262003	MIRIAN MAGALHAES ARAUJO	16/05/1997	REGULAR	7	PP
004631782011	MIRVAL JOSE DE ABREU	03/01/1994	REGULAR	7	PP
010312192062	MOACIR CLODOALDO DE MESQUITA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004682742020	MOACYR CORREA	15/09/1993	REGULAR	7	PP
010293382089	MOISES FELIPE DO CARMO	12/08/1992	REGULAR	7	PP
008103942011	MONICA REJANE SOUSA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
008114572097	MONICA TAVARES DE MIRANDA ANTUNES	14/09/2001	REGULAR	7	PP
006891302062	NAEZIMAR ROCHA DE OLIVEIRA	17/03/1988	REGULAR	7	PP
004564552038	NAOMI MELLO PORTO	08/05/1986	REGULAR	7	PP
004555212003	NELSON PEREIRA DE MATOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004660162011	NEURIVANIA DE OLIVEIRA SOUZA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004632232003	NEUZA DANTAS DA SILVA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004660282054	NICACIO PEREIRA MOTA	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004682902046	NICESIO FERREIRA LARA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004660332011	NILDETH DOURADO BARROS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004564762062	NIZETE BATISTA DE MOURA MELO	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004683112003	OMESINDA RODRIGUES DIAS	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004555402062	OROZITA MARIA DA SILVA SOUZA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004632942003	OTACILIO BARBOZA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004661022089	OTACILIO QUERINO CARDOSO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004633002089	OTIMA MARIA DOS SANTOS	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010296742038	PATRICIA CARVALHO FALCAO	25/03/2005	REGULAR	7	PP
015617552062	PAULA CAMBIR SANT'ANNA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004683262097	PAULA NOGUEIRA DA MOTA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004555512011	PAULO ANTONIO SILVA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004611982054	PAULO BERNARDO DE MIRANDA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
010309042070	PAULO CESAR PIRES	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004666982046	PAULO HUMBERTO MATIAS	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004683312054	PEDRA FONSECA ROCHA	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004661242097	PEDRO CARLOS DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004661312011	PEDRO JOSE DOS REIS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
009562652062	QUITERIA DA SILVA ALCANTARA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004661432054	QUITERIA QUIRINO BEZERRA	09/05/1990	REGULAR	7	PP

004661492046	RAIMUNDA ARAUJO SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
009578612070	RAIMUNDO ADAIR LOPES	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004633592089	RAIMUNDO FERNANDES LIMA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
009570342097	RAIMUNDO JOAO CARVALHO MARINHO	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004661822062	RAIMUNDO MOURA DA SILVA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004544032003	RAIMUNDO SOARES LEITE	05/02/1990	REGULAR	7	PP
004596712046	RAQUEL OLIVEIRA MOREIRA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004661992003	REGINALDO SEBASTIAO DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004662012062	REINALDO SEBASTIAO DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004565562089	RINALDO PASSOS BARBOSA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
009572512011	RITA HELENA CORREA	15/09/1993	REGULAR	7	PP
004565602062	RITA MOREIRA DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004565612046	RITA RODRIGUES RAMOS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004662262011	RITA SANTANA LIMA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004544342003	ROGERIA SIQUEIRA DAS GRACAS	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004581292062	ROMILDA HELENA DE PAULA MELO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
008114942038	RONALDO BRAZ DE QUEIROZ	17/09/1997	REGULAR	7	PP
004662412054	ROSA FAUSTINA DA SILVA	26/02/1992	REGULAR	7	PP
010296652046	ROSA MARIA SALES FERREIRA SOUZA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004555902020	ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004544462038	ROSANGELA ANTUNES RUELA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
003810022003	ROSEMARY COSTA CARVALHO CRUZ	02/10/1997	REGULAR	7	PP
008035142089	ROSINEIDE DAMASCENO CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004662642046	ROSIVALDO DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004634482097	ROZA BADIA MENDES	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004544622054	RYOICHI YOSHIMOTO	15/09/1993	REGULAR	7	PP
004613042003	SANDRA MARIA RODRIGUES INACIO	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004684012003	SANTOS SILVIO GARCIA	05/12/1984	REGULAR	7	PP
013228522089	SARA BORGES DA SILVA CAVALCANTE	17/04/1997	REGULAR	7	PP
008114252003	SEBASTIANA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	04/09/2001	REGULAR	7	PP
004662892003	SEBASTIANA COSTA SOARES	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004673762003	SEBASTIANA MACHADO RIBEIRO	30/09/1997	REGULAR	7	PP
004597452011	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004581872038	SEBASTIAO BISPO DA CRUZ	30/09/1997	REGULAR	7	PP
007260312089	SEBASTIAO CARLOS NATAL DE SOUZA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004684112070	SEBASTIAO DA MOTA CAMBRAIA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004663162003	SEBASTIAO GONCALVES DOS SANTOS	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004582032097	SEMIRAMES ALVES DE FONTES	29/03/1988	REGULAR	7	PP
004684352046	SILDA FRANCISCA DA SILVA FARIA	19/03/1991	REGULAR	7	PP
004597762011	SILVANI NOGUEIRA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004684372003	SILVANO MARQUES DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	7	PP
014170472070	SILVIA DA SILVA ALCANTARA	06/04/2001	REGULAR	7	PP
013224132011	SILVIA NEVES DOS SANTOS	20/09/2000	REGULAR	7	PP
004566182011	SILVIA RODRIGUES BARBOSA	10/03/1988	REGULAR	7	PP
011959602062	SILVIO ALCANTARA RODRIGUES	25/03/1998	REGULAR	7	PP
008035492003	SILVIO ALVES DE QUEIROZ	12/08/1992	REGULAR	7	PP
010297312062	SIMONE PEREIRA DOS SANTOS	12/08/1992	REGULAR	7	PP
014170812070	SIMONE TAVARES DE MIRANDA	14/09/2001	REGULAR	7	PP
013121122003	SIRLENE ALVES FREITAS	17/04/1997	REGULAR	7	PP
014169872089	SISISNANDES FRANCISCO DA SILVA	20/01/2005	REGULAR	7	PP
004556172089	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA FRANCA	08/05/1988	REGULAR	7	PP
013114542097	SOLANGE BORGES DA SILVA	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004635332070	SONIA MARIA VALADAO DO ESPIRITO SANTO	26/02/1992	REGULAR	7	PP
010302922011	SONIETE RODRIGUES DOS SANTOS	03/01/1994	REGULAR	7	PP
009573942011	SUSANA SA DOS REIS	09/05/1990	REGULAR	7	PP
004545282011	TELMA MARIA DE ALMEIDA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
008035552054	TEOBALDA DE ABREU LIMA CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004663782003	TEOBALDA FREIRE DO NASCIMENTO	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004663972070	TEREZINHA ANA DE PAULA	20/03/1988	REGULAR	7	PP
004545402003	TEREZINHA CALDEIRA DE OLIVEIRA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
004582542038	TERMOZIRES BORGES DE SOUZA	19/03/1991	REGULAR	7	PP
008101502070	THIAGO MEIRELLES PATTI	03/01/1994	REGULAR	7	PP
010302282003	TOSHIHIRO NOBAYASHI	19/03/1999	REGULAR	7	PP
004684682003	UMBELINA DIAS SOARES PEREIRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004635772097	VALDECI GOMES DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004615022062	VALDEMAR DE AMEIDA LEMES	17/04/1997	REGULAR	7	PP
004664482054	VALDIR CARLOS PEREIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004613842089	VALDIR CLAUDIO MOREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004664612020	VALDIVINO VIEIRA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004613892097	VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS	18/05/1988	REGULAR	7	PP
014165662003	VALERIA DE ALCANTARA MATIAS DE MESQUITA	20/09/2000	REGULAR	7	PP
009567832062	VALERIA SOARES DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004545812089	VALMIR BRITO DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004636082020	VALTER MEIRELES DA ROCHA	14/01/1986	REGULAR	7	PP
004833012054	VALZENIR DE OLIVEIRA MILANEZ	10/01/1994	REGULAR	7	PP
004636122003	VANDA PEREIRA DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
008112722003	VANDILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
018148782062	VANESSA PIMENTEL ALARCAO SOLANO	25/03/2005	REGULAR	7	PP
011026672070	VANILCA LEMOS DE ALMEIDA	06/10/2004	REGULAR	7	PP
004545852003	VANILDA CASSIMIRO DO NASCIMENTO PEREIRA	25/03/1998	REGULAR	7	PP
008108472011	VANJA MARIA DOS SANTOS CRUZ	23/02/1990	REGULAR	7	PP
004684882054	VANTUIL MOREIRA PEREIRA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
008101182038	VERALDIVIA PEREIRA DA SILVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
010295892054	VERGILIO PEREIRA DAS VIRGENS	06/04/2001	REGULAR	7	PP
004685012062	VICENTE NOGUEIRA DA MOTA	31/07/1992	REGULAR	7	PP
004566902046	VILMA DA SILVA DO PRADO	10/03/1988	REGULAR	7	PP
004614222046	VILMA RIBEIRO DA SILVA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004548312003	VILMAR GOMES LEITE	12/08/1992	REGULAR	7	PP

004665162038	VITALINA GOMES DA SILVA PAIVA	23/02/1990	REGULAR	7	PP
015552712038	VIVIANE CRISLEY ZICA DOS SANTOS	14/09/2001	REGULAR	7	PP
008109172062	WAGNER NOGUEIRA ALVES	05/06/1990	REGULAR	7	PP
004665292054	WALTER DE OLIVEIRA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
004546182003	WALTER LUIZ ROCHA	03/01/1994	REGULAR	7	PP
004665402062	WASTY PEREIRA HONORATO	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004583152097	WILSON COSTA DE MELO	09/05/1990	REGULAR	7	PP
010321502003	ZELINA GUIMARAES FERREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004598842097	ZENY GUIMARAES FERREIRA	12/08/1992	REGULAR	7	PP
004636932070	ZILDA MIRANDA DA SILVA	18/05/1988	REGULAR	7	PP
000439802003	ABADIA RODRIGUES DOS SANTOS	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
004567372046	ADEMAR CARDOSO GUALBERTO	22/04/1994	REGULAR	7	PPS
011628902011	ANA LIGIA FERREIRA DE BRITO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
014436202054	ANA PAULA DE OLIVEIRA	04/09/2001	REGULAR	7	PPS
016298572089	ANA PAULA MAXIMO TEIXEIRA	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
016273252070	ANDERSON SOARES GUALBERTO	23/08/2001	REGULAR	7	PPS
011630332070	ANDREIA CHAGAS BRAGA	29/10/1997	REGULAR	7	PPS
004568102097	ANESTOR ANTONIO DA SILVA	15/05/1994	REGULAR	7	PPS
010304032070	ANEZILDO GOMES XAVIER	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
004600522054	ANTONIO LOURENCO DA SILVA FILHO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
008114962003	ANTONIO MOREIRA DA SILVA	16/10/1995	REGULAR	7	PPS
008038902020	ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
011957212020	ARACELLI BARROS DA SILVA	06/10/1995	REGULAR	7	PPS
010298402011	CARLOS BORGES DE SOUSA	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
004558042097	CARLOS CEZAR CHAGAS ARANTES	23/09/2001	REGULAR	7	PPS
004641782070	CARLOS SEVERINO GOMES	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
008102702089	DENILSON RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
005917352020	EDEVANIA DE FATIMA MARTINS BATISTA	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
004644282003	EFIGENIA LOPES MARTINS	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
009570012020	ELIETE RODRIGUES DE CARVALHO BARBOSA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
004670502070	ELIUDE FERREIRA DE BASTOS	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
004571262062	ELIZA RODRIGUES DE CARVALHO	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
004587402054	ENES ARAUJO DE ARAGAO	22/04/1994	REGULAR	7	PPS
008031992011	FRANCISCA DE SOUSA GONCALVES	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
015613222046	FRANCISCO MARCOS PEIXOTO	10/04/2002	REGULAR	7	PPS
010315462020	FRAUSDINA MARIA DE SOUZA	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
004646932020	GERALDA SABINA DE SOUZA	02/05/1995	REGULAR	7	PPS
004621882038	GERSON DA SILVA FERREIRA	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
011023552046	GILVAN DAS NEVES JOAQUIM DE ARAUJO	20/11/1997	REGULAR	7	PPS
011948292097	HELIO SIMOES DE SA	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
004589132003	HOSANA FERREIRA NETA	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
009568482046	IVAN PEREIRA ALVES	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
016271422046	IVANETE PEREIRA DE ARAUJO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
015546872003	IVONE DE OLIVEIRA BASTOS MATOS	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
011026882003	JAIME DE SOUZA VASQUES	04/10/1995	REGULAR	7	PPS
004668072038	JAVAN MARQUES DA SILVA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
009578062046	JOAO BRUNO PEREIRA DE LIMA	03/10/2001	REGULAR	7	PPS
004649372003	JOAO DE SOUZA	02/05/1995	REGULAR	7	PPS
004671592070	JORGE SOUZA ALVES	20/09/1997	REGULAR	7	PPS
004537182011	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	28/09/1999	REGULAR	7	PPS
008033342003	JOSE AZEVEDO FRANCA	02/05/1995	REGULAR	7	PPS
004552592089	JOSE DOS REIS PEREIRA DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
004590852062	JOSE FELIPE LEAO	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
013122702038	JOSE MOURA DOS SANTOS	04/10/1995	REGULAR	7	PPS
010308422038	JOSE NILSON COSME	23/09/2001	REGULAR	7	PPS
014172472003	JOSE NILTON CAMPELO LACERDA	19/09/2001	REGULAR	7	PPS
004651302089	JOSE PEREIRA DA SILVA	02/05/1995	REGULAR	7	PPS
011971662054	JOSE REIS JESUS DE ARAUJO	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
009566282070	JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
004538242020	JOSIVALDO BATISTA CORDEIRO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
011241142046	JUAREZ FERNANDES DA SILVA FILHO	18/05/1995	REGULAR	7	PPS
008036522070	JULIO CESAR INACIO FERREIRA	29/09/2000	REGULAR	7	PPS
004591952003	LAUDEMIRO LIMEIRA DE FREITAS	02/05/1995	REGULAR	7	PPS
008100752062	LEONOR RAMOS VENTURA	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
004576382011	LUCIA RIBEIRO SANTOS	14/05/1997	REGULAR	7	PPS
004614892054	MANOEL MOREIRA DA SILVA	06/01/1994	REGULAR	7	PPS
011950262097	MARCILENE PEREIRA DA SILVA	03/10/2001	REGULAR	7	PPS
004608482089	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	03/10/2001	REGULAR	7	PPS
008124211635	MARIA ANTONIA COSME DE LIMA	04/08/2001	REGULAR	7	PPS
004563022062	MARIA AUXILIADORA GOMES	06/01/1997	REGULAR	7	PPS
004655662046	MARIA DA SILVA LESTE RODRIGUES	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
008112562089	MARIA DAS GRACAS AZEVEDO DA SILVA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
010302202046	MARIA DAS MERCES CAROLINA DE SOUSA	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
006252672020	MARIA ELIZABETH DE SOUZA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
004541062054	MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA DE LIMA	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
010293722089	MARIA LUCIA	25/09/1997	REGULAR	7	PPS
004594542011	MARIA LUCIA SOARES DO NASCIMENTO GUALBERTO	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
014170502070	MARIA RUIVADAVIA MOREIRA DE SOUZA	23/09/1997	REGULAR	7	PPS
008098942089	MARILDENE TEIXEIRA DOS SANTOS	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
013231632046	MARILENE SOARES DO NASCIMENTO	23/09/2001	REGULAR	7	PPS
009562852003	MARLENE DA SILVA PEREIRA	18/05/1994	REGULAR	7	PPS
008108132070	MARLI RODRIGUES VIDAL	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
014416702003	MARTILENE GOMES DA SILVA	02/10/1997	REGULAR	7	PPS
016281262089	MICHELE RODRIGUES ROMAO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
004611042070	MOACIR SILVA GUSMAO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
010306872003	NAGLAN LUIS DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
004579952003	NEUSA ALVES DA SILVA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
004547032097	NILSON RAMOS MARIANO	25/08/2001	REGULAR	7	PPS

003150242003	OSVALDINA RODRIGUES CERQUEIRA	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
015615782020	PATRICIA AMARAL DE ARAUJO	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
011965192038	PEDRINA DE SOUSA BARROS DA SILVA	04/10/1995	REGULAR	7	PPS
011240832003	ROGERIO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO	18/05/1995	REGULAR	7	PPS
010295132054	ROLDAO MIGUEL FILHO	27/09/2005	REGULAR	7	PPS
009568332062	SANTANA FERREIRA DE CARVALHO	12/05/1994	REGULAR	7	PPS
011030102003	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	18/05/1995	REGULAR	7	PPS
014419042011	UGUINEI FERREIRA DE ALMEIDA	04/10/2001	REGULAR	7	PPS
004664742046	VANDA TELES DE MENEZES	03/12/1997	REGULAR	7	PPS
010295822089	VANDERLEI PEREIRA XAVIER	05/10/1995	REGULAR	7	PPS
016269622046	SHIRLEY DOS SANTOS JUSTINO	14/06/2006	REGULAR	7	PRB
008113162054	ADEMILSON GOMES DE ARAUJO	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004637922054	AILTON DE SOUSA OLIVEIRA	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004567562003	AILTON JOSE SANTOS DE CARVALHO	04/03/1990	REGULAR	7	PRONA
009579382097	ALOISIO SOUZA SILVA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
012097822097	ALZIRENE MARTINS FERREIRA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004567882097	ANA CELIA FURTADO CARDOSO	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
014163712038	ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004557342046	ANALIA NUNES DA MATA	26/11/2001	REGULAR	7	PRONA
014169742062	ANDREIA BARBOSA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
011628002062	ANEIDE BATISTA DA SILVA	13/09/2005	REGULAR	7	PRONA
004665762070	ANTENOR PEREIRA DOS SANTOS	28/09/1990	REGULAR	7	PRONA
004568422070	ANTONIO BARBOSA DA SILVA	28/01/1990	REGULAR	7	PRONA
010299462070	ANTONIO CARLOS SOARES	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
008030712054	ANTONIO LOPES BATISTA	12/12/2001	REGULAR	7	PRONA
014433942003	ANTONIO PEREIRA DE JESUS	11/11/2001	REGULAR	7	PRONA
004585502003	ARNALDO SOUSA E SILVA	28/10/2001	REGULAR	7	PRONA
004569292062	CARLITO PEREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004569482020	CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
011629942003	CATARINA SILVA DE OLIVEIRA	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004641992003	CELENE LUIZ DE SOUZA MORAES	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004569622089	CICERO GOMES DOS SANTOS	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
016290312038	CLEIDIANE GOMES DE MORAIS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004569882011	CLEUZA CAMPOS DE FREITAS	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
009577492011	DALETE LOPES CAMPOS	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004570032003	DAMIAO ALVES PEQUENO	10/02/1990	REGULAR	7	PRONA
041659211104	DANIEL DA SILVA	13/09/2005	REGULAR	7	PRONA
016263782020	DANIELA SANTOS SOUSA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004619022011	DINALVA MARIA DE SIQUEIRA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
004602262097	DOMINGAS CORREIA DE OLIVEIRA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
004570772046	EDIMUNDO DOMINGOS DE ARAUJO	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008110512046	EDINALDO LOPES CAMPOS	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004570892089	EDMUNDO DIAS DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
016272882097	EDSON FERREIRA LIMA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004619872003	ELEUZA MARIA DE ASSUNCAO	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
010298062011	ELIAS ADRIANO DE CARVALHO	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
004587252011	ELIZETE DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
016290242003	ERIKA OLIVEIRA ANASTACIO	12/12/2002	REGULAR	7	PRONA
008097232020	EURIPEDES SOLON FRANCA	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
014431422046	FABIO BARBOSA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
013224442011	FABIO CARDOSO DA SILVA	11/11/2001	REGULAR	7	PRONA
014440362097	FERNANDO FARIAS SILVA GALVAO	03/04/2002	REGULAR	7	PRONA
016291542097	FLAVIANA RODRIGUES MONTEIRO	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004587922089	FLORENCIA DOS SANTOS SILVA	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004572212011	FRANCISCO CRUZ CABRAL	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004572242062	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008037792054	GENIVAL BARBOSA COELHO	10/02/1990	REGULAR	7	PRONA
009568112054	GERALDO LUIZ DE SOUSA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
009576662054	GILMAR CRUZ CABRAL	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
011022732062	GLAUCIA DE SIQUEIRA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
015571382062	HELIDA OLIVEIRA ANASTACIO	12/12/2002	REGULAR	7	PRONA
004573192062	HILDA LUZIA COELHO	09/01/1994	REGULAR	7	PRONA
004573232046	HONORINDA BRANDAO DIAS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008105292046	HURIA FERNANDES DO PRADO	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
004648292038	ISABEL DIAS DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010320752003	IVANI ARRUDA DE LIMA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
009564902003	IVONEIDE PIRES	19/03/2002	REGULAR	7	PRONA
004623462003	JAIME AUGUSTO BEZERRA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008104062097	JAIME GONCALVES SILVA	13/02/1990	REGULAR	7	PRONA
008032642054	JAIR DA SILVA VALVERDE	21/01/1990	REGULAR	7	PRONA
008038592070	JAIR FERNANDES VIEIRA	10/02/1990	REGULAR	7	PRONA
004573882097	JANIO BARBOSA COELHO	10/02/1990	REGULAR	7	PRONA
004573892070	JANIO GONCALVES SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
016266352089	JECIMAR GOMES DE MORAIS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008099312062	JOAO BATISTA DUARTE DE OLIVEIRA	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010304352054	JOAO EVARISTO RODRIGUES DIAS	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004590262003	JOAO PEREIRA DOS SANTOS	01/01/1997	REGULAR	7	PRONA
008115192020	JOAQUIM SOARES FERREIRA	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004574592011	JOSE ABREU PEREIRA	03/02/1990	REGULAR	7	PRONA
004574692097	JOSE ANTONIO SOUZA RODRIGUES	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004574702020	JOSE ARMANDO DIAS	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004624712089	JOSE BELARMINO DE SIQUEIRA	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004590612097	JOSE CAETANO DE MORAIS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004590742003	JOSE DE OLIVEIRA SANTOS	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
014437172011	JOSE HEITOR DE SA	11/03/2001	REGULAR	7	PRONA
004625682046	JOSE ROBERTO MATIAS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
010321482097	JOSEFA SANTOS BORGES	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008037102089	JOSELIA GONCALVES SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA

004575692054	JOSELITA GONCALVES SILVA CORREIA	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010725222097	JOSUE SOUZA VIANA	17/08/2005	REGULAR	7	PRONA
008102722046	LILIA BRANDAO DIAS	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
013229032062	LILIAN FRANCISCA DE LIMA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004626772003	LINDALVA ALEXANDRE DA SILVA	27/03/2002	REGULAR	7	PRONA
016275492070	LUANA MARIA ALMEIDA CAMPOS	25/02/2005	REGULAR	7	PRONA
016274582003	LUCIANA ALVES DE BRITO	05/04/2002	REGULAR	7	PRONA
009564992038	LUCIANA MARIA ALBERNAZ DE CARVALHO	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010306222062	LUCIANO FELIPE DIONIZIO	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004576502003	LUIZ BAZIL DE SOUZA	09/01/1994	REGULAR	7	PRONA
004627572011	LUZINETE TRAJANO LOPES	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004592822046	MANOEL INACIO GERALDO COSME	13/02/1990	REGULAR	7	PRONA
008109502089	MARCONES DE JESUS DA SILVA	10/02/1990	REGULAR	7	PRONA
015548922097	MARCOS PAULO TRINDADE	23/02/2005	REGULAR	7	PRONA
009575232054	MARCUS ANTONIO ALBERNAZ	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
009567542020	MARIA ABADIA DIAS	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008105852054	MARIA ALICE FARIAS DE SANTANA	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008104282003	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010304682011	MARIA CRISTINA SOUTO DA SILVA	02/05/2005	REGULAR	7	PRONA
004577492038	MARIA D AJUDA SOUZA ARAUJO	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
011242262046	MARIA DE LOURDES RODRIGUES MONTEIRO	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
009577722062	MARIA DO LIVRAMENTO NASCIMENTO SANTOS	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
018249362011	MARIA ELIDINETE DA SILVA NASCIMENTO	23/02/2005	REGULAR	7	PRONA
012813792062	MARIA ELIZETE DA SILVA NASCIMENTO	23/02/2005	REGULAR	7	PRONA
004629742046	MARIA FRANCISCA BEZERRA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008033632038	MARIA IZAURA GOMES DE MORAIS	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004657582062	MARIA JOSE DA SILVA	18/02/1990	REGULAR	7	PRONA
008036092089	MARIA JOSE DE SIQUEIRA	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004554582020	MARIA JOSE SOARES DE FREITAS	06/12/2001	REGULAR	7	PRONA
004578852062	MARIA LUCIA TOMAZ DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004594812097	MARIA PEREIRA DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008114402046	MARLUCIA PIRES	01/03/2002	REGULAR	7	PRONA
004659592070	MAURA DE FREITAS	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004579802011	NAFTALI FERNANDES VIEIRA	06/01/1990	REGULAR	7	PRONA
004611412011	NEWTON LUIS RIBEIRO DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
015561532046	NUBIA GRAZIELA PRIMO	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004596162011	PAULO CESAR DA SILVA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
011961702089	PAULO MARIANO DA SILVA	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
016294042011	REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA	08/04/2002	REGULAR	7	PRONA
004581192097	RENATO CRUZ CABRAL	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004612722089	RONALDO IVAN DA CRUZ MESQUITA	01/10/1997	REGULAR	7	PRONA
016275462020	ROSANGELA SILVA PASSOS	25/02/2005	REGULAR	7	PRONA
004581492003	ROSIMAR CRUZ CABRAL	02/03/1990	REGULAR	7	PRONA
014431522011	ROSIMEIRE SILVA PASSOS	13/09/2005	REGULAR	7	PRONA
009566402062	ROSINEIDE FRANCISCO GONCALVES	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
009573412003	ROSINEIDE PRAXEDES DE MELO	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
010295542020	ROSY CARDOSO DE OLIVEIRA	12/12/2002	REGULAR	7	PRONA
015613652089	SANDRA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	27/03/2005	REGULAR	7	PRONA
004581792020	SEBASTIANA GONCALVES DE ALENCAR	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
011960252062	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
010319972020	SENHORINHA BRAZ DE QUEIROZ	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
009564102011	SIMEAO SANTOS DO CARMO	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004547852038	SOLANGE HONORIO DIAS	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
014429652097	SUELI SANTOS MOREIRA	26/03/2002	REGULAR	7	PRONA
004582312046	SUELY HONORIO DIAS	09/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008037082062	TANIA MARIA FERREIRA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004664012097	TEREZINHA DA SILVA BRANDAO	12/12/2002	REGULAR	7	PRONA
008099532070	VALERIA CRISTINA MASSARI	05/03/1990	REGULAR	7	PRONA
004545832046	VALTER NUNES FARIA	30/03/2005	REGULAR	7	PRONA
004583012097	VILMAR DE ABREU LIMA	06/03/1990	REGULAR	7	PRONA
008035942062	WALDEMIR XAVIER	04/04/2002	REGULAR	7	PRONA
008100632020	WELTON FERREIRA	22/04/1993	REGULAR	7	PRONA
008040222020	ZILDETE MOREIRA DE MELO	03/03/1990	REGULAR	7	PRONA
016286392011	ANDERSON AFONSO MOREIRA LIMA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
004616352097	ANGELA MARIA DE LIMA SILVA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
011630392062	FRANCISCO LEONARDO RAMALHO BRASILEIRO	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
004621992097	GILBERTO JOSE DA SILVA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
004648922070	JOACY MARIA BATISTA GOMES	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
004537972011	JOSE RAMALHO BRASILEIRO	30/09/2005	REGULAR	7	PRP
014434432011	LEANDRO AFONSO MOREIRA LIMA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
018245382020	LUANA MOREIRA LIMA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
004566762097	VANDERLITA MOREIRA DA SILVA	12/03/2006	REGULAR	7	PRP
009565972038	ADAMO MOREIRA DA COSTA	19/09/2001	REGULAR	7	PRTB
011954352038	CARLOS ROBERTO LOPES TRINDADE	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
012092632003	ENI RAMOS VENTURA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
011032212097	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
009563772062	JANE ELENKER DA SILVA	07/05/2001	REGULAR	7	PRTB
014433982020	JAQUELINE CARDOSO SANTIAGO	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
004536732089	JOAO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	10/06/2001	REGULAR	7	PRTB
004650202046	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	28/09/2001	REGULAR	7	PRTB
014440282089	JOVEILTON DA SILVA CASTRO	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
015564002020	JOVIANO DE SOUZA BARROS	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
015551492003	LENI RAMOS VENTURA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
004626652062	LENICE RODRIGUES DOS SANTOS	10/06/2001	REGULAR	7	PRTB
009575262003	LIEZER MENDES SANTANA	07/05/2001	REGULAR	7	PRTB
014170532011	LUCINEIDE GOMES DE SOUSA SANTOS	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
112519180213	MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS	07/05/2001	REGULAR	7	PRTB
008114452054	MARIA RAMOS VENTURA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB

011967612070	MARILDA VIDAL LIMA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
010349332020	MARLI ROCHA SILVA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
004682932097	NILVA MARTINS ALVES SILVA	07/05/2001	REGULAR	7	PRTB
029630841031	ODETE PEREIRA DA FONSECA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
004632632003	OLINDA DE SOUZA RAMOS	06/09/2001	REGULAR	7	PRTB
009565412089	ONOFRA DE SOUSA MORAES	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
012099162038	OSVALDO GOMES DE JESUS	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
015551372070	ROMILDA GOMES DE JESUS	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
015551402070	VALTER DA COSTA E SILVA	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
012092722003	VANIA GOMES DE JESUS	24/09/2001	REGULAR	7	PRTB
004665082020	VILMAR ALVES DA ROCHA	28/09/1997	REGULAR	7	PRTB
009568812062	VIRLETE ALVES DA PIEDADE	07/05/2001	REGULAR	7	PRTB
001231892089	ANTONIO CARLOS AMANCIO	14/06/2006	REGULAR	7	PSB
004568762011	ANTONIO RAMOS VENTURA	10/12/2004	REGULAR	7	PSB
015530452003	DIOGO GOMES DE ARAUJO	10/12/2004	REGULAR	7	PSB
004461442046	EXPEDITO ALVES DE ARAUJO	10/12/2004	REGULAR	7	PSB
004639652003	ANTONIO ALVES FILHO	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004640122089	ANTONIO JOSE COSTA FERREIRA	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
011950162011	ARILSON ALMEIDA DA LUZ	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
011963032046	AVELINO PEREIRA DOS SANTOS	21/02/2001	REGULAR	7	PSC
004585842046	CARLOS ROBERTO BARROS BASTOS	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
002317880752	CARLOS ROBERTO MEDEIROS DE CARVALHO	03/05/2003	REGULAR	7	PSC
008106852011	CELSO CUSTODIO BEZERRA	16/01/2001	REGULAR	7	PSC
015618012038	DANIEL MACARIO DA SILVA	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
008099472020	DOMINGOS GOMES MOREIRA	08/02/2004	REGULAR	7	PSC
016274482020	EDCELIA DA ROCHA MONTEIRO	29/03/2001	REGULAR	7	PSC
011242932003	EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS	20/01/2001	REGULAR	7	PSC
004644202046	EDSON SANTOS MONTEIRO	16/01/2000	REGULAR	7	PSC
011242992003	EDSON TEIXEIRA SILVA	16/01/2001	REGULAR	7	PSC
011026602003	EVANDRO GONCALVES DE SOUZA	08/04/2001	REGULAR	7	PSC
014441592046	EVERSON BRAZ DE QUEIROZ	08/04/2001	REGULAR	7	PSC
011023752097	IRAMAR DUARTE	16/07/2003	REGULAR	7	PSC
004605182070	JAILTON PEREIRA DE ANDRADE	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004560702011	JAIRO ALBERTO SILVA	08/01/2001	REGULAR	7	PSC
004552162046	JOAO JOSE DO NASCIMENTO	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004552182003	JOAO MARCELINO MAGALHAES DANTAS	16/01/2001	REGULAR	7	PSC
004650002003	JORGE AZEVEDO DOS SANTOS	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004561252020	JOSE BALTAZAR GOMES	10/09/2000	REGULAR	7	PSC
004651482003	JOSE SERAFIM BEZERRA	20/01/2001	REGULAR	7	PSC
010298832054	LUCIANO BISPO CELESTINO	03/03/2001	REGULAR	7	PSC
016265222003	LUCIANO DA COSTA	21/02/2001	REGULAR	7	PSC
004198651040	LUCIMAR PEREIRA DA SILVA	04/08/2005	REGULAR	7	PSC
030384621015	MARCELO DA SILVA	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
010321892062	MARCIO DANIS MOREIRA	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004593832097	MARIA DO CARMO BASILIO	07/04/2001	REGULAR	7	PSC
004554482054	MARIA FRANCISCA MATOS MARTINS	23/12/1993	REGULAR	7	PSC
011025652046	NATANAEL JOSE DE LIMA	27/08/1993	REGULAR	7	PSC
015565802070	NELSON RODRIGUES DA VITORIA	05/09/2000	REGULAR	7	PSC
004611582062	ODETE DE JESUS BASILIO	08/04/2001	REGULAR	7	PSC
004661012003	OTACILIO PEREIRA DOS SANTOS	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
011028552062	RAIMUNDO LEITE DE QUEIROZ	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
014439582011	RAMAO LOPES GRANCE	28/03/2001	REGULAR	7	PSC
004528932003	ROBERTO MAGALHAES DANTAS	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
013229002011	ROGERIO VIEIRA VALE	23/01/2001	REGULAR	7	PSC
004597202062	ROSEMARY FRANCA FELIX BASTOS	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
008108682046	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	03/03/2005	REGULAR	7	PSC
015566262097	TEODORO LOPES GRANCE	07/04/2001	REGULAR	7	PSC
004614162003	VERA MARIA BASILIO	01/09/2000	REGULAR	7	PSC
013120132011	VILMAR ALVES DE LIMA	10/04/2001	REGULAR	7	PSC
010296712097	WAGNER ROBERTO SANTOS DE CARVALHO	02/09/2000	REGULAR	7	PSC
004615072070	ABADIA DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
011969282089	ABADIA FATIMA DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
015546222054	ADAELES RAMOS DA FE	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
011954412089	ADELIA RODRIGUES VENTURA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
008030282062	ADELMAN MARIANO RIBEIRO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
073712580523	ADELSON SOARES DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
073709530507	ADILSON SOARES SANTOS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
013111482054	ADRIANA FIGUEIREDO ROCHA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004637952003	ALAIDE AMERICO RODRIGUES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004637972062	ALAIDE SIMOES RAMOS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
016281872003	ALAN RODRIGUES RAMOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004638042020	ALBINA FERREIRA REIS	25/08/2001	REGULAR	7	PSDB
016290052046	ALESSANDRA SILVA DE SOUSA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
013111322097	ALESSANDRO LUIS DE OLIVEIRA	24/09/1995	REGULAR	7	PSDB
015565292070	ALEX RODRIGUES RAMOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004615742038	ALEXANDRE ALBERTO SOUTO DE ARAUJO	20/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004599592046	ALMIR JOAQUIM LEAL	12/09/2001	REGULAR	7	PSDB
017733942046	AMANDA BARBOSA DAS CHAGAS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
017731662062	AMANDA MESQUITA MENESES	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
016280281988	ANA CAROLINA OLIVEIRA FERREIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011952812046	ANA GLAUCIA SAMPAIO ARAUJO	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
016266852046	ANCHIETA SOARES DE SOUZA	18/02/2005	REGULAR	7	PSDB
009578122097	ANDIARA DE ARAUJO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011626402020	ANDREA PEREIRA RAMOS	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
013229042046	ANDREIA DE OLIVEIRA SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004467012097	ANGELA MARIA DOS SANTOS GONCALVES	28/02/1989	REGULAR	7	PSDB
010320012062	ANTONIA DANIELA GOMES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
009582402011	ANTONIA FERREIRA DE LIMA DIAS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB

004584942054	ANTONIO ALVES VERAS	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
012607912062	ANTONIO EDILSON LEITAO MOTA	19/03/2003	REGULAR	7	PSDB
035106911031	APARECIDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA BARBOSA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
014172382003	APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004675342070	APARECIDA SOARES DE CARVALHO PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004640932046	ARNALDO COSTA DAS CHAGAS	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004569142089	BELORITA DE FRANCA BARBOSA SANTOS	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
008030832097	BLAITON CARVALHO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
013229652062	CARLOS JOSE SOARES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
015615492097	CASSIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
004618042011	CASSIANA LUIZA DA CRUZ	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
002906932070	CICERO LOURENCO DE OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
009578132070	CINARA DE ARAUJO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008097202089	CLAUDEMIR PUMINE	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
011957652046	CLAUDIO FERNANDES LUCAS DE SOUSA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
012093872046	CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DAS CHAGAS	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004569772062	CLEIDE FRANCISCA DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
004531842011	CLESIO HORACIO DA SILVA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
009580772089	CLEUDSON OLIVEIRA E SILVA	17/04/2001	REGULAR	7	PSDB
004642652011	CONCEICAO SOARES DA CUNHA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
013116952097	CRISTIANE CRISOSTOMO DE QUEIROZ	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008110302011	CRISTIANO DE SOUZA VIEIRA LIMA	26/05/2001	REGULAR	7	PSDB
008441802046	CRISTIANO RODRIGUES FERNANDES	26/07/1993	REGULAR	7	PSDB
013232132046	DAIANE PIMENTEL OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
016277112020	DANIELA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
002408222089	DARCY DE SOUZA BARRETO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
005916672046	DARLEIA DE SOUZA BARRETO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
016269632020	DEIJANE FRANCISCA DOS SANTOS	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
004547442062	DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004601982003	DELMIRO VIEIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008100372038	DILMAR GONCALVES DE OLIVEIRA	20/05/1991	REGULAR	7	PSDB
010293592003	DIVINA CARMELITA SALGADO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004643332003	DIVINA DARQUES PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
016265812054	DOUGLAS FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
016286172003	EDILEIDE BARBOSA DOS SANTOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004570762062	EDILSON SANTANA DA SILVA	10/05/2001	REGULAR	7	PSDB
004533022003	EDIMAR PIRENEUS CARDOSO	30/09/2005	REGULAR	7	PSDB
004570802046	EDISIO JOSE DOS SANTOS	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
008100472003	EDMAR ALVES DIAS	23/10/2005	REGULAR	7	PSDB
002908972020	EDMAR VENANCIO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004619652003	EDMILSON SANTOS DE JESUS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004533142038	EDNA GOMES DA COSTA LIMA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
011023142070	EDNEY BARBOSA DOS SANTOS	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
011970072038	EDSON DE SOUZA GOMES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008031632003	EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004533252097	EDUARDO DA COSTA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
011626612054	ELENICE RODRIGUES DE ALVARENGA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
015549852020	ELIANE ALVES DA SILVA	11/05/2001	REGULAR	7	PSDB
015561922054	ELIANE SIMOES RAMOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004619932054	ELIAS BITTAR	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
018243462003	ELISANE SIMOES RAMOS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004533512089	ELMO MATTIOLI	20/09/1995	REGULAR	7	PSDB
011032302089	ELZA RODRIGUES DE ALVARENGA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004644792046	ELZA RODRIGUES DE MATOS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
010322102089	ERAIDES BATISTA ROSA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
014418542011	ERISVALDO LIMA SILVA	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
004533752054	EUDES MARQUES DE LISBOA ANDRADE	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004645112011	EUNICE FERREIRA DOS REIS DA SILVA	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
004571702038	EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
016280922003	EVERTON MOTA ARAUJO	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
015572712046	FABIANA ANDRADE DE SOUZA	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
010318232020	FATIMA REGINA PACHECO DE SOUZA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
011022602046	FLAZICO PEREIRA DE CASTRO	09/07/1993	REGULAR	7	PSDB
004534162062	FORTUNATO VIEIRA DA SILVA	20/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011953352070	FRANCINALDO OLIVEIRA TEIXEIRA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004534362003	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004572162054	FRANCISCO ASSIS PEREIRA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004572222003	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
013117302003	FRANCISCO DE ASSIS MASSA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004646262062	FRANCISCO DE PAULA MARTINS DE OLIVEIRA	29/09/2000	REGULAR	7	PSDB
004670862089	FRANCISCO JOSE DE CARVALHO SOBRINHO	28/09/2005	REGULAR	7	PSDB
010316532011	FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA	24/03/2003	REGULAR	7	PSDB
015549592038	FRANCISCO SOARES PEREIRA JUNIOR	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
004588462003	GENILDA LUCAS DE SOUSA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004646782097	GEORGINA GONCALVES DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004572762097	GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004621842003	GERALDO VITORINO DA SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
061509060507	GERSON DE OLIVEIRA NEVES	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
014164482054	GERSON MONTEIRO DE SA	10/05/2001	REGULAR	7	PSDB
004621982003	GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
014438312038	GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA	25/03/2004	REGULAR	7	PSDB
016271612003	GISTELINO ANTONIO FERREIRA	15/02/2001	REGULAR	7	PSDB
015575042070	GLAUCIONE BATISTA DA SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
016278482089	HAMILTON ALVES DA SILVA	11/05/2001	REGULAR	7	PSDB
015567002011	HELENA APARECIDA DOS REIS MELO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004548102089	HELENA TIEMI HAYAKAWA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
008107832011	HELENIZA BATISTA DE ANDRADE	10/05/2001	REGULAR	7	PSDB
004560162070	HELIO PEREIRA DOS SANTOS	06/03/1989	REGULAR	7	PSDB

019868702070	HENRIQUE SOARES DOS SANTOS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004604712070	HILDA MARIA DE JESUS CARVALHO	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
008097922054	HUGO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011951042046	ILMA FERNANDES DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004622652003	ILZA MARIA DA COSTA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
001948072054	ISAURA DIAS DE SOUSA	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
008102932070	ISMENEA MARISE AMARAL	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004551862097	IVACY IVONEIDE GOMES	10/05/2001	REGULAR	7	PSDB
004589522011	IVANAR GONCALVES ALVES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011629752046	IVONE CAUSIN	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
004648512003	IZABEL ALVES DE ABREU	13/05/2001	REGULAR	7	PSDB
010293812070	JAIME FERREIRA DOS SANTOS	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004671332038	JAIR PUMINE	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
013108912038	JANAINA DA SILVA SANTOS	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
016293912062	JANAINA FERNANDES CAMPOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011028062089	JANAIR DE SOUZA VASQUES	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004574102097	JOAO ALBERTO GOMES MACHADO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004589942070	JOAO ALVES DE SOUSA SOBRINHO	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
014440392038	JOAO DA CUNHA LIMA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
008111382038	JOAQUIM SOUZA DE MOURA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
017735692062	JOCIVALDO DE MOURA SANTOS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004679212003	JOSE AMERICANO DE MELO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011950752070	JOSE DOMINGOS DA MOTTA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
009577352011	JOSE GERALDO RABELO DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004561462054	JOSE GOMES SOBRINHO	11/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004575262011	JOSE MEDEIROS	11/07/1993	REGULAR	7	PSDB
004591322011	JOSE MESSIAS MELO	16/04/1999	REGULAR	7	PSDB
004561622070	JOSE MOREIRA DE ALVARENGA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004679752003	JOSE PEREIRA DA SILVA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
003740972089	JOSELIA NASCIMENTO DE ANDRADE	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
004606972038	JOSELITA COSMO VIEIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
018244932097	JULIANA RODRIGUES DE FRANCA	24/10/2005	REGULAR	7	PSDB
009570702054	JULIO ANTONIO COSTA	29/09/1995	REGULAR	7	PSDB
013229712003	KATIA SOARES PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
010306162011	KATIANA JACOB DE ASSUNCAO	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
011965072003	KLEIBERG PEREIRA DE QUEIROZ	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
013232672038	LAUDEVALDO ALVES DE JESUS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004591982046	LAURENY FRANCISCO DE ARAUJO SOUSA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
004626592011	LAZARA CECY DE OLIVEIRA AZEVEDO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004680182097	LAZARA PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
007123842011	LEDIVA LUCIA GONCALVES	28/09/2005	REGULAR	7	PSDB
014435852038	LEILA PATRICIA MESQUITA MENESES	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
116601550281	LELIA RUTH AVELAR	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
016295172003	LEYRY KHELLEN FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
016291572038	LILIANE DOURADO FRANCA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
009577432020	LIONEUSA DA SILVA FERREIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
008033542046	LOURIVAL MACHADO NETO	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
004653102062	LOURIVALTO MACHADO NETO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
015614752011	LUCIANA DOS SANTOS MOREIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
012100152038	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
013113952003	LUCIENE CONCEICAO DE OLIVEIRA	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
011625542062	LUCINALDO CLEUBER ALVES DE JESUS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
013109462046	LUCINEIA MARIA BISPO DE AMORIM	11/09/1995	REGULAR	7	PSDB
011957632089	LUIS EUSEBIO MENESES DA SILVA	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
010312632038	LUIZ CARLOS BARBOSA DAS CHAGAS	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004539282011	LUZIA PEREIRA DE SA	26/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004592862070	MANOEL LUIZ DOS SANTOS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004672382003	MANOEL NETO GONCALVES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004539572054	MANOEL PEREIRA DE LUCENA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011950812011	MARCELO VELOSO ANDRADE	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008114412020	MARCIA RAMOS DE OLIVEIRA	13/07/1993	REGULAR	7	PSDB
007510162003	MARCO ANTONIO PUMINE	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
008111992054	MARCOS FIGUEIREDO ROCHA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
009564042070	MARCOS JESSE GONCALVES BESERRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
014427732070	MARCOS PAULO BARBOSA DAS CHAGAS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004654602097	MARIA ANTONIA BARBOSA DAS CHAGAS	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
011957112054	MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004681002020	MARIA APARECIDA CARDOSO DE MELO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011956742070	MARIA APARECIDA SANTOS MARTINS FERNANDES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004655312011	MARIA DA CONCEICAO DE FRANCA BARBOSA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004593512003	MARIA DAS GRACAS COELHO ALVES	11/09/1995	REGULAR	7	PSDB
008112232011	MARIA DAS GRACAS MOTA ARAUJO	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
004656032020	MARIA DE FATIMA DA COSTA ZUMBA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
102166940230	MARIA DE FATIMA MENDONCA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004629262046	MARIA DE LOURDES RAMOS DE OLIVEIRA	13/07/1993	REGULAR	7	PSDB
010293852003	MARIA HELENA ALVES DOS ANJOS	15/03/2004	REGULAR	7	PSDB
002463962020	MARIA LUCIA SOARES VENANCIO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
010303222070	MARIA NEIDE GOMES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
002420082020	MARIA SELMA COSTA	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004658792054	MARIA TEOTONIO URANI	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
009571822054	MARIA WANDERLENY ALVES DE LIMA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004579312038	MARIA ZENILDA PEREIRA MEDEIROS	11/07/1993	REGULAR	7	PSDB
004658952070	MARIANA FERREIRA DOS REIS	20/08/2002	REGULAR	7	PSDB
004659022038	MARILDA ALVES DE ANDRADE	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004610752003	MARIO RUBENS GONCALVES BARBOSA	10/05/2001	REGULAR	7	PSDB
009578042089	MARISTELA MARTINS MILANEZ ALVES	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004631332011	MARLENE MARIA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004579552003	MARLI PEREIRA	11/07/1993	REGULAR	7	PSDB

004682682089	MIGUEL MARTINS CARDOSO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004595512038	MIRIAN CAMILO CAVALCANTE	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
016265712089	NATALICIA FERREIRA DOS SANTOS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
014416582011	NEIDE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
008098312003	NELMA MARIA MASSA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004660302070	NILCE MARIA DA SILVA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004580102097	NIRLENE APARECIDA DO CARMO SANTOS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004580112070	NIRLEY APARECIDA DO CARMO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004543082046	NIVALDO SOARES DA CUNHA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004660502011	NIVEA RODRIGUES PEREIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
015616052038	ODINEIA DA CRUZ SAMPAIO	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004660682046	OLANDINA JOSE DE MESQUITA DIAS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004543352011	ORLANDO MIGUEL DE SOUZA	15/02/2001	REGULAR	7	PSDB
004564972097	OSMIRIO CANDIDO DE BARROS	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
015574142089	PATRICIA FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
002613412070	PAULO GOMES SALES	28/11/2005	REGULAR	7	PSDB
018149772046	PAULO HENRIQUE TORRES DA SILVA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
018149252011	PAULO SERGIO FERREIRA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
004596362062	PEDRO WAGNER PEREIRA DE LIMA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004547702054	QUIRINO DA CONCEICAO	11/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004633442003	RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA	30/07/1993	REGULAR	7	PSDB
004661712003	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004683482003	RAIMUNDO FERREIRA GOMES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
017722302062	RAQUEL FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011947972070	RAQUEL JOSE DA SILVA GOMES	11/09/1995	REGULAR	7	PSDB
014422802089	RAQUEL VANDERLEY PEREIRA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004544122097	REGINA LUCIA MARQUES DE LISBOA ANDRADE	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
016292772046	REGINA SOARES PEREIRA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
009566302097	REGINALDO ANTONIO FERREIRA GONZAGA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
018148352020	REGINALDO SOARES PEREIRA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
004662022046	REINALDO SOARES DA CUNHA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
015613482089	REINIVANDA PEREIRA RODRIGUES	29/09/2000	REGULAR	7	PSDB
010304382003	RENALVA DIAS PEREIRA	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
014435392003	RENATA SOARES PEREIRA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB
010295652089	RENATO SANTANA DA SILVA	31/10/2000	REGULAR	7	PSDB
016293262062	RENE MONTEIRO DE ARAUJO	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
008103132054	RICARDO RODRIGUES DE ALVARENGA	24/05/1991	REGULAR	7	PSDB
004633982097	RILDO DE OLIVEIRA ROCHA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
013110962097	ROBERT GOMES SALES	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
014201602070	ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011241572089	ROBERTO LUIS CARDOSO SANTOS	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
016262882038	RONES MONTEIRO DE LIMA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004634232038	ROQUE SOARES DE SANTANA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011628532070	ROSANGELA DARQUES PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011964732011	ROSILANDO FERREIRA DE SOUZA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
008037302020	SANDRA CANDIDA	20/08/2001	REGULAR	7	PSDB
011627752011	SANDRA FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
010298372011	SANDRA PEREIRA DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
011464482089	SANDRA REGINA BATISTA SOARES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011028882020	SANDRA SOARES PEREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004581802062	SEBASTIANA MARINHO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
013120092038	SERGIO SANTOS	15/12/2004	REGULAR	7	PSDB
008038222089	SHIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004663662070	SONIA MARIA DAS CHAGAS SILVA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
008328982062	SORAIA SANTOS ALMEIDA	03/12/1996	REGULAR	7	PSDB
002591742003	SUELY RODRIGUES DE OLIVEIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
013116022097	TAMARA SILVA FARIAS	22/02/2005	REGULAR	7	PSDB
002592072003	TELMA MARIA COSTA GOMES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004598002089	TERESINHA PAINS	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004684592011	TEREZINHA DE FATIMA CAETANO GOMES	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004545432054	TEREZINHA DE JESUS QUEIROZ	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
012100352089	UELITON RIBEIRO DA SILVA	04/10/2001	REGULAR	7	PSDB
011629032070	VALDECI LUIZ DO NASCIMENTO	23/02/2002	REGULAR	7	PSDB
011241332003	VALDECY SANTANA DA SILVA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
011958772046	VALDEIR TARGINO BORGES	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
015562082054	VALDINEIA SOUZA DOS SANTOS	25/03/2004	REGULAR	7	PSDB
004664722089	VANDA LUCIA MATIAS BORGES DO NASCIMENTO	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
010307982020	VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004545842020	VANDERLEY CARLOS BRAZ	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
004664782070	VANDIR DIAS PEREIRA	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
009564722011	VENCESLAU GOMES DUARTE NETO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004664882046	VERA LUCIA COSTA DA SILVA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
009582442046	VERA LUCIA DE SOUSA FERREIRA	29/05/1991	REGULAR	7	PSDB
010316892020	VICENTE BATISTA MENDONCA	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
004582982054	VICENTINA DE FRANCA BARBOSA	19/02/1989	REGULAR	7	PSDB
014901202003	VILSON RODRIGUES SALES	06/03/2006	REGULAR	7	PSDB
016289852046	VIVIANE FERNANDES DE SOUZA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
011628482003	VIVIANE SOARES DA CUNHA	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
008106632003	WAGNER FIDELIS DA SILVA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
014427762011	WAGNER FRANCA BARBOSA DA SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
004566962038	WALDECY PINTO DE ALMEIDA	28/02/1989	REGULAR	7	PSDB
011027942003	WALTER FRANCA BARBOSA DA SILVA	28/09/1995	REGULAR	7	PSDB
004598692054	WASHINGTON COSTA DE OLIVEIRA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
016267412097	WELLINGTON DOS SANTOS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
011953522070	WESLEY DE OLIVEIRA E SILVA	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
015614702003	WESLEY DOS SANTOS	20/03/2002	REGULAR	7	PSDB
011959102003	WILLIAM BITTAR	20/11/1996	REGULAR	7	PSDB
004665112020	WILMAR FERNANDES CERQUEIRA	10/10/2003	REGULAR	7	PSDB

004636812038	WILSON SOUZA SANTIAGO	09/02/1989	REGULAR	7	PSDB
012093932097	WILTON BARBOSA BOTELHO	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
004999232011	ZILMA SIPRIANO DA CUNHA	30/04/1997	REGULAR	7	PSDB
004583332070	ZIZEUDA GOMES DUARTE	31/03/2003	REGULAR	7	PSDB
016265412062	ZULEIKA DE OLIVEIRA FERNANDES	25/03/2004	REGULAR	7	PSDB
014416322089	ALBA LUCIA SOARES SILVA	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
011970672070	ALEXANDRA PEREIRA DOS SANTOS	06/11/1997	REGULAR	7	PSDC
011631182003	ANDRE WILSON ALVES DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004616292046	ANEDINO MARQUES PEREIRA	27/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004639082011	ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
006597921201	AVANI LUNGUINHO DA COSTA	04/04/2005	REGULAR	7	PSDC
008103342089	CELMA DOS SANTOS	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
008107042011	CILDEIA MENEZES DUARTE	25/03/1998	REGULAR	7	PSDC
011971282020	CLEIA FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
012095932011	CRISTIANO VILELA NASCIMENTO	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004643402020	DIVINO FRANCISCO DE JESUS	06/04/1998	REGULAR	7	PSDC
008103092070	EDILTON BARBOSA FIUZA	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004570942046	EDNILSON NASCIMENTO SILVA	14/12/1997	REGULAR	7	PSDC
005121692089	ELISETE GONCALVES DA SILVA LIMA	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
010303502020	ELISEU VIEIRA RAMOS	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004644592003	ELIZABETE COSTA MOREIRA	01/04/1998	REGULAR	7	PSDC
011028432020	ELZA RODRIGUES DA SILVA	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
009567682020	FERNANDO GOMES DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
011242532011	FLAVIENE ALVES DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
010310342070	FRANCA MACHADO XAVIER DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
012100552020	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
013226842038	GILCA BARBOSA DE JESUS	04/04/1998	REGULAR	7	PSDC
013115612089	GILMAR BARBOSA DE JESUS	01/04/1998	REGULAR	7	PSDC
009563982097	HAYDEE PEREIRA DE AQUINO	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004537652038	JOSE ITAMAR JORGE DE OLIVEIRA	30/07/2005	REGULAR	7	PSDC
011963342046	LIDIA FERREIRA DOS SANTOS	07/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004592662020	LUZIA MATILDES DE SOUZA	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
011024682020	MARCELO DOS SANTOS SOARES	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
010313172062	MARIA DAS DORES VAZ CARDOSO	01/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004629882046	MARIA HELENA DA ROCHA E SOUSA	23/06/1997	REGULAR	7	PSDC
004658162070	MARIA MOREIRA SILVA	01/04/1998	REGULAR	7	PSDC
014537692097	MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
014415922054	NEIDE PEREIRA DOS SANTOS	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
013225662097	NEUMA RODRIGUES DA SILVA	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004564822003	ODILA FLEURY DOS REIS	31/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004564892089	ORIAS MARIA DOS REIS	31/03/1998	REGULAR	7	PSDC
010308932089	OSVALDO SANTOS LIMA	31/03/1998	REGULAR	7	PSDC
009565302020	PAULO SANTOS VIEIRA DE SOUZA	25/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004683342003	PEDRO FERREIRA ARARUNA	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
004661942003	RAMIRO BEZERRA DE ARAUJO	27/03/1998	REGULAR	7	PSDC
010300572003	REGINALDO GOMES DE SOUSA	02/04/1998	REGULAR	7	PSDC
014166932038	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
013231672070	RONDINELE PEREIRA DOS SANTOS	28/08/1998	REGULAR	7	PSDC
011628952020	RONIE VON PEREIRA DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
011026802046	SERGIO PEREIRA DOS SANTOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
009565562062	SILVANE DA SILVA SANTOS	03/04/1998	REGULAR	7	PSDC
008035532097	TANIA PEREIRA DOS REIS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
009564602089	VALDETE MACHADO DE FREITAS SOUZA	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
009563922003	VALERIA PEREIRA DE ARAUJO	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
011963422054	VERA LUCIA DIAS	01/04/1998	REGULAR	7	PSDC
019396222089	VILMARA LUNGUINHO DA COSTA	13/03/2005	REGULAR	7	PSDC
004598682070	WANDERLEY DE OLIVEIRA PASSOS	28/03/1998	REGULAR	7	PSDC
004615142003	ABILIO GERMINIANO DA SILVA	09/04/2006	REGULAR	7	PSL
020212602070	AILTON REIS DA SILVA	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
014163962097	ALESSANDRO REIS DA SILVA	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
014436662038	ALEX REIS DA SILVA	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
014431542089	ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
010294772054	ALMIR CARDOSO GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
012394712089	ANELITA SOUSA FERREIRA	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
014421512089	ANTONIO JOSE DA CRUZ	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
004531392062	CARMELINA DE OLIVEIRA SOARES	08/04/2006	REGULAR	7	PSL
013111662038	CELIO GUIMARAES DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	7	PSL
016291522020	DAYLENE SANTOS DE SOUSA	05/04/2006	REGULAR	7	PSL
015613452038	DEULICE PEREIRA DOS SANTOS	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
016290752054	ELAINE LOPES DA ROCHA	03/04/2006	REGULAR	7	PSL
011241042070	ELIZETH DA COSTA TAVARES	20/03/2006	REGULAR	7	PSL
004644692070	ELSA NEIDE MARQUES SIQUEIRA	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
014168372054	EVANDRO MELO CARDOSO	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
019382022020	FABIANA CRISTINA DA CRUZ	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
019864462097	FABIOLA CRISTINA DA CRUZ	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
014416772089	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS COSTA	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
012092532038	IARA SOARES DE SOUSA	16/03/2006	REGULAR	7	PSL
008099492097	IRANETE BEZERRA DOS SANTOS	29/03/2006	REGULAR	7	PSL
008032522011	IRANI BEZERRA DOS SANTOS	15/03/2006	REGULAR	7	PSL
011970322046	JAMILSON NEVES DA CRUZ	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
015577762070	JANETE FERREIRA DA SILVA	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
013229942003	JOSE ABREU NETO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
004590512011	JOSE AMBROSIO DOS SANTOS	03/04/2006	REGULAR	7	PSL
004650362003	JOSE CARDOSO GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
005978082046	JOSE CARLOS MOREIRA DA NOBREGA	28/09/2005	REGULAR	7	PSL
004624932097	JOSE DE ARIMATEIA SAMPAIO	09/04/2006	REGULAR	7	PSL
010307732070	JOSE PEDRO GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
004575612003	JOSE WANDER APARECIDO DA CUNHA	27/03/2006	REGULAR	7	PSL
011628612089	JOSELIO CARDOSO GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL

004626102097	JOVENTINA FRANCISCA DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
014440352003	KATIA MARIA GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
020212872097	LEONARDO DA SILVA CUNHA	29/03/2006	REGULAR	7	PSL
009562772003	LUZIA CARDOSO GUALBERTO	20/03/2006	REGULAR	7	PSL
014440272003	MARCELO GONCALVES DA CUNHA	28/09/2005	REGULAR	7	PSL
004577222011	MARIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA	09/04/2006	REGULAR	7	PSL
014421542020	MARIA DE JESUS NERES DA CRUZ	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
004593842070	MARIA DO CARMO CARDOSO FREITAS	20/01/2006	REGULAR	7	PSL
004578622070	MARIA JIZELDA DA SILVA CUNHA	27/03/2006	REGULAR	7	PSL
004672842046	MARIA MOREIRA DOS REIS	11/04/2006	REGULAR	7	PSL
020433322089	MARYANE CHAVES BARBOSA SOUSA	03/03/2006	REGULAR	7	PSL
004632272038	NICODEMOS RIBEIRO SAMPAIO	13/09/2005	REGULAR	7	PSL
010308752003	ODAVIA CHAVES BARBOSA	04/03/2006	REGULAR	7	PSL
004596852046	RITA BEZERRA DOS SANTOS	03/04/2006	REGULAR	7	PSL
012096132003	ROBERLAINE CRISTINA LOPES DE SOUZA	03/04/2006	REGULAR	7	PSL
010303392011	RONALDO BEZERRA DOS SANTOS	03/04/2006	REGULAR	7	PSL
011243002070	ROSANGELA SANTOS DE SOUSA	05/04/2006	REGULAR	7	PSL
019398102070	SHIRLEY LOPES DA ROCHA	10/04/2006	REGULAR	7	PSL
016263552038	SIMONE SANTOS DE SOUSA	05/04/2006	REGULAR	7	PSL
011949982089	SONIA DA SILVA ALCANTARA	08/04/2006	REGULAR	7	PSL
011629122062	SUZIANE CARDOSO DA SILVA	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
015560462054	VALDENILSON ALVES DA SILVA	08/04/2006	REGULAR	7	PSL
011963182020	VALDIVINO CARDOSO GUALBERTO	20/04/2006	REGULAR	7	PSL
014170792054	ADILSON AGUIAR SOUSA	26/09/2005	REGULAR	7	PSOL
004556972062	AGUINALDO ALVES FERREIRA	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
015546382011	CLEDISON LUZ DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014436262046	DANILO DE LIMA SILVA	28/09/2005	REGULAR	7	PSOL
044478751058	EDINEIA MARIA DA COSTA	27/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014172232020	ELIANY DOS SANTOS DO CARMO	24/09/2005	REGULAR	7	PSOL
013119402003	ERIKA DOS SANTOS DO CARMO	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
019866162003	FABIANA MARIA DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014171252020	FRANCIDENIA FARIAS SILVA	29/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014162552054	ISRAEL TADEU SILVA GONCALVES	27/09/2005	REGULAR	7	PSOL
017725952003	JOSEMAR DOS SANTOS DO CARMO	26/09/2005	REGULAR	7	PSOL
016265072062	JOVILMAR DOS SANTOS DO CARMO	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
008099452062	LEONIRES BARBOSA GOMES	23/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014170982011	LINDOMAR CLEILSON SILVA DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
007062521040	LUIZ DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
061991620671	LUZIA ARAUJO VIEIRA	19/09/2005	REGULAR	7	PSOL
017726772089	MARCELO DE ARAUJO MATOS	27/09/2005	REGULAR	7	PSOL
019396062062	MARCIO ANTONIO FIDELES	27/09/2005	REGULAR	7	PSOL
013116292003	ORLANDO DOS SANTOS DO CARMO	26/09/2005	REGULAR	7	PSOL
057311680647	OSMAR LUIZ TONINI	19/09/2005	REGULAR	7	PSOL
014435502003	OSVALDO DOS SANTOS DO CARMO	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
017733562011	QUEILA MARIA DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
017734662054	WANDERSON DE JESUS	30/09/2005	REGULAR	7	PSOL
013225702070	ABADIO FERREIRA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
011628672070	ADA CRISTINA DAS GRACAS LEITE	24/03/1997	REGULAR	7	PT
004599042070	ADAIL VALENTIM DO NASCIMENTO	11/04/1990	REGULAR	7	PT
004556822089	ADAO ESTEVES BARBOSA	11/04/1990	REGULAR	7	PT
004548742046	ADOALDO DIAS ALENCAR	15/01/2002	REGULAR	7	PT
010319312003	AETE DE PAIVA SILVA	04/03/1992	REGULAR	7	PT
009563962020	AETE DE PAIVA SILVA FILHO	12/04/1993	REGULAR	7	PT
011025952062	AFRANIO SANTOS DE AZEVEDO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
012094302070	AGUINALDO DA SILVA MOREIRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004556982046	AGUINALDO MARIANO DE OLIVEIRA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004599362054	AJACKSON SANTANA SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013226302046	ALBELIZA PIRES DE LIMA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004557062097	ALDA BITENCOURT CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
015544052020	ALERCIO PEREIRA DO CARMO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
009566332038	ALESSANDRA MARIA DOS REIS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011959782097	ALESSANDRO DE JESUS PEREIRA	01/04/1997	REGULAR	7	PT
011628662097	ALEXANDRA VIRGINIA DAS GRACAS LEITE	04/04/1997	REGULAR	7	PT
008105652003	ALEXANDRINA MARIA DE JESUS	20/06/1991	REGULAR	7	PT
010294892097	ALFREDO PASSOS BARBOSA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004599652097	ALVARO BARBOSA DE MOURA	31/03/1986	REGULAR	7	PT
004615972020	ALVINO LUCIO BATISTA	22/03/1986	REGULAR	7	PT
004584402062	ALVINO SILVA PEREIRA	14/03/2002	REGULAR	7	PT
008030252011	AMENAIDE CARVALHO LUSTOSA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
014438472003	ANA CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004557272011	ANA MARIA AFONSO DE MELO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
015574472046	ANA MARIA BARBOSA GOMES	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004616202003	ANA NILZA SILVA DE ARAUJO	30/05/1995	REGULAR	7	PT
009562802003	ANDERSON DE OLIVEIRA CASULO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008101562062	ANERILDO VIANA SILVA	11/04/1990	REGULAR	7	PT
011026032003	ANESTOR FRANCISCO DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004639062054	ANGELA GERALDA DA SILVA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004616402054	ANGELITA LUIZA DA SILVA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004616582089	ANTONIA HILDA SILVA ARAUJO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004639472020	ANTONIA LIMA DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004639832097	ANTONIO CARLOS VIEIRA FILHO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004600442046	ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004585082097	ANTONIO EXPEDITO DE SOUZA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004640092089	ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004616932062	ANTONIO JOSE OLIVEIRA	02/04/1986	REGULAR	7	PT
004640232038	ANTONIO MALAQUIAS DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004585252097	ANTONIO MARQUES TRISTAO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004617052038	ANTONIO MOACIR DA COSTA	09/09/1987	REGULAR	7	PT

009582132046	ANTONIO MOREIRA VEIGA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004530842054	APARECIDA PEREIRA RIBEIRO CAETANO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013229342062	APARECIDO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004530872003	AQUEDO VALENTIM DO NASCIMENTO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
008114752070	AREILDA VIANA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008105542054	ARINETE LUIZA DA SILVA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
008110122038	ARIONE GERMANO DA SILVA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004600782097	ARISTON OLIVEIRA DA SILVA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
012093292070	ARIVALDO DA COSTA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010318992020	ARTUR SEBASTIAO DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
010315662070	ARY GERMANO DA SILVA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
012098842011	ASSIBIL PEREIRA DOS SANTOS NETO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
015557772046	AURICELIA DOS SANTOS LIMA	27/04/2000	REGULAR	7	PT
004637022003	AUZENIR NOGUEIRA DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
008113252046	BALTAZAR CRISTINO DA SILVA	15/01/2002	REGULAR	7	PT
004641252062	BAZILIO JOSE DE SANTANA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004601092020	BENIGNO GERMINIANO DA SILVA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
010299502054	CARBIO CALDEIRA DE SOUZA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004617792070	CARLINDA SOARES DE LIMA	02/04/1986	REGULAR	7	PT
008030962003	CARLOS AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO	22/03/1986	REGULAR	7	PT
004601212011	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	12/04/1993	REGULAR	7	PT
008097982046	CARLOS EUGENIO FURTADO DA COSTA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004569432011	CARLOS ROBERTO DE SOUZA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
008116072054	CASSIA DOS SANTOS RIBEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004641932003	CATARINO JOAQUIM DE OLIVEIRA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004601362003	CATIA DOS SANTOS RIBEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
005000952054	CELIA PEREIRA BARROS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011631032011	CELINO SOARES DA FONSECA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
013229132038	CELSO DE ABREU BATISTA	29/06/1999	REGULAR	7	PT
004601482038	CICERO ANTONIO DE SOUSA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
009576392089	CLAUDIA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008114012038	CLAUDIA DE SOUZA SAMPAIO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008116242054	CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014171472038	CLAUDIO CAZE DOS SANTOS JUNIOR	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008097212062	CLAUDIO DA COSTA NOGUEIRA FILHO	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004642382046	CLAUDIO JOSE DA SILVA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
010298992011	CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
009567032089	CLAUDIONOR LOPES ORNELAS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
014437342011	CLAYTON JOAQUIM DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
013114012089	CLEBER DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
013229292003	CLEDSON CAVALCANTE COSTA	03/04/1997	REGULAR	7	PT
014164672011	CLENIO ARISTONIO XAVIER	05/04/1997	REGULAR	7	PT
011955152054	CLESIO ANDRE XAVIER	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011194602003	CLEUDES OLIVEIRA SANTOS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
012092822070	CREUDSON CASSEMIRO DOS SANTOS	04/04/1997	REGULAR	7	PT
013232692003	CRISTIANE VANESSA OLIVEIRA SANTOS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010310792070	DALVA BARBOSA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013115172003	DANIEL HENRIQUE DE SOUSA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
016262962046	DANIELLE BRAZ DA SILVA	20/04/2000	REGULAR	7	PT
011955652011	DAVID GOMES DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004570082011	DEJANIRA ANGELA DE SOUSA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004570122003	DELIMAR MENDES CARDOSO	04/04/1997	REGULAR	7	PT
008106532038	DENISE PROCOPIO LEITE	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004570242038	DEVASIO RODRIGUES GOMES	09/09/1987	REGULAR	7	PT
010296772089	DEYSE CARLA DE OLIVEIRA	02/04/1997	REGULAR	7	PT
010294102046	DIANA LUCIA MELO ARAUJO	31/12/1997	REGULAR	7	PT
011959922046	DIVACY DE ANDRADE COSTA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
008040002011	DIVANEY DOS SANTOS LIMA	27/04/2000	REGULAR	7	PT
008102092003	DIVINO ALVES DE ANDRADE	29/03/1997	REGULAR	7	PT
004547202097	DIVINO MARCOS MOREIRA MACHADO	09/09/1987	REGULAR	7	PT
008031192038	DIVINO ROMANO DE SOUZA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004619212089	DOMANE TEIXEIRA DE SOUZA	08/07/1999	REGULAR	7	PT
004643512089	DOMINGOS BISPO BRAGA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010313812089	DORALINA ARAGAO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
009563742011	EDENIR MENDES CARDOSO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013227212011	EDILENE DOS SANTOS	03/06/1990	REGULAR	7	PT
004570792003	EDINEU ALVES VENTURA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
011027152003	EDMILSON FRANCISCO DE SANTANA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
014439022062	EDNA PEREIRA DE SIQUEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004533222046	EDSON CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
012100752070	EDSON CAVALCANTE COSTA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010298112089	EDSON FERREIRA DE SOUZA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004550472011	EDSON PEREIRA DA SILVA	04/03/1992	REGULAR	7	PT
008108832089	EDSON SOARES DOS SANTOS	04/03/1992	REGULAR	7	PT
008116382054	EDUARDO DA COSTA MONTEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011026902011	ELCINEIDE CLARO BARBOSA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004533352062	ELIANE RODRIGUES BONIFACIO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004602842062	ELIENE DE FATIMA RAMOS	22/03/1986	REGULAR	7	PT
004620022003	ELIETE DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011950912097	ELIETE MARIA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
009567862003	ELIEVANIA LOPES CAMPOS	13/04/2000	REGULAR	7	PT
013113642003	ELISANGELA MARIA DE JESUS	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004620122070	ELIZABETH MENDES CARDOSO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004533482089	ELIZEU BATISTA DE SANTANA	17/09/1987	REGULAR	7	PT
011966042011	ELSON DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
014170442020	ELSON MACHADO AMERICO	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004644762003	ELZA CAETANO DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009569252011	ELZI RODRIGUES DOS SANTOS	05/02/1993	REGULAR	7	PT

013232312020	EMERSON NUNES COTRIM	05/04/1997	REGULAR	7	PT
014163842054	EMERSON RODRIGUES DA SILVA	20/04/2000	REGULAR	7	PT
011950982062	EROTILDES COELHO DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004645122003	EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004620602070	EVALDO REIS DE CASTRO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
015573842020	EVANGELISTA BATISTA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004645262003	EVARISTO LEITE DA SILVA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004534002003	EVERALDO CARLOS BARBOSA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
011029232046	FABIO ERNANI PINTO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014427332089	FABIO FERREIRA DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011951242097	FLAVIA LUIZ DE SOUZA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
015544922038	FLAVIO MARQUES OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
012097092089	FLAVIO SOARES DE MENDONCA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004559312020	FRANCINEIDE CORDEIRO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008105062054	FRANCINEIDE DANIEL DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004645572003	FRANCISCA ALVES DE SOUZA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004645682054	FRANCISCA DE ASSIS FAGUNDES	30/04/1995	REGULAR	7	PT
008037772097	FRANCISCO ALDEMIR DE OLIVEIRA	02/04/1997	REGULAR	7	PT
004559442046	FRANCISCO ANTONIO DE LIMA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004645962003	FRANCISCO ARAUJO SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
008108072020	FRANCISCO DE ASSIS BELO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004572292070	FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA ALVES	05/04/1997	REGULAR	7	PT
009578372046	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
005003132003	FRANCISCO DE ASSIS MISQUITA BARROS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004697862038	FRANCISCO DE ASSIS SEVERO DOS SANTOS	03/07/1997	REGULAR	7	PT
007860352089	FRANCISCO DE LIMA MACHADO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004621252054	FRANCISCO FROTA BEZERRA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004646402011	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
009566042003	GENIVAL SABINO DE SOUZA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004646812097	GERALDA ALVES DE ARAUJO	09/05/2000	REGULAR	7	PT
004534892011	GERALDA RIBEIRO MARTINS FONSECA	09/04/1990	REGULAR	7	PT
004621802089	GERALDO MAJELLA DA SILVA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004604402070	GERALDO OLIVEIRA DA SILVA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004572842003	GERSON FERREIRA MENDES	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004621902054	GERUZA CAVALCANTE DOS SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004621932003	GIL MOURA FERNANDES	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004621962046	GILBERTO DE SOUZA SANTIAGO	27/12/2001	REGULAR	7	PT
004621972020	GILBERTO EUDES CARDOSO EUGENIO	04/04/1997	REGULAR	7	PT
008097762038	GILDA ALVES DE ARAUJO	09/05/2000	REGULAR	7	PT
008115502089	GILMA AREDA VASCONCELOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
011948362011	GILMAR SOUZA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
014172962089	GILSON CORDEIRO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008108062046	GILSON SOUZA SILVA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
012095522046	GILVANDE LOPES DE MOURA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
011948332070	GILVANI SOUZA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004647382062	GLADYS APARECIDA OLIVEIRA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
008109132038	GLAUCI BATISTA DA SILVA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011967522089	GLAUCIENE ALVES DE ARAUJO	11/05/2000	REGULAR	7	PT
013227152070	GLEISON DA SILVA BASTOS ALECRIM	31/12/1997	REGULAR	7	PT
008116832003	HAMILTON JOSE DE FREITAS	03/04/1997	REGULAR	7	PT
004560172054	HELIO RABELO CARDOSO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004560192011	HELOISA DA FONSECA FERREIRA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
008037492038	HELTON CAETANO BARROS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014426582070	HIGO DO NASCIMENTO CARDOSO	26/02/2002	REGULAR	7	PT
004622682054	INACIA SOARES DA CRUZ	04/04/1997	REGULAR	7	PT
010314192097	INALVA DIAS PEREIRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
012092782097	IRAILDO LEITE DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011024372020	IREMAR DOS REIS SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
002795162070	IRENILSA APARECIDA DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004589502054	IVAN NEVES COSTA	13/04/2000	REGULAR	7	PT
008110782062	IVONE PALMERIO DA CRUZ	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008109662046	JACKSON BRAZ DE SOUZA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009566032011	JAILSON PEREIRA DE AMORIM	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004678552097	JAIME MARIA DOS SANTOS	31/12/1997	REGULAR	7	PT
008037402003	JAIR AURELIANO DE OLIVEIRA SA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
001847922097	JAIR BRAGA RODRIGUES	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004560712003	JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013223782003	JANE MARIA DE ARAUJO PRIVATI	04/04/1997	REGULAR	7	PT
010301222046	JANE RIBEIRO LIMA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
008100412011	JEOVA DANTAS DE JESUS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
002365912003	JOAO ALVES MOREIRA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004590052089	JOAO CAETANO DOS SANTOS	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004590122003	JOAO FELICIANO DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004605802020	JOAO SIMAO DE LIMA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
011464882070	JOAO SOARES DOS SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004552252038	JOAO XAVIER MACHADO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
013108802089	JOCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
015551752003	JONATHAS RODRIGUES DA SILVA	29/06/1999	REGULAR	7	PT
004546742011	JORGE ARTUR FONTES CHAGAS DE OLIVEIRA	30/06/1997	REGULAR	7	PT
013109902011	JORGE HERMINIO DE ANDRADE	07/07/1999	REGULAR	7	PT
007083552062	JORGE PARRINI	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004650042020	JORGETA DA SILVA REGO	15/03/1986	REGULAR	7	PT
009578552020	JOSAFAT SANTOS	20/06/1991	REGULAR	7	PT
004561202011	JOSE ABILIO FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004650302011	JOSE BARBOSA DE CARVALHO	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004548422062	JOSE BENEDITO DE LIMA	27/04/2000	REGULAR	7	PT
010304062011	JOSE BENEDITO DE LIMA FILHO	10/04/2000	REGULAR	7	PT
013226832054	JOSE BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE	01/04/1997	REGULAR	7	PT

008115232003	JOSE CAETANO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004650522020	JOSE DE RIBAMAR DA COSTA MONTEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004625052062	JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
001773092070	JOSE FERNANDO SANTOS	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004650762003	JOSE FONSECA DOS SANTOS FILHO	09/09/1987	REGULAR	7	PT
013231862038	JOSE FRANCISCO DA CUNHA LIMA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
010302342046	JOSE GOMES BEZERRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004650952062	JOSE HUMBERTO PEREIRA DA SILVA	04/03/1992	REGULAR	7	PT
004625322038	JOSE ITAMA DA SILVA	11/04/1990	REGULAR	7	PT
004591082097	JOSE LEILSON BARBOSA GOMES	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011954312003	JOSE MARCIO LOPES DOS REIS	10/04/2000	REGULAR	7	PT
008036072011	JOSE MILTON DE OLIVEIRA	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004651142062	JOSE MOREIRA DA GUARDA	25/03/1997	REGULAR	7	PT
004651252011	JOSE OTAVIO BEZERRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008104382070	JOSE PEREIRA DE AMORIM NETO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
008099772046	JOSE RIBAMAR DE SOUZA	17/03/1990	REGULAR	7	PT
004583582020	JOSE TOMAS DE MIRANDA	11/04/1990	REGULAR	7	PT
011971362038	JOSE VALTER PEREIRA DE MENEZES	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004538262097	JOSUE ALVES DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004626092054	JOVENILA XAVIER DA SILVA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
014173072070	JULIANA BARBOSA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004546852070	JULIO CARLOS DA SILVA SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004626352046	JURANDIR GOMES DE OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004552982097	KARLA SILVA FERREIRA DA COSTA DIAS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
013232632003	KEITE DENISE MAGALHAES	07/07/1999	REGULAR	7	PT
009563412054	LAUDIENE PAULA DE SOUZA	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004607312070	LAURA VIEIRA GONTIJO DOS SANTOS	12/04/1993	REGULAR	7	PT
011024712020	LAURINDA CAVALCANTE DOS SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013224862070	LEANDRO DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008039092070	LEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004592182020	LEVI PAULINO DE MATTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004653002097	LOURENCO PEREIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004562302054	LOUSIMAR DUARTE	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004553232038	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004653122020	LUCI OTONI LIMA DE SOUZA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004607782038	LUCIA MARIA DE JESUS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
012098482054	LUCIA MEDEIROS DIAS	05/05/2001	REGULAR	7	PT
011029492089	LUCIANA BRAZ DE SOUZA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014163872003	LUCIANO DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011954012097	LUCIANO MONTEIRO LIMA	29/03/1997	REGULAR	7	PT
011627252054	LUCIANO TORRES QUINTANILHA	03/04/1997	REGULAR	7	PT
011024172089	LUCIANO XAVIER RODRIGUES	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011027442046	LUCIENE ALVES DE ARAUJO	05/09/2000	REGULAR	7	PT
010297812020	LUCILENE DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008116512020	LUCIMAR FELICIANO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004607862046	LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
010313362020	LUIS CARLOS VIEIRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004576462020	LUIS SERGIO ROSA DE JESUS	11/04/1990	REGULAR	7	PT
008105612089	LUIZ DE LIMA MACHADO	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004592542097	LUIZ GOMES DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004627432011	LUIZA PERCILIA DA CONCEICAO	09/09/1987	REGULAR	7	PT
008099062054	LUZANI SOARES FERREIRA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
010318852020	LUZIA MARIA DO NASCIMENTO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011954322097	LUZIA TANIA OLIVEIRA DE SOUSA	03/04/1997	REGULAR	7	PT
004627552054	LUZIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
015549022003	LUZIMERE DE ABREU MARTINS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
003052312011	LUZIO PEREIRA DA COSTA	02/04/1986	REGULAR	7	PT
008100712038	MANOEL CARLOS PEREIRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008107262020	MANOEL DA ABADIA MONTEIRO LIMA	05/03/1992	REGULAR	7	PT
009574272011	MANOEL DE JESUS GOMES MOREIRA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004608162003	MANOEL GERMANO DA SILVA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
010305862062	MARCELA DOS SANTOS BARBOSA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
014423262003	MARCELO PEREIRA XAVIER	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011972302003	MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS	29/06/1999	REGULAR	7	PT
010300442097	MARCIA ABREU LOPES	14/03/2002	REGULAR	7	PT
002921672070	MARCIA CASTILHO DE SALES	30/04/1995	REGULAR	7	PT
012094902003	MARCIA CRISTINA SOARES DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
006036862046	MARCIANO PEREIRA DOS SANTOS	12/04/1993	REGULAR	7	PT
011950192062	MARCIO JOSE SOARES DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
008109612038	MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
010295582054	MARCO AURELIO DIAS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
011629682011	MARCOS LUCIO SOARES DE AGUIAR	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011628472020	MARCOS ROBERTO DO NASCIMENTO LOPES	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004654562003	MARIA AMELIA GOMES	15/01/1991	REGULAR	7	PT
004628252003	MARIA APARECIDA CARVALHO DA SILVA	22/03/1986	REGULAR	7	PT
004562942011	MARIA APARECIDA DE SOUZA DIAS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
013111952070	MARIA AUXILIADORA ALVES PINTO	06/06/1996	REGULAR	7	PT
008108152038	MARIA AUXILIADORA JORGE DE OLIVEIRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
015613162003	MARIA BETHANIA LIMA DE OLIVEIRA	10/04/2000	REGULAR	7	PT
004577442020	MARIA CLELIA DOS SANTOS	15/03/1986	REGULAR	7	PT
014418992011	MARIA CRISTINA ALVES DIAS	31/12/1997	REGULAR	7	PT
008034222020	MARIA DA CONCEICAO DE MATOS PEREIRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004628612062	MARIA DA CONCEICAO DE SIQUEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004554712003	MARIA DA PAIXAO PEREIRA DA SILVA	01/04/1997	REGULAR	7	PT
004609012089	MARIA DA PENHA BARBOSA MEDEIROS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
011025852097	MARIA DA SAUDE LIMA OLIVEIRA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004655882054	MARIA DAS GRACAS E SILVA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
008101512054	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SATURNINO	11/04/1990	REGULAR	7	PT

004593612089	MARIA DE FATIMA DA SILVA COSTA	13/04/2000	REGULAR	7	PT
004656062070	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO SILVA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
004609342046	MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004656702097	MARIA DO CARMO LIMA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004629412089	MARIA DO CARMO LUCIO BATISTA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009864062070	MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
002545632020	MARIA DOS ANJOS TRIGUEIRO AMORIM	07/07/1999	REGULAR	7	PT
010303252011	MARIA EDILEUZA GONCALVES DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014417252011	MARIA ELIENE DE SOUZA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004578602003	MARIA IZABEL DO NASCIMENTO GOMES	09/09/1987	REGULAR	7	PT
010318622038	MARIA JOSE DO CARMO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
011966692062	MARIA JOSE DOS SANTOS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
011966652038	MARIA JOSE MONTEIRO DE ARAUJO	03/04/1997	REGULAR	7	PT
004657832070	MARIA LUCIA BARBOSA GOMES	07/07/1999	REGULAR	7	PT
011964332020	MARIA LUCIDA SILVA	31/12/1997	REGULAR	7	PT
004657982054	MARIA MADALENA ALVES DE JESUS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004963812046	MARIA MECIA DE ARAUJO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004630392046	MARIA MILCE DE SOUZA SAMPAIO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008101552089	MARIA OLIVEIRA DA SILVA VERAS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004658462097	MARIA REGINA NUNES DOS SANTOS DA SILVA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
010301812003	MARIA REGINA ROSA DE JESUS	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004579232020	MARIA ROSA DE JESUS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010294982089	MARIA ROSANGELA SOARES ROCHA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008037172054	MARIA SANDRA RIBEIRO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004658872062	MARIA VIEIRA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004595012070	MARIA VIEIRA MARQUES	29/06/1999	REGULAR	7	PT
014172482089	MARINA RODRIGUES DA COSTA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004631202003	MARINALVA PEREIRA DOS REIS	30/04/1995	REGULAR	7	PT
008100232038	MARIO NEY DE MELO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004659292054	MARIVALDO DE BARROS	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004631492089	MARTA RIBEIRO DOS SANTOS	15/03/1986	REGULAR	7	PT
004528842003	MEIRYLAND ALENCAR MONTEIRO DA ROCHA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010301042062	MERIONICE TEIXEIRA DE SOUZA MOURA	04/02/1993	REGULAR	7	PT
012966952097	MIGUEL MARIANO DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004659902020	MIRIAN RODRIGUES BARBOSA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004528862070	NADIR LUIZ DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004631902003	NADYA ALVES MASSA	20/06/1991	REGULAR	7	PT
008116442003	NATANAEL SILVA DE AQUINO	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004631992046	NEIDE ESTER REIS DE QUEIROZ	12/04/1993	REGULAR	7	PT
004632012003	NEIDE MARIA MASSA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004555182003	NEIRIMAR DA SILVA SOUSA	23/03/1997	REGULAR	7	PT
013111012097	NELIO OSCAR RODRIGUES VIDAL	30/04/1995	REGULAR	7	PT
009573132054	NELMA CRICIA DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004632092054	NELSON AFONSO DE LIMA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
004611422003	NILCE COELHO FIGUEIRO	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004632472089	ODAIZA SILVA DE ARAUJO	03/04/1995	REGULAR	7	PT
014415852020	ODETE PEREIRA LIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
014432172003	OLGA ROSILENE DE OLIVEIRA MOREIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004564862038	OLINDA DA SILVA FERREIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004543362003	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	09/09/1987	REGULAR	7	PT
013122652070	OSANA DE SOUSA MARTINS	04/04/1997	REGULAR	7	PT
010309092089	OSMAN VARELA DE MENDONCA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004596052062	OSVALDO MARQUES CUNHA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
008038652011	PAULO CESAR PEREIRA COSTA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
009572392020	PAULO DA SILVA BORGES	08/01/1997	REGULAR	7	PT
004580592011	PAULO HENRIQUE FRANCISCO SANTOS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
013121222070	PAULO JOSE PEREIRA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004633102054	PAULO ROBERTO ALECRIM	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004661322003	PEDRO PEREIRA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
010304222038	QUEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
004565292003	RAIMUNDA ALVES ARANTES	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004661872070	RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA	04/03/1992	REGULAR	7	PT
004596682046	RAMILDA MARIA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
004596752070	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS	27/10/1998	REGULAR	7	PT
004683562003	REINALDO FRUTUOZO DE MOURA	14/04/1999	REGULAR	7	PT
010302992097	REJANE DE CASSIA SOARES LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004596782011	REMILTON DIAS CAMARA	15/03/1986	REGULAR	7	PT
011626242003	RENATO SOARES DE ALMEIDA	04/04/1997	REGULAR	7	PT
013119452011	RENATO VIEIRA DE ALMEIDA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
008039442054	RITA DE CASSIA MENEZES COUTO	25/03/1992	REGULAR	7	PT
011628252011	RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004612592003	RITA OLIVEIRA DA SILVA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
013112592070	ROGERIO LOPES MARTINS	05/04/1997	REGULAR	7	PT
011023992062	ROGERIO ROSA DE JESUS	04/04/1997	REGULAR	7	PT
013114822046	ROGERIO VAZ GOMES	31/12/1997	REGULAR	7	PT
008035152062	ROLDAO VASCONCELOS MARQUES	17/06/1998	REGULAR	7	PT
013119332089	ROMILDO PEREIRA	29/03/1997	REGULAR	7	PT
008108352089	ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004634292020	ROSALIA RIBEIRO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009576092062	ROSANA CASSIA SOARES DE LIMA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
009573392097	ROSANGELA LUIZ DE SOUZA	30/04/1995	REGULAR	7	PT
004548542003	ROSANGELA MARTINS DEMETRIO	04/04/1997	REGULAR	7	PT
012098052011	ROSILENE DOS SANTOS	07/07/1999	REGULAR	7	PT
014171442097	ROSIRENE DE OLIVEIRA SOUZA	09/04/1999	REGULAR	7	PT
008105932062	ROZIMEIRE XAVIER BATISTA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004544612070	RUTH BITTENCOURT CARDOSO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
015570322003	SANDOGAL LOPES DA ROCHA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004566022054	SELMA BITTENCOURT CARDOSO	05/04/1997	REGULAR	7	PT

004663312046	SELMA MARIA DIAS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
013229852003	SIDNEI DIAS MARTINS	10/04/2000	REGULAR	7	PT
004597742054	SIDNEY SOARES DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
010305162054	SILENE LOPES DE MOURA	05/04/1997	REGULAR	7	PT
009672142011	SILVIA DE OLIVEIRA FRANCO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004663532054	SILVIO MACHADO	09/09/1987	REGULAR	7	PT
014418942003	SIMONY COELHO DA CUNHA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004582182070	SINVAL FERNANDES DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009579662046	TANIA MARIA HENRIQUE ALMEIDA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004556212062	TARCILIO SEVERINO DIAS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014434102054	TATIANA FERNANDES DA SILVA	09/05/2000	REGULAR	7	PT
015555082097	TATYANE DA SILVA OLIVEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004566342038	TELMA LOPES DOS SANTOS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004635472070	TEODORA DIVINA DA CUNHA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
009571722089	TEREZA DE OLIVEIRA DA SILVA	02/04/1997	REGULAR	7	PT
004663942020	TEREZA TEOTONIO URANI	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008035662003	VALDECI PEREIRA DA SILVA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004664342054	VALDEMAR ANTONIO DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004556392097	VALDIR GOMES RABELO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004613952038	VALMI OLIVEIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
010298202070	VANDERLEI LOPES DE MOURA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014163292020	VANESSA CRISTINA NASCIMENTO MELO	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004547082003	VILMA CARDOSO DE OLIVEIRA RIBEIRO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004636442097	VILMA CUSTODIO DE CASTRO	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004665172011	VITALINO RIBEIRO DA COSTA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
011240492003	VIVALDO FERREIRA DA SILVA	17/06/1998	REGULAR	7	PT
014440792020	VOLNEI GOMES VIEIRA	07/07/1999	REGULAR	7	PT
004636612097	WAGNER RIBEIRO DE LIMA	13/01/1996	REGULAR	7	PT
008109322003	WALMIR FERREIRA MESSIAS	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004665342011	WANDERLEIA KARPINSKI RESENDE	17/06/1998	REGULAR	7	PT
008114712046	WELLINGTON ALVES PAES	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004598702097	WENCERLY RAMOS RODRIGUES	17/06/1998	REGULAR	7	PT
004546282089	WILSON DANIEL DE ALMEIDA	09/09/1987	REGULAR	7	PT
015557012046	JOVELINO CARVALHO PEIXOTO	27/09/2005	REGULAR	7	PT DO B
010047982003	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CRUZ	28/09/2005	REGULAR	7	PTB
005970672097	CELIA MARIA GONCALVES KRAWCZYK	30/09/2005	REGULAR	7	PTB
010321082003	IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA	21/09/2005	REGULAR	7	PTB
004537122020	JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	08/05/1996	REGULAR	7	PTB
005043872054	OMAR BATISTA FILHO	30/09/2005	REGULAR	7	PTB
015570042054	SONIA ALVES DE PINA	30/09/2005	REGULAR	7	PTB
016289112003	ALINE DAIANE SILVA BONIFACIO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
008107302003	ANTONIA OSMARINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	20/01/2005	REGULAR	7	PTC
016286612089	ANTONIO RUBENS PEREIRA DA SILVA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
014436442020	ANTONIO SALUSTRIANO CUNHA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
018247942062	BARBARA MIRANDA DE CASTRO	07/07/2005	REGULAR	7	PTC
004569262011	BIAIR ANGELO BATISTA	13/07/2005	REGULAR	7	PTC
008108852046	CARLITO FRANCISCO DOS SANTOS	05/07/2005	REGULAR	7	PTC
017731502003	CARLOS EDUARDO DA SILVA PEIXOTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
019066172011	DEBORA SABRINA RODRIGUES DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
018248582062	DIVINO PEREIRA ROSA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
009577652038	EDINILSON OLIVEIRA E SILVA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
015549602070	EDIVALDO JOSE DE OLIVEIRA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
004570912003	EDNA MARIA SILVA BONIFACIO	15/07/2005	REGULAR	7	PTC
004603042046	ELZITA GOMES DE SOUZA BRITO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
004571692003	EVA MARQUES DE ARAUJO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
010308252038	FRANCINEIDE DE OLIVEIRA LINO	06/07/2005	REGULAR	7	PTC
004621132011	FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
008106482070	GERSON MARQUES DE ARAUJO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
013227612003	GILSON MARQUES DE ARAUJO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
004647722062	HILDEBERTO PEREIRA DA SILVA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
019386372003	ISAMARA VAZ DA CRUZ	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
016562110299	ISAURA SILVA DE SOUZA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
000944462070	ITALO NASCIMENTO DIAS	09/07/2005	REGULAR	7	PTC
019866552003	JEREISSATE DE LIMA MESQUITA	13/07/2005	REGULAR	7	PTC
004650062097	JOSE ADAO BARBOSA DE CASTRO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
010309322020	JOSE BENEDITO CAETANO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
015558582046	JOSE GOMES XAVIER	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
004591512089	JOSE SOARES DE ARAUJO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
004591762038	JUCENILDA MARQUES DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
019871242046	JULIANA CINTIA MARQUES COGNASC	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
018250922003	JULIO CESAR MARQUES COGNASC	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
008107442003	JUSCENILCE MARQUES DO NASCIMENTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
019866122070	LEONARDO SILVA BARROS	12/07/2005	REGULAR	7	PTC
004628352070	MARIA APARECIDA NUNES SOUTO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
017735642054	MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS REIS	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
007674042003	MARIA FRANCISCA LOPES	15/07/2005	REGULAR	7	PTC
019866152011	MARILZA MENDES CARDOSO	05/07/2005	REGULAR	7	PTC
004682572020	MARY DEBORAH SIMOES DA HORA JESUS	12/07/2005	REGULAR	7	PTC
004659562020	MARY NELZA DE OLIVEIRA	07/07/2005	REGULAR	7	PTC
010320762089	MARY TELMA SIMOES DA HORA DIAS	09/07/2005	REGULAR	7	PTC
004595372089	MATILDES PEIXOTO DE CARVALHO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
016283332038	PONIRIA DE SOUZA BRITO	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
015573062003	REGINALDA SILVA BARROS	12/07/2005	REGULAR	7	PTC
010306392003	REJANE VIEIRA DA SILVA	15/07/2005	REGULAR	7	PTC
015572832089	RICARDO SILVA BARROS	12/07/2005	REGULAR	7	PTC
004634352070	ROSANGELA RIBEIRO DE LIMA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
011970792003	ROSILENE MEDEIROS FRANCA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
011956482089	SIMONE FLORIS MOREIRA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC

186565530141	SIMONES RAFAEL DOS SANTOS	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
019395472070	STEFANO MARTINS ROSA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
016285912038	VALCLERIO CALIXTO DA SILVA	31/03/2005	REGULAR	7	PTC
004665912003	VALDERI MOREIRA DE OLIVEIRA	27/09/2005	REGULAR	7	PTC
009577382062	VALTER GOMES DA SILVA	06/07/2005	REGULAR	7	PTC
004598402070	VANUCIA DIAS	20/01/2005	REGULAR	7	PTC
004636452070	VILMA FERNANDES DA COSTA	15/07/2005	REGULAR	7	PTC
008115822062	WITELO JOSE DA COSTA	20/01/2005	REGULAR	7	PTC
004583272020	ZILDA LIMA DA SILVA	12/07/2005	REGULAR	7	PTC
011465182020	ADAIR MACHADO DE LIMA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011971262062	ADRIANA SOARES RODRIGUES	14/04/1998	REGULAR	7	PV
014167912038	ALDO JOSE SOARES	14/04/1998	REGULAR	7	PV
010303482003	ANA CLAUDIA RODRIGUES DE ALMEIDA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011241742089	ANTONIETA ANGELIM DE OLIVEIRA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011029402046	BENEDITO PEREIRA DE ARAUJO	14/04/1998	REGULAR	7	PV
014439522020	CARINE DA CUNHA AMORIM	14/04/1998	REGULAR	7	PV
015616562089	CARLOS HENRIQUE DAMASCENO	30/09/2005	REGULAR	7	PV
012098802097	FRANCISCO ANTONIO DA MOTA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
013119092054	FRANCISCO GEORGE BATISTA	30/09/2005	REGULAR	7	PV
008110572038	HELIO FERREIRA DE ALMEIDA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
008097452038	JOAQUIM MARTINS DE SOUZA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
009575212097	JONAS FERREIRA DE ALMEIDA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004679142089	JORGE RIBEIRO DA SILVA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011961712062	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004680002062	JULIA RIBEIRO DA SILVA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
010298882062	JULIA TEIXEIRA DE ARAUJO	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004680132089	LAMARTINS LACERDA MAURICIO	14/04/1998	REGULAR	7	PV
014164952070	LUCIENE ALVES DE LIMA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
009571152097	LUZINELSON BATISTA DE LUCENA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011961192089	MARIA JOSE GALDINO DE LIMA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004682292070	MARIA ROZANGELA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011465162062	MARIA ZORINDA SOARES BARBOSA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
010299322070	NIVALDO PEREIRA DE ARAUJO	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004683042089	ODECY JOSE DE OLIVEIRA	14/04/1998	REGULAR	7	PV
012092472097	OZEAS GOMES	14/04/1998	REGULAR	7	PV
014168342003	ROANE COELHO DE MORAIS	14/04/1998	REGULAR	7	PV
004635202054	SIRLENE TINEL MARCELINO	14/04/1998	REGULAR	7	PV
011625572003	WILIAN JOSE DA MOTA	14/04/1998	REGULAR	7	PV

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Chefe Substituto do Cartório da 7ª Zona Eleitoral, conferi o presente Edital.

Brazlândia-DF, 27 de novembro de 2.006

LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral da 7ª Z.E.
Brazlândia/DF

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATA DE JULGAMENTOS

ATA DA 74ª. SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis, às dezesseis horas e quarenta minutos, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Estevam Maia, presentes os Excelentíssimos Senhores: Juiz José Luiz da Cunha Filho, o Juiz Romes Gonçalves Ribeiro, o Juiz Angelo Canducci Passareli, o Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza, o Juiz José Divino de Oliveira e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Osnir Belice. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO NA REPRESENTAÇÃO Nº 1531
RELATOR: **Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
ASSUNTO: Agravo do r. despacho do Exmo. Sr. Relator que declarou saneado o processo e encerrou a fase de produção de provas.
Agravante: Christianno Nogueira Araújo
Advogado: Dr. Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214
Agravante: Coligação Avança DF 3 - PTB e PHS
Advogado: Dr. Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214
Decisão: Agravo conhecido e improvido à unanimidade.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 1580
RELATOR: **Juiz JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO**
ASSUNTO: Prestação de Contas de Candidato - Eleições 2006
Interessada: Érika Jucá Kokay, candidata a Deputada Distrital pela Coligação União c/ a Força do Povo
Decisão: Aprovar as contas, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas. Decisão unânime.

No julgamento do Agravo Regimental na Representação número 1531, participou como Juiz Auxiliar e Relator o Excelentíssimo Senhor Roberval Casemiro Belinati. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO FRANCISCO BRITTO SOUZA ___, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente deste Tribunal.

Brasília, 4 de dezembro de 2006

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

ACÓRDÃOS

Classe: XXI - Representação
Num. Processo: 1528
Representante: Coligação Avança DF 3 - PTB e PHS
Advogado: Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214
Representados: Francisco Domingos dos Santos
Luiz Carlos Sigmaringa Seixas
Advogado: Márcio Luiz Silva - OAB/DF nº 12.415
Representado: Jornal O Parlamento
Advogado: Uiran Silva Freitas - OAB/DF nº 8.736
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati
Relator designado: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza
EMENTA
REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL PUBLICADA NA IMPRENSA ESCRITA EM ESPAÇO SUPERIOR A UM OITAVO DE PÁGINA DE JORNAL PADRÃO. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE A PROPAGANDA FOI PUBLICADA SEM AUTORIZAÇÃO DOS CANDIDATOS. RESPONSABILIDADE ASSUMIDA PELO VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO.
1. A legislação eleitoral proíbe a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral em espaço superior a um oitavo de página de jornal padrão (art. 43, Lei nº 9.504/97).
2. Uma vez que o órgão de imprensa que veiculou a propaganda, em desatenção aos limites fixados na lei, assumiu a responsabilidade integral pelo fato, não há como apenar-se os candidatos, em tese, beneficiários da publicação.
3. Representação que se julga procedente, em menor extensão.
ACÓRDÃO Nº 2666

Acordam os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** - relator, **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA**, **JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA**, **ESTEVAM MAIA**, **JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **ROMES GONÇALVES RIBEIRO** - vogais, em julgar parcialmente procedente a representação, tão-somente em relação ao jornal representado. Decisão **POR MAIORIA**. Redigirá o acórdão o desembargador federal Carlos Fernando Mathias.

Brasília (DF), em 23 de novembro de 2006

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA
Relator designado

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Classe: XXI - Agravo Regimental na Representação
Num. Processo: 1531
Agravantes: Christianno Nogueira Araújo
Coligação Avança DF 3 - PTB e PHS
Advogado: Paulo Goyaz Alves da Silva - OAB/DF nº 5.214
Relator: Juiz Roberval Casemiro Belinati
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DECLAROU SANEADO O PROCESSO, ENCERROU A FASE DE PRODUÇÃO DE PROVAS E DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. ALEGAÇÃO DOS AGRAVANTES QUE O INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DA PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA PELOS REPRESENTANTES OFENDE O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO E VIOLA O DEVIDO PROCESSO LEGAL. ALEGAÇÃO NÃO ACOLHIDA AO FUNDAMENTO DE QUE A PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA NÃO É NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO, QUE ENVOLVE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, CONSISTENTE EM APURAR SE FOI LEGAL OU NÃO A SESSÃO REALIZADA PELOS DEPUTADOS DISTRITAIS NA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, QUE FOI DESIGNADA PARA OUVIR EX-EMPREGADOS DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE COMPARECERAM À CÂMARA LEGISLATIVA PARA DENUNCIAR QUE ESTARIAM SENDO VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PORQUE TERIAM SIDO DEMITIDOS POR TEREM SE RECUSADO A MANIFESTAR APOIO POLÍTICO A CANDIDATO A DEPUTADO DISTRITAL, DIRETOR DA EMPRESA E FILHO DE SEU PRINCIPAL ACIONISTA. APURAÇÃO DE LEGALIDADE QUE NÃO DEPENDE DA PROVA DOCUMENTAL REQUERIDA NEM DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS.
1. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, segundo está expresso no artigo 130 do Código de Processo Civil, que se aplica no âmbito da Justiça Eleitoral. No caso em exame, a decisão que indeferiu o requerimento formulado pelos Representantes de requisição de diversos documentos junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal é medida necessária para assegurar o regular andamento do processo, porque os documentos requeridos não teriam qualquer utilidade no esclarecimento dos fatos denunciados na Representação Eleitoral, que tem por escopo reconhecer ou não a legalidade da sessão que foi realizada pelos deputados distritais, ora Representados, para colher os depoimentos de ex-empregados de empresa de vigilância, que denunciaram na Câmara Legislação que estariam sendo vítimas de violações de direitos humanos, porque teriam sido demitidos da empresa por terem se recusado a manifestar apoio político ao candidato a deputado

distrital, ora Representante, que é um dos diretores da empresa e filho de seu principal acionista. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, que deverá ser decidida nos autos da Representação com base sobretudo nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a prova documental requerida pelos Representantes e a prova testemunhal requerida pelos Representados não serão necessárias para a solução do litígio. Sendo assim, não há que se falar que o indeferimento da produção da prova documental e da prova testemunhal acarretou ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório e ao devido processo legal, eis que as provas requeridas seriam inúteis para o desfecho do processo.

2. Agravo Regimental conhecido, mas não provido, mantendo-se incólume a r. decisão recorrida que saneou o processo, declarou encerrada a instrução e determinou às partes a apresentação de alegações finais.

ACÓRDÃO Nº 2667

Acordam os juízes do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ROBERVAL CASEMIRO BELINATI - relator, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO e ROMES GONÇALVES RIBEIRO - vogais, em conhecer e não prover o agravo, à unanimidade.

Brasília (DF), em 30 de novembro de 2006

Desembargador ESTEVAM MAIA
Presidente em exercício

Juiz ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Relator

OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

Tribunal Marítimo

SECRETARIA GERAL

PORTARIA TM Nº 22, DE. 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Estabelece Rotina para o Dia da Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954, considerando que nos termos da sua Lei Orgânica, o Tribunal Marítimo é um órgão auxiliar do Poder Judiciário e que o dia 08 de dezembro é consagrado como "Dia da Justiça", resolve:

Art. 1º Estabelecer que na sexta-feira, dia 08 de dezembro do corrente ano, não haja expediente neste Tribunal.

Art. 2º Suspender os prazos processuais, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno Processual, nesse dia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSO EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 20.363/2003 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SANTA CRUZ" e a lancha "MALU VI", na praia de Ponta de Nossa Senhora, ilha dos Frades, Salvador, BA, em 09 de março de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Carlos José de Carvalho (Mestre)
Advogada : Drª Luciene Strada de Oliveira(Defª Públª da União)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 05 de dezembro de 2006.

ATA DA 6254ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA PADILHA, NASCIMENTO GONÇALVES, MARCELO DAVID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 22.334/2006 - Fato da navegação envolvendo a lancha "PRINCESA DO MAR", nas proximidades do canal Miguel da Cunha, Rio Grande, RS, em 01 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Miguel Moreira da Silva (Marinheiro Auxiliar de Máquinas).

Nº 22.162/2006 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "CATWALK" e "BORIMBORA", nas proximidades da praia Grande, Angra dos Reis, RJ, em 04 de fevereiro de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Cosme de Campos (Condutor).

JULGAMENTOS:

Nº 20.509/2003 - Acidente da navegação com o NM "AIN OUSSERA", de bandeira argelina, no porto de Maceió, AL, em 18 de junho de 2003.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Med Brokerage Management Corp (Proprietária/Armadora) e Taghlit Abdelsaid (Comandante) (Advª Drª Luciene Strada de Oliveira - Defª Públª da União). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da imprudência e negligência dos representados condenando à pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à MED BROKERAGE MANAGEMENT CORP. e à pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a TAGHLIT ABDELSAID. Custas proporcionais. Honorários de Defensor Público da União no mínimo legal.

Nº 21.596/2005 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ASTRO VERMELHO" e a plataforma "PETROBRAS VIII", na bacia de Campos, RJ, em 20 de outubro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Bonifácio Soares de Souza (Comandante) (Adv. Dr. Julio César da Rosa Paiva). Decisão unânime: julgar o acidente de navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, comandante do rebocador "ASTRO VERMELHO", BONIFÁCIO SOARES DE SOUZA, condenando-o à pena de repreensão e custas na forma da lei.

ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:

Nº 21.264/2005 - Fato da navegação envolvendo o comboio integrado pelo Rb "TANAKA NETO VI" e a balsa "VOVÓ MOCINHA" e um passageiro, no rio Negro, nas proximidades do município de Santa Isabel do Rio Negro, AM, em 29 de março de 2004.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: provável queda nas águas do rio Negro, de passageiro de bordo de embarcação, durante navegação no rio, nas proximidades do Município de Santa Isabel do Rio Negro, AM e sua conseqüente morte, vítima de asfixia mecânica (afogamento). Não houve danos a embarcação ou poluição hídrica.

Nº 21.717/2005 - Acidente da navegação com o NM "FROTAMANAUS", durante viagem procedente de Salvador, BA, com destino ao Rio de Janeiro, RJ, em 30 de maio de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 93/96), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como mais um evento de origem indeterminada.

Nº 21.725/2005 - Acidente da navegação com a embarcação "ILKA", em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, em 19 de maio de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 65/66, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, equiparado àqueles de origem indeterminada, considerando ainda, a extinção de punibilidade em decorrência do óbito do seu provável responsável (art. 67 do CPP, c/c art. 107-I do CP e art. 5º - XLV CF-88).

Nº 21.728/2005 - Acidente da navegação envolvendo as balsas "UATUMÃ I" e "UATUMÃ III" com o píer da empresa Cimento Vencemos do Amazonas Ltda., no rio Negro, Manaus, AM, em 10 de junho de 2005.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls 100/102.

Nº 21.764/2005 - Acidente da navegação com o Rb "CAPITÃO SOUZA FILHO II", nas proximidades do cais da Mineração Rio Capim, baía de Marajó, PA, em 03 de dezembro de 2004.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas conseqüências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 57/60.

Nº 22.133/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM "PIONEER SEA", de bandeira maltesa, e sete clandestinos, durante singradura entre os portos de Matadi, Congo e Santos, SP, Brasil, no período de 15 a 24 de janeiro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.192/2006 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE MALTA III" com pedras, no rio Madeira, na localidade de Prainha, município de Humaitá, AM, em 13 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no at. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando o arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição. E nada mais havendo a tratar, às 14h15min, foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº. Sr. Juiz-Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de novembro de 2006.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUICAO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

DISTRIBUICAO DE PROCESSOS

PROCESSO NR. : 2006/22449
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : OSPREY RIO
DATA DO ACIDENTE : 15/06/2006 HORA: 21:50
LOCAL DO ACIDENTE: MARINA RIO YACHT CLUB
ICARAI - NITEROI - RJ
OFICIO DE REMESSA: 001033/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)

PROCESSO NR. : 2006/22450
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : RIO BRANCO
DATA DO ACIDENTE : 18/03/2006 HORA: 14:50
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DA GUANABARA
TERM PETROBRAS-ILHA D'AGUA-RJ
OFICIO DE REMESSA: 001005/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (CPRJ)

PROCESSO NR. : 2006/22451
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : BROTAS
C-TORNADO
DATA DO ACIDENTE : 22/12/2004 HORA: 23:30
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DA ILHA GRANDE
ANGRA DOS REIS - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000502/2006 DA DELEGACIA DA CP EM ANGRA DOS REIS (DEL. A. REIS)

PROCESSO NR. : 2006/22452
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : DONA ANA
DATA DO ACIDENTE : 23/08/2006 HORA: 13:00
LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE BUZIOS
BAIA DA RIBEIRA-A REIS - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000503/2006 DA DELEGACIA DA CP EM ANGRA DOS REIS (DEL. A. REIS)

PROCESSO NR. : 2006/22453
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : MESTRE CRAVO
DATA DO ACIDENTE : 21/05/2006 HORA: 13:00
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SANTA CRUZ-ARACRUZ- ES
OFICIO DE REMESSA: 000978/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO NR. : 2006/22454
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : PETROBRAS VII
TOISA GRIPHON
DATA DO ACIDENTE : 18/08/2002 HORA: 11:10
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000271/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22455
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : PARDEE TIDE
PRIDE SOUTH AMERICA
DATA DO ACIDENTE : 17/11/2004 HORA: 09:30
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000272/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22456
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : PETROBRAS X
DATA DO ACIDENTE : 18/08/2002 HORA: 21:25
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000276/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22457
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : ASTRO GAROUPA
PARDEE TIDE
PETROBRAS 50
DATA DO ACIDENTE : 25/06/2006 HORA: 03:00
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000278/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22458
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : CORCOVADO
DATA DO ACIDENTE : 26/05/2006 HORA: 19:00
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000279/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22459
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MAERSK PROVIDER
PETROBRAS XXXIII
DATA DO ACIDENTE : 17/03/2004 HORA: 16:15
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPO MARLIM-C GOYTACAZES-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000280/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22460
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : FERNANDA M
LH COMANDANTE
DATA DO ACIDENTE : 25/08/2002 HORA: 22:30
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000284/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22461
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : PETROBRAS X
DATA DO ACIDENTE : 06/09/2002 HORA: 11:00
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000285/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22462
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : OSA VANGUARD
DATA DO ACIDENTE : 24/09/2002 HORA: 09:15
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000291/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22463
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : HERDENTOR
DATA DO ACIDENTE : 24/09/2002 HORA: 10:20
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000292/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22464
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : PETROBRAS X
DATA DO ACIDENTE : 08/10/2002 HORA: 03:00
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000293/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22465
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : OSA VANGUARD
SEDCO 707
DATA DO ACIDENTE : 17/11/2002 HORA: 00:05
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000294/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22466
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MADONNA TIDE
MOBLE LEO SEGERIUS
DATA DO ACIDENTE : 04/11/2002 HORA: 11:02
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000295/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22467
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : NICE
DATA DO ACIDENTE : 25/05/2002 HORA: 10:00
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DO FAROL DE SAO TOME
CAMPOS DOS GOYTACAZES-MACAE-RJ
OFICIO DE REMESSA: 000296/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22468
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : MAFRA
NORSKAN IPANEMA
DATA DO ACIDENTE : 11/11/2002 HORA: 12:15
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000297/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22469
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : PARANA RIVER
VERMELHO II
DATA DO ACIDENTE : 08/12/2002 HORA: 12:15
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
OFICIO DE REMESSA: 000298/2006 DA DELEGACIA DA CP EM MACAE (DELMACAE)

PROCESSO NR. : 2006/22470
JUIZ(A) RELATOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : MARATAIZES III
DATA DO ACIDENTE : 15/02/2006 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
MARATAIZES - ES
OFICIO DE REMESSA: 000967/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPIRITO SANTO (CPES)

PROCESSO NR. : 2006/22471
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : MAJESTIC TIDE
DATA DO ACIDENTE : 11/04/2006 HORA: 11:35
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DE CAMANU
SALVADOR - BA
OFICIO DE REMESSA: 000740/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DA BAHIA (CPBA)

PROCESSO NR. : 2006/22472
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : WAGNER-I
DATA DO ACIDENTE : 05/04/2006 HORA: :
LOCAL DO ACIDENTE: BARRA DO CEARA
3 MILHAS NAUTICAS - CE
OFICIO DE REMESSA: 000778/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARA (CPCE)

PROCESSO NR. : 2006/22473
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
EMBARCACAO(OES) : PATRICIA-X
DATA DO ACIDENTE : 26/07/2006 HORA: 12:30
LOCAL DO ACIDENTE: TRAVESSIA DE RIO GURIU
GURIU - CE
OFICIO DE REMESSA: 000798/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARA (CPCE)

PROCESSO NR. : 2006/22474
JUIZ(A) RELATOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
EMBARCACAO(OES) : DE MADEIRA SEM DENOMINACAO
DE MADEIRA SEM NOME
DATA DO ACIDENTE : 04/06/2006 HORA: 18:30
LOCAL DO ACIDENTE: LAGO DO CURURU
COM DIV E SANTO-MANACAPURU-AM
OFICIO DE REMESSA: 001412/2006 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2006/22475
JUIZ(A) RELATOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A):JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : CIDADE DE MANICORE
DATA DO ACIDENTE : 23/03/2006 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DE PORTO VELHO-RO X MANAUS-AM
NOVO ARIPUANA - AM
OFICIO DE REMESSA: 001420/2006 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2006/22476
JUIZ(A) RELATOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A):MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
EMBARCACAO(OES) : ELIZABETH I
DATA DO ACIDENTE : 21/05/2006 HORA: 08:00
LOCAL DO ACIDENTE: RIO MADEIRA
CANUMA - AM
OFICIO DE REMESSA: 001430/2006 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2006/22477
JUIZ(A) RELATOR(A):SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A):MARCELO DAVID GONCALVES
EMBARCACAO(OES) : SAO FRANCISCO DE CANINDE XII
DATA DO ACIDENTE : 14/05/2006 HORA: 13:00
LOCAL DO ACIDENTE: FURO DO PARACUUBA
MANAUS - AM
OFICIO DE REMESSA: 001463/2006 DA CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZONIA OCIDENTAL (CFAOC)

PROCESSO NR. : 2006/22478
JUIZ(A) RELATOR(A):EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A):FERNANDO ALVES LADEIRAS
EMBARCACAO(OES) : REGINA V
DATA DO ACIDENTE : 24/08/2006 HORA: 06:00
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE MACEIO
MACEIO - AL
OFICIO DE REMESSA: 000864/2006 DA CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (CPAL)

TOTALIZACAO:
JUIZ DISTRIBUIDO TOTAL
JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES 4 4
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA 7 7
MARCELO DAVID GONCALVES 4 4
EVERALDO SERGIO H. TORRES 5 5
SERGIO CEZAR BOKEL 5 5
FERNANDO ALVES LADEIRAS 5 5
TOTAL => 30 30

TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTEM A PRESENTE ATA 30 INQUERITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUIDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRONICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2006

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz Presidente

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possiveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, deste Tribunal, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de representacao, conforme despacho do Juiz-Relator pela publicacao de Notas para Arquivamento:

PROCESSO: 2006/22234
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: AGUIA III
2) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: NOVIA
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO MUNICIPIO DE BEBERIBE
BEBERIBE - CE
DATA DO ACIDENTE: 06/02/04 - HORA: 13:00
DATA DISTRIBUICAO: 25/07/06
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

Secretaria do Tribunal Maritimo, em 05 de Dezembro 2006

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

PROCESSO: 2006/22276
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: GURUPA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SUAPE
PIER GRANEIS LIQDOS-BERCO B-PE

DATA DO ACIDENTE: 05/08/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 16/08/06
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22371
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: DE MADEIRA SEM NOME
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL TAMENGO
KM 03 A MONTANTE DE CORUMBA-MS
DATA DO ACIDENTE: 11/09/05 - HORA: 05:00
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22345
ACIDENTE/FATO: 1)DERIVA DA EMBARCACAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: IARA
LOCAL DO ACIDENTE: PRAIA DE ITAPARICA
VITORIA - ES
DATA DO ACIDENTE: 08/04/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22350
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: AZEVEDO CUNHA
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM DA I DA MADEIRA P/ P ITAGUAI
TERMINAL DE CONTEINERES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 10/05/06 - HORA: 17:00
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22357
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE CABOTAGEM DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: TANQUE
NOME: NEUSA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SUAPE
PIER DE GRANEIS LIQUIDOS - PE
DATA DO ACIDENTE: 01/09/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22381
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: DRAGA ALCATRAZES
NOME: COPACABANA
LOCAL DO ACIDENTE: CANAL DO CAIS DO PORTO COMERCIAL
BAIA DA GUANABARA - RJ
DATA DO ACIDENTE: 14/11/05 - HORA: 22:10
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22395
ACIDENTE/FATO: 1)ENCALHE
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCHA
NOME: LIRIOS DOS VALES
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARAGUAI
KM 1754-F. ACURIZAL-CORUMBA-MS
DATA DO ACIDENTE: 10/10/05 - HORA: 18:31
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22405
ACIDENTE/FATO: 1)TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TOXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS
MERCADORIAS ILEGAIS
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: CIDO PACIFIC
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM P CALABA-NIGERIA X P SANTOS-BR
DATA DO ACIDENTE: 31/07/05 - HORA: 06:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22275
ACIDENTE/FATO: 1)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: ALESSANDRA II
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA DE ITAMARACA
ITAMARACA - PE
DATA DO ACIDENTE: 03/09/05 - HORA: 05:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/08/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22353
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: NORSKAN IPANEMA
2) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: TOISA CORAL
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 05/08/02 - HORA: 15:15
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22358
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE APOIO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: DRAGA DE SUCCAO
NOME: HERCULES
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SUAPE
ILHA DE TATUOCA - PE
DATA DO ACIDENTE: 03/03/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22388
ACIDENTE/FATO: 1)ARRIBADA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: NOVO RUIVO
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE CABEDELO
JOAO PESSOA - PB
DATA DO ACIDENTE: 05/02/06 - HORA: 08:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22400
ACIDENTE/FATO: 1)TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TOXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS
MERCADORIAS ILEGAIS
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: GRANELEIRO
NOME: HYUN KWANG
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM P HARCOUR-NIGERIA XP SANTOS-BR
DATA DO ACIDENTE: 28/07/05 - HORA: 13:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22401
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCHA
NOME: AMARRAS
LOCAL DO ACIDENTE: AREA DE APROXIMACAO ILHA DE BUZIOS
ILHABELA - SP
DATA DO ACIDENTE: 06/09/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIZ GUSTAVO NASCENTES

Secretaria do Tribunal Maritimo, em 05 de Dezembro 2006

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representacao de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

PROCESSO: 2006/22360
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BALSA
NOME: SANTA MONICA DO JARI
LOCAL DO ACIDENTE: BAIA DO MARAJO
VILA DO MULATO - PA
DATA DO ACIDENTE: 03/08/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22370
ACIDENTE/FATO: 1)TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TOXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS
MERCADORIAS ILEGAIS
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: CARGUEIRO
NOME: C. JOURNEY
LOCAL DO ACIDENTE: EM VIAGEM PORT JORF LASFAR X SAN LORENZO
CONTIN AFRICANO X ARGENTINA
DATA DO ACIDENTE: 15/07/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

PROCESSO: 2006/22375
ACIDENTE/FATO: 1)ALAGAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: ATLANTIS V
LOCAL DO ACIDENTE: RIO NEGRO
PORTO DA CEASA-MANAUS- AM
DATA DO ACIDENTE: 10/03/06 - HORA: 15:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM : GILMA DE BARROS DE MEDEIROS

PROCESSO: 2006/22380
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: ITABIRA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DO RIO DE JANEIRO
12 MILHAS DA ILHA RASA - RJ
DATA DO ACIDENTE: 12/07/06 - HORA: 10:00
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): JOSE DO NASCIMENTO GONCALVES
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22404
ACIDENTE/FATO: 1)COLISAO
2)MORTE DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: BOTE
NOME: JANRICAME
LOCAL DO ACIDENTE: RIO PARANA
CORREGO SAO JOSE-RUBINEIA-SP
DATA DO ACIDENTE: 16/05/06 - HORA: 16:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
JUIZ(A) REVISOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22351
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: OSA RAVENSTURN
2) PLATAFORMA DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: PLAT FIXA HABITADA
NOME: PRIDE CARLOS WALTER
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 18/06/02 - HORA: 00:35
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22383
ACIDENTE/FATO: 1)INCENDIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: LANCHA
NOME: SQUIDGY
LOCAL DO ACIDENTE: MARINA PORTO DE ITACURUCA
ITACURUCA - RJ
DATA DO ACIDENTE: 10/02/06 - HORA: 19:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22398
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTE COM ESTIVADOR
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: GRANELEIRO
NOME: FROTAMERICA
LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE SANTOS
ARMAZEM 22 - SANTOS - SP
DATA DO ACIDENTE: 19/07/05 - HORA: 02:30
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM : ALINE GONZALEZ ROCHA

PROCESSO: 2006/22407
ACIDENTE/FATO: 1)NAUFRAGIO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: KASKAO I
LOCAL DO ACIDENTE: TERMINAL AQUAVIARIO ALMIRANTE BARROSO
SAO SEBASTIAO - SP
DATA DO ACIDENTE: 22/08/05 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22423
ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA
TIPO: REBOCADOR EMPURRADOR
NOME: FAR SEA
LOCAL DO ACIDENTE: BACIA DE CAMPOS
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
DATA DO ACIDENTE: 04/07/02 - HORA: 15:35
DATA DISTRIBUICAO: 06/11/06
JUIZ(A) RELATOR(A): SERGIO CEZAR BOKEL
JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES
PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22366
ACIDENTE/FATO: 1)ABALROACAO OU ABALROAMENTO 2)DESAPARECIEMNTO DE PESSOA
OBJETO(S) ACIDENTADO(S):
1) EMBARCACAO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA
TIPO: PESQUEIRO
NOME: SUZANA S.M.
LOCAL DO ACIDENTE: AGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
40 MILHAS TRAVES TRAMANDAI-RS
DATA DO ACIDENTE: 20/05/06 - HORA: :
DATA DISTRIBUICAO: 28/09/06
JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): EVERALDO SERGIO H. TORRES
PEM : LUIS GUSTAVO NASCENTES

Secretaria do Tribunal Maritimo, em 05 de Dezembro 2006

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutora FERNANDA D'AQUINO MAFRA CERQUEIRA, para auxiliar na 19ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 20 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora FERNANDA DIAS XAVIER, para auxiliar na 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 20 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, para auxiliar na 2ª Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, no dia 20 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, para auxiliar na 5ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 20 e 21 de novembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutor FRANCISCO MARCOS BATISTA, para auxiliar na 1ª Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia, no dia 21 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora TATIANA DIAS DA SILVA, para auxiliar na 2ª Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária do Paranoá, nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora VANESSA MARIA TREVISAN, para auxiliar na 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 23 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA, para auxiliar na 12ª Vara Cível, sem prejuízo de sua designação para a 3ª Vara Cível, ambas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 20 de novembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora VANESSA DUARTE SEIXAS, para auxiliar na 8ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 22 e 23 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, para auxiliar na 1ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 22 de novembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 22 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor FRANCO VICENTE PICCOLO, para auxiliar na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, no dia 23 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor MÁRCIO ANTÔNIO SANTOS ROCHA, para auxiliar na 3ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 23 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor EDUARDO SMIDT VERONA, para auxiliar na 1ª Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Samambaia, nos dias 1º e 15 de Dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora MAURA DE NAZARETH, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 23 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, para auxiliar na 2ª Vara Criminal, no dia 23 de novembro de 2006 e, na 3ª Vara Criminal, a partir do dia 24 de novembro de 2006, ambas da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutora JOELCI ARAÚJO DINIZ, para auxiliar na 1ª Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, no dia 24 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor TACIANO VOGADO JÚNIOR, para auxiliar na Vara de Juizado Especial Itinerante do Distrito Federal, no dia 24 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora GABRIELA JARDON GUIMARÃES, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 24 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora LUCIANA PESSOA RAMOS, para auxiliar na 3ª Vara de Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 24 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WAGNER PESSOA VIEIRA, para auxiliar na Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, no dia 27 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutora JOELCI ARAÚJO DINIZ, para auxiliar na 5ª Vara de Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA, para auxiliar na 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 27 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor JOÃO MARCOS GUIMARÃES SILVA, para assumir o exercício pleno na 16ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 28 de novembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS, para auxiliar na 20ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 16 de outubro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, para auxiliar na 8ª Vara de Juizado Especial Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 1º de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutor WAGNER PESSOA VIEIRA, para auxiliar na Vara Criminal, Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, no dia 1º de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 04 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor JAYDER RAMOS DE ARAÚJO, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 1º de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior.

- Doutor LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, para assumir o exercício pleno da Vara de Juizado Especial Cível da Circunscrição Judiciária de Planaltina, a partir do dia 07 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 64, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no gozo de suas atribuições, resolve:

Designar os Juízes de Direito Substitutos abaixo:

- Doutor JERRY ADRIANE TEIXEIRA, para assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Juizado Especial Criminal da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutor JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA, para assumir o exercício pleno da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutora THAÍSSA DE MOURA GUIMARÃES, para assumir o exercício pleno da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensada de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutores CLÉBER DE ANDRADE PINTO e GIORDANO RESENDE COSTA, para auxiliarem na 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensada de sua designação anterior.

- Doutor CLÁUDIO MARTINS DE VASCONCELOS, para auxiliar na Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior, em virtude do titular estar convocado para o Tribunal.

- Doutor WALDIR DA PAZ ALMEIDA, para assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Precatórias do Distrito Federal, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude do titular estar convocado para o Tribunal.

- Doutores MARCIO ANTONIO SANTOS ROCHA e JOSÉ ROBERTO MORAES MARQUES, para auxiliarem na 4ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior, em virtude do titular estar convocado para o Tribunal.

- Doutor GERMANO CRISÓSTOMO FRAZÃO, para auxiliar na 2ª Vara de Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutora MONICA IANNINI, para assumir o exercício pleno da Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensada de sua designação anterior.

- Doutora THERESA KARINA DE FIGUEIREDO GAUDENCIO BARBOSA, para auxiliar na 3ª e 4ª Varas de Entorpecentes e Contravenções Penais do Distrito Federal, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, em virtude de férias dos titulares.

- Doutor FRANCISCO MARCOS BATISTA, para auxiliar na 3ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior, em virtude de férias do Titular.

- Doutor VITOR FELTRIM BARBOSA, para assumir o exercício pleno da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina, a partir do dia 05 e no dia 06 de dezembro de 2006, auxiliar na Vara de Auditoria Militar do Distrito Federal, ficando dispensado de sua designação anterior.

- Doutor DANIEL EDUARDO BRANCO CARCACHIONI, para auxiliar na 1ª Vara Cível e 1ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Gama, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias dos titulares.

- Doutora ANA MARIA LOUZADA, para assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paranoá, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensada de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutora GABRIELA JARDON GUIMARÃES, para assumir o exercício pleno da 1ª e 3ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensada de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutora MÁRCIA ALVES MARTINS LÔBO, para assumir o exercício pleno da 1ª Vara de Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Ceilândia, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutor WEISS WEBBER ARAÚJO CAVALCANTI, para assumir o exercício pleno da Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, a partir do dia 05 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude de férias do titular.

- Doutor WAGNO ANTONIO DE SOUZA, para auxiliar na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, no dia 05 de dezembro e assumir o exercício pleno da Vara de Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, a partir do dia 06 de dezembro de 2006, ficando dispensado de sua designação anterior, em virtude férias do titular.

Desembargador EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA
Vice-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Portaria VP n. 062 de 29 de novembro de 2006, publicada no Diário da Justiça, Seção 03, fls.139, do dia 15 de setembro do corrente ano.

Onde se lê: "Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:
...
- CLÁUDIO MARTINS VASCONCELOS..."
Leia-se:" Circunscrição Especial Judiciária de Brasília:
...
- CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA LIMA E CORREA."
Onde se lê: "Circunscrição Judiciária de Santa Maria:
...
- MÁRCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA"
Leia-se: "Circunscrição Judiciária de Santa Maria:
...
- WAGNO ANTÔNIO DE SOUZA
Onde se lê: "Circunscrição Judiciária de Sobradinho
- LUIS CARLOS DE MIRANDA"
...
Leia-se: "Circunscrição Judiciária de Taguatinga
-LUIS CARLOS DE MIRANDA"

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2006, PELO SISTEMA INFORMATIZADO.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 014398-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
	Liminar
Impetrante(s)	LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA
Advogado(s)	JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Informante(s)	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 014416-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
	Liminar
Impetrante(s)	CLEONICE MOREIRA SILVA
	CLEUSA MOREIRA SILVA, NAIR MARIA RIBEIRO PENA
	SÔNIA MARIA MUNIZ MOURO
Advogado(s)	CARINE GRACIELE MOREIRA SILVA
Informante(s)	SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 014463-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Liminar
Impetrante(s)	CÍCERO MESSIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
	Total do órgão: 3

Camara Criminal

Espécie	RVC-Revisão Criminal
Processo	2006 00 2 014379-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Requerente(s)	EDINOR DE ASSIS
Advogado(s)	ALEXANDRE BORGES LEITE
	Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	1998 01 1 029112-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	CARLOS ANTÔNIO SANTOS SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 058776-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
	Réu Preso
Apelante(s)	FERNANDO MENDES PINTO
	FRANKLIN DE SOUSA LOIOLA
Advogado(s)	NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 001681-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	LUIZ ROBERTO DOS REIS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 070754-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	PATRÍCIA GATTI RAULINO
Advogado(s)	JOSE PERDIZ DE JESUS
	RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014462-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
	Liminar
Impetrante(s)	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
Paciente	MARCOS ROBSON LOPES RODRIGUES
Advogado(s)	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 009885-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Réu Preso
Apelante(s)	RENATO WILSON MARTINS SILVEIRA
Advogado(s)	NORBERTO SOARES NETO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 07 1 015520-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
	Réu Preso
Apelante(s)	JOÃO BATISTA ALVES DE ALMEIDA
	VALDSON JARDIM COSTA
Advogado(s)	ANNE KAREN LUCAS - NPJ/UCB
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 10 1 004010-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
	Réu Preso
Apelante(s)	RICARDO DIAS SOARES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	Total do órgão: 8

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	1999 01 1 044699-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	HELI MARTINS LAIA
Advogado(s)	YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OABDF
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 03 1 020863-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Réu Preso
Apelante(s)	JOSÉ CARLOS BEZERRA
Advogado(s)	MARULI JOSEFA CONCEIÇÃO
	ELOÍSA DE ALMEIDA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 116817-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
	Réu Preso
Apelante(s)	RODRIGO PINTO OLIVEIRA
Advogado(s)	JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 077313-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA ALVES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 03 1 024573-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	CÍCERO PEREIRA MATOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014417-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Liminar
Impetrante(s)	GILSOMAR SILVA BARBALHO
Paciente	JAIME PEREIRA SARDINHA
Advogado(s)	GILSOMAR SILVA BARBALHO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014418-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Liminar
Impetrante(s)	GILSOMAR SILVA BARBALHO
Paciente	TOMAZ CANABRAVA JÚNIOR
Advogado(s)	GILSOMAR SILVA BARBALHO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014480-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
	Liminar
Impetrante(s)	CAMILLA BARBOSA DA SILVA
Paciente	CLAÚDIO PEREIRA DA SILVA

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 01 1 097237-9
Tipo Prevenção
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) MIGUEL CARLOS ALBERTO DA COSTA
Advogado(s) ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
MARCUS ULHOA CHAVES
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 5 014389-8
Tipo Prevenção
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) RICARDO DE ABREU
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ - UNICEUB
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 05 1 006012-0
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Recorrente(s) MARLI VALÉRIA DA SILVA
FÁBIO SÉRGIO DA CUNHA
Advogado(s) JOAO FERREIRA DA SILVA
Recorrido(s) DEUSELITA PEREIRA MARTINS
Advogado(s) PAULO CÉSAR F. DA SILVA G. TOLENTINO
Total do órgão: 11

1a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 097451-2
Tipo Aleatória
Relator(a) BENITO TIEZZI
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Apelado(s) RAIMUNDA SILVA BONF
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 04 1 007955-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) ISABEL SOARES GUERRA
Advogado(s) GILDEMAR DIAS DA SILVA - (N/C PROCURAÇÃO)
Apelante(s) BERNARDO FERNANDES TAVORA
Advogado(s) MAURÍLIO ARANTES FERNANDES TÁVORA
Apelante(s) HERCULES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 094832-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s) JORGE MARTINS VIEIRA
Advogado(s) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 018327-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA
Apelante(s) HOTEL AASTHA LTDA.
Advogado(s) IOMAR FERNANDES TORRES
Apelado(s) BRASÍLIA SUL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) BRUNO CESAR P.P. JAIME
ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 062710-8
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) SILVANA DE SOUZA BORGES
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 04 1 002294-0
Tipo Aleatória
Relator(a) BENITO TIEZZI
Apelante(s) MARCUS ADALBERTO CORREIA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) EURIPEDES SOUZA
Advogado(s) SÔNIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Total do órgão: 6

2a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 104051-2
Tipo Prevenção
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA
Apelado(s) MARIA CÍCERA DE JESUS
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 082629-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA
Advogado(s) MÁRCIA NOGUEIRA RIBAS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 080176-6
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) ASSOCIAÇÃO DO FUNDO DE PROMOÇÕES COLETIVAS DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA S/C
Advogado(s) LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 04 1 007615-3
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) OTILIO ANGELO FRAGELLI
Apelado(s) JOSIENE CUSTÓDIA DE MELO
Advogado(s) ANTONIO AMORIM DE SOUZA
ADILSON PAULA DA SILVA
Total do órgão: 4

3a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 000530-8
Tipo Prevenção
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) RUI GUIMARÃES DE DAVID
Apelado(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) PAULO RIOS - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 010340-6
Tipo Prevenção
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) WILTON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 105180-5
Tipo Prevenção
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) PATRÍCIA NOVAES CARVALHO - PROCURADORA
Apelado(s) ELIZATH ALVES DE SOUSA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 04 1 008626-8
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) HUILDER MAGNO DE SOUZA
MARCO ANTONIO BRUSTOLIM e outro(s)
Apelado(s) WILSON DA SILVA WANDERLEY
NAYANE DE OLIVEIRA WANDERLEY, LEANDRO DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado(s) JAIR PEREIRA DOS SANTOS - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 002375-3
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) ESPÓLIO DE JOÃO MARCELINO DE SOUSA rep. por RUTH MACHADO DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Apelado(s) CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) ALEXIS TURAZI e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014402-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Liminar
Agravante(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Advogado(s) JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS
Agravado(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014413-7
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) VIPLAN -VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Agravado(s) ISABEL DA SILVA MEIRELES
Advogado(s) MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA - NPJ/UniCEUB

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014467-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Impetrante(s) VALDOMIRO THEODORO DOS SANTOS
Paciente VALDOMIRO THEODORO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 04 1 000005-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) PAULO SCHEIN
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Total do órgão: 9

4a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 036187-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) ROSEANE CRISTINA TEIXEIRA ALVES
Advogado(s) MARIA RODRIGUES BARBOSA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 04 1 014708-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) VILSON DA SILVA MORALES
Advogado(s) JOÃO SILVANO DOS SANTOS
Apelado(s) HELDER GOMIDE PERILLO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 066376-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO CERQUEIRA, DAISE ARANDA BLANCO GONÇALVES
DULCICLÉIA ARANDA BLACO SARTORELLI, ERIVALDO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, JAIR NÓBREGA DA SILVA
JOSÉ GILSON DO NASCIMENTO SILVA, MANOEL CERQUEIRA
RAIMUNDO SARAIVA GRANGEIRO
Advogado(s) VERA LÚCIA DA SILVA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 103220-4
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) ALENCASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) OSVALDO FRÓES ARANTES e outro(s)
Apelado(s) POSTO BRASAL LTDA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 03 1 008616-2
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) LUIZ AUGUSTO DA SILVA
Advogado(s) LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s) RONAN CORREIA VIANA
ISMAEL MAURÍCIO DOS SANTOS
Advogado(s) AILTON COELHO ALVES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 001916-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Advogado(s) SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA
Apelado(s) RAYMUNDO ABEN ATHAR VIEIRA
Advogado(s) SEBASTIAO BORGES TAQUARY
EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014377-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) VALNEIDE DE ARRUDA PEREIRA
REINIVALDO DA SILVA DOURADO, FRANCISCA MARIA PEREIRA SILVA
Advogado(s) RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Agravado(s) COOHAPLAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DE BAIXA RENDA DO PLANALTO
Advogado(s) DANILO FIRMINO
Interessado(s) LUIZ ANTONIO DE LIMA
ROBERTO MARQUES DE SOUZA, MARILUSIA SANTOS FERRAZ
FRANCISCO DIMAS LOPES, VALDINEIDE DE ARRUDA PEREIRA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014384-1
Tipo Prevenção
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado(s) ROBERTO LOUZADA
ALEXSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL
Advogado(s) MURILO MENDES COÊLHO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014405-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Liminar
Agravante(s) MAURO CELSO DORNELAS DA SILVA rep. por DALTIVA DORNELAS DINIZ SILVA
DALTIVA DORNELAS DINIZ SILVA, ELMIRO ANTONIO DA SILVA
GABRIEL MARTINS DORNELAS rep. por MARILÉA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) FERNANDO CÉSAR DE SOUZA CUNHA
GRACE KELLY COELHO ALVES e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Total do órgão: 9

5a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 106890-5
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CÉSAR RODRIGUES ALVES - PROCURADOR
Apelado(s) JOÃO EURIPEDES GOMI
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 056344-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) ANA PAULA DE ALVARENGA ADEODATO
Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
LEONARDO GUILHERME LUIZ BEZERRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 085894-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) RAIMUNDA GONÇALVES DO NASCIMENTO SOUSA
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 04 1 007098-3
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
Apelado(s) CRENILDA FERREIRA CESARINO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014381-1
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) HC CONSTRUTORA S/A
Advogado(s) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES e outro(s)
Agravado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL MONALISA
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO, CLAUDIO AUGUSTO COURA GONCALVES
CLAUDIA MOREIRA WANDERLEY, EVA CONCEIÇÃO DE SOUZA
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS, MARIA EFIGENIA AVELINO DE AVILA
MIGUEL DA SILVA NEUBERN JÚNIOR, CLEIDE FÁTIMA DE MORAES
WANDERSON GOMES DE AZEVEDO, DAYSEANNE NEVES MACIEIRA DE AZEVEDO
Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014407-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar
Agravante(s) MARLUCE MARIA OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) GOIANIANET INTERNET SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014414-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Agravado(s) JOSE MARIA RIBEIRO
Advogado(s) RAUL CANAL e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014457-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Agravante(s) SINDPROC - SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 049710-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) REGINA MARILIA ANDERY SILVA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 05 1 003185-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) LEOLINO INÁCIO COELHO
Advogado(s) RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Apelado(s) ODALVO SANTANA SILVA
Advogado(s) VICENTE AUGUSTO JUNGMANN
Apelado(s) NELCI GOMES RABELO COELHO
Advogado(s) RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Total do órgão: 10

6a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 059052-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) TEREZA PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) DIEGO DA SILVA VENCATO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 059065-5
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) TEREZA PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) EDUARDO PANZOLINI e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 064425-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) IRENE NETTO GUIMARAES
Advogado(s) JOSÉ PORFÍRIO TELES
GRACILE PINHEIRO TELES e outro(s)
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 04 1 004873-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) SÔNIA DIAS ALEXANDRE
Advogado(s) EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES e outro(s)
Apelado(s) FRANCISCO SALES DE ANDRADE
Advogado(s) JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 04 1 006052-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) LEOPOLDINA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) JOSÉ ADILSON BARBOZA e outro(s)
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014404-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Agravante(s) LISSANDRO ROCKENBACH MILCHAREK
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) VALTER VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) MARIA ALDA ANDRADE BORGES

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 05 1 003066-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) COMPANHIA DE SEGUROS MINAS- BRASIL
Advogado(s) ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s) REINALDO FRANCISCO DA COSTA
Advogado(s) JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 003055-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) RAFAEL SANTOS SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 005112-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) WELLINGTON DOS SANTOS LEITE
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 005299-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) REGINALDO BORGES DA COSTA
Advogado(s) BERNARDO JOSE DE SALES - NAJ/UNIPLAC
Apelado(s) NÃO HÁ
Total do órgão: 10

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006, PELO SISTEMA INFORMATIZADO.

Camara Criminal

Espécie CCP-Conflito de Competência
Processo 2006 00 2 013274-4
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Suscitante(s) JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Suscitado(s) JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ/DF
Interessado(s) JOILSON SIMPLÍCIO DE ARAÚJO
Total do órgão: 1

6a Turma Civel

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 008366-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Agravante(s) M. G. S. S.
Advogado(s) CARLOS HENRIQUE OLESKOVICZ
Agravado(s) J. N. P. S.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 1

Brasília -DF, 4 de dezembro de 2006

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

PROCESSOS DISTRIBUIDOS NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2006, PELO SISTEMA INFORMATIZADO.

Conselho Especial

Espécie EXE-Execução
Processo 2006 00 2 014349-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Executante(s) CICERA ELIANE SILVA DE LIRA
EGÍDIO DANTAS DA GAMA, HENRIQUE LUCIANO LOPES
HERMES DIAS DOS SANTOS, IONE DE JESUS GOMES DOS SANTOS
JOSÉ DIVAL SOUZA SANTOS, MÉRCIA DE ALMEIDA LARA
NELMA FERREIRA DAS GRAÇAS, NILMAR DA ROCHA BARROS
SUSAN EIRAS DA SILVEIRA, VALÉRIA MOUTINHO DE CARVALHO RIOS
VILMA MARINHO DE ABREU OLIVEIRA
Advogado(s) SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Executado(s) DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2006 00 2 014491-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Impetrante(s) RICAROZ AGÊNCIA DE TURISMO DE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2006 00 2 014529-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Liminar
Impetrante(s) GIOVANI LEAL DA SILVA
Advogado(s) RUBEM SANTOS ASSIS
Informante(s) GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão: 3

Presidencia

Espécie MCT-Medida Cautelar
Processo 2006 00 2 014482-8
Tipo Aleatória
Relator(a) PRESIDENTE
Requerente(s) CLÁUDIO GONTIJO DA SILVA
MARCELO ANTÔNIO OSLLER MALAGUTTI, MÁRIO ALBERTO OSLLER MALAGUTTI
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Requerido(s) WERTHEIM ROTH CAPITAL LIMITED
Total do órgão: 1

1a Camara Civel

Espécie ARC-Ação Rescisória
Processo 2006 00 2 014344-4
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Autor(es) A. A. L.
Advogado(s) GERALDO SILVEIRA R. JÚNIOR
ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Réu(s) A. M. O. L.
Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 07 1 018278-9
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) THIAGO ALBERTO VIEIRA BROWNE
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 01 1 119244-4
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) FRANCISCO SENA ROSA LIMA
Advogado(s) RAIMUNDO NONATO PORTELA e outro(s)

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 04 1 006886-9
Tipo Aleatória
Relator(a) CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) EDNILSON SANTOS DA SILVA
Advogado(s) KEILA CHAVES VIEIRA - NPJ/UNIDF

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 09 1 002661-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
Advogado(s) EVERARDO SALES CORREIA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014478-8
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Liminar
Impetrante(s) LEONARDO RABELO DE OLIVEIRA
Paciente LEONARDO RABELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 01 1 010851-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Réu Preso
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) MARCOS DAMIÃO FERNANDES DE MORAIS
Advogado(s) DANILO FIRMINO

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 1 042507-3
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) RICARDO COUTINHO DO AMARAL
DIEGO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OABDF

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 01 1 101594-9
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Recorrente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) TAMARA KUPERCHMIT
Advogado(s) ROQUE TELLES FERREIRA
HUDSON RIBEIRO FORTALESA

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 5 014458-7
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) LUIZ MANOEL FERREIRA DE PAULA
Advogado(s) YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ/OABDF

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 07 5 014494-1
Tipo Prevenção
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) RILDO DA SILVA BRITO
Advogado(s) JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 09 1 010965-3
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) DAIANA MARIA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) ADENOR FERREIRA DA SILVA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 11

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 01 1 115654-0
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MENDES
WALÉRIA DE AMORIM MOTA
Advogado(s) JONAS FILHO FONTENELE DE CARVALHO

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2003 07 1 023737-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) EDEVAL DE JESUS BARBOSA
Advogado(s) MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2004 06 1 004923-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) ARGEMIRO DA SILVA SOUTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 01 1 063802-5
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s) JULIANA CAPRA MAIA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 03 1 000801-5
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) JOEL DE SOUZA COSTA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 10 1 003682-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) NATANAEL PEREIRA MACIEL
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014487-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Liminar
Impetrante(s) MARCELO MIURA
FELIPE S. SASAKI
Paciente MAICON GONÇALVES
Advogado(s) MARCELO MIURA
FELIPE S. SASAKI

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014503-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Réu Preso
Impetrante(s) BETHANIA ITAGIBA AGUIAR
Paciente EDGLEI LEITE DA SILVA
Advogado(s) BETHANIA ITAGIBA AGUIAR
JUSSIARY REGINA MARQUES ARIFA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014512-9
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar
Impetrante(s) ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
Paciente JOARDO BARBOSA XAVIER
Advogado(s) ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014517-8
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar
Impetrante(s) ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
Paciente DIOGO MILLER BORGES
Advogado(s) ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014542-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar
Impetrante(s) RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RAIMUNDO NEY DE SOUZA PARANAGUÁ
Paciente MARCOS CEZAR DE ANDRADE
Advogado(s) RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RAIMUNDO NEY DE SOUZA PARANAGUÁ

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 014543-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Liminar
Impetrante(s) MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
Paciente HUDSON FELIX GOUVÊA
Advogado(s) MARIA ARACY GAMA FRANCO DE OLIVEIRA
BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 1 032494-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) THAYNARA MORRAYNE DIAS
SEMEÃO CHARLES DA SILVA
Advogado(s) CARLOS RODRIGUES SOARES
GLAUCO DE PAULA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 1 059340-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) WILSON RODRIGUES BESSIO
Advogado(s) WILSON ALVES PEREIRA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 01 5 014459-2
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) OSCAR SOARES RODRIGUES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 03 1 004710-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) GETÚLIO FARIAS SACRAMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 03 1 010287-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) MARCELO PRAXEDES MACIEL
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 06 5 014484-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Réu Preso
Apelante(s) ALEX MARQUES DA SILVA
ROGÉRIO COELHO BARBOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 07 1 015234-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) RÔMULO SANCHES DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2006 09 5 014485-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Réu Preso
Apelante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) JÚLIO FABRÍCIO GOMES DA SILVA
Advogado(s) RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO e outro(s)
Total do órgão: 20

1a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 067151-3
Tipo Aleatória
Relator(a) BENITO TIEZZI
Apelante(s) TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PROCURADORA e outro(s)
Apelado(s) FAUSE CARLOS MASCARENHAS
Advogado(s) FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 008797-3
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) COMUNIDADE EDITORA LTDA
Advogado(s) JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Apelado(s) CARLOS RENATO MACHADO PAIM
Advogado(s) ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 036973-2
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) CARLOS BRAGA
Advogado(s) RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Apelado(s) ELMO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) CLEBER RIBEIRO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 047182-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA
Apelante(s) CONDOMÍNIO JARDIM BOTÂNICO VI
Advogado(s) INALDO DELFINO DA SILVA
Apelado(s) VALDERY CARDOSO DE PAULA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 070278-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DORANILDE MARIA DUARTE DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) KATIA VIEIRA DO VALE
Apelado(s) MÁRCIO VIEIRA COSTA
Advogado(s) ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE
MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Apelado(s) ROBERTO COSTA MONTEIRO
CLÁUDIO LÚCIO BRASIL DA CUNHA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 123383-2
Tipo Aleatória
Relator(a) BENITO TIEZZI
Apelante(s) SÉRGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) RENATO BORGES REZENDE
Apelado(s) BANCO BMG S/A
Advogado(s) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 145463-4
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) ELENO DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014329-2
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Liminar
Agravante(s) PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA - 14-18
168, 176
200, 201
219, ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE - 14-18
168, 176
200, 201
219, CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO - 14-18
168, 176
200, 201
219 e outro(s)
Agravado(s) MARIA DE FÁTIMA XAVIER DA COSTA
Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO - 161
162, 178
179, 207 e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014466-4
Tipo Prevenção
Relator(a) BENITO TIEZZI
Liminar
Agravante(s) HELENO GILBERTO BARCELOS
Advogado(s) GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)
Agravado(s) UNICOOP - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
Advogado(s) WALLACE GONÇALVES DA SILVA
WYLLERSON MATIAS DE LIMA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014468-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA
Agravante(s) S. C. D. B.
Advogado(s) ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
Agravado(s) F. M. C. B. rep. por C. M. M. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014473-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA
Agravante(s) TRANSVIG - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) JOSÉ DO ESPIRITO SANTO
JOSÉ JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
Agravado(s) LUCIANA MARQUES E SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014474-6
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) PORTO SECCO DISTIBUIDOR LTDA
Advogado(s) ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORADO e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014475-3
Tipo Prevenção
Relator(a) BENITO TIEZZI
Liminar
Agravante(s) HELENO GILBERTO BARCELOS
Advogado(s) GILBERTO NAVES BARCELOS e outro(s)
Agravado(s) COOTARDE - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS
Advogado(s) TATIANA OLIVEIRA BERNAL

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014483-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) H. O. R.
Advogado(s) CARMEN MARIA VALENTINA BANCEU
Agravado(s) R. F. O. R.
Advogado(s) MARCUS JOSÉ DA CRUZ PALOMO
FRANCISCO R. EMERENCIANO, FÁBIO SILVEIRA LEDO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014488-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO BATISTA
Liminar
Agravante(s) WILSON ALVES VIEIRA
NADILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, MARCÍLIO DE PAIVA ONOFRE
ROBERVAL PESSOA DE OLIVEIRA, MARIANO PEREIRA LIMA
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, PAULO DE SÁ DE ALMEIDA
GISEUDO ALVES DOS SANTOS, MÁRIO RONALDO DA SILVEIRA FARIAS
HERCULANO SALDANHA FERNANDES
Advogado(s) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL SA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014499-4
Tipo Aleatória
Relator(a) BENITO TIEZZI
Liminar
Agravante(s) WALDIRENE LUCENA DA SILVA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014504-1
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) J. R. F. B.
Advogado(s) JOZAFÁ DANTAS DO NASCIMENTO
EDUARDO MARCOS DE ALMEIDA, ARGI AIRES CAVALCANTE
PAULO ELOI NAPPO
Agravado(s) G. C. B.
L. C. B. rep. por G. C. B., P. C. B. rep. por G. C. B.
Advogado(s) IRLEY CARLOS SIQUEIRA
MAX REZENDE BRAGA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 098380-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) MARIA HELENA LOPES
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Total do órgão: 18

2a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 008567-6
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) JOAQUINA MARIA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelante(s) GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 089019-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) VALDIVINA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) RONALDO SOARES ROCHA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 060123-9
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Apelado(s) VANDER LEMOS DA SILVA
Advogado(s) LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 062423-2
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(s) VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Apelante(s) UNITED AIRLINES INC
Advogado(s) TIAGO CAMARGO THOMÉE MAYA MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) BRUNO RODRIGUES PAULISTA
Advogado(s) LUDMILA MARIA BATISTA DE BRITO RIBEIRO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 076692-3
Tipo Prevenção
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
FABIOLA GUIMARAES GONCALVES e outro(s)
Apelado(s) PAULO CÉSAR CRUZ ESRAELITA
Advogado(s) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 088518-3
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA
Advogado(s) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
AURENÍ FERREIRA VITURINO
Apelado(s) PEDRO PAULO CAETANO DE MELO
Advogado(s) JADIR SANTOS FERREIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 017666-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) SOLANGE APARECIDA GARCIA NAVES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014351-0
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Liminar
Agravante(s) L. D. F. rep. por A. D. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) A. F.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014469-0
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) OTÁVIO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL JÚNIOR
Advogado(s) WALDEMIR PINHEIRO BANJA e outro(s)
Agravado(s) CHRISTIAN RATTO BARNEY
Advogado(s) PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014470-7
Tipo Aleatória
Relator(a) J.J. COSTA CARVALHO
Liminar
Agravante(s) CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL
Advogado(s) JACIRA LEMOS BARROZO e outro(s)
Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014490-1
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Liminar
Agravante(s) YNGLID ROCHA DE JESUS FONSECA
Advogado(s) ARTHUR MAGALHÃES
Agravado(s) ALÍRIO DE OLIVEIRA RAMOS
UNIVERSIDADE PAULISTA - CAMPUS BRASÍLIA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014530-6
Tipo Prevenção
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Agravante(s) TELEBRÁS - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
DANIELA ELENA CARBONERI e outro(s)
Agravado(s) FERNÃO MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) MARIA FERNANDA MAGALHAES PALMA LIMA - N/C PROCURAÇÃO
ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) FABIO MACHADO DE SOUZA
VERA CHRISTINA MACHADO DE SOUZA OSMONT, ESPÓLIO DE VERA MOREIRA LIMA MACHADO DE SOUZA
Advogado(s) ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 018910-7
Tipo Aleatória
Relator(a) TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) MARIA DA CRUZ FEITOSA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 019976-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) GEORGE BRAZ FONSECA MATOS
Advogado(s) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) MARLEI APARECIDA DE CARVALHO
Advogado(s) JOSÉ MAGNO DE ÁVILA
DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Apelado(s) ANDRÉA DE FÁTIMA DE FRANÇA FERREIRA
ROTEIRO COMERCIAL EDITORA GRÁFICA LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 14

3a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 075766-9
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) BANCO ABN AMRO BANK S/A
Advogado(s) GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) ANTONIA REGINA MENESES ALVES
Advogado(s) PEDRO SILVA OLIVEIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 03 1 014084-2
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) FRANCISCO PEDRO PEREIRA
Advogado(s) CARLOS ROBERTO MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
LIBERALINA SOARES DA SILVA
Advogado(s) EUVALDO THOMAZ SOARES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 058269-9
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) LUÍS EMIVAL BORGES ANDRADE
Advogado(s) NÉVIO CAMPOS SALGADO
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IZABELA FROTA MELO - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 107925-0
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) CLÍNICA DA MAMA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
Advogado(s) ROSI MARY TEIXEIRA MATOS e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 146779-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) ELMO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) CLEBER RIBEIRO
EDUARDO URANY DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) ANDRÉA VALENÇA PINTO SILVA
Advogado(s) WILSON CÉSAR RASCOVIT e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014305-1
Tipo Aleatória
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Liminar
Agravante(s) SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s) CAROLINA DE MENEZES NEDDERMEYER
LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Agravado(s) ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014330-3
Tipo Prevenção
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Liminar
Agravante(s) JOSÉ TAVARES DE MELO
Advogado(s) JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014497-3
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) POSTO DE SERVIÇO 306 LTDA
Advogado(s) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
VERA MARIA BARBOSA COSTA
Agravado(s) ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie MCT-Medida Cautelar
Processo 2006 00 2 014502-8
Tipo Prevenção
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Liminar
Requerente(s) BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES
ADEMARIS MARIA ANDRADE e outro(s)
Requerido(s) FAZENDAS REUNIDAS TRIÂNGULO LTDA.

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014524-0
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Liminar
Agravante(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Agravado(s) CRISTINA TOFFOLI SIMOENS DA SILVA
ROBERTO TOFFOLI SIMOENS DA SILVA, MARCOS TOFFOLI SIMOENS DA SILVA
Advogado(s) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 037813-4
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) FERNANDO RIBEIRO PINTO
Advogado(s) MIRIAN RODRIGUES DE ALMEIDA
Apelado(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 5 014476-9
Tipo Prevenção
Relator(a) VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) MARIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO
Advogado(s) SONIA REGINA MARQUES BARREIRO e outro(s)
Apelado(s) SEVERINA NÓBREGA BEZERRA
Advogado(s) JOSE ANTONIO DA SILVA CARVALHO
Total do órgão: 12

4a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2000 01 1 095969-6
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Apelado(s) IRALVA DE OLIVEIRA CAMARGO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 003125-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) ELINEIDE MARIA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES
Advogado(s) CAYO CÉSAR MORAIS DOS SANTOS
Apelado(s) FARIA IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) EDVALDO SILVA SANTOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 039931-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA
Apelante(s) JÂNIO WAGNER PINHEIRO LOPES
Advogado(s) JOSÉ EYMARD
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 058413-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) CDL/BH - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE
Advogado(s) ADRIANO SOARES BRANQUINHO e outro(s)
Apelado(s) GIOVANNA SCAGLIARINI JARDIM
Advogado(s) GUSTAVO SCAGLIARINI JARDIM

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 102681-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) MARLENE SANTOS DA COSTA
Advogado(s) ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Apelado(s) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014339-3
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES
Advogado(s) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Agravado(s) REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s) CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014464-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) ALCEU DIAS PINHEIRO
ALUÍZIO CAETANO COUTINHO, ANTONIO CARLOS SANTOS DINIZ
ANTONIO CARLOS SILVA PEIXOTO, ESPÓLIO ARTHUR RIBEIRO DE MAGALHÃES rep. por NADIR NUNES DE MAGALHÃES
BAS-CHEIVA MUSY DA SILVEIRA, CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO GUIDOUX
CÉLIO ROLIM MARQUES, DAVID DE SOUSA GERACY
DIRACY NUNES BANDEIRA, DORACY AMBONI
EDSON COUTINHO, EDUARDO HENRIQUE BAETA

EINSTEIN LAFAYETTE NOBRE FORMIGA, ELIAS FERNANDO MIZIARA
ENNEMANN DA COSTA PIMENTEL, FRANCISCO DE ASSIS LINHARES E SILVA
GERALDO DAMIÃO SECUNHO, GERALDO JOSÉ DE SOUZA
GETÚLIO ALBUQUERQUE, GETÚLIO RINCON
HEITOR VASCONCELOS PASSOS, HENRIQUE FARIAS DE MEDEIROS
HERMANO ALVES DE ARAÚJO, HUMBERTO JORGE DE PAULA
IRAN PEREIRA VEIGA, ISIS ROSA CORREIA GOMIDE
ISLANDE BRAGA DE SANTO ANTÔNIO, IZELDA MARIA CARVALHO COSTA
JOÃO AUGUSTO DE LUNA, JOÃO GONÇALVES RIBEIRO
JOÃO PEDROSA DE LIMA, JOÃO TADEU CINTRA
JOAQUIM DA SILVEIRA MELLO, JOAQUIM MÁRCIO SALES
JOSÉ ARISTEU PEDROSA PINHEIRO, JOSÉ LUIZ RAMOS
JOSEFINA ÉLERES DE PAULO, KAMEL WAZIR
LELIA MARIA TRANCOSO BORGES, LEONARDO FIERRO SEVILLA
LÚCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA, LÚCIO FLÁVIO DE CARVALHO FIRMINO
LUIZ ANTONIO RIBEIRO INTROCASO, LUIZ IUJI NAGANUMA
LUIZ TORREÃO BRAZ, LUZIA LIBÂNIO DINIZ
LYGIA MARIA DE CARVALHO PESSOA GUERRA, MANOEL DIAS PINHEIRO
MANUEL CARVALHO BRANCO NETO, MÁRCIO BAUM DI DOMENICO
MARCOS ANTONIO DA COSTA DINIZ, MARCOS ANTONIO DA COSTA PORTO
MARIA DAS GRAÇAS PINO LYRA, MARIA DAS NEVES SILVA COUTINHO
MARIA DE LOURDES FRANCISCA DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES VIRGÍNIO DE ARAÚJO
MÁRIO AUGUSTO FERREIRA, MÁRIO DIAS DO VALLE
ESPÓLIO DE MASSARU HONDA rep. por NEUZA TUTIDA HONDA, MICHEL GEMAYEL
MIRIAM AMORA DE ASSIS REPUBLICANO, MIRIAM DE VASCONCELOS MAIA TAVARES
MIRTZI HORTENCI CHIANCA FRANÇA, NERI JOÃO BOTTIN
ESPÓLIO DE ORLANDO REGIS MONTENEGRO rep. por ODACI MONTENEGRO REGIS, OSWALDINO CAETANO PEREIRA
PEDRO DOS SANTOS DANTAS, RITA BRASIL BENDER
ROBERPAULO FERREIRA BARBOZA, ROMERO BEZERRA BARBOSA
ESPÓLIO DE SAULO MARQUES rep. por SIRLÊDE NEVES MARQUES, SEVERIANO PRIMO DA FONSECA LINS NETO
VANDERLEI VELOZO, VICENTE PAULO DA MOTTA
WILSON CARLOS DE SOUZA, ZILDA MARIA MAIA LEITE
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE - 32-257
10-11, THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE - 32-257
10-11 e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014496-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA
Advogado(s) DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
VERA MARIA BARBOSA COSTA
Agravado(s) ESS0 BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014531-8
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Liminar
Agravante(s) SOLANGE APARECIDA FÉLIX PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 009542-8
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 012106-5
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) IDA MARGARIDA LOUREIRO DE SOUSA
Advogado(s) LEONARDO TOSTES DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) FUNTERRA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TERRACAP
Advogado(s) JOSÉ LUÍS XIMENES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 097316-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) ROSANE HITOMI TAIRA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 097330-8
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) EURÍPEDES MOURA DOS SANTOS MEDEIROS
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 13

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2000 01 1 006471-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) WAGNER DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) JOÃO PAULO PINTO
ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO
Apelante(s) CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO CUNHA
Advogado(s) ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) VICENTE COSTA DE SOUZA
Apelado(s) JOSÉ CRISPIM DA SILVA
Advogado(s) ADELSON VIANA DA SILVA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2000 01 1 092059-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) REFORMAR CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
OLAVO CÉSAR BANDEIRA
Advogado(s) RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFICIO DA SQS 402 BLOCO E
Advogado(s) CLAUDI MARA SOARES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 024643-3
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) MARINETE LINS
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 111996-8
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s) MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Apelado(s) MARIA OLÍVIA DE SOUSA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 018876-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) JARDEL JOSÉ LOPES
Advogado(s) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s) GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
JOSÉ NILTON LEITE
Apelado(s) LUIZ AUGUSTO GOMES
Advogado(s) WILSON ALVES PEREIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 108704-3
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA
Apelado(s) JOSÉ IVANILDO DA SILVA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 092035-8
Tipo Prevenção
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) RITA DE CÁSSIA LUZ CUNHA
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014460-4
Tipo Prevenção
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar
Agravante(s) WILMAR DE ASSUNÇÃO E SILVA
Advogado(s) CARLOS ABRAHÃO FAIAD e outro(s)
Agravado(s) ARLETE APARECIDA FERRACIOLLI
Advogado(s) SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014486-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Liminar
Agravante(s) EDER SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014489-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) D&M COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s) ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS e outro(s)
Agravado(s) JCL - PUBLICIDADE S/C LTDA
Advogado(s) MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
JOÃO LEITE e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014495-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) ALFIN CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) ELITON MARTINS GONÇALVES
BENTO DER FREITAS CAYRES FILHO
Advogado(s) LUANA MEDEIROS MARTINS GONÇALVES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014528-1
Tipo Prevenção
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) D&M COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s) ANTONIO JOSE DE O. T. DE VASCONCELLOS
Agravado(s) JCL PUBLICIDADE S/C LTDA
Advogado(s) MARIA DE LOURDES B G PENA PEREIRA
JOÃO LEITE e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 037404-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA
HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Apelado(s) JEFFERSON PEIXOTO PINTO
Advogado(s) AURIQUELI DA CONCEIÇÃO XAVIER

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 052186-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) RUTH EVAN MEDINA FIGUEIREDO
Advogado(s) GUILHERME GASPAR DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 5 014501-7
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Apelado(s) OTÁVIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 005131-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) ELIENAI DA COSTA FREIRE
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO
Total do órgão: 16

6a Turma Civel

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 01 1 056216-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) FLÁVIO RAINIER PORTILHO RODRIGUES
Advogado(s) RAUL CANAL
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIA GORETE COSME - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 104565-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) LUIZ XAVIER PINTO
HELENICE FERREIRA PINTO
Advogado(s) JOSÉ ALVES NUNES
CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Apelado(s) PLÍNIO DABBADIA SILVA
Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
NILSON CUNHA JÚNIOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 110368-9
Tipo Prevenção
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) CARREFOUR - ADMINISTRADORA CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Apelante(s) ROSIMAR FRANCISCA DO NASCIMENTO
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 075159-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) MARCO ANTÔNIO ARAÚJO MALACHIAS
Advogado(s) LIZANDRA CAROLINA GARCIA DE OLIVEIRA
ANA PAULA MACHADO AMORIM
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GAIVOTA I - QRSW 01- BLOCO A - 10 - SUDOESTE - BRASÍLIA - DF
Advogado(s) CLÓVIS POLO MARTINEZ
MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 123394-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) JEFTÉ SOUZA DIAS
FLÁVIA REJANE BRITO DIAS
Advogado(s) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Apelado(s) PALISSANDER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 127881-7
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Apelado(s) MARIA DE FÁTIMA MELO CARVALHO
Advogado(s) KARLA ANDREA PASSOS
MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014471-4
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar
Agravante(s) JANAILTON CARLOS LEOPOLDO PINHEIRO
GIANCARLO LOPES, EDUARDO LOPES DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBENHAUS
ANA ANGÉLICA GABRIEL CARVALHOSA
Agravado(s) BRUNO WILKER DA SILVA
ANDERSON WILKER DA SILVA
Advogado(s) DARCY MARIA GONÇALVES

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014493-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar
Agravante(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 010583-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) EDUARDO MORETH LOQUEZ
BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s) ALGE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) JOSE MANOEL MENDONCA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 048596-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) ANA MARIA MENEZES DA CUNHA REGO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 03 1 009975-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) P. H. S. D. rep. por A. R. D.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) P. S. F. S.
Advogado(s) EDENILCE GOMES SPÓSITO E SILVA e outro(s)
Total do órgão: 11

Processos redistribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 04 de Dezembro de 2006, pelo sistema informatizado.

Camara Criminal

Espécie RVC-Revisão Criminal
Processo 2006 00 2 008416-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Requerente(s) ROBSON KLERISTON QUEIROZ LEANDRO
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA
Total do órgão: 1

Brasília -DF, 05 de dezembro de 2006

MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 77/2006

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2006 00 7 012906-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravantes : J. H. S. A. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL E OUTROS
Agravado : J. D. 4. V. F. B.

Num Processo : 2006 00 7 013277-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SIAB - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE GARCIA DA COSTA JOSÉ JORGE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013285-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR e ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Num Processo : 2006 00 7 013292-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : ELMA BARBOSA LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013307-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JORGE ANTÔNIO VILELA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013361-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Agravado : MARIA AMPARO FERNANDES VALERO
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013365-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DULCE MARGARETH BELMONT LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013369-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)
Agravado : DEOZIRA VELOSO RIBEIRO LIMA
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013373-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Agravados : MAURO SÉRGIO ALVES MARINHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) IVES GERALDO DE SOUZA E OUTROS
Agravados : FIANÇA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013374-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : F J JÓIAS LTDA
Advogado : Dr.(a) WALDYR MACHADO HOMEM
Agravado : J CÂMARA & IRMÃOS S/A
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013375-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : HÉLIO FABELIANO LOBATO CUNHA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013377-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ANTÔNIO VENTURA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013378-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : LUCI FERREIRA NUNES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013381-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ANTONIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Agravado : BV FINANCEIRA S/A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013383-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013384-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : SÔNIA MARIA MATOS GIACHINI
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013387-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MAGDA VIEIRA MUNIZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Num Processo : 2006 00 7 013431-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ANTÔNIO PEREIRA REIS
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PEREIRA REIS E OUTROS
Agravado : WILSON MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Num Processo : 2006 00 7 013451-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013454-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : FELIZ OLINDA CARVALHO VILANOVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013582-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : INEZ SABINO DE AMORIM
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013658-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ANDRÉ LUIZ SILVA DE MOURA
Advogados : Dr.(a) FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
Agravado : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Agravado : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FLÁVIO JOSÉ COURI E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013672-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO E OUTROS
Agravado : PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FLÁVIO JOSÉ COURI E OUTROS
Agravado : ANDRÉ LUIZ SILVA DE MOURA
Advogados : Dr.(a) FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário

Num Processo : 2006 00 7 012903-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes : J. H. S. A. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL e RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL E OUTROS
Agravado : J. D. 4. V. F. B.

Num Processo : 2006 00 7 013286-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) VICENTE DE PAULO SARAIVA JUNIOR e ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013293-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : ELMA BARBOSA LOPES
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013362-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Agravado : MARIA AMPARO FERNANDES VALERO
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013366-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DULCE MARGARETH BELMONT LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013370-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REX
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES E OUTROS
Agravado : VERA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013371-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)
Agravado : DEOZIRA VELOSO RIBEIRO LIMA
Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013380-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : LUCI FERREIRA NUNES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013385-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013386-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SÔNIA MARIA MATOS GIACHINI
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

: 2006 00 7 013388-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : SARKIS E SARKIS LTDA
Advogados : Dr.(a) RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO E OUTROS
Agravado : MARIA NOEME DOS SANTOS FERREIRA
Advogados : Dr.(a) JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013389-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MAGDA VIEIRA MUNIZ
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Num Processo : 2006 00 7 013452-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : MARIA DE LOURDES NASCIMENTO SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013455-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : FELIZ OLINDA CARVALHO VILANOVA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013584-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante : INEZ SABINO DE AMORIM
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Brasília - DF, 4 de dezembro de 2006

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 129/2006

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 023308-0

Recorrente : SANACHEM BRASIL COMERCIAL LTDA.
Advogados : Dr.(a) LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WANBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e GILBERTO CLAUDIO HOERLLE E OUTROS
Recorrido : ACTION S/A
Advogados : Dr.(a) THAYNA KARIM POZZOBON E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão unânime da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - RECURSO INTEMPESTIVO - COMPENSAÇÃO DE VALORES -INADIMPLÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Mostrando-se intempestivo o recurso interposto por uma das partes, dele não se conhece.

2 - A exceção de contrato não cumprido não procede quando a parte tem ciência de que um dos produtos estava em processo de regularização e registro junto ao MAA, assumindo as obrigações e custos pertinentes, conseguindo concluir o processo e comercializar regularmente o produto.

3 - Cabe à parte autora comprovar que as exigências estabelecidas pelo MAA/IBAMA, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, de necessidade de registro do produto técnico, referiam-se à exigência estabelecida por lei superveniente à data do protocolo do pedido de adequação do produto.

4 - Tendo a parte inadimplido culposamente suas obrigações contratuais, ensejando a extinção do contrato, não se torna possível compensar os gastos obtidos com o registro do produto com a indenização por perdas e danos devida à outra parte, mormente em face da inexistência do manejo de reconvenção.

5 - Em casos tais, os honorários advocatícios devem ser fixados sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, com fulcro no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

6 - Recurso da ré não conhecido. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime." (fls. 1262/1263, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 12/9/2005, DJ 6/4/2006)

Na origem, ACTION S/A ajuizou ação de indenização por perdas e danos c/c rescisão contratual em desfavor de SANACHEM BRASIL COMERCIAL LTDA., ora recorrente. Informou que as partes firmaram contrato de permuta e transferência de titularidade de processos de registro de produtos fitossanitários e outras avenças, mas que a ré não cumpriu sua parte na avença. Assim, requereu a rescisão do contrato entabulado e a indenização pelos prejuízos ocorridos em face de não ter conseguido registrar/comercializar os produtos permutados.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente para declarar-se extinto o contrato e para determinar-se a devolução, por parte da ré, do produto MANCOZEB SANACHEM 80 PM. Determinou-se, ainda, a devolução, por parte da autora, do produto PROPANIL 360 CE, no prazo de 30 (trinta) dias. Por fim, determinou-se a suspensão imediata da comercialização dos referidos produtos.

Foram opostos embargos de declaração em face da sentença, aos quais o MM. Juiz deu parcial provimento para condenar a ré a pagar indenização por perdas e danos a ser apurada em procedimento de liquidação de sentença por artigos, devendo haver compensação com os gastos para registro do produto MANCOZEB SANACHEM 80 PM.

Tal decisão enfrentou apelação de ambas as partes.

A Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, não conheceu do recurso da ré, por intempestividade, e deu parcial provimento ao recurso da autora para excluir a compensação dos gastos feitas pela ré com o registro do produto ACTIONZEB e condená-la ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme ementa transcrita.

Foram opostos embargos de declaração, que restaram parcialmente providos apenas para prestar alguns esclarecimentos (acórdão de fls. 1406/1417).

Inconformada, a ré recorreu especial e extraordinariamente.

No recurso especial, apontou ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Sustentou, para tanto, que a Turma Julgadora, ao desprover os embargos de declaração opostos, deixou de analisar "*provas que comprovam a tempestividade da apelação*" e não se manifestou "*sobre questões de ordem pública (que poderiam/deveriam ser conhecidas de ofício pelo Colegiado), bem como sobre os dispositivos legais que regulam a matéria, prejudicando sobremaneira a interposição dos recursos de estrito direito*". Alegou, também, violação aos artigos 14, inciso II, 183, 244, 250, 334, incisos III e IV, 506, parágrafo único, e 508, todos do Código de Processo Civil, e ao artigo 1º, da Lei 9.800/1999. Insistiu, neste particular, na tese de que a apelação foi tempestivamente protocolizada. Informou que o Cartório de origem, "*assim que recebeu a via original da apelação, juntou-a aos autos e inutilizou a via recebida por fax, deixando de certificar esse fato, embora tenha expressamente certificado, quando da juntada da via original da peça, que a apelação da Sanachem era tempestiva*". Reputou contrariado, ainda, o artigo 267, § 3º, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o Colegiado não se manifestou sobre questões de ordem pública; o artigo 267, inciso VI, do CPC, já que, no seu entender, houve perecimento do objeto do contrato da permuta; o artigo 20, § 4º, do mesmo *codex*, por entender não ser razoável o critério utilizado para o cálculo dos honorários de sucumbência; e o artigo 315, da Lei Adjetiva Civil, aduzindo que o direito de compensação dos gastos para implementação do produto permutado independe de reconvenção. Por fim, sustentou a nulidade da decisão, uma vez que, apesar de terem sido atribuídos efeitos infringentes aos embargos de declaração opostos pela autora, não lhe foi oportunizado o contraditório.

No recurso extraordinário, apontou contrariedade aos artigos 93, inciso IX, e 5º, incisos XXV e LV, da Carta Magna. Defendeu, novamente, a tese de que a Turma Julgadora não se manifestou sobre todas as questões suscitadas e de que a apelação interposta é tempestiva.

Contra-razões às fls. 1497/1524 e 1525/1544.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas, regulares os preparos e há interesse em recorrer.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos excepcionais.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada contrariedade ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Quinta Turma Cível, não incidindo a decisão embargada nas hipóteses ali referidas, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que "*o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.*" (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006)

Da mesma forma, não cabe dar seguimento ao recurso lastreado em suposto malferimento aos artigos 14, inciso II, 183, 244, 250, 334, incisos III e IV, 506, parágrafo único, e 508, todos do Código de Processo Civil, e ao artigo 1º, da Lei 9.800/1999. Com efeito, no que se refere à questão da tempestividade da apelação interposta, tem-se que a Turma Julgadora concluiu que não houve comprovação do envio do referido recurso via fac-símile no *dies ad quem* do prazo. A propósito, a Excelentíssima Desembargadora Relatora foi categórica ao afirmar que a recorrente "*não fez prova de que tenha enviado o referido fax, limitando-se, para comprovar tal fato, a anexar aos autos o demonstrativo de utilização de linha telefônica, comprobatório apenas das ligações, mas não de qualquer envio de fax*". Desta forma, não há como rever tais conclusões, sem que se proceda ao reexame de todas as questões fático-probatórias carreadas para os autos o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, é inviável nesta sede recursal.

Anote-se, como sabido, que a competência do Superior Tribunal de Justiça se limita a interpretar e uniformizar o direito infraconstitucional federal, sendo inviável a discussão acerca da justiça ou injustiça da decisão.

Também não viabiliza a abertura da instância especial a alegada ofensa ao artigo 267, do Código de Processo Civil, pois o Colegiado não emitiu qualquer juízo acerca do tema nele inserto. Ausente, portanto o requisito indispensável do prequestionamento - que exige análise, discussão e decisão prévia da questão - a aplicação dos verbetes 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe.

Idêntica sorte colhe o apelo fundamentado em suposta violação ao artigo 20, § 4º, da Lei Adjetiva Civil, posto que o exame da questão relativa à fixação dos honorários advocatícios implicaria, necessariamente, a apreciação do substrato fático dos autos, o que é vedado, nesta sede, pelo já mencionado verbete 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. A Corte Superior, inclusive, já decidiu neste sentido, senão vejamos:

"*PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL FIXADO NO TRIBUNAL A QUO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. INVIABILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.*

I - É vedado a esta Corte, a apreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios, em face do necessário reexame de provas, o qual encontra óbice na Súmula 07/STJ, que assim dispõe: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

II - Agravo interno desprovido." (AgRg nos EDcl no AgRg no REsp 769.355/PR, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 13/11/2006)

No que se refere à citada ofensa ao artigo 315, do Código de Processo Civil, contudo, melhor sorte socorre à recorrente. A tese sustentada, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame dos fatos e das provas constantes dos autos. Por tais razões, afigura-se-me oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

Por derradeiro, registre-se que a recorrente alegou a nulidade do acórdão combatido. Porém, não apontou qualquer dispositivo legal que acaso tivesse sido violado. Assim, deve ser aplicado, neste particular, o enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

O recurso extraordinário, por seu turno, não tem como prosseguir. Isto porque as questões de fundo, postas no apelo, revestem-se de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater***.** E, quanto a este aspecto, pacificou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extremo.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 045485-5

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Recorridos : AGNALDO ALFREDO DE BARROS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LAURA REGINA GONÇALVES E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão majoritário da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO, PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - ADICIONAL NORTUNO - QUESTÃO PREJUDICIAL - PRESCRIÇÃO - DECRETO Nº 20.910/32 - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 383 DO STF E DA SÚMULA Nº 85 DO STJ - REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI Nº 8.112/90) - APLICAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS DISTRITAIS (LEI LOCAL Nº 197/91).

1 - A orientação pretoriana, consolidada na Súmula nº 383, do STF, sinaliza no sentido de que a prescrição qüinqüenal, de que trata o Decreto nº 20.910/32, não poderá ser inferior a cinco anos, mesmo que o titular do direito interrompa o lapso prescricional na primeira metade do prazo.

2 - Nas relações de trato sucessivo a prescrição somente alcança as parcelas anteriores à data da propositura da ação (Súmula nº 85, do STJ).

3 - Aplica-se aos servidores civis do Distrito Federal as disposições da Lei nº 8.112/90, com a edição da Lei local nº 197/91. Os Policias Civis do Distrito Federal fazem jus à percepção do adicional noturno previsto na norma regulamentar, sendo que a própria Administração chegou a reconhecer, administrativamente, em caráter geral, o direito perquirido pelos servidores, policiais civis distritais sujeitos ao regime de plantão." (fl. 169, Relator designado Desembargador DÁCIO VIEIRA, julgado em 16/12/2002, DJ 26/1/2006)

Na origem, AGNALDO ALFREDO DE BARROS e outros, ora recorridos, ajuizaram ação de cobrança em desfavor do Distrito Federal, objetivando a condenação do réu ao pagamento das horas trabalhadas em períodos sobre os quais deveriam incidir o adicional noturno. Alegaram, para tanto, que formularam, antes da propositura da ação, pedido administrativo, não obtendo resposta, pelo que inocorrente a prescrição, haja vista a interrupção do prazo prescricional. Afirmaram que, embora o Distrito Federal já tenha reconhecido o direito que têm ao percebimento dos adicionais noturnos, já que, em janeiro de 1997, começou a pagar referidos adicionais, não lhes pagou as quantias referentes aos atrasados.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para condenar o réu ao pagamento do adicional noturno pelas horas trabalhadas por cada autor no período compreendido entre janeiro de 1992 a dezembro de 1996, reconhecendo a prescrição das parcelas vencidas antes do qüinqüênio que antecedeu a data que cada autor requereu administrativamente o pagamento reclamado.

Essa decisão enfrentou, além da remessa oficial, apelação do Distrito Federal. A Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu parcial provimento ao recurso apenas para fixar os honorários advocatícios em R$ 1.000,00 (mil reais).

Foram opostos embargos de declaração, que restaram desprovidos (acórdão de fls. 210/233).

Ainda inconformado, o Distrito Federal recorreu especial e extraordinariamente.

Alegou, no especial, violação aos artigos 2° e 9° do Decreto 20.910/1932, e 3° do Decreto-Lei 4.597/1942, ao argumento de que o prazo prescricional se iniciou em janeiro de 1997, com a resposta aos requerimentos administrativos dos ora recorridos. Reputou contrariadas, ainda, as Leis 4.878/1965 e 8.112/1990, e o artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

No extraordinário, apontou ofensa aos princípios insculpidos nos artigos 5°, inciso II, e 37, *caput*, da Constituição Federal.

Sem contra-razões (certidão de fl. 265 verso).

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. O pagamento dos preparos é dispensado por isenção legal.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade dos recursos especial e extraordinário.

O recurso especial não merece seguimento quanto à alegada violação ao artigo 2º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civi, pois o referido dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso. Ausente, portanto, o requisito indispensável do prequestionamento, a aplicação dos verbetes 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça , e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe.

Também não cabe dar curso ao inconformismo lastreado em suposta afronta às Leis 4.878/1965 e 8.112/1990, porque o Distrito Federal não particularizou qual ou quais dispositivos das referidas normas foi ou foram violados pelo aresto impugnado, o que atrai a aplicação do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, confira-se:

"*PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ARTIGO DE LEI QUE SE CONSIDERA VIOLADO. SÚMULA N.º 284 DO STF. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO.*

1. A simples menção genérica de norma que se considera malferida não é suficiente para delimitar a insurgência, nos moldes preconizados pelo art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sendo necessária, no momento da interposição do recurso especial, a indicação expressa do artigo tido por violado. Aplicável, pois, o verbete da Súmula n.º 284/STF.

2. Não havendo a devida demonstração do dissídio pretoriano nos moldes da lei processual e do Regimento desta Corte, não se conhece do recurso especial pela alínea "c", e, ainda que se trate do alegado dissídio notório, não estão as partes dispensadas de colacionarem, nas razões do apelo nobre, ementas que guardem similitude fática com o aresto recorrido, o que não ocorreu na hipótese.

3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 851.869/SP, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 30/10/2006)

Demais disso, no que se refere à Lei 4.878/1965, tem-se que o referido diploma legal dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários policiais civis do Distrito Federal, e, embora possua natureza federal quanto à sua origem, é de aplicabilidade local, o que afasta a possibilidade de apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor da verbete 280, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

O mesmo se diga em relação à Lei 8.112/1990. Neste particular, convém conferir os seguintes julgados:

"*PROCESSUAL CIVIL. ALÍNEA 'C'. COTEJO ANALÍTICO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCLUSÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO DECISUM. SERVIDOR PÚBLICO. DISTRITO FEDERAL. LEI 8112/90. LEGISLAÇÃO APLICADA POR FORÇA DE DIREITO LOCAL. SÚMULA 280/STF. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.*

I - ...Omissis...

II - ...Omissis...

III - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Lei nº 8112/90, quando aplicada aos servidores públicos distritais, possui natureza local, sendo inviável a apreciação em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 280/STF. Precedentes.

IV - ...Omissis...

V -...Omissis..." (grifei) (STJ, AGA N. 470.999/DF, Quinta Turma, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 10/2/2003)

"*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR DA FEDF. 'QUINTOS'. LEI FEDERAL ASSUMIDA POR LEI LOCAL. SÚMULA 280 - STF.*

1. A lei 8.112/90, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da união, autarquias e fundações publicas federais, foi assumida por lei específica do Distrito Federal (Lei 179/91).

2. O exame de legislação local não se presta a apreciação em sede de recurso especial - Súmula 280/STF.

3. Recurso não conhecido." (grifei) (STJ, RESP N. 102.767-DF, Quinta Turma, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ de 1º/2/1999)

Melhor sorte não socorre o Distrito Federal no tocante à questão da prescrição. Com efeito, a decisão combatida encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior:

"*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. ADICIONAL NOTURNO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO.*

1. "Tendo a Administração reconhecido o direito em 1997 e os autores requerido administrativamente os atrasados no mesmo ano, não há que se falar em prescrição, haja vista não ter havido resposta administrativa até o momento da propositura da ação." (AgRgAg nº 596.846/DF, Relator Ministro Felix Fischer, in DJ 8/11/2004).

2. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 706.693/DF, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 14/8/2006)

"*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. POLICIAL CIVIL NO DISTRITO FEDERAL. ADICIONAL NOTURNO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.*

NÃO-OCORRÊNCIA.

Esta Corte entende que não existe prescrição do fundo de direito na hipótese de a Administração ter reconhecido o direito aos servidores estaduais ao recebimento do adicional noturno em 1997 e os autores terem requerido administrativamente os atrasados no mesmo ano, sem que tenha havido resposta ao requerimento administrativo até a data da propositura da ação.

Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 827.084/DF, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 1º/8/2006)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irresignação, a teor do enunciado 83, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, também aplicável ao recurso especial fundado na alínea "a", do permissivo constitucional (AGA 507.707/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004).

O recurso extraordinário também não reúne condições de admissibilidade, pois, além de desatender o requisito do prequestionamento, é de se observar que o acórdão vergastado teve como fundamento normas infraconstitucionais, não se valendo, em nenhum momento, de normas de cunho constitucional. Assim, se ofensa houvesse ao texto da Lei Maior, esta seria por via reflexa, o que não autoriza a inauguração da via extrema.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2001 01 1 046730-7

Recorrente	:	**FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**
Advogados	:	**Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS**
Recorrido	:	**ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA**
Advogados	:	**Dr.(a) MARIA LINDINALVA DE SOUZA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DIFERENÇA DE RESTITUIÇÕES. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRETENSÃO AUTORAL ALBERGADA, HOJE, EM SEDE SUMULAR PELO COLENDO STJ.*

1. Procede a incidência dos percentuais que realmente reflitam a correção plena dos desembolsos feitos pela ré, quando do desligamento dos seus filiados, estando tal tema sumulado pelo colendo STJ (Súmula N. 289).

2. Recurso desprovido." (fl. 307, Relator Desembargador SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, julgado em 5/6/2006, DJ de 17/8/2006)

Na origem, ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor de SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Requereu, em síntese, fosse a ré condenada no pagamento da correção monetária incidente sobre os valores vertidos ao fundo de poupança por ela gerido, mediante aplicação do IPC, uma vez que os índices de atualização aplicados quando da devolução das contribuições não teriam computado os expurgos inflacionários verificados nos meses de junho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,72%), março/1990 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%), julho/1990 (12,92%), agosto/19909 (12,03%), outubro/1990 (14,20%), fevereiro/1991 (21,87%) e março/1991 (14,00%).

Em primeiro grau, o pedido foi julgado improcedente.

Inconformado, o autor apelou e a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, por maioria, deu parcial provimento ao recurso para determinar que as importâncias restituídas ao autor, por ocasião de seu desligamento do plano de previdência privada, fossem corrigidas plenamente, consoante os índices reconhecidos pela jurisprudência, com a dedução dos percentuais de correção já pagos pela ré, acrescidas de juros legais a partir da citação (fls. 241/257).

Irresignada, a ré opôs embargos infringentes que restaram desprovidos, consoante ementa acima transcrita.

Novamente inconformada, a requerida interpôs os presentes apelos constitucionais.

No especial, alegou que a decisão impugnada merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 40, § 1º, 42, inciso V, 43 e 44, todos da Lei 6.435/1977, 31, inciso VIII e § 2º, do Decreto 81.240/1978, e 3º, inciso III, 18, § 2º, 20, 21, 22 e 25, todos da Lei Complementar 109/1991, na medida em que não foram observadas as regras estatutárias para a atualização das cotas vertidas ao recorrido.

Em sede de extraordinário, repisando os argumentos expendidos no especial, apontou malferimento aos artigos 1º, inciso IV, 5º, incisos II, XXII e XXXVI, 170, inciso II, parágrafo único, 195, § 5º, 201 e 202, § 1º, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 454/460 e 461/467.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece prosperar em relação à apontada violação aos artigos 40, § 1º, 42, inciso V, 43 e 44, todos da Lei 6.435/1977, 31, inciso VIII e § 2º, do Decreto 81.240/1978, e 3º, inciso III, 18, § 2º, 20, 21, 22 e 25, todos da Lei Complementar 109/1991, posto que o acórdão tangenciado, neste aspecto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior que, inclusive, sumulou a questão nos termos do verbete 289, conforme fazem prova os seguintes julgados:

"*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL.*

RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. SÚMULA N. 289 DO STJ.

I. Consolidou-se a jurisprudência da Corte no sentido de que a devolução das contribuições deve ser feita com correção monetária por fatores de atualização que recomponham a efetiva desvalorização da moeda nacional, nos termos da Súmula n. 289-STJ.

II. Agravo improvido." (AgRg no REsp 744.382/DF, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 24/4/2006)

"*AGRAVO INTERNO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SISTEL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, II, DO CPC NÃO CARACTERIZADA. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A EX-EMPREGADO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 289/STJ.*

I - Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador obrigado a apreciar, um a um, os questionamentos suscitados pelo embargante, mormente se notório seu propósito de infringência do julgado.

II - "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda." (Súmula 289/STJ). Agravo a que se nega provimento." (AgRg no Ag 622.346/DF, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 25/4/2005)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento ao apelo, a teor do enunciado 83, da Súmula do STJ, aplicável também ao recurso especial fundado na alínea "a", do permissivo constitucional (AGA 507.707-SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004).

Melhor sorte não colhe o extraordinário. Com efeito, mesmo que se pudesse admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tais preceitos, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária. A propósito, confiram-se os seguintes julgados:

"*AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA INDIRETA. 1. Desligamento do beneficiário de plano de previdência privada, direito ao recebimento das contribuições pagas com incidência de correção monetária. Agravo regimental a que se nega provimento.*" (AI 523.202-MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 24/6/2005)

"*Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Contribuições pagas por associado desligado de plano de previdência privada. Devolução. Correção monetária. Ofensa reflexa. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.*" (AI 522.498-RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 6/5/2005)

III - Ante o exposto**, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e o extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 052849-0

Recorrente	:	**DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**
Advogados	:	**Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA E OUTROS**
Recorrido	:	**CARLOS WERLES RAIMOND PENNA**
Advogado	:	**Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alíneas "a" e "b", ambos da Constituição Federal, contra decisão proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. MULTA DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO. DETRAN/DF. NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO. POSTERIORIDADE. PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS. INOBSERVÂNCIA. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO INSUBSISTENTE. SENTENÇA MANTIDA.

1.De acordo com o art. 281, parágrafo único, inciso II, do CTB, o auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação.

2. Não há que se confundir o ato consistente na lavratura do auto de infração, com a exigência de notificação da penalidade.

3.Sentença mantida.

4.Apelo improvido." (fls. 116/117, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 28/6/2006, DJ de 5/9/2006)

Na origem, CARLOS WERLES RAIMOND PENNA, ora recorrido, ajuizou ação anulatória de ato administrativo, com pedido de tutela antecipada, em desfavor do DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL ao fundamento de que não lhe foi comunicada a lavratura do auto de infração que originou a multa a ele imposta, no prazo de 30 (trinta) dias, restando inobservado o artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido (fls. 45/46).

Em primeira instância, contudo, foi julgado procedente o pedido, considerando-se insubsistente o auto de infração, anulando-se a penalidade aplicada e condenando-se o réu nas custas antecipadas pelo autor. Sem honorários, uma vez que o advogado do autor renunciou ao mandato que lhe fora confiado.

Tal decisão enfrentou remessa de ofício e apelação, onde o réu sustentou a validade da multa, na medida em que o autor teria sido notificado no momento da lavratura do auto da infração cometida, sendo desnecessária a notificação prevista no artigo 281, parágrafo único, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Irresignado, o réu interpôs os presentes recursos.

No especial, alegou violação aos artigos 280, *caput* e parágrafos, e 281, *caput*, ambos da Lei 9503/1993, sustentando não haver previsão legal para a expedição de duas notificações em casos de infração de trânsito.

No extraordinário, repisando os mesmos argumentos expendidos no especial, apontou malferimento aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, ambos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 153/159 e 160/163.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido quanto à assertiva de afronta aos 280, *caput* e parágrafos, e 281, *caput*, ambos da Lei 9503/1993. Isto porque, nesse ponto, a decisão vergastada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pela Corte Superior, conforme fazem prova os seguintes julgados:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - MULTA - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 280, VI, E 281 DO CTB - PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. Ambas as Turmas da Primeira Seção posicionam-se no sentido de que são necessárias duas notificações ao infrator para legitimar a imposição de penalidade de trânsito: a primeira, por ocasião da lavratura do auto de infração (art. 280, VI do CTB); a segunda, quando do julgamento da regularidade do auto de infração, e da imposição da penalidade (art. 281, caput, CTB).

2. Se a autuação da infração de trânsito for lavrada em flagrante, a assinatura do condutor do veículo no auto de infração é considerada notificação válida para efeitos de defesa prévia, sendo irrelevante o fato de o condutor ser o proprietário ou terceiro.

Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 777.762/RS, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, DJ de 7/11/2006)

"ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE SEM ANTERIOR NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. AUTUAÇÃO IN FACIE EQUIVALENTE À NOTIFICAÇÃO DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA E DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE PUNIR. PRECEDENTES.

1. Embargos de divergência ofertados contra acórdão segundo o qual "não expedida a notificação de autuação no trintídio legal, impõe-se o arquivamento do auto de infração".

2. O Código de Trânsito Brasileiro prevê mais de uma notificação ao infrator: uma quando da lavratura do auto de infração, ocasião em que é disponibilizado prazo para oferecimento de defesa prévia e outra quando da aplicação da penalidade pela autoridade de trânsito.

3. A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica e iterativa no sentido de que é ilegal, como condição para o licenciamento, a exigência do pagamento de multa imposta sem prévia notificação do infrator para defender-se em processo administrativo. É garantido o direito de renovar licenciamento de veículo em débito de multas se não houve a prévia e regular notificação do infrator para exercitar seu direito de defesa.

4. A autuação in facie do infrator torna inexigível posterior notificação, sendo esta equivalente àquela (art. 280, VI, do CTB). A notificação da autuação in facie deve anteceder o lapso de 30 (trinta) dias para que seja enviado o auto de infração para pagamento, em virtude de que este é o prazo mínimo exigido pela legislação para o oferecimento da necessária defesa prévia.

5. O comando constante do art. 281, parágrafo único, II, do CTB, é no sentido de que, uma vez não havendo notificação do infrator para defesa dentro do lapso de trinta dias, opera-se a decadência do direito de punir do Estado.

6. Precedentes desta Corte Superior.

7. Embargos de divergência conhecidos e não-providos." (EREsp 803.487/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 6/11/2006)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que "*a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida*" (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra "a", conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário uma vez que, para que se pudesse vislumbrar a alegada ofensa aos princípios constitucionais apontados, seria necessária antes, a análise do direito ordinário relativo ao tema. Não há, assim, afronta direta a qualquer dispositivo da *Lex Mater* capaz de ensejar a admissão do presente apelo.

Por fim, com relação à interposição fundada na alínea "b", da permissão constitucional, o recurso extremo veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (Súmula 284/STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 098622-0

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - (PROCURADOR)**
Recorrido	:	**AMAGIS - DF - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL**
Advogados	:	**Dr.(a) MOZART HAMILTON BUENO E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ISS-ISENÇÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DISTRITO FEDERAL. ESCOLA DA MAGISTRATURA : ATIVIDADE DE FINS NÃO LUCRATIVOS EM CUMPRIMENTO A NORMA CONSTITUCIONAL.

1) A AMAGIS, sendo associação que congrega magistrados, da ativa e aposentados, não está sujeita à incidência do ISS.

2)Sendo a Escola da Magistratura uma das finalidades da AMAGIS e cumprindo ela norma constitucional (CF: art. 93, inciso IV) e o que dispõe a Lei Complementar 35/79 (artigos 78 e 87), visando à preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira, não tem seu regular funcionamento dependente de alvará do Poder Executivo nem pode ser autuada por não manter escrituração de receitas e despesas à disposição de fiscais da Fazenda.

3)As matérias constantes de cursos de preparação e aperfeiçoamento de magistrados, bem como o programa estabelecido da Escola da Magistratura estão sob a fiscalização do Tribunal de Justiça, imune, portanto, a qualquer inspeção dos Órgãos da Secretária de Educação, no âmbito do Distrito Federal ou do Ministério da Educação, na esfera federal (Regimento Interno do TJDFT: art. 346, §§4º, letra "f" e 7º)

Recurso de apelação provido." (fl. 215, Relator Desembargador JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, julgado em 24/10/2005, DJ de 7/3/2006)

Na origem, AMAGIS - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO DF, ora recorrida, ingressou com ação ordinária e antecipação dos efeitos da tutela em desfavor do DISTRITO FEDERAL, com o objetivo de obter imunidade da requerente no que respeita ao Imposto Sobre Serviços - ISS, com a conseqüente declaração de inexistência da obrigação tributária quanto ao referido imposto. Pugnou pela abstenção do réu de inscrevê-la na divida ativa ou determinar que se cancele a inscrição, caso já efetivada. Noticiou a autora que é uma sociedade civil, representativa dos magistrados do Distrito Federal, sem fins lucrativos, cuja finalidade está consignada em seu Estatuto. Afirmou que tem como objetivo propiciar meios para especialização e aperfeiçoamento dos magistrados do poder e função jurisdicional, preparando-os doutrinaria e tecnicamente. No mais, alegou ser instituição de educação, estando acobertada pela imunidade fiscal, inserta na Constituição da República e no Código Tributário Nacional.

A antecipação de tutela foi deferida às fls. 54/56.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido sob o argumento de que a autora não preencheu os requisitos do artigo 14, do CTN, porquanto lhe faltam livros e documentos contábeis próprios da Escola Superior da Magistratura.

Apelou a autora reagitando os argumentos da inicial.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível deu provimento à apelação, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos de declaração que restaram desprovidos, conforme decisão às fls. 237/240.

Inconformado, interpôs o Distrito Federal os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão vergastado merece reforma, porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 514 e 515, ambos do Código de Processo Civil, vez que a autora, em sede de apelação, não impugnou fundamento autônomo existente no julgado monocrático, que, no seu entender, permaneceu íntegro, motivo porque não deveria ter sido conhecida a apelação. Afirmou ofensa aos artigos 9º, inciso IV, alínea "c" e 14, ambos do Código Tributário Nacional, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais fixados para reconhecimento da imunidade tributária da recorrida. Sustentou que o v. acórdão ao concluir que a recorrida não se sujeita ao controle de qualquer órgão do Poder Executivo, seja na área de educação, seja na área de fiscalização tributária e que, nesse diapasão estaria dispensada de comprovar os requisitos exigidos para concessão da isenção, negou vigência ao artigo 78, § 1º c/c o artigo 87, § 1º, ambos da LC 35/1979.

Em sede de extraordinário, apontou violação ao artigo 150, inciso VI, alínea "c" c/c o artigo 209, bem como ao artigo 93, inciso IV, todos da Constituição Federal, reagitando os mesmos argumentos anteriormente defendidos e insistindo na tese de que a recorrida não pode ser enquadrada como instituição de educação.

Contra-razões às fls. 268/273 e 274/279.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao suposto malferimento aos artigos 514 e 515, do CPC, posto que tais dispositivos legais, a despeito da oposição dos competentes embargos de declaração, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF. Impende ressaltar, por oportuno, que a Corte Superior já sedimentou entendimento no sentido de que a interposição de embargos de declaração não é suficiente para que seja preenchido o requisito do prequestionamento, sendo necessário que a questão impugnada no recurso especial tenha sido debatida e solucionada pelo acórdão recorrido (AGA 48566/PA, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 1º/2/1999).

Também não merece prosseguir o apelo fulcrado na suposta ofensa aos artigos 9º e 14, ambos do Código Tributário Nacional, bem como com relação ao artigo 78, § 1º c/c o artigo 87, § 1º, ambos da LC 35/1979, uma vez que eventual análise da tese recursal, cujo teor revela a pretensão do recorrente pelo reconhecimento da ausência dos requisitos autorizadores da imunidade tributária, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta sede por força do enunciado 7, da Súmula do STJ. Neste sentido, confiram-se os seguintes precedentes:

"PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 282/STF.

ACÓRDÃO PROFERIDO NA APELAÇÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. IMUNIDADE.

REQUISITOS LEGAIS. ART. 14 DO CTN. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.7/STJ.

1. Revela-se improcedente argüição de contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem, ainda que não aprecie todos os argumentos expendidos em sede recursal, pronuncia-se de forma adequada e suficiente sobre as questões relevantes que delimitam a controvérsia.

2. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando a questão infraconstitucional suscitada no especial não foi objeto de exame no acórdão recorrido.

3. Na via do recurso especial, afigura-se inviável a aferição do preenchimento dos requisitos previstos no art. 14 do CTN, configuradores da imunidade tributária se, para tanto, mostra-se necessário o reexame dos elementos probatórios. Inteligência da Súmula n. 7/STJ.

*4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não-provido."(*REsp 771.652/SE, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 5/10/2006*)*

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. REEXAME PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ

1. Assentado o acórdão recorrido que "A escrituração das receitas e despesas da apelada encontra-se devidamente mantida, conforme declarado pela Contadoria e demonstrado através das certidões expedidas por autoridades tributárias. Dessa forma, os únicos requisitos a serem exigidos da instituição, de forma a configurar uma situação de imunidade tributária, estão devidamente caracterizados, na forma do art. 14 do CTN."- destacamos-, não cabe ao STJ conhecer do recurso. As questões que levam à nova incursão pelos elementos probatórios da causa são inapreciáveis em sede de recurso especial, consoante previsto na Súmula 7/STJ.

*2. Agravo Regimental desprovido." (*AgRg no Ag 705.519/DF, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 19/6/2006)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. IMUNIDADE DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 195, § 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. REQUISITOS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. SOBRESTAMENTO DO FEITO ATÉ POSTERIOR APRECIAÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REGRA DE CARÁTER SUBJETIVO. LIVRE CRITÉRIO DO JULGADOR.

I - Tendo o aresto recorrido empreendido verdadeira interpretação sistemática das disposições contidas na Carta Maior acerca da recepção de legislação que outorga imunidade tributária às entidades assistenciais, exsurge a impossibilidade de apreciar o recurso especial sob pena de usurpação de competência, que por expressa determinação da Carta Maior, pertence ao Colendo Supremo Tribunal Federal.

II - Ao considerar preenchidos os requisitos para que a entidade assistencial gozasse da imunidade tributária prevista no art. 195, § 7º da CF/88, o Colegiado a quo examinou o conjunto fático-probatório exposto nos autos, inviabilizando o apelo especial, nos termos da Súmula 07/STJ.

III - Omissis

IV - Precedente.

*V - Agravo regimental improvido." (*AgRg no REsp 477676 / SC, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 28/6/2004)

Pelas mesmas razões não merece trânsito o recurso extraordinário, obstado pelo enunciado 279, da Súmula do STF.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário**.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2002 00 2 003814-6

Recorrente	:	**IRAEL DA MOTA**
Advogados	:	**Dr.(a) JOSE MANOEL MENDONCA E OUTROS**
Recorrido	:	**S.A CORREIO BRAZILIENSE**
Advogados	:	**Dr.(a) ALEXANDRE B. PITTA LIMA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a" e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA A DISPOSITIVO LEGAL. INOCORRÊNCIA. SÚMULA 343/STF.1.De acordo com o enunciado de súmula n.º 343, do STF, não cabe ação rescisória por ofensa literal a dispositivo legal, quando a decisão que se pretende rescindir tiver se baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.

2.Processo extinto sem julgamento de mérito". (fl. 261, Relator Desembargador ARNOLDO CAMANHO, julgado em 28/9/2005, DJ de 2/3/2006).

Na origem, IRAEL DA MOTA, ora recorrente, ajuizou ação rescisória, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em desfavor de S.A. CORREIO BRAZILIENSE, com fulcro no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pretendendo desconstituir acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, quando do julgamento da apelação cível nº. 51104/984, assim ementado:

"*CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA, REPUTADA OFENSIVA, VEICULADA PELA IMPRENSA LOCAL - ALEGAÇÃO DE DANO MORAL E MATERIAL - HIPÓTESE DE DECADÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 56 DA LEI DE IMPRENSA. DISPOSIÇÃO LEGAL RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL*

- Resta configurada a hipótese de decadência, verificando-se que entre a data da publicação da matéria reputada ofensiva ao interessado e a propositura da correspondente ação já tenha transcorrido prazo superior a três meses. Aplicação do artigo 56, da Lei nº 5250/67, que dispõe peremptoriamente a respeito deste tema.

- Não sugere conflito de normas o fato da Lei de Imprensa ter sido recepcionada pela atual Carta Política. Hipótese de Lei especial, de índole infra-constitucional, que continua em vigor, eis que suas disposições não afrontam a Constituição Federal". (APC5110498, Relator Desembargador DÁCIO VIEIRA, DJ de 27/10/1999).

Sustentou, em síntese, que o acórdão rescindendo negou vigência ao artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, ao acolher a preliminar de decadência, violando, assim, o texto constitucional que assegura o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral e à imagem, decorrentes de sua violação.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Câmara Cível, entendendo fundamentar-se a ação rescisória na mudança de interpretação jurisprudencial dada a dispositivo legal, julgou o autor carecedor do direito de ação, invocando, para tanto, a aplicação do enunciado 343, da Súmula do STF ("*... não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição legal, quando a decisão que se pretende rescindir tiver se baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais*").

Opostos Embargos de Declaração, restaram os mesmos desprovidos (fl. 281).

Ainda inconformado, interpôs o autor os presentes recursos especial e extraordinário.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 159, do Código Civil de 1916; 186 e 927 do Código Civil/2002. Sustentou, para tanto, a não incidência, *in casu*, do verbete sumular 343, do STF, na medida em que o referido enunciado somente pode ser invocado quando se tratar de interpretação controvertida de legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em apreço, uma vez que a decisão rescindenda baseou-se também em texto constitucional.

Em sede de extraordinário, limitando-se a repetir os mesmos argumentos expendidos no recurso especial, sustentou a ocorrência de malferimento ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, por contrariedade ao princípio da legalidade.

Contra-razões às fls. 317/329 e 330/341.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial merece ser admitido. A tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídica, razões pelas quais tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

Pelas mesmas razões acima expostas, é de se dar curso também ao apelo extremo.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2003 00 2 009020-4

Recorrente	:	**GELSON BELINO**
Advogados	:	**Dr.(a) ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS**
Recorrido	:	**ALCI ANTONIO PICOLOTTO**
Advogados	:	**Dr.(a) KLEBER DE ANDRADE PINTO E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 3º, II, LEI 8.009/90. PENHORA DOS DIREITOS SOBRE IMÓVEL SITO EM CONDOMÍNIO IRREGULAR. POSSIBILIDADE.

- A Lei nº 8009/90 excepciona a hipótese de impenhorabilidade de imóvel residencial quando a execução é movida pelo titular do crédito decorrente da compra e venda do próprio habitacional.

- Tratando-se de execução de crédito decorrente de cessão de direitos do próprio imóvel residencial, ainda que localizado em condomínio irregular, mas possuindo expressão econômica-patrimonial, é admissível a constrição judicial, a recair sobre direitos pessoais do devedor". (fls. 555/556, Relator Desembargador DÁCIO VIEIRA, julgado em 9/8/2004, DJ de 29/9/2005).

Na origem, GELSON BELINO, ora recorrente, interpôs agravo de instrumento contra decisão interlocutória proferida em sede de processo de execução que indeferiu a suspensão de hasta pública decorrente de penhora que recaiu sobre os direitos incidentes sobre imóvel erigido em condomínio irregular. Sustentou, para tanto, que o imóvel seria impenhorável, por constituir bem de família, e que, tendo em vista a irregularidade do condomínio, o registro da penhora seria obstado no cartório competente.

Por ocasião do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao agravo, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram eles desprovidos (acórdão de fls. 575/576).

Inconformado, o agravante interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que a decisão impugnada contrariou o disposto nos artigos 37, 39 e 46, todos da Lei 6.766/1979, 649, inciso I, e 659, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, 98 e 100, ambos do Código Civil, 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e no Decreto 58/1937, insistindo na tese da nulidade da penhora, sob o fundamento de ser o imóvel impenhorável, pois constitui bem de família, tratando-se, ademais, de edificação erigida em condomínio irregular, o que obstaria o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando julgados do STJ em abono à sua tese.

No extraordinário, repisou os argumentos expendidos no recurso especial e apontou violação aos mesmos dispositivos legais e constitucionais.

Sem contra-razões, conforme certidão de fls. 714-verso.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento no tocante à alegada ofensa aos artigos 37, 39 e 46, todos da Lei 6.766/1979, 649, inciso I, e 659, § 4º, ambos do Código de Processo Civil, 98 e 100, ambos do Código Civil, e ao Decreto 58/1937, uma vez que a Turma Julgadora não emitiu qualquer juízo sobre referidos dispositivos. Caracterizado está, portanto, o desatendimento ao requisito indispensável do prequestionamento, razão pela qual devem incidir os óbices dos enunciados 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, é inviável o exame da alegada violação ao artigo 5°, inciso LIV, da Constituição Federal, porque "*é inadmissível recurso especial para exame de questão de natureza constitucional*" (STJ, AgRg no REsp 572.622/MG, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 19/12/2005).

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional, porque restou ausente o cotejo analítico entre o acórdão paradigma e o julgado resistido, de forma a demonstrar a dessemelhança entre as decisões. Com efeito, a similitude fática há de ser evidenciada para que se possa buscar a uniformização jurisprudencial preceituada na Constituição Federal. Assim, desobedecidas as regras insertos no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e no artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não há como ser admitido o recurso interposto.

O recurso extraordinário, por seu turno, também não merece prosseguir. Isto porque as razões pelas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal. A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que *"as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido."* (AI-AgR 556101/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006). No mesmo sentido:

"CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Decisão contrária aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). III. - Alegação de ofensa ao devido processo legal: CF, art. 5º, LV: se ofensa tivesse havido, seria ela indireta, reflexa, dado que a ofensa direta seria a normas processuais. E a ofensa a preceito constitucional que autoriza a admissão do recurso extraordinário é a ofensa direta, frontal. IV. - Alegação de ofensa ao inciso IX do art. 93, CF: improcedência, porque o que pretende o recorrente, no ponto, é impugnar a decisão que lhe é contrária, certo que o acórdão está suficientemente fundamentado. V. - Agravo não provido." (AI-AgR 490.560-SP, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 4/2/2005)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 022017-0

Recorrente	:	**IZA MARIA DE JESUS**
Advogados	:	**Dr.(a) RICARDO NEIVA DE ALMEIDA E OUTROS**
Recorrido	:	**TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**
Advogados	:	**Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - IMÓVEL PÚBLICO - TERRACAP - DIREITO DE PREFERÊNCIA DE OCUPANTE - AJUIZAMENTO DE CAUTELAR EM MOMENTO POSTERIOR À APRESENTAÇAO DAS PROPOSTAS - NÃO OCUPAÇÃO EFETIVA DO BEM - CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADE DO CERTAME - LICITAÇÃO EFETIVADA - RECURSOS DE APELAÇÃO CONHECIDOS E IMPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA.

Se a autora negligenciou o seu direito quando, ao não obter a resposta à sua postulação administrativa junto à TERRACAP, não ajuizou de imediato a medida judicial adequada, antes da data marcada para o certame licitatório, para que pudesse, assim, exercer o seu direito de preferência; se permitiu passar a oportunidade de pleitear o direito que julgava ter, através de medida judicial própria; e se deixou de participar regularmente da licitação, abrindo mão do direito que tinha, não há como, depois do certame realizado e o imóvel licitado por terceiro, pretender sustar sua regular transferência a quem o arrematou em presumível licitação escorreita e legal.

Se o requisito para o exercício do direito de preferência em licitação para aquisição de imóvel público é a sua efetiva ocupação; se a parte que pleiteia o exercício deste direito não a comprova quantum satis, mormente porque nele inexiste qualquer edificação ou benfeitoria, estando apenas parcialmente cercado, não procede a alegação do direito de preferência ou de omissão no edital do certame licitatório por constar o imóvel como desocupado, revelando-se a licitação indene de qualquer mácula.

Certificado de regularização fundiária assinado por Secretário de Estado da Secretaria de Assuntos Fundiários é de conteúdo meramente político, eis que esta autoridade não é competente para doar terra pública ou autorizar a sua ocupação.

Surgindo interesse na aquisição de imóvel público e ciente de processo licitatório, deve o interessado habilitar-se a tanto, oferecendo sua proposta em momento oportuno conforme indicado no edital, não podendo, posteriormente, pleitear a nulidade do certame sob a alegação de nulidade ou omissão que não comprova.

Recursos de apelação conhecidos e improvidos. Sentença mantida." (fl. 128, Relator Desembargador BENITO AUGUSTO TIEZZI, julgado em 15/9/2005, DJ de 7/3/2006)

Na origem, IZA MARIA DE JESUS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP. Alegou ser legítima possuidora de imóvel que descreveu desde 1994, quando o adquiriu de boa-fé dos supostos empreendedores do local. Asseverou que a ré concedeu Certificado de Regularização Fundiária, o que lhe permitiu realizar benfeitorias no local. Apontou que, não obstante, a ré conduziu Concorrência Pública para a venda de imóveis, incluindo no edital, o referido imóvel sem garantir a autora o direito de preferência. Pediu a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, para sustar da transferência prevista no edital o imóvel objeto e ao final, pleiteou fosse declarado nulo o procedimento licitatório, com as devidas notificações aos órgãos competentes.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido.

Em sentença, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos.

Sobreveio apelação da autora, tendo a Turma Julgadora, à unanimidade, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 147.

Ainda irresignada, interpôs a ré recursos especial e extraordinário. No recurso especial, alegou a recorrente que o acórdão combatido violou os artigos 21, §3º, 38 e 39, todos da Lei 8.666/93, alegando, para tanto a ocorrência de vícios no procedimento licitatório, tais como: a) falta de audiência pública obrigatória para manifestação dos interessados; b) ausência de renovação da publicação do prazo do edital, após a introdução de alterações; c) falta de juntada ao edital dos documentos relativos à licitação. Colacionou ementa de julgado, com a qual pretendeu demonstrar o dissenso pretoriano.

No extraordinário, apontou malferimento ao inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, alegando inexistir motivação ao ato administrativo impugnado.

Contra-razões às fls. 186/196 e 197/201.

II - As irresignações são tempestivas, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade. A Turma Julgadora, ao decidir que a licitação encontra-se *"indene de qualquer mácula"* (vide ementa) e que a alegação de nulidade ou omissão não restou comprovada, assim o fez com base no conjunto fático-probatório exaustivamente apreciado nas instâncias competentes. Pretender demonstrar o contrário, conforme se depreende da leitura das razões recursais, demandaria incabível reexame de matéria de prova, incidindo o veto do enunciado 7, da Súmula do STJ.

O dissenso pretoriano, por seu turno, não restou demonstrado nos moldes da legislação de regência - artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Referida norma exige, para a admissibilidade do recurso especial lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional, que se desincumba a parte recorrente de realizar o devido confronto analítico entre os julgados tidos por divergentes, de modo a permitir identificar a semelhança de hipóteses fáticas e dissonância de resultados jurídicos alcançados. Não é o caso dos autos.

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário. A questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater.* E, neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário (enunciado 280, da Súmula do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 104456-9

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR**
Recorridos	:	**GILBERTO VITOR DE SOUZA SILVA E OUTROS**
Advogado	:	**Dr.(a) SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinários interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - CONCESSÃO DO REAJUSTE DE 28,86% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - POSSIBILIDADE - LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93 - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS - DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE ÍNDICE EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL RECEBIDO. PRECEDENTES.

- Conforme estabelece o enunciado da Súmula nº 85 do e. Superior Tribunal de Justiça, "nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a fazenda pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação".

- Tratando-se de revisão geral de vencimentos, observada a impossibilidade de distinção de índices entre civis e militares conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, imperiosa a extensão do reajuste de 28,86% (concedido a todos os servidores públicos militares da União pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93) aos servidores militares do Distrito Federal, também mantidos pela União (art. 21, inc. XIV, CF) e que fazem jus, portanto, à diferença entre o percentual efetivamente recebido e o reajuste concedido.

- Recurso improvido. Maioria." (fl. 179, Relator Desembargador Designado OTÁVIO AUGUSTO, julgado em 19/4/2006, DJ de 22/6/2006)

Na origem, GILBERTO VITOR DE SOUZA SILVA e OUTROS ajuizaram ação sob o rito ordinário contra o DISTRITO FEDERAL, ora recorrente, sustentando, em síntese, que na qualidade de bombeiros militares do Distrito Federal, por força da Lei 8.627/1993, que beneficiou os militares com o reajuste de 28,86% (vinte e oito e oitenta e seis por cento) não lhes foi estendida. Pediram, em antecipação de tutela, a implantação do percentual. Requereram o reajuste dos seus vencimentos no percentual de 28,86% (vinte e oito e oitenta e seis por cento), respeitanda a prescrição qüinqüenal, devidamente corrigido.

O pedido de antecipação de tutela foi indeferido à fl. 44.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido.

Inconformados, apelaram os autores reiterando os argumentos expendidos na inicial.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível deu provimento ao recurso, por maioria, nos termos da ementa que se transcreve:

"ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - REAJUSTE DE 28,86% - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA LEI DISTRITO 117/90

QUE PREVÊ A REVISÃO DOS VENCIMENTOS NOS MESMOS PERCENTUAIS ESTABELECIDOS PARA OS SERVIDORES DA UNIÃO - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA INSCULPIDO NA CARTA MAGNA - PERCENTUAL NÃO PERCEBIDO PELOS MILITARES NA INTEGRALIDADE - INADMISSIBLIDADE - REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO" (fl. 136, Relator Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, julgado em 19/9/2005, DJ de 12/1/2006)

Irresignado, o Distrito Federal interpôs embargos infringentes visando a prevalência do voto minoritário que julgou improcedente o pedido de reajuste dos vencimentos dos autores.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Câmara Cível negou provimento ao recurso, nos termos da primeira ementa transcrita.

Ainda inconformado o Distrito Federal interpôs os recursos constitucionais que se seguem.

No especial, alegou que o acórdão impugnado violou os artigos 1º e 2º, da Lei 8.627/1993, cuja aplicação se restringia aos servidores militares da União, e não aos do Distrito Federal. Suscitou, ainda, dissenso pretoriano tanto neste aspecto quanto no tocante à caracterização da prescrição do fundo do direito perseguido, colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo.

No extraordinário, pelas mesmas razões deduzidas no especial, sustentou malferimento aos artigos 37, *caput* e inciso XIII, 2º, 18, 25, 32, § 1º e 37, XII, todos da Constituição Federal.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 251 v.

II - O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em face da isenção legal.

O recurso especial não deve ser admitido tanto pela alínea "a", quanto pela alínea "c", do permissivo constitucional. Isto porque, a decisão impugnada está em perfeita sintonia com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO A TODOS OS MILITARES. REVISÃO GERAL DE REMUNERAÇÃO. LIMITAÇÃO AO ADVENTO DA MP 2.131/2000. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. SÚMULA 85/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. INPC. TERMO INICIAL. VENCIMENTO DE CADA PARCELA. JUROS MORATÓRIOS. 6% AO ANO.

AÇÃO AJUIZADA APÓS A EDIÇÃO DA MP 2.180-35/2001. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão.

2. O Supremo Tribunal Federal decidiu que o reajuste concedido pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86%, tem natureza jurídica de índice geral de revisão de vencimentos e soldos de todo o funcionalismo público (RMS 22.307-7/DF). Por conseguinte, os servidores públicos militares que foram contemplados com reajustes inferiores têm direito à diferença correspondente.

Precedentes.

3. O reajuste deve ser limitado à edição da Medida Provisória 2.131/2000, que reestruturou a remuneração dos militares das Forças Armadas Brasileiras, revogando os arts. 6º e 8º da Lei 8.622/93 e 2º da Lei 8.627/93.

4. Nas ações em que servidores públicos buscam a concessão do reajuste de 28,86% sem que tenha havido negativa formal da Administração, a prescrição atinge somente as prestações vencidas antes do qüinqüênio que antecede a propositura da ação. Incidência da Súmula 85/STJ.

5. Pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento e o índice a ser aplicado é o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, vez que se trata de diferença salarial paga em atraso.

6. Os juros moratórios sobre as condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, nas demandas ajuizadas após a edição da Medida Provisória n.º 2.180-35/01, devem ser fixados em 6% ao ano.

7. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para limitar a incidência do reajuste de 28,86% ao advento da MP 2.131/2000, fixar os juros moratórios em 6% ao ano e determinar a utilização do IPC como índice de correção monetária.

(REsp 788.115/PR, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 15.05.2006)

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário. Isto porque, estando as razões do recurso em manifesto confronto com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que *"as Leis 8.622 e 8.627, ambas de 1993, concederam um reajuste geral ao funcionalismo (civil e militar), nos termos do inciso X do art. 37 da Lei das Leis (redação originária). Logo, o reajuste de 28,86% deve ser aplicado indistintamente a todos os soldos dos diversos postos e graduações dos militares, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Para tanto, deve ser observada a compensação dos índices já concedidos pela Lei 8.627/93".* (RE 434082/MG, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 9/2/2005).

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 078769-6

Recorrentes	:	**DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL e DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR**
Recorrido	:	**JOSE SCHNEIDERS**
Advogado	:	**Dr.(a) DEFENSORIA PUBLICA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria de votos, pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO DETRAN/DF. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. APREENSÃO DO VEÍCULO.

Segundo determina o Decreto Distrital nº 17.161/1996, os veículos apreendidos somente serão liberados após o pagamento das multas e encargos ao DMTU/DF e DETRAN/DF. Assim, estando o veículo recolhido ao depósito do DETRAN/DF, se faz necessário que o mesmo figure no pólo passivo da demanda.

Compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. A penalidade de apreensão de veículo que esteja realizando transporte irregular de passageiros no Distrito Federal é ilegal, uma vez que foi prevista em Decreto Distrital, acarretando usurpação da competência legislativa.

A retenção de veículo será adotada a fim de sanar a irregularidade no local da infração, sendo o veículo liberado tão logo seja regularizada a situação. A apreensão, por sua vez, consiste em recolhimento do veículo ao depósito e nele permanecendo sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus para o seu proprietário, conforme preceitua o Código de Transito Brasileiro - CTB.

O CTB prevê pena e multa e medida administrativa de retenção do veículo para quem estiver efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, sendo ilegal a apreensão." (fls. 181/182, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 31/5/2006, DJ de 20/7/2006)

Na origem, JOSÉ SCHNEIDERS ajuizou ação cominatória em desfavor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF e TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, narrando ter sido autuado por transporte irregular de passageiros, o que acarretou a apreensão de seu veículo. Salientou que a liberação do bem está condicionada ao pagamento de três infrações que contra ele incidem. Aduziu que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, só permite a retenção do veículo, não sua apreensão, sendo tal conduta irregular e abusiva. Afirmou que as normas distritais sobre o tema estariam em conflito com as disposições do CTB. Requereu a antecipação de tutela para que o veículo fosse liberado, sem o pagamento de multas e despesas com diárias de depósito e remoção. No mérito, pugnou pela confirmação da tutela antecipada.

Em primeira instância, foi julgado procedente o pedido e confirmada a antecipação de tutela deferida. Asseverou que a lei distrital que permite a aplicação das multas e o recolhimento do veículo ao depósito extrapola a competência legislativa do Distrito Federal, uma vez que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Condenou os réus ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais).

Os réus apelaram em peça única, argüindo, preliminarmente, a ilegitimidade passiva do DETRAN/DF. No mérito, salientaram que a lei Distrital 953/1995, ao instituir o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal e determinar as penalidades para os casos de fraude contra esse serviço, não legislou sobre trânsito ou transporte, mas apenas regulou a concessão de um serviço público. Sustentaram a legalidade e constitucionalidade do ato, por decorrer do poder de fiscalização do serviço público concedido, coibindo que particulares realizassem transporte remunerado de passageiros.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, em decisão majoritária, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Opostos embargos de declaração, estes foram desprovidos, à unanimidade (fls. 207/211).

Irresignados, os réus interpuseram os presentes recursos.

No especial, alegaram contrariedade ao artigo 481, do Código de Processo Civil, requerendo seja declarada a nulidade do julgamento recorrido, e, em conseqüência, fosse determinado a este Tribunal o proferimento de outra decisão, ou, em conhecendo, diretamente da matéria debatida nos autos, julgue-se o mérito, analisando a questão infraconstitucional, para que seja declarado que aos Estados e ao Distrito Federal compete legislar sobre direito administrativo, no que concerne a fiscalização de empresas concessionárias de transportes públicos remunerados de passageiros. Asseveraram, ainda, violação aos artigos 107, 139, 231, inciso VIII, 20, inciso V, 21, inciso VII, 48, 100 a 102, 108, 109, 117, 136 a 139, todos do Código de Trânsito Brasileiro, sustentando seu direito de fiscalizar as concessões de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

No extraordinário, alegaram violação aos artigos 30, inciso V c/c 20, inciso XI e 97, todos da Constituição Federal, entendendo dever o julgado ser anulado para que este Tribunal se manifeste quanto à cláusula de reserva de plenário.

Contra-razões às fls. 241/247 e 248/255.

II - Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo à análise dos requisitos específicos de admissibilidade.

O recurso não merece seguimento quanto à alegada contrariedade ao artigo 481, do Código de Processo Civil, eis que, como consta da decisão de fls. 207/211, *"não foi declarada a inconstitucionalidade da norma distrital, mas tão somente, a sua inaplicabilidade ao caso em comento, uma vez que a matéria é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro."*, fundamento este não atacado pelos recorrentes. Assim, sendo o lastro inatacado suficiente para manter a decisão impugnada, esbarra o apelo no enunciado 283, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Também não merece ser admitida a insurgência quanto à apontada violação aos artigos 107, 139, 231, inciso VIII, 20, inciso V, 21, inciso VII, 48, 100 a 102, 108, 109, 117, 136 a 139, todos do Código de Trânsito Brasileiro. Isto porque os recorrentes não se desincumbiram do ônus de demonstrar, pormenorizadamente, as razões pelas quais entendem que os dispositivos legais mencionados tiveram sua vigência negada, pois, como se sabe, não é suficiente para ensejar o prosseguimento do recurso a simples menção a violação de determinado preceito de lei, devendo-se discorrer, clara e precisamente, sobre as razões pelas quais se vislumbra a ocorrência da afronta, sob pena de deficiência de fundamentação, nos termos do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial. Confiram-se:

"RECURSO ESPECIAL. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. INDENIZAÇÃO.

DANOS MORAIS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 284 DA SÚMULA DO STF. ENUNCIADO N. 7/STJ.

Aplica-se o óbice inserto no verbete n. 284 da Súmula do STF, quando o recorrente não demonstra as violações suscitadas nas razões do recurso especial.

O apelo nobre não se presta ao reexame de matéria fática, a teor do enunciado n. 7/STJ.

... omissis ..." (omiti) (REsp 686.038/RJ, Relator Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ 11/9/2006)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 128, DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284. VIOLAÇÃO DO ART. 535, I E II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. As razões do recurso especial devem exprimir, com transparência e objetividade, os motivos pelos quais a parte recorrente visa a reforma do acórdão, o que não foi observado no caso. Incide, portanto, o verbete nº 284 da súmula do STF.

2. ... omissis ...

3. ... omissis ...

4. Agravo Regimental improvido." (omiti) (AgRg no Ag 632.088/BA, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 26/6/2006)

Caso fosse possível a transposição de tal óbice, ainda assim o recurso não mereceria seguir, haja vista que o julgado impugnado encontra-se em perfeita sintonia com a orientação sufragada pela Corte Superior, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, VIII, DO CTB. MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Tratam os autos de mandado de segurança impetrado por Andôvale Transportes Turísticos Ltda. visando a liberação de veículo apreendido por realizar transporte rodoviário interestadual de passageiros sem a devida licença, independentemente do pagamento de multa e demais despesas. Sentença concedeu parcialmente a segurança.

Acórdão recorrido negou provimento às apelações interpostas por ambas as partes, entendendo ser ilegal a manutenção da retenção do veículo como forma de coerção para o pagamento de multa, mas condicionando, entretanto, a liberação deste ao reembolso das despesas do transbordo dos passageiros feito por terceiro. Recurso especial de União alegando violação dos arts. 231, VIII, do CTB, e 85, § 3º, do Decreto 2.521/98, defendendo a legalidade da apreensão e da exigência do pagamento da multa imposta como condição para liberação do veículo apreendido. Sem contra-razões.

2. Para a infração de trânsito descrita no art. 231, VIII, o CTB comina somente a pena de multa, fixando como medida administrativa a mera retenção do veículo.

3. A medida administrativa de retenção do veículo tem a finalidade de sanear uma situação irregular (art. 270 do CTB). Portanto, tão logo resolvido o impasse, deve-se restituir o veículo ao seu proprietário, independentemente do pagamento da multa aplicada.

Precedentes.

4. Recurso especial não-provido." (REsp 790.288/MG, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 5/10/2006)

"ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS. ART. 231, VIII, DO CTB. RETENÇÃO DO VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS. IMPOSSIBILIDADE.

1. É ilegítimo o ato de autoridade que condiciona a liberação de veículo retido por realizar transporte rodoviário interestadual de passageiros, no regime de afretamento, sem a devida autorização, ao pagamento da multa. Precedentes.

2. A infração tipificada no art. 230, V, do CTB, enseja aplicação da pena de multa e a apreensão do veículo, com a conseqüente remoção ao depósito. Para a infração do art. 231, VIII (caso dos autos), a lei comina somente pena de multa, fixando como medida administrativa a retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade que deu azo à aplicação da penalidade pecuniária.

3. Na hipótese de veículos apreendidos, o art. 262, § 2º, do CTB autoriza o agente público a condicionar a restituição ao pagamento da multa e dos encargos, previsão legal que inexiste para os veículos somente retidos.

4. Recurso especial improvido." (REsp 792.555/BA, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 18/5/2006)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que *"a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida"* (verbete sumular 83, da Corte Superior, também aplicável à hipótese da letra "a", conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006).

O recurso extraordinário não merece prosseguir quanto à alegada afronta aos artigos 30, inciso V c/c 20, inciso XI e 97, todos da Constituição Federal, eis que, como consta da decisão de fls. 207/211, *"não foi declarada a inconstitucionalidade da norma distrital, mas tão somente, a sua inaplicabilidade ao caso em comento, uma vez que a matéria é regida pelo Código de Trânsito Brasileiro."*, fundamento este não atacado pelos recorrentes. Assim, sendo o lastro inatacado suficiente para manter a decisão impugnada, esbarra o apelo no enunciado 283, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, as razões pelas quais os insurgentes pleiteiam a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 096113-7

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR**
Recorrido	:	**JOHNSON GONÇALVES RODRIGUES**
Advogados	:	**Dr.(a) SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"CIVIL E CONSTITUCIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ERRO. AUTORIDADE POLICIAL. DANO MORAL. O Estado possui responsabilidade objetiva pelos atos praticados pelos seus agentes, respondendo independentemente de dolo ou culpa. Há que ser provado, todavia, o erro judicial, o abuso de autoridade ou a ilegalidade do ato. Ilegal se mostra a prisão temporária baseada em representação de Autoridade Policial que, omitindo fatos de extrema relevância, induz em erro o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito, recaindo sobre o Estado a obrigação de indenizar pelos danos morais sofridos. Recurso provido. " (fl. 559, Relator Desembargador VASQUEZ CRUXÊN, julgado em 29/6/2006, DJ de 22/8/2006)

Na origem, JOHNSON GONÇALVES RODRIGUES, ora recorrido, ajuizou ação de indenização contra o DISTRITO FEDERAL. Sustentou que foi preso dentro do Batalhão de Operações Especiais, onde trabalhava, acusado de cometer quatro estupros e um atentado violento ao pudor. Acrescentou que soube que a prisão temporária fora decretada com base no reconhecimento realizado pelas vítimas de estupro por meio de uma foto tirada quando o autor possuía apenas 18 (dezoito) anos. Aduziu que as vítimas, em depoimento, suscitaram dúvidas ao reconhecê-lo como culpado. Informou que sofreu inúmeras humilhações na própria instituição e na delegacia onde fora preso. Pediu a condenação do réu no pagamento da importância de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por indenização a título de danos morais.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido.

Inconformado, apelou o autor reforçando os mesmos argumentos da inicial.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível deu provimento parcial ao recurso para julgar procedente o pedido de indenização e condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos morais, a quantia de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, sustentou que o acórdão vergastado, ao afastar sua ilegitimidade passiva, violou os artigos 3º e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Suscitou, ainda, dissenso pretoriano no sentido de que *"não basta que o autor mostre seja o fato de que se queixa de produzir dano. Em síntese que seja de natureza prejudicial, é mister a prova somente do dano"*.

No extraordinário, irrogou ofensa ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal, porquanto não pode responder por atos do Promotor de Justiça que, no caso, representou no sentido de que sua prisão fosse decretada, tampouco por atos do Juiz que a decretou.

Sem contra-razões, conforma certidão de fl. 597 v.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados em face da isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido quanto à suposta negativa de vigência aos artigos 3º e 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, pois a verificação da autoria do erro, se da autoridade policial, do representante do Ministério Público ou do Juiz, para a decisão quanto à ilegitimidade passiva do Distrito Federal, importaria reexame das provas dos autos, o que encontra óbice no enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

No concernente ao dissenso interpretativo, sob a alegação de enriquecimento injusto do recorrido por excesso de fixação do *quantum* dodano moral, o recorrente invocou, a título de paradigma, apenas a ementa de um acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sem atender, contudo, ao disposto no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e ao artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, olvidando-se de realizar o indispensável cotejo analítico entre os julgados divergentes.

De igual modo, não deve prosseguir o recurso extraordinário porque a alegada afronta ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal seria reflexa na medida em que, antes, se ocorrente, haveria de ser apreciada violação a dispositivo infraconstitucional (artigo 3º, do Código de Processo Civil), conforme alegado no recurso especial. Ademais, para apreciação da violação haveria necessidade de reexame das prova, o que encontra óbice no enunciado 279, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 121347-0

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR**
Recorridos	:	**MARIA GRACY MOTA DE ARRUDA E OUTROS**
Advogado	:	**Dr.(a) MARGIANE CRISTINA DE FREITAS SALES**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DA PENSÃO MILITAR - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSSO LEGAL - POLICIAL EXPULSO DA CORPORAÇÃO - EQUIPARAÇÃO À MORTE FICTA - SÚMULA 169 DO TCU - RECURSO IMPROVIDO.

1. Impõe-se a anulação do ato administrativo que interrompeu o pagamento das pensões pagas com base na Lei n.º 3.765/60 aos dependentes de policiais militares expulsos da corporação, porquanto constitui manifestação unilateral da Administração Pública que inobservou o devido processo legal administrativo

2. Os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, alçados à categoria de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LIV e LV), devem ser prestigiados tanto no processo judicial como na instância administrativa, mormente quando a atuação da Administração provoca grave privação à esfera jurídica dos administrados.

3. A exegese conferida à Lei nº 3.765/60 resultou em constituição de direitos, impondo-se a prevalência da presunção de que estejam eles incorporados ao patrimônio jurídico dos respectivos beneficiários, consolidados no tempo.

4. Apelação improvida." (fl. 200, Relator Desembargador JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, julgado em 24/10/2005, DJ de 23/2/2006)

Na origem, MARIA GRACY MOTA DE ARRUDA e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de conhecimento com pedido de antecipação de tutela em desfavor do DISTRITO FEDERAL afirmando serem pensionistas de ex-militares com fundamento na Lei 3.765/1960. Aduziram que a Portaria DIP, de 05 de março de 2004, determinou a suspensão dos pagamentos da referida pensão, a anulação de todas as portarias que concederam os benefícios a dependentes de ex-policiais demitidos ou excluídos da Corporação, bem como a instauração de tomadas de contas especiais com vistas ao ressarcimento ao erário. Pleitearam, por fim, o restabelecimento do pagamento da pensão militar.

Em primeira instância o MM. Juiz julgou procedente o pedido para garantir às autoras a continuidade no pagamento da pensão militar, bem como o pagamento das pensões interrompidas.

Inconformado, apelou o Distrito Federal alegando, em suma, que o benefício concedido condiciona-se ao falecimento do militar. Argumentou que a pensão oriunda da expulsão do militar a bem da disciplina não foi recepcionada pela nova ordem constitucional contrariando inclusive o princípio da moralidade.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram desprovidos, conforme julgado de fls. 217/219.

Ainda irresignado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o Órgão Julgador deixou de se manifestar sobre as questões levantadas em sede de Embargos Declaratórios, o que configura negativa de prestação jurisdicional. Apontou, ainda, afronta aos artigos 2º, § 2º, e 20, parágrafo único, ambos da Lei 3.765/1960, visto que somente há que se falar em benefícios ou direitos a herdeiros no caso de evento morte. Colacionou, por fim, ementas de julgados, com os quais pretendeu demonstrar o dissenso pretoriano, no sentido de ser cabível a pensão somente na hipótese de falecimento do ex-militar.

Em sede de extraordinário, reputou ofendidos os artigos 40, §§ 7º e 8º, 42, §§ 2º e 10, 37, *caput* e 5º, incisos LIV e LV, sob o argumento de que apenas será deferida pensão por morte do servidor militar, excluindo-se qualquer ficção a este respeito.

Sem contra-razões (certidão de fl. 258 verso).

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que *"o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo."* (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Contudo, merece prosseguir o recurso quanto aos demais artigos invocados. Com efeito, a matéria em foco encerra discussão de cunho estritamente jurídico, tendo, inclusive, logrado o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial, nos moldes do que exigem os artigos 541, parágrafo único, do CPC, e 255, parágrafo único, do RISTJ. Daí porque se me afigura de todo pertinente a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

Pelos mesmos motivos, cabe dar curso também ao recurso extraordinário, de modo que o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de guardião maior dos comandos emergentes da Constituição Federal, profira decisão final a respeito.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 126765-5

Recorrente	:	**MARIA RODRIGUES DE LIMA**
Advogados	:	**Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA.

1) A Administração tem o poder discricionário de estruturar seus quadros, sem redução de vencimentos.

2) Não há direito adquirido do servidor inativo em manter-se na posição em que se encontrava antes de reestruturação.

3) A Lei 3.318/04 estabelece a impossibilidade de sua aplicação resultar em perda na remuneração do servidor.

4) Apelação a que se nega provimento. Unânime." (fl. 92, Relator Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, julgado em 2/8/2006, DJ de 26/10/2006

Na origem, MARIA RODRIGUES DE LIMA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 129/139 e 140/150.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 002718-9

Recorrente	:	**MARIA CONCEIÇÃO BARROS**
Advogados	:	**Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. REENQUADRAMENTO. REDUÇÃO DE PROVENTOS. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.

1. A partir do momento da aposentadoria não se pode mais progredir na carreira, porque ela é efetivada com os vencimentos do cargo ocupado e conforme a lei do momento da aposentadoria, salvo as hipóteses legais abrangidas pelos estatutos castrenses. 2. Não ocorrendo redução dos proventos da autora, incabível o acolhimento de seu pedido para que seu enquadramento, na nova classificação decorrente da Lei nº 3.318/2004, seja na posição equivalente a que ocupava, quando de sua aposentadoria. 3. Precedentes do STF e TJDFT. 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida." (fl. 75, Relator Desembargador IRAN DE LIMA, julgado em 30/8/2006, DJ de 17/10/2006)

Na origem, MARIA CONCEIÇÃO BARROS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 118/122 e 123/126.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido." (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 013385-2

Recorrente	:	**AYRTON MUZEL BENCK**
Advogados	:	**Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra acórdão, proferido por maioria, pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA.

1) A Administração tem o poder discricionário de estruturar seus quadros, sem redução de vencimentos.

2) Não há direito adquirido do servidor inativo em manter-se na posição em que se encontrava antes de reestruturação.

3) A Lei 3.318/04 estabelece a impossibilidade de sua aplicação resultar em perda na remuneração do servidor.

4) Apelação a que se nega provimento. Maioria".(fl. 98, Relator Desembargador FÁBIO EDUARDO MARQUES, julgado em 16/8/2006, DJ de 26/10/2006).

Na origem, AYRTON MUZEL BENCK, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professor pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, interpôs o autor os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrado também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 140/149 e 150/158.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido." (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030348-7

Recorrente	:	**MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS**
Advogados	:	**Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL. RECLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR INATIVO QUE SE APOSENTA NO FINAL DA CARREIRA. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL, APÓS A RECLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REAJUSTE E AUMENTO DE VENCIMENTOS. DISTINÇÃO.

1 - Firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira na qual se aposentou, quando ocorrida a reclassificação ou transformação do cargo por norma legal superveniente à inativação.

2 - Nos termos da redação do Artigo 40, §8º, dada pela EC 41/2003, assegura-se ao servidor inativo apenas os reajustes concedidos aos servidores em atividade, não os aumentos de vencimentos decorrentes da reclassificação ou transformação superveniente.

3 - Apelo improvido." (fl. 119, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 19/10/2006, DJ de 14/11/2006)

Na origem, MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DIAS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 162/170 e 171/179.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos. as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido." (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8o da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 043086-6

Recorrente	:	**MARIA VERA DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Advogados	:	**Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas "a" e "c", e 102, inciso III, alíneas "a" e "c", ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO PROPOSTA POR PROFESSORES APOSENTADOS CONTRA O DISTRITO FEDERAL, OBJETIVANDO REENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA, QUE REALOCOU OS CARGOS E FUNÇÕES, CRIANDO NOVOS PATAMARES NO ESCALONAMENTO DAS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO. INSURGIMENTO DOS PROFESSORES JUBILADOS CONTRA ESSE NOVO ESTADO DE COISAS, AO ARGUMENTO DE QUE, ENCONTRANDO-SE NO TOPO DA CARREIRA NO MOMENTO DA APOSENTAÇÃO, FORAM PREJUDICADOS PELO DESCENSO SALARIAL OCASIONADO POR ESSE REESCALONAMENTO, QUE CRIOU UM NOVO FINAL DE CARREIRA, DEIXANDO-OS EM SITUAÇÃO FINANCEIRA INFERIOR ÀQUELA EM QUE SE ENCONTRAVAM. NECESSIDADE, SEGUNDO A DEMANDANTE, DE RECOMPOSIÇÃO DO DIREITO ATINGIDO, POR ATO ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. CONFUSÃO PROPOSITADA, POR PARTE DA AUTORA, ENTRE PARIDADE DE VENCIMENTOS DE ATIVOS E INATIVOS E UM SUPOSTO DIREITO A REENQUADRAMENTO DESTES ÚLTIMOS, EM FACE DE NOVO PLANO DE CARREIRA DEFERIDO ÀQUELES. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. PEDIDO INDEFERIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Dando-se a criação de um novo plano de carreira para membros do magistério (ou de qualquer outra categoria profissional), não está a Administração Pública obrigada a estender os seus efeitos financeiros aos membros inativos dessa carreira, sequer podendo, aliás, providenciar semelhante reenquadramento para os seus aposentados, primeiro, em face de ausência de disposição constitucional e legal a respeito; segundo, porque isso contrariaria os princípios orçamentários e a Lei de Responsabilidade Fiscal; e terceiro, porque a aposentação implica o congelamento, a cristalização da situação funcional de um servidor público, em todos os sentidos por que se queira enxergar essa situação. 2. O reenquadramento funcional de uma categoria, implicando a criação de um novo escalonamento e um novo topo ou final de carreira para aquela categoria, não implica que se possa estender os seus consectários aos inativos daquela mesma carreira, que assim nenhum descenso ou capitis diminutio sofrem em razão desse reenquadramento, não lhes assistindo direito adquirido e, portanto, o direito de reclamar por que sejam "reenquadrados". 3. Não se deve confundir paridade salarial com "reenquadramento funcional", pois o que a Constituição Federal preconiza é que os salários dos servidores inativos sejam reajustados na mesma proporção dos da atividade. Termina na dita paridade a concepção e o exercício do princípio constitucional da isonomia, enquanto direito público subjetivo, não se podendo opô-lo à Administração Pública para pleitear direito não previsto na Lei Maior ou na legislação a ela subordinada." (fls. 78/79, Relator Desembargador JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, julgado em 6/4/2006, DJ de 5/9/2006)

Na origem, MARIA VERA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Sem contra-razões (certidão fl.130 verso).

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido." (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido." (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881/MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5/MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete 284, da Súmula do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2001 01 1 051018-8

Recorrente	:	**ALFREDO JORGE CORREIA JÚNIOR**
Advogados	:	**Dr.(a) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS**
Recorrido	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"PENAL. ESTELIONATO. CONDENAÇÃO. RECURSO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA E SUBSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. PROVIMENTO PARCIAL.

1. É segura a convicção acerca da autoria ao réu no delito de estelionato, quando todo o conjunto probatório oral e documental demonstra que o mesmo emitiu cheque de terceiro, sem suficiente provisão de fundos, e, tão logo recebeu a mercadoria, pediu ao titular da cártula que sustasse o pagamento, obtendo assim vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante fraude.

2. Tratando-se de réu primário e de bons antecedentes, condenado a pena inferior a quatro anos por crime praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, admissível o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." (fl. 277, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, julgado em 17/8/2006, DJ de 4/10/2006)

Na origem, ALFREDO JORGE CORREIA JÚNIOR, ora recorrente, foi denunciado pela prática do crime descrito no artigo 171, *caput*, do Código Penal, porque obteve, para si, vantagem ilícita em prejuízo de Manoel Cordeiro de Almeida.

Em primeira instância, a pretensa punitiva estatal foi julgada procedente para condenar o denunciado à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

Inconformado, apelou o réu argumentando que a conduta foi atípica, vez que não houve, de sua parte, obtenção de vantagem ilícita, haja vista que os bens adquiridos com o cheque fraudado não foram entregues, tendo havido, por parte da vítima, simulação de venda ao apelante. Alternativamente, requereu a redução da pena em virtude de sua condição de não-reincidente e da prática, em tese, da conduta delitiva imputada apenas em sua forma tentada. Por fim, pugnou pela substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal deu parcial provimento ao recurso para reduzir a pena para 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, pena esta substituída por duas restritivas de direitos, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão impugnado afrontou o enunciado 453, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, porquanto houve mudança na acusação. Irrogou, também, ofensa ao artigo 171, do Código Penal, na medida em que, para se consumar o crime de estelionato, necessário seria a comprovação do prejuízo da suposta vítima, o que não ocorreu. Sustentou, ainda, malferimento ao artigo 171, § 1º, da mesma codificação, pois se caso houvesse mesmo prejuízo à pretensa vítima, seria de pequeno valor e, por conseqüência, deveria ter sido aplicada a regra prevista no citado dispositivo legal, incidindo tão-somente a pena de multa. Por fim, aduziu negativa de vigência ao artigo 386, do Código de Processo Penal.

Contra-razões às fls. 298/305.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido no tocante à apontada afronta ao enunciado 453, da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Isto porque violação a enunciado de Súmula, por não se enquadrar o mesmo no conceito estrito de lei federal, não constitui alegação capaz de viabilizar a abertura da instância especial, conforme reiteradamente vem decidindo a Corte Superior. A propósito, confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL E LOCAÇÃO. ALÍNEA A. CONTRARIEDADE À SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA. INDICAÇÃO. DISPOSITIVO. LEI FEDERAL.

1. O Agravante não indicou qualquer dispositivo de lei federal que teria sido malferido ou cuja vigência tenha sido negada pelo acórdão recorrido. Incidência da Súmula n.º 284 do Supremo Tribunal Federal.

2. A alegação de contrariedade à Súmula não enseja o recurso especial, porquanto esta não se enquadra no conceito de lei a que se refere o art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal.

3. Não sendo acostado aos autos, no momento da interposição do recurso especial, julgado capaz de caracterizar a divergência pretoriana, é vedado ao Recorrente, em sede de agravo de instrumento, aditar tardiamente o feito, colacionando precedente jurisprudencial.

4. Agravo regimental desprovido." (grifei) (AgRg no Ag 770.230/RS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 16/10/2006)

Da mesma forma, não viabiliza a abertura da instância especial a assertiva de que restaram afrontados os artigos 386, do Código Penal, e 171, § 1º, do Código de Processo Penal, vez que o recorrente limitou-se a afirmar, genericamente, as violações, sem, contudo, especificar em que momento e de que maneira teria o acórdão incorrido em tal ilegalidade. Incide na espécie, pois, o enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

De igual modo, o recurso não merece prosseguir quanto à alegada ofensa ao artigo 171, do CP, na medida em que, para se verificar se houve ou não prejuízo da vítima, necessário seria o reexame de todo o conjunto probatório dos autos o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não é possível nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 080875-0

Recorrente	:	**AIG BRASIL INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**
Advogados	:	**Dr.(a) JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETO e GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES E OUTROS**
Recorridos	:	**TAURUS CORRETORA DE SEGUROS E OUTROS**
Advogado	:	**Dr.(a) EDUARDO CAVALCANTE PINTO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL COM CLAUSULA DE RETROVENDA - REALIZAÇÃO DE DIVERSAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS SIMULTÂNEAS- PROVA PERICIAL CONTABIL - DESNECESSIDADE - NEGOCIO JURIDICO FIRMADO COM O INTUITO DE LIQUIDAR DIVIDAS -DUAS OPERAÇÕES DISTINTAS - SALDO GERADO - INSUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - EMISSÃO DE CHEQUE NO VALOR FALTANTE -RECIBOS ACOSTADOS FLS. 84/106 PAGAMENTO DE QUANTIA SUPERIOR À DEVIDA - PROCEDENCIA PARCIAL DOS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL - SENTENÇA MANTIDA" (fl. 439, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 12/12/2005, DJ de 30/3/2006)

Na origem, TAURUS CORRETORA DE SEGUROS e TELMAIARA ALMEIDA GOMES, ora recorridas, ajuizaram ação de indenização com pedido de antecipação de tutela em desfavor de AIG BRASIL INTERAMERICANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Alegaram que firmaram contrato de empréstimo com garantia de hipoteca do imóvel descrito na inicial no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e que a escritura foi lavrada no valor de R$ 446.952,62 (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e dois centavos), que correspondia ao valor da dívida contraída, restando assegurado o direito de recompra e o pagamento de aluguel mensal pelo uso do imóvel. Sustentaram que as parcelas devidas foram quitadas restando excesso de pagamento quanto aos alugueis no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Pleitearam, por fim, a anulação da prenotação do imóvel e a devolução dos cheques emitidos pela autora em poder da primeira ré.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar que a segunda autora tem direto de recompra do imóvel descrito na inicial, condenar a ré a ressarcir os alugueis pagos em excesso e a restituir os títulos correspondentes à dívida liquidada ou considerada excessiva. Condenou, ainda, a ré no pagamento das custas e honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Irresignada, a ré apelou alegando preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, aduzindo que o contrato é de compra e venda simples, com cláusula de retrovenda, e que as autoras não quitaram a integralidade das parcelas.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos (fls. 457/460).

Ainda inconformada, a ré interpôs recurso especial alegando violação aos seguintes artigos:

a) 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, sustentando que a Turma Julgadora não sanou omissões supostamente perpetradas pelo acórdão embargado, o que configurou negativa de prestação jurisdicional;

b) 130, 330, 332 e 333, inciso II, do Código de Processo Civil, alegando cerceamento de defesa, uma vez que o indeferimento do pedido de produção de pericial contábil causou sérios prejuízos pela não apuração do valor correto da dívida;

c) 1.122 e 1.140, do Código Civil de 1916, afirmando a inexistência do direito da recorrida da recompra do imóvel objeto da lide.

Sem contra razões, conforme certidão de fl. 485 verso.

II - A irresignação é tempestiva, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que *"o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo."* (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006)

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado na suposta ofensa aos artigos 130, 330, 332 e 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Isto porque, mesmo que se considere tais preceitos legais como implicitamente prequestionados, verifico que a apreciação da tese recursal, da forma como colocada, não prescindiria do revolvimento de todo o conjunto fático-probatório carreado para os autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ, não é possível nesta sede recursal.

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso especial quanto à apontada violação aos artigos 1.122 e 1.140, do Código Civil de 1916, porque eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, bem como das cláusulas contratuais, ante a fundada alegação de inexistência do direito de recompra do imóvel objeto da lide, ensejando a incompatibilidade com a via estreita do recurso especial por força dos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial**.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N. 2002 00 2 006078-1

Recorrente	:	**GOETE DE BORGONHA PIRES**
Advogado	:	**Dr.(a) OSVALDO GOMES**
Recorrido	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. ART. 213, C/C OS ART. 224, "B" E 226, INCISO II, DO CP. NULIDADE PROCESSUAL. ART. 621, INCISO I, 1ª PARTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. MATÉRIA SUPLANTADA. FORMALIDADES RIGOROSAS. DESNECESSIDADE. ART. 621, I, 2ª PARTE, DO CPP. MATERIAL PROBANTE. ANÁLISE INCOMPLETA. INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS. LAUDO DE EXAME DE DNA. ART. 621, INCISO III, DO CPP. DESCONSIDERAÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. IMPROCEDÊNCIA. CARÁTER HEDIONDO DA CONDUTA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

-Admitir-se a revisão criminal como instrumento de reexame de provas seria o mesmo que aceitar 'uma segunda apelação', em sério descompasso com o sistema recursal pátrio, onde há de prevalecer o princípio da taxatividade dos recursos.

-Uma vez que a insurgência central da revisão consiste na autenticidade do laudo pericial, proveniente do Instituto de Criminalística do DF, resultando conclusivo para indicação do réu como sendo o pai do menor, concebido a partir do estupro da vítima, é de se entender por inaceitável a reapreciação da prova nesta seara de revisão.

-Os argumentos expendidos no sentido de que o material colacionado não restou apreciado devem ser rejeitados, notadamente diante da manifesta apreciação feita na sentença rescindenda de todo o acervo carreado.

-Consoante preconizam nossas mais altas Cortes de Justiça, os delitos de estupro e atentado violento ao pudor possuem natureza hedionda, ainda que deles não advenha morte ou lesão corporal grave ou hajam sido praticados mediante violência presumida.

-Improcedente a ação revisional. Unânime." (fls. 431/432, Relatora APARECIDA FERNANDES, julgado em 21/9/2005, DJ de 17/8/2006)

Na origem, GOETE DE BORGONHA PIRES, ora recorrente, ajuizou revisão criminal pretendendo a rescisão de decisão que o condenou à pena de 6 (seis) anos de reclusão, pela prática do crime capitulado no artigo 213 c/c o artigo 224, alínea "b", ambos do Código Penal. Alegou, em síntese, que a sentença revelou-se contrária ao conjunto probatório dos autos, pois estribou-se unicamente em Laudo de Exame de DNA, que não se prestaria a atestar a paternidade da criança gerada a partir do suposto estupro. Aduziu que a decisão condenatória seria contrária a expresso texto da lei penal.

Na oportunidade do julgamento, a Câmara Criminal converteu-o em diligência para que o réu se submetesse a novo exame de DNA, porque remanesceram dúvidas acerca da autencidade do laudo pericial que se prestou para fundamentar a sentença condenatória contra ele proferida e já transitada em julgado. Na continuação do julgamento, julgou-se improcedente o pedido, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos:

a) ao artigo 621, incisos I e III, do Código de Processo de Penal, sob o argumento de que o decreto condenatório se encontra divorciado do arcabouço probatório dos autos;

b) aos artigos 33, 38, 43, inciso III, e 564, inciso II, todos do Código de Processo Penal, sustentando a ilegitimidade do Ministério Público para o oferecimento da denúncia;

c) ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, porque a ausência de vista à parte contrária do novo Laudo de Exame de DNA feriu os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Contra-razões às fls. 489/510.

II - As partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

De início, verifico que o recurso especial não deve seguir, posto que intempestivo. Com efeito, o acórdão combatido foi publicado no Diário da Justiça do dia 17 de agosto de 2006, ao passo que o recurso especial somente foi interposto no dia 8 de setembro de 2006, ou seja, após escoado o prazo legal. Desta forma, não tendo o insurgente exercido o direito de recorrer dentro do prazo, operou-se a preclusão temporal e, via de conseqüência, formou-se a coisa julgada. Ressalte-se que a intempestividade do presente apelo nobre encontra-se certificada à fl. 487. A propósito, confira-se:

"CRIMINAL. HC. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. NULIDADE. INTIMAÇÃO DO CONDENADO DA SENTENÇA PROCEDIDA REGULARMENTE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO. PUBLICAÇÃO REGULAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA.

I. A intimação a que se refere o art. 392, I, do CPP, só tem aplicação quando se tratar de decisão final de primeiro grau. Em segundo grau e nas instâncias superiores, a intimação faz-se pela publicação na imprensa oficial. Precedentes do STF e desta Corte.

II. Não se vislumbra qualquer irregularidade no tocante à intimação do acusado do teor da sentença, comprovada nos autos, bem como do aresto que apreciou o recurso de apelação da defesa, a qual foi devidamente intimada pela publicação das conclusões do acórdão na imprensa oficial.

III. Não verificada a nulidade apontada pela impetração, mostra-se incabível o pedido de restituição de prazo para interposição de recurso especial, restando prejudicado o pedido de expedição de contra-mandado de prisão.

IV. Ordem denegada." (HC 39925/SP, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 1/7/2005)

E, mesmo que se pudesse ultrapassar tal óbice, o recurso especial, ainda assim, não mereceria seguimento quanto à apontada violação ao artigo 621, incisos I e III, do Código de Processo de Penal, na medida em que a questão, tal como colocada pelo recorrente, implicaria reexame de provas, o que é defeso, nesta sede, pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque a Turma Julgadora assentou que: a) "*analisando a farta peça exordial, pude inferir que a real pretensão do requerente consiste na reapreciação da prova coligida, o que, nesta sede revisional, afigura-se incabível ...*" e que b) "*convertido o feito em diligência, foi realizada nova prova pericial (DNA), concluindo-se que o autor da revisional é o pai biológico da criança concebida no indigitado estupro*".

De outro lado, quanto à alegada violação aos artigos 33, 38, 43, inciso III, e 564, inciso II, todos do Código de Processo Penal, tem-se que a Turma Julgadora não emitiu qualquer juízo acerca dos temas neles insertos. Ausente, portanto, o requisito indispensável do prequestionamento, a aplicação dos verbetes 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe.

Por fim, com relação à alegada violação artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna, percebe-se de plano a inviabilidade do apelo, uma vez que "*o STJ não pode conhecer de recurso especial versando temas de direito constitucional*." (AgRg no Ag 750507/MG, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 12/6/2006).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 007828-0

Recorrente	:	**CARLOS HENRIQUE MARQUES DA ROCHA**
Advogados	:	**Dr.(a) MÁRCIO MACHADO VIEIRA E OUTROS**
Recorrido	:	**WOOD HOUSE CASAS ARTESANAIS LTDA.**
Advogados	:	**Dr.(a) JULIANE VARGAS E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CANCELAMENTO DE PROTESTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. ÔNUS DA PROVA. DESIMCUMBÊNCIA. SUSTAÇÃO DE CHEQUE. ATRIBUTOS. PROTESTO. LEGALIDADE.*

1.Se a parte a quem incumbe o ônus da prova dele não se desvencilha, seja porque as provas coligidas são insuficientes e inidôneas a demonstrar a veracidade dos fatos alegados, seja porque não carreou aos autos outras mais aptas, há de se indeferir o pedido lastreado em tal arcabouço.

2.Não há nenhuma ilegalidade por parte do credor que procede ao protesto de cheque cuja compensação não se efetivou, por causa de sustação empreendida, indevidamente, pelo emitente.

3.Recurso desprovido." (fl. 209, Relator Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 10/4/2006, DJ de 8/6/2006)

Na origem, CARLOS HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, ora recorrente, ajuizou ação de cancelamento de protesto cumulada com perdas e danos em desfavor de WOOD HOUSE CASAS ARTESANAIS LTDA. Objetivou, em síntese, o reconhecimento judicial da rescisão justificada do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes e a conseqüente inexistência da obrigação que motivou o protesto, determinando-se o cancelamento definitivo e condenando-se a requerida ao pagamento das perdas e danos materiais e morais a serem apurados no curso do processo.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido inicial, ao fundamento de inexistir ato ilícito praticado pela ré, pois *"... utilizou da faculdade legal que lhe é outorgada, protesto do título de crédito impago no seu vencimento, não há que se falar em qualquer indenização, seja a título moral ou material"*. E, concluindo, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou irregularidade no protesto tirado em desfavor do autor, efetivado em função do inadimplemento da última parcela, desacolheu o pedido de se decretar o seu cancelamento.

O autor apelou aduzindo que, em face dos problemas que indicou e do atraso na conclusão da obra, encaminhou correspondência à ré, notificando-a sobre a suspensão do pagamento da última parcela, com vencimento em 9/4/2000, até que os vícios verificados durante a consecução dos serviços fossem sanados, baseando-se, para tanto, no artigo 20, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.

Opostos embargos de declaração, restaram estes desprovidos (fls. 226/231).

No presente recurso especial, o autor, reprisando a tese expendida na apelação, insistiu que o julgado monocrático deixou de considerar o atraso na conclusão dos serviços contratados, reputando violado ao artigo 20, inciso III, da Lei 8.078/1990. Sustentou que referido atraso traduz disparidade com as indicações constantes da oferta publicitária e do contrato de prestação de serviços, máxime em se considerado que o prazo para conclusão do avençado era de 60 (sessenta) dias.

Não há contra-razões, consoante certidão de fl. 246 verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece seguimento no que se refere à alegada violação ao artigo 20, inciso III, da Lei 8.078/1990. A uma, porque a Turma Julgadora, ao afastar a alegação do autor de que a empresa não cumpriu com os prazos fixados no contrato, levando-o a sustar um dos cheques, assentou, com base nos documentos juntados, que havia previsão contratual para o caso de atraso de entrega do objeto da avença, não constando que o recorrente estivesse autorizado a suspender o pagamento das quantias contratadas, muito menos a sustar os cheques. Desta forma, ausente impugnação específica, permanece incólume fundamento por si só suficiente do acórdão impugnado, nos termos do enunciado 283, da Súmula do STF. A duas, porque o exame da tese recursal, nos termos em que proposta, não dispensaria a interpretação do contrato e o reexame de fatos e provas em que se assentou o acórdão, o que atrai, também, a incidência dos vetos preconizados pelos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2002 01 1 027639-5

Recorrente	:	**MARCELO DA SILVA SOUSA**
Advogado	:	**Dr.(a) ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY - NPJ/AEUDF**
Recorrido	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Criminal desta Corte de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*PENAL - FURTO QUALIFICADO - FRAUDE E ABUSO DE CONFIANÇA - INEXISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL - CRIME QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - DESCLASSIFICAÇÃO - REDUÇÃO DA PENA.*

Inaplicável o disposto no art. 158 do Código de Processo Penal se a conduta criminosa pode ser constatada mediante simples comparação entre a folha de pagamento da empresa vítima e os extratos bancários do apelante.

A fraude que qualifica o furto é aquela que tem por objetivo perpetrar ou facilitar a subtração da res, mantendo a vítima ignorando o fato. Diferentemente, a fraude elementar do estelionato visa ludibriar a vítima de modo que esta concorde em entregar o bem almejado ao agente.

O pleito de redução da pena não merece prosperar se houve observância dos critérios legais de sua fixação e os aumentos e reduções efetuados foram proporcionais" (fl. 384, Relator Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, julgado em 6/7/2006, DJ de 20/9/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS denunciou MARCELO DA SILVA SOUSA, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal. Finda a instrução processual, o acusado foi condenado a 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto. Esclareça-se, porquanto pertinente, que houve a substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) restritivas de direito.

Tal decisão enfrentou apelação que, na oportunidade do julgamento, foi desprovida pela Primeira Turma Criminal, nos termos da ementa já transcrita.

Ainda inconformado, o acusado recorreu especialmente. Sustentou, para tanto, contrariedade ao artigo 158, do Código de Processo Penal, ao argumento de que "*não há nos autos exame pericial que comprove, indubitavelmente, a subtração dos numerários da vítima*". Reputou violado, ainda, o artigo 171, do Código Penal, por entender que o crime praticado foi o de estelionato e não o de furto qualificado pela fraude.

Contra-razões às fls. 409/416.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recorrente deixou de indicar corretamente o permissivo constitucional que viabiliza a seara excepcional. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a indicação equivocada do autorizador constitucional em que fundamentado o apelo especial caracteriza erro material, em especial quando resta inequivocamente demonstrado que se pretende atacar suposta contrariedade a dispositivo de lei federal, ou demonstrar divergência jurisprudencial com julgados colacionados ao recurso. Já se decidiu que *"a indicação errônea do permissivo constitucional em que se funda apelo especial caracteriza mero erro material, não obstando o seu conhecimento"* (Ag 628051, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 2/6/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada esta questão, tem-se que o recurso não merece seguimento no que se refere à alegada ofensa ao artigo 158, do Código de Processo Penal. Com efeito, o Excelentíssimo Desembargador Revisor foi categórico ao afirmar que "*o fato de não constar nos autos laudo pericial atestando a materialidade do crime em nada prejudica a comprovação da materialidade do delito de furto qualificado, uma vez que foi devidamente suprida pela prova testemunhal, nos moldes do art. 167 do CPP, não havendo prejuízo a ensejar a nulidade insculpida no art. 158 do Código de Processo Penal, invocada pela Defesa. Ademais, os extratos bancários do acusado quantificam, com precisão, o valor subtraído pelo agente. Ademais, o ilícito praticado pelo apelante não deixou vestígios que possibilitem a realização de exame de corpo de delito, e a ausência do laudo não provocou prejuízos ao acusado*". Desta forma, não há como rever tais conclusões sem que se proceda ao reexame de todas as questões fático-probatórias carreadas para os autos o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, é inviável nesta sede recursal.

Da mesma forma, não cabe dar curso ao inconformismo lastreado em suposta violação ao artigo 171, do Código Penal, pois a decisão da Turma Julgadora está em consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, senão vejamos:

"*PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. CITAÇÃO POR EDITAL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADES. IMPROCEDÊNCIA. EMENDATIO LIBELLI. FURTO MEDIANTE FRAUDE.*

- Não há cerceamento de defesa por nulidade da citação ou por intimação da sentença condenatória, ambos efetuados por edital, se aquela foi precedida de adequada diligência, por via de carta precatória, no endereço indicado pelo réu no inquérito policial, sendo certificada a impossibilidade de sua citação pessoal, de paradeiro ignorado e que permaneceu ausente durante todo o processo.

- Conforme o autoriza o art. 383, do Código de Processo Penal, pode o Juiz, ao proferir a sentença condenatória, conferir ao fato descrito na denúncia definição jurídica diversa daquela que lhe deu o Ministério Público, mesmo que tenha que aplicar sanção mais severa.

- No crime de estelionato a fraude antecede o apossamento da coisa e é causa para ludibriar sua entrega pela vítima, enquanto no furto qualificado pela fraude, o artifício malicioso é empregado para iludir a vigilância ou a atenção.

- Ocorre furto mediante fraude e não estelionato nas hipóteses de subtração de veículo posto à venda mediante solicitação ardil de teste experimental ou mediante artifício que leve a vítima a descer do carro.

- Habeas-corpus denegado." (grifei) (HC 8.179/GO, Relator Ministro VICENTE LEAL, DJ de 17/5/1999)

"*DIREITOS CIVIL E PENAL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. FURTO QUALIFICADO. SEGURADO VÍTIMA DE TERCEIRO QUE, A PRETEXTO DE TESTAR VEÍCULO POSTO A VENDA, SUBTRAI A COISA. DOUTRINA. PRECEDENTE DO TRIBUNAL. INDENIZAÇÃO PREVISTA NA APÓLICE. PERDA TOTAL DO BEM. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO DO VALOR AJUSTADO NO CONTRATO (APÓLICE). ORIENTAÇÃO DA SEGUNDA SEÇÃO. RECURSO PROVIDO. JULGAMENTO DA CAUSA. ART. 257, RISTJ.*

I - Segundo doutrina de escol, a fraude, no furto, "é o emprego de meios ardilosos ou insidiosos para burlar a vigilância do lesado. Não se identifica com a fraude característica do estelionato, isto é, com a fraude destinada, não a iludir a vigilante oposição do proprietário, mas a captar-lhe o consentimento, viciado pelo erro a que é induzido".

II - Para fins de pagamento de seguro, ocorre furto mediante fraude, e não estelionato, o agente que, a pretexto de testar veículo posto à venda, subtrai o veículo. Neste sentido, aliás, precedente deste Tribunal (HC 8.179-GO, DJ de 17.5.99).

III - Sendo o segurado vítima de furto, é devido o pagamento da indenização pela perda do veículo, nos termos previstos na apólice.

III - Nos termos da jurisprudência que veio a consolidar-se na Segunda Seção, tratando-se de perda total do veículo, a indenização a ser paga pela seguradora deve tomar como base a quantia corrigida ajustada na apólice (art. 1.462, CC), sobre a qual cobrado o prêmio." (grifei) (REsp 226.222/RJ, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 17/12/1999)

No mesmo sentido, confira-se ainda o AG 466449, Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 13/12/2002.

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência firmada pela Corte Superior, não há que se dar seguimento ao recurso especial por força do enunciado 83, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, também aplicável à alínea "a" do permissivo constitucional.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 057503-5

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - (PROCURADORA)**
Recorrido	:	**ARAPUÃ COMERCIAL SA**
Advogado	:	**Dr.(a) JOÃO LUIS GUIMARÃES e FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD e PAULO ROBERTO RESENDE BOAVENTURA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - COMPRA E VENDA A PRAZO - ICMS. NAS VENDAS A PRAZO O VALOR DA OPERAÇÃO NÃO CONSTITUI BASE DE CÁLCULO DO ICMS CUJOS ENCARGOS FINANCEIROS SOFRERÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.*" (fl. 226, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 12/12/2005, DJ de 16/3/2006)

Na origem, ARAPUÃ COMERCIAL S/A, ora recorrida, ajuizou ação declaratória em desfavor do DISTRITO FEDERAL visando o afastamento da cobrança do ICMS incidente sobre os acréscimos financeiros originários de vendas financiadas, com o conseqüente reconhecimento do seu direito de crédito a todos os valores indevidamente pagos ou a devolução desses valores, devidamente corrigidos, computados os expurgos inflacionários e aplicados juros compensatórios e moratórios.

Em primeira instância, os pedidos foram julgados improcedentes.

Tal decisão enfrentou apelação, na qual se alegou a impossibilidade de cobrança do ICMS sobre os acréscimos/encargos financeiros auferidos em momento posterior à compra e venda. Apontou a apelante, assim, violação ao princípio da capacidade contributiva, aduzindo fazer jus aos créditos indicados, devidamente corrigidos.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível deu provimento ao recurso, à unanimidade, entendendo não se mostrar correta a incidência do ICMS sobre os encargos financeiros provenientes da compra e venda a prazo, fazendo jus a apelante ao crédito do impostos cobrado a maior, corrigido monetariamente desde a data do pagamento indevido.

Opostos embargos de declaração, estes restaram desprovidos (fls. 253/257).

Irresignado, o Distrito Federal interpôs recurso especial, alegando violação ao artigo 2º, inciso I, do Decreto-Lei 406/1968, ao artigo 4º, inciso III, do Convênio ICMS 66/1988, ao artigo 13, inciso I e § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar 87/1996, e aos artigos 97, 156, inciso II, 170 e 166, todos do Código Tributário Nacional, sustentando que os juros cobrados pelo vendedor nas vendas a prazo devem integrar a base de cálculo do ICMS.

Sem contra-razões conforme certidão de fl. 269 verso.

II - As partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Preparo dispensado por isenção legal.

O inconformismo, contudo, não merece seguimento, por ser manifestamente intempestivo. Com efeito, o acórdão relativos aos embargos de declaração foi publicado no Diário da Justiça do dia 24/8/2006, ao passo que o recurso especial foi interposto apenas no dia 26/9/2006, ou seja, depois de escoado o prazo legal. Desta forma, não tendo o insurgente exercido o direito de recorrer dentro do prazo, operou-se a preclusão temporal e, via de conseqüência, formou-se a coisa julgada. Ressalte-se, inclusive, que a intempestividade do presente apelo encontra-se certificada à fl. 268.

III - Ante o exposto**, INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 092849-4

Recorrente	:	**ABMH ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUARIOS DA HABITAÇÃO**
Advogados	:	**Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS**
Recorrido	:	**POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**
Advogados	:	**Dr.(a) DANIELLE DE MOURA CAVALCANTE E OUTROS**
Recorrido	:	**COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA**
Advogados	:	**Dr.(a) RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE - PROVAS - SENTENÇA ULTRA PETITA - NÃO OCORRÊNCIA - VENDA DE IMÓVEL - CONSTRUTORA E FINANCIADORA - CO-RESPONSABILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.*

01.Constatando que o imóvel foi objeto de perícia, não há que se falar em julgamento além do pedido se o decisum foi baseado em laudo técnico constante dos autos. Preliminar rejeitada.

02.Resta evidente a co-responsabilidade da financiadora nos imóveis que alienou, devendo arcar com os reparos decorrentes de defeitos da construção.

03.Nos termos do art. 21, do CPC, a sucumbência será recíproca se cada litigante for em parte vencedora e vencida.

04.Recurso conhecido e desprovido. Unânime." (fl. 980, Relator Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, julgado em 31/5/2006, DJ de 17/8/2006)

Na origem, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO - ABMH, ora recorrente, ajuizou ação coletiva em desfavor de ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX e de COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA. objetivando a reparação dos vícios na construção dos imóveis descritos na inicial.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar as rés na obrigação de proceder à recuperação estética dos imóveis localizados no condomínio denominado Ville Blanche III, em razão das rachaduras, fissuras e trincas verificadas. Ressalte-se, porquanto pertinente, que foi fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a realização das obras, sob pena de multa diária relativamente a cada associado.

Tal decisão enfrentou apelações de ambas as partes que, na oportunidade do julgamento, foram desprovidas pela Quinta Turma Cível, nos termos da ementa já transcrita.

Ainda inconformada, a autora recorreu especialmente alegando que a POUPEX tem responsabilidade pelo empreendimento em sua totalidade. Requereu a reforma da decisão para manter a POUPEX e a COOPERATIVA CASA NOVA como partes legítimas para responderem pela integralidade dos contratos e para condenar as rés ao pagamento de danos morais aos moradores dos imóveis em questão.

Contra-razões da POUPEX às fls. 1.034/1.042. A COOPERATIVA HABITACIONAL CASA NOVA LTDA, por sua vez, deixou transcorrer *in albis* o referido prazo (certidão de fl. 1.043 verso)

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo regular.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece seguimento, uma vez que a recorrente não indicou, expressamente, qual ou quais os dispositivos legais entende tenham sido eventualmente ofendidos pela decisão recorrida, ou cuja vigência tenha sido por ele negada, o que atrai a incidência do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 07 1 016656-6

Recorrente	:	**ROGÉRIO BATISTA SEIXAS**
Advogados	:	**Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS**
Recorrido	:	**VANESSA SOUSA DOS SANTOS**
Advogado	:	**Dr.(a) SAULO CORTES**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa guarda o seguinte teor:

"*IMISSÃO DE POSSE. PRELIMINARES. FALTA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA EM FACE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE RAZÕES FINAIS. NÃO APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE NULIDADE DE LEILÃO. LITISPENDÊNCIA. CONEXÃO. LITISCONSÓRCIO E INCOMPETÊNCIA. MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.*

1. Rejeita-se a preliminar de falta de documentos indispensáveis quando todos os necessários foram juntados ao processo. Em se tratando de imissão de posse, a comprovação do domínio satisfaz à presente demanda.

2. Se a questão de mérito apresentada não necessita de produção de provas impondo o julgamento antecipado da lide, a audiência de conciliação não se faz necessária.

3. Quando a matéria é de cunho contratual, provando-se pelos documentos juntados, o julgamento antecipado da lide é medida que se impõe e não traduz cerceamento de defesa.

4. Na hipótese de não haver produção de provas em razão do julgamento antecipado da lide, dispensável se torna a apresentação de razões finais.

5. A não apreciação dos pedidos de nulidade do leilão não torna nulo o processo, eis que o leilão não está sendo discutido nos presentes autos.

6. Não resta caracterizada a litispendência quando não ocorre identidade de partes.

7. Não ocorre conexão quando a causa de pedir não é comum entre as ações.

8. Não sendo a presente ação para exigir o cumprimento do contrato entabulado com a Caixa Econômica Federal, mas sim para avaliar o direito à posse da autora, descabe o litisconsórcio passivo com a CEF. Assim, não há que se falar em incompetência deste juízo em favor da Justiça Federal.

9. Questões atinentes ao leilão não estão em discussão no presente processo, que examina apenas o direito de imissão de posse da autora, que adquiriu o imóvel em leilão, e perdas e danos decorrentes da não desocupação do réu após o leilão. Referido tema deve ser objeto de discussão perante a Justiça Federal.

10. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se incólume a r. sentença que julgou procedente o pedido de imissão de posse da autora no imóvel descrito na peça vestibular e que condenou o réu a pagar aluguel mensal no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), pelo período de 22/08/2002, data da aquisição do imóvel pela autora, até 30/10/2002, data da imissão da autora no imóvel, mais taxas de condomínio e IPTU referentes a esse período." (fls. 224/225, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 5/9/2005, DJ de 28/9/2006)

Na origem, VANESSA SOUSA DOS SANTOS, ora recorrida, ajuizou ação de imissão na posse em desfavor de ROGÉRIO BATISTA SEIXAS. Alegou que é titular do domínio do imóvel adquirido da Caixa Econômica Federal, o qual se encontra ocupado pelo réu. Afirmou que a posse do réu é de má-fé e clandestina, devendo este responder por perdas e danos em razão da ocupação injusta, que estimou no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) equivalentes ao valor do aluguel mensal do imóvel. Aduziu, ainda, que o réu não pagou as taxas de condomínio de maio a agosto de 2002, devendo, portanto, responder por estas e por eventuais danos ao imóvel. Requereu, em sede de antecipação de tutela, a desocupação do imóvel e a sua imissão na posse do mesmo, bem como o pagamento das perdas e danos, no valor que indicou, desde a data que adquiriu o bem, acrescidos das taxas de condomínio e IPTU em atraso.

Antecipação de tutela foi deferida às fls. 27/28.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento do aluguel mensal no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), pelo período de 22/8/2002, data da aquisição do imóvel pela autora, até 30/10/2002, data da imissão da autora na posse do imóvel, mais taxas de condomínio e IPTU referentes a esse período.

Irresignado, o réu apelou alegando preliminar de falta de documentos indispensáveis à propositura da ação. Suscitou, ainda, nulidade do processo por não realização da audiência de conciliação; cerceamento de defesa ante o julgamento antecipado da lide; ausência de razões finais; ausência de apreciação do pedido de leilão; litispendência, conexão, e litisconsorte necessário com a Caixa Econômica Federal, o que deslocaria a competência para a Justiça Federal.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível, à unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs recurso especial sustentando violação aos seguintes artigos:

a) 283, do Código de Processo Civil, sustentando que a recorrida não demonstrou que houve a extinção do contrato de financiamento firmado entre ele e a Caixa Econômica Federal;

b) 331, do Código de Processo Civil, alegando a nulidade do processo por não haver sido realizada a audiência de conciliação e julgamento, em verdadeira afronta ao contraditório e a ampla defesa;

c) 454 e 456, ambos do Código de Processo Civil, sustentando nulidade da sentença, uma vez que não foi oportunizada a apresentação das razões finais e dos memorais;

d) 458, inciso III e 459, ambos do Código de Processo Civil, sustentando que a sentença é *infra-petita*, uma vez que esta não apreciou os pedidos de nulidade do leilão;

e) 103, 105 e 265, do Código de Processo Civil, ao argumento de haver litispendência e conexão com as ações anulatória e de manutenção da posse ajuizadas na Justiça Federal de Brasília;

f) 47, e 112, do Código de Processo Civil, alegando necessidade da composição do pólo passivo pela Caixa Econômica Federal;

g) 1.022 e 1.122, do Código Civil, e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por nulidade da sentença diante da incompetência do juízo;

h) 30, § 2°, 31, inciso IV, §§ 1° e 2°, 32 e 34, todos do Decreto Lei 70/1966, aduzindo a nulidade do leilão extrajudicial;

Contra-razões às fls. 265/271

II - A irresignação é tempestiva, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recorrente, apesar de ter fundamentado seu recurso na alínea "c" do permissivo constitucional, as razões foram todas tecidas como se tivesse havido contrariedade à legislação federal. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que a não indicação do autorizador constitucional em que se fundamenta o apelo especial caracteriza mera irregularidade, não obstando o seu conhecimento, em especial quando resta inequivocamente demonstrado que se pretende atacar suposta contrariedade ao dispositivo de lei federal, ou demonstrar divergência jurisprudencial com julgados colacionados ao recurso. Já se decidiu que *"à míngua da indicação do supedâneo legal, o sustentáculo jurídico está cabalmente demonstrado na irresignação"* (AgRg no Ag 399889, Relator Ministro HELIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 7/12/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada essa questão, verifico que o recurso especial não deve ser admitido quanto à apontada violação aos artigos 1.022 e 1.122, do Código Civil, 267, inciso IV, 458, inciso III e 459, todos do Código de Processo Civil. Isto porque tais dispositivos legais não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo expresso, não tendo sido, ainda, aviados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF.

Igualmente não merece prosseguir o recurso especial quanto à alegada violação ao artigo 283, do Código de Processo Civil, porque eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, ensejando a incompatibilidade com a via estreita do recurso especial por força do enunciado 7, da Súmula do STJ.

Tampouco deve prosseguir o recurso no tocante ao alegado malferimento ao artigo 331, do Código de Processo Civil, pois o acórdão tangenciado, nesse ponto, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à alínea "a" do permissivo constitucional, conforme decidido no REsp 489464/SP, Relator Ministro OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006). A propósito, confira-se:

"PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - FALTA DE COTEJO ANALÍTICO - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - NÃO REALIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE NULIDADE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA.

1 - omissis.

2 - Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento. Precedentes.

3 - No que se refere à apontada ofensa aos artigos 234 e 330, I, do CPC, relativa ao julgamento antecipado da lide, o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização audiência para produção de provas, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. É do seu livre convencimento o deferimento de pedido para a produção de quaisquer provas que entender pertinentes ao julgamento da lide.

4 - Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 693982/SC, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 20/11/2006)

Por fim, não merece prosseguir o recurso especial quanto à apontada violação aos artigos 47, 103, 105, 112, 265, 454 e 456, todos do Código de Processo Civil, e 30, § 2°, 31, inciso IV, §§ 1° e 2°, 32 e 34, todos do Decreto Lei 70/1966. Isto porque, o recorrente limitou-se a repetir os argumentos lançados na contestação e na apelação, não atacando de forma específica o acórdão vergastado, razão pela qual tenho por caracterizada a deficiência de fundamentação, a ensejar a incidência do enunciado 284, da Súmula do STF.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 07 1 019959-3

Recorrentes	:	**ABDALLAH JILAL NASSER E OUTROS**
Advogados	:	**Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA E OUTROS**
Recorrido	:	**HOSPITAL ANCHIETA LTDA**
Advogados	:	**Dr.(a) MÁRCIO SANTOS ROCHA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão unânime da Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES. RESPONSABILIDADE. ESTADO DE PERIGO. PRESCRIÇÃO. CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

1. Responde pelo pagamento das despesas hospitalares aquele que firmou termo de responsabilidade, além do paciente que recebeu os cuidados do nosocômio.

2. Não se aplica o estado de perigo quando o fato gerador ocorreu antes da positivação do instituto. A validade dos atos jurídicos constituídos sob a égide do antigo Código Civil serão por ele regulados.

3. A prescrição é vintenária, nos moldes do artigo 177 do Código de 1916, pois se trata de direito pessoal e, também, porque a ação restou ajuizada antes do início da vigência do novo Diploma Civilista.

4. É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de cobrança de despesas hospitalares o paciente, pois a ele restaram dispensados os tratamentos cobrados.

5. Recurso desprovido." (fl. 544, Relator Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA; julgado em 31/5/2006, DJ 1/8/2006)

Na origem, HOSPITAL ANCHIETA LTDA. ajuizou ação de cobrança em desfavor de ABDALLAH JILAL NASSER e NAJWA S. R. AHAMAD, objetivando a percepção de R$ 34.386,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais) relativos a serviços médicos e hospitalares prestados à segunda ré e ao recém-nascido, filho de ambos.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para condenar os réus ao pagamento do valor de R$ 30.434,39 (trinta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e nove centavos).

Esta decisão enfrentou apelação, que, na oportunidade do julgamento, foi desprovida pela Terceira Turma Cível, nos termos da ementa transcrita.

Anote-se, porquanto pertinente, que tal decisão foi publicada no Diário da Justiça do dia 1/8/2006, tendo a Defensoria Pública ciência do acórdão ora combatido no dia 8/9/2006.

No dia 4/9/2006, os réus interpuseram recurso especial - fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal - alegando contrariedade ao artigo 178, § 6º, inciso IX, do Código Civil revogado, insistindo na ocorrência da prescrição. Suscitaram divergência com julgados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Justiça do Estado doRio Grande do Sul no que se refere à questão da ilegitimidade da segunda recorrente.

No dia 29/9/2006, os réus recorreram especialmente de novo. Neste recurso, fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, defenderam a existência de dissenso na exegese do artigo 178, § 6º, inciso IX, do Código Civil de 1916. Colacionaram, para tanto, julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Contra-razões nas fls. 590/592.

Convém registrar, *ab initio*, que, em face do princípio da unirrecorribilidade, é vedada a utilização de dois recursos para a impugnação da mesma decisão judicial. Dessa forma e em face do instituto da preclusão consumativa, não há como se proceder ao juízo de admissibilidade do segundo recurso especial. Nesse sentido, confira-se:

"Processo civil. Agravo no agravo de instrumento. Ação revisional conexa com reintegração de posse. Contrato de arrendamento mercantil. Interposição de dois recursos especiais, em momentos distintos, de uma única decisão. Preclusão consumativa operada em relação ao segundo recurso interposto.

- Não se conhece do segundo recurso por força do princípio da uni-recorribilidade e da ocorrência da preclusão consumativa.

*Agravo no agravo de instrumento não provido." (*AgRg no Ag 732.457/MG, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 16/5/2006, DJ 21/8/2006)

II - Assim, em relação ao primeiro recurso interposto, tem-se que a irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. O pagamento das despesas postais é dispensado por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial.

Os recorrentes entendem que deve ser aplicado o prazo prescricional de um ano nas ações de cobrança de despesas hospitares ajuizadas pelo hospital em desfavor do paciente por força do que dispõe o artigo 178, § 6º, inciso IX, do Código Civil de 1916. A tese defendida pelos recorrentes é plausível, tendo o egrégio Superior Tribunal de Justiça esposado, inclusive, esse mesmo entendimento no julgamento do REsp 439.391/SP:

CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS HOSPITALARES MOVIDA A PACIENTE. DENUNCIAÇÃO À LIDE DE EMPRESA SEGURADORA. SEGURO-SAÚDE. PRESCRIÇÃO ÂNUA. CONTAGEM. CC, ART. 178, § 6º.

I. Se a ação de cobrança de despesas hospitalares é ajuizada pelo hospital credor unicamente contra a paciente, que somente na contestação levou ao conhecimento do autor sobre a existência de seguro-saúde e da recusa da seguradora em proporcionar a cobertura respectiva, o prazo prescricional de um ano previsto no art. 178, parágrafo 6º, do Código Civil, flui da apresentação da peça de defesa e não antes.

II. Recurso especial não conhecido.

(REsp 439.391/SP, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 24/6/2003, DJ 8/9/20)

Assim, demais de prequestionada, a tese defendida encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, razão pela qual se me afigura oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação do Superior Tribunal de Justiça.

Com relação à divergência jurisprudencial, contudo, o recurso não merece seguimento, já que não foram obedecidas as regras insertas no artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e no artigo 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 014977-7

Recorrente	**: FREIRE E FERREIRA LTDA - ME**
Advogados	**: Dr.(a) LYCURGO LEITE NETO E OUTROS**
Recorrido	**: BOMTEMPO E NATALÍCIO LTDA - ME**
Advogado	**: Dr.(a) BYRON CARDOSO LEITE**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida, por maioria de votos, pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"DIREITO COMERCIAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE FRANQUIA. CESSÃO DE DIREITOS. USO DE MARCA. ROYALTIES. PAGAMENTO MENSAL. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTESTAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. RECONVENÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL PELA AUTORA. RESCISÃO. ACOLHIMENTO. Não é cabível a rescisão do contrato por inadimplência se a ré comprova o pagamento de todas as prestações. Comprovando a ré o descumprimento contratual pela autora, deve ser julgada procedente a reconvenção, para declarar rescindido o contrato por culpa desta. Negou-se provimento ao recurso." (fl. 151, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 6/9/2006, DJ de 26/9/2006)

Na origem, FREIRE E FERREIRA LTDA. M.E., ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor de BOMTEMPO E NATALÍCIO LTDA. M.E., com a qual celebrou contrato de franquia empresarial, objetivando a rescisão da avença e o recebimento dos *royalties* que reputou atrasados.

A ré apresentou reconvenção pleiteando indenização, ao argumento de que o referido contrato foi interrompido por culpa da empresa autora.

Em primeira instância o pedido principal foi julgado improcedente e o reconvencional procedente.

Apelou a demandante, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negado provimento ao recurso, por maioria de votos, nos termos da ementa acima transcrita. Ressalte-se, por oportuno, que foi vencido o Desembargador Revisor, que deu provimento ao recurso ao fundamento de que foi a apelada quem deu causa ao desfazimento do negócio jurídico ao efetuar os pagamentos devidos em atraso e em lugar diverso do pactuado, sem informar à apelante.

Novamente inconformado, o autor interpôs o presente recurso especial. Alegou violação ao artigo 950, do Código Civil, porque foi pactuado entre as partes que os pagamentos deveriam ser realizados na sede da empresa. Apontou, também, dissenso jurisprudencial com julgados de diversos tribunais, os quais concluíram pela prevalência do foro de eleição.

Sem contra-razões (certidão fl. 198).

II - Verifico, inicialmente, que se trata de recurso interposto via *fax*, tendo sido o preparo comprovado quando da apresentação dos originais constando, ademais, que o recolhimento do correspondente valor de porte de remessa e retorno deu-se na data do encaminhamento do *fac-símile* (fl. 179).

Sem embargo da divergência jurisprudencial evidenciada neste aspecto, entendo que o fato de o comprovante do preparo ter sido juntado apenas com o original do recurso, ainda dentro do qüinqüídio legal e com a efetiva comprovação de pagamento no dia da interposição do apelo via *fax*, não implica a sua deserção. Este, aliás, é o entendimento propalado em alguns julgados da Corte Superior, consoante se pode inferir do seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PREPARO. PAGAMENTO NA DATA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VIA FAX. COMPROVAÇÃO. VALIDADE DO ATO. DESERÇÃO AFASTADA.

I. Comprovado o preparo da apelação no mesmo dia da sua interposição via fax, é de se afastar a deserção recursal.

II. Recurso conhecido e provido." (REsp 407.147/PB, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 23/6/2003)

No mesmo sentido: REsp 687.083, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 24/11/2005; RCDESP no RE no REsp 122.144, Relator Ministro EDSON VIDIGAL, DJ de 6/10/2005; AgRg no AG 537.479, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 12/2/2004.

Desta forma, sendo regular o preparo, tempestiva a irresignação, legítimas as partes e estando presente o interesse recursal, passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o especial não merece seguimento quanto à apontada contrariedade ao artigo 950, do Código Civil. Isto porque avaliar quem deu causa à rescisão do contrato celebrado entre as partes implicaria, necessariamente, reexame de cláusulas contratuais e matéria fático-probatória, o que é vedado nesta sede recursal (enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ).

Tampouco deve ser admitido o recurso quanto ao alegado dissídio interpretativo, pois não logrou a insurgente demonstrar, por meio do indispensável cotejo analítico, a existência de similitude fática entre a decisão recorrida e os julgados paradigmas (artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, 255 do Regimento Interno do STJ). Demais disso, ressalte-se que acórdãos oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida não se prestam para a configuração do dissenso (enunciado 13, da Súmula do STJ).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 027784-5

Recorrentes	**: JOÃO LUIZ DE SOUZA DIAS E OUTROS**
Advogados	**: Dr.(a) CÍNTIA DE SANTES BASTOS E OUTROS**
Recorrido	**: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL**
Advogado	**: Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"APELAÇÃO. RECURSO. PRESSUPOSTO. NÃO-CONHECIMENTO. VÍCIO DE REGULARIDADE FORMAL. JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS.

1.O artigo 517 do CPC permite que as questões de fato não suscitadas no juízo inferior possam ser argüidas na apelação, desde que comprove a parte interessada em vê-la produzida que deixou de fazê-lo anteriormente por motivo de força maior.

2.No caso dos autos o autor não se manifestou quanto ao despacho de especificação de provas. Por esse motivo não pode, neste momento processual, juntá-lo sem uma plausível justificativa. Tal atitude afronta claramente o disposto no art. 396 do CPC e encontra óbice no art. 517 do CPC e impõe sejam desconsiderados tais documentos.

3.Quanto aos pressupostos recursais, a lei impõe ao recorrente a observância de forma segundo a qual o recurso deve se revestir.

4.Em suas razões, não existe qualquer menção à essa discussão. Não existe qualquer argumento contrário à decisão proferida nos autos. Em verdade, os apelantes recorrem às questões levantadas em sua contestação.

5.Conclui-se, assim, que expondo os apelantes, nas razões do recurso, tão-somente os mesmos motivos anteriormente declinados, sem atacar o fundamento principal da decisão atacada, impõe-se a negativa de seguimento ao recurso por vício de regularidade formal.

6.Apelação não conhecida".(fls. 185/186, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, julgado em 9/8/2006, DJ de 5/9/2006).

Na origem, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, ora recorrido, opôs embargos à execução de sentença em seu desfavor movida por JOÃO LUIZ DE SOUZA DIAS e OUTROS alegando, em síntese, excesso no valor da execução, em face do direito dos apelantes à incorporação dos percentuais descritos na inicial, a partir de novembro de 1999, conforme reconhecido em sede de conhecimento.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido formulado nos embargos, por entender que os embargados deveriam ter providenciado, previamente, a liquidação do julgado, a fim de apurar o *quantum* devido, sendo que, na falta de tal procedimento, o título executado restou sem liquidez.

Irresignados, os embargados apelaram aduzindo que não houve pagamento dos reajustes previstos em lei, não havendo que se proceder à compensação dos índices efetivamente pagos, conforme determinou a sentença recorrida.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível não conheceu do recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos (fls. 210/211).

Ainda inconformados, os embargados interpuseram o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto violou os artigos 333, inciso I, e 517, ambos do Código de Processo Civil, bem como o artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Sustentaram, para tanto, que a liquidação da sentença seguiu fielmente os termos da sentença monocrática, que dispôs sobre uma eventual compensação dos índices concedidos, caso viessem a ser conferidos pelo DER/DF, antes da liquidação do título executivo. Acrescentaram que, como o recorrido jamais incorporou os índices concedidos aos seus vencimentos, não há que se falar em compensação, que tampouco fora alegada na inicial dos embargos à execução.

Contra-razões às fls. 249/262.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, percebo que o recurso especial merece ser admitido. Com efeito, a tese sustentada pelos recorrentes, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo, pois, do reexame de fatos e provas, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto**, DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 046193-9

Recorrente	**: TERRACAP-COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**
Advogados	**: Dr.(a) NOELMA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS**
Recorridos	**: MARIA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS**
Advogado	**: Dr.(a) JAIR PEREIRA DOS SANTOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra decisão unânime proferida pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cujo acórdão encontra-se ementado nos seguintes termos:

"EMBARGOS INFRINGENTES - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OPOSIÇÃO - TERRACAP - NÃO CABIMENTO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - OPOSIÇÃO DE CONTEÚDO DOMINIAL EM AÇÃO POSSESSÓRIA - INADMISSIBILIDADE - OBJETO FUNDADO NA POSSE E NÃO NO DOMÍNIO." (fl. 193, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 12/6/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, MARIA MARTINS DOS SANTOS e MANOEL CAMILO PEREIRA, ora recorridos, ajuizaram ação de manutenção de posse em desfavor de FULANO DE TAL. Alegaram que são casados em comunhão parcial de bens e que adquiram o imóvel descrito na inicial por intermédio de cessão de direitos e obrigações com opção de compra e venda de Jesimel de Jesus Santos. Aduziram que o cedente era o titular legítimo do contrato, realizado com a TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA. Afirmaram que o imóvel foi delimitado com uma cerca de arame farpado, entretanto, foi objeto de esbulho possessório por 3 (três) pessoas em 25/8/2002. Aduziram que ao pedirem aos invasores que saíssem do imóvel, estes condicionaram a retirada mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais). Pleitearam, em sede de liminar, a reintegração de posse.

Em primeira instancia, distribuída a ação para a MM. ª juíza da 2ª Vara Cível do Gama, esta proferiu despacho determinando a intimação da Terracap e das Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal. Declarou-se incompetente e remeteu os autos para uma das Varas de Fazenda Pública, diante da declaração de que o imóvel, objeto da lide, pertence à Terracap, que apresentou oposição. O feito foi suspenso por 60 (sessenta) dias para citação de Fulano de tal, qualificado posteriormente como sendo MARIA CRISTINA AMORIM, a qual apresentou contestação pleiteando a reintegração de sua alegada posse. O MM. Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal julgou procedente a oposição condenando os opostos ao pagamento de custas processuais sobre 10% (dez por cento) do valor dado à oposição.

Inconformados, os opostos apelaram alegando ilegitimidade da Terracap para manejar oposição, pleiteando o prosseguimento da ação de reintegração de posse.

A Terceira Turma Cível, por maioria, deu provimento ao recurso, vencido o eminente Desembargador Relator, que negou provimento ao recurso, o que ensejou a oposição de embargos infringentes, objetivando a prevalência do douto voto minoritário.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Câmara Cível, à unanimidade, negou provimento aos infringentes, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignada, a Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado violou os seguintes artigos:

a) 56 e 923, ambos do Código de Processo Civil, sustentando a possibilidade de discussão acerca do domínio em sede de oposição;

b) 183, § 3° e 191, parágrafo único, ambos da Constituição Federal, e 1.196, do Código Civil, afastando a possibilidade de reconhecimento de posse sobre terra pública, o que afasta à discussão possessória entre dois particulares;

c) 1.208, do Código Civil, aduzindo que a ocupação irregular de bem público, permeada pelos vícios da clandestinidade e precariedade, não geram direito possessório;

d) 1.210, do Código Civil, impugnando o não conhecimento da oposição, sustentando, para tanto, que goza da condição de plena possuidora da terra pública em litígio.

Contra razões às fls. 228/233.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 183, § 3° e 191, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Contudo, colhe melhor sorte o recurso quanto à alegada violação aos artigos 1.196, 1.208 e 1.210, todos do Código Civil, 56 e 923, ambos do Código de Processo Civil, pois o tema é de direito e encontra-se devidamente prequestionado, passando sua análise ao largo do reexame de questões fáticas da causa. Assim, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, na qualidade de guardião maior dos comandos emergentes da legislação federal, para dar a última palavra sobre a questão.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 051467-7

Recorrente	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogados	:	**Dr.(a) MARCELO LAVOCAT GALVÃO E OUTROS**
Recorrido	:	**MILTON GONÇALVES VILELA**
Advogado	:	**Dr.(a) LUCAS MATEUS GONÇALVES LOUZADA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INICIAL INDEFERIDA SOB O ARGUMENTO DE INSUFICIENTE INSTRUÇÃO - PROVIMENTO DO APELO.

1 - Se o fato, reputado como não provado, não é exigível pela legislação de regência, tem-se a petição inicial por suficientemente instruída, possibilitando a marcha regular do processo até decisão de mérito.

2 - Apelo provido. Unânime." (fl. 124, Relator Desembargador ESTEVAM MAIA, julgado em 23/8/2006, DJ de 5/9/2006)

Na origem, MILTON GONÇALVES VILELA, ora recorrido, impetrou mandado de segurança preventivo em face de futuro ato do SUBSECRETÁRIO DE RECEITA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, objetivando impedir que fossem inscritos em dívida ativa débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA em seu nome.

Asseverou que o veículo de sua propriedade incendiou-se e sofreu perda total. Apontou haver pleiteado junto ao Detran a baixa do seu registro do automóvel perante a Fazenda Distrital, visando o não recolhimento de IPVA, mas o pedido foi indeferido. E, ainda, que foi informado de que o julgamento do pedido de baixa poderia, suspender a exigibilidade do crédito tributário por um "bloqueio administrativo" que surtiria efeito até o deslinde do processo administrativo-fiscal. A despeito disso, continuou a receber, via postal, documentos de arrecadação referentes ao IPVA do automóvel, até que lhe foi envida a decisão que indeferiu o pedido de baixa administrativa e, conseqüentemente, a extinção do "bloqueio administrativo", tornando-se iminente a cobrança do crédito tributário. Salientou que o ato impugnado afrontaria os princípios da finalidade, eficiência e proporcionalidade. Por derradeiro, destacou o justo receio da cobrança do tributo e inscrição na dívida ativa referente ao IPVA dos exercícios posteriores ao sinistro, rogando pela concessão da liminar.

Em sentença, o MM. Juiz indeferiu a petição inicial, extinguindo-se o processo, sem exame do mérito.

Inconformado, apelou o impetrante, sustentando, em síntese: que o juiz não compreendeu o objetivo da demanda e, indeferindo a petição inicial, negou-lhe a prestação jurisdicional; que a exigência da administração é indevida, restando suprida pela certificação do sinistro pela Polícia Rodoviária Federal; que o fato gerador do tributo é a propriedade do veículo, que não mais existe; que adotou diligências para localizar a carcaça do veículo, mas não obteve êxito; que a exação do tributo fere o princípio da proporcionalidade; que a postura administrativa com base no Parecer 8184/01 - RRG/DF, não se aplica ao caso. Pediu a reforma da sentença, para acolher a pretensão que deduzira.

A Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu provimento ao apelo, nos termos da ementa supra.

Irresignado, o Distrito Federal interpôs recurso especial. Alegou violação aos artigos 8º, da Lei 1.533/1951 e 293, inciso III, do Código de Processo Civil asseverando que diante da má instrução do mandado de segurança, correta a sentença que extinguia o feito sem exame do mérito.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 141.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial reúne condições de admissibilidade. Com efeito, a matéria encontra-se devidamente prequestionada e encerra discussão de cunho eminentemente jurídico, merecendo o recurso, portanto, a apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 060409-7

Recorrente	:	**RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**
Advogados	:	**Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS**
Recorrido	:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO AFASTADAS. REVISÃO CONTRATUAL. INADIMPLEMENTO. ANATOCISMO (CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. APLICAÇÃO DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OUTROS ENCARGOS MONETÁRIOS. POSSIBILIDADE. JUROS PREVIAMENTE CONTRATADOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.063 DO CC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA MANTIDA.

01.O prazo recursal tem início com a intimação das partes e esta se dá com a publicação da sentença. Preliminar de intempestividade rejeitada.

02.Do apelo do autor, possível extrair-se sua irresignação em face da sentença recorrida no tocante à limitação dos juros e à sucumbência. Preliminar de conhecimento do recurso por ausência de fundamentação rejeitada.

03.É vedada a capitalização de juros, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

04.É cabível a aplicação da comissão de permanência à taxa média de mercado, desde que não cumulada com qualquer outro encargo monetário.

05.Havendo juros previamente contratados, não há que se falar na aplicação do artigo 1.063 do Código Civil.

06.Não tendo havido mudança substancial na sentença recorrida, a sucumbência recíproca deve ser mantida.

07.Recurso de apelação do Banco conhecido e provido em parte. Recurso do Autor conhecido e improvido." (fls. 408/409, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado em 13/2/2006, DJ de 9/5/2006)

Na origem, RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A., objetivando a revisão de cláusulas constantes dos contratos celebrados com o réu, ao fundamento de serem abusivas.

Em primeira instância os pedidos foram julgados parcialmente procedentes para determinar que o réu se abstivesse da prática de anatocismo e que, no caso de inadimplência, fosse aplicado o INPC para atualização dos valores, ficando excluída a possibilidade de cobrança da Comissão de Permanência.

As partes apelaram e a Terceira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso do autor e deu parcial provimento ao do réu para determinar a aplicação da comissão de permanência à taxa média de mercado ao contrato inadimplido, desde que não cumulada com qualquer outro encargo monetário, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram improvidos, consoante julgado de fls. 443/452.

Irresignado, o recorrente interpôs o presente apelo especial, alegando que a decisão hostilizada violou os seguintes dispositivos legais:

a) artigo 535, do Código de Processo Civil, ao negar provimento aos embargos declaratórios opostos, deixando de suprir omissão suscitada pelo recorrente;

b) artigo 1.063, do Código Civil Brasileiro de 1916, por permitir a cobrança de juros não contratados pelas partes ora litigantes, em percentual acima do disposto na legislação de regência.

c) artigo 46, do Código de Defesa do Consumidor, por obrigá-lo a cumprir cláusulas contratuais sem que tivesse tido conhecimento prévio das mesmas,

d) artigo 47,do Código de Defesa do Consumidor, por não conferir ao contrato uma interpretação mais favorável ao recorrente dificultando, por conseguinte,o exercício do seu direito de defesa.

e) artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, por não condenar o recorrido na devolução do dobro do valor que recebera indevidamente.

Por fim, alegou que a decisão vergastada, no que tange à cobrança de juros não pactuados, suscitou dissenso pretoriano.

Contra-razões às fls. 484/491.

II - A irresignação é tempestiva, o preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535 ,do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que *"o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.*" (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Igualmente não cabe dar curso ao inconformismo no que toca ao alegado malferimento ao artigo 1.063, do Código Civil/1916, bem assim quanto ao invocado dissenso interpretativo, uma vez que a Turma Julgadora afastou a alegação da recorrente de inexistência de pactuação de juros após análise da avença firmada entre as partes, consubstanciada no contrato de abertura de crédito, de modo que rever tal posicionamento implicaria reexame de cláusulas contratuais, o que é defeso nesta sede pelo enunciado 5, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, já decidiu a Corte Superior que *"nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos de abertura de crédito e empréstimo"* (AgRg no Ag 709703/RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 19/12/2005). No mesmo sentido, dentre outros: AgRg no Ag 678031/RS, Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 12/12/2005.

A mesma sorte colhe o apelo no tocante ao alegado vilipêndio aos artigos 42, parágrafo único, 46 e 47, todos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, conforme se infere da atenta leitura do acórdão objurgado, a Turma Julgadora não decidiu a lide à luz dos referidos preceitos legais. Assim, a despeito da oposição dos competentes embargos de declaração, tem-se por ausente o prequestionamento viabilizador do acesso à instância superior, fazendo incidir, assim, o veto preconizado pelas Súmulas 211, do STJ e 282, do STF. Impende ressaltar, por oportuno, que a jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que a oposição dos embargos de declaração não supre a falta de prequestionamento se o acórdão embargado não incidiu em omissão relativamente à matéria, sendo necessário que a questão impugnada no recurso excepcional tenha sido debatida e solucionada pelo acórdão recorrido.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 077502-3

Recorrente	:	**FÁBIO ALMEIDA ROCHA**
Advogado	:	**Dr.(a) ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - (NPJ/UniDF)**
Recorrido	:	**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CORRUPÇÃO ATIVA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. TESE DE CRIME IMPOSSÍVEL SOB A JUSTIFICATIVA DE INVIABILIDADE DE SAQUE BANCÁRIO APÓS A MEIA-NOITE A FIM DE CONCRETIZAR O PAGAMENTO DO SUBORNO. IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME.

-Os testemunhos de policiais têm plena validade e credibilidade. A condição de agentes de estado não os torna impedidos ou suspeitos a ponto de lhes invalidar os depoimentos, sobretudo quando se apresentam coerentes entre si e em harmonia com as demais provas dos autos.

-Restando indiscutivelmente provado nos autos que o réu, de fato, prometeu dar aos policiais significativa quantia em dinheiro, obrigando-se e garantindo a entrega do numerário, como forma de não ser preso pelas agressões praticadas contra sua ex-esposa, a tese de crime impossível não tem lugar. Igualmente, a alegação de que seria impossível a efetivação do saque bancário após à meia-noite, não se presta para albergar a ocorrência de crime impossível. Tratando-se de crime formal, a consumação se dá com o simples oferecimento da vantagem indevida, ainda que haja recusa por parte do funcionário público. O pagamento da vantagem é mero exaurimento.

-Improvido o recurso. Unânime." (fls. 189/190, Relatora Desembargadora APARECIDA FERNANDES, julgado em 7/12/2005, DJ de 16/8/2006)

Na origem, FÁBIO ALMEIDA ROCHA, ora recorrente, foi denunciado e, após regular tramitação processual penal, condenado pela prática delitiva descrita no artigo 333, *caput*, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto. A pena foi substituída por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas.

Apelou o réu pleiteando sua absolvição ante a insuficiência de provas.

A Segunda Turma Criminal, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

No recurso especial interposto, apontou o réu divergência jurisprudencial com julgados que colacionou no sentido de que, na hipótese de crime de corrupção ativa, a ausência do dinheiro no instante do oferecimento da vantagem à autoridade policial caracteriza a ocorrência de crime impossível.

Contra-razões às fls. 224/228.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Com efeito, a teor do artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é de se exigir, para a admissibilidade do recurso especial lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional, que as hipóteses fáticas dos julgados apontados como divergentes se assemelhem, havendo disparidade, tão-somente, quanto ao resultado jurídico alcançado. Não é esta, contudo, a hipótese dos autos.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2003 01 1 113458-3

Recorrente	**: HELENA LEITE SANTANA**
Advogados	**: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS**
Recorrido	**: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A.**
Advogado	**: Dr.(a) LUIZ ROBERTO PASSANI**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

Concluindo o laudo pericial que com a utilização da tabela price não houve capitalização de juros, não há como se reconhecê-la. Embargos não providos." (fl. 461, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 28/8/2006, DJ de 3/10/2006)

Na origem, HELENA LEITE SANTANA, ora recorrente, ajuizou ação de revisão de cláusulas contratuais e ação de consignação em desfavor de HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S.A., com a qual celebrou contrato de financiamento imobiliário. Objetivou, na primeira, a revisão da cláusula 5, substituindo-se o IGP-I pelo INPC como fator de correção, a amortização das parcelas pagas antes da atualização do saldo devedor e a exclusão dos juros de mora cumulados com multa. Na consignatória, requereu o depósito dos valores reputados devidos.

Em primeira instância, o MM. Juiz, analisando simultaneamente as ações, julgou improcedente o pedido consignatório e parcialmente procedente o pedido revisional, condenando a requerida "*a promover o recálculo da dívida emanada no contrato descrito, desde a origem, com observância dos seguintes parâmetros: a) afastamento da Tabela Price como sistema de amortização; b) substituição do IGP pelo INPC, como índice de correção; e c) cobrança dos juros moratórios sem capitalização mensal."* Em razão da sucumbência recíproca na revisional, determinou que as custas processuais fossem rateadas entre as partes e que cada qual suportasse a verba honorária dos seus respectivos patronos. Em relação à consignatória, condenou a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 1.000,00 (mil reais) suspendendo, todavia, a execução, por força do disposto no artigo 12, da Lei 1.060/1950.

Inconformadas, ambas as partes manejaram recurso de apelação.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível, por maioria, negou provimento ao apelo da autora e deu parcial provimento ao recurso da instituição financeira. Vale ressaltar que o Desembargador Revisor, em seu voto minoritário, manteve a sentença na parte em que afastou a aplicação da tabela *Price*, consoante acórdão de fls. 394/410.

Visando à prevalência do voto minoritário, a autora opôs embargos infringentes, os quais foram desprovidos, por maioria, nos termos da ementa acima transcrita.

Novamente irresignada, a autora interpôs o presente recurso especial em que apontou dissenso pretoriano com relação à aplicabilidade da Tabela *Price* e à utilização da forma de amortização prevista no contrato. No tocante a esta última questão, aduziu, ainda, ter o acórdão recorrido violado o artigo 6º, alínea "c", da Lei 4.380/1964. De outra parte, sustentou a possibilidade da complementação dos depósitos realizados em consignação irrogando, também neste aspecto, dissídio jurisprudencial.

Contra-razões às fls. 556/558.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento quanto ao sistema de reajuste do saldo devedor do contrato em exame, uma vez que, neste aspecto, o acórdão recorrido encontra-se em perfeita harmonia com orientação jurisprudencial da Corte Superior o que, por si só, atrai o veto do enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável ao apelo lastreado na alínea "a", do permissivo constitucional. A propósito, confiram-se os seguintes julgados:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO PROPOSTA POR MUTUÁRIOS CONTRA A CEF. TR. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de admitir-se, nos contratos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, a TR como fator de atualização monetária quando este for o índice ajustado contratualmente.

2. O "sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que, de um lado, deve o capital emprestado ser remunerado pelo exato prazo em que ficou à disposição do mutuário, e, de outro, restou convencionado no contrato que a primeira parcela será paga no mês seguinte ao do empréstimo do capital." (Terceira Turma, REsp n. 467.440/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 17.5.2004.) 3. Recurso especial não-provido." (REsp 409.131/SC, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 1º/8/2006)

"SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. 1. Juros remuneratórios. O artigo 6º, alínea e, da Lei nº 4.380, de 1964, não limitou os juros remuneratórios ao percentual de 10% ao ano. 2. Tabela Price. Saber se a aplicação da Tabela Price, em si mesma, contém a capitalização de juros extravasa da competência do STJ - ou diz respeito à interpretação de cláusula contratual (Súmula nº 5) ou versa sobre fato (Súmula nº 7). 3. Reajuste e amortização do saldo devedor. O reajuste do saldo devedor do mútuo hipotecário precede a respectiva amortização, para que o capital emprestado não seja artificialmente diminuído. 4. Juros moratórios. Admite-se a cobrança dos juros moratórios à taxa de 1% ao mês, desde que pactuada. Agravo regimental não provido." (AgRg nos EDcl no REsp 770.171/RS, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 30/6/2006)

No mesmo sentido: AgRg no Ag 704.521/DF, Relator Ministro ARI PARGENDLER, DJ de 29/5/2006; REsp 564.799/CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 7/11/2005; AgRg no REsp 651.031/MT, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 24/10/2005; AgRg no Ag 629.688/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 10/10/2005; REsp 738.520/PR, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 26/9/2005; REsp 691.929/PE, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/9/2005; REsp 572.729/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12/9/2005, dentre inúmeros outros.

Igualmente não merece ser admitido o recurso com relação ao uso da Tabela Price. *Isto porque a Turma Julgadora, com base no laudo pericial acostado aos autos, assentou que* "no Sistema da Tabela Price não há incorporação de juros ao capital, bem como também não há na cobrança de novos juros ou outra forma qualquer de cálculo na qual se calculem juros sobre juros" *(fl. 207). Assim sendo, para afastar a alegada incidência de juros capitalizados seriam necessárias a investigação probatória e a análise de cláusulas contratuais o que, a teor dos enunciados 5 e 7, ambos da Súmula do STJ, não é possível nesta sede recursal.*

Melhor sorte, todavia, colhe o inconformismo no tocante ao dissídio relativo à possibilidade de complementação do depósito realizado em ação de consignação de pagamento, uma vez que devidamente demonstrado, nos termos da legislação de regência. Com efeito, enquanto o acórdão recorrido decidiu que se o depósito efetuado na ação de consignação em pagamento é insuficiente para quitar a dívida, é de se julgar improcedente o pedido inicial, os julgados colacionados a título de paradigma, em sentido contrário, perfilham entendimento no sentido de não ser razoável exigir-se que o consignante deposite a quantia exata das prestações, admitindo-se, pois, a sua complementação. Desta forma, afigura-se-me oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 03 1 008881-3

Recorrente	**: MOISÉS ANTÔNIO SOBRINHO**
Advogado	**: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA**
Recorrido	**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PENAL - PROCESSO PENAL - JÚRI - HOMICÍDIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NULIDADE NÃO VERIFICADA - LEGÍTIMA DEFESA - TESE NÃO ACOLHIDA PELOS JURADOS - RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando a decisão do Júri lastreou-se em uma das versões apresentadas em Plenário.

II - Incabível a anulação do julgamento por decisão manifestamente contrária à prova dos autos, ex vi da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença." (fl. 265, Relator Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, julgado em 17/8/2006, DJ de 20/9/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ofereceu denúncia contra MOISÉS ANTÔNIO SOBRINHO, ora recorrente, como incurso nas sanções dos artigos 121, *caput*, do Código Penal.

Submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, o réu foi condenado como incurso nos artigos 121, *caput*, do Código Penal à pena de 8 (oito) anos de prisão, em regime semiaberto.

Irresignado, o réu apelou alegando que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, uma vez que restou demonstrado que agiu em legítima defesa real e que deveria ser-lhe aplicado o benefício do privilégio previsto no § 1°, do artigo 121, do Código Penal.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação aos artigos 121, § 1°, do Código Penal e 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal, sustentando que cometeu o crime por motivo de relevante valor moral e violenta emoção.

Contra-razões às fls. 293/295.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O especial não merece seguimento quanto à apontada contrariedade aos artigos 121, § 1°, do Código Penal e 593, inciso III, alínea "d", do Código de Processo Penal. Isto porque a Turma Julgadora decidiu que *"Certo é que as provas carreadas aos autos foram suficientes a demonstrar o delito de homicídio a que restou condenado o apelante, em que pese ter afirmado, na fase inquisitorial (fls. 72/74) e em juízo (fls. 94/95 e 213/216), que esfaqueou a vítima para se defender das agressões que estaria sofrendo. (fl. 268) Não há que se falar, portanto, em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, quando não se restou evidenciada a injusta provocação da vítima, alegada pelo apelante, a caracterizar o homicídio privilegiado ou mesmo a legítima defesa. (fl. 269)"*. Desta forma, eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, providência esta sabidamente incompatível com a via estreita do recurso especial por força do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Acrescente-se a isso, que o recorrente não atacou os fundamentos esposados pelo Órgão Julgador, uma vez que agitou a tese que teria cometido o crime de homicídio por motivo de relevante valor moral e violenta emoção, deixando, assim, de atacar os principais fundamentos da decisão hostilizada, o que faz esbarrar o apelo também no enunciado 283, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 04 1 004079-0

Recorrente : JOSÉ PEREIRA DAMASCENO
Advogados : Dr.(a) HERMES BATISTA TOSTA E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO INCABÍVEL. ROBUSTO ACERVO PROBANTE. PALAVRA DA VÍTIMA. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENA EM SEU PATAMAR MÍNIMO. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. MANUTENÇÃO DE REGIME PRISIONAL MAIS RIGOROSO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. ATENUAÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA. DECISÃO POR MAIORIA.

-A condenação do réu deve ser confirmada diante do farto acervo probante, que habilmente demonstra a perpetração do roubo do caminhão, com restrição da liberdade de seu motorista. Ademais, em sede de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima merece especial prestígio, para o deslinde do fato.

-Uma vez que o d. sentenciante se ateve às moduladoras contidas nos artigos 59 e 68 do CP, incabível a pretensa minoração da reprimenda, notadamente se as condições judiciais se revelam desfavoráveis ao réu e, ademais, incidiram, na espécie, três causas de aumento (emprego de arma, concurso de agentes e restrição da sanção da liberdade da vítima).

-Redução da sanção pecuniária para 30 dias-multa, fixados no valor mínimo legal.

-Recurso parcialmente provido. Maioria." (fls. 703/704, Relatora Desembargadora APARECIDA FERNANDES, julgado em 10/6/2005, DJ de 15/3/2006)

Na origem, JOSÉ PEREIRA DAMASCENO, vulgo "Gabriel", ora recorrente, foi denunciado, juntamente com MARCELO ALVES MARTINS, pela prática de roubo qualificado. Após regular instrução, foram condenados pelas imputações lançadas na denúncia (artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV, do Código Pena), à pena de 08 (oito) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, além do pagamento de 133 (cento e trinta e três) dias-multa, fixados no valor mínimo legal.

Inconformado, o réu JOSÉ PEREIRA DAMASCENO apelou pleiteando absolvição por insuficiência de provas. Requereu ainda, a redução da pena ao mínimo legal e a fixação do regime prisional semi-aberto.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso, apenas para reduzir a pena pecuniária, nos termos da ementa transcrita.

Opostos embargos de declaração, restaram estes desprovidos, consoante acórdão de fls. 739/744.

Ainda inconformado, o apelante interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido violou o artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, no que concerne à avaliação do conjunto probatório, além dos artigos 33, 59 e 65, todos do Código Penal, com relação à fixação da pena, uma vez que fazia jus à fixação da reprimenda no mínimo legal, bem como ao estabelecimento de regime mais brando para o cumprimento da sanção, em virtude de possuir condições pessoais favoráveis.

Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial com relação ao valor a ser dado às provas inquisitoriais e ao depoimento prestado pela vítima.

Contra-razões às fls.795/809.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no que concerne à alegada violação às normas legais supramencionadas, uma vez que a matéria contida nos referidos dispositivos não foram objeto de exame pela Turma Julgadora nem mesmo em sede de embargos de declaração, apropriados para consubstanciação do necessário prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF.

Ademais, o exame da tese recursal, nos termos em que proposta, demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ.

Melhor sorte não ampara o recurso quanto ao invocado dissenso pretoriano, seja pela ausência do necessário cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, seja pela incidência dos mencionado verbete sumular, aplicável também quanto a recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608930 / SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial**.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 07 1 022846-9

Recorrente : JORGE AFONSO ARGELLO
Advogado : Dr.(a) ÁLVARO LUIZ VALADARES COÊLHO
Recorrido : LEONARDO BARRETO DA COSTA
Advogado : Dr.(a) VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA e JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"INDENIZAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANOS DECORRENTES DE LESÕES CORPORAIS CULPOSAS - ILEGITIMIDADE PASSIVA - 1) A responsabilidade civil depende da concorrência dos seguintes elementos: conduta culposa ou dolosa, dano experimentado e o nexo de causalidade entre ambos. 2 - Tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação indenizatória por danos morais e materiais a pessoa apontada como responsável pelo acidente. O vínculo jurídico entre as partes e a existência de culpa devem ser analisados no mérito da causa. 3. Recurso provido. Unânime." (fl. 121, Relatora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, julgado em 10/5/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, LEONARDO BARRETO DA COSTA, ora recorrido, ajuizou ação de indenização em desfavor de JORGE AFONSO ARGELLO, postulando a condenação do requerido no pagamento de danos materiais, morais e estéticos sofridos em razão de acidente com descarga elétrica de alta tensão quando substituía as bandeiras do Deputado Distrital Gim Argello pelas do Governador Joaquim Roriz.

Em primeiro grau, a MM.ª Juíza extinguiu o processo sem julgamento do mérito, em face do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo réu, ao argumento de que no momento do acidente o autor trabalhava para o Governador Joaquim Roriz e não detinha qualquer relação jurídica com o demandado.

O autor apelou e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, deu provimento ao recurso determinando o retorno dos autos ao juízo *a quo* para regular prosseguimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignado, o réu recorreu especialmente alegando que o acórdão combatido, ao reformar o julgado monocrático, a fim de considerá-lo parte legítima para responder à presente ação, contrariou o artigo 267, inciso VI, c/c o § 3º, do Estatuto Processual. Sustentou que a autoridade monocrática agiu corretamente ao extinguir o feito sem julgamento de mérito, uma vez que as provas acostadas aos autos demonstram que o autor não prestava serviços ao recorrente no período que sofreu o acidente.

Contra-razões às fls. 147/151.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no que concerne à alegada violação às normas legais supramencionadas, já que no que se refere a ilegitimidade passiva *ad causam* do recorrente para responder à presente ação, a Turma Julgadora assentou que o vínculo jurídico entre as partes e a existência de culpa devem ser dirimidas por ocasião do julgamento do mérito da demanda, após dilação probatória, podendo acarretar a improcedência do pedido, mas não a extinção do processo sem julgamento do mérito. Desta forma, ausente impugnação específica, permanece incólume fundamento por si só suficiente do acórdão impugnado, nos termos do enunciado 283, da Súmula do STF. A propósito, confira-se:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. LIBERAÇÃO CAMBIAL. COMPETÊNCIA. INDENIZAÇÃO DE PREJUÍZOS. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. FUNDAMENTOS INATACADOS. SÚMULA N. 283 DO STF.

1. Não se conhece de recurso especial que não enfrenta todos os fundamentos do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula n. 283 do Supremo Tribunal Federal.

2. Recurso especial não-conhecido." (REsp 436.572/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 18/8/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS N. 2004 00 2 002628-8

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Recorrido : JONAS MODESTO DA CRUZ
Advogado : Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"HABEAS CORPUS. CALÚNIA CONTRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO (ARTIGO 138, C/C O ARTIGO 141, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE ANIMUS CALUNIANDI. CONCESSÃO DA ORDEM. O trancamento da ação penal em sede de habeas corpus é possível em razão de ausência de justa causa. O advogado se reportou à atuação do parquet na seara profissional, não à pessoa do Promotor de Justiça, tendo inclusive o elogiado. Desta forma, o Paciente não pretendeu ferir a honra alheia, sendo as expressões utilizadas pertinentes tão-somente à defesa do seu constituinte. CONCEDEU-SE A ORDEM. UNÂNIME." (fl. 78, Relator Desembargador VAZ DE MELLO, julgado em 24/6/2004, DJ de 3/2/2005)

Na origem, JONAS MODESTO DA CRUZ, ora recorrido, impetrou, em favor próprio, *habeas corpus* contra ato do Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, requerendo o trancamento de ação penal contra ele instaurada por carência de justa causa.

O pedido liminar foi deferido (fl. 64).

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal concedeu a ordem, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram providos para suprir omissão (fl. 120).

Mais uma vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS manejou aclaratórios, desta vez desprovidos (fl. 138).

Inconformado, o *parquet* interpôs o presente recurso especial. Alegou violação aos artigos 647 e 648, inciso I, ambos do Código de Processo Penal, e 138 e 141, inciso II, ambos do Código Penal, ao argumento de que o *habeas corpus* não se presta ao trancamento de ação penal por ausência de justa causa, ainda mais quando esta se mostra evidente.

Contra-razões às fls. 179/195.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o especial merece ser admitido. A tese sustentada pelo recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame dos fatos e das provas constantes dos autos, razões pelas quais tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 011756-6

Recorrentes : HALLEY GUEDES AMARAL E OUTROS
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados : Dr.(a) EDUARDO AMARANTE PASSOS E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.

1 - Excluído o § 3º do artigo 192, da Carta Magna, por força da Emenda Constitucional nº 40/2003, a questão atinente à limitação da taxa de juros a 12% ao ano, encontra-se superada.

2 - Não basta a simples adoção da Tabela Price para caracterizar a capitalização de juros. Imprescindível a realização de perícia para tal demonstração. Precedentes.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime." (fls. 361/362, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 29/5/2006, DJ de 10/8/2006)

Na origem, HALLEY GUEDES AMARAL E OUTROS ajuizaram ação revisional de cláusula contratual em desfavor da POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO objetivando a redução do saldo devedor. Alegaram, em síntese, que da verificação da evolução do saldo devedor demonstraria a existência de várias irregularidades na sua correção. Aduziram que o Sistema de Amortização Constante - SAC seria a melhor forma de amortização ao contrário do sistema *Price*, pois esta propiciaria cumulação da correção monetária com os juros compensatórios.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido.

Inconformados, os autores interpuseram apelação. Sustentaram, em suma, que: a) substituição da Tabela *Price* pelo Sistema de Amortização Constante - SAC e da taxa de juros efetiva pela taxa de juros nominal; c) extirpação da incidência de qualquer aumento sobre o seguro; d) repetição do indébito; e) concessão da tutela antecipada para obstar o leilão extrajudicial do imóvel.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignados, os autores interpuseram o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação ao artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, sustentando a inversão do ônus da prova para demonstrar a capitalização mensal de juros decorrente da utilização da Tabela *Price*.

Pediu, por fim, os benefícios da justiça gratuita às fls. 422/423.

Contra-razões às fls. 478/434.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece prosseguir no tocante à alegada violação ao artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, pois sobre eles a Turma Julgadora não emitiu qualquer pronunciamento, falecendo à irresignação o indispensável requisito do prequestionamento (enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF).

Ademais, ainda que assim não fosse, para que o Superior Tribunal de Justiça pudesse apreciar a questão da capitalização de juros mensal decorrente da utilização da Tabela *Price*, necessário seria o reexame de questões fáticas da causa e interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado pelos enunciados 5 e 7, das Súmulas do STJ, *verbis:*

"AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH) - "TABELA PRICE" - AMORTIZAÇÃO NEGATIVA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - SÚMULAS 05 E 07 DO STJ - ANATOCISMO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 121/STF.

I- Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que, para se entender pela inexistência de capitalização de juros no sistema de amortização francês do saldo devedor (Tabela Price), ainda que se trate de amortização negativa, há necessidade de revolvimento de cláusulas contratuais, bem como análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pelas Súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça.

II - A capitalização de juros, em qualquer periodicidade, é vedada nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, ainda que haja previsão contratual expressa, porquanto inexistente qualquer previsão legal, incidindo, pois, o enunciado 121 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

Agravo interno improvido." (AgRg no REsp 630.238/RS, Relator Ministro CASTRO FILHO, Terceira Turma, DJ 12/6/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial**.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 034666-9

Recorrente	:	**J. A. A.**
Advogados	:	**Dr.(a) LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO E OUTROS**
Recorrido	:	**E. P. P. A. R. por P. C. P. S.**
Advogados	:	**Dr.(a) RILANE SANTOS DE SOUSA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão majoritária proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE ALIMENTOS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 132 DO CPC: REJEIÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. MODIFICAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES. NOVA FIXAÇÃO. VIABILIDADE. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE AMBOS OS PAIS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 226, §5º.

1. A transferência do juiz substituto que concluiu a audiência de instrução, colhendo a prova oral, não impede que seja a sentença proferida por outro magistrado, o qual, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas. Inteligência do artigo 132 do CPC, em sua nova redação.

2. A decisão judicial de alimentos, quanto ao valor da pensão, não se sujeita ao trânsito em julgado material (REsp 12.047-SP; relator Ministro Athos Carneiro), podendo, a qualquer tempo, ser revista em face da superveniente modificação da situação financeira dos interessados.

3. Quando sobrevier mudança na situação financeira das partes, mostra-se possível a alteração no valor da pensão alimentícia, sendo certo que os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. (artigo 1.699 do Código Civil).

4. A obrigação de contribuir para a criação e educação dos filhos cabe a ambos os pais, consoante o princípio igualitário dos genitores disposto no artigo 226, §5º da Constituição Federal.

5. Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido." (fls. 683/684, Relator Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, julgado em 14/6/2006, DJ de 18/7/2006)

Na origem, E. P. P. DE A., P. V. P. DE A. e P. V. P. DE A., ora recorridos, representados por sua genitora, ajuizaram ação revisional de alimentos em desfavor de J. A. DE A., seu pai. Alegaram que, por ocasião da dissolução da união estável do casal, ficou acordado judicialmente que o genitor arcaria com as despesas escolares, bem como com o plano de saúde junto ao PLASAD da OAB-DF. Salientaram que acordaram extrajudicialmente que o pai continuaria contribuindo com aproximadamente R$ 1.000,00 (mil reais), além do que foi estipulado na ação de dissolução de sociedade de fato, o que não foi cumprido. Asseveraram que sua genitora, após a separação, perdeu o emprego, encontrando-se desempregada. Destacaram ser o menor P.V. portador de déficit de atenção cumulado com hiperatividade, necessitando de tratamentos não cobertos pelo plano de saúde. Requereram a concessão de alimentos provisórios no valor de 3 e ½ (três e meio) salários mínimos para cada filho e, ao final, fosse julgado procedente o pedido para condenar-se o requerido a continuar assumindo as despesas escolares e com plano de saúde, complementando-as com a verba 3 e ½ (três e meio) salários mínimos para cada filho.

Foram deferidos alimentos provisórios no percentual de 2 e 1/3 (dois e um terço) salários mínimos para cada filho.

Em primeira instância, foi julgado parcialmente procedente o pedido para condenar-se o réu a pagar, mensalmente, a quantia de 7 (sete) salários mínimos aos requerentes, sendo o equivalente a 2 (dois) salários mínimos mensais para os filhos E. P. P. DE A. e P. V. P. DE A. e a 3 (três) salários mínimos mensais para P. V. P. DE A., devendo efetuar o depósito na conta bancária da genitora todo dia 10 (dez) de cada mês, bem como a continuar pagando as mensalidades escolares e o plano de saúde para os menores. Condenou-se o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

O réu apelou suscitando, preliminarmente, a nulidade do *decisum* face à inobservância do disposto no artigo 132, do Código de Processo Civil. No mérito, sustentou ter sido homologado acordo nos autos da ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, oportunidade em que ali restou acordada a contribuição mensal a título de pensão alimentícia, não se mostrando irrisória.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível, em decisão majoritária, deu parcial provimento ao recurso para minorar o valor fixado na r. sentença impugnada, fixando a complementação em 4 (quatro) salários mínimos, que deveriam ser rateados entre os menores, a cargo da genitora. Tudo nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração pelo réu, estes restaram desprovidos (fls. 715/723).

Novamente irresignado, o réu interpôs recurso especial alegando ofensa aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil por negativa de prestação jurisdicional, sustentando não ter sido devidamente apreciada a alegada afronta ao artigo 132, do Código de Processo Civil;

b) 132, do Código de Ritos, entendendo violado o princípio da identidade física do juiz. Nesse sentido, suscitou divergência jurisprudencial;

c) artigo 1.699, do Código Civil, argumentando não ter havido alteração da situação econômica dos interessados, nem observância do binômio necessidade/possibilidade. Quanto ao tema, também suscitou dissídio pretoriano.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 758 verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que o "*não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão*" (EDcl nos EDcl no RMS 21.036/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/10/2006)

Da mesma forma, o recurso especial não merece seguimento no tocante ao alegado malferimento ao artigo 132, do Código de Processo Civil, bem como no que diz respeito ao invocado dissídio interpretativo, uma vez que o julgado impugnado encontra-se em perfeita sintonia com a orientação sufragada pela Corte Superior, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Direito civil e processual civil. Recurso especial. Ação de indenização por danos materiais. Lesões corporais irreversíveis.

Incapacidade laborativa parcial e permanente. Embargos de declaração. Ausência de omissões. Princípio da identidade física do juiz. Inépcia da inicial não configurada. Cerceamento de defesa. Inexistência. Julgamento diverso ou além do pedido não caracterizado. Denunciação da lide. Improcedência mantida.

Responsabilidade civil solidária. Culpa concorrente. Reexame de fatos e provas. Prequestionamento ausente. Dissídio jurisprudencial não comprovado.

- Se o Tribunal de origem confere a prestação jurisdicional, em decisão fundamentada, embora em sentido contrário aos interesses da parte, não há violação ao art. 535 do CPC.

- Não fere ao princípio da identidade física do juiz quando o prolator da sentença for diverso daquele que presidiu a instrução processual, na hipótese de sucessão entre juízes em decorrência de movimentação em suas carreiras, pois caracterizada exceção à regra de vinculação estabelecida pelo art. 132 do CPC.

- É admissível, em ação de indenização, sob o rito ordinário, a complementação da instrução no curso processual, desde que a outra parte tenha condições de se manifestar a respeito de todos os documentos trazidos ao processo, não se configurando, desse modo, a pretensa inépcia da inicial.

- Não há julgamento diverso ou além do pedido, quando da causa de pedir - na hipótese, acidente que ocasionou incapacidade laborativa parcial e permanente -, decorre o pedido - pagamento de pensão mensal vitalícia -, o qual restou fixado pelo i. Juízo e confirmado pelo Tribunal de origem pelo tempo em que se reconheceu perdurar a necessidade do acidentado.

- Não comporta denunciação da lide a hipótese em que o denunciante pretende eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, fazendo-a recair sob terceiro, além de imperar o delineamento fático dado ao processo pelo acórdão impugnado, ao concluir pela improcedência da denunciação, após detida análise das provas apresentadas pelas partes, notadamente, das cláusulas contratuais estabelecidas entre denunciante e denunciada.

- Inviável a análise do recurso especial na parte em que ausente o prequestionamento, assim como na parte em que não demonstrado o dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Recurso especial não conhecido." (REsp 721.743/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2/10/2006)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ (ART. 132 DO CPC).

REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE.

1. ... omissis...

2. ... omissis...

3. Fundamentos, nos quais se suporta a decisão impugnada, apresentam-se claros e nítidos. Não dão lugar a omissões, obscuridades, dúvidas ou contradições. O não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa, uma vez que ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão do acórdão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no voto a quo.

4. Não basta invocar nulidade do ato processual, tornando-se imperioso ventilar qual o prejuízo efetivamente havido, inexistente, in casu. Em face do princípio da finalidade e ausência de prejuízo, resta descaracterizada a ofensa ao art. 132 do CPC. A simples alegação de afronta ao texto legal não tem o condão de acarretar a nulidade da sentença, uma vez que o Princípio da Identidade Física do Juiz não tem caráter absoluto, podendo ceder frente ao Princípio da Instrumentalidade.

5. "Nos termos da nova redação dada ao art. 132, CPC, que veio ratificar anterior inclinação da jurisprudência, o afastamento do juiz que concluiu a audiência de instrução, colhendo a prova oral, não impede que seja a sentença proferida pelo seu sucessor, o qual, se entender necessário, poderá mandar repetir as provas já produzidas. Não se reveste de caráter absoluto o princípio da identidade física do juiz. As substituições do titular por substituto designado pela Corregedoria em regime de cooperação tem por intuito a agilização da prestação jurisdicional" (REsp nº 149366/SC, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 09/08/1999).

6. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Na via Especial não há campo para se revisar entendimento de 2º grau assentado em prova. A função de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal (Súmula nº 07/STJ).

7. Agravo regimental não provido." (omiti) (AgRg no Ag 654.298/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 27/6/2005)

"RESP. PROCESSO CIVIL. CIVIL. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. CONCUBINATO IMPURO. SÚMULA 380 DO STF. SÚMULA 7 DO STJ.

1. O afastamento por qualquer motivo do Juiz responsável pela colheita da prova oral em audiência, autoriza, a teor da letra do art. 132 do Código de Processo Civil, seja a sentença proferida pelo seu sucessor que decidirá acerca da necessidade ou não da repetição do ato. Atenuação legal do princípio da imediação.

2. Admite o entendimento pretoriano a possibilidade da dissolução de sociedade de fato, ainda que um dos concubinos seja casado, situação, aliás, não impeditiva da aplicabilidade da súmula 380 do Supremo Tribunal Federal que, no entanto, reclama haja o patrimônio, cuja partilha se busca, tenha sido adquirido "pelo esforço comum".

3. A negativa pelas instâncias ordinárias da existência deste "esforço comum", inclusive quanto à prestação de serviços domésticos, inviabiliza o trânsito do especial pela necessidade de investigação probatória, com incidência da súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso especial não conhecido." (REsp 257.115/RJ, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 4/10/2004)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irresignação, a teor do enunciado 83, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, aplicável tanto ao recurso especial fundado na letra "c", do permissivo constitucional, como ao aviado com espeque na alínea "a" (AGA 507.707-SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004: *"A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o enunciado nº 83 de sua Súmula não se restringe aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea 'c' do permissivo constitucional, sendo também aplicável nos recursos fundados na alínea 'a'*.").

No que pertine à alegada ofensa ao artigo 1.699, do Código Civil, o recurso especial também não merece seguimento. Isso porque o recorrente, reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito, pretende ver reexaminada matéria fático-probatória o que, em sede de especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, exsurge da peça recursal interposta a inequívoca pretensão do recorrente de atribuir à Colenda Corte de Justiça a função de terceiro grau de jurisdição, o que refoge à sua competência, consoante dispositivo constitucional. Ressalte-se, por derradeiro, que o dissenso pretoriano quanto ao tema não restou comprovado, pois o recorrente limitou-se a colacionar parte da ementa do acórdão paradigma, sem, contudo, proceder ao exigido cotejo analítico entre ele e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, pelo que não cabe dar curso ao inconformismo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 109440-0

Recorrente	:	**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES e RAFAEL FURTADO AYRES E OUTROS**
Recorrido	:	**EVALDO MARTINS VALENTIM**
Advogados	:	**Dr.(a) HERCULES FAJOSES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL. REVISÃO CONTRATUAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. AUSÊNCIA DE LEI EM SENTIDO FORMAL. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA.

01.É vedada a capitalização de juros, conforme Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal.

02.A capitalização de juros, por se inserir na regulação do sistema financeiro nacional, é matéria reservada à lei complementar, consoante dispõe o art. 192 da Carta Constitucional, não sendo possível sua regulação por meio de medida provisória.

03.Considerando que as partes permaneceram, ao mesmo tempo, na condição de vencedoras e vencidas, impõe-se a aplicação da sucumbência recíproca. Inteligência do art. 21 do CPC.

04.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido." (fls. 170171, Relatora Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA, julgado 26/7/2006, DJ de31/8/2006)

Na origem, EVALDO MARTINS VALENTIM, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito comum ordinário, objetivando revisão do contrato bancário celebrado com o réu em 12/2003. Alegou, em resumo, que a taxa de juros seria abusiva e que houve capitalização, o que tornou a dívida impagável.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido tão-somente para excluir do contrato a capitalização mensal dos juros e condenar o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Inconformado, o réu interpôs apelação. Alegou, em síntese, a legalidade da capitalização de juros nos contratos firmados a partir de 31 de março de 2000. Aduziu que, como as partes sucumbiram em igual proporção, os ônus de sucumbência deveriam ser rateados proporcionalmente, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível deu provimento ao recurso do réu para repartir igualitariamente os ônus sucumbenciais, condenando as partes ao pagamento de metade das custas processuais, devendo cada parte arcar com as despesas de seus advogados, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignado, o réu interpôs o presente recurso especial apontando divergência jurisprudencial no tocante à possibilidade de capitalização mensal de juros nos contratos firmados em data posterior às Medidas Provisórias 1.963-17/2000 e 2.170-36/2001, máxime que, na hipótese dos autos, o contrato foi firmado em 12/2003, colacionando julgado do Superior Tribunal de Justiça de sorte a demonstrá-lo.

Sem contra-razões, conforme certidão à fl. 202.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial merece ser admitido, uma vez que o dissenso pretoriano foi devidamente demonstrado, nos moldes da legislação de regência. Com efeito, enquanto o acórdão recorrido decidiu pela vedação da capitalização de juros, ainda que pactuada, os julgados colacionados a título de paradigma, em sentido contrário, perfilham entendimento no sentido de ser permitida a capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados após a vigência das Medidas Provisórias 1.963-1.963-17/2000 e 2.170-36/2001. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

"CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MÚTUO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. JUROS REMUNERATÓRIOS. LEI N.º 4.595/64. ENUNCIADO 596 DA SÚMULA DO STF. JUROS MORATÓRIOS LIMITADOS A 12% A.A. LEI DE USURA. CAPITALIZAÇÃO POSSIBILIDADE.(grifei). COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENUNCIADO 294 DA SÚMULA DO STJ. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. ... omissis ...

2. ... omissis ...

3. ... omissis ...

4. O Superior Tribunal de Justiça admite a capitalização mensal dos juros nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que haja previsão contratual. No particular, o contrato sob exame foi firmado posteriormente à norma referenciada. Dessarte, legítima a capitalização mensal dos juros remuneratórios, como pactuada. (grifei)

5. ... omissis ...

6. ... omissis ...

7. Agravo regimental improvido." (grifei) (AgRg no REsp 791.172/RS, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 2/10/2006)

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 03 1 019971-8

Recorrente	:	**GRAZIELLA SILVANA DOS SANTOS**
Advogado	:	**Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA**
Recorridos	:	**MARCOS MACIEL ALVES DA SILVA E OUTROS**
Advogados	:	**Dr.(a) MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA - NPJ/UnB E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL. POSSE CONTRA POSSE. A MELHOR. VERIFICAÇÃO. MÁ-FÉ. BENFEITORIAS. INDENIZAÇÃO. INVIABILIDADE. LEVANTAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. COMBATE.

1.Na disputa de posse contra posse, deve-se verificar qual a melhor, considerando o conjunto probatório carreado aos autos.

2.Diante da comprovação da má-fé, inviável a indenização de benfeitorias, sendo permitido, tão-somente, o levantamento das mesmas, a fim de evitar-se o enriquecimento ilícito.

Apelo não provido." (fl. 182, Relator Desembargador FLÁVIO ROSTIROLA, julgado em 16/3/2006, DJ de 2/5/2006)

Na origem, MARCOS MACIEL ALVES DA SILVA e OUTRA, ora recorridos, ajuizaram ação de reintegração de posse contra GRAZIELLA SILVANA DOS SANTOS. Afirmaram haver adquirido os direitos possessórios sobre a área em lide de Roberto Costa Rios que, por sua vez, os teria adquirido de Luiz Cláudio Mendonça que, a seu turno, os recebera de José Moreira Siqueira, o qual teria cadastro do imóvel junto ao INCRA. Asseveraram que, em agosto de 2004, ao visitarem o lote, constataram ocupação irregular pela ré, razão pela qual requereram a reintegração na posse do aludido imóvel, em decorrência do esbulho efetuado por ela perpetrado.

Ao contestar, a ré alegou que adquiriu os direitos possessórios sobre o mencionado bem em agosto de 2004. Argumentou que a área estava abandonada, razão pela qual construiu um barraco no local para residir com sua família. Por derradeiro, fundamentando-se na função social da propriedade, estabelecida na Carta Política de 1988, pediu indenização pelas benfeitorias construídas na área.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido, reintegrando os autores na posse do imóvel. Autorizou a ré, no entanto, a levantar a construção edificada no local, no prazo de 15 (quinze) dias.

Inconformada, a ré interpôs apelação. Reiterou integralmente os argumentos da contestação e requereu a indenização pelas benfeitorias erguidas no local.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignada, a ré interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação aos artigos 1.196 e 1.201, ambos do Código Civil, sustentando que, ao reconhecer a melhor posse dos autores, não levou em consideração que o acervo probatório dos autos comprovara que sua posse seria a melhor e de boa-fé. Apontou, no aspecto, dissenso pretoriano, colacionando julgado de sorte a demonstrá-lo.

Contra-razões às fls. 149/154.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado em face da grautidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido por ambos os permissivos constitucionais invocados. A uma, porque não cuidou a recorrente de efetuar o cotejo analítico, nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a transcrever ementa e colacionar julgado dos supostos acórdãos paradigmas. E a duas, porque eventual análise da irresignação, cujo teor revela a pretensão pelo reconhecimento de que há, nos autos, provas robustas capazes de comprovar ser melhor e de boa-fé sua posse, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado, nesta sede, por força do enunciado 7, da Súmula da Corte Superior, incidente também quanto a recurso fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608930/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto**, INDEFIRO o processamento do recurso especial**.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 07 1 005980-2

Recorrente	:	**CLAUDIO GARDINI**
Advogado	:	**Dr.(a) EDISON CALDAS**
Recorrido	:	**MARIA CELESTE MANSO DE CARVALHO**
Advogado	:	**Dr.(a) JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial, interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL. FIANÇA. ANULAÇÃO. FALTA DE OUTORGA UXÓRIA.

O art. 1647, III, do novo Código Civil, é peremptório ao dispor que "nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta, prestar fiança, ou aval". Tal disposição conferiu nova roupagem àquela prevista no art. 235, III, do Código Civil de 1916, vigente à época da celebração do contrato, e que estava assim redigida: "o marido não pode, sem consentimento da mulher, qualquer que seja o regime de bens, prestar fiança".

Nos termos do art. 1650 do novo Código Civil, e art. 239 do Código de 1916, pode o cônjuge virago pleitear a anulação da fiança prestada pelo cônjuge varão sem seu consentimento. Eventual negligência ou dolo do fiador ao preencher erroneamente seus dados deve ser apurada criminalmente, mas sendo a outorga uxória da essência do ato, sua falta acarreta a invalidade da garantia prestada.

Recurso conhecido e não provido." (fl. 305, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 24/5/2006, DJ de 22/6/2006)

Na origem, MARIA CELESTE MANSO DE CARVALHO, ora recorrida, ajuizou ação anulatória de fiança em desfavor de CLÁUDIO GARDINI, alegando, para tanto, que seu marido, JOSÉ PRUDENTE DE CARVALHO NETO, prestou fiança em contrato de locação que teve o réu como locador, sem a necessária outorga uxória.

Em primeira instancia o pedido foi julgado procedente para decretar a nulidade da fiança prestada.

Inconformado, o réu apelou e a Sexta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram improvidos, consoante julgado de fls. 333/337.

Ainda irresignado, o recorrente interpôs o presente apelo especial, fulcrado na alínea "a" do permissivo constitucional, pugnado pela reforma da decisão hostilizada.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 348, verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O especial não merece ser admitido, visto que a recorrente não logrou indicar qualquer dispositivo legal porventura violado pelo julgado resistido, nem tampouco demonstrar, com clareza e objetividade, de que forma teria ocorrido a eventual ofensa à legislação federal, cingindo-se apenas a tecer considerações acerca de seu inconformismo em relação à decisão hostilizada, não permitindo, com isso, a exata compreensão da controvérsia, atraindo, a incidência do disposto no enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Diante do exposto, **INDEFIRO o processamento do presente recurso.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 07 1 008258-7

Recorrente	**: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - HIPERMERCADOS EXTRA**
Advogados	**: Dr.(a) CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO E OUTROS**
Recorrido	**: JACINTO DO ESPÍRITO SANTO TORRES**
Advogados	**: Dr.(a) EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"REPONSABILIDADE CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. QUEDA DE CONSUMIDOR NO INTERIOR DE SUPERMERCADO. LESÕES CORPORAIS ORIGINÁRIAS DO ACIDENTE. PREJUÍZOS MATERIAIS EVIDENCIADOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. COMPENSAÇÃO DEVIDA. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. FATOS INCONTROVERSOS. JULGAMENTO ANTECIPADO. IMPERATIVIDADE. PRELIMINARES. 1. Se os fatos passíveis de ser objeto de prova estão elucidados de forma incontroversa, pois admitidos passivamente pela ré, o seu enquadramento aos dispositivos que lhes dispensam tratamento legal consubstancia-se como matéria exclusivamente de direito, legitimando o julgamento antecipado da lide por se qualificar como medida imperativa, dele não emergindo qualquer prejuízo ou ofensa para o direito de defesa resguardado à acionada. 2. O sistema processual brasileiro permite que o direito de regresso, desde que deflua do simples fato da sucumbência numa ação, sem, portanto, a necessidade da inserção de um outro fundamento que implique na alteração da causa de pedir alinhada na inicial, seja reclamado na própria ação originária através da ação incidente de garantia, ou seja, da denunciação da lide ao terceiro que está obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em sede regressiva, o prejuízo do que sair vencido da demanda (CPC, art. 70), não se afigurando cabível seu exercitamento sob essa forma quando a ação originária envolve relação de consumo e o relacionamento que enliça a fornecedora que integra sua angularidade passiva e a terceira que almeja inserir na lide tem natureza distinta, ensejando alteração na causa de pedir primitiva e alteração no enquadramento legal que lhe é dispensado. 3. Preliminares conhecidas e rejeitadas. Unânime. II. MÉRITO. 1. Qualificando-se o relacionamento havido como sendo de consumo, porquanto enliçara uma pessoa física destinatária final dos bens e produtos fornecidos pela sociedade comercial acionada, sujeita-se, então, à incidência de todos os princípios e mandamentos derivados do Estatuto de Proteção das Relações de Consumo e de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), qualificando a responsabilidade da fornecedora como sendo de natureza objetiva (art. 14), determinando que sua responsabilização prescinda da aferição da sua culpa para a produção do fato lesivo. 2. Patenteado o evento danoso e que emergira da negligência da fornecedora de bens, pois negligenciara quanto aos serviços conexos que lhe estavam afetos e, permitindo que o piso do supermercado da sua propriedade estivesse impregnado com produtos de limpeza, determinara a queda do consumidor, e evidenciado que do acidente emergiram danos, denotando o nexo de causalidade enliçando o ocorrido aos efeitos dele originários, sobeja irreversível sua obrigação de compor os danos derivados do havido. 3. As lesões corporais, afetando a integridade física do consumidor e provocando-lhe, inclusive, fratura de vértebra, qualificam-se como fatos geradores do dano moral ante a certeza de que os sofrimentos, físicos e psicológicos, os transtornos, os desconfortos e as situações humilhantes que experimentara, angustiando-o e afligindo sua disposição, afetando seu bem-estar e tranqüilidade e provocando-lhe efeitos de natureza permanente, afetaram os predicados da sua personalidade, conferindo legitimidade ao cabimento de uma compensação pecuniária em seu favor em decorrência das dores e sofrimentos íntimos que experimentara. 4. A mensuração da compensação pecuniária a ser deferida ao atingido por ofensas de natureza moral deve ser efetivada de forma parcimoniosa e em conformação com os princípios da proporcionalidade, atentando-se para a gravidade dos danos havidos, para o comportamento da ofensora e para as pessoas dos envolvidos no evento, e da razoabilidade, que recomenda que o importe fixado não seja tão excessivo a ponto de ensejar uma alteração na situação financeira das inseridas no ocorrido e nem tão inexpressivo que redunde em uma nova ofensa à lesada. 5. Recurso conhecido e improvido. Unânime." (fl.133, Relator Desembargador TEÓFILO CAETANO, julgado em 17/5/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, JACINTO DO ESPÍRITO SANTO TORRES, ora recorrido, ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais em desfavor de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - HIPERMERCADOS EXTRA. Alegou que sofreu queda nas dependências de uma das filiais da ré, por culpa exclusiva desta, que não procedeu à devida limpeza no piso onde havia material de limpeza, tornando-o extremamente escorregadio, daí resultando fratura no cóccix e lesão na coluna cervical. Asseverou que, além dos danos morais causados pelo ocorrido e pela falta de assistência dos prepostos da ré, esta deveria ser condenada a arcar com as despesas cirúrgicas e médicas que se fizeram necessárias.

Em sentença, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais e materiais ao autor, em valores totais equivalentes a R$ 8.262,86 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Apelou a ré pleiteando a reforma da sentença para que fosse afastada sua responsabilidade pelo evento danoso. Alegou não haver, no caso, conduta sua que autorizasse a condenação por danos morais e materiais.

A Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

No recurso especial interposto, a ré não apontou violação a qualquer dispositivo legal. Restringiu-se a demonstrar irresignação quanto ao valor da condenação, colacionando ementa de julgado de sorte a demonstrar dissenso pretoriano.

Contra-razões às fls. 166/175.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não reúne condições de admissibilidade no que tange à interposição pela alínea "a", do permissivo constitucional. Neste ponto, ao não indicar qual dispositivo de lei entendeu estar violado pelo acórdão combatido, a recorrente ensejou a incidência do veto preconizado pelo verbete 284, da Súmula do STF.

Melhor sorte não colhe o recurso lastreado no dissenso pretoriano, uma vez que a recorrente deixou de realizar o devido confronto analítico entre o julgado combatido e o paradigma colacionado, ao arrepio do que dispõe o artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 07 1 019951-6

Recorrente	**: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL**
Advogado	**: Dr.(a) JOSÉ MARTINS**
Recorrido	**: ANTONIO CARLOS BARROS DE SÁ**
Advogados	**: Dr.(a) ADAILTON MOREIRA MENDES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. LEASING. RESCISÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG. POSSIBILIDADE. NÃO TRANSMUDAÇÃO DO CONTRATO EM COMPRA E VENDA A PRAZO. DEVOLUÇÃO DO VRG.

1 - Determinada a rescisão contratual deve a arrendante devolver o VRG pago antecipadamente, devidamente corrigido.

2 - Recurso improvido." (fl. 87, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 6/9/2006, DJ de 3/10/2006)

Na origem, UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, ora recorrente, ajuizou ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, em face de ANTÔNIO CARLOS BARROS DE SÁ visando reaver o veículo objeto de arrendamento mercantil, bem como a rescisão contratual.

Liminar deferida à fl. 20.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido para decretar a rescisão do contrato e tornar definitiva a posse do autor sobre o veículo, condenando-o, contudo, a devolver ao réu as quantias pagas a título de valor residual garantido, devidamente corrigido.

Sobreveio apelação do autor, tendo a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignado, interpôs o autor o presente recurso especial alegando que o acórdão impugnado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos artigos 85, do Código Civil, e 1º, parágrafo único, da Lei 6.099/1974, sustentando ser descabida a devolução do VRG antecipado uma vez que tal pagamento se destina, também, a remunerar o uso e fruição da coisa arrendada, visando à amortização do valor estipulado com a depreciação do bem. Suscitou, ainda, divergência jurisprudencial sem, contudo, citar qualquer julgado a título de paradigma.

Contra-razões às fls. 210/212.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Cumpre salientar, entretanto, que o recurso especial não merece ser admitido ante a patente falta de comprovação do pagamento referente ao porte de remessa e retorno dos autos no momento de sua interposição, consoante certificado no termo de autuação de fl. 361. Com efeito, o Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que "*no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de retorno, sob pena de deserção*". Incidente, ademais, o óbice do enunciado 187, da Súmula do STJ ("É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos").

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2005 00 2 003361-3

Recorrente	**: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.**
Advogados	**: Dr.(a) LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA E OUTROS**
Recorrido	**: STELA DALVA CARNEIRO**
Advogado	**: Dr.(a) PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"PROCESSO CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ERRO DE FATO NA APRECIAÇÃO DA PROVA. DOLO DA PARTE VENCEDORA. INOCORRÊNCIA.

Não se presta a ação rescisória a examinar novamente as provas, quando estas estão em perfeita consonância com o julgado, não se tratando, portanto, de nova chance para o julgamento da causa. A má apreciação da prova, de per si, não tem o condão de rescindir o decisum. Isso só se faz possível quando determinado dado, indispensável para o deslinde da causa, não for adequadamente apreciado, por desatenção ou omissão do julgador, alterando, de forma substancial, a persuasão racional deste, fato que levaria, sem dúvidas, a um resultado diverso daqueloutro. O alegado erro de fato teria que influir decisivamente no julgamento rescindendo.

Do mesmo modo, somente se verifica o dolo rescisório, praticado pela parte vencedora, quando esta leva a efeito condutas tais, que impossibilitem a parte contrária de produzir atos e provas no processo, reduzindo-lhe a capacidade de defesa e afastando o julgador de uma decisão conforme a verdade buscada.

Pedido julgado improcedente. (fl. 188, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 28/8/2006, DJ de 15/9/2006)

Na origem, VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., ora recorrente, ajuizou ação rescisória contra STELA DALVA CARNEIRO. Sustentou que manejou ação de reparação de danos em desfavor da ré cobrando gastos ocasionados em decorrência de sinistro no qual se envolveu, porém, o juiz denegou tal pleito condenando a autora a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa.

Com o trânsito em julgado da decisão, a autora veio a juízo promover a ação rescisória argumentando que houve erro de fato e que se fez presente o dolo da parte vencedora, o qual se verificou por meio das contradições apontadas na peça contestatória e no depoimento testemunhal.

Em sua contestação a ré combateu os argumentos apresentados pela autora e requereu a sua condenação por litigância de má-fé.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Câmara Cível julgou improcedente o pedido, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, a autora interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão impugnado violou o artigo 29, inciso IV, do Código de Trânsito, porquanto o ônibus, de sua propriedade, por ocasião do sinistro, trafegava em faixa a ele destinada, e que a ré utilizava-se dessa faixa, de forma irregular. Irrogou, ainda, ofensa aos artigos 738, 241, inciso III e 598, do Código de Processo Civil.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 219 v.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não dever ser admitido quanto à negativa de vigência aos artigos 738, 241, inciso III e 598, do CPC. Isto porque, referidos dispositivos legais não foram objeto de exame ou sequer citados pelo acórdão vergastado, não havendo a recorrente interposto embargos de declaração para fins de prequestionamento, a teor do enunciado 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

De igual modo, o recurso não merece prosseguir no concernente à alegação de contrariedade ao artigo 29, inciso IV, do Código de Trânsito. Isto porque a Turma Julgadora após apreciação das questões fáticas da causa, concluiu que "*a partir dos documentos - sobretudo as fotografias de fls. 55, 100 e 101 e os depoimentos das testemunhas - conclui-se que o veículo da autora saiu de retorno e entrou na via em que trafegava o da ré, sem atentar para as condições do tráfego*". Rever tal assertiva ensejaria, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático probatório dos autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça não é permitido nesta sede.

O dissídio não restou demonstrado, vez que a recorrente não procedeu ao confronto analítico entre as circunstâncias fáticas e jurídicas embasadoras do acórdão recorrido, não suprindo as exigências preconizadas nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos do RISTJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 028513-8

Recorrentes	:	**RAIMUNDO IONALDO SOARES E OUTROS**
Advogados	:	**Dr.(a) PÚBLIO SEJANO MADRUGA E OUTROS**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL -AGENTE PENITENCIÁRIO - CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA FASE - CANDIDATOS APROVADOS MAS NÃO CLASSIFICADOS NO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL - AUSÊNCIA DE DIREITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MAJORAÇÃO -IMPOSSIBILIDADE.

01.É defeso ao Poder Judiciário imiscuir-se na esfera administrativa para rever critérios de seleção, substituindo a Administração, porquanto aquela pode definir objetivamente os critérios a serem observados no concurso, fixando-os no edital, e este, não é demais lembrar, é lei entre as partes, só podendo ser revisto em se tratando de ilegalidade, o que, à evidência, não é o caso dos autos.

02.Recurso desprovido. Unânime." (fls. 276/277, Relator Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, julgado em 17/5/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, RAIMUNDO IONALDO SOARES e OUTROS, ora recorrentes, ajuizaram ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, em desfavor do DISTRITO FEDERAL, com vistas à participação na segunda fase do concurso público para o cargo de agente penitenciário, em cuja primeira fase lograram aprovação.

Em primeiro grau, o MM. Juiz julgou extinto o processo, concluindo pela impertinência da pretensão deduzida, e extinguiu o feito, com exame do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC,

Inconformados, apelaram os autores e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso nos termos da ementa já transcrita.

Opostos Embargos de Declaração, restaram estes desprovidos (fls. 315/319).

Ainda inconformados, os autores interpuseram o presente recurso especial com base na alínea "c" do permissivo constitucional. Sustentaram que o acórdão recorrido, ao entender que o desvio de função de outros servidores para o exercício da função de agente penitenciário não é ato concreto de recusa de candidatos que obtêm classificação além do número de vagas, divergiu de julgado do Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa transcreveu.

Contra-razões às fls. 340/348.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, percebo que o recurso especial não merece ser admitido. A uma, porque o alegado dissenso não foi eficazmente demonstrado em face da inexistência de circunstâncias fáticas que identifiquem ou assemelhem o aresto paradigma ao acórdão recorrido, nos moldes exigidos pelos artigos 541, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A duas, porque para apreciação dos argumentos desenvolvidos nas razões do apelo nobre, faz-se necessário, obrigatoriamente, o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é vedado nesta sede, de acordo com o enunciado 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 085218-7

Recorrente	:	**MARIA MAGNÓLIA PINHEIRO**
Advogados	:	**Dr.(a) GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO E OUTROS**
Recorrido	:	**JOSÉ LINEU DE FREITAS**
Advogado	:	**Dr.(a) JOSÉ LINEU DE FREITAS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 25 DA LEI N. 8.906/94. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1.Em que pese a extinção da força executória do contrato de honorários advocatícios entabulado entre as partes litigantes, persiste o direito do credor em buscar a satisfação do que lhe é devido, podendo-se utilizar da ação monitória, que é via adequada para a cobrança de títulos prescritos, nos termos do art. 1.102a do CPC.

2. Para os fins de contagem do prazo prescricional previsto no art. 25 da Lei nº 8.906/94, referente à cobrança de honorários advocatícios, mister se faz necessário a caracterização da ciência inequívoca da rescisão contratual pelo patrono da parte, quando não há determinação expressa do vencimento do contrato. In casu, o termo a quo deve incidir a partir da data da ultimação dos serviços realizados, vez que não há notícias da revogação do mandato outorgado em favor do Autor. Inteligência do art. 25 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

3.Apelo do autor parcialmente provido para tão-somente afastar a prescrição qüinqüenal do direito de cobrança dos honorários advocatícios. Sentença cassada. Prejudicada a apelação da ré." (fls. 251/252, Relator Desembargador FLAVIO ROSTIROLA, julgado em 2/8/2006, DJ de 29/8/2006)

Na origem, JOSÉ LINEU DE FREITAS, ora recorrido, ajuizou ação de execução de honorários advocatícios em desfavor de MARIA MAGNÓLIA PINHEIRO afirmando ser credor da executada da importância de R$ 46.682,89 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

A ação de execução de honorários foi convertida em ação monitória (fl. 104).

Em primeira instância, acolhida a prejudicial de mérito de prescrição, foi julgado extinto o processo, com análise do mérito. Condenado o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais).

Apelaram as partes. O autor insurgindo-se quanto à ocorrência de prescrição, argumentando que a prestação dos seus serviços ultimou-se tão-somente em 27/5/2005, com o trânsito em julgado das ações cíveis. No mérito, pugnou pela procedência da ação para reconhecer a força executória do título e, em conseqüência, condenar a ré ao pagamento dos honorários advocatícios. A ré requereu a majoração dos honorários advocatícios arbitrados.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível deu provimento parcial ao recurso do autor para cassar a r. sentença e, por conseguinte, afastar a prescrição do direito de cobrança dos honorários advocatícios, declarando prejudicado o recurso da ré, nos termos da ementa já transcrita.

Opostos embargos de declaração pela ré, estes restaram desprovidos (fls. 279/280).

Irresignada, a ré interpôs recurso especial alegando violação ao artigo 25, da lei 8.906/1994, sustentando que o termo *a quo* para a contagem do prazo prescricional para cobrança dos honorários advocatícios foi a data da ultimação dos serviços extrajudiciais, pois estes teriam sido fixados em contrato de prestação de serviços, e não em sentença. Alegou violação ao artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por não ter o apelante complementado as custas do processo resultantes da majoração do valor da causa em sede de impugnação, o que resultaria na deserção da apelação. Nesse sentido, suscitou divergência jurisprudencial. Afirmou, ainda, que restou violado o artigo 535, do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional.

Contra-razões às fls. 335/339.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que o "*não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir a obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão*" (EDcl nos EDcl no RMS 21.036/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/10/2006)

Igualmente não merece prosperar o especial quanto ao termo inicial para contagem do prazo prescricional para cobrança dos honorários advocatícios, porquanto a decisão recorrida entendeu que, atenta aos aspectos fáticos que permeiam a lide, não ocorreu a prescrição, eis que não houve revogação do mandato outorgado, nem resolução contratual, tampouco a reintegração da ré em seu serviço administrativamente implicou na perfectibilização do ato, tendo a discussão permanecido na esfera judicial por anos, sob o patrocínio do autor, somente se ultimando a prestação dos serviços pactuados no contrato com o trânsito em julgado do acórdão, em 27/5/2005. Estes fundamentos restaram inatacados pelo recorrente. Assim, sendo o lastro inatacado suficiente para manter a decisão impugnada, esbarra o apelo no enunciado 283, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso fundamentado no artigo 25, da lei 8.906/1994, uma vez que para eventual análise da matéria, tal como posta pelo recorrente, necessário seria descer-se à interpretação de cláusulas contratuais, o que esbarra no verbete 5, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, bem como ao reexame reflexo do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não é possível nesta sede recursal.

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso especial por ofensa ao artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, eis que a Turma Julgadora entendeu ter havido o devido recolhimento do preparo. Infirmar tal entendimento exigiria o reexame de todo o conjunto fático-probatório carreado para os autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, não é possível nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 110187-4

Recorrente	:	**WATER HOUSE COMÉRCIO DE ROUPAS E MATERIAIS NÁUTICOS LTDA - EPP**
Advogados	:	**Dr.(a) SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA E OUTROS**
Recorrido	:	**EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) MARCUS VINÍCIUS L.L DE FREITAS E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL - INDEFERIMENTO DA INICIAL - ART. 284, CPC.

1 - Não emendada a petição inicial, no momento oportuno e na forma adequada, impõe-se o indeferimento da exordial e a extinção do processo, por força do parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime." (fl. 141, Relatora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, julgado em 14/6/2006, DJ de 14/9/2006)

Na origem, WATER HOUSE COMÉRCIO DE ROUPAS E MATERIAIS NÁUTICOS LTDA., ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em face de EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS pretendendo, em síntese, a renovação do contrato de locação comercial entabulado com a requerida, bem como a sua revisão.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza, analisando a inicial e considerando as peculiaridades inerentes a cada um dos pedidos formulados pela autora - renovatória e revisional de aluguel -, determinou a emenda da peça inaugural a fim de que a autora cindisse os pedidos e os distribuísse em feitos apartados, o que não foi atendido.

Ato contínuo, a il. Sentenciante monocrática indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, com fundamento nos artigos 295, inciso VI, 267, inciso I, e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sobreveio apelação da autora, tendo a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignada, interpôs a autora o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto divergiu do entendimento sufragado pela Corte Superior, no sentido de que "a falta de assinatura de petição na instância ordinária é vício sanável, podendo ser suprida, à luz do princípio da instrumentalidade" (fl. 156), citando precedente em abono à sua tese.

Sem contra-razões, consoante certidão de fl. 167-verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido. Isto porque o julgado citado a título de paradigma não versa sobre hipótese semelhante à dos autos, posto que a tese da recorrente acerca da falta de assinatura de petição como vício sanável sequer foi objeto de deliberação. A Turma Julgadora, consoante se pode extrair do julgado impugnado, confirmou a sentença monocrática, que extinguiu o processo, em razão da ausência de emenda à inicial, embora determinada, a fim de cindir os pedidos e regularizar o instrumento de mandato de fl. 102, posto que aquela que subscreveu a petição não detinha poderes para tanto.

Assim, dessemelhantes as bases fáticas, inviável a demonstração de adoção de soluções jurídicas divergentes, razão pela qual, não tendo sido manejados os competentes embargos de declaração a fim de suscitar a apreciação da tese recursal, restou caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF, também incidente quanto à alínea "c", do permissivo constitucional. A propósito, confira-se o seguinte precedente:

"*PROCESSUAL CIVIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. EXAME DE CURSO. ARREDONDAMENTO DE NOTA. PROVIMENTO DA OAB. CONCEITO DE LEI FEDERAL. ARTS. 44 E 8º, INCISO IV E § 1º, DA LEI 8.906/94. PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. DISSÍDIO PRETORIANO. MERA TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS.*

1. Omissis.

2. Omissis.

3. A ausência de prequestionamento também impede o conhecimento do apelo pela alínea "c" em face da não-ocorrência de teses divergentes a respeito da interpretação de lei federal. Precedentes.

4. A mera transcrição de excertos dos acórdãos paradigma, sem a realização do necessário cotejo analítico, não é suficiente para comprovação da divergência, o que também obsta o conhecimento do recurso pela alínea "c".

5. Recurso especial não conhecido." (grifei) (REsp 813.648/SC, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 17/11/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 09 1 001385-8

Recorrente	:	**MEIRE LUCI VIEIRA DA SILVA**
Advogados	:	**Dr.(a) RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES E OUTROS**
Recorrido	:	**BV FINANCEIRA S/A CFI**
Advogados	:	**Dr.(a) SIDNEY E. A. ARAÚJO E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. NOTIFICAÇÃO DA MORA. ENDEREÇO DO ALIENATÁRIO FIDUCIÁRIO.

1. Para o fim de comprovação de notificação de mora do devedor fiduciante basta que a carta com AR (aviso de recebimento) seja entregue em seu respectivo endereço, não se exigindo a assinatura pessoal, ainda mais quando existe certidão dos Correios atestando a efetiva entrega na residência do devedor.

2. Não se desincumbindo o recorrente de apresentar argumentos jurídicos acerca do mérito para refutar os fundamentos da decisão recorrida, deve o acórdão prestigiá-la, mesmo porque a parte autora logrou êxito em demonstrar seu direito por meio de prova documental.

3. Recurso desprovido." (fl. 86, Relator Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO, julgado em 29/6/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, BV FINANCEIRA S/A CFI, ora recorrida, ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor de MEIRE LUCI VIEIRA DA SILVA, com a qual celebrou contrato garantido por alienação fiduciária.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para consolidar em favor da autora a propriedade plena e exclusiva sobre o automóvel litigioso.

Apelou a ré sustentando, preliminarmente, a ausência de comprovação de mora. No mérito, requereu o retorno à posse do veículo.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita

Novamente inconformada, a requerida interpôs o presente recurso especial suscitando dissídio jurisprudencial com julgados do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a comprovação da mora não prescinde de assinatura pessoal no instrumento de notificação.

Contra-razões às fls. 126/132.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece seguimento, uma vez que o acórdão tangenciado, em relação aos requisitos indispensáveis à comprovação da mora, encontra abrigo na orientação jurisprudencial da Corte Superior (enunciado 83, da Súmula do STJ). A propósito, confiram-se:

"Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Caracterização da mora. Precedentes. Comprovação da Mora. Validade da notificação. Requisito para concessão de liminar.

- [...].

- Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do titulo, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele.

- [...].

Recurso especial provido." (REsp 810.717/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 4/9/2006)

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. AVISO DE RECEBIMENTO. MEIO HÁBIL. PRECEDENTES.

1 - A notificação de constituição do devedor em mora, feita com aviso de recebimento pelos Correios, desde que entregue no endereço do devedor, é meio hábil a subsidiar a ação de busca e apreensão. Precedentes.

2 - Recurso especial conhecido e provido." (REsp 771.268/PB, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 1°/2/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 110972-5

Recorrente	:	**CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**
Advogados	:	**Dr.(a) ANDERSON FONSECA MACHADO E OUTROS**
Recorrido	:	**NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA**
Advogados	:	**Dr.(a) ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - TETO SALARIAL - LEGISLAÇÃO DISTRITAL.

1- O Decreto nº 17.128/96 excedeu seu limite de regulamentação ao inserir restrições não contidas na Lei Distrital nº 237/97.

2- Recurso provido. Unânime." (fl. 400, Relator Desembargador JOÃO TIMÓTEO, julgado em 3/4/2006, DJ de 4/7/2006)

Na origem, NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, ora recorrido, ajuizou ação de indenização em desfavor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, objetivando receber parte dos vencimentos funcionais a que fazia jus no período em que ocupou o cargo de Diretor de Produção e Operação da ré, qual seja, entre 12/1/1995 e 4/1/1999. Disse ter pactuado com a requerida que receberia mensalmente a importância de R$ 8.043,15 (oito mil, quarenta e três reais e quinze centavos), porém, nunca percebeu mais que R$ 6.000,00 (seis mil reais), ao argumento de que incidiria no seu caso o teto salarial estabelecido pelo Decreto local 17.128, de 31/01/1996.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente.

Apelou o autor, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios pela CEB, os quais foram providos para fixar os honorários advocatícios (fl. 417).

Novamente inconformada, a requerida interpôs o presente recurso extraordinário. Alegou violação aos artigos 34, inciso IX, e 39, § 4°, ambos da Constituição Federal, porque as remunerações de seus Diretores não contemplam vantagens de caráter pessoal, devendo, assim, submeterem-se ao limite imposto pela Lei Distrital 237/1992.

Contra-razões às fls. 436/451.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o extraordinário não merece seguimento, uma vez que a análise da tese recursal demandaria, necessariamente, prévia interpretação do Decreto Distrital 17.128/1996 e da Lei Distrital 237/1997, porquanto serviram de fundamento à decisão vergastada. Assim, além do Supremo Tribunal Federal não apreciar ofensa oblíqua à Carta Magna, a insurgência também esbarra nos óbices dos enunciados 280 e 283, da Súmula do STF. A propósito, confiram-se:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TETO REMUNERATÓRIO. I. - Fundamento infraconstitucional não atacado. Incidência da Súmula 283-STF. II. - Somente ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. III. - Agravo não provido. (RE 423909 AgR/DF, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 18/11/2005)

"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Teto. Vantagens pessoais a serem excluídas. Aferição da natureza jurídica. Direito local. Agravo regimental não provido. Súmula 280. Não é admissível em recurso extraordinário o exame de direito local, de que dependa a aferição da natureza jurídica das vantagens consideradas pessoais, por excluir do teto de vencimentos previsto no art. 37, XI, da Constituição da República." (AI 503918 AgR/SP, Relator Ministro CEZAR PELUSO, DJ de 1°/9/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RESCISÓRIA N. 2003 00 2 001438-1

Recorrentes	:	**FERNANDO CARVALHO LIMA E OUTROS**
Advogado	:	**Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES**
Recorrido	:	**DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ - PROCURADORA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - SERVIDOR PÚBLICO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ALÍQUOTAS INSTITUÍDAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 560/94 - CONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO PROCEDENTE.

1. Consoante jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal, a Medida Provisória 560/94 é constitucional e aplica-se aos servidores públicos do Distrito Federal.

2. Em decorrência, o julgado em sentido diametralmente oposto incide em violação ao art. 1º do mencionado diploma legal, ensejando sua desconstituição.

3. Ação procedente. Unânime." (fl. 335, Relator Desembargador ESTEVAM MAIA, julgado em 5/6/2006, DJ de 17/8/2006)

Na origem, o DISTRITO FEDERAL ajuizou ação rescisória em desfavor de ANTÔNIA EDINY RAMALHO e OUTROS objetivando desconstituir acórdão que determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que procedesse ao desconto da contribuição previdenciária dos réus na alíquota de 6% (seis por cento) e condenou-a à restituição das parcelas descontadas a maior. Alegou a autora, em síntese, violação literal ao disposto nos artigos 480 a 482, todos do Código de Processo Civil, 2º, §§ 1º e 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 1º, da Medida Provisória 560/1994.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Câmara Cível, à unanimidade, julgou procedente o pedido para desconstituir o acórdão proferido pela Terceira Turma Cível na Apelação Cível 1998.01.1.057281-3 e, de conseqüência, julgar improcedente a pretensão deduzida pelos réus na ação originária, condenando-os a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Irresignada, a Defensoria Pública, em substituição processual de REJANE SOARES DO NASCIMENTO, MARIA DO SOCORRO MOREIRA, FERNANDO CARVALHO LIMA, MAURÍCIO ROLO FILHO, TÂNIA HELY DA SILVA e JANE MARGARETH MOTA POLITO, interpôs recurso extraordinário alegando violação ao inciso I do artigo 150 da Carta Magna, por ofensa ao princípio da reserva legal, argumentando que medida provisória não poderia disciplinar matéria tributária. Afirmou vulnerado, também, o § 1º do artigo 32 c/c o artigo 25, ambos da Constituição Federal, sustentando a inaplicabilidade da Medida Provisória 560/1994 aos servidores públicos do Distrito Federal, dada sua autonomia legislativa.

Contra-razões às fls. 369/375.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por serem os recorrentes patrocinados pela Defensoria Pública.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso extraordinário não merece ser admitido, uma vez que a decisão impugnada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência da Corte Suprema. A propósito, confiram-se os seguintes julgados:

"Servidores públicos do Distrito Federal: legitimidade da majoração da contribuição previdenciária determinada pela MPr 560/94 e suas reedições, observado o princípio da anterioridade nonagesimal, contado o prazo a partir da edição da referida medida provisória. Precedentes" (AI-AgR 445678/DF, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 23/6/2006)

"AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MP 560/94. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Progressividade da alíquota da contribuição previdenciária. Medida Provisória 560/94. Afronta à Constituição do Brasil. Inexistência. 2. MP 560/94. Vigência. Termo Inicial. Esta Corte, ao declarar a inconstitucionalidade apenas do artigo 1º do Texto Normativo, reconheceu a validade de sua disciplina e esclareceu que a vigência de suas disposições dar-se-ia após transcorrido o prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição do Brasil. Agravos regimentais não providos." (RE-AgR 451148/DF, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 24/3/2006)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUTONOMIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. MP 560/94. CONSTITUCIONALIDADE. 1. Legislação federal.. Aplicação no âmbito do Distrito Federal ex vi da Lei Distrital 119/90. Disciplinamento do regime jurídico dos servidores distritais, por remissão às disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais, até que lei distrital específica regule a matéria. 2. Inadmissibilidade do argumento de que teria havido ingerência indevida na autonomia do ente federado. O Distrito Federal optou pela adoção da legislação federal relativamente aos seus servidores e essa deverá ser observada até a edição de lei própria e específica sobre a matéria. Agravo regimental não provido." (RE-AgR 354117/DF, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 28/10/2005)

"AGRAVO REGIMENTAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560/94 E SUAS SUCESSIVAS REEDIÇÕES. CONSTITUCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. O Supremo Tribunal Federal consignou o entendimento de que o sistema alíquotas progressivas, objeto da Medida Provisória nº 560/94 e posteriores reedições, é constitucional, desde que respeitada a vacatio legis de noventa dias (art. 195, § 6º, da Magna Carta). Precedentes: RE 391.185-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; RE 364.290-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa; RE 327.778-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 415121, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 26/11/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 25/4/2006, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2004 01 1 037940-5

Recorrente	:	**LAURA MARIA LEITE DANTAS**
Advogados	:	**Dr.(a) EDUARDO ROCHA DOS SANTOS E OUTROS**
Recorrido	:	**ELDORADO INTERMEDIAÇÕES LTDA**
Advogados	:	**Dr.(a) ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CDC. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. AUSÊNCIA DE PROVA. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL.

01 - A reparação de danos morais só se mostra cabível diante de comprovada lesão a bem extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade. Faz-se necessário, portanto, prova inequívoca de fato suficiente a ocasionar constrangimento ou aborrecimento relevante, capaz de ferir a honra da requerente.

02 - Não bastam alegações de contratempos oriundos de descaso do fornecedor, sem que seja apresentada prova contundente do tratamento desidioso do qual se queixa a consumidora. A recusa no cumprimento de obrigação contratual, isoladamente, não caracteriza dano moral.

03 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada." (fl. 290, Relator Juiz SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, julgado em 6/6/2006, DJ de 11/7/2006)

Na origem, LAURA MARIA LEITE DANTAS, ora recorrente, ajuizou ação de indenização por danos morais e materiais, sob o rito da Lei 9.099/1995, em face de ELDORADO AUTOMÓVEIS LTDA, alegando, em síntese, ter sofrido vários dissabores após a aquisição do veículo descrito na inicial na loja da ré.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar a ré ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais.

Essa decisão enfrentou recurso inominado, que, na oportunidade do julgamento, foi provido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos termos da ementa já transcrita.

Foram opostos embargos de declaração, que restaram desprovidos (acórdão de fls. 327/330).

Ainda inconformada, a autora recorreu extraordinariamente alegando contrariedade aos artigos 5º, incisos V, X, XXXIV, alínea a, XXXV, e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, insistindo na tese de ocorrência de dano moral. Ao final, requereu a gratuidade da justiça.

Contra-razões nas fls. 352/361.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso extremo.

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/1950, uma vez que a assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, sendo suficiente a simples afirmaçà3o da recorrente de que não por possui situação financeira compatível para arcar com os gastos processuais. Assim sendo, dispenso o pagamento do preparo por ser a parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Contudo, o recurso não merece seguimento. A Turma Julgadora foi enfática ao afirmar que não restou caracterizado o dano moral alegado. Rever tal conclusão implica, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é defeso nesta sede pelo enunciado 279, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2006.

Juiz **JAMES EDUARDO OLIVEIRA**
Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2004 01 1 076239-0

Recorrente	:	**JOSE LUIZ D'ÁVILA FERNANDES**
Advogados	:	**Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS**
Recorrido	:	**ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX**
Advogados	:	**Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"CIVIL -- DANOS MORAIS - CADASTRO SISBACEN. As instituições financeiras são obrigadas a informar ao Banco Central, mensalmente, o nome de todas as pessoas que tenham operações bancárias realizadas, em cumprimento à Resolução n. 2682/1999 e Circulares 2957 e 2977. Assim, a inclusão do nome do cliente no cadastro SISBACEN decorre do cumprimento de normas regulamentares. A propositura de ação revisional de cláusulas e de consignação em pagamento não afasta o dever da instituição comunicar as pendências financeiras. Os danos morais não estão caracterizados se os pedidos foram julgados improcedente e sequer foram trazidos aos autos os comprovantes das quantias consignadas. Sentença mantida." (fls. 160, Relatora Juíza MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS, julgado em 30/8/2005, DJ de 16/11/2005)

Na origem, JOSÉ LUIZ D'ÁVILA FERNANDES, ora recorrente, ajuizou ação de indenização em face de POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO pretendendo a reparação dos danos morais advindos da indevida inclusão de seu nome em cadastros de inadimplentes. Narrou que firmou, com a requerida, contrato de financiamento para aquisição de casa própria e que, em 4/7/2001, ingressou com ações de revisão de cláusula contratual e de consignação em pagamento, a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio contratual. Aduziu que a ré, mesmo ciente das demandas ajuizadas, incluiu seu nome na Central de Riscos do Banco Central, o que lhe causou abalos de ordem moral, razão pela qual requereu a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), a título de danos morais, bem como que fosse compelida a retirar o seu nome do referido cadastro.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, decisão esta que desafiou recurso de apelação, ao qual a Turma Julgadora, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos providos para sanar omissão relativa às custas processuais e honorários advocatícios, condenando o autor em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa (fls. 173/176).

Ainda irresignado, interpôs o autor o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação ao artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, reafirmando que restou configurado o abalo à sua honra e imagem a ensejar a responsabilização da demandada.

Contra-razões às fls. 210/215.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece ser admitido. A uma, porque as razões pelas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal.

E a duas, porque eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório carreado aos autos, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso extraordinário, por força do enunciado 279, da Súmula do STF. A propósito, confira-se o precedente neste sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279/STF. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 5º, II, XXXV E LIV, DA CF/88. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o acórdão recorrido, seria necessário reexaminar os fatos da causa, o que é vedado na esfera do recurso extraordinário, de acordo com a Súmula 279/STF. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. Caracterização de ofensa reflexa ou indireta. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR 546092/SP, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 19/5/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

Juiz **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA**
Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 088442-9

Recorrente	:	**SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIDOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**
Advogados	:	**Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS**
Recorrido	:	**BANCO DO BRASIL S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) EDIMAR LUIZ DA SILVA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"AÇÃO POSSESSÓRIA - INTERDITO PROIBITÓRIO - MOVIMENTO GREVISTA - ABUSO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LOCAL - ENCERRAMENTO DA GREVE - AUSÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO SUPERVENIENTE - FUNGIBILIDADE DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS - CARACTERIZAÇÃO DE ATOS DE TURBAÇÃO.

1. Compete à justiça local e não à justiça do trabalho o julgamento de ações possessórias ajuizadas com o intuito de proteger aquele que se encontra na iminência de sofrer ameaça ou grave lesão em decorrência de movimento grevista, pois não se discute a relação de emprego ou o direito de greve em si mesmo, mas a proteção ao exercício regular de posse.

2. O término da greve após a concessão da liminar não enseja a perda superveniente do objeto, cumprindo ao juiz sentenciar o feito, confirmando ou não a decisão anterior, sob pena de tornar referida decisão ineficaz, sobretudo no que diz respeito à cominação de multa.

3. A propositura de uma ação possessória não obsta a aplicação de proteção legal correspondente à outra, comprovados os requisitos legais (CPC, art. 920), sendo possível, no curso da demanda, o emprego de meios contra atos de turbação efetivamente caracterizados, não obstante tenha o autor se valido de interdito proibitório, cuja função precípua é a de prevenir violação à posse.

4. Negado provimento ao apelo." (fl. 257, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 20/9/2006, DJ de 17/10/2006)

Na origem, o BANCO DO BRASIL S/A., ora recorrido, ajuizou ação de interdito proibitório em desfavor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para confirmar a liminar de proteção possessória então deferida, sem prejuízo da aplicação da multa anteriormente estipulada enquanto permanecidos os atos de ameaça e de turbação.

Apelou o réu sustentando a incompetência absoluta do juízo, considerando que à Justiça do Trabalho competiria o julgamento de ações que envolvessem o exercício do direito de greve. Alegou que o término da greve acarretou o perecimento do objeto da demanda, configurando ausência de interesse processual superveniente. Aduziu ser nula a decisão dos embargos de declaração opostos em face da sentença, em razão da não-apreciação da questão atinente ao término da greve. Disse não ter ocorrido abuso, pois exercida a greve na garantia da livre divulgação do movimento.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Novamente inconformado, o requerido interpôs o presente recurso extraordinário alegando violação aos seguintes artigos:

a) 114, inciso II, da Constituição Federal, sustentando que a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar ações que envolvem direito de greve; e

b) 5°, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, porque deficiente a prestação jurisdicional.

Contra-razões às fls. 280/285.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece seguimento quanto à apontada contrariedade aos artigos 5°, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, pois a análise da tese recursal, nesse ponto, demandaria prévia interpretação da legislação ordinária pertinente ao tema, o que configura ofensa oblíqua à Carta Magna, não passível de apreciação pela Suprema Corte. A propósito, confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS INCORPORAÇÃO AOS SALÁRIOS. ACORDO COLETIVO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. Alegação de violação direta e frontal dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição federal. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. Caracterização de ofensa reflexa ou indireta. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI 585461 AgR/SE, Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 22/9/2006)

Contudo, colhe melhor sorte o recurso extremo em relação ao alegado malferimento ao artigo 114, inciso II, da Constituição Federal. A questão é de direito e encontra-se prequestionada, motivos pelos quais cabe dar seguimento à insurgência, para que o Supremo Tribunal Federal manifeste-se de forma definitiva sobre o tema.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2004 07 1 021373-3

Recorrente	:	**GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA**
Advogados	:	**Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS**
Recorrido	:	**JOSÉ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA**
Advogado	:	**Dr.(a) JOSE CARLOS MENDES DE OLIVEIRA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"LJE. PREPARO. 48 HORAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. PREPARO FORA DO PRAZO. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do § 1º, o artigo 42, da Lei nº. 9.099/95, o preparo será efetivado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção, devendo a contagem deste prazo ser efetivada de minuto a minuto, em consonância com o § 4º, do artigo 132, do atual Código Civil. 2. O recurso foi interposto no dia 11.07.2005, às 16 (dezesseis) horas e 28 (vinte e oito) minutos, findando-se o prazo para efetuar o preparo em 13.07.2005, naquele mesmo horário. Em tendo a apelante apresentado seu preparo no dia 13.07.2005, às 17 (dezessete) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos, o recurso aviado mostra-se deserto, vez que o preparo se deu fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido." (fls. 229/230, Relatora Juíza NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, julgado em 4/4/2006, DJ de 2/6/2006)

Na origem, JOSÉ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento em desfavor de GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., objetivando a condenação da requerida no restabelecimento do contrato firmado entre as partes para efeito de atendimento médico-hospitalar, bem como no pagamento de indenização por danos morais.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedentes os pedidos, sentença esta que enfrentou apelação da parte ré, não conhecida em face de sua deserção, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos de declaração opostos foram desprovidos (fls. 268/269).

Ainda irresignada, a ré interpôs o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão impugnado, ao entender caracterizada a deserção de seu recurso, desconsiderou o rito especial de pequenas causas, já que a obrigação era de pagamento do preparo, e não de informação deste, negando vigência aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, da legalidade e da motivação das decisões judiciais, abrigados nos artigos 5º, incisos II, LV e LIV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 292/299.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não deve ser admitido no que diz respeito à alegada violação aos artigos 5º, incisos LV e LIV, e 93, inciso IX, ambos da Carta Magna. Com efeito, as razões pelas quais a insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal. A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que *"as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição."* (AI-AgR 556101/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006). No mesmo sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido." (STF, AI 546068 AgR/MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 9/6/2006)

"ACÓRDÃO QUE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, SE LIMITOU A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Questão eminentemente processual que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Ademais, foi conferida à parte agravante prestação jurisdicional adequada, embora em sentido contrário aos seus interesses, não configurando cerceamento de defesa. Agravo desprovido." (AI-AgR 477811/RJ Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 24/6/2005)

"AGRAVO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SEM A ANUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ADIMPLÊNCIA TOTAL DAS PRESTAÇÕES. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279, DO STF. ... omissis ... . Alegação de violação direta e frontal do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição federal. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. Ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento." (AI-AgR 533477/RS Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 22/9/2006)

Também não merece trânsito o recurso no que diz respeito à tese recursal de violação ao princípio constitucional da legalidade, consubstancidado no artigo 5°, inciso II, da Constituição Federal. Isto porque o recurso encontra óbice inarredável no verbete sumular 636, do Supremo Tribunal Federal: *"Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida"*.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2006.

Juiz **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA**
Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 065119-4

Recorrente : **BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**
Advogados : **Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS**
Recorrido : **REINALDO MILLA DA SILVA**
Advogados : **Dr.(a) SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NPJ/UNICEUB E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"*CDC. DESISTÊNCIA. CONSORCIO. DEVOLUÇÃO IMEDIATA PARCELAS. CLÁUSULA ABUSIVA. DEDUÇÃO PERMITIDA. SENTENÇA MANTIDA.*

1. As cláusulas contratuais que prevêem a devolução das prestações pagas pelo consorciado somente após o término do grupo colocam o consumidor em desvantagem exagerada, pelo que nos termos do art. 51, inciso IV e § 1º, do Código de Proteção do Consumidor, afiguram-se nulas de pleno direito, pois o seu cumprimento causaria o enriquecimento sem causa da apelante, em prejuízo do apelado, excessivamente onerado.

2. Dessa forma o valor deve ser restituído imediatamente e não no prazo fixado no contrato, como tem se posicionado reiteradamente a jurisprudência das Turmas Recursais. Ademais, diante do princípio do equilíbrio contratual, não se pode imputar a uma das partes ônus exageradamente desproporcional, ficando a parte apelada excessivamente onerada caso na obtenha devolução imediata dos valores pagos.

3. A jurisprudência das Turmas Recursais também vem admitindo, quando da restituição do valor pago pelo consorciado desistente, a dedução da taxa de administração e o seguro, se contratado.

4. Nessa medida, o julgado também não merece reparo no tocante ao valor da devolução posto que o percentual deduzido abarca tanto o seguro contratado no instrumento de fl. 38, cujo montante foi trazido pela apelante na sua contestação bem como a taxa de administração, segundo consignado na r. sentença, não havendo que se falar em taxa de adesão, que representa uma antecipação da taxa de administração, posto que não recolhida (fl. 38).

5. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), Condeno a apelante ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

6. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime." (fls. 81/82. Relatora Juíza NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, julgado em 14/2/2006, DJ de 24/4/2006)

Na origem, REINALDO MILLA DA SILVA, ora recorrido, ajuizou ação de substituição de quantia paga em desfavor de BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.. Alegou, em síntese, que celebrou contrato de consórcio e que foi excluído do grupo após atrasar o pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas, e que tentou, sem sucesso, negociar com a ré o pagamento do atraso, razão pela qual pleiteou a devolução da quantia já paga, com a devida correção.

Em sentença, a MM. Juíza julgou parcialmente procedente o pedido, para condenar a empresa ré ao pagamento de R$ 4316,79 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), corrigidos desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais a contar da citação.

Recorreu a empresa ré e a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal negou provimento ao recurso nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 90.

Ainda irresignada, a ré interpôs recurso extraordinário. Alegou violação aos artigos 5º, inciso XXXVI e 22, inciso XX, todos da Constituição Federal. Asseverou, para tanto, que o acórdão combatido ofendeu o ato jurídico perfeito ao afastar os termos do contrato firmado.

Contra-razões às fls. 109/113.

rd **II -** A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece seguimento. Isto porque as razões pelas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal.

A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que "*as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido."* (STF, AI-AgR 556101/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2006.

Juiz **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA**
Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 075910-9

Recorrente : **GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA**
Advogados : **Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS**
Recorrido : **GERALDO ROBERTO DOS SANTOS**
Advogados : **Dr.(a) GILBERTO GONZAGA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - PLANO DE SAÚDE - EMERGÊNCIA E URGÊNCIA - SITUAÇÃO DE RISCO À VIDA E À SAÚDE - ATENDIMENTO ANTES DE COMPLETADO O PRAZO DE CARÊNCIA - COBERTURA OBRIGATÓRIA - OS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA NÃO SE INCLUEM NO PRAZO DE CARÊNCIA DO CONTRATO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA"*. (fls. 251/252, Relator Juiz SILVA LEMOS, julgado em 31/5/2006, DJ de 27/6/2006).

Na origem, GERALDO ROBERTO DOS SANTOS, ora recorrido, ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais em face de GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., objetivando o recebimento de indenização pelos danos sofridos em decorrência da negativa da ré em autorizar sua internação, em caso de urgência, ao argumento de que não se esgotara o período de carência para internação.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente para condenar a ré a pagar ao autor as importâncias de R$ 78,71 (setenta e oito reais e setenta e um centavos), a título de danos materiais, e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelos danos morais sofridos.

Tal decisão enfrentou recurso que, na oportunidade do julgamento, foi desprovido pela Segunda Turma Recursal, nos termos da ementa transcrita.

Opostos embargos de declaração, restaram desprovidos (fls. 279/280).

Ainda inconformada, a GOLDEN CROSS recorreu extraordinariamente alegando que a decisão resistida contrariou os artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Sustentou, para tanto, que foi violado o princípio do devido processo legal e que houve cerceamento de defesa, pela ausência de documentos essenciais quando do ajuizamento da ação, bem como pela impossibilidade de formulação de defesa e de contraprova no momento da instrução, além da negativa de prestação jurisdicional compatível com as razões de fato e de direito levadas ao conhecimento do Órgão Julgador.

Contra-razões às fls. 302/306.

II - A irresignação é tempestiva, o preparo é regular, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso extremo não merece ser admitido.

A uma, porque os dispositivos tidos por violados não foram objeto de debate e decisão por parte do Órgão Julgador, que sobre eles não emitiu qualquer juízo. Destarte, não foi atendido o requisito indispensável do prequestionamento que, no caso do recurso extraordinário, deve ser explícito, razão pela qual deve incidir o veto preconizado pelo enunciado 282, da 84 Súmula do Supremo Tribunal Federal.

A duas, porque discutir se o caso do autor se enquadra, ou não, naqueles em que o atendimento médico deve se dar com emergência, implica reexame de fatos e provas, o que é defeso, nesta sede, pelo verbete 279, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto**, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2006.

Juiz **JESUÍNO RISSATO**
Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 084414-2

Recorrente : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**
Advogados : **Dr.(a) WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS**
Recorrido : **LÍDIA ANGELA DE OLIVEIRA VERSIANI TEIXEIRA**
Advogado : **Dr.(a) RENATO CAIRO FARIA AMARAL**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"*CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. SISTEMA CALL CENTER. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MOTIVADO POR INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA JUNTO A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. 1. A inclusão indevida de nome de pessoa no depreciativo rol de órgãos de proteção ao crédito, por parte da empresa que promoveu sua inscrição, máxime quando a parte vem a sofrer, por conta disso, restrição de crédito, constitui dano a ser indenizado, ainda mais quando essa pessoa não tenha contratado de fato o serviço e dele sequer vem a usufruir. 2. Torna-se impossível a reforma do valor indenizatório fixado na r. sentença quando o juiz a quo sopesa, com cautela e bom senso, as circunstâncias fáticas que envolveram a lide, baseando-se em critérios razoáveis e proporcionais. 3. Recurso improvido. Sentença mantida."* (fl. 80, Relator Juiz MARCO ANTONIO DA SILVA LEMOS, julgado em 20/6/2006, DJ de 6/7/2006)

Na origem, LÍDIA ÂNGELA DE OLIVEIRA VERSIANI TEIXEIRA, ora recorrida, ajuizou ação submetida ao rito ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor de TELEFÔNICA S.A. Alegou, em síntese, que teve o seu nome inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito por conta de débito relativo a faturas vencidas e não pagas de uma linha telefônica, a despeito de nunca ter contratado tal serviço junto à ré. Relatou que o procedimento adotado pela requerida lhe causou prejuízos irreparáveis. Requereu, assim, a antecipação dos efeitos da tutela para retirar a inscrição indevida de seu nome do cadastro de maus pagadores. No mérito, postulou a declaração de inexistência dos referidos débitos, a determinação de que a ré regularizasse sua situação junto aos órgãos de proteção ao crédito e, por fim, a condenação da requerida no pagamento de indenização pelos danos morais suportados.

A antecipação de tutela foi parcialmente deferida e, após regular tramitação do feito, o MM. Juiz proferiu sentença julgando procedentes os pedidos para declarar a inexistência dos débitos descritos na inicial, para condenar a ré a excluir o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e para condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de compensação pelos danos morais experimentados.

Irresignada, recorreu a ré e a Segunda Turma Recursal, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 97.

No recurso extraordinário interposto, a ré alegou violação aos artigos 5º, incisos II, X e LIV, e 144, ambos da Constituição Federal, ao argumento de que houve "*patente violação ao princípio da legalidade e do devido processo legal, pois a parte recorrida não comprovou suas alegações*" (fl.105).

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 116, verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o extraordinário não merece seguimento. Com efeito, mesmo que se pudessem admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tais preceitos. A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que "*as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição*" (AI-AgR 513023 / SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 20/10/2006). Além disso, o inconformismo esbarra no enunciado 279, da Súmula do STF, que não permite a reapreciação de matéria probatória nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Juíza **IRACEMA MIRANDA E SILVA**
Presidenta da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 097550-8

Recorrente	:	**EDNA BARRERA COSTA**
Advogado	:	**Dr.(a) EDNA BARREIRA COSTA**
Recorrido	:	**DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**
Advogado	:	**Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - (PROCURADOR)**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão proferida por unanimidade pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

"*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - OBSCURIDADE INEXISTENTE.*

NÃO DEVEM SER PROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO PADECE DE QUAISQUER VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (fl. 64, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 2/8/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, EDNA BARRERA COSTA, ora recorrente, ajuizou ação de indenização por perdas e danos contra o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou extinto o processo por inépcia da inicial, vez que a autora deixou de declinar pedido certo e determinado no tocante à indenização pretendida, bem como à necessária declaração de nulidade das multas que julgou indevidas, o que impossibilitou o julgamento do mérito nos autos (fl. 34).

Inconformada, apelou a autora sustentando que o valor dado à causa fora comprovado ante a juntada de recibos que vinha pagando ao apelado. Aduziu que fora cerceada em seu direito de defesa.

O em. Relator, em decisão monocrática, negou seguimento ao recurso nos termos do artigo 514, do Código de Processo Civil (fls. 50/51).

A autora opôs embargos de declaração alegando a existência de obscuridade na decisão recorrida.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento aos declaratórios, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignada, a autora interpôs o presente recurso extraordinário, sustentando não ter condições de arcar com as multas que lhe foram impostas.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 70.

II - De início analiso a tempestividade do recurso.

O recurso extraordinário não merece ser admitido, em face de sua intempestividade. Com efeito, o acórdão vergastado foi publicado no Diário da Justiça de 28/9/2006, ao passo que o recurso extraordinário foi interposto em 4/8/2006, antes, portanto, de sua publicação na imprensa oficial. Em iterativos julgados, o Supremo Tribunal Federal tem proclamado que a intempestividade do recurso pode decorrer tanto de sua impugnação tardia (que se registra após o decurso dos prazos recursais) como de sua oposição prematura (que se antecipa à publicação dos acórdãos), o que sói acontecer, **in casu**. É assente na jurisprudência da Corte Maior que "*o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação do acórdão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que o antecede*" (Tribunal Pleno, AO-AgR-AgR 1140/DF, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 17/3/2006). No mesmo sentido: Pet-AgR-ED 3087/DF, Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 2/12/2005; RE 439084, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 24/6/2005, dentre outros.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESEND**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 097812-2

Recorrente	:	**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**
Advogados	:	**Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS**
Recorrido	:	**UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*CIVIL. PROCESSO CIVIL. INTERDITO PROIBITÓRIO. GREVE BANCÁRIA. CESSAÇÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR. ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.*

A ocupação ou obstrução de acesso a prédio onde são desenvolvidas as atividades empresariais durante a realização de movimento paredista não constitui legítimo exercício do direito de greve, ao contrário, afasta-se da relação trabalhista, motivo porque compete à justiça comum o julgamento de demanda objetivando a proteção possessória.

Cessado o movimento grevista antes da prolação da sentença e, conseqüentemente, a ameaça de esbulho ou turbação, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, ante a perda superveniente do objeto da ação.

O princípio da causalidade deve informar a condenação sucumbencial, devendo a parte ré arcar com este ônus se foi ela quem deu causa ao ajuizamento da ação." (fl. 210, Relatora Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 13/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, a UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - UNIBANCO, ora recorrida, ajuizou ação de interdito proibitório em desfavor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA.

Em primeira instância, o feito foi extinto, sem julgamento do mérito, em face da cessação do movimento grevista e, em conseqüência, da perda superveniente do interesse de agir do banco demandante.

Foram opostos embargos declaratórios pelo réu, os quais foram providos apenas para sanar a omissão apontada.

Apelou o requerido sustentando a incompetência absoluta do juízo, pois compete à Justiça do Trabalho o julgamento de ações versando sobre o exercício do direito de greve. No mérito, aduziu não ter havido violência ou ameaça ao direito de propriedade da entidade autora.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Novamente inconformado, o réu interpôs o presente recurso extraordinário. Alegou violação ao artigo 114, inciso II, da Constituição Federal, porque a Justiça do Trabalho detém competência para processar e julgar ações que envolvem direito de greve.

Contra-razões às fls. 234/240.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o extraordinário merece seguimento. A questão é de direito e encontra-se prequestionada, cabendo, assim, dar seguimento à insurgência para que o Supremo Tribunal Federal manifeste-se de forma definitiva sobre o tema.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 143626-9

Recorrente	:	**VERA LUCIA BRAZ**
Advogados	:	**Dr.(a) RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**
Recorrido	:	**BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A**
Advogados	:	**Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS**

ndec

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário fundamentado no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"*CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO MEDIANTE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ENTREGA AMIGÁVEL DO VEÍCULO OFERECIDO EM GARANTIA. VENDA PELO MUTUANTE. DÉBITO REMANESCENTE. IMPUTAÇÃO. INSCRIÇÃO DO NOME DA MUTUÁRIA EM CADASTRO DE DEVEDORES INADIMPLENTES. RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. PEDIDO INEXISTENTE. PREMISSA DESATENDIDA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DO DÉBITO E DA INSCRIÇÃO. DANO MORAL ELIDIDO.*

1. Distratado o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária e entregue o automóvel oferecido em garantia ao mutuante de forma suasória, ressalvado que, alienado o veículo, eventual débito remanescente originário do financiamento não alcançado pelo produto arrecadado continuaria sob a responsabilidade da mutuária, o reconhecimento da inexistência, incorreção ou ilegitimidade do saldo apurado pelo mutuante e sua conseqüente desconstituição reclamam a formulação de pedido com esse objeto.

2. Apurado débito sobejante pelo mutuante após a alienação do automóvel ofertado em garantia, sua imputação à mutuária e a subseqüente anotação do seu nome, com lastro na dívida aferida, em cadastro de devedores inadimplentes, qualificam-se, antes da desconstituição da obrigação, como exercício regular de direito titularizado pelo credor, não podendo ser reconhecidas como ato ilícito se não infirmada a dívida imputada.

3. A caracterização do ato ilícito passível de ensejar a germinação do dano e da conseqüente obrigação de indenizar tem como premissa a afirmação da inexistência da obrigação imputada e da conseqüente ilegitimidade da anotação que a tem como lastro, e, sobejando intacta, as cobranças endereçadas e a inscrição havida qualificam-se como exercício regular de direito por parte do mutuante, não podendo, se não infirmada sua legitimidade, ser reputadas como fato gerador de ofensas aos atributos da personalidade da mutuária de forma a serem qualificados como dano moral passível de gerar a obrigação de ser compensada pecuniariamente ante o não-aperfeiçoamento do silogismo delineado pelo artigo 186 do Código Civil.

4. Refutada a pretensão reformatória que veiculara, qualificando-se como vencida, sujeita-se a recorrente, de conformidade com o artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais e em vassalagem ao princípio da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do recorrido, que, observados os parâmetros traçados por aludido dispositivo, devem ser fixados no equivalente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, regularmente atualizado monetariamente, com a ressalva de que, em sendo beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade das verbas sucumbenciais que lhe foram cominadas ficará sobrestada pelo prazo e na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime." (fls. 119/120, Relator Juiz TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO, julgado em 5/9/2006, DJ de 22/9/2006).

Na origem, VERA LUCIA BRAZ, ora recorrente, ajuizou ação de indenização por danos morais c/c obrigação de fazer em desfavor de BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. objetivando a não-inscrição do seu nome no SERASA, bem como reparação por danos morais. Alegou que firmou contrato de financiamento com a empresa Finaustria Companhia de Crédito para aquisição de um veículo, mas por dificuldades financeiras não o cumpriu, o que ensejou ação de busca e apreensão do veículo e a inclusão do seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito. Afirmou que realizou a devolução do veículo à credora, que passou a cobrar o saldo devedor, o que resultou em nova anotação do seu nome no SPC, culminando em ação de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos perante o 3° Juizado Especial Cível, onde a empresa Finaustria foi condenada a retirar o apontamento e a lhe reparar os danos morais. Aduziu que a Finaustria foi adquirida pelo Banco Itaú e este passou a insistir no pagamento do saldo devedor, promovendo nova inscrição no SERASA.

830

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou improcedentes os pedidos.

Irresignada, a autora interpôs apelação insistindo nos mesmos argumentos expendidos na inicial.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, a autora interpôs o presente recurso extraordinário afirmando que o julgado resistido contrariou a coisa julgada, uma vez que já fora decidido, anteriormente, pela inexistência de saldo devedor junto à instituição adquirida pelo banco recorrrido.

Contra-razões às fls. 139/146.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer. Preparo dispensado por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece ser admitido, uma vez que a insurgente não indicou o autorizador constitucional do inconformismo. Com efeito, a via do extraordinário é das mais estreitas, de modo que a parte recorrente deve atentar para a necessidade de indicar, com precisão, o dispositivo constitucional que o autoriza, nos moldes do artigo 321, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. No caso dos autos, a recorrente também não fundamentou qual preceito constitucional foi objeto de irresignação. Assim sendo, a incidência do enunciado 284, da Súmula do STF, é medida que se impõe, já que a deficiência na fundamentação do apelo não permite a exata compreensão da controvérsia. Confira-se, porquanto pertinente, o seguinte julgado:

"*RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FORMALIDADE. Consoante dispõe o artigo 321 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, na petição de encaminhamento do recurso, deve-se indicar a alínea do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal que o autoriza. A formalidade é essencial à valia do ato, consubstanciando, assim, ônus processual.*" (AI-AgR 459330/RJ, Relator Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 1°/7/2005)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Juiz **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA**
Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 07 1 027067-3

Recorrente : **JANAINA CARDOSO PAES**
Advogado : **Dr.(a) RONALDO LEMES DA SILVA**
Recorrido : **SSB CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
Advogados : **Dr.(a) CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CURSO MINISTRADO PELA RECORRIDA. DESISTÊNCIA NO PRAZO DE SETE DIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Segundo os ditames do princípio dispositivo, o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados e dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar por meio da tutela jurisdicional. 2. Não se desincumbindo do ônus, a improcedência do pedido é medida que se impõe (Inteligência do art. 331, do CPC). 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada." (fl. 86, Relator Juiz ALFEU MACHADO, julgado em 8/8/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, JANAÍNA CARDOSO PAES, ora recorrente, ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais em desfavor de SSB CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.. Asseverou que se matriculou em curso ministrado pela ré e que comunicou a desistência em participar do mesmo dentro do prazo previsto contratualmente. Alegou que, não obstante a ré ter acatado o pedido de desistência, encaminhou tempos depois, o nome da autora para os cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito.

Em sentença, o MM. Juiz julgou os pedidos improcedentes.

Recorreu a autora e a Turma Recursal, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme acórdão ementado à fl. 98.

No recurso extraordinário interposto, a insurgente alegou violação aos artigos 5º, inciso XXXII, e 170, inciso V, todos da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão resistido não aplicou ao caso as cabíveis regras do Código de Defesa do Consumidor.

Contra-razões às fls. 112/117.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso não reúne condições de admissibilidade. Isto porque o cerne da fundamentação do acórdão encontra-se em legislação infraconstitucional relativa ao tema. Assim, eventual ofensa ao texto constitucional se daria na forma reflexa, o que não dá azo à inauguração da via extrema - enunciado 280, da Súmula do STF.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2006.

Juiza **IRACEMA MIRANDA E SILVA**
Presidenta da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2006 01 1 006320-2

Recorrente : **BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**
Advogados : **Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS**
Recorrido : **ALVARO COURI ANTUNES SOUZA**
Advogado : **Dr.(a) MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

"CIVIL. CONSÓRCIO DE IMÓVEL. DESISTÊNCIA DE CONSORCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. DISPOSITIVOS DO CDC - LEI Nº 8.078/90, NORMA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL. ABUSIVA CLÁUSULA QUE IMPÕE AGUARDAR ENCERRAMENTO DO GRUPO PARA DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS QUE, NO CASO CONCRETO, SOMENTE OCORRERIA EM SETEMBRO DE 2019. RETENÇÃO INDEVIDA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA, CONSOANTE PACIFICADA JURISPRUDÊNCIA DESTE TJDF. SENTENÇA MANTIDA. UNÂNIME." (fl. 140, Relator Juiz ALFEU MACHADO, julgado em 8/8/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, ÁLVARO COURI ANTUNES SOUZA, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento em desfavor de BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., ora recorrente, pleiteando a condenação da ré ao pagamento de quantia certa, ao argumento de que celebrou com a ré contrato de consórcio e, tendo dele desistido, a empresa ré se negou a restituir-lhe a quantia paga.

Em primeira instância o pedido foi julgado procedente para condenar a ré a restituir as parcelas pagas, devidamente corrigidas.

Inconformada, a Bancorbrás Administradora de Consórcios Ltda. recorreu e, na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Recursal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes improvidos, conforme acórdão ementado à fl. 151.

Ainda irresignada, a sucumbente interpôs recurso extraordinário. Alegou violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, apontando desobediência ao princípio do ato jurídico perfeito. Alegou, ainda, malferimento ao artigo 22, inciso XX, também da Constituição Federal, apontando a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, face à competência privativa da União legislar sobre sistemas de consórcio.

Contra-razões às fls. 175/181.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso extraordinário não merece ser admitido. A uma, porque as questões de fundo postas no apelo revestem-se de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, quanto a este aspecto, pacificou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extremo. A duas, porque a pretensão recursal, tal como formulada, não prescindiria do reexame das cláusulas constantes do contrato firmado entre as partes, o que esbarra no veto preconizado pelo enunciado n.º 454, da Súmula do Supremo Tribunal Federal: "*Simples interpretação de cláusulas contratuais não dá lugar a recurso extraordinário*".

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**

6401 Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2006

Juiz JESUÍNO RISSATO
Presidente da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO N 102/2006

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recurso Ordinário

Num Processo : 2004 00 2 005193-1
Recurso : Recurso Ordinário MSG
Recorrente : SINPOL/DF - SINDICATO DOS AGENTES DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) VERÔNICA BALBINO DE SOUSA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ALYSSON SOUSA MOURÃO - Procurador do DF E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 001046-0
Recurso : Recurso Ordinário no Agravo Regimental no(a) MSG
Recorrente : C. V. S.
Advogados : Dr.(a) JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO E OUTROS
Recorrido : J. D. 5. V. F. B.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo : 2001 06 1 005567-6
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes : CECILIA DA SILVA SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Recorridos : JORGE HENRIQUE DA SILVA VAZ E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HERÁCLITO GOMES DE SANTANA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 024358-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : RACIB ELIAS TICLY
Advogados : Dr.(a) JANAÍNA OLIVEIRA ELIAS TÍCLY E OUTROS
Recorridos : GERDE NAHAS SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 024358-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : NILSA TERESINHA DE OLIVEIRA TICLY
Advogados : Dr.(a) AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS E OUTROS
Recorridos : GERDE NAHAS SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 116573-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : DALMI RODRIGUES DE MORAIS-ME
Advogados : Dr.(a) PEDRO CALMON MENDES E OUTROS
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE CERQUEIRA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 076594-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS
Recorridos : CARMENCITA AMORIM CÉSAR DE SOUSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DANIEL MARTINS FELZEMBURG E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 076594-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : CARMENCITA AMORIM CÉSAR DE SOUSA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DANIEL MARTINS FELZEMBURG E OUTROS
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 063835-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SINDIFICO - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DE CARREIRAS E ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUIS WAGNER E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 006150-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE BRASÍLIA DF
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 086633-4
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
Recorrido : MARIA DA GRAÇA VIEGAS SERRA
Advogados : Dr.(a) HERNANE RODRIGUES FREIRE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 004954-9
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : ALPES COMERCIAL LTDA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 2 006884-5
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes : AMILTON PEREIRA FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 007359-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário no Agravo Regimental no(a) AGI
Recorrentes : ABÍLIO LAMAS CHAVES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 007753-8
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes : EUSÉBIO MESQUITA DE SANTANA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) DARMI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 008184-3
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário AGI
Recorrentes : ANTONIO CARLOS ALVES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2006 01 5 001475-7
Recurso : Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente : LUIZ FERNANDO RONCARATTI- FIRMA INDIVIDUAL
Advogados : Dr.(a) HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA E OUTROS
Recorrido : EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA
Advogado : Dr.(a) DÉCIO FREIRE e DANIEL WERNECK E OUTROS

Recurso Especial

Num Processo : 2000 01 1 023949-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados : Dr.(a) MÁRCIO SANTOS ROCHA E OUTROS
Recorridos : ROSA MARIA RAMOS DOS REIS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) CLIMENE QUIRIDO E OUTROS
Recorridos : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogados : Dr.(a) FERNANDA GUIMARAES HERNANDEZ E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 053093-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : NORELI DO ROCIO WENDT MENKE
Advogados : Dr.(a) ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA E OUTROS
Recorrido : EDOARDO CARLO TORRIANI
Advogados : Dr.(a) DÁRIO LUIZ DE CARVALHO MENDES E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 053851-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : RBC REDE BRASILIENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA
Advogado : Dr.(a) VERA ELIZA MULLER
Recorrido : NILTON DA SILVA SENNA
Advogados : Dr.(a) JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CLARISSA REIS IANNINI - (PROCURADORA)

Num Processo : 2000 01 1 053851-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Advogado : Dr.(a) JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA
Recorrido : NILTON DA SILVA SENNA
Advogados : Dr.(a) JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) CLARISSA REIS IANNINI - (PROCURADORA)

Num Processo : 2001 01 1 042364-7
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : VALÉRIA VALDEZ GOMES
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR

Num Processo : 2001 01 1 088363-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : LUIZ ÁLVARO DE ALMEIDA PEDROSA
Advogados : Dr.(a) THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE e FÁBIO DE SOUZA LEME E OUTROS
Recorrido : FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL E OUTROS

Num Processo : 2002 00 2 005784-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A
Advogados : Dr.(a) EDVALDO SILVA SANTOS E OUTROS
Recorrido : ERICO DUMONCEL AMARAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2002 00 2 005784-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : ERICO DUMONCEL AMARAL
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A
Advogados : Dr.(a) EDVALDO SILVA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 017511-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : A. H. A. E.
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Recorrido : M. L. M. C.
Advogado : Dr.(a) VICENTE DE PAULA SOUZA

Num Processo : 2002 01 1 021643-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S/A E OUTROS
Advogados : Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA E OUTROS
Recorrido : GLOBEX UTILIDADES S/A
Advogados : Dr.(a) SILVIO TOTOLI JUNIOR E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 027319-4
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : VALÉRIA VALDEZ GOMES
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LÍLIA ALMEIDA SOUSA

Num Processo : 2002 01 1 030780-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES E OUTROS
Recorrido : PAULA ALMEIDA MODA FEMININA LTDA
Advogados : Dr.(a) GUALTER DE CASTRO MELO E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 031805-6
Recurso : Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente : FUTURUS TELEMARKETING LTDA
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE B. PITTA LIMA E OUTROS
Recorrido : SOCIEDADE PESTALOZZI DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 034293-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ROSEANNA DE ARAGÃO AGUIAR
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : BRB - BANCO DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 104854-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : AUTO POSTO 208 SUL LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS
Recorrido : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS
Recorrido : DIRCEU MARCELO HOFFMANN
Advogado : Dr.(a) DIRCEU MARCELO HOFFMANN

Num Processo : 2002 01 1 108418-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : GERALDO JÚNIOR DE CARVALHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DAVID AVELINO RIBEIRO E OUTROS
Recorrido : DIVINO ALBERTO GONÇALVES
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Recorrido : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) 'JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 076372-4
Recurso : Recurso Especial no Agravo Regimental no(a) APC
Recorrente : EVANDRO SOARES
Advogado : Dr.(a) ALFREDO ROSSI DA CUNHA
Recorrido : GILVAN MILHOMEM AGUIAR
Advogado : Dr.(a) ESEQUIEL SANTOS MOREIRA

Num Processo : 2003 01 1 084898-5
Recurso : Recurso Especial EIC
Recorrente : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ISRAEL PINHEIRO TORRES e GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES E OUTROS
Recorrido : SALO RENATO
Advogado : Dr.(a) OSIVAL DANTAS BARRETO e LUIZ CARLOS MARTINS E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 086671-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : NEUZA URBANA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR

Num Processo : 2003 01 1 094215-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARCIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PADUA PINTO NETO E OUTROS
Recorridos : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 114656-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ASB FINANCEIRA
Advogados : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS
Recorrido : ROSA MARIA TEIXEIRA MARQUES VIEIRA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 114656-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : ROSA MARIA TEIXEIRA MARQUES VIEIRA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Recorrido : ASB FINANCEIRA
Advogados : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 118513-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados : Dr.(a) ROGERIO MEIRA LIMA E OUTROS
Recorrido : GILSON COSTA DA CONCEIÇÃO
Advogados : Dr.(a) LUCIENE DE SOUZA CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2003 05 1 000916-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BRADESCO SEGUROS S.A
Advogados : Dr.(a) FRANCISCO CARLOS CAROBA E OUTROS
Recorrido : VILMAR PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado : Dr.(a) SÉRGIO LINDOSO BAUMANN

Num Processo : 2004 01 1 021064-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : LIBERALINA PALMEIRA DE ARAUJO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO

Num Processo : 2004 01 1 049647-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARIA CANDELÁRIA RODRIGUES DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 065684-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : JOAQUIM DO CARMO DA COSTA
Advogados : Dr.(a) RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI e DÁRIO RUIZ GASTALDI E OUTROS
Recorrido : AMERICANAS S/A COMÉRCIO ELETRÔNICO
Advogados : Dr.(a) MARCELO MIURA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 069262-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS
Recorridos : JOÃO ALVES MELO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 096878-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DORALICE PEREIRA DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 110520-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS E OUTROS
Recorrido : PAOLA MARTINS KIM
Advogado : Dr.(a) ADOLFO MARQUES DA COSTA

Num Processo : 2005 00 2 007865-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : CAIO LEONARDO BESSA RODRIGUES
Advogados : Dr.(a) TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANÇA E OUTROS
Recorrido : GERALDO DE CARVALHO BORGES
Advogados : Dr.(a) FABIANA MANCUSO ATTIÊ E OUTROS

Num Processo : 2005 00 2 009899-4
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : EDNA CHAVES MEIRA AZEVEDO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrentess : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO
Recorrido : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 015892-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO FIAT S/A
Advogados : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
Recorrido : LANDUALDO GOMES DA SILVA
Advogados : Dr.(a) CAMILA DE LUIZ RODRIGUES E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 049890-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Recorridos : ANNA GABRIELA COSTA SANTANA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA e MICÊNCIO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 084730-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : EDILSON JOSÉ DA SILVA
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogados : Dr.(a) NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 093771-9
Recurso : Recurso Especial APR
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : FERNANDO SANTOS MENDES
Advogados : Dr.(a) MAURÍCIO RICARDO DA SILVA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 101644-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : EVERTON MARQUES DOS SANTOS
Advogado : Dr.(a) GENÉSIO DIAS MIRANDA
Recorrido : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogados : Dr.(a) PAULO ANDRE VACARI BELONE E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 115440-3
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogados : Dr.(a) GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido : ALCEMIR FARIA DA SILVA
Advogado : Dr.(a) JÚLIO OTSUSCHI

Num Processo : 2005 01 5 011203-1
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : RAMSÉS COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESÕES DE CONFECÇÕES E TECELAGEM LTDA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA ESPECIAL)
Recorridos : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO E OUTROS

Num Processo : 2005 01 5 011899-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : LIOMAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2005 05 1 008577-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Advogados : Dr.(a) ALANO FRANCO BASTOS E OUTROS
Recorrido : WANDERLEY GONLÇAVES NERES
Advogados : Dr.(a) MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 000716-0
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogados : Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO E OUTROS
Recorridos : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 003568-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : VALDETE ARANTES PIMENTA E OUTROS
Advogado : Dr.(a) HUDSON CUNHA
Recorridos : MARIO ZINATO SANTOS E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JULIANE VARGAS E OUTROS

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

73ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : **2005 00 2 000892-4**
Reg. Acórdão : 246203
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO)
Origem : LEI DISTRITAL 1.256, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL N. 1.256/1996. PRELIMINAR. INADEQUAÇÃO. VIA ELEITA. REJEIÇÃO. MÉRITO. VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. Verificada a violação direta de diversas disposições da Lei Orgânica do Distrito Federal, autoriza-se a promoção de ação direta de inconstitucionalidade. Preliminar rejeitada. Mérito. A inconstitucionalidade formal restou caracterizada em face do vício de iniciativa, pois cabe ao Chefe do Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, conforme artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Nestes termos, nenhum parlamentar pode apresentar projeto de lei sobre a administração dos bens do Distrito Federal. Além disso, os dispositivos impugnados são materialmente inconstitucionais, pois afrontam as normas da LODF relacionadas à proteção do patrimônio público e do meio ambiente, violando, ainda, os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade, legalidade e motivação. PRELIMINAR REJEITADA. JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : **2005 00 2 000995-9**
Reg. Acórdão : 260330
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Autor(es) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Réu(s) : PAULINO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : CONSELHO ESPECIAL TJDF - 1359-4/98 - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ART. 485, V, CPC). INOCORRÊNCIA. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.
- Incabível o reexame de provas e fatos quando da análise do pedido de rescisão de acórdão por violação a literal disposição legal (art. 485, inc. V, do CPC), se indemonstrada, de forma evidente, a alegada ofensa, não se prestando a ação rescisória como via recursal.
- Pedido julgado improcedente. Maioria.

DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO POR MAIORIA.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2001 00 2 000457-9**
Reg. Acórdão : 258788
Rel. Desig. Des. : DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s) : IVONILDE FARIA MORRONE E OUTROS
Advogado(s) : FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - Procuradora do DF
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. REMUNERAÇÃO. REAJUSTE. IPCR APURADO PELO IBGE NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1995. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA LESÃO. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR DÁCIO VIEIRA.

Num Processo	: **2001 00 2 000517-8**
Reg. Acórdão	: 258789
Rel. Desig. Des.	: DÁCIO VIEIRA
Impetrante(s)	: VALDA CARDOZO DE ALMEIDA E OUTROS
Advogado(s)	: FLÁVIO LEMOS DE OLIVEIRA e outro(s)
Informante(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - Procurador do DF
Origem	: 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO DISTRITAL. REMUNERAÇÃO. REAJUSTE. IPCR APURADO PELO IBGE NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1995. SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO

CONCEDER A SEGURANÇA COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA LESÃO. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR DÁCIO VIEIRA.

Num Processo	: **7632/97**
Reg. Acórdão	: 259027
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s)	: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
Impetrante(s)	: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO/DF
Advogado(s)	: J. J. SAFE CARNEIRO
Informante(s)	: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) Passivo(s)	: UNIÃO
Advogado(s)	: AMAURY JOSE DE AQUINO CARVALHO - Procurador Regional da União - 1ª Região e ANNAMARIA MUNDIM GUIMARAES B. RIBEIRO - Representante Judicial da União
Origem	: CARGO DE DESEMBARGADOR P/ COMPOSICAO DO QUINTO CONSTITUCIONAL - P.A. 12613/97

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL. QUINTO CONSTITUCIONAL. ADVENTO DA LEI Nº 10.801/2003. NOVA COMPOSIÇÃO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.
- Com o advento da Lei nº 10.801/2003, criando mais 04 (quatro) vagas de Desembargador para esta E. Corte de Justiça, totalizando 35 (trinta e cinco) assentos, viabilizou aos impetrantes o número de vagas pleiteadas, respeitando-se, assim, a cláusula de reserva constitucional estipulada pelo art. 94 da Lei Fundamental.
- Dessa forma, a impetração perdeu seu objeto, resultando na ausência superveniente do interesse processual.
- Julgado extinto o processo por perda do objeto. Decisão unânime.

DECISÃO

EXTINGUIR O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 5 de dezembro de 2006

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

3ª CÂMARA CÍVEL

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de dezembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VASQUEZ CRUXÊN, ROMEU GONZAGA NEIVA, HAYDEVALDA APARECIDA SAMPAIO, MÁRIO-ZAM BELMIRO, NÍDIA CORRÊA LIMA, HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, JOÃO TIMÓTEO, BENITO TIEZZI e a Excelentíssima Senhora Procuradora da Justiça Drª. TEREZINHA FLORENZANO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo	: **2006 00 2 012028-9**
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: SEBASTIÃO HÉLIO HONORATO LOPES
Advogado(s)	: JUSCELINO CUNHA
Agravado(s)	: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA BANCO DO BRASIL S/A
Origem	: 14ª VCV BSB/DF 2792-6/01 MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo	: **2004 00 2 003947-8**
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: FLORIZA DE SOUZA LOPES FRANCISCO DAS CHAGAS VARJÃO, JOSÉ PEIXOTO MARIANO ANTÔNIO TEIXEIRA BRAGA, MIGUEL PINTO DE SOUSA ELCIANE HELENA DA SILVA LUCINDA, DAMARES FRANÇA RIBEIRO CÂNDIDA ROSÁLIA MENEZES DE FREITAS, ELIANA RODRIGUES FALCÃO TAVARES CÍCERO CARMO DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO LUCIMAR ROBERTO DE LIMA, MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
Embargado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA FERREIRA TAMER - PROCURADORA
Origem	: 1ª TCV TJDFT - RMO 1999011038518-8 - (7ª VFP/DF - ORDINÁRIA)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2005 00 2 009205-8**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	: ILMAR NASCIMENTO GALVÃO e outro(s)
Embargado(s)	: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A
Advogado(s)	: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES
Origem	: 5ª TCV TJDF - APC 47483/98 (9ª VCV BSB/DF - 21191/97, 62407-2/04, 88546-4/04, 31462/97)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1999 01 1 066174-6**
Relator Des.	: BENITO TIEZZI
Embargante(s)	: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES
Advogado(s)	: CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO TATIANA ZUCONI VIANA e outro(s)
Embargado(s)	: EVERALDO SILVA DE AZEVEDO
Advogado(s)	: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem	: 4ª TCV APC 1999011066174-6 (VAT- BSB - INDENIZÇÃO)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo	: **2006 00 2 009163-0**
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Suscitante(s)	: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDEN DO DF
Suscitado(s)	: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA
Interessado(s)	: RENATA PEREIRA FRANÇA OSENIAS OLIVEIRA SILVA, LAURA FRANÇA DE OLIVEIRA SILVA CONCEIÇÃO PEREIRA FRANÇA
Origem	: VIJ/DF 1776-3/06 ADOÇÃO (3ª VFMAOS TAG/DF 24067-9/05)

DECISÃO

Conhecido. Julgou-se procedente. Declarou-se competente o Juízo da 3ª Vara de Família Órfãos e Sucessões de Taguatinga. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1998 01 1 008235-4**
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)
Embargado(s)	: ELMO LUZ
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 4ª TCV APC 1998011008235-4 (3ª VFPDF-BSB - ORDINÁRIA)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **1999 03 1 001740-6**
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: AMWAY DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	: CRISTIANE ROMANO e outro(s)
Embargado(s)	: CÉLIA MARIA ALMEIDA FERREIRA
Advogado(s)	: FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS ALOISIO CUNHA SOARES
Origem	: 2ª TCV 19990310017406APC - 1A VCV-CEI - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento, nos moldes do voto da Relatora. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo	: **2002 01 1 021805-7**
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	: MARIO TAKEDA FUSAE TAKEDA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 4ª TCV APC 2002011021805-7 - 2ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2002 01 1 034774-7**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s)	: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	: ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Embargado(s)	: DISNEY PIERRE CASTRO SODRÉ
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Origem	: 6ª TCV APC 20020110347747 - 9ª VCV- - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2003 01 1 041031-2**
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: NOELMA DE ALMEIDA GOMES e outro(s)
Embargado(s)	: ELIAS VIEIRA FLOR
Advogado(s)	: ADRIANA LOUVEIRA CAVALCANTI e outro(s)
Origem	: 1ªTCV 20030110410312APC - 5ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2003 01 1 091857-0**
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª TCV - 20030110918570APC - 5ª VFP-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento, nos moldes do voto do Relator. Por maioria.

Num Processo	: **2003 01 1 093522-7**
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s)	: CLÉBER PERALTA GOMES
Advogado(s)	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem	: 1ª Turma Cível 20030110935227APC - 5ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Preliminar rejeitada. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	:	**2004 01 1 006749-0**
Relator Des.	:	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	:	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	:	NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Embargado(s)	:	WILSON ROSAS ALVES SUELI DELORENCI ALVES
Advogado(s)	:	EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Origem	:	2ª TURMA CÍVEL - l 20040110067490APC - 12ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento. Por maioria, nos moldes do voto do Relator.

Num Processo	:	**2004 01 1 012060-3**
Relator Des.	:	MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante(s)	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	:	ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Embargado(s)	:	ORLANDA MARIA ALMEIDA
Advogado(s)	:	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	:	2ª TCV 120603/2004 APC - 16ª VCV/BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento, nos moldes do voto do Relator. Unânime.

Num Processo	:	**2005 01 1 037411-7**
Relator Des.	:	VASQUEZ CRUXÊN
Embargante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Embargado(s)	:	NEUSA MARIA MOREIRA MILHOMEM
Advogado(s)	:	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem	:	3ª TCV APC - 3ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

A sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Eu, TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA, Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível, lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA.

Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Presidente da 3ª Câmara Cível

97ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo	:	**2006 00 2 012736-3**
Relator Des.	:	MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante	:	ALBANISA MATOS DA SILVA
Advogados	:	AMAURY APARECIDO GALDINO
		MÁRCIA COSTA GALDINO
Agravado	:	IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
Origem	:	7ª VCV BSB/DF 126613-8/04 ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

DESPACHO FL. 160

"Com fulcro no artigo 501 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do recurso, manifestada pela requerente, na petição de fl. 158. Oportunamente, após as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Brasília-DF, em 30 de novembro de 2006. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa-Relator."

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	:	**2004 03 1 005615-3**
Relator Des.	:	VASQUEZ CRUXÊN
Embargante	:	P. M. L. D.
Advogados	:	MARIA DRUMMOND DE ANDRADE MULLER - N/C PROCURAÇÃO
Embargada		M. L. D.
Advogados	:	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
		SILVESTRE RODRIGUES DA SILVA e outro(s)
Origem	:	4ª TCV 20040310056153APC - 3ª VFAMCEI - ALIMENTOS

DESPACHO FL. 508

"(...) Defiro o pedido de vista formulado à fl. 499. Prazo de cinco dias. P. I. Brasília-DF., 01 de dezembro de 2006. Desembargador VASQUEZ CRUXEN - Relator."

Brasília -DF, 5 de dezembro de 2006
BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 33ªSESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	:	**2003 01 1 013793-9 RMO**
Relator Des.	:	JOSÉ DIVINO
Revisor Des.	:	LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR
Apelado(s)	:	ZARIFE HAMU
Advogado(s)	:	SAU FERREIRA SANTOS
		NILMA GERVASIO AZEVEDO SOUZA
Origem	:	2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

Onde se lê
DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA NECESSÁRIA. UNÂNIME.

Leia-se
DECISÃO: DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA NECESSÁRIA. MAIORIA.

Brasília, 5 de dezembro de 2006
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 15/09/2006, fls. 148/151.

124ªPUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	:	**2006 00 2 013268-4**
Relator Des.	:	NATANAEL CAETANO
Agravante(s)	:	PAULA MOREIRA JACOBSON
Advogado(s)	:	ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO HUDSON DE FARIA e outro(s)
Agravado(s)	:	BANCO ITAU S/A ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	14ª VCV BSB/DF, 109048-5/06, CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 118/119

VISTOS ETC...EM FACE DO EXPOSTO, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 106/108. INTIMEM-SE. BRASÍLIA-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 013324-9**
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	:	ANTÔNIA VANDA SILVA DE SOUSA RAMOS
Advogado(s)	:	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA JACQUELINE CÁSSIA BARBOSA
Agravado(s)	:	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	8ª VCV BSB/DF 76095-2/06 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 65/67

VISTOS ETC...ISSO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL APENAS PARA AUTORIZAR A AGRAVANTE O DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES NO VALOR QUE INDICA, NA FORMA POSTULADA, OU SEJA, 09 PARCELAS MENSAIS DE R$ 244,48, CADA. INTIME-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 014169-1**
Relator Des.	:	JOÃO BATISTA
Agravante(s)	:	MÁRCIO PINHEIRO SILVA
Advogado(s)	:	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Agravado(s)	:	AGF BRASIL SEGUROS
Advogado(s)	:	EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BONTEMPO MARIA DO ROSÁRIO MARQUES SANTOS, MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO
Origem	:	1ª VCV BSB/DF 79166-0/01 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 38/40

VISTOS ETC...CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA VISADA COM O PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA EXPEDIDA ORDEM DE LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM JUÍZO PELA AGF BRASIL SEGUROS S/A, EM CUMPRIMENTO À PARTE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS Nº 2001.01.1.079166-0, QUE TRANSITOU EM JULGADO, O QUE SE FAZ COM SUPORTE NO INCISO III DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. INTIME-SE, COM URGÊNCIA, O JUÍZO A QUO PARA QUE DÊ IMEDIATO CUMPRIMENTO À PRESENTE DECISÃO. NA MESMA OPORTUNIDADE, SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 527, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ATENÇÃO AO COMANDO CONSTANTE DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL, INTIME-SE A AGRAVADA PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BRASÍLIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 014342-8**
Relator Des.	:	ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	:	GILBERTO AMADO DA SILVA
Advogado(s)	:	GILBERTO AMADO DA SILVA
Agravado(s)	:	ADAILTON MOREIRA MENDES
Advogado(s)	:	ADAILTON MOREIRA MENDES LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA
Origem	:	2ª VCV BSB/DF 33186-8/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 100/103

VISTOS ETC...ASSIM, E FICANDO ASSENTADO QUE O PRESENTE CASO, DADOS OS SEUS CONTORNOS, NÃO AUTORIZA O PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PORQUE NÃO SE CUIDA DE NENHUMA DAS TRÊS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS PREVISTAS NO ART. 522, DO CPC - , CONVERTO-O EM AGRAVO RETIDO, NA EXATA DICÇÃO DO ART. 527, INCISO II, DO CPC. FORMADA A PRECLUSÃO, BAIXEM À PRIMEIRA INSTÂNCIA A FIM DE QUE OS PRESENTES AUTOS SEJAM APENSADOS AO FEITO PRINCIPAL, DEVENDO-SE OBSERVAR, DAÍ PARA A FRENTE, O ROTEIRO PROCEDIMENTAL PREVISTO NO ART. 523, § 2º, DO CPC. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 014356-8**
Relator Des.	:	JOÃO BATISTA
Agravante(s)	:	DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA - PROCURADOR
Agravado(s)	:	SEBASTIÃO ALVES DA SILVA MARIA APARECIDA DE REZENDE SILVA, SEBASTIÃO CORRÊIA DA SILVA SEBASTIÃO COSTA, SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM SEBASTIÃO JOSÉ FERNANDES, SEBASTIÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA SEBASTIÃO DE MIRANDA E SILVA, ROSINALVA JOSÉ ANACLETO DA SILVA SÉRGIO BARBOSA NORONHA
Advogado(s)	:	CÍNTIA DE SANTES BASTOS
Origem	:	7ª VFP/DFM 5281/96, ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 256/259

VISTOS ETC...DIANTE DESSE QUADRO, SENDO EVIDENTE A AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO DEFENDIDO NO RECURSO, NEGA-SE A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO LIMINARMENTE. INTIMEM-SE. SOLICITEM-SE, DO JUÍZO A QUO, AS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO IV DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ATENÇÃO AO COMANDO CONSTANTE DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. BRASÍLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 014364-0**
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	:	A. B. S. S. C. J.
Advogado(s)	:	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	:	J. M. P. M. C. P. G.
Advogado(s)	:	DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s)	:	G. G. P.
Origem	:	VIJ/DF, 1628-2/04, ADOÇÃO

DESPACHO FLS. 49/50

VISTOS ETC...ISSO POSTO, INDEFIRO, IN TOTUM, A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. AOS AGRAVADOS PARA RESPOSTA. APÓS, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Núm Processo	:	**2006 00 2 014374-9**
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	:	MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	:	DILSON CARVALHO DA CUNHA
Agravado(s)	:	FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI - PROCURADORA MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Origem	:	20ª VCV BSB/DF 750/97 EXEC. DE SENT. (32714-9/03)

DESPACHO FLS. 60

VISTOS ETC...ISSO POSTO, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. AO AGRAVADO PARA RESPOSTA. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES AO MM. JUIZ. INTIMEM-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Núm Processo	: **2006 00 2 014382-9**
Relator Des.	: JOÃO BATISTA
Agravante(s)	: J. S. A. rep. por M. O. S. O.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: F. E. A.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAMOS PAR/DF 8051-4/06 EXEC. PREST. ALIMENTÍCIA

DESPACHO FLS. 42/44

VISTOS ETC...CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA VISADA COM O PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM INCLUÍDAS, NA EXECUÇÃO MOVIDA PELA DEMANDANTE (PROCESSO Nº 2006.08.1.008051-4), AS PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE SE VENCEREM NO CURSO DA DEMANDA, O QUE SE FAZ COM SUPORTE NO INCISO III DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. INTIME-SE, COM URGÊNCIA, O JUÍZO A QUO PARA QUE DÊ IMEDIATO CUMPRIMENTO À PRESENTE DECISÃO. NA MESMA OPORTUNIDADE, SOLICITEM-SE AS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O ARTIGO 527, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ATENÇÃO AO COMANDO CONSTANTE DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL, INTIME-SE PESSOALMENTE O AGRAVADO PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. FEITO ISSO, REMETAM-SE OS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PARA APRESENTAÇÃO DE PARECER. BRASÍLIA, 04 DE DEZEMBRO DE 2006.

Núm Processo	: **2006 00 2 014383-7**
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA BARROS
Advogado(s)	: IGOR RAMOS SILVA GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP/DF 124972-7/06 INTERDITO PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 28

VISTOS ETC...ISSO POSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA CONCEDER À AGRAVANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIME-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: **2002 01 1 021335-7**
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: JOSÉ EUCLIDES ALVES
Advogado(s)	: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 7ª VCV BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR Nº 3067-6/01)

DESPACHO FLS. 403/406

VISTOS ETC...ASSIM, TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA R. DECISÃO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 557 DO CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, REMETAM-SE OS AUTOS À VARA DE ORIGEM. BRASÍLIA, 01/12/06.

Núm Processo	: **2004 07 1 017618-6**
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: JOÃO BATISTA DO COUTO
Advogado(s)	: VALÉRIA JÁCOME COSTA
Apelado(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Origem	: 4ª VCV/TAG - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 71/73

VISTOS E ETC... ASSIM, TENDO EM VISTA QUE AS RAZÕES RECURSAIS NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA R. SENTENÇA E QUE NÃO FOI FORMULADO PEDIDO ESPECÍFICO DE REFORMA DESSA DECISÃO, NEGO SEGUIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC, POSTO QUE MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. BRASÍLIA, 01/12/06.

Brasília -DF, 4 de dezembro de 2006

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretora de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

ATA DA 35ªSESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARMELITA INDIANO AMERICANO DO BRASIL DIAS, J. J. COSTA CARVALHO e os MM. Juizes de Direito Drs. SÉRGIO ROCHA e TEÓFILO RODRIGUES CAETANO NETO convocados de acordo com o art. 118 da Lei complementar nº 35/79. Compareceram ainda, os MM. Juizes de Direito Drs. CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA, BENITO TIEZZI, ARLINDO MARES e NILSONI DE FREITAS para julgar processos a eles vinculados. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. JAIR MEURER RIBEIRO Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 010271-8**
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: CENTRAL SERVICE INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA SÉRGIO LUIZ DEL MONTE, SÔNIA REGINA GERHARD BARROCAS DEL MONTE
Advogado(s)	: YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO e outro(s)
Agravado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	: CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO e outro(s)
Origem	: 6ª VFP/DF, 86776-9/02, EXECUÇÃO (5945-7/03, 105310-0/02)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011223-2**
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: OK BENFICA - COMPANHIA NACIONAL DE PNEUS
Advogado(s)	: ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s)	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: FELIPE LEONARDO MACHADO GONÇALVES e outro(s)
Origem	: 8ª VFP/DF 26978/96 ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011709-8**
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: ANTÔNIO CLARET DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA - 30, 75 SUBS. e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 32007-9/05 REV. DE CLAUS.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011859-0**
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: ADALBERTO ANTÔNIO GOMES BENTO SEVERO PIOTROVSKI, DJALMA DE ASSIS PEREIRA GUIDO DIONÍSIO DA ROSA, LUIZ SCHEUER JOÃO BATISTA PEREIRA, ARY MASTELLA JAIME FEIX, FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA ROGÉRIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 7ª VCV BSB/DF 90779-6/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 012066-8**
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: CARLOS MAGNO FERREIRA LINS JUDITH MARQUES FERREIRA LINS
Advogado(s)	: RAUL CANAL ÉRICA LIMA DE PAIVA e outro(s)
Agravado(s)	: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 18 SRIA GUARA I
Advogado(s)	: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB/DF, 27796-2/05, COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2005 01 1 022935-2**
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: VALÉRIA VASCONCELLOS SERRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2005 01 1 040952-5**
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: LIDIA MARIA DE FREITAS ANSELMI
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2005 07 1 026491-5**
Relator Des.	: J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	: HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA TEREZINHA BARROS TEIXEIRA
Advogado(s)	: WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Origem	: 4ª VCV-TAG - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 000995-1**
Relator Des.	: ARLINDO MARES
Embargante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s)	: RENATA BARBOSA FONTES - 115, 116, 290 e outro(s)
Embargado(s)	: MARA BATISTA BARBOSA
Advogado(s)	: KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)
Origem	: 2ª VCV TAG/DF 21663-5/05 OBRIG. DE FAZER (25394-4/05)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 005163-9**
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Embargado(s)	: RT PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA EPP
Advogado(s)	: ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Origem	: 2ª VCV BSB/DF 22739-4/06 COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 007435-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : SAUBER CERVEJARIA LTDA
Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)
Embargado(s) : ALOÍSIO PÁDUA PINTO
Advogado(s) : HELOISA DE MAGALHAES NOVAES
Origem : 4ª VCV BSB/DF 51989-4/06 REINT. POSSE

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1998 01 1 012567-3**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Embargado(s) : MARIA JACIRA LEITE GONÇALVES DE ABRANTES
MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES NETO, MERCEDE ERMINA BARBIANI
Advogado(s) : PEDRO CALMON e outro(s)
Embargado(s) : MASSA FALIDA DE CCV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA rep. por S/SÍNDICO MAX REZENDE BRAGA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s) : EDIWALDO MARTINS LEAL
PAULA FRANSSINETTI PEIXOTO LEGAL
Advogado(s) : HERMANO CAMARGO JÚNIOR e outro(s)
Origem : 14ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2002 01 1 078742-5**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA PROFISSIONAIS PRESTAÇÃO SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 117568-6**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : ANDRE LUIS RAMOS POMPEU
CLÓVIS FRANCISCO MENDES, DENISE MACHADO DURÃES
DERMEVAL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, DIVINA APARECIDA DE MIRANDA BORGES
INÊS FILUS, ISEDSON BATISTA MOREIRA DA FONSECA
JOSÉ PAULO ANDRADE BRASIL, LÚCIO SILVA DE ALMEIDA
LUIZ TOMÉ DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Origem : 3ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 118306-2**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : J. S. A.
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Embargado(s) : G. P. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFAM-BRASÍLIA - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 097645-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : FRANCISCO DE ASSIS VASCONCELOS DE SOUZA
ANANIAS DE PAULA DA SILVA, EDNALDO LUIZ ANDRADE FERREIRA
EDUARDO LADEIRA SALGADO, ESTER MARTA KNOCHENHAUER CARVALHO
ILDO VALDEMAR SCHNEIDER, JOÃO BATISTA DE MORAES NETO
JOÃO LINO DE SOUZA RAMOS, JORGE JOSÉ SARAIVA
VIRGÍLIO ANTONIO ERTHAL NETO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 20ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 109783-6**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Embargante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Embargado(s) : ÉLIDA MARIA LOUREIRO LINO
Advogado(s) : RILKE TORRES BARBOSA LIMA
Origem : 17ª VCVBSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 06 1 009077-3**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : MANOEL EGÍDIO DA SILVA NETO
Advogado(s) : ANTONIO LINS GUIMARAES
Embargado(s) : GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JUNIOR
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES
Origem : 2ª VCR SOB - EMBARGOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 048072-5**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FECHADO DO BLOCO F SQSW 103
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Embargado(s) : MARÍLIA CONTER
Advogado(s) : SAMIR NACIM FRANCISCO
Origem : 3ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 01 1 014338-3**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : CONTER-CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s) : CLÁUDIA REGINA SILVA e outro(s)
Embargado(s) : JUCÉLIA APARECIDA DA SILVA
ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA SILVA, OSMAR RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR
Advogado(s) : MARCO AURELIO GONSALVES
GERALDO RABELO
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VAT - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 004739-3**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Agravante(s) : OSIMAR VIANA DE ALMEIDA
SELVA MARIA FREITAS DE ALMEIDA
Advogado(s) : HUGO FLÁVIO ARAÚJO DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : CAIO MÁRIO CAMARGO SANTIL
Advogado(s) : MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA
Origem : 2ª VCV SOB/DF 2471-7/06 RESC. DE CONTRATO

DECISÃO

Recuros prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 004986-8**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Agravante(s) : JOSÉ ARIMATÉA QUERINO
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP/DF 28474-4/06 CONHECIMENTO

DECISÃO

Julgou-se prejudicado o recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 007737-7**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAMES CORREA CALDAS e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 69566-4/06 MSG

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 008504-9**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : DENIS DUTRA DA SILVA
Advogado(s) : ELCIO GONÇALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF, 70716-2/06, ORDINÁRIA.

DECISÃO

Após os votos do eminente Relator e da 1ª Vogal dando provimento ao recurso, pediu vista o 2º Vogal.

Num Processo : **2006 00 2 009459-1**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : ELENIR TEREZINHA DOS SANTOS
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB/DF - 127887-4/05 - EXE

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009779-7**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS - 27-31,241-244,257,414-417,430,467-470
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO - 27-31,241-244,257,414-417,430,467-470 e outro(s)
Agravado(s) : TRANSPORTES RODOVIA LTDA.
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - 88,96,108,157,279,292,342,353 e outro(s)
Origem : 1ª VCV BSB/DF - 72327-0/03 - CONSIG. PAG. (72326-3/03)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009824-3**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : ATACADÃO DAS TINTAS LTDA
Advogado(s) : TOBIAS FERREIRA DOS SANTOS - 12, 36-37, 63
JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS - 12, 36-37, 63 e outro(s)
Agravado(s) : JOÃO JÚNIOR DIAS MACHADO
Advogado(s) : PAULO VIDAL
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 33641-4/06, EXC. DE INCOMP. (143539-5/05)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009947-1**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Agravado(s) : RÉDER MONTES DOS SANTOS
Advogado(s) : CIBELLE CORDEIRO ANDRADE
Origem : 7ª VFP/DF 77451-3/06 MSG

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria.

Num Processo : **2006 00 2 010618-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : LUCIANO TEÓFILO DE MELO NETO
Advogado(s) : JOÃO LEITE e outro(s)
Agravado(s) : TONY MARCOS MALHEIROS
Advogado(s) : DOMINGOS RODRIGUES MALHEIROS e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB/DF 107258-7/05 EXECUÇÃO (83293-0/99)

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2001 01 1 029962-2**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ TAVARES DIAS
FRANCISCO IVAN PONTES, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
CLAUDIONOR MONTEIRO FERREIRA, AKIHIKO FUGIWARA
ARLEI OLIVEIRA DO NASCIENTO, JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO
CÉLIO RODRIGUES MARTINS, SADRAQUE JACINTO DA SILVA
WALMIR HILARINO DA SILVA
Advogado(s) : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Origem : 4ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 043343-9 RMO**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ TAVARES DIAS
FRANCISCO IVAN PONTES, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
CLAUDIONOR MONTEIRO FERREIRA, AKIHIKO FUGIWARA
ARLEI OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JOÃO PEREIRA DE MORAIS SOBRINHO
CÉLIO RODRIGUES MARTINS, SADRAQUE JACINTO DA SILVA
WALMIR HILARINO DA SILVA
Advogado(s) : MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO
Origem : 4ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 105803-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ANTÔNIO CARLOS TELES DE FARIAS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2002 01 1 081269-5**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ANTONIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO
CARLOS JÚLIO DA SILVEIRA PEIXOTO
Advogado(s) : LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO
ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES
Apelado(s) : URACY GASPAR BOSQUE
Advogado(s) : URACY GASPAR BOSQUE
ALESSANDRA MEDEIROS SOARES BOSQUE e outro(s)
Origem : 20ª VCV/BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR - Exec. 2001 01 1 110088-7

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2002 06 1 006723-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : ARTHUR PHILLIPE PINTO E SILVA
Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VELHO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO JARDIM EUROPA II
Advogado(s) : MARCIA PAIVA BERNARDES
Origem : 2ª VCV/SOB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2002 07 1 010526-9**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s) : MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO ALVES SILVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 000148-8**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
MARCELO DE ANDRADE NOBIS
Apelado(s) : KIM FRUIT'S LTDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Origem : 12ª VCV BSB - CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso e, em parte, julgou-se extinto o processo, sem julgamento do mérito. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 013093-6**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : MURILLO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelante(s) : ORCA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES
RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Preliminares rejeitadas. No mérito, negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 040063-3**
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : CARTÃO UNIBANCO LTDA.
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Apelante(s) : EMILIO ISRAEL VARGAS ROUSSEAU
Advogado(s) : LEILA DUTRA EING LAFETÁ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 044810-3**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. V. S. M.
Advogado(s) : HUGO REBELLO
Apelado(s) : M. B. G.
Advogado(s) : DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO
DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Origem : 3ª VFAM-BSB - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 046027-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : CASA DOS SECADORES LTDA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Apelado(s) : FRANCISCO DE ASSIS BENÍCIO
Advogado(s) : DILMAR LUÍZ COMPARIN
Origem : 18ª VCV - BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 055056-5**
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : N. F. B. rep. por R. C. F. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : A. L. A.
M. R. B. A.
Advogado(s) : LIVIO RODRIGUES CIOTTI
LUCIENE RINALDI COLLI
Origem : 4ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

DECISÃO

Recurso não conhecido. Unânime.

Num Processo : **2003 04 1 015636-5**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : K. B. S.
Advogado(s) : JONILSON BASILIO DA SILVA
Apelado(s) : A. N. S.
M. F. S.
Advogado(s) : CÂNDIDA MARIA DAS NEVES
Origem : 1ª VFAMOS GAMA- RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL POS MORTE

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 06 1 006910-4**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. D. G. B. rep. por A. F. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : D. S. L.
Advogado(s) : DIEX JANE LETIERI
REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

DECISÃO

Recurso não conhecido. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 019659-5**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) : JOSÉ WELINTON DANIEL
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

O voto médio é o do eminente Relator que deu parcial provimento ao apelo do réu e negou provimento ao apelo do autor, continuando Sua Excelência com o encargo de redigir o acórdão.

Num Processo : **2004 01 1 036956-6 RMO**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FÁBIO GERMANO ADAMI
Advogado(s) : ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENISE MINERVINO QUINTIERE - (PROCURADOR)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo do autor e a Remessa Oficial e não se conheceu do apelo do DF. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 040425-7**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Apelado(s) : CELINA YOUKO YUZUKI
Advogado(s) : ANTONIETA PAULINA BULBOL C. M. DA COSTA
Origem : 3ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencido o eminente Relator, redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2004 01 1 066447-8**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : R. P. D.
Advogado(s) : LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO e outro(s)
Apelado(s) : M. R. A. D. rep. por C. A. P.
L. R. A. D. rep. por C. A. P.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA NISTA
SERGIO FERREIRA VIANA
Origem : 6ª VFAM BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 067333-9**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ZULMIRA MARIA DUARTE
ZAIRA OLIVEIRA RIBEIRO DOS PRAZERES, WILSON TAVARES
WANDA LYGIA DA SILVA, WALTER FERREIRA LOPES
WALTER ANDRADE MARQUES, VILMA HONORIO DE OLIVEIRA
VALMIR DA SILVA VIANNA, VALDENOR JUSTINO DE SOUZA
VALDECIL DOS SANTOS, TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA SILVA
SONIA MARIA LUIZA GOMES, SONIA MARIA GOMES DA SILVA
SOLANGE PORTO DA SILVA, SIRLEI IZABEL CARDOSO
SÉRGIO OLIVEIRA DE LIMA, SANDRA MARIA FERREIRA
ROSELY CARDOSO, ROBERTO FERREIRA LOURENÇO
ROBERTO DA LUZ
Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Apelado(s) : POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 074514-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO CENTRO CLÍNICO VIA BRASIL
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Origem : 1ª VCV - BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 076628-0**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ALEX LUIS SENA DE DEUS
MARIA DE JESUS SANTANA SENA
Advogado(s) : CAROLINA PERRELI LINDOSO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA MENDES DE DEUS
Advogado(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
LISÂNGELA DE MACÊDO REIS MOREIRA e outro(s)
Origem : VOS - TESTAMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 084806-7**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO CLÍNICO VIA BRASIL
Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Origem : 1ª VCV - BSB - ANULAÇÃO DE REGISTRO

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 088083-6**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Apelante(s) : LEONTINO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao apelo principal. Parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto médio proferido pelo eminente Revisor. Não se conheceu do segundo apelo interposto pela CENTRUS. Unânime. Redigirá o acórdão, portanto, o prolator do voto médio, o Revisor.

Num Processo : **2004 01 1 088088-5**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Apelado(s) : LEONTINO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao apelo principal. Parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto médio proferido pelo eminente Revisor. Não se conheceu do segundo apelo interposto pela CENTRUS. Unânime. Redigirá o acórdão, portanto, o prolator do voto médio, o Revisor.

Num Processo : **2004 01 1 088201-3**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ODÉCIO SOUSA DE LIMA
Advogado(s) : ERCIAS DE PAULA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria

Num Processo : **2004 01 1 088928-2**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Apelante(s) : MARIA VITORIA MARTINS
Advogado(s) : DILSON DE JESUS PEREIRA
ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 101416-2**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : AUREA NIVA ZAHN SILVA
Advogado(s) : BRENO PESSOA CARDOSO BORGES e outro(s)
Origem : 13ª VCVBSB - ORDINÁRIA
Sustentação Oral : DF021678 - BRENO PESSOA CARDOSO BORGES

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 07 1 022692-7**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : C. R. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : M. L. G. V.
O. S. A. B. , A. A. L.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAM OS TAG - GUARDA E RESPONSABILIDADE

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 08 1 001255-8**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BRUNO JOSÉ DA FONSECA FILHO
Advogado(s) : ALBERTO CASCAIS MELEIRO
Apelado(s) : NUTRINA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E MINERAIS LTDA
Advogado(s) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR e outro(s)
Origem : VCV PARANOÁ - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 09 1 010351-0**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : O. C. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : B. F. S. rep. por I. C. F. R.
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB
Origem : 1ª VFAMOS - SAMAMBAIA - ALIMENTOS

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 007142-5**
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DO AMPARO DE SOUSA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB- ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencido o eminente Relator, redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2005 01 1 013281-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : CÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA LAGO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 013313-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : LIM HANG LAN NOGUEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 013738-0**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelante(s) : MARIA VERAS COELHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MEMSOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 052018-0 RMO**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : CLAUDIANO VICENTE CAVALCANTE
Advogado(s) : MÁRCIA SUELLEN RODRIGUES SILVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 055404-0**
Relator Des. : ARLINDO MARES
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : JANDIMAR MARIA DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, nos termos do voto médio. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2005 01 1 060918-7**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : PAULA FRASSINETE LIMA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo do autor e deu-se parcial provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 068542-3**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : WAGNER CAETANO FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : LOTÁXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 072594-8**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : PRÓ CORPORE CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA
Advogado(s) : CAROLINA ALVES DE CARVALHO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JULIÃO SILVEIRA COELHO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 079944-2**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : R. J. C.
Advogado(s) : ROSANE CARLOS DE AZEVEDO BEZERRA
JOSE RIBAMAR LEITE DE OLIVEIRA
Apelado(s) : J. M. F. C. rep. por L. M. F.
Advogado(s) : JOAO SEBASTIAO DE FARIA
HEMETERIO FERNANDES JUNIOR
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - ALIMENTOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 082584-2 RMO**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : VALDENÍCIO FRANCISCO MAGALHÃES
Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Sustentação Oral : DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR

DECISÃO

Negou-se provimento ao apelo do autor e à Remessa Oficial e deu-se provimento ao apelo do réu. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 092094-9**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : MIGUEL JORGE SAFE NETO
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Apelado(s) : MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 096103-9**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : FLÁVIO FERREIRA DEL BARCO
Advogado(s) : CARLOS ESTEVÃO MENDONÇA DE SOUZA
Apelado(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 098310-0**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES
JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO SGAS 910, CONJUNTO B, BLOCO D ED MIX PARK SUL
Advogado(s) : NELSON NORONHA NETTO
Origem : 3ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 101877-4**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : TÂNIA MARIA RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 107517-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE
Advogado(s) : RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria. Vencida a eminente Relatora, redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : **2005 01 1 118272-2**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : HELENA MARIA DE CASTRO SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 132382-2**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : GEMILDO RODRIGUES DIAS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 018081-0**
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : ARLINDA BRAGA DA SILVA SILVEIRA
Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES e outro(s)
Apelado(s) : PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA
MARCELO RAYES
Origem : 2ª VCV-CEILÂNDIA - MONITÓRIA (EMBARGOS)

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 025190-7**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : CRISTINA MARIA GOMES TEIXEIRA
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)
Apelado(s) : WELINTON FERNANDES DE QUEIROZ
Advogado(s) : WADAILTON DE DEUS ALVES
Origem : 2ª VCV-CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 025979-3**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : M. D. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : M. D. L.
Advogado(s) : DANILO FIRMINO
Origem : 1ª VFAMOS/CEI - EMBARGOS DE TERCEIRO - 170/94

DECISÃO

Preliminar rejeitada. No mérido, negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 04 1 008907-6**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : SELMA SUELY AMARAL
Advogado(s) : JOSÉ ADILSON BARBOZA
WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
Apelante(s) : LAPAC-LABORATÓRIO DE PATORIGIA CLÍNICA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ªVCV-GAMA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : **2005 05 1 002491-8**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : J. P. N.
Advogado(s) : PEDRO MENDES DA LUZ
Apelado(s) : M. B. S. R.
M. B. S. , S. B. S.
G. B. S. , M. B. S. C.
M. B. S. G. , E. B. S.
Advogado(s) : JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR

Apelado(s) : V. B. S.
Advogado(s) : BAILON CARLOS DOMINGUES JÚNIOR
Origem : 2ªVAFAMPLAN - DECLARATÓRIA
Sustentação Oral : DF002943 - PEDRO MENDES DA LUZ

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 05 1 008876-6**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : PEDRO CALIXTO DE AGUIAR
Advogado(s) : FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Apelado(s) : LEIDIMAR MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA
Origem : VCV - PLAN - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 06 1 003161-5**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : O. P. S. S.
Advogado(s) : EMÍLIA SHIGUEKO TUTIDA KAY
Apelado(s) : D. M. S. S.
D. L. S. , D. M. S. F.
M. D. S. F. , M. P. S.
D. F. S.
Advogado(s) : GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 06 1 004288-5**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. P. S.
Advogado(s) : CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Apelado(s) : G. F. S. S. rep. por L. P. S.
Advogado(s) : JÁRMISSON GONÇALVES DE LIMA
Origem : 1ª VFAMOS-SOB - REVISIONAL

DECISÃO

Recurso não conhecido. Unânime.

Num Processo : **2005 08 1 003873-4**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : WILDEMAR GUIRRA ARAUJO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE GOMES e outro(s)
Origem : VCV PAR - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria. Vencido o Relator, redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : **2005 09 1 011141-7**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : S. P. P.
S. P. P.
Advogado(s) : RENATO MARTINS FROTA
Apelado(s) : I. A. B. S. rep. por C. A. B. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAM-SAMAMBAIA - ALIMENTOS

DECISÃO

Após o voto do Relator rejeitando a preliminar de nulidade de sentença e da Revisora acolhendo, pediu vista o Vogal.

Num Processo : **2005 10 1 003701-8**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. P. B. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : S. E. A. R.
Advogado(s) : JOÃO GOMES PEREIRA
Origem : 2ª VCFAMOS-SMA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 10 1 003782-0**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : CLÁUDIO JODAFI MONTEIRO FILGUEIRAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencida a eminente Relatora, redigirá o acórdão o eminente Revisor. Retificação efetivada em decorrência de erro na proclamação do resultado.

Num Processo : **2005 10 1 005085-3**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOSUÉ SOARES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS STª MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencida a eminente Relatora, redigirá o acórdão o eminente Revisor. Retificação efetivada em dêcorrência de erro na proclamação do resultado.

Num Processo : **2006 01 1 005418-0**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : S. L. L. R.
Advogado(s) : ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
ANA CAROLINA MASSA GOMES
Apelado(s) : D. E. S. M.
Advogado(s) : HELOISA DE MAGALHAES NOVAES
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - BUSCA E APREENSÃO (117743-3/03)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 006933-0**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : GERALDO MUNITOR GUIMARÃES CARDOSO
Advogado(s) : FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Apelado(s) : AMADEU RIBEIRO BRAGA
RITA CAMACHO BRAGA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO FERESIN
Origem : 15ª VCV BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR Nº 103627-2/05)

DECISÃO

Preliminares rejeitadas. No mérito, deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 008525-9**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : EDSON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA CRISTINA VIANA
JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUASTI ALMEIDA - (PROCURADORA)
Origem : 5ª VFP - BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Após o voto da eminente Relatora dando provimento ao recurso e do Revisor negando, pediu vista o Vogal.

Num Processo : **2006 01 1 012225-2**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : JOSÉ CARLOS COELHO DE BONIS ALVES
Advogado(s) : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
Apelado(s) : RAIMUNDO COELHO DE BONIS
MARIA DE LOURDES COELHO DE BONIS
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA
Origem : 9ª VCV-BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 033159-5**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ROSILEIDE MARIA DE MORAIS SALIM
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso. Maioria.

Num Processo : **2006 01 1 039365-3**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : ILSON DE CASTRO SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria.

Num Processo : **2006 01 1 043400-6**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : ROGÉRIO MARTINS DE GOUVEIA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso do Distrito Federal e deu-se provimento ao Recurso Adesivo. Maioria.

Num Processo : **2006 01 1 063896-4 RMO**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Negou-se provimento à Remessa Oficial e deu-se provimento ao Recurso Voluntário. Maioria.

Num Processo : **2006 01 1 069277-7**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : MR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA
Advogado(s) : ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Apelado(s) : CHEFE DA DIVISÃO DE POLICIAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DF - DIVIPOL / DETRAN-DF
Advogado(s) : N/C PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Recurso provido. Unânime.

Num Processo : **2006 01 5 009381-7 RMO**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : EMPRESA MORATO DE HOTÉIS LTDA
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Sustentação Oral : DF013558 - JACQUES MAURICIO VELOSO DE MELO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 5 011597-6**
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA
Advogado(s) : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Apelado(s) : JOSÉ DA SILVA FILHO
CARLOS TEIXEIRA DA ROCHA, JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO - (NC PROCURAÇÃO)
Origem : 8ª VCV-BSB - EXEC Nº 28532/94 - (EMB. EXEC. 19816/95)

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 03 1 007926-4**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : E. G. S.
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Apelado(s) : E. A. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. G. G. S.
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Origem : 3ª VFAMOS- CEILÂNDIA- EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinqüenta e cinco minutos. Eu, ROMEU DUTRA, Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL.

Desª. CARMELITA BRASIL
Presidenta da 2ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

38ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL, Presidenta da 2ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de dezembro de 2006, com início às treze horas e trinta minutos , na Sala de Sessões da 2ª Turma Cível, Palácio da Justiça, 2º Andar, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 004765-3**
Agravante(s) : ASSEFAZ - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
Advogado(s) : ELISABETH LEITE RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s) : DULCE MARIA RIBEIRO MOREIRA
Advogado(s) : ANDRÉA RIBEIRO MOREIRA e outro(s)
Origem : 19ª VCV/DF 36828-7/06 COMINATÓRIA
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 00 2 008241-4**
Agravante(s) : BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Agravado(s) : AMÉRCIO PEDRO BIANCHINI
Advogado(s) : WALDEMIR PINHEIRO BANJA - 39, 41, 43, 45-46, 162, 166, 194-195 209 e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF 122184-4/04 EXEC. PROV. DE SENTENÇA (64533-7/98)
Relator Des. : BENITO TIEZZI

Num Processo : **2006 00 2 008483-4**
Agravante(s) : SEBASTIÃO SABINO NETO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO S/A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB/DF - 72937-9/06 - REVISIONAL
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : **2006 00 2 009253-2**
Agravante(s) : SÉRGIO AUGUSTO NAYA
Advogado(s) : DEIVISON FREIRE e outro(s)
Agravado(s) : HÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Origem : VCV PLAN/DF, 3712-0/06, REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : BENITO TIEZZI

Num Processo : **2006 00 2 009938-2**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Agravado(s) : JANARA MENDES CÂMARA
Advogado(s) : JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA
Origem : 1ª VFP/DF, 82856-8/06, MSG.
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 00 2 010835-5**
Agravante(s) : SOBERANO ATACADISTA DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUCIANA RIBEIRO E FONSECA - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP/DF, 71353-8/06, DECLARATÓRIA.
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : **2006 00 2 011552-1**
Agravante(s) : RICARDO ANTÔNIO DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : JOSÉ NEORALDO FERREIRA SOBRAL
BEATRIZ LIMA SOBRAL
Advogado(s) : GUSTAVO DE CARVALHO LINHARES e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI/DF, 7376-8/03, INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 00 2 012161-7**
Agravante(s) : HELENA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 102900-3/06 ORDINÁRIA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 023176-7**
Apelante(s) : ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : ELZA CRISTINA RIO DE BARROS
Apelado(s) : ALICE SILVA LIMA
Advogado(s) : GERMANO NOGUEIRA FALCÃO
Origem : 18ª Vara Cível de Brasília - Embargos à Execução (Execução nº 60607/97)
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2003 01 1 055968-6**
Apelante(s) : DIGITAL PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s) : REGINALDO BACCI ACUNHA e outro(s)
Apelante(s) : EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACÕES S/A
Advogado(s) : HENRIQUE JUNQUEIRA CANÇADO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2003 07 1 017965-3**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelante(s) : JOSILMA ARAÚJO CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV TAG - RESSARCIMENTO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : **2003 09 1 005363-0**
Apelante(s) : R. C. S.
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
ROBERTA MACEDO GUIMARÃES SILVA
Apelante(s) : B. S. D.
Advogado(s) : JAIR PEREIRA DOS SANTOS
Origem : 1ª VFAMOS SAM - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 008401-8**
Apelante(s) : JOSÉ SOARES SOBRINHO
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : **2004 01 1 128073-4**
Apelante(s) : ANACARLA NERY DE ASSIS
Advogado(s) : LOURIVAL ALVES DE OLIVEIRA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR
Origem : 11ª VCV/BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2004 04 1 017126-3**
Apelante(s) : CAROLINA QUEIROZ ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S./A.
Advogado(s) : GABRIELA MACEDO RIBEIRO e outro(s)
Origem : 2ªVCV GAMA - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2005 01 1 064039-0**
Apelante(s) : QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO ITAMAR SABÓIA FREITAS
OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
Apelado(s) : KARSEV COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : **2005 01 1 084024-4**
Apelante(s) : MICHELLA APARECIDA MEDEIROS MAIA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-ORDINÁRIA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2005 01 1 136289-7**
Apelante(s) : BANCO CACIQUE S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelado(s) : NILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Origem : 20ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2005 03 1 016853-4**
Apelante(s) : E. D. P.
Advogado(s) : LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Apelado(s) : M. O.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS/CEI - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 002123-4 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSEFINA LOPES CABRAL RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2006 01 1 013093-9**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : DIOMAR FREITAS OTAVIANO
Advogado(s) : JOAO VIEIRA ROSA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO

Num Processo : **2006 01 1 029535-4**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADORES
Apelante(s) : MARLENE MENDES DE CERQUEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : **2006 01 1 040809-6**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelante(s) : MARISE VIEIRA CARNEIRO DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : **2006 01 1 061739-8**
Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : JALLES FREITAS LIMA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
Origem : 5ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

ROMEU DUTRA
Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível

3ª TURMA CÍVEL

134ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 009465-9**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CLÁUDIO MONTEIRO MARTINS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 3ª VFP/DF 81602-2/06 MSG

DESPACHO FLS. 40

"Nada a prover em relação ao pedido de fls. 34/36, vez que o recurso foi provido. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao douto Juiz da causa, conforme determinado. Brasília-DF, 26 de novembro de 2006." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 011248-8**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CONSTRUTORA COEMA LTDA
Advogado(s) : DÉCIO PLÍNIO CHAVES
Agravado(s) : DEMACOM COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : MARCELO DE BARROS BARRETO
Origem : 3ª VCV BSB/DF, 53609-6/04, CONSIG. EM PAGAMENTO. (45460-4/05, 7212-2/05)

DESPACHO FLS. 135

"(...). Por tais fundamentos, com apoio nos arts. 529 e 557 do Código de Processo Civil, porque prejudicado, nego seguimento ao recurso. Brasília-Df, em 26 de novembro de 2006." Ass. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 012611-0**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : COSAC & NAIFY EDIÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO MERCADANTE MORTARI
EDUARDO GONÇALVES VALADÃO e outro(s)
Agravado(s) : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI
UBIRACI MARTINS e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF - 73438-2/06 - PROD. ANT. PROVAS

DESPACHO FLS. 188

"Nada a prover, por ora, quanto aos fatos relatados às fls. 184/186. Aguardem-se as informações do douto Juízo a quo, conforme determinado às fls. 168/170. Após, voltem-me conclusos. Brasília, 27 de novembro de 2006." Ass. Des. Benito Augusto Tiezzi - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 012693-5**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : TIAGO MAX BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Agravado(s) : LUÍS SATIRO DOS SANTOS
JUSTA NOBRE DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB/DF, 61172-6/06, REP.DE DANOS

DESPACHO FLS. 119/120

"(...). Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 combinado com o artigo 527, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, porque manifestamente inadmissível, ficando MANTIDA íntegra a r. decisão agravada. Comunique-se, de imediato, ao digno Julgador a quo. Publique-se e intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se os autos à instância de origem. Brasília, 24 de novembro de 2006." Ass. Des. Benito Augusto Tiezzi - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 013585-7**
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : JUCELINO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outros
Agravado(s) : ALISSON CARDOSO ALVES e outros
Advogado(s) : JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA
Origem : 15ª VCV BSB/DF 5476-8/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 127

"(...). Nego, pois, seguimento ao presente AGI (CPC 557, caput). P.I. Arquive-se. BsB, 27/11/06." Ass. Des. Fernando Habibe - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 013838-9**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MIRIAM TOMAZ MAGALHÃES
Advogado(s) : HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Agravado(s) : TOMASO CERBASI
Advogado(s) : SEBASTIAO BORGES TAQUARY e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB/DF, 83770-0/06, EMB. À EXECUÇÃO (64232-3/05)

DESPACHO FLS. 48

"Vistos, etc. (...). Defiro, portanto, a liminar postulada. (...). Intime-se o agravado para responder, nos termos do art. 527, V, CPC. P.I. Brasília - DF., 27 de novembro de 2006." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 013967-2**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARIA LIVEA MARQUES DE FREITAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 22868-8/05 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 34/37

"Vistos(...). Ante o exposto, e com fulcro no art. 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão monocrática, deferir o pedido de gratuidade de justiça, o que faço nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Oficie-se ao douto Juízo a quo, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão. P.I. Após, arquivem-se. Brasília/DF, 27 de novembro de 2006." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 013969-9**
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : MARCIO MODESTO DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : ALDO CÉSAR VIEIRA PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV TAG/DF 18737-9/06 RESC. CONT. C/C REINT DE POSSE

DESPACHO FLS. 89

"Vistos, etc. (...). Por tais breves motivos, concedo a liminar de busca e apreensão requerida. (...). P.I. Brasília - DF., 27 de novembro de 2.006." Ass. Des. Vasquez Cruxên - Relator

Núm Processo : **2006 00 2 014186-4**
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : ARLINDO SOUTELO SALGADO FILHO eoutros
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF, 39947-8/01, PREST. CONTAS

DESPACHO FLS. 88/93

"(...). Pelo exposto, CONCEDO o efeito suspensivo vindicado, visando tão-somente sobrestar a r. decisão impugnada até julgamento de mérito do presente recurso, pelo órgão colegiado. Comunique-se e solicitem-se as informações necessárias. Intime-se a agravada para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília-DF, 28 de novembro de 2006." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : **2005 01 1 020460-0**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ILTA MORAIS DE FREITAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 147

"Recebo os embargos infringentes. À distribuição. Brasília-DF, 26 de novembro de 2006." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Núm Processo : **2005 01 1 038202-4**
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : MARIA LUCIA ANTUNES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFPBSB- ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 154

"Recebo os embargos infringentes. À distribuição. Brasília-DF, 26 de novembro de 2006." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro Rosa - Relator

Brasília -DF, 1º de dezembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

84ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2005 00 2 006844-4**
Reg. Acórdão	: 260348
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: RICARDO LOUREIRO PEREIRA
Advogado(s)	: IRENI BRAGA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 14ª VCV BSB/DF - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.
1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008147-2**
Reg. Acórdão	: 260349
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Embargado(s)	: ARYADNE NOGUEIRA AGUIAR rep. por JUBER NOGUEIRA e outro(s)
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem	: 6ª VFP/DF 51129-4/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.
1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1999 01 1 073189-2**
Reg. Acórdão	: 260343
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: PATRÍCIA DE LURDES MOTTA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
Advogado(s)	: BELLINI BALDUÍNO FONSECA
Embargante(s)	: J. CÂMARA E IRMÃO S/A
Advogado(s)	: ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO e outro(s)
Embargado(s)	: ROBERTO JORGE DINO
Advogado(s)	: JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO e outro
Origem	: 7ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO.
1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente.
2. "Não há omissão a inquinar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional." (REsp 476.711/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 345).
3. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 035245-0**
Reg. Acórdão	: 260492
Relator Des.	: BENITO TIEZZI
Embargante(s)	: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES e outro(s)
Embargado(s)	: JOÃO ZANETTE DE LUCAS
Advogado(s)	: ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem	: 7ª VCV/BSB - DESPEJO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO INEXISTENTES - PRETENSÃO AO REEXAME DAS PROVAS E ANÁLISE DO ACERTO OU NÃO DA DECISÃO - INCABIMENTO - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.
I - Os embargos de declaração não se prestam ao reexame da prova e tampouco para analisar o acerto ou não da decisão embargada, mesmo que sob os argumentos da ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição do acórdão, quando inexistentes.
II - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 012061-0**
Reg. Acórdão	: 260346
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s)	: JOHN DREYKY DE SANTANA
Advogado(s)	: LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem	: 16ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO LEGAL - REJEIÇÃO.
1. Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração, interpostos sob a alegação de violação de dispositivos legais, quando o objetivo precípuo do embargante é rediscutir as questões debatidas no acórdão, bem como prequestionar a alegada violação.
2. Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil.
3. Embargos Declaratórios rejeitados.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 03 1 020003-4**
Reg. Acórdão	: 260278
Rel. Desig. Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s)	: FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Embargado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS DO CARMO TEODORO e outro(s)
Advogado(s)	: JOSÉ DE MENEZES FORMIGA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-CEILÂNDIA - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.
1.Encontrando-se o v. Acórdão despojado das máculas do artigo 535, do Código de Processo Civil, impõe-se seja negado provimento aos embargos de declaração opostos.
2.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 01 1 026871-2**
Reg. Acórdão	: 260360
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Embargado(s)	: MARIA CÉLIA BROCHADO ARAKAWA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO - EXISTÊNCIA - MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS - VIA INADEQUADA - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.
1.Os embargos de declaração são considerados um instrumento idôneo para pleitear ao magistrado prolator do "decisum" que sane eventual erro material, conquanto pudesse fazê-lo até de ofício ou mediante simples petição da parte.
2.Havendo contradição no julgado, em relação ao pedido e a parte dispositiva do acórdão, devem ser acolhidos os embargos para sanar o erro material apontado.
3.Via inadequada para acatar o pleito referente à minoração da verba honorária fixada.
4.Embargos parcialmente acolhidos, sanando-se a contradição apontada, corrigindo-se o erro material que alude à parte dispositiva do acórdão, adequando-se ao pedido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2005 00 2 000245-7**
Reg. Acórdão	: 260347
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Agravante(s)	: LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA
Advogado(s)	: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LÊDA SOARES JANOT - PROCURADORA
Origem	: 8ª VFP/DF CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR E OUTRAS ATIVIDADES. AÇÃO CAUTELAR PEDINDO SEJA DECLARADA ISENTA DO PAGAMENTO DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. AGRAVO DE INSTRUMENTO INSISTINDO NO DEFERIMENTO DA MEDIDA. IMPROVIMENTO. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.
O artigo 11, inciso V, do Decreto nº 16.128/94, confere isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços às empresas prestadoras de serviços de transporte público de passageiros, e não às empresas de transporte privado de escolares. Ausentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, não há como deferir liminar declarando a empresa isenta do pagamento do ISS, não se enquadrando no direito à isenção do tributo. Ademais, constata-se na cláusula quinta do contrato de constituição da empresa requerente, que ela, além do transporte de escolares, desenvolve atividades com traslado, turismo, venda de passagens aéreas e locação de veículos. Ou seja, mais um motivo para não fazer jus à isenção do ISS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 001454-5**
Reg. Acórdão	: 260499
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Advogado(s)	: LUIZ ROBERTO PASSANI
Agravado(s)	: VANDERLINA RODRIGUES DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 4ª VCV BSB/DF - EMB. DE TERCEIRO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE RECEBE PARA PROCESSAMENTO EMBARGOS DE TERCEIRO EM AÇÃO DE DESPEJO. DESCABIMENTO.
1."Não constitui o despejo ato de apreensão judicial e, por isso, contra sua execução não são cabíveis embargos de terceiro." (cf. RT.566/144).
2.Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 007792-8**
Reg. Acórdão	: 260359
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: LUCIANA FABÍOLA JULIANO LEITE - ME
Advogado(s)	: WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA THEREZINHA BASTOS FINI
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 16ª VCV BSB/DF - 81880-9/05 - EXE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CONVÊNIO BACEN-JUD - POSSIBILIDADE. É legítima a pretensão do recorrente para que o Poder Judiciário interceda requisitando a penhora "on-line" dos numerários disponíveis do devedor através do sistema Bacen/Jud.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2001 07 1 012583-4**
Reg. Acórdão	: 260420
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBREIRA ÂNGELA MARIA SOBREIRA
Advogado(s)	: DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: CBESB CONSELHO DE BEM ESTAR SOCIAL DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VCV - TAG - USUCAPIÃO

EMENTA

USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 550 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916: POSSE AD USUCAPIONEM E LAPSO TEMPORAL DE 20 (VINTE) ANOS. PEDIDO IMPROCEDENTE.
1. Para a aquisição da propriedade através do usucapião extraordinário, o requerente deve preencher os requisitos exigidos pelo artigo 550 do Código Civil de 1916, aplicável à espécie, ou seja, posse ad usucapionem, vale dizer, posse mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, e lapso temporal de 20 (vinte) anos. No caso dos autos, os autores não satisfizeram a ambos os requisitos.
2. Recurso conhecido e desprovido para manter incólume a r. sentença que julgou improcedente o pedido formulado na ação de usucapião.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 038711-5**
Reg. Acórdão	: 260344
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: BELACAP SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF
Advogado(s)	: MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s)	: ADEMIR LÚCIO FERREIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Origem	: 6ª VFP-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

REPARAÇÃO DE DANOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo o autor se desincumbido de provar o fato constitutivo do seu alegado direito, conforme determina o art. 333, inciso I do CPC, mantém-se a sentença que julga improcedente o pedido indenizatório.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2002 01 1 044620-4**
Reg. Acórdão	: 260141
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: CLADY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: BANCO BMG S/A
Advogado(s)	: NELSO RODRIGUES CAMARGO e outro(s)
Origem	: 7ª VCV-BSB - DEPÓSITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. DEFENSORIA PÚBLICA. CUSTAS E HONORÁRIOS. CONDENAÇÃO CABÍVEL. EXECUÇÃO SUSPENSA.
1.Os contratos de adesão devem ser interpretados sob a égide do Código de Defesa do Consumidor.
2.Tratando-se de contrato de alienação fiduciária, a cláusula que prevê a possibilidade de prisão civil em caso de inadimplemento deve ser expressa e clara, capaz de permitir sua imediata compreensão, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 54 do CDC, sob pena de nulidade.
3.O fato de o veículo não mais estar na posse do apelante não o isenta do pagamento da dívida referente ao contrato de alienação fiduciária.
4.É possível a condenação em custas e honorários advocatícios, em se tratando de parte patrocinada pela Defensoria Pública, devendo, apenas, ficar suspensa a execução, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.
5.Recurso conhecido e provido em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2003 01 1 053238-4**
Reg. Acórdão	: 260493
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado(s)	: MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Apelante(s)	: PRO AUTO MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA -ME
Advogado(s)	: SEBASTIAO BORGES TAQUARY e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VFP-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TERRACAP. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. IMÓVEL AINDA NÃO QUITADO. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. SENTENÇA REFORMADA.
1. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro, nos termos do artigo 476 do Código Civil. No caso em exame, a autora não cumpriu sua obrigação de quitar o imóvel que ocupa, não podendo exigir que a TERRACAP cumpra sua obrigação contratual de outorgar-lhe a escritura pública do imóvel.
2. Recursos conhecidos. Deu-se provimento ao recurso da TERRACAP para reformar a r. sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Condenou-se a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgou-se prejudicado o recurso adesivo da autora, pretendendo a majoração da verba honorária.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA TERRACAP. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DA AUTORA. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 06 1 009925-2**
Reg. Acórdão	: 260345
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	: STEPHEN ARTHUR NUNN
Advogado(s)	: MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Origem	: 1A. VCV SOB - REPAR. DE DANOS

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO - ATROPELAMENTO FATAL - MENOR - CULPA EXCLUSIVA - IMPRUDÊNCIA DA PEDESTRE - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO IMPROCEDENTE. Evidenciado que o resultado danoso se deu por culpa exclusiva da vítima, que não atentou para a situação de trânsito reinante no momento do acidente, deixando, outrossim, de seguir as orientações de sua mãe, adentrando de forma inopinada a pista e oferecendo-se à colisão, não se pode atribuir a culpa ao motorista que a atingiu, ainda que se conclua que este estaria dirigindo acima da velocidade máxima permitida para o local (estaria a 70 km/h quando a máxima seria de 60 km/h), uma vez que a perícia não foi capaz de atribuir afiançar que n'outra situação teria este evitado o acidente. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2004 01 1 063740-0**
Reg. Acórdão	: 260342
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA
Advogado(s)	: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s)	: PAULO TEOBALDO H RIBEIRO
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 1ª VCVBSB - REINTEG. DE POSSE

EMENTA

ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PARA O DE COMPRA E VENDA À PRESTAÇÃO. SÚMULA 293 DO STJ. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VIA ADEQUADA.
1. O pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil para o de compra e venda à prestação (Súmula 293 do STJ).
2. A ação de reintegração de posse é via adequada para se buscar a retomada da posse do bem arrendado, em razão da inadimplência do arrendatário.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 069907-6**
Reg. Acórdão	: 260494
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: GUILHERME AUGUSTO DA SILVA CARMO TROTTA
Advogado(s)	: MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA - (NC PROCURAÇÃO)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. ANATOCISMO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.
1. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, que permitia a capitalização mensal de juros, foi declarado inconstitucional incidenter tantum pelo Conselho Especial desta e. Corte, pelo que deve ser afastado o anatocismo constatado no contrato: "Em Argüição Incidental de Inconstitucionalidade, instaurada pela 2ª Turma Cível, foi declarada a inconstitucionalidade, 'incidenter tantum', do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, autorizadora da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, uma vez que o artigo 192 da CF, com redação dada pela EC-40, exige a edição de lei complementar para a regulamentação de matéria relativa ao Sistema Financeiro Nacional" (20060020017747AIL, Rel. Des. Lécio Resende, julgado em 04.07.2006, Informativo nº 110)".
2. Quando há sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com metade das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.
3. Recursos conhecidos. Negou-se provimento ao recurso do Banco do Brasil S/A, para manter afastada a capitalização de juros do contrato, determinando que a cobrança das taxas de juros seja feita de forma simples. Deu-se provimento ao recurso do réu para reformar a r. sentença quanto ao ônus da sucumbência, determinando que cada parte arque com metade das custas processuais e com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 125813-4**
Reg. Acórdão	: 260146
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: PEROLICE DE ARAÚJO PUCCINI
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. REESTRUTURAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004. OFENSA AO DIREITO ADQUIRIDO. NÃO OCORRÊNCIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. INDEFERIMENTO.
01.A Administração Pública possui discricionariedade para instituir o regime jurídico e plano de carreira de seus servidores, não podendo, por certo, o funcionário inativo invocar o direito adquirido visando seu reenquadramento no último padrão de novo plano de cargos e salários.
02.O poder discricionário da Administração encontra limite sempre no princípio da irredutibilidade de vencimentos. Não havendo redução de proventos, não há que se falar em enquadramento do servidor inativo no último padrão da nova carreira.
03.Verificando-se a manutenção do tempo de contribuição necessário para a aposentadoria das professoras - 25 (vinte e cinco) anos -, a possibilidade de alcançar o fim da carreira, que somente se atinge após 30 (trinta) anos e 01 (um) dia de serviço, deve ser vista, necessariamente, como uma faculdade garantida pelo novo regime jurídico inaugurado pela Lei Distrital n. 3.318/04.
04.A reestruturação da carreira não implica necessariamente na transformação ou reclassificação do cargo ou função. Estando o servidor em final de carreira, quando da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o tempo necessário para a mudança de etapas.
05.Não há violação ao direito à paridade entre servidores ativos e inativos, haja vista que os servidores aposentados foram reenquadrados em consonância com os ditames da Lei Distrital nº 3.318/2004, de acordo com o tempo de efetivo exercício.
06.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo	: **2004 02 1 000658-0**
Reg. Acórdão	: 260495
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: I. A. P.
Advogado(s)	: LUCIANE CARVALHO MOURA e outro
Apelado(s)	: C. A. N. P.
Advogado(s)	: JORGE PEREIRA CÔRTES e outro(s)
Origem	: VCV- BRAZ - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - CONHECIMENTO - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. ALIMENTOS. EXISTÊNCIA - NECESSIDADE - PROVA DA CONVIVÊNCIA - INCUMBÊNCIA DO AUTOR. 1) Merece conhecimento recurso de apelação onde a recorrente impugna a sentença e pede a sua reforma. 2) Para a prova da união estável há de se demonstrar efetivamente a existência de convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituição de família. 2.1) Inteligência do art. 1723 do Código Civil. 2) Não comprovando a autora o fato constitutivo de sua pretensão deduzida em juízo impõe-se a rejeição do pedido. 2. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 07 1 006511-8**
Reg. Acórdão	: 260147
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s)	: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Apelante(s)	: SÉRGIO THIAGO MORAIS DE REZENDE DALÉSCIO
Advogado(s)	: MICHELA ALMEIDA DE FARIAS e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Apelado(s)	: LUÍS FERNANDO JULIANO DA CUNHA e outro(s)
Advogado(s)	: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA
Origem	: 4ª VCV-TAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. DENUNCIAÇÃO À LIDE. INTERESSE RECURSAL. SENTENÇA ULTRA PETITA. LUCROS CESSANTES. NÃO COMPROVAÇÃO. CONVALESCENÇA DURADOURA. PENSIONAMENTO TEMPORÁRIO. DANOS MORAIS. QUANTUM. CONTRATO DE SEGURO. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA POR DANOS MORAIS.

1.O recurso referente à demanda secundária, inaugurada pela denunciação à lide, não pode se insurgir contra questões debatidas na ação principal, por ausência de interesse recursal.

2.Se a inicial restringe-se a requerer pensão pelo período da convalescença, é ultra petita a sentença que determina o pensionamento vitalício, devendo ser reformada para determinar o pensionamento temporário.

3.Comprovada a convalescença, em decorrência do acidente, o autor faz jus ao pensionamento requerido, com termo final no dia do último laudo médico que atestou a recuperação. O quantum fixado pelo d. Juiz monocrático a título de pensão mensal (um salário mínimo) afigura-se razoável e atende às peculiaridades do casoconcreto.

4.Inexistente qualquer comprovação acerca da alegada perda de contrato de trabalho, em razão do infortúnio, incabível a condenação do réu ao pagamento de lucros cessantes.

5.Comprovada, nos autos, seqüelas permanentes deixadas pelo evento danoso, impões-se a condenação em danos morais.

6.Para a valoração dos danos morais, deve-se observar, como elementos norteadores, a reparação do abalo sofrido pela vítima, a repreensão do comportamento ilícito, a capacidade patrimonial das partes, a extensão do dano experimentado e o grau de culpa para a ocorrência do evento, tendo-se em mente, ainda, a vedação do enriquecimento sem causa.

7.O contrato de seguro, como todo contrato de consumo, deve ser interpretado do modo mais favorável ao consumidor, consoante dispõe o art. 47 do CDC.

8.A embriaguez, para excluir a responsabilidade de indenizar da seguradora, depende de comprovação pericial, a cargo da própria empresa.

9.O dano moral constitui espécie do gênero danos pessoais e, como tal, obriga a seguradora a sua cobertura, até o limite contratado na apólice.

10.Se a apólice do seguro prevê expressamente a garantia relativa à cobertura por danos materiais, cabível a condenação da seguradora ao pagamento das despesas como veículo acidentado, já fixadas pelo d. julgador a quo, além do pensionamento mensal, até o limite fixado no contrato.

11.Os valores excedentes ao limite estipulado no contrato de seguro, apurados em liquidação de sentença, serão pagos pelo réu litisdenunciante.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO ADESIVO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA LITISDENUNCIADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO AVIADO POR SÉRGIO DALÉSCIO, POR MAIORIA, VENCIDA, EM PARTE, A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE RELATORA.

Num Processo	: **2005 01 1 009523-7**
Reg. Acórdão	: 260496
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: BANCO CONTINENTAL S/A
Advogado(s)	: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Apelado(s)	: DJANIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: MARCO ANTÔNIO BARION
Origem	: 5ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA EM DESACORDO COM A SÚMULA Nº 294 DO STJ E CUMULADA COM JUROS E MULTA MORATÓRIOS. ABUSIVIDADE.

1. O artigo 5º da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, que permitia a capitalização mensal de juros, foi declarado inconstitucional incidenter tantum pelo Conselho Especial desta e. Corte, pelo que deve ser afastado o anatocismo constado no contrato: "Em Argüição Incidental de Inconstitucionalidade, instaurada pela 2ª Turma Cível, foi declarada a inconstitucionalidade, 'incidenter tantum', do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.170-36, autorizadora da capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, uma vez que o artigo 192 da CF, com redação dada pela EC-40, exige a edição de lei complementar para a regulamentação de matéria relativa ao Sistema Financeiro Nacional" (20060020017747AIL, Rel. Des. Lécio Resende, julgado em 04.07.2006, Informativo nº 110)".

2. A cobrança de comissão de permanência para ser considerada legal deve ser de acordo com o disposto na Súmula nº 294 do Superior Tribunal de Justiça, pois o enunciado visa à proteção do consumidor, porque admite a cobrança de comissão de permanência em aberto, só que calculada pela média do mercado, apurada por um terceiro à relação contratual, que é o Banco Central do Brasil, mas sempre limitada à taxa prevista no contrato, ou seja, jamais o consumidor pode ser surpreendido com uma taxa superior à estabelecida no pacto entabulado. No caso em exame, o contrato previu a cobrança de comissão de permanência só que de forma abusiva e em contrariedade ao referido enunciado, haja vista que condicionou a escolha da taxa ao puro arbítrio do Banco réu e em detrimento do consumidor. Ademais, a comissão de permanência não pode ser cumulada com juros remuneratórios, correção monetária, juros e multa moratórios. Precedente do STJ: AgRg no Agravo de Instrumento nº 593.408/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJU 05.06.2006.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a capitalização de juros e a cobrança da comissão de permanência de forma abusiva cumulada com juros e multa moratórios.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 020515-5**
Reg. Acórdão	: 260281
Relator Des.	: BENITO TIEZZI
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	: NERE LIMA DOS SANTOS SÁ
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROFESSOR APOSENTADO - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF - EXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO EQUIVALENTE NO PLANO ANTIGO - OBSERVÂNCIA DO ORDENAMENTO JURÍDICO EXISTENTE À ÉPOCA, INCLUSIVE NO PLANO CONSTITUCIONAL - QUESTÃO NÃO RESTRITA TÃO-SOMENTE À IRREDUTIBILIDADE VENCIMENTAL PRESERVADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1.É certo que a Administração Pública, observados os limites constitucionais, possui discricionariedade para promover a reestruturação orgânica de seus quadros funcionais, com a modificação dos níveis de referência das carreiras dos Servidores Públicos, no afã de realizar correções setoriais e em atendimento às suas conveniências. Como também, resta assentado na jurisprudência pátria que o Servidor Público não possui direito adquirido a regime jurídico, sendo-lhe, porém, assegurada a garantia constitucional da irredutibilidade vencimental (inciso XV do art. 37 da Constituição Federal).

2.Todavia, o desate da contenda não está na negativa de vigência do principio da inexistência de direito adquirido do servidor a regime jurídico e tampouco na interação do principio da irredutibilidade salarial. Prende-se ao respeito à intangibilidade de direito atual constante do ordenamento jurídico , já incorporado ao seu patrimônio e textualmente ressalvado por norma constitucional .

3.É que a Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 - embora, na nova redação que seu art. 1° deu ao §8° do art. 40 da CF , não tivesse mantido a efetiva paridade vencimental dos servidores aposentados com os servidores da ativa -, através de seu art. 7° dispôs que seus efeitos devem operar ex nunc, não permitindo sua retroação, quando, outrossim, ressalvou-lhes textualmente tais direitos: Art. 7°: Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

4.Recurso conhecido e provido, para o fim de reformar a r. sentença e dar pela procedência da pretensão inicial, ficando condenado o Distrito Federal a proceder o reenquadramento da apelante em patamar do novo plano de carreira correspondente ao que se encontrava ao se aposentar, vigendo seus efeitos financeiros a partir da entrada em vigor da Lei n° 3.318, de 11/02/200.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A VOGAL.

Num Processo	: **2005 01 1 038613-0**
Reg. Acórdão	: 260350
Rel. Desig. Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelante(s)	: FILOSINA MATOS MONTENEGRO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI DISTRITAL Nº. 3.318/2004. NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. REENQUADRAMENTO.

1 - A primeira idéia que se extrai da escala prevista no anexo III da Lei nº. 3.318/2004 é a de que a aposentadoria de uma professora com 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mesmo que na 9ª etapa do plano de carreira, já seria uma aposentadoria integral, de maneira que o acréscimo na remuneração de uma professora que optasse por trabalhar mais cinco anos e um dia, para atingir o topo da carreira (11ª etapa), seria um plus outorgado pela Administração por sua permanência em atividade. Todavia, a partir de quando a própria Lei nº. 3.318/2004, em seu art. 19, inciso II, estabelece, expressamente, que a Gratificação de Incentivo à Carreira - GIC, prevista na escala do anexo III, integra os vencimentos dos professores em geral, seja ele do sexo masculino ou feminino, constata-se que a assertiva ora destacada não se verifica na prática, eis que, em face da disposição constitucional que permite à professora (destaque que se dá ao sexo feminino) a aposentadoria integral aos 25 (vinte e cinco) anos, impossível seria a ela atingir o teto de sua carreira (11ª etapa) dentro desse prazo legal. Corrobora esse entendimento o fato de que um professor do sexo masculino que, pelo disposto no art. 40, inciso III, alínea "a", e §5º, da Constituição Federal de 1988, pode aposentar-se com proventos integrais aos 30 (trinta anos) de serviço, atinge o topo da carreira (a citada 11ª etapa) no mesmo momento em que completa o tempo de serviço necessário à aposentadoria integral, o que não se mostra possível quanto à professora, pois, como é facultado a ela a aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com proventos integrais, e, como no plano de carreira instituído pela Lei Distrital nº. 3.318/2004, proventos integrais deve corresponder à remuneração percebida pelo servidor na última etapa (11ª), força é concluir que o enquadramento dessas servidoras na 9ª etapa da carreira não se conforma com o disposto no art. 40, III, "a", e §5º, da Constituição Federal de 1988.

2 - No caso das professoras já aposentadas ao tempo da edição da Lei Distrital nº. 3.318/2004, é de se reconhecer o direito destas ao reenquadramento na última etapa da carreira (11ª), por terem elas direito à aposentadoria especial, prevista no art. 40, III, "a", e §5º, da CF/88, com integralidade de proventos, e, ainda, direito à paridade com servidores ativos, por força do disposto no art. 41, III, "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal. Se a Constituição Federal assegura à professora a aposentadoria especial, com proventos integrais, quando completados 25 (vinte e cinco) anos de serviço, há de ser-lhes assegurada a percepção de proventos relativos à 11ª etapa do novo plano de carreira do magistério público do Distrito Federal, não se podendo lhes impor que permaneçam mais cinco anos e um dia em atividade, sob pena de criar um novo tratamento quanto às professoras (sexo feminino), o que as distinguiria em relação aos professores (sexo masculino) ou, no mínimo, importaria na própria inconstitucionalidade da novel norma.

DECISÃO

CONHECER ; PROVER O RECURSO DA AUTORA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO DF, TUDO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO, O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 062544-2**
Reg. Acórdão	: 258204
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s)	: PATRÍCIA STEIN TOLLENDAL PACHECO
Advogado(s)	: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Origem	: 15ª VCV - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONSÓRCIO DE IMÓVEL VINCULADO AO SEGURO DE VIDA. VENDA CASADA. PRÁTICA ABUSIVA. RESCISÃO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS.

A disposição contratual que obriga a consumidora a contratar seguro de vida para poder ingressar em grupo de consórcio, sem que lhe seja dada a oportunidade de escolher a seguradora ou discutir as condições do contrato de seguro, configura a prática abusiva vedada pelo artigo 39 do CDC, sujeitando o fornecedor do serviço a repetir as parcelas que recebeu , acrescidas de juros e correção monetária.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 079191-9**
Reg. Acórdão : 260498
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s) : PATRICIA STEIN TOLLENDAL PACHECO
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Origem : 15ª VCV - BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA. - IMPUGNAÇÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO RELATIVA. 1. É relativa a presunção de veracidade que decorre da declaração de insuficiência de recursos firmada pelo interessado que pleiteia os benefícios da assistência judiciária 2. Havendo nos autos prova documental que revela situação econômica incompatível com a declarada, rejeita-se o pedido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : **2005 01 1 080235-9**
Reg. Acórdão : 260352
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : FRANCISCO ASSIS FARIA FILHO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - LEGITIMIDADE PASSIVA - PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA - AUSÊNCIA. 1 - É parte legítima para figurar no pólo passivo da lide o Banco pertencente ao mesmo grupo econômico da Administradora de Cartões, em razão dos serviços que presta a esta. 2 - Ausentes qualquer das hipóteses do art. 295 do CPC, não há falar-se em inépcia da inicial, sobretudo quando da argumentação nela expendida resta clara a pretensão deduzida. 3 - Irrefutável o manifesto interesse processual, este apoiado na necessidade e na utilidade, para que o apelante, de posse dos documentos essenciais, tenha como ponderar e aferir o direito que, em tese, lhe possa socorrer na relação negocial entre as partes.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 086313-3**
Reg. Acórdão : 260284
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : LÁZARO PIRES DA SILVA e outro(s)
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA e outro(s)
Apelado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. INOVAÇÃO NO PEDIDO. NÃO OCORRÊNCIA. DEDUÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS PELO INSS. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS REGRAS DISPOSTAS NO REPLAN - REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF. PRECEDENTES DESTA 3ª TURMA CÍVEL.
1.Não há inovação se a parte apelante pugna pela procedência do pedido deduzido na inicial, permanecendo inalterados o pedido e a causa de pedir. Prejudicial de mérito rejeitada.
2.Não há ilegalidade na redução do valor da complementação da aposentadoria em face do reajuste concedido pelo INSS.
3.A FUNCEF tem a faculdade, conferida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de promover o reajuste dos benefícios concedidos aos apelantes na forma disposta pelo REPLAN - Regulamento dos Planos de Benefícios.
4.O reajuste da suplementação de benefício de aposentadoria concedida pela FUNCEF, que decorre de relação jurídica de natureza contratual, está vinculado ao aumento salarial dos servidores ativos da Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do referido plano de benefícios.
5.Recurso de apelação conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 119464-9**
Reg. Acórdão : 260353
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS CASTRO LOPES
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - (PROCURADOR)
Origem : 5ª VFP - BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO E CAUTELAR - MATÉRIA OBJETO DE DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - COISA JULGADA. Se a decisão proferida no mandamus, com trânsito em julgado, abrangeu a totalidade dos fatos discutidos na ação ordinária, adentrando, inclusive, no julgamento atinente ao mérito da questão deduzida, opera-se o fenômeno da coisa julgada.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 131224-9**
Reg. Acórdão : 260354
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS CASTRO LOPES
Advogado(s) : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - (PROCURADOR)
Origem : 5ª VFP - BSB - NULIDADE

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO E CAUTELAR - MATÉRIA OBJETO DE DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - COISA JULGADA. Se a decisão proferida no mandamus, com trânsito em julgado, abrangeu a totalidade dos fatos discutidos na ação ordinária, adentrando, inclusive, no julgamento atinente ao mérito da questão deduzida, opera-se o fenômeno da coisa julgada.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 141490-3**
Reg. Acórdão : 260355
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKIMIN e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO AUGUSTO BUANI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - PETIÇÃO INICIAL - VALOR PRETENDIDO - DESNECESSIDADE. Desnecessária, na ação de indenização por dano moral, a formulação, na exordial, de pedido determinado relativamente ao montante da indenização postulada pelo autor. Recurso provido para cassar o decreto judicial monocrático e determinar o regular processamento da demanda.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 01 1 146266-2**
Reg. Acórdão : 260356
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : AFONSO SOARES BARBOSA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

SERVIDOR APOSENTADO DO DISTRITO FEDERAL - LICENÇA PREMIO NÃO GOZADA - CONVERSÃO EM PECÚNIA - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N°. 9.527/97 - AUTONOMIA LEGISLATIVA LOCAL - FÉRIAS VENCIDAS - PAGAMENTO . 1 - A mudança implementada pela Lei nº. 9.527/97, que alterou o art. 87 da Lei nº. 8.112/90 - conversão da licença-prêmio por assiduidade em licença para capacitação - não é aplicável aos servidores distritais enquanto não houver manifestação expressa do legislativo local, sob pena de ofensa à autonomia do Distrito Federal, além de acarretar o enriquecimento sem causa da Administração. 2 - Acresce-se ao pagamento as férias vencidas a que faz jus o servidor, conforme reconhecido pela própria Administração.

DECISÃO

CONHECER E PROVER O RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : **2005 10 1 006951-6**
Reg. Acórdão : 260358
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS JUNIEL F NASCIMENTO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA - DESCUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE.
1. Determinada a emenda da petição inicial, não vindo ela a contento, correta a decisão que extingue o processo, sem apreciação do mérito, com apoio no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI e 267, I, ambos do CPC.
2. Em se tratando de determinação de emenda, a intimação se destina ao procurador da parte, via publicação na Imprensa Oficial. Desnecessária a intimação pessoal das partes ou de seus procuradores, quando o feito é extinto com base no art. 284, c/c art. 267, I, do CPC. Precedentes do colendo STJ.
3. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 037162-0**
Reg. Acórdão : 260361
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA APARECIDA TELES FELINTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA COM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DEZEMBRO. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.
1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições constitucionais (inc. XV do art. 37 da Constituição Federal).
2. Conforme as disposições do § 4ª do art. 20 do CPC, em ação cuja parte vencida seja a Fazenda Pública, fica ao prudente arbítrio do julgador estabelecer a verba honorária em quantia que melhor reflita os parâmetros dados pelo § 3º do mesmo artigo.
3. Proposta a ação após o início da vigência da Medida Provisória n° 2.180-35/2001, os juros de mora devem ser fixados no percentual de 6% ao ano. (Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça).
4. Recursos conhecidos. PROVIDO PARCIALMENTE o recurso voluntário do Distrito Federal e PROVIDO o recurso da autora.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DISTRITO FEDERAL. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 054988-9**
Reg. Acórdão : 259188
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO ARAÚJO LOPES
Apelado(s) : VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA
Origem : VF - PEDIDO DE FALÊNCIA

EMENTA

COMERCIAL E PROCESSO CIVIL - PEDIDO DE FALÊNCIA PAUTADO EM DUPLICATAS SEM ACEITE - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INEXISTÊNCIA - PROTESTO POR EDITAL - IRREGULARIDADE - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.
1. O pedido de falência, fundado na impontualidade injustificada do devedor, deverá ser instruído necessariamente com os títulos executivos no original, salvo se estiverem instruindo outra ação, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar, nos termos da Lei nº 11.101/05.

2. A duplicata sem aceite é considerada título executivo extrajudicial, todavia, quando cumulativamente houver regular protesto e documento hábil comprobatório da prestação de serviços.
3. A intimação por edital só se legitima quando houver a impossibilidade de efetivar-se pessoalmente.
4. A ausência de comprovação da regularidade do protesto bem como da prova da prestação de serviços impõe o indeferimento da inicial do pedido falimentar.
5. Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 5 de dezembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

192ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: **2006 00 2 013790-0**
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s)	: RODRIGO NEIVA PINHEIRO e outro(s)
Agravado(s)	: A & S CONVENIADOS LTDA
Advogado(s)	: IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB/DF, 73976-4/02, DECLAR.

DESPACHO FLS. 56

"[...] Em face do exposto, DEFIRO em parte o pedido liminar a fim de suspender os efeitos da decisão impugnada até o julgamento do presente recurso. Intime-se a agravada para responder o recurso. Comunique-se à d. juízo da causa, ficando dispensadas as informações judiciais. Publique-se. Brasília, sexta-feira, 1º de dezembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo	: **2006 00 2 014152-1**
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: RAFAEL MARTINS COSTA
Advogado(s)	: ESTER LIMA PEREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: 2ª VFP/DF 121810-2/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 101

"Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência (fl. 99) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 501 do Código de Processo Civil. Oportunamente, após as cautelas de estilo, baixem os autos à Vara de origem. Brasília, 1º de dezembro de 2006." Des. Sandoval Gomes de Oliveira

Núm Processo	: **2006 00 2 014282-1**
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s)	: A. M. C.
Advogado(s)	: DÉCIO PLÍNIO CHAVES e outro(s)
Agravado(s)	: N. V. S. e outro(s)
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 27991/88 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 52

"[...] Assim, num juízo de cognição sumária, estão evidenciados os pressupostos para o deferimento liminar, quais sejam fumus bonis juris et periculum in mora, defiro-a parcialmente, para suspender a decisão impugnada, evitando-se o seu retorno ao arquivo, até decisão de mérito. Oficie-se à autoridade judiciária comunicando, dispensadas as informações. Intimem-se os agravados para responder, querendo. Brasília, 30 de novembro de 2006." Des. George Lopes Leite

Núm Processo	: **2006 00 2 014353-5**
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	: ELZA DE FREITAS SILVA e outro(s)
Advogado(s)	: ALAIN AMBROSIO RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 7ª VFP/DF 119797-7/06 VISTORIA

DESPACHO FLS. 936/7

"[...] Ante o exposto, por serem manifestamente improcedentes as razões recursais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo para eventual recurso contra a presente decisão, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2006."Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA

Núm Processo	: **2006 00 2 014360-3**
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	: ELZA DE FREITAS SILVA e outro(s)
Advogado(s)	: ALAIN AMBROSIO RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 7ª VFP/DF 119794-4/06 ORDINÁRIA,

DESPACHO FLS. 941/5

"[...] Ante o exposto, por serem manifestamente improcedentes as razões recursais, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Decorrido o prazo para eventual recurso contra a presente decisão, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2006."Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA

Núm Processo	: **2006 00 2 014361-7**
Relator Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s)	: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Agravado(s)	: GUILHERME LIMA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Advogado(s)	: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem	: 11ª VCV BSB/DF, 31494-6/98, ANULAT.

DESPACHO FLS. 211/3

"[...] Assim, presentes os requisitos autorizadores do art. 558 do CPC, concedo parcialmente o efeito suspensivo postulado para determinar que a penhora dos créditos bancários do agravante não ultrapasse o montante de 10% (dez por cento) dos valores depositados em cada mês nas contas indicadas pelo agravado, limitados ao montante de R$ 367.715,79. Oficie-se ao douto Juízo de primeiro grau para o devido cumprimento, intimando-se os agravantes desta decisão, bem como os agravados, para responderem, sendo desnecessárias as informações da autoridade judiciária. Publique-se. Brasília, 04 de dezembro de 2006." Des. GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo	: **2006 00 2 014377-6**
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: VALNEIDE DE ARRUDA PEREIRA e outro(s)
Advogado(s)	: RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Agravado(s)	: COOHAPLAN - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS TRAB. E SERV. DE BAIXA RENDA DO PLANALTO
Advogado(s)	: DANILO FIRMINO
Interessado(s)	: LUIZ ANTONIO DE LIMA e outro(s)
Origem	: VCV PLAN/DF 1658-9/99 EXEC. DE SENT.

DESPACHO FLS. 65/68

"[...] Ante o exposto, haja vista não terem os agravantes colacionado peças obrigatórias - cópia da procuração dos agravantes e dos agravados - nego seguimento ao recurso, com fundamento no artigo 557, c/c 525, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Brasília, 04 de Dezembro de 2006." Des. SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA

Núm Processo	: **2006 00 2 014384-1**
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: MINA EMPREENDIMENTOS IMOB. E AGROPASTORIS LTDA
Advogado(s)	: ROBERTO LOUZADA e outro(s)
Agravado(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO CENTRO MULTIEMPRESARIAL
Advogado(s)	: MURILO MENDES COÊLHO
Origem	: 6ª VCV BSB/DF 107761-5/06 EMB. A ARREMAT.

DESPACHO FLS. 192

"[...] Com essas considerações, INDEFIRO o efeito suspensivo postulado. Colham-se as informações judiciais. Intime-se o agravado para ofertar resposta. Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Brasília, segunda-feira, 4 de dezembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: **2001 01 1 018031-7**
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JULIANA TAVARES ALMEIDA
Apelado(s)	: ESCOLA POSITIVA DE BRASÍLIA LTDA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP/DF - EXECUÇÃO FISCAL

DESPACHO FLS. 60

"[...] Isso posto, determino sejam encaminhados os autos à Distribuição para dar baixa na presente apelação, pois não há recurso a ser analisado, devolvendo-se os autos ao Primeiro Grau para as medidas processuais cabíveis. Intime-se. Cumpra-se. Brasília, 01 de dezembro de 2006." Desembargadora Vera Andrighi

Núm Processo	: **2002 01 1 070172-3**
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: ASDIN - ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DA IMPRENSA NACIONAL
Advogado(s)	: JOELSON COSTA DIAS
Apelado(s)	: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Advogado(s)	: JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem	: 4ª VCV-BSB - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 202

"Nada a prover quanto ao pedido de homologação de acordo (fls. 198/200), tendo em vista o julgamento do apelo (fl. 197) e o encerramento da prestação jurisdicional (CPC 556 c/c 463). P.I. Brasília, 29 de novembro de 2006." Des. Sérgio Rocha

Brasília -DF, 05 de dezembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

72ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo	: **2004 00 2 000252-6**
Reg. Acórdão	: 260673
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Requerente(s)	: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Requerido(s)	: DETRAN/DF DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
Origem	: 2a VFP/DF MSG 47118-5/03

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MEDIDA CAUTELAR. SINDICATO. VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULAÇÃO PELA LEI DISTRITAL 1.585/97 E DECRETO 23.234/2002. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES IMPUGNADAS QUE SE ASSENTAM EM NORMA LEGAL VIGENTE. EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA LOCAL. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

DECISÃO

JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO, UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 011309-0**
Reg. Acórdão	: 260699
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: ARMANDO H. KINJO e outros
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Origem	: 20ª VCV BSB/DF 90772-2/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EX-EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO COERENTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, DO CPC.
1. É da justiça trabalhista a competência para processar e julgar ação movida por ex-empregados do Banco do Brasil, perseguindo complementação de aposentadoria, pois, segundo se infere dos argumentos, conclui-se estar o pleito lastreado em suposta ofensa à obrigação vinculada ao contrato de trabalho.
2. Sendo essa a diretriz jurisprudencial do TJDF e dos Tribunais Superiores, correta se apresenta a decisão monocrática que, de plano, nega seguimento ao agravo de instrumento visando discutir a posição adotada pela instância singular, que se encontra em harmonia com dominante acervo jurisprudencial.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 011768-0**
Reg. Acórdão	: 260701
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: JOSÉ EDUARDO MENDES FERREIRA
Advogado(s)	: MARCO ANTÔNIO JERÔNIMO e outro(s)
Agravado(s)	: SELMA HELENA PRATA FERREIRA
Advogado(s)	: GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem	: 12ª VCV BSB/DF, 68560/97, EXEC. DE SENT. (24470/96, 6987-3/00, 2884-3/04)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. FALTA DA JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. ARTIGO 525, I, CPC. EXIGÊNCIA NÃO SUPRIDA PELA JUNTADA APENAS DO INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 13 DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.
1 - A juntada apenas do substabelecimento não supre a exigência da apresentação do instrumento de procuração do advogado do agravante (artigo 525, I, CPC), vez que aquele não tem vida própria, independente do instrumento principal do mandato.
2 - Agravo regimental improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 006389-9**
Reg. Acórdão	: 260689
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s)	: INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	: CLÊNIO CRISTIANO DE CASTRO FONSECA LUIZ CLÁUDIO KNUST DE SOUSA, MARCOS DE CASTRO FONSECA MARIA AUXILIADORA FELIX FERREIRA, NASSER ALLAM
Advogado(s)	: MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS e outro(s)
Origem	: 7ª VCV BSB/DF 147879-2/05 DECLARATÓRIA (1585-5/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO.
1. Ausentes os vícios apontados no acórdão embargado, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração, que não servem ao propósito de reexaminar a matéria controversa.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008409-0**
Reg. Acórdão	: 260864
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: REAL ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO e outro(s)
Embargado(s)	: ADELAIDE SOARES SETTE
Advogado(s)	: FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE
Origem	: 10ª VCV BSB/DF 13751-3/99 COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se prestam para reexame de matéria devidamente julgada.
II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR, UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2000 01 1 018736-2 RMO**
Reg. Acórdão	: 260665
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO
Embargado(s)	: BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
Advogado(s)	: RAUL LIVINO VENTIM DE AZEVEDO MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO e outro(s)
Origem	: 8ª VFP-BSB - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO. EQUÍVOCO. RETIFICAÇÃO.
1 - A jurisprudência tem reconhecido o cabimento dos embargos de declaração para a correção da ementa do julgado, o que também se aplica à proclamação do resultado.
2 - Embargos parcialmente providos, sem eficácia infringente.

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 011055-2**
Reg. Acórdão	: 260666
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: JOSÉ PESSOA DE CARVALHO
Advogado(s)	: MAGNOLIA MARIA DE SOUZA VÂNIA MARQUEZ SARAIVA e outro(s)
Embargado(s)	: DJALMA SÉRGIO ONEYDA RAYMUNDA DE ALMEIDA SÉRGIO
Advogado(s)	: RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA
Origem	: 14ª VCV BSB EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO 27632-5/00

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.
1. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
2. Embargos rejeitados.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 104203-2**
Reg. Acórdão	: 260672
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: EVELANGE DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s)	: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Origem	: VAT - BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE MÉRITO (ARTIGO 535, CPC).
1 - Mesmo quando o embargante fundamente os embargos na pretensão de prequestionamento, há a necessidade de demonstrar os pressupostos de mérito do recurso (Artigo 535, CPC).
2 - Descabe a pretensão de revaloração da prova em sede de embargos de declaração, ainda mais quando o acórdão atende ao princípio da livre apreciação motivada.
3 - Embargos improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	: **2003 05 1 005562-0**
Reg. Acórdão	: 260866
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA ELISÂNDRE PAIVA DE MELO OLIVEIRA
Advogado(s)	: CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBENHAUS e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem	: VCV - PLAN - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS.
I - É válida a cláusula que prevê juros remuneratórios fixados com base na taxa de mercado vigente à época de sua incidência e variáveis mês a mês.
II - Embargos de declaração conhecidos e parcialmente acolhidos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E ACOLHER PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNÂNIME

Num Processo	: **2004 01 1 048121-5**
Reg. Acórdão	: 260674
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Embargado(s)	: SINDICATO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO
Origem	: 2ª VFP - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE MÉRITO (ARTIGO 535, CPC).
1 - Mesmo quando o embargante fundamente os embargos na pretensão de prequestionamento, há a necessidade de demonstrar os pressupostos de mérito do recurso (Artigo 535, CPC).
2 - Embargos improvidos.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 06 1 007417-0**
Reg. Acórdão	: 260677
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s)	: EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Origem	: 1ªVCV-SOBRADINHO - EMBARGOS - 56648/2000

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.
1. Não detectados os vícios de omissão e obscuridade apontados pela embargante, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.
2. A presença dos requisitos arrolados no Artigo 535 do CPC é condição indispensável para o êxito dos embargos, mesmo para fins de prequestionamento.
3. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 034712-2**
Reg. Acórdão	: 260681
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Embargado(s)	: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: DELIO LINS E SILVA e outro(s)
Origem	: 9ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 2004011071274-8)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se prestam para reexame de matéria devidamente julgada.
II - Os embargos de declaração, mesmo para a finalidade de prequestionamento, devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535, do CPC.
III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 057405-0**
Reg. Acórdão	: 260687
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Embargado(s)	: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se prestam para reexame de matéria devidamente julgada.
II - Os embargos de declaração, mesmo para a finalidade de prequestionamento, devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC.
III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 057982-8**
Reg. Acórdão	: 260678
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
Embargado(s)	: IVAN VIDIGAL DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: IVAN VIDIGAL DE OLIVEIRA
Origem	: 14ª VCVBSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. DESPROVIMENTO.
1. Ausentes os requisitos do art. 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
2. Embargos improvidos.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2005 01 1 089476-6**
Reg. Acórdão	:	260688
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	:	ANTÔNIO FLORESTAM DA SILVA E OUTROS
Advogado(s)	:	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Embargado(s)	:	PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	:	CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Origem	:	12ª VCV - BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC.66708-6/98)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.
I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se prestam para reexame de matéria devidamente julgada.
II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	:	**2006 00 2 008317-4**
Reg. Acórdão	:	260690
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	:	EDILSON DA CUNHA OLIVEIRA
Advogado(s)	:	DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s)	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	:	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Origem	:	16ª VCV BSB/DF 64767-3/06 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Embora haja a possibilidade, em alguns casos, de se excluir o nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, ao se discutir em juízo as cláusulas contratuais, o simples ajuizamento da ação de revisão contratual não tem o condão, por si só, de excluir a negativação, se inexiste a verossimilhança das alegações.
2 - Ausentes os requisitos autorizadores da medida liminar, nos termos do art. 273, do CPC, há de se manter a decisão agravada.
3 - Agravo improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 008327-5**
Reg. Acórdão	:	260691
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
Advogado(s)	:	SUELI GARCIA MILTON OLYNTHO DE ARRUDA NETO e outro(s)
Agravado(s)	:	TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	:	OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO e outro(s)
Origem	:	6ª VCV BSB/DF 64378-3/06 CAUTELAR (77741-7/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DEFERITÓRIA.
I - Correta a decisão monocrática que, em ação de revisão de contrato, determina a sustação de atos que impedem a postulante de praticar atos de comércio, visto que a exposição fática e os documentos apresentados revelam a presença dos pressupostos elencados no artigo 273 do CPC, justificadores da antecipação da tutela.
II - A manutenção da decisão guerreada se impõe, porquanto pende litígio judicial sobre a relação de débito e crédito envolvendo as partes, com indício da necessidade de possível compensação.
III - Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 008636-7**
Reg. Acórdão	:	260692
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado(s)	:	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Agravado(s)	:	INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.
Advogado(s)	:	SORAIA MOTA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	:	MONSERRAT TURISMO LTDA. JOSÉ MARIA SAMARCO NETO, NADIR ALVES
Origem	:	13ª VCV BSB/DF - 78707-5/05 - EXE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. SISTEMA "BACEN JUD". ADESÃO DO MAGISTRADO. NÃO OBRIGATORIEDADE. OFÍCIO AO BACEN. EXCEPCIONALIDADE. LOCALIZAÇÃO DE BENS DO DEVEDOR. ESGOTAMENTO DOS MEIOS.
1- Possível a solicitação ao Banco Central de informações sobre a existência de aplicações financeiras do executado e a determinação do bloqueio de valores até o limite do crédito executado, a fim de se promover a efetividade da prestação jurisdicional.
2- Não está o magistrado obrigado a utilizar o Sistema "Bacen Jud", podendo a medida constritiva ser realizada pelo meio convencional (por ofício).
3- A medida, contudo, só deve ser deferida em situações excepcionais, em face da proteção constitucional dos dados pessoais, nos quais se incluem os bancários, provando o executante que esgotou, sem êxito, os meios para localizar bens do devedor passíveis de penhora.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009024-0**
Reg. Acórdão	:	260693
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	RICARDO SUSSUMU OGATA
Agravado(s)	:	LED GRUPO BAR LTDA - ME
Advogado(s)	:	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Origem	:	4ª VFP/DF 57539-9/06 MSG

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. ATO VINCULADO. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA.
É imprescindível seja observado pela Administração, quando da revogação de alvará de funcionamento, ainda que fundada em interesse público, dos princípios do devido processo legal administrativo, do contraditório e da ampla defesa.
Havendo outros meios menos gravosos para o exercício do poder de polícia, é vedado à Administração optar por uma medida extrema.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009087-1**
Reg. Acórdão	:	259934
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	:	J. H. S. A. R. C. S. A.
Advogado(s)	:	ELIAS DOS RAMOS TAVARES e outro(s)
Agravado(s)	:	J. H. S. A. J.
Advogado(s)	:	ELGA LUSTOSA DE MOURA
Agravado(s)	:	J. A. R. S. A.
Advogado(s)	:	FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNÓ e outro(s)
Origem	:	1ª VFAM BSB/DF 3929-8/06 REGUL. DE VISITAS (14961-8/06)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. AVÓS PATERNOS. PATERNIDADE DESCONSTITUÍDA EM AÇÃO NEGATÓRIA. APELO RECEBIDO NO DUPLO EFEITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO PARCIAL.
1. A necessidade de aprofundamento da análise probatória quanto à conveniência da preservação do vínculo afetivo do menor aos autores, observando-se a primazia do seu interesse, deve ter sede na ação de regulamentação de visitas proposta pelos agravantes.
2. Entretanto, o fato de haver sido recebido no duplo efeito o apelo interposto nos autos da ação negatória da paternidade autoriza a concessão parcial do pedido de antecipação de tutela, até o julgamento daquele recurso, restabelecendo-se os efeitos do provimento antecipatório anterior quanto à regulamentação de visitas deferida aos autores.
3. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009169-5**
Reg. Acórdão	:	260694
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	:	FÁBIO FONSECA AIRES RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	:	VICTOR JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO
Advogado(s)	:	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Origem	:	1ª VCV SOB/DF 7466-6/06 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. LIMINAR. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. DECISÃO ULTRA PETITA. CORREÇÃO.
A jurisprudência majoritária do Tribunal é no sentido de que os descontos em folha de pagamento relativos a empréstimos devem ser limitados a 30% dos vencimentos do servidor.
É ultra petita a decisão que limita o desconto em folha a valor inferior àquele requerido pela parte interessada.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009564-8**
Reg. Acórdão	:	260695
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	VERELI ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	:	JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Agravado(s)	:	SENAI/DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	ANDRÉ CAMPOS AMARAL DANIEL FLAVIO SOUZA FONSECA
Origem	:	7ª VCV BSB/DF 86957-4/06 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. LICITAÇÃO ENCERRADA. PERDA OBJETO. RECURSO PREJUDICADO.
1.Restando comprovado nos autos que o procedimento licitatório fora encerrado, não mais subsiste a possibilidade da pretensão da parte, no sentido de não ser excluída do certame.
2. Liminar revogada. Recurso prejudicado.

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009579-0**
Reg. Acórdão	:	260696
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Agravante(s)	:	FLÁVIO OSMAR FELDHAUS
Advogado(s)	:	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Agravado(s)	:	RODRIGO MACHADO NOGUEIRA
Origem	:	19ª VCV BSB/DF 7329-7/04 EXE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. PRINCÍPIO DA INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE E DA VIDA PRIVADA. ARTIGO 5.º, INCISO X, CF/88. INTERVENÇÃO EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE.
1 - O sigilo relativo aos dados da pessoa acha-se protegido pela inviolabilidade à sua intimidade e vida privada (artigo 5.º, inciso X, CF/88), razão por que o seu afastamento por intervenção judicial somente se justifica quando excepcionalmente necessário, desde que o credor demonstre inequivocamente que todos os meios possíveis de localização do devedor ou do bem apreendendo foram empregados.
2 - Adotada essa premissa e demonstrado que esgotados todos os esforços possíveis no sentido da localização do devedor, viável o deferimento de ofício à Receita Federal, no sentido de que seja fornecido apenas o endereço daquele, com as cautelas necessárias à preservação do sigilo fiscal.
3 - Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	:	**2006 00 2 009846-8**
Reg. Acórdão	:	260697
Relator Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	:	VITAL ISIDORO DA CRUZ
Advogado(s)	:	SILVÂNI ALVES DA SILVA CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	:	FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Origem	:	VAT/DF 77949-6/06 ACIDENTÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO MORAL. INSS. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA VARA DE ACIDENTES DE TRABALHO.

1. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho compete processar e julgar ações de acidentes do trabalho e de indenização de direito comum deles decorrentes, resultantes de dolo ou culpa do empregador, ou de seus prepostos (Artigo 30, Lei 8.185/91 - Lei de Organização da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios).
2. A competência da Vara de Acidentes do Trabalho não abrange a apreciação de pedido de indenização por dano moral contra o INSS, decorrente de eventual ilícito administrativo.
3. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010113-4**
Reg. Acórdão	: 260698
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO THIAGO MAYRINK LOPES e outro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ CARLOS MARTINS PINHEIRO
Origem	: 1ª VCV CEI/DF 14042-9/06 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. REQUISITOS. NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO DO DEVEDOR.
01. Conforme preceitua o §2.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 911/69, a mora é comprovada mediante carta registrada expedida por Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título.
02. A notificação deve ser encaminhada ao endereço informado no respectivo contrato, ou, se mandada a local diverso, há que se justificar a mudança do devedor.
03. Não se positivando a regularidade do ato, afasta-se a comprovação da mora e, por conseguinte, inviabiliza-se a liminar de busca e apreensão do bem.
04. Agravo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010481-4**
Reg. Acórdão	: 260700
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: VIP ACADEMIA LTDA
Advogado(s)	: MIRELLLA PATRÍCIA MELO XIMENES e outro(s)
Agravado(s)	: ACADEMIA BARROS BARRETO LTDA
Advogado(s)	: RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB/DF 76210-5/06 EXECUÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARRESTO. DETERMINAÇÃO DE QUE A AGRAVADA FIQUE COMO DEPOSITÁRIA FIEL.
1 - Conforme preceitua o Art. 620 do CPC, a execução deve operar-se da forma menos gravosa ao devedor, motivo pelo qual se mostra correta a decisão que constituiu a executada como fiel depositária dos bens móveis arrestados, considerados imprescindíveis ao próprio funcionamento da empresa.
2. Agravo desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 011572-0**
Reg. Acórdão	: 260852
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: ANAIDE ROSA DE SOUZA CRUZ
Advogado(s)	: IDOLINE ALVES
Agravado(s)	: ATAIS JOSÉ ALVES MARTINS
Advogado(s)	: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA ESTER LIMA PEREIRA
Origem	: 16ª VCV BSB/DF 119802-3/01 RESSARCIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO JUDICIAL. ATRASO NO ADIMPLEMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. TOLERÂNCIA DE 24 HORAS PARA PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO. CLÁUSULA CONTRATUAL. MULTA. IMPOSSIBILIDADE
1 - Inocorrendo o atraso no pagamento, eis que há cláusula contratual que concede 24 horas de tolerância para a efetivação do adimplemento, não há falar em incidência de multa.
3 - Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1999 01 1 037441-4**
Reg. Acórdão	: 260557
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA
Advogado(s)	: RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VARA CÍVEL - BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MAJORAÇÃO INDEVIDA DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Tem-se por admissível e procedente ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, visando compelir à restituição aos consumidores o valor indevidamente cobrado a título de tarifa de transporte público coletivo, não constituindo obstáculo à execução do julgado a falta de individualização dos interessados.
2. Apelo improvido. Unânime."

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **1999 01 1 068705-9**
Reg. Acórdão	: 260558
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s)	: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: KELLY REGINA VIEIRA LEÃO, ASSISTIDA POR JOSÉ ADAUTO DA SILVA LEÃO
Advogado(s)	: JOSÉ DA SILVA LEÃO
Origem	: 2ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PRESSUPOSTOS LEGAIS EVIDENCIADOS - CONDENAÇÃO INFERIOR À PEDIDA - INOCORRÊNCIA DE RECÍPROCO SUCUMBIMENTO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
1. Evidenciados os requisitos legais exigíveis para a caracterização do dano moral, no caso, a inscrição indevida do nome da demandante nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, a condenação se impõe devendo o juiz fixá-la com observância das recomendações da doutrina e da jurisprudência, evitando o enriquecimento ilícito.
2. É predominante o entendimento jurisprudencial de que o valor pedido na ação indenizatória por dano moral é meramente estimativo, de sorte que fixado em montante inferior àquele, tal circunstância não caracteriza sucumbimento recíproco, a ensejar a aplicação do disposto no art. 21 do CPC, que determina o rateio dos ônus entre os litigantes.
3. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **1999 01 1 081489-3 RMO**
Reg. Acórdão	: 260500
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Apelado(s)	: ROBSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA LOCAL PARA FIXAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA - RECURSO PROVIDO.
1.A cobrança de valor de pequena monta pela Fa-zenda Pública não constitui falta de interesse de agir.
2.Constituído o crédito tributário regularmente, surge o direito do Estado para a sua cobrança, desde que não ultrapassado o lapso prescricional.
3.No Distrito Federal, deve ser aplicada a legislação local específica para fixação do valor de alçada de seus créditos tributários.
4.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **1999 04 1 001054-5**
Reg. Acórdão	: 260664
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRIBUIDORA DE CARNES SÃO CRISTÓVÃO LTDA e outros
Advogado(s)	: WELLINGTON DE QUEIRÓZ WALDEMIR PINHEIRO BANJA
Origem	: 1ª VCV/GAMA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1998 04 1 004034-7

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. VEDAÇÃO À CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. LIMITAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CUMULATIVIDADE COM ENCARGOS DE MORA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL.
1. É vedada a prática da capitalização mensal de juros em contratos bancários não abrangidos pelas hipóteses legais que a admitem.
2. A multa contratual deve observar o patamar de 2% (dois por cento) nas avenças posteriores à limitação inserida no §1º do Artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor.
3. "Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súmula 295, STJ). A sua cobrança, contudo, não deve cumular-se com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual. Precedentes.
4. A proteção ao consumidor configura matéria de interesse social e de ordem pública e, portanto, pode ser conhecida, de ofício, pelo julgador, sobrepondo-se à vontade das partes. Precedentes do STJ.
5. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 090138-9 RMO**
Reg. Acórdão	: 260502
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARA KOLLIKER WERNECK
Apelado(s)	: OSTÍLIO FREITAS LOBATO
Origem	: 2A VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA LOCAL PARA FIXAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA - RECURSO PROVIDO.
1.A cobrança de valor de pequena monta pela Fazenda Pública não constitui falta de interesse de agir.
2.Constituído o crédito tributário regularmente, surge o direito do Estado para a sua cobrança, desde que não ultrapassado o lapso prescricional.
3.No Distrito Federal, deve ser aplicada a legislação local específica para fixação do valor de alçada de seus créditos tributários.
4.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 090593-7 RMO**
Reg. Acórdão	: 260503
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Apelado(s)	: ALEXANDRINA RODRIGUES AIRES
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR ÍNFIMO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - COMPETÊNCIA LOCAL PARA FIXAÇÃO DO VALOR DE ALÇADA - RECURSO PROVIDO.
1.A cobrança de valor de pequena monta pela Fazenda Pública não constitui falta de interesse de agir.
2.Constituído o crédito tributário regularmente, surge o direito do Estado para a sua cobrança, desde que não ultrapassado o lapso prescricional.
3.No Distrito Federal, deve ser aplicada a legislação local específica para fixação do valor de alçada de seus créditos tributários.
4.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2001 01 1 031077-6**
Reg. Acórdão	:	260808
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	:	LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA FILHO ANA LÚCIA RESENDE DA CUNHA
Advogado(s)	:	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA SAMANTA DA FONSECA SANDANIELLI MONTU
Apelado(s)	:	ANTÔNIO CAMILO DE SOUZA
Advogado(s)	:	JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Origem	:	14ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC Nº 41509-0/00)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. AFASTADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO FIADOR. DÍVIDA ORIUNDA DE FIANÇA EM CONTRATO LOCATÍCIO. DIREITO À MORADIA. EMENDA CONSTITUCIONAL 26/2000. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.
1 - Em que pese não ter participado da ação de despejo, o fiador pode ser executado com base no título executivo extrajudicial, ou seja, no contrato de locação.
2 - A exceção prevista no art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº 26/2000 que elevou o direito à moradia a direito social, resguardando a impenhorabilidade do bem de família do fiador.
3 - A taxa de juros moratórios pode ser estipulada pelas partes, limitada ao valor da obrigação principal. Inteligência dos artigos 1062 e 1262 do Código Civil de 1916.
4 - No que se refere à cobrança de despesas com telefone, tal obrigação não encontra amparo no contrato de locação, motivo pelo qual não pode o embargado pleitear em nome de outrem o referido pagamento.
5 - A aplicação do Artigo 1531 do Código Civil (1916) pressupõe a inequívoca demonstração da má-fé do credor. Súmula 159, STF.
6 - Recurso parcialmente provido. Maioria.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA, EM PARTE, A REVISORA.

Num Processo	:	**2001 01 1 052574-8**
Reg. Acórdão	:	260667
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	:	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	:	SOUZA & LEPTICH LTDA
Advogado(s)	:	JOÃO RODRIGUES NETO KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Apelado(s)	:	VERA BAGO MONTEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s)	:	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Origem	:	5ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECONVENÇÃO A QUE SE DEU PROVIMENTO. PROVA PERICIAL SUFICIENTE. CERCEAMENTO DEFESA. REJEIÇÃO.
1- Não caracteriza cerceamento de defesa a decisão que rejeita pedido de produção de prova testemunhal irrelevante para o deslinde da causa e julga antecipdamente a lide, com fundamento no artigo 330, I, do CPC.
2- Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2001 01 1 110434-2**
Reg. Acórdão	:	260668
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	:	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	:	BELANISSE BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s)	:	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Apelado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Origem	:	5A VFP - REINTEGRAÇÃO DE CARGO

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - VERDADE REAL - PROVA - DEFESA DEFICIENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA.
1. O princípio da verdade material, também denominado de liberdade na prova, autoriza a Administração a valer-se da prova de que a autoridade processante ou julgadora tenha conhecimento, desde que a faça trasladar para o processo.
2. Não procede a alegação de cerceamento de defesa, quando se verifica que houve a necessária intimação da interessada de todos os atos, bem como que a defesa escrita apresentada a destempo foi considerada pela comissão disciplinar.
3. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2001 01 1 118496-9**
Reg. Acórdão	:	260669
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	:	BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s)	:	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelante(s)	:	JOÃO BATISTA BARBOSA
Advogado(s)	:	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	17ª VCV BSB - MONITÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. DEMONSTRATIVO DE DÉBITO. MÚTUO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DE MORA. INVALIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. NÃO CONTRATAÇÃO. ABUSIVIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.
1. Nos termos da Súmula 247 do STJ, "o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória."
2. Na linha da jurisprudência do STJ (RESP 595653/RS, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ 07.03.2005 p. 245), admite-se a cobrança da comissão de permanência desde que não cumulativamente com juros moratórios ou remuneratórios, multa moratória e/ou correção monetária. Nesse caso, mantém-se a comissão de permanência e afastam-se todos os outros encargos.
3. Permite-se a capitalização anual de juros apenas se expressamente contratada.
4. Recurso do Embargante improvido.
5. Recurso do Embargado parcialmente provido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGADO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2001 03 1 000263-3**
Reg. Acórdão	:	260670
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisor Des.	:	SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	:	UNIBANCO LEASING S/A
Advogado(s)	:	MÁRCIO ROCHA JARBAS OLIVEIRA ROCHA
Apelado(s)	:	JOSÉ ROGÉRIO TAVARES DE SOUZA
Origem	:	1ªVCV-CEILÂNDIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. IMPOSSIBILIDADE.
1 - Para a extinção do processo com fundamento no inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, é necessário que a parte seja prévia e pessoalmente intimada para promover o andamento do feito, conforme adequada inteligência do §1º do citado dispositivo.
2 - Recurso provido.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2003 01 1 011684-6**
Reg. Acórdão	:	260675
Relator Des.	:	SÉRGIO ROCHA
Revisor Des.	:	CRUZ MACEDO
Apelante(s)	:	CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s)	:	CLAUDIA VECHI TORRES PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY
Apelado(s)	:	LEILA NOGUEIRA LEÃO
Advogado(s)	:	OSCAR MILLER FILHO PAULO OLIVEIRA LIMA
Origem	:	10ª VCV-BSB - ORDINARIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA - INADIMPLEMENTO PROMITENTE VENDEDOR - JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO INADIMPLEMENTO
1. Detectando-se que o desfazimento do contrato se deu por culpa do promitente vendedor, que sequer iniciou a execução da obra, impõe-se a rescisão do contrato, com a devolução integral das parcelas pagas ao promitente comprador, sem dedução de qualquer porcentagem sobre este valor. O inverso representaria solução injusta e violação do principio geral que veda o enriquecimento sem causa.
2. O não cumprimento da obrigação constante em distrato no termo fixado constitui em mora a promitente vendedora, independentemente de prévia interpelação, de forma que os juros moratórios devem incidir a partir deste momento, ou seja, a partir de quando deixou de pagar a segunda parcela da restituição. Inteligência do art. 397, do Código Civil.
3. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2003 01 1 094782-8**
Reg. Acórdão	:	260905
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	:	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	:	TERRAMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ETELBERTO BERNARDES SILVA
Advogado(s)	:	ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Apelante(s)	:	VALÉRIA FRAGA DE OLIVEIRA BERNARDES
Advogado(s)	:	QUEZIA ROCHA
Apelado(s)	:	BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s)	:	NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Origem	:	8ª VFP - REVISIONAL

EMENTA

REVISÃO DE CONTRATO. NOTA DE CRÉDITO. LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MULTA DIÁRIA.
I - As Notas de Crédito Comercial sujeitam-se a legislação específica, sendo cabível a limitação da taxa de juros no percentual de 12% ao ano, caso não haja autorização do Conselho Monetário para a prática de juros acima do limite permitido pelo Decreto 22.626/33 (Lei de Usura).
II - É cabível a capitalização de juros em Nota de Crédito Comercial quando expressamente pactuada.
III - Não há previsão legal para incidência da comissão de permanência nas cédulas de crédito comercial.
IV - Verificado o pagamento a maior, a repetição do indébito é admissível, bem como sua compensação com o débito remanescente.
V - Diante da necessidade de adequação das Notas de Crédito Comercial aos preceitos legais, é cabível a fixação de multa diária para o caso de descumprimento da decisão.
VI - Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR PRELIMINAR. DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	:	**2004 01 1 053631-0**
Reg. Acórdão	:	260676
Relator Des.	:	CRUZ MACEDO
Revisora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	:	RÁPIDO PLANALTINA LTDA
Advogado(s)	:	GABRIEL NETTO BIANCH e outro(s)
Apelante(s)	:	MARIA ÁUREA DE JESUS
Advogado(s)	:	SÉRGIO ROBERTO RONCADOR e outro(s)
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	13ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO-1673/97

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO. LAUDO PERICIAL. ACOLHIMENTO PARCIAL. SUCUMBÊNCIA PROPORCIONAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE.
1 - Estando a r. sentença lastreada em laudo pericial, não há falar em ausência de prestação jurisdicional, eis que, embora não tenha sido explicita em relação ao pensionamento, adotou como razão de decidir os argumentos do perito.
2 - Em ocorrendo sucumbência parcial, deve a r. sentença ratear as custas processuais e os honorários advocatícios no tocante ao grau em que cada parte sucumbiu.
3 - A assistência judiciária gratuita, que inclui isenção do pagamento dos honorários advocatícios e periciais, é concedida pelo período de 05 (cinco) anos, desde que não haja variação no patrimônio do assistido. Restando comprovada a possibilidade de arcar com os honorários do perito, pode haver a compensação nos termos do art. 1.015 do CCB/1916, eis que não se trata das exceções ali enlencadas.
4 - Recurso do embargante improvido, e parcialmente provido o da embargada.

DECISÃO

NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO EMBARGANTE. PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DA EMBARGADA. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2004 01 1 125818-3**
Reg. Acórdão	:	260679
Relatora Desª.	:	VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	:	JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	:	ALDICEA PESSANHA
Advogado(s)	:	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Origem	:	3ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME. IMPROVER, MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 026085-4**
Reg. Acórdão	: 260680
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: VALDETE FERREIRA MACHADO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDSON CHAVES DA SILVA
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME. IMPROVER, MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 037243-3**
Reg. Acórdão	: 260682
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: JOANA BARBOSA GONÇALVES
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RODRIGO ALVES CHAVES
Origem	: 8ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - A fixação dos honorários advocatícios observou o disposto nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, conforme determina o § 4º.
IV - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME. IMPROVER, MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 040977-5**
Reg. Acórdão	: 260683
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: NÁDIA MARIA SOUZA DA SILVA JANINO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem	: 8ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDO, UNÂNIME. IMPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 041643-8**
Reg. Acórdão	: 260684
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: GLEUZA MARIA DO PRADO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA
Origem	: 8ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDO, UNÂNIME. IMPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 044074-6**
Reg. Acórdão	: 260685
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s)	: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO e outro(s)
Apelado(s)	: LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Advogado(s)	: DULCIMAR BARREIRA COSTA CABRAL
Origem	: 17ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE SEGURO. VEÍCULO. ACIDENTE. DANO MATERIAL. CLÁUSULA RESTRITIVA. CDC. INTERPRETAÇÃO.
1 - Embora o ordenamento jurídico vigente admita cláusula restritiva de risco securitário, o contrato de seguro deve ser interpretado de forma mais benéfica ao consumidor (CDC).
2 - Não exclui a responsabilidade da seguradora o sinistro provocado por terceiro, e não pelas condições da estrada, cujo fluxo de carros evidenciava o seu trâmite normal.
3 - Afastada a incidência de cláusula contratual que limitava os riscos assumidos pela seguradora em razão do alegado trânsito do veículo em estrada impedida.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 053690-4**
Reg. Acórdão	: 260686
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: MARIA RIZONETTE VERAS VIRIATO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES
Origem	: 3ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CARREIRA DE MAGISTÉRIO. DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL 3.318/04. REGIME JURÍDICO. DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - É pacífico o entendimento jurisprudencial de que não há direito adquirido a regime jurídico de servidor público tampouco de sua manutenção no final de carreira em caso de alteração por lei posterior.
II - A alteração da Lei Distrital 66/89 pela Lei Distrital 3.318/04, que dispõem sobre a carreira de Magistério do Distrito Federal, ao modificar o posicionamento da servidora aposentada do último padrão para outro intermediário não fere direito adquirido, pois observou o princípio da irredutibilidade de vencimentos.
III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECIDO, UNÂNIME. IMPROVIDO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 088985-9**
Reg. Acórdão	: 260865
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: CRASSO CÉSAR POMPEU
Advogado(s)	: JORGE PEREIRA CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS
Origem	: 6ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

POLICIAL MILITAR. REFORMA. PROVENTOS.
I - Servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico. Precedentes do eg. STF.
II - O policial militar reformado por invalidez tem seus proventos calculados nos termos da norma vigente à época da inatividade. MP 2.218/01 convertida na Lei 10.486/02.
III - O art. 98 da Lei 7.289/84, que determinava a reforma com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediato, foi revogado pelo art. 24 da Lei 10.486/02 que prevê o cálculo sobre o mesmo soldo integral ao posto ou graduação em que foi reformado.
IV - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 112490-7**
Reg. Acórdão	: 260856
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA
Advogado(s)	: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO e outro(s)
Apelante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 20ª VCV/BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. DESTINAÇÃO FINAL. INEXISTÊNCIA. DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INDEVIDA COBRANÇA OU MESMO DOS TERMOS DA RELAÇÃO CONTRATUAL.
1 - Segundo o Artigo 2º, parágrafo único, do CDC, interpretado a contrario sensu, não se considera consumidora a pessoa jurídica que contrata determinada prestação de serviços com o intuito de incrementar ou viabilizar a sua atividade empresarial, pois desconfigurada a destinação final a que alude o dispositivo.
2 - É indevida a indenização dos danos morais alegados quando a pessoa jurídica não faz prova dos termos da contratação formal nem de ser indevida a cobrança realizada pela ré.
3 - Apelos improvidos.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 01 1 002302-2**
Reg. Acórdão	: 260702
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: MARINA MORAES VIEIRA VEIGMA REGINA SANTOS FREIRE
Advogado(s)	: JOÃO RODRIGUES NETO LEILA FERNANDES DE SOUZA
Apelado(s)	: BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s)	: JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS e outro(s)
Origem	: 5ª VFP - EXECUÇÃO

EMENTA

CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATOS BANCÁRIOS. CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MANIFESTA. AFASTAMENTO DO EXCESSO DECORRENTE.

1 - É vedada a capitalização mensal de juros, ainda que convencionada, salvo nos casos expressos em lei, como sucede com as cédulas de crédito rural, comercial e industrial.
2 - O emprego da Tabela Price como método de amortização do débito enseja mensal capitalização de juros.
3 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 013234-0**
Reg. Acórdão	: 260703
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: SERASA S/A
Advogado(s)	: SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelado(s)	: FELICIANO TOMAZ DA SILVA FILHO
Advogado(s)	: ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO FERNANDO AURÉLIO DE AZEVEDO AQUINO
Apelado(s)	: AUSTIN RECEBÍVEIS LTDA
Advogado(s)	: PETRINA LOPES PEREIRA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CDC. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. SERASA. PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR. ART. 43, § 2º, DO CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. É indevida a negativação, pelo banco de dados cadastrais, na ausência de prévia e expressa notificação do consumidor, tal qual determina o § 2º, artigo 43, do CDC, ainda que a captação das informações ocorra junto ao Cartório de Protesto.
2. O dano moral, ao contrário do material, não reclama prova específica do prejuízo, vez que este decorre do próprio fato. Exige-se apenas a demonstração do ato/fato gerador dos sentimentos que o ensejam.
3. A verba indenizatória deve ser fixada em montante suficiente a inibir o malefício, levando-se em conta a moderação e prudência do Juiz, segundo o critério de razoabilidade, para evitar o enriquecimento sem causa e a ruína do réu, em observância, ainda, às situações das partes, pressupostos in casu observados pela decisão monocrática na fixação do quantum debeatur.
4. Nos casos de indenização por danos morais, a jurisprudência é pacífica no sentido de que a correção monetária deve incidir a partir da sentença e os juros de mora a partir da citação.
5. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 041607-5 RMO**
Reg. Acórdão	: 260861
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Apelante(s)	: ROSILENE GOMES DA ROCHA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO NATALINA (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO). LEI DISTRITAL Nº 3.279/2003. ALTERAÇÃO DA DATA DO PAGAMENTO. ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DE DIFERENÇA, CONSIDERANDO-SE AUMENTO SUPERVENIENTE DE REMUNERAÇÃO. ACOLHIMENTO. PRINCÍPIOS DA MÁXIMA EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
1 - Viola os princípios da máxima efetividade dos direitos fundamentais, da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos o entendimento de que o servidor público distrital, por força da Lei 3.279/2003, não faria jus à diferença decorrente do aumento superveniente de remuneração (Lei 3.318/2004) verificado no mês de dezembro do respectivo ano de concessão do benefício.
2 - Inconstitucionalidade da norma distrital que se afasta por interpretação conforme à Constituição.
3 - Apelação principal improvida; apelo adesivo provido, para majorar a verba honorária.
4 - Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO DF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 01 5 010164-1**
Reg. Acórdão	: 260858
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: WELLINGTON RAMALHO ANDRADE
Advogado(s)	: SERGIO SILVA REIS
Apelante(s)	: CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: ALEXIS TURAZI e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR
Apelado(s)	: WELLINGTON RAMALHO ANDRADE
Advogado(s)	: SERGIO SILVA REIS
Apelado(s)	: SÍLVIO DOS SANTOS
Advogado(s)	: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS JULIA HELENA PADILHA
Apelado(s)	: RONALDO PAIVA RIBEIRO
Advogado(s)	: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Apelado(s)	: JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA DE RESENDE
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 5ª VFP-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ACIDENTE. CHOQUE ELÉTRICO. CAUSA DIRETA DO DANO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CONFIGURAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE. DANOS MATERIAIS. COMPROVAÇÃO INEXISTENTE.
1 - A legislação civil pátria adota a teoria da causalidade direta e imediata para apuração do agente causador do ato lesivo.
2 - A responsabilidade das empresas prestadoras de serviço público é objetiva, segundo a teoria do risco integral. Acrescente-se a isso que, a despeito de se tratar de responsabilidade objetiva, permanece a responsabilidade da empresa, eis que ficou demonstrada a negligência.
3 - Na fixação da indenização por danos morais, deve considerar o Juiz a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida e o seu caráter compensatório e inibidor, mediante o exame das circunstâncias do caso concreto.
4 - A indenização por danos materiais depende de prova, não bastando para a condenação a simples presunção de prejuízo.
5 - Não ocorre a sucumbência recíproca, eis que o valor estipulado dos danos morais é meramente estimativo, e, tendo em vista o provimento dos pedidos iniciais, deve a ré arcar com os ônus sucumbenciais.
6 - Recursos improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 07 1 017400-7**
Reg. Acórdão	: 260859
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: EURICO CANDIDO DE MIRANDA
Advogado(s)	: FRANCISCO RONI DA ROSA e outro(s)
Apelado(s)	: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E MORADORES DA CHÁCARA BÁLSAMO 20 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES
Advogado(s)	: LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem	: 4A. VCV-TAG - EMBARGOS DO DEVEDOR(2003071004185-5)

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS LIMINARMENTE. LEI Nº. 11.232/2005.
1 - Estando em vigência a Lei nº. 11.232/05, o MM. Juiz monocrático, ao intimar o executado a apresentar embargos à execução, não pode considerá-los inadequados, sob a alegação de não observância do novo rito. A manutenção da r. sentença violaria os princípio do contraditório e da ampla defesa.
2 - Não se verifica o descumprimento do §2º do Art. 475-L do Código de Processo Civil, se o ora apelante, ao alegar excesso na execução, declara os pontos controvertidos em excesso e o valor que considera correto.
3 - Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

AGRAVO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2002 00 2 005435-6**
Reg. Acórdão	: 260559
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM - PROCURADORA
Agravado(s)	: MARIA JOSÉ FERRAZ DE OLIVEIRA
Origem	: 3ª VFP/DF EXECUÇÃO FISCAL 86475-7/99

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - "AGRAVO INTERNO" - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - FUNDAMENTOS INABALADOS - IMPROVIMENTO.
1. Não prospera a irresignação do recorrente, quando reproduz argumentos lançados no recurso e foram repelidos na decisão impugnada, e outros aduz sem consistência jurídica capaz de abalar os fundamentos em que esta se respalda.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 00 2 006894-1**
Reg. Acórdão	: 260560
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA
Agravado(s)	: MANOEL XAVIER RODRIGUES
Origem	: 3ª VFP/DF EXECUÇÃO FISCAL 18934-0/01

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - "AGRAVO INTERNO" - DECISÃO DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO - FUNDAMENTOS INABALADOS - IMPROVIMENTO.
1. Não prospera a irresignação do recorrente, quando reproduz argumentos lançados no recurso e foram repelidos na decisão impugnada, e outros aduz sem consistência jurídica capaz de abalar os fundamentos em que esta se respalda.
2. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 5 de dezembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

73ªAUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 009060-3**
Reg. Acórdão	: 260538
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s)	: APA INDÚSTRIA DE MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS LTDA
Advogado(s)	: CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO - PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP/DF 95266-8/05 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. TARE. COBRANÇA DE ICMS. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO ÓRGÃO MINISTERIAL.
1. Conforme pronunciamentos recentes do STJ, o Ministério Público não ostenta legitimidade para intentar ação civil pública que verse sobre TARE, porquanto envolve questão tributária, cuja análise é afastada da via eleita por força do artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei 7.347/85.
2. Em face do efeito translativo inerente aos recursos, permite-se à análise de questão de ordem pública - v.g. legitimidade das partes - ainda que não agitada.
3. Recurso conhecido e provido para acolher, de ofício, preliminar de ilegitimidade ativa.

DECISÃO

DE OFÍCIO, EXTINGUIR O PROCESSO ORIGINÁRIO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 009179-1**
Reg. Acórdão	: 260539
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: FLÁVIO RUBENS MACHADO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP/DF 69305-6/06 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. RECURSO PROVIDO.
1. Para a concessão de gratuidade judiciária basta que o pretendente à justiça gratuita afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção (Lei 1.060/50 - art. 4º).

2. Apenas prova contrária à afirmativa da falta de recursos, se mostra capaz de conduzir ao indeferimento do pedido de justiça gratuita.
3. Presume-se a ausência de condições financeiras quando a parte se socorre do Serviço de Sindicato da Categoria.
4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 009742-1**
Reg. Acórdão	: 260552
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: LUCIANO DA SILVA AGUIAR
Advogado(s)	: BETHANIA ITAGIBA AGUIAR
Agravado(s)	: VANDERLEI PEREIRA PINTO GLAUCIENE PEREIRA ALMEIDA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCV SAM/DF 7353-3/05 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. DECISÃO REFORMADA.
1 - Restando demonstrado que inexistem os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, há de ser reformada a decisão monocrática, que determinou o bloqueio dos bens do agravante.
2 - Agravo provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 010158-0**
Reg. Acórdão	: 260567
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: ANDRÉ GUSTAVO VENTURELLI
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Agravado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ LUCIANO ARANTES - PROCURADOR LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO e outro(s)
Origem	: 5ª VFP/DF 72368-3/02 EXE FISCAL (30905-0/01, 16197-4/03, 44782-5/99, 7819-0/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. PRÉ-EXECUTIVIDADE. APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. INCABIMENTO.
1. A exceção de pré-executividade é admitida somente nos casos em que o juiz pode de ofício conhecer da matéria.
2. Cuidando-se de questão que demande dilação probatória, essa estreita via não se mostra apropriada, mas sim os embargos.
2. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 010825-1**
Reg. Acórdão	: 260572
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: ADALTON VIEIRA RUFINO
Advogado(s)	: ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA e outro(s)
Agravado(s)	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem	: 4ª VCV BSB/DF 90021-3/06 REINT. DE POSSE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VRG ANTECIPADO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
1."A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" - Súmula 293 do Superior Tribunal de Justiça.
2.Tratando-se de contrato de arrendamento mercantil é a ação de reintegração de posse a via adequada para retomar a posse do bem.
Agravo conhecido, mas não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 011224-0**
Reg. Acórdão	: 260537
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Agravante(s)	: EDVALDO VEIGA DE NOVAIS
Advogado(s)	: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SÉRGIO CARVALHO
Origem	: 2ª VFP/DF 93301-5/06 DECLARATÓRIA (074524-9/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CURSO DE FORMAÇÃO - PROVA INEQUÍVOCA - FORMATURA Não há como conceder a antecipação da tutela para que o agravante participe da solenidade de formatura ante a ausência da prova inequívoca do alegado. A prova inequívoca da preterição alegada é imprescindível para a concessão da tutela antecipada. A participação na solenidade de formatura surge somente após a conclusão do curso e respectiva formatura. . Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 011544-3**
Reg. Acórdão	: 260541
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: RUBEM SUFFERT ZALEX ROMERA SUFFERT
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	: CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS AUGUSTO LEÔNCIO LOPES e outro(s)
Origem	: 5ª VFP/DF 37159-0/01 COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. INADMISSIBILIDADE. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. APROFUNDAMENTO PROBATÓRIO. INCABIMENTO.
1. Considerando inexistir sentença de mérito em ação executiva, resta impossibilitada a conversão do agravo em retido, mormente quando a matéria em debate - objeção de pré-executividade - constitui pressuposto de prosseguibilidade do processo.
2. A exceção de pré-executividade é admitida somente nos casos em que o juiz pode de ofício conhecer da matéria. Cuidando-se de questão que demande instrução probatória, essa estreita via não se mostra apropriada.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 011557-3**
Reg. Acórdão	: 260573
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: RINALDO JOSÉ MENDES MENEGUIN
Advogado(s)	: GLÁUCIA ALVES COSTA JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Agravado(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 28496-4/00 EXEC. DE SENT.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO PARCIAL. INTUITO DE SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. VALORES INCONTROVERSOS. LEVANTAMENTO. POSSIBILIDADE
1.Inexistindo dúvidas em relação à natureza do depósito, realizado com o escopo de satisfação da obrigação, defere-se a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada por tratar-se de valores incontroversos.
2. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2006 00 2 012705-0**
Reg. Acórdão	: 260578
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: JOSÉ FABIANO DA SILVA CARNEIRO
Advogado(s)	: ANTÔNIO PADUA PINTO NETO FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Origem	: 1ª VFP/DF 32358-9/03 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL. PROCESSO CIVIL. DECISÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE. RECURSO PROVIDO.
1. Para a concessão de gratuidade judiciária basta que o pretendente afirme não ter condições de suportar as despesas processuais sem prejuízo de sua manutenção ou da família (Lei 1.060/50 - art. 4º).
2. Apenas prova contrária à afirmativa da falta de recursos, se mostra capaz de conduzir ao indeferimento do benefício.
3. A concessão da gratuidade de Justiça, de acordo com entendimento pacífico do STJ, pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, sendo suficiente a mera afirmação do estado de hipossuficiência.
4. O simples fato de estar a parte assistida por advogado particular, por si só, não infirma a declaração de pobreza.
5. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1999 01 1 061094-2**
Reg. Acórdão	: 260544
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: ELIANO PEREIRA LISBOA
Advogado(s)	: MARILANE LOPES RIBEIRO IRENI BRAGA e outro(s)
Apelante(s)	: JEFFERSON CUNHA DE SOUZA
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelante(s)	: DARCI GARBELINI
Advogado(s)	: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO RODRIGO SIMOES FREJAT
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 17ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA - REJEIÇÃO - CULPA COMPROVADA - PROVA DEFICIENTE QUANTO AOS DANOS MATERIAIS - VALOR DOS DANOS MORAIS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.
1. Aquele que sofre dano decorrente de acidente de trânsito, tem legitimidade para pleitear indenização.
2. O proprietário de veículo causador de acidente é parte legítima para responder pelos danos dele decorrentes.
3. Comprovada a culpa pela produção do acidente, a indenização se impõe, na medida da comprovação dos fatos.
4. Fixada a indenização por danos morais conforme as recomendações da doutrina e da jurisprudência, não prospera o pleito recursal que persegue sua majoração.
5. Apelos improvidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, UNÂNIME

Num Processo	: **2001 01 1 020804-0**
Reg. Acórdão	: 260553
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR
Apelado(s)	: FAUSTO MENDES DE SOUZA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO FISCAL. DÉBITO DE PEQUENA MONTA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC. APELO PROVIDO.
1- Conforme precedentes jurisprudenciais do TJDF, a simples alegação de ser o débito tributário de valor irrisório, em específico, inferior a mil reais, não implica em ausência de interesse processual da Fazenda Pública do Distrito Federal, uma vez que para tal seria necessário que houvesse legislação distrital autorizando a isenção ou remissão tributária nessas circunstâncias, além de, como não há legislação local nesse sentido, em caso de mantença da sentença que extinguiu o executivo fiscal com fulcro no art. 267, VI, do CPC, ocorrer afronta às normas constitucionais insculpidas nos artigos 150, parágrafo 6º e 155 da Constituição Federal. 2- Sentença cassada para determinar o prosseguimento da execução fiscal em seus ulteriores termos.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2004 01 1 111823-6**
Reg. Acórdão	: 260550
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelado(s)	: VALDEMAR PAULO GRANDO LILIANA LOPES CARIBE GRANDO
Advogado(s)	: ATAUALPA MORAIS ALVES
Origem	: 12ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL FUNCIONAL. REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DAS PARCELAS. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÃO.

I - A forma inicialmente prevista na cláusula 5ª do contrato para a correção do saldo devedor e das prestações mensais foi alterada posteriormente, por intermédio de Termo Aditivo de re-ratificação. De acordo com o novo critério, o percentual de reajustamento passou a ser idêntico ao concedido no vencimento padrão dos empregados da ativa, não importando se o adquirente é empregado em atividade ou aposentado.
II - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2004 07 1 023195-5**
Reg. Acórdão	: 260576
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: R. E. G. L. rep. por E. M. G. A. V. G. L. rep. por E. M. G., G. G. G. L. rep. por E. M. G.
Advogado(s)	: PLAUTRO MOREIRA DA CRUZ
Apelado(s)	: H. M. L.
Advogado(s)	: GIOVANI PASINI NETO
Origem	: 2ª VFAMOS-TAG - ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL - ALIMENTOS - MAJORAÇÃO - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS - RECURSO DESPROVIDO.
1.A fixação de alimentos deve ser feita em estrita obediência ao binômio possibilidade/necessidade.
2.Inexistindo consistente prova a respeito dos ganhos efetivos do alimentante, não se pode majorar o encargo, devendo-se, ao contrário, privilegiar o entendimento monocrático, em face de estar o julgador singular próximo às partes, fazendo com que melhor tenha avaliado a situação das mesmas.
3.Apelo conhecido e improvido .

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 011398-8**
Reg. Acórdão	: 260542
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: EDNA MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP-BRASÍLIA - SUMARÍSSIMA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO ANTECIPADO. LEI DISTRITAL Nº 3.270/03. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E AO DIREITO À IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.
1. A aplicação indiscriminada da Lei nº 3.270/03 provoca a diminuição dos vencimentos dos servidores que fizerem aniversário em data anterior à edição de qualquer norma que contemple ganho patrimonial para a categoria, tal qual ocorreu com a autora.
2. A gratificação natalina deve corresponder ao vencimento do servidor no mês de dezembro. Assim, o valor pago por ocasião do aniversário do funcionário, na hipótese de aumento futuro, haverá de ser complementado no último mês do ano, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia, repetido no artigo 34, da LODF.
3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 032342-3**
Reg. Acórdão	: 260551
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: MANOEL ADELINO SOBRINHO
Advogado(s)	: MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s)	: MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Origem	: 5ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL. SEGURADORA. PRÊMIO. PAGAMENTO. RECUSA. DANO MORAL . AUSÊNCIA.
I - A recusa em pagar a cobertura securitária e a conseqüente demanda judicial não configuram fatos geradores de dano moral, de forma a ensejar reparação pecuniária, uma vez que, em princípio, havia no contrato celebrado entre as partes cláusula que legitimou a conduta da Seguradora.
II - Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 041543-5**
Reg. Acórdão	: 260574
Relator Desig. Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: NILZA BARBOSA DE ARAÚJO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DF. PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI N. 3.318/04). POSSIBILIDADE. ARTIGO 7º, EC Nº 41/03 E LEIS NºS . 3.318/04, ARTIGO 30, LEI 8112/90, ARTIGO E LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ARTIGO 41, §4º.
01. Embora a Emenda nº 41/2003, tenha alterado o artigo 40, §8º da Constituição Federal, afastando a exigibilidade de isonomia entre os servidores públicos ativos e inativos, seus efeitos são ex nunc, ou seja, não alcançam os já aposentados quando de sua edição, conforme dispõe o artigo 7º. Há que se concluir, portanto, que os inativos à época da entrada em vigor da EC nº 41/2003 (31/12/2003), têm direito adquirido à equiparação com os servidores em atividade, relativamente a quaisquer benefícios ou vantagens concedidas posteriormente à aposentação, mesmo aquelas decorrentes da reestruturação ou transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.
02. A EC nº 41/03, além de resguardar o direito dos aposentados antes de sua edição, não criou qualquer norma de eficácia negativa no sentido de proibir a paridade almejada pela apelante, motivo por que não há óbice constitucional à instituição da isonomia por meio de legislação ordinária. Sob essa ótica, impende reconhecer que, mesmo o servidor aposentado depois de editada a EC em apreço, faz jus à paridade com os ativos, desde que haja legislação infraconstitucional autorizativa, como ocorre in casu, em face das normas insertas nas Leis nºs. 3.318/04, artigo 30, e nº 8.112/90, artigo 189, bem assim na própria Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, §4º.
03. Assim, a legislação vigente corrobora a pretensão da apelante, professora inativa do Magistério do Distrito Federal, de ser re-enquadrada na décima primeira etapa da nova carreira criada pela Lei nº 3.318/2004, eis que, para os servidores aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegura esse direito o seu artigo 7º; para aqueles que se tornaram inativos, após a vigência da EC, incidem as Leis nºs 3.318/2004, 8.112/90 e Lei Orgânica do Distrito Federal.
04. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR,

Num Processo	: **2005 01 1 043700-8**
Reg. Acórdão	: 260581
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Apelante(s)	: RAIMUNDO RODRIGUES SANTIAGO IRANIR CARVALHO SANTIAGO
Advogado(s)	: VIVIAN BORGES LOPES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ABALO PRESUMIDO. DEVER INDENIZATÓRIO CONFIGURADO. VALOR CONFIRMADO.
1. Não se apresenta nula a sentença que fixa indenização moral, sem individualizar o valor entre os autores, na hipótese de litisconsórcio, decorrente de solidariedade ativa, pois, na hipótese, dúvida não paira de que a divisão do quantum é medida lógica.
2. A inscrição do nome do correntista, no rol dos devedores mantido por órgão de proteção ao crédito, de forma indevida, é fato suficiente a ensejar abalo moral indenizável, não sendo necessário, portanto, que os prejudicados comprovem prejuízo.
3. O valor ressarcitório do abalo moral deve servir de satisfação ao ofendido, mas sem o condão de enriquecimento ilícito. De outro ângulo, a fixação deve observar, ainda, os efeitos pedagógico e punitivo ao responsável, no sentido de estimulá-lo a adotar medidas tendentes a evitar a repetição do ato lesivo.
4. A existência de outros registros negativos contra os autores não inibem o dever indenizatório, contudo, deve ser considerado pelo julgador ao estabelecer o quantum, pois, dentre outros critérios, a conseqüências do ato repercutem na verba ressarcitória.
5. Apelos conhecidos e desprovidos.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 059164-8**
Reg. Acórdão	: 260549
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	: LUIS FELIPE FREIRE LISBOA e outro(s)
Apelante(s)	: ROSIANE FRANCIS BARBOSA DA SILVA JEIMISOM FRANCIS BARBOSA DA SILVA, JHAIMERSON FRANCISCO BARBOSA DA SILVA MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Apelado(s)	: JOSÉ VILMAR FARIAS
Advogado(s)	: FLAVIO CORTES PAIVA
Origem	: 9ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. NÃO COMPROVAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. LITISDENUNCIADA. AUSÊNCIA.
I - A perícia realizada no local não foi concludente. Não estabeleceu a velocidade dos veículos nem a causa determinante do acidente. Não há testemunhas que possam esclarecer o fato, a não ser a versão dada pelo informante que não pode ser admitida como prova suficiente, uma vez que se trata de testemunho prestado sem o compromisso legal de dizer a verdade. Assim sendo, não tendo os autores provado que o acidente ocorreu por culpa do preposto do réu, ou que pelo menos teria concorrido pela ocorrência do evento, a improcedência dos pedidos era medida que se impunha.
II - Conforme preconiza a norma do art. 70, III, do Código de Processo Civil, a obrigação de indenizar pela seguradora dá-se no caso de perda da demanda pelo contratante do seguro, o que não ocorreu na hipótese dos autos.
III - Deu-se provimento à apelação da BRADESCO SEGUROS S/A e julgou-se prejudicado o recurso adesivo. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 080769-4**
Reg. Acórdão	: 260554
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	: MARIA APARECIDA PEREIRA
Advogado(s)	: GUALTER DE CASTRO MELO MESSIAS CASSEMIRO e outro(s)
Apelado(s)	: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTÊNCIA
Advogado(s)	: HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Origem	: 1ª VCVBSB - DESPEJO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL - DENÚNCIA VAZIA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO -RECURSO DESPROVIDO.
1 - A ausência de procuração válida configura mera irregularidade que, uma vez sanada, convalida os atos até então praticados.
2 - Não há cerceamento de defesa quando o magistrado singular não realiza audiência para oitiva de parte, por entender que o feito já se encontra em condições de julgamento antecipado.
3 - Conforme o artigo 57 da Lei 8.245/91, a ação de despejo fundada em denúncia vazia não requer motivação do locador. Apelação não provida.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo	: **2005 01 1 111631-7**
Reg. Acórdão	: 260575
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	: GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	: ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA
Advogado(s)	: ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s)	: ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA ELINDALVA FONSECA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 11ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO(2001011007235-5)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. SÚMULA 303 DO STJ.

Em virtude da penhora indevida de bem alheio, deve ser responsabilizado o embargado pela oposição dos embargos de terceiro e conseqüentemente pelo pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pelo princípio da causalidade. Enunciado da súmula 303 do STJ.
Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 005858-6**
Reg. Acórdão : 260577
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - (PROCURADOR)
Apelado(s) : JOSÉ NIVALDO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO REIS e outro(s)
Origem : 2ª VFP - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO(EXEC.2002011069175-7)

EMENTA

FAZENDA PÚBLICA. TAXA DE JUROS DE MORA. MP nº 2.180-35/2001. RECURSO PROVIDO.
A taxa de juros nas condenações em desfavor da Fazenda Pública acha-se tarifada em 6% ao ano, por força da alínea "f", artigo 1º, da Lei 9.494/97, incluída pela Medida Provisória 2.180-35/01.
Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 021044-6**
Reg. Acórdão : 260555
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : HOLLY DANCE ACADEMIA DE PATINAÇÃO ARTÍSTICA
Advogado(s) : JOSEF ANTÔNIO VEVERKA
Apelado(s) : INSTITUTO NOSSA SENHORA DO CARMO
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BSB DESPEJO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESPEJO. CITAÇÃO. NULIDADE. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. ADVOCATÍCIOS DEVIDA. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE.
1. O fato de constar erro material no cabeçalho da citação, não tem o condão de macular o ato citatório. Tanto que a contestação foi juntada tempestivamente e abordou de forma ampla as razões trazidas na petição inicial.
2. A apelante, em razão da não-devolução do imóvel no prazo estipulado, ensejou a demanda de despejo e, mesmo com a entrega voluntária, não se exime da condenação das verbas sucumbenciais.
3. Estando o dispositivo da sentença de acordo com o teor trazido aos autos, considera-se erro material a colocação errada de dispositivo legal em sua conclusão, o qual pode ser corrigido de ofício.
4. Apelação não provida. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Brasília -DF, 05 de dezembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

45ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **CRUZ MACEDO**, PRESIDENTE DA 4ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA CÍVEL, PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 010502-9**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Agravado(s) : JANUÁRIO FLORES
Advogado(s) : ORDENATO CÂNDIDO BORBA
Origem : 2ª VFP/DF, 4319/95, ORDINÁRIA.
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 011359-7**
Agravante(s) : BELACAP - SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ FERNANDES CARVALHO
JOÃO TEODORO DA SILVA, JORGE JOSÉ OLIVEIRA ALVES
JOSÉ LOPES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DE ASSUNÇÃO
JUVENAL ALVES DOS SANTOS, JOSÉ VIEIRA DA SILVA
LUIZ CARDOSO DELGADO SOBRINHO, LUIZ GONZAGA RIBEIRO DO NASCIMENTO
ESPÓLIO DE MANOEL DO CARMO DE CARVALHO rep. por LUIS ÁLVARO MATIAS DE CARVALHO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE - 36-44, 56, 69-72, 113, 123, 229, 230, 274
MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE - 36-44, 56, 69-72, 113, 123, 229, 230, 274 e outro(s)
Origem : 2ª VFP/DF 13166/95 COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 012164-9**
Agravante(s) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)
Agravado(s) : MÔNICA GONÇALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 13ª VCV BSB/DF, 140737-3/05, DECLARATÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 012468-2**
Agravante(s) : CLÍNICA DE CIRURGIA PLÁSTICA E RECONSTITUIÇÃO MÚCIO PORTO LTDA
Advogado(s) : MARCUS RODRIGUES C. F. DOS SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : TOTAL TERCEIRIZACAO LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES
Origem : 2ª VCV BSB/DF, 65269-9/03, EXEC. DE SENT.
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2006 00 2 012671-0**
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - PROCURADOR
Agravado(s) : RUBENS FERNANDES CORDEIRO FILHO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF - 70261-5/01 - EXE FISCAL
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2006 00 2 012943-2**
Agravante(s) : DILERMANDO FONSECA
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF - 79454-0/05 - ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 012963-0**
Agravante(s) : THELMA MARIA SAUERESSIG
MOACIR GABRIEL SAUERESSIG, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
EVANDRO ALMEIDA TUPINAMBÁ, LUIZ ALBERTO SIQUEIRA
LUIZ PAULO DE CARVALHO, MANOEL DA SILVA CRAVO
MARCELO FERREIRA FERNANDES, MARCUS VINÍCIUS BREI
NEYLSON EUSTÁQUIO ARANTES
Advogado(s) : CAROLINE SCHUBERT - 10, 28-40, 119, 120 e outro(s)
Agravado(s) : CERES - FUNDAÇÃO SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF 96460-7/06 ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 00 2 012991-4**
Agravante(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORDANA MARIA CASTRO RAMOS
FERNANDO NUNES SIMÕES e outro(s)
Agravado(s) : THELMA MARIA SAUERESSIG
MOACIR GABRIEL SAUERESSIG, DÍLSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO
EVANDRO ALMEIDA TUPINAMBÁ, LUIZ ALBERTO SIQUEIRA
LUIZ PAULO DE CARVALHO, MANOEL DA SILVA CRAVO
MARCELO FERREIRA FERNANDES, MARCUS VINÍCIUS BREI
NEYLSON EUSTÁQUIO ARANTES
Advogado(s) : SÉRGIO LINDOSO BAUMANN - 33-46, 128, 152-153, 166
CAROLINE SCHUBERT e outro(s)
Origem : 14ª VCV BSB/DF, 96460-7/06, ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1999 01 1 092500-3**
Apelante(s) : ASIA MOTORS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GUARACY DA SILVA FREITAS e outro(s)
Apelado(s) : AUTO STAR AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRA CAMARANO M. J. DE MATOS e outro(s)
Origem : 17A VARA CÍVEL-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2000 01 1 020749-0**
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : LUCAS RIBEIRO ALMEIDA NETO e outro(s)
Apelante(s) : ARLINDO MARIANO
MARIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
Advogado(s) : MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : **2000 01 1 086583-9**
Apelante(s) : A. S. CURSOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO GIRAFALT TEIXEIRA
Apelado(s) : RONALDO CAIUBI DE CARVALHO BARROS
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
CLEIDE BIANCHI VEIGA
Origem : 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2000 01 1 092172-7**
Apelante(s) : FRANCISCO MASCARENHAS MENDES
SANDRA MARIA REIS MENDES
Advogado(s) : MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Origem : 4A VFP - RESSARCIMENTO
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : **2000 04 1 000316-6**
Apelante(s) : MORTE E VIDA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA-ME
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Apelado(s) : PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : GUILHERME SIMÕES FERREIRA
JOSE UMBERTO CEZE, RODRIGO VIDAL OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ªVCV- GAMA - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : **2001 01 1 028899-8**
Apelante(s) : MURILO EDUARDO FERNANDES DA SILVA PORTO
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelante(s) : GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S/A
Advogado(s) : LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
LUCIANA FERRO MELHADO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : **2001 01 1 099698-7**
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) : GLÓRIA SEBASTIANA BOAVENTURA GONÇALVES
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2001 01 1 122511-2**
Apelante(s) : SOCIEDADE MAÇÔNICA ÍSIS
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES DE JESUS SILVA
Advogado(s) : FABIO ANTUNES VIDAL
Origem : 12ª VCVBSB-EMBARGOS DO DEVEDOR(EXECUÇÃO Nº 72115-7/01)
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : **2003 01 1 013605-2**
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogado(s) : LETICIA DE ALARCÃO VAZ e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Origem : 8A VFPDF - MANDADO DE SEGURANCA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2003 01 1 030557-6**
Apelante(s) : SHELL BRASIL LTDA
Advogado(s) : RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Apelante(s) : POSTO DO PARK DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2003 01 1 076671-6**
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A
Advogado(s) : LETICIA DE ALARCÃO VAZ
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI
Origem : 8ª VFPBSB - MANDADO DE SEGURANça
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2003 01 1 084532-5**
Apelante(s) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
GUILLERMO DICESAR MARTINS DE ARAÚJO GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : ILTA MARTINS BISPO
Advogado(s) : OSIVAL DANTAS BARRETO
LUIZ CARLOS MARTINS
Origem : 13ª VCV BSB - CUMPRIMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2004 01 1 051927-9**
Apelante(s) : MARIA VALÉRIA COSTA
Advogado(s) : RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Apelado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2004 01 1 058460-8**
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFICIO BRASÍLIA TRADE CENTER
Advogado(s) : HERIBALDO MACÊDO
RICARDO MACÊDO
Origem : 2ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2004 01 1 067983-7**
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelante(s) : GUILHERME DA COSTA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : GUILHERME DA COSTA SILVA ARAUJO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2004 01 1 069250-6 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO - PROCURADOR
Apelado(s) : CARLOS TORQUATO DA SILVA
EDNO MAGALHÃES, EMIL GOMES VIEIRA
JOSÉ RICHELIEU DE ANDRADE FILHO, MARCOS MOTTA BURLAMAQUI
MARIA DA CONCEIÇÃO BORGES MACIEL, WALDEMAR LECHTMAN
WALDETE CABRAL MORÃES
Advogado(s) : WALTERSON MARRA e outro(s)
Origem : 7ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 074805-0**
Apelante(s) : DARCI JOSÉ ISAIAS
Advogado(s) : UIRAN SILVA FREITAS
Apelado(s) : CONDOR -TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA
ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : **2004 01 1 075336-9**
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelante(s) : ELVEA MARIA DO SOCORRO DE LIMA
AMILTON PEREIRA DOS SANTOS, HÉLIO BORGES DE CARVALHO
ANGELA SOCORRO LEADEBAL DE ALBUQUERQUE, ANTÔNIO LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : **2004 01 1 088012-9**
Apelante(s) : VECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO
Apelante(s) : ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS
APARECIDA DE CASSIA COSTA POVOA
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2004 01 1 095955-0**
Apelante(s) : DEUSENIRA LIMA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2004 01 1 107009-3**
Apelante(s) : MAGDA MARIA RIBEIRO VALENTE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - (PROCURADOR)
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2004 01 1 127576-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : MARISTELA TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 03 1 020592-3**
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : EDSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)
Origem : 2A. VCV-CEI - PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2004 09 1 006852-3**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/SAM - COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 006437-7**
Apelante(s) : LUÍS ALBERTO DE JESUS MARTINS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : ELDA GOMES DE ARAÚJO
HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO e outro(s)
Origem : 20ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 035538-4**
Apelante(s) : NAIADE MEDEIROS DE ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2005 01 1 035624-0**
Apelante(s) : CONDOMÍNIO VILLAGES ALVORADA
Advogado(s) : SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Apelado(s) : SUSANA ORTEGA DE SOUZA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 037011-4**
Apelante(s) : JOSÉ FÁBIO SILVA RODRIGUES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 043058-5**
Apelante(s) : MARLENE SEABRA LIMA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2005 01 1 043094-6**
Apelante(s) : INÊS BETTONI
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2005 01 1 052881-2**
Apelante(s) : MARLI BOAVENTURA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 060580-0**
Apelante(s) : MARIA DA GLÓRIA GUIOTTI CALIXTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2005 01 1 071943-5**
Apelante(s) : CCP - CENTRAL CLIPPING DE PRODUÇÕES LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE MAGALHÃES DE MESQUITA e outro(s)
Apelado(s) : LUIZ FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO
Origem : 6ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 077786-0 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR
Apelado(s) : CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Origem : 5ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 082247-3**
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : CLÁUDIO CÉZAR DE F. C. DE MORAES
NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Apelado(s) : FABIANO TENÓRIO QUINTILIANO FRANÇA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 089291-2**
Apelante(s) : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
HERMAN TED BARBOSA
Apelado(s) : RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Origem : 12ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 099971-3**
Apelante(s) : ROSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : DEMERVAL RIBEIRO
DANIELA DE FÁTIMA MACEDO RIBEIRO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2005 01 1 107527-3**
Apelante(s) : ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : WAGNER JOSÉ NUNES
EUVALDO THOMAZ SOARES
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR BORGES e outro(s)
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 120464-8**
Apelante(s) : ERMELINDA LEONARDO LIMA
Advogado(s) : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
MARIA LÚCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : SISTEL FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Origem : 11ª VCVBSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 132417-5**
Apelante(s) : GERVANDER PEREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) : EDUARDO TÚLIO S. DE ARAÚJO
Apelado(s) : F&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 01 1 139682-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - (PROCURADORA)
Apelado(s) : KELCIENE PAIVA SANTOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 141353-0 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA
Apelado(s) : SILVIA HELENA BARROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 03 1 007214-2**
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : EDSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COÊLHO e outro(s)
Origem : 2A VCV-CEI - INCIDENTE CAUTELAR
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2005 04 1 004552-7**
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO
ANDRÉ LUIZ SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem : 1ª VCV GAMA - REVISIONAL (2274-4/04)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2005 04 1 010406-2**
Apelante(s) : NEUZA APARECIDA DUARTE DE FREITAS
Advogado(s) : VICTOR ALVES MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : CIA. - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Origem : 2ªVCV GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : **2005 07 1 024357-4**
Apelante(s) : MARIA RAMALHO GAMA
Advogado(s) : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES
Apelado(s) : JOSÉ AILTON GUEDES DE MELO
Advogado(s) : EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Origem : 4ª VCV TAG - DESPEJO
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : **2005 10 1 006205-6**
Apelante(s) : S. A. P.
Advogado(s) : DANIEL BRITO DALMEIDA
CARLOS DE SOUZA DANTAS JUNIOR
Apelado(s) : M. A. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCVFAMOS - SANTA MARIA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 004920-9**
Apelante(s) : MARIA FRANCISCA TEREZA LAFETÁ
Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO
Apelante(s) : JOANA DARC GONZAGA TEIXEIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
PAULO EMÍLIO CATTA PRETA DE GODOY e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 016542-4**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIANA PRADO ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 037112-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO LAVOCAT GALVÃO - PROCURADOR
MÁRIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ ROBERTO FERRARI
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 038206-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelante(s) : EDNA DA SILVA MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 044019-9**
Apelante(s) : CONSTANTINO RIBEIRO CAZIMIRO FILHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 048485-5**
Apelante(s) : ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 048536-8 RMO**
Apelante(s) : LUCI PEVIDOR PEREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 048601-6**
Apelante(s) : MARIA AMÉLIA CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 049728-6**
Apelante(s) : SÔNIA MARIA MOREIRA DA FONSECA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 065012-4 RMO**
Apelante(s) : IZILDA ANTÔNIA DE SOUSA LOBO BORGES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 01 1 093910-3**
Apelante(s) : VILMA DE OLIVEIRA CHAVES LACERDA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 5 012800-7**
Apelante(s) : DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS e outro(s)
Apelado(s) : JORGE VANDERLEI BERTUSSI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV/BSB - EXECUÇÃO - 4718/88
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : **2006 07 1 017997-8**
Apelante(s) : L. P. S. C. rep. por E. P. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : R. M. C. R.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAMOS-TAG - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 07 5 011802-2**
Apelante(s) : BANCO FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : ANA CRISTINA LISBOA MARTO
Advogado(s) : NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem : 1A VCV TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

ATA DA 40ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2006, às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ROMEU GONZAGA NEIVA, ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito convocado Dr. JOÃO TIMOTEO DE OLIVEIRA. Também compareceram à Sessão apenas para julgar os processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador DÁCIO VIEIRA, a Excelentíssima Senhora Desembargadora VERA ANDRIGHI e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Dr. JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Dr. ESDRAS NEVES ALMEIDA, Dr. SÉRGIO ROCHA, Dr. CÉSAR LABOISSIERE LOYOLA e Dr. BENITO TIEZZI. Procurador de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. TRAJANO SOUSA DE MELO. Secretária, Drª ELVI MARI MACIEL MATTOS. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : **2006 00 2 011419-9**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : ANA MARIA PACHECO PEREIRA
Paciente : ANA MARIA PACHECO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV GAMA/DF 11677-0/03 DEPÓSITO

DECISÃO

APÓS VOTO DO EM. DES. RELATOR DENEGANDO A ORDEM, PEDIU VISTA O EM. DES. 1º VOGAL. A EM. DESª. 2ª VOGAL ACOMPANHA O EM. DES. RELATOR

Num Processo : **2006 00 2 011864-3**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : J. S. L.
Paciente : J. S. L.
Advogado(s) : MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Origem : 2ª VFAMOS SAM/DF 3718-6/06 EXEC. DE ALIMENTOS(3963-0/02, 8467-2/06)

DECISÃO

DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 012135-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Impetrante(s) : MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCO LOPES JESUS
Paciente : MARIA CONCEIÇÃO FRANCISCO LOPES JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV GAMA/DF, 6711-8/04, DEPÓSITO

DECISÃO

DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MEDIDA CAUTELAR

Num Processo : **2005 00 2 011230-2**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A
Origem : 5ª TCV APC 2003.01.1.076161-4 (13ª VCV BSB/DF 76159-0/03, 102179-7/05, 102185-2/05)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2005 01 1 147428-3**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Autor(es) : HEITOR ALBUQUERQUE ROCHA rep. por EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Advogado(s) : EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Réu(s) : DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DAS FILHAS NOSSA SENHORA DO MONTE CALVÁRIO-COLÉGIO SANTA ROSA
Advogado(s) : N/C
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 004656-7**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : RAUL LUIZ DE OLIVEIRA REBELLO
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EDIMAR LUIZ DA SILVA
CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 62961-9/02 EXE DE SENT

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 004988-2**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : DELIVER COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF 10501-9/05 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 006471-3**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES - 16-18, 110, 188-189, 217, 243, 245-249, 259-261 e outro(s)
Embargado(s) : CLÉA LEDA DE LIMA
Advogado(s) : JOÃO DA SILVA ARAÚJO
Origem : 9ª VCV BSB/DF 123642-0/01 EXE DE SENT

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 010136-3**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL JARDINS DO GUARÁ
Advogado(s) : TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGALHÃES
DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES e outro(s)
Embargado(s) : BENEDITO CÉLIO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Origem : 18ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA Pr.6629-0/2000

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2001 01 1 085481-7**
Rel. Desig. Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Embargado(s) : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Advogado(s) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
LUCELI ROSA DOS SANTOS
Origem : 2ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 078179-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : NUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA
Advogado(s) : ADILSON RAMOS e outro(s)
Embargado(s) : BRADESCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : EDUARDO MARANHÃO FERREIRA e outro(s)
Origem : 9A VCV BSB - RESCISAO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 03 1 005890-9**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Embargado(s) : ALTAIR DIONISIO PEREIRA
RUTHILENE DE CERQUEIRA TAVARES
Advogado(s) : GILSON LUCAS DE LUCENA
Embargado(s) : CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 040927-2**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Embargado(s) : JANDIRA MARQUES LIMA
LÚCIA HELENA DAMASCENO DA SILVA, RAMON GAIA SANTANA
WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, WILMAR MONTEIRO
AMAURI FERNANDES
Advogado(s) : DANIEL MARTINS FELZEMBURG e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 097812-6**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : MARIA HELENA VASCONCELOS SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 019868-9**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : SILVANA SOUSA TAVEIRA
Advogado(s) : ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO
ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA ROSA
Embargado(s) : EVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : KLEBER DE ANDRADE PINTO
GODOFREDO SOUZA DA SILVA FILHO
Origem : 5ª VCV-BSB- EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 78898-3/2002)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 090494-3**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA e outro(s)
Embargado(s) : ANA MARIA DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFP - RESSARCIMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 096004-6**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : GIOVANNI CROSARA LETTIERI
Advogado(s) : TURÍBIO PIRES DE CAMPOS e outro(s)
Embargado(s) : R & Z COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : DANIELLE BASTOS MOREIRA e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 102515-8 RMO**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Embargado(s) : LUIS CARLOS RIBEIRO SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : DETRAN/ DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ANULATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 123070-5**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : ORCA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES
RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
Embargante(s) : FELIPE MENEZES DE BULHÕES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Embargado(s) : ORCA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : MÔNICA PONTE SOARES
RAFAEL D'ALESSANDRO CALAF
Embargado(s) : FELIPE MENEZES DE BULHÕES
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
Origem : 8ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 1998011081829-7)

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO EXEQÜENTE. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO DEVEDOR. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 029831-5**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA LTDA S/C LTDA
ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO MARTINS
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Embargante(s) : CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO
Advogado(s) : AMAURY APARECIDO GALDINO
MÁRCIA COSTA GALDINO
Embargado(s) : EDUCACIONAL LICEU DE BRASÍLIA LTDA S/C LTDA
ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO MARTINS
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Embargado(s) : CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO
Advogado(s) : AMAURY APARECIDO GALDINO
MÁRCIA COSTA GALDINO
Origem : 12ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO DOS AUTORES. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2005 00 2 006223-4**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Agravado(s) : EDSON ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEILÂNDIA/DF, 10591-4/05, BUSCA E APREENSÃO.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 00 2 011222-9**
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Agravante(s) : MARIA CRISTINA MATOS TONIOL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF 117341-9/05 ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 000167-3**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : A. C. H. S.
Advogado(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO - 50,155,157,162,198,219
KARINA BRONZON DE CASTILHO - 50,155,157,162,198,219, LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA - 50,155,157,162,198,219
RAFAELA CUNHA CAVALCANTI E CYSNE - 50,155,157,162,198,219, MAETHÊ PIETA CIVEIRA - 50,155,157,162,198,219
MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS - 50,155,157,162,198,219 e outro(s)
Agravado(s) : R. N. S. rep. por V. N. I.
R. N. S. rep. por V. N. I.
Advogado(s) : SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES - 61,136,175,185
LEILA TOLOMELI DUTRA - 61,136,175,185, MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA - 61,136,175,185 e outro(s)
Origem : 7ª VFAM BSB/DF 44308-8/05 ALIM

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 000229-1**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : JOSELIA VIEIRA GONÇALVES FORMIGA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV BSB/DF 136723-4/05 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 001313-1**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FELIX ANGELO PALAZZO - PROCURADOR
Agravado(s) : AGOSTINHO CHAVES DUTRA
Advogado(s) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFP/DF 86651-4/99 EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 004758-8**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : WILLIAMS ROGER CORREIA ALVES
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : CARLOS CÉSAR BORGES
Origem : 8ª VFP/DF 37805/06 CAUTELAR

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 005444-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : I. B. S.
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 131592-3/05 EXCEÇÃO DE INCOMP. (61176-2/04)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 005500-1**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : DALETE COLONNA VASCONCELOS LIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
Origem : 3ª VFP/DF 29058-2/06 REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 006505-5**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : LUCIANE DE PAULA MARINHO FARIA
WILSON GONÇALVES DE FARIA
Advogado(s) : SANDRO ARAUJO e outro(s)
Agravado(s) : BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s) : FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 85136-0/00 EXE DE SENT

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 007295-6**
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Agravante(s) : E. C. C.
Advogado(s) : JOÃO GOMES PEREIRA
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 3ª VFAM TAG/DF, 64750/96, DIS. SOC. FATO (TB. 1697/93)

DECISÃO

APÓS VOTO DO EM. DES. RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O EM. DES. 1º VOGAL. O EM. DES. 2º VOGAL AGUARDA

Num Processo : **2006 00 2 007450-8**
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Agravante(s) : MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF, 36591-2/06, EXECUÇÃO

DECISÃO

APÓS VOTO DO EM. DES. RELATOR DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O EM. DES. 1º VOGAL. O EM. DES. 2º VOGAL AGUARDA

Num Processo : **2006 00 2 007728-5**
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Agravante(s) : BRASÍLIA MOTORS LTDA
Advogado(s) : JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA - 48-49,90,112,257-258 e outro(s)
Agravado(s) : SANTOS CREDIT YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
SANTOS CREDIT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
Advogado(s) : RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES - 21-27,101-105,155-156 e outro(s)
Origem : 1ª VPREC/DF 134256-5/05 CARTA PRECATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 008860-0**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : MÁRCIA FERREIRA COSTA e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 79691-4/06 MSG

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 009486-2**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
IEL - INSTITUTO EUVALDO LODI
Advogado(s) : ELIZABETH HOMSI - 30,1138-1141,1369-1371,1395,1640-1641,1666,1674,1694 e outro(s)
Agravado(s) : ASM ATRA SOLUÇÕES EM RH LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MULLER LOBATO - 31-32,80,1379,1493,1552-1553 e outro(s)
Interessado(s) : ARTE INFORMÁTICA LTDA.
Origem : 18ª VCV BSB/DF - 48198-4/06 - CAUTELAR (41496-0/06)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 010043-3**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ARTE INFORMÁTICA LTDA
Advogado(s) : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ - 404, 983, 1347
DEBORA MORAES CERQUEIRA - 404, 983, 1347 e outro(s)
Agravado(s) : ASM ATRA SOLUÇÕES EM RH LTDA
Advogado(s) : MARCELO MULLER LOBATO - 56, 1345, 1425
PAULO MARGONARI ATTIE - 56, 1345, 1425 e outro(s)
Interessado(s) : CNI - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA
SENAI DN SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SESI DN SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
IEL - INSTITUTO EVALDO LODI
Origem : 18 VCV BSB/DF 48198-4/06 CAUTELAR (41496-0/06)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 011643-8**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : LÚCIA CRISTINA SANTIAGO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF - 89324-7/06 - INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 00 2 011809-7**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : JOSÉ NERIGLISSOR SOARES CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MIGUEL JULIÃO
Agravado(s) : TERRACAP - CIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : VIVIANE DE CASTRO - PROCURADORA e outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF, 601-8/03, MANUTENÇÃO DE POSSE(15436-2/03)

DECISÃO

NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **1999 01 1 040775-4**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : ARLETE AVELAR SAMPAIO
FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS, ERIKA JUCÁ KOKAI
PAULO TADEU VALE DA SILVA, FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Apelante(s) : WELINGTON LUIZ MORAES
Advogado(s) : ADOLFO MARQUES DA COSTA e outro(s)
Apelante(s) : JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Advogado(s) : ERI VARELA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : LÁZARO MARQUES NETO
Advogado(s) : RAQUEL ARAÚJO PORTELA
Apelado(s) : ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO
FERNANDO CORRÊA DE MORAES
Advogado(s) : ODADIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO
Advogado(s) : JORGE LUIZ PAPADOPOLIS BOTTEGA
Apelado(s) : NELSON TADEU FILIPPELLI
Advogado(s) : JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES VARELA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 2ª VFP- AÇÃO POPULAR

DECISÃO

CONHECIDOS. JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO DOS AUTORES. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DOS RÉUS. UNÂNIME

Num Processo : **1999 01 1 092746-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS VINICIUS WITCZAK - PROCURADOR
Apelado(s) : AMÉLIA NUNES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2000 01 1 013193-6**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA
Apelado(s) : EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA
CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
RENATA DE SOUZA MAEDA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - EXECUÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2000 01 1 027736-9**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : O. P. F.
Advogado(s) : REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
REGINALDO OSCAR DE CASTRO, ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, RÉGIS AGUIAR NOBRE
ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : P. S. F. rep. por A. F. B. S.
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
GUILHERME VILELA ALVES DOS SANTOS
Origem : 6ª VFAMOS-BSB - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2000 01 1 078479-0**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA - PROCURADOR
Apelado(s) : BRAPEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2000 01 1 079316-2**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Apelado(s) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2000 01 1 095115-0 RMO**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Apelado(s) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : **2001 01 1 011981-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA
Apelado(s) : JOSÉ ALVES GOMES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2001 01 1 056479-8**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA
Advogado(s) : ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s) : EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA
CAENGE - CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR Nº 13193-6/00)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2001 01 1 079445-2**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Apelante(s) : DJALMA ALVES DA CRUZ
ANDRÉA CRISTINA GERALDO ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : JOSÉ EUCLIDES ANDRADE VIANA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

Num Processo : **2001 01 1 112595-8**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) : FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. UNÂNIME

Num Processo : **2001 01 1 117434-9**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : FINÁUSTRIA - COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ALDO CLAUDINO DE LIMA
Advogado(s) : N/C
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 058853-4 RMO**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA NOVAES CARVALHO
ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURADORAS
Apelado(s) : ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA
ESPÓLIO DE JAIME RESENDE DE OLIVEIRA rep. por ROSEMARY MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 062451-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : MARICÉLIA ALVES DE VASCONCELOS
DIRCE APARECIDA DE OLIVEIRA, VAGNER FRANCISCO MACIEL
LINDOVAL LIMA MIGUEL
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 106994-7**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA AUXILIADORA DIAS
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
NILSON CUNHA JÚNIOR
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS e outro(s)
Interessado(s) : MANOEL LOPES DE SOUSA
Advogado(s) : MANOEL LOPES DE SOUSA e outro(s)
Origem : 1ª VCV - BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2002 01 1 108174-2**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s) : TELEMIG CELULAR S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
VIRGÍNIA CAMPOS VALADARES GONTIJO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. REVISOR

Num Processo : **2003 01 1 009524-9**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : TOSCANO CONGRESSOS E VIAGENS LTDA
MOISÉS NUNES NETO
Advogado(s) : REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : BRAZILIENSE OPERADORA TURÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Origem : 17ª VCVBSB - MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 010862-5**
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : MARY ALBA RAIMUNDO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Apelado(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO(2001011082398-0)

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EM. DES. REVISOR

Num Processo : **2003 01 1 024672-7**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s) : ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Origem : 19ª VCVBSB - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 028846-3**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s) : ALBERTO FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 033789-8**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : EDVAN DA COSTA FEITOSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP- INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2003 01 1 080066-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : EDNAN SOARES NERY DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARIA WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ MOTTA FERREIRA
VICENTE PAULO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : **2003 04 1 007041-5**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : MARIA DAS DORES SOUSA
Advogado(s) : NELSON DA APARECIDA SANTOS
LEONARDO DE CARVALHO E SILVA
Apelado(s) : MARIA DO CARMO DA CUNHA SOUZA
JOÃO SILVÉRIO DE SOUZA
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF
Origem : 1A. VCV GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 002966-0**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : RONALDO ALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : WALMILTON CARDOSO CANDATEN
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 031949-8**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : EILOZU APARECIDA TEIXEIRA
Advogado(s) : MILTON NOVATO DE CARVALHO
Apelado(s) : LUDIMAR CARVALHO DA SILVA
Advogado(s) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
Origem : 16ª VCV-BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 032859-2**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : JUAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
Advogado(s) : MURILO MENDES COÊLHO
Apelado(s) : JACIENE PEREIRA DE BARROS
Advogado(s) : JOÃO CAVALCANTE DA SILVA
Apelado(s) : NAZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s) : AMILCAR AUGUSTO CÉSAR DE CARVALHO
Origem : 9ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 042953-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO
MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA
Apelado(s) : MARIA NAIR DA ROCHA
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 044241-5**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : JULIANA DE OLIVEIRA MACIEL
Advogado(s) : MANOEL PINHEIRO FILHO
Origem : 11ª VCV/BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 046603-4**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MILTON VILELA BORGES
Advogado(s) : MILTON VILELA BORGES
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Origem : 14ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 052164-3**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : EDUARDO QUEIROZ NUNES DA SILVA
Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB-REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 062407-2**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ILMAR NASCIMENTO GALVÃO e outro(s)
Apelado(s) : SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
Advogado(s) : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA
Sustentação Oral : DR. ILMAR GALVÃO, PELA APELANTE, E DR. ALDIR PASSARINHO, PELA APELADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 062685-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : PEDRO DE ALMEIDA CAMPOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - DEPÓSITO

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 067241-6**
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : L. A. L.
Advogado(s) : DEIVI ROBERTO TONI
Apelado(s) : L. C. P. S. L. rep. por V. A. P. S.
Advogado(s) : ADRIANA CONTE DE MACEDO
LUIZ ANTÔNIO BULCÃO
Origem : 6ª VFAM-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 81582-9
Sustentação Oral : DR. DEIVI ROBERTO TONI, PELO APELANTE, E DRA. ADRIANA CONTE DE MACEDO, PELA APELADA.

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA POR MAIORIA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 077130-8**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DAISY ALVES
Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Apelado(s) : CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 092042-8**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : H. E. L. A.
Advogado(s) : CAROLINE MELO CORTEZ MOURA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : M. I. A.
Advogado(s) : AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA
FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUSA
Origem : 5ª VFAM BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR Nº 2987/2004)

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 108166-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
Apelado(s) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)
Origem : 5ª VFP- EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXEC. 2004011085764-3)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 112516-5**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : NEUZA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO e outro(s)
Apelado(s) : SÔNIA PIRES SOARES
Advogado(s) : LARIEL RIBAMAR SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Proc. 2000.01.1.073130-3)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 01 1 116602-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : POSTO SIA TRECHO 3
Advogado(s) : SERGIO SOARES ESTILLAC GOMEZ
Apelado(s) : MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
Advogado(s) : SILVIO TOTOLI JUNIOR
Origem : 13ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Sustentação Oral : DR. SÉRGIO ESTILLAC, PELO APELANTE

DECISÃO

CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 03 1 008282-8**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA NEIDE FERREIRA ALVES
ALLAN PEREIRA VAZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO ROGÉRIO ROMALDI DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : BENQ ELETROELETRÔNICA LTDA
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2004 04 1 001333-6**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : HELOISA HELENA DE MORAIS e outro(s)
Apelado(s) : GIANNY DAGMA RODRIGUES SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 023108-3**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : HOTEL NACIONAL S/A
WAGNER CANHEDO AZEVEDO, IZAURA VALÉRIO AZEVEDO
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
PAULA CANHEDO AZEVDO
Apelado(s) : RURAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
SECURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS
Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 029441-7**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA
Apelado(s) : WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : 3ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 030331-7**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : ZENAIDE SILVA SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 040739-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MARIA DO SOCORRO FONSECA CUNHA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 041011-6**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : ANA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 041638-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MARIA LUCY DEFENSOR MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 051334-9**
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : AMÉLIA SOARES CAMPOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 053606-0**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : OLAVINA DE ASSUNÇÃO SOUSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 053625-4**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : MARIA LUCIENE SILVA DE MENESES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 060286-7 RMO**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Apelado(s) : ANISSE YOUSSEF BITTAR
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 081867-3**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : EDSON MENEZES DE SOUZA
FRANCISCO CARDOSO DE AGUIAR, FRANCISCO NARCISO ALVES VIANA
JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE, JOSÉ ZACARIAS RAMOS
MANOEL VALENTIM BASTOS NETO, MÁRIO ROSICLAIR BAHIA RIBEIRO
NELSON CAVALLI, PAULO FRANKLIN BARRETO DOURADO
RAIMUNDO DANTAS BARBOSA
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA GORETE COSME - PROCURADORA
Origem : 8ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 102419-4**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : POSTO ESTRADA PARK LTDA
MARCOS PEREIRA LOMBARDI, LUCIANA MONTANARO LOMBARDI
Advogado(s) : ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Origem : 5ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO-75191-5/2005

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 01 1 122354-2**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s) : EBENEZER TRANSPORTES CARGAS E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA -CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 03 1 015468-4**
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : EDMILSON LOPES
ALBANEIDE AVELINO DA SILVA LOPES
Advogado(s) : NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Apelado(s) : ALINE ROMUALDO DA SILVA MACÁRIO rep. por JOSEFA LUCINEIDE ROMUALDO DA SILVA
ALISSON ROMUALDO DA SILVA MACÁRIO rep. por JOSEFA LUCINEIDE ROMUALDO DA SILVA
Advogado(s) : IVAN GONZAGA DE OLIVEIRA
ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VCV - CEI - IMISSÃO DE POSSE

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 05 1 006093-5**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : ITAUCARD FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s) : MARIO ULHOA SANTANA JUNIOR
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO
NADIA KALYNE GERMANO DE ARAÚJO
Origem : VCV PLAN - REVISIONAL

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 08 1 004229-4**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : JOÃO LUIS ROCHA VIANA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
JOÃO AGRIPINO DE VASCONCELOS MAIA
Apelado(s) : TELEGOIÁS CELULAR S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : VCV PAR CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : **2005 08 1 007299-6**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : JOÃO LUIS ROCHA VIANA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Apelado(s) : TELEGOIÁS CELULAR S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Origem : VCV PAR - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 016978-0 RMO**
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des. : ESDRAS NEVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s) : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 026935-4**
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : L. M. S.
Advogado(s) : GERALDO FRAGA
Apelado(s) : J. R. M. D.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 032041-3**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelante(s) : ALMERINDO GOMES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 041606-7**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : LAERTE VENICIUS BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 061852-8**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EURIJAN DA SILVA PIMENTA
Apelado(s) : MARIA LUISA DE CASTRO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 8ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 064071-8 RMO**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : SALUA MARIA BASTOS MIGUEL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP-BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

CONHECIDOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO OFICIAL. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. UNÂNIME

Num Processo : **2006 01 1 064919-7**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : FRANCISCO ASSIS PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : **48128/98**
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) : JUNIA MARISE LANA DA SILVA
Advogado(s) : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI e outro(s)
Apelado(s) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : ALEXANDRA MARTINS DA SILVA
NEUSA MARISA VASCONCELOS, ROSÂNGELA OLIVEIRA MAGALHÃES
WAISMAN AUGUSTO RIOS, SERGIO REIS CRISPIM e outro(s)
Origem : 14A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA-DF PROC. 61399/96 RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

A sessão foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos. Eu, ELVI MARI MACIEL MATTOS, Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO.

Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO
Presidenta da 5ª Turma Cível

65ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

MEDIDA CAUTELAR

Núm Processo	: **2003 00 2 006822-0**
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Requerente(s)	: ALDANICE VIEIRA DE MELO MENDONÇA
Advogado(s)	: WANDER PEREZ
Requerido(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES
Origem	: 5ª TCV TJDFT APC 40476/96 (4ª VFP/DF 39753/94)

DESPACHO FLS. 118

"Diga a requerente quanto a sua atual situação funcional, bem como seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista a informação contida no documento de folha 76. Prazo: 10 (dez) dias. P. I. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: **2006 00 2 003034-9**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR
Embargado(s)	: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA. PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Advogado(s)	: EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)
Origem	: 2ª VFP/DF 86338-3/05 MSG (86332-6/05)

DESPACHO FLS. 211

"Tendo em vista que pretende o Embargante impingir efeitos infringentes aos presentes Embargos de Declaração, intime-se o Embargado para se manifestar no prazo legal. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: **2006 00 2 011687-3**
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Embargante(s)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LUIZ RENATO ALTHOFF, LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES CELSO PHILIPPI, AGRÍCIO PINI SEBASTIÃO FELISMINO DA SILVA, JOÃO BATISTA DE ALCANTARA ANTÔNIO JOÃO NICKENIG, ALGACIR FRANCISCO KAMINSKI LUIZ GONZAGA DA CRUZ MIRANDA
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: LUCIENE CRISTINA BSCHEIRA e outro(s)
Origem	: 4ª VCV BSB/DF 60381-8/02 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 112

"... nego seguimento ao recurso de fls. 108/110... Intimem-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: **2006 00 2 010639-1**
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Embargante(s)	: ÁLVARO CÉSAR RODARTE ALVARENGA ARTHUR VILLELLA FELICISSIMO, CAROL MAJEWSKI SEBASTIÃO NUNES, JUAREZ LEAL LÍDIA DIONÍZIA SILVA DE ALMEIDA, LUIZ SERGIO ROZSANYI NUNES MYRIAN DE QUEIROZ COSTA, OLINTHO ALVES VENTURA FILHO RONALDO JOSÉ LYRIO DA ROCHA
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 89933-5/06 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 98

"... nego seguimento ao recurso de fls. 94/96... Intimem-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo	: **2006 00 2 005743-1**
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Agravado(s)	: WALTER CATARINO DO CARMO
Advogado(s)	: VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP/DF 37599-5/06 MSG

DESPACHO FLS. 97/101

"... nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, haja vista a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 557 do CPC e artigo 68, IX, do RITJDFT. P. I. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo	: **2006 00 2 007844-0**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
Advogado(s)	: JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA
Agravado(s)	: ALCEBIADES MELO VILAS BOAS NETO
Advogado(s)	: VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB/DF 60559-2/06 RESCISÃO DE CONTRATO (13034-4/06)

DESPACHO FLS. 203

"... NEGO SEGUIMENTO ao vertente feito... Publique-se. Brasília, 28/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: **2006 00 2 010898-9**
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Agravante(s)	: DURVAL BARBOSA RODRIGUES
Advogado(s)	: DANIELLE COSTA DE OLIVEIRA
Agravado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 5ª VFP/DF 52163-3/05 RESP CIVIL

DESPACHO FLS. 113/120

"... nego seguimento ao Agravo de Instrumento... Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo	: **2006 00 2 013071-3**
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: ESPÓLIO DE OLDEMAR BOSGES DE MATOS rep. por ELAINE JANIQUES DE MATOS
Advogado(s)	: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS
Agravado(s)	: GILSON SANTOS BRANDÃO
Advogado(s)	: ENOS ZANCONTI DE AZAMBUJA
Origem	: 12ª VCV BSB/DF 76510-5/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 36/37

"... Intime-se o Agravado para responder ao recurso, querendo, na forma da lei. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 07/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo	: **2006 00 2 013766-5**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: ALBA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s)	: ERNANES CRISPIM
Agravado(s)	: ADAILTON GERMANO GOMES
Advogado(s)	: OSVALDO ELIAS DA SILVA JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
Origem	: 10ª VCV BSB/DF, 45311-8/06, REINT. POSSE

DESPACHO FLS. 40/42

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado para suspender o efeito da decisão agravada, devendo o feito permanecer paralisado até o julgamento do presente recurso... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 28/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 013832-1**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: F. C. G. P.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: P. K. F. P.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFAMOS CEI/DF, 18213-4/05, REV. ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 27/28

"... Concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado, para suspender o pagamento da pensão alimentícia... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 24/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 013840-4**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
Advogado(s)	: LUIZ CLAUDIO ISAAC FREIRE
Agravado(s)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	: MANOELA GONÇALVES SILVA ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAUJO e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB/DF, 66986-2/03, EMB. DEVEDOR (8670-8/03, 30225-2/04, 109351-0/04)

DESPACHO FLS. 61/62

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 23/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 013925-0**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: ESQUADRIAS METÁLICAS PAULISTA LTDA DENOELY MODAS LTDA, RAIMUNDO NOTADO DOS SANTOS AFONSINA DIAS DE ANDRADE
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 60964-4/05 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 28/29

"... Indefiro a liminar pleiteada.... Brasília, 27/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 013926-0**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s)	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - 104,105,126,127,172,285 e outro(s)
Agravado(s)	: VALDECIR SALES DE CARVALHO ROSA MARIA DA SILVA
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 123371-3/04 REP. DE DANOS

DESPACHO FLS. 342/344

"... CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO NA EXORDIAL... Intimem-se os Agravados na forma da lei, para, querendo, oferecerem resposta ao vertente feito. Publique-se. Brasília, 27/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: **2006 00 2 014057-1**
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: R. C.
Advogado(s)	: DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGALHÃES
Agravado(s)	: I. V. M.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 5ª VFAM BSB/DF - 57751-2/03 - EXON. ALIM.

DESPACHO FLS. 124/125

"... Indefiro a liminar... Publique-se. Intime-se. Brasília, 24/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo	: **2006 00 2 014080-6**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: M. R. P.
Advogado(s)	: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANÇA MAURÍCIO THADEU DE MELLO E SILVA
Agravado(s)	: D. F.
Advogado(s)	: VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFAM BSB/DF 101444-5/03 REC. UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE

DESPACHO FLS. 31/32

"... concedo o efeito suspensivo apenas para que o feito permaneça paralisado até o julgamento do presente Agravo de Instrumento... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 27/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 014154-0**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: M. P. M.
Advogado(s)	: JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO
Agravado(s)	: P. D. M. rep. por A. F. D.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 3ª VFAMOS TAG/DF 2782-5/05 INV. PATERNIDADE

DESPACHO FLS. 70/73

"... DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de efeito suspensivo pleiteado... Publique-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: **2006 00 2 014197-8**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: N. W. A. M.
Advogado(s)	: AILTON SEBASTIÃO DA SILVA DANIELA FURTADO P. RABELO, VICENTE VITAL FILHO THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO
Agravado(s)	: J. S. M. J. C. S. M.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Interessado(s)	: E. J. S. M.
Origem	: 4ª VFAM BSB/DF 103333-4/06 EXON. DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 30/31

"... Concedo o efeito suspensivo ativo pleiteado... Intimem-se os Agravados para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 30/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo	: **2006 00 2 014215-1**
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: ANTÔNIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO
Advogado(s)	: GABRIEL RAMALHO LACOMBE
Agravado(s)	: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA
Advogado(s)	: PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 110281-8/06 REP. DE DANOS (122943-6/06)

DESPACHO FLS. 328/329

"... converto o agravo em retido... P. e I. Brasília, 01/12/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo	: **2006 00 2 014284-9**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: VINÍCIOS MARQUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: LUCAS ROBERTO DE SÁ
Agravado(s)	: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s)	: MARIANNE DOS SANTOS ABE MARIA DE FÁTIMA PORTELA MENESES, FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Interessado(s)	: WEB BRASIL INFORMÁTICA LTDA
Origem	: 10ª VCV BSB/DF 78606-8/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 56/59

"... CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO, no sentido de determinar que seja suspenso o desconto em percentual de 30%, desbloqueando, desta forma, a conta salário mantida... intimando-se o Agravado no prazo legal, para, querendo, ofertar resposta. Publique-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo	: **2006 00 2 014297-6**
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MG MÓVEIS LTDA
Advogado(s)	: WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Agravado(s)	: ELIANA O SANTOS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 17ª VCV BSB/DF 92358-6/06 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 28/29

"...Não foi pedido de liminar... Deixo de determinar a intimação da Agravada, porque a citação não se efetivou.... Publique-se. Intime-se. Brasília, 30 de Novembro de 2006." Ass. Des. Romeu Gonzaga Neiva

Núm Processo	: **2006 00 2 014300-1**
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	: ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO e outro(s)
Agravado(s)	: IVANA HERMINIA UEDA RESENDE ELOÍSIO MAGALHÃES SILVA
Advogado(s)	: FABIANO FRABETTI e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB/DF 95592-5/00 EXECUÇÃO (78819-9/05, 28481-7/0)

DESPACHO FLS. 134/135

"... Defiro a liminar e suspendo o cumprimento da decisão impugnada, até final julgamento de mérito deste recurso... Intimem-se os Agravados para responder, querendo, na forma da lei. Publique-se. Intime-se. Brasília, 29/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo	: **2006 00 2 014326-6**
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: MILME INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s)	: ALBERTO CRISPIM GONÇALVES LUIZ CARLOS CAMPOS MARQUES
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP/DF 107648-3/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 184/185

"... converto o agravo em retido... P. e I. Brasília, 01/12/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo	: **2006 00 2 014337-9**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: MIRIAN SLEY LOPES CAVALCANTE
Advogado(s)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP/DF 117018-5/06 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 324/325

"... Nego o efeito suspensivo pleiteado... Brasília, 1º de Dezembro de 2006". Ass. Desª. Haydevalda Sampaio

Núm Processo	: **2006 00 2 014365-4**
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: MARGARIDA MARIA FALCÃO JUCÁ
Advogado(s)	: GERALDO FRAGA
Agravado(s)	: ANTONIO JOSÉ CAVALCANTI DUTRA SEBASTIÃO DO CARMO
Advogado(s)	: LINDOLFO DE OLIVEIRA
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 66684-0/99 EXECUÇÃO (108782-3/06, 103508-3/06)

DESPACHO FLS. 38

"...Intimem-se os agravados, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para apresentarem resposta. Brasília, 1º de Dezembro de 2006". Ass. Desª. Haydevalda Sampaio

Núm Processo	: **2006 00 2 014371-3**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: WILLIER DO NASCIMENTO ASSIS
Advogado(s)	: ANNA CAROLINA PAGANO BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA, LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e outro(s)
Agravado(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	: VAT/DF 101140-2/04 ACID. DE TRABALHO

DESPACHO FLS. 115/122

"Ante o exposto, CONVERTO EM RETIDO, o presente agravo de instrumento... Intime-se Cumpra-se. Brasília, 01 de Dezembro de 2006." Ass. Des. Asdrúbal Nascimento Lima

Núm Processo	: **2006 00 2 014375-1**
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: ROBERTO EUCLIDES DE ARAÚJO CLESIVALDO ALVES DE SOUZA, ELFIO ROCHA MENDES EXPEDITO PESSOA DOS SANTOS, RAIMUNDO BEZERRA DE BRITO RAIMUNDO BEZERRA FONSECA, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FRANCO FRANCISCO ASSIS CARVALHO, DIMAS XAVIER DE CARVALHO STELIO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 112394-5/05 DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 73

"... Indefiro a liminar... P. e I. Brasília, 01/12/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo	: **2006 00 2 014386-7**
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: M. P. S. rep. por E. P. S. L. P. S. rep. por E. P. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: O. S. F.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAMOS PAR/DF 8098-0/06 EXEC DE PREST. ALIMENTÍCIA

DESPACHO FLS. 40/42

"...Defiro a antecipação de tutela nos termos em que postulada... Publique-se. Intime-se Brasília, 01 de Dezembro de 2006." Ass. Des. Romeu Gonzaga Neiva

Núm Processo	: **2006 00 2 014387-6**
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: VILMA SOUZA PROCÓPIO
Advogado(s)	: ANTONIO PADUA PINTO NETO FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 106224-6/06 REVISIONAL

DESPACHO FLS. 201

"... converto o agravo em retido... P. e I. Brasília, 01/12/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo	: **2006 00 2 014407-5**
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: MARLUCE MARIA OLIVEIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: GOIANIANET INTERNET SERVIÇOS LTDA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VCV TAG/DF 25413-3/06 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 41

"Admito, inicialmente, o seguimento do recurso... Defiro pedido efetuado em peça exordial... Intime-se o agravado nos moldes do artigo 527, V... Publique-se. Brasília, 1º de Dezembro de 2006." Ass. Des. Asdrúbal Nascimento Lima

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: **2001 01 1 092290-4**
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	: JOSÉ FERREIRA DE CASTRO DIAS
Advogado(s)	: JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO QUINTAS DO SOL
Advogado(s)	: JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e outro(s)
Origem	: 15ª VCVBSB - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 214

"Nada a prover sobre a petição de fls. 205. De acordo com a certidão de fls. 203, o recurso de apelo já foi julgado. I. Brasília, 24/11/2006". Ass. Des. ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS

Brasília -DF, 4 de dezembro de 2006

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

46ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) HABEAS CORPUS

Num Processo	: **2006 00 2 003379-5**
Reg. Acórdão	: 259956
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Agravante(s)	: F. A. F.
Advogado(s)	: WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 71791-5/03 EXE. DE ALIM. (124207-5/01, 606-9/02, 618-0/02, 93051-9/03, 10122-7/04)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
Ausente a aparência do bom direito, confirma-se o indeferimento da liminar requerida em benefício de devedor de prestação alimentícia.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo	: **2006 01 1 037142-9**
Reg. Acórdão	: 260076
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Autor(es)	: MARIA AMÉLIA SILVA DE FREITAS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem	: 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

AÇÃO INOMINADA - LEI 3.279/2003 - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE VALORES PARA OS SERVIDORES QUE ANIVERSARIARAM ANTES DA EDIÇÃO DA LEI Nº 3.318/04 QUE INSTITUIU AUMENTO NOS VENCIMENTOS - POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 002434-6**
Reg. Acórdão	: 260066
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Embargado(s)	: EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. DALMO JOSUÉ DO AMARAL, ANA AMÂNCIA DO AMARAL DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL, LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - 27,137,144-147,164 GABRIEL NETTO BIANCH - 27,137,144-147,164 e outro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 10278-0/06 (121793-0/04)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MODIFICAÇÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE

VERIFICA-SE QUE A RECORRENTE PRETENDE A MODIFICAÇÃO DO JULGADO, DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO QUE MAIS LHES CONVENHA, O QUE É INVIÁVEL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MESMO PORQUE JÁ CONSOLIDADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA QUE O MAGISTRADO NÃO PRECISA DISCUTIR PONTO A PONTO AS INDAGAÇÕES DAS PARTES, BASTANDO QUE SUA DECISÃO SEJA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **1998 01 1 058820-8**
Reg. Acórdão	: 260300
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: 708 VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	: VLADIMIR FERNANDES M. COSTA SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Embargante(s)	: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s)	: ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: 708 VEÍCULOS LTDA
Advogado(s)	: VLADIMIR FERNANDES M. COSTA SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Embargado(s)	: EDISON CARLOS NUNES DUTRA
Advogado(s)	: ALESSANDRA C ROCHA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s)	: ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 17A VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS INFRINGENTES. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **1999 01 1 032194-2**
Reg. Acórdão	: 260158
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: RODOMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	: ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS e outro(s)
Embargado(s)	: FUTURA INTERIORES E MOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s)	: SERGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 2A VARA CÍVEL-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA NÃO DISCUTIDA NO RECURSO DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 016218-7**
Reg. Acórdão	: 260035
Rel. Desig. Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s)	: CONSTRUTORA LÍDER LTDA
Advogado(s)	: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Embargante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	: CONSTRUTORA LÍDER LTDA
Advogado(s)	: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA e outro(s)
Embargado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 20ª VCVBSB-CIVIL PÚBLICA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. ACOLHIMENTO.

DECISÃO

CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O 1º E DAR PROVIMENTO AO 2º RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 022798-3**
Reg. Acórdão	: 260159
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO ESPÍNDOLA - PROCURADORA
Embargado(s)	: GIDIEL PEREIRA DE LACERDA ELSA DE SOUSA LACERDA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 7ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 024994-0**
Reg. Acórdão	: 260301
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s)	: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS HERMAN TED BARBOSA
Advogado(s)	: LAURA GUIMARÃES FIGUEIREDO e outro(s)
Embargado(s)	: WASNY NAKLE DE ROURE
Advogado(s)	: CÉLIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA
Embargado(s)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s)	: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
Embargado(s)	: RONAN BATISTA DE SOUZA
Advogado(s)	: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	: 3A VFP - ACAO POPULAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

-. Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 081155-9 RMO**
Reg. Acórdão	: 260302
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: ART SOL ENERGIA SOLAR LTDA.
Advogado(s)	: LUISA ISAURA MARTINS
Embargado(s)	: ROBERTO MARCONI MORALE
Advogado(s)	: HUMBERTO BARBOSA DE CASTRO ÁLCIO SINOTT LOPES
Origem	: 3ª VCV/BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PREQUESTIONAMENTO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- O uso dos "declaratórios", com o fim de prequestionamento, não é meio hábil para reexame da causa, sendo imperioso atentar-se para os lindes traçados no artigo 535, do CPC.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 01 1 088380-2 RMO**
Reg. Acórdão	: 259799
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s)	: EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Embargado(s)	: MARIA ROSIMAR SANTOS
Advogado(s)	: HELI GONÇALVES NUNES ILZANIRA MARIA MACEDO PIMENTEL
Origem	: 2ª VFP-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL.

1 - Ocorrendo erro material, impõe-se o provimento do recurso para sanar o defeito.

2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2000 07 1 012577-2**
Reg. Acórdão	: 259936
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s)	: ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Embargado(s)	: MARCELO PEREIRA MAGNINO
Advogado(s)	: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 1ªVCVTAG - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. REJEIÇÃO. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PEDIDO GENÉRICO. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO ADESIVO PEDINDO A REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece do vício da omissão, sendo claro o propósito de rejulgamento por parte do recorrente.

2. Não é tarefa do Juiz examinar, de ofício, todas as cláusulas do contrato para dizer que cláusulas seriam abusivas e nulas. Não basta à parte apenas afirmar que todas as cláusulas do contrato são abusivas. Cabe a ela provar a abusividade alegada. O ônus da prova incumbe a quem alega.

3. Os benefícios da assistência judiciária somente podem ser revogados, depois de deferidos, se restar provado que a parte tem condições de arcar com o ônus da sucumbência, sem prejuízo próprio ou de sua família.

4. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 019597-3**
Reg. Acórdão	: 259938
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Embargante(s)	: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA JOSÉ EVANILTON MOURÃO QUARESMA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALCESTE VILELA JUNIOR FLÁVIA ALVES GOMES

Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF E ENTORNO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCVBSB - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.
- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 01 1 032120-6**
Reg. Acórdão : 259939
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ALCESTE VILELA JUNIOR
Embargado(s) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO DF E ENTORNO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCVBSB - ANULATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.
- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2002 01 1 099072-7**
Reg. Acórdão : 260305
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
Embargado(s) : MARA CRISTINA FORONI
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Origem : 16ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA NÃO TRAZIDA A APRECIAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. INOVAÇÃO NO FEITO EM FASE DE DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. HIPÓTESE DE NÃO ACOLHIMENTO.
- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2003 01 1 034417-5**
Reg. Acórdão : 260309
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : ACADEMIA SCALA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE e outro(s)
Embargado(s) : CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Embargado(s) : OS MESMOS
Origem : 15A VCV BSB - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.
- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 003472-9**
Reg. Acórdão : 260038
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : PAULO CÉSAR THIMÓTHEO
Advogado(s) : SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CIVIL - OMISSÃO NO JULGADO - VÍCIOS - INEXISTÊNCIA.

01. "Os embargos de declaração são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição e quando for omitido ponto pelo qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". (CPC, art. 535 e incisos).
02. Não se acolhe o recurso quando os vícios apontados inexistem no acórdão embargado.
03. Recurso não provido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 011254-4 RMO**
Reg. Acórdão : 259813
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s) : KILDARE ARAÚJO MEIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP - ANULATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.
1 - Na interposição de embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não se prestando para o reexame da causa.
2 - O julgador não está obrigado a examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas partes, desde que disponha de elementos suficientes para formar sua convicção.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2004 01 1 126597-0**
Reg. Acórdão : 259819
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : JOSÉ CARLOS BLANCO CORTEZ
Advogado(s) : HELENA NUNES DOS SANTOS
Embargado(s) : JOÃO FIGUEIREDO RUAS
Advogado(s) : DANIEL SANTOS GUIMARÃES e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - DESPEJO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.
1 - Os embargos de declaração devem ser opostos com observância do disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não se prestando para a rediscussão da causa.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 1 102218-9**
Reg. Acórdão : 260046
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : VEJANE BEZERRA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI
GABRIELA RODRIGUES LAGO COSTA
Origem : 5ª VCVBSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. NÃO DEVEM SER PROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO PADECE DE QUAISQUER VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2005 01 5 008872-7**
Reg. Acórdão : 259206
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : M. T.
Advogado(s) : LUCENIR RODRIGUES
ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Embargado(s) : D. S.
Advogado(s) : LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, DILMAR LUÍZ COMPARIN
Origem : 1ª VFAM BSB APC - 1999011006999-3 (1A VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE.
NÃO DEVEM SER PROVIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SE O ACÓRDÃO EMBARGADO NÃO PADECE DE QUAISQUER VÍCIOS ENUMERADOS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 5 008480-7**
Reg. Acórdão : 259831
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : IVAN SOFONIAS DE ARAÚJO
MANOEL MOREIRA DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO CARVALHO
MARIA ALEIR MACHADO MAZOTTI, MARIA AUGUSTA MARQUES DE MEDEIROS
NANCY BALBINO DE CAMPOS PINHEIRO, OSVALDO COSTA CAMPOS
RAILDA PIMENTA DE LIMA, REGINA FERNANDES DA SILVA
REINALDO PIMENTA DE LIMA
Advogado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BRASÍLIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - PREQUESTIONAMENTO - ART. 535, CPC.
1 - Os embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, não admitem o reexame da causa.
2 - Há que se observar, na interposição dos embargos de declaração, o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2006 01 1 037097-3**
Reg. Acórdão : 260188
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Embargado(s) : GEANE ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA - PEDIDO INICIAL

01.Tratando-se de pedido de diferença de gratificação referente ao ano de 2005, deve a correção monetária incidir nos termos em que requerido na peça vestibular.
02.Acolho os presentes embargos, para sanar a contradição verificada, incidindo a correção monetária a partir de dezembro de 2005.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 004120-2**
Reg. Acórdão : 259318
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : SAMI KUPERCHMIT
Advogado(s) : ROQUE TELLES FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 26259-3/06 CAUTELAR (41218-5/06)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, CPC.
1 - Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2002 01 1 041097-4**
Reg. Acórdão	: 260304
Rel. Desig. Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s)	: ANESIA MARIETA SOUZA LIMA ETELVINA A. TEIXEIRA, FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS MIGUEL MARTINS DE LIMA, ORMÍLIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Embargado(s)	: ANESIA MARIETA SOUZA LIMA ETELVINA A. TEIXEIRA, FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS MIGUEL MARTINS DE LIMA, ORMÍLIO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ORDENATO CÂNDIDO BORBA MARIA LÚCIA VITORINO BORBA
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ETH CORDEIRO DE AGUIAR
Origem	: 3ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO - PLANO COLLOR - PRESCRIÇÃO- LIMITE TEMPORAL - INEXISTÊNCIA - REJEIÇÃO.

01.Não há mesmo que se falar em prescrição de fundo de direito, tendo em vista cuidar-se de parcelas de trato sucessivo, hipótese em que prescrevem apenas as anteriores ao ajuizamento da ação.
02."As diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de 84,32% devem ser limitadas ao período compreendido entre 1/04/1990 e 23/07/1990, em face da edição da Lei Distrital nº. 117/1990, que revogou a Lei local nº. 38/1989."(RESP nº. 287925-DF)
03.Recurso provido para prestar esclarecimentos. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2004 00 2 006248-1**
Reg. Acórdão	: 260167
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS VINICIUS WITCZAK - PROCURADOR
Agravado(s)	: DIRCE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF - 100321-0/01 - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 005696-7**
Reg. Acórdão	: 260172
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS VINICIUS WITCZAK - PROCURADOR
Agravado(s)	: GEORGES FELISBERTO PAES LEME
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF 051737-7/00 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 005719-3**
Reg. Acórdão	: 260173
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Agravado(s)	: JOÃO DE DEUS SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFPDF 96574-8/01 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 005737-2**
Reg. Acórdão	: 260174
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Agravado(s)	: KÁTIA REGINA DE SOUZA FRANCISCO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF 096614-8/01 EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 005895-0**
Reg. Acórdão	: 260175
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	: JEOVÁ DE ASSIS CRUZ
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF EXEC. FISCAL 81735-8/00

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 009042-8**
Reg. Acórdão	: 260176
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA - PROCURADORA
Agravado(s)	: MISAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP/DF 111326-9/01 EXEC FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 009142-5**
Reg. Acórdão	: 260177
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Agravante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ LUCIANO ARANTES - PROCURADOR
Agravado(s)	: MARIA OLÍVIA DE SOUSA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP, 111996-8/01, EXEC. FISCAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA. ART. 34 DA LEI 6830/80.
- O valor da execução, sendo inferior ao previsto no artigo 34 da Lei 6830/80, não dá ensejo a que o manejo do recurso de apelação pela Fazenda Pública seja recebido como embargos infringentes, propiciando à instância revisora, em oportunidade própria, posicionar-se em definitivo quanto ao exame de sua admissibilidade.
- O valor da ORTN atribuído à causa para o efeito da alçada recursal, é o que se apura no momento do ajuizamento ou distribuição da causa. (Precedentes desta Colenda Turma).

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 00 2 011282-5**
Reg. Acórdão	: 260041
Rel. Desig. Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Agravado(s)	: JURANDYR ALVES DE MIRANDA JÚNIOR
Advogado(s)	: REJANE LÚCIA ALVES DE ANDRADE e outro(s)
Origem	: 2ª VFP/DF 117883-4/05 CONHECIMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL - DECISÃO SINGULAR QUE DETERMINOU A CONTINUAÇÃO DO CANDIDATO NAS DEMAIS ETAPAS DO CERTAME - CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO, TENDO O CANDIDATO LOGRADO APROVAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo	: **2006 00 2 004867-9**
Reg. Acórdão	: 260178
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: RAFAEL MENDES RECHDEN
Advogado(s)	: GILVAN CÉSAR DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
Advogado(s)	: MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem	: 16ª VCV BSB/DF - 98868-2/03 - EXE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA ELETRÔNICA EM CONTA CORRENTE - MEDIDA EXTREMA.

01. É certo que a jurisprudência tem admitido, nos casos em que a indicação de bens pelo executado não observe a ordem legal, ou, de alguma forma é ineficaz, a penhora de outros, inclusive ativo em conta bancária, porém, tal requerimento deve ser precedido da demonstração de seu cabimento, incluindo aí, a indicação do banco e do número da conta corrente.

02. Muito embora tenha o Agravante comprovado que se utilizou de todos os meios que dispunha no sentido de encontrar bens de propriedade do Agravado passíveis de constrição, o certo é que não cuidou de indicar uma instituição bancária em que a penhora pudesse ser efetivada e, tal, sem dúvida alguma, constitui ônus do credor.
03. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 005090-2**
Reg. Acórdão	: 259828
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: RONALD DIAS PINTO DE CARVALHO
Advogado(s)	: RENATO ANDRADE DE SOUZA MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: PAULO AFONSO DE SOUZA EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 32451-2/06 CAUTELAR (5730-9/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - AÇÃO CAUTELAR -FUMUS BONI IURIS.
1 - Os requisitos para concessão da tutela cautelar, como é cediço, são o fumus boni iuris e o periculum in mora, devendo estar presentes para permitir o deferimento da medida.
2 - A fumaça do bom direito se consubstancia na probabilidade de que no processo principal seja declarado o direito de modo favorável àquele que solicitou a medida cautelar. Ausente esta plausibilidade, pelo menos à primeira vista, incabível a concessão do efeito suspensivo ativo.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 005201-1**
Reg. Acórdão	: 260179
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: STOP POINT COMBUSTÍVEIS LTDA ULISSES CANHEDO AZEVEDO, NÁDIA STELLA ALVES RIBEIRO
Advogado(s)	: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS - 13-15,47-48 ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ - 13-15,47-48 e outro(s)
Agravado(s)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Advogado(s)	: RENATA BARBOSA FONTES HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Origem	: 1ª VCV GAMA/DF 7251-9/02 DESPEJO (9694-0/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - DESPACHO QUE DECRETA INTEMPESTIVIDADE DE APELAÇÃO - ACOMPANHAMENTO PELA INTERNET - MERO SUBSÍDIO - PREVALÊNCIA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL .

01.O entendimento predominante nesta Corte de Justiça é no sentido de que as informações obtidas pela internet servem de mero subsídio às partes, devendo prevalecer as constantes dos órgãos oficiais.
02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo	: **2006 00 2 005279-5**
Reg. Acórdão	: 260180
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MARIA DE FÁTIMA RAMOS RODRIGUES ALÍRIO RAMOS DOS SANTOS, MIRALVA DOS SANTOS TEIXEIRA CÍCERO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s)	: MARCO ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - 129-134, 151 CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA DO SOCORRO RAMOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 1ª VFAMOS PAR/DF, 4429-7/02, INVENTÁRIO (1566-4/03)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CIVIL E PROCESSO CIVIL - REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - ART. 995/CPC - INOCORRÊNCIA - IMÓVEL INVENTARIADO - UTILIZAÇÃO EM ATIVIDADE COMERCIAL PELA INVENTARIANTE - NÃO COMPROVAÇÃO.

01."A simples demora no trâmite do inventário não justifica a remoção do inventariante, que somente pode ser possível se comprovada a prática de alguma das condutas elencadas no art. 995 do CPC, ou a comprovação de comportamento desleal" (AGI 2003.00.2.007309-4).
02.Não se comprovando que o imóvel esteja rendendo frutos em favor da agravada, incabível a fixação de aluguéis.
03.Recurso desprovido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O 1º VOGAL.

Num Processo	: **2006 00 2 007113-0**
Reg. Acórdão	: 260068
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Agravante(s)	: J. L. N.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: M. P. D. F. T.
Interessado(s)	: D. F. T. P. J. N. T. , G. N. T.
Origem	: VIJ/DF, 2565-4/06, DEST. DO PÁTRIO PODER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. INSERÇÃO NO CADASTRO DE ADOÇÃO. MANIFESTO INTERESSE DA GENITORA PELOS FILHOS.
1. Havendo interesse da genitora em voltar a cuidar dos filhos com responsabilidade, impõe-se rever a decisão que liminarmente a destituiu do poder familiar e determinou que os filhos fossem cadastrados para adoção.
2. É recomendável e prudente aguardar-se o desenvolvimento da ação quando se poderá aquilatar com mais segurança a necessidade da medida em face do interesse dos menores.
3. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 007292-2**
Reg. Acórdão	: 260069
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Agravante(s)	: VALDIVINO TEIXEIRA CAMPOS
Advogado(s)	: WELLINGTON MENDONCA DOS SANTOS
Agravado(s)	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR
Origem	: 1ª VPF/DF 18980-6/06 OBRIG DE FAZER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. 1. Mantém-se a decisão que negou a antecipação da tutela se evidenciado o risco de irreversibilidade da medida. 2. Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 007648-8**
Reg. Acórdão	: 260070
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: LUCIMAR DE SOUZA RIOS
Advogado(s)	: RODRIGO BEZERRA CORREIA e outro(s)
Agravado(s)	: GILBERTO GOMES MANSUR
Advogado(s)	: MAURÍCIO GUIMARÃES CURY
Origem	: 2ª VCV TAG/DF 14716-6/06 CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TÍ-TULO DE CRÉDITO. PROTESTO. CHEQUE. ENDOSSO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ABSTRAÇÃO E DA INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS. TER-CEIRO DE BOA-FÉ
1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE DO PROTESTO DE CHE-QUE EFETUADO POR TERCEIRO DE BOA-FÉ ANTE A BOA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ABSTRAÇÃO E DA INOPONIBILIDADE DAS EX-CEÇÕES PESSOAIS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 007731-0**
Reg. Acórdão	: 260071
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: FERNANDO GUIMARÃES MENDES
Advogado(s)	: FERNANDO GUIMARAES MENDES
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Origem	: 4ª VFP/DF 54998-5/06 CAUTELAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR. DETERMINAÇÃO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO SE ABSTENHA DE DEMOLIR MURO FRONTAL DA PROPRIEDADE DO AUTOR. INDEFERIMENTO. LIMINAR. DECISÃO REFORMADA. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.
DEFERE-SE A LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR SE EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE ASSEGURAR O RESULTADO ÚTIL DA SENTENÇA PRINCIPAL QUE EVENTUALMENTE SEJA PROFERIDA EM FAVOR DO REQUERENTE.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008194-3**
Reg. Acórdão	: 260072
Rel. Desig. Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: AMERICEL S/A
Advogado(s)	: SELSO RENATO BAGOLIN - 11-12,19-20 e outro(s)
Agravado(s)	: LOURIVAL CAETANO RODRIGUES LEILA CAETANO RODRIGUES
Advogado(s)	: EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Origem	: 2ª VCV SOB/DF 1832-5/06 RESC.CONT.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS TIRADAS POR MEIO DO SERVIÇO ELETRÔNICO DO TRIBUNAL. INTERNET.

01."O serviço eletrônico de informação trouxe mais agilidade e rapidez aos serviços de andamento processual, não sendo, porém, sistemática processual para contagem de prazos. A consulta através da rede mundial de computadores é apenas um subsídio a mais para os operadores do direito, devendo estes cumprirem os prazos de conformidade com a Lei Processual Civil". (APC 1999.03.1.001.010-7)
02.Recurso conhecido e não provido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo	: **2006 00 2 008235-0**
Reg. Acórdão	: 260181
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: SYMEON CONSTANTIM MESSINIS
Advogado(s)	: VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Agravado(s)	: PAULO HENRIQUE MARIANO MARTINEZ
Advogado(s)	: CLÓVIS POLO MARTINEZ
Agravado(s)	: MARCO ANTONIO MARQUES ATIÉ
Advogado(s)	: MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ
Origem	: 13ª VCV BSB/DF 106471-8/01 EXE DE SENT

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR ILEGITIMIDADE ATIVA - DIREITOS CEDIDOS.

01.Não há que se falar em nulidade da execução por ilegitimidade ativa, eis que comprovada a cessão de direitos e créditos oriundos da sentença judicial executada ao ora Agravado.
02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008247-2**
Reg. Acórdão	: 260073
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado(s)	: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Agravado(s)	: OSMAR DA COSTA NETO rep. por MARIELZA OLIVEIRA DA ROSA EDIVAL SILVA COSTA FILHO rep. por MARIELZA OLIVEIRA DA ROSA, ADRIANA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA ÂNGELA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA, MARIELZA OLIVEIRA DA ROSA
Advogado(s)	: PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA e outro(s)
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 39980-6/01 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - FASE EXECUTIVA - INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - PRAZO - CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA OBRIGAÇÃO

DE ACORDO COM A NOVAL DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA, ARTIGO 475-J, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 11.232/05, O PRAZO PARA O DEVEDOR CUMPRIR ESPONTANEAMENTE A OBRIGAÇÃO ADVINDA DE CONDENÇÃO PECUNIÁRIA, CONTAR-SE-Á DO DIA EM QUE TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO CONDENATÓRIA E NÃO A PARTIR DA CIÊNCIA DAQUELE QUANTO AO VALOR DA DÍVIDA CALCULADA PELO CREDOR.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008484-5**
Reg. Acórdão	: 259829
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: SANDRO ARAUJO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ADEMIR MARCOS AFONSO
Origem	: 3ª VFP/DF - 73895-5/06 - CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - REQUISITOS.

1 - Nos termos do artigo 7º, do Decreto distrital nº 13.897/92, o candidato portador de deficiência, no ato da convocação para nomeação, será encaminhado ao serviço médico do órgão promotor do concurso para comprovação de sua capacidade para o exercício do cargo ou emprego a que concorre.

2 - Não pode o Poder Judiciário substituir parecer emanado de Juta Médica, dotada de capacidade técnica, para avaliar a deficiência ou não do candidato.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 008888-1**
Reg. Acórdão	: 260182
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MARCELO PIRES
Advogado(s)	: PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
Agravado(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: ISABELA BRAGA POMPÍLIO
Origem	: 8ª VCV BSB/DF 63789-8/06 REPET. DE INDEB.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - RETIRADA DO NOME DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA.

01.A lei processual civil contém disposição expressa no sentido de que no ato da interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, sob pena de deserção (CPC/511).

02.Recurso não conhecido. Unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 009337-1**
Reg. Acórdão	: 259323
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: AIRTON MAIA FARIAS
Advogado(s)	: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Agravado(s)	: FRANCISCO MAIA FARIAS SOLANGE PINHEIRO FARIAS, APOIO COMUNICAÇÃO LTDA RAFAEL PINHEIRO FARIAS
Advogado(s)	: ELDA GOMES DE ARAÚJO
Origem	: 11ª VCV BSB/DF 76304-4/06 EXE

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - CONTRATO - NOTAS PROMISSÓRIAS - PRESCRIÇÃO.

1 - Emitidas notas promissórias em garantia de um contrato, o prazo prescricional deve ser do último, observada a lei civil.

2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 009346-6**
Reg. Acórdão	: 260183
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MARCÍLIO DA COSTA FERREIRA SILVA
Advogado(s)	: ELCIO GONÇALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP/DF, 83618-6/06, ORDINÁRIA.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - INDEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRETENSÃO DE MATRÍCULA EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS INICIADO DOIS MESES ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

01.Não se mostra razoável autorizar o Agravante a matricular-se e freqüentar curso de formação para sargentos já iniciado há dois meses, com dispensa do conteúdo das aulas já ministradas.

02."Entre o interesse do candidato, que imotivada e tardiamente busca sua inclusão no curso, e o interesse público, no caso, a boa gestão dos recursos públicos, empregados eficazmente na consecução da atividade policial de garantir a segurança da população do Distrito Federal, deve prevalecer este último, negando-se a liminar ao candidato". (Parecer do MP, fls. 278/279)

03.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 009845-2**
Reg. Acórdão	: 260074
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: VALDO CESAR DUARTE RODRIGUES
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO ASB FINANCEIRA S/A
Advogado(s)	: JOÃO RODRIGUES NETO
Origem	: 1ª VCV BSB/DF, 87479-9/04, REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A APELAÇÃO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA FORMULADO NO BOJO DAS RAZÕES DE APELAÇÃO - POSSIBILIDADE.

01."Nos termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50, para a parte gozar dos benefícios da assistência judiciária dispensa-se qualquer comprovação, bastando a afirmação de que o requerente é juridicamente pobre, e não tem condições de arcar com o pagamento das despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento. O benefício pode ser concedido a qualquer tempo, inclusive em sede recursal." (Reg. Ac. 196960, Relª. Desª. Haydevalda Sampaio, DJU DE 27/05/2004).

02.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 009910-8**
Reg. Acórdão	: 259830
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
Advogado(s)	: RODOLFO FREITAS RODRIGUES ALVES e outro(s)
Agravado(s)	: LUCIANO MOTA CAROLINO
Advogado(s)	: GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem	: 19ª VCV BSB/DF 55178/95 EXE (46332/96)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - PENHORA - OFÍCIO À RECEITA FEDERAL - EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS.

1 - Predomina o entendimento jurisprudencial de que a expedição de ofício à Receita Federal, depende da comprovação de que o credor esgotou os meios à sua disposição para localizar bens passíveis de penhora. Comprovada a existência de referidos bens, persiste a desnecessidade de expedição de ofício.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010552-8**
Reg. Acórdão	: 260184
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: NELSON ANTÔNIO MENDES SILVA
Advogado(s)	: RODRIGO FRANCA DORNELAS e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: DEGMAR AUGUSTO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 93189-5/06 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PRELIMINAR REJEITADA.

01.Dispõe a lei processual civil que no prazo de três dias o agravante deve juntar aos autos principais cópia da petição do recurso e do comprovante de sua interposição. Reza o parágrafo único do citado artigo que o não cumprimento da determinação, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo.

02.Muito embora tal fato não tenha sido argüido, pelo Agravado, que sequer apresentou contra-razões, o foi pelo Juízo singular. Ressalto que vinha me posicionando, em casos que tais, pelo não conhecimento, todavia, a par de entendimentos outros desta e. Corte e do e. STJ, em que se cristaliza a posição de que, ainda assim, a 'punição' não deve ocorrer, porquanto desarrazoada e desproporcional e que somente à parte contrária compete alegar, ao fundamento de eventual prejuízo, rendo-me aos que assim pensam e modifico meu entendimento, passando a ter o recurso como regular, pelo que dele conheço.

03."O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". (Art. 3º do Decreto-Lei 911/69).

04.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010629-4**
Reg. Acórdão	: 260185
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: MARIA CONSUELO GUIMARÃES BARROSO DA SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP/DF 91243-7/06 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INOMINADA SOB O RITO SUMÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

01."A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1060/50)

02.Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício.

03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010904-8**
Reg. Acórdão	: 259957
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA CARLOS BARBOSA DE SOUZA, CRISTINA ELISABETH BRAGA DARIO SCHNEIDER, EDMUNDO MAIA DE OLIVEIRA RIBEIRO EDNA MARTHA SOARES DA SILVA, JOSE AMARAL DE OLIVEIRA JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, LIS CELESTE SOARES TOLENTINO LUIZ OCTAVIO DE SA FREIRE
Advogado(s)	: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA - 20-30,34,40-41,43-44,58 CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS - 20-30,34,40-41,43-44,58
Agravado(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: EDUARDO PANZOLINI HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES e outro(s)
Origem	: 10ª VCV BSB/DF 83673-4/00 PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PERÍCIA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

01."A inversão do ônus da prova diz respeito às conseqüências da não produção de provas e não à responsabilidade pelo pagamento das despesas relativas a estas. A parte que não pode arcar com os honorários do perito, deve pleitear os benefícios da gratuidade de justiça, cabendo ao juiz designar expert que se proponha a realizar o trabalho sem qualquer ônus ou se valer de órgão público. A parte adversa não pode se incumbir do pagamento com base na inversão do ônus da prova." (APC 1998 07 1 003663-8)

02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 011077-1**
Reg. Acórdão	: 260186
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: SPEED CAR AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s)	: ADRIANA MIRANDA RIBEIRO e outro(s)
Agravado(s)	: MATADOURO E FRIGORÍFICO BOI GORDO
Advogado(s)	: ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA
Origem	: 20ª VCV BSB/DF 71625-6/02 MONITÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS COMO SE REFERISSE A FEITO EXECUTIVO - NULIDADE DECRETADA PELO JUIZ - DECISÃO MANTIDA.

01.Ao verificar a existência de vícios insanáveis, outra não poderia ser a atitude do Juiz, senão anular os atos, em estrita obediência aos ditames legais dos artigos 248 a 250 da Lei Processual Civil.
02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 011431-3**
Reg. Acórdão	: 259958
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: LENIR MIRANDA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 1ªVFP/DF, 97498-7/06, INOMINADA.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INOMINADA SOB O RITO SUMÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
01."A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1060/50)
02.Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício.
03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 011445-5**
Reg. Acórdão	: 260075
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s)	: LUCILEI MARTINS COIMBRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP/DF 97503-2/06 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INOMINADA SOB O RITO SUMÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA.
01."A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". (Lei 1060/50)
02.Cabe à outra parte, e não ao juiz, impugnar e provar que o requerente não é portador dos pressupostos legais aptos à concessão do benefício.
03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2001 01 1 028743-0**
Reg. Acórdão	: 260036
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: ANTONIO CARLOS MORAIS DA SILVA
Advogado(s)	: ADAIR SIQUEIRA DE QUEIROZ FILHO
Apelado(s)	: VAGNER DE SANTANA
Advogado(s)	: LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO - N/C PROCURAÇÃO
Origem	: 1ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR (15244/95)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO DO MAGISTRADO QUANTO AOS JUROS E MULTA - NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 043812-2 RMO**
Reg. Acórdão	: 259800
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - (PROCURADOR)
Apelado(s)	: ALEXANDRE AMORIM CYRRE
Advogado(s)	: LILIAN ROSE L.S. NUNES
Origem	: 2ª VFP - EMBARGOS A EXECUÇÃO (PROC. 5913/91 (EXECUÇÃO)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DE FAZER.
1 - Não é possível cumular execução de obrigação de fazer com execução por quantia certa, vez que os procedimentos não são idênticos.
2 - Tratando-se de obrigação de fazer, desnecessário que o juízo se encontre seguro para a interposição de embargos.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 050478-4**
Reg. Acórdão	: 260163
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	: CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 18ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CONTRATO IMOBILIÁRIO. SFH. FINANCIAMENTO. ATUALIZAÇÃO MENSAL DO SALDO DEVEDOR. PRÉVIA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.380/64.
Aplicável aos contratos de financiamento habitacional o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, a ensejar a amortização das parcelas pagas pelo mutuário em momento anterior à atualização mensal do saldo devedor.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 052374-2**
Reg. Acórdão	: 260162
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A
Advogado(s)	: CLÓVIS BRANDÃO NOGUEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 18ª VCV-BSB- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CONTRATO IMOBILIÁRIO. SFH. FINANCIAMENTO. ATUALIZAÇÃO MENSAL DO SALDO DEVEDOR. PRÉVIA AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. APLICAÇÃO DA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 4.380/64.
Aplicável aos contratos de financiamento habitacional o disposto na alínea "c" do artigo 6º da Lei nº 4.380/64, a ensejar a amortização das parcelas pagas pelo mutuário em momento anterior à atualização mensal do saldo devedor.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 100321-0**
Reg. Acórdão	: 259801
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Apelado(s)	: DIRCE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR INFERIOR A R$ 1.000,00 - INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE LEI DISTRITAL ISENTANDO DE COBRANÇA.
1 - O interesse processual mostra-se presente quando a parte necessita ir a juízo para obter a tutela jurisdicional e esta revela-se útil.
2 - Valores inferiores a R$ 1.000,00 não podem ser isentos de pagamentos, desde que inexista Lei Distrital a respeito.
3 - Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 101468-2**
Reg. Acórdão	: 260037
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO STREIT FONTANA - PROCURADOR
Apelado(s)	: LÁZARO DONIZETE DA COSTA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - VALOR DE ALÇADA.
01. "Não há porque desconsiderar o interesse de agir da Fazenda Pública cuidando-se de ação de execução fiscal para cobrança de IPTU, ao argumento de ser o valor constante da certidão de dívida ativa de pequena monta. Constatação que não tem o condão de desconstituir o crédito tributário" (AGI 1999.00.2.003043-0).
02. Ainda que merecedoras de atenção, as reflexões feitas pelo digno magistrado singular, quanto à sobrecarga de processos a que vêm sendo submetidos os tribunais, contribuindo para a morosidade na prestação jurisdicional, tenho que, na hipótese dos autos, tais considerações não são suficientes para ensejar a extinção do processo, sem exame do mérito, eis que contraria o princípio constitucional inserto no inciso XXXV, do artigo 5º.
03. Apelação e remessa oficial providos. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 103576-7**
Reg. Acórdão	: 259937
Relator Des.	: ANGELO PASSARELI
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: FERNANDO MARCELO MANHÃES TAVARES
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
Origem	: 10ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESISTÊNCIA APÓS VÁRIOS INCIDENTES PROCESSUAIS. R$500,00 FIXADOS NA SENTENÇA. MAJORAÇÃO.
1 - Nas causas em que não houver condenação, o legislador determina que, ao fixar os honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, o juiz leve em consideração o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido do profissional que está sendo aquinhoado.
2 - Majoram-se os honorários de sucumbência fixados em quantia desproporcionalmente insuficiente para a condigna remuneração do causídico da parte vencedora, haja vista a aguerrida contraposição de teses jurídicas ocorrida nos autos.
Apelação Cível provida.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 01 1 106330-5 RMO**
Reg. Acórdão	: 260164
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Apelado(s)	: ADEMIR SOARES LIMA JESUS MARCELO DE SOUZA GALHENO
Advogado(s)	: HUDSON CUNHA
Origem	: 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. REDUÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL NO PERCENTUAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. APLICAÇÃO DA URV DO ÚLTIMO DIA DO MÊS.
I - Na conversão dos vencimentos de servidores do Distrito Federal, por força da Medida Provisória nº 434/94, houve perda salarial no percentual de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento).
II - Os valores dos vencimentos de todo o funcionalismo obedeceram a regra de conversão, tomando-se como base o valor da URV do último dia do mês.
III - Flagrante é a ofensa, pela Lei 8.880/94, ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, desrespeitada a data do efetivo pagamento dos servidores, de regra, no primeiro dia útil seguinte.
IV - Apelação e remessa de ofício conhecidas e improvidas. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo	: **2001 07 1 005198-9**
Reg. Acórdão	: 260165
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO
Advogado(s)	: NEIFE PEREIRA MACHADO
Apelado(s)	: JOÃO BARRETO DE LIMA FILHO
Advogado(s)	: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA ESTER LIMA PEREIRA
Origem	: 4ª VCVTAG - EMBARGOS DE TERCEIROS (EXEC. 1941/95)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. BOA-FÉ DO ÚLTIMO ADQUIRENTE. SUCESSIVAS ALIENAÇÕES. FRAUDE À EXECUÇÃO AFASTADA. HONORÁRIOS.
-Considera-se eficaz a alienação de imóvel feita a terceiro, que de boa-fé adquire o bem de sucessor do devedor, embora contra este houvesse ação capaz de reduzi-lo à insolvência, não tendo o adquirente dela conhecimento. Consolidou-se o entendimento de que cabe ao exeqüente/embargado fazer prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da penhora. Precedentes da Corte Superior de Justiça.
- Restando vencido o embargado, mostra-se pertinente a condenação nos consectários da sucumbência. O embargante se viu obrigado a opor os embargos de terceiro para desonerar o bem submetido a constrição judicial (art. 20 do CPC).

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 017831-0**
Reg. Acórdão	: 260303
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: AFABRB - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: ÁLVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI e outro(s)
Apelado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	: REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR e outro(s)
Origem	: 1A VFP - ORDINARIA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - CONTRIBUIÇÕES PESSOAIS DE CONTRIBUINTES INATIVOS -- MAJORAÇÃO - ALTERAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PROVIMENTO DO RECURSO.
- Não se aplicam os efeitos do § 3º, do artigo 202, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, aos contribuintes de planos de previdência complementar, aposentados antes de sua vigência, sob pena de ferir o princípio do direito adquirido e o da irredutibilidade quanto ao valor dos benefícios, trazendo efetivo prejuízo ao associado.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS MOLDES DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 039944-3**
Reg. Acórdão	: 259940
Relatora Desª.	: FÁTIMA RAFAEL
Apelante(s)	: WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: PAULA ADRIANNE JANIQUES DE MATOS e outro(s)
Apelado(s)	: TCB - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS e outro(s)
Origem	: 2ª VFP- RESSARCIMENTO

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - MOTORISTA QUE PROVOCOU DANOS NO ÔNIBUS QUE DIRIGIA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PELA TCB E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA - CLÁUSULA ISENTANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS PROVOCADOS EM DECORRÊNCIA DE CULPA DO MOTORISTA - Descabido o pleito de ressarcimento dos danos provocados pelo motorista no exercício de sua normal atividade, tendo em vista a existência de cláusula firmada em acordo coletivo de trabalho na qual a TCB abre mão do direito de cobrar pelos prejuízos quando estes decorrerem de acidente por culpa do profissional. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 043504-9**
Reg. Acórdão	: 259941
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: DIVINO ITAMAR DA SILVA PAULO CESAR DE ANDRADE, CARLOS VANDER DUARTE RODRIGUES GILVANI ROBERTO DA SILVA, JOSÉ INÁCIO XAVIER
Advogado(s)	: RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)
Apelado(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Origem	: 5ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. MODIFICAÇÃO DO TEOR DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. COISA JULGADA.
- Não tendo a parte interessada utilizado, opportuno tempore, procedimento recursal próprio, apto a alterar o título judicial exeqüendo, torna preclusa tal pretensão em sede de execução, coberta pelo manto da coisa julgada. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 075121-3**
Reg. Acórdão	: 259802
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: ALESSANDRA ANDREAZZI PERES
Advogado(s)	: LEONARDO OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Apelado(s)	: CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA
Advogado(s)	: PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)
Origem	: 12ª VCV-BSB - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - CONSÓRCIO DE BEM IMÓVEL - CARTA DE CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO ALTERNATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL - RITO ORDINÁRIO.
01. Inviabilizada a reintegração de posse em face da ausência de contrato de alienação fiduciária do bem adquirido através de carta de crédito fornecida pelo consórcio, a rescisão contratual é medida que se impõe.
02. Não há incompatibilidade do acolhimento do pedido alternativo de rescisão do contrato, eis que a ação prosseguiu-se pelo rito ordinário diante da impossibilidade da reintegração da posse no imóvel.
03. Recurso conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 01 1 109307-4**
Reg. Acórdão	: 259803
Rel. Desig. Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ S/A LTDA
Advogado(s)	: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: ERLÂNDIA RAMOS DE L. FERREIRA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 10ª VCV-BSB - EXECUÇÃO

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - DESINTERESSE DA PARTE - INTIMAÇÃO PESSOAL.
1 - Para a extinção da ação de execução, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, imprescindível a intimação pessoal da parte, que visa protegê-la, evitando que o processo seja extinto por negligência ou desinteresse apenas do advogado.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O EMINENTE RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A EMINENTE REVISORA.

Num Processo	: **2002 01 1 111695-8**
Reg. Acórdão	: 259804
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: GRUPO OK COSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s)	: ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Apelante(s)	: WALTER VIDAL BRAGA
Advogado(s)	: HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 10ª VCV BSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

EMENTA

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - Na hipótese de adjudicação compulsória, os honorários advocatícios devem ser fixados com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, mediante apreciação eqüitativa, avaliando o "grau de zelo do profissional", "o lugar de prestação do serviço", bem como "a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço".
2 - Recursos conhecidos e não providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 05 1 008566-7**
Reg. Acórdão	: 259942
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: IRMÃOS COSTA CABRAL MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Advogado(s)	: MAURÍCIO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO
Apelado(s)	: EDILMA NUNES ROSA
Advogado(s)	: GIANCARLO MACHADO GOMES e outro(s)
Origem	: VCV-PLAN- INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS. AQUISIÇÃO DE TIJOLOS PARA CONSTRUÇÃO. CONSUMIDOR. PRODUTO DE MÁ QUALIDADE. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.
- Presentes os requisitos ensejadores da responsabilidade civil - a conduta ilícita, o nexo de causalidade e a lesão a um bem jurídico -, tratando-se de relação consumerista, cabível a indenização pelos danos causados resultantes da má qualidade dos produtos fornecidos ao consumidor. Hipótese de responsabilidade objetiva do fornecedor (Precedentes do STJ).

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2002 07 1 006914-9**
Reg. Acórdão	: 260166
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA
Advogado(s)	: OSVALDO ARANHA DE ABREU GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s)	: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTE
Origem	: 4A. VCV-TAG - DEPÓSITO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. VEÍCULO APREENDIDO. DEFESA APRESENTADA. PURGAÇÃO DA MORA NÃO EFETIVADA. SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES. AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA QUE AS PUBLICAÇÕES FOSSEM EFETUADAS EM NOME DO ADVOGADO SUBSTABELECIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE AFASTADAS.
01. Após a conversão da Ação de Busca e Apreensão em Depósito foi localizado o veículo e colocado à disposição do credor fiduciário.
02. O pedido de purgação da mora, embora deferido, não fora efetuado pelo Réu, ocasionando o julgamento procedente da ação de depósito.
03. Não há que se falar em nulidade da sentença por cerceamento de defesa se o advogado substabelecido com reservas de poderes não requer que as publicações sejam efetuadas em seu nome.
04. Recurso conhecido e desprovido. Unânime

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 056356-6**
Reg. Acórdão	: 259805
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	: APOIO EDITORA MULTIMÍDIA LTDA
Advogado(s)	: ELDA GOMES DE ARAÚJO HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO
Origem	: 3ª VFP-BSB-AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR - DESISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - Ocorrendo desistência, os honorários advocatícios devem ser fixados com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa do juiz.
2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 064529-6**
Reg. Acórdão	: 259806
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Apelado(s)	: APOIO EDITORA MULTIMÍDIA LTDA
Advogado(s)	: ELDA GOMES DE ARAÚJO - PROCURADOR HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO
Origem	: 3ª VFP-BSB-ORDINÁRIA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA - DESISTÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
1 - Ocorrendo desistência, os honorários advocatícios devem ser fixados com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, consoante apreciação eqüitativa do juiz.
2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 066394-2**
Reg. Acórdão	: 259943
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: BANCO FIAT S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	: NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (Exec. 2002011092447-5)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO - LEASING. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SOLIDARIEDADE ENTRE ARRENDADOR E ARRENDATÁRIO. LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PRECEDENTES.
O IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - pode ser exigido tanto do arrendador do veículo como de seu arrendatário, nos termos do art. 7º do decreto n° 16.099/94, tendo aplicação a taxa SELIC nos débitos fiscais em atraso (art. 84 da Lei n.º8.981/95, com a redação atual dada pelo art. 13 da Lei n.º 9.065/95).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 071110-3**
Reg. Acórdão	: 259944
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: BANCO FIAT S/A - (BANCO MÚLTIPLO)
Advogado(s)	: NELSON PASCHOALOTTO ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 2002011096163-9)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPVA. ARRENDAMENTO MERCANTIL DE VEÍCULO - LEASING. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SOLIDARIEDADE ENTRE ARRENDADOR E ARRENDATÁRIO. LEGALIDADE NA APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. PRECEDENTES.
O IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - pode ser exigido tanto do arrendador do veículo como de seu arrendatário, nos termos do art. 7º do decreto n° 16.099/94, tendo aplicação a taxa SELIC nos débitos fiscais em atraso (art. 84 da Lei n.º8.981/95, com a redação atual dada pelo art. 13 da Lei n.º 9.065/95).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 083347-2**
Reg. Acórdão	: 259807
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANGELO BARBOSA LOVIS
Apelado(s)	: ISAEL BORGES DE SOUZA JOSÉ DOS REIS DA SILVA, ANTÔNIO DOS SANTOS DE ARAÚJO CLAUDEMIR DE SOUSA FERREIRA, FLORÊNCIO GONÇALVES DOS SANTOS ZENIDE FERREIRA DO ROSÁRIO, VALDENORA BEZERRA DA SILVA MARIA DA CRUZ M DE SOUZA, JOÃO MOURA NETO ZENILDE RAMOS DE ARAÚJO, MARIA ODETE PEREIRA DA SILVA MARIA DA GUIA MUNIZ DE SOUSA, MARINEIDE ROCHA DOS SANTOS JAIR FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	: CÉLIO FIGUEIREDO DE MIRANDA E SILVA JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA
Origem	: 1ª VFP - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

APELAÇÃO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
I - O benefício da gratuidade de justiça, não afasta a condenação no ônus da sucumbência, tendo influência apenas na sua execução, que deve ficar suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50, por cinco anos ou até a comprovação de que os beneficiários perderam a condição de miserabilidade.
II - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 089432-7**
Reg. Acórdão	: 259808
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: AZIR ODON TRUCCOLO CARLOS ALBERTO SOUZA RODRIGUES, EGBERTO XAVIER DE ALMEIDA HARLAND MARTINS DE ARAUJO, JOÃO WANDER R DA SILVA JOSÉ TERRON SPINA, LEOPOLDINO AUGUSTO CHAVES OTHELO DILON CASTILHOS, ROMEU ELOY RONILDO CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	: PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: LUCIENE CRISTINA BSCHEIRA e outro(s)
Origem	: 3ª VCV-BSB - REVISÃO DE APOSENTADORIA

EMENTA

RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS - APOSENTADORIA OU PENSÃO - PREVI - BANCO DO BRASIL S/A - ILEGITIMIDADE PASSIVA.
1 - Inexistindo solidariedade entre o Banco do Brasil S/A e a Previ, além de se tratar de aposentados ou pensionistas, que não mais fazem parte dos quadros do primeiro, este deve ser excluído, por não ter legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda.
2 - A reposição referente a perdas inflacionárias, deve obedecer ao estatuto da entidade, ou seja, da Previ, inclusive no que pertine ao período de transição quando da revogação de um estatuto por outro.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 097185-5 RMO**
Reg. Acórdão	: 259945
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s)	: HILDA DA SILVEIRA DOMINGUES GILZA DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s)	: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

ADMINSITRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO ESTATUTÁRIO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE CONSIDERADA INSALUBRE. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR SOBRE A MATÉRIA. CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB O REGIME CELETISTA PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.
- O artigo 40 da Carta Política com redação atual [EC nº 3/93 e EC nº 20/98], apenas facultou ao legislador, mediante lei complementar, definir, com disciplinamento próprio, as hipóteses de aposentadoria especial do servidor, em exercício em atividades insalubres ou perigosas, não competindo ao Poder Judiciário legislar a este respeito [Súmula nº 339/STF] carecendo de edição de lei específica neste sentido.
- O servidor público estatutário tem direito a ver incorporado ao seu patrimônio jurídico o efetivo tempo de serviço prestado sob o regime celetista, no exercício de atividades consideradas insalubres, perigosas ou penosas. Precedentes do STJ.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 105611-6 RMO**
Reg. Acórdão	: 259809
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Apelado(s)	: VALMIRA DA SILVA MACHADO
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

AÇÃO DE CONHECIMENTO - PAGAMENTO A MAIOR - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO - RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO REGULAR.
I - A Administração tem o poder-dever de zelar pela observância ao princípio da legalidade, anulando os próprios atos quando eivados de erro ou ilegalidade.
II - Deve, entretanto, respeitar os princípios constitucionais e as normas que garantem ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
III - Remessa necessária e recurso de apelação conhecidos e não providos. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 01 1 114443-9**
Reg. Acórdão	: 259811
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: PEDRO DE BARROS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: COOSERVCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Origem	: 19ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - LIMITAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
1 - A jurisprudência admite a discussão das cláusulas contratuais em sede de ação monitória.
2 - Os benefícios da justiça gratuita podem ser pleiteados em qualquer fase do processo, inclusive na recursal.
3 - A limitação de juros, por força da Emenda Constitucional nº 40/2003, que suprimiu o § 3º, do artigo 192, da Constituição Federal, encontra-se superada.
4 - A comissão de permanência, em caso de inadimplência, não constitui ilegalidade, sendo vedada apenas sua cumulação com outros encargos contratuais.
5 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2003 07 1 011361-5**
Reg. Acórdão	: 259812
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: E. A. F. R.
Advogado(s)	: ADRIANO SOARES DA SILVA
Apelado(s)	: J. S. R.
Advogado(s)	: JOBSON RODRIGUES DE SOUZA PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Origem	: 2ª VFAMOS-TAG - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES - GENITORA COM DISTÚRBIOS EMOCIONAIS - PARECER DO SERVIÇO PSICOSSOCIAL FORENSE.
1 - Comprovado pelo parecer do serviço psicossocial, bem como por testemunhas, que os menores estão sendo bem cuidados pelo genitor, na casa dos avós paternos, que lhes dedicam atenção e amor, apresentando a genitora distúrbios emocionais, impõe-se a manutenção da situação tal como se encontra.
2 - A presença maternal, entretanto, é imprescindível para as crianças. Dessa forma, a mãe deve ter seu direito à regulamentação de visitas assegurado e respeitado.
3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 037261-0**
Reg. Acórdão	: 260039
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	: LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ LUIZ BARBOSA MABETE ROSE FERREIRA VALE, PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA ARLETE COSTA MENDES, BRUNO MANSUETO PARDINI CREUSA MENDES DE MENEZES, JOAQUIM FLAUZINO INOCENCIO JOAQUIM MARQUES DE FREITAS, JORGE DE SOUZA JOSÉ DA SILVA, MARIA LÚCIA GONÇALVES MARLIENE CYPRIANO, MARIA APARECIDA MACHADO MAURO CLEBER SANTANA, MILCE FURQUIM BACHA LIMA NANCI FERES PALHONI, NATÁLIA LINHARES DA FONSECA E GUSMÃO SEBASTIÃO GIROM DA SILVA, SONIA MARILDA FRAGA CARDOSO VALENTIM PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Origem	: 12ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO, CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.
I - TRATANDO-SE DE CORREÇÃO DAS RESERVAS DE POUPANÇA, APLICA-SE A PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA PREVISTA NO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL; E NÃO A QÜINQUENAL CONSTANTE DO ARTIGO 178, § 10, III, DO MESMO CÓDIGO.
II - OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS AOS PARTICIPANTES, QUANDO DESLIGADOS DA ENTIDADE, DEVEM SER CORRIGIDOS MEDIANTE A APLICAÇÃO DO IPC, ÍNDICE QUE MELHOR REFLETIU A INFLAÇÃO NO PERÍODO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo	: **2004 01 1 054007-2 RMO**
Reg. Acórdão	: 259814
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: AREF ASSREUY JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	: RAUL DE PAULA NASCENTE DANIELA FRANÇA DA ROCHA, ANTÔNIO POLICARPO DOS SANTOS NADIR CAVALCANTE, KLEBER AMARAL LIMA ALBA SUELY GUERRA DE MACÊDO, ALEXANDRE SOARES MOREIRA CÉLIA DOROTÊU DELMONDES, MAURO CERQUEIRA ALFREDO CARLOS CARNEIRO DE ARAÚJO
Advogado(s)	: VERÔNICA BALBINO DE SOUSA PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Origem	: 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CANDIDATOS SUBMETIDOS AO CURSO DE FORMAÇÃO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - AJUDA DE CUSTO - POSSIBILIDADE.
I - O Curso de Formação para policial requer dedicação exclusiva, fazendo os participantes jus à 80% (oitenta por cento) dos vencimentos, fixado sobre a primeira referência da classe inicial da sua categoria funcional, da mesma forma que ocorre na polícia federal, a título de ajuda.
II - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 076883-2**
Reg. Acórdão	: 259815
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: A & L ASSOCIADOS LTDA
Advogado(s)	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Apelado(s)	: GILSON LOPES DA SILVA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 3ª VCVBSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL.
1 - Para extinguir a ação de execução por falta de interesse do exeqüente, necessário se torna a sua intimação pessoal.
2 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 077924-0**
Reg. Acórdão	: 260168
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: CLOVIS MARTINS PINTO
Advogado(s)	: JOSE EDUARDO CONCEICAO DE FREITAS
Apelado(s)	: ANDRÉA GARCIA DA COSTA
Advogado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Origem	: 1ª VCVBSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

EMENTA

CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.
- Fixados contratualmente os juros moratórios e a correção monetária, não há que se falar em nova incidência a partir da citação. Os juros são devidos a partir do início da mora ou do inadimplemento e não da citação do devedor na ação de despejo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 091902-5**
Reg. Acórdão	: 259816
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: MARIA ALICE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s)	: JOÃO FELIPE DU PIN CALMON e outro(s)
Apelado(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	: ROGERIO MEIRA LIMA e outro(s)
Origem	: 12ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO REVISIONAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - TABELA PRICE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.
1 - A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização, pelas suas próprias características, não implica em cobrança de juros sobre juros e não esbarra em qualquer restrição legal.
2 - Conforme entendimento já pacificado, a cobrança da comissão de permanência não pode ser cumulada com outros encargos contratuais.
3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 108387-3**
Reg. Acórdão	: 259817
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: I. F. O. S. rep. por E. N. O.
Advogado(s)	: NIVALDO ADÃO FERREIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s)	: A. S. S.
Advogado(s)	: IRENE VIEIRA DE LIMA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 7ª VFAM/BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE ALIMENTOS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - RENDIMENTOS BRUTOS - DESCONTOS COMPULSÓRIOS.
1 - A Lei 1.060/50 estabelece para concessão do benefício da gratuidade da justiça, a mera declaração da parte de que não se encontra em condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
2 - Na impugnação à gratuidade da justiça, deve ser observado o procedimento específico previsto no artigo 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, ou seja, mediante peça própria e em autos apartados.
3 - Não constitui motivo suficiente para revisão dos alimentos, dificuldades financeiras provenientes de débitos com cartões de crédito e lojas de departamento.
4 - A pensão alimentícia deve incidir sobre os rendimentos brutos do alimentante, abatidos os descontos compulsórios, quais sejam, contribuição previdenciária e imposto de renda.
5 - Recursos conhecidos. Negou-se provimento ao de apelação e deu-se provimento ao adesivo. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 109281-4**
Reg. Acórdão	: 260169
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO EDUARDO MORETH LOQUEZ
Apelado(s)	: JOÃO SOARES MARQUES
Advogado(s)	: NELCY ZAMORA ROSEMARY ALVES PEREIRA
Origem	: 18ª VCV-BSB - DESCONSTITUIÇÃO

EMENTA

CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO - FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS PELO JUIZ - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - EVENTO DANOSO - ASTREINTES.
01. A apelante não pode se eximir de indenizar, ao argumento de que a fraude fora praticada por terceiro, uma vez que não se cercou dos devidos cuidados.
02. Os critérios balizadores na fixação dos danos morais cabe ao juiz, atentando-se o julgador à capacidade econômica das partes, à extensão do dano e à intensidade da culpa. Assim, no que tange a insurgência quanto à redução do valor estipulado a título de danos morais, insta sublinhar que com observância ao princípio da proporcionalidade em que deve ater-se o magistrado, corretamente estipulou o MM. Juiz o valor da indenização.
03. A incidência da correção monetária deve se dar a partir do evento danoso, ocasião em que o nome do apelado foi indevidamente incluso nos cadastros de inadimplentes do SPC.
04. O valor das "astreintes", deve ser compatível com a finalidade coercitiva para que foram criadas para não configurar enriquecimento sem causa.
05. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 1 121266-0**
Reg. Acórdão	: 259818
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: E. A. A.
Advogado(s)	: IRENE VIEIRA DE LIMA
Apelado(s)	: N. H.
Origem	: 1ª VFAM-BSB - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENORES - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.
1 - Apesar da avó materna dos menores ser a provedora material, a guarda das crianças não pode ser concedida, baseada na inclusão em plano de saúde, por desnaturar o instituto, vez que seus pais estão vivos, são saudáveis e, em tese, podem prover o sustento material e as necessidades dos filhos.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 5 003537-5**
Reg. Acórdão	: 260170
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: BANCO REAL S/A
Advogado(s)	: ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI e outro(s)
Apelado(s)	: HPR - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s)	: AURÉLIO ENES PATRÃO
Origem	: 2ª VCV/GAMA - EMBARGOS À EXECUÇÃO 1999.04.1.002957-3 (EXECUÇÃO 1152/96)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 267, III DO CPC - ABANDONO DA CAUSA - AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - HIPÓTESE DE SUSPENSÃO DO FEITO.
- Quando não encontrados bens passíveis de penhora do devedor, cabível a hipótese de suspensão do processo, nos termos do art. 791, III do CPC.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 01 5 004849-9**
Reg. Acórdão	: 260171
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: A. J. F.
Advogado(s)	: RAIMUNDO JOÃO COELHO JOILCE DE FIGUEIREDO LAGRECA
Apelado(s)	: K. C. B. rep. por I. C. B.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 4A VFAM-BRASÍLIA PROC. 2868092 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - RECUSA DO RÉU EM SUBMETER-SE AO EXAME DE DNA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

- A recusa do investigado em submeter-se ao exame de DNA, aliada às provas produzidas nos autos, gera a presunção de paternidade em desfavor do réu, dando ensejo à prestação da verba alimentar.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 03 1 010637-3**
Reg. Acórdão	: 259946
Relator Des.	: ANGELO PASSARELI
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s)	: GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES
Apelado(s)	: SHEILA GONCALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCVCEI - BUSCA E APREENÃO (COISA)

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO ROUBADO E DESTRUÍDO PELO FOGO. IMPOSSIBILIDADE DE CONVERSÃO PARA AÇÃO DE DEPÓSITO. SENTENÇA MANTIDA.

1 - Havendo ocorrido o roubo e a destruição do bem alienado fiduciariamente, não se torna mais possível a utilização dos meios coercitivos previstos no Decreto-Lei 911/1969 para o exercício dos direitos subjetivos advindos do contrato.

2 - A destruição do veículo pelo fogo retirou-lhe as características que possuía por época da avença; a venda da sucata pela devedora fiduciante não descaracteriza a ocorrência de força maior.

Apelação Cível desprovida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 04 1 011324-7**
Reg. Acórdão	: 260040
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: A. L. T. D.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: J. V. T. P. rep. por A. M. R. P.
Advogado(s)	: BERNARDO JOSE DE SALES
Origem	: 2ª VFAMOS GAMA - ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE ALIMENTOS -FIXAÇÃO COM BASE NO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - MINORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VALOR ARBITRADO MANTIDO - ART. 1694 do CC.

01.Se não há qualquer situação fática apta a autorizar a fixação da verba alimentar em patamar inferior ao fixado pela decisão 'a quo', e levando-se em consideração que o alimentante não comprovou a mudança no binômio necessidade do alimentando e possibilidade do alimentante, não há suporte probatório autorizador da minoração de alimentos.

02.Apelo desprovido.Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 06 1 009516-8**
Reg. Acórdão	: 259820
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: L. C. M. M. M. D. rep. por L. C. M.
Advogado(s)	: ELVIRA MARIA VILELA TEIXEIRA PINHEIRO FLAVIO DE ALMEIDA SALLES JUNIOR, RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES
Apelado(s)	: M. S. D. S.
Advogado(s)	: LINCOLN DE OLIVEIRA SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA, MÁRCIO DE OLIVEIRA
Origem	: 1ª VFAMOS - SOB - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

EMENTA

REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS - OFERTA DE ALIMENTOS - OBRIGAÇÃO DOS PAIS.

1 - A contribuição dos pais para manutenção dos filhos deve ser distribuída eqüitativamente, vez que os genitores são obrigados por lei a garantirem a subsistência e o bem estar da prole, ainda que separados.

2 - Existem duas ordens de obrigação alimentícia, uma que decorre do pátrio poder e cessa com a maioridade civil e outra, que decorre da relação de parentesco. Persistindo a necessidade de alimentos, o filho maior de idade poderá pleitear tal benefício em ação própria, fazendo prova do alegado, não mais sob o fundamento da obrigação alimentar advinda do pátrio poder, mas da relação de parentesco.

3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 07 1 016520-5**
Reg. Acórdão	: 259947
Relatora Desª.	: FÁTIMA RAFAEL
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: KLK COMUNICAÇÃO LTDA ME
Advogado(s)	: LYSSA KATHRYN DE WANDER LOPES
Apelado(s)	: COMUNIDADE EDITORA LTDA
Advogado(s)	: JORGE ELIAS SUAID
Origem	: 2ª VCV - TAG - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE - PROVA ESCRITA - JUROS - HONORÁRIOS.

1 - O cheque constitui prova escrita exigida pelo artigo 1102a do CPC. 2 - A ação monitória embasada em cheque prescrito dispensa a comprovação da causa da emissão do título, quando a mesma for ajuizada dentro do prazo previsto para a ação de enriquecimento ilícito. 3 - Os juros de mora são devidos desde a citação. 4 - Os honorários advocatícios, na ação monitória, são fixados de acordo com o art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. 5 - Recurso provido parcialmente.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 002648-3**
Reg. Acórdão	: 259948
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: ROSA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

- O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito ao reenquadramento administrativo quando da implementação de nova reestruturação, em posição equivalente à última da classe no novo plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 006734-4**
Reg. Acórdão	: 260042
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL - REESTRUTURAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 3318/2004 - REENQUADRAMENTO - REDUÇÃO NOS PROVENTOS - PROFESSOR APOSENTADO - POSICIONAMENTO NO FINAL DA CARREIRA. GRATUIDADE DA JUSTIÇA - CONDENAÇÃO NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE

01. O critério utilizado pela Lei 3318/04 para a reestruturação da carreira foi o da contagem dos dias trabalhados, ou seja, o tempo de efetivo exercício. No caso da apelante, ela foi reenquadrada em padrão intermediário devido ao número de dias que trabalhou, não havendo diminuição do valor de seus proventos.

02. A presente lei não ofende o direito da recorrente, posto que observados os requisitos da especialidade do serviço, bem como as necessidades da Administração.

03. O benefício da assistência judiciária gratuita não obsta que a parte sucumbente pague os honorários advocatícios. Apenas que a exigibilidade do pagamento fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

04. Negou-se provimento ao 1º recurso. Deu-se parcial provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO 1º RECURSO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DF. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 014816-8**
Reg. Acórdão	: 259949
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: MARIA JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: JOSÉ MARTINS NETO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 17ª VCV-BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. INDENIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE CULPA CONCORRENTE. RESPONSABILIDADE APENAS PELOS DANOS EFETIVAMENTE CAUSADOS NO IMÓVEL. PROPRIEDADE VIZINHA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO (ART. 12 DA LAJ)

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 020386-5**
Reg. Acórdão	: 259950
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: APARECIDA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - (PROCURADOR)
Origem	: 5ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

- O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito de ser reenquadrado, quando da implementação de reestruturação da categoria funcional (novo plano de carreira), em posição equivalente à última da classe no novel plano, máxime não havendo redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 023008-9**
Reg. Acórdão	: 259951
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ANGELO PASSARELI
Apelante(s)	: TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)
Origem	: 5ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.

- O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito de ser reenquadrado, quando da implementação de reestruturação da categoria funcional, em posição equivalente à última da classe no novel plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 027634-9**
Reg. Acórdão	: 259821
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFÊNIX LTDA
Advogado(s)	: REBECA BEATRIZ RIVERA FRANCONI ADILIA ELSBETH MELARA DE LOPEZ
Apelado(s)	: CRISTINA CÉLIA ROCHA DE MACEDO
Advogado(s)	: JOSE ANTÔNIO GONÇALVES CARVALHO
Origem	: 10ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

RESCISÃO CONTRATUAL - COOPERATIVA - NÃO CUMPRIMENTO DA AVENÇA - DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1 - O cooperado não pode aguardar indefinidamente a realização da obra contratada, mormente quando se arrasta por vários anos, impondo-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva da cooperativa.

2 - Em tais circunstâncias, necessária a devolução de todas as importâncias pagas, inclusive da taxa de administração. Além disso, mostra-se abusiva a cláusula que determina a retenção de 20% (trinta por cento) dos valores pagos pelo cooperado, a título de taxa de administração ou indenização.
3 - A devolução deve ser de forma única e não parcelada. Precedentes.
4 - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 027952-5**
Reg. Acórdão	: 259952
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: ESTELA MARIA GUTMACHER GALVÃO BUENO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.
O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito ao reenquadramento administrativo quando da implementação de nova reestruturação, em posição equivalente à última da classe no novo plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 035903-2**
Reg. Acórdão	: 259953
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: ELIZABETE SPÍNDOLA DA SILVA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.
O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito ao reenquadramento administrativo quando da implementação de nova reestruturação, em posição equivalente à última da classe no novo plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 037039-7**
Reg. Acórdão	: 260043
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: BELGAIR OLIVEIRA CORRÊA DA SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO APOSENTADO - PROFESSOR - ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA - IMPOSSIBILIDADE - CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CARREIRA - REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS - EXTENSÃO AOS INATIVOS - DESNECESSIDADE.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 037242-5**
Reg. Acórdão	: 259954
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: NOELZE MIRANDA BRASILEIRO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem	: 7ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.
- O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito ao reenquadramento administrativo quando da implementação de nova reestruturação, em posição equivalente à última da classe no novo plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 037266-7**
Reg. Acórdão	: 259822
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: MARIA DO AMPARO GONÇALVES FEITOSA CHAVES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
I - O servidor público aposentado não tem direito de ser reenquadrado em novo plano de carreira, estabelecido por lei posterior à sua aposentadoria, desde que não acarrete redução em seus proventos. Precedentes.
II - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 038146-4**
Reg. Acórdão	: 259955
Relator Des.	: DÁCIO VIEIRA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: MARIZA DA SILVA SALERNO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - (PROCURADOR)
Origem	: 8ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR DISTRITAL APOSENTADO ENQUADRADO NO ÚLTIMO PADRÃO CLASSE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. DIREITO AO REEENQUADRAMENTO. IRREDUTIBILIDADE DE PROVENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO.
- O servidor aposentado, no último padrão da carreira, não tem direito ao reenquadramento administrativo quando da implementação de nova reestruturação, em posição equivalente à última da classe no novo plano, máxime quando não houver redução de proventos. Precedentes Jurisprudenciais.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 038167-3**
Reg. Acórdão	: 259823
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: FILOGONIA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - PROFESSOR - NOVO PLANO DE CARREIRA - REENQUADRAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.
I - O servidor público aposentado não tem direito de ser reenquadrado em novo plano de carreira, estabelecido por lei posterior à sua aposentadoria, desde que não acarrete redução em seus proventos. Precedentes.
II - Recursos conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 049507-3**
Reg. Acórdão	: 260044
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: WELLINGTON MOURA DE SOUSA
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB - REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - MÚTUO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AFASTADA - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - TABELA PRICE - APLICABILIDADE - MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.170-36 DE 23/08/2001 - NÃO PREVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NO CONTRATO.
I - NÃO CONSTITUI AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I DO CPC, QUANDO SE TRATA DE MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO.
II - DE ACORDO COM ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A COMPROVAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS NO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONHECIDO COMO TABELA PRICE, CONSTITUI QUESTÃO DE FATO, QUE DEVE SER SOLUCIONADA MEDIANTE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS OU PROVAS.
III - POR FORÇA DO ARTIGO 5º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170-36 É POSSÍVEL A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERAÇÕES REALIZADAS POR INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, DESDE QUE PACTUADA NOS CONTRATOS BANCÁRIO CELEBRADOS APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA MEDIDA PROVISÓRIA COM TAL PREVISÃO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963/2000). NO CASO EM EXAME, O CONTRATO FOI CELEBRADO APÓS 31 DE MARÇO DE 2000, EM 07.06.2004, E A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO ESTÁ PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, SENDO, POIS, ILEGÍTIMA SUA COBRANÇA.
IV - PRELIMINAR AFASTADA. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 079432-4**
Reg. Acórdão	: 260045
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelante(s)	: EDINEY FELIX DOS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DO DF. FÉRIAS. CONCESSÃO. PERÍODO EM QUE O SERVIDOR SE ENCONTRAVA EM LICENÇA MÉDICA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. § 4º DO ART. 20 DO CPC.
I - A ADMINISTRAÇÃO EXTRAPOLOU OS PADRÕES DA RAZOABILIDADE AO DEIXAR DE CONCEDER AO SERVIDOR FÉRIAS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE ELE SE ENCONTRAVA EM LICENÇA-MÉDICA, O QUAL É CONSIDERADO PELA LEI (ART. 102 DA LEI 8.112/90) COMO EFETIVO EXERCÍCIO.
II - TRATANDO-SE DE CAUSA DE BAIXO GRAU DE COMPLEXIDADE, MANTÉM-SE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NA INSTÂNCIA A QUO EM R$ 300,00.
III - NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 087397-9 RMO**
Reg. Acórdão	: 259732
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EMÍLIO RIBEIRO - PROCURADOR
Apelado(s)	: REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS GARANTIA LTDA PROSPERY IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s)	: EDILSON TOMÁS GOMES e outro(s)
Origem	: 8ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ADMISSIBILIDADE - ATO DA ADMINISTRAÇÃO QUE CONDICIONA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DESTINADO A IMÓVEL COMERCIAL DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AO PAGAMENTO DA ONALT - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CARTA DE HABITE-SE E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PRECÁRIO EXPEDIDOS; O PRIMEIRO EM DATA ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR 294/2000 - AMEAÇA DE CANCELAMENTO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, COM RETORNO À DESTINAÇÃO ORIGINÁRIA DO IMÓVEL - PRECEDENTES DA CASA - 1- A ação de Mandado de Segurança visa à proteção a direito líquido e certo contra ato abusivo ou ilegal de autoridade pública. 2. Tem-se como ilegal e abusivo o ato que condiciona a expedição de alvará de funcionamento ao recolhimento da outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) estabelecida na Lei Complementar 294/2000, inexigível à época da concessão do alvará de construção. 3. Precedentes da Casa. "PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO-ONALT - LEI COMPLEMENTAR Nº 249/2000. 1 - O alvará de funcionamento deve ser concedido sem o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos da Lei Complementar nº 249/2000. 2 - A expedição do alvará de funcionamento não impede que a Administração Pública, posteriormente, se for o caso, pleiteie o pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. 3 - Recurso de apelação e remessa ex officio conhecidos e improvidos. Unânime. (in APC/RMO - Apelação Cível e Remessa Ex Officio, 2001011061177-6, Desembargadora Haydevalda Sampaio).". 3.1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE POSTO DE GASOLINA - PAGAMENTO DA ONALT - DISPENSA. 1. Condicionar a concessão de alvará de funcionamento de estabelecimento comercial ao pagamento da ONALT - Outorga Onerosa de Alteração de Uso mostra-se desarrazoado. O Distrito Federal possui outros meios para a cobrança do crédito. 2. Agravo improvido". (AGI 20040020095712, Sexta Turma Cível, Rela. Desa. Sandra de Santis, DJU 09-06-2005, pág. 356).". 3.2 "PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO (ONALT) - DISPENSA. 1. Já obtido o alvará de construção e o "habite-se" pela empresa/impetrante, comprovando o cumprimento das exigências legais para a atividade que pretendia exercer, carece de razoabilidade o ato da Administração Pública que se nega à expedição do alvará de funcionamento, fundado no não pagamento da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT. 2. A expedição do alvará de funcionamento não pode ficar condicionada ao pagamento do referido preço público, uma vez que tal ato afronta princípio constitucional que ampara o livre exercício da atividade econômica. 3. Por outro lado, não fica a Administração Pública impedida de cobrar o crédito que entende possuir. Precedentes desta egrégia Corte de Justiça. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido". (AGI 20050020017213, Quarta Turma Cível, Rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa, DJU 31-05-2005, pág. 157). 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 112590-0 RMO**
Reg. Acórdão	: 259824
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s)	: CID SANTANNA GARCIA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 8ª VFP-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA - MEDICAMENTOS - DOENÇAS GRAVES - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - NECESSIDADE - OBRIGAÇÃO DO ESTADO.
I - Necessitando o paciente urgentemente de medicamentos de custo alto, por ser portador de doenças graves, a fim de aliviar o seu sofrimento, compete ao Estado o seu fornecimento, em face da garantia constitucional do direito à vida e à saúde.
II - Recurso de apelação e remessa ex Officio conhecidos e não providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 123259-8 RMO**
Reg. Acórdão	: 259825
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s)	: TEODOMIRO GONÇALVES DE AMORIM
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 5ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR - NECESSIDADE URGENTE DE MEDICAMENTOS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - OBRIGAÇÃO DO ESTADO.
I - Necessitando o paciente urgentemente de medicamentos, por ser portador de doença pulmonar, a fim de evitar a evolução, compete ao Estado o seu fornecimento, em face da garantia constitucional do direito à vida e à saúde.
II - Recurso de apelação e remessa ex officio conhecidos e não providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 128248-0**
Reg. Acórdão	: 260047
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES
Advogado(s)	: JOSE FERREIRA
Origem	: 5ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PRELIMINAR AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.
EMBORA SEJA VEDADO O ANATOCISMO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, A OCORRÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 142600-0**
Reg. Acórdão	: 259826
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: LINK PROJEÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA
Advogado(s)	: SANDRO CARLO REIS XAVIER e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 20ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

AÇÃO DE RESTITUIÇÃO - DEPÓSITO EQUIVOCADO EM CONTA-CORRENTE - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
1 - Detectado o depósito equivocado em conta-corrente, a instituição bancária tem direito de exigir a devolução do numerário, sob pena de enriquecimento sem causa.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 03 1 000983-8**
Reg. Acórdão	: 260048
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s)	: SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ GLEYTON SILVA AMARAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV-CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE TERCEIROS E EXTINGUIU A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. MANTENÇA.
I - "A TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO É OPONÍVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR." (SÚMULA 92 DO STJ).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 03 1 003063-0**
Reg. Acórdão	: 260049
Rel. Desig. Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: A. A. P.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: R. P. S. rep. por B. P. S.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFAMOS/CEI - OFERTA DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OFERTA DE ALIMENTOS - RESIGNAÇÃO DO ALIMENTANDO QUANTO AO VALOR OFERTADO PELO GENITOR - AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO - ACOLHIMENTO, PELA SENTENÇA, DO PERCENTUAL DISCRIMINADO NA INICIAL - CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO ALIMENTANDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 26 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO POR MAIORIA.

Num Processo	: **2005 03 1 011680-5**
Reg. Acórdão	: 260064
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s)	: SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA APARECIDA LIMA BELARMINO DE MENEZES
Advogado(s)	: JULIANO GALDINO TEIXEIRA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-CEI - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

EMBARGOS DE TERCEIRO.VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. ADQUIRENTE DE BOA FÉ. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS. MANUTENÇÃO.
I - "A TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO É OPONÍVEL A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NÃO ANOTADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR." (SÚMULA 92 DO STJ).

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 07 1 005845-3**
Reg. Acórdão	: 260067
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: ROMEU FARES
Advogado(s)	: JOSÉ ALVES DE ALENCAR e outro(s)
Apelado(s)	: JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES
Advogado(s)	: VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s)	: FRANCISCO EVANGELISTA SARAIVA DE MATOS ANTÔNIO CARLOS, ANTÔNIA MANUSA ALVES DA SILVA CARLOS
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VCV TAG - EXECUÇÃO

EMENTA

CIVIL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCLUSÃO DO FIADOR DO PÓLO PASSIVO. RECURSO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ACOLHIDA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO INSTRUMENTO.
SE EXCLUINDO UM DOS LITISCONSORTES DO FEITO, O RECURSO PRÓPRIO É O AGRAVO DE INSTRUMENTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ARTIGO 522, CAPUT DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, POSTO QUE HAVERÁ O PROSSEGUINDO DA DEMANDA COM RELAÇÃO AO OUTRO RÉU ATÉ A SENTENÇA FINAL.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 10 1 004703-5**
Reg. Acórdão	: 259827
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s)	: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCVFAMOS - SMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM EXAME DE MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL.
1 - Observado o disposto no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, impõe-se a confirmação da sentença que extinguiu o processo, sem exame de mérito, por desatender determinação judicial, visando possibilitar a marcha processual.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 024525-3 RMO**
Reg. Acórdão	: 260187
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelante(s)	: MARILENE NONATO MARTINS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL N° 3.279/03, ALTERADA PELA LEI DISTRITAL N° 3.558/2005 - DIFERENÇA SALARIAL DEVIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 3.558/05 NÃO RECONHECIDA.

01. Segundo a Lei Distrital n° 3.279/03, alterada pela Lei Distrital n° 3.558/2005, os servidores da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal receberão, a título de gratificação natalícia, o equivalente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida no mês do respectivo aniversário, por mês de exercício nos doze meses anteriores, fazendo jus à percepção, no mês de dezembro de cada ano, das diferenças por ventura existentes entre o valor pago como gratificação natalícia e a remuneração devida nesse mês.
02. A antecipação do décimo terceiro salário aos professores da rede pública do Distrito Federal acarretou, para os servidores nascidos antes de março de 2004, data da entrada em vigor da Lei n° 3.318/04, pagamento a menor, tendo em vista o aumento dos rendimentos da categoria, razão pela qual fazem jus à percepção da respectiva diferença, sob pena de violação do princípio constitucional da isonomia.
3. Remessa ex-officio e recurso voluntário improvidos. Recurso adesivo parcialmente provido para estabelecer a verba honorária em R$ 300,00 (trezentos reais) Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 040812-7**
Reg. Acórdão	: 260077
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI 3.318/2004 - DIREITO A POSSÍVEL DIFERENÇA CONCEDIDA AO LONGO DOS ANOS - ISONOMIA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - APURAÇÃO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

01. Patente a obrigação do ente público de promover o ressarcimento das diferenças implementadas pelo Novo Plano da Lei 3.318/04, cujos reajustamentos tenham ocorrido ao longo dos anos.
02. Ainda que tenha o Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ele, entretanto, não lhe compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição.
03. A diferença auferida de reajustamentos no decorrer do ano deverá ser apurada mediante liquidação de sentença.
04. Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 063884-3**
Reg. Acórdão	: 260078
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: SUELY LEITE BRANDÃO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI 3.318/2004 - DIREITO A POSSÍVEL DIFERENÇA CONCEDIDA AO LONGO DOS ANOS - ISONOMIA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - APURAÇÃO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

01. Patente a obrigação do ente público de promover o ressarcimento das diferenças implementadas pelo Novo Plano da Lei 3.318/04, cujos reajustamentos tenham ocorrido ao longo dos anos.
02. Ainda que tenha o Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ele, entretanto, não lhe compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição.
03. A diferença auferida de reajustamentos no decorrer do ano deverá ser apurada mediante liquidação de sentença.
04. Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 02 1 000764-4**
Reg. Acórdão	: 260079
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: M. G. F.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: J. F. S.
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: VCV BRAZ - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE INTERDITO PROIBITÓRIO. MEDIDA PARA QUE EX-CÔNJUGE SAIA E SE MANTENHA AFASTADO DA RESIDÊNCIA DA MULHER. INTEGRIDADE AMEAÇADA. QUESTÕES DE NATUREZA PENAL. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA PLEITEADA.
1. Descabe a ação cautelar preparatória de interdito proibitório, uma vez que é da própria natureza do interdito a concessão de liminar para obstar a turbação ou o esbulho que se ameaça concretizar. 2 Ademais, no caso concreto a causa de pedir não tem natureza possessória, pois o que pretende a autora é a obtenção de medidas contra ex-cônjuge que se recusa a sair de sua residência, proferindo ameaças, causando danos aos bens e tumulto, configurando ilícitos de natureza penal que não têm como ser coibidos por medida de natureza cível. 3. As medidas protetivas pleiteadas pela recorrente podem ser solicitadas ao juízo competente com base na Lei 11.340/2006.
Recurso não provido, mantendo-se a sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, tendo em vista a falta de interesse de agir.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REPUBLICAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2003 01 1 035006-9**
Reg. Acórdão	: 252732
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisor Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	: RSPP PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelante(s)	: APARECIDA OLIVEIRA RAMOS
Advogado(s)	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Apelante(s)	: RURAL SEGURADORA SA
Advogado(s)	: JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 11ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO - DIREITO CIVIL - DIREITO DO CONSUMIDOR - RECUSA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - PECÚLIO - DOENÇA PREEXISTENTE - ESTIPULANTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RECONHECIDA - PRESCRIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA

1-A ESTIPULANTE É PARTE ILEGÍTIMA PARA FIGURAR NA AÇÃO, VISTO QUE AGE COMO MERA MANDATÁRIA, SOMENTE LHE SENDO POSSÍVEL ATRIBUIR RESPONSABILIDADE ANTE O MAU CUMPRIMENTO DO CONTRATO.
2-NÃO CABE A SEGURADORA ALEGAR DOENÇA PREEXISTENTE QUANDO NA FORMAÇÃO DO CONTRATO NÃO EXIGIU APRESENTAÇÃO DE EXAMES, TAL ALEGAÇÃO É ABUSIVA E DESCABIDA, É DEVER DO SEGURADOR CUJA JUSTIFICATIVA ENCONTRA-SE NA TEORIA DO RISCO ÍNSITO DA ATIVIDADE SECURITÁRIA.

DECISÃO

CONHECIDO. ACOLHEU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA 1ª RÉ. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA. DECISÃO POR MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

* Republicado por ter saído com incorreção no DJ do dia 14/09/2006.

Num Processo	: **2005 01 1 010106-5**
Reg. Acórdão	: 246921
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
Advogado(s)	: RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS AUGUSTO FIGUEREDO SALAZAR - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA - LOCATÁRIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - COBRANÇA DA TLP - INCONSTITUCIONALIDADE - PRECEDENTES DO STF.

1.O LOCATÁRIO É PARTE ILEGÍTIMA PARA LITIGAR A RESPEITO DE QUESTÕES QUE ENVOLVAM O PAGAMENTO DO IPTU E OUTRAS TAXAS PARA AS QUAIS O LEGISLADOR ELEGEU COMO SUJEITO PASSIVO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (AGRG NO AG 590294 / SP - MINISTRA DENISE ARRUDA).

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Brasília -DF, 1º de dezembro de 2006

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DJ do dia 22/06/2006.

PAUTA DE JULGAMENTOS

42ª SESSÃO ORDINÁRIA

ADITAMENTO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de dezembro de 2006, (QUARTA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS, realizar-se-á a 42ª SESSÃO ORDINÁRIA para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

MEDIDA CAUTELAR

Num Processo	: **2006 00 2 007866-8**
Requerente(s)	: SALO RENATO
Advogado(s)	: LUIZ CARLOS MARTINS
Requerido(s)	: CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem	: 5ª TCV TJDF - 84898-5/03 - APC (17ª VCV BSB/DF - CUMPRIMENTO)
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo	: **2006 00 2 008357-8**
Requerente(s)	: K. W. C.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido(s)	: I. D. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s)	: L. S. C.
Origem	: 5ª TCV TJDF 1271-2/01 APC (VCV BRAZ/DF 3084-5/06 BUSCA E APREENSÃO)
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: **2006 00 2 011666-0**
Agravante(s)	: LEONARDO BUZZI ARTURO BUZZI, MARIA APARECIDA BUZZI LEONARDO BUZZI ME
Advogado(s)	: ROGÉRIO AVELAR - 33-36, 79-83, 97 e outro(s)
Agravado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	: LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 5ª VFP/DF, 43493-8/99, EXECUÇÃO (25191-2/00)
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo	: **2006 00 2 012207-9**
Agravante(s)	: L. C. S. M.
Advogado(s)	: VICTORINO RIBEIRO COELHO LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO, LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES, GABRIELA GASTAL e outro(s)
Agravado(s)	: C. M. M. rep. por S. A. M. T. M. M. rep. por S. A. M.
Advogado(s)	: LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 17654-9/06 EXEC. ALIM. (56680-8/98)
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 00 2 012970-6**
Agravante(s) : PEDRO SALOMÃO NETO
Advogado(s) : TACIANA DAHDAH CASSIMIRO DE ARAÚJO
GUSTAVO MATEUS GOMES e outro(s)
Agravado(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Origem : 7ª VCV BSB/DF 31899/93 EXE. DE SENT. (058867-5/00)
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2002 01 1 115791-5**
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS MORAES DUTRA
Advogado(s) : ROMEO ELIAS
Apelado(s) : CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Advogado(s) : SIMONE CERQUEIRA BATISTA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - REVISAO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2003 01 1 000192-9**
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS MORAES DUTRA
Advogado(s) : ROMEO ELIAS
Apelado(s) : CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Advogado(s) : SIMONE CERQUEIRA BATISTA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2003 01 1 012100-5**
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS MORAES DUTRA
Advogado(s) : ROMEO ELIAS
Apelado(s) : CLÁUDIO ROBERTO DINIZ STARLING
Advogado(s) : SIMONE CERQUEIRA BATISTA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO

Num Processo : **2004 01 1 039962-4**
Apelante(s) : P. A. M.
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Apelado(s) : R. M. A. V.
Advogado(s) : EDNA MARIA FERNANDES
Origem : 1ª VFAMBSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2004 01 1 060448-9**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Apelado(s) : IVANY FRANCISCA ROSA PEREIRA
Advogado(s) : IGOR RAMOS SILVA e outro(s)
Origem : 4ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : **2005 01 1 037110-9**
Apelante(s) : HELENA FERREIRA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : **2005 01 1 106498-5 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - (PROCURADOR)
Apelante(s) : LAÍS DE FÁTIMA DUARTE DE LACERDA
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : **2005 01 1 123246-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : NAURO KRAMER DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : **2005 03 1 024567-7**
Apelante(s) : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO BESERRA DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : **2005 09 1 004145-3**
Apelante(s) : I. A. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : C. W. B.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Origem : 2ª VFAMOS-SAM - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : **2006 01 1 067950-3**
Apelante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2006
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2004 09 1 016252-2**
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CLÁUDIO DE SOUZA MORAES
GERALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES - NPJ-UPIS
Origem : 1ª VCV-SAM - IMISSÃO DE POSSE
Onde se lê
DECISÃO: CONHECIDO. PRELIMINARES REJEITADAS. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME
Leia-se
DECISÃO: CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.
OBSERVAÇÃO

Brasília, 5 de dezembro de 2006
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 28/11/2006, fls. 192/196.

6ª TURMA CÍVEL

ATA DA 45ªSESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores OTAVIO AUGUSTO, SANDRA DE SANTIS, ANA MARIA DUARTE AMARANTE e o Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Convocado Doutor JAMES EDUARDO OLIVEIRA. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE FIRMO REIS SOUB. Antes de proceder ao julgamento dos processos, O Senhor Desembargador JAIR SOARES - Presidente, assim se manifestou: " Inicialmente , gostaria de cumprimentar o Dr. James Eduardo Oliveira e também manifestar, em nome da Turma, a satisfação de tê-lo integrando esta Turma como juiz convocado. S.Exa. é, de longo tempo, conhecido de todos nós, tanto pessoalmente quanto pelo excelente trabalho que sempre tem apresentado. Seja bem-vindo, Excelência. Ficamos muito gratos pela colaboração, aqui, na Turma. Muito obrigado." Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 013143-4**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : J. G. S.
Advogado(s) : JOAQUIM GONÇALVES SERPA
BRUNO DEGRAZIA MOHN, ANNYA KIZZY BOAVENTURA PEREIRA
MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Agravado(s) : S. A. F. A. S.
Advogado(s) : MARCELE MENEZES N. A. DE OLIVEIRA
Origem : 4ª VFAM BSB/DF - 15264/97 - ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : **2006 01 1 058627-3**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Autor(es) : NAIRA MARIA NOGUEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento a remessa oficial. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 062705-2**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Autor(es) : ALDA ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento a remessa oficial. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 01 1 072576-7**
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : NEUZA MARIA DE FÁTIMA SALOMÃO ME
Advogado(s) : ELION DA MATA FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 7ª VCV - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 058106-2**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Embargado(s) : ANA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 074986-6**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Embargante(s) : LUCEMAR DA SILVA MARQUES
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO e outro(s)
Embargado(s) : ZALEX ROMERA SUFFERT
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Origem : 1ª VCV/BSBT308475 - EMBARGOS DE TERCEIRO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 063267-7**
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : OVÍDIO MAIA FILHO
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Embargado(s) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARNALDO DUMONT VILLARES
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Origem : 16ª VCV/BSB - SUMARÍSSIMA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 136413-8**
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : MOABI JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 009028-0**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Agravado(s) : LINCONS MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER e outro(s)
Origem : 1ª VFP/DF 73367-7/06 MSG

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010471-0**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : PP - PARTIDO PROGRESSISTA
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Agravado(s) : CELSO RUSSOMANNO
Advogado(s) : DANIELLA CÉSAR TORRES e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF 90448-2/06 CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010613-5**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : PATRÍCIA BARRETO
CARLOS ALBERTO PIRES GONÇALVES, NEY YOSHIRARU KURIKI
CASA MELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Advogado(s) : JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
PATRÍCIA BARRETO e outro(s)
Agravado(s) : NEIDE BIZELLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 94505-4/06, CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011064-6**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : W. O. M. S.
Advogado(s) : EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
Agravado(s) : A. C. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S.
D. P. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S., R. D. M. S. S. rep. por A. D. A. M. S.
Advogado(s) : THEOPISTO ABATH NETO
LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 2ª VFAM DE BSB/DF, 213-9/06, EXEC. DE ALIMENTOS (115413-2/04)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012384-9**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : MARIA APARECIDA ALVES
Advogado(s) : IGOR RAMOS SILVA
CLAUDISMAR ZUPIROLI, GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 777629-7/05 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012560-4**
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA
Advogado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e outro(s)
Agravado(s) : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB/DF 89579-3/05 EXE. PROV. DE SENT. (017577-5/04)

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime

Num Processo : **2006 00 2 012979-2**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MADALENA GARCIA DE AGUIAR
ELIZABETH ACCIOLY PIRES, MARIA HELENA WEBSTER DA SILVA FREITAS
MARIA SANTOS COSTA GEHRE, MARINA CRIVARI FRÂNCICA
ANTONIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA, IVONETE LOPES TEIXEIRA
MARIA ALICE DANTAS, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA MAIA
MARIA DO CARMO DE AZEVEDO PINHEIRO
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB/DF, 89947-2/06, DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2001 01 1 111761-6**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A
Advogado(s) : RICARDO DAVID RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : POLIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILDA MARIA BARBOSA XAVIER
Origem : 9ª VCV - BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2003 03 1 004300-9**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
THIAGO MAYRINK LOPES e outro(s)
Apelado(s) : SEVERINO VIEIRA MOREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2003 03 1 015047-6**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e outro(s)
Apelado(s) : VICENTE VALDEMAR DE PAIVA
Advogado(s) : KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
Origem : 2ª VCV CEI - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 085754-7**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ISABEL RIBEIRO DA CRUZ
ARNEIDE PEREIRA DO PRADO, ARLEIDE PEREIRA DA CRUZ
ARNOR PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 094704-7 RMO**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Apelado(s) : JÚLIA DOS SANTOS COELHO rep. por KELLY DOS SANTOS MESQUITA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente o recurso e a remessa. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 011637-7**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 020104-8**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : MARIA DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2005 01 1 022763-6 RMO**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS - PROCURADOR
Apelado(s) : 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
Advogado(s) : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Origem : 8ª VFP - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 036347-6 RMO**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS - PROCURADOR
Apelado(s) : 3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
Advogado(s) : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
Origem : 8ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 037390-0**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : EUMA DAS DORES NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP-BSB - ORDINARIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2005 01 1 039158-6 RMO**
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : RENATO GOMES LEITE
CLÉA GUERREIRO BEZERRA LEITE
Advogado(s) : CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 8ª VFP-OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 065251-7**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : PEDRO DE MEDEIROS DINIZ
Advogado(s) : JORGE ADEMAR DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido e julgado improcedente o pedido. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 072020-2**
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO ROGÉRIO ROMALDI DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : ÍTALO LEANDRO BROZOZWSKI
Advogado(s) : VALDIR PAULA DA FONSECA e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 085199-6**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : JESSE JAMES FALEIRO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DONNICI
Apelado(s) : NELSON OTÁVIO DA MOTTA VIEIRA
Advogado(s) : JACKSON DE DOMENICO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 091390-7**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : CLÊNIA SOUZA SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 12ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 101699-4**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : HELTON NEVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 146562-0**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelante(s) : PAULO TSAI WANG
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar apresentada pelo réu. Negou-se provimento ao recurso do autor. Provido o recurso do réu. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 038288-3**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES MACEDO MORAES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente o recurso do D.F.. Provido o recurso da autora. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 039377-4**
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : VERA GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Por ocasião do julgamento das APELAÇÕES CÍVEIS N. 1-146562-0 e REMESSA DE OFÍCIO N. 1-627052, assumiu a presidência da turma a Excelentíssima Senhora Desembargadora SANDRA DE SANTIS. A sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos. Eu, SAMUEL SANTOS PEREIRA, Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES. A sessão foi encerrada às quinze horas e vinte minutos. Eu, SAMUEL SANTOS PEREIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES.

Des. JAIR SOARES
Presidente da 6ª Turma Cível

135ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : **2006 00 2 010018-4**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : DJALMA CAMPOS
Advogado(s) : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : AREF ASSREUY JÚNIOR
Origem : 1ª VFP/DF 30344-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 114/116

"(...) Somente o erro material da decisão deve ser corrigido. Oficie-se à OAB/Seccional do Distrito Federal informando que o advogado signatário não pertende aos seus quadros., mas à OAB/Seccional de Goiás. Oficie-se à OAB/Seccional de Goiás como determinado na decisão. Ante o exposto, inexistindo omissão a ser sanada, nego provimento aos embargos de declaração. I. Brasília, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo : **2006 00 2 010118-3**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : FRANCISCO WILAMI MARQUES RAMALHO
Advogado(s) : FRANCISCO MANOEL CORTE IMPERIAL
Agravado(s) : SADIA S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : VCV BRAZ/DF 2561-6/06 IMPUGNAÇÃO (3617-2/05, 3181-2/03)

DESPACHO FLS. 38

"(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 501 do CPC, homologo a desistência do recurso."

Núm Processo : **2006 00 2 013323-0**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE
Advogado(s) : BRUNO GOVEDICE MILETTO
EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BACELAR POLVEIRO
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA
DEILCE VICTER BARBOZA MATOS
Origem : 7ª VCV BSB/DF, 112133-5/06, OBRIG. DE FAZER

DESPACHO FLS. 161/163

"(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil. Revogo o efeito suspensivo anteriormente concedido. Comunique-se á d. Juíza. I. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo : **2006 00 2 013412-0**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : ROGÉRIO BOUERI MIRANDA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
GLÁUCIA ALVES COSTA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB/DF 109555-4/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 137

"Intime-se o agravante para que forneça o endereço do Departamento Jurídico do Banco Santander S.A. ora Agravado, tendo em vista a informação do Correio. DF, 04.XII.2006."

Núm Processo : **2006 00 2 013500-7**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : B. P. N.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
CAROLINA PERRELI LINDOSO, LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
SÉRGIO LINDOSO BAUMANN
Agravado(s) : L. A. G. P. N. rep. por D. A. G.
Advogado(s) : DANIELA DE AVELAR GONÇALVES
Origem : 1ª VFAM BSB/DF 101765-7/06 REV. DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 130/131

"(...) Ante o exposto , acolho o pedido de reconsideração para cassar a liminar concedida às fls. 70/71, restabelecendo-se, na íntegra, a decisão agravada. À d. Procuradoria de Justiça. Comuniquem-se. Intimem-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2006."

Núm Processo : **2006 00 2 014204-8**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : JORGE RUFINO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Agravado(s) : ARMAZÉM GOIÁS LTDA
Advogado(s) : FABIANO AUGUSTO KOERICH
LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF 70351-6/04 DESPEJO (1779-3/05)

DESPACHO FLS. 199/199verso

"(...) Nego a liminar. Manifeste-se o agravado, que deve ser intimado. Comunique-se ao Juízo que não foi concedida a liminar. I.Brasília, 29.11.2006."

Núm Processo : **2006 00 2 014359-3**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : RENE PORFÍRIO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Interessado(s) : ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE CLUBE
Origem : 1ª VCV BSB/DF 81393-9/06 OBRIG. DE FAZER

DESPACHO FLS. 76/77

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. À agravada para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo : **2006 00 2 014396-1**
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : TECAR DF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A
Advogado(s) : PAULO ROBERTO CHAVES FILHO e outro(s)
Agravado(s) : AUGUSTO CARLOS RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 78764-3/06, REP. DANOS

DESPACHO FLS. 125

"(...) Ante o exposto, recebo o presente agravo de instrumento apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Intime-se. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2006."

Núm Processo : **2006 00 2 014404-1**
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : LISSANDRO ROCKENBACH MILCHAREK
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : VALTER VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES
Origem : 4ª VCV TAG/DF 26344-5/06 EMB.DE TERCEIRO (17527-0/04,6206-7/06)

DESPACHO FLS. 238/239

"(...) Embora o agravante esteja sendo patrocinado pela Defensoria Pública, com razão a i. Magistrada ao consignar que adquiriu um veículo importado, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais), fato que se contrapõe à alegada hipossuficiência. Cabia-lhe, pelo menos, demonstrar neste agravo de instrumento quanto percebe e quais as suas despesas. A única informação que se pode extrair dos autos é que é “autônomo”, mas não há demonstração de rendimentos ou ocupação profissional.Considerado o baixo valor das custas, por certo não demandará do agravante sacrifícios excessivos. Indefiro o pedido de liminar. Comunique-se a MM. Juíza. I.Brasília-DF, 4 de dezembro de 2006. "

Brasília -DF, 05 de dezembro de 2006
ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

53ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 008647-5**
Reg. Acórdão : 259977
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s) : ANTONIO LAFAYETTE COTTA TRINDADE
Advogado(s) : ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Embargado(s) : GERALDO VILELA COUTO
Advogado(s) : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB/DF 8397-4/03 EXE DE SENT

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. REJEIÇÃO.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o aclaramento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido, nem servindo para fins de prequestionamento, se não verificados os lindes traçados pelo referido artigo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	:	**2004 01 1 067596-3**
Reg. Acórdão	:	254936
Relator Des.	:	JAIR SOARES
Embargante(s)	:	MARIA APARECIDA SANCHES MENEZES
Advogado(s)	:	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	:	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	:	CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Origem	:	4ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material, vícios que, se inexistentes, rejeitam-se os embargos. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	:	**2004 01 1 118462-5**
Reg. Acórdão	:	259966
Relatora Desª.	:	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s)	:	HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s)	:	SANDRA MARCELINO DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Embargado(s)	:	JOSÉ BATISTA COSTA
Advogado(s)	:	LÚCIA MOREIRA RAMALHO ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
Origem	:	10ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2004.01.1.058695-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o aclaramento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido.
Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2005 01 1 024918-6**
Reg. Acórdão	:	259969
Relatora Desª.	:	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Embargante(s)	:	ALEXANDRE GOMES DE BRITO EDUARDO BRUNO OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE NUNES CORREA JOSIEDSON MENDES LEANDRO, MARCO ALEXANDRE FERREIRA DE SOUSA ANDRÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS, SERGIO LUIZ GOMES E SOUZA FLÁVIO FEITOSA DE FARIAS, MARIANE FERNANDES ABDULMASSIH FLÁVIO CÉSAR GUIMARÃES BONADIO
Advogado(s)	:	PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Embargado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - (PROCURADORA)
Origem	:	2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. ART 535 DO CPC. REEXAME DE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E APRECIADA. IMPROCEDÊNCIA.
Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o aclaramento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido.
Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2005 01 1 063267-7**
Reg. Acórdão	:	260523
Relator Des.	:	JAIR SOARES
Embargante(s)	:	OVÍDIO MAIA FILHO
Advogado(s)	:	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Embargado(s)	:	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARNALDO DUMONT VILLARES
Advogado(s)	:	JOSE DE RIBAMAR RABELO BAPTISTA
Origem	:	16ª VCV/BSB - SUMARÍSSIMA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.
Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material, vícios que, se inexistentes, rejeitam-se os embargos. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2005 01 1 136413-8**
Reg. Acórdão	:	260403
Relator Des.	:	JAIR SOARES
Embargante(s)	:	MOABI JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	:	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Embargado(s)	:	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	:	5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.
Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material, vícios que, se inexistentes, rejeitam-se os embargos. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	:	**2006 00 2 005610-7**
Reg. Acórdão	:	260754
Relator Des.	:	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	:	ADAUTO JOSÉ GALLI NETO rep. por Assist. por ADAUTO JOSÉ GALLI NAYARA DE OLIVEIRA PEREIRA rep. por Assist. por LUCIENE DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s)	:	AILTON NAVES RODRIGUES
Agravado(s)	:	CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	8ª VFP/DF 53148-9/06 MSG

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. ESTUDANTES MENORES DE 18 ANOS. CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU POR INTERMÉDIO DE EXAMES SUPLETIVOS. INDEFERIMENTO DE MATRÍCULA. REGULARIDADE.
1. A negativa de matrícula a aluno aprovado em concurso vestibular de instituição particular de ensino superior, que não concluiu o ensino médio, não ofende direito líquido e certo, haja vista que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.394/96) defere essa faculdade somente àqueles estudantes que, por circunstâncias alheias às suas vontades, não conseguiram concluir o ciclo regular no tempo estabelecido pelo legislador.
2. O requisito idade (maiores de 18 anos) é objetivo para aqueles estudantes que pretendem abreviar o tempo perdido, e este não é caso dos impetrantes que contam com apenas 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos.
3. Não haverá, com a negativa em voga, nenhuma violação ao direito assegurado aos impetrantes de continuarem seus estudos, pelo contrário, poderão percorrer todas as etapas correspondentes ao ensino médio, sem qualquer prejuízo.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	:	**2006 00 2 007248-1**
Reg. Acórdão	:	260530
Relator Des.	:	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	:	ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO-POUPEX
Advogado(s)	:	JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)
Agravado(s)	:	ELIONANY PEREIRA DE ANDRADE LUCIMAR AFONSINA LEITE DE ANDRADE
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	4ª VCV BSB/DF 65407/00 EXEC. HIPOTEC. (108746-4/05)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PRAÇA. ANULAÇÃO. INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS MEDIANTE EDITAL. REGULARIDADE. ART. 6º, DA LEI FEDERAL 5.741/71.
1. Obedecido o rito processual da Lei Federal 5.741/71, não há o que se falar em nulidade da praça.
2. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 008234-1**
Reg. Acórdão	:	260405
Relator Des.	:	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s)	:	DANIEL NERES BARBOSA
Advogado(s)	:	PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s)	:	DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	:	1ª VFP/DF 35683-4/06 MSG

EMENTA

INFRAÇÕES NO TRÂNSITO - SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIREÇÃO - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MÉRITO DO JULGAMENTO NÃO SUJEITO AO CONTROLE JUDICIAL.
1) O poder disciplinar do administrador vincula-se apenas à escolha da sanção entre aquelas consignadas em norma.
2) O controle judicial do processo administrativo disciplinar restringe-se à verificação de regularidade do procedimento, mormente em vista dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não se podendo, portanto, intervir no mérito do julgamento administrativo.
3) A mensuração da sanção faz parte do mérito administrativo, não podendo o Judiciário imiscuir-se para declarar que a sanção foi indevida ou injusta.
4) Agravo a que se nega provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009489-0**
Reg. Acórdão	:	259978
Relatora Desª.	:	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	:	LUÍZA JÁCOMO AUAD rep. por assist. por MARIA AUXILIADORA JÁCOMO LUCAS CORDEIRO JÁCOMO rep. por assist. por MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
Advogado(s)	:	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO e outro(s)
Agravado(s)	:	CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
Advogado(s)	:	NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	:	2ª VFP/DF 82094-8/06 MSG

EMENTA

DIREITO CIVIL. APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. MENOR DE 18 ANOS. EXAME SUPLETIVO. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 9.394/96, ART. 38.
A pretensão do menor de 18 de anos de realizar exames supletivos do ensino médio esbarra em expressa vedação legal em sentido contrário (Lei nº 9394/96, art. 38), que estabelece a idade mínima de 18 anos como requisito indispensável para aplicação dos exames supletivos.
Referida norma visa desestimular o menor de 18 anos a obter o certificado de conclusão do ensino médio por meio de exames supletivos, destinados a adultos que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria.
Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	:	**2006 00 2 009618-0**
Reg. Acórdão	:	259979
Relatora Desª.	:	ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	:	E. D. V.
Advogado(s)	:	GIANETTI OLIVEIRA DE SENA BONFIM
Agravado(s)	:	M. R. M. V.
Advogado(s)	:	DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	:	1ª VCV SOB/DF, 7315-7/06, CAUTELAR (6161-5/02)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE DO LAR.
Detendo o cônjuge varão a guarda do filho do casal, deve permanecer no lar conjugal até que se proceda à partilha, com o fito de assegurar a estabilidade do menor.
Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 010896-0**
Reg. Acórdão	: 259980
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: RAFAEL FURTADO AYRES FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s)	: MÁRCIA RIBEIRO SOARES
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VCV SAM/DF, 12675-0/06, BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO LIMINARMENTE. POSSIBILIDADE. ART. 3º, DECRETO-LEI 911/69. LEI 10.931/2004.
A consolidação da propriedade e possa plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário tem o propósito de evitar que o bem se desvalorize, enquanto se aguarda a decisão final na ação de busca e apreensão, razão pela qual razoável que o credor possa vendê-lo para satisfazer seu débito.
Não se vislumbra, por outro lado, o caráter irreversível na nova disciplina dada pela Lei nº 10931/2004, que prevê ampla composição de perdas e danos na hipótese de improcedência da ação.
Agravo provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 00 2 011210-7**
Reg. Acórdão	: 259981
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: CONFEITARIA CARLITOS LTDA - EPP
Advogado(s)	: ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EVALDO DE SOUZA DA SILVA - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP/DF 80676-0/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. PARCELAMENTO. INTERRUPÇÃO.
A contagem do prazo prescricional para cobrança de crédito tributário tem início com a constituição definitiva do crédito, e não com a ocorrência do fato gerador. O prazo será de cinco anos, sendo que a inscrição do débito em dívida ativa suspende o prazo prescricional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da lei 6.830/80.
A efetuação de parcelamento do débito interrompe o decurso do prazo prescricional.
Em sede de agravo de instrumento não é possível cancelar a inscrição do débito na dívida ativa, por ser medida irreversível, que deve ser objeto de discussão na ação principal.
Agravo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: **2003 01 1 061142-6**
Reg. Acórdão	: 260391
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: BANCO DIBENS S/A
Advogado(s)	: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA EUNICE PEREIRA BARBOSA
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	: 1ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. BUSCA E APREENSÃO A POSTERIORI. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. POSSIBILIDADE.
Não se afigura razoável que após contrair, de forma livre e consciente, empréstimo junto a instituição financeira, com taxas previamente fixadas, para a aquisição de veículo dado em garantia, venha o mutuário, passados aproximadamente 02 (dois) anos e cumprida quase a totalidade da obrigação, buscar o socorro judicial com o fim de questionar eventuais cláusulas tidas como abusivas, ainda que confrontado o contrato de mútuo com o preconizado no Código de Defesa do Consumidor.
A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível.
Os mais recentes precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça não admitem a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, tais como a correção monetária (Súm. 30/STJ), os juros remuneratórios (Súm. 296/STJ), os juros de mora e a multa moratória. Não sendo potestativa "a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súm. 294/STJ), não há a necessidade de afastamento da aludida cláusula do contrato.
Em se tratando de bem gravado com cláusula de alienação fiduciária, vige a legislação especial, qual seja, o Decreto-Lei n. 911/69. Eventual cláusula resolutória contida nesse tipo de contrato não fere nenhum dispositivo legal, tampouco se mostra abusiva, mormente quando a cláusula consignada no contrato confere o mesmo direito ao devedor, ou seja, de rescindir o contrato, de pleno direito, quando demonstrado que o credor não agiu com probidade, honestidade, entre outras, dando azo ao desfecho perpetrado por aquele.
A Ação de Busca e Apreensão ajuizada cerca de 8 (oito) meses após a distribuição da Ação Revisional em que o devedor veio efetuando os depósitos regulares, em Juízo, das parcelas vincendas, não caracteriza a mora e afasta o inadimplemento. Não havendo mora, não há que se falar em busca e apreensão do bem dado em garantia.
Recurso aviado na revisional conhecido e provido parcialmente. Recurso aviado na busca e apreensão conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo	: **2003 01 1 085918-5**
Reg. Acórdão	: 260392
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: COMUNIDADE EDITORA LTDA
Advogado(s)	: JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Apelante(s)	: CLEONICE DE NAZARÉ CAETANO
Advogado(s)	: FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Origem	: 7ª VCV BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (2002.01.1.015554-3)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E LEI N. 5.250/67. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRADITÓRIO. CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA. REVELIA. NOME DE FANSTASIA. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. EXCESSO DE EXECUÇÃO.
Não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao princípio do contraditório, quando a demandada se tratar de pessoa jurídica e a citação for devidamente endereçada ao local de sua sede ou filial em que se processará o feito. É, portanto, válida a citação quando entregue e aposto o visto, no AR, por quem se supõe o responsável pela sociedade empresária. Precedentes deste eg. Tribunal de Justiça.
O fato de constar na inicial o nome de fantasia da empresa responsável pela publicação jornalística tida como ofensiva, e não o da pessoa jurídica que a administra, não gera a ilegitimidade passiva para a causa, mormente se não há dúvidas de que a editora do jornal e o responsável pela pulicação são a mesma pessoa.
Não há que se falar em excesso de execução quando a planilha de cálculos esboça tão-somente os parâmetros legais de atualização monetária.
Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2003 01 1 118509-2**
Reg. Acórdão	: 260393
Relator Des.	: FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: ARGÍPIO JOSÉ LANA
Advogado(s)	: LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 17ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

CONTRATO BANCÁRIO. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VENCIMENTO ANTECIPADO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DESPESAS PROCESSUAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.
1) A estipulação de taxa de juros é lícita em se tratando de instituições financeiras, não havendo abuso ou excesso que importe na interferência estatal.
2) A ausência de registro do contrato arreda apenas a execução de direitos inerentes à alienação fiduciária, e isso conforme o entendimento adotado sobre o tema, porém, não significa invalidade de cláusula.
3) A lei não veda a estipulação de cláusula resolutiva.
4) A comissão de permanência é autorizada e prevalece quando contratada, embora não possa cumular-se com correção monetária, multa ou juros.
5) A capitalização mensal de juros, malgrado divergência existente sobre a MP 2.170-36, não tem cabimento na falta de previsão contratual.
6) As despesas processuais são devidas por quem decaiu na maior parte dos pedidos.
7) A aplicação de multa por litigância de má-fé pressupõe dano processual.
8) Apelações não providas. Decisão unânime.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento aos recursos. Unânime.

Num Processo	: **2004 01 1 025981-4**
Reg. Acórdão	: 260394
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: BANCO DIBENS S/A
Advogado(s)	: DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA EUNICE PEREIRA BARBOSA
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	: 1ª VCV/BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. BUSCA E APREENSÃO A POSTERIORI. EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CLÁUSULA RESOLUTÓRIA. POSSIBILIDADE.
Não se afigura razoável que após contrair, de forma livre e consciente, empréstimo junto a instituição financeira, com taxas previamente fixadas, para a aquisição de veículo dado em garantia, venha o mutuário, passados aproximadamente 02 (dois) anos e cumprida quase a totalidade da obrigação, buscar o socorro judicial com o fim de questionar eventuais cláusulas tidas como abusivas, ainda que confrontado o contrato de mútuo com o preconizado no Código de Defesa do Consumidor.
A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível.
Os mais recentes precedentes do Eg. Superior Tribunal de Justiça não admitem a cumulação da comissão de permanência com outros encargos, tais como a correção monetária (Súm. 30/STJ), os juros remuneratórios (Súm. 296/STJ), os juros de mora e a multa moratória. Não sendo potestativa "a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato" (Súm. 294/STJ), não há a necessidade de afastamento da aludida cláusula do contrato.
Em se tratando de bem gravado com cláusula de alienação fiduciária, vige a legislação especial, qual seja, o Decreto-Lei n. 911/69. Eventual cláusula resolutória contida nesse tipo de contrato não fere nenhum dispositivo legal, tampouco se mostra abusiva, mormente quando a cláusula consignada no contrato confere o mesmo direito ao devedor, ou seja, de rescindir o contrato, de pleno direito, quando demonstrado que o credor não agiu com probidade, honestidade, entre outras, dando azo ao desfecho perpetrado por aquele.
A Ação de Busca e Apreensão ajuizada cerca de 8 (oito) meses após a distribuição da Ação Revisional em que o devedor veio efetuando os depósitos regulares, em Juízo, das parcelas vincendas, não caracteriza a mora e afasta o inadimplemento. Não havendo mora, não há que se falar em busca e apreensão do bem dado em garantia.
Recurso aviado na revisional conhecido e provido parcialmente. Recurso aviado na busca e apreensão conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2004 01 1 081793-7**
Reg. Acórdão	: 260395
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: ADÉLIA DA SILVA PINTO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: JAIRO ROBERTO PINHEIRO LIMA
Advogado(s)	: JOÃO PAULO PINTO
Origem	: 18ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. NULIDADE DE CONTRATO. ERRO SUBSTANCIAL. NECESSIDADE DE SER O ERRO INESCUSÁVEL.
O erro, enquanto vício de consentimento, somente autoriza a anulação do negócio jurídico se inescusável, não havendo que se falar em nulidade quando o erro pode ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

DECISÃO

Conhecido. Provido, por maioria. Vencido o Revisor.

Num Processo	: **2004 01 1 090997-3**
Reg. Acórdão	: 260397
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: CARLOS CHAGAS BARREIRA
Advogado(s)	: LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)
Origem	: 10ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS JUNTO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ALEGAÇÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA. LIMITAÇÃO DE JUROS. CAPITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.
Os serviços que as instituições bancárias colocam à disposição dos clientes estão regidos pelo Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o ônus da prova da alegada onerosidade excessiva, contida nas cláusulas contratuais, incumbe a quem a alegar, no caso, o postulante.
A EC nº 40 revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, colocando fim às discussões sobre a aplicação do limite de juros de 12% ao ano pelas instituições financeiras.
A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça admite ser possível a capitalização mensal dos juros para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da publicação da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001. Logo, em se tratando de contratos firmados posteriormente à edição da citada norma, a cobrança de juros capitalizados em períodos inferiores a um ano afigura-se perfeitamente possível.
Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2004 01 1 091509-6**
Reg. Acórdão	: 260396
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: N. A. G. N.
Advogado(s)	: ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
Apelado(s)	: P. H. E. G. rep. por L. E. G.
Advogado(s)	: ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR
Origem	: 2A VFAM-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

ALIMENTOS. REVISÃO. CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA. AUMENTO DE RENDIMENTOS.
1 - A constituição de nova família pelo alimentante não é suficiente para justificar a redução dos alimentos prestados ao filho, máxime se aufere rendimentos que lhe permite satisfazer comodamente a obrigação.
2 - Fixados os alimentos em percentual sobre os vencimentos do alimentante, o eventual aumento de vencimentos, em decorrência da percepção de vantagem funcional pelo obrigado, servidor público, não autoriza a redução do percentual.
3 - Apelação não provida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2004 01 1 104229-7**
Reg. Acórdão	: 259965
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Apelado(s)	: LUIZ CARLOS BOTELHO
Advogado(s)	: GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Origem	: 9ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS VERTIDAS PELOS ASSOCIADOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO.
Segundo orientação mais recente do eg. STJ, prescrevem em cinco anos tanto a cobrança das diferenças de pagamentos relativos à restituição da reserva de poupança, quanto a cobrança de expurgos inflacionários incidentes sobre esta diferença, aplicando-se, desta forma, a súmula nº 291, daquela Corte.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2004 09 1 007552-4**
Reg. Acórdão	: 260399
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	: ALICE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: ARISTON DE AQUINO ALVES
Apelado(s)	: INEZ DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s)	: LUCIANO DE MEDEIROS ALVES - NPJ/UNICEUB
Origem	: 1A VCV - SAM - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO.
Não comete esbulho aquele que ocupa o imóvel em decorrência de doação, feita pelo titular do domínio, por escritura pública, inscrita no registro de imóveis. Apelação não provida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2005 01 1 018616-6**
Reg. Acórdão	: 260400
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: FÁBIO PEREIRA NEVES
Advogado(s)	: PAULO COLLIER MENDONÇA e outro(s)
Apelado(s)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s)	: ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Origem	: 2ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. MERCADORIA DEFEITUOSA. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.
A recusa do réu em trocar a mercadoria defeituosa, e mesmo sua negativa em restituir o valor pago pelo autor, constituem, para este, abalo material que deve ser restituído, mas não geram sofrimento moral apto a ser reparado pecuniariamente.
Apelo conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: **2005 01 1 038576-4**
Reg. Acórdão	: 260519
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: MARIA CRISTINA DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.
1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA.

Num Processo	: **2005 01 1 040720-6**
Reg. Acórdão	: 260520
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: THEREZINHA CALDEIRA MOURA REIS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP-ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.
1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A REVISORA.

Num Processo	: **2005 01 1 063213-8**
Reg. Acórdão	: 260522
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: JOÃO CARLOS DE ASSIS MOYA
Advogado(s)	: ROBERTO MORETH e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RICARDO SUSSUMU OGATA - PROCURADOR
Apelado(s)	: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP-BSB - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. ENGENHO PUBLICITÁRIO. LEI DISTRITAL 3.035/2002. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. REMOÇÃO. VIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
1. Caracterizando-se a petição protocolada perante a Administração Regional do Sudoeste, endereçada à própria Chefe de Núcleo, como de simples defesa, não passando de um mero pedido de reconsideração, não há como entendê-la como sendo recurso administrativo para a instância superior, não havendo o que se falar em agressão ao princípio do contraditório ou da ampla defesa.
2. Constatado que o engenho publicitário foi instalado em local diferentemente do proposto perante a Administração Pública, correta a denegação da ordem.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 064898-3**
Reg. Acórdão	: 260401
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES RENATA ARCOVERDE HÉLCIAS
Advogado(s)	: ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Apelado(s)	: AMERICEL S/A
Advogado(s)	: SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)
Origem	: 16ª VCV/BSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PRAZO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE GRAVAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA.
Tratando-se de cautelar quanto a prova, não incide o prazo preclusivo do art. 806, do CPC, na medida em que a não propositura da ação principal no trintídio legal não prolonga situação gravosa do requerido.
Para que seja determinada a exibição do documento que se pretende obter, mister se faz haja, ao menos, indício da existência do mesmo.
Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido e cassada a sentença. Julgado improcedente o pedido. Unânime.

Num Processo	: **2005 01 1 078468-6**
Reg. Acórdão	: 260524
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: CORDELHA MARQUES DAVI GOMES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE FÉRIAS LETIVAS. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. ILEGALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA.
1. "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita." (José dos Santos Carvalho Filho).
2. A Lei N. 3318/04 no art. 22, § 1º estabelece que os professores gozarão férias e recessos escolares, coletivamente, conforme calendário elaborado pela Secretaria de Educação.
3. Nenhuma ilegalidade foi praticada pela Administração. Com o indeferimento das férias no período pleiteado, agiu dentro dos limites do Poder Discricionário que lhe é conferido.
4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 079495-0**
Reg. Acórdão	: 259971
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Apelante(s)	: EDILSON BARBOSA VELOSO ELIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, ELZA MARIA FREITAS LUCIANO EUSIQUE PEREIRA DE PAIVA, GELSA GONZALEZ BARCELOS GETÚLIO CAETANO PEREIRA, MARIA DO CARMO DORNA MAGALHÃES SIRLEY RODRIGUES DE PAULA, WALTENCYR DE MELLO FRANCO
Advogado(s)	: BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA MARIZA PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA

Apelado(s)	: FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem	: 16ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. FUNCEF. PREVIDÊNCIA PRIVADA. SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DEDUÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS PELOS INSS. POSSIBILIDADE.
A suplementação de aposentadoria garantida pela FUNCEF tem por fim manter a paridade da aposentadoria de seus filiados com os salários dos empregados da Caixa Econômica Federal que se encontram na ativa. Nesse passo, não se reveste de ilegalidade a redução do valor da suplementação em razão de reajuste no benefício pago pelo INSS, a fim de se preservar a finalidade do plano de previdência privada.
A fixação de honorários, regida pelo disposto no art. 20 § 4º do CPC, obedecerá à apreciação eqüitativa do juiz, sendo que este não poderá fixá-los de maneira a aviltar o trabalho dos patronos constituídos, nem de maneira excessiva, que não coadune com os preceitos ali estabelecidos.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCILAMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 089314-4**
Reg. Acórdão	: 260525
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	: FINANCEIRA ALFA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES e outro(s)
Apelado(s)	: CARLOS ANTONIO JOCA MORAIS
Advogado(s)	: SAMUEL LIMA LINS e outro(s)
Origem	: 15ª VCV/BSB - REVISIONAL

EMENTA

CONTRATO BANCÁRIO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. TABELA PRICE.
1 - A capitalização mensal de juros é admitida pela MP 1963-17, de 30.3.00 (atualmente MP 2170-36/01), quanto aos contratos celebrados após sua vigência.
2 - Na utilização da tabela price, com os juros pagos integralmente pelas prestações do financiamento, e o saldo devedor amortizado por outra parte das prestações, não há cobrança de juros sobre juros.
3 - Apelação provida.

DECISÃO

CONHECER E PROVER. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 094336-4 RMO**
Reg. Acórdão	: 260527
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH - PROCURADORA
Apelado(s)	: VIRIATO DE SOUSA PENHA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO PELO ESTADO. RELATÓRIO MÉDICO APONTANDO PARA SUA NECESSIDADE SOB PENA DE RISCO DE MORTE. EXCEPCIONALIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDOS.
1. Existindo nos autos relatório médico apontando da indispensabilidade da medicação prescrita, sem contraprova por parte do Estado, e tratando-se de pessoa hipossuficiente, também sem contraprova por parte do ente público, mantém-se decisão que determina fornecimento daquela.
2. Ajusta-se o decisum no pertinente as astreintes e quanto ao fornecimento de medicação de outros laboratórios, desde que contenha o mesmo princípio ativo.
3. Recurso voluntário e remessa necessária parcialmente providos.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 098280-6**
Reg. Acórdão	: 260402
Relator Des.	: FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des.	: JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TALES KRAUSS QUEIROZ - (PROCURADOR)
Apelado(s)	: SHEILA DE OLIVEIRA E SILVA rep. por MILTON ALBINO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: NOÉ SILVA HOMEM
Origem	: 3ª VFP - BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA. MEDICAMENTOS. REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES. CONHECIMENTO DO RECURSO. FALTA DE LEGITIMIDADE PARA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
1) Se a sentença repele integralmente os argumentos postos na contestação, é razoável que, para combatê-la, o recorrente tenha de repetir as alegações anteriores.
2) Postulado direito alheio, sem qualquer demonstração da impossibilidade da pessoa em nome de quem se formula o pedido, e que em tese é capaz para os atos da vida civil, impõe-se extinção do processo sem resolução do mérito.
3) Ressalvas da eminente Revisora quanto às falhas processuais, dada a urgência do pedido.
4) Apelação conhecida e provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. ACOLHER AS PRELIMINARES E EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, POR MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo	: **2005 01 1 125220-4 RMO**
Reg. Acórdão	: 260529
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MÁRIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO - PROCURADOR
Apelado(s)	: LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
Advogado(s)	: RAQUEL ARAÚJO PORTELA ELIZIANE CARVALHO
Origem	: 6ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. SERVIDOR ENTÃO ANISTIADO. LEI FEDERAL 10.559/2002. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE. DECADÊNCIA. DECRETO REGULAMENTADOR. DESNECESSIDADE. REMESSA NECESSÁRIA. DEVOLUÇÃO DO QUE FOI DESCONTADO DESDE A IMPETRAÇÃO. PRETENSÃO NÃO FORMULADA NA PETIÇÃO INICIAL. DECOTE. DECISÃO ULTRA PETITA, NESTA PARTE.
1. Tratando-se de então servidor da polícia civil do DF, anistiado, mantido pela União, tem incidência o disposto na Lei Federal 10.559/2002.
2. Não se vislumbra qualquer razoabilidade na tese do ente público, no sentido de ser inconstitucional o art. 9º, da Lei Federal acima nominada, pois, trata-se de legislação regulamentar ao art. 8º, do ADCT, onde se concedeu efeitos financeiros e reparações econômicas aos anistiados, e a isenção tributária referiu-se a tais consectários. Nada mais.
3. "Afasta-se a preliminar de mérito da decadência, já que caracterizada a relação jurídica de trato sucessivo, pelos descontos indevidos nos pagamentos mensais dos proventos do impetrante. A partir de cada ato administrativo praticado renova-se a contagem do prazo para impetração do 'mandamus'" (MS N. 9.577 - DF, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins).
4. "Há que ser concedida, igualmente, a isenção da contribuição previdenciária incidente sobre a pensão militar prevista no 'caput' do art. 9º da Lei 10.559/2002, embora o Decreto 4.897/2003 a ela não tenha se referido, aplicando-se tratamento jurídico igualitário àquela prevista no parágrafo único do mesmo dispositivo (imposto de renda)." (precedente citado).
5. Se o impetrante não requereu restituição de qualquer quantia então descontada dos seus proventos, indevido era ao magistrado, de ofício, determinar tal providência.
6. Recurso voluntário do DF desprovido. Remessa necessária parcialmente provida.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE A REMESSA DE OFÍCIO. NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 03 1 000871-4**
Reg. Acórdão	: 260404
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: ALLISON DA SILVA LIMA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: SILVIO PEREIRA NASCENTE
Advogado(s)	: LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA WALTER SILVERIO DA SILVA
Origem	: 2ª VCV/CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MELHOR POSSE. BENFEITORIAS. MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO. INCABÍVEL. LEVANTAMENTO.
A jurisprudência tem entendido que a antiguidade é o fator determinante para a configuração de quem deve ter precedência como possuidor.
A reintegração de posse ajuizada com lastro na posse como estado de fato, sem que haja prova do domínio, resolve-se em favor de quem a detém de forma melhor e com melhor aparência, sendo relevante a aferição da data em que iniciou, de forma a viabilizar a outorga da qualificação de legítimo possuidor.
Caracterizada a má fé na realização das benfeitorias, uma vez que posteriores à discussão sobre os direitos possessórios, não há que se falar em direito à indenização, cabendo apenas seu levantamento.
Apelo não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 07 1 020860-7**
Reg. Acórdão	: 260051
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s)	: MADEIREIRA REGIONAL LTDA
Advogado(s)	: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s)	: CHRISTIANE SHIZUE KONO
Advogado(s)	: THELMA CRISTINA SILVA CAVALCANTE MADOZ
Origem	: 1ª VCV - TAG - DECLARATÓRIA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL - PRESCRIÇÃO - RECONVENÇÃO. A propositura da ação declaratória de inexistência de relação cambial não tem o condão de suspender o prazo prescricional do réu para buscar a satisfação do seu crédito. No momento que apresenta a reconvenção, o réu abre mão da execução que pode propor para o recebimento dos cheques. A reconvenção apresentada não guarda qualquer conexão com a ação principal, uma vez que são diferentes as espécies de tutela jurisdicional visadas na ação principal e na reconvenção. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 000684-9**
Reg. Acórdão	: 260532
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	: EDA MARIA DO CARMO FARIA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO DO BLOCO "E" DA SCRN 702/703 ED ALUMAN
Advogado(s)	: JOSE HIGINO LOPES ABDIAS BISPO DE OLIVEIRA
Origem	: 15ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. DEFENSORIA PÚBLICA. PRAZO EM DOBRO. CONTAGEM. RECEBIMENTO NA SECRETARIA DO ÓRGÃO. PRELIMINAR REJEITADA. TAXAS CONDOMINIAIS. NATUREZA. ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS. INDIFERENÇA. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO PERANTE O CONDOMÍNIO.
1. Dispondo a Defensoria Pública de prazo em dobro para recorrer, conforme dogmática do art. 5º, § 5º, da Lei N. 1.060/50, aludido interregno conta-se do recebimento dos autos na secretaria do órgão competente.
2. Mostra-se indiferente para o deslinde da controvérsia perquirir-se sobre a natureza das taxas condominiais cobradas, se ordinárias ou extraordinárias, posto que o proprietário se responsabiliza, perante o condomínio, por todas elas.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 012246-0**
Reg. Acórdão	: 260533
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Apelante(s)	: DÉBORA FRAGOSO DANTAS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem	: 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. DECADÊNCIA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO PAGA INDEVIDAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO. RESTITUIÇÃO INDEVIDA. BOA-FÉ.
1. Não houve decadência do direito de ação, haja vista tratar-se de prestação de trato sucessivo e de caráter alimentar, portanto que se renova mês a mês.
2. A Gratificação de Alfabetização, conforme dispõe a Lei Distrital N. 654/94, é devida para os professores "que no efetivo exercício de regência de classe, alfabetize crianças ou adultos", sendo que, cessando referida regência de classe, o professor não mais fará jus a esta gratificação.
3. No caso de pagamento indevido efetuado para o servidor, por erro da Administração e estando o beneficiado de boa-fé, é entendimento pacífico do excelso Superior Tribunal de Justiça que a restituição ao erário público, neste caso, é indevida.
4. Recurso provido

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 026917-8 RMO**
Reg. Acórdão : 260755
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Apelante(s) : MICHELLE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VERBA NATALÍCIA. LEI DISTRITAL 3.279/2003. NOVO PLANO DE CARREIRA. LEI DISTRITAL 3.318/2004. COMPLEMENTAÇÃO. VIABILIDADE.
1. Verdade que, em termos da Carta Magna, como reiteradamente vem decidindo o excelso Supremo Tribunal Federal, o funcionário público não tem direito ao regime jurídico quando de sua posse, todavia, nenhuma alteração do plano de carreira pode prejudicar financeiramente este.
2. Nenhuma agressão aos princípios constitucionais evocados pelo ente público.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao do D.F. Provido o adesivo. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 039377-4**
Reg. Acórdão : 260409
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : VERA GOMES DE QUEIROZ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS.
1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).
2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.
3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.
4 - Na condenação imposta à Fazenda Pública, os juros de mora são de 0,5% (meio por cento) ao mês (L. 9.494/97, art. 1o-F, redação dada pela MP 2.180-35/01).
5 - Honorários que, fixados em valor módico, não observando a regra da eqüidade (§ 4o, do art. 20, do CPC), devem ser elevados.
6 - Apelações providas em parte.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 01 1 051640-2**
Reg. Acórdão : 259983
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : ANDRÉIA LELIS PENA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RECEBIMENTO ANTECIPADO DE VERBA NATALÍCIA. LEI DISTRITAL 3.279/2003. NOVO PLANO DE CARREIRA. LEI DISTRITAL 3.318/2004. COMPLEMENTAÇÃO. VIABILIDADE.
1. Verdade que, em termos da Carta Magna, como reiteradamente vem decidindo o excelso Supremo Tribunal Federal, o funcionário público não tem direito ao regime jurídico quando de sua posse, todavia, nenhuma alteração do plano de carreira pode prejudicar financeiramente este.
2. Nenhuma agressão aos princípios constitucionais evocados pelo ente público.
3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 07 1 015846-7**
Reg. Acórdão : 260410
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)
Apelado(s) : NERO MARTINS COSTA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV/TAG - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. SENTENÇA TERMINATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. APLICAÇÃO. EMENDA À INICIAL. POSSIBILIADE. SENTENÇA CASSADA.
Em consonância com o princípio da instrumentalidade que preconiza não ser o processo um fim em si mesmo e, sendo possível o alcance da justiça de maneira mais célere, sem prejuízos à defesa, é dever do magistrado, ainda que em prejuízo ao tecnicismo acadêmico, atuar em favor da manutenção da prestação jurisdicional.

DECISÃO

CONHECER. PROVER. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 10 1 001280-4**
Reg. Acórdão : 260535
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : SUPERVAREJO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Apelado(s) : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ªVCV-FAMOS-SANTA MARIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

EXECUÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
1) O beneficiário de gratuidade judiciária, quando vencido, fica obrigado ao pagamento das custas no prazo de cinco anos, em havendo melhoria de sua situação patrimonial.
2) Apelação provida em parte.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : **2006 10 1 002889-5**
Reg. Acórdão : 260536
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : OMAR DE SOUZA KHATAB
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL VAZIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO DESPROVIDO.
1. Exsurgindo dos autos que o imóvel discriminado na petição inicial se encontra vazio, desocupado, sem nenhuma construção, e assim, inexistindo ocupação da coisa, há falta de interesse processual para a demanda reivindicatória, pois, podem os autores, sem intervenção do Poder Judiciário, assumi-lo como entenderem de direito.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 4 de dezembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

PAUTAS DE JULGAMENTOS

48ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JAIR SOARES**, PRESIDENTE DA 6ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DA SEXTA TURMA CÍVEL - 3º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 009086-4**
Agravante(s) : MARTA ELEONORA ALVES
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
Agravado(s) : JOAQUIM GABRIEL GOMES
RAIMUNDA DE JESUS MORAES GOMES
Advogado(s) : FABRICIOJORGE MORAES GOMES
Origem : 1ª VCV SAM/DF, 9368-7/06, EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 009901-8**
Agravante(s) : MARIA MARIA ATHELIER DE COSTURA LTDA - ME
Advogado(s) : JOSÉ GONÇALVES DE LACERDA
Agravado(s) : SUMIE YAMAGUTI KOGIMA
Advogado(s) : ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Origem : VFALCON/DF, 49813-5/06, FALÊNCIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 010808-7**
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : SUMIE YAMAGUTI KOGIMA
Advogado(s) : ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Origem : VFALCON/DF, 49813-5/06, FALÊNCIA.
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 010810-7**
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Agravado(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS DE BRASÍLIA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
Origem : 12ª VCV BSB/DF, 94730-8/06, INTERDITO PROIBITÓRIO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 011571-4**
Agravante(s) : REGINA COELI REBELO ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB/DF 53352-5/06 ORDINÁRIA (53355-8/06)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 011785-1**
Agravante(s) : SÉRGIO RENATO DA SILVA BRITO
Advogado(s) : REGINALDO BACCI ACUNHA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF 098369-6/06 ORDINÁRIA (027408-5/06, 39698-3/06, 75727-5/04, 53271-5/06, 074837-8/06)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 012608-6**
Agravante(s) : MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA
Advogado(s) : LILIAN MEIRE NEVES DA SILVA COSTA
Agravado(s) : ADELMA DIAS SALES ALVES
Advogado(s) : BELTIDES JOSÉ DA ROCHA e outro(s)
Agravado(s) : MARILUR ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA
Origem : 7ª VCV BSB/DF, 43501-0/00, RESC. DE CONTR. (43509-3/00).
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 012609-7**
Agravante(s) : B. G. B.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Agravado(s) : A. C. N.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
Origem : 5ª VFAM BSB/DF 83277-8/06 ARROL. DE BENS (82328-0/06)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 00 2 012637-0**
Agravante(s) : NOEMI PAULA LOPES FERNANDES
Advogado(s) : SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF, 84225-6/06, DECLARATÓRIA (72767-2/05).
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 012734-7**
Agravante(s) : CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e outro(s)
Origem : 1ª VFP/DF 38234-5/01 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 00 2 012763-8**
Agravante(s) : ROSANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DIÔGO LEITE DA SILVA
Origem : 5ª VFP/DF - 105359-4/06 - CONHECIMENTO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 00 2 013063-9**
Agravante(s) : L. C. D. F.
Advogado(s) : JOÃO LUIS ROCHA GOMES
PRESTES FERREIRA GOMES e outro(s)
Agravado(s) : I. P. D.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 7ª VFAM BSB/DF 99757-9/06 ALIMENTOS
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 00 2 013415-7**
Agravante(s) : MARIA APARECIDA ANTONIO DOS ANJOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 111837-8/06 COBRANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2000 01 1 032922-3**
Apelante(s) : WILLIAM SHIRATORI
GISLAENE TEREZA FONSECA SHIRATORI
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO
Apelado(s) : ANA FLÁVIA MOREIRA SANTOS
Advogado(s) : ANDRÉ MUNDIM DE SOUZA
Origem : 7ª VCV BSB - EMB. DO DEVEDOR (PR Nº 28892-0/98)
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2002 01 1 005239-2**
Apelante(s) : M. M. P. D. B.
Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY
Apelante(s) : L. B. B.
Advogado(s) : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 3ª VFAM/BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 2002011004587-3
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2002 01 1 082582-3**
Apelante(s) : SALETE MARIA DE COUTO PARAGUASSU
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem : VAT - ACIDENTE DE TRABALHO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2002 01 1 116466-8**
Apelante(s) : EDITORA SANDERSON LTDA
Advogado(s) : HAMILTON JOSÉ CÓRDOVA e outro(s)
Apelado(s) : SINDTTEN - SINDICATO DOS TÉCNICOS DA RECEITA FEDERAL
Advogado(s) : DAVID ODISIO HISSA
ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2003 01 1 098351-5**
Apelante(s) : A. F. N.
M. S. P. B. F.
Advogado(s) : JOSE GAGLIARDI
KARLA DOMÊNICA GAGLIARDI CORDEIRO, GERALDO ALBANO SAFE CARNEIRO e outro(s)
Apelante(s) : N. H.
Origem : 4ª VFAMOS-BSB - MUDANÇA DE REGIME DE CASAMENTO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2004 01 1 000007-3**
Apelante(s) : WNC CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : WAGNER NUNES DE CASTRO
Apelado(s) : ROBERTA FERNANDES MARTINIANO GUILLEN - EPP
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : **2004 01 1 024675-8**
Apelante(s) : PEDRITA TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO MOREIRA
Apelante(s) : ECL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s) : EDUARDO DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 039080-9**
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : JETÔNIO PIRES MARINHO JÚNIOR
Advogado(s) : IVAN BENICIO DE ABREU
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 049456-2 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS - (PROCURADORA)
Apelado(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELLOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 093291-6**
Apelante(s) : SENAP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Apelado(s) : MARIA IRIMAR DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : SEVERINA ALMEIDA FALCAO e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BRASÍLIA - MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 095482-7**
Apelante(s) : HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A ATUALMENTE DENOMINADA HDI SEGUROS S/A
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Apelante(s) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS
Apelante(s) : IRB - BRASIL RESSUGUROS SA
Advogado(s) : ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA e outro(s)
Apelado(s) : MARCIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ANDRIELLE R. MACHADO rep. por MARCIENE R. OLIVEIRA, MARCELO R. OLIVEIRA rep. por MARCIENE R. DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CLEMENTE AUGUSTO FERREIRA
MARIOTILIA ALMEIDA BARROS REBELO
Apelado(s) : HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A (ATUALMENTE DENOMINADA) HDI SEGUROS S/A
Advogado(s) : ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRITTO
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2004 01 1 106631-6**
Apelante(s) : MAURO MAYRINK DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE MARTINS BARROS, LUIZ FERNANDES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
MARIA ANGELA GOMES
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PATRÍCIA NOVAES CARVALHO - (PROCURADORA)
Origem : 8ª VFP-BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 01 1 121552-4**
Apelante(s) : EUNICE DA SILVA COUTINHO
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Apelado(s) : ESPÓLIO DE KANTARO KODAMA
Advogado(s) : WILSON VIEIRA MELO
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2004 01 1 125776-7**
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES SANTOS AQUINO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2004 03 1 011937-4**
Apelante(s) : IRANILDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : ERENILDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem : 1ª VCV CEI - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 03 1 011938-2**
Apelante(s) : IRANILDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : KARINE MARTINS BORGES - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : ERENILDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Origem : 1ª VCV - CEI - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2004 08 1 006033-0**
Apelante(s) : CONTATO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Advogado(s) : AURÉLIO ENES PATRÃO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOÍINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE
Advogado(s) : SANDRA GOMES DE CASTRO OLIVEIRA E SOUZA e outro(s)
Origem : VARA CÍVEL DO PARANOÁ - COBRANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2005 01 1 006452-9**
Apelante(s) : PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Apelado(s) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado(s) : SANDRO PEREIRA CARDOSO e outro(s)
Apelado(s) : MONTANA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : PAULO MARCELO DE CARVALHO
Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 01 1 012016-9**
Apelante(s) : EDENI SOARES DE SALES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2005 01 1 012100-0**
Apelante(s) : ORLEIDE DA ROCHA SANTIAGO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 01 1 015851-3**
Apelante(s) : ALTAMIRO ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelante(s) : HOMERO BITTENCOURT SALAZAR DA VEIGA PESSOA
Advogado(s) : ANTÔNIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 2002011012689-8)
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2005 01 1 028894-0**
Apelante(s) : SOARES LOPES & PINHEIRO LTDA EPP
Advogado(s) : CLORIVAL FLORINDO DA SILVA
Apelado(s) : MEGA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s) : SIDNÉIA BUENO COSTA
JOSÉ ROBERTO VASCONCELLOS
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : **2005 01 1 042970-3**
Apelante(s) : LUIZINHA LUSTOSA DE MEDEIROS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2005 01 1 064119-3**
Apelante(s) : VITOR MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA
RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2005 01 1 066516-5**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE NUNES DIAS
LUCIA ELENA MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : EDSON FONSECA
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS
Origem : 14ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 115866-4**
Apelante(s) : PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Advogado(s) : ADRIANO MADEIRA XIMENES e outro(s)
Apelado(s) : ADHEMAR AMERICANO DO BRASIL FILHO
Advogado(s) : HERNANE RODRIGUES FREIRE e outro(s)
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2005 01 1 133815-4**
Apelante(s) : URBANO JOSÉ BORBA BEZERRA
Advogado(s) : ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Apelado(s) : DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2005 03 1 017952-0**
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : VALDEMIRA MARIA DE CASTRO
Advogado(s) : RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
Origem : 2ª VCV/CEI - COBRANÇA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 000233-0 RMO**
Apelante(s) : DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : ELDER PINHEIRO GOMES
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA
WILLERSON MATIAS DE LIMA
Apelado(s) : FRANCISCO CARDOSO AGUIAR
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 004186-3**
Apelante(s) : GESTÃO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO
CRISTIANE RODRIGUES BRITO
Apelado(s) : MARIA DELZA DE SOUSA REIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : IVANY GONÇALVES DA COSTA OLIVEIRA - ME
Advogado(s) : ELIONE MARIA GALVÃO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 016536-9 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : ADERALDO FELIPE DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 027084-5**
Apelante(s) : AGÊNCIA Z LTDA
Advogado(s) : ALINNI GAMA DELVAUX e outro(s)
Apelado(s) : ALLICERCE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
FERNANDA RASSI JUNGMANN
Origem : 15ª VCV/BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 036886-5**
Apelante(s) : ROBSON ROCHA MORAIS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 038224-8**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : IVANILDA CRISTINA DA SILVA DIAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 01 1 038247-3**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA DO CARMO REIS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 048553-6 RMO**
Apelante(s) : ARYTUSA SOUSA BARBOSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 052231-2**
Apelante(s) : HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 1 052934-8 RMO**
Apelante(s) : IRACI RIBEIRO GOMES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : **2006 01 5 008908-1 RMO**
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelante(s) : RIO GRANDE DO SUL REP. E IMPORTAÇÕES LTDA e outros
Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA
DENIS MARTINS FERREIRA
Apelante(s) : SOUTO E VIANNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : RONALDO FELDMANN HERMETO e outro(s)
Apelante(s) : JT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Advogado(s) : LEANDRO DA SILVA SOARES
ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO MURDASH SALLOWME LTDA e outros
Advogado(s) : WANNER DIVERIO
SANDRA BERNARDES DE MOURA
Apelado(s) : MÁRCIA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
LAVANDERIA LAVE & PASSE BEM LTDA ME
Advogado(s) : JAIME JERONIMO FERREIRA
DENIS MARTINS FERREIRA
Apelado(s) : JVCM COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS MARTINS LEAO
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA - 3749/95
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2006 09 1 009368-7**
Apelante(s) : MARTA ELEONORA ALVES
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
Apelado(s) : JOAQUIM GABRIEL GOMES
RAIMUNDA DE JESUS MORAES GOMES
Advogado(s) : FABRICIOJORGE MORAES GOMES
Origem : 1A VCV SAM - EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENFEITORIAS
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS

Num Processo : **2006 10 1 005112-2**
Apelante(s) : ESPÓLIO ANASTÁCIO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO P. B. rep. por LEONÍDIA B. M.,ESPÓLIO JOÃO P. BRAGA rep. por LEONÍDIA B. M.
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : WELLINGTON DOS SANTOS LEITE
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1A VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

48ª SESSÃO ORDINÁRIA

ADITAMENTO

De ordem **DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JAIR SOARES**, PRESIDENTE DA 6ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 13 (TREZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DA SEXTA TURMA CÍVEL - 3º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA , realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : **2006 00 2 012986-1**
Agravante(s) : SIGMA RADIODIFUSÃO LTDA.
RÁDIO ATIVIDADE FM LTDA.
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO - 10-11,18-19
CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - 10-11,18-19 e outro(s)
Agravado(s) : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB/DF - 97719-0/06 - REP. INDÉBITO
Relator Des. : JAIR SOARES

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : **2003 01 1 006505-3**
Apelante(s) : USIMED - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Apelado(s) : PLASA ACTURIAL CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2003 01 1 009710-9**
Apelante(s) : USIMED - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Apelado(s) : PLASA ACTURIAL CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - AÇÃO CAUTELAR
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2003 01 1 009729-5**
Apelante(s) : USIMED - COOPERATIVA USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Apelado(s) : PLASA ACTURIAL CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : **2003 01 1 016489-4**
Apelante(s) : USIMED - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLIMENE QUIRIDO e outro(s)
Apelado(s) : PLASA ACTURIAL CONSULTORIA E BENEFÍCIOS LTDA
Advogado(s) : HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Brasília - DF, 05 de dezembro de 2006

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores VAZ DE MELLO, GETULIO PINHEIRO, ROMÃO C. OLIVEIRA e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito convocados Doutores JOÃO EGMONT, SOUZA e AVILA, IRAN DE LIMA e CÉSAR LOYOLA. Compareceram à Sessão, para julgamento dos processos a eles vinculados o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO e os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito Doutores JOSÉ DIVINO, NILSONI DE FREITAS e MARIA IVATÔNIA. Presente também à Sessão a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **1999 06 1 002186-0**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Embargante : NACÉLIO MATTOS CORREIA
Advogados : Drs. TURÍBIO PIRES DE CAMPOS e HELIO PUGET MONTEIRO
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 19990610021860APR - VCRTJURIDTSOB IP. 212/99

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : **2006 00 2 002313-8**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Embargante : EDIMAR DUTRA ROQUE
Origem : 2ª TCR TJDFT APR 6078-2/00 (VTJURIDT GAMA/DF 9101-5/00, IP 165/00)

DECISÃO

Rejeitados. Unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : **2006 00 2 009540-3**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Suscitante : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DO GAMA/DF
Suscitado : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DO GAMA/DF
Interessados : ACASSIO JUNIO OLIVEIRA BRAGA
ALEXANDRE MORAIS DA SILVA, MARIO MARCOLINO DOS REIS e
RAFAEL QUERINO DOS SANTOS
Origem : 1ª VCR GAMA/DF 12558-0/05, IP 291/05, (2ª VCR GAMA/DF 11396-9/05)

DECISÃO

Julgou-se competente o Juízo Suscitante. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012120-4**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA
Interessado : ARI GALVÃO DE SOUZA
Origem : 1ª VECP/DF, 30267-5/06 (IP 01/06 3ª VJECR BSB/DF)

DECISÃO

Julgou-se competente o Juízo Suscitado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012696-9**
Relator Des. : MARIO MACHADO
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA/DF
Interessado : SHAABAN KAMAL AHMED HUSSEIN e
CIRLAINE FERREIRA BONFIM VASCONCELOS
Origem : 2º JESCRIM DE TAG/DF 5044-6/06 QUEIXA CRIME (2ª VCRIM DE TAG/DF)

DECISÃO

Julgou-se procedente para declarar competente o Juízo Suscitante. Unânime.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : **2006 00 2 010447-8**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante : RAFAEL TEIXEIRA MARTINS
Advogados : Drs. RAFAEL TEIXEIRA MARTINS e MAURO PINTO SERPA
Informante : JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA/DF
Interessado : AGMAR GONCALVES CORDEIRO
Origem : TJÚRI BSB/DF 48542-6/00 (IP 358/00)
Sustentação Oral : Dr. RAFAEL TEIXEIRA MARTINS - OAB/DF 19.274

DECISÃO

Concedida a segurança, nos termos do voto do relator. Unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2004 03 1 018261-8**
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA
Embargante : JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 20040310182618APR - 1ª VCR CEI - IP. 439/2004

DECISÃO

Negou-se provimento, à unanimidade.

Num Processo : **2004 04 1 017165-7**
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Embargante : EVERSON CÁSSIO SILVA DE SOUZA
Advogado : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ªTCR - APR 2004041017165-7 - 1ª VCR-GAMA IP. 380/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencida a Relatora, redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : **2004 05 5 007155-3**
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Embargante : IVO HENRIQUE DE ALMEIDA
Advogados : Drs. MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e
CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TCR 71553/2004 APR - TJÚRI PLAN PROC. 6248/96 IP. 315/92

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria.

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : **2006 00 2 004902-7**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Requerente : NAILTON ALVES BANDEIRA
Advogada : Dra. RUTH MÁRA ROSELEINE MACHADO
Origem : 1ª VECP/DF 108977-9/03 (IP 138/03)

DECISÃO

Após votos dos e. Des. Relator, Revisor e demais componentes da Corte julgando procedente a Revisão Criminal, deu parcial provimento o e. Des. Getulio Pinheiro.

MANIFESTAÇÃO

O Senhor Desembargador Vaz de Mello - Presidente em exercício - Considerando que temos aqui estudantes, bacharéis de Direito, dirijo-me aos senhores, com relação a uma portaria do gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de n.o 1.373 de 14/09/2005, publicada no Diário da Justiça de 19/09/2005, pág. 55. Sugiro aos senhores estudantes que tenham em mão essa resolução para tomarem conhecimento de trajes, condutas, postura, uso de celulares, joguinhos nas sessões plenárias, porque isso se torna até uma agressão à Corte. É conveniente que os senhores tenham à mão essa resolução. Pessoas cansadas, dormindo... Este recinto não é o local apropriado. Isso traz um desconforto, uma falta de consideração e de apreço aos membros da Corte.

O Desembargador VAZ DE MELLO presidiu a Sessão nos julgamentos dos CCP 2006 00 2 009540-3, 2006 00 2 012120-4, EMD/RVC 2006 00 2 002313-8, EIR 2004 03 1 018261-8 e da RVC 2006 00 2 004902-7. O Desembargador GETULIO PINHEIRO pediu vista dos CCP 2006 00 2 012199-5, 2006 00 2 012213-9 e 2006 00 2 012221-7.

A sessão foi encerrada às quinze horas. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ.

Des. LECIR MANOEL DA LUZ
Presidente da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

43ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LECIR MANOEL DA LUZ**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª TURMA CRIMINAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (QUATORZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDFT, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo	: **2002 08 1 001704-4**
Recorrente(s)	: CLEIDSON JOSÉ DE SOUZA
Advogado(s)	: AMANDA ALE FRANZOSI
Recorrido(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRI-PAR - IP. 82/02
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	: **2003 03 1 001516-5**
Apelante(s)	: JAIR DO NASCIMENTO RIBEIRO
Advogado(s)	: JOSÉ MARIA GOMES LOIOLA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR CEI IP. 444/2002
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: IRAN DE LIMA

Num Processo	: **2006 01 1 015489-6**
	Réu Preso
Apelante(s)	: ADALBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-BSB IP 21/06
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA

Num Processo	: **2006 05 5 009844-2**
	Réu Preso
Apelante(s)	: FÁBIO AUGUSTO MATEUS GOMES
Advogado(s)	: SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJURI PLAN IP. 121/2004 - TRASLADO(PROC. 4254-7/04)
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA

Num Processo	: **2006 09 1 000018-9**
	Réu Preso
Apelante(s)	: RODRIGO ALVES FERREIRA
Advogado(s)	: ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - NPJ/UCB
Apelante(s)	: WILLIANS ARAGÃO SANTOS
Advogado(s)	: PATRÍCIA FRANZIM PONCE - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VCR DT SAM IP. 561/2005
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA

Num Processo	: **2006 09 1 006188-8**
	Réu Preso
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: ÁLISSON LEMOS RODRIGUES
Advogado(s)	: CRISTOVÃO FIRMO PITANGA
Apelado(s)	: VANDERCLEY CLAUDINO DE SOUSA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCR DT SAM IP. 90/2006
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des.	: CÉSAR LOYOLA

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

PAUTA DE JULGAMENTOS

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem **DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LECIR MANOEL DA LUZ**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 1ª TURMA CRIMINAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 11 (ONZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às OITO HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDFT, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

39ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	: **2003 09 1 000427-7**
Apelante(s)	: DOMINGOS RODRIGUES COIMBRA
Advogado(s)	: MAYCKE LIMA DOS SANTOS
Origem	: 1ª VCR-SAM - IP.534/02
Relator Des.	: LECIR MANOEL DA LUZ
Despacho	: **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo	: **2004 01 1 092169-7**
Apelante(s)	: GLEDSON DA COSTA SILVA
Advogado(s)	: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
Apelante(s)	: LEANDRO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(s)	: RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Origem	: 5ª VCR BSB - IP. 417/2004
Relator Des.	: SÉRGIO BITTENCOURT
Despacho	: **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo	: **2005 07 1 000111-6**
Apelante(s)	: MARCO AURÉLIO MARTINS OLÍMPIO
Advogado(s)	: RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Apelante(s)	: FERNANDO GALDINO BACOOLI DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCR TAG - IP. 501/2004
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Despacho	: **Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 40ªSESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 40ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO e APARECIDA FERNANDES. Convocado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito SOUZA E AVILA. Vinculados, os Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes de Direito LUCIANO VASCONCELLOS, SERGIO ROCHA e ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS. Procuradora de Justiça a Excelentíssima Senhora MARTA MARIA DE REZENDE. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo	: **2006 00 2 009630-0**
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s)	: CARLOS ANTONIO LADISLAU
Paciente	: WILLIAM MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Origem	: TJURI BSB/DF, 75020-3/06, LIB. PROV. (IP 130/06, 73257-8/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 010482-5**
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s)	: WARMILON VIANA COELHO
Paciente	: WARMILON VIANA COELHO
Advogado(s)	: ONEIDA MARTINS RODRIGUES e outro(s)
Origem	: VCRDT SOB/DF 8274-0/06 LIB. PROV (IP. 203/06, 8150-5/06)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 010719-7**
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s)	: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Paciente	: FERNANDO MARQUES ROBIAS
Advogado(s)	: FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem	: TJURI BSB/DF - 90539-7/06 (IP 465/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 010886-0**
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s)	: ANÍSIO PEREIRA DE MELO
Paciente	: WESLEY BENÍCIO MATOS
Origem	: TJURIDT GAMA/DF 4297-6/06 (IP 82/06, 5781-2/06)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011484-0**
	Réu Preso
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Paciente	: FERNANDA VIEIRA PADILHA
Advogado(s)	: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Origem	: 5ª VCR BSB/DF, 101005-0/06, LIB. PROV. (IP 536/06,100553-8/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011542-6**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: ANA PAULA ALVES DE FREITAS
Paciente	: FERNANDO ROMA MASCARENHAS
Origem	: VCRDT PAR/DF 6011-9/06 (IP 309/06, 6678-7/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo	: **2006 00 2 011925-2**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: HERMES BATISTA TOSTA
Paciente	: MARLEY DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s)	: HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Origem	: 1ª VCR CEI/DF 21784-6/06 LIB PROV (21783-8/06, IP 222/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012574-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
Paciente : WANDERSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
Origem : 3ª VECP/DF 95645-0/06 (IP: 311/2006, 96471-0/06, 99711-0/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012635-5**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Paciente : TIAGO AIRES COSTA
Advogado(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Origem : 3ª VECP/DF 95645-0/06 (96471-0/06, 99711-0/06, IP 311/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012741-3**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Paciente : ALEXANDRE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Origem : VCRDT PAR/DF - 6607-0/06 - LIB. PROV. (6444-3/06, IP 310/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : **2005 01 1 081019-4**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : IRAMAR LIMA PEREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF - 11249-5/05 - CARTA DE SENTENÇA (3ª VCR BSB/DF - 55856-4/02, IP 92/02)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 099547-9**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ BENTO REIS DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 38230-3/99, 23523-5/02 (IPs 443/94, 354/01)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 122678-4**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA e outro(s)
Origem : VEC/DF 9417-9/01 E 59967-8/05 (IP 342/99 E 117/99)

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 131705-3**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : VALDEMIR GOMES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 59979-9/05, 89069-7/02, 24745-9/02, 57059-0/03 (IPs 459/04, 232/02, 190/01, 066/97)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 016221-5**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS NOGUEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ - NPJ/IESB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC/DF 1889/93 (5ª VCR SOB/DF 4056/91, IP 236/91)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **1998 01 1 034708-7**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Recorrente(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI BSB IP. 56/98

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **1999 05 1 001358-3**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ALEX CORDEIRO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJURI PLAN IP. 33/99

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2000 09 1 006477-8**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Recorrente(s) : EDINEY FERREIRA BARCELOS
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTES
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI - SAM- IP. 456/2000

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 020855-2**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : EDUARDO TAVARES RIBEIRO
Advogado(s) : FLAVIO DICKSON MACHADO RAMOS
MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR
Origem : TJURI BSB IP. 133/2003

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 02 1 002265-2**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CLEBER ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCRTJÚRI-BRAZ - IP. 97/2004

DECISÃO

Recurso não-conhecido. Unânime.

Num Processo : **2004 09 1 001161-2**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : EDIMAR DE BRITO CERQUEIRA
FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO CERQUEIRA
Advogado(s) : MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI SAM - IP Nº 36/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 072890-5**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Recorrente(s) : DENNIS ARAÚJO DE MORAES
Advogado(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI BSB

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 085023-5**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ VIANA DOS REIS
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
RODRIGO KOCHENBORGER
Recorrido(s) : RENATO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : BRUNO DE ANDRADE SILVA
Origem : 1ª VECP- IP 208/06 (PROC. N. 54.212-0/06)

DECISÃO

Deu-se como prejudicado o recurso. Unânime.

Num Processo : **2006 03 1 006544-5**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : FLÁVIO MATIAS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-CEILÂNDIA IP. 337/98 TRASLADO

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2004 03 1 003468-9**
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - (NAJ/UNICEUB)
Origem : VIJ - PAAI Nº 2365/04

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 3 000240-2**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Origem : VIJ - PAAI nº 154/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 3 001430-4**
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 14304/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2000 06 1 003977-5**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : CARLOS ANDRÉ DE OLIVINDO CARDOSO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT SOB IP. 4652000

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 044226-9**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : VALDIR PINTO BONFIM
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/AEUDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-DF IP - 104/2001

DECISÃO

Declarou-se extinta a punibilidade, pela prescrição. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 077708-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : MARCOS BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : MARIA ALDA ANDRADE BORGES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 2452001

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 096898-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : GLEDSON RICARDO CRISÓSTOMO BRITO
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR BSB IP. 674/2001

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. O Relator provia, em parte, para reduzir a pena.

Num Processo : **2002 01 1 053413-3**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ALMIR EDUARDO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : CLÁUDIO MARQUES DE PAULA
Origem : 3ª VCR BSB IP. 2822002

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 001977-5**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ANTÔNIO PIRES BASTOS
Advogado(s) : EZEQUIEL SALVADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 232003

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 043663-6**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DAVI DA SILVA REIS
Advogado(s) : MAURO ANTÔNIO CARDOSO
Origem : 1ª VECP IP. 205/2003

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 053320-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDIVALDO ALVES MODESTO FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VCR-BSB IP 79/03

DECISÃO

Deu-se provimento ao apelo do Ministério Público. De ofício, concedeu-se habeas corpus para reconhecer a atenuante da menoridade. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 065915-4**
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : VILMAR VILAS BÔAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GILSON DA SILVA VIANA e outro(s)
Origem : AUD.MIL.-BRASÍLIA IP. 137/2003

DECISÃO

Negou-se provimento. Maioria. Vencido o 2º Vogal.

Num Processo : **2003 02 1 001176-3**
Réu Preso
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS BARBOSA
Advogado(s) : AMILTON MOREIRA SIMAO
Apelante(s) : JOSÉ SEVERINO MENDES
EDIVALSON PRÓSPERO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-BRAZ IP. 172003

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, nos termos do voto do Revisor. O Relator provia em parte apenas para admitir a progressão de regime.

Num Processo : **2003 03 1 013672-2**
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : WEVERTON LOURENÇO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2º TJURI CEI IP. 263/2003

DECISÃO

Após os votos do Relator e Revisor, dando parcial provimento aos apelos, pediu vista o Vogal.

Num Processo : **2004 01 1 018902-2**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA MOURA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP - IP. 102/04

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 03 1 007566-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : ALAN DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 103/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 03 5 008494-4**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : FRANCISCO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
CLEIDER RODRIGUES FERNANDES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 697

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : **2004 04 1 012654-5**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : JULHIERME DE LIMA NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 373/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 04 1 014624-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : ADEMARIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : EMANUEL CARDOSO PEREIRA - UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - GAMA IP 209/2004

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : **2004 07 5 003487-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : FLÁVIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Apelante(s) : JOSÉ NONATO DA SILVA NUNES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : EVALDO SÉRGIO ALVES DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCR TAG PROC. 2085/97 IP. 29/97

DECISÃO

Deu-se provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público e negou-se provimento aos apelos dos réus. Unânime.

Num Processo : **2004 09 1 012102-6**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : WELIGTON CORDEIRO DIAS
Advogado(s) : EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM IP. 373/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 011308-8**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : ERIVELTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelante(s) : TALES WILLIAN MEIRELES DE ASSIS
Advogado(s) : ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 14/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 028232-2**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : RAFAEL NUNES CARVALHÊDO BARROS
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR-BSB - IP. 52/2005

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 032005-4**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LEONARDO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : VALMIR ALVES DE CARVALHO
Origem : 1ª VECP IP. 80/2005

DECISÃO

Deu-se provimento. Maioria.

Num Processo : **2005 01 1 101464-2**
Réu Preso
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : FERNANDO BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP BSB IP. 381/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 140993-2**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR CONCEIÇÃO SODRÉ
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelante(s) : ENILTON MARTINS ROSA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelante(s) : SIMONE MONTEIRO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : SERYS MAGALHAES
FÁBIO SALIBA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP BSB IP. 78/2005

DECISÃO

Após os votos do Relator e da Revisora dando pacial provimento aos apelos pediu vista o Vogal.

Num Processo : **2005 02 1 000230-2**
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : DALBERSSON DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT BRAZ IP. 13/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 07 1 004004-5**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : ROBERT CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 922/05

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : **2006 01 1 027599-6**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : DEMÓSTHENES MARQUES
SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS
BÁRBARA NUNES e outro(s)
Apelado(s) : UGO DE BARROS BRAGA
Advogado(s) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Origem : 3ª VCR BSB - QUEIXA-CRIME
Sustentação Oral : . Drº Luis Cláudio Megiorin, OAB de nº 21.253/DF.

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 5 003770-4**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : BRUNO SANTOS DE ALMEIDA
Advogado(s) : LUCIANA SILVEIRA MARENSI - NAJ/UNICEUB
Origem : TJÚRI - BSB IP. 214/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 04 1 003082-4**
Réu Preso
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : EDUARDO ALVES COSTA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 94/2006

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os apelos. Unânime.

Num Processo : **2006 09 1 003235-7**
Réu Preso
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : JONAS NÉLIO DOS SANTOS CORREA
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
VITOR DE MOURA DAYRELL
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 53/2006

DECISÃO

Negou-se provimento a ambos os apelos. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinqüenta minutos. Eu, CRISTIANA JOBIM SOUZA, Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador VAZ DE MELLO.

Des. VAZ DE MELLO
Presidente em Exercício da 2ª Turma Criminal

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador VAZ DE MELLO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GETULIO PINHEIRO, ROMÃO C. OLIVEIRA e APARECIDA FERNANDES. Convocado, o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito SOUZA E AVILA. Vinculados, os Excelentíssimos Senhores Doutores Juízes JOSE DIVINO DE OLIVEIRA, NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, JOÃO TIMOTEO e ANTONINHO LOPES. Procuradora de Justiça a Excelentíssima Senhora RITA FARACO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : **2006 00 2 009293-8**
Réu Preso
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : NPJ/UNIDF - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO UNIDF
Paciente : FIDELÍSSIMO MANOEL DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : RICARDO SALUSTIANO DE ULHÔA - NPJ - UNIDF e outro(s)
Origem : VEC/DF 46471-7/01 (3ª VCR TAG/DF 1338/92 IP 135/92)

DECISÃO

Em preliminar, remessa ao Superior Tribunal de Justiça. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009945-0**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Paciente : SARAIVA FORTUNA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 5ª VCR BSB/DF 734-5/06 (IP 011/06, 2511-6/06)

DECISÃO

Indeferida a inicial. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010923-4**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : VALÉRIA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECP/DF - 87639-2/05, IP 240/05

DECISÃO

Concedida parcialmente a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011197-3**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
LUCIANA MIRANDA
Paciente : GETÚLIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
Origem : 3ª VCR BSB/DF 55152-0/06, IP 4020/06 (97237-9/06 83124-4/06 83704-3/06 101153-6/06 72688-5/06 83907-3/06 83705-0/06)

DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011270-8**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Paciente : FELIPE FERNANDES SCAPIM
Advogado(s) : LECI MOREIRA VARGAS
Origem : 1ª VECP/DF 27737-4/06 (IP 10/06, 56930-2/06, 88416-9/06, 56931-9/06)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011311-5**
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : FREDERICO DONATI BARBOSA
Paciente : JOESSE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VTJÚRI BSB/DF, 59109-2/06 (IP 116/06, 60200-4/06).

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011487-9**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO
RAFAELA FERNANDES FELIX FARIA, ROSALVO ROSA FACCHINETTI
Paciente : ATANAEL DOS SANTOS
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO e outro(s)
Origem : 4ª VECP/DF 98239-6/06 RELAX. DE PRISÃO (84082-9/06 IP 458/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011488-2**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR
RAFAEL CALVET CORTES
Paciente : WENDEL GOMES PEREIRA
Advogado(s) : JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR e outro(s)
Origem : 3ª VCR TAG/DF, 19505-2/06 (IP 100/06, 20033-5/06, 19612-7/06, 19761-0/06, 19764-4/06, 19821-2/06, 19763-6/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011540-1**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : RAFAEL AUGUSTO ALVES
Paciente : KLEYTON LUCIANO DE FRANÇA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR TAG/DF 11311-0/06, IP 184/06

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011590-1**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Impetrante(s) : RODRIGO SOUZA SILVA
Paciente : RODRIGO SOUZA SILVA
Advogado(s) : JURANDIR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
Origem : 3ª VECP/DF BSB/DF 89231-6/06 LIB. PROV. (IP 030/06, 84084-5/06, 087175-4/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011591-9**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Paciente : GILDAN SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Origem : TJURI PLAN/DF 6749-5/06 LIB. PROV.(1302-9/06,4182-8/99,IP 608/99)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011605-6**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : MARCELO BEZE
DENISE FERREIRA LARANJA
Paciente : GILBERTO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCELO BEZE e outro(s)
Origem : 1ª VCRDT PAR/DF 6455-6/06 LIB. PROV. (6443-3/06, 6607-0/06, 6523-7/06, 6432-2/06, IP 310/06)

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011813-9**
Réu Preso
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : KÁTIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Paciente : GEORGE MONTEIRO DE MENEZES SOUSA
Advogado(s) : KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Origem : VCRTJÚRIDT STA. Mª/DF, 9045-2/06, LIB. PROV. (IP 266/06).

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011880-6**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGÃO
Paciente : ANA DE LOURDES MAGALHÃES
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO RODRIGUES ARAGAO
Origem : 3ª VCR BSB/DF 04679-6/02 (IP 670/0)1

DECISÃO

Denegou-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011881-3**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Paciente : NICANOR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Origem : 3ª VCR BSB/DF 83755-8/06 - LIB. PROV. (83449-4/06, IP 323/06)

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 011926-7**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Impetrante(s) : LEANDRO DA SILVA NUVEM
Paciente : LEANDRO DA SILVA NUVEM
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Origem : 8ª VCR BSB/DF 105213-2/06 LIB. PROV. (104944-8/06 IP. 162/06)

DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 012688-9**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ÁTILA DO VALE NOBRE
Paciente : PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Advogado(s) : ÁTILA DO VALE NOBRE
Origem : VCRDT PLAN/DF - 7254-6/06 - LIB. PROV. (5692-4/06, IP 205/06)

DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 013010-5**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : RICARDO ALVES DOS SANTOS
Paciente : RICARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : ANISIO TEODORO
Origem : 3ª VCR BSB/DF 41481-5/02 IP. 206/02 (72747-8/06)

DECISÃO

Em preliminar, julgou-se extinto o processo sem julgamento do mérito. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 013398-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
JAIRO LOPES C. OLIVEIRA
Paciente : WALBERT MAX DE ALMEIDA VASCONCELOS VALE
Advogado(s) : CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA
JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA
Origem : VTJÚRIDT GAMA/DF, 7982-8/06 (7696-5/06, 7788-8/06, IP 255/06).

DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 013502-0**
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE
LUCIANA MIRANDA
Paciente : FLÁVIO SANDRO DIAS CARDOSO
Advogado(s) : AURILANDES VIEIRA MATHNE e outro(s)
Origem : 2° JCOMPGER SAM/DF 16741-0/06 LIB. PROV. (16613-6/06, 16612-8/06 IP. 516/06)

DECISÃO

Declinou-se da competência. Unânime.

RECLAMAÇÃO

Num Processo : **2006 00 2 003699-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : SAMI KUPERCHMIT
SÔNIA MARIA DE ANDRADE SANTOS, TAMARA KUPERCHMIT
LINCOLN TRINDADE NETO, TOMAZ CANABRAVA JÚNIOR
JAIME PEREIRA SARDINHA, VICENTE DE PAULO RIBEIRO
LUIZ CARLOS SANTIAGO PAPA, WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA FILHO
FRANCISCO LÚCIO GOMES, HELTON CORREIA DE SOUZA
ANTÔNIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE FILHO
Origem : 3ª VCR BSB/DF, 44106-6/05, QUEBRA DE SIGILO (IP 17/04)

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009272-1**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : AUDI CORREIA SOUZA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 43179-5/06 (TC 521/06)

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânimne.

Num Processo : **2006 00 2 009278-8**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : MATHEUS LOPES CARNEIRO
Origem : 2ª VDT BSB/DF 55845-2/06 TERMO CIRCUNSTANCIADO (IP 381/2006)

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 009353-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : ALEXANDRO MOITA FERREIRA
Origem : 2ª VDT BSB/DF 67230-8/06, TC 323/06

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010443-6**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : ENIO BRIAO BRAGANÇA
Origem : 2ª VDT BSB/DF, 98698-2/03, TC 1728/03

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010444-3**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA/DF
Interessado(s) : CRISTIANE GOMES FERREIRA GUSMÃO
Origem : 2ª VDT BSB/DF, 45982-5/06, TC 340/06

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

Num Processo : **2006 00 2 010474-2**
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Reclamante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Reclamado(s) : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA - DF
Interessado(s) : EM APURAÇÃO
Origem : 2ª VDT BSB/DF 85805-6/06 TC 183/06

DECISÃO

Julgou-se prejudicado. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **2004 01 1 002733-4**
Réu Preso
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Embargado(s) : HUGO JOSÉ DE MOURA BAÍA
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Origem : 7ª VCRDT-BSB IP. 533/2003

DECISÃO

Rejeitados os embargos. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 026273-2**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Embargante(s) : FABRÍCIO VELOSO TEZELI
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-BSB IP. 66/2004

DECISÃO

Não conheceu do recurso. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : **1998 01 1 075278-4**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : LUCIANO AGOSTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - (NAJ/UNICEUB)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T. JURI-BSB IP. 29/2001

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 01 1 075286-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : JEANILTON SANTANA DA SILVA
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/UniCEUB)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI BSB IP. 175/2001

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2002 08 1 000408-4**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : CARLOS AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO
CELSO DE PAULA FRANCO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRIDT-PAR IP. 428/01

DECISÃO

Não se conheceu do recurso. Unânime.

Num Processo : **2003 06 1 009229-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : GILMAR GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Recorrente(s) : ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRISOB - IP. 313/2003

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 009994-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : FRANCISCO NERES MACHADO
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP. 27/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 06 1 002926-9**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : RUBENS PINTO FARIA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI SOB - IP nº 198/2003 - TRASLADO(PROC. nº 5503-7/03)

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 07 1 003976-0**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : ELIAS DE ARAÚJO SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI - TAG- IP Nº 47/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 014746-6**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : SÉRGIO TASSO FREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2º TJÚRI CEI IP. 133/2005

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 06 1 003931-3**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-SOB IP 53/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 07 1 004318-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : JAILSON GOMES DO RÊGO
Advogado(s) : DANILO RINALDI DOS SANTOS
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI - TAG IP. 62/06

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 10 1 004412-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : WILLIAM TELES PEREIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCRTJÚRIDTSMA - IP 13/04

DECISÃO

Deu-se provimento, com Mandado de Prisão. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : **2004 01 3 006116-9**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Origem : VIJ - PAAI 3742/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 3 006292-4**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 3967/05

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 3 002050-3**
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 1326/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 3 003215-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Origem : VIJ - PAAI 2088/2006

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : **1998 01 1 031804-8**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LINDBERG AZIZ CURY
Advogado(s) : HELENA MARIA POJO DO REGO e outro(s)
Origem : 2A VCR-BRASÍLIA IP. 173/97

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **1999 07 1 008342-0**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Apelante(s) : VALBER FERREIRA DOS REIS
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-TAG IP. 153/99

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2000 01 1 049665-5**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : IGOR GOMES XAVIER DO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Origem : 8ª VCR BSB IP. 369/2000

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2000 03 1 011102-0**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : JOVERCINO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : MONICA DE MATOS ALVES - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 613/2000

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 03 1 002217-8**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : RONALDO JURACI DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 60/2001

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2001 07 1 017473-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : JOSEMAR MATOS DE SANTANA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR-TAG - IP. 612/2001

DECISÃO

Após voto do Relator dando parcial provimento ao apelo e a Revisora negando, pediu vista o Vogal.

Num Processo : **2001 09 1 000331-7**
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOHN ALVES DE MOURA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCRDTSAM IP. 17/2000

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade, após negado provimento ao apelo do Ministério Público. Unânime.

Num Processo : **2002 01 1 014463-6**
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : RODRIGO CHALUB PRANDI
Advogado(s) : TEREZA SAFE CARNEIRO
J. J. SAFE CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VDT BSB IP. 8/2002

DECISÃO

Julgou-se extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : **2002 05 1 003034-3**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ÉDER FERREIRA LEITE
Advogado(s) : MÁRCIO UMBERTO PEREIRA
Origem : TJURI PLAN IP. 193/2002

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 01 1 054263-3**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : WALDEIRES DE OLIVEIRA ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 393/2003

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2003 03 1 013672-2**
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : WEVERTON LOURENÇO DIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2º TJURI CEI IP. 263/2003

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, por maioria. Vencido o Vogal.

Num Processo : **2003 05 1 009197-7**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : JOSÉ MIGUEL DE ANDRADE
Advogado(s) : MÁRIO GONÇALVES DE LIMA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI/PLAN - Flagrante - IP. 690/2003

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 009142-9**
Réu Preso
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : ADREALDO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : MAURO ANTÔNIO CARDOSO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 11/2004

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 01 1 099784-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : LEONARDO DE PAULA
ROBÉRIO JOSÉ MARINHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 479/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 03 1 005011-2**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : CLEBER PASSOS DOS SANTOS
Advogado(s) : PEDRO BRAZ DOS SANTOS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 19/2004

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 05 1 006067-2**
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-PLAN - IP. 186/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 07 1 003640-7**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : RODINEI AMORIM BITENCOURT
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 18/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2004 10 1 001499-0**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : EDMILSON SANTOS BATISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR-TJÚRI-DT-STM IP. 468/2004

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 002807-9**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : CRISTIANO DIAS DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : NATALÍCIO SANTOS MASCARENHAS
Advogado(s) : JAMES CORREA CALDAS
Apelante(s) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : WANDERCY FERREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP IP. 18/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 012304-8**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSEMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ÉRICO ALBERT PAYÃO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 16/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 013677-2**
Réu Preso
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : JOÃO DE SOUZA PEREIRA
Advogado(s) : DIVALDO THEÓPHILO DE OLIVEIRA NETTO
MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR
Apelante(s) : CELSO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Apelante(s) : ÉDEN ALVES DUARTE
Advogado(s) : SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Apelante(s) : GETÚLIO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s) : IRONI PEREIRA
ARUNAN PINHEIRO LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 166/2004 - TRASLADO(PROC. nº 103900-8/04)

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 036269-9**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSÉ ROBERTO FARIAS
Advogado(s) : IRONI PEREIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VECP IP. 104/2005

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 068986-9**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : ANTÔNIO ALVES DE MELO
Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR - (NPJ/UNIDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4A VECP - IP. 174/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 079797-6**
Réu Preso
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : DANIELLE DE SOUZA JOTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VECP-BRASÍLIA IP. 219/2005

DECISÃO

Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 091492-6**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : DANIEL RODRIGUES DE CAMARGO
Advogado(s) : RAFAEL CALVET CORTES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP - IP nº 39/2005 - TRASLADO(PROC. 45388-4/05)

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 095931-6**
Réu Preso
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MÁRCIO HENRIQUE CONCEIÇÃO SODRÉ
Advogado(s) : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA
Apelante(s) : LINDOMAR MOURA PASSOS
FRANCISCO VIEIRA BEZERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB - IP. 27/1999 - TRASLADO

DECISÃO

Francisco Vieira Bezerra e Lindomar Moura Passos, intempetivos. Afastada a preliminar. Márcio Henrique Conceição Sodré, negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 01 1 140993-2**
Réu Preso
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR CONCEIÇÃO SODRÉ
Advogado(s) : MARIA DULCE DOS SANTOS NASCIMENTO
Apelante(s) : ENILTON MARTINS ROSA
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF
Apelante(s) : SIMONE MONTEIRO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : SERYS MAGALHAES
FÁBIO SALIBA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP BSB IP. 78/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento, nos moldes do voto do e. Des. Relator. Por maioria, vencido a Revisora.

Num Processo : **2005 03 1 001310-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : GABRIEL VINÍCIUS DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCR - CEI IP. 14/2005

DECISÃO

Negado provimento ao recurso do réu, dando-se provimento ao do Ministério Público. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 020230-2**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : CLÁUDIO MÁRIO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 260/2005

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 03 1 021812-7**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOAQUIM VILAS BOAS GONÇALVES
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 303/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 04 1 002608-7**
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : PAULO MOTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 62/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 05 1 008938-3**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : VANDERLEY TOLENTINO FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCRDT PLAN IP. 189/2004 - TRASLADO(PROC. nº 5603-6/04)

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2005 07 1 011446-2**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : MAX BONFIM DE BRITO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : LEANDRO FREIRES CAVALCANTE
Advogado(s) : FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Apelante(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : PIERRE TRAMONTINI e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLIC O DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP. 42/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento aos apelos. Por maioria, vencido o Vogal.

Num Processo : **2005 08 1 002173-9**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : CRISTIANO DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VCRDT PAR IP. 106/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento ao recurso do réu. Negou-se provimento ao apelo do Ministério Público. Unânime.

Num Processo : **2005 09 1 005386-0**
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO
Apelante(s) : ALEX PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : EDISON COSME DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO
Origem : 1A VCRDT- SAM I.P. 176/2005

DECISÃO

Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : **2006 01 1 000127-3**
Réu Preso
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSÉ UÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BRASÍLIA IP. 316/2005

DECISÃO

Deu-se parcial provimento. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinqüenta e sete minutos. Eu, CRISTIANA JOBIM SOUZA, Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador VAZ DE MELLO.

Des. VAZ DE MELLO
Presidente em Exercício da 2ª Turma Criminal

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2006 APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	: **1998 03 1 006823-6**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: FERNANDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s)	: PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
Apelado(s)	: JOSÉ RONALDO MENDES AGUIAR
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCR CEI IP. 871/97

Onde se lê
DECISÃO: Relator: Deu provimento ao apelo do MP, negando ao de José Ronaldo. O Revisor: Nega provimento aos apelos do MP e dá parcial provimento ao de José Ronaldo. Deu-se provimento ao apelo do MP. Maioria. Deu-se parcial provimento ao apelo de José Ronaldo. Negou-se provimento ao apelo do Réu Fernando J. Silva.
Leia-se
DECISÃO: Deu-se parcial provimento ao recurso ministerial e parcial provimento ao recurso de José Ronaldo. Maioria.
OBSERVAÇÃO

Brasília, 5 de dezembro de 2006
CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

(*) Republicado por ter saído com incorreção do Diário da Justiça - Seção 3, do dia 21/06/2006, fls. 71/74.

74ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo	: **2006 00 2 014212-0**
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: ANTÔNIO OTÁVIO TEIXEIRA
Paciente	: BRUNO FERREIRA PACHECO
Advogado(s)	: ANTÔNIO OTÁVIO TEIXEIRA
Origem	: TJURI SAM/DF 18047-6/06 REV. PRISÃO (15215-7/06 IP. 350/06)

DESPACHO FLS. 43

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informações. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília - DF, 28 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014214-5**
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: REINALDO XAVIER PEREIRA
Paciente	: REINALDO XAVIER PEREIRA
Origem	: 3ª VCR TAG/DF 14478-5/06 RELAX. DE PRISÃO (IP 78/06, 15686-3/06, 23446-0/06, 15795-4/06, 17073-6/06, 25387-9/06)

DESPACHO FLS. 06

"(...) Isto Posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informações. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília - DF, 29 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014278-2**
Relator Des.	: ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s)	: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
Paciente	: ADONILTON SALVIANO DA SILVA
Advogado(s)	: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA
Origem	: TJURI PLAN - 7128-2/04 - IP 246/96(11584/96)

DESPACHO FLS. 408/409

"(...) Indefiro, pois, a liminar pleiteada. Colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 01 de dezembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014290-8**
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: C. -. P. A. J. D. F.
Paciente	: G. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VIJ/DF 6171-9/06 PAAI 3347/06

DESPACHO FLS. 09

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informações. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília - DF, 29 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014299-1**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: NORBERTO SOARES NETO BRUNO SOARES DE CARVALHO
Paciente	: CÍCERO DOROTEU CRUZ
Advogado(s)	: NORBERTO SOARES NETO
Origem	: TJURI BSB/DF 106531-8/06 (7617-5/00 IP 235/99)

DESPACHO FLS. 40/41

"(...) Indefiro, pois, o pedido de liminar. Dispenso as informações da autoridade coatora, por considerar provados os fatos alegados na inicial. À Procuradoria de Justiça, para emitir parecer. Brasília, 29 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014336-2**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Paciente	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Advogado(s)	: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VCRDT SAM/DF 17309-8/06 LIB. PROV. (IP 273/06, 17094-9/06, 17311-2/06)

DESPACHO FLS. 36/37

"(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Comunique-se à autoridade coatora, a fim de que informe posteriormente eventual mudança na situação processual do paciente. Considero dispensáveis suas informações, tendo em vista que com a petição inicial vieram as provas dos fatos nela alegados. À Procuradoria de Justiça, para emitir parecer. Brasília, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014338-2**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	: SÉRGIO ALMEIDA LEONILHO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VEC/DF 10470/93 (IP 297/92)

DESPACHO FLS. 37

"(...) Não há pedido de liminar a ser apreciado. Venham-me as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça. DF, 30-11-2006.

Núm Processo	: **2006 00 2 014340-2**
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Paciente	: ILDOMAR HEBERT VIEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: KELLY CRISTIANI FERNANDES CANÇADO
Origem	: 2ª VCR CEI/DF 25196-2/06 (24646-9/06, IP 491/06)

DESPACHO FLS. 39

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informações. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília - DF, 30 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014347-2**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: LUCIANO SANTOS MACHADO
Paciente	: ANTÔNIO CARLOS ANICETO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1º JECOMPGER PAR/DF 8228-8/06 LIB. PROV. (7982-7/06,IP 401/06)

DESPACHO FLS. 44/ 47

"(...) Posto isso, indefiro o pedido de liminar. Comunique-se à autoridde coatora, para simples ciência, pois considero dispensáveis suas informações, tendo em vista que a petição inicial veio acompanhada de provas dos fatos nela alegados. À Procuradoria de Justiça, para emitir parecer. Brasília, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014355-9**
Relator Des.	: VAZ DE MELLO
Impetrante(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	: EDMUNDO DA PAIXÃO SANTANA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VCRTJURIDT BRAZ/DF 594-8/04 IP. 31/04

DESPACHO FLS. 55

"(...) Não há pedido de liminar. À douta Procuradoria de Justiça, após as informações. DF, 30-11-2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014367-5**
Relator Des.	: SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s)	: BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
Paciente	: LUCIANO RODRIGUES MOURA
Advogado(s)	: BRUCE BRUNO PEREIRA DE LEMOS E SILVA
Origem	: 6ª VCR BSB/DF 118335-4/06 REVOG. DE PRISÃO (13974-9/00 IP. 2/00)

DESPACHO FLS. 66

"(...) Isto posto, INDEFIRO a liminar. Solicitem-se informações. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Brasília - DF, 30 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014368-7**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: ROBSON DAMASCENO CORNÉLIO
Paciente	: SOLANGE PEREIRA DO NASCIMENTO TITO
Origem	: VEC/DF 117792-8/05 (2ª VCRDT SAM/DF, 16-3/01 (IP 01/2002)

DESPACHO FLS. 08

"(...) Solicitem-se informações. DF, 1º/12/6."

Núm Processo	: **2006 00 2 014391-3**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: RICARDO ALVES DOS SANTOS
Paciente	: RICARDO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	: ANISIO TEODORO
Origem	: 3ª VCR BSB/DF 41481-5/02 (IP 206/02)

DESPACHO FLS. 31/32

"(...) Posto isso, defiro o pedido de liminar para suspender a execução da ordem de prisão do impetrante. Comunique-se à autoridade coatora, afim de que tome ciência e preste informações. Intime-se. Brasília, 1º de dezembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 00 2 014417-3**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: GILSOMAR SILVA BARBALHO
Paciente	: JAIME PEREIRA SARDINHA
Advogado(s)	: GILSOMAR SILVA BARBALHO
Origem	: 3ª VCR BSB/DF 95885-9/06 HABEAS CORPUS(629-7/05 - IP 17/04)

DESPACHO FLS. 79

"Faculto ao impetrante a emenda da inicial, com a exposição dos fatos e dos fundamentos do pedido. DF, 1º/12/6."

Núm Processo	: **2006 00 2 014418-6**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s)	: GILSOMAR SILVA BARBALHO
Paciente	: TOMAZ CANABRAVA JÚNIOR
Advogado(s)	: GILSOMAR SILVA BARBALHO
Origem	: 3ª VCR BSB/DF 95888-3/06 HABEAS CORPUS(629-7/05 - IP 17/04)

DESPACHO FLS. 74

"Faculto ao impetrante a imenda da inicial, com a exposição dos fatos e dos fundamentos do pedido. DF, 1º/12/6."

APELAÇÃO CRIMINAL

Núm Processo	: **2002 01 1 047021-5**
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: JERÔNIMO JOSÉ SANGREMAN MEYER
Advogado(s)	: PEDRO AURELIO ROSA DE FARIAS
Apelante(s)	: MARIA LUZENI SOARES
Advogado(s)	: JACKSON FERRAZ COSTA e outro(s)
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCR-BSB - IP. 1402002

DESPACHO FLS. 626

"Intimem-se os advogados reununciantes, Pedro Aurélio Rosa de Farias e Rodrigo Otávio Guimarães, para comprovarem que o réu, Jerônimo José Sangreman Meyer, foi cientificado da renúncia, tendo em vista que, no documento de fl. 623, consta que o substabelecimento foi feito com reserva de poderes, e não sem reservas de poderes, como declinado no petitório de fl. 622. P.I. Brasília, 24 de novembro de 2006."

Núm Processo	: **2006 01 1 052775-2**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: DUCLEAN DA CONCEIÇÃO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 1ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 186/2006 IP 185/2006

DESPACHO FLS. 243

"Defiro o pedido de vista ao réu Fábio Correia de Lima Silva, conforme petição do Advogado José Pedro de Castro Barreto. OAB nº 16.774. DF, 29/11/06."

Núm Processo	: **2006 05 5 012871-7**
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	: CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s)	: SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB
Origem	: TJÚRI PLAN - IP. 674/2002

DESPACHO FLS. 358/363

"(...) Verifico que o apelante se insurge exclusivamente contra a progressao do regime prisional, com fundamento na Lei nº 8.072/90, questão, portanto, que se acha exaustivamente dirimida pela jurisprudência dominante deste tribunal e dos tribunais superiores. (...) Posto isso, nego seguimento ao recurso, com fundamento no inciso IX do art. 68 do Regimento Interno. Intimem-se. Brasília, 29 de novembro de 2006."

Núm Processo	:	**2006 09 5 001014-1**
Relatora Desª.	:	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	:	SANSÃO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	:	JOSÉ CARLOS DE MATOS
Apelado(s)	:	OS MESMOS
Origem	:	TJURI SAM PROC. 175/96 IP nº 9/92 E 31/92

DESPACHO FLS. 954

"Converto o julgamento em diligência. Intime-se o defensor do réu para apresentar as razões do recurso interposto às fls. 703. Brasília, 29-11-2006."

Brasília -DF, 05 de dezembro de 2006
CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

47ª PUBLICAÇÃO DE VISTA

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo	:	**2004 01 1 116817-7**
Apelante(s)	:	RODRIGO PINTO OLIVEIRA
Advogado(s)	:	JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA e outro(s)
Origem	:	T. JURI-BRASÍLIA IP. 469/2004
Relator Des.	:	ROMÃO C. OLIVEIRA
Publicação	:	**Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo	:	**2005 01 1 063802-5**
Apelante(s)	:	MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s)	:	JULIANA CAPRA MAIA
Origem	:	1ª VECP BSB - IP. 93/2005
Relator Des.	:	GETULIO PINHEIRO
Publicação	:	**Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo	:	**2006 07 1 013465-5**
Apelante(s)	:	NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA
Advogado(s)	:	RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Origem	:	1ª VCR TAG - IP. 74/2006
Relator Des.	:	ROMÃO C. OLIVEIRA
Publicação	:	**Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Num Processo	:	**2006 07 1 019420-0**
Apelante(s)	:	RAMON FERREIRA PEREIRA
Advogado(s)	:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Origem	:	3ª VCR-TAG - IP.264/06
Relator Des.	:	VAZ DE MELLO
Publicação	:	**Vista ao apelante nos termos do art. 600, § 4º do CPP**

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2006
CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

CORREGEDORIA
COMISSÃO DISTRITAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Presidente: Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Desembargador João de Assis Mariosi
Secretária-Executiva: Marília Lobão Ribeiro de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações à Sessão de Julgamento de Habilitação para Adoção, a realizar-se no **dia 11 de dezembro de 2006**, às **15 horas**, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Corregedor da Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, situado na Praça Municipal, Palácio da Justiça, Bloco D, 2º andar, no processo de reconhecimento de habilitação de adoção a estrangeiro, abaixo relacionado: Processo de Reconhecimento de Habilitação para Adoção nº 037/2006 - **Requerentes: ALAIN JEAN PAUL MARIE JOSEPH MARTIN e SOLANGE GEORGETTE BERTHE MARIE CHUPIM MARTIN.**

COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ADRIANO VIDAL TEIXEIRA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição	: 2006.03.1.025222-5 Por Prevenção
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE SERGIO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025228-2 Por Prevenção
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLAUDIO ALVES ANTERO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025242-6 Por Prevenção
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025280-3 Por Prevenção
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: PEDRO MAIA DA COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025292-4 Por Prevenção
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1263 - CUMPRIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: GLACINDA DA COSTA ESTRELA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025210-4 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FRANCISCO CHAVES VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025212-9 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALESSANDRO ADAO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025234-6 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: JANIA FRANCELINO DE SOUZA CALDAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025237-9 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: FF COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025241-8 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ILSON ALVES VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025244-2 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025245-9 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025249-0 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025255-5 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025260-2 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: LZ MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025261-9 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ADRIANO DIONISIO BARBOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025266-8 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: RIVALDO BASTOS DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025270-7 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ERNILSON DE SALES FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025275-6 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente	: RAIMUNDA CIRIACA MATOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025281-0 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: SILVIA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025283-6 Aleatória
Data	: 20/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ALDAIRES RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025285-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JACIRA BARBOSA DE MACEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025287-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDMILSON PEREIRA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025297-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : KAZZA DESIGNER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025303-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAPELARIA PATY LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025309-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025317-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PRODUTOS GIZELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025323-6 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PRODUTOS GIZELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025243-4 Por Prevenção
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : LINDOMAR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025208-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CRISLENE CONCEICAO DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025209-8 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FANCISCO CHAVES VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025219-4 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALFEU FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025220-9 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIA PEREIRA DE MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025223-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAULO SERGIO NOBRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025231-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DAMIAO TOMAZ DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025236-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SANDRA VALCACIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025240-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA FRANCISCA DA CRUZ GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025246-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025253-9 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025262-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADRIENE SIRINO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025263-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA APARECIDA BORGES DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025269-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDUARDO REGIS DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025272-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDICLEIDE XAVIER
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2006.03.1.025273-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LISBOA ALMEIDA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025276-4 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : RAIMUNDA CIRIACA MATOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025277-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RONALDO JOSE GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025282-8 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAQUIM CLEMENTE BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025289-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IEDA FERNANDES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025296-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : KAZZA DESIGNER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025299-8 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAPELARIA PATY LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025302-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAPELARIA PATY LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025305-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025311-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025319-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PRODUTOS GIZELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025227-4 Por Prevenção
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025258-8 Por Prevenção
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSE GONCALVES IRMAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025259-6 Por Prevenção
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : DELDUQUE MOTA FERNANDES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025279-7 Por Prevenção
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA NELMA DE ARAUJO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025197-9 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOANA DARC PAULINO CHAGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025214-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : THYAGO CORREIA SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025221-7 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DAS GRACAS DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025224-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025226-6 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDECI CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025230-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADIRON FERREIRA DE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025232-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : KELLY CHRISTINA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025250-6 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025256-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025257-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025264-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROLDAO FERREIRA DA HORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025268-4 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDUARDO REGIS DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025274-8 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LAZARO DE OLIVEIRA
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2006.03.1.025278-9 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIA EDITE ALVES DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025284-4 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILNEY TEODORO MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025293-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANA PAULA DOS SANTOS SATORNO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025294-9 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ LIMA DE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025300-2 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAPELARIA PATY LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025306-8 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025312-3 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025321-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PRODUTOS GIZELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025433-5 Por Prevenção
Data : 21/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCA ANTONIA DA SILVA MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025332-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IONE FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025347-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TATIANA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025351-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIA VICENTE DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025382-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025385-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025395-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025408-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025412-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025415-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025424-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DIVINA CELIA O CONTIJO-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025432-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAULO FERREIRA MAIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025435-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA HELENA ARAUJO SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025436-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ARMARINHO RP LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025438-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : COMERCIAL DE ARMARINHOS VIRIATO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025440-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PLINIO NUNES DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025442-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DEUSENIRA DE ARAUJO MONIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025457-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025461-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025462-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025464-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARLENE DE FREITAS DE SOUZA
Advogado : DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.025328-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : EDILENE MARIA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025329-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GEROLINO FRANCISCO TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025333-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SERGIO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025367-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUCILENE FERREIRA MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025388-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025393-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025404-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025410-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025414-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025418-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025423-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025426-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025437-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ARMARINHO RP LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025439-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NEUSA MARIA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025443-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELANE MARIA DA COSTA PAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025446-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JURACI CARDOSO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025452-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILBERTO MACHADO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025455-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025456-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025459-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DF SINUCA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025334-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ORGANIZACAO DE CONFECCOES PATY-TATY LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025356-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EILZO AMANCIO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025375-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JANAINA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025380-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025398-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025399-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSIANE AGUIAR LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025406-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025413-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025417-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025420-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025427-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025431-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CRISTIANE ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025444-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROBSON DE OLIVEIRA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025448-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA CRISTINA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025450-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SUELY DOS SANTOS SOUZA BARRETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025454-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEANDRO BRANDAO DA TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025463-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1565 - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : KASSANDRA KELLY VIEIRA
Advogado : DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.025465-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCOS JOSE DA SILVA
Advogado : DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.025466-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIZ ANTONIO PIRES MACHADO
Advogado : DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.025486-6 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BRUNO PEREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025497-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025511-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JUVENAL DE SOUSA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025527-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : REGINA ALMEIDA LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025532-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FATIMA MARIA DE SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025535-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIS LOPES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025540-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025552-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUCIMAR PAULINO CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025566-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LOPES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025569-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OSMAR DE SOUZA OLIMPIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025572-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DE ANGELIS LIMA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025574-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2006.03.1.025580-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSEFA BORGES DE FRANCA
Advogado : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

Distribuição : 2006.03.1.025591-6 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDIRCE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025594-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WALTER CORDEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025541-8 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FRANCISCO BORGES FILHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025544-2 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA JOSE DA SILVA GUEDES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025582-8 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : GERALDO MAGELA RIBEIRO ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025503-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RICARDO KRUK DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025509-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025521-7 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SERGIO LUIZ CESAR DAMAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025530-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FATIMA MARIA DE SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025533-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELISANGELA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025537-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALEXANDRE DE LIMA VIGNOLE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025545-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIENE MARIA ROSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025551-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA CHAVES DE BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025562-7 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DINALVA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025563-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SOSTENES GOMES DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025576-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DIONE MENDES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025577-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL BARREIRA BESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025539-5 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : VALDEMAR SARDINHA DA COSTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025554-7 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS ANJOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025475-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GONCALO SOARES MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025476-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : IZENILDE MARTINS DINIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025480-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025529-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIA ZISA DE LIMA SAMPAIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025531-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADALCI SILVA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025536-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADAUTO MARQUES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025543-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WILSON JOSE RODRIGUES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025548-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELINES VICENTE DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025560-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CICERO PAULO DOS SANTOS ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025561-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ERCI LUIZ BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025568-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO LOPES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025570-7 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCONDES RAMOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025571-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ARLETE DIAS REIS
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2006.03.1.025581-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VERIDIANO DOMINGOS DOS PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025585-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FRANCISCO AUGUSTO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025593-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO TAVARES DE FREITAS FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025613-0 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO GILSON ALVES TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025631-6 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DELICIA PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025665-4 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OSMAR SANTOS SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025610-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : RAIMUNDO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025619-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025634-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ARLINDA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025636-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TERESINHA DE JESUS RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025640-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025642-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JAQUELINE FRANCISCA DE QUEIROZ NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025647-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADALBERTO SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025653-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCILEIDE LOURENCO DE ABREU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025658-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LUIS GONCALVES DO REGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025662-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FUNERARIA UNIVERSAL LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025667-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSE NOBRE SARMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025668-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSE NOBRE SARMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025670-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOAO BATISTA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025620-3 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : BENEDITO RODRIGUES TEIXEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025622-8 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOAO PEREIRA DE MATOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025681-4 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : FABIANA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025611-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JONNES RAFAEL DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025614-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSEFA AVELINO DE AQUINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025615-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025616-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSIMAR FERREIRA LUIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025627-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Autor : LOURIVAL ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025639-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROSANGELA ALVES SANTOS BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025643-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VALDEMAR MARTINS DE CAMPOS
Advogado : DF012538 - MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Distribuição : 2006.03.1.025644-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA RODRIGUES CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025645-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SALUSTIANO DIAS BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025649-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GERVANDER PEREIRA GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025652-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DO SOCORRO SOARES VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025654-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MICHELE VICTORIANO DE SOUZA PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025638-0 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JOSE RAIMUNDO GOMES HERCULANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025666-2 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : CRISTIANE CHAGAS ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025674-2 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : CLAREL PECANHA NEVES ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025632-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : OTHMAM OTHMAM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025633-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIANO ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025637-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : ANTONIO PEREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025641-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCOS AGOSTINHO DE ALCANTARA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025646-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WELLINGTON SANTOS NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025651-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FLORISVALDO DE SOUZA VEIGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025655-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIVIANE OLIVERIA GOULART
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025657-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARCIA MADALENA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025669-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : SANDRA ALVES TELES DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025671-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EUNICE ALVES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025678-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA DA GUIA S SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025734-3 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANTONIO DO CARMO DE SALES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025821-7 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VENCESLAU VAZ DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025875-6 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : DILMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025877-2 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : VIDEO LOCADORA PORTAL FILMES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025682-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARCIUS KLEVER TORMIN PIAU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025705-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE ESTEVAO SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025725-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARISMERCIA MARTINS DOURADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025726-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANDREA REGINA NUNES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025730-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIANE DA SILVA COELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025731-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIA CRISTINA ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025733-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WELLINGTON CICERO DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025758-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARIA JOSE PINHEIRO MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025784-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ALEXANDRE DE CASTRO VILELA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025787-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEONIDAS DIOGO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025799-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025802-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025808-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025811-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HORACIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025812-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025813-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025817-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025819-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025824-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PAULO FERNANDO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025825-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025828-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025831-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025836-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025838-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025839-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025846-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025853-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025855-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : EDIVAR DOURADO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025858-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025862-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MOACIR RODRIGUES ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025871-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO BORGES FILHO
Advogado : DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO

Distribuição : 2006.03.1.025872-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : WESLEY DE CARVALHO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025873-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ADELIO SEBASTIAO DE LACERDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025740-7 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : JUABSON DE ARAUJO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025865-0 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : MARIA OLIVEIRA DE MACEDO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025695-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ESTELITA MARINA DE LUCENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025714-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROMULO EMILIO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025715-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : KATIA MARIA GONCALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025718-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : NAZIOZENE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025722-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : LEILA MARIA DA SILVA MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025736-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : HILDA MARIA DA SILVA VELOZO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025739-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE GONCALVES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025780-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MANOEL CORREIA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025788-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILDO MARTINS DE SOUZA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025792-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : GILDO MARTINS DE SOUZA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025798-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025801-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025803-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AUGUSTO CESAR DA CUNHA CARVALHO
Advogado : DF006146 - SEBASTIAO PEREIRA LOPES

Distribuição : 2006.03.1.025805-7 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025806-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ELIO LOPES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025809-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025815-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025816-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025820-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025826-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025830-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025834-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025837-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025841-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025842-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025844-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025850-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025852-2 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025856-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025866-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ANGELO GALDINO DA SILVA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025721-4 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : NAZIOZENE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025789-9 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : LUCIANA DE CERQUEIRA ANDRADE PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025874-8 Por Prevenção
Data : 24/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Exequente : CENTRO POPULAR DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025709-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : ROBSON ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025728-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : CARLOS JOAQUIM DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025729-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : MARCIA CRISTINA ALVES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025741-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : PEDRO FERREIRA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025778-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025779-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE SOARES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025790-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : AGNALDO DE SOUZA MILITAO
Advogado : DF020165 - ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.025791-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE BRITO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025794-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025797-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025800-8 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025804-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025807-3 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025810-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025814-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025818-6 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025822-5 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025827-4 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025829-9 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025832-0 Aleatória
Data : 24/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente : A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025833-8 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025835-4 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025840-0 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025843-4 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025848-3 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025854-7 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025863-5 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: MARIA D0 SOCORRO DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.03.1.025870-7 Aleatória
Data	: 24/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE CEILANDIA
Requerente	: JOSE RIBAMAR XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

58ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2005 01 1 052680-7**
Reg. Acórdão	: 260582
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	: RAFAEL SILVA AQUINO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem	: 4JECR-BRASÍLIA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. POSSE DE ENTORPECENTE. ACUSADO NÃO BENEFICIADO COM TRANSAÇÃO PENAL OU COM 'SURSIS' PROCESSUAL, EM FACE DE REINCIDÊNCIA. PEQUENA QUANTIDADE DE MACONHA. INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCABIMENTO, DEVIDO AO RISCO POTENCIAL DO DELITO PARA A SOCIEDADE, DADO QUE O USUÁRIO ALIMENTA O COMÉRCIO DA DROGA E PERMITE A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE DO TRÁFICO. A POSSE OU O PORTE PARA USO PRÓPRIO CARACTERIZAM CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DOSIMETRIA DA REPRIMENDA ADEQUADAMENTE FIXADA, TODAVIA, SUBSTITUÍDA PELA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI 11.343/2006.

1. Correta se mostra a condenação a pena privativa de liberdade, se o acusado, processualmente, não faz por merecer o benefício da transação penal. Substituição, outrossim, da pena corporal por pena de prestação de serviços à comunidade, a critério futuro da autoridade encarregada da execução penal, em atenção ao parecer ministerial.
2. Pequena quantidade de substância tóxica (maconha), não implica necessariamente que o Juízo deva acatar o chamado "princípio da insignificância" em favor do acusado, porque todo delito associado a entorpecentes, independentemente de sua gravidade, constitui um risco potencial para a sociedade.
3. A contumácia ou recidiva do acusado no uso de droga ilícita, ainda que dita "leve" e em pequenas porções, sobre marcar a personalidade do infrator, por si só já contribui para a caracterização do crime de perigo abstrato (pois, para usar a droga, ele é obrigado a "portar", "guardar" ou "trazer consigo" tal substância). Além do risco para si e para a sociedade, o portador está claramente difundindo a prática do crime maior, de tráfico de entorpecentes, pois não haveria o comércio se não houvesse usuários.
4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 82, § 5º, da Lei nº 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2005 01 1 073238-7**
Reg. Acórdão	: 260583
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: NILTON ISMAEL ROSA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA DE FATIMA GONZAGA E OUTRAS
Advogado(s)	: CÉLIO DA SILVA COUTINHO
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SERVIÇO PÚBLICO. DOCUMENTO INTERNO SOBRE CONDUTA QUE EM TESE CONFIGURA IRREGULARIDADE FUNCIONAL COMETIDA POR SERVIDOR. ATO LÍCITO. DESCONTO EQUIVOCADO DE FALTA AO TRABALHO. CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.
I. No âmbito administrativo não incorre em prática irregular a autoridade ou o servidor que, ciente de fatos que possam em tese configurar ilícito funcional, adota as medidas necessárias ao seu encaminhamento para as esferas competentes. Inteligência dos arts. 188, I, do Código Civil e 116, VI, da Lei 8.112/90.
II. Não tem aptidão jurídica para ocasionar dano moral o simples lançamento e desconto de falta ao trabalho inexistente, máxime quando tomadas as medidas corretivas na via administrativa depois de verificado o equívoco.
III. Não ofende a integridade moral do servidor adversidades funcionais que devem ser solucionadas em sede administrativa, salvo comprovação de ato ilícito praticado com a finalidade de prejudicá-lo.
IV. Recurso desprovido. Condenação do recorrente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa.
V. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 089572-8**
Reg. Acórdão	: 260584
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: BANCO ITAU S.A
Advogado(s)	: PAULA MATERA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s)	: CANTINHO DOS MICRO PRODUTOS E ACESSORIOS ELETRONICOS LTDA -ME
Advogado(s)	: ALEXANDRE POUCHAIN DE MORAES
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. BANCO. EXTRAVIO DE TALONÁRIO. UTILIZAÇÃO DE CHEQUES PARA A COMPRA FRAUDULENTA DE MERCADORIAS. PREJUÍZO À SOCIEDADE EMPRESÁRIA. DANOS MATERIAIS REPARÁVEIS. CULPA CONCORRENTE. CUIDADOS NO RECEBIMENTO DE CHEQUES. NEGLIGÊNCIA. MITIGAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.
I. À instituição bancária que falha na prestação de serviço, permitindo o extravio de talonário de cheques enviado a cliente pelo correio, incumbe dar ampla publicidade ao fato ou comunicá-lo às entidades de proteção ao crédito para salvaguardar direitos e interesses de terceiros, sobretudo empresários e sociedades empresárias.
II. Havendo falha na prestação do serviço e deixando a instituição bancária de resguardar minimamente os direitos e interesses de todos os agentes do mercado de consumo, responde civilmente pelos danos causados pela utilização criminosa de cheques extraviados.
III. Age com desídia - e com isso concorre para o evento lesivo - o empresário ou a sociedade empresária que não confere a identidade ou a assinatura daquele que efetua pagamento por meio de cheque.
IV. Configurada a culpa concorrente e não sendo possível dimensionar com precisão a influência de cada conduta comissiva ou omissiva para o resultado danoso, reparte-se em níveis equivalentes o dever de reparação.
V. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 102426-6**
Reg. Acórdão	: 260585
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA
Apelante(s)	: SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC - BRASIL
Advogado(s)	: FLÁVIA DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: ROMEU SÉRGIO GOULART PERES
Advogado(s)	: ROMEU SÉRGIO GOULART PERES
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ÓRGAO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO QUE LANÇA À RESTRIÇÃO NOME DE CONSUMIDOR, SEM A ATENÇÃO DÉVIDA QUANTO À LEGITIMIDADE OU NÃO DA DÍVIDA. LESÃO A DIREITO SUBJETIVO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. O consumidor lesado em seus direitos subjetivos pela indevida inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito tem o direito de processar, ou o suposto credor, ou o órgão encarregado de registrar seus dados no "rol de maus pagadores", ou ambos (e/ou). A responsabilidade deles é solidária e objetiva, e o ato que praticam é gerador de dano moral, ensejando a devida reparação civil.
2. A reparação pelo dano causado, todavia, não pode ultrapassar patamares atrelados ao senso comum, a fim de obviar a geração de enriquecimento sem causa por parte do consumidor lesado. Diante das circunstâncias, parece lógico e razoável que se arbitre em R$ 3.000,00 (três mil reais) o valor da reparação dos danos suportados pelo autor.
3. "Em razão da solidariedade (parágrafo único dos artigos 7º e 34 do CDC), a fornecedora e a administradora do banco-serviço (SPC-SERASA) respondem solidariamente, cabendo ao consumidor escolher quem demandar (artigo 275 CC), não se justificando alegação de ilegitimidade de parte por parte [?] da prestadora do serviço de interesse público" (Acórdão nº 194559 - 2ª TR/JECC/DF).
4. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios a cargo do recorrente, estes arbitrados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 01 1 106053-0**
Reg. Acórdão	: 260586
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: VIVIANE PIMENTA SACCHETTO
Advogado(s)	: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)
Apelado(s)	: VIACAO ITAPEMIRIM LTDA
Advogado(s)	: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE INTERESTADUAL. FURTO DENTRO DE ÔNIBUS. DEVER DE REPARAÇÃO DA EMPRESA DE TRANSPORTE. CULPA CONCORRENTE DO USUÁRIO. PERTENCES PESSOAIS COLOCADOS EM LOCAL INADEQUADO. DANOS MATERIAIS. PROVA. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.
I. É de natureza objetiva a responsabilidade das empresas de transporte interestadual quanto aos danos suportados pelos usuários durante a prestação dos serviços.
II. Não constitui eximente de responsabilidade o furto ocorrido dentro do ônibus, máxime havendo negligência do motorista quanto à obrigação de manter a vigilância do veículo estacionado em ponto de parada e de controlar o embarque e desembarque de passageiros.
III. Concorre para o evento lesivo o usuário que não acomoda seus pertences pessoais no compartimento apropriado, deixando-os expostos e assim favorecendo a ação criminosa.
IV. Inexistindo prova concludente quanto aos bens furtados ou quanto ao valor respectivo, a indenização deve ser orientada pelos critérios tarifários previstos na legislação de regência.
V. As adversidades e contratempos sofridos pelo usuário que tem seus objetos pessoais furtados durante viagem de ônibus, por comprometerem sua estabilidade psíquica e emocional, induzem à caracterização de dano moral.
VI. Deve ser compensado com moderação o dano moral circunscrito a um evento que não projeta efeitos gravemente nocivos aos circuitos pessoal, familiar e profissional do lesado.
VII. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

NHECER. PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2005 11 1 001157-3**
Reg. Acórdão	: 260587
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado(s)	: FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Apelado(s)	: ANÁDIA DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s)	: NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Origem	: JUIZABAN-NUCLEO BANDEIRANTE - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL. SEGURO. DOENÇA PREEXISTENTE. CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO. PROVA. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ DO SEGURADO E DO BENEFICIÁRIO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
I. Não se presume a má-fé da beneficiária do seguro que, na qualidade de segurada principal e esposa do segurado secundário, deixa de informar sobre doença preexistente do esposo.
II. A caracterização da má-fé do segurado ou do beneficiário do seguro que responde a sucinto questionário apresentado pela seguradora depende de prova concludente.
III. A seguradora que aceita para a conclusão do contrato de seguro informações padronizadas e genéricas sobre o segurado, prestadas por sua mulher, deixando de realizar qualquer tipo de complementação, exame ou esclarecimento, não pode se recusar ao pagamento da indenização ajustada quando da verificação do sinistro.
IV. Recurso conhecido e desprovido. Imposição ao recorrente do encargo de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.
V. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 006826-5**
Reg. Acórdão	: 260588
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: GOOGLE BRASIL INTERNET S/A
Advogado(s)	: JOSÉ ALVES DE ALENCAR e outro(s)
Apelado(s)	: RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA CALAND
Advogado(s)	: RENAN MÁRCIO COSTA DE CARVALHO
Origem	: 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SITE ORKUT. PÁGINA CONTENDO INFORMAÇÕES OFENSIVAS AO USUÁRIO. INEXISTÊNCIA DE DEVER LEGAL OU CONTRATUAL DE FISCALIZAÇÃO OU MONITORAMENTO DO CONTEÚDO DAS PÁGINAS PESSOAIS. FATO DE TERCEIRO. DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE.
I. Aplica-se a legislação consumerista aos litígios envolvendo provedores ou responsáveis por sites de relacionamento e os respectivos usuários, ainda que o serviço disponibilizado não seja direta ou imediatamente remunerado.
II. Aquele que é prejudicado por defeito ou falha na prestação de serviço, tenha ou não relação jurídica direta com o fornecedor, qualifica-se como consumidor ante os termos do art. 17 da Lei 8.078/90.
III. A Google Brasil Internet Ltda é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação indenizatória que tem como fundamento ato ilícito praticado nos domínios do sítio eletrônico denominado orkut.
IV. Não havendo obrigação legal ou contratual do provedor ou responsável por site de relacionamento de controlar o conteúdo nem de monitorar os atos praticados pelos usuários, inexiste dever de reparação de danos oriundos da adulteração de dados promovida por outros usuários ou por terceiros.
V. Inexistente ação ou omissão imputável ao provedor ou responsável pelo site de relacionamento, não pode ser considerado defeituoso o serviço que se circunscreve à disponibilização de uma plataforma virtual de comunicação.
VI. Sem a configuração do defeito do serviço esvai-se um dos requisitos imprescindíveis à caracterização da responsabilidade civil objetiva prevista no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 027333-9**
Reg. Acórdão	: 260589
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: RICARDO PEREIRA GONCALVES DOS SANTOS
Apelado(s)	: EVANILDA FERNANDES SENA
Advogado(s)	: TATIANA OLIVEIRA BERNAL
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA. PROVA. ÔNUS DO AUTOR.
I. Em se tratando de acidente de trânsito, a conduta culposa alegada na petição inicial deve ser provada pelo autor, de acordo com a distribuição do encargo probatório regulada no art. 333, I, do Código de Processo Civil.
II. Não pode lograr êxito na ação indenizatória o autor que não demonstra o comportamento culposo atribuído ao motorista do veículo da parte adversa.
III. Recurso conhecido e improvido. Imposição ao recorrente do ônus de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação.
IV. Acórdão lavrado nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 027676-5**
Reg. Acórdão	: 260590
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	: MATEUS BATISTA SOARES
Advogado(s)	: VINÍCIUS BATISTA SOARES
Apelado(s)	: MASA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado(s)	: FRANCISCO LUCIANO GUERREIRO DE MARACABA e outro(s)
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. FURTO EM ESTACIONAMENTO. ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE VIGILÂNCIA PELA FORNECEDORA. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL.
Se o estacionamento utilizado pelo consumidor para freqüentar academia de ginástica localiza-se em área pública e não há prova de que a fornecedora exerce vigilância sobre o local, não se pode responsabilizá-la pela deficiência da segurança pública na localidade. Incabível, portanto, a indenização por danos materiais.
Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 030649-3**
Reg. Acórdão	: 260591
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	: IBIAPINO INACIO
Advogado(s)	: JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES
Apelado(s)	: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - HOME CENTER CIMFEL
Advogado(s)	: DANIELA ROCHA MOTA e outro(s)
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ÔNUS DA PROVA.
Para que se possa responsabilizar a fornecedora pelo vício alegado, necessária a prova da anomalia do produto, capaz de torná-lo impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor (artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor).
Nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito. Embora seja possível a inversão do ônus da prova em sede de relação de consumo, os requisitos legais de tal medida não foram demonstrados, aplicando-se, portanto, a regra geral do processo civil.
Sem prova suficiente do vício do produto, incabível a condenação pretendida.
Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 034952-8**
Reg. Acórdão	: 260592
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: RAFAEL AUGUSTO BRAGA DE BRITO e outro(s)
Apelado(s)	: LUIZ GUSTAVO KUSTER PRADO
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FATOS NÃO IMPUGNADOS NA CONTESTAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERDADE. APELAÇÃO. PRECLUSÃO. CONSUMIDOR. COBRANÇA IRREGULAR. AMIGOS INDICADOS COMO SIMPLES REFERÊNCIAS DE IDONEIDADE NEGOCIAL. DANO MORAL. PRESUNÇÃO. TUTELA INIBITÓRIA. CABIMENTO.
I. É processualmente ineficaz a impugnação, em sede recursal, de fatos que não foram censurados na contestação e que, por isso mesmo, foram admitidos como incontroversos pela sentença.
II. Considera-se irregular e abusiva a cobrança feita pela instituição bancária às pessoas indicadas pelo consumidor como simples referências de sua idoneidade negocial para o fim de concessão de empréstimo.
III. Viola a honra objetiva e subjetiva do consumidor a cobrança que desborda dos limites legais, presumindo-se a existência do dano moral ante as máximas da experiência comum.
IV. É cabível a tutela inibitória para fazer cessar a cobrança irregular e abusiva que traz constrangimentos ao consumidor.
V. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 042254-7**
Reg. Acórdão	: 260593
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	: LOJAS PONTO FRIO (GLOBEX UTILIDADES S/A)
Advogado(s)	: EDUARDO DE SOUZA COSTA ALVES
Apelado(s)	: LEILA TORRES DANTAS
Advogado(s)	: VANESSA TORRES DANTAS e outro(s)
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA A PRAZO MEDIANTE FRAUDE. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO CONFIGURADA.
Não se vislumbra a excludente de nexo causal da culpa exclusiva de terceiro se a fornecedora não foi suficientemente diligente no fornecimento do serviço e deixou de conferir dados essenciais para a formação do contrato de compra e venda.
Deve a fornecedora responder pelos danos morais causados ao consumidor se, após celebração fraudulenta de contrato de compra e venda a prazo, seu nome é inscrito em cadastro de inadimplentes.
O valor da indenização observou o grau de culpa da operadora, o potencial econômico e características pessoais da parte recorrida, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade.
Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 01 1 047250-2**
Reg. Acórdão	: 260594
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	: TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	: ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO e outro(s)
Apelado(s)	: MÁRIO CESAR MOTA RODRIGUES
Advogado(s)	: ANA QUITÉRIA ALENCAR COSTA e outro(s)
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO "SIGA-ME" MEDIANTE FRAUDE. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR NÃO CONFIGURADA.
Não se vislumbra a excludente de nexo causal da culpa exclusiva do consumidor se a operadora de telefonia não ofertou a segurança esperada no fornecimento do serviço.
Deve a fornecedora responder pelos danos morais causados ao consumidor se, em decorrência da contratação fraudulenta de serviço de "siga-me", seu nome é inscrito em Banco de Dados.
Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 03 1 009908-0**
Reg. Acórdão	: 260595
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: CICERA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	: EUVALDO THOMAZ SOARES
Apelado(s)	: IBICARD ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA C & A MODAS LTDA
Advogado(s)	: FLÁVIA DO AMARAL COELHO e outro(s)
Origem	: JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSUMIDOR. CARTÃO DE CRÉDITO. INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DÉBITO. INEXISTÊNCIA NÃO COMPROVADA. LICITUDE DA NEGATIVAÇÃO.
I. Age no exercício regular de direito a administradora de cartão de crédito que inclui o nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.
II. Não se desincumbe do ônus que lhe é imposto pela sistemática processual vigente o autor que deixa de produzir prova inequívoca quanto ao pagamento que constitui o fato constitutivo do direito do seu direito.
III. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 03 1 012421-2**
Reg. Acórdão	: 260596
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s)	: FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s)	: PAULO MOURA FERREIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Origem	: JECC-CEILÂNDIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO COMPLETA. QUITAÇÃO PARCIAL. CARÁTER RELATIVO. VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. LICITUDE. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO "A QUO".
I. Descartada a necessidade da prova pericial à luz do princípio do livre convencimento motivado, não há que se cogitar da incompetência do Juizado Especial Cível.
II. Havendo prova da invalidez permanente, total e irreversível do beneficiário, a indenização do seguro obrigatório deve ser paga em sua escala mais elevada.

III. A quitação demonstra o pagamento e extingue a dívida até o valor contemplado no instrumento correspondente. Tem caráter relativo e não inibe a viabilidade jurídica do pedido de complementação.
IV. A vinculação legal do valor da indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo destina-se à definição do seu valor inicial e por isso não viola o art. 7º, IV, da Constituição Federal.
V. A correção monetária da indenização do seguro obrigatório deve ser contada da data em que se realizou o pagamento incompleto.
VI. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 04 1 003367-2**
Reg. Acórdão	: 260597
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: JOEL LUIZ PONTES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ ADILSON BARBOZA
Apelado(s)	: BANCORBRÁS VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s)	: FABER IRIA MATIAS e outro(s)
Apelado(s)	: CORONÁRIO TURISMO LTDA
Advogado(s)	: MANOEL LIMA BARBOSA
Origem	: JECGG-GAMA - INDENIZACAO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. PACOTE TURÍSTICO. EXTRAVIO DE BAGAGEM DURANTE TRASLADO DO AEROPORTO ATÉ O HOTEL. VIAGEM DE LUA-DE-MEL. DANO MORAL CARACTERIZADO.
I. Sofre dano moral o consumidor que em viagem de lua-de-mel tem sua bagagem extraviada durante traslado do aeroporto até o hotel e que, em conseqüência, fica privado de roupas e de dispositivo eletrônico contendo as fotos de seu casamento.
II. À luz do princípio da proporcionalidade, a indenização deve ser arbitrada em função da capacidade econômica das partes, da gravidade e repercussão do dano e do nível de censurabilidade da conduta ilícita, a fim de que possa efetivamente compensar a lesão moral sem transbordar para o enriquecimento indevido.
III. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 06 1 002834-2**
Reg. Acórdão	: 260598
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s)	: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s)	: TEREZINHA FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1JECG-SOBRADINHO - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. HABILITAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MEDIANTE FRAUDE. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO-CONFIGURADA.
Não se vislumbra a excludente de nexo causal da culpa exclusiva de terceiro se a operadora de telefonia não ofertou ao consumidor a segurança esperada no fornecimento do serviço.
Deve a fornecedora responder pelos danos morais causados ao consumidor se, após abertura fraudulenta de linha telefônica fixa, seu nome é inscrito em cadastro de inadimplente.
O valor da indenização observou o grau de culpa da operadora, o potencial econômico e características pessoais da autora, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado, obedecidos os critérios da eqüidade, proporcionalidade e razoabilidade.
Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 07 1 009977-0**
Reg. Acórdão	: 260599
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: ADELINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	: SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s)	: ALEXANDRE JOSÉ G. DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIÇO DE TELEFONIA PERMANENTEMENTE DEFEITUOSO. DESÍDIA DA COMPANHIA TELEFÔNICA ANTE AS RECLAMAÇÕES REITERADAS DO CLIENTE. EXIGÊNCIA ILEGAL DE MULTA PARA O DESFAZIMENTO DO CONTRATO. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.
I. Enseja a caracterização de dano moral o descumprimento reiterado do contrato de prestação de serviços de telefonia, aliado à indiferença do fornecedor em face das reclamações do consumidor e à exigência indevida de multa para o rompimento do contrato.
II. O dano moral, em tais circunstâncias, não deriva apenas do incumprimento ou do cumprimento defeituoso do contrato de prestação de serviços. Ressai da conjunção de atos e omissões do fornecedor que, por não adotar as providências ao seu alcance para a normalização dos serviços, revelam-se aviltantes aos direitos do consumidor.
III. O dano moral deve ser fixado com moderação quando não compromete de maneira grave ou duradoura a integridade moral do consumidor e quando não provém de ato de grave reprovabilidade do fornecedor.
IV. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 10 1 002866-0**
Reg. Acórdão	: 260600
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: ADRIANO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s)	: JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Apelado(s)	: CONDOMINIO PORTO RICO
Advogado(s)	: ERIVAN ROMÃO BATISTA
Origem	: JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. CRIAÇÃO DE ENTIDADE ASSOCIATIVA. COBRANÇA DE TAXAS APROVADAS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONDÔMINO INADIMPLENTE NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DE DEVER DE INDENIZAR.
I. Nos denominados condomínios irregulares os titulares da posse ou dos direitos de aquisição das unidades autônomas são obrigados ao pagamento das taxas e contribuições regularmente aprovadas em assembléia.
II. Enquanto permanecer a titularidade da posse ou dos direitos de aquisição da unidade autônoma mantém-se o vínculo associativo que respalda o leque obrigacional entre associação e associado.
III. Discussões e polêmicas sobre a aplicação dos recursos arrecadados não legitimam a cessação do pagamento das taxas e contribuições devidas, devendo ser solucionadas internamente por meio dos mecanismos representativos dos desígnios da maioria condominial ou associativa.
IV. Não comete ato ilícito o condomínio irregular ou a associação que encaminha o nome do condômino ou associado inadimplente para inclusão em cadastro de órgão de proteção ao crédito.
IV. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: **2006 10 1 002871-7**
Reg. Acórdão	: 260601
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s)	: JOSIVALDO MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	: JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
Apelado(s)	: CONDOMINIO PORTO RICO
Advogado(s)	: ERIVAN ROMÃO BATISTA e outro(s)
Origem	: JUIZCIV-SANTA MARIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. CONDOMÍNIO IRREGULAR. CRIAÇÃO DE ENTIDADE ASSOCIATIVA. COBRANÇA DE TAXAS APROVADAS. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONDÔMINO INADIMPLENTE NOS CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO E DE DEVER DE INDENIZAR.
I. Nos denominados condomínios irregulares os titulares da posse ou dos direitos de aquisição das unidades autônomas são obrigados ao pagamento das taxas e contribuições regularmente aprovadas em assembléia.
II. Enquanto permanecer a titularidade da posse ou dos direitos de aquisição da unidade autônoma mantém-se o vínculo associativo que respalda o leque obrigacional entre associação e associado.
III. Discussões e polêmicas sobre a aplicação dos recursos arrecadados não legitimam a cessação do pagamento das taxas e contribuições devidas, devendo ser solucionadas internamente por meio dos mecanismos representativos dos desígnios da maioria condominial ou associativa.
IV. Não comete ato ilícito o condomínio irregular ou a associação que encaminha o nome do condômino ou associado inadimplente para inclusão em cadastro de órgão de proteção ao crédito.
IV. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Brasília -DF, 01 de dezembro de 2006

PAUTA DE JULGAMENTOS

37ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ JOSÉ GUILHERME DE SOUZA**, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO D.F., faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (DOZE) DE DEZEMBRO DE 2006, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

APELAÇÕES CÍVEIS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2004 01 1 040756-2**
Apelante(s)	: AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s)	: MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s)	: SEBASTIANA SANTIAGO SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(s)	: ALINE FERNANDES MENDES
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2004 06 1 010605-7**
Apelante(s)	: COSME SEVERINO DA SILVA
Advogado(s)	: ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	: NERES PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outro(s)
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - EXECUCAO DE SENTENCA
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2005 01 1 062354-0**
Apelante(s)	: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s)	: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA
Apelado(s)	: JOSE RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - COBRANCA
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo	: **2005 01 1 104230-0**
Apelante(s)	: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Apelado(s)	: GUSTAVO GALLI DE AMORIM
Advogado(s)	: SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2005 01 1 104903-0**
Apelante(s)	: IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPANA S/A
Advogado(s)	: RENATA BARBOSA FONTES e outro(s)
Apelado(s)	: MARTA DE CUNTO NUNES
Advogado(s)	: PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES e outro(s)
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2005 01 1 110307-6**
Apelante(s)	: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTPLO
Advogado(s)	: HÉLIO PUGET MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s)	: ALEX RAFAEL HOFFLING
Advogado(s)	: FLAVIO CAETANO COSTA e outro(s)
Origem	: 3A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relator Juiz	: JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2005 01 1 123767-5**
Apelante(s)	: ENAURA APARECIDA DOS SANTOS
Advogado(s)	: GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR - NPJ - UNIDF e outro(s)
Apelado(s)	: JOSUE MAGALHAES SOUSA
Origem	: 1JECGEGU-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2005 01 1 127963-5**
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A E OUTRO
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : NOEL DO CARMO DANTAS
Advogado(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2005 01 1 148212-5**
Apelante(s) : RAPHAEL CASTRO HOSKEN
Advogado(s) : PAULO DE TARSO CARNEIRO
Apelado(s) : KÊNIA ALVES PASSOS
Advogado(s) : LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2005 04 1 002813-0**
Apelante(s) : RAIMUNDO CARDOSO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : JOSÉ AIRTON BEZERRA DE ANDRADE
Advogado(s) : GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Origem : 2 JECIV-GAMA - INDENIZACAO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2005 06 1 010011-9**
Apelante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : SANDRA ARCHANJO PESSOA VAZ
Apelado(s) : MARIA SALVADORA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2005 08 1 003002-0**
Apelante(s) : REGINA PACHECO EVANGELISTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : EDINILZA JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : UIRAN SILVA FREITAS
Origem : JESCOP-PARANOA - RESCISAO DE CONTRATO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 01 1 006025-0**
Apelante(s) : UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA
Advogado(s) : RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES
Apelado(s) : CLÁUDIA NUNES DE VASCONCELOS
Advogado(s) : RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : **2006 01 1 021224-2**
Apelante(s) : BANCO ITAU SA
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : JOSE ALVES TORRES
Advogado(s) : SERGIO WAGNER DE SOUZA e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 025665-9**
Apelante(s) : CARLOS RENATO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Apelado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : **2006 01 1 043720-7**
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO S/A E BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : LUCILAILA ALENCAR DIAS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 01 1 045139-5**
Apelante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : RAQUEL NOGUEIRA QUEIROZ DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : ANDRÉ LUIS BARBOZA TOPINI
Advogado(s) : THAÍS TEIXEIRA GODOY COSTA
Origem : 7A VJECI-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 045451-4**
Apelante(s) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : CARMEN HOLLO e outro(s)
Apelado(s) : CELINA FÁTIMA BORGES VIEGAS
Advogado(s) : KARINA MACEDO MARRA e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : **2006 01 1 046966-6**
Apelante(s) : FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : JONATHAN FERREIRA DIAS
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 01 1 047805-3**
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A E OUTRO
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ E OUTRA
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 01 1 049017-9**
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)
Apelado(s) : PATRÍCIA DE SOUZA SUETH DA SILVA
Advogado(s) : ADRIANA LOUVEIRA CAVALCANTI e outro(s)
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : **2006 01 1 049182-3**
Apelante(s) : BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : JOSE CARLOS ALVES BARRETO
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : 21A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 051252-9**
Apelante(s) : BRADESCO SEGURO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO DE PADUA RABELO PIRES
Advogado(s) : ELIAS INACIO DE SOUZA
Origem : 21A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 055425-7**
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : DINA APOSTOLAKIS MALFATTI
Apelado(s) : JOSE AIRTON DE PAIVA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Origem : 21A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 062733-3**
Apelante(s) : FENASEG - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA E IVONETE DA SILVA AGUIAR
Advogado(s) : LUCIANA BUENO DA CRUZ
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 01 1 067512-3**
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : IRACY BERNARDES DE FARIA PEREIRA
Advogado(s) : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 01 1 094686-9**
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : MERCEDES AYDE MATTOS GOUVEA
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 03 1 016588-7**
Apelante(s) : AMÉLIO ALVES
Advogado(s) : LOURIVAL SOARES DE LACERDA
Apelado(s) : GISELE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO
Relator Juiz : HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo : **2006 04 1 008532-8**
Apelante(s) : CLAINE FONSECA
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Apelado(s) : ALESSANDRO ALVES DA SILVA E OUTRO
Origem : JECGG-GAMA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 05 1 003672-0**
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : PAULA CANHEDO AZEVEDO DE PAIVA e outro(s)
Apelado(s) : LUCIMAR PEREIRA GUEDES
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 06 1 004145-4**
Apelante(s) : HENON DUARTE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : ROBINSON FREITAS FONSECA
Advogado(s) : ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 06 1 007282-9**
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA e outro(s)
Apelado(s) : AMANDA DE JESUS VENTURA
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESSARCIMENTO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo : **2006 06 1 007926-0**
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : RUBENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO
Relatora Juíza : GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo : **2006 07 1 003812-8**
Apelante(s) : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : ADERCÍLIO JUSTO DA SILVA
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Num Processo	: **2006 07 1 004543-4**
Apelante(s)	: MARIA DE LOURDES PIMENTEL
Advogado(s)	: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE e outro(s)
Apelado(s)	: NAIR MARTINS FERRAZ
Advogado(s)	: CLISOSTNES RIBAMAR DUTRA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo	: **2006 07 1 012525-5**
Apelante(s)	: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s)	: ÊNIO BARCELOS
Advogado(s)	: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS e outro(s)
Origem	: 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo	: **2006 07 1 015261-9**
Apelante(s)	: ADRIANO ALVES VIEIRA
Advogado(s)	: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA
Advogado(s)	: ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
Origem	: 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relatora Juíza	: GISLENE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Num Processo	: **2006 07 1 016309-3**
Apelante(s)	: MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s)	: MONICA NUNES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA LUCILENE MARTINS
Advogado(s)	: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Origem	: 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA

Num Processo	: **2006 09 1 010756-8**
Apelante(s)	: INPAL INSTALADORA E INVESTIMENTOS PAULISTA LTDA
Advogado(s)	: ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO
Apelado(s)	: ADALCY SOUSA COSTA DA SILVA
Advogado(s)	: VIVIANE MOURA DE SOUSA - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem	: 2JECI-SAMAMBAIA - REPARACAO DE DANOS
Relator Juiz	: HECTOR VALVERDE SANTANA

DIVERSOS NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2006 09 1 009904-3**
Suscitante(s)	: JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA /DF
Suscitado(s)	: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: JECOGE-SAMAMBAIA - TRASLADO
Relator Juiz	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Brasília - DF, 4 de dezembro de 2006

DELCRIEUX BEZERRA DA SILVEIRA
Diretor de Secretaria da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

69ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: **2005 01 1 005843-4**
Reg. Acórdão	: 260932
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: RODRIGO DALIA GOULART
Advogado(s)	: MARIA ÂNGELA MINEIRO LIMA
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM SA
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Origem	: 2JECGEGU-BRASÍLIA - ORDINARIA

EMENTA

JUIZADO ESPECIAL - COMPETÊNCIA - SERVIÇOS DE TELEFONIA - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - COMPLEXIDADE DA MATÉRIA. A complexidade da causa, suficiente para tornar o Juizado Especial incompetente, é aquela que diz respeito ao objeto da prova, e não ao direito material propriamente dito, colocado em discussão. Por outro lado, o interesse público que emerge da ação não é critério adotado para a fixação da competência em nosso sistema jurídico. A matéria posta em discussão (ilegalidade da cobrança de assinatura básica) não se mostra complexa de maneira a ensejar o reconhecimento da incompetência do juízo especial, a qual exige apenas interpretação de direito, prescindindo de qualquer prova técnica, podendo ser perfeitamente apreciada e decidida no âmbito do Juizado Especial.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 037129-5**
Reg. Acórdão	: 260935
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: JULIO CESAR DE SOUZA ANDRADE AKIHITO HIRA JUNIOR
Advogado(s)	: ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ - UNICEUB
Apelado(s)	: GUSTAVO HENRIQUE DE AQUINO LOBO
Advogado(s)	: VANESSA CORTEZ GINANI - NPJ - IESB
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE VEÍCULOS. RESSARCIMENTO DE DANOS. TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA NÃO PROVIDENCIADA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA. MATÉRIA DE PROVA. VERSÕES CONTRADITÓRIAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAL E CONTRAPOSTO. 1. O simples fato de a parte recorrente não ter providenciado a juntada da transcrição da fita quando da apresentação do recurso não é motivo suficiente, por si só, para que dele não se venha a conhecer. Tal omissão tem apenas o condão de suprimir da instância julgadora o pleno conhecimento da prova e das alegações produzidas na audiência de instrução e julgamento, e não tem, nem poderia ter, efeito análogo ao de confissão ou capitulação probatória automática. 2. Em nosso sistema de apreciação da prova, ou seja, o do livre convencimento motivado, o juiz adotará em cada caso concreto a decisão que reputar mais justa e equânime, podendo para tanto valer-se inclusive das regras de experiência comum. Na hipótese dos autos, todo o conjunto probatório foi devidamente apreciado e a juíza singular proferiu sua decisão em perfeita sintonia com o disposto no artigo 6° da Lei Federal n° 9.099/95, em atendimento às regras de razões sociais, de eqüidade e de justo equilíbrio, pelo que, em assim agindo, não contrariou qualquer princípio de direito. 3. Inexistindo nos autos qualquer prova cabal que demonstre a conduta culposa das partes pelo acidente em que se envolveram, a improcedência de ambos os pedidos, inicial e contraposto, é medida que se impõe. 4. Recurso improvido. Preliminar rejeitada. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 051403-8**
Reg. Acórdão	: 260931
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s)	: PABLO MALHEIROS DA CUNHA FROTA e outro(s)
Apelado(s)	: CARLOS ANTONIO DA SILVA
Advogado(s)	: PATRÍCIA HELENA PEREIRA FERNANDES e outro(s)
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, MOTIVADO POR NEGLIGÊNCIA NO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR JUNTO A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A negligência na retirada de nome de pessoa inscrita junto a órgãos de proteção ao crédito, por parte da empresa que tenha promovido sua inscrição, máxime quando a parte vem a sofrer, por conta disso, restrição de crédito, constitui dano moral a ser indenizado. 2. Não há se falar em redução do quantum indenizatório se arbitrado este pelo juiz a quo em patamar razoável, com cautela e bom senso, mostrando-se suficiente a reparar o dano sofrido e a atender às implicações pedagógicas da infração. 3. Segundo a jurisprudência desta Turma, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, posto que este é o momento em que se dá a fixação do valor da condenação. 4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 077926-4**
Reg. Acórdão	: 260930
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado(s)	: WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Apelado(s)	: CLAUDIONOR SOARES
Origem	: 1JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

JUIZADOS ESPECIAIS. CITAÇÃO POR VIA POSTAL. PESSOA FÍSICA. CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE NA RESIDÊNCIA DO RÉU. AR ASSINADO POR SUA ESPOSA - VALIDADE. NAS CIRCUNSTÂNCIAS, INCUMBIRIA AO REQUERIDO ELIDIR A PRESUNÇÃO DE RECEBIMENTO, NÃO PODENDO APENAS SE ESCORAR NA ALEGAÇÃO, POUCO VEROSSÍMIL, DE QUE A CORRESPONDÊNCIA NÃO CHEGOU ÀS SUAS MÃOS - RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 118061-2**
Reg. Acórdão	: 260934
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: AMERICEL S/A
Advogado(s)	: SELSO RENATO BAGOLIN e outro(s)
Apelado(s)	: GISELLE MARIANA DE MIRANDA
Advogado(s)	: RODRIGO DUQUE DUTRA
Origem	: 2JECIV -BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARBITRAMENTO JUSTO - A SIMPLES MANUTENÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO APÓS PAGAMENTO DA DÍVIDA, POR TEMPO SUPERIOR AO NECESSÁRIO, IMPLICA DANO MORAL PASSÍVEL DE REPARAÇÃO. A OBRIGAÇÃO DE RETIRAR O NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, APÓS DÍVIDA PAGA, É DAQUELE QUE PROMOVEU A INCLUSÃO DO NOME E NÃO DAQUELE QUE TEVE O NOME NEGATIVADO. NÃO HÁ SE FALAR EM EXCESSO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO SE O VALOR ARBITRADO NA DECISÃO FOI PAUTADO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - NÃO INCIDÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 119195-4**
Reg. Acórdão	: 260936
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: JUREMA REGINA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: FERNANDA BRANDAO GONCALVES - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	: JEAN PHILIPPE BUTRUILLE
Advogado(s)	: RODRIGO BATISTA LOBO
Origem	: 6A VJECI-BRASÍLIA - DESPEJO

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. LJE. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO C/C COBRANÇA DE LOCATIVOS EM ATRASO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. QUESTÕES SUSCITADAS EM GRAU DE RECURSO E NÃO VENTILADAS NO MOMENTO OPORTUNO (CONTESTAÇÃO). PRECLUSÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A competência para conhecer, processar e julgar ação de despejo fundada em pedido de rescisão da avença locatícia decorrente da necessidade do imóvel para uso próprio do locador, agravada pelo fato do locatário não vir cumprindo com o pactuado, deixando de pagar os alugueres e demais encargos, justificando a cumulação do pedido de cobrança, é perfeitamente possível no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (inciso III do art. 3º da Lei nº 9.099/95), desde que observada a limitação de alçada (inciso I do dispositivo citado), conforme vêm decidindo as Turmas Recursais. 2. Questões não ventiladas no momento oportuno (contestação) restam definitivamente superadas e suplantadas pela preclusão, não sendo lícito à parte recorrente, pois, aventá-las em grau de recurso, porquanto anteriores à sentença e decididas pela mesma como incontroversas. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 137501-2**
Reg. Acórdão	: 260946
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: SALCHERNITA FREITAS DE AQUINO
Advogado(s)	: SILVIO ANDRE ALVES
Apelado(s)	: IRIS ELOI RODRIGUES CASSEL
Advogado(s)	: GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Origem	: 2JECGEGU-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA - COMISSÃO DE CORRETAGEM - IMÓVEL - AUTORIZAÇÃO PARA VENDA - INTERMEDIAÇÃO COMPROVADA - VENDA DIRETA PELO PROPRIETÁRIO - IRRELEVÂNCIA - COMISSÃO DEVIDA. 1. Restando devidamente demonstrado que o imóvel foi adquirido por pessoa indicada pelo corretor quando em vigência o contrato de corretagem, com resultado útil ao vendedor em decorrência da atividade pactuada, ao profissional de corretagem é devida a comissão correspondente à venda desse imóvel, ainda que vencido o contrato de corretagem. 2. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 140551-0**
Reg. Acórdão	: 260940
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s)	: FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Apelado(s)	: ROGÉRIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO ABORRECIMENTO - INDENIZAÇÃO INCABÍVEL - O DANO MORAL SE CARACTERIZA QUANDO PRESENTE A OFENSA À VIDA PRIVADA, À HONRA E À IMAGEM DAS PESSOAS, SENDO CERTO QUE NEM TODO ABORRECIMENTO É PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 01 1 146273-4**
Reg. Acórdão	: 260948
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR
Advogado(s)	: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR
Apelado(s)	: BRASIL TELECOM CELULAR SA
Advogado(s)	: ANDRÉIA DA SILVA FROTTA e outro(s)
Origem	: 4A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA. DANO MORAL RECONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. 1. Mostrando-se irrisório ou mesmo inadequado o quantum indenizatório a título de dano moral fixado na sentença, deve ser ele majorado a patamar adequado, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e também o de capacidade financeira da empresa infratora, de molde a que, em não ensejando enriquecimento sem causa, não seja também apenas simbólico, a fim de se atender ao imperativo preventivo-pedagógico que deve presidir a reparação por dano moral, a fim de desestimular a repetição de condutas ilícitas assemelhadas. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido para majorar o quantum indenizatório arbitrado.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 05 1 006236-2**
Reg. Acórdão	: 260939
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: LEONOR MIRANDA DA SILVA
Advogado(s)	: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: ISRAEL PINHEIRO TORRES
Origem	: JECIVEL-PLANALTINA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NOME EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL RECONHECIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. 1. Mostrando-se irrisório ou mesmo inadequado o quantum indenizatório a título de dano moral fixado na sentença, deve ser ele majorado a patamar adequado, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade e também o de capacidade financeira da empresa infratora, de molde a que, em não ensejando enriquecimento sem causa, não seja também apenas simbólico, a fim de se atender ao imperativo preventivo-pedagógico que deve presidir a reparação por dano moral, a fim de desestimular a repetição de condutas ilícitas assemelhadas. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido para majorar o quantum indenizatório arbitrado.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 07 1 021970-7**
Reg. Acórdão	: 260004
Relator Juiz	: CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	: HELENA LOPES MIRANDA
Advogado(s)	: JOAO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Apelado(s)	: LEILA MARIA PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(s)	: SAVIO HENRIQUE DE ARAUJO SPINDOLA
Origem	: SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. REVELIA. JUSTIFICATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. DESISTÊNCIA. CONSENTIMENTO DO CO-RÉU. HIPÓTESE DE LISTISCONSÓRCIO FACULTATIVO. DESNECESSIDADE. A justificativa para o não comparecimento à audiência de instrução e julgamento, com o fim de relevar os efeitos da revelia, deve ser analisada de acordo com o caso concreto. No caso analisado, seria perfeitamente possível à recorrente fazer chegar ao Juízo atestado médico sem que houvesse necessidade de abandonar a companhia do filho doente. Entretanto, o documento somente foi juntado aos autos sete dias depois de realizada a audiência. Portanto, correto o reconhecimento dos efeitos da revelia. Não sendo a hipótese de litisconsórcio necessário, prescinde-se da autorização do réu para homologar a desistência em relação ao outro réu, mesmo havendo a possibilidade de aproveitar os argumentos aduzidos por este último. Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 08 1 004171-6**
Reg. Acórdão	: 260945
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: NOSSO LAR UTILIDADES LTDA - ME (SUPER ÚTIL)
Advogado(s)	: DIVINO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Apelado(s)	: ALINE ALVES DA SILVA
Origem	: JESCOP-PARANOA - INDENIZACAO

EMENTA

FALTA DE DEGRAVAÇÃO DA FITA MAGNÉTICA - FALSA ACUSAÇÃO DE FURTO - CONSTRANGIMENTO-- DANO MORAL CONFIGURADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARBITRAMENTO JUSTO - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 08 1 005342-5**
Reg. Acórdão	: 260947
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: JOSE GILBERTO OLIVEIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s)	: FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA e outro(s)
Origem	: JEESCG-PARANOA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL - JUIZADO ESPECIAL - INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - NULIDADE. 1. Tendo o feito sido sentenciado sem que um dos réus tenha sido efetivamente citado, impõe-se a nulidade de todos os atos posteriores ao despacho que determinou a citação que não se realizou, já que a relação processual não se estabeleceu de modo válido e regular. 2. Recurso provido. Preliminar acolhida. Sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, ACOLHER A PRELIMINAR, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 09 1 013125-9**
Reg. Acórdão	: 260944
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: JESUIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
Apelado(s)	: MISSILENE FERREIRA LIMA
Advogado(s)	: WILSON VIEIRA MELO
Origem	: JECOGE-SAMAMBAIA - INDENIZACAO DE P SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INJÚRIA. OFENSAS PROFERIDAS CONTRA VÍTIMA EM SEU LOCAL DE TRABALHO. DANO CARACTERIZADO. INTERESSE DE AGIR. PRELIMINAR REJEITADA. RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL. INDEPENDÊNCIA. PROVA ORAL. NÃO DEGRAVAÇÃO DA FITA MAGNÉTICA PRODUZIDA EM AUDIÊNCIA. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Evidenciado o interesse de agir da parte autora, consubstanciada na necessidade da prestação jurisdicional, com o intuito de ver reconhecido o seu direito à indenização pelos danos que alega ter sofrido em decorrência de ofensa de ordem moral, em seu local de trabalho, rejeita-se a alegação de carência de ação. Improcede o argumento de que, uma vez operada a desistência da ação penal no juízo especial criminal, careceria à autora interesse de agir. Isso porque em nosso sistema jurídico vigora o princípio da independência das jurisdições, sendo que a responsabilidade civil é independente da criminal. 2. Na ausência de degravação da prova oral produzida na audiência de instrução e julgamento, devem prevalecer os informes e elementos eventualmente trazidos nos depoimentos referidos pelo juiz sentenciante, segundo a exegese do art. 13 da Lei dos Juizados Especiais. 3. Restando devidamente comprovado o fato ofensivo à honra subjetiva e objetiva da vítima de injúria, caracterizado está o dano moral passível de reparação. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 09 1 014429-2**
Reg. Acórdão	: 260941
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: ODAIZIO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s)	: CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES - NPJ/UPIS e outro(s)
Apelado(s)	: JULIO SANTOS CARVALHO
Origem	: JECOGE-SAMAMBAIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL - JUIZADO ESPECIAL - RECURSO APRESENTADO APÓS O PRAZO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recuso apresentado após o decurso do prazo estabelecido no art. 42 da Lei dos Juizados Especiais. Tendo sido designada data para publicação da sentença por ocasião da audiência de instrução e julgamento, com intimação às partes, o decêndio legal começa a correr a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer outra intimação. 2. Recurso não conhecido, por ser intempestivo.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2005 10 1 007019-7**
Reg. Acórdão	: 260943
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: ALTAIR JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s)	: JOSE CARDOSO FILHO
Apelado(s)	: CARLOS DE JESUS RENILDO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: JUIZCIV-SANTA MARIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR DE VEÍCULO QUE NÃO OBSERVA AS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO. 1. O condutor de veículo automotor que efetua manobra imprudente, em momento inoportuno, sem observar as condições de trânsito que lhe eram exigidas na ocasião, vindo a interceptar veículo motocicleta que trafegava normalmente pela via de rolamento, é o responsável pela colisão, cabendo a ele ressarcir os prejuízos causados. 2. Recurso improvido. Quantum indenizatório reduzido ex officio, mantendo-se no mais a r. sentença guerreada.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 01 1 006325-0**
Reg. Acórdão	: 259230
Relator Juiz	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: MARCELO AUGUSTO DA SILVA NESME
Advogado(s)	: SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Apelado(s)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s)	: JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e outro(s)
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. CDC. BEM DURÁVEL. DEFEITO OCULTO. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. GARANTIA LEGAL DE DURAÇÃO DO BEM ATÉ A METADE DE SUA VIDA ÚTIL. POSSIBILIDADE. DECADÊNCIA AFASTADA. 1. A garantia contratual ofertada pelo fornecedor por instrumento escrito é complemento da garantia legal (artigo 24 e 50 do CDC). 2. Integra a garantia legal (artigo 24 do CDC) as garantias de boa qualidade e duração do produto que o fabricante coloca no mercado de consumo. 3. Estando o produto na vigência da garantia legal de boa qualidade e duração, que se estende até a primeira metade da vida útil do bem, resta para o fabricante e para o distribuidor a obrigação solidária de substituir o produto afetado por defeito oculto, como determina o artigo 18 do CDC. 4. Acolhida a prescrição ou decadência do direito, vedado é ao Tribunal prosseguir no julgamento do mérito da lide quando a causa não estiver madura, por ensejar supressão de instância, a violar o princípio do contraditório e impedir o direito de defesa. 5. Recurso conhecido e provido, sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 01 1 014456-5**
Reg. Acórdão	: 260942
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS PIRES DE SABÓIA
Advogado(s)	: JANAINA DELVAUX MAIA
Apelado(s)	: ANGELA SCHNEIDER DUARTE
Advogado(s)	: MURILO BOUZADA DE BARROS
Origem	: 3A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DA PARTE RÉ À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - JUSTIFICATIVA DESACOMPANHADA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS - REVELIA OPERADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A oportunidade adequada para que a parte ré possa comprovar e justificar a impossibilidade de comparecimento à audiência de conciliação para a qual foi devidamente citada e intimada é até o início da sessão. Se tal justificativa vem a ser apresentada, mas o é feito sem se fazer acompanhada de comprovação dos fatos alegados, não pode ser ela aceita, pelo que o decreto de revelia é medida que se impõe. 2. Recurso improvido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 01 1 017692-6**
Reg. Acórdão	: 260933
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s)	: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelante(s)	: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s)	: LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL - CONSUMIDOR - CONSÓRCIO DE IMÓVEL - DESISTÊNCIA MANIFESTADA ANTES DO ENCERRAMENTO DO GRUPO - DEVOLUÇÃO IMEDIATA DAS PARCELAS PAGAS E NÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO - CLÁUSULA QUE CONDICIONA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS AO ENCERRAMENTO DO GRUPO AFIGURA-SE INÍQUA, ABUSIVA E ONEROSA - DEDUÇÃO TÃO-SOMENTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA CABAL DE QUE A ADMINISTRADORA EFETIVAMENTE CONTRATOU O SEGURO JUNTO A UMA COMPANHIA LEGALMENTE HABILITADA - RECURSO DO RÉU IMPROVIDO E RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, SENTENÇA MANTIDA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 03 1 001535-2**
Reg. Acórdão	: 260937
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: GRÁFICA E EDITORA JORNAL DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO e outro(s)
Apelado(s)	: POLYANNE OTAVIANO DA SILVA
Advogado(s)	: ASSIS MARCOS FERNANDES e outro(s)
Origem	: JECC-CEILÂNDIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL - INDENIZAÇÃO POR USO INDEVIDO DE IMAGEM - PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIA EM JORNAL, SEM AUTORIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ARBITRAMENTO JUSTO - NÃO HÁ SE FALAR EM EXCESSO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO SE O VALOR ARBITRADO NA DECISÃO FOI PAUTADO PELO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO - SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 03 1 015428-9**
Reg. Acórdão	: 260938
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	: TEREZA BENTO ALVES
Advogado(s)	: ÁLVARO PLÁCIDO CRUZ FERREIRA LIMA
Origem	: 3ª VJECI-CEILÂNDIA - COBRANCA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR REJEITADA. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM EVENTO MORTE. DIREITO AO RECEBIMENTO DA DIFERENÇA. SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO. RESOLUÇÕES DO CNSP. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Não há que se falar em ilegitimidade ativa ad causam se o pleito de indenização do seguro obrigatório (DPVAT) é formulado apenas pela mãe da vítima, ainda que o pai seja também beneficiário, uma vez que, em se tratando esses dois beneficiários de credores solidários da seguradora, cada um pode exigir o cumprimento da prestação por inteiro, e, uma vez recebido o pagamento, responderá ao outro pela parte que lhe caiba (artigos 267 e 272 do CC/02). 2. Possibilidade de vinculação do salário mínimo como critério de cálculo do valor da indenização e não como fator de correção. O art. 3° da Lei n° 6.194/74, que estabelece o critério de fixação de indenização em salários mínimos, não foi revogado pelas Leis n°s 6.205/75 e 6.423/77, pelo que se afasta a aplicação das resoluções do CNSP quando contrárias à legislação. 3. Constatando-se a diferença entre o valor efetivamente pago e o montante legalmente devido, merece ser acolhido o pedido de pagamento de tal diferença relativa à indenização do seguro DPVAT, em decorrência do evento morte. 4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 06 1 000818-9**
Reg. Acórdão	: 260949
Relator Juiz	: SILVA LEMOS
Apelante(s)	: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s)	: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
Apelado(s)	: MARIA STELA GOMES DE MATOS NUNES SANTANA
Advogado(s)	: LILIAN MEIRE NEVES DA SILVA COSTA
Origem	: 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DE COBRANCA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM RESULTADO MORTE. LAUDO OFICIAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DA COBERTURA. SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE CÁLCULO. RESOLUÇÕES DO CNSP. 1. Verificado o evento "morte", através de laudo oficial, a cobertura securitária deverá ser no montante equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data da liquidação, nos termos da Lei n° 6.194/74. 2. Possibilidade de vinculação do salário mínimo como critério de cálculo do valor da indenização e não como fator de correção. O art. 3° da Lei n° 6.194/74, que estabelece o critério de fixação de indenização em salários mínimos, não foi revogado pelas Leis n°s 6.205/75 e 6.423/77, pelo que se afasta a aplicação das resoluções do CNSP quando contrárias à legislação. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: **2006 08 1 000247-3**
Reg. Acórdão	: 260950
Relator Juiz	: JOÃO BATISTA
Apelante(s)	: LABOR RECOLOCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
Advogado(s)	: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: ROSANGELA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: JEESCG-PARANOA - INDENIZACAO

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CDC. ESTABELECIMENTO DE ENSINO. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. PROFESSOR EM SALA DE AULA EM ESTADO ETÍLICO. OFENSA VERBAL A ALUNA. DANO MORAL CARACTERIZADO. REPARAÇÃO DEVIDA. JUSTO VALOR. 1. Na forma do artigo 5º da Lei 9.099/95, o juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para valorá-las, sendo seu dever indeferir a oitiva de testemunhas que se mostrem desnecessárias, mormente, quando sendo servidores da empresa demandada, em face das circunstâncias que envolveram os fatos, não reunir potencialidade para trazer a certeza que se reclama para solucionar o litígio. 2. Além da responsabilidade objetiva (artigo 14 do CDC), atua com culpa na modalidade negligência, e assume a obrigação de reparar dano moral, o estabelecimento de ensino que admite professor, que em estado etílico adentra sala de aula e, em sendo questionado a respeito, profere palavras ofensivas à aluna, constrangendo-a e humilhando-a na presença dos demais educandos. 3. Não tem relevância a demonstração do prejuízo à honra do ofendido, posto que pacificou o STJ o entendimento de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (dano in re ipsa). 4. Justo é o valor arbitrado que observa as melhores regras ditadas para a sua fixação, atento às finalidades compensatória, punitiva e preventiva ou pedagógica e aos princípios gerais da prudência, bom senso, proporcionalidade, razoabilidade e adequação, tendo em conta as circunstâncias que envolveram o fato, as condições pessoais, econômicas e financeiras do ofendido, assim como o grau da ofensa moral, a repercussão da restrição, e a preocupação de não se permitir que a reparação transforme-se em fonte de renda indevida, bem como não seja tão parcimoniosa que passe despercebida pela parte ofensora, consistindo, destarte, no necessário efeito pedagógico de evitar futuros e análogos fatos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido, preliminar afastada, sentença reformada em parte.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PRELIMINAR AFASTADA, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 5 de dezembro de 2006

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2006.01.1.127568-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARIA DAS DORES DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127570-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JESSILENE ALVES MACIEL
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127626-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOSE GEOVANE MARIZ
Advogado : DF014484 - ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS

Distribuição : 2006.01.1.127686-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1360 - DUVIDA
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor : TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DF
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127778-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO OLEGARIO LOPES DE SOUZA
Advogado : DF014736 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO

Distribuição : 2006.01.1.127781-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GERSON MEIRA PORTELLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127782-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : VANILDE JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127788-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ISABEL MARIA MOTA DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127798-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JHENNIPHER CAROLINA DA COSTA BOLONHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127802-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : PEDRO MIGUEL COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127812-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DANILO PEREIRA FEITOSA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127814-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ELLEN TAIS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127817-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MIRELLA CHRISTYANNE FERNANDES AZENHA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127819-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUCAS CORDEIRO DE SOUZA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127822-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : THAIS GABRIELE DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127825-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LILIAN ELIA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127826-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : LUIS HENRIQUE SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127828-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARCOS SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127831-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JULLY EVELIN MARQUES FRANCA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127833-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JOAO WESLEY PEREIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127834-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARIA LUIZA ALVES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127835-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MAYSE GABRIELLE ALVES MARIANO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127840-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : EMILLY GOMES NEVES
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127843-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANA GABRIELA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127844-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : YAGO DE SOUSA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127846-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : HEDER MAX RIBEIRO BENEDITO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127848-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : ANDREZA LANA CORREIA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127509-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : GIOVANI TOKARSKI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127513-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARINHO OLIVEIRA DA MATA JUNIOR
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127529-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127534-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127545-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : DIEGO ALVES VIEIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127553-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BB FINANCEIRA SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127554-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ROSA ALVES DE MORAES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127575-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127585-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127600-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUCAS FERREIRA DE SANTANA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127602-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : AMANCIO RIBEIRO BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127629-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127638-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : H.D.O.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127664-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127678-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : E.C.L.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127684-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : INGRID NUNES SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127690-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LEANDRO DE SOUZA GAMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127708-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127796-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CECILIO DE SOUZA NETO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127820-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FERNANDO ANTONIO AZEVEDO FANTAUZZI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127892-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127909-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : R.D.S.C.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128014-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127494-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDO QUINTANILHA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127506-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127512-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127517-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BIANCA CRISTINA LESSA ENDERS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127518-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127523-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADILSON ALVES BATISTA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127525-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127542-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : DIEGO PEREIRA BORGES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127550-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.H.A.M.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127565-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JASMELINA CONCEICAO DE AZEVEDO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127578-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127581-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127590-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : GUIOMAR ISAURA DIAS FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127625-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : .F.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127656-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127661-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127667-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA DAS GRACAS BARBOSA DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127670-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127676-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LOHANNE APARECIDA DE SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127702-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARCIA MACHADO KNIPPEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127719-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127738-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127893-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127896-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127898-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA DO ESTADO DE GOIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127932-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : S.H.M.S.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128011-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128012-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF00544A - MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127632-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127645-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127880-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LUZANIRA SLVA BEZERRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127885-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ORCA VEICULOS LTDA
Advogado : DF008396 - MONICA PONTE SOARES

Distribuição : 2006.01.1.127899-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF020432 - IVAN MACHADO BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.127537-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição : 2006.01.1.127757-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JACQUILENE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127883-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ROGERCAR VEICULOS LTDA
Advogado : DF019454 - RODRIGO BEZERRA CORREIA

Distribuição : 2006.01.1.127905-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TAINA DE SA PEDREIRA BARROS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.128003-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANTONIO PRIMO LAGARES FILHO
Advogado : DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ

Distribuição : 2006.01.1.069008-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF004588 - FELIX ANGELO PALAZZO

Distribuição : 2006.01.1.127493-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : PETER DE OLIVEIRA
Advogado : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127614-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado : DF015731 - ANDERSON FONSECA MACHADO

Distribuição : 2006.01.1.127636-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127641-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127859-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : GRANCIANO SOUSA COSTA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127998-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUC CIENCIA TECNOLOGIA
Advogado : GO003399 - NEIF BARACAT

Distribuição : 2006.01.1.098332-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1114 - ARRESTO
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127488-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARCIA SILVA DE MORAES
Advogado : DF018304 - KARINE MARTINS BORGES

Distribuição : 2006.01.1.127753-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE CASTRO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127857-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127990-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : ELSA VELLOSO MOREIRA LEANDRO
Advogado : DF006452 - NORMA MARIA ARRAIS B TAVARES LEITE

Distribuição : 2006.01.1.127897-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF008419 - JOSE LUIZ RAMOS

Distribuição : 2006.01.1.127610-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CEB DISTRIBUICAO SA
Advogado : DF015731 - ANDERSON FONSECA MACHADO

Distribuição : 2006.01.1.127643-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127751-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : UDSONIA BORGES DE SOUSA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127754-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : TIBERIO CESAR LIMA BEZERRA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127758-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MAIRA VIEIRA AMORIM FRANCO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127671-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE PATTI JUNIOR
Advogado : DF016798 - THAMARA BARBOSA DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127922-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : REGINA COELI DE ALENCAR NORMANDO DA FONSECA
Advogado : DF011375 - SERGIO DOMINGOS

Distribuição : 2006.01.1.127635-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127649-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127752-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LIGIA DOS REIS COUTO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127787-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JULIANA SOUZA SERRA CRUZ
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127861-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : RICARDO AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127997-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ERONILDES DE JESUS FILHO
Advogado : DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127515-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ACCENTURE DO BRASIL LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127538-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição : 2006.01.1.127633-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Distribuição : 2006.01.1.127646-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127648-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127759-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ISMAR CHAVES CARDOSO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127829-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : EUNYCE PEREIRA DA COSTA
Advogado : DF018726 - SIMONE CAPPSSA

Distribuição : 2006.01.1.127860-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ALEXANDRE ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127907-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : VANESSA FELICIANO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127895-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF013307 - FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Distribuição : 2006.01.1.128007-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1396 - EMBARGOS
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante : MARIA GENTILEZA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF012587 - MONICA FLORENCIO TARDIVO

Distribuição : 2006.01.1.127535-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição : 2006.01.1.127569-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : DF023875 - LARISSA DE FREITAS PANTALEAO

Distribuição : 2006.01.1.127637-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127640-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF019743 - JESSE ALVES FERREIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127755-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente : MARINA DE PAIVA SOUZA LIMA DE OLIVEIRA
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.127677-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : RAFAEL TUMA E PUPO
Advogado : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Distribuição : 2006.01.1.127722-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : RAFEL TUMA E PUPO
Advogado : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Distribuição : 2006.01.1.127821-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2006.01.1.127959-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127520-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO SERRA AZUL
Advogado : DF013224 - DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127849-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : ANA PAULA NOVAES
Advogado : DF002141 - JOAO BRAGA LIMA

Distribuição : 2006.01.1.127852-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado : GO014688 - ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

Distribuição : 2006.01.1.127888-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MOURA
Advogado : DF017516 - DILSON GUTHS

Distribuição : 2006.01.1.127987-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.128022-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : LM FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado : DF015079 - FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO

Distribuição : 2006.01.1.127890-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente : BANCO TRIANGULO SA
Advogado : GO015969 - MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO

Distribuição : 2006.01.1.127579-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127789-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127845-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : VANIA DE OLIVEIRA DA SILVA ME
Advogado : DF006964 - SANDRA ARCHANJO PESSOA VAZ

Distribuição : 2006.01.1.127914-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127576-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127801-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127856-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127878-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado : DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL

Distribuição : 2006.01.1.127920-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente : POSTO ZILLERTAL LTDA
Advogado : DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição : 2006.01.1.128030-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante : SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado : DF006865 - JOSE LINDEMBERG BRANDAO MOREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127557-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : D.M.F.
Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.127558-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : JORGE SOARES CORREIA LIMA
Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.127654-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente : CREUSA DE CASTRO CAMELIER
Advogado : DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA

Distribuição : 2006.01.1.127842-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127975-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127937-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127946-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente : NILTON ISMAEL ROSA
Advogado : DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127653-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : MARIA APERECIDA SANTOS DAMASCENO
Advogado : DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

Distribuição : 2006.01.1.127866-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente : CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
Advogado : DF021677 - ANTONIO SERGIO ELIAS FILHO

Distribuição : 2006.01.1.127939-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127999-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante : PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL
Advogado : DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127516-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : ANETE CASAGRANDE ATHAIDE DUTRA
Advogado : GO015033 - JOSE RICARDO ROCHA ASMAR

Distribuição : 2006.01.1.127595-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127794-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DO BLOCO T DA SQN 402
Advogado : DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127803-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127811-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA

Distribuição : 2006.01.1.127824-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2006.01.1.127836-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : FUNDACAO UNIVERSITARIA DE BRASILIA FUBRA
Advogado : DF017309 - GABRIEL NETO BIANCHI

Distribuição : 2006.01.1.127886-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente : LEOPOLDINA PAULA FUERTES
Advogado : DF012158 - LUCENIR RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127935-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127947-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127949-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127666-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante : CLAUDIA FREIRE FRANCO
Advogado : DF023741 - ELISANGELA GOMES DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127746-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante : LUCI ALVES MOREIRA DE CARVALHO
Advogado : SP013792 - MARIA APARECIDA BILOTTA

Distribuição : 2006.01.1.127795-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127853-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127874-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
Advogado : DF015799 - EXPEDITO BARBOSA JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.127925-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente : MARIA CONCEICAO DE ARAUJO COSTA
Advogado : DF008849 - GILBERTO GARCIA GOMES

Distribuição : 2006.01.1.127982-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 209 - NONA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127502-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1643 - ENRIQUECIMENTO ILICITO
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente : SOMAR CONSULTORIA AUDITORIA E CONTABILIADADE LTDA
Advogado : DF023458 - ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

Distribuição : 2006.01.1.127813-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA

Distribuição : 2006.01.1.127816-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF01709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2006.01.1.127839-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127546-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente : JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Advogado : DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127800-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127850-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente : CURINGA DOS PNEUS LTDA
Advogado : GO014688 - ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

Distribuição : 2006.01.1.127989-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127992-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.128008-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : BYUNG CHUL CHOI
Advogado : DF002654 - CAIRO ALMEIDA DE FIGUEIREDO

Distribuição : 2006.01.1.127497-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : AGRO PAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : DF008446 - SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127737-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : ANDRE LIUS RABELLO RODRIGUES
Advogado : DF016926 - ROGERIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127763-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DA SQS 215 BLOCOS B E C
Advogado : DF017462 - CARLOS EDUARDO DUTTWEILER

Distribuição : 2006.01.1.127768-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente : CONDOMINIO SOLAR DE ATHENAS
Advogado : DF011356 - ANTONIO RODIGUERO

Distribuição : 2006.01.1.127908-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127911-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127503-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : UNIMED CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL
Advogado : DF015741 - FABIANO AUGUSTO KOERICH

Distribuição : 2006.01.1.127510-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente : MARTHA EUGENIA TAPIA BENAVIDES
Advogado : DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.127724-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado : DF014324 - ANDRE DE BARROS PEREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127793-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante : JULIO AUGUSTO SILVEIRA DE SOUZA
Advogado : DF012394 - ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

Distribuição : 2006.01.1.127496-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Exequente : AGRO PAULISTA REPRESENT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : DF008446 - SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127548-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : SALAO DO AUTOMOVEL COMERCIO E CONSIGNACOES DE VEICULOS LTDA
Advogado : DF011390 - DALMO SILVA MEIRELES

Distribuição : 2006.01.1.127791-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127858-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente : CLARICE DOS SANTOS SOMMERLATTE
Advogado : DF016483 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE

Distribuição : 2006.01.1.127882-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado : DF011072 - MARLOVA WEHRMANN

Distribuição : 2006.01.1.127963-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127978-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127863-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Embargante : MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA
Advogado : DF011829 - IARA REZENDE

Distribuição : 2006.01.1.127559-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : SOLANGE CAMPELO GIRARDI
Advogado : DF011027 - LUCIANA BUENO DA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.127870-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente : VERONICA DA COSTA NEVES CUNHA
Advogado : DF019408 - LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127872-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127916-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127980-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.041355-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor : GLAUCIA LOPES BEZERRA
Advogado : DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA

Distribuição : 2006.01.1.056403-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Excipiente : POTIGUARA PEREIRA MACIEL
Advogado : TO003418 - MIGUEL SOUZA GOMES

Distribuição : 2006.01.1.127805-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 4255 - NULIDADE
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : EDNIS ANTONIO DE SOUZA
Advogado : DF002600 - JOSE EDSON DERMEVAL DE QUEIROZ

Distribuição : 2006.01.1.127957-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.128032-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente : TRANSNITRO LOGISTICA E TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.127785-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor : NEUZEL MEDEIROS LEMOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.127786-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente : NEUZEL MEDEIROS LEMOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.127809-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor : PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF015188 - DANIELA ROCHA MOTA

Distribuição : 2006.01.1.127492-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : AGRO PAULISTA REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado : DF008446 - SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Distribuição : 2006.01.1.127530-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : ELITA FERREIRA GOMES
Advogado : DF006657 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Distribuição : 2006.01.1.127592-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127608-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : GERULINA FRANCA LOPO
Advogado : DF006083 - JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127865-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente : YOUSSEF FAYEZ FARAJ
Advogado : DF019847 - MARCELO MIURA

Distribuição : 2006.01.1.127948-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente : NILTON ISMAEL ROSA
Advogado : DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127973-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127567-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA
Advogado : DF013706 - ANDREA MOREIRA ANTUNES

Distribuição : 2006.01.1.127727-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : CG SISTEMAS LTDA
Advogado : DF017073 - RAQUEL SOARES XIMENES AGUIAR BRASIL

Distribuição : 2006.01.1.127765-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : SARA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado : DF011775 - GILDASIO FIGUEIREDO HOLANDA

Distribuição : 2006.01.1.127869-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : EXPEDITO AFONSO VELOSO
Advogado : DF023631 - MANOEL LOPES DE SOUSA

Distribuição : 2006.01.1.127881-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente : BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado : DF011437 - VIVIANE BECKER AMARAL

Distribuição : 2006.01.1.127913-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente : ANTONIO CESAR MUNDIM
Advogado : DF016467 - SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Distribuição : 2006.01.1.127950-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.128028-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor : PIER 21 CULTURA E LAZER SA
Advogado : MG088537 - GABRIELLA LANZA PASSOS

Distribuição : 2006.01.1.127764-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : SERGIO FONSECA IANNINI
Advogado : DF009674 - ROBERTO BRAZ IANNINI

Distribuição : 2006.01.1.127838-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Excipiente : ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SPA
Advogado : DF004656 - CARLOS MASCARENHAS SOARES

Distribuição : 2006.01.1.128024-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante : ABEL GONCALVES DA CRUZ
Advogado : DF016900 - WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127563-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : JOSE RENATO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF016123 - ERICO LIMA

Distribuição : 2006.01.1.127797-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente : DI PAULA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127855-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente : JOAO MENDONCA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127966-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127970-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.127499-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127501-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127533-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127577-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127876-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.127582-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente : AMIR FAWZI HALIM
Advogado : DF016567 - RAFAEL CALVET CORTES

Distribuição : 2006.01.1.127561-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127580-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128033-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente : ADAILTON DE SOUSA
Advogado : DF022443 - NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127531-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127647-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente : FLAVIO HENRIQUE DE ASSIS SAUNDERS COSTA
Advogado : DF021937 - VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127660-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente : CARLOS LUCIANO ROCHA MESQUITA
Advogado : DF021937 - VERANI SPINDOLA DE ATAIDES SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127549-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127543-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127584-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : ANTONIO CARLOS BORGES
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.127588-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : WASHINGTON SABINO DE MIRANDA
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.127591-0 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : GERALDO SERGIO PEREIRA
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.127618-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : SANDRO MORETI MEDEIROS
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.127634-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : ANTONIA JANEMEIRE GOMES MONTE
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.127717-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente : PABLO NUNES
Advogado : DF011172 - YURI GAGARIN SOARES DE MELO

Distribuição : 2006.01.1.127657-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente : RITA DE CASSIA GONCALVES
Advogado : DF017354 - HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME

Distribuição : 2006.01.1.127495-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127524-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127770-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127593-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente : SOLEMAR OLIVEIRA CORDEIRO
Advogado : DF019954 - MARCOS VENICIO FERNANDES AREDES

Distribuição : 2006.01.1.127742-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente : ANDERSON FERNANDES MACHADO
Advogado : DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FILHO

Distribuição : 2006.01.1.127500-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127504-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127894-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127498-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127586-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente : N.C.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127760-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.B.D.S.
Advogado : DF010010 - DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Distribuição : 2006.01.1.127555-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 4247 - RECONHEC E DISSOL DE SOC DE FATO POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.M.P.V.
Advogado : DF019013 - MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA

Distribuição : 2006.01.1.127596-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.H.C.J.
Advogado : DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

Distribuição : 2006.01.1.127642-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2038 - MUDANCA DE REGIME DE CASAMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.R.R.D.S.
Advogado : DF005070 - SELSO RENATO BAGOLIN

Distribuição : 2006.01.1.127616-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente : M.G.D.F.
Advogado : DF008907 - CARLOS ESTRELA DE AQUINO

Distribuição : 2006.01.1.127662-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente : M.F.F.
Advogado : DF010219 - MANOEL FAUSTO FILHO

Distribuição : 2006.01.1.127673-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : N.C.Q.D.S.
Advogado : DF008970 - WILMA DE SOUZA LABANCA

Distribuição : 2006.01.1.127680-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.L.M.A.
Advogado : DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA

Distribuição : 2006.01.1.127681-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : P.A.D.C.P.
Advogado : DF021819 - EDUARDO ALVES GARCIA

Distribuição : 2006.01.1.127713-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : H.H.D.
Advogado : DF021827 - HUGO FLAVIO DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.01.1.127767-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.B.D.S.G.
Advogado : DF013838 - RENATA DIAS ROLIM VISENTIN

Distribuição : 2006.01.1.127810-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.N.D.R.
Advogado : DF005214 - PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127887-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.W.H.D.S.
Advogado : DF002966 - LIZIA MARIA GIANNETTI

Distribuição : 2006.01.1.127889-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.J.N.
Advogado : DF008466 - MARGOT ALASSALL DE OLIVEIRA NUNES

Distribuição : 2006.01.1.127490-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.E.R.
Advogado : DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127630-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : I.G.P.
Advogado : DF019814 - DENISE EVANGELISTA ARAUJO

Distribuição : 2006.01.1.127712-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.D.S.N.
Advogado : DF016791 - MIGUEL LUIS FORTES BOUERES

Distribuição : 2006.01.1.127808-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.M.M.
Advogado : DF009441 - FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA

Distribuição : 2006.01.1.127806-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.D.S.D.C.
Advogado : DF009927 - AURENI BATISTA DE SOUSA

Distribuição : 2006.01.1.124526-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.D.S.F.
Advogado : DF004925 - ADALBERTO ANDRADE LEAL

Distribuição : 2006.01.1.127540-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.H.
Advogado : DF005974 - ANTONIO GILVAN MELO

Distribuição : 2006.01.1.127621-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.B.D.
Advogado : DF005946 - MANOEL DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.127627-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.C.P.F.
Advogado : DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA

Distribuição : 2006.01.1.127650-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.J.D.M.M.
Advogado : DF010608 - ANDRE WALTER QUEIROZ GALVAO

Distribuição : 2006.01.1.127651-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : S.T.D.C.
Advogado : DF008589 - ALVARO AUGUSTO BERNARDES NORMANDO

Distribuição : 2006.01.1.127783-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.N.G.D.
Advogado : DF011842 - FABIO BROILO PAGANELLA

Distribuição : 2006.01.1.127875-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 4239 - EXONERACAO
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.O.F.
Advogado : DF008042 - JOAO BITTENCOURT MESQUITA

Distribuição : 2006.01.1.127879-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente : N.G.D.S.F.
Advogado : DF006627 - WALMILTON CARDOSO CANDATEN

Distribuição : 2006.01.1.126058-5 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : J.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127607-0 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.F.D.D.
Advogado : DF018496 - JUNIA MARILIA DE PIMENTA LAJES

Distribuição : 2006.01.1.127807-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : J.F.A.G.
Advogado : DF013233 - LUIS EDUARDO MATOS TONIOL

Distribuição : 2006.01.1.127993-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente : J.S.
Advogado : DF022422 - ELIENE FERREIRA BARROSO

Distribuição : 2006.01.1.127521-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.I.M.D.M.
Advogado : DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS

Distribuição : 2006.01.1.127628-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.V.
Advogado : DF014484 - ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS

Distribuição : 2006.01.1.127695-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente : E.W.D.S.C.
Advogado : DF017325 - ALINE MARIA PESSOA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.127519-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1559 - INCIDENTE DE FALSIDADE
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.S.B.C.
Advogado : DF010899 - ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127573-5 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : D.E.D.C.
Advogado : DF015731 - ANDERSON FONSECA MACHADO

Distribuição : 2006.01.1.127507-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.R.D.A.
Advogado : DF016883 - ADRIANA PONTES MELO

Distribuição : 2006.01.1.127904-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.M.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127906-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente : R.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.115334-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente : P.H.A.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.127668-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : C.R.O.M.B.
Advogado : DF013425 - MARY LUCIA WALKER

Distribuição : 2006.01.1.127720-0 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Embargante : A.D.A.S.
Advogado : DF015513 - MIRELLA PATRICIA MELO XIMENES

Distribuição : 2006.01.1.099592-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.N.V.
Advogado : DF000305 - JOAO SEBASTIAO DE FARIA

Distribuição : 2006.01.1.127508-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : A.L.D.O.E.S.
Advogado : DF020895 - ANDRE LOPES DE SOUSA

Distribuição : 2006.01.1.127884-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : L.M.D.O.P.
Advogado : DF004830 - OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.128001-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : F.R.M.
Advogado : DF015016 - ARTUR ALEXANDRE GADE NEGOCIO OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.128031-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente : M.D.L.M.
Advogado : DF022378 - RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET

Distribuição : 2006.01.1.127624-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127698-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127700-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127701-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127704-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127707-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127710-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127941-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1763 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Requerente : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.032167-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor do Fato : ROBSON FABIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127528-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127566-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127562-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127541-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.075245-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor do Fato : ANDERSON CONCEICAO SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127527-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127539-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127851-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Requerente : MARCELIO RODRIGUES DE BARROS
Advogado : DF007928 - GESEMI MOURA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127854-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Requerente : JOSE LAERCIO LIMA BISPOS
Advogado : DF007928 - GESEMI MOURA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.095497-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor do Fato : GILSON GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127547-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAIS
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.095403-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : LUISA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF014469 - RUCHELE ESTEVES BIMBATO

Distribuição : 2006.01.1.106312-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1917 - SOBREPARTILHA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : GERALDINA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES

Distribuição : 2006.01.1.127552-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante : DIVINA MARTINS RIBEIRO DE CASTRO
Advogado : MG066252 - SANDRA MARCIA NASCIMENTO

Distribuição : 2006.01.1.127665-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante : PATRICIA KOPP
Advogado : DF013979 - BRUNO ANIBALL PEIXOTO DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.127734-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante : J.L.D.S.
Advogado : DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127832-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante : LUCY CLEA DE BARROS BARBOSA
Advogado : DF004258 - LUCY CLEA DE BARROS BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.127994-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : ANTONIA ANTONIETA DE SA
Advogado : DF011777 - GERALDO EPIFANIO PAULINO

Distribuição : 2006.01.1.127655-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Requerente : CAMILA PERES MENDES
Advogado : DF011124 - CLEUSA GONCALVES MENDONCA

Distribuição : 2006.01.1.127672-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante : REGINA CELIA MATZEMBACH SAKAMOTO
Advogado : DF009561 - ANTONIO ALVARO TOSI

Distribuição : 2006.01.1.127605-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127606-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127609-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127611-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127613-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127615-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127620-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127912-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127915-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127918-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127929-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127930-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127931-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127952-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127954-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127956-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127960-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127962-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127969-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127974-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127979-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127985-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127986-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127991-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128021-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127601-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127603-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127910-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127919-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127921-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127923-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127924-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127926-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127927-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127951-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127964-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127967-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127976-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127983-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.128015-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara : 1801 - CEPEMA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113690-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : WALDIR RUFINO DIAS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119603-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127723-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : EDALICIO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127728-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : MARCIO ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127731-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : GUSTAVO ROMAO DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127732-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : MARCIO DE SOUSA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127735-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : JOAO BATISTA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127741-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : FRANCISCO ALVECIO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127745-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : MARCOS REGERIO ASSUNCAO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127747-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : JOAO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127748-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : DAVI GERECI DE MELO OLIVEIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127750-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : VICTOR PEDROSA VILELA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127756-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : NEURIVAN MACHADO CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127761-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : LUIZ FERNANDO DE FARIA REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127769-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : JOSE MIRALDO OLIVEIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127774-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127779-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : ROBERTO QUENEDES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127903-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato : FLAVIO SANDRO DIAS CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Antonio Fernandes da Luz
Diretora de Secretaria:Alessandra Fontes Melo Godoy

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CONCLUSÃO

Nº 127035-2/06 - Mandado de Seguranca - A: BRAZ E GONCALVES LTDA ME. Adv(s).: DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, entendendo presentes os pressupostos específicos, defiro o pedido e concedo a liminar requerida para determinar que a Impetrante continue a funcionar no horário compreendido entre às 06:00 e 04:00 horas, todos os dias da semana, conforme determinado por lei no alvará de funcionamento.Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se o Distrito Federal.Após, ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h41..

DECISÃO

Nº 116694-7/06 - Ordinaria - A: WANDERLEY LEAL CHAGAS. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por WANDERLEY LEAL CHAGAS em desfavor do DISTRITO FEDERAL, onde pretende o Autor a compensação de crédito referente ao pagamento de exercícios anteriores (anuênios atrasados) com débito fiscal objeto de execução fiscal ajuizada pelo ora Réu em seu desfavor. O Autor pretende, ainda, indenização por danos morais.Conclui, o Autor, requerendo o deferimento de tutela antecipada para determinar a compensação do valor cobrado pelo Réu (R$ 1.152,10) com o valor a que tem direito (R$ 82.225,71), procedendo-se a imediata restituição da diferença ao Autor. No mérito, requer a confirmação da tutela antecipada e a condenação do Réu no pagamento de R$ 4.111.285,50 a título de danos morais.É o relatório. Decido.No presente caso, pretende o Autor a compensação de débito cobrado pelo Réu com valor que lhe é devido a título de anuênios atrasados, e devolução imediata da diferença apurada, além de condenação do Réu no pagamento de danos morais.Os fatos narrados não são novos e fazem parte da questão central tratada nos vários processos que se encontram apensados a este, qual seja, o pagamento ao Autor de verba referente aos anuênios. Aliás, já há outro feito, ainda em tramitação, em que foi requerida compensação de débitos do Autor com a mesma verba indicada por anuênios atrasados e onde, inclusive, também foi formulado pedido de indenização por danos morais. Na verdade, o Autor formula pedidos repetitivos em todos os feitos; a fundamentação trazida, inclusive, é a mesma que indica ferimento ao princípio da igualdade, moralidade, etc. Tal atitude vem causando tumulto processual eis que dificulta análise dos processos e por vezes atrasa o andamento destes já que se encontram apensados.Nesse sentido, é importante esclarecer, logo neste início, que o pedido do Autor quanto à “restituição imediata da diferença ao Autor” não será analisada neste feito, já que nada mais é que repetição do pedido formulado na ação principal de nº 33593-0/2003, na ação cautelar de nº 107699-5/2003 e ainda na ação de restituição de nº 90010-2/2005,em apenso.Também com relação ao pedido de fixação de danos morais, é preciso que o Autor esclareça, com precisão, se se trata de repetição do pedido formulado na ação de nº 33953-0/2003 ou se se trata de novo pedido. E nesse particular, desde já adianto que não consegui vislumbrar diferença.De qualquer forma, ainda antes disto, passo a análise do pedido de tutela antecipada eis que o deferimento desta foi requerido tão somente no que concerne ao pedido específico de compensação dos débitos.Dispõe o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, in verbis:“Art.273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ouII - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”Observa-se, assim, que para concessão da tutela antecipada faz-se imperiosa a existência de prova inequívoca e, no caso em exame, como o que se requer é a compensação de créditos e débitos, a prova inequívoca deve ser da existência dos requisitos autorizativos desta compensação.A compensação é forma de pagamento que vem disciplinada nos artigos 368 e seguintes do Código Civil e traz dentre seus requisitos a reciprocidade das obrigações, a liquidez das dívidas, a exigibilidade atual das prestações e a fungibilidade dos débitos.Pois bem, antes mesmo de verificarmos cada um dos requisitos, um deles já se mostra ausente, qual seja, a liquidez das dívidas e isso porque foi o próprio Autor que ajuizou ação cautelar onde pretende discutir a forma de elaboração dos cálculos indicando que não concorda com a forma como o Réu vem calculando o valor devido a título de anuênios.Como pode o Autor ajuizar ação visando discutir erro na elaboração dos cálculos e agora indicar valor exato para pretender compensação? De qualquer sorte, outra prova restou faltante, qual seja, a indicação da autorização legal para a pretendida compensação e isso porque em se tratando de débito fiscal, ou seja, em se tratando de compensação em que um dos credores/devedores é a Administração Pública, além dos requisitos trazidos pelo Código Civil, necessária é a existência de lei específica autorizadora da compensação.Por tais razões, ausente a prova ine-

quívoca, está o feito a depender de dilação probatória, de forma que merece indeferimento o pedido de tutela antecipada.Determino a intimação do Autor para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, a fim de que esclareça o pedido de indenização por danos morais, conforme já indicado no corpo desta decisão.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h03..

SENTENÇA

Nº 90010-2/05 - Restituicao - A: ALBANIZA MONTENEGRO BELO. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. Assim, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno os Autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários, face a ausência de contraditório.Desapensem-se estes autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h03..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 61617-8/06 - Cautelar Inominada - A: ALBANIZA MONTENEGRO BELO. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, diante da ausência de amparo legal, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h04..

SENTENÇA

Nº 64447-2/06 - Indenizacao - A: EDSON CHAMON. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno Autor no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05..

Nº 112450-3/06 - Indenizacao - A: NAILSON PAIXAO CORREIA. Adv(s).: DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno Autor no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05..

Nº 85185-7/06 - Anulatoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Condeno Autor no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05..

CONCLUSÃO

Nº 17636-3/02 - Oposicao - A: DARLAN MARQUES CARNEIRO. Adv(s).: DF003010 - Juarez Jose de Sousa. R: WALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARLENE ALVES DA ROCHA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Providencie a Secretaria o cadastramento do agravo de instrumento que se encontra em apenso, e posteriormente, providencie seu arquivamento.Transitada em julgado e ultimadas as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05. .

SENTENÇA

Nº 66720-0/05 - Cominatoria - A: SORAYA FRANCISCA ROSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Assim, diante dos argumentos expendidos e na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, para, confirmando a antecipação de tutela anteriormente deferida, CONDENAR o Réu a fornecer ao(à) Autor(a) os medicamentos descritos na petição inicial, na quantidade ali mencionada, enquanto houver recomendação médica, sob pena de pagamento de multa mensal no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais). Sem custas e sem honorários. Na forma do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, decisão sujeita ao reexame necessário pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h11..

DIVERSOS

Nº 39363-7/06 - Acao Inominada - A: LEONOR MARIA XAVIER ANTLOGA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de emenda à inicial, formulado às fls. 37.Segue sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h13.

CONCLUSÃO - Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.Condeno a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que concedo nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h13. .

Nº 44006-0/06 - Acao Inominada - A: SILVIA SIMONE DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fls. 33.Segue sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h11.

CONCLUSÃO - Assim, em face dos argumentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e EXTINGO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 285-A, c/c artigo 269, inciso I, tudo do Código de Processo Civil.Condeno a Parte Autora no pagamento das custas processuais, que ficarão com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50, eis que concedo nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita à Parte Autora, observada a decisão da instância superior.Sem honorários, face a ausência de contraditório.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações de costume, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h11. .

SENTENÇA

Nº 67291-2/05 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. R: IVANALDO GOMES. Adv(s).: DF002042 - Mari Mercedes Castanho Silvestre, Sem Informacao de Advogado. R: IVANISE BARBOSA VIEIRA. Adv(s).: (.). R: IVAHYNA GOES VIDAL. Adv(s).: (.). R: JOAO BENEDITO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOAO ZACARIAS TORRES CUOCO . Adv(s).: (.). R: JOAO SOUZA SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOSE ALVES DE ASSIS. Adv(s).: (.). R: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: JOSE BARBOSA. Adv(s).: (.). R: JOSE FELIZARDO MUNIZ. Adv(s).: (.). R: KATE PEREIRA LOPES . Adv(s).: (.). R: LUIS CARLOS LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: LUIZ ALENCAR BARROS. Adv(s).: (.). R: LUZIA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA CANDIDA LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA LIMA BRITO. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO MAVIGNIER CORREA. Adv(s).: (.). R: MARIA HELENA PIMENTEL CORREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: MARIA JOSE FERREIRA VIEGAS. Adv(s).: (.). R: MARIA LUCIA MIRANDA. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO. Adv(s).: (.). R: MARIA SOCORRO LIMA DE FREITAS. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA, PR-JULIO CESAR MOREIRA BARBOSA. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos, com resolução de mérito, para, reconhecendo excesso na execução, determinar sejam os cálculos do valor devido elaborados em consonância com a presente decisão, ou seja, com exclusão das verbas que não são calculadas sobre o vencimento base, com exclusão das verbas cobradas em duplicidade e com exclusão do montante referente ao Embargado Jurandir Camargo de Magalhães.Condeno os Embargados no pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 8.050,00 (oito mil e cinqüenta reais), ou seja, R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) para cada um dos Embargados, observado o disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.Junte-se cópia desta decisão nos autos nº 28853/94.Após o trânsito em julgado e pagas a custas, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h12..

CONCLUSÃO

Nº 57412-0/06 - Cautelar Inominada - A: MEDCOMERCE COMERCIAL MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s).: GO015705 - Ranier Martins de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Diante dos argumentos expostos e com fundamento no artigo 806, c/c artigo 808, inciso I, ambos do CPC, DECLARO cessada a eficácia da medida liminar concedida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Réu devidamente citado e que apresentou resposta nos autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h13..

CONCLUSÃO

Nº 31676-9/05 - Anulatoria - A: ROGERS SANDREY LIMA MELO. Adv(s).: DF021093 - Karine Nakad Chuffi. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A parte autora formulou pedido de desistência da presente ação às fls. 123, em razão do que se oportunizou à parte ré, já notificada, manifestar-se sobre o pedido, tendo esta permanecido inerte conforme cerdidão de fls. 128.\PautaDiante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII do CPC.Em razão do princípio da causalidade, condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo, na forma do § 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, em R$ 500,00 (quinhentos reais) que, na forma do artigo 12, da Lei nº 1060/50, ficará suspensa em razão da gratuidade que ora lhe defiro.Sem custas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h13..

CONCLUSÃO

Nº 11026-8/03 - Indenizacao - A: ORXIS LAMOUNIER. Adv(s).: DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva, DF014501 - Joao Evangelista Batista, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: ERESSADA - PR-LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h14..

SENTENÇA

Nº 119027-5/06 - Interdito Proibitorio - A: ALCIMAR MIGUEL DA SILVA. Adv(s).: DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: FRANCINALDO MIGUEL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ERIDAM RIBEIRO PESSOA. Adv(s).: (.). A: DIANERY ALVES DA CRUZ. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS DORES SOLTO RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: RAFEAL EVANGELISTA DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). A: MARIA DO SOCORRO ALVES MAGALHAES. Adv(s).: (.). A: AGENOR AGRARIO DE QUEIROZ FILHO. Adv(s).: (.). A: ANTONIO NOGUEIRA DA COSTA. Adv(s).: (.). A: RAFAEL SERAFIM DE ARRUDA. Adv(s).: (.). A: MARIA LEIDA SENA MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: DONATILIA LEAL DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO SALES MOREIRA. Adv(s).: (.). A: LEOMAR DE SOUZA SANTOS. Adv(s).: (.). A: CELECI MARIA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MAGNA SOARES PASSOS. Adv(s).: (.). A: DENICE ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: IRENIVE ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: GLEYTON DE SOUZA AMORIM. Adv(s).: (.). A: ALCIDES JOSE DE ASSIS. Adv(s).: (.). A: JOSE OSVALDO SANTANA. Adv(s).: (.). A: ROGERIO RODRIGUES BARROS. Adv(s).: (.). A: MARCIANO CORREA RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: CASSIO LUIZ DOS SANTOS SOARES. Adv(s).: (.). A: RONALDO CORDEIRO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: ISABEL MARIA SANTANA. Adv(s).: (.). A: JOSE GALDENCIO. Adv(s).: (.). A: ALEXANDRE LUVENA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 212 e, em conseqüência, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Condeno os Autores no pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, desentranhe-se os documentos como requerido às fls. 212, mediante cópias que deverão correr por conta dos Autores.Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h14..

CONCLUSÃO

Nº 7325-5/2000 - Caucao - A: ASSOCIACAO DE DESPORTOS RECREATIVA BANCREVEA. Adv(s).: DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho, DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: , PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA, PR-TIAGO STREIT FONTANA. Expeça-se mandado de avaliação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h15..

CONCLUSÃO

Nº 14963/89 - Execucao Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FORMI CHAPAS COM DE MADEIRAS LTDA. Adv(s).: DF02645E - Izabella Garces Viana, Sem Informacao de Advogado. R: CLEUTON BOUGLEUX. Adv(s).: (.). R: MARLY HELEUSA BOUGLEUX. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-LEILA RAMOS DOURADO. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h15..

CONCLUSÃO

Nº 72930-2/03 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: PLANALCARNES LTDA. Adv(s).: DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. As Partes sobre os novos documentos.Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h16..

CONCLUSÃO

Nº 75048-6/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. R: IVANILDES BARBOSA FARIA. Adv(s).: DF011624 - Enrico Caruso. Ao Embargante.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h17..

Nº 109501-7/05 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. R: ALBERTO DA SILVA SALES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ROSEMBERG DA SILVA MARTINS SALES. Adv(s).: (.). Defiro o pedido de fls. 53/54. Desentranhe-se o mandado de fls. 49/50 para cumprimento como requerido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h17..

CONCLUSÃO

Nº 73093-8/98 - Embargos de Terceiro - A: SANDOVAL ANTONIO DE MIRANDA. Adv(s).: DF007878 - Joao Resende Filho. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL FPDF. Adv(s).: DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. A: MARIA ANTONIA ALVES DE MIRANDA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-CELIA MARIA PONTES DE OLIVEIRA. Emende-se a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para fins do artigo 282, incisos IV, V e VI, do Código de Processo Civil, além do artigo 614, inciso II, do mesmo diploma legal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h19..

CONCLUSÃO

Nº 83455-9/01 - Execucao - A: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: MADEFIRME COM REPRESENTACAO MADEIRAS LIMITADA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JEFERSON JOSE CARDOSO SOUSA. Adv(s).: (.). R: CINTIA MARIA CARDOSO SOUSA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h19..

CONCLUSÃO

Nº 47944-0/06 - Cominatoria - A: GABRIELA VITORIA MARTINS BATISTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Réu(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h19..

Nº 46673-8/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF01631A - Diogo Leite da Silva. R: JOSE LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Ao Impugnante.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h19..

CONCLUSÃO

Nº 28157-9/2000 - Reintegracao de Posse - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA CARTEIRA DE ARREND MERCANTIL. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: SHALOM INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha, Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO BENEVIDES SANTOS PRADO . Adv(s).: (.). R: LUCIENE GOMES NUNES BENEVIDES . Adv(s).: (.). R: ARTUR BENEVIDES SANTOS PRADO . Adv(s).: (.). R: CASSILENE FERREIRA ARAGAO PRADO <> . Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h20..

CONCLUSÃO

Nº 120632-3/05 - Embargos A Execucao - A: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s).: DF013343 - Henderson Generoso. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo, Sem Informacao de Advogado. As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h20..

CONCLUSÃO

Nº 58465-5/05 - Cautelar Inominada - A: MARCELA CAMARA DE MELO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HOSPITAL UNIMED. Adv(s).: (.). Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h21..

Nº 14073-3/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF04164E - Wilck Gontijo Costa, DF04527E - Alisson Evangelista Silva. R: ENTERPRISING ADMINISTRADORA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h21..

CONCLUSÃO

Nº 1240/97 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: VANDERLEI RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MICHAEL GEMAYEL . Adv(s).: (.). R: JUPYRATAN KLIER <> . Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..

Nº 4052/94 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao, Sem Informacao de Advogado. R: KIGRACINHA LTDA. Adv(s).: DF011408 - Maria Deilda Pereira, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ERISMA CUNHA. Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS PONTES CUNHA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-. Em razão da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.002466-0, não se faz necessário julgar esta execução extinta, como pede a Executada e, muito menos, oficiar ao Exequente da extinção, isto porque o Exequente já foi devidamente intimado da decisão no agravo e a Executada executa os honorários nestes mesmos autos.Em sendo assim, indefiro o pedido de fls. 135.Aguarde-se o cumprimento do mandado de citação da execução de fls. 144.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 7410/95 - Declaratoria - A: DULCE MARTA DE FATIMA SOARES. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. A: ISAMARA SOUZA ARRAES. Adv(s).: (.). A: RONALDO LIMA REZENDE. Adv(s).: (.). A: TATIANA DE CASTRO REZENDE. Adv(s).: (.). A: DALMO DE FIGUEIREDO ARRAES . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Cumpra-se a decisão de fls. 370, intimando o Senhor Perito por mandado.Após, apreciarei o pedido de fls. 372/374.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h04..

Nº 10607/90 - Execucao Fiscal - A: A FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: SONDEC SONDAGENS ENG E CONST LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CELSO B DE REZENDE (CITADA) . Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: JOAO B DE LIMA <> . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-, PR-CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ, PR-MARA KOLLIKER WERNECK, PR-CELENA A. BASTOS. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

Nº 18462/86 - Reintegracao de Posse - A: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. R: ADHEMAR FARIA DE MOURA. Adv(s).: DF000360 - Celso Renato D'avila. R: ALZIRA MARIA DE JESUS. Adv(s).: (.). R: ARTUR DA COSTA MARINHO. Adv(s).: (.). R: DOMICIO BERING FERREIRA. Adv(s).: (.). R: JESUS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MIRTES FERNANDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: REGINA BERING FERREIRA. Adv(s).: (.). R: TARCILIA MARIA DE ARAUJO. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-FRANCISCO AGRICIO CAMILO, PR-JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Anote-se o nome do novo Procurador (fls. 831) para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Ao Autor.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 21327/94 - Execucao - A: TERRACAP. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF015645 - Ivana Rissioli Salles, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF03054E - Andre Luis Pinheiro Guimaraes, DF03369E - Robison Clomar Figueiredo Santos, DF06014E - Simone Pimenta Dias da Fonseca, Sem Informacao de Advogado. R: WALTER MACHADO DA COSTA FILHO. Adv(s).: DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, Sem Informacao de Advogado, GO011648 - Heliana Borba Carneiro. R: DINARA MORAIS PINHEIRO DA COSTA . Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 22992/87 - Reivindicatoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: HELENITO RODRIGUES DA COSTA. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles, Proc(s).: PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-CLARISSA REIS IANNINI. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h30..

Nº 23228/94 - Ordinaria - A: CARLINDA CLEMENTINO CAVALCANTI. Adv(s).: DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: CARLOS ALBERTO CARVALHO BRAGA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DA COSTA PESSOA. Adv(s).: (.). A: GERALDO JULIO BARRETO. Adv(s).: (.). A: IRACEMA SILVA DE MORAIS. Adv(s).: (.). A: JULIETA PINTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: LINO CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-TATIANA BARBOSA DUARTE. Anote-se o nome do novo Procurador (fls. 416) para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, intime-se como requerido às fls. 415.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h02..

Nº 26599/79 - Execucao - A: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: GRAFICA ESPLANADA LTDA. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA, SU YUN YANG, SU YUN YANG . Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h49..

Nº 35377/96 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva. R: GERMANA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma, DF002244 - Eladyr Pimentel, DF01903E - Angela Montenegro Taveira. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 164/169 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 173.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h02..

Nº 39591/97 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANC E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, TO001811 - Alexandre Cardoso Chaves. R: ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se o Exequente para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50..

Nº 52787/96 - Cobranca - A: PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: SP128407 - Tania Neiva Rizzo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA, PR-ANTONIO LINS GUIMARAES, PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 12998-3/98 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO BARREIROS DE SANTANA AZEVEDO. Adv(s).: DF000685 - Favor Cadastrar Advogado, DF000785 - Edizio Figueiredo Abath, DF012171 - Theopisto Abath Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: PR-, PR-ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA. A Secretaria para requisitar o precatório indicado às fls. 149/149, para fins de verificação dos fatos alegados na mesma petição.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h03..

Nº 31651-7/98 - Ordinaria - A: DIDIO CAVALCANTE DE ALMEIDA. Adv(s).: DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF003379 - Nazareno Alves Sobrinho, DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: TERRACAP COMPANHIA IMBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF004875 - Saint Clair Martins Souto, DF007703 - Ataliba Tavares Nogueira, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015283 - Emilio Ribeiro. R: INSTITUTO DE DESENV HABITACIONAL DO DF <> . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO. Intime-se o Autor/Devedor para comprovar o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h56..

Nº 57959-9/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: FORTE CAR AUTO ELETRICA COM E IMPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, Sem Informacao de Advogado. R: LEONARDO HOLANDA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: LELIO LELES FERREIRA. Adv(s).: DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: LIGIA SONIA DIAS LELES. Adv(s).: (.). R: NIVARDO BARROS DE MACEDO <> . Adv(s).: DF013823 - Mariangela Sarnicola Pires. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h50..

Nº 58196-3/98 - Ordinaria - A: ANTONIO OLIMPIO SILVA DINO. Adv(s).: DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005889 - Eldenor de Souza Roberto, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE PEREIRA COELHO. Adv(s).: (.). A: JOAO BATISTA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: WASHINGTON DE MELO TRINDADE. Adv(s).: (.). A: LUSINARDO DA SILVA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE. Adv(s).: (.). Intime-se como requerido às fls. 408.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h09..

Nº 64166-8/98 - Embargos de Terceiro - A: JOAO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, GO016603 - Luciana Candida Goyaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00668A - Brasil Jose Braga, DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. A: ALFREDO SEITI TAKEHANA. Adv(s).: (.). A: ALZIRA MARIA DE JESUS. Adv(s).: (.). A: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA SENHORA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 78444-7/98 - Ordinaria - A: ROBERTA MARIA RANGEL FALCAO RODRIGUES. Adv(s).: DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF777777 - Procurador do DF. A: ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS. Adv(s).: (.). A: JOSE WILLEMANN. Adv(s).: (.). A: RODRIGO DE MELLO FALCAO RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS DORES GONCALVES. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h21.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se os Exequentes para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h21..

Nº 84229-7/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF. R: JAVIEL LLORENTE BARRIO. Adv(s).: DF7777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: , ADA STELLA BASSI DAMIAO, TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h49..

Nº 52245-8/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s).: DF0011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF01786A - Maria Julia Monteiro da Silva, DF06014E - Simone Pimenta Dias da Fonseca, DF06130E - Paula Nunes Lobo, DF06435E - Moane Cristine Rocha Correia Guerra. R: DEMOSTENES ARNAUD SAMPAIO PEDROSA. Adv(s).: DF002574 - Oscar Figueiredo Lima, DF018726 - Simone Cappssa, DF03744E - Ellen Cristiane Jorge. R: EVELYNE ARNAUD SAMPAIO PEDROSA . Adv(s).: (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bens indicado às fls. 203.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 56362-2/99 - Ordinaria - A: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. Adv(s).: DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, DF04953E - Ana Eliza Camargo Chacel. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta, Proc(s).: 15286 - PR-KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, 15286 - PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM, 15286 - PR-SU YUN YANG . Ao(s) Exeqüente(s) para comprovar o alegado.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 62814-7/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF013672 - Viviane de Castro. R: ROBERTO CARLOS MEIRELES . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA IZIDIA COSTA MEIRELES. Adv(s).: (.). R: DILCIA TELES LIMA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO FERREIRA LIMA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h07..

Nº 63710-5/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. R: ALEXANDRE TORRES DA SILVA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica, Sem Informacao de Advogado. Intime-se por mandado a União Federal para manifestar seu interesse no presente feito como requerido às fls. 148/149.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 64096-0/99 - Interdito Proibitorio - A: VALDIMAR LIMA DE SOUZA. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF009998 - Geraldo Marcelino da Silva, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: TERRACAP E SERV SOLO. Adv(s).: DF001323 - Nilsa Gomes Alves, DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. A: ANTONIA LIMA. Adv(s).: (.). A: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP - ADVOCAP. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira, Proc(s).: PR-LUCIANA RIBEIRO E FONSECA, PR-CLARISSA REIS IANNINI, PR-ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO, PR-RICARDO SUSSUMU OGATA. Vistos, etc.Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, ratificando a decisão de fls. 182/184, e com fulcro na mesma argumentação nela alinhavada, indefiro a pretenção ora repristinada.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h38..

Nº 78081-6/99 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF04137E - Charles Marcelo de Arruda, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF04919E - Valeria Pereira da Silva, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra, GO019987 - Janaina do Couto Mascarenhas. R: EDSON JOSE DOURADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IRONITA XAVIER DOURADO <> . Adv(s).: (.). Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h11..

Nº 16104-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 22994-8/2000 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF004270 - Cirilo Endres. R: EURIPEDES MARCAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS AFONSO BRAGA DE OLIVEIRA . Adv(s).: (.). R: MARCIA BARRETO FONSECA . Adv(s).: (.). Desentranhe-se o mandado de citação fls. 49/50 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 58.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h03..

Nº 27281-2/2000 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF003139E - Andrey de Matos Martins, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraiso, DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF01606A - Martinho Aparecido Gallo. R: DELMAR DE SOUSA CAMARGO. Proc(s).: . Vistos etc.As requisições feitas pelo Poder Judiciário a repartições públicas, tais como o DETRAN, as Concessionárias de Telefonia (móvel ou fixa, tais como VIVO, CLARO, OI, TIM, BRASIL TELECON, etc.), Instituições Bancárias, Tribunais Regionais Eleitorais, Receita Federal, Banco Central do Brasil e até ao Tribunal Superior Eleitoral, por requerimento do(a) Autor(a) ou Exeqüente, têm contribuído de forma significativa para a morosidade da máquina judiciária.As Secretarias judiciais das Varas de Fazenda Pública, na sua maioria desfalcados de funcionários e operando precariamente, sem recursos pessoais e materiais, se tornaram verdadeiras assessorias de cobranças a auxiliarem credores que, ao concederem o crédito, não tomaram nenhuma cautela, seja como garantia cível, seja como garantia comercial - fiança e aval - e tampouco tiveram o cuidado de, antes de conceder o crédito, buscar junto ao devedor quais eram as suas condições de pagamento. Na ausência desses cuidados, frustrado o pagamento ou inadimplida a obrigação assumida, vêm ao Poder Judiciário com verdadeiras execuções frustradas no seu nascedouro, depois de não encontrarem o devedor para citação, ou, quando o encontram, passam a usar o Poder Judiciário como instrumento de procura de seus bens.A função jurisdicional de dizer o direito não inclui a procura do devedor ou a angustiante peregrinação de ofícios para localização de seus bens. Esta função deve ser a primeira cautela do credor, ao conceder o crédito, e, posteriormente, se negligenciou esta atividade ou foi imprudente ao concedê-lo, não pode usar o Poder Judiciário de forma paternalista e antiprofissional. No campo das obrigações cíveis existem inúmeros meios para garantir o crédito, bem como no campo das obrigações comerciais; logo, crédito sem garantia é contrato de risco do credor.Ademais, não pode o Poder Judiciário transformar-se em cúmplice dessa negligência, sob o argumento de que é o processo de caráter público e instrumento da jurisdição. Estamos pleno século XXI, em um momento social em que todos se voltam para a cobrança de uma dívida que não é do Poder Judiciário; entretanto, este é constantemente procurado para a composição de conflitos que se avolumam, devendo estar pronto para atender os jurisdicionados, mas em funções específicas.Nos meandros da atividade jurisdicional, os funcionários do cartório são auxiliares diretos do juiz; fazem parte do esquema fixo e tático do Juízo, não havendo espaço a que, de momento, se transformem em auxiliares das partes, na busca de endereços ou de bens. Agrava-se a situação quando a jurisdição, para atender o que não é de sua atividade, movimenta o Banco Central e demais estabelecimentos de crédito, num verdadeiro procedimento investigatório.É por todas estas razões que indefiro:1 - Requerimento de ofício ao DETRAN para que se localizem veículos automotores registrados em nome do executado, podendo o credor, de forma extrajudicial, obter esta informação;2 - Expedição de ofícios as Concessionárias de Telefonia (fixa ou móvel) para que informe se existem terminais telefônicos registrados em nome do devedor, pois se a empresa concessionária do serviço público está proibida pelo Código de Telecomunicações de fornecer estas informações diretamente ao credor, que busque ele, do devedor, antes de conceder o crédito, ou questione o Poder Judiciário, por meio de procedimento correto, para que obrigue a concessionária a fornecer seus registros cadastrais a quem os requisitar para fins de cobrança, isto extrajudicialmente; 3 - Expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil ou qualquer outra instituição bancária ou órgão público na expectativa de encontrar o endereço do devedor ou valores depositados em seu nome, primeiro por respeito ao sigilo bancário, segundo porque o credor, antes de conceder o crédito, pode valer-se da fiança bancária exigida do devedor;4 - Expedição de ofícios aos Tribunais Regionais Eleitorais ou ao Superior Tribunal Eleitoral, porque entendo que não existem, nestes Tribunais, funcionários nem banco de dados capazes de assessorar os credores em suas cobranças;5 - Expedição de ofício à Receita Federal, com fundamento na seguinte decisão lapidar do Superior Tribunal de Justiça, "verbis": "As declarações, para fins de imposto de renda, têm caráter sigiloso que deve ser resguardado, salvo a razão excepcional, que não se configura pelo simples interesse de descobrir bens a penhora." (Resp. 8805-PB, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro). Adiciono a este argumento, o fato de existirem nos diversos Juízos centenas de declarações de imposto de renda a ocuparem pastas confidenciais sem que se tenha obtido êxito na penhora e excussão dos bens ali declarados, sem contar os inúmeros embargos de terceiros opostos a penhoras, arrestos, etc., que também sobrecarregam o Poder Judiciário, simplesmente porque o credor negligenciou as cautelas de seu crédito e, depois, depositou suas frustações na mesa do Juiz.Requeira o credor o que entender de seu direito no prazo de 5 (cinco) dias. Em se tratando de processo de conhecimento, a sua inércia por mais de 30 (trinta) dias operará causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, e, em se tratando de processo de execução, saiba o credor que a execução prescreve no mesmo prazo da ação (Súmula 150, do STF).Intime-se do inteiro teor desta decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 28204-2/2000 - Interdito Proibitorio - A: JOAO DA COSTA VALE. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva, DF016399 - Clarissa Reis Iannini. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016399 - Clarissa Reis Iannini, Proc(s).: PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO, PR-CLARISSA REIS IANNINI. Em sendo assim, indefiro o pedido.Ao Exeqüente para requerer o que entender necessário.I. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..

Nº 28920-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s).: DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: SERGIO DE QUEIROS MESQUITA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS GRACAS SILVA MESQUITA . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-WILSON RODRIGUES DAMACENO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h35..

Nº 52478-8/2000 - Mandado de Seguranca - A: EUSEBIO ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003025E - Fernando Oliveira Borges, DF003860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF03258E - Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF06306E - Maria Aparecida de Barros. R: DIRETOR ADM E FINAN FUND POLO ECOLOGICO DE BRASILIA. Adv(s).: DF0001510 - Jaime Jeronimo Ferreira, DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF012967 - Jesus Jacomo Manzan, DF03810E - Daniele Nemesio de Albuquerque, DF04445E - Erick Borba Correa, Sem Informacao de Advogado. R: CHEFE DA SECAO DE PESSOAL DA FUND POLO ECOLOGICO DE BRASILIA . Adv(s).: (.). A: FRANCISCO AUGUSTO BARBOSA LIMA. Adv(s).: (.). A: GERMANA MARIA CAVALCANTI LEMOS REIS. Adv(s).: (.). A: IVONE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MIGUEL BATISTA DE LIMA. Adv(s).: (.). A: MILTON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: OTILIA FRANCISCA DE LIMA . Adv(s).: (.). A: JOAO SAO PEDRO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA DO PRADO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: ERESSADA - PR-MARCIA G ALMEIDA, ERESSADA - PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h55..

Nº 52734-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: IDHAB DF. Adv(s).: DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: ANANIAS MOREIRA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUIZA MARIA DE SOUZA <> . Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h14..

Nº 59538-7/2000 - Civil Publica - A: ASSOCIACAO MOR LAGO SUL PREFEIT COMUNIT LAGO SUL. Adv(s).: DF015734 - Benito Caparelli. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015734 - Benito Caparelli, DF777777 - Procurador do DF. R: DI ZARDO ARQUITETURA MOVEIS E INTERIORES (CITADA) <> . Adv(s).: DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca, Proc(s).: 12083 - PR-VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR. Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h23..

Nº 68832-8/2000 - Embargos do Devedor - A: ALAIDE ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF02538E - Simone Carvalho Queiroz. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 303/304 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 308, na forma requerida.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h37..

Nº 71989-5/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE ALOYSIO ROCHA M GUERRA. Proc(s).: , PR-FABIO JANOT, PR-SU YUN YANG . Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h22..

Nº 73660-6/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: TRUCS LANCHES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CESAR AUGUSTO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, Proc(s).: PR-, PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-MARIO CESAR LOPES BARBOSA. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h23..

Nº 75121-7/2000 - Declaratoria - A: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. Adv(s).: DF004006E - Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga, DF008252 - Cassio Augusto Souto, DF010328 - Amilcar Barca Teixeira Junior, DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF03269E - Denise Schipmann de Lima, DF03408E - Marcelo de Sousa Alves, DF03625E - Mario Thiago Gomes de Sa Padilha, DF04006E - Bruno Alves Pereira de Mascarenhas Braga. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF04637E - Marcel Olguins Martins, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: ALMIR NOGUEIRA, CELENA A. BASTOS, ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA, LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h02..

Nº 89621-7/2000 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF018600 - Evandro Saraiva Reato, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF05278E - Jeovane Cristovao Torres Bezerra. R: SUPER VERDURAO EBENEZER LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CLARINDO DUARTE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: ROMILDA MARTINS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h13..

Nº 93319-6/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: BRASILIA EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: , MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h48..

Nº 11750-6/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ANTONIO PAES DE ANDRADE. Adv(s).: DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006111 - Jose Eduardo Peixoto Affonso, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF777777 - Procurador do DF. R: PUBLICIART . Adv(s).: (.). R: FELIPE CHEIDD <> . Adv(s).: (.). A: INOCENCIO GOMES DE OLIVEIRA . Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se os Autores para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15..

Nº 18436-9/01 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: MIRTES REIS LEITAO BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CELMAR LEITAO BASTOS . Adv(s).: (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h07..

Nº 32378-5/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: COVEPEL COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA. Proc(s).: , PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h32..

Nº 34063-3/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO JOSE B DE ANDRADE. Proc(s).: , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Cite-se como requerido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h49..

Nº 36653-9/01 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS MARCELO DA SILVA CAVALCANTE . Adv(s).: (.). R: MARIA DAS GRACAS SILVA <> . Adv(s).: (.). Defiro o pedido e determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para que remeta a este Juízo cópias das últimas declarações de renda e bens do(a) Executado(a).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h06..

Nº 73626-8/01 - Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: BERTO JOSE BORGES. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h..

Nº 74933-2/01 - Ordinaria - A: ALGEMIRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: BERNARDINA MARIA LEAL RICARDO. Adv(s).: (.). Oficie-se como requerido.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h32..

Nº 93970-7/01 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: CARLOS AUGUSTO ARAUJO SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANNETTE ARAUJO SOUZA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h40..

Nº 104097-0/01 - Acao Popular - A: FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO. Adv(s).: DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE MARIA JUSTA GURGEL JUNIOR. Adv(s).: (.). A: AILDO MARQUES FERREIRA. Adv(s).: (.). A: JOAQUIM CLARO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: DIRETORA DA DIVISAO REG OBRAS E POSTURAS. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: FUNDACAO BRASILEIRA DE TEATRO FBT. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Adv(s).: DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo. R: CELINE MARIA CAMARA PESSOA. Adv(s).: DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, Proc(s).: PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h48..

Nº 111633-2/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ANA PAULA FREITAS DE LIMA. Proc(s).: , PR-FABIO JANOT. Ao(s) Exeqüente(s) para esclarecer o pedido de fls. 19, eis esta ação só se executam 04 (quatro) CDAs, cumprindo, também, a formalidade do artigo 282, inciso II, do CPC.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h31..

Nº 29809-7/02 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF7777777 - Procurador do DF. R: SUELI FERREIRA DA SILVA. Proc(s).: , PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO, PR-ROBSON CAETANO DE SOUSA. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se ao Exequente para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50..

Nº 79316-7/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: RONALDO RODRIGUES SANTOS. Proc(s).: , PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h48..

Nº 85892-2/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Proc(s).: , PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA, PR-SU YUN YANG . Nomeio o Senhor Depositário Publico como fiel depositário do bens penhora às fls. 27.Intime-se o Senhor Depositário e, após, expeça-se ofício para registro da penhora.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h23..

Nº 105764-3/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: LINDOMAR DE SOUSA SILVA. Proc(s).: , PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h51..

Nº 110379-7/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: OZANA NERY ALBURQUERQUE. Proc(s).: , PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h47..

Nº 5933-6/03 - Interdito Proibitorio - A: CRISTIANE DANTAS GUNTZEL. Adv(s).: DF006600 - Ahmad Helal Muhd Mustafa Judeth. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016338 - Thais de Andrade Moreira, Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Certifique-se o trânsito em julgado, após, a Ré.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h06..

Nº 7387-7/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF016469 - Tabata Duarte Lage, DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: OLGA DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h05..

Nº 31283-3/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. R: SALVADOR S LEAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

Nº 31611-2/03 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF06709E - Martha Matos de Araujo Lima. R: ALUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, Sem Informacao de Advogado. R: ALUMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA. Adv(s).: (.). Diante dos argumentos expendidos, considero válida a citação da Executada.Cumpra(m) o(s) Exequente(s) a disposição inserta na segunda parte do artigo 657, do Código de Processo Civil, ou seja, nomear bens do(s) Executado(s) à penhora.Oficie-se a OAB-DF comunicando o fato, remetendo cópia desta decisão e das petições de fls. 95/96, para as providência cabíveis.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h13..

Nº 44470-3/03 - Acao de Conhecimento - A: BRUNIO DE SOUSA RAMOS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF03865E - Maria Helena Soares do Nascimento, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s).: PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h58..

Nº 57194-7/03 - Reparacao de Danos - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: CHARLES PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). Desentranhe-se a carta precatória de fls. 126/131, juntando uma via do documento 121/122, remetendo-a ao Juízo Deprecado para fiel cumprimento.Renumere-se os autos a partir das fls. 121.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h13..

Nº 60530-7/03 - Indenizacao - A: ISABEL DE CASTRO SILVA. Adv(s).: DF013031 - Elaine Quirino de Sousa. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 101735-7/03 - Mandado de Seguranca - A: NASTEC SERVICOS MATERIAIS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF010536 - Robson Alves Moreira. R: PRESIDENTE COMIS PERM LICIT SUBSEC COMPRAS LICIT SECR FAZ DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h47.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se a Impetrante para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h47..

Nº 111860-7/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: LEILA FERREIRA LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h22..

Nº 8099-7/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: VALERIA TAVARES FREITAS. Proc(s).: , PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Ao(s) Exeqüente(s)I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h48..

Nº 20854-2/04 - Ordinaria - A: MARCELO HENRIQUE SILVA DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima. R: CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUC PROF DISTANCIA - CIP. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h08..

Nº 48415-0/04 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS RODRIGUES FONTENELE VIANA. Adv(s).: DF000929 - Maria Lucia Vitorino Borba, DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. A: MARIA MARTINS FERREIRA. Adv(s).: (.). A: MILTON NUNES COELHO. Adv(s).: (.). A: PAULO DA COSTA. Adv(s).: (.). A: NELY DA SILVA NEVES. Adv(s).: (.). A: WILMA PARAVIDINE RAMALHO. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h58..

Nº 53035-2/04 - Ordinaria - A: PATRICIA MAFRA GONCALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho, Proc(s).: PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h50..

Nº 58306-8/04 - Ordinaria - A: MARIA DA GUIA DE ALENCAR MOURA SANTOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022617 - Fabio Capell Farias Silva, Proc(s).: PR-CLARISSA REIS IANNINI. Cite-se na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..

Nº 69543-4/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: IDEART PRODUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DINA CORREA COSTA HATUSHIKANOS. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h06..

Nº 69552-2/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDRADO ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO TIBERIO FILHO. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h07..

Nº 69801-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: WELMISON DAVID DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15..

Nº 69807-3/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JAIRO OLIVEIRA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h04..

Nº 70354-9/04 - Declaratoria - A: COTRADASP COOPERATIVA TRAB CONSERV SOLO AMB AG SILVICULTURAL. Adv(s).: SP169075 - Ricardo Bueno Machado Florence. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: JAQUELINE BRITTO DE BARROS. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 74383-3/04 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, DF05125E - Jose Gervasio Junior, DF05828E - Igor Mendonca Goncalves. R: ANTONIO CARNEIRO FILHO. Adv(s).: DF007652 - Antonio Carneiro Filho. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h21..

Nº 75135-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: HEGLISSOM WILLIAM SANTOS LANDA SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 33/36 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 40.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h04..

Nº 97924-8/04 - Revisional - A: NELSON DO NASCIMENTO NERI. Adv(s).: DF015860 - Joao Marcelo Peixoto, DF020864 - Olivia Maria Carvalho Pinheiro. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ, PR-LUIZ EDUARDO CORREA SERRA. Diante do exposto, são os presente embargos para alterar o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 79/83, a fim de que este passe a ter a seguinte redação:"Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) em observância ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo a cobrança das custas e honorários ficar suspensa pelo prazo legal, conforme disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.".Esta decisão é parte integrante da sentença de fls. 79/83.Providencie a Secretaria as anotações e comunicações de estilo. P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

Nº 99120-3/04 - Revisional - A: PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO. Adv(s).: DF015860 - Joao Marcelo Peixoto, DF020864 - Olivia Maria Carvalho Pinheiro. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SECRETARIA DE ESTADO E SAUDE DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. Diante do exposto, são os presente embargos para alterar o penúltimo parágrafo da sentença de fls. 213/217, a fim de que este passe a ter a seguinte redação:"Em atenção ao princípio da causalidade, condeno o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos) em observância ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.Concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo a cobrança das custas e honorários ficar suspensa pelo prazo legal, conforme disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.".Esta decisão é parte integrante da sentença de fls. 213/21717.Providencie a Secretaria as anotações e comunicações de estilo. P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

Nº 121947-0/04 - Mandado de Seguranca - A: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, SP113818 - Sandra Marques Brito. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-DILEMON PIRES SILVA. Observado decurso de tão longo tempo e ainda a inexistência de ordem de suspensão do procedimento licitatório, que teve início em 2004, esclareça a Impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 126363-6/04 - Ordinaria - A: MARCOS AURELIO DE SOUSA SUDARIO. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h41..

Nº 126614-6/04 - Cominatoria - A: SELMA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa, Proc(s).: PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Vistos e etc.Desnecessária a oitiva de testemunhas requerida pela Autora, porquanto a prova no presente caso é apenas documental e já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo.Por essas razões, indefiro a oitiva de testemunhas.Retornem os autos conclusos para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15..

Nº 12157-3/05 - Ordinaria - A: VERA LUCIA FURTADO DE LIMA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Proc(s).: PR-MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 20335-9/05 - Ordinaria - A: VERONICA MARIA DA MATA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0012523 - Marcia Guasti Almeida, Proc(s).: PR-MARCIA GUASTI ALMEIDA. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..

Nº 20564-5/05 - Ordinaria - A: MARIA OLIVEIRA TRINDADE CAMPOS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h59..

Nº 23046-6/05 - Ordinaria - A: DALVA ROSA DOS SANTOS E SOUZA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h51..

Nº 28698-5/05 - Ordinaria - A: MARIA LUDIMAR CARVALHO LEITE. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: MARIA BEABRIZ BROWN RODRIGUES. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h35..

Nº 29812-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GILBERTO BISPO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h58..

Nº 30594-0/05 - Ordinaria - A: HELOISA SOARES DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: SERGIO SILVEIRA BANHOS. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h37..

Nº 34733-0/05 - Cobranca - A: LUCIMAR FERREIRA PEREIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, MG089978 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Proc(s).: PR-VINICIUS SILVA PACHECO. Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Ao Apelado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h51..

Nº 37091-8/05 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES GOMES DE SPINDOLAS. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s).: PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h35..

Nº 47471-9/05 - Acao Inominada - A: JOAO SERGIO MACEDO SALGADO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, MG089978 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Proc(s).: PR-FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h36..

Nº 52884-5/05 - Acao de Conhecimento - A: ALTAIR TEIXEIRA ROSA FONTENELE DE MELO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 52915-7/05 - Acao de Conhecimento - A: ABIGAIL DE FARIA MOREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h38..

Nº 52979-2/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BRB CRDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LEANDRO MAGALHAES TRINDADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s) para indicar depositário e local para depósito do bem indicado à penhora, eis que o depósito público não tem espação físico para guarda de veículos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h05..

Nº 53586-2/05 - Acao de Conhecimento - A: ELIZENETE MARIA CHAVES DE HOLANDA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015418 - Marcos Euclesio Leal. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h36..

Nº 54795-7/05 - Ordinaria - A: HELENA GOMES SOUSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h22..

Nº 56655-4/05 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos, DF014352 - Maria Gorete Cosme. R: LUIZ DE PAULA RAMOS FILHO. Adv(s).: DF003384 - Maria da Graca Carneiro da Cruz, DF007342 - Americo Jose da Cruz. As Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h14..

Nº 57469-5/05 - Acao de Conhecimento - A: ELIAS FERREIRA MOTA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s).: PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h35..

Nº 66593-6/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CHRISTINA AURENCAO MAIA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Proc(s).: PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h08..

Nº 74042-0/05 - Interdito Proibitorio - A: SILVANEIDE ROCHA CARVALHO. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: SEDUH SUBSECRET PROMOCAO MORADIA DESENVOL URBANO HABITACAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão de fls. 15.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 74060-6/05 - Cominatoria - A: ARNALDO ALVES DA CRUZ. Adv(s).: DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro, Proc(s).: PR-EWERTON AZEVEDO MINEIRO. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h50..

Nº 78252-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MAGALI DE PAIVA RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 25/28 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 32.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h04..

Nº 79201-3/05 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB. Adv(s).: DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos. R: EDVALDO MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h14..

Nº 81229-6/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: DOMINGOS AUGUSTO VASCO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, do que para constar lavrei o presente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h49.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHOIntime-se a Autora para dar andamento ao feito em 48hs, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h49..

Nº 81926-6/05 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: IVANILDE ALMEIDA DE BARROS E SILVA. Adv(s).: DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda, Proc(s).: PR-GABRIELA FREIRE DE ARRUDA. Desentranhe-se a petição de fls. 80/83, juntando-a nos autos indicados.Após, renumere-se os autos a partir das fls. 79.Certifique-se a publicação da decisão de fls. 78.Apensem-se aos autos indicados às fls. 02.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h21..

Nº 90333-6/05 - Execucao Forcada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SABA SHALABI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 91380-2/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ARNALDO LIRA LEITE ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 32/35 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 39.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h07..

Nº 96819-5/05 - Ordinaria - A: JULIA ABREU OLIVEIRA NETA. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos, DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BRB CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. Na forma do artigo 421 do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) CÉSAR OLIVEIRA LOBO, Contador, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

Nº 100898-2/05 - Ordinaria - A: JUDISMAR ROSA DA SILVA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h36..

Nº 108243-4/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: ANGELA EUNICE DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Exeqüente(s) para assinar a petição de fls. 15.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h51..

Nº 125183-7/05 - Cautelar Inominada - A: JORJE SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 129238-6/05 - Mandado de Seguranca - A: SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, SP204489 - Andreia Wakai Duechas. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF DETRAN DF. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO. Adv(s).: (.). Observado decurso de tão longo tempo e ainda a inexistência de ordem de suspensão do procedimento licitatório, que teve início em 2004, esclareça a Impetrante se ainda persiste seu interesse no prosseguimento do feito.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 130644-3/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: EVO ATACADISTA DE PNEUS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação de fls. 317 e 356 e suas razões de fls 318/355 e 357/385, em seu duplo efeito.Ao Apelado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 133124-8/05 - Acao de Conhecimento - A: JULIA CARDOSO DOS PASSOS. Adv(s).: DF021249 - Juliana Almeida Barroso. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h04..

Nº 134345-5/05 - Acao de Conhecimento - A: CAROLINA DA SILVA GOMES. Adv(s).: DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022080 - Fabio Oliveira Leite. A: EDUARDO MANOEL JACINTO DE DEUS. Adv(s).: (.). A: ATALIBIA DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s).: (.). A: THIAGO CORRIJO FRAGA. Adv(s).: (.). A: JULIANA PEREIRA MOURA. Adv(s).: (.). A: JULIANA BISCHOFF. Adv(s).: (.). A: RAFAEL PERSEGHINI DEL SATO. Adv(s).: (.). A: CLAUDIO HAMU DE MELO . Adv(s).: (.). A: VIVIANE MEIRA JACONE. Adv(s).: (.). A: ODAIR JOSE SOARES. Adv(s).: (.). A: JEFERSON BOM ZANETTI. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Recebo o recurso de apelação e suas razões, em seu duplo efeito.Cumpra a Secretaria a parte final da decisão de fls. 484.Após, ao Apelado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50..

Nº 146821-0/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF011353 - Solange Maria Michelon Endres. R: MARIKA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ELVIO BORGES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: ALTISONE SAMPAIO BORGES DA SILVA. Adv(s).: (.). Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h09..

Nº 146937-6/05 - Cautelar Inominada - A: TEOBALDO RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa. Anote-se o nome do novo Advogado para fins do § 1º, do artigo 236, do Código de Processo Civil.Após, publique-se a decisão de fls. 118.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h59..

Nº 148059-5/05 - Indenizacao - A: ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA. Adv(s).: DF017061 - Gabriela Magalhaes Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005537 - Leny Pereira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Réu(s) para assinar a petição de contestação.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h06..

Nº 7146-9/06 - Agravo de Instrumento - A: GRACA DE MARIA CARVALHO BARROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h34..

Nº 7170-6/06 - Agravo de Instrumento - A: ANA MARIA DOS REIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h50..

Nº 7171-5/06 - Agravo de Instrumento - A: IRENE NOGUEIRA SILVA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 7183-1/06 - Agravo de Instrumento - A: ISABEL RODRIGUES CAMARGO GUIMARAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 7592-5/06 - Agravo de Instrumento - A: MARLI DO VALE CANDIDO MACHADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMº. ANTÔNIO FERNANDES DA LUZ, Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Publica do Distrito Federal, do que, para constar, lavro este termo.ALESSANDRA FONTES MELO GODOYDiretora de SecretariaDESPACHO Traslade-se cópia da decisão do Agravo de Instrumento para os autos do processo de origem. Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 108-9/06 - Ordinaria - A: RODRIGO RAMOS ARAUJO. Adv(s).: DF018997 - Rafael Santana e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s).: PR-JOSE LUIZ RAMOS. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 291-8/06 - Anulatoria - A: ALEXANDRE AUGUSTO JANSEN OSORIO. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h38..

Nº 3071-4/06 - Ordinaria - A: JUTIE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h01..

Nº 4583-3/06 - Cobranca - A: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s).: DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h08..

Nº 5541-6/06 - Declaratoria - A: ASSOCIACAO MORADORES CONDOMINIO VILLE MONTAGNE AMORVILLE. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF023607 - Sandra Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15..

Nº 6978-2/06 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO CESPLAN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de citação fls. 42/43 para o seu cumprimento integral no endereço de fls. 45.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h21..

Nº 19477-9/06 - Ordinaria - A: APARECIDA DE FATIMA GOMES. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h38..

Nº 23563-8/06 - Acao de Conhecimento - A: CEZAR FERREIRA COUTO. Adv(s).: DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. A: HUMBERTO SIQUEIRA BORGES. Adv(s).: (.). A: FERNANDO MARINELLI. Adv(s).: (.). A: RODRIGO PRETEL PARENTE CORREIRA. Adv(s).: (.). Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 24536-6/06 - Acao Inominada - A: HELIANA MARIA BRANDIZZI DOS SANTOS DE ABREU. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 24585-6/06 - Acao Inominada - A: LUCILIA MARIA MAQUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h09..

Nº 34398-7/06 - Cominatoria - A: ANTONIO DAVID ALVES DE MACEDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 34713-7/06 - Ordinaria - A: GISELLI MOREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Na forma do artigo 421 do Código de Processo Civil, NOMEIO o(a) Doutor(a) CIBELE CAMINHA RODRIGUES TOKARSKI, Médica do Trabalho, como Perito deste Juízo, para elaboração de laudo técnico nos presentes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Intime-se o Senhor(a) Perito(a), para apresentação de proposta de honorários.Intimem-se as partes, para apresentação de quesitos e de assistente técnico, caso queiram.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h16..

Nº 39885-0/06 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: JOSE FERREIRA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: TEREZINHA DE JESUS ALVES LOPES. Adv(s).: (.). Ao(s) Exeqüente(s).I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..

Nº 40652-3/06 - Anulacao de Titulo - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAUCARIAS. Adv(s).: DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h01..

Nº 42818-6/06 - Anulatoria - A: LARISSA FERREIRA DE MORAES. Adv(s).: DF017013 - Gabriela Lucas Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h49..

Nº 42859-6/06 - Cominatoria - A: JURACI BATISTA DE SOUSA CASTRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h35..

Nº 43419-2/06 - Acao Inominada - A: ROSA MARIA GOMES DE MELO. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 43578-0/06 - Acao de Conhecimento - A: SIMONE REGINA COSTA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva, DF06347E - Otto Fernandes Solino. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

Nº 45789-3/06 - Declaratoria - A: MARIA ZENEIDA DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

Nº 47200-4/06 - Acao de Conhecimento - A: ANDRE LUIZ DE SOUZA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 58566-4/06 - Acao Cautelar - A: ERMES ADMINISTRACAO INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF020116 - Renato Andrade de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. Especifiquem provas, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 75764-9/06 - Acao de Conhecimento - A: CRISTIANO ALENCAR SEVERO. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h34..

Nº 78204-3/06 - Cominatoria - A: NORMA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado. Ao(s) Autor(es). I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h04..

Nº 89306-2/06 - Acao Inominada - A: LUCIANE DE SOUSA LEITE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o julgamento do agravo. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h22..

Nº 101256-3/06 - Acao de Conhecimento - A: JUSTINA ROSA DA SILVA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade.Cite(m)-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h01..

Nº 103479-6/06 - Acao de Conhecimento - A: MARCELINO PINTO MOREIRA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido e suspendo o curso do processo pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h01..

Nº 104304-6/06 - Acao Inominada - A: MARIA HELENA MARQUES DA SILVA CAMPOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 14/19, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h51..

Nº 104311-8/06 - Acao Inominada - A: MARIA EURIPEDES DA SILVA CURADO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 14/19, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

Nº 104342-3/06 - Acao Inominada - A: ROSANA MARQUES DE ARAUJO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 15/20, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h51..

Nº 104949-7/06 - Acao Inominada - A: MARTA MARIA SAMPAIO LEITE. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Como é de comezinha sabença, o processo civil brasileiro tem, entre suas vigas mestras, o princípio do duplo grau de jurisdição, que assegura à parte inconformada com determinada decisão sujeitá-la à revisão pela Superior Instância.E isto porque o procedimento é compartimentado e direcionado a caminhar para frente, determinando o sepultamento das questões já decididas e a impossibilidade de serem novamente aventadas, de onde emerge o instituto da preclusão.Em assim sendo, MANTENHO a decisão de fls. 14/19, com fundamento na mesma argumentação nela alinhavada.Na forma do § 2º, do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, cite-se a parte ré para responder ao recurso de apelação.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

DESPACHO

Nº 92611-2/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. R: LANCHONETE E RESTAURANTE MONTE MORIA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALESSANDRO JOSE DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: MANOEL SOARES CUTRIM FILHO . Adv(s).: (.). Tendo em vista a petição de fls. 04 e documentos que a acompanham, determino a exclusão do executado ALESSANDRO JOSÉ DE SOUZA e MANOEL SOARES CUTRIM FILHO e a inclusão de EDSON MARREIROS DE ANDRADE no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se a executada no endereço informado à fl. 04.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h24.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

Nº 107631-3/06 - Mandado de Seguranca - A: CARVALHO E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF014015 - Robspierre Lobo de Carvlaho. R: DIRETOR DE ARRECADACAO TRIB SEC FAZ PUB DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reservo-me o direito de apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade Impetrada.Notifique-se, com urgência, a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h49..

Nº 134597-5/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007853 - Jose Luciano Arantes. R: PLINIO JESUS PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a petição de fls. 9 e documentos que a acompanham, determino a inclusão de MARCO ANTONIO HORA SANTOS no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se a executada no endereço informado à fl. 09.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h52.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 106076-3/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MILTON BARBOSA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: RONAN BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ADILSON DE QUEIROZ CAMPOS. Adv(s).: (.). R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s).: (.). R: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS. Adv(s).: (.). Na forma do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, com a nova redação da Medida Provisória nº 2.225/01, determino a NOTIFICAÇÃO da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, "oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações".Cite-se o Distrito Federal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h23..

DESPACHO

Nº 113147-4/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Proc(s).: , PR-KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA, PR-SU YUN YANG . Revogo o despacho de fls. 55.Cite-se, como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

DESPACHO

Nº 67178-0/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: WILSON FERNANDES VELOSO. Adv(s).: DF00389A - Wilson Fernandes Veloso, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: , JAQUELINE BRITTO DE BARROS, KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA. Revogo o despacho de fls. 75.Expeça-se mandado de intimação, conforme o já expedido às fls. 44, para cumprimento no endereço de fls. 74, na ordem requerida pela Exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h29..

DESPACHO

Nº 32636-7/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: COVEPEL COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA. Proc(s).: , PR-LUIS EDUARDO CORREIA SERRA. Tendo em vista a petição de fls. 32 e documentos que a acompanham, determino a exclusão de RÔMULO DOFFINE DE SOUZA, JOSÉ VALDEMIR JERÔNIMO FERREIRA e MARIA FRANCISCA DAS NEVES e a inclusão de ALESSANDRA KARLA DAS NEVES no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se o(a) Executado(a) no endereço informado às fls. 32.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h30.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

Nº 110827-0/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: OROZITA SOARES FERNANDES. Proc(s).: , PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Tendo em vista a petição de fls. 21 e documentos que a acompanham, determino a exclusão de OROZINA SOARES FERNANDES e a inclusão de EMILSON BEZERRA DO AMARAL no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se o(a) Executado(a) no endereço informado às fls. 21.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h30.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 101754-8/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: ILDEFONSO DA SILVA CHAVES. Proc(s).: FABIO JANOT. Tendo em vista a petição de fls. 05 e documentos que a acompanham, determino a exclusão da executada ALICE GONÇALVES DE FARIA no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se a executada no endereço informado às fls. 05.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h30.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

Nº 120108-8/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013641 - Jose Cardoso Dutra Junior. R: LAERCIO MARQUES DA AFONSECA. Proc(s).: JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Tendo em vista a petição de fls. 04 e documentos que a acompanham, determino a exclusão do executado LAERCIO MARQUES DA FONSECA e a inclusão de VALTER RAMOS DE ARAÚJO no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se o Executado no endereço informado às fls. 04.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h31.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

Nº 84605-2/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: JOSE ROQUE DA SILVA. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: , PATRICIA NOVAES CARVALHO. Tendo em vista a petição de fls. 30 e documentos que a acompanham, determino a exclusão do executado JOSÉ ROQUE DA SILVA e a inclusão de ESPÓLIO DE JOSÉ ROQUE DA SILVA no pólo passivo da execução.Oficie-se à distribuição.Cite-se a executada no endereço informado às fls. 30.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h31.ANTÔNIO FERNANDES DA LUZJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 23056-4/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: SKAF AGROPECUARIA LTDA. Proc(s).: , PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, PR-SU YUN YANG . À exequente quanto aos documentos juntados às fls. 31/33. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h34..

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122014-7/06 - Anulatoria - A: SABA CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS FILHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DF. Adv(s).: (.). VISTOS, ETC...Por ora, valendo-me do poder geral de cautela atribuído ao magistrado no julgamento da causa, com o fim de evitar maiores prejuízos à parte autora e na ausência de prejuízos à parte ré, com o deferimento da medida, determino sejam intimados os réus para que se abstenham de proceder a qualquer anotação em dívida ativa das multas que estão sendo discutidas nos presentes autos, até ulterior decisão ou julgamento do processo.Aguardem-se as informações.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h01..

Nº 125393-7/06 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017052 - Cynthia Vargas Arao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reservo-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação, eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada. Ademais, o ITBI contestado teve seu vencimento em 25.07.2005 (fl. 33) , o que afasta o periculum in mora na apreciação da medida postulada.Cite-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h06..

Nº 125492-3/06 - Cominatoria - A: ANDERSON PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. VISTOS ETC...Nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, cabe ao juiz a antecipação total ou parcial do pedido formulado, desde quepresentes os pressupostos que a autorizam.Na hipótese dos autos, os requisitos da verossililhançado alegado bem como do receio de dano de difícil reparação encontram-se inequivocamente presentes. No caso, verifica-se que o autor não pagou a conta de água referente aos mêses agosto/setembro e outubro/2006. Porém, há indicios de que houve erro de leitura do relógio medidor, ante à superficial observância das faturas vencidas em meses anteriores e subseqüentes bem como ao indevido corte da água que decorreu nos valores dos meses subseqüentes, de forma equivocada. Tal fato deverá ser objeto de prova no momento processual oportuno. Os documentos que instruem a inicial evidenciam a verossimilhança do alegado.É de ver-se, ainda, que a demora na prestação jurisdicional implicaria em danos de difícil reparação ao autor e sua família, eis que se trata de serviço essencial à vida. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para a) deferir os depósitos judiciais das contas vincendas e das relativas aos meses 08 e 09/2006, nos valores indicados pelo autor; b) determinar à requerida que se abstenha de efetuar cortes no fornecimento de água na residência do autor até final julgamento da presente ação, sob pena de lhe ser aplicada multa diária por descumprimento.Defiro ainda a gratuidade de justiça pleiteada pelo autor.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h35..

Sentenca

Nº 8148-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE DE ARIMATEIA PAIVA. Adv(s).: DF020619 - Ilidio dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, tendo em vista a falta de interesse processual, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do CPC.Os requerentes arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais).Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 10546-0/05 - Ordinaria - A: LUCIA WEN MAGALHAES. Adv(s).: DF009930 - Antonio Torreao Braz Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. A: JOSE SOBRAL FILHO. Adv(s).: (.). A: LUCIA CRISTINA DUMARESQ SOBRAL. Adv(s).: (.). Assim sendo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, em virtude da incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Os autores arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor.Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .

Nº 29917-4/05 - Ordinaria - A: EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ SA. Adv(s).: DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes, DF013457 - Tiago Streit Fontana. A: CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO LTDA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Os autores arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006. ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

Nº 44578-4/05 - Ordinaria - A: IGREJA BATISTA DO CAMINHO DAS ARVORES EM BRASILIA. Adv(s).: DF014949 - Herbert Leite Duarte. R: TERRRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, a fim de condenar a ré a efetuar a restituição das parcelas pagas pela autora, devidamente atualizadas, incidindo juros de mora desde a citação. Quanto ao mais, julgo parcialmente procedente a reconvenção oferecida, a fim de imitir a ré na posse dos imóveis descritos na inicial. Custas pro rata. Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

Nº 48740-6/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIA DO CARMO SANTIAGO SANTOS. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: GERENTE DA GERENCIA GESTAO DO IPVA. Adv(s).: DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar, DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. Ante o exposto, denego a segurança. A impetrante arcará com o pagamento das custas, caso possa fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, conforme o previsto no art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

Nº 56447-7/05 - Declaratoria - A: TEXACO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF009996 - Christiane Marcondes Pignataro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. Por tais razões, julgo improcedente o pedido. O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos doa rt. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

Nº 58825-6/05 - Anulatoria - A: HAIDECILDA DE SOUSA NEVES. Adv(s).: DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DETRAN - DEPARTAMENTO TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DER -DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM DISTRITO FEDERAL . Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Desta feita, julgo procedente, em parte, o pedido com o fito de determinar aos réus a expedição da notificação prevista no art. 282 do CTB, devolvendo-se, posteriormente, o prazo de defesa para o autor recorrer das autuações infracionais que considerem indevidas, caso entenda necessário. Custas pro rata. Sem honorários, em virtude da sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude do disposto no art. 475, § 2º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006.Érika Souto Camargo Juíza de Direito Substituta.

Nº 97636-7/05 - Acao de Conhecimento - A: SINDMEDICO SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014515 - Paulo Jose Machado Correa, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial. O autor arcará com os valores das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPCPublique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 100338-2/05 - Declaratoria - A: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE. Adv(s).: SP156389 - Frederico da Silveira Barbosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes para fins de incidência de ISS, devendo o réu restituir os valores pagos indevidamente pela autora a título de ISS, incidindo correção monetária e juros de mora, nos termos do art. 165 do CTN. Sem custas, nos termos do Decreto-lei 500/69. O réu arcará com os valores dos honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Sentença sujeita à remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

Nº 118234-5/05 - Ordinaria - A: NEUZA GARCIA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Por assim entender, julgo procedente o pedido para declarar a ilegalidade do ato que determinou a restituição dos valores recebidos pela postulante a título de licença para concorrer a cargo eletivo e, conseqüentemente, condenar o Distrito Federal a ressarcir as parcelas erroneamente descontadas folha de pagamento da autora a esse título.Sem custas, nos termos do Decreto-Lei 500/69. O réu arcará com os honorários advocatícios no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do patrono da autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 1184-4/06 - Ordinaria - A: MARIA UBALDINA DA COSTA REIS. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Assim sendo, julgo extinto o processo sem exame do mérito, em virtude da incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. A autora arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais), caso possa faze-lo, sem prejuízo de seu próprio sustento no prazo de 5 anos, a teor do artigo 12, da Lei 1.060/50.Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .

Nº 2304-7/06 - Ordinaria - A: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. A: DIVINA MARIA PIRES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MILTON RODRIGUES LARES. Adv(s).: (.). A: MARIA DAS GRACAS COSTA E SILVA. Adv(s).: (.). A: VANDER BORGES DE MATOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIA TEODORIA BANDEIRA. Adv(s).: (.). A: ALAIZA VIERA DE SOUZA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: SUELI RIBEIRO CORREIA LIMA . Adv(s).: (.). A: LUCIA MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: JOSEPHA GERALDA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Assim sendo, quanto ao pedido de contagem especial do tempo de serviço em atividade insalubre e penosa, prestado, pelos autores, relativo ao período anterior à conversão do regime celetista em estatutário, julgo extinto o processo sem exame do mérito, em virtude da incompetência absoluta deste juízo para o processamento e julgamento do feito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Quanto ao pedido relativo ao período posterior à referida conversão, julgo improcedente o pedido inicial. Os autores arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 200,00 (duzentos reais) para cada autor, caso possam faze-lo, sem prejuízo de seu próprio sustento, no prazo de 5 anos, a teor do artigo 12, da Lei 1.060/50.Operado o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .

Nº 28989-5/06 - Mandado de Seguranca - A: AUTO ESCOLA WS CCF B WS. Adv(s).: DF004962 - Maria Drummond de Andrade Muller e Santos. R: CHEFE NUCEF NUCLEO REGISTRO E CONTROLE CFCS DETRAN DF. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Desta feita, denego a segurança.O impetrante arcará com as custas processuais. Sem honorários, conforme Súmula 512 do STF.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 28 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 45771-5/06 - Cobranca - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s).: DF015645 - Ivana Rissioli Salles, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: IGREJA BATISTA EBENEZER. Adv(s).: DF020455 - Sandra dos Santos Menezes, DF022888 - Julio Cesar Lopes Lima. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 53.840,00 (cinqüenta e três mil oitocentos e quarenta

reais), devidamente atualizada, incidindo juros de mora desde o termo final da obrigação descumprida, nos termos do art. 395 do CC. A ré arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta.

Nº 55410-3/06 - Mandado de Seguranca - A: CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR. Adv(s).: MT008663 - Marisvaldo Paiva de Menezes. R: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DETRAN DF. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Por assim entender, denego a segurança. O impetrante arcará com as custas processuais.Sem honorários, nos termos do verbete nº 512 da Súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 66377-7/06 - Mandado de Seguranca - A: UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE TRAILERS QUIOSQUES E SIMILARES DF. Adv(s).: DF018090 - Francisco Raimundo Pires. R: DIRETOR SEC ESTADO FISCALIZACAO ATIVIDADE URBANA DF. Adv(s).: DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. R: DIRETOR REGIONAL DE LICENCIAMENTO ADM REGEGIONAL DE PLANALTI. Adv(s).: DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. Ante o exposto, denego a ordem impetrada.O impetrante deverá arcar com o pagamento das custas.Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília 28 de novembro de 2006Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .

Decisao

Nº 126703-4/05 - Ordinaria - A: RITA EUTALIA TEIXEIRA MARIANO. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. Deste modo, faz-se necessária a realização de perícia médica, razão pela qual defiro a produção de prova pericial requerida pela postulante às fls. 64/66.Venham os quesitos das partes e a nomeação de assistente técnico no prazo de cinco dias.Após, oficie-se ao HFA, requerendo a nomeação de médico daquela instituição, a fim de realizar a perícia de que trata o presente processo, bem como a designação de data para a realização dos trabalhos. Envie-se cópia dos presentes autos. Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

Nº 54043-8/06 - Ordinaria - A: THIAGO VINICIUS BRANDAO MOURA. Adv(s).: DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, Sem Informacao de Advogado. Assim, ainda que as partes tenham se restringido a questionar os aspectos formais da avaliação na qual foi submetido o autor, em especial, a observância ao devido processo legal administrativo, reputo relevante, para o deslinde da causa, a demonstração da habilitação psicológica do candidato para o exercício das atribuições do cargo, cuja avaliação depende de conhecimento técnico e científico, motivo pelo determino à zelosa Secretaria que expeça, com urgência, ofício ao Instituto de Medicina Legal, para fins de realização de perícia psicológica. O réu deve indicar, no prazo de cinco dias, o perfil psicológico elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal, apontando os testes psicológicos aplicados no autor. Após, venham os quesitos das partes e a nomeação de assistente técnico no prazo de cinco dias. Intimem-se.Brasília-DF, 27 de novembro de 2006.ERIKA SOUTO CAMARGOJuíza de Direito Substituta .

Nº 118851-0/06 - Acao Popular - A: AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado.)Vistos etc...Acolho o pedido de emenda à inicial formulado às fls. 357/358, no qual a parte autora restringe os pedidos formulados e liminarmente requer seja a Belacap compelida a oportunizar às empresas ou consórcio de empresas que já manifestaram (formalizaram) sua intenção/interesse na contratação emergencial, a apresentarem suas respectivas propostas de preço.O Ministério Público foi ouvido, em cujo parecer de fls. 305/377 mencionou recomendações realizadas em face da proposta de Termo de Ajuste de conduta feito pelo GDF em relação à questão do lixo no Distrito Federal, salientando que já não há mais tempo em impedir nova contratação por parte da requerida, em face da necessidade da continuidade dos serviços da coleta de lixo, eis que foi publicada no DO de 23.11.2006 nova contratação emergencial, com três empresas. Terminou por opinar pelo indeferimento da medida liminar, ante a necessidade primordial da tranqüilidade social.Nos autos vieram informações de que o Exmo. Sr. Dr Mario-Zam Belmiro Rosa do Eg. TJDFT deferira antecipação de tutela a empresa particular para que esta tenha sua proposta de preços e capacitação técnico-jurídica apreciada pela Belacap, antes da concretização dos contratos emergenciais.O pedido liminar a ser analisado restringe-se à determinação da ré a oportunizar às empresas que já manifestaram interesse na contratação emergencial a apresentarem suas respectivas propostas de preço.Neste sentido, não há como atender ao pedido formulado pelo autor. A uma porque tal pretensão, já foi atendida em sede de decisão proferida pelo eg. TJDFT, nos autos do AGI 2006002013836-6, no qual beneficiou-se uma empresa que manifestou interesse na contratação emergencial. A duas, porque, já operada a contratação emergencial, conforme amplamente divulgado, seja pelo Ministério Público, seja pelo autor, seja pela mídia, perde o objeto a pretensão do autor, na medida que pleiteia que as empresas interessadas apresentem as respectivas propostas de preço, o que se efetivaria, antes da contratação. A três, porque, conforme oportunamente mencionado na decisão do eminente Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa, não há que se falar em sobrestamento da execução dos contratos, ainda que eventualmente com irregularidades, já firmados, haja vista que a realização dos serviços em comento não pode ser postergada, fato também observado pelo i. representante do Ministério Público. Ademais, não há pedido nos autos relativo a eventual suspensão ou anulação dos contratos realizados, o que impede o magistrado de se manifestar em tal sentido, sob pena de decidir extra ou ultra petita. Diante de todo o exposto e atenta aos termos do art. 273 do CPC, indefiro a liminar pleiteada. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.

CONCLUSÃO

Nº 59054-2/04 - Acao de Conhecimento - A: J.D.S.L.. Adv(s).: DF013658 - Kenneth Fleming. R: D.F.. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 09h04.Érika Souto Camargo Juíza de Direito .

Nº 83468-7/06 - Mandado de Seguranca - A: LUIZ ALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apelado.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.Érika Souto Camargo Juíza de Direito.

Nº 81044-6/03 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF04775E - Juliana Ribeiro de Sousa, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto. R: ADAO SALMEIRAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao autor acerca dos ofícios de fls. 113/114.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 12h29..

CONCLUSÃO

Nº 81982-9/2000 - Mandado de Seguranca - A: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO. Adv(s).: DF004536 - Wilson Juvenal de Almeida. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF, Proc(s).: PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h14.Érika Souto Camargo Juíza de Direito .

Nº 73994-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COLLECTION MOVEIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h35..

DIVERSOS

Nº 10171-3/06 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01742A - Decio Flavio Goncalves Torres Freire. R: CENTER OLEO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA REGINA LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Considerando a não apresentação de embargos no prazo legal e atenta às últimas alterações no CPC realizadas pela Lei n. 11.232/2005, revogo a decisão de fl. 114. Constituo de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, condenando os requeridos ao pagamento de R$ 46.934,68, indicado na inicial, com as dividas correções legais. Em se tratando de título executivo, intimem-se os devedores para que paguem voluntariamente o valor indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) , na forma do art. 475-J do CPC.À Secretaria para que realize as devidas alterações de praxe, prossegunido-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h09.

DECISÃO - Vistos etc.,Considerando os pedidos a não apresentação de embargos no prazo legal e atenta às últimas alterações no CPC realizadas pela Lei n. 11.232/2005, revogo a decisão de fl. 114. Constituo de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, condenando os requeridos ao pagamento de R$ 46.934,68, indicado na inicial, com as devidas correções legais. Em se tratando de título executivo, intimem-se os devedores para que paguem voluntariamente o valor indicado pelo credor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) , na forma do art. 475-J do CPC.À Secretaria para que realize as devidas alterações de praxe, prossegunido-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h10..

Nº 125463-4/06 - Mandado de Seguranca - A: MILENA MASSA DE MELO. Adv(s).: DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio. R: COMANDADENTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. VISTOS ETC., Trata-se de Mandado de Segurança no qual a impetrante pretende obter liminarmente a sustação dos efeitos da exigência consignada nos itens 1.3 , do Edital nº 021-DP/PMDF, de 25 de outubro de 2006, nos quais limita-se realização do concurso público somente pelo sexo masculino, de forma que possa a mesma realizar as provas em relação de igualdade com os demais candidatos e, caso seja aprovada, assegurar à mesma a tomar posse no cargo escolhido - Nível Superior - Odontológico - Prótese. Os requisitos necessários ao deferimento da liminar encontram-se presentes. Inicialmente o " fumus boni iuris", eis que segundo a Constituição Federal, os requisitos para acesso aos cargos, empregos e funções públicas devem estar previstos em lei, diga-se de passagem, lei em sentido estrito. A lei regente à matéria - Lei nº 7.289/84 - não faz ressalvas quanto ao sexo do Oficial. Ao contrário, há muito, a PMDF admite mulheres em seus quadros. Com efeito, Edital de Concurso não é lei em sentido estrito, mas mero ato administrativo, mais precisamente lei em sentido amplo, porquanto os itens 1.3 e 3.2, alínea b, do Edital nº 021-DP/PMDF, de 25 de outubro de 2006, mostram-se, a princípio, ilegais e inconstitucionais, sob o aspecto formal, a teor do art. 5º , caput e 37, I, ambos da Constituição Federal. Ademais, a função que a impetrante pretende exercer, é a de dentista (Prótese), não se mostrando razoável a exigência inserida no Edital. Assim, a despeito de ser o Edital considerado "lei" entre as partes figurantes num certame, devem prevalecer princípios constitucionais hierarquicamente superiores, quais sejam, o da igualdade e o da isonomia no tratamento, amplamente mencionado pela impetrante. Outro não é o entendimento do Supremo Tribunal Federal em caso semelhante. Vejamos: RE 120305 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIOJulgamento: 08/09/1994 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA DJ 09.06.1995 RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO RECORRIDA:THEREZA CHRISTINA DE BRITO CAVALCANTI CONCURSO PÚBLICO - CRITÉRIO DE ADMISSAO - SEXO. A regra direciona no sentido da inconstitucionalidade da diferença de critério de admissão considerado o sexo - artigo 5., inciso I, e par. 2. do artigo 39 da Carta Federal. A exceção corre a conta das hipóteses aceitaveis, tendo em vista a ordem socio-constitucional. O concurso público para preenchimento de vagas existentes no Oficialato da Policia Militar, no Quadro de Saúde - primeiro-tenente,medico e dentista - enquadra-se na regra constitucional, no que proibe a distinção por motivo de sexo. Pelo exposto, presentes os requisitos legais do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", este último em face da exigüidade de tempo para a realização do concurso a ser realizado, hei por bem conceder a liminar "inaudita altera pars" , sustando os efeitos da exigência consignada nos ítens 1.3 e 3.2, alínea b, do Edital nº 021 - DP/PMDF, de 24 de outubro de 2006, de modo que a impetrante possa realizar a prova, sendo admitida a participar de todas as fases do Concurso Público de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais - EAO/PM, para o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS, Especialidade Odontológica escolhida pela impetrante, determinando, ainda à autoridade impetrada que, na respectiva fase de avaliação física, ocorra a adequação dos índices estabelecidos pelo item 8.7.1.1. ao corpo feminino, anatômica e fisiologicamente diferente do masculino, em atendimento à proporcionalidade, igualdade e razoabilidade de tratamento a todos os concursandos.Determino que a autoridade impetrada ou qualquer comissão ou centro de estudos contratados para a aplicação das provas, cumpram a Liminar em 24 horas, sob pena de configurar Crime de Prevaricação, Desacato e Desobediência, sem prejuízo de eventual fixação de multa diária, no caso de descumprimento.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no decêndio legal. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h20.

CERTIDÃO - Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado de intimação do Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal (Lei nº 4348/64).Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h23..

JUNTADA

Nº 16084-5/06 - Producao Antecipada de Provas - A: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às parates acerca do laudo pericial juntado às fls. 174/184.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h23..

(DESPACHO)

Nº 17275-7/05 - Ordinaria - A: DILZA MARIA DE PAIVA. Adv(s).: GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF019473 - Juliana Xavier. Em virtude da Lei 10741/03, remetam os autos ao Ministério Público para manifestação no feito. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h29..

DESPACHO

Nº 125356-8/06 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DA SQN 212 BLOCO D ED ANISIO TEIXEIRA. Adv(s).: SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu para manifestar-se sobre o pedido de antecipação da tutela formulado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h31. .

JUNTADA

Nº 14254-5/05 - Indenizacao - A: JOSE LUIZ RIBEIRO GOMES. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022174 - Tales Krauss Queiroz. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) às partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 237/238.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h08..

CERTIDÃO

Nº 63789/97 - Execucao de Sentenca - A: TERRACAP. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel, DF003368E - Gustavo da Fonseca S. Montu, DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego, DF03211E - Maria Ligia Soria, Sem Informacao de Advogado. R: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF03368E - Mariana de Souza Rocha. De ordem do Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Alvaro Luis de A. Ciarlini, certifico que, em razão da entrada em vigor da Lei 11232/2005, será feita a intimação do devedor nos termos do disposto no art. 475-J do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h50.ATO CARTORÁRIO Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 840, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente ao valor da condenação em honorários, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h50..

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Cleber de Andrade Pinto
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 28697-2/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: GONCALO CAETANO SOBRINHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02, de 08/06/2000, deste Juízo, promovo a intimação do(a)(s) autor/credor(a)(es), para que se manifeste(m) sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília-DF, 04/12/2006.

Nº 83618-6/06 - Ordinaria - A: MARCILIO DA COSTA FERREIRA SILVA. Adv(s).: DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria n° 02/2000, deste Juízo, fica o requerente intimado a apresentar contrafé da emenda à inicial objetivando instruir o Mandado de Citação. Brasília-DF, 04/12/2006.

Nº 3086-9/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013457 - Tiago Streit Fontana, DF777777 - Procurador do DF. R: COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF016645 - Maximiliano Metaxa de Carvalho, Proc(s).: PR-TIAGO STREIT FONTANA. Juntei a carta precatória devolvida. De acordo com a Portaria n° 02, de 08/06/2000, deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar quanto ao cumprimento e retorno da mesma. Brasília-DF, 04/12/2006.

DECISÃO

Nº 113834-7/06 - Mandado de Seguranca - A: SUDARIO EVALDO BARBOSA. Adv(s).: DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: CHEFE NUC FINANC APOS PENS SEC FAZ GOV DIST FED. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isso posto, defiro o pedido para determinar que a autoridade coatora se abstenha de proceder desconto da parcela referente aos 84,32%. Ouça-se o Ministério Público. Intime-se. Brasília-DF, 04/12/2006.

Nº 119760-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALCEU DIAS PINHEIRO. Adv(s).: DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com essas razões, em juízo de retratação, revogo a decisão de fls. 289. Comunique-se ao i. Relator do referido recurso o teor desta decisão. Segue sentença. Intime-se. Brasília-DF, 04/12/2006.

DESPACHO

Nº 13228/81 - Perdas e Danos - A: ESPOLIO DE WADY HAMU. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. A: ESPOLIO DE WADY HAMU e outros. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel. R: CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP e outros. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel. A: ESPOLIO DE OLGA COZAC WAMU. Adv(s).: DF007521 - Maria de Fatima Mendes Ribeiro. Diga o exeqüente. Após, ouça-se o Ministério Público. I. Brasília-DF, 01/12/2006.

Nº 87244-9/03 - Embargos A Execucao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF018933 - Juliana Amorim de Souza. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUZA E SILVA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Digam as partes sobre petições de fls. 53/62. I. Brasília-DF, 01/12/2006.

Nº 88047-3/05 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: CRISTIANO M ELEUTERIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 36/7. Aguarde-se o cumprimento do acordo. I. Brasília-DF, 04/12/2006.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Iran de Lima
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 73428-3/98 - Embargos A Execucao - A: POLO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A via escolhida pelo devedor para postular eventual direito à compensação não se mostra adequada. Outrossim, a impugnação prevista no artio 475-L, VI, do C.P.C. pressupõe a garantia do juízo.Indefiro, por ora, o pedido de fls. 250/251.Promova o credor o andamento do feito..

Nº 28711-4/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA SOCORRO MATOS DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). R: MARIA SOCORRO MATOS DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA. Adv(s).: (.). Defiro fls. 173/174. Lavre-se auto de depósito, convocando-se o advogado da exeqüente para assiná-lo. Após, oficie-se à Junta Comercial, tal como requerido, e expeça-se mandado de intimação da penhora, conforme requerido. Int..

Nº 714-0/06 - Mandado de Seguranca - A: MARCOS PAULO CARDOSO COELHO DA SILVA. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008123 - Isabel Paes de Andrade Banhos. Recebo o recurso, tão-somente no efeito devolutivo.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se..

SENTENCA

Nº 59556-3/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: JOSE CASSIANO RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: REU: MARIA BARBOSA SILVA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do C.P.C. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

.

Nº 101649-7/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF010667 - Fabio Soares Janot. R: JOSE MARIA DE SANTANA. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora.Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 2913-6/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF009707 - Su Yun Yang. R: VLADEMIR SOUZA CORTELETTI. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 115321-5/01 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008943 - Mario Cesar Lopes Barbosa. R: ZIGMAR JORGE FERREIRA. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 2790-4/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. R: ALDEMIR PEREIRA. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 51791-5/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE FRANCISCO ALVES. Adv(s).: (.). R: JOSE FRANCISCO ALVES e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO PAULO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do disposto no art. 569, do Código de Processo Civil. CONDENADO o autor BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, nas custas do processo.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 114708-4/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: AECIO MONTEIRO DINIZ. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 2904-9/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: FLAVIO ABREU AMORIM. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 137018-5/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: CARLOS CESAR DE SOUSA SARAIVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor de CARLOS CESAR DE SOUSA SARAIVA, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 20h21.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto..

Nº 61180-6/06 - Anulatoria - A: MARIA SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DF. Adv(s).: (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução ao mérito nos termos do artigo 267, V do CPC.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça. Condeno a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), cuja cobrança ficará suspensa até que se alterem as condições que determinaram a concessão da gratuidade da Justiça. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 75987-0/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: DAN HEBERT SA. Adv(s).: (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. CONDENADA a autora CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, nas custas do processo.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

DESPACHO

Nº 5303/96 - Ordinaria - A: AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. A: AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANA e outros. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DER - Parte Baixada. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. A: AGRIMAR BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: AGRIMAR BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). A: AGRIPINO RIBEIRO GRIGORIO. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. A: AGUIOMA BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. A: ALVINO LUCIO BATISTA. Adv(s).: DF012493 - Cintia de Santes Bastos. Ao Executado, para se manifestar sobre as petições de fls. 759/769 e 772..

Nº 21390-6/98 - Acao Cautelar - A: RAIMUNDO JOAO DE LIMA. Adv(s).: DF013220 - Ester Lima Pereira. R: DMTU DF - Parte Baixada. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Venha a memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do art. 475 B do Código de Processo Civil.I..

Nº 32701-2/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: PEIXOTO & VASQUES LTDA ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vista à Terracap, da certidão de fl. 388, devendo requerer o que entender de direito.I..

Nº 85031-3/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: RAPHAEL JOSE CUSTODIO. Adv(s).: (.). R: RAPHAEL JOSE CUSTODIO e outros. Adv(s).: (.). Vista à TERRACAP.I..

Nº 36873-7/01 - Rescisao de Contrato - A: AMARAL & ALENCAR ADVOGADOS ASSOCIADOS S.C. - Parte Baixada. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: EDILBERTO ELIAS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: AUTOR: TERRACAP. Adv(s).: DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. Defiro. Suspendo o processo por 90 (noventa) dias.I..

Nº 109890-8/01 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO RIBEIRO MENDES. Adv(s).: DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. Vista ao Distrito Federal.I..

Nº 60027-9/03 - Cautelar Inominada - A: MARILDA CAMARGO RIBEIRO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01620A - Regis Franca Barbosa. Diga o Banco Regional de Brasília, se tem por satisfeito o crédito.I..

Nº 18553-4/04 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. R: EDNA ALVES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Vista à TERRACAP.I..

Nº 37002-8/04 - Ordinaria - A: FABIO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. A: FABIO BRAZ DE QUEIROZ e outros. Adv(s).: DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. A: REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO DOS REIS. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA PELIZZARO MARQUES. Adv(s).: (.). A: ONEVALDA DIAS MAGALHAES SOUSA. Adv(s).: (.). A: RICARDO MAGNO BORGES JUNIOR. Adv(s).: (.). A: WELBER DE QUEIROZ COSTANDRADE. Adv(s).: (.). A: KARINE NETA RAMOS. Adv(s).: (.). Vista ao Distrito Federal.I..

Nº 37999-3/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: MIRIAM RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. Intimem-se os réus para cumprirem a decisão, conforme decidido..

Nº 46359-8/04 - Repeticao de Indebito - A: JADER DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: JADER DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva. A: MARIA REGINA DE MELO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Vista ao exeqüente, da petição de fls. 520 a 521.I..

Nº 96922-9/05 - Declaratoria - A: POLLIANA CRISTINA SILVA. Adv(s).: DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF01631A - Diogo Leite da Silva. POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Arcará a sucumbente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que fixo no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no § 4° do art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Waldir da Paz Almeida, Juiz de Direito Substituto..

Nº 101772-2/05 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: LUCIENE MACHADO RAYOL BRAGA. Adv(s).: (.). Defiro. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias.I..

Nº 18142-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Vista à CAESB, do depósito de fl. 147.I..

Nº 30131-8/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: SONIA MARIA MACIEL PEREIRA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: SONIA MARIA MACIEL PEREIRA e outros. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: NILSONEIDES PAULA DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). R: JOSE MARIA PEREIRA DE FARIAS. Adv(s).: (.). R: SIMONE PENA DA SILVA ROCHA. Adv(s).: (.). R: ANTONIA MARCIA PARENTE VALENTIM. Adv(s).: (.). R: MARIA DE JESUS MACIEL ISACKSON. Adv(s).: (.). R: LUZAMARIA CAMELO DA SILVA. Adv(s).: (.). Vista às partes, dos cálculos da Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.I..

Nº 34458-8/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. R: ERICA DE SOUSA MATOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Vista à embargada.I..

Nº 69473-3/06 - Anulatoria - A: DEIDSON BRIAN ROCHA DOS REIS OLIVEIRA. Adv(s).: SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Ao autor, para atender ao despacho de fls. 17, no prazo de 10 dias, sob a cominação do paragráfo único do artigo 284 do Código de Processo Civil.I..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juiz de Direito Substituto:Giordano Resende Costa
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 63601-2/2000 - Reivindicatoria - A: OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. A: OLIBIA TEREZINHA GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros. A: STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS. Adv(s).: (.). A: MARILDA GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). A: GILENO GUIMARAES MUNDIM. Adv(s).: (.). OUTROS NOMES: TERRACAP. Adv(s).: DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: ESPOLIO DE GERNOT JOHAN REUTER E NEUSA REUTER. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. Indefiro o pedido de fls. 1114/1115, porquanto inexiste respaldo jurídico para o pedido.Aguarde-se, conforme determinado às fls. 1086.Intimem-se..

Nº 195-3/03 - Cobranca - A: CRUZ SOUND CAR LTDA ME. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. A: CRUZ SOUND CAR LTDA ME e outros. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s).: DF000130 - Raul Queiroz Neves. R: CEASA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA e outros. Adv(s).: DF000130 - Raul Queiroz Neves. A: ALERTA SOM LTDA ME. Adv(s).: (.). R: CONSERVO BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. Até a presente data nenhum bem foi penhorado. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 350..

Nº 7390-8/03 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF016469 - Tabata Duarte Lage. R: DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: DILSON CARVALHO SALLAS JUNIOR e outros. Adv(s).: DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. R: LOURDES FAYETT SALLAS. Adv(s).: (.). Trata-se de execução, na qual houve penhora e realização de licitação pública. Esta, entretanto, não alcançou o seu objetivo, pois o bem não foi arrematado.O exeqüente compareceu nos autos e requereu expressamente a adjudicação do bem (fl. 162). Assim, com fundamento no artigo 714 do C.P.C., adjudico em favor do Exeqüente o bem penhorado, pelo valor da avaliação. Entretanto, para os fins de execução deverá ser deduzido tão somente o valor do bem, subtraído o importe das multas incidentes.Extraia-se a competente carta de adjudicação.Oficie-se ao Depositário Público, comunicando-se a decisão.Oficie-se ao Detran/DF para que informe o valor dos débitos em aberto, relativos ao veículo de fl. 162. Após, remetam-se os autos à contadoria para a atualização do débito.Intimem-se..

Nº 41614-2/04 - Interdito Proibitorio - A: ALMIR JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. Indefiro a penhora on line porque este Juízo ainda não se adequou a este procedimento.I..

Nº 46729-5/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES. Adv(s).: RN000325 - Francisco de Assis Fernandes. R: DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF015524 - Roberto Gean Sade. R: INACIO MAGALHAES FILHO. Adv(s).: (.). R: EDUARDO DE SOUZA LEMOS. Adv(s).: GO004610 - Zelia dos Reis Rezende. Considerando ser desnecessária a produção de outras provas, considero encerrada a fase de produção de provas.Outrossim, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos juntados às fls. 772/801.Após, independentemente, de despacho faça-se conclusão para sentença..

Nº 47387-0/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: PAULO JOSE DA SILVA HONORATO. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. Abra-se vistas ao credor sobre a petição de fls. 112/115.Prazo de 10 (dez) dias..

Nº 58527-4/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha. R: CHOPARIA 2000 LTDA. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Admito a emenda de fls. 06, para incluir no pólo passivo JOAQUIM FERREIRA BARBOSA. Oficie-se à Distribuição, informando-a. Defiro. Deligencie-se.I..

Nº 24328-2/05 - Indenizacao - A: JOSE FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes. Revogo a decisão de fls. 131, porquanto o devedor é beneficiário da gratuidade de justiça, estando suspensa a exigibilidade da verba nos termos do artigo 12 da Lei n° 1.060/50.Desta forma, arquivem-se os autos..

Nº 73277-2/05 - Cobranca - A: MARIA DE LOURDES MOURA. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. A via eleita pelo devedor para questionar os cálculos apresentados (fls. 66/70) pelo credor mostra-se inadequada, em especial quando se transcorrido o prazo para oferecimento de embargos (fl. 54).Prossiga-se o feito. Expeça-se o RPI..

Nº 126730-7/05 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: FRANCISCA NILDA DE SOUSA BARROS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão..

Nº 136809-3/05 - Ordinaria - A: VERONICA VALERIA MEDEIROS DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. Recebo o recurso no duplo efeito.Ao(s) autore(s) para apresentar(em) suas contra-razões. I..

Nº 146457-0/05 - Declaratoria - A: EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Adv(s).: GO004610 - Zelia dos Reis Rezende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: (.). Considerando ser desnecessária a produção de outras provas, façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se..

Nº 1006-2/06 - Anulatoria - A: FULVIO RIBEIRO PIRES SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMª. Juiz de Direito Substituto, Drº. GIORDANO RESENDE COSTA, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h18. PEDRO JORGE GOMES FARIASDiretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Os autos vieram conclusos na presente data.Considerando a informação colhida às fls. 29/30, manifeste o autor o seu interesse no feito.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se..

Nº 12552-5/06 - Indenizacao - A: JOSE FERREIRA NETO. Adv(s).: DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. A: JOSE FERREIRA NETO e outros. Adv(s).: DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. A: WENDEL WILSON ARAUJO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Intime-se o réu para que se manifeste sobre a fita de vídeo juntada.Após, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se..

Nº 41022-7/06 - Execucao Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF016966 - Durval Garcia Filho. R: JOSE CAVALCANTE DA SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: JOSE CAVALCANTE DA SILVA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). Considerando o teor da petição de fls. 116/117, restituo o prazo para eventual manejo recursal contra a decisão de fls. 113, porquanto carga do processo pela parte exeqüente (fl. 115) inviabilizou o acesso do devedor aos autos, amoldando-se a presente situação a regra do artigo 183 do C.P.C.Intime-se..

Nº 45167-6/06 - Declaratoria - A: ALFREDO MARTINS DE CARVALHO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Em que pese o pedido de fl. 99 não se mostra útil para o deslinde da causa, pois é desnecessária para o julgamento. Esclareço que a medida é pertinente para o momento da eventual liquidação do julgado, no caso de procedência do pedido.Desta forma, compreendo que feito já se encontra maduro e apto ao julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas.Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se..

Nº 68720-0/06 - Mandado de Seguranca - A: GUSTAVO DE LIMA AZEVEDO. Adv(s).: DF022883 - Eduardo Correa da Silva. R: DIRETOR RECURSOS HUMANOS SECRETARIA ESTADO SAUDE DF. Adv(s).: DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. Recebo o recurso, tão-somente no efeito devolutivo.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se..

Nº 69095-6/06 - Cominatoria - A: REJANE PAREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s).: (.). R: FUNDACAO ZERBINI e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Em face do exposto, hei por bem dar-me por incompetente e determinar o envio dos autos a uma das Varas Trabalhistas da Seção Judiciária do Distrito Federal.Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na Distribuição e encaminhe-se os autos à Justiça do Trabalho.Intime-se. Publique-se..

Nº 82392-3/06 - Mandado de Seguranca - A: CAMILA DA MATA SILVA ALCOFORADO. Adv(s).: DF007202 - Luis Carlos B de Oliveira Alcoforado. R: DIRETOR GERAL DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Recebo o recurso, tão-somente no efeito devolutivo.Venham as contra-razões, no prazo legal.Intimem-se..

Nº 97912-3/06 - Cobranca - A: MAURI SOARES GONZAGA. Adv(s).: DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Revogo o despacho de fl. 60, eis que equivocado. Cuida-se de ação de cobrança, conhecimento submetido ao rito sumário. Designo, pois, audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2007, às 14:45 horas, nos termos e para os fins dos art. 277 e 278 do CPC. Cite-se. Intime-se..

Nº 117784-6/06 - Reparacao de Danos - A: BEATRIZ CONCEICAO CASTANHEIRO VILLANOVA. Adv(s).: DF023729 - Ana Maria da Silva. R: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO DO GOVERNO DO DF. Adv(s).: (.). Vistos etc.,1-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, porque presentes os requisitos legais, através da declaração de próprio punho de fl. 26, feita sob as penas da lei. 2- Corrijo o pólo passivo, devendo constar o Distrito Federal.3- Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias. 4- Oficie-se à Distribuição.I..

Nº 123938-0/06 - Cominatoria - A: SONIA DE FATIMA RAMOS BENTO ARAUJO NERES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Trata-se de ação que segue o procedimento comum e o rito ordinário, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por SONIA DE FATIMA RAMOS BENTO ARAUJO NERES em desfavor do Distrito Federal, objetivando o fornecimento dos medicamentos Mesalazina de 500mg, nas quantidades e regularidade necessárias para seu tratamento, conforme exposto na inicial.Aduz a autora, para tanto, que possui doença inflamatória intestinal, necessitando dos supracitados medicamentos para continuidade do tratamento. Contudo, alega que suas condições financeiras não permitem a compra do mesmo. É o breve relatório. Decido.

Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito. A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do C.P.C.).

A verossimilhança da alegação com base na prova inequívoca acostada aos autos não leva a um juízo de certeza, porque, se assim fosse, dispensaria a instrução da causa e se veicularia o imediato julgamento. Leva, contudo, a um juízo de probabilidade suficiente ao deferimento da antecipação pleiteada. Nesse passo, creio que estão presentes os requisitos ensejadores da medida ora requerida, mesmo porque a pretensão do autor ao recebimento dos medicamentos descritos na petição inicial mostra-se válida, tendo em vista que as normas constitucionais (art. 6° e 196 da CF/88), corroboradas pela LODF (art. 204 e 207), asseguram tal direito ao disporem que é dever do Estado assegurar aos cidadãos o direito à saúde. Assim, uma vez demonstrado que o demandante não reúne condições materiais para arcar com o tratamento das doenças que o acometeram, e, se o réu não se mostra inclinado ao cumprimento de suas obrigações constitucionais e infraconstitucionais, deve ser coercido a fazê-lo, através da via jurisdicional eleita pelo autor. A matéria já mereceu detida análise procedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal que vem decidindo, reiteradamente em favor dos hipossuficientes. Neste sentido, trago à colação o presente aresto: "AÇÃO COMINATÓRIA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO DISTRITO FEDERAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE. PRINCÍPIOS DA MÁXIMA EFETIVIDADE E DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO. EFICÁCIA IMEDIATA. ARTIGO 5.º, §1º, CF/88. 1 - As normas definidoras de direitos fundamentais, como se qualificam o direito à vida e à saúde, gozam de eficácia imediata e não demandam como pressuposto de aplicação a atuação do legislador infraconstitucional, consoante o disposto no artigo 5.º, §1º, da Constituição Federal, em nome da máxima efetividade e da força normativa da Constituição. Precedentes específicos do Supremo Tribunal Federal. 2 - Apelação e remessa improvidas. 3 - Sentença mantida." (20050111341868APC, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 27/09/2006, DJ 31/10/2006 p. 113) Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao réu que forneça ao autor, no prazo de cinco dias, os medicamentos acima descritos, nas quantidades mencionadas na inicial e regularidade necessárias ao seu tratamento. Defiro, ainda, o pedido de justiça gratuita requerido.

Cite-se. Intimem-se.

Nº 125470-6/06 - Anulatoria - A: EDILSON MENESES CRUZ. Adv(s).: DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Portanto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.
Cite-se e intimem-se.
.
Nº 125922-0/06 - Cominatoria - A: ORLANDO MARQUES REZENDE. Adv(s).: DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Venha aos autos algum comprovante da negativa do Poder Público em fornecer o medicamento, porquanto inexiste prova documental neste sentido, a fim de demonstrar o interesse de agir.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela..

DESPACHO

Nº 58176/96 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: REAL VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: REAL VEICULOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: VANALDO RAMOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: NEUZA GONCALVES RAMOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: MARCELO GONCALVES RAMOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: VALCAR VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Vista aos executados, da petição de fls. 283.I..
Nº 29787-2/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: AVILONOS COM E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: AVILONOS COM E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONILSON OLIVEIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Vista ao exeqüente. I..
Nº 69338-5/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: CONSTANTINO BATISTA. Adv(s).: (.). R: CONSTANTINO BATISTA e outros. Adv(s).: (.). R: LUZIA MARIA DA COSTA. Adv(s).: (.). Defiro. Suspendo o processo por 180 (cento e oitenta) dias.I..
Nº 3648-0/02 - Mandado de Seguranca - A: WILLIAN EDUARDO BORGES. Adv(s).: DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Vista ao impetrante.I..
Nº 104872-5/02 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: CLEIBER LUIZ GIROTO BORGES. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: CLEIBER LUIZ GIROTO BORGES e outros. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: EDELCIO MAGALHAES DA SILVA. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. Defiro. Suspendo o processo por 30 (trinta) dias.I..
Nº 112743-9/02 - Ordinaria - A: MARIA INES MALUF DID VALERIO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016399 - Clarissa Reis Iannini. Vista à autora..I..
Nº 50396-2/03 - Ordinaria - A: EVERALDO PEREIRA DE ABREU. Adv(s).: RJ01854A - Adilson de Vasconcelos Leal. A: EVERALDO PEREIRA DE ABREU e outros. Adv(s).: RJ01854A - Adilson de Vasconcelos Leal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006276 - Aref Assreuy Junior. A: ALCEMAR CONCEICAO DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). A: EDSON LEITE DA SILVA. Adv(s).: (.). A: IBIRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: JOAO BAPTISTA BALTHAZAR. Adv(s).: (.). A: JERONIMO NERY NACTIVIDADE. Adv(s).: (.). A: LUZIA SANTOS FERREIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA ANTONIETA DE BARROS CORREA. Adv(s).: (.). A: WALTER DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ESTEFANIA FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..
Nº 67454-4/03 - Acao de Conhecimento - A: GERMANO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - Parte Baixada. Adv(s).: DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. Vista ao credor.I..
Nº 95870-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: (.). Vista ao exeqüente.I..
Nº 101883-0/04 - Embargos A Execucao - A: ALMIRO DOURADO. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. A: ALMIRO DOURADO e outros. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013797 - Jose Joao Lobato Filho. A: ROSANGELA DO VALLE. Adv(s).: (.). Vista ao credor.I..
Nº 110042-2/04 - Anulatoria - A: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS VOLKSWAGEN. Adv(s).: DF01937A - Moacir Akira Yamakawa. R: PROCON DF. Adv(s).: DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..
Nº 126281-8/04 - Ordinaria - A: JOSE PEREIRA LOURENCO. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. Vista ao autor.I..
Nº 26440-6/05 - Ordinaria - A: EUDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo. Em face da certidão de fl. 126, designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, para a nova audiência de instrução, intimando-se a testemunha do autor.I..
Nº 113345-6/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO GILMAR RIBEIRO. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso. Anote-se, fl. 69. Vista ao autor.I..
Nº 117656-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA CANDIDO CARMONA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Aguarde-se por dez dias.I..
Nº 135578-3/05 - Ordinaria - A: ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Vista à autora..I..
Nº 13162-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: LEILA FERREIRA LIMA. Adv(s).: (.). Vista ao exeqüente.I..
Nº 18974-2/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: MARIA NETA DA SILVA NUNES. Adv(s).: (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 06.03.2007 às 14:30h, nos termos do procedimento sumário..
Nº 71164-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO GONZAGA DA SILVA. Adv(s).: DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Ao autor, para réplica, bem como para se manifestar sobre os documentos de fls. 65/86, no prazo de 10 (dez) dias. I..
Nº 78237-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: BENEDITA FERREIRA FRANCA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. Ao autor, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias.I..
Nº 80940-7/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015418 - Marcos Euclesio Leal. R: VERONICA MARIA SALES AGUIAR. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que eu possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias. I..
Nº 82138-9/06 - Indenizacao - A: ANDRE LUIZ SALGE PEREIRA. Adv(s).: DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. Em face da certidão de fl. 97, designo o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas para nova audiência de instrução, intimando-se o autor e a testemunha arrolada à fl. 09.I..
Nº 88356-8/06 - Execucao Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: MARCIO VIANA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Vista ao exeqüente. I..
Nº 115771-5/06 - Cobranca - A: EDIVALDO DIAS ROCHA. Adv(s).: DF012984 - Ana Flavia Pessoa Teixeira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 07.03.2007 às 14:45h, nos termos do procedimento sumário..
Nº 116430-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: DF013181 - Carlos Augusto Leoncio Lopes. R: MARIA MARTINS O ALVES. Adv(s).: (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 06.03.2007 às 14:45h, nos termos do procedimento sumário..
Nº 118032-0/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: JOSE MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR ME. Adv(s).: (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 07.03.2007 às 14:30h, nos termos do procedimento sumário..
Nº 118163-8/06 - Cobranca - A: OZILDA SILVA DE SIQUEIRA. Adv(s).: DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 07.03.2007 às 15:00h, nos termos do procedimento sumário..

SENTENCA

Nº 101890-2/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: VANDERLEI DE SOUSA ROCHA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de VANDERLEI DE SOUSA ROCHA cobrando a importância de R$ 694,29 (Seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 57. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 102498-2/2000 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013032 - Ursula Ribeiro de Figueiredo Teixeira. R: INAVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s).: (.). R: INAVEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO. Adv(s).: (.). R: WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de INAVEL CORRETORA DE SEUGROS LTDA, JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO e WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA cobrando a importância de R$ 137,89 (Cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 45. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 100284-2/02 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF013457 - Tiago Streit Fontana. R: PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de PAULO HENRIQUE SOARES DE MOURA cobrando a importância de R$ 1.076,32 (Hum mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 09. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 111724-3/03 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: FATIMA AYAKO TANAKA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de FATIMA AYAKO TANAKA cobrando a importância de R$ 2.770,78 (dois mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 07. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 96437-9/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s).: (.). R: 3JC DO BRASIL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por ilegitimidade ativa, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de custas e honorários, nos termos do artigo 18 da Lei n° 7.357/85. P.R.I.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto
.
Nº 122070-4/04 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: ELIZETE FERNANDES PEREIRA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, promoveu a presente EXECUÇÃO FISCAL em desfavor de ELIZETE FERNANDES PEREIRA cobrando a importância de R$ 1.064,20 (Hum mil, sessenta e quatro reais e vinte centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 08. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 4884-3/05 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: PRINTMAX COMERCIO SERVICO CONFECCOES DE ETIQUETAS LTDA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. promoveu a presente EXECUÇÃO em desfavor de PRINTMAX COMÉRCIO SERVIÇO CONFECÇÕES DE ETIQUETAS LTDA cobrando a importância de R$ 43.853,42 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos).A exeqüente requer a extinção do feito, pelo pagamento, fl. 92. É O RELATÓRIO. DECIDO.O pagamento extingue a execução.Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se à penhora.Custas pelo executado.P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 49927-5/06 - Cominatoria - A: TANIA MARIA DE FREITAS LEITE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para confirmar a antecipação de tutela deferida e CONDENAR o DISTRITO FEDERAL a fornecer o medicamento ENTECAVIR 1mg, na quantidade e regularidade prescritas pelo médico. Deixo de condenar o réu ao pagamento de honorários advocatícios, em face da confusão existente entre credor e devedor, porquanto o autor esta assistido pela CEAJUR. Caso não haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
P. R. I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 66769-0/06 - Mandado de Seguranca - A: FERNANDA SILVA MESQUITA. Adv(s).: GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. A: FERNANDA SILVA MESQUITA e outros. Adv(s).: GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR DO COLEGIO UNI DF. Adv(s).: (.). A: GABRIELLA MACHADO COSTA. Adv(s).: (.). A: SAMANTHA MACHADO MARRA. Adv(s).: (.). A: TAINA BASTOS RIOS. Adv(s).: (.). A: THIAGO HENRIQUE ALVES COSTA. Adv(s).: (.). Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas pelos impetrantes.P. R. I.Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..
Nº 66780-2/06 - Mandado de Seguranca - A: DANIELLE SILVA ARAUJO. Adv(s).: GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. A: DANIELLE SILVA ARAUJO e outros. Adv(s).: GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCACAO A DISTANCIA. Adv(s).: (.). A: RENATA PACHECO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: SARA COSTA CAMPOS VAZ. Adv(s).: (.). Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, porquanto houve violação ao direito líquido e certo das Impetrantes de se submeterem aos exames necessários à expedição do certificado de conclusão do nível médio de ensino. (art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal c/c art. 1º da lei 1533/51). Custas de lei.Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51).Sem honorários (Súmula n° 512 do S.T.F. e Súmula n°105 do S.T.J.P.R.I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

Nº 86256-3/06 - Acao de Conhecimento - A: SEBASTIAO BARBOSA DA COSTA. Adv(s).: DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para CONDENAR o réu, DISTRITO FEDERAL, no pagamento da licença-prêmio não gozada em pecúnia relativa à três meses, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, com juros a contar da citação inicial e correção monetária a partir da data em que era devida a importância.CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3°, do C.P.C.
Caso não haja recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 86309-2/06 - Mandado de Seguranca - A: AFIM BRASIL EVENTOS E PROMOCOES LTDA. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: DIRETOR REGIONAL LICENCIAMENTO ADM REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por AFIM - BRASIL ENVENTOS E PROMOÇÕES LTDA contra ato do Diretor Regional de Licenciamento da Administração Regional de Brasília.
Em breve relato, aduz o impetrante que a realização do evento denominado "Feira Internacional da Moda", programado para o período de 22/08/2006 a 25/08/2006, foi indeferido o Alvará de funcionamento, com fundamento na Lei n° 2.815/01.É breve o relato. Decido.
A matéria versada nestes autos é unicamente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.
Para o manejo de uma ação, com o objetivo de provocação do judiciário a uma manifestação positiva, é necessário que a parte autora preencha determinadas condições da ação que, por sua vez, estão atreladas à possibilidade jurídica do pedido, ao interesse de agir e à legitimidade ad causam (artigos 3º e 267, VI, do C.P.C.)
O interesse de agir é, mormente, fundado no binômio necessidade/utilidade da provocação a um provimento de mérito. Embora a função jurisdicional do Estado seja indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade, "não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada." (PELEGRINI, Ada, et all. Teoria geral do processo. São Paulo: Malheiros, 14ª ed, pág. 257).
No caso em exame, o provimento jurisdicional pretendido não é mais útil ao impetrante, pois a data prevista para a realização da feira já transcorreu, ou seja, não há mais possibilidade de emissão de alvará de funcionamento para aquela data. De tal sorte, é forçoso reconhecer a desnecessidade do pronunciamento judicial, em virtude da perda do objeto e conseqüentemente a perda superveniente do interesse de agir.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Arcará o impetrante com o eventual pagamento das custas finais. Após o trânsito em julgado da decisão e do efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 118811-8/06 - Cautelar Inominada - A: MARCUS VINICIUS SCALERCIO. Adv(s).: DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Lícito é ao autor desistir do processo. Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento, exceto procuração, mediante recibo digitado nos autos.Custas pelo autor. P. R. I.Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 51960-4/01 - Ordinaria - A: MARIA DE LOURDES DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s).: DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF016115 - Anaximandro Lourenco Azevedo Feres, DF021249 - Juliana Almeida Barroso, DF03645E - Rubens Nagornni Neto, DF03860E - Fernando Henrique Silva da Costa, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004718 - Guilhermina Silva Barros, DF015231 - Marcelo Rebello Pinheiro, Proc(s).: 15231 - PR-GUILHERMINA SILVA BARROS, 15231 - PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição e documentos de fl(s). 231/273.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h21..

Nº 14016/96 - Mandado de Seguranca - A: ESPOLIO DE CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF004972 - Antonio Alves Filho, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF006170 - Isis Maria Borges de Resende, DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF009048 - Maria Cecilia Faro Ribeiro, DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues, Proc(s).: 13291 - PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição e documentos de fl(s).550/566 e disquete de fls. 567 .De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h32..

DESPACHO

Nº 33641/97 - Embargos A Execucao - A: MERCADINHO AVENIDA LTDA ME. Adv(s).: DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, Sem Informacao de Advogado. A: HELIO NAVES CARDOSO. Adv(s).: (.). A: MARIA JOSE DA SILVA CARDOSO. Adv(s).: (.). Após, mais de 30 (trinta) dias de pesquisa foi encontrado apenas saldo parcial para bloqueio pelo sistema BACENJUD 2.Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de direito. IBrasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 19h10..

Nº 102902-8/06 - Ordinaria - A: VERA LUCIA DE PAULA SOUZA. Adv(s).: DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha. À parte autora sobre a contestação. IBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h26..

CERTIDÃO

Nº 35503-2/98 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: MARIDILVA BRANDAO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o mandado de fls. 135/136.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do credor para que se manifeste sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 136.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h21..

Nº 38283-8/04 - Reintegracao de Posse - A: ERNESTO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008750 - Luciene Nascimento Chaves, DF011188 - Alfredo Ribeiro da Silva, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF06514E - Mateus Celestino Bahia. R: SANTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica, DF05595E - Sandra Marta Franca de Sena Otto, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA ROSA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. De ordem do MM Juiz de Direito às partes sobre a certidão da oficiala de justiça. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h07..

CERTIDÃO

Nº 14316-2/05 - Declaratoria - A: EZEQUIAS FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015731 - Anderson Fonseca Machado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o laudo pericial de fl(s).96/114.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, dê-se vista às partes sobre o laudo pericial. O prazo de 10 dias para oferecimento dos pareceres dos assistentes técnicos será contado a partir da presente publicação. IBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h08..

DIVERSOS

Nº 67534-9/06 - Acao Inominada - A: ANTONIA CARMEM DE MATOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 14h15m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h29.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h29..

Nº 69285-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA REGINA COELI DE SOUSA MATOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 15h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h29.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h29..

Nº 69300-7/06 - Acao Inominada - A: JANILCE FREIRE ORASMO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h28.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h28..

Nº 76034-0/06 - Acao Inominada - A: LOURDES MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 14h50m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55..

Nº 86734-3/06 - Acao Inominada - A: GIZELE FERREIRA MENDES BARBOSA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 14h15m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h54.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h54..

Nº 89293-5/06 - Acao Inominada - A: ELEUZA ROSA VIOLA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h19.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h19..

Nº 89318-3/06 - Acao Inominada - A: MARIA GORETE DE MESQUITA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h20m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h17.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h17..

Nº 89333-5/06 - Acao Inominada - A: TIRZA DE SOUZA LOPES. Adv(s).: DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h25.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h25..

Nº 93915-2/06 - Acao Inominada - A: MARITA MOURA MONTEIRO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h51.
SENTENCA -Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h51..

Nº 100924-3/06 - Acao Inominada - A: APARECIDA CANDIDA CRIVELARO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h24.
SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h24..

CERTIDÃO

Nº 4413-3/05 - Ordinaria - A: MARTA MARIA CONCEICAO COSMO DE SOUZA MONTENEGRO. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF04445E - Erick Borba Correa, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: TATIANA BARBOSA DUARTE. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fl(s).58/79 .De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h23..

SENTENÇA

Nº 67551-7/06 - Acao Inominada - A: KEILA PEREIRA DA SILVA ALVES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Vistos etc...Noticia o réu a perda superveniente de interesse no prosseguimento do feito, em face do reconhecimento administrativo do pedido da autora, objeto da demanda. Assim, a parte ré, Distrito Federal, requer a extinção do feito sem o julgamento do mérito (fls. 22).Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h28. .

SENTENCA

Nº 72668-4/06 - Acao Inominada - A: LIONIDIA FREIRES DOS SANTOS. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h54..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 52441-8/04 - Declaratoria - A: JAIRO VIDAL VIEIRA. Adv(s).: DF018756 - Rafaela Teixeira Vieira, DF021414 - Leandro Teixeira Vieira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005481 - Ernani Teixeira de Sousa. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF005481 - Ernani Teixeira de Sousa. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Venha o pedido de fl. 265 em termos, eis que a execução dos réus segue os termos do art. 730, CPC. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h12..
Nº 34710-6/05 - Ordinaria - A: MARLENE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf, DF04445E - Erick Borba Correa. Intime-se o devedor, por publicação, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 11h36..
Nº 95290-8/05 - Acao de Conhecimento - A: ESPOLIO DE ODETTO VAVALLO. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013415 - Sergio Silveira Banhos. Ao autor sobre a contestação e os documentos. I. Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h46..
Nº 107000-8/06 - Declaratoria - A: CLEUSA VERONICA PROENCA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF. Adv(s).: DF012596 - Dilemon Pires Silva. Diga a autora sobre a preliminar argüida. Na mesma oportunidade deverá se manifestar sobre documentação juntada com a contestação.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h13..

SENTENCA

Nº 93075-5/06 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE FREITAS. Adv(s).: DF007916 - Edna Barreira Costa. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Ante o exposto, hei por bem indeferir a petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso I, também do CPC.Custas pelo autor.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h38..
Nº 120560-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NELSON RODRIGUES PINTO JUNIOR. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo o requerente carecedor da ação e indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso III, do CPC, extinguindo o feito sem a resolução do mérito, conforme art. 267, inciso I, também do CPC.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h31..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 14623-2/06 - Cominatoria - A: VALENTINA RAMOS DO NASCIMENTO SANTIAGO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014802 - Janaina Carla dos Santos Mendonca. Intime-se o Distrito Federal para que comprove o cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela, no prazo de 72 horas, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h41. .
Nº 40819-2/06 - Acao de Conhecimento - A: CELIO SOUZA VASCONCELLOS FERREIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Cite-se.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h34. .
Nº 88889-5/06 - Prestacao de Contas - A: JOSE BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do art. 915 do CPC.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h20. .
Nº 102445-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido parcialmente às fls. 43/44, cuja decisão deixou de apreciar o pedido referente à suspensão da cobrança da multa incidente sobre o veículo em razão da operação policial que o apreendeu.Havendo dúvida sobre a correção do ato administrativo que culminou com o recolhimento do veículo, conforme constante da decisão referida, é desarrazoado que se condicione a circulação do veículo ao pagamento da referida multa.Em face do exposto, estendo os efeitos da decisão para deferir à autora o pedido de suspensão da cobrança da multa, podendo o veículo circular livremente independentemente de seu recolhimento.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h52. .
Nº 112439-2/06 - Mandado de Seguranca - A: DALMIR FLORENCIO PEDRA. Adv(s).: DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRET SAUDE DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CHEFE DA UNIDADE DE ANESTESIA DO HOSPITAL BASE BRASILIA. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Conforme informações prestadas pela autoridade apontada como coatora e documentos juntados aos autos, o impetrante está sofrendo processo administrativo por abandono de cargo. Em que pese ter tomado posse no cargo recentemente, consta de sua folha grande quantidade de faltas, o que teve como conseqüência a abertura do procedimento administrativo.Não vislumbra-se, em análise perfunctória, qualquer abuso ou ilegalidade no ato praticado pela autoridade coatora, que deve zelar pela efetiva prestação de serviço médico, essencial à comunidade, sendo que as reiteradas faltas de profissional de saúde coloca em risco aqueles que necessitam do serviço médico. Não é razoável exigir-se da autoridade pública a inserção do impetrante no quadro de escala médica, haja vista que há grande chance, pelo que tem demonstrado em seu curto tempo de trabalho, de vir a faltar ao serviço, colocando em risco a vida de pessoas em estados emergenciais.Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar.Ao MP.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h57. .
Nº 114028-7/06 - Mandado de Seguranca - A: CELIA DE CARVALHO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07127E - Felipe de Oliveira Ferreira Santos. R: GERENCIA DE RECRUTAMENTO SEL MOVIMENTACAO SECRET EST EDUC DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora aufere renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus.Recolha-se as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h56..
Nº 115293-5/06 - Mandado de Seguranca - A: JOAO BATISTA AFONSO DOS SANTOS. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DIRETOR DIV REC HUM DEP ADM GERAL DA POLICIA CIVIL DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: NUBIA RANGEL DE AMORIM. Adv(s).: (.). A: ADRIANO AUGUSTO GOUVEIA DE MACEDO. Adv(s).: (.). Vistos etc.,Trata-se de pedido de liminar em mandado de segurança pelo qual pretendem os impetrantes sustar descontos em seus vencimentos em razão da redução do percentual pago a título de adicional de insalubridade.Constata-se, pelos documentos que acompanharam a exordial, que houve uma redução no percentual do adicional de insalubridade que passou do grau máximo para o grau mínimo, ocasionando o decréscimo de 20% para 10%.Em que pese a redução, não houve qualquer oportunidade ao exercício do direito constitucionalmente garantido à ampla defesa e ao contraditório, o que deve ser observado também na esfera administrativa.Em face do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade coatora que se abstenha de descontar dos vencimentos dos impetrantes valores referentes a pagamentos de adicional de insalubridade no percentual de 20%.Intime-se.Após, ao Ministério Público.I. Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h02. .
Nº 116890-3/06 - Ordinaria - A: SILVANIA BRAGA DA SILVA. Adv(s).: DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por expressa vedação constante da Lei n° 4.348/64, art. 5º, c/c Lei n° 9.494/97, art. 1º.Cite-se.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h37. .
Nº 123020-3/06 - Declaratoria - A: MEIRE MARTINS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo qual pretende a autora a manutenção do fornecimento de energia elétrica.Sustenta que as contas de luz dos meses de agosto, setembro e novembro deste ano apresentaram valores muito acima à sua média mensal de consumo.Decido.Com efeito. Constata-se pela documentação que acompanha a exordial que as cobranças que lhe foram feitas relativamente aos meses acima mencionados superam em muito a sua média mensal de consumo.Assim, é verossímil sua assertiva de que há erro na medição feita pela ré.A medida pode ser a qualquer tempo revertida.Em face do exposto, hei por bem deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência da autora, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 500,00.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h07. .
Nº 123630-8/06 - Cominatoria - A: FELIPE RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Busca a parte autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde no âmbito do SUS, com o fornecimento de medicamentos necessários à sua sobrevivência.Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a enfermidade da parte autora é grave e se não tratada adequadamente comprometida estará a sua saúde. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública de saúde a todos que dela necessitarem, independente do tipo de moléstia diagnosticada.Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), por período e quantidade determinados pelo médico que o acompanha, os medicamentos descritos na exordial, podendo substituí-los por medicamentos que tenham o mesmo princípio ativo.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h56. .

DESPACHO

Nº 27576-5/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009688 - Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco. R: JOSE LUSTOSA DE SOUSA. Adv(s).: DF022171 - Helder de Araujo Barros, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE LOPES DE SOUSA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-MARCELO AUGUSTO DA CUNHA C.BRANCO, PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Intime-se o devedor, por publicação, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h40..
Nº 71663-0/03 - Ordinaria - A: MBR ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos, DF017287 - Roberta Cristian Gondim Teixeira de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. Diga o autor/credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h53..
Nº 102564-8/04 - Ordinaria - A: ROSIMEIRE GOMES DA SILVA DANTAS. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF019857 - Nilza Goncalves Passos, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho, DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, DF015243 - Tiago Pimentel Souza. Diga o autor/credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h51..
Nº 106970-0/04 - Ordinaria - A: ROSENDA MARIA VIEIRA PORTELA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, Proc(s).: PR-LUIZ EDUARDO SA RORIZ, PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 09h49..

Nº 126370-8/04 - Ordinaria - A: ICARO CORREA FILHO. Adv(s).: DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. Diga o credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h41..

Nº 54291-9/05 - Cominatoria - A: MARCO AURELIO DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s).: DF008782 - Wanda Rodrigues Teles, DF021331 - Marina Silva Cacao. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF0006127 - Rubem Dario França Brissola, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: RUBEM DARIO S. BRIZOLLA, DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES. Diga o credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h46..

Nº 61461-5/05 - Acao de Conhecimento - A: JOVINO GONCALVES DE CARVALHO. Adv(s).: DF009984 - Maria Aparecida Silva, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. Diga o autor/credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h50..

Nº 117868-2/05 - Cobranca - A: SANDRA REGINA MACHADO. Adv(s).: DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar. Diga o autor/credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h50..

Nº 141812-7/05 - Ordinaria - A: JOSILENE MARIA GOMES LOBATO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade, DF07302E - Patricia Sales Lima Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Diga o credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h48..

Nº 20222-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ISABELLA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere. De ordem do MM. Juiz de Direito venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.[DATA).

Nº 26907-3/06 - Acao Inominada - A: MARIA LUCIA LUSTOSA MACHADO BONA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. Diga o credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h49..

Nº 123124-7/06 - Mandado de Seguranca - A: MEIRE CRISTINA CUNHA. Adv(s).: DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: DIRETORIA FISCALIZACAO SEC ESTADO FISC ATIVIDADES URBANAS DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h18..

Nº 123748-9/06 - Mandado de Seguranca - A: VALLETE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUBSECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Apreciarei o pedido de liminar, após as informações da autoridade impetrada, a qual deverá ser notificada para prestá-las, no prazo legal. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h22..

DIVERSOS

Nº 107330-9/04 - Ordinaria - A: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO DF. Adv(s).: DF002563 - Adilson Paula da Silva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. A: ADALBERTO JORGE VASCONCELOS. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-DILEMON PIRES SILVA, PR-MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO. Diga o credor se tem interesse na execução do julgado no prazo de quinze dias. Findo o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h30..

Nº 84527-2/06 - Acao Inominada - A: MARIA MAGNOLIA SOUSA S MIRANDA. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 14h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h35.

SENTENCA -Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h35..

Nº 86739-2/06 - Acao Inominada - A: WIVIANE VINAGREIRO DE AQUINO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h21.

SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente aos anos de 2004 e 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h21..

Nº 89279-0/06 - Acao Inominada - A: JOSINA ALVES GUERRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h10m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h26.

SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h26..

Nº 89295-0/06 - Acao Inominada - A: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008419 - Jose Luiz Ramos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 22/01/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h25.

SENTENCA -Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Distrito Federal a pagar a autora a diferença entre o valor antecipadamente recebido a título de 13º e o que entende efetivamente devido referente ao ano de 2005, que será atualizado desde o mês do aniversário da servidora em que esta percebeu a "gratificação natalícia" a menor, com a incidência de juros de 0,5 % a partir da citação. Extingo o processo, com apoio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em face da isenção legal que goza o ente distrital. Arcará o réu com os honorários advocatícios em favor do patrono da autora que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), com apoio no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h25..

Nº 94015-3/06 - Acao Inominada - A: MARIA MOTA GOMES. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 14h50m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h34.

SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h34..

Nº 98388-9/06 - Acao Inominada - A: ANESIA RABELO. Adv(s).: DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. DECISAO - Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 15/01/2007 às 14h40m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h35.

SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo com apoio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sem apreciação do mérito, inexistindo sucumbência, ou culpa, em tese, de qualquer das partes pelo ajuizamento da ação, razão pela qual deixo de arbitrar honorários advocatícios.Sem custas, em face das peculiaridades do feito.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h35..

CERTIDÃO

Nº 118367-0/04 - Ordinaria - A: MUCIO FERNANDO LACERDA DA SILVA. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF018629 - Mario Luiz Rebelo Miquelino Cunha, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013376 - Ademir Marcos Afonso, Proc(s).: PR-ADEMIR MARCOS AFONSO. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fl(s). 132/153.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre as fichas financeiras trazidas aos autos no prazo de dez dias.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 08h16..

CERTIDÃO

Nº 52984-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARTA LUCIA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o mandado de fls. 47/52.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 52.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 10h52..

Nº 23286-9/03 - Reintegracao de Posse - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: SEBASTIAO LUIZ DA SILVA. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: TEREZINHA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: FRANCISCO FERREIRA DO VALE. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o AR de fls. 139.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 11h58..

Nº 105393-0/01 - Consignacao Em Pagamento - A: ELEUZA ALVES DE FARIA. Adv(s).: DF011570 - Leonilson Maciel de Azevedo, DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022174 - Tales Krauss Queiroz, Proc(s).: PR-ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDAO, PR-MARCOS SOUSA E SILVA, PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o mandado de fls. 165/171.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para que se manifeste sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 170 e 171.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h23..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 35673-0/05 - Declaratoria - A: SELMA FERREIRA MARQUES. Adv(s).: DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. R: THIAGO LUIZ MARQUES RIBEIRO. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o mandado de fls. 76/77.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do requerente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de Justiça de fls. 77.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h42..

CERTIDÃO

Nº 2300-6/06 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOAO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informaçao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 42.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h09..

Nº 78260-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: MARIA ESTELITA BRAGA REIS SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 48.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h14..

Nº 43485-7/99 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: GALDINO GONCALVES DA SILVA. Proc(s).: WILSON RODRIGUES DAMACENO, PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 167.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do requerente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h17..

Nº 13161-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: JORGE LUIZ DA SILVA GOMES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 34.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h21..

Nº 35828-8/05 - Execucao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s).: DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, MG080264 - Edgardo Jose de Campos Melo Filho. R: MANOEL SEBASTIAO DA ROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO GONZAGA NETO. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 51.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h27..

Nº 80576-4/03 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega, DF017210 - Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF04639E - Marcello Novaes Fernandes, DF06221E - Camila Almeida Estevam de Carvalho, DF07355E - Jaira Alves Costa. R: SALVIANO MENDES DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FRANCELINA DA S CUNHA. Adv(s).: (.). R: CELSO DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). R: VERA LUCIA AMARAL. Adv(s).: (.). R: ELIS REGINA RI-

BEIRO CUNHA. Adv(s).: (.). R: LUIZ CARLOS DA SILVA CUNHA. Adv(s).: (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 92.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h34..

Nº 67140-9/99 - Execucao - A: BRB CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos, DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. R: DECIO FERNANDO LEITE VAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 196/197.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do exequente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 11h40..

Nº 95831-3/05 - Monitoria - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: KEITON MAXIMILIANO DE ARAUJO. Proc(s).: ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei o(s) ofício(s) de fl(s). 52.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do requerente para que se manifeste sobre o(s) ofício(s) recebido(s). Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 12h..

Nº 126308-2/04 - Ordinaria - A: FRANCISCO DAS CHAGAS VARJAO. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva, DF06260E - Grazielle Diniz Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto, Sem Informacao de Advogado, Proc(s).: OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fl(s). 125/126.De ordem do MM Juiz de Direito traga o DF aos autos as fichas financeiras do(a)(s) Autor(a) (s) no prazo de vinte dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 12h33..

Nº 126405-2/04 - Ordinaria - A: FRANCISCO VANTUHILDO PONTES. Adv(s).: DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s).: SERGIO SILVEIRA BANHOS. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fl(s). 92/93.De ordem do MM Juiz de Direito traga o DF aos autos as fichas financeiras do(a)(s) Autor(a) (s) no prazo de vinte dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 12h35..

Nº 30643-3/03 - Indenizacao - A: LANCHONETE E BOMBONIERE KITKAB LTDA ME. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 22,68 (vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h32..

DESPACHO

Nº 10434/96 - Execucao - A: TERRACAP. Adv(s).: DF002244 - Eladyr Pimentel, DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF018190 - Noelma Almeida Gomes, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta. R: GILMAR RIZZI. Adv(s).: DF05125E - Jose Gervasio Junior, Sem Informacao de Advogado. Proceda a Secretaria à abertura de novo volume.Intimem-se as partes quanto à avaliação. I.Forneça a credora o endereço atualizado do executado para a intimação quanto à avaliação. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h57..

Nº 18490/97 - Ordinaria - A: IARA MARIA MARTINS DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s).: DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF777777 - Procurador do DF. A: JOAO CARLOS FEITOZA. Adv(s).: (.). A: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: WILSON DIAS SARMET. Adv(s).: (.). A: ZOZIMA EUNICE MONTEIRO FERREIRA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO, PR-ZELIO MAIA DA ROCHA. Defiro. Suspendo como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h28..

Nº 53131-2/98 - Ordinaria - A: MARIA DAS GRACAS VIEIRA SILVA. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto, DF011453 - Benedito Bento do Rego, DF015406 - Kiyomi Maezoe. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, DF015406 - Kiyomi Maezoe, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE GOULART CAMPECHE. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Vista às partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre o ofício de fl. 334 e as fichas financeiras (volumes em apenso). I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h..

Nº 24145-2/99 - Ordinaria - A: JOSE RODRIGUES DAMASCENO. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF02748E - Frederico Luis Vieira de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. A: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO . Adv(s).: (.). A: JUCILEIDE CAVALCANTE DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: LUCIA MARIA FIGUEIREDO DA ROCHA. Adv(s).: (.). A: LUIZ COSME DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: LUIZ PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). A: MANOEL MESSIAS GONCALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). A: MANOEL OLIVEIRA DA SILVA FILHO. Adv(s).: (.). A: DIONES BALZANI. Adv(s).: (.). A: JOAO FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-FELIX ANGELO PALAZZO, PR-ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. Aos autores sobre as fichas financeiras apresentadas pelo Distrito Federal (fls. 325/346 e apenso), no prazo de dez dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h46..

Nº 80987-0/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: SEBASTIANA COIMBRA VIDAL. Adv(s).: GO007429 - Denise Teresinha Batista Sabino, Proc(s).: PR-CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Manifeste-se o Distrito Federal sobre a petição de fl. 165 no prazo de cinco dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h44..

Nº 52140-9/2000 - Reparacao de Danos - A: JOSE NEWTON BARBOSA GAMA. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira, DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF05578E - Marcus Vinicius Vasconcelos Abreu. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. A: LIDICE PEREIRA GAMA. Adv(s).: (.). Manifeste-se o BRB Banco de Brasília S/A sobre a petição e planilha de fls. 339/342 e o termo de fl. 343. I.Fls. 344/347. A credora não aceitou a nomeação, pelo que a torno ineficaz. Expeça-se mandado de penhora e intimação como requerido às fls. 347. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h33..

Nº 70410-6/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF012626 - Enio Luis Golfetto, DF015775 - Alexis Turazi, DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes, DF07083E - Bruno Conti Gomes da Silva. R: SAO BRAZ ORGANIZACAO HOSPITALAR SA. Adv(s).: DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. Diga a autora sobre o acordo noticiado, ou requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h08..

Nº 65174-5/02 - Execucao de Sentenca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: GLEI ROBERTO VILELA. Adv(s).: DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF00811A - Glei Roberto Vilela, Proc(s).: 0811A - PR-ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA, 0811A - PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Defiro. Suspendo como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h28..

Nº 8085-0/04 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: CASERNA COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA. Adv(s).: DF009610 - Gilson Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. Fls. 83/93. Traga o credor planilha com o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h12..

Nº 9827-0/04 - Reparacao de Danos - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DF. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF011520 - Daniela Pinella Arbex, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: JOAO LUIS BECKMAN MEIRELLES. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ADRIANA BECKMAN MEIRELLES. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Manifeste-se o credor sobre a petição e a planilha de fls. 251/2 no prazo de cinco dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h10..

Nº 37384-8/04 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. R: NADJA DE OLIVEIRA FRIES. Adv(s).: DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF020191 - Igor Vasconcelos Saldanha. R: NORMELIA DE OLIVEIRA PRETTO. Adv(s).: (.). R: DILCE MARA MONTEZANO RIOS. Adv(s).: (.). R: CLEONILDA APARECIDA JOSE PIRES. Adv(s).: (.). R: ILZA ANA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: NEIDY VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s).: (.). R: ZULMIRA VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s).: (.). R: FABRIZIA OLINTO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: MARIA LUIZA RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: NORMELIA DE OLIVEIRA PRETTO. Adv(s).: (.). R: DILCE MARA MONTEZANO RIOS. Adv(s).: (.). R: CLEONILDA APARECIDA JOSE PIRES. Adv(s).: (.). R: ILZA ANA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: NEIDY VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s).: (.). R: ZULMIRA VIEIRA EVANGELISTA. Adv(s).: (.). R: FABRIZIA OLINTO GONCALVES. Adv(s).: (.). R: MARIA LUIZA RIBEIRO. Adv(s).: (.). Fl. 88/90. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) como requerido. Intimem-se as partes. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h14..

Nº 69590-8/04 - Execucao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: GUAIRACA CARVAO NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h29..

Nº 32346-4/05 - Ordinaria - A: GOROKU HIGUTI. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. A: MARIA IRACEMA SILVA HIGUTI. Adv(s).: (.). Vista às partes sobre a proposta de honorários periciais. Em caso de concordância, venha o depósito, pelos autores, no prazo de cinco dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h37..

Nº 34293-7/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF017331 - Anna Carolina Tocci, DF06696E - Christiane dos Reis Caixeta, DF07492E - Denize Alessandra Matos de Araujo Lima. R: JOVIANO DA SILVA COUTO. Adv(s).: DF988888 - Curadoria de Ausentes. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h18..

Nº 51985-5/05 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: IZABEL MARIA DE SOUZA ALVES. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF04230E - Paulo Roberto Ramirez Penna Marinho. R: IZABEL MARIA DE SOUZA ALVES e outros. Adv(s).: DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho, DF04230E - Paulo Roberto Ramirez Penna Marinho. R: RAQUEL RAYANNE DE SOUZA ALVES. Adv(s).: (.). R: MISAEL WILSON DE SOUZA ALVES. Adv(s).: (.). Recebo o recurso adesivo no seu duplo efeito.Ao apelado(s) para, querendo, apresentar contra-razões.Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h35..

Nº 85833-9/05 - Cominatoria - A: RAUL BEZERRA COSTA FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF012596 - Dilemon Pires Silva. Fl. 68. Defiro a devolução de prazo ao Detran/DF por dez dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h52..

Nº 132869-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: INVASORES IMOVEL QN 406 CONJ F LOTE 01 LOJA 01 PLANALTINA DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h29..

Nº 143247-5/05 - Ordinaria - A: IVO NEGREIROS TORRES. Adv(s).: DF003082 - Sau Ferreira Santos, DF06912E - Igor Goncalves Ferreira Santos. A: IVO NEGREIROS TORRES e outros. Adv(s).: DF003082 - Sau Ferreira Santos, DF06912E - Igor Goncalves Ferreira Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. A: ILDECI PINTO TORRES. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO DE ASSIS PIRES. Adv(s).: (.). A: JOAO CARLOS RESENDE. Adv(s).: Aldair Jose de Sousa. A: KELIA FERNANDES SANTOS MOREIRA. Adv(s).: (.). A: MARISTELA FREIRE SILVA FRANCA. Adv(s).: (.). Recebo o recurso adesivo no seu duplo efeito.Ao apelado(s) para, querendo, apresentar contra-razões.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h36..

Nº 30716-6/06 - Ordinaria - A: LOURIMAR LONDE DE COUTO. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. A: CLAUDIO MARCIO LACERDA ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: GERALDO CARLETTI JUNIOR. Adv(s).: (.), Proc(s).: PR-EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS. Apresentem os autores o nome, a qualificação e o endereço das testemunhas que pretendem ouvir. Prazo de dez dias. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h42..

Nº 42649-4/06 - Declaratoria - A: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022070 - Janaina Carla Mendonca Heringer. Esclareça a ilustre Procuradora quanto ao 1º § da decisão de fl. 66. Vista às partes sobre os documentos de fls. 90/105 e venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h43..

Nº 48125-2/06 - Anulatoria - A: DEMIAN GEBRIM. Adv(s).: DF01527A - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015219 - Gabriel de Britto Campos, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015219 - Gabriel de Britto Campos, DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF015219 - Gabriel de Britto Campos. Venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h56..

Nº 50308-0/06 - Cobranca - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: EDSON XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 27. Apensem-se. Após, suspendo o processo ante a notícia de falecimento. Nos termos do art. 43 do CPC, a parte que falecer será substituída pelo seu espólio ou pelos herdeiros. Se houver inventário aberto, torna-se necessária a habilitação do espólio, trazendo aos autos cópia do termo de compromisso do inventariante e endereço para citação do espólio nestes autos. Se não houver inventário em andamento, justifica-se a habilitação dos sucessores da falecida, não como representantes do espólio, mas como partes. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h51..

Nº 53425-5/06 - Anulatoria - A: VALDETE ALCANTARA. Adv(s).: DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h58..

Nº 54013-2/06 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: HELOISA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF06069E - Paulo Roberto de Matos Junior. R: SANDRA MARIA QUINTAO HENRIQUES. Adv(s).: (.). Fls. 46/47. Deixo de acolher os presentes embargos em face da decisão de fl. 45. Prossiga o feito, cumprindo as determinações anteriores. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h27..

Nº 63724-6/06 - Desconstituicao - A: TEREZA CRISTINA KRAUSS NIEDERAUER. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. Digam as partes se ainda têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h45..

Nº 64652-5/06 - Acao de Conhecimento - A: COOPCODFE COOP DOS PROD DE VEST CALC E BIJ DO DF E ENTORNO. Adv(s).: DF015758 - Rejane Lucia Alves de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF016399 - Clarissa Reis Iannini. A: CLUBE RECREATIVO FLAMBOYANT. Adv(s).: (.). Digam as partes, justificadamente, sob pena de indeferimento, se têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h24..

Nº 68047-3/06 - Cobranca - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: RAQUEL KACZAN DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo pelo prazo de 6 (seis) meses. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h39..

Nº 68144-3/06 - Cobranca - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves. R: GILBERTO VIEIRA RIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo pelo prazo de 6 (seis) meses. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h39..

Nº 83161-3/06 - Declaratoria - A: JOSE DA SILVA BRITO. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. A: JOSE DA SILVA BRITO e outros. Adv(s).: DF007541 - Nailton de Araujo Lima, DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: ESMERALDA SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Digam as partes, justificadamente, sob pena de indeferimento, se têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h25..

Nº 86675-9/06 - Ordinaria - A: MARIA ELMIRA ROCHA DA SILVA. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Digam as partes, justificadamente, sob pena de indeferimento, se têm provas a produzir. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h24..

Nº 87297-4/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF07083E - Bruno Conti Gomes da Silva. R: GRUPO OK CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspendo como requerido. I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h29..

CERTIDÃO

Nº 736-0/06 - Mandado de Seguranca - A: SULAMITA FREIRE FELIX. Adv(s).: DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF017913 - Osmar Ferreira de Paiva. R: DIRETORA REC HUM SEC ESTADO EDUCACAO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos).Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h49..

Nº 59596-6/04 - Cautelar Inominada - A: DEUSIMAR RODRIGUES DE LIMA ME. Adv(s).: DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima, DF019606 - Danielle Vieira de Paula Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF007157 - Denise Minervino Quintiere, DF017784 - Elina Magnan Barbosa, Proc(s).: 17784 - PR-DENISE MINERVINO QUINTIERE. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 13,08 (treze reais e oito centavos).Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h54..

Nº 56355-8/03 - Cautelar Inominada - A: CMKS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, Proc(s).: PR-VALDSON GONCALVES DE AMORIM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.De acordo com a Portaria n° 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R$ 13,08 (treze reais e oito centavos).Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h56..

DECISÃO

Nº 121571-3/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA MARQUISE SA. Adv(s).: DF013725 - Fabiano de Cristo Cabral Rodrigues. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cite-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h30. .

Nº 123936-5/06 - Cominatoria - A: MARIA DA GLORIA MEDEIROS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Busca a parte autora, amparada no direito fundamental de acesso à saúde, compelir o Distrito Federal a garantir-lhe a assistência à saúde no âmbito do SUS, com o fornecimento de medicamentos necessários à sua sobrevivência.Decido.Eclode da documentação juntada a verossimilhança das alegações, porquanto a enfermidade da parte autora é grave e se não tratada adequadamente comprometida estará a sua saúde. De outro lado, é dever do Estado garantir o atendimento na rede pública de saúde a todos que dela necessitarem, independente do tipo de moléstia diagnosticada.Assim, antecipo os efeitos da tutela final, para determinar ao Distrito Federal, por meio do órgão competente, o fornecimento ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), por período e quantidade determinados pelo médico que o acompanha, os medicamentos descritos na exordial, podendo substituí-los por medicamentos que tenham o mesmo princípio ativo.Intime-se e cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h. .

Nº 123993-5/06 - Anulatoria - A: ANTENOR GUIMARAES ROCHA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no prazo de 72 horas.Cite-se.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h04. .

CERTIDÃO

Nº 41201-5/98 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF777777 - Procurador do DF. R: SOMAC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MANOEL GERALDO ALVES RIBEIRO (CITADA) <> . Adv(s).: DF009206 - Ana Luiza Lima Mendes. R: CLEIDE MARIA RIBEIRO . Adv(s).: DF009206 - Ana Luiza Lima Mendes, Proc(s).: PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-LEILA RAMOS DOURADO, PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, PR-CELENA A. BASTOS, PR-MARLON TOMAZETTE, PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA 06/02/2007 E 26/02/2007 ÀS 14H46MIN.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h53..

Nº 88420-4/99 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EUNICE PEREIRA DO NASCIMENTO. Proc(s).: FABIO SOARES , PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR, PR-JULIANA TAVARES ALMEIDA. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA 06/02/2007 E 26/02/2007 ÀS 14H44MIN.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h54..

Nº 88440-7/99 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DIOLINO TAVARES MORAES. Proc(s).: CESAR RODRIGUES ALVES, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA 06/02/2007 E 26/02/2007 ÀS14H42MIN.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h55..

Nº 150176-6/05 - Embargos A Execucao - A: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DF. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto, DF06185E - Alessandro Dainez Resende. R: CLOVIS CORREA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira, DF009234 - Ordenato Candido Borba. De acordo com a Portaria de nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h09..

Nº 31002-7/06 - Embargos A Execucao - A: DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: CLOVIS CORREIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira, DF009234 - Ordenato Candido Borba. De acordo com a Portaria de nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h10..

Nº 90249-3/06 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s).: DF017860 - Jose Adauto Duarte. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim, Proc(s).: PR-VALDSON GONCALVES DE AMORIM. De acordo com a Portaria de nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h18..

DECISAO

Nº 60497-5/06 - Indenizacao - A: MARTA REGINA HERREN. Adv(s).: DF016388 - Marcos Mendes Gouvea, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa, DF021543 - Alinni Gama Delvaux. R: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s).: DF01536A - Antonio Marques dos Reis Filho. As provas colacionadas aos autos são suficientes para o julgamento da lide e não se faz necessária a produção de prova requerida (fl. 151). Assim, considerando que o Juiz é o destinatário final das provas, venham os memoriais no prazo sucessivo de dez dias para cada parte. I. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h07..

Nº 88532-3/06 - Acao Cautelar - A: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: PROCON DF INSTITUTO DEFESA CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. Assim, inviável a pretensão de suspensão de cobrança de multa advinda da má prestação do serviço. O requerente foi regularmente chamado a comparecer ao órgão no intuito de se defender, deixando de fazer uso desse seu direito, conforme extrai-se dos documentos que instruem o feito, não havendo qualquer vício na aplicação da multa.Em face do exposto, hei por bem indeferir o pedido de liminar.Manifeste-se o requerente sobre contestação e documentos.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h14..

SENTENCA

Nº 129529-8/05 - Execucao Fiscal - A: FPDF. Adv(s).: DF014006 - Marlon Tomazette. R: MARIA FATIMA DA SILVA SOUSA ME. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA. Adv(s).: (.). Vistos etc... Acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exeqüente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas pelo executado.Libere-se a penhora, se houver.Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h33..

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF
1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão e Despacho

Nº 13727-9/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ERLES SILVA SANTOS. Adv(s).: DF010380 - Joao Ferreira da Silva. Decisâo: "...Por tais razões, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 254/258, porque cabíveis e tempestivios, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado ERLES SILVA SANTOS, nos termos dos artigos 107, inciso IV, c/c o artigo 109, III, c/c o artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro. Devolvam-se ao sentenciado os bens, valores e objetos, desde que não guardem qualquer pertinência com o tráfico ou uso de substâncias entorpecentes. Oficie-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Brasília-DF, 06.11.06. Despacho: Rejeito as Razões de Apelação de fls. 262/296, pela defesa do sentenciado ERLES SILVA SANTOS, em razão da perda do objeto, à vista da decisão de fls. 299/300, que extinguiu a punibilidade do sentenciado. Após, estando em ordem, subam os autos ao E.TJDFT, com as nossas homenagens. Brasília-DF, 16.11.06.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Diocarlos dos Passos Brito, filho(a) de Celso José de Brito e de Silvani Pereira dos Passos Brito, natural de Cotegipe/BA. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver DIOCARLOS DOS PASSOS BRITO, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Selma das Graças Borges, filho(a) de Demóstenes Borges Nunes e de Maria Teixeira Nunes, natural de Rialma/GO. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver SELMA DAS GRAÇAS BORGES, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Maria Izabel Borges, filho(a) de Demóstenes Borges Nunes e de Maria Teixeira Nunes, natural de Rialma/GO. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver MARIA IZABEL BORGES, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Maria de Fátima Borges Oliveira, filho(a) de Demóstenes Borges Nunes e

de Maria Teixeira Nunes, natural de Rialma/GO. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver MARIA DE FÁTIMA BORGES OLIVEIRA, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Cleiton Flávio Borges Oliveira, filho(a) de Saturnino Antônio Oliveira e de Maria de Fátima Borges, natural de Ceres/GO. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver CLEITON FLÁVIO BORGES OLIVEIRA, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Maria de Lourdes Borges, filho(a) de Demóstenes Borges Nunes e de Maria Teixeira Nunes, natural de Ceres/GO. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver MARIA DE LOURDES BORGES, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor Vilmar José Barreto Pinheiro, Juiz de Direito, na forma da lei, etc... faz saber a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação Penal nº 92.272-6/02 em que é ré(u) Rivanildo Moreira da Silva, filho(a) de Delmiro Crisóstomo da Silva e de Darci Oliveira Farias, natural de Barreiras/BA. E, como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente INTIMA-O(A) para tomar ciência da sentença de julgou improcedente a denúncia para, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, absolver RIVANILDO MOREIRA DA SILVA, da imputação que lhe foi lançada na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Faz saber que este Juízo e Cartório funcionam no Anexo do Palácio da Justiça, Bloco B, 5º andar, Ala C, Sala 546. Brasília-DF, 05 de dezembro de 2006. Eu, Marcelo Ribeiro da Silva, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 9189-5/99 - Acidente de Trabalho - A: VENUS DEIA ALVES DE FARIAS. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL. Adv(s).: DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "(...) Assim sendo, entendo como esgotada a prestação jurisdicional pleiteada, razão pela qual declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Brasília - DF, 27/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 127880-9/05 - Acidente de Trabalho - A: TEOTONIO DIAS DE ABREU JUNIOR. Adv(s).: DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar que a autarquia ré conceda e pague ao autor, nos termos do artigo 86, caput e parágrafo 1º e 2º, da Lei º 8.213/91, com a redação ditada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97, o benefício auxílio-acidente, com periodicidade mensal e sem caráter de vitaliciedade, devido a partir do dia 10.10.2005, cujo valor, a ser apurado em sede de execução de sentença, deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, reajustável na forma própria. Reconhecida a natureza ocupacional da moléstia contraída pelo autor, defiro a conversão do benefício auxílio-doença previdenciário em seu homônimo de cunho acidentário. Sobre as parcelas vencidas do benefício indenizatório, até a data do efetivo pagamento, incide correção monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, desde as datas dos respectivos vencimentos. Condeno a autarquia ré, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios do autor, que fixo no valor certo de R$ 1.000,00 (um mil reais), e arbitrados segundo os parâmetros previstos nos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por fim, fica a autarquia ré isenta do pagamento das custas processuais, posto que incabível a aplicação do enunciado nº 178 da súmula do STJ na órbita da Justiça do Distrito Federal, custeada pelos recursos da União. Incogitável, também, que as custas processuais estejam a cargo do obreiro sinistrado. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475 do Código de Processo Civil). Ainda que não haja recurso voluntário, aviado no prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. P.R.I. DF, 28/11/06." (as) Juiz de Direito.

Nº 25568-9/06 - Embargos A Execucao - A: SANTA BARBARA ENGENHARIA SA. Adv(s).: MG040744 - Luciano Heniques de Castro. R: TIBURCIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. "(...) Isto posto, julgo improcedente os vertentes embargos do devedor, assegurando a correção da conta de liquidação do débito exequendo apresentada pelo credor/embargado e declarando, para efeito de rejeição dos embargos, a incidência dos juros de mora sobre todas as verbas devidas, tendo como termo inicial a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e no percentual de 1% ao mês a partir da data da vigência do Código Civil de 2002, mantendo, inclusive, a obrigação da devedora/embargante de constituir o capital garantidor do pensionamento. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do embargado, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DF, 28/11/06." (as) Juiz de Direito.

DESPACHOS

Nº 15471/96 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE LOURDES CRUZ LOBO. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: NOVACAP. Adv(s).: DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanho. "(...) Outrossim, intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca do requerimento deduzido pelo exeqüente às fls. 504/505. Brasília - DF, 28/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 9676-5/98 - Reparacao de Danos - A: VANUSA DA SILVA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Adv(s).: DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo. "Dê-se vista às exeqüentes e ao Ministério Público acerca dos documentos encartados às fls. 651/658 e 667/679. Brasília - DF, 24/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 55452-6/99 - Acidente de Trabalho - A: DILCEMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias acerca da cota apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 597, no tocante às questões suscitadas nos itens 2 e 3. I. Brasília - DF, 28/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 44662-6/2000 - Acidente de Trabalho - A: KARLA MEIRA CARVALHO. Adv(s).: DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls. 575/582, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito.À requerente a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal. (...). Brasília - DF, 29/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 26774-3/01 - Indenizacao - A: HUMBERTO DO NASCIMENTO AZEVEDO. Adv(s).: DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. "Defiro parcialmente o pedido do Exeqüente. Por ora, apenas expeça-se mandado para a avaliação dos bens elencados na certidão de fl. 272. Caso não sejam encontrados os bens, poderá o Sr. Oficial de Justiça intimar o Fiel Depositário (WALTER PEREIRA FARIAS) para apresentá-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão. Dê-se ciência. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 63957-7/04 - Acidente de Trabalho - A: GRACIA REGINA DO AMARAL. Adv(s).: DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls.262/267, interposto pela autarquia ré em seu duplo efeito.À requerente a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal.(...). Brasília - DF, 29/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 116096-3/06 - Embargos A Execucao - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF987654 - Procurador do Inss. R: CASSIA REGINA DE SANTANA VEIGA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Recebo os embargos à execução.Suspendo, por ora, o processamento dos autos principais até que o presente feito seja definitivamente julgado. (...) Intime-se a embargado. (...). I. Brasília - DF, 27/11/2006." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 42231-4/01 - Acidente de Trabalho - A: SARA HELENA CLEMENTINA MARQUES DE FARIA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s).: DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Forte nessas razões, e por não vislumbrar presente a hipótese de omissão da sentença, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se. DF, 28/11/06." (as) Juiz de Direito.

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57787-7/02 - Falencia - A: GERDAU SA. Adv(s).: GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. CREDOR: BRADIV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. CREDOR: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF001673 - Nadir Luiz Pereira. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc.Diante da inércia do sócio da falida, quanto aos esclarecimentos prestados pela Dra. Síndica à fl. 682, quanto a avaliação dos bens arrecadados, INDEFIRO a impugnação de fl. 668, uma vez que consubstanciada em alegações inconsistentes e sem apoio em qualquer prova.Retornem os autos à Dra. Síndica para que seja promovida a imediata venda dos bens por leiloeiro a ser indicado, manifestando-se ainda quanto ao paradeiro de Ronaldo Soares, nos termos do despacho de fl. 678.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h31..

Nº 92526-5/04 - Falencia - A: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes, DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: SIPERMAX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA . Adv(s).: DF014847 - Julio Castro Cavalcante. CREDOR: ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS SA. Adv(s).: DF01805A - Joao Joaquim Martinelli. CREDOR: CARLOS EUGENIO DUTRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CREDOR: TRAMONTINA PLANALTO SA. Adv(s).: RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: TRAMONTINA GARIBALDI SA IND MET. Adv(s).: RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s).: DF014604 - Andre Ricardo Brasileiro Vanderlei. CREDOR: ELETRICA SAGA DE MANILHA LTDA. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Strohmeyer Gomes. CREDOR: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. CREDOR: CONDOR ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. CREDOR: TECNO FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: (.). CREDOR: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. CREDOR: MARTINS COMERCIO E SERVICO DE DISTRIBUICAO S/A. Adv(s).: DF007592 - Antonio Carlos de Brito. CREDOR: FORJASUL ELETRIK SA. Adv(s).: RS061006 - Fabio Stefani. CREDOR: WILSON JOSE DE CAMPOS. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. Síndico: Clorival Florindo da Silva (oab/DF20426).Vistos etc.Os procedimentos falimentares após a decretação da extensão da quebra referentes à empresa IMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA iniciaram-se nestes autos e posteriormente, por decisão deste Juízo (fl. 794), foi determinado desentranhamento das peças e formação de novos autos. Tal situação, pode gerar confusão em relação às medidas porventura determinadas nestes autos mas que digam respeito à extensão da falência à IMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Verifico que o pedido de contratação de segurança e de monitoramento foi deferido nos autos formado para o processamento da falência da Massa Falida da IMEX (autos nº 97720-8/2005), conforme se depreende dos pedidos do Síndico e da decisão deste Juízo (fls. 874/875, 885/886 e 915 dos autos da falência da IMEX - 97720-8/2005). Posteriormente a Sindicatura requereu a manutenção dos contratos de segurança e monitoramento e o reembolso das despesas efetuadas com os referidos contrato (fl. 1092 - autos 97720-8/2005), tendo o Ministério Público manifestado favoravelmente (fls. 1231/1234 - autos 97720-8/2005) e este Juízo deferido a manutenção do contrato e o levantamento das quantias para o reembolso das quantias já despendidas pelo Síndico (fls. 1243/12444 - autos 97720-8/2005). Mais uma vez a Sindicatura requer a liberação de quantias referente aos contratos de vigilância e monitoramento (fls. 1025 e 1026/1031). Por equívico, foi determinado o desentranhamento do aludido requerimento para que fossem juntados a estes autos, sendo que a matéria é totalmente pertinente à falência da IMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO E RPRESENTAÇÃO LTDA. Entretanto, a fim de não retardar a necessária prestação jurisdicional, DEFIRO a expedição do respectivo alvará de levantamento das quantias pleiteadas (fl. 1025), devendo o Administrador Judicial ser advertido de que a prestação de contas deverá ser feita oportunamente. Em face do equívoco ocorrido, a Secretaria deverá retornar as peças desentranhadas (fls. 1025/1031) e a presente decisão para os autos 97720-8/2005, devendo inclusive o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO ser expedido naqueles autos, bem como deverá ser dada vista dos autos ao Ministério Público nos autos da IMEX para ciência da presente decisão. Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h43. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h43..

DESPACHO

Nº 5067-5/98 - Falencia - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF013357 - Christine Philipp Steiner. R: DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. INTERESSADA: PPJ - COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior, Proc(s).: ERESSADA - PR-MARCOS VINICIUS WITCZAK. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc. Tendo sido arrematado o imóvel remanescente da Massa Falida pela ocupante precária, resta prejudicado o requerimento de fls.

1810/1813.Certifique-se, porém, quanto ao depósito do saldo devedor da arrematação pela peticionante e voltem-me os autos conclusos.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h33..

DESPACHO

Nº 115617-5/06 - Pedido de Falencia - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: DATAFOCUS SUPORTE TECNOLOGICO COM E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO RICARDO RODRIGUES ARRUDA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO XISTO ARRUDA JUNIOR. Adv(s).: (.). Vistos etc.Cite-se para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias ou elidir a falência com o depósito. Nos termos do parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/05, no pagamento em Juízo para elidir falência, são devidos correção monetária, juros e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o débito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h35..

SENTENÇA

Nº 17599-7/06 - Habilitacao de Credito - A: CAUBI SOARES VIEIRA. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso, DF009183 - Elgina Lino Franca de Moraes. R: MASSA FALIDA DE LAJES GOIAS LTDA. Adv(s).: GO017139 - Henrique Rocha Neto. Síndicos: Mario Pedroso (oabb/go 10220), Mario Pedroso (oabb/go 10220).Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da inicial e determino a inclusão no Quadro Geral de Credores da MASSA FALIDA de LAJES GOIÁS LTDA, para inclusão do crédito trabalhista no valor de R$ 26.303,40 (vinte e seis mil, trezentos e três reais e quarenta centavos), em favor de CAUBI SOARES VIEIRA, observado o privilégio legal do art. 102 da Lei 7.661/45.Sem custas e honorários advocatícios.Após as diligências legais, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h35..

SENTENÇA

Nº 65455/97 - Execucao de Sentenca - A: ALEXANDRO BUENO PATRICIO. Adv(s).: DF015357 - Alexandro Bueno Patricio. R: DJALMA SILVA ARANTES DE AVILA. Adv(s).: DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 982/983 dos presentes autos.Em conseqüência, e, com fulcro no art. 269 e 794, inciso I, do CPC, EXTINGO o processo, com apreciação de mérito.As custas, se o caso, serão recolhidas pelo executado.Oficie-se à 13ª Vara Cível de Brasília, conforme requerido, bem como ao d. Juízo deprecado, solicitando a devolução da carta precatória de fl. 977.Defiro o desentranhemento de documentos mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h36..

CERTIDÃO

Nº 62773-9/04 - Alvara - A: CELIO ASSIR MENDES. Adv(s).: MG074865 - Romulo Azevedo Ribeiro. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Síndicos: Everson Ricardo A. Mendes-oab/DF14332, Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h10..

CERTIDÃO

Nº 799/91 - Pedido de Falencia - A: MOD LINE DIVISORIAS E PERF LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: D&D COM DE VIDROS DIV SERV E REP LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que desentranhei o documento de fls. 66,conforme despacho de fls.67,providenciando a devoluçao ao patrono subscritor. .Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h23..

Nº 48505-6/05 - Pedido de Falencia - A: SP FINANCE SA. Adv(s).: SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: UNIVERSO DO SONO COMERCIAL DE COLCHOES E ARTIGOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em 01 /12 /2006, foi protocolizado fax que se encontra na contracapa dos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h23..

Nº 54730-5/05 - Sequestro - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: OSWALDO PEDRO FRANCO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CLAUDIA BRANDAO DA ROCHA. Adv(s).: DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Síndico: Sebastiao Pereira Gomes-oab/DF7914.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura da massa falida de PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA, dr. JAIME MARCHESI, intimada a se manifestar nos presentes autos confome despacho de fls.167 destes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h08..

Nº 140350-6/05 - Embargos de Terceiro - A: JORGE MARCELO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF002843 - Odete Bernadete de Moraes. R: MASSA FALIDA DE ESTENGE ESCRITORIO TECNICO ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Síndicos: Etec - Empreend. Tec de Eng. e Com. Lt, Adv.sind William de A Falcomer (DF20235).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos ,conforme decisao de fls. 270,publicado no DJ de 20/11/2006.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h37..

Nº 45476-4/06 - Pedido de Falencia - A: CACIO RODRIGUES COSTA. Adv(s).: DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: VERDE OLIVA CONFECCOES MILITARES LTDA-ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 06/03/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h13..

Nº 49518-4/06 - Habilitacao de Credito - A: JOSE WILSON DE ALMEIDA. Adv(s).: DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.48/49.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h53..

Nº 56434-6/06 - Habilitacao de Credito - A: ODENIR DO ESPIRITO SANTOS ARAUJO. Adv(s).: DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: MASSA FALIDA DA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a Portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora, falida, sindicatura e MP intimadas a se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos de fls.59/60.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h50..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FALÊNCIA DE OSTERNACK ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA

A Doutora EDITTE PATRICIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 132 da Lei de Falências, foi declarada ENCERRADA a Falência de OSTERNACK ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ n. 72.590.722/0001-54, nos autos do processo nº. 2000.01.1.012049-0, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc... Observadas as formalidades legais, tendo a Dra. Síndica e o órgão do Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a falência de OSTERNACK ENGENHARIA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., determinando à Escrivania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 132, § 2º, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais.... P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 17h24. Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa. Juíza de Direito Substituta." Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA trecho 02, lotes 2075/2115, CEP 71.200-010, Setor de Indústrias/DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 30 de novembro de 2006. Expedi, conferi e assino ___ (Igor Souza Santos - 313923), Técnico Judiciário. Eu, ___ (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DF CARTÓRIO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

JUIZ DE DIREITO TITULAR: RENATO RODOVALHO SCUSSEL
DIRETOR(A) DE SECRETARIA: CRISTINA FERREIRA VITALINO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

Proc. n.º 1350-4/05 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA- Réu: Frederico Ferreira Rocha Neto (Adv: Erasmo Antonio Porta - OAB/DF 16401)- Sentença de fl. 81: (...) Isso posto, declaro extinto o processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, aplicado subsidiariamente no âmbito da Justiça da Infância e da Juventude, face ao pagamento. (...) P.R.I. BSB/DF 31.10.2006 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito

Proc. n.º 1765-2/05 - ADOÇÃO- autor: M.M.F.A(Adv: Demerval Ribeiro - OAB/DF 12689) - Despacho de fls 153: "(...) vindo, às partes para ciência e, ainda, para que informem o interesse na produção de outras provas, indicando, em caso positivo, o objeto e a finalidade. Caso negativo, apresentem desde logo, suas alegações finais. BSB/DF 12.09.2006 RENATO RODOVALHO SCUSSEL- Juiz de Direito.

Proc. n.º 5896-2/06- GUARDA- autor: G.S.S. (Adv: Celso Jose Roque- OAB/RJ 044355)- Decisão de fl 21- (...) Assim, declino da competência em favor de um dos Juízos de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, determinando a remessa dos autos, via douta Corregedoria de Justiça, com as anotações de praxe" BSB/DF 22.11.2006.JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO - Juíza de Direito Substituta.

Proc. n.º 6785-6/06- GUARDA- autor: E.T.S. (Adv: Maria Dulce dos Santos Nascimento- OAB/DF 9390)- Decisão de fl 35- (...) Assim, declino da competência em favor de um dos Juízos de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Santa Maria-DF, determinando a remessa dos autos, via douta Corregedoria de Justiça, com as anotações de praxe" BSB/DF 24.11.2006.JOANA D'ARC MEDEIROS AUGUSTO - Juíza de Direito Substituta.

Proc. 4451-2/05- GUARDA- Autor: J.S.R. (Adv: Allyne Borges de Faria- OAB/DF 17562 -Sentença de fl.120 (...)Isso posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.. BSB/DF, 20.11.2006 - Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito Substituto.

Proc. n.º 4289-8/06 - ALVARÁ- Autor:G.R.R.(Adv: Valeria Barnabé Lima - OAB/DF 10683) - Sentença fl. 47/48 ...) " Posto isso, e ainda considerando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, e em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, fulcrado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BSB/DF, 23.11.2006 - Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude.

Proc. n.º 3346-5/06 - ALVARÁ- Autor: A.S.G.W.(Adv: Flavio de Almeida Salles Junior- OAB/DF 1303) - Despacho de fl. 94- (...) decorridos em manifestação, intime-se o patrono constituído para atender à determinação de fl. 84/86, última parte.BSB/DF 11.10.2006 - Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude

Proc. n.º 5012-9/06 - ADOÇÃO- Autor: A F M.(Adv: Valdener Miranda das Chagas - OAB/DF 23281) - Sentença de fl. 46/48.(...) Posto isso, e considerando, ainda, a manifestação do órgão ministerial, concedo ao requerente A F M a adoção de S.K.M., uma vez que estão preenchidos os requisitos insertos nos artigos 28 caput, 39/43 e 165/169, todos da Lei 8069/90. (...)P.R.I. BSB/DF 10.11.2006 - Renato Rodovalho Scussel - Juiz da Infância e da Juventude.

Proc. n.º 1319-8/98- GUARDA- Autor: M.C.S.B.(Adv. Sergio Rodrigues Prestes OAB/DF14940) Ré: A M M F (Adv. Francisco de Assis Evangelista OAB/DF 13215): Sentença de fl.255/259. (...) Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido e concedo à postulante M.C.S.B. a guarda de W.F.V., para todos os fins de direito, inclusive previdenciários. Em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC(...) P.R.I.- BSB/DF, 17.10.2006. Andreza Alves de Souza Dantas- Juíza de Direito Substituta.

Proc. n.º 858-2/05 - ADOÇÃO- Autor: V.M.B.C.(Adv: Karla Cristina Ferreira - OAB/DF 13899) Sentença de fl. 82/85. (...) Isso posto, e considerando ainda a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido e concedo a V.M.B.C. a adoção de V.P.B.C. uma vez preenchidos os requisitos insertos nos artigos 28, caput 39/43 e 165/169, todos da Lei n. 8069/90. (...) P.R.I. BSB/DF 21.11.2006 - RENATO RODOVALHO SCUSSEL - Juiz de Direito .

Proc. n.º 2265-0/03 - DESTITUIÇÃO PATRIO PODER- autor: F.A.A.(Adv. Alexandre Kennedy Sampaio OAB/DF 18689- Réu: D. A.(Adv: Caroline Schobbenhaus - OAB/DF 16587)- Despacho de fl. 591: (...) Vindo, dê-se vista as partes e ao Ministério Público para que requeiram o que entender de direito. BSB/DF 09.11.2006 - Álvaro Luiz Chan Jorge - Juiz de Direito .

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 26723/88 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: FRIGORIFICO ASANO LTDA. Adv(s).: DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA . Adv(s).: (.). R: SEBASTIANA MARIA MENDES . Adv(s).: DF010828 - Vania Fraim de Lima, DF017160 - Natalina da Pureza Barros Pereira. R: YOSHIO ASANO . Adv(s).: (.). Diante da certidão retro, reconsidero o despacho de fl. 583 e autorizo ao arrematante vista dos autos somente no balcão da secretaria, haja vista que não é parte neste processo.Ao exequente, para impulsionar o feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h21..

Nº 28830/97 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO SANTA BARBARA. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar, RJ027399 - Jose Alves Pereira Filho. R: MARIA AUGUSTA DE MORAIS. Adv(s).: DF001377 - Luiz Grato David, DF04153E - Flavio Ribeiro Miranda, Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante a certidão retro, intime-se o exequente para que assuma o encargo de fiel depositário ou requeira o que entender de direito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h38..

Nº 34189-5/98 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF04121E - Enoque Barros Teixeira, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: LUIZ CARLOS DE ASSIS CAIERO. Adv(s).: DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: NABIO ELIAS MEIRELES (CITADA) <> . Adv(s).: DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: ASSIS & MEIRELES LTDA . Adv(s).: DF007029 - Marcos Antonio Barreto. Suspendo, por ora, a expedição do mandado de prisão.Concedo ao réu/depositário o prazo de 48h para que apresente os bens em localidade abrangida pelos limites do Distrito Federal, já que a obrigação de entrega do bem, determinada na sentença de fls. 340-348 deve ser cumprida neste Juízo, local onde foi proposta a ação.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h29..

Nº 63629-8/98 - Execucao de Sentenca - A: ISABEL DIVINA ALVARES LUZ. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA JUSTICA FEDERAL <> . Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. À exeqüente, sobre a proposta da executada.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h35..

Nº 29538-3/99 - Declaratoria - A: PAULO CESAR GONCALVES GUIMARAES. Adv(s).: DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF03072E - Alexandre T Espegiorin, Sem Informacao de Advogado. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF02483E - Milton Vinicius Machado Lage de Melo, DF03193E - Tatiana Reinehr de Oliveira, DF03565E - Leonardo Alves Moreira, Sem Informacao de Advogado. A: CHRISTIAN FISHER TRONCOSO. Adv(s).: (.). A: ALBERTO FERREIRA COTTS. Adv(s).: (.). A: JOSE ALENCAR BEZERRA. Adv(s).: (.). A: LUIZ CORREIA DE LIMA. Adv(s).: (.). A: LUCIENE ASSUNCAO MONIZ FREIRE. Adv(s).: (.). A: DILMA ROMARIZ RAMOS. Adv(s).: (.). Anote-se (fl. 555).Diante da notícia da celebração de um acordo entre as partes, digam os autores sobre o pedido de alvará de fl. 557.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h59..

Nº 37978-6/99 - Consignacao Em Pagamento - A: GERALDO MOREIRA NEVES. Adv(s).: DF013886 - Fabiana Valdomira Martins, DF02660E - Ana Laura Seixas Dias. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. A: ROSILDA OTILIA DE OLIVEIRA NEVES. Adv(s).: (.). Não há requerimento em nenhum dos autos. Assim, recolham-se as custas finais e, em seguida, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h49..

Nº 49645-8/99 - Execucao de Sentenca - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: LUIZ M N BORGES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista a certidão de fl. 202, regularize, o exeqüente, sua representação processual. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará em nome da própria parte.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h30..

Nº 71374-8/99 - Execucao de Sentenca - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo. R: OLIMAR CESAR INATOMI. Adv(s).: DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima, DF013910 - Rejane Maria Nicacio Cobra. R: FERNANDO BILIBIO CAIUBY (CITADA) . Adv(s).: DF013877 - Damiao Cordeiro de Moraes. Desentranhe-se o mandado de avaliação. Intime-se o depositário do bem para que apresente-o ao oficial ou indique, de forma precisa, onde o bem pode ser encontrado, sob pena de decretação de sua prisão.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h27..

Nº 1065-0/2000 - Cobranca - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF015929 - Silvia Denise Dias Miguel Viana, SP063057 - Marivone de Souza Luz, SP154638 - Mauricio Eduardo Fioranelli. R: ANTONIA DE FATIMA PENHOTO LIMA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF015132 - Fabiola Estevam Batista, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Trata-se de prazo comum. Portanto, somente autorizo a vista dos autos no balcão da secretaria ou carga para extração de cópias.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h17..

Nº 20325-0/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP189156 - Adriano Dutra Rezende. R: EDMO FERNANDES ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fl. 99, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam feitas em nome do advogado remanescente.Certifique, a Secretaria, quanto à publicação da certidão de fl. 98.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h15..

Nº 63845-7/02 - Execucao de Sentenca - A: ELIANE MARIA SPINDOLA. Adv(s).: DF014554 - Eliane Maria Spindola. R: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 209. Adv(s).: DF003352 - Roberto Gomes Peres. A: ELISABETE MACHADO ADAN. Adv(s).: (.). A: LUCIANA PEREIRA DE PAULA RODRIGUES. Adv(s).: (.). Levando-se em consideração que o trânsito em julgado do v. acórdão se deu em data anterior à vigência da Lei 11.232/05, intime-se o executado, por meio de seu advogado constituídos nos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o montante devido, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h41..

Nº 73863-2/02 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF04625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: HUGAMARIA JUSTINIANO DA SILVA. Adv(s).: DF001122 - Jose de Sousa Carvalho. Anote-se a renúncia de fl. 149, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam realizadas em nome dos causídicos remanescentes.Ao autor, para impulsionar o feito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h28..

Nº 74006-4/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO RIO NILO. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: CARLOS SERGIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANE CARLA DA COSTA SANTOS. Adv(s).: (.). Suspendo o processo pelo prazo do acordo. Findo o prazo, deverá o exeqüente esclarecer quanto à satisfação do seu crédito.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h05..

Nº 87172-7/03 - Cobranca - A: ADVOCACIA BUZZI SC. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: NDA CURSOS LTDA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. À Secretaria, para que certifique sobre a apresentação do preparo da apelação.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h49..

Nº 32670-6/04 - Rescisao de Contrato - A: AGUINALDO OLIVEIRA KAVAMOTO. Adv(s).: DF010497 - Cesar Pereira Freire, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. 1. O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.2. Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a persecução deste juízo não traria nenhum resultado útil.3. Desse modo, em face à disciplina regimental do tema, encaminhem-se os autos ao arquivo corrente, visto que o autor intimado para pagamento das custas processuais quedou-se inerte, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual até seu recolhimento integral. 4. Expeça-se imediatamente ofício de baixa em favor da ré.5. Anote-se a renúncia de fl. 161. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h12..

Nº 75106-6/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SUPREMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: GUALBERTO NUNES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Comprove, a exeqüente, a realização de diligências junto ao Cartório do Registro de Imóveis. Após, apreciarei o pedido retro.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h41..

Nº 75187-8/04 - Revisional - A: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao, DF019120 - Vandir Soare de Melo, DF05232E - Juliano Abadio Caland Juliao, GO011554 - Joaquim Adauto Motta Ribeiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. Proc. 75187-8Anote-se a renúncia de fl. 122, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam realizadas em nome dos causídicos remanescentes.Certifique, a Secretaria, se as partes atenderam à decisão de fl. 116/117. Após, intime-se o Sr. Perito, para que apresente sua proposta de honorários, conforme já determinado.Proc. 62633-2Anote-se a renúncia de fl. 66, devendo a Secretaria proceder conforme determinado no apenso.Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que a alienação registrada no cadastro do veículo (fl. 18) é suficiente para evitar a transferência de sua propriedade.O processo está suspenso, por força da decisão de fls. 59/60.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h24..

Nº 87711-4/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira. R: INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF009947 - Jose Gagliardi, DF04096E - Tiago Braga de Siqueira. Aguarde-se por sessenta dias. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h18..

Nº 103229-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05961E - Fernanda Vieira Matos. R: GSS COMERCIO SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Anote-se a renúncia de fl. 86, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam realizadas em nome dos causídicos remanescentes.Indefiro o pedido de fl. 88, já que a restrição constante do registro do veículo (fl. 16), por si só, impossibilita a transferência do veículo sem anuência do credor fiduciário.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h56..

Nº 126222-3/04 - Execucao de Sentenca - A: INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA. Adv(s).: DF015807 - Janine Malta Massuda, DF04883E - Andre Paulino Mattos. R: MARCOS VINICIUS PONTES. Adv(s).: DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF015072 - Danilo David Ribeiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. Processo suspenso. Nada a prover.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h51..

Nº 126589-0/04 - Ordinaria - A: FLORA MERCUPRE COELHO DA MOTA CABRAL. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Anote-se (fl. 498).Ao perito, para apresentar a proposta de honorários.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h40..

Nº 7209-0/05 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA <> . Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO ME. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s).: (.). Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, deverá o exeqüente indicar bens penhoráveis.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h59..

Nº 13650-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: ANA MIRIAN RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A intercessão do Juízo, com vistas a localização da executada e/ou de bens penhoráveis, pressupõe a comprovação do exaurimento das medidas ao alcance da parte credora. Nesses termos, indique, a exeqüente, bens a penhora ou demonstre documentalmente o esgotamento das providências ao seu alcance.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h24..

Nº 36731-7/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ANGELA CORDEIRO SILVA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CONDOMINIO MORADA DAS MARGARIDAS OU MORADA DOS LIRIOS. Adv(s).: DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Em seguida, remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas finais, bem como, atualização da verba sucumbencial, para fins de dedução, como requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h11..

Nº 58181-5/05 - Embargos de Terceiro - A: ASSIS HENRIQUE DE SOUSA. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: RONALDO DUARTE SILVA. Adv(s).: DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. R: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s).: (.). O embargante deverá esgotar todos os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a localização dos embargados. Indefiro, pois, neste momento, a citação por edital. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h55..

Nº 62633-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF06345E - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF06348E - Ricardo Pereira Porto. R: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: DF019120 - Vandir Soare de Melo. Proc. 75187-8Anote-se a renúncia de fl. 122, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam realizadas em nome dos causídicos remanescentes.Certifique, a Secretaria, se as partes atenderam à decisão de fl. 116/117. Após, intime-se o Sr. Perito, para que apresente sua proposta de honorários, conforme já determinado.Proc. 62633-2Anote-se a renúncia de fl. 66, devendo a Secretaria proceder conforme determinado no apenso.Indefiro o pedido de fl. 62, tendo em vista que a alienação registrada no cadastro do veículo (fl. 18) é suficiente para evitar a transferência de sua propriedade.O processo está suspenso, por força da decisão de fls. 59/60.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h24..

Nº 118352-4/05 - Embargos A Execucao - A: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL . Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. R: ISABEL DIVINA ALVARES LUZ. Adv(s).: DF011108 - Evilazio Viana Santos. Recebi os autos hoje.À Secretaria, para que dê cumprimento às determinações de fl. 65, com urgência.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h33..

Nº 123495-6/05 - Declaratoria - A: WILSON BELEM BARROSO. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: GO014155 - Paulo Afonso de Souza. A: JOAO RODRIGUES GARCIA. Adv(s).: (.). A: FERNANDO LUIZ DE AZEVEDO TIUBA. Adv(s).: (.). A: IBSON MANOEL DA SILVA. Adv(s).: (.). A: AGOSTINHO BACON. Adv(s).: (.). A: BENEDITO DE MELO GOMES. Adv(s).: (.). A: AGENOR BORGES E SILVA. Adv(s).: (.). A: JEREMIAS LAURENTINO DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: JOSE FELIPE MADEIRA CAMPOS. Adv(s).: (.). A: ANTONIO MARQUES VIEIRA. Adv(s).: (.). Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h26..

Nº 139911-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALFA FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: CLAIS FARO POMPEU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Apresente, o exeqüente, a certidão de óbito da ré, bem como o termo de inventariante da pessoa indicada à fl. 42.Anote-se a renúncia de fl. 46, devendo a Secretaria zelar para que as publicações sejam feitas em nome dos causídicos remanscentes.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h31..

Nº 143989-6/05 - Indenizacao - A: JOAO BATISTA DE FARIAS. Adv(s).: DF020875 - Rodrigo Gean Sade. R: CTC CALDAS TERMAS CLUBE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A inicial não atende aos requisitos legais. No tocante à causa de pedir, atenda-se ao disposto no segundo parágrafo do despacho de fl. 35.Quanto aos pedidos, formulem-se adequadamente os requerimentos de danos materiais. Ressalto que o pensionamento não pode se confunde com os gastos com tratamento médico, psicológico, remédios e equipamentos especiais, conforme constou no item 5 (fl. 14).Assim, apresente nova petição inicial, corrigindo-se as imperfeições.Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h28..

Nº 36985-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: AUTO POSTO ITICAR LTDA. Adv(s).: DF016649 - Delio Fortes Lins e Silva Junior, DF06954E - Juliana Reis de Miranda. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, Sem Informacao de Advogado. Ao requerente, sobre os documentos trazidos pela ré. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h26..

Nº 87114-3/06 - Ordinaria - A: DAILDO ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: DF007411 - Milton Mateus Borges. R: MAUA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF022931 - Marcelo Moura Coelho, DF023468 - Jose Alves Coelho. Às partes, para que especifiquem as provas que ainda pretendam produzir, indicando o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, diga o réu sobre o documento de fl. 51. I.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h25..

Nº 109777-7/06 - Cautelar Inominada - A: KATYA VALERIA THIEME DE BARROS. Adv(s).: DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. R: BONAPARTE BAR E CAFE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido de fls. 39/40 está abrangido pelas decisões de fls. 30 e 36. Todavia, a fim de evitar embaraços por parte do réu, expeça-se alvará, em aditamento aos anteriores, abarcando o acesso da requerente aos documentos elencados à fl. 40.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h07..

CERTIDÃO

Nº 81476-4/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTINARI DA SQSW 101 BLOCO C. Adv(s).: DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF015039 - Luciana Rosa Medeiros, DF018279 - Patricia Xavier

Siqueira, DF021245 - Amilson Augusto Alves. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h24..

Nº 92123-6/05 - Execucao - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: RAFAEL SAAD. Adv(s).: DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao réu/executado para recolher custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h21..

Nº 60998-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARLENE ALENCAR CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé da emenda de fls.19/20.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h50..

Nº 82178-2/06 - Monitoria - A: TEMPERCLIMA COM SERV EQUIP REFRIG AR CONDIC LTDA. Adv(s).: GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. R: APACHE ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé da emenda a inicial de fls. 15/16.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h02..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 30042/91 - Consignacao Em Pagamento - A: CLEMIRA ORDONEZ SOUZA. Adv(s).: DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira, DF006259 - Marcello Alencar de Araujo, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF015465 - Ana Maria Xavier Costa, SP108911 - Nelson Paschoalotto. Defiro (fl. 610). Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h23..

Nº 73967-9/98 - Execucao de Sentenca - A: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF015386 - Felipe Lemos Figueiredo de Araujo, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira, DF03947E - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JUAREZ MENDES. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira, DF009947 - Jose Gagliardi, DF011424 - Nelson Aguiar Cayres. Nada obstante as ponderações do d. magistrado que me antecedeu no feito, entendo que as leis processuais têm aplicação imediata aos processos em curso e, assim, como não houve citação, merece aplicação a nova disciplina para a execução de título judicial, fixada na Lei 11.232/05, Assim, reconsidero a decisão de fl. 529 e, com apoio no art. 475-J, do CPC, intime-se a parte requerida, via DJ, observando-se o causídico por ela constituído nos autos, para que efetue o pagamento do montante da condenação, inclusive honorários advocatícios, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h44..

Nº 55278/96 - Execucao Forcada - A: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FARIAS. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. R: CLENIS MARIA CALDAS MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WALKIMIRO ALMEIDA DE LIMA <> . Adv(s).: (.). Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se o credor para que indique bens para reforço da penhora.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h23..

Embargos

Nº 75743-4/2000 - Execucao - A: JOAQUIM THOMAZ LOPES. Adv(s).: DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s).: DF00892A - Reinaldo Pettengill. Recebi os autos nessa data.Cuida-se de embargos de declaração opostos por Francisco Zanotelli Bigolin contra a sentença proferida à fl. 141, alegando que o decisum embargado incorreu em omissão ao deixar de ressaltar que no agravo de instrumento ali referido foram acolhidos embargos de declaração que fixaram a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Assim, a sentença, ao fixar honorários em R$ 500,00 (quinhentos reais), incidiu, também, em erro material, vez que a questão já havia sido disciplinada naqueles embargos.Pediu, assim, o acolhimento desses embargos, a fim de que fosse excluída a verba honorária arbitrada na sentença, vez que a decisão proferida no grau especial já alcança o limite legal máximo.Relatado, decido.Assiste razão ao embargante. Com efeito, a questão relativa aos honorários advocatícios já haviam sido disciplinadas, conforme se das decisões trasladadas às fls. 134/137, a questão relativa ao arbitramento dos honorários devidos na execução já havia sido disciplinada, em sede do agravo de instrumento julgado no Superior Tribunal de Justiça, que os fixou em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.Assim, acolho os embargos para retificar a parte final da sentença, de forma que, onde consta que "o exeqüente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC", passe a constar: O exeqüente arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme decisão proferida nos autos do AGI 635.016-DF/STJ, que extinguiu a execução em relação ao ora embargante.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h04.Franco Vicente Piccolo, Juiz de Direito Substituto.

D E C I S Ã O

Nº 14949-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQS 108 BLOCO H. Adv(s).: DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF022801 - Adriano Jeronimo dos Santos. R: MARCELO YASHIAKI HANAI AKASHI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda à inicial. Exclua-se MARCELO YASHIAKI HANAI AKASHI do pólo passivo e inclua-se EVERTON MOURA DO AMARAL.Promovam-se as alterações e comunicações necessárias.Cuida-se de rito sumário. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se, observando-se a antecedência legal.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h43..

SENTENÇA

Nº 11612-5/06 - Cobranca - A: SAGA SA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: PAULO MAURICIO GUEDES LOMBA. Adv(s).: (.). R: RACABE LUCIANO RODRIGUES LACERDA. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h12..

Nº 111284-3/06 - Exibicao de Documentos - A: ADALARDO MENEZES NOGUEIRA. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: SAGA SA GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Faculto, tão somente, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h13..

SENTENÇA

Nº 65351-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: ANDRE LUIS SOUSA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h14..

Nº 21552-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA . Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: FRANCISCO JOSE LIMA UCHOA DE AQUINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h15..

SENTENÇA

Nº 75561-9/06 - Monitoria - A: CHRYSTIANE KARLA STIVAL FERREIRA. Adv(s).: DF022358 - Marco Aurelio Gomes Ferreira, DF07267E - Fernanda Silva Riedel de Resende. R: FLORA VILARINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitória proposta por CHRYSTIANE KARLA STIVAL FERREIRA em desfavor de FLORA VILARINO, partes qualificadas nos autos.Não houve citação da ré.A autora requer a desistência do feito em razão de acordo firmado nos autos do processo n.º 2006.01.1.076169-9, em tramitação na 9ª Vara Cível de Brasília (fls. 63-65).Nesse passo, homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação ora formulado e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Estatuto Processual Civil.Custas finais pela autora.Honorários advocatícios incabíveis, eis que sequer houve a composição triangular da relação processual.Desentranhem-se os documentos que ilustram a peça inicial, conforme requerido, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h34..

S E N T E N Ç A

Nº 120212-6/06 - Atentado - A: KARLA MICHELLE DE MENESES CAEIRO. Adv(s).: DF019915 - Juliana Capra Maia. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. A ação de atentado é cabível contra ato praticado pela parte, no curso do processo, que provoque alteração na situação de fato, de modo a causar prejuízo para a apuração da verdade no curso da instrução processual. As suas hipóteses estão elencadas no art. 879 do CPC e sempre pressupõem a inovação ilegal no estado de fato das coisas.No caso em apreço, foi concedida a antecipação de tutela à autora nos autos principais, com imposição de uma obrigação de fazer à requerida. Para a hipótese de descumprimento da ordem judicial, foi fixada a incidência de multa diária, sem prejuízo da adoção de outras medidas que resguardem o resultado útil da decisão.Logo, há uma sanção específica para o descumprimento da ordem judicial.Nesse diapasão, qualquer requerimento para se compelir a ré a cumprir a sua obrigação deve ser vindicada no bojo dos autos em que foi exarada a decisão, sendo incabível o pedido formulado nesta ação de atentado, porquanto não é a via adequada para o requerimento.ISSO POSTO, reconheço a falta de interesse de agir da autora, consubstanciada na inadequação da via eleita e, em conseqüência, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com suporte no artigo 295, III, CPC. Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com amparo no art. 267, I, CPC.Sem custas ou honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h15..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 50909-9/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: NELSON RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO GDF. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. Sobre a manifestação da Contadoria, digam as partes, no prazo de cinco dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h05..

Nº 86585-3/01 - Execucao - A: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s).: DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03555E - Camila Angelica Figueiredo de Oliveira, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. R: ANATALICIO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011390 - Dalmo Silva Meireles. O pedido de fl. 81, já restou apreciado à fl. 76. Aguarde-se plo prazo requerido de 30 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h15..

Nº 29356-5/02 - Cobranca - A: LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Morais Souza, DF04888E - Bruno de Morais Souza, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF03416E - Denise Evangelista Araujo, DF03923E - Patrícia Abreu Mendes, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira, DF07518E - Ygor Prado Monteiro. A: LUIZ PAULO DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARIA URANI DE ARAUJO GOMES AFONSO. Adv(s).: (.). A: MARINALDO SOUZA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: ROBERWAL VIEIRA FRANCO. Adv(s).: (.). A: SEBASTIAO SAVIO NOGUEIRA. Adv(s).: (.). A: SILVIO ECCARD DA PAIXAO. Adv(s).: (.). A quantia depositada é ínfima diante do valor se pretende receber, razão pela qual, por não se revestir de nenhum efeito prático, indefiro o pedido de levantamento do valor feito à fl. 716.Para prosseguimento do cumprimento da sentença, na forma do artigo 475-J, tragam os credores a planilha detalhada com a evolução do saldo, incluindo a multa do artigo 475,J sobre o montante não atendido pelo depósito efetuado.Prazo: 15 dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h29..

Nº 85306-6/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: X 25 INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa, DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: BENEDITO GOMIDES JUNIOR. Adv(s).: DF005921 - Benedito Gomides Junior, DF017591 - Maira Colombo. O valor da avaliação ultrapassa o limite de vinte salário mínimo, razão pela qual revogo o despaho de fl. 151.Requeira o exeqüente o que entender de direito.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h50..

Nº 40697-8/04 - Execucao - A: PEDRO PEREIRA VIANA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s).: DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. Certifique a Secretaria se houve o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 11h46..

Nº 70219-3/04 - Reparacao de Danos - A: DIMAS PEREIRA ABRAHAO. Adv(s).: DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos. R: MANOEL JACOBSEN TEIXEIRA. Adv(s).: DF007978 - Cassiano Pereira Viana, DF05333E - Nayara Fonseca Cunha. R: SOCIEDADE BENEFICENTE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES. Adv(s).: SP010064 - Elias Farah, SP173129 - Flavio Schegerin Ribeiro. A: LINDALVA GONCALVES. Adv(s).: (.). A: TIAGO BARBOZA ABRAHAO. Adv(s).: (.). Acolho as ponderações dos autores que fundamentam o pedido de adiamento da audiência.Designe-se nova data para o dia 13 de fevereiro de 2.007, devendo as partes trazer os róis de testemunha com antecedência de 30 dias da data da audiência.Comuniquem-se as partes do adiamento pelo meio mais ágil, a fim de que não haja deslocamentos desnecessários.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h42..

Nº 84197-2/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06350E - Thatiana Moreira Mendes, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: ELETRICA SUPER COM MAT ELET LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA. Adv(s).: (.). R: LOURENCO MENDES DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: BERNARDINA DE ARAUJO SOARES. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, a citação por edital requerida à fl. 165. Primeiramente, comprove o autor haver esgotado todos os meios à localização dos réus. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h16..

Nº 88855-2/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ESTER LEVIS MONTEVERDE. Adv(s).: DF0016144 - Fabiane Xavier, DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF05862E - Nelson Carlos Moura de Franca, DF06829E - Rodrigo Alves Monteiro. R: IGREJA INTERNACIONAL DA RECONCILIACAO. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: SYLVIA OLIVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF013906 - Mauricio Nunes Moreira. R: DINEI MARIA DOS REIS IMBELLONE. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: NILSETE RODRIGUES DE PAULA OLIVEIRA. Adv(s).: DF013906 - Mauricio Nunes Moreira. R: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013906 - Mauricio Nunes Moreira. Traga a credora o valor atualizado do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h10..

Nº 108049-4/05 - Revisional - A: BALSEM PINELLI JUNIOR. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: HSBC BANK BRASIL S/A . Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. Cumpra o requerido a determinação contida no último parágrafo de fl. 252, sob pena de lhe aplicar as conseqüências processuais cabíveis pela sua omissão.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h04..

Nº 120687-9/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: GILSON GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o retorno do mandado de citação para ação de depósito, fl. 56, pois é desta diligência que se conta o prazo para contestar.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h02..

Nº 1169-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CHEVRON BRASIL LTDA. Adv(s).: MG037841 - Julio Cesar Leao Coelho. R: BR 070 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. Tendo em vista o despacho de fl. 102, Audiência de Justificação, determino seja designada data para a audiência de justificação prévia. Designada, intime-se o requerido para acompanhar a prova, querendo, bem como intimem-se as partes para trazer testemunhas, independentemente de intimação. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h39..

Nº 36145-2/06 - Embargos de Terceiro - A: HILDO HONORIO DO COUTO. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: ANTONIO LINS GUIMARAES. Adv(s).: DF003470 - Antonio Lins Guimaraes, DF005974 - Antonio Gilvan Melo. Sobre o agravo retido de fls. 115-117, diga o embargante. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h01..

Nº 41137-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ANFONSO DE MIRANDA. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: HENRY LOPES MORANTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Justifique a inclusão no pólo passivo de Elizabeth Ann, comprovando ser ela também locatária, no prazo de cinco dias.Aguarde-se o retorno do mandado de fl. 58.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h20..

Nº 43956-7/06 - Rescisao de Contrato - A: JORGE EDUARDO BARRETO BRASIL. Adv(s).: DF021948 - Erica Abreu Rangel. R: RF COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAR LTDA. Adv(s).: DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Indefiro o pedido de antecipação de tutela de fl. 103, porquanto não preenchidos os pressupostos.Aos réus sobre o documento de fl. 104. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h34..

Nº 47586-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS ZENON DE MARIA. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Informe o autor qual foi a última parcela paga e o valor pago, no prazo de 10 dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h16..

Nº 74168-9/06 - Revisao de Clausula - A: CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: ALZIMIRO ANTONIO SOUZA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Ciente do agravo, fls. 78-95.Mantenho a decisão, fl. 75, guerreada por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria sobre pedido de informações para julgamento do Agravo, bem como acerca de eventual concessão de efeito suspensivo.Cite-se conforme determinado.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h38..

Nº 76175-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ASPOMCRED COOP ECON CRED MUTUO SERV POLICIA MILITAR DO DF. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe a credora que a verba de natureza salarial é impenhorável, razão pela qual indefiro.Requeira o que entender de direito.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h30..

Nº 88626-2/06 - Restituicao - A: JADETE CAVALCANTE FERREIRA QUEIROZ. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CAIXA SEGUROS SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. A: OSMAR LOPES GOMES. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Digam as partes, em 10 dias, se têm outras provas, justificando a necessidade. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h35..

Nº 108518-4/06 - Cautelar Inominada - A: MARINA CELIA BORGES SOARES. Adv(s).: DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres, DF07464E - Wini Pessoa Silva. R: GENERAL MOTORS DO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado, SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. Devolvo o prazo requerido à fl. 87 pela ré. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h32..

Nº 117337-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUIS NOLETO DE SOUZA. Adv(s).: DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: ESPOLIO DE OSVALDO FARIAS BRAUNA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Junte-se a íntegra da sentença referida na inicial bem como da certidão de seu trânsito em julgado.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h12..

Sentenca

Nº 66751-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO EMBASSY TOWER. Adv(s).: DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s).: DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EMBASSY TOWER ajuizou ação de cobrança, sob o rito sumário, contra MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS AGROPASTORIS LTDA, objetivando o recebimento de taxas condominiais.Afirma ser a requerida proprietária das salas nº 418 e 419 e vaga de garagem nº10, situadas no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco K, Lote 06-R, nesta Capital, conforme positivam as certidões colacionadas. Entretanto, deixou de pagar as taxas ordinárias da sala 418, vencidas desde 10-09-2005 (fl. 33); da sala 419 e vaga de garagem, desde 10-08-2005 (fls. 34/5). O débito principal, quando do ajuizamento da ação, importava a quantia de R$ 4.688,72. Junta documentos e pede a procedência para ver a ré condenada ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas no curso do processo, acrescidas de juros de 1% a.m., multa de 2% a.m., atualização pelo INPC, além dos consectários da sucumbência. Designada audiência conciliatória realizou-se sem êxito, pelo não-comparecimento do autor (fl. 64). Na oportunidade, o réu ofereceu contestação oral. Reconheceu a obrigação de pagar o principal, no entanto, insurgiu-se contra o pagamento dos encargos da mora, porquanto não fora procurado para solver a dívida amistosamente. Ofereceu proposta de acordo, comprometendo-se a saldar o débito, sem juros e sem correção, em dez prestações.O autor, ao conhecer a proposta, estabeleceu outras condições para o acordo, a saber: que o pagamento fosse dividido em seis parcelas, incidindo sobre o montante os encargos da mora, e incluindo também os honorários e custas processuais - fl. 67. Mais adiante, o Condomínio trouxe a memória das prestações inadimplidas e pediu a homologação do acordo - fls. 71/3.A ré foi instada a se manifestar, porém, quedou silente - fl. 77.O autor informou que não houve transação - fl. 80. Relatados. Decido.Trata-se de ação de cobrança, sob o rito sumário, movida por Condomínio, objetivando o recebimento de taxas condominiais, referentes às unidades imobiliárias descritas na inicial.A controvérsia quanto ao dever de pagar está restrita aos encargos da mora, não havendo qualquer impugnação no que diz respeito ao valor da dívida principal. O argumento da defesa é no sentido de que a devedora não está sujeita aos efeitos da mora, na medida em que não houve tentativa de negociação do débito. Entretanto, a irresignação da requerida não merece prosperar.É obrigação da ré custear as despesas comuns, na qualidade de co-proprietária das frações ideais (artigo 1.333, c/c artigo 1.336, inciso I, ambos do Código Civil).A teor do artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.Vencidas e não pagas as cotas do condomínio, sujeita-se a proprietária a arcar com os encargos da mora (art. 395, CCB), a saber: juros, atualização monetária segundo índices oficiais e honorários de advogado.No caso, a Convenção de Condomínio, na cláusula vigésima, estabelece o seguinte (fl. 14):"Se o Condômino não pagar as contribuições que lhe couberem, relativas aos encargos comuns e aos gastos excepcionais do Condomínio, até a data fixada na cláusula anterior, tais contribuições serão, desde logo, corrigidas monetariamente até a data do respectivo pagamento, acrescidas de multa de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ..."Verifica-se que os encargos da mora postulados pelo autor estão em consonância com a lei e com a Convenção, sendo que, inclusive, a multa foi reduzida para 2% do valor do débito, haja vista que as cotas venceram quando já em vigor o atual Código Civil.Em face do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R$4.688,72 (quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais setenta e dois centavos) relativas às parcelas vencidas das taxas condominiais ordinárias vinculadas às frações ideais descritas na peça de ingresso mais as vincendas até o trânsito em julgado desta sentença, atualizadas pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês contados a partir de cada vencimento e de multa de 2% sobre o montante devido.Arcará a ré, ainda, com o pagamento das custas e honorários advocatícios, ora arbitrados em 10% (dez por cento) da dívida atualizada.Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I.Brasília-DF, 27 de Novembro de 2006João Marcos Guimarães Silva, Juiz de Direito.

Nº 102525-9/06 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KELY CRISTINE DOS SANTOS MAGALHAES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO ajuizou ação de cobrança, sob o rito sumário, em face de KELI CRISTINE DOS SANTOS MAGALHÃES, partes devidamente qualificadas na inicial.Afirma a autora ter sido contratada pela ré para prestar serviços educacionais. Contudo, a contratante descumpriu a sua parte na avença, pois deixou de pagar as mensalidades, desde 10/02/2005, cujo débito atualizado até o ajuizamento da ação, importava a quantia de R$ 10.656,70. Junta documentos e requer a procedência para ver a ré condenada ao pagamento das mensalidades escolares, atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor do débito. Pede ainda a condenação da parte adversária nos consectários da sucumbência.A ré foi citada e intimada (fl. 27). Contudo, não compareceu à audiência conciliatória, deixando transcorrer o prazo legal sem apresentar defesa - fl. 28. À vista da revelia da ré, passo ao imediato julgamento da causa.RELATADOS. DECIDO.Trata-se de ação de cobrança, sob o rito sumário, movida por instituição de ensino, objetivando o recebimento de mensalidades de todo o ano letivo de 2005, referentes aos contratos de prestação de serviços descritos na inicial.A inércia da requerida em ofertar resposta, importa na pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos moldes dos artigos 278 e 319, do CPC. Portanto, tem-se como manifesta a mora imputada na peça de ingresso.Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a pagar à autora o valor de R$ 10.656,70 (dez mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e setenta centavos), correspondente às mensalidades vencidas, relacionadas aos contatos de prestação de serviços educacionais que acompanham a inicial, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora na forma da planilha de fl. 05.Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.P. R. I.Brasília - DF, 27 de novembro de 2006.João Marcos Guimarães Silva, Juiz de Direito Substituto.

DIVERSOS

Nº 79524-5/06 - Cobranca - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES . Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: DAMIAO RODRIGUES ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a pagar à autora o valor de R$ 12.139,64 (doze mil cento e trinta e nove reais sessenta e quatro centavos), correspondente às mensalidades vencidas relacionadas ao contato de prestação de serviços educacionais descrito na inicial, devidamente corrigido e acrescidos de encargos de inadimplência - juros de mora e multa - na forma da cláusula quarta do contrato de prestação de serviços de fl. 08.Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22 de novembro de 2006.João Marcos Guimarães Silva, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9312/92 - Execucao de Sentenca - A: RENATO DA SILVA. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire, DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: WM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF009101 - Arlete Torres, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Diga a credora sobre a certidão de fl. 399 que informa que existe bem penhorado e justifique o pedido de desconsideração da personalidade jurídica em face da penhora existente.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 09h22..

Nº 78368-4/2000 - Prestacao de Contas - A: ANA LUCIA SANTANA LOBO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimburger, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009563 - Eduardo Panzolini, DF02454E - Leonardo do Couto Ribeiro, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s).: (.). A: CARLOS ANTONIO CEOLIN. Adv(s).: (.). A: DILZA RAMOS VIEIRA. Adv(s).: (.). A: JOSE CALAZANS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: LUCIA PAES LEME DOS REIS. Adv(s).: (.). A: MARIA ANGELA SIFFERT FARIA MARTINS. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES VIEIRA ARAUJO. Adv(s).: (.). A: MAURICIO TADEU BORELA ESPESCHIT. Adv(s).: (.). A: RONALDO SERGIO GONCALVES. Adv(s).: (.). Digam as partes se desejam a produção de prova pericial, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h58..

Nº 84880-9/02 - Execucao de Sentenca - A: IGOR ALBERTO CHAVES. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: DF ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Indiquem-se bens penhoráveis do sócios, como forma de justificar o interesse na quebra da personalidade jurídica.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 09h23..

Nº 25533-6/05 - Indenizacao - A: CLODOALDO ALESSANDRO LEITE CAVALCANTE. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05959E - Danielle Abrahao Scafuto, DF06037E - Suellen Larissa de Morais Robinson, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL GOMES DE OLIVEIRA CAVALCANTE. Adv(s).: (.). A: CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI. Adv(s).: (.). A: ANERLANDE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. Intimem-se os senhores peritos nomeados para apresentarem propostas de honorários. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h31..

Nº 10235-5/06 - Prestacao de Contas - A: FRANCY NILDA NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010235 - Jose Moacir Cardoso da Costa, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, Sem Informacao de Advogado. Traga o credor demonstrativo do débito, com a inclusão da multa referente ao despacho de fl. 126.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h54..

Nº 58145-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: VIVIANE MARTINS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta da ré.Defiro o pedido de gratuidade judiciária.Cite-se e intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h14..

Nº 61181-4/06 - Cobranca - A: MANOEL DE JESUS RIBEIRO SALES. Adv(s).: DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, Sem Informacao de Advogado. A preliminar de inépcia da inicial não se sustenta, à medida que possibilitou a ré bem aparelhar a sua defesa. De igual modo não se justitica o inconformismo com o procedimento adotado, alegando que o autor detém título executivo. A opção pelo processo de conhecimento pelo autor não trouxe nenhum prejuízo à defesa. Além disso, conforme despachei, caso houvesse concordância das partes haveria a conversão para o processo de execução reclamado pela ré.Assim ficam rejeitadas as preliminares de inépcia da inicial e de falta de interesse de agir.Rejeito a argüição de prescrição, porquanto aplicável a Súmula: 229 "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão."As partes são legítimas e bem representadas.Não há nulidades a serem declaradas, vícios a sanar, ou questões processuais pendentes.Assim, verificando presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro o feito saneado e aberta a fase instrutória.Defiro a prova pericial requerida.Nomeio para realização da perícia profissional com papéis na Secretaria, a quem determino seja feita intimação para apresentar propostas de honorários no prazo de cinco dias.Apresentem as partes, no prazo de cinco dias, quesitos, e, querendo, indiquem assistente técnico.Fixo o prazo de 15 dias para entrega do laudo contado da data do depósito. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h27..

Nº 114631-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALFREDO CORREA DE SOUZA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO SANTANDER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Indefiro o pedido de gratuidade judicária, em face da natureza jurídica da relação esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Ademais, verifica-se, pelos documentos acostados à inicial, bem como por seu comprovante de rendimentos, que o autor está representado por advogado particular e recebe vencimento que lhe permite arcar com as custas do presente feito.Assim sendo, indefiro a gratuidade de justiça.Recolha-se, em 10 (dez) dias, as custas, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h55..

Nº 118205-4/06 - Excecao de Litispendencia - A: DIVINO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: DF001396 - Divino Ribeiro da Silva. R: AGLAIS DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certo é que a incompetência relativa deve ser arguida por meio de exceção (art. 112, CPC].Nada obstante, o petitório incidentalmente formulado pelo réu não se reveste das características de uma exceção de incompetência, havendo, ao invés disso, uma arguição de litispendência, matéria que já foi adequadamente trazida a lume no momento adequado, nos autos principais.Conforme artigo 301, V, a litispendência é matéria que deve ser tratada como preliminar da contestação, não sendo adequado a formação de exceção com tal finalidade.Em vista do exposto, rejeito a exceção formulada pelo réu, dando-se baixa na distribuição.Prossiga-se nos autos principais, aguardando pela resposta ao ofício encartado à fl. 74.Após o curso do prazo recursal contra a presente decisão, traslade-se cópia para os autos em apenso e dê-se baixa na distribuição do incidente..

Nº 120064-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ABADIA MARIA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO GM SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Indefiro o pedido de gratuidade judicária, em face da natureza jurídica da relação esboçada na petição inicial, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagr as despesas do presente feito.Ademais, verifica-se, pelos documentos acostados à inicial, bem como por seu comprovante de rendimentos, que a autora está representada por advogado particular, recebe vencimento que lhe permite arcar com as custas do presente feito.Assim sendo, indefiro a gratuidade de justiça.Recolha-se, em 10 (dez) dias, as custas, sob pena de indeferimento da inicial. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h52..

Decisao

Nº 60112/97 - Execucao - A: EDUARDO HENRIQUE CAVALCANTI MOURAO CRESPO. Adv(s).: DF010274 - Ercias de Paula, DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: SERGIO MURILO REIS SALLES. Adv(s).: DF010274 - Ercias de Paula, Sem Informacao de Advogado. Não basta que a alienação de bens seja feita depois da citação. Também é necessário que o devedor não tenha outros bens para garantir a execução. Não há prova nos autos, a indicar a insolvência do executado.Indique o exequente os bens sobre os quais deseja seja feita a penhora, ou prove o esgotamento das diligências em busca de tais bens. Intime-se.Brasília - DF, 27 de novembro de 2006.João Marcos Guimarães Silva, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 72995-9/05 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JAQUELINE SOUSA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de execução envolvendo as partes acima citadas. Intimado(a) a recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez)dias, o(a) exeqüente permaneceu inerte, conforme se depreende da certidão de fl. 66 .Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV do CPC.Intime-se o(a) Autor(a) ao recolhimento das custas finais, se houver.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h56..

Nº 386-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULPIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF06459E - Fabiane Petry, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ANA AMELIA DO PRADO DIAS . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta por MHSBC BANK BRASIL S.A. contra ANA AMÉLIA DO PRADO DIAS, partes devidamente qualificadas nos autos.Consoante se observa à fl. 97-98 dos autos, constata-se que ocorreu a superveniente perda do interesse processual (perda do objeto). Em conseqüência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Arcará a ré com as custas e os honorários advocatícios, estes arbitrados em R$200,00 (duzentos reais), atento ao princípio da causalidade, e face à singeleza da causa.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h44..

Nº 49743-8/06 - Repeticao de Indebito - A: JOAO ALBERTO ZANINA LIMA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN ANRO BANK SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de conhecimento envolvendo as partes acima citadas.Intimado(a) a juntar o comprovante de seus rendimentos para possibilitar a análise do pedido de gratuidade e que juntasse o contrato de mútuo firmado entre as partes, manifestou-se à fl. 19 argumentando que apesar de haver feito requerimento junto à instituição financeira esta não lhe encaminhou a via do contrato. Nova determinação para cumprir integralmente o despacho inaugural, não se manifsetou, sendo a gratuidade indeferida e determino o recolhimento das custas. Apesar de regularmente intimado permaneceu inerte, conforme se depreende da certidão de fl. 32.Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único do CPC.Intime-se o(a) Autor(a) ao recolhimento das custas finais, se houver.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h42..

Nº 67459-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ELIAS FONSECA DE ARAUJO. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação consignatória envolvendo as partes acima citadas.Instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 18/31.Indeferida a gratuidade judiciária e determinado o seu recolhimento, o autor quedeou-se inerte conforme certidão de fl. 47, não houve recolhimento das custas processuais.É o relatório.D E C I D O:Na presente via o autor pretende consignar valores que entende ser devido, relativamente ao contrato de mútuo firmuado entre as partes.No entanto, deixou de instruir a ação com o comprovante de recolhimento das custas processuais.Nos termos do artigo 251 do Código de Processo Civil, todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão.Por outro lado, dispõe o artigo 257 do CPC que será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 10h40..

CERTIDÃO

Nº 35009-8/99 - Execucao - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ANA TEREZINHA DE FARIA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO JOSE MENDES SANTOS . Adv(s).: (.). R: AROLDO SATAKE . Adv(s).: (.). R: APARECIDA HITOMI KITADAMI SATAKE . Adv(s).: (.). R: VALDEMAR SATAKE . Adv(s).: (.). R: LUIZA TOYOKO KITADAMI SATAKE . Adv(s).: (.). R: MASSA FALIDA DE FRUTHORTES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Promovo a intimação do requerente para a retirada da certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h49..

Nº 59281-4/03 - Ordinaria - A: ZEILA DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: HC CONSTRUTORA SA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF04169E - Larissa Dias Magalhaes Silva, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. Promovo a intimação do requerido para a retirada da certidão.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h49..

Nº 54330-2/05 - Cobranca - A: JESIEL BATISTA GOMES. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: SEGURADORA VERA CRUZ. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: DARIO BATISTA GOMES. Adv(s).: (.). A: ELIEL BATISTA GOMES. Adv(s).: (.). A: RAQUEL BATISTA GOMES. Adv(s).: (.). Promovo a intimação da requerida sobre os cálculos. Após deverão ser remetidos os autos ao MPDFT.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h19..

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) a devolver(em), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o(s) processo(s) que encontra(m)-se com excesso de prazo, sob pena de busca e apreensão e responder(em) a sanções de caráter administrativo.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF0011630 - Ondino Tavares de Lima	2006.01.1.108921-8	28/11/2006	03/12/2006
DF003209 - Neuza Inocente Teles	1999.01.1.056548-6	17/11/2006	22/11/2006
DF003354 - Constantino de Jesus Barros	2003.01.1.042444-5	09/11/2006	14/11/2006
DF004446 - Antonino Olavo de Almeida	1999.01.1.032095-4	28/11/2006	04/12/2006
DF007000 - Serys Magalhaes	2005.01.1.101367-2	20/11/2006	27/11/2006
DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes	2005.01.1.135182-8	21/11/2006	27/11/2006
DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa	2006.01.1.080848-6	16/11/2006	26/11/2006
DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes	2005.01.1.122700-6	13/11/2006	18/11/2006
DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro	2002.01.1.042906-7	08/11/2006	18/11/2006
DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior	4924/91	22/11/2006	27/11/2006
	22482/84	24/11/2006	26/11/2006
DF010621 - Roberto Louzada Melo	2006.01.1.007538-7	21/11/2006	24/11/2006
DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin	2006.01.1.054653-4	14/11/2006	19/11/2006
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2006.01.1.046981-8	24/10/2006	03/11/2006
DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho	1998.01.1.081744-6	13/11/2006	18/11/2006
DF013614 - Luis Renato Zago	2006.01.1.106612-8	21/11/2006	26/11/2006
DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha	2006.01.1.002836-6	23/11/2006	27/11/2006
	2006.01.1.065501-7	23/11/2006	27/11/2006
DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza	2003.01.1.031863-2	21/11/2006	28/11/2006
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2001.01.1.097980-7	16/11/2006	27/11/2006
DF014498 - Irene Vieira de Lima	2002.01.1.103829-0	23/11/2006	28/11/2006
DF015282 - Antonio Ilauro de Souza	2006.01.1.057334-4	24/11/2006	29/11/2006
	2006.01.1.060353-8	24/11/2006	29/11/2006
	2006.01.1.111052-4	21/11/2006	28/11/2006
DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte	1998.01.1.015964-5	23/11/2006	28/11/2006
DF015399 - Joao Pires dos Santos	2004.01.1.006036-8	10/11/2006	20/11/2006
DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar	2005.01.1.087365-7	21/11/2006	26/11/2006
DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage	2004.01.1.024302-6	28/11/2006	30/11/2006
DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira	2004.01.1.090757-4	28/11/2006	03/12/2006
	2006.01.1.033225-0	28/11/2006	03/12/2006
DF016966 - Durval Garcia Filho	2006.01.1.109159-2	16/11/2006	21/11/2006
DF017448 - Vinicios Cecchetto	2006.01.1.042662-0	27/11/2006	30/11/2006
DF017468 - Alberto do Carmo Miranda	2004.01.1.062232-3	22/11/2006	27/11/2006
	2005.01.1.144658-3	22/11/2006	27/11/2006

DF018165 - Eder Charneski	21260/92	28/11/2006	03/12/2006
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	1999.01.1.056561-5	23/11/2006	28/11/2006
	2000.01.1.094807-3	23/11/2006	28/11/2006
DF018513 - Newton Carlos Moura Viana	2006.01.1.054564-4	14/11/2006	16/11/2006
DF019010 - Luciene de Souza Castro	2004.01.1.081330-7	29/11/2006	02/12/2006
DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues	2004.01.1.117179-4	23/11/2006	27/11/2006
DF020044 - Bruno Govedice Miletto	2000.01.1.030411-0	20/11/2006	24/11/2006
DF020195 - Joaquim Gildino Filho	2001.01.1.042467-4	30/11/2006	02/12/2006
	2006.01.1.019653-4	30/11/2006	02/12/2006
DF021673 - Anderson Santos Teixeira	2006.01.1.109792-9	21/11/2006	26/11/2006
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	2000.01.1.094798-7	14/11/2006	19/11/2006
DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes	2004.01.1.031543-8	09/11/2006	14/11/2006
DF05109E - Camila Raya Crelier	2006.01.1.077025-4	23/11/2006	28/11/2006
DF05178E - Bruno Oliveira Dias	2002.01.1.042318-8	22/11/2006	27/11/2006
	2004.01.1.092248-2	29/11/2006	04/12/2006
DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio	1999.01.1.058609-2	16/11/2006	21/11/2006
DF05460E -	2000.01.1.084370-2	14/11/2006	19/11/2006
DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	2000.01.1.005274-9	29/11/2006	04/12/2006
	2002.01.1.043587-7	16/11/2006	26/11/2006
DF06181E - Mauricio Alvares Barra	2004.01.1.080160-6	30/11/2006	04/12/2006
DF06214E - Roberta Couto Bacellar	2004.01.1.104223-0	23/11/2006	28/11/2006
DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne	2004.01.1.065910-3	31/10/2006	07/11/2006
DF06405E - Pedro Junior Rosalino Braule Pinto	37819/96	16/11/2006	21/11/2006
DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos	2003.01.1.041157-3	09/11/2006	14/11/2006
DF06814E - Alexandre Dias Lins	2005.01.1.123717-7	22/11/2006	27/11/2006
DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino	2001.01.1.038649-3	28/11/2006	04/12/2006
	2006.01.1.079510-8	27/11/2006	02/12/2006
DF07069E - Raphael Peres Rodrigues	1998.01.1.046451-2	28/11/2006	03/12/2006
DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda	2005.01.1.080893-7	14/11/2006	19/11/2006
DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza	2006.01.1.102740-8	17/11/2006	22/11/2006
DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes	2002.01.1.031679-9	29/11/2006	04/12/2006
DF07406E - Daniella Cavalcante Santos Harrison	2001.01.1.082436-5	20/11/2006	22/11/2006
DF07462E - Rafael Barros e Silva Galvao	29356/96	29/11/2006	04/12/2006
DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira	2002.01.1.087211-2	14/11/2006	19/11/2006
	2006.01.1.115242-9	10/11/2006	20/11/2006
DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata	2002.01.1.116201-9	24/11/2006	27/11/2006
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2005.01.1.097577-4	30/11/2006	04/12/2006
MG104247 - Paulo Henrique Barbosa Rezende Dutra	2003.01.1.102102-8	10/11/2006	20/11/2006
	2006.01.1.057701-7	10/11/2006	20/11/2006
SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha	2006.01.1.106433-0	26/10/2006	05/11/2006
TO002770 - Simone Lustosa Gomide	2005.01.1.138944-2	21/11/2006	23/11/2006
TO003611 - Laisir da Silva Goncalves	2003.01.1.068848-4	27/11/2006	02/12/2006
	2004.01.1.001000-9	27/11/2006	02/12/2006
	2006.01.1.035174-9	27/11/2006	02/12/2006
	2006.01.1.084726-0	27/11/2006	02/12/2006

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 28969-0/98 - Execucao de Sentenca - A: SUELI DAMIANA DOS SANTOS ALVES. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. R: MATHEUS PAIVA MONTEIRO. Adv(s).: DF005901 - Catharina Alves de Souza. PROCURADOR: WANDERLEY DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 111 o exequente não impulsionou o feito. Intimado, na pessoa de seu advogado à fl. 116, para promover o prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção, este ficou inerte (fl. 115). A intimação pessoal foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 114-v).Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exeqüente. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h46Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 14988-0/03 - Revisional - A: ELIANE GUIMARAES CHRISTIANES. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho, DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04410E - Leatrice Paola Andrade Santiago Silva, DF05360E - Karen Christina Moreira de Souza. ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, tão somente para excluir a comissão de permanência, a qual deve ser substituída pela correção monetária. Considerando ser recíproca a sucumbência, cada parte pagará metade das custas e os honorários de seus respectivos advogados.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h39.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 1734-0/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020762 - Izelda Carvalho Pianco, DF04772E - Jane Kelly Brito dos Santos, DF05671E - Francine Peixoto Nascimento, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: IREMAR DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora o bem descrito na inicial, sob pena de converter-se em perdas e danos.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20 § 4º. Do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Cumpra o devedor a obrigação de pagar a quantia acima, em 10 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 11h13.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 35090-0/04 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF003763 - Silvio da Costa Alves, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF005094 - Carlos Eduardo Nazareth Taylor de Lima, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF007134 - Jose Afonso Tavares, DF013847 - Sergio Bomfim Monteiro Peres, DF014934 - Celso Abrantes Marques, DF015022 - Eduardo Amarante Passos, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, RS030970 - Paulo Fernando Saraiva Chaves. R: MANOEL FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: MANOEL FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DO SOCORRO SOARES FERREIRA. Adv(s).: (.). R: SEMIBALDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARCIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: (.). Trata-se de execução hipotecária.A credora acostou petição à fl. 171, requerendo a extinção do feito face à adjudicação e desocupação do imóvel objeto da ação. Dessa forma, a adjudicação do imóvel a qual, consoante o disposto no inciso II, do art. 708 do C.P.C., constitui forma de pagamento do credor, produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas finais pelos executados. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h19. AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 84656-8/04 - Acao de Conhecimento - A: RONALDO PIRES DE ANDRADE. Adv(s).: DF012080 - Marco Aurelio de Souza, DF014643 - Marcelo Matos Claudio. R: ISRAEL BATISTA PAZ CAMPOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para resolver o contrato de alienação de direitos, bem como para condenar o réu a entregar ao autor o automóvel objeto do negócio narrado na inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da sentença (fl. 73).

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Cumpra o réu a obrigação de pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h45.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 89171-9/04 - Rescisao de Contrato - A: EDUARDO DE SOUZA COSTA. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. A: EDUARDO DE SOUZA COSTA e outros. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ASSOCIACAO PROPRIET PROMITENTES COMPRAD ED BRASILIA FLAT. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, DF011557 - Adao Renato Kosmalski, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: ASSOCIACAO PROPRIET PROMITENTES COMPRAD ED BRASILIA FLAT e outros. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: CAENGE CONSTRUTORA ADMINISTRADORA. Adv(s).: DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: ENEPLAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). A: ADRIANA DE MELO LOPES. Adv(s).: (.). ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para resolver o contrato firmado entre as partes. Condeno a ré a pagar ao autor o equivalente ao preço, mais o equivalente a 1% do valor do imóvel ao mês por perdas e danos desde março de 2003 até setembro de 2004. Tais verbas devem ser atualizadas e acrescidas de juros de 1% desde a citação.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação.

Cumpra, a ré a obrigação acima imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h08.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 51178-6/05 - Cobranca - A: ERNANDES SILVEIRA. Adv(s).: DF001968 - Juraci Alves de Azevedo. R: ESPOLIO DE JOAO BATISTA DUTRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o réu ao pagamento da quantia de 40% do valor de R$ 37.732,47, os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros de 1% a partir da citação.

Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários no percentual de 10% do valor da condenação.

Cumpra, o réu, a obrigação de pagar ora imposta, sob pena de multa de 10% na forma do art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h32.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 56387-6/05 - Deposito - A: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A - C.F.I.. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF018354 - Evelyn Cristina Duarte. R: LUIZ GONZAGA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho, SP112923 - Marco Antonio Barion. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora o bem descrito na inicial, sob pena de converter-se em perdas e danos.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20 § 4º. Do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).

Cumpra o devedor a obrigação de pagar a quantia acima, em 10 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 12h27.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 122895-8/05 - Embargos A Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: ROSILENE DE ALMEIDA LIMA. Adv(s).: DF012512 - Elion da Mata Ferreira. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos.

Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais).

Cumpra, o embargante a obrigação de pagar ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 485-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 12h16.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 131484-9/05 - Embargos A Execucao - A: CLUBE DO CONGRESSO. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira, DF013786 - Guilherme Vilela Alves dos Santos, DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: BAHIA E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA. Adv(s).: DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para reduzir a execução ao valor de R$ 118.388,40 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), valor este que deve ser atualizado a partir da citação no processo de execução.

Considerando que a sucumbência foi parcial, vez que o embargante formulou pedido que afinal não foi acolhido, cada parte arcará com metade das custas e o pagamento dos seus respectivos advogados.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h15.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 4424-4/06 - Cobranca - A: EGMAR MARIZA DE BRITO MOTA. Adv(s).: DF007437 - Francisco Pereira Serpa, DF05555E - Stefanio Ribeiro Serpa. R: COOPERSEFE COOPERATIVA HABITACIONAL SERV SENADO FEDERAL LTDA. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. ...
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento do valor pago anteriormente pela autora (fl. 22), os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros de 0,5% ao mês até janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir de fevereiro do mesmo ano.

Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h44.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 33854-9/06 - Embargos do Devedor - A: NEIDE DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s).: DF022745 - Ana Claudia Milhomem Freitas. R: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s).: GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. SENTENCA - ...
ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os embargos.

Sem sucumbência, ante a falta de apresentação de defesa.

Publique-se, registre-se e intimem-se. Prossiga-se na execução.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h01.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 35350-4/06 - Cobranca - A: TOME RODRIGUES FERREIRA. Adv(s).: DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros, DF05911E - Desirre Cristina de Jesus. R: PORTO SEGURO SEGUROS LTDA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente a 40 salários mínimos em valor desta data, os quais devem ser corrigidos doravante e acrescidos de juros de 1% ao mês desde a citação.

Cumpra, a ré a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, que fixo em 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Condeno a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h19.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 52382-0/06 - Cobranca - A: NILO ALBERTO BARROSO. Adv(s).: DF014510 - Nilo Alberto Barroso. A: NILO ALBERTO BARROSO e outros. Adv(s).: DF014510 - Nilo Alberto Barroso. R: PAULO RUBENS XAVIER DE SA. Adv(s).: PA001572 - Paulo Rubens Xavier de Sa. A: OSWALDO DE OLIVEIRA TEOFILO. Adv(s).: (.). ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (um mil reais).

Cumpram, os autores, a obrigação de pagar ora fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h12.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 57322-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE OSMAR GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF021810 - Aymore Jaroslav de Melo Hostenski. R: JULIO CESAR NUNES. Adv(s).: (.). SENTENCA - ...
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao cumprimento da obrigação de promover o registro de propriedade do veículo junto ao Departamento de Trânsito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00, até o limite de R$ 3.000,00.

Condeno-o ainda, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00.

Cumpra, o réu, a obrigação de pagar no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h28.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 64437-6/06 - Ordinaria - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Cumpra, a ré a obrigação de pagar ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h46.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 73845-7/06 - Cobranca - A: BRIOTOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. SENTENCA - ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 2.536,18, os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros de 1% a partir da citação (21.06.2006).

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20 do CPC, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Cumpra, o réu a obrigação de pagar ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h30.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 75187-4/06 - Cobranca - A: EDNA MARIA DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s).: DF017988 - Nara de Almeida Gianelli. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s).: DF017988 - Nara de Almeida Gianelli. R: INTERBRAZIL SEGURADORA SA. Adv(s).: SP122478 - Luiz Roselli Neto. SENTENCA - ....
ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar as rés ao pagamento do valor equivalente à diferença entre o que recebeu a autora e o 40 vezes o salário mínimo vigente no país por ocasião do pagamento. O valor encontrado deve ser corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês a contar da citação. Condeno os réus ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais).

Cumpram, as rés, a obrigação de pagar ora imposta, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h40.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 84405-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CENTRO COMERCIAL SILCO II. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: DIRCE DA SILVA. Adv(s).: (.). ... ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento:
a)do valor de R$ 2.445,32 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados e acrescidos de juros mensais de 1%;
b)das cotas de condomínio fixadas pela Assembléia-Geral, vencidas a partir de agosto de 2006, corrigidos e acrescidos de 1% ao mês;
c)honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, além de custas processuais

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h21.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

DECISAO

Nº 14081/97 - Execucao - A: ALBRA ALUMINIO BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF012526 - Sergio Palomares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: COMERCIO E IND DE METAIS ROSARIO LTDA. Adv(s).: (.). R: COMERCIO E IND DE METAIS ROSARIO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: VALCIR JOAO CANCELIER. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h28.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique a exeqüente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A.

Nº 27522/97 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA.. Adv(s).: DF004329 - Jose Cruz Macedo, DF005189 - Artur Vidigal de Oliveira, DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF014975 - Sebastiao da Costa Val, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: FREDERICO ZAPPONI NETO. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: FREDERICO ZAPPONI NETO e outros. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando os termos da petição acostada às fls. 203/204, promova o credor a citação do devedor, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214 e artigo 598, todos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h24..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 28302-0/99 - Locupletamento - A: CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PECAS E VEICULOS. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: LUZINAN BEZERRA SOUSA. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h18..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando os termos da petição acostada à fl. 86, promova o autor a citação do réu, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, ambos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h18..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 94241-4/02 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL MESSIAS RIBEIRO. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. A: MANOEL MESSIAS RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF02912E - Tomaz Porto Junior. A: RITA DE CASSIA OLIVEIRA. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: EDILAYNE SELMA SILVA. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: RENATA BARROS DE LIMA. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: JOAO AVERTANO FRNCO BARRETO DA ROCHA. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: DILENE CASTRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: ANTONIO PAULO VIANA DE AQUINO. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: JOSE CARDOSO DE LIMA. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: SIMONE BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: ANTONIO CARNEIRO NETO. Adv(s).: DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h59.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Intimem-se, pessoalmente, os autores MANOEL MESSIAS RIBEIRO e SIMONE BERNARDO DOS SANTOS, para que efetuem o depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de não ser realizada a perícia nos contratos em nome dos consignantes. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h59.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 2666-3/03 - Desconstituicao - A: JOILSON ARGOLO MATOS. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. A: JOILSON ARGOLO MATOS e outros. Adv(s).: DF014724 - Helio Rodrigues Macedo. R: MOTO AGRICOLA SLAVIEIRO SA. Adv(s).: DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. A: IRENE PEREIRA DA ROCHA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: ISALTINO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA. Adv(s).: DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araujo. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h30..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Verifica-se que as partes acostaram termo de composição de conflito aos autos, requerendo a sua homologação judicial.Esclareço que as partes podem chegar à composição amigável de natureza até diversa da que fora estabelecida na sentença.Em pesem os argumentos expendidos às fls. 549/550, bem como o trânsito em julgado da sentença de fl. 533, não há como deferir o pedido de intimação dos autores para que restituam o valor levantado à fl. 534 ou parte dele, já que este se originou do acordo extrajudicial realizado entre as partes.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h30..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 43285-9/03 - Execucao de Honorarios - A: GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCINALDO OLIVEIRA DE SA.. Adv(s).: Erro. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h31.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DECISÃO A requisição de informações à Secretaria da Receita Federal só será deferida em caráter excepcional, desde que evidenciado nos autos o exaurimento e a prestação dos esforços despendidos pelo credor.Nesse sentido é remansosa a jurisprudência do Egrégio TJDF, conforme evidencia o presente aresto: "Civil. Processual civil. Execução de sentença. Busca de bens do devedor. Requerimento de ofício à SRF. Descabimento. Não comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor. Recurso improvido. Decisão mantida. 1) somente se comprovado o esgotamento dos meios à disposição do credor, na busca de bens penhoráveis do devedor, é que se admite o deferimento de ofício à secretaria da receita federal para esse fim. 2) recurso desprovido. Decisão mantida." (AGI 2003.00.2.000149-3, Relator Desembargador Hermenegildo Gonçalves, publicado no DJU de 18/06/2003, p. 44).Ante o exposto, indefiro o pedido.Promova o exeqüente o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h31..

Nº 44050-8/03 - Execucao de Sentenca - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues. R: DORIVAL MELISE SILVA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h29.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que o devedor ainda não foi intimado para cumprimento da obrigação fixada na sentença, na forma do art. 475-J do CPC, defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo

o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h29Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 28742-4/05 - Rescisao de Contrato - A: ADRIANA MARTINS DA FONSECA FIGUEIREDO. Adv(s).: DF016459 - Manoel Veras Nascimento. R: PAULO ROBERTO CORDEIRO ORTIZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h05..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria 04DECISÃO Recebo os embargos de declaração opostos pela autora em face da sentença de fl. 95, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, assiste razão à embargante. Como é cediço, os embargos de declaração têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos, verifica-se que houve omissão do julgado quanto à suspensão do pagamento das custas processuais, haja vista a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça à fl. 11.Desta feita, dou provimento aos embargos de declaração para constar no dispositivo da sentença de fl. 95 os seguintes termos: "Custas finais pela autora, as quais não serão exigidas enquanto se mantiver a sua situação econômica, na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50." Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h05..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 94240-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, TO002886 - Claudia Roberta Silva. R: JOSE MARIA NATALICIO. Adv(s).: (.). Chamo o feito à ordem para determinar que, em prosseguimento ao feito, o autor se manifeste sobre a contestação e a alegação de quitação da parcela vencida em 21/06/2005.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h41.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 104706-7/05 - Monitoria - A: ANTONIO CAIXETA DE AMORIM. Adv(s).: DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: LATICINIO BARRA ALTA LTDA. Adv(s).: DF007051 - Carlos Roberto Bernardes. ... ANTE O EXPOSTO, reconheço a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito. Remeta-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Brasília, com as cautelas de praxe.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 20h02.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

Nº 11103-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: TOSCALINA IOLANDA NESPOLI LOUZADA. Adv(s).: DF002966 - Lizia Maria Giannetti, DF018494 - Jose Carlos Nespoli Louzada. R: CSC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela requerida.
Expeça-se carta precatória para citação da empresa ré, na pessoa de seus representantes legais nos endereços indicados à fl. 107, conforme requerido às fls. 107.
Intime-se.
Brasília/DF, 23 de novembro de 2006.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
03 Juiz de Direito

Nº 26463-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JEFTE SOUZA DIAS. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. A: JEFTE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). A: FLAVIA REJANE BRITO DIAS. Adv(s).: DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h03.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DESPACHO Mantenho a sentença de fls. 59/60, na forma do artigo 296 e seu § único do CPC.Subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h03Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 34605-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: SAGA SOCIEDADE GOIAS DE AUTOMOVEIS. Adv(s).: DF012388 - Claudio Barbosa de Moraes, DF016775 - Juliana Alencar de Mendonca Feijao, DF01937A - Moacir Akira Yamakawa, DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: ANTONIO DIONISIO BATISTA VIEIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h23..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Considerando os termos do acordo acostado às fls. 52/53, esclareçam as partes qual o prazo para cumprimento integral do referido acordo.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h23..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42856-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: CRS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA EPP. Adv(s).: DF014835 - Fabiola de Britto Mendonca. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h34..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h34..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44522-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ELACIR ARAUJO DE CARVALHO. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de BrasíliaBrasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h41..JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria04DECISÃO Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 132/133, indefiro o pedido de levantamento das quantias depositadas nos presentes autos em favor do advogado credor, haja vista que os referidos valores referem-se às obrigações oriundas do contrato objeto da ação.Desta feita, aguarde-se o prazo legal para que a devedora cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 128/131.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h41..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 84971-6/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS MERCES DE SANTANA. Adv(s).: DF021380 - Christian Beurlen. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h14.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Prossiga-se o feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 95894-7/06 - Declaratoria - A: ANAMATRA ASSOCIACAO NAC MAGISTR JUSTICA TRABALHO. Adv(s).: DF020945 - Bruno Gomes Faria. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. DECISAO - Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais.Aduzem os autores que mesmo após o deferimento do pedido liminar na ação cautelar em apenso para que a ré excluísse o nome da autora de todos os cadastros de proteção ao crédito, a ré após a exclusão do nome da autora do cadastro do SERASA promoveu nova inscrição do nome da autora nos cadastros do SERASA e da EQUIFAX.São plausíveis as alegações de que a cobrança efetivada é indevida e que a ré novamente promoveu a negativação do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. Os documentos acostados às fls. 71/113 corroboram com tal entendimento. De outro lado, o perigo da demora é evidente, pois a restrição indevida do crédito do autor, pode lhe causar prejuízos e abalo em seu crédito perante terceiros, o que não é admissível, por ser este uma expressão dos direitos da personalidade, os quais também se aplicam às pessoas jurídicas (art. 52 do Código Civil).Presente os requisitos ensejadores da antecipação da tutela, é imperioso o seu deferimento.Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela requerida e DETERMINO à ré que se abstenha de incluir o nome da autora de todos os cadastros de proteção ao crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena e multa diária que fixo, por ora, em R$ 500,00 (quinhentos reais).Em atenção ao disposto no artigo 273, § 3º, c/c art. 461, § 5º, do C.P.C., por ser lícito ao juiz determinar as medidas necessárias para a efetivação da tutela específica, determino seja expedido ofício ao SERASA e à EQUIFAX para que se proceda à baixa das restrições inseridas pela ré em desfavor da autora.Feito, intimem-se os autores para que se manifestem em réplica à contestação acostada às fls. 72/110, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 111521-6/06 - Revisional - A: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO GMAC S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 18/19.Como é cediço, a indicação do valor da causa traz conseqüências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, CPC) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo. Por isto, mesmo havendo concordância da parte adversa (art. 261, parágrafo único, CPC), a questão não restará preclusa para o Juiz, se não há observância dos critérios legais (AGI 2002.02.2.0029564/DF, Relator: Roberval Cassimiro Belinati).A jurisprudência dos tribunais tem adotado o entendimento de que nas ações revisionais o valor da causa deve guardar correspondência direta com o proveito econômico pretendido pelo autor ao ter sua pretensão acolhida. (AGI 20030020009001DF, Desembargador Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, publicada no DJ de 14/05/03, p. 161). Na hipótese em apreço o proveito da autora é justamente a diferença entre o cobrado pela ré e o valor que entende ser devido, pois na hipótese de acolhimento de seu pedido a autora deixará de pagar essa quantia ou receberá o correspondente, se já tiver pago. Assim, em face da pretensão deduzida na inicial, o valor da causa é R$ 9.453,12 (nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos) .Ante o exposto, faculto a emenda para que o autor complemente as custas iniciais, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h43.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 122799-4/06 - Reintegracao de Posse - A: SONIA TONOCCKI MARTINS. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. A: SONIA TONOCCKI MARTINS e outros. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. R: LIDIA FERREIRA DE MENEZES. Adv(s).: (.). A: MARCO ANTONIO MARTINS. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.
Cite-se a ré para contestar a ação, com as observações legais.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que os autores cumpram o disposto no art. 282, inciso II, do CPC, trazendo aos autos o seu endereço.
Intimem-se.
Brasília/DF, 26 de novembro de 2006.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito
03

Nº 123781-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h37.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Faculto a emenda para que o autor comprove a constituição da propriedade fiduciária do veículo, no órgão competente para o seu licenciamento, consoante o disposto no art. 1361, § 1º do Código Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h37.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 123800-8/06 - Acao Cautelar - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s).: DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino, DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: CAPEMI PREVIDENCIA E SEGUROS. Adv(s).: (.). DECISAO - Faculto a emenda para que o autor adeque o seu pedido aos fatos e fundamentos narrados, pois não houve pedido principal. No mesmo prazo, esclareça se formulará pedido de concessão de liminar.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 123998-4/06 - Ordinaria - A: GILVONE JACOBINA DE ANDRADE. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO HSBC BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). ...
ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da sentença.

Cite-se, com as advertências legais.

Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h30.

Aiston Henrique de Sousa
Juiz de Direito

Nº 124863-6/06 - Revisional - A: RAIMUNDO SANTANA BARREIRA DOS REIS. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h19.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Como é cediço, a indicação do valor da causa traz conseqüências de ordem pública, dentre elas a de estabelecer o rito processual (art. 275, inciso I, CPC) e de servir de base de cálculo para as custas judiciais, que são espécie de tributo. Por isto, mesmo havendo concordância da parte adversa (art. 261, parágrafo único, CPC), a questão não restará preclusa para o Juiz, se não há observância dos critérios legais (AGI 2002.02.2.0029564/DF, Relator: Roberval Cassimiro Belinati).A jurisprudência dos tribunais tem adotado o entendimento de que nas ações revisionais o valor da causa deve guardar correspondência direta com o proveito econômico pretendido pelo autor ao ter sua pretensão acolhida. (AGI 20030020009001DF, Desembargador Relator Cruz Macedo, 4ª Turma Cível, publicada no DJ de 14/05/03, p. 161). Na hipótese em apreço o proveito da parte autora é justamente a diferença entre o cobrado pela ré e o valor que entende ser devido, pois na hipótese de acolhimento de seu pedido a autora deixará de pagar essa quantia ou receberá o correspondente, se já tiver pago. De outro lado, não há indícios que as condições do autor, sobretudo se considerada a natureza do negócio que ora se discute, o coloquem como beneficiário da justiça gratuita sendo certo que cabe ao autor demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art. 5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Ante o exposto, faculto a emenda à inicial para que a autor corrija o valor da causa e promova o recolhimento das custas iniciais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h19.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124932-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: GVT GLOBAL VILAGE TELECOM SA. Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h17.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Não há indícios que as condições da autora a coloquem como beneficiária da justiça gratuita sendo certo que cabe à autora demonstrar a necessidade do benefício ora pleiteado. Nesse sentido é o entendimento do Eg. TJDF: "...A constituição Federal (art.

5º, LXXIV) exige do interessado em obter o benefício da gratuidade da justiça que comprove a insuficiência de recursos, restando não recepcionado, neste ponto específico, o dispositivo do art. 4º da Lei nº 1.060/50 que exigia penas a mera declaração de hipossuficiência econômica." (AGI 20050020099691, Relator: Des. Natanael Caetano, publicado no DJU em 16/03/2006, p. 92).Deste modo, faculto à autora que promova o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h17.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124958-3/06 - Embargos A Execucao - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h09.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Faculto a emenda da inicial para que o devedor indique o valor correto da execução. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 125193-0/06 - Reintegracao de Posse - A: MANUEL D'OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: JS ATACADISTA LTDA. Adv(s).: (.). R: JS ATACADISTA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIA NAGELA OLIVEIRA FIGUEIREDO. Adv(s).: (.). Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h47.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO Considerando que a presente ação foi distribuída por prevenção à ação cautelar distribuída sob o nº 48958-0/2005 e que esta após o trânsito em julgado da sentença proferida foi remetida ao arquivo em 13/09/2005, não existem mais motivos que justifiquem a prevenção deste juízo para o presente feito. Ante o exposto, em observância ao princípio do juiz natural determino a remessa do presente feito à Distribuição para redistribuição aleatória.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 126859-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LEANDRO ALVES DE LIMA. Adv(s).: DF020854 - Luiz Gonzaga Ribeiro Junior. R: ESTANCIA GAUCHA DO PLANALTO. Adv(s).: (.). DECISAO - ... Por estes fundamentos, nego o pedido de antecipação da tutela.

Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.

Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h14.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA
Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 60968/96 - Execucao de Sentenca - A: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DIST. ECAD. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: LUZ ARTE PROMOCOES E EVENTOS. Adv(s).: Erro. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h46..

Nº 1344-7/98 - Execucao de Sentenca - A: JURANDIR DE LUCENA ALVES E OUTROS. Adv(s).: DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz. R: ADAIR OLIVEIRA MARTINS. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: ADAIR OLIVEIRA MARTINS e outros. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: JORGE OLIVEIRA MARTINS (CITADA) <>. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h14..

Nº 22417-7/98 - Execucao de Sentenca - A: SILVIO ROMERO GRACA CARVELHO E OUTROS. Adv(s).: DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. A: SILVIO ROMERO GRACA CARVELHO E OUTROS e outros. Adv(s).: DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: FERNANDO BATISTA FRANCO E OUTROS. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: FERNANDO BATISTA FRANCO E OUTROS e outros. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. A: ANTONIO SERGIO GRACA CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ADEVAIR RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: AA APOSTILAS COPIADORA LTDA. Adv(s).: (.). A: JOAO LUIZ MALHEIROS DE MIRANDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a juntar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h35..

Nº 29017-4/99 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: MARCOS ANTONIO FEIJO DE MELLO. Adv(s).: DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. R: MARCOS ANTONIO FEIJO DE MELLO e outros. Adv(s).: DF015716 - Marco Aurelio de Oliveira Campos. R: JULIA MIRANDA FEIJO DE MELLO <>. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a juntar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h35..

Nº 52603-5/01 - Execucao de Sentenca - A: COOPERFORTE-COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s).: DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: CARLOS EDUCARDO JORGE CARVALHO LACERDA TORREAO. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h48..

Nº 104806-9/01 - Execucao de Sentenca - A: CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTES-CAPEMI. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao. R: GILBERTO PARRINE SANTANA. Adv(s).: DF016195 - Rogerio Silva Mendes. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para impugnação à penhora de fls. 484. Certifico ainda que fica a parte exequente intimada a requerer o que for direito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h12..

Nº 45791-3/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: ANDREA LUCIANA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão exarada à fl.86.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h26..

Nº 59424-6/05 - Declaratoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASILIA S/C LTDA- SOEDUC. Adv(s).: DF010267 - Daison Carvalho Flores, DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: EB MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.124 . Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h10.VISTAS DE AUTOS Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h10..

Nº 79689-3/05 - Revisao de Clausula - A: ANA MARIA DE SOUZA. Adv(s).: DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF06348E - Ricardo Pereira Porto, SP084314 - Jose Martins. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência do retorno dos autos da 2º instância e requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h14..

Nº 144228-3/05 - Cobranca - A: LASERCOR REPRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF007537 - Lucila Maria de Almeida Silva, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF020792 - Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque. R: ABELARDO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 77-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h46..

Nº 2307-0/06 - Reparacao de Danos - A: JOSUE MARQUES AZEVEDO. Adv(s).: DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: IBIBANCK. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h48..

Nº 21734-4/06 - Anulatoria - A: CONDOMINIO DA QUADRA 709 BL H ASA NORTE BRASILIA DF. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LS E M REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: LS E M REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: CENTRO REFORMAS E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .104Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h15..

Nº 37501-3/06 - Arresto - A: FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA LOPES. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano, DF020799 - Cezar Guedes Pinheiro, DF020802 - Jose Marco Tayah, DF023276 - Polyana Uchoa Conte. R: AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte se manifestar sobre o despacho/certidão de fl.19 . Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h11.VISTAS DE AUTOS Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h11..

Nº 76736-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COMFORT TAGUATINGA FLAT. Adv(s).: DF015167 - Jose Geraldo Tardin, DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: FABRICIO OLIVEIRA PROVASI. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 91-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h47..

Nº 82095-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 02, BL E GUARA I. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: PEDRO AMERICO MARIQUITO. Adv(s).: (.). R: PEDRO AMERICO MARIQUITO e outros. Adv(s).: (.). R: MARIZE FERNANDES DE ANDRADE MARIQUITO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para manifestar sobre a devolução dos AR's de fls. 47/48.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h45..

Nº 103066-4/06 - Execucao - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: FRANCISCO CARLOS SALES VIEIRA. Adv(s).: (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do exequente para informar o endereço da esposa do executado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h25..

Nº 111926-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF009349 - Hirley Matias Alves, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves. R: SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h57..

Nº 120179-0/06 - Cautelar Inominada - A: ROSA HELENA DOUNIS VONCHON. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h57..

DIVERSOS

Nº 19977/95 - Execucao - A: MINASGAS SA. Adv(s).: DF001987 - Wilfrido Augusto Marques, DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF015539 - Tatiana Zuconi Viana, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF017528 - Leonardo Mendonca Marques. R: MERCADO MUNDIAL LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h34.

DECISAO - ... Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h22..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

Nº 44237/97 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004327E - Andre Gustavo Vitorino, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo. R: COMETA COM DE DERIV DE PETRO PARA VIACAO LTDA. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: COMETA COM DE DERIV DE PETRO PARA VIACAO LTDA e outros. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: OSMUNDO INOCENCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h22.

DECISAO - ... Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h21..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

Nº 56783-9/2000 - Execucao - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s).: DF007586 - Rosamira Lindoia Caldas, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: DENISE MARIA BARBOSA RIOS CERDEIRA. Adv(s).: DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h31.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DECISÃO Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, § 2º, do CPC.Indique a exeqüente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h31.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A

DECISAO - ... Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h22..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

Nº 97130-6/04 - Execucao de Honorarios - A: ELLIS DENISE CORREA. Adv(s).: DF013883 - Ellis Denise Correa. R: DARCY ALVES PAULINO. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: DARCY ALVES PAULINO e outros. Adv(s).: DF015194 - Nascimento Alves Paulino. R: ROSE NEIDE VILAS BOAS LEMOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h22.

DECISAO - ... Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h28..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

DESPACHO

Nº 11047/91 - Ordinaria - A: PAULO CESAR GONTIJO. Adv(s).: DF000179 - Paulo Cesar Gontijo, DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF008383 - Marcia Maria Guimaraes de Sousa, DF010778 - Junia de Abreu Guimaraes Souto, DF011420 - Giselle Esteves Fleury, DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF013009 - Alessandra Bernardes Vasconcelos, DF03243E - Cristiana Meira Monteiro, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: MARGARETH PRESENTES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF013009 - Alessandra Bernardes Vasconcelos, DF09344P - Marcia Anita Garcia. R: MARGARETH PRE-

SENTES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: KYU SUK CHO <> - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h07.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Promova o autor o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, manifestando-se sobre os cálculos da Contadoria Judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h07.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 38468/97 - Execucao - A: MARIANGELA CARVALHO RIBEIRO. Adv(s).: DF007667 - Tawfic Awwad, DF010075 - Maria da Conceicao Maia Awwad. R: IVONILDE S RAMOS. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos, DF019551 - Cleber Batista Goncalves. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h05.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, sobre os termos da petição de fls. 254/255.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 31219-5/01 - Execucao de Sentenca - A: COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. Adv(s).: DF001415 - Ari Soares Ferreira. R: CARLOS HINDEMBURGO RODRIGUES DE MELO ME. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. R: CARLOS HINDEMBURGO RODRIGUES DE MELO ME e outros. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. R: RAIMUNDO EVANGELISTA DE SOUSA ME. Adv(s).: DF008855 - Rene Rocha Filho. DESPACHO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h35.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 437.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h35.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 5064-8/04 - Execucao - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s).: DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: PAULO ROBERTO DE SOUSA DUARTE. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h54.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, sobre a impugnação acostada às fls. 182/188. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 39426-6/04 - Rescisao de Contrato - A: SIMONE ALVES DIAS. Adv(s).: DF014691 - Fernando Aurelio de Azevedo Aquino, DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: ATK ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). R: ATK ASSESSORIA COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s).: (.). NOMEADOS A AUTORIA: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h03.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Promova a autora, no prazo de quinze dias, o andamento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h03.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10497-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s).: DF009281 - Sandra Furtado Ayres. R: CLINESLSE LTDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CLINESLSE LTDA e outros. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA ELSE CARNEIRO NUNES. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h34.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Manifeste-se o credor sobre as petições de fls. 167/170 e 177/178.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44086-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: MARIA EMILENE DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: MARIA EMILENE DE SOUSA RODRIGUES e outros. Adv(s).: (.). R: SIMIAO PEREIRA LEOMAR. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h26.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Esclareço ao credor que o TRE necessita da indicação da filiação do eleitor para o fornecimento de informações.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h26.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 47384-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DO JOSE GALLETTI. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ALESSANDRA VIEIRA RABELO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h11.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Pela derradeira vez, cumpra o credor a decisão de fl. 64. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h11.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 76746-7/05 - Execucao de Sentenca - A: MARCO ANTONIO FELIX NUNES. Adv(s).: MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: COMPANHIA SEGURADORA ALIANCA DO BRASIL. Adv(s).: DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h06.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Diga o credor se dá plena quitação à obrigação para fins de arquivamento dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h06.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 47527-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF016027 - Fabricia de Morais Belo, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: GELSON SOARES LIMA. Adv(s).: (.). Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h08.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de Secretaria04DESPACHO Esclareça o autor se houve o cumprimento integral da obrigação fixada na sentença, para fins de arquivamento.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h08.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO nº 116009-6/06 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

AUTOR: IRAN SOARES DE SOUZA

RÉU: ANA MARIA FIGUEIREDO, qualificação ignorada

OBJETO: CITAÇÃO da requerida, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da ação cujo pedido é a quitação da obrigação do autor referente ao cheque nº 010756, do Banco Real S/A, ag 0846, emitido em favor da ré em 13/01/2004, cujo valor atualizado até 27/11/2006 é de R$ 44,96 (quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) , e, para no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, levantar o depósito ou, querendo, apresentar contestação, cientificado de que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) réu(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es). Brasília-DF, 04/12/2006.

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

De ordem da MMª Juíza de Direito, ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados a providenciar a devolução dos autos relacionados, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão dos mesmos.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000626 - Antonio Pereira dos Santos	2005.01.1.107629-2	21/11/2006	03/12/2006
DF000898 - Wagner Nunes de Castro	10119/93	27/10/2006	01/11/2006
	49708/97	10/11/2006	15/11/2006
	2000.01.1.059677-5	10/11/2006	15/11/2006
DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa	25262/93	22/11/2006	27/11/2006
DF001982 - Robson Freitas Melo	2001.01.1.079020-8	13/11/2006	22/11/2006
DF002144 - Inemar Baptista Penna Marinho	2006.01.1.104846-0	17/11/2006	27/11/2006
DF003041 - Joao Carlos Marzola	2001.01.1.080402-5	13/11/2006	18/11/2006
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2004.01.1.033679-7	17/10/2006	27/10/2006
	2005.01.1.137457-3	06/11/2006	07/11/2006
DF003354 - Constantino de Jesus Barros	2003.01.1.042442-9	30/10/2006	09/11/2006
DF003366 - Jayme da Costa Ribeiro	2006.01.1.115315-9	10/11/2006	20/11/2006
DF003619 - Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna	2002.01.1.099432-8	17/11/2006	27/11/2006
	2004.01.1.057571-4	17/11/2006	27/11/2006
DF004051 - Silvio Luiz Ferreira	1999.01.1.008962-7	07/11/2006	12/11/2006
	2000.01.1.003234-5	20/11/2006	22/11/2006
DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos	29173/96	23/11/2006	24/11/2006
DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento	1998.01.1.033503-3	31/10/2006	02/11/2006
DF004486 - Maria do Livramento Sales Vieira	1998.01.1.029599-3	04/10/2006	14/10/2006
DF005143 - Isabel Augusta de Lima	1998.01.1.049104-8	28/11/2006	02/12/2006
DF005689 - Antonio Guimaraes Lopes	53621/95	07/11/2006	09/11/2006
	2000.01.1.066071-4	23/11/2006	27/11/2006
DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto	2002.01.1.023432-9	10/11/2006	15/11/2006
DF006072 - Renato Nogueira Villa Real	1998.01.1.082397-5	10/11/2006	13/11/2006
DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta	2000.01.1.032194-0	07/11/2006	13/11/2006
DF006459 - Irandi de Paula Machado	2006.01.1.028472-8	24/11/2006	29/11/2006
DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade	2006.01.1.102705-5	22/11/2006	02/12/2006
	2006.01.1.118564-9	22/11/2006	02/12/2006
DF007134 - Jose Afonso Tavares	2000.01.1.057180-7	23/11/2006	28/11/2006
	2006.01.1.110539-3	22/11/2006	27/11/2006
DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira	2000.01.1.079606-6	09/11/2006	11/11/2006
DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira	50719/96	24/10/2006	27/10/2006
DF007662 - Maria das Gracas Gontijo	1999.01.1.073929-6	17/11/2006	20/11/2006
	2005.01.1.025768-8	17/11/2006	20/11/2006
DF007917 - Sergio de Freitas Moreira	2005.01.1.090773-2	14/11/2006	19/11/2006
DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa	2006.01.1.080831-6	10/10/2006	20/10/2006
DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes	2005.01.1.097239-7	13/11/2006	14/11/2006
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	1998.01.1.048463-3	20/10/2006	25/10/2006
DF008568 - Adelson Viana da Silva	2000.01.1.057834-4	17/10/2006	19/10/2006
	2004.01.1.103374-8	17/10/2006	19/10/2006
DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes	2001.01.1.081541-4	19/10/2006	24/10/2006
DF009309 - Geraldo Fraga	32995/92	14/11/2006	15/11/2006
DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao	2005.01.1.073501-6	08/11/2006	09/11/2006
DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque	2003.01.1.008738-2	10/11/2006	20/11/2006
DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna	38783/94	31/10/2006	24/11/2006
	50141/97	31/10/2006	01/11/2006
DF010215 - Murilo Mendes Coelho	2001.01.1.023987-5	10/11/2006	20/11/2006
DF010308 - Raul Canal	2005.01.1.054726-6	27/11/2006	02/12/2006
DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire	2006.01.1.027669-3	17/11/2006	22/11/2006
DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega	36353/95	01/11/2006	02/11/2006
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2005.01.1.027396-8	01/11/2006	06/11/2006
DF011437 - Viviane Becker Amaral	2005.01.1.071724-5	14/11/2006	16/11/2006
	2006.01.1.007273-0	14/11/2006	16/11/2006
DF011788 - Silvani Alves da Silva	2003.01.1.033564-2	27/11/2006	02/12/2006
	2004.01.1.055192-7	27/11/2006	02/12/2006
DF011946 - Josefa Soares da Costa	2004.01.1.089095-8	24/10/2006	26/10/2006
DF011964 - Vicente Messias Lemos	2004.01.1.036281-0	26/10/2006	05/11/2006
DF012332 - Jose Couto Filho	1999.01.1.063814-2	16/11/2006	21/11/2006
DF012536 - Lucimar Roberto de Lima	2005.01.1.095362-0	06/11/2006	07/11/2006

DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci	2005.01.1.085307-7	10/10/2006	15/10/2006
	2005.01.1.117507-0	13/11/2006	22/11/2006
	2006.01.1.092801-0	22/11/2006	27/11/2006
DF013904 - Marco Antonio Marques Atie	2004.01.1.116146-3	24/11/2006	28/11/2006
	2005.01.1.101139-4	09/11/2006	19/11/2006
DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros	2001.01.1.061728-6	20/11/2006	21/11/2006
	2005.01.1.122803-3	20/11/2006	25/11/2006
DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes	1999.01.1.051361-2	08/11/2006	13/11/2006
	1999.01.1.060449-5	08/11/2006	13/11/2006
DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi	2003.01.1.041901-5	24/11/2006	27/11/2006
DF01441A - Jose Eymard Loguercio	1998.01.1.024656-6	16/11/2006	21/11/2006
	2006.01.1.088120-8	23/11/2006	28/11/2006
DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha	2006.01.1.045734-6	11/10/2006	16/10/2006
DF014610 - Clarice Pereira Pinto	2002.01.1.037172-5	28/11/2006	03/12/2006
	2005.01.1.056396-4	28/11/2006	03/12/2006
DF014849 - Adriana Bitencourti Doreto Cruz	2006.01.1.086319-7	17/11/2006	22/11/2006
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	1999.01.1.026755-0	30/10/2006	31/10/2006
	2000.01.1.090900-7	17/11/2006	22/11/2006
	2001.01.1.029344-6	30/10/2006	06/11/2006
DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana	2005.01.1.102423-3	14/11/2006	19/11/2006
DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa	2006.01.1.094099-8	27/11/2006	28/11/2006
DF015188 - Daniela Rocha Mota	1999.01.1.041251-6	30/10/2006	09/11/2006
	2004.01.1.013543-3	30/10/2006	09/11/2006
DF01530A - Lycurgo Leite Neto	40514/87	04/10/2006	14/10/2006
DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida	2002.01.1.023759-5	27/11/2006	01/12/2006
DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire	2002.01.1.028608-2	17/11/2006	22/11/2006
DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos	2005.01.1.133555-6	27/10/2006	30/10/2006
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	2004.01.1.076861-5	17/11/2006	20/11/2006
	2004.01.1.076878-5	17/11/2006	20/11/2006
DF016646 - Roberta Alves Zanatta	1998.01.1.084655-8	27/11/2006	02/12/2006
	1999.01.1.005235-8	27/11/2006	02/12/2006
DF017468 - Alberto do Carmo Miranda	2006.01.1.016344-3	25/10/2006	30/10/2006
DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira	2001.01.1.018479-5	23/10/2006	06/11/2006
	2004.01.1.084892-6	23/10/2006	06/11/2006
DF017836 - Aristides Feliciano Junior	2003.01.1.065093-3	31/10/2006	10/11/2006
DF018116 - Roberto de Souza Moscoso	1999.01.1.092323-8	20/11/2006	02/12/2006
DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra	2006.01.1.002996-3	01/11/2006	06/11/2006
DF019569 - Ricardo David Ribeiro	1998.01.1.011444-6	16/11/2006	21/11/2006
DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha	2006.01.1.100731-8	24/11/2006	29/11/2006
DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo	2006.01.1.087426-4	09/11/2006	14/11/2006
DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes	2005.01.1.028411-9	24/10/2006	29/10/2006
DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha	2006.01.1.084801-4	24/11/2006	29/11/2006
DF021393 - Emmanuel Guedes Ferreira	13716/85	08/11/2006	13/11/2006
DF021519 - Rodrigo Otavio Guimaaraes	4517/94	21/11/2006	26/11/2006
	2005.01.1.073413-4	21/11/2006	26/11/2006
DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito	2006.01.1.080042-3	08/11/2006	13/11/2006
DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho	38256/93	10/11/2006	14/11/2006
DF022171 - Helder de Araujo Barros	39469/87	13/10/2006	16/10/2006
DF022543 - Rodrigo F. Ramos	2004.01.1.070239-4	08/11/2006	21/11/2006
DF022612 - Reilos Monteiro	1998.01.1.001708-4	10/11/2006	15/11/2006
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	14516/96	06/11/2006	13/11/2006
DF022846 - Fabio Xavier Seefelder	14705/97	09/11/2006	14/11/2006
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2006.01.1.095221-5	20/11/2006	27/11/2006
DF023535 - Fernanda Dias Marra	2006.01.1.103824-3	17/11/2006	02/12/2006
DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva	2000.01.1.014994-2	10/11/2006	13/11/2006
DF023674 - Aldair Jose de Sousa	14799/93	10/11/2006	15/11/2006
GO003055 - Raimundo Nonato Ferreira	2001.01.1.082071-5	09/10/2006	14/10/2006
	2005.01.1.027852-2	09/10/2006	14/10/2006
GO019582 - Cassius Ferreira Moraes	2005.01.1.136692-2	01/11/2006	06/11/2006
MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira	2006.01.1.088494-8	30/11/2006	01/12/2006
MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana	2005.01.1.077265-5	17/11/2006	27/11/2006
SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha	2006.01.1.085423-8	11/10/2006	13/10/2006
SP184349 - Fernanda Caldas Giorgi	2002.01.1.045441-7	18/10/2006	23/10/2006
TO003228 - Luciana Garcia Pontes	2005.01.1.078802-9	10/10/2006	19/10/2006

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7818/95 - Execucao de Sentenca - A: SUL AMERICA TER MAR E A CIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: JOAO HELENO DA SILVA. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. Traga a exequente planilha atualizada do débito, nela contemplando o levantamento já realizado, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de viabilizar a medida requerida à fl. 263.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h22..

Nº 13970/92 - Execucao de Sentenca - A: MARIA FERNANDA DE SOUSA CARDOSO. Adv(s).: DF011164 - Josue Guedes. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo. À fl. 549 foi deferida penhora de renda diária da executada, sem fixar percentual, sem nomear administrador ou fixar o modo de efetivação da medida deferida.De qualquer sorte, antes de determinar as providências pertinentes, concedo à exeqüente o prazo de 05 (cinco) dias para dizer se não prefere seja utilizado o sistema Bacen-Jud, com vistas ao bloqueio judicial de valores da parte executada, tendo em vista que essa medida tem-se mostrado extremamente efetiva na busca da satisfação de pretensões executivas.Em caso positivo, venha aos autos planilha atualizada do débito, bem como certidão de CPF/CNPJ válido de ambas as partes.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h35..

Nº 19265/90 - Execucao - A: ECAD. Adv(s).: DF011620 - Karina Helena Callai. R: SONART EMP ART E CULT LTDA. Adv(s).: DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: ELY BARRADAS DOS SANTOS . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos nesta data, sem conclusão.Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado à fl. 178 parte final..Em caso de inércia, intime-se a promover o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Persistindo a inércia, intime-se pessoalmente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h24..

Nº 22012-4/99 - Execucao - A: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA. Adv(s).: DF008636 - Iomar Fernandes Torres, DF014339 - George Macedo Pereira. R: AEROTAXI CANARIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe a exequente a exata data da entrada em vigor do Novo Código Civil, regularizando, assim, a planilha do débito apresentada às fls. 126/127.Prazo: 05 (cinco) dias.No mesmo prazo, apresente o exequente certidão de CNPJ válido de ambas as partes, a fim de viabilizar a medida requerida.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h29..

Nº 107723-7/01 - Rescisao de Contrato - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: CARMEM LUCIA DA SILVA. Adv(s).: DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF015978 - Erik Franklin Bezerra. O julgamento da presente ação depende do trânsito em julgado da ação revisional em apenso, processo nº 96977-5. Assim, nos termos do art. 265, IV, "a" do CPC, suspendo o processo por prazo não superior a 1 ano (art. 265, § 5º, CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h36..

Nº 91094-5/02 - Execucao de Honorarios - A: DEFENSORIA PUBLICA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELINETE MARCIA DE OLIVEIRA MARQUES. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. Intime-se a executada, para que efetue corretamente o pagamento do débito em questão, conforme requerido à fl. 97v., no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução e por conseqüência dos atos constritivos.Advirta-a que deverá promover, administrativamente, as medidas necessárias para reembolso da quantia depositada erroneamente em favor do governo federal, podendo, para tanto, às suas custas, trasladar cópia dos documentos necessários à instrução de seu pedido no órgão competente.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h26..

Nº 105817-7/04 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF003611 - Rogerio Carneiro, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CERRO AZUL CONSULTORIA EMPRESARIAL E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. R: HERBERT ALENCAR CUNHA. Adv(s).: (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h23..

Nº 126945-0/04 - Indenizacao - A: VALMIR ANTONIO AMARAL. Adv(s).: DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa, DF02042A - Bruno Rodrigues. R: NATANRY LUDOVICO LACERDA OSORIO. Adv(s).: DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva aduzida em sede de contestação porque a pretensão deduzida nos autos não decorre diretamente da publicação promovida, mas das declarações que teriam sido feitas pela ré, as quais, aliás, não foram negadas em sede de defesa, antes tendo sido ali reconhecidas.Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para apreciar a necessidade de produção da prova oral requerida pelo autor às fls. 126/127.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h42..

Nº 82124-5/05 - Responsabilidade Civil - A: HERACLIDES DE SOUZA ARAUJO. Adv(s).: DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: ABN AMRO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. I - Dê-se vista a parte ré, para fins do art. 398 do CPC, quanto aos documentos apresentados pelo autor em réplica.II - Na mesma oportunidade, especifique a ré as provas que ainda pretende indicando, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.III - Após, dê-se vista ao autor com a mesma finalidade do item II.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h15..

Nº 95492-0/05 - Nulidade - A: FEDERACAO DAS CAMARAS DIRIGENTES LOJISTAS DO CEARA FCDL CE. Adv(s).: DF016771 - Israel Nonato da Silva Junior. R: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS CNDL. Adv(s).: DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. Para fins de verificação de litigância de má-fé ou da hipótese do art. 253, inciso II, do CPC, comprove a ré que as ações anteriormente promovidas pela autora e mencionadas em contestação, tinham o mesmo objeto que os presentes autos.Prazo: 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h31..

Nº 100926-0/05 - Rescisao de Contrato - A: WILSON ROBERTO MAGALHAES. Adv(s).: DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: CARLOS AUGUSTO CANEDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE NESTOR CANEDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendam produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, comprovem oas réus a incapacidade financeira aduzida no item "a" de fl. 25, eis que, nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei). Pena: indeferimento do benefício requerido.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h13..

Nº 116757-4/05 - Indenizacao - A: PAULO HENRIQUE GURGEL CAVALCANTE. Adv(s).: DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s).: DF009159 - Roberto Esteves Lima. Tendo em vista o teor da manifestação da parte autora (fl. 82 item IV), dê-se vista à ré quanto à impugnação do documento de fl. 62.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h29..

Nº 133777-9/05 - Revisional - A: JOSE LUIZ JESUINO MANDICAJU. Adv(s).: DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À parte autora derradeira oportunidade para recolhimento das custas em aberto, sob pena de extinção (art. 267, IV, do CPC).Prazo: 48 horas.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h40..

Nº 10418-4/06 - Indenizacao - A: JULIO CESAR CARVALHO CARNEIRO. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: CONSULTORIO VETERINARIO 36 LTDA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. À parte ré sobre a impugnação de documentos, fls.86.Na mesma oportunidade, promova a parte ré a identificação do subscritor da procuração de fl. 48, comprovando a legitimidade da mencionada pessoa para representá-la em juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h18..

Nº 32290-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: ROGERIO GOMES MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cumpra a parte autora a determinação de fl. 35, no derradeiro e improrrogável prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pois há muito se esgotou aquele requerido na peça de fl. 38.Pena: indeferimento da liminar requerida.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h24..

Nº 82950-5/06 - Impugnacao - A: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF015447 - Rui Guimaraes de David. R: LICINIO VEIGA CARDOSO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h32..

Nº 83874-5/06 - Prestacao de Contas - A: EDUARDO KANAN MARQUES. Adv(s).: DF015284 - Frederico Alisson Peres, DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: CRISTINA QUEIROZ MAZZINI CALEGARO. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. R: ELBER BASAMBETH RIBEIRO. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. À parte autora para que formule em termos a última pretensão deduzida à fl. 2472 observando o disposto no artigo 356, incisos I e II e art. 360, ambos do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h42..

Nº 86767-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA ABATH. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. À exeqüente derradeira oportunidade para regularizar sua representação processual, dando cumprimento à determinação de autenticação do documento de fl. 09, novamente apresentado à fl. 26, sem cumprimento de fl. 21.Prazo: 48 horas. Pena: extinçãoBrasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 29139/95 - Cobranca - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto. R: FATIMA R BARBOSA CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Para que seja efetivada a medida pleiteada às fls. 94/95, traga o exequente certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes.Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá o exequente e promover o recolhimento das custas processuais relativas à execução, na forma do art. 19 do CPC, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h45..

Nº 29377-8/2000 - Execucao - A: ORGANIZACAO SEBBA MATERIAIS PARA CONST LTDA. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: WAGNER NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Unifiquem-se os mandados de fls. 18 e 64/67, pois em sede de ação monitória, o próprio mandado inicial convola-se em mandado executivo. Com entrada em vigor da Lei 1.232/05, não mais se faz necessária a citação da parte devedora na fase executiva.Antes de apreciar o requerimento de constrição formulado à fl. 73, determino que a credora promova o recolhimento das custas processuais relativas à execução (art. 19 do CPC), apresente planilha atualizada do débito com regular incidência de juros (pois aqueles inseridos à fl. 74, no percentual de 1% a.m. somente terão cabimento a partir da vigência do novo Código Civil). Prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, apresente a credora certidão de CNPJ/CPF válidos de ambas as partes, para que possa ser promovida a diligência requerida à fl. 73 parte final.Observe a exequente que o recolhimento das custas processuais é condição de desenvolvimento válido do feito, ou seja, se descumprida a ordem nesse ponto, o feito será extinto.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h56..

Nº 54240-3/01 - Execucao - A: SHIRLEY BARBOSA DO PRADO. Adv(s).: DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: ENRIQUE NELSON OLIVEIRA CHIRIMINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro a remessa dos autos à Contadoria deste e. TJDFT, com vistas à atualização do débito, conforme requerido à fl. 78, pois se trata de medida a cargo da própria exequente.Assim, venha aos autos planilha atualizada do débito, para fins de efetivação da medida requerida à fl. 78.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h46..

Nº 82552-2/04 - Indenizacao - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR. Adv(s).: DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF01691A - Maristela Pinto da Mota. Chamo o feito à ordem, convertendo o julgamento em diligência porque apresentada a petição de fls. 172/177, os autos deveriam ter retornado à conclusão para decisão, antes do cumprimento de fl. 167 que determinou a conclusão para sentença.Trata-se de ação de cobrança ajuizada por BANCO DO BRASIL S.A. em desfavor de RAFAEL MOREIRA DE AGUIAR partes qualificadas nos autos, objetivando o recebimento indenização decorrente de ato ilícito praticado pelo réu.Consta dos autos que a citação teria ocorrido, conforme fls. 142/143, AR juntado aos autos em 19/10/2004, enquanto o réu, atuando em causa própria, teria apresentado, intempestivamente, a contestação de fls. 145/156, o que foi objeto da certidão de fl. 166, a qual amparou o reconhecimento de revelia, à fl. 167, por decisão que não foi objeto de recurso, conforme fl. 177. Todavia, verifico que a carta de citação foi entregue a terceiros, por não constar daquele aviso de recebimento o item MP, ou seja, mão própria.Assim, merece ser acolhida a alegação formulada pelo réu de nulidade da citação efetivada à fl. 143, porque pacífico o entendimento segundo o qual "é nula a citação de pessoa física, se feita à pessoa diversa daquela à qual é destinada". Tal nulidade pode ser argüida a qualquer tempo, mas verifico que foi aduzida pelo réu na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos.Assim, em que pese não ter sido interposto recurso quanto à decisão de fl. 167, reconhecendo o erro de seu conteúdo, bem como a nulidade do ato praticado à fl. 143, torno sem efeito fls. 166 e 167, para considerar a contestação apresentada pelo réu, uma vez que seu comparecimento aos autos supriu a falta de citação, e, em conseqüência, determino o prosseguimento do feito, facultando às partes especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Prazo: 5 dias.No que pertine à preliminar de ilegitimidade ativa aduzida pelo réu em sede de contestação, rejeito-a, liminarmente, porque a legitimidade do Banco autor quanto ao reembolso pretendido nos autos decorre do fato de ter promovido a quitação dos valores estornados aos clientes lesados, carecendo de seriedade a afirmação do réu no sentido de que o autor não poderia, unilateralmente, ressarcir ditos clientes, porque, ao contrário do afirmado, a reparação promovida pelo autor demonstra não só cumprimento de obrigação legal (pertinente à reparação de dano causado por seu preposto), mas, também, contratual, decorrente da reparação dos danos causados em decorrência de má prestação de serviços). Tais alegações beiram a litigância de má-fé, a ser, oportunamente, apreciada com maior atenção.Rejeito, também, a preliminar de ilegitimidade passiva porque o réu reconhece, expressamente, que promoveu os estornos descritos na inicial. Assim, ao contrário do que pretende fazer crer, é sim parte legítima para figurar no pólo passivo. Se agiu de forma regular ou irregular, tal questão será objeto de apreciação quando do julgamento do mérito, sendo que eventual ausência de responsabilidade, no caso, se configurada, geraria juízo de improcedência do pedido, não reconhecimento de ilegitimidade passiva.Desentranhe-se fl. 05, devolvendo-a ao advogado do autor porque de conteúdo idêntico à fl. 04.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h02..

Nº 14394-0/05 - Revisao de Clausula - A: BENTO JURIVAL MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO SCHAHIN SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. Indefiro o pedido de depósito incidental das prestações que o autor entende realmente devidas, a uma porque não o fez no momento do deferimento de fls. 84 e 93, a duas porque enquanto não decidido o pedido revisional, não se saberia qual, de fato, o valor correto a ser depositado, não sendo possível, portanto, a efetivação do depósito incidentalmente, de forma diversa da pactuada.Quanto à prova pericial requerida à fl. 116, também a indefiro, pois em nada poderá acrescentar ao convencimento deste Juízo.Venham-me os autos conclusos para sentença, portanto.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h30..

Nº 90839-9/05 - Execucao - A: JOAO ALVES DE MACEDO. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves. R: JOAQUIM LOPES DA CRUZ FILHO. Adv(s).: DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. R: IDALBERTO LUIS CUNHA. Adv(s).: DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. A: GERALDO MARIANO MACHADO ALVES DE MACEDO. Adv(s).: (.). Nesses termos, recebo a apelação interposta às fls. 57/71, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os apelados para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h21..

Nº 125059-4/05 - Monitoria - A: WANDERLEIA DE ARAUJO PEREIRA. Adv(s).: DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho, DF020543 - Fernanda Miranda Leda. R: ADAILTON ANTONIO CORREIA. Adv(s).: DF009400 - Jose Correia Primo. Ao embargante/reconvinte sobre a resposta ao pedido reconvencional, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, deverá o reconvinte juntar aos autos prova de realmente não pode suportar os custos com o trâmite processual, eis que, nos termos do art. 5°, LXXIV da Constituição Federal, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos" (destaquei). Após, intimem-se as partes a especificarem as provas que ainda pretendam produzir, declinando, ainda, clara e objetivamente, a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 19h03..

Nº 39955-7/06 - Reintegracao de Posse - A: ADINIZ FELIX FERREIRA. Adv(s).: DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: LZ E J LOCADORA DE VEICULO LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: MIRIAN BORGES FERREIRA. Adv(s).: (.). A denunciação da lide às fls. 06, parte final, não atende aos requisitos legais, especialmente porque não foi formulado qualquer pedido em relação ao litisdenunciado. Indefiro seu processamento. Cumpra-se a decisão proferida em audiência.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h39..

Nº 119029-0/06 - Cobranca - A: PEDRO HENRIQUE BATISTA LIMA. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: SARAH BATISTA LIMA. Adv(s).: (.). Defiro aos autores os benefícios da gratuidade de Justiça. Anote-se.Instrua-se a inicial com a certidão de nascimento dos autores, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h52..

Nº 120351-4/06 - Enriquecimento Ilicito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CLAUDIA CRISTINA CAETANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: (.). Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h42..

Nº 120371-5/06 - Enriquecimento Ilicito - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARIA HELENA DE CASTRO HERVAL . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: FLORA NATIVA COMERCIO DE PLANTAS PAISAGISMO LTDA. Adv(s).: (.). Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h40..

Nº 120401-9/06 - Acao de Conhecimento - A: OBOE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Adv(s).: CE006923 - Sidney Guerra Reginaldo. R: MARLI KOZIEL SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial quanto aos pedidos mediato e imediato, pois, da forma como foi formulado, não se sabe se a parte autora pretendeu ajuizar ação declaratória (considerando os meros pedidos relativos a reconhecimento de obrigação formulados nos itens "a" e "b" de fl.05), ação de cobrança (hipótese em que deverá regularizar o pedido condenatório pertinente), ação monitória ou ação de cumprimento de obrigação de fazer (para cumprimento do contrato na forma em que pactuad).Prazo: 10 (dez) dias. Pena: indeferimento da inicial.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 77930-2/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei planilha de cálculos de custas (fl. 107).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se PESSOALMENTE a(o)(s) ré(u)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Expeça-se o Ofício determinado na sentença de fl. 103.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 08h50..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 90312-9/04 - Execucao - A: SERGIO CUNHA GOMES. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: ELAVI LARA DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HELENA CARLOTA FERREIRA. Adv(s).: MG056140 - Sebastiao Luiz Monteiro. R: VERINEZ CARLOTA FERREIRA. Adv(s).: MG056140 - Sebastiao Luiz Monteiro. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls. 136/138).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(es), a fim de promover(em) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 09h05..

Nº 58858/97 - Execucao de Sentenca - A: VERISSIMO DE ARAUJO E SILVA. Adv(s).: DF01590A - Gilberto Amado da Silva. R: CLEOMAR RODRIGUES PIRES. Adv(s).: DF012433 - Avenir Domingues Vieira. Juntei planilha de cáculo de custas (fls. 240 e 241).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intimem-se as partes para que promovam o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo as custas de fls. 240 ao credor e as de fls. 241 ao executado.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 10h59..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 48181/96 - Embargos do Devedor - A: VIPLAN LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF014551 - Daniela Rabadan Flavio. R: MARLENE PEREIRA. Adv(s).: DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 09/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Embargante intimada a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h31..

Nº 11228-7/2000 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PHOENIX. Adv(s).: DF008857 - Gesse de Roure Filho, DF012513 - Cristian Fetter Mold, DF015156 - Alessandra Camargo Rocha. R: LB COSNTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 16/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Ré intimada a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h37..

Nº 34016-0/2000 - Execucao de Sentenca - A: GILBERTO PARAGUASSU CAMPOS FERNANDES. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: AGILDO DA SILVA GADILHA. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 20/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o Exequente intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h29..

Nº 19390-4/01 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: JERONIMO GARCIA SANTANA. Adv(s).: DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. R: MARCO AURELIO S SALVADOR FERRAZ. Adv(s).: DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. R: ADRIANA A S SALVADOR FERRAZ. Adv(s).: DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar os executados para retirarem os alvarás de levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h29..

Nº 104529-4/01 - Cominatoria - A: SEMENTES TRES PINHEIROS LTDA. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF013833 - Paulo Basso Vieira. A: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. A: GISLENE JUSSARA GRANICH. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 19/10/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o Réu intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h45..

Nº 116352-0/01 - Rescisao de Contrato - A: PEDRO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF013301 - Julio Otsuschi. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 06/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica a Ré intimaa a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h27..

Nº 51409-2/02 - Declaratoria - A: JOAO BATISTA REGNER DE OLIVEIRA. Adv(s).: MG044492 - Juvenil Alves F Filho. R: CNA CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA. Adv(s).: DF014823 - Clovis Veloso de Queiroz Neto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 30/10/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o Autor intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h56..

Nº 64091-6/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO LAGO SUL. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MIRIAM COSTA PIRES. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, Sem Informacao de Advogado. Juntei planilhas de cálculo de custas finais (fls. 95 e 96).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h11..

Nº 22414-8/04 - Monitoria - A: ERCIAS DE PAULA. Adv(s).: DF010274 - Ercias de Paula. R: GILMAR DIVINO FIGUEIREDO. Adv(s).: DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. Certifico e dou fé que os presentes autos retornaram do E. TJDF em 13/11/2006.De ordem da MMª Juíza de Direito, Dra. Marilza Neves Gebrim, fica o Réu intimado a dar cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso positivo, intime-se o credor a dizer se o débito foi satisfeito; em caso negativo, não havendo manifestação do credor, observe-se o decurso do prazo de 6 (seis) meses e, na hipótese de inércia do interessado, arquivem-se os autos, definitivamente, dando-se baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h04..

SENTENÇA

Nº A0019265/90 - Embargos A Execucao - A: SONARTE - EMP ART E CULTURA LTDA. Adv(s).: DF004524 - Ely Barradas dos Santos. R: ESCRITORIO CENTRAL DE ARR E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF003990 - Romulo Goncalves Junior. Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 295, inciso VI, c/c art. 737, inciso I, ambos do CPC e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I do mesmo diploma normativo.Custas processuais finais, se houver, deverão ser arcadas pela embargante. Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas processuais eventualmente em aberto, inexistindo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Em caso de inércia da embargante quanto ao recolhimento das custas, arquivem-se observando-se as normas do PGC.Antes, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h29..

Nº 9155-4/06 - Despejo - A: GLM ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: JOAO BATISTA BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, tendo em vista o reconhecimento de que a autora perdeu o interesse processual em continuar demandando, ao menos nessa via processual, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.Custas finais deverão ser arcadas pela autora. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado recolhidas as processuais eventualmente em aberto, inexistindo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas pertinentes no PGC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h25..

CERTIDAO

Nº 71525-4/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: PATENSE COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s).: (.). Juntei guia e o mandado de fls. 28/31.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre a certidão do senhor Oficial de Justiça de fl. 30, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h25..

SENTENCA

Nº 96977-5/01 - Ordinaria - A: CARMEN LUCIA DA SILVA. Adv(s).: DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido para decretar a modificação do fator de correção das prestações mensais subjacentes do contrato de arrendamento mercantil celebrado entre as partes, substituindo-se a variação da cotação do dólar americano pelo INPC a contar de janeiro de 1999. Esclareça-se a presente sentença não enseja a quitação da dívida, pois devem incidir os encargos inerentes à mora, ou seja, juros legais moratórios e multa de 2%, nos exatos termos do Código de Defesa do Consumidor. Por, conseguinte, extingo o processo com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Arcará a parte demandada com as despesas do processo e com os honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), à luz do artigo 21, parágrafo único, do CPC, já sopesado o pequeno decaimento. Observe a ré que com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.

Assim, transitada em julgado, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o depósito para cumprimento voluntário do objeto da condenação. Havendo depósito, intimem-se os credores (do principal e dos honorários) a dizerem se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia da devedora, aguarde-se o pertinente requerimento de execução. Não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto (art. 240 c/c art. 322 parte final, ambos do CPC), dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Sentença registrada na presente data. Publique-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h08.

Mônica Iannini, Juíza de Direito Substituta..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilza Neves Gebrim
Diretora de Secretaria:Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6246/93 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal. A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA e outros. Adv(s).: DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: OTHONIEL MARQUES DE FRANCA. Adv(s).: (.). R: OTHONIEL MARQUES DE FRANCA e outros. Adv(s).: (.). R: AMAURI DO MENINO JESUS RODRIGUES. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: ISABEL CESAR LEAL RODRIGUES (CITADA). Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias. R: SEBASTIAO AZEVEDO (CITADA). Adv(s).: DF012239 - Fabio de Oliveira Rodrigues. R: EDNA DE MIRANDA AZEVEDO (CITADA) (CITADA) (CITADA). Adv(s).: DF005240 - Andre Dias Morato. DESPACHO - Para a análise do pedido de fls. 233, traga o executado certidão expedida pelo Detran em que consta o motivo pelo qual o CRLV não lhe foi expedido. Prazo de 10 (dez) dias. Int..

Nº 71408-2/02 - Rescisao de Contrato - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: ROSYNALVA FERNANDES BATISTA. Adv(s).: DF016455 - Frederick Mario Mason. DESPACHO - A ré quedou inerte quanto ao recolhimento dos honorários periciais. Considerando que a prova que a ré pretendia produzir não é essencial ao deslinde da causa, cuja controvérsia é matéria em debate é exclusivamente de direito, encerro a fase de instrução. Comunique-se ao digno perito. Anote-se conclusão para sentença..

Nº 41953-8/03 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE ANTONIO DE FREITAS CHAVES. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. DECISAO - Tendo sido efetivado o levantamento dos valores incontroversos, na forma do art. 899, § 1º, do CPC, o feito prosseguirá quanto às parcelas controvertidas. Anote-se, pois, conclusão para sentença, quando será observado o não atendimento de fl. 85, segundo parágrafo, no que pertine aos depósitos efetivados a destempo.(...).

Nº 20429-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ISMAEL PEREIRA DE MELO. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico. O veículo objeto da lide foi apreendido em 29-06-2006, mesma oportunidade em que o réu foi citado (fls. 32/33), deixando de observar o teor da decisão proferida e do mandado expedido quanto ao prazo para quitação do débito ou oferecimento de resposta, na forma do art. 3º, § 2º, do DL 911/69.Assim, em face do que foi certificado à fl. 44, decreto a revelia da parte ré. Desentranhe-se a contestação apresentada, devolvendo-a ao seu subscritor.Matenham-se nos autos a procuração e o substabelecimento de fls. 36/37, bem como a declaração de fl. 43, pois o revel recebe os autos no estado em que se encontra.Segue sentença (art. 330, II, do CPC).Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h54.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido para consolidar nas mão do autor o domínio e posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva.O autor deverá devolver ao devedor o eventual saldo apurado em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de enriquecimento ilícito.Oficie-se ao DETRAN, comunicando-se que está o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar.Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processual Civil.Condeno o réu em custas do processo e honorários advocatícios, fixando-os em R$ 300,00 (trezentos reais), à luz do art. 20, § 4º, do CPC. Todavia, suspendo a cobrança, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50, tendo em vista que defiro ao réu os benefícios da gratuidade de justiça. O faço porque a declaração de fl. 43, aliada ao inadimplemento contratual e ausência de quitação demonstram que o réu não está em condição financeira estável.Transitada em julgado, inexistindo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição, observando-se as normas respectivas no PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h14..

DESPACHO

Nº 37988/96 - Execucao - A: SAETA & CRISTIAN LTDA. Adv(s).: GO005274 - Gladys Morato, GO014189 - Edson Jose de Souza Junior. R: CONSTRUTORA GUIMARAES FIGUEIREDO LTDA. Adv(s).: DF005974 - Antonio Gilvan Melo. (...)Considerando o teor de fl. 249, comprove a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, a distribuição do Mandado de Segurança mencionado à fl. 233. (...).

DECISAO

Nº 14889/93 - Deposito - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s).: DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil. R: AGUIAR VEICULOS E REP LTDA. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. No que pertine ao débito objeto da sucmbência (custas e honorários), intime-se a ré, por publicação a cumprir a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (sobre o débito), na forma do art. 475-J do CPC..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 71626-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DEL SOL SQN 210 BLOCO B. Adv(s).: DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: HONORATA GOMES NETA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 28/11/2006 às 13h30m.Segue Sentença em 2 laudas.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h04..

Nº 119308-2/06 - Revisional - A: ELIZAR DE MELO PERES. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto ao autor, funcionário público, o prazo de 10 (dez) dias, para demonstrar a alegada insuficiência de recursos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, COMPROVEM a necessidade do benefício, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, voltem conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h40..

Nº 120594-6/06 - Revisional - A: MARCUS JOSE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT ITAU S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim, faculto a emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que a parte autora faça opção pela ação revisional ou pela ação consignatória, se preenchidos os pressupostos para tanto.Em caso de opção por ação revisional, emende-se a inicial (a) quanto ao pedido, indicando, clara e objetivamente, as cláusulas que pretende sejam alcançadas pelo pronunciamento judicial, o vício de que padecem e a alteração pretendida; e (b) quanto ao valor atribuído à causa, observando-se as disposições do art. 259, inciso V, do CPC.Em caso de opção por ação consignatória, atente o autor para o fato de que arcará com as conseqüências de eventual depósito efetuado a menor, o qual não terá eficácia liberatória, em face da mora, razão pela qual para ilidi-la (se ainda não adotadas pelo réu as medidas pertinentes à recuperação do bem), o autor deverá efetuar depósito acrescido de todos os consectários legais e contratuais.A nova peça deverá ser apresentada na íntegra e acompanhada de cópia para contrafé.No mesmo prazo, traga o autor comprovante de rendimentos, para que se possa apreciar o pedido de gratuidade de justiça, eis que reservada àqueles que, de fato, encontrem-se em situação de pobreza, o que deve ser comprovado, a teor do disposto no art. 5º, inciso LXXIV da CF.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h52..

Nº 123679-0/06 - Indenizacao - A: FERNANDO PEDRO DE SOUZA. Adv(s).: DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o

autor a legitimidade da ré para figurar no pólo passivo do presente feito, se da documentação acostada às fls. 35/38, verifica-se negativação decorrente de informações colhidas junto ao Serviço de Distribuição, não negativação promovida pela ré, considerando que no que pertine ao cabimento ou não da propriedade da execução, a matéria somente poderá ser objeto de apreciação pelo Juízo competente e pelos meios processuais adequados.Prazo: 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h20..

SENTENÇA

Nº 101868-0/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO 06 EDIFICIO SAINT ETIENNE DA QI 27. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NEIRE APARECIDA DA COSTA SOUZA. Adv(s).: DF011530 - Rubem Santos Assis. Diante do exposto, estando evidenciado o adimplemento da obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, eventualmente em aberto, pela executada.Transitada em julgado e pagas as custas finais, eventualmente em aberto, inexistindo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando as respectivas normas no PGC. Sentença registrada nesta data. Publique-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h16..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 81253-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: BERNARDO PALMA TEIXEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei guia de custas finais de fl. 37.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h58..

Nº 50314/96 - Declaratoria - A: GENARIO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s).: BA005867 - Paulo Roberto Silva Motta. R: POUPEX. Adv(s).: DF011467 - Murilo Bouzada de Barros, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior. A: MARIA DE LOURDES LIMA SOUZA. Adv(s).: (.). R: CAIXA ECONOMICA FEDERAL . Adv(s).: BA010530 - Ismar de Oliveira Araujo Filho. R: UNIAO FEDERAL. Adv(s).: (.). Juntei guia de custas finais de fl. 152.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h13..

Sentenca

Nº 37290-9/04 - Acao de Conhecimento - A: ABIGAIL MONTEIRO AFFONSO COELHO. Adv(s).: DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF05621E - Amelia Cristina de Azevedo Silva. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s).: DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: ALICE NERIS DE JESUS. Adv(s).: (.). A: MANOEL GODOI MORILLAS FERNANDES. Adv(s).: (.). A: MAURO DA COSTA ROSA. Adv(s).: (.). A: MARLENE LUIZA FARIAS. Adv(s).: (.). A: MARIA MADELENA DOS SANTOS SCHMIR. Adv(s).: (.). A: MARIA HELENA MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: MARIA VALDENI DIAS GEIHS. Adv(s).: (.). A: NELIO RAMOS DA SILVA. Adv(s).: (.). A: OLVIDE RICHETTI. Adv(s).: (.). A: PAULO ZOLET. Adv(s).: (.). A: REGINA BEATRIZ KNOCLOCH DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: RENATO JOSE RIBEIRO. Adv(s).: (.). A: RAUL OSNY SCHMITZ. Adv(s).: (.). A: TANIA VIRGINIA COLLARES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: VALMOR SOUTO NETTO. Adv(s).: (.). A: VANDA MARIA MACHADO. Adv(s).: (.). A: VERA LUCIA PANNEBECKER FERNANDES. Adv(s).: (.). A: VALNEY NIEDERAUER DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). A: UBIRAJARA BASTOS DIPE ANGA. Adv(s).: (.). A: YEDI BERNADETE HAMEISTER. Adv(s).: (.). Ante o exposto, declaro a prescrição do direito de ação dos autores ABGAIL MONTEIRO AFFONSO COELHO, ALICE NERIS DE JESUS, MANOEL GODOI MORILLAS FERNANDES, MAURO DA COSTA ROSA, MARLENE LUIZA FARIAS, MARIA MADALENA DOS SANTOS SCHMITZ, MARIA HELENA MACEDO DE OLIVEIRA, MARIA VALDENI DIAS GEIHS, NELIO RAMOS DA SILVA, PAULO ZOLET, REGINA BEATRIZ KNOBLOCH DE ALMEIDA, RENATO JOSÉ RIBEIRO, RAUL OSNY SCHMITZ, TANIA VIRGINIA COLLARES DA SILVA, VALMOR SOUTO NETTO, VANDA MARIA MACHADO, VERA LUCIA PANNEBECKER FERNANDES, VANEY NIEDERAUER DO NASCIMENTO e YEDI BERNADETE HAMEISTER.Julgo PROCEDENTE o pedido deduzido por OLVIDE RICHETTI e UBIRAJARA BASTOS DIPE ANGA para condenar o Réu ao pagamento da diferença decorrente da aplicação, na correção das importâncias a eles devolvidas, nos seguintes meses e percentuais: junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,87%) e março/91 (11,79%). No cálculo deverão ser deduzidos os percentuais já aplicados. Os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a citação.Condeno o Réu no pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais e no pagamento de honorários ao advogado dos autores que permaneceram na lide, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Arcarão os autores excluídos com as custas restantes, cujo pagamento fica sobrestado na forma da Lei n.° 1.060/50, ante a gratuidade que foi pleiteada na inicial e que ora lhes defiro.Observe a parte sucumbente que, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, para cumprimento voluntário da obrigação de pagar quantia certa, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação.Assim, transitada em julgado, aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o depósito para cumprimento voluntário do objeto da condenação. Havendo depósito, intimem-se os credores (dos honorários) a dizerem se o débito foi satisfeito. Em caso de inércia da parte devedora, aguarde-se o pertinente requerimento de execução.Não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto (art. 240 c/c art. 322 parte final, ambos do CPC), dê-se baixa e arquivem-se, observando-se as normas do PGC.Sentença registrada na presente data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h38.Mônica IanniniJuíza de Direito Substituta.

Nº 102357-5/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO JUVENAL SARAIVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO DECLARADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. : "Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse cumulada com Reparação de Danos Morais, ajuizada por Francisco Juvenal Saraiva, em desfavor de dos ocupantes do Imóvel descrito na inicial, os quais não foram ali identificados. Ausentes os requisitos para o deferimento da liminar requerida foi proferida a decisão de fl. 16, determinando designação de audiência de justificação, bem como que os ocupantes do imóvel fossem identificados no momento da citação. Expedidos os mandados foi certificado à fl. 29, que o imóvel encontra-se totalmente vazio não havendo ninguém ocupando o lote. Nesta data, o autor informou que o imóvel foi desocupado por ato da Administração da Vila Planalto, bem como, que, por aquela administração foi promovida a retirada do barraco que existia no local. Ocorreu, no caso, perda superveniente do interesse de agir considerando que o imóvel encontra-se desocupado. Por outro lado, não está este juízo autorizado à determinar reintegração de do autor na posse do imóvel contra ato da administração. Assim, não havendo óbice ao acolhimento do pedido de extinção formulado pelo autor, mesmo porque, os réus sequer foram identificados o que importa em falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, incs. IV, VI, VIII do CPC. Sem custas a serem recolhidas, em face da gratuidade de justiça deferida ao autor à fl. 16. Sem honorários. Transitada em julgado, nesta data, em face da renúncia ao prazo recursal, promovam-se as anotações e comunicações pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se'. Sentença proferida em audiência. Sem revisão, intimados os presentes. Registre-se. Nada mais havendo, a MMª. Juíza determinou o encerramento do presente termo que vai devidamente lido e assinado. Eu, Marcus Vinícius Alvarenga, o digiteiMMº. Juíza de Direito:Autor:Adv. Autor:.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 102127-0/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: NELIA MARIA DE MEDEIROS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei AR não cumprido de fl. 111. De ordem da MMa. Juíza de Direito, em razão da alteração havida no art.322 do CPC, fica a réu intimada a recolher as custas finais no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, ao arquivo Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h56..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 10123-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CLARICE EMMERICK DE SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei AR não cumprido (fl. 47).Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se PESSOALMENTE a(o)(s) ré(u)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 dias, tendo em vista as alterações havidas no artigo 322 do CPC, bastando que seja realizada uma tentativa de intimação via Diário de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h59..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 68151-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RONALDO DE SOUZA GUIMARAES. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei guia de custas de fl. 46.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h04..

Nº 77413-7/01 - Execucao - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: CLAUDIO LOPES SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Juntei guia de custas de fl. 113.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(e)(s) para que promova(m) o recolhimento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h06..

CERTIDAO

Nº 17590-0/98 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: HERCILIA BONFIM RAMOS. Adv(s).: (.). R: HERCILIA BONFIM RAMOS e outros. Adv(s).: (.). R: ROBERTO HENRIQUE ANTAS NETO <>. Adv(s).: (.). Juntei AR devidamente cumprido de fl. 204 e AR não cumprido de fl.203 .Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl. 203, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h06..

Nº 69280-7/02 - Prestacao de Contas - A: CARLOS ALBERTO PAIVA DA SILVA. Adv(s).: DF017614 - Saumir da Silva Rodrigues. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA MASTER. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. Certifico e dou fé que esta Secretaria ainda está com a guarda dos documentos trazidos pelo réu, porém, compulsando os autos, verifiquei que o réu não fez juntar no processo cópia das prestações de contas referentes aos meses 05, 06 - vol. 2 e 09 de 2001; e 01 a 04/2002.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, intimo o réu a trazer aos autos as cópias dos livros indicados acima e, após, retirar definitivamente todos os originais dos livros de prestação de contas, no prazo de 05 (cinco) dias, em atendimento à decisão de fl. 508.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 18h50..

SENTENÇA

Nº 94629-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO SILAS ALVES. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, homologo, por sentença, o pedido de extinção formulado pelo autor e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor/desistente (art. 26 do CPC), eis que não tendo sido cumprida a última determinação de fl. 48, indefiro o pedido de gratuidade de justiça, eis que não comprovada nos autos a insuficiência de recursos que seria apta a amparar o deferimento do benefício, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da CF. Sem honorários advocatícios, eis que não triangularizada a relação processual.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas em aberto, inexistindo outros requerimentos, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, observando-se as normas respectivas no PGC.Do ofício de baixa respectivo deverá constar o fundamento da extinção, para fins do art. 253, II, do CPC.Em caso de renovação do pedido atrvavés do ajuizamento de outra ação, certifique-se quanto ao recolhimento das custas, para fins do disposto no art. 268, segunda parte do CPC.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h24..

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 10440-0/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO EDIFICIO SEGURADORAS BRASILIA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: SOCONTECA SOCIEDADE DE CONTABILIDADE TECNICA LTDA. Adv(s).: DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face do pagamento noticiado às fls. 240-241, suspendo a realização da hasta pública designada. Esclareça o exequente acerca da aparente divergência da assinatura do patrono que subscreveu a petição de fl. 240, tendo em vista a comparação com as assinaturas apostas nos documentos de fls. 80, 124-125. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h02..

CERTIDÃO

Nº 3268/91 - Execucao de Sentenca - A: CICERO VIRGULINO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MARTINS VIERA DA SILVA. Adv(s).: DF002099 - Elza Rodrigues Lugon, DF003329 - Renato Battaglini Junior, DF04756E - Natalia Serralvo. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeçam-se os competentes mandados de penhora, avaliação e remoção para que seja efetivada a constrição nos veículos individualizados nos autos de propriedade da executada.Indefiro a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis, por ser medida que pode ser realizada pelo próprio interessado.A fim de conferir efetividade à presente demanda, traga o credor aos autos planilha com valor atualizado da dívida para que seja reiterado ofício eletrônico ao Banco Central através do Sistema BACEN-JUD 2.0.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h07..

Nº 4098/97 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LUCIA CREMA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF012276 - Marcelo Figueiredo Ribas, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF02966E - Michelle de Araujo Povoa. R: TETO INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF000941 - Marco Antonio Mundim, DF008282 - Carlos Augusto Sobral Rolemberg, DF009101 - Arlete Torres, DF009432 - Livia Maria Gomes, DF018118 - Ronei R dos Santos, GO016165 - Keila de Oliveira Assis. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA. Adv(s).: SP051958 - Roberto Jose Adedo. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimado o advogado do Executado MARCO ANTONIO MUNDIM OAB/DF 941 a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h44..

Nº 7745/95 - Execucao de Sentenca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06993E - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JANDIRA PINTO DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 305 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h...

Nº 51692/96 - Execucao de Sentenca - A: MARILIA ASSUNCAO FAGUNDES. Adv(s).: DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas, DF007444 - Benedito Martins Guimaraes, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF012793 - Glaucia da Silva Borges, DF012811 - Stwart Moacir Machado Gomes, DF013440 - Alexandre

Henrique Leite Gomes, DF016006 - Giancarlo Machado Gomes, DF01930A - Giancarlo Machado Gomes, DF069614 - Luciana Aparecida Ananias, MG069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF01930A - Giancarlo Machado Gomes, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha, Sem Informacao de Advogado. A: JOSE ABILIO PEIXOTO FAGUNDES. Adv(s).: DF004587 - Andrea Tarsia Duarte, DF005108 - Tania Maria Martins G Leao Freitas, DF007444 - Benedito Martins Guimaraes, DF011116 - Ubirajara Arrais de Azevedo, DF012793 - Glaucia da Silva Borges, DF012811 - Stwart Moacir Machado Gomes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005 traga a credora aos autos planilha com valor atualizado do débito a fim de que seja expedido o competente mandado de penhora e avaliação. Caso não possua o endereço atualizado da devedora, requeira as diligências necessárias à sua localização.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h21..

Nº 48185-8/2000 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: KATIA CHIBUB ARAUJO DE LEMOS. Adv(s).: DF008356 - Elaine Martins Garcia, DF01195A - Ricardo Mussi. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 303, excluindo o nome da Advogada nominada, do sistema informatizado, conforme requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h33..

Nº 77306-4/2000 - Indenizacao - A: JOSE GERALDO LOPES ARAUJO. Adv(s).: DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin, DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro, DF05475E - Bruno Lima Aguirra. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal, DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF04211E - Liander Michelon, DF04569E - Marilia Lira Miler Silva, DF05069E - Cristian Klock Deudegant, PE019449 - Sergio Fernando Meira Cavalcanti Malta, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho, SP106672 - Evandro Andaku, SP131069 - Alvaro Peres Messes. R: MINO PEDROSA. Adv(s).: DF000408 - Decio Nunes Teixeira, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho, SP106672 - Evandro Andaku. R: LEONEL ROCHA. Adv(s).: DF000408 - Decio Nunes Teixeira, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho, SP106672 - Evandro Andaku, SP131069 - Alvaro Peres Messes. R: ISABELA ABDALA. Adv(s).: DF000408 - Decio Nunes Teixeira, SP035356 - Edson Iuquishigue Kawano, SP064066 - Clodoaldo Pacce Filho, SP106672 - Evandro Andaku, SP131069 - Alvaro Peres Messes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de carta precatória de penhora e avaliação devendo ser cumprida no endereço fornecido pelo credor à fl. 957.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h09..

Nº 73681-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, MG036179 - Joao Otavio de Noronha. R: CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF000785 - Edizio Figueiredo Abath, DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, DF012171 - Theopisto Abath Neto. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Exequente BANCO DO BRASIL SA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h55..

Nº 28992-5/02 - Monitoria - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ANTONIA OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 143, excluindo do sistema informatizado o nome da Advogada ora nominada, conforme requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h37..

Nº 30659-7/02 - Indenizacao - A: ADNA FROSELHE DA SILVA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho, DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho, DF011895 - Karla Andrea Passos, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF014381 - Augusto Eudaldo Morais de Lima, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva, DF01780A - Adriana da Gama Costa e Silva. R: DIANA HELENA TEIXEIRA PESSOA. Adv(s).: DF003351 - Luciano Wirth Chaibub, DF04754E - Luciana Bittar Mourao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 203.Desentranhe-se a Carta Precatoria de fls. 193/199, devendo a Secretaria instruí-la e encaminhá-la, via Correios, para cumprimento no Juízo Deprecado, fazendo constar que a Autora é beneficiária da Gratuidade Judiciária.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h22..

Nº 66477-9/02 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ROBSON RICARDO DE SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Atente a autora para o ofício e certidão de fls. 287 e 310, que demonstram já ter sido oficiado à Receita Federal solicitando o endereço do réu, no qual, inclusive, já foi diligenciado sem sucesso.Manifeste a autora seu interesse no prosseguimento do feito e, caso persista com a demanda, requeira as diligências cabíveis.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h54..

Nº 80708-9/02 - Reparacao de Danos - A: LIGIA MARIA DE SOUZA LOPES. Adv(s).: DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira. R: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP084174 - Silvano Covas, SP094541 - Rogeria Paula B. R. Gieremek, SP102386 - Jefferson Santos Menini, SP104430 - Mirian Peron Pereira Curiati, SP116356 - Selma Lirio Severi, SP133355 - Ivo Pegoretti Rosa, SP136019 - Ivone Eiko Kurahara Suga, SP141399 - Fernanda Blasio Perez, SP141574 - Mariangela Pernomian de Araujo, SP147456 - Waldir Carneiro França Junior, SP154022 - Fernando Sacco Neto, SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira, SP172362 - Alessandra Miyuki Dote, SP182178 - Esmeralda Vieira dos Santos, SP185016 - Leandro Poles da Costa. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 271.A Requerida deverá, em 48 horas, juntar aos autos a guia de pagamento das custas finais, vez que não acompanharam a petição ora juntada.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h34..

Nº 100718-0/02 - Execucao - A: STUDIO PROD ARTISTICAS E FONOGRAFICAS REP LTDA - ZEN RECORDS. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ROBERTO BORGES DE FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 166/168.Eventual acordo deverá ser celebrado entre as partes e trazido a Juízo para homologação.Ao Exequente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h51..

Nº 18457-4/03 - Reparacao de Danos - A: ELIENE DIAS DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIAN VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s).: GO002887 - Sebastiao de Paula Vieira, GO003472 - Antonio Heli de Oliveira, GO012531 - Robson Morais Liao, GO013286 - Antenor Mito Filho, GO016572 - Nivaldo Jose de Sousa. A: ANDREIA DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Proceda a devedora o depósito nos próprios autos da quantia remanescente devida, devendo a Secretaria emitir as respectivas guias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h48..

Nº 27762-8/03 - Execucao de Sentenca - A: MARCO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro, DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, RJ148143E - Narayana Correia. R: ARMINDA ALVES DA SILVA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. A: LUCIANA DE CARVALHO DO SANTOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE INACIO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 411/412.À Requerida para providenciar o pagamento do débito, conforme planilha apresentada pelos autores, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h46..

Nº 62393-9/03 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: CLEBER BRANDAO DA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h49..

Nº 7827-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s).: DF9888888 - Curadoria de Ausentes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Após cumprida a diligência, caso não seja efetivado o cumprimento da sentença, apreciarei o pedido de penhora de ativos financeiros do devedor.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h13..

Nº 60913-0/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota. R: GERSON MANOEL NUNES DE SOUZA. Adv(s).: DF001544 - Flavio Di Pilla, DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Partes CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA, a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h02..

Nº 65945-8/04 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIA LISBOA. Adv(s).: DF012611 - Rogerio dos Santos. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF021517 - Renata de Souza Maeda, DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF05879E - David Grunbaum Ambrogi, DF06459E - Fabiane Petry. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 568/569.Expeça-se certidão, conforme requerido, ficando a Requerida ciente que deverá efetuar o pagamento das custas finais, no prazo já determinado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h53..

Nº 90985-2/04 - Cobranca - A: MARIA DE FATIMA CHAVES ROCHA LIMA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: CAIXA SEGUROS SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor dos peritos da quantia depositada à fl. 688. Após venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h08..

Nº 94668-8/04 - Monitoria - A: DURVAL TELES PALMEIRA. Adv(s).: DF009349 - Hirley Matias Alves, DF021765 - Luciano Correia Matias Alves, DF04170E - Luciano Correia Matias Alves. R: MARTIN HUGO NESENSOHN. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NESICON CONSULT E ASSOCIADOS LTDA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JAQUELINE CAVALCANTE DOS SANTOS. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que a citação da empresa requerida não pode ser efetivada na pessoa de sócio que já se retirou, nada a prover quanto ao pedido de fl. 160. Não tendo sido efetivada a citação, defiro a expedição de ofícios às companhias de telefonia mencionadas à fl. 161 solicitando informar a este Juízo endereço da requerida e dos atuais sócios, individualizados na referida petição, constante em seus cadastros, sendo que o patrono do autor deverá comparecer na Secretaria do Juízo para retirar os ofícios.Caso seja efetivada nos autos desconsideração da personalidade jurídica, poderá ser alcançados bens da referida sócia eis que quando foi contraída a dívida ainda participava. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h20..

Nº 119355-0/04 - Reintegracao de Posse - A: URANDIR ALVES ANTUNES. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria, DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: LINCOLN JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação defiro a expedição de edital, consoante requerido à fl. 202. Prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h13..

Nº 125721-0/04 - Embargos de Terceiro - A: DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: CICERO VIRGULINO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Consoante autoriza o artigo 463, inciso I, do CPC, retifico a individualização do veículo constante no dispositivo da sentença, devendo ser corrigido o erro material para constar o veículo SAVEIRO CL 1.6 MI 1998, Placa JFJ 3730, Chassi SBWZZZ376WP028192. Certifique a Secretaria se ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Após, atente o credor que a nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, lhe faculta, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC a fim de dar cumprimento à sentença.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h07..

Nº 24645-9/05 - Embargos de Terceiro - A: ETIENE FRANCISCO LESSA. Adv(s).: DF000914 - Vera Lucia Ferolla Silva Mello. R: CICERO VIRGULINO RIBEIRO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Consoante autoriza o artigo 463, inciso I, do CPC, retifico a individualização do veículo constante no dispositivo da sentença, devendo ser corrigido o erro material para constar o veículo FIAT PALIO ELX 2001, Placa JGG 6970, Chassi 9BD17141322143046. Proceda-se o desapensamento dos presentes autos encaminhando ao TJDF para julgamento da apelação interposta.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h07..

Nº 27585-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula. R: FLAVIA GRASIELA GOMES DE FREITAS ME. Adv(s).: TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: ELZA MARIA DE FATIMA FREITAS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 116/118. De acordo com a Portaria 05/2002, deste Juízo, intime o Autor da renúncia do(s) seu(s) advogado(s), bem como para constituir novo(s) patrono(s), no prazo de 10 (dez) dias. Neste mesmo prazo deverá o(s) advogado(s) renunciante(s) continuar no patrocínio da causa, conforme preceitua a lei vigente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h41..

Nº 53904-5/05 - Indenizacao - A: MARIO CARLOS DA ROCHA. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: TELECHEQUE. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de alvará de levantamento, em favor da requerida, da quantia depositada à fl. 150. Após, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h15..

Nº 64022-0/05 - Rescisao de Contrato - A: SIDNEY DE OLIVEIRA NUNES. Adv(s).: DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior. R: PITE SA. Adv(s).: DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação em desfavor das requeridas a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h16..

Nº 65937-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05672E - Francis Simoes de Melo. R: LOURIVAL ALVES MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Requerente BANCO DO BRASIL SA intimado a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei, sob pena de entender o Juízo ter a(s) Parte(s) interessada(s) desistido da diligência. Certifico mais que afixei a cópia do edital no local de costume. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h57..

Nº 73430-2/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: CORNILOF NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h15..

Nº 80366-7/05 - Indenizacao - A: EDELBERTO TORTATO JUNIOR. Adv(s).: SP031339 - Hermes Paulo Milan. R: REJANE DO CARMO CAIXETA CORTES. Adv(s).: DF00442A - Joao Mendonca de Amorim Filho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 355/357.Venha a manifestação do Autor, caso queira, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h38..

Nº 81401-9/05 - Revisao de Clausula - A: MARIA DERMINDA DA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020731 - Karine de Sousa Dias, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando já ter sido prestada tutela jurisdicional nos presentes autos, com prolação da sentença, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para julgamento da apelação interposta.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h21..

Nº 83693-4/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: WAGNER DE FREITAS PINHEIRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A fim de que seja efetivada a citação, defiro a expedição de ofício ao TRE-GO solicitando informar a este Juízo endereço do réu constante em seus cadastros.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h18..

Nº 92366-8/05 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: FAMA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido encontrados bens pertencentes ao patrimônio da requerida passíveis de penhora, defiro a expedição de ofício à Receita Federal solicitando enviar a este Juízo cópia das declarações de bens e rendimentos da devedora relativas aos últimos três exercícios.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h21..

Nº 96218-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s).: DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: MARCELO CASTANHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). A: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 52.O bem a ser penhorado foi indicado pelo próprio Exequnete - fls. 23, eis, porque, cabe a este, a indicação precisa do endereço onde o referido bem se encontra, para que seja efetivada a penhora, prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h28..

Nº 106510-2/05 - Embargos do Devedor - A: STIU DF SIND DOS TRAB IND ENERGIA ELETRICA NO DF. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: CARLOS HUMBERTO DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante do noticiado pelas partes acerca do cumprimento da sentença, inclusive com levantamento dos valores depositados nos autos, proceda-se o arquivamento dos presentes embargos e dos processos em apenso, com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h54..

Nº 11633-4/06 - Exibicao de Documentos - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s).: DF017146 - Marcelo Viana Serra, DF06430E - Jose Maria Viana dos Santos. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 108 APT 505. Adv(s).: DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente JUVANILDO SOARES VIANA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h06..

Nº 26543-0/06 - Indenizacao - A: DECORART DECORACAO E ARTE LTDA. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: ANTJE SIEGLITZ. Adv(s).: DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Diante da procuração outorgada pela ré aos seus patronos, onde confere, inclusive, poderes para transigir, a intimação para comparecimento na audiência redesignada para o dia 14 de março de 2007 efetiva-se na pessoa de seus advogados, com a publicação da presente decisão no Diário da Justiça. Ademais a própria requerida pleiteou o adiamento do referido ato, eis que necessitou viajar ao exterior para tratar problemas de saúde.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h17..

Nº 27514-3/06 - Cominatoria - A: ROMULLO TADEU MELO E SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s).: DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 44 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. À Defensoria Pública, prazo de lei.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h30..

Nº 29289-3/06 - Rescisao de Contrato - A: SMILE ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF020226 - Sueny Almeida de Medeiros, DF06259E - Gildasio Pedrosa de Lima. R: KATIA NOEL PARANHOS BARBOSA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Aguarde-se realização da audiência já designada nos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h13..

Nº 35439-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA SQN 411. Adv(s).: DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: AILTON FERREIRA PACHECO. Adv(s).: DF018471 - Carlos Magno Zuqui Lisboa, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo a apelação interposta pelo autor (fls. 141/150) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h24..

Nº 35822-9/06 - Monitoria - A: MUSICAL NOVO TEMPO LTDA. Adv(s).: DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: SANDRO MARQUES DE DEUS. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a penhora do veículo de propriedade do devedor individualizado à fl. 123. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e remoção, bem como ofício ao DETRAN a fim de que permaneça bloqueado aludido bem para transferência.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h21..

Nº 52373-3/06 - Monitoria - A: DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA. Adv(s).: SP163931 - Luiz Antonio Guedes de Campos. R: MARIA SELMA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor DECORLIT PRODUTOS DE CONCRETO LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h05..

Nº 53239-5/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ROBERTO JUNIOR RIBEIRO INGLES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h04..

Nº 57702-5/06 - Declaratoria - A: ODONTOLOGIA VIA BRASIL LTDA. Adv(s).: DF022800 - Ricardo Henrique Araujo Pinheiro. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de embargos de declaração interpostos pela autora em face da decisão que recebeu a apelação da requerida no duplo efeito.Alega omissão eis que foi deferida tutela antecipada para retirada do nome da autora dos cadastros de devedores inadimplentes e, tendo sido julgado totalmente procedente o pedido, foi mantida a tutela.Tempestivamente opostos, os embargos merecem ser conhecidos.De fato, decisão de fl. 55 determinou a retirada da anotação do nome da autora dos cadastros de inadimplentes, no que se refere ao débito discutido nestes autos. Considerando que a sentença confirmou a tutela, eis que julgou totalmente procedente o pedido, acolho os embargos para receber a apelação interposta pela ré no efeito meramente devolutivo no que concerne à tutela antecipada já deferida e no duplo efeito quanto ao mais. Expeçam-se ofícios ao SERASA e SPC. Após, prossiga-se consoante já determinado à fl. 163, oportunizando à apelada ofertar suas contra-razões.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h16..

Nº 87199-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SONIA MARIA LEMOS IGREJA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor BANCO PANAMERICANO SA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h04..

Nº 90776-3/06 - Declaratoria - A: SILVIO DA SILVEIRA RUSSO. Adv(s).: DF01996A - Carla Soares Vicente, DF06984E - Erika Duchting de Abreu e Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra, GO021749 - Taise Machado Melo. A: SYLVINO CALXTO PETRY. Adv(s).: (.). A: ZILMAR CARVALHAL HORNEZ. Adv(s).: (.). A: ROMEU EGONIO SBARAINI. Adv(s).: (.). A: ROBERTO RICARDO CARELLI LOMBA. Adv(s).: (.). A: ITIBERE HAAS. Adv(s).: (.). A: ERALDO NUNES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). A: EDSON PEDROZA MIRANDA. Adv(s).: (.). A: ELOY TOMASI . Adv(s).: (.). A: MARINO JOSE RUSCHEL. Adv(s).: (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Venham os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h13..

Nº 94985-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MARISONIA DE SIQUEIRA CAMPOS PEDROZA. Adv(s).: DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação, documentos e chaves de folhas 36/42 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h26..

Nº 100384-6/06 - Embargos A Execucao - A: AUTO POSTO DUAS ALVORES LTDA. Adv(s).: PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: PEDRO NETO RODRIGUES CHAVES. Adv(s).: DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: MARIA CARMEN PADUA CHAVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls.62/75 .Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h31..

Nº 104262-0/06 - Arbitramento dos Honorarios - A: MARCONDES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: SP185451 - Caio Amure Varga. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: RJ094605 - Flavio Antonio Steves Galdino. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro vista dos autos ao autor por 2 (dois) dias, devendo juntar original do instrumento de procuração.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h10..

Nº 107297-9/06 - Indenizacao - A: ALESSANDRO DOS SANTOS LOURENCIO DE LIMA. Adv(s).: DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: ANDERSON JARDIM PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido efetivada a citação até a presente data, expeçam-se ofícios à Secretaria da Receita Federal e ao TRE-DF solicitando endereço do(a)(s) réu(é)(s) constante em seus cadastros.Oficie-se, ainda, no mesmo sentido, às companhias de telefonia TIM, VIVO, CLARO, GVT e BRASIL TELECOM, sendo que, no tocante a estas últimas diligências, deverá o patrono do(a) autor(a) comparecer em Juízo para retirar os respectivos ofícios e efetivar o cumprimento das diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h18..

Nº 113216-2/06 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: CLAIR PEREIRA BORGES. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: IVAN FERREIRA SOARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 33/34Fica deferida vista à Defensoria Pública - prazo de Lei.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h29..

Nº 116159-7/06 - Embargos A Execucao - A: JORGE LUIZ DE SANTA RITTA. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito, DF017309 - Gabriel Neto Bianchi. R: ALUIZIO ROSA PRATA. Adv(s).: DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. A: CARMEN NICEA NOGUEIRA BITTENCOURT. Adv(s).: (.). A: MARIA EUGENIA AZEVEDO DE SANA RITTA . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls.112/115 .Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h54..

SENTENÇA

Nº 78425-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: THIAGO HELENO GOMES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão ajuizada por HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO em desfavor de THIAGO HELENO GOMES DA SILVA.À fl. 38/39 , a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h36..

DIVERSOS

Nº 44223/96 - Execucao de Sentenca - A: ROSANGELA EFREM NATIVIDADE. Adv(s).: DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: ARAGUAIA ADM DE CONS SC LTDA. Adv(s).: DF009616 - Paulo Sergio Pereira Duarte, GO009616 - Julio Cesar Bonfim, GO011893 - Divino Cavalheiro Leite, GO017627 - Osvaldo Elias da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofíco de fl. 453. Às Partes.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05..

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folha nº 454. ,Às Partes. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h12...

Nº 50525-3/99 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENS REN OBJETIVO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VALDIRENE ALVES DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: DF015060 - Wellington Vieira da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei no sistema informatizado o nome do advogado da executada, conforme procuração de fl. 25, razão pela qual reenviei à publicação a r. decisão retro.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h.
DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.Nesta data procedi a transferência do valor bloqueado para uma conta judicial vinculada a estes autos, consoante documento acostado retro.A intimação do devedor se efetiva na pessoa de seu advogado, consoante nova redação dada ao estatuto processual pela Lei 11.232/2005Não tendo sido bloqueado o valor total perseguido nos autos, reitero a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, medida esta que será repetida até atingir a totalidade da importância devida.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h41..

SENTENÇA

Nº 57877-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: TRANSMAIS TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO BRADESCO SA em desfavor de TRANSMAIS TRANSPORTES LTDA.À fl. 47/48, a parte autora requer a desistência do feito.Não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h28..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 28325-3/05 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: GOLDEN CROSS SEGURADORA SA. Adv(s).: DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes, DF07378E - Tomaz Alves Nina. Oficie-se ao Banco do Brasil, Agência 4200-5 para que informe a este Juízo o valor efetivamente levantado pelo patrono do autor pelo alvará de fl. 472. Após resposta, tornem os autos à Contadoria.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h06..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 65793-2/05 - Indenizacao - A: FILDES TEIXEIRA COSTA JUNIOR. Adv(s).: DF018493 - Jackson de Domenico, DF019140 - Leticia Helena Pinto Meneghetti, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF06782E - Larissa de Paula Fernandes. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s).: DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.O cumprimento voluntário da decisão judicial pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados do seu trânsito em julgado, o isentará do pagamento à parte contrária, da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débitoBrasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h10..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 108107-6/02 - Indenizacao - A: PADARIA E DELIKATESSEM FAGUNDES CARDOSO LTDA ME. Adv(s).: DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF016053 - Rubens Marcial Ferreira dos Santos, DF017611 - Murilo Oliveira Leitao, DF018817 - Marcele Menezes Nascimento, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF03964E - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, PB009707 - Isau Joaquim Chacon. R: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. Efetivada a penhora de aparelhos de informática de propriedade da requerida, a credora manifestou sua insatisfação e requereu fosse obedecida a ordem legal do artigo 655 do CPC, com o bloqueio de ativos financeiros na conta da executada por meio do Sistema BACEN-JUD 2.0. Defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, ao Banco Central do Brasil, por meio do convênio firmado entre o Banco Central e o TJDF.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h10..
Nº 124350-0/06 - Execucao de Sentenca - A: PAOLA MARTINS KIM. Adv(s).: DF006457 - Adolfo Marques da Costa. R: ROBERTO AGOSTINHO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SHEYLA MARIA LOPES PASSAGLIA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). 1. Revogo a decisão retro.2. Comprove o exeqüente, em 10 (dez) dias, que houve determinação deste Juízo ao DETRAN/DF para bloqueio da transferência do veículo individualizado, vez que não há nos autos cópia de decisão ou ofício nesse sentido e o documento de fl. 12 não faz menção a qualquer restrição judicial, sob pena de indeferimento.3. No mesmo prazo, deverá esclarecer se pretende a execução da verba sucumbencial arbitrada, instruindo os autos com a planilha correspondente.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 73880-3/05 - Repeticao de Indebito - A: JOSE SIQUEIRA. Adv(s).: DF008084 - Ataualpa Morais Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Com o objetivo de dar cumprimento a decisão judicial transitada em julgado, falculto ao credor, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de arquivamento, dar início à liquidação do julgado e após homologação dos cálculos, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, consonante disposto no art. 475, "J" do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h18..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 68304-9/05 - Cobranca - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CASA MAIS CONSTRUCOES COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia, 19/03/2007, às 15:00 horas.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h22..
Nº 112448-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 08 DO SRIA GUARA. Adv(s).: DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: JOSE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO SOCORRO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 14/02/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h52..
Nº 127874-3/06 - Sustacao de Protesto - A: JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER. Adv(s).: DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: SERRA DA CAPIVARA FEIRAS E EVENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) protestado(s), o que podea gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a ocultação do do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial.Condiciono, entretanto, a efetivação da medida prévia caução no valor do(s) título(s) apontado(s) para protesto.Apresentada caução, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento - , sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h01.NOME REG.

PORTARIA

Nº 30541/97 - Execucao de Sentenca - A: INTERAMERICANA CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF012147 - Luiz Roberto Vieira, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza, DF016281 - Rosana Carneiro Bastos, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF02700E - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: JOAO DA CRUZ BATISTA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.315/316 . Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h45..
Nº 74963-8/01 - Execucao de Sentenca - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DE SOUSA SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 157 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h23..
Nº 77336-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA FATIMA RODRIGUES SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.103 . Suspensão pelo prazo de 45 dias, findo o qual deverá a parte exeqüente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h44..

CERTIDAO

Nº 66826-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia. R: TOTAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que trasladei para estes autos - fls. 401/410 - cópia do acórdão que confirmou a sentença proferida nos autos dos embargos à execução n. 50536-5/05, cuja cópia se encontra às fls. 382/384 destes autos.Nos termos da Portaria n. 05/02, fica concedido à exeqüente o prazo adicional de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 397.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h47..

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 16202-2/06 - Execucao - A: SEST SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE. Adv(s).: DF011874 - Alicia da Rocha Silva. R: RICARDO RODRIGUES PORTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.52 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 08h55..
Nº 5587-4/02 - Execucao - A: DISBRAVE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SA. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira. R: CARLITO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: BANCO SUDAMERIS SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.96 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 08h58..
Nº 49248-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP029044 - Neusa Maria Candido. R: LEONARDO CAMPOS SALES JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.63 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 09h18..

CERTIDÃO

Nº 39762/95 - Ordinaria - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castello Branco, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF06008E - Mickail Silva Braga. R: SEBASTIAO BUCAR NUNES. Adv(s).: DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF06081E - Raquel Lucas Bueno. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 16/10/2006 , o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 09h22..

CERTIDÃO

Nº 44393-9/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira, DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: PLACA PLANALTO CAMINHOES E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF01309A - Haroldo Toti, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: JOSE DA SILVA VIANA . Adv(s).: (.). R: AULUS ANDRE ALVES VIANA . Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 209.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 09h23..
Nº 60458-0/06 - Acao Cautelar - A: NATALIA CAVALCANTE GALVAO. Adv(s).: DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao. R: CESPE CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS DA UNB. Adv(s).: DF013903 - Luiz Carlos de Souza. A: SONIA MARIA DE MELO FERNANDES. Adv(s).: (.). A: KARINE LIMA MONTEIRO PORTO. Adv(s).: (.). A: TIRZA GELBOKE GUBERT. Adv(s).: (.). A: RENATA BRANDAO FAGUNDES. Adv(s).: (.). A: LEA KUWAYAMA. Adv(s).: (.). A: ROBERTO COELHO SALERNO. Adv(s).: (.). A: MARIA CLAUDIA MEDEIROS ALMEIDA. Adv(s).: (.). A: LUIZ RODRIGUES FREIRES NETO. Adv(s).: (.). A: LUCIANA NOBREGA HENRIQUES. Adv(s).: (.). A: HUGO VEIGA SANTOS. Adv(s).: (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.103 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 09h38..
Nº 62041-2/05 - Cobranca - A: SUZETE MARIA MAGALHAES. Adv(s).: DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF014379 - Angelo Augusto Brasil P.guimaraes Coury, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: RONALDO ARLINDO DE CASTRO SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.69 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 09h39..
Nº 87316-7/05 - Ordinaria - A: ANDRE LUIS GOMES MACHADO. Adv(s).: DF010482 - Isabella Gomes Machado, DF021555 - Alexandre Gomes Machado. R: CENTRO SELECAO PROMOCAO EVENTOS UNIVERSIDADE BRASILIA. Adv(s).: DF018358 - Karina Brito Mafra. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 154.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h05..

Nº 88163-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: OTAVIO MAGNO DE SOUZA HENRIQUE. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.28 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h07..

Nº 142989-5/05 - Execucao - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: JOANA DARK P NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.42 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h13..

Nº 144046-2/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: FREDERICO SOUZA GABRIELLI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 26.Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h14..

Nº 144173-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S A. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA DOLORES PARENTE MUNIZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.25 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h26..

Nº 116436-2/02 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: W E R COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: RAMALHO RAMOS SALES FILHO. Adv(s).: (.). R: ROBERTA CRISTINA BENTO INACIA SALES. Adv(s).: (.). R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s).: (.). R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.162 .Intimo o autor (s) ou credor (es), pessoalmente, por Oficial de Justiça, a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h46..

Nº 122052-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCUS LUCIUS ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.229 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 10h55..

CERTIDÃO

Nº 91768-0/03 - Execucao - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF012926 - Amauri Antonello. R: KLECIA ALVES GALVAO LEMOS. Adv(s).: DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. R: MARIA GALGANI ALVES BATISTA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, dê-se vista como requerido pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h12..

CERTIDÃO

Nº 34858/94 - Rescisao de Contrato - A: RETIFICA MOTORZERO LTDA. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMPREEND E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Manifeste-se a autora sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h19...

CERTIDÃO

Nº 2982/93 - Execucao de Sentenca - A: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES. Adv(s).: DF006677 - Adivalda Ribeiro da Silveira. R: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF. Adv(s).: DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF03865E - Maria Helena Soares do Nascimento, DF06680E - Talma Carolina Temoteo Amaro da Silva, DF06934E - Paulo Cunha de Carvalho, DF07129E - Felipe Wernner Moura Natividade. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 239.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h23..

Nº 4755/93 - Execucao de Sentenca - A: ELVIA RIVEROS ORLANDO. Adv(s).: DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary, DF05325E - Otton Jose Borges Taquary. R: MIDAS ADM. E REP. LTDA. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS <> . Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.338 .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h23..

Nº 103922-9/02 - Ordinaria - A: ASCADE ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA DOS DEPUTADOS. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: PLANAJUR ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DIAMANTINO DOS SANTOS NETO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl.551 .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h24..

CERTIDÃO

Nº 8567-8/01 - Outorga - A: NILDA CHIARA PIACESI ALVES FERREIRA. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: ESCRIT TEC RAMOS AZEVEDO ENG ARQ CONSTRU SEVERO VILLARES RJ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a contestação de fl. 304.Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h36..

CERTIDÃO

Nº 85214-7/2000 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO QRSW 02 BL A 11 ED JOAO VICTOR SUDOESTE BSB DF. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: JEM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s).: DF003946 - Fernando Ferreira de Araujo. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 24/10/2006 o prazo para o réu se manifestar acerca do despacho de fl. 272.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h36..

Nº 26329-8/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: ULYSSES RAMOS PREGO. Adv(s).: DF011072 - Marlova Wehrmann, Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA A CAVALCANTE PREGO. Adv(s).: (.). R: SANDRO RICHARD CORREA COELHO. Adv(s).: (.). R: ERALDO GOMES CAVALCANTE. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em 16/10/2006 o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 11h50..

Nº 72405-5/04 - Execucao de Sentenca - A: KATIA LEMOS COSTA. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. Manifeste-se a exequente sobre os ofícios retro. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 12h05...

Nº 26182-8/03 - Execucao de Sentenca - A: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: CLECIO VANIO SOARES BARBOSA. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha 190/192. Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 12h53...

Nº 27478-5/99 - Execucao - A: ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: AUTO MECANICA CRUZEIRO LTDA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha 198/199 . Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h08...

PORTARIA

Nº 99666-4/06 - Monitoria - A: IGREJINHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: MELILLO E ASSOCIADOS ADVOCACIA E CONSULTORIA SC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o AR de fls.64.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h18..

Nº 25607-2/06 - Cobranca - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: BRASILIA AIR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s).: (.). R: UTE ERIKA CUNHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 590/593.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 593.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h20..

Nº 33676-9/06 - Cobranca - A: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o AR de fls. 117.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exeqüente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h23..

CERTIDÃO

Nº 58228-4/03 - Rescisao de Contrato - A: VOLKSWAGEN LEASING S.A.. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: ATHIE MARQUES DE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folhas 119/122 . Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h30...

PORTARIA

Nº 102358-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON DO LAGO. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MIRIAN DOS REIS COELHO RESENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 52/53.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 53.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h35..

DESPACHO

Nº 26027/87 - Execucao de Sentenca - A: DEOMAR ROSADO. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: MARIA DOS REIS RODRIGUES. Adv(s).: DF015353 - Alessandra de Andrade Serrazes, DF016901 - Bernadete dos Anjos Celestino. A: LUISA TIZUKO YAGI ROSADO. Adv(s).: (.). 1. Oficie-se a Junta Comercial do DF para o fim de bloquear junto ao registro da empresa descrita à fl. 283 qualquer averbação ou registro que recaia sobre os 50% das cotas em nome de Maria dos Reis Rodrigues.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h58..

Nº 19103-8/99 - Execucao de Sentenca - A: ELZA RICO TORRES. Adv(s).: DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF004356 - Joao Cyrino Filho, DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. R: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: ANDRE WALTER QUEIROZ GALVAO . Adv(s).: (.). R: AURORA BERTOLDO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Lei nº 11.232/2005, e considerando o inadimplemento da obrigação pelo devedor no prazo previsto no art. 475-J do CPC, defiro a penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça. I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h33..

Nº 25130-0/99 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo, DF015665 - Monica Arantes Silva, DF05556E - Susel Rodrigues Camargo. R: RENILSON BARROS OLIVEIRA. Adv(s).: DF021421 - Maria de Lourdes Barros Soares de Oliveira. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h59..

Nº 61439-9/01 - Reparacao de Danos - A: LUZIA COELHO SOARES. Adv(s).: DF013267 - Wander Perez. R: SULZ GONSALVES CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa, DF05427E - Gabriel Takahashi Rodrigues Pereira. Ante o retorno dos autos da 2ª Instância, digam as partes acerca do v. acórdão.Fica o sucumbente intimado a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h24..

Nº 26220-5/02 - Execucao - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CID MARCIO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Conquanto o mandado de penhora ainda não tenha sido devolvido, Nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, intimo o credor a se manifestar acerca das informações constantes do ofício de fl. 93. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h18..

Nº 16922-0/04 - Execucao - A: EDUARDO AUGUSTO ROCHA MIRANDA. Adv(s).: DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O deferimento de bloqueio via convênio BACENJUD exige da parte credora à comprovação de que foram esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, o que não se verifica nos presentes autos. Tal exigência encontram-se em consonância com a recente e iterativa jurisprudência deste Tribunal, conforme se observa da ementa "in verbis":"EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". SALÁRIOS.1. A PENHORA ON LINE, MEDIDA CRIADA POR CONVÊNIO REALIZADO ENTRE O TJDF E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À EFETIVIDADE E A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO COMPROVADAMENTE ESGOTADOS, PELO EXEQUËNTE, TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.(...) (PROCESSO 2006002003037-6, REG. ACÓRDÃO 246617, RELATORA: DESEMBARGADORA NIDIA CORREIA LIMA, 3ª TURMA CÍVEL, PUBLICADO NO DJU DO DIA 20/06/2006).Assim, indefiro o pedido de bloqueio e intimo a parte credora a dar prosseguimento ao feito, indicando bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h52..

Nº 26154-5/04 - Ordinaria - A: MARIA MARTA DE SOUZA MACHADO. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: SILVIA MARIA JOI. Adv(s).: DF016434 - Avay Miranda. A: ESPOLIO DE TAULER MACHADO. Adv(s).: (.). 1. Antes que os autos sejam conclusos para sentença, verifico que os pedidos formulados às fls. 124/125 não foram apreciados.2. Para tanto, esclareça a autora o propósito dos pedidos, bem como comprove a tentativa de obtê-los de forma extrajudicial, uma vez que, em princípio, não se vislumbra a necessidade da intervenção judicial para tal mister.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h50..

Nº 37503-3/04 - Indenizacao - A: SILVIA PINHEIRO DE MOURA. Adv(s).: DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADMINISTRACAO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s).: DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo, DF022915 - Ana Paula Almeida Naya, DF05251E - Debora Veloso Maffia, DF06107E - Marcelle de Oliveira Resende. A: CIRA REGINA PINHEIRO DE MOURA. Adv(s).: (.). A: CRISTINA PINHEIRO DE MOURA. Adv(s).: (.). A: CIRLENE PINHEIRO DE MOURA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s).: DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. INTERESSADA: BRADESCO SEGUROS S/A. Adv(s).: DF019445 - Luis Felipe Freire Lisboa. DENUNCIADO A LIDE: IRB BRASIL SEGUROS SA. Adv(s).: (.). 1. Expeça-se carta precatória de citação do litisdenunciado IRB BRASIL SEGUROS SA para cumprimento no endereço fornecido à fl. 186.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h56..

Nº 98234-2/04 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO BARROCA MESIANO. Adv(s).: DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s).: DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. 1. A proposta da executada foi recusada pelo credor, o que enseja no prosseguimento do feito.2. Esclareço ao exequente que o recebimento da execução deu-se no regime anterior a Lei 11.232/05, não é cabível a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.3. Em relação ao pedido de bloqueio de contas por meio do convênio BACENJUD, só é possível quando não encontráveis outros bens do devedor. Assim, informe o credor se deseja a penhora do imóvel descrito às fls. 165/167. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h52..

Nº 100724-0/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VALENCIA QE 02 BL A 01. Adv(s).: DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: FRANCISCO GALDINO DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DA PENHA SILVA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Nos termos da Lei nº 11.232/2005, e considerando o inadimplemento da obrigação pelo devedor no prazo previsto no art. 475-J do CPC, defiro a penhora e avaliação de bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Reduza-se a Termo a penhora sobre o imóvel. Após, intime-se o executado acerca da penhora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h32..

Nº 42813-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: FENASBAC FED NAC DE ASSOC DOS SERVI DO BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: JOSE AUGUSTO MOREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se mandado de penhora para cumprimento perante à instituição financeira, penhorando-se eventual numerário depositado na conta corrente informada.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h57..

Nº 44051-2/05 - Revisional - A: IZAEL DA LUZ ROSA. Adv(s).: SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. 1. Remetam-se os autos à contadoria para informar se as taxas previstas no contrato foram as praticadas e se houve capitalização mensal de juros ("tabela price").Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h57..

Nº 65254-0/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIRGO. Adv(s).: DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: ASBCOOP ASSOC FUNCIONARIO DO BANCO NACIONAL CRED COOPERATIVO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora sobre o bem indicado à fl. 96. Expeça-se termo de penhora, ficando o registro a cargo do credor, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, do CPC.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h57..

Nº 137406-7/05 - Ordinaria - A: SOLANGE TORRES DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: DF06263E - Katiuscia Pereira de Alvim, SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015447 - Rui Guimaraes de David. Ao autor/agravado para contra-razões, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h..

Nº 41547-4/06 - Embargos do Devedor - A: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA. Adv(s).: DF009703 - Euripedes Almeida Costa. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: SP150707 - Patricia Maria Uehara. 1. Ao embargante quanto à impugnação e documentos juntados.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h58..

Nº 116640-8/06 - Revisao de Clausula - A: PAULO CARRUSCA BRITTO. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Regularize o autor sua representação processual em 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h02..

Nº 116644-9/06 - Revisional - A: MARIA AUGUSTA GIFFONI BARROS FILHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das prestações mensais pactuadas (R$412,13 e R$ 1.858,76), além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade juiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que ressai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5°, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4° DA LEI N° 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que ressai da declaração de hipossuficiência é relativa, trazendo o comprovante de rendimento ou a declaração de ajuste do imposto de renda.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h01..

Nº 116872-7/06 - Excecao de Incompetencia - A: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s).: SP200629 - Hildegard Angel Sichieri. A: TRES EDITORIAL LTDA e outros. Adv(s).: SP200629 - Hildegard Angel Sichieri. R: FELIX FISCHER. Adv(s).: DF011841 - Evandro Luis Castello Branco Pertence. A: DOMINGO CECILIO ALZUGARAY. Adv(s).: (.). 1. Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.2. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h08..

Decisao

Nº 19878-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: VANIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s).: DF06554E - Debora da Silva Firmino, GO017489 - Danilo Firmino. R: CAIXA SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Décima Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF.Processo nº 2006.01.1.019878-0.Ação: Cobrança.Trata-se de ação de cobrança proposta por VANIA LUCIA DE SOUSA contra CAIXA SEGUROS S.A., partes qualificadas nos autos, onde a ré suscitou a preliminar de prescrição, sob o fundamento de que o prazo de prescrição é de um ano, na forma do art. 206, § 1º, II, letra "b", e da Súmula 278 do STJ, e, no presente caso, a data do conhecimento do fato gerador da pretensão pelo segurado deu-se no dia 10/12/2002, data do diagnóstico da doença, conforme consta do documento de 27, porém, a autora só requereu a indenização administrativamente em 20/04/2005, ou seja, mais de dois anos após o ocorrido, apesar de somente ter respondido ao pedido administrativo de indenização em 06/06/2005, enquanto que a autora propôs a presente ação em 14/09/2005, ou seja, mais de dois anos depois da data do conhecimento do fato gerador da pretensão pela segurada.Totalmente impertinente a preliminar de prescrição suscitada.Com efeito, a prova documental não deixa margem de dúvidas quanto ao pedido de indenização formulado à ré, datado de 12/04/2005 (fl. 16), e a recusa da ré datada de 17/08/2005, após decidir recurso impetrado pelo autora (fl. 19), e a propositura da presente ação em 05/09/2005, portanto, dentro do prazo legal previsto no art. 206, § 1º, II, letra "b", do Código Civil Brasileiro de 2002.Infundada, também, a alegação de prescrição de indenização por invalidez total por doença, por entender a autora teve a doença diagnosticada no dia 10/12/2002, termo a quo para o prazo prescricional. A concessão da aposentadoria por invalidez da autora somente foi reconhecida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em 28/02/2005, a teor da Portaria, publicada em 1º/03/2005, isso porque o simples diagnostico da doença não é capaz de causar a sua invalidez, apesar da gravidade da moléstia, sabe-se a possibilidade de tratamento preventivo para evitar a invalidez do paciente, como no caso da autora, onde há provas documentais de que foi submetida a tratamento para controlar e/ou reverter a doença, sem sucesso, conforme faz prova o documentos de fl. 27.Dispõe Súmula 101 do STJ:"A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano."Consta da jurisprudência daquela egrégia Corte:1) "SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO1. Estabelecendo o acórdão recorrido, com base na prova dos autos, o momento em que o autor teve conhecimento da sua invalidez, mediante declaração própria, não vale retroagir o termo inicial para a contagem da prescrição à data em que a ré afirma que teve ele conhecimento de seu diagnóstico.2. Interpretando o acórdão recorrido o contrato para afirmar que as circunstâncias da invalidez do autor enquadravam-se na cobertura securitária contratada, está presente a Súmula 05 da Corte para impedir o exame do especial.3. Não prequestionado o art. 11 da Lei nº 1.060/50, a questão dos honorários fica prejudicada.4. Recurso especial não conhecido". (RESP-493183/MG, STJ- REL/MIN. - Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ - 18.09.2003)2) "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO CONTRA INVALIDEZ PERMANENTE - PRESCRIÇÃO.-O prazo prescricional para cobrar o valor do seguro por invalidez permanente começa a correr da data em que o segurado obtém ciência inequívoca sobre o seu estado de incapacidade.-Recurso especial não provido". (RESP-476419/MG, STJ- REL/MIN. Nancy Andrighi, 3ª Turma, DJ- 22.04.2003).3) "SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO PRAZO - PRECEDENTES DA CORTE.1.Embora a Segunda Seção tenha assentado que prevalece a Súmula nº 101 da Corte, afastando a incidência do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, no caso, a data em que a parte tomou ciência efetiva da incapacidade permanente foi aquela em que aposentado definitivamente pelo INSS.2.Recurso especial não conhecido". (RESP-594766/MG, STJ- REL/MIN. - Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, DJ-27.04.2004)."Dito isso, fica afastada a preliminar suscitada.Após o transito em julgado desta decisão, venham-se conclusos para sentença.Brasília - DF, 9 de novembro de 2006.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO.

CERTIDÃO

Nº 62268-0/98 - Execucao - A: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF000000 - Jorge Alexandre Carvalho da Silva, DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: VILMAR AMARAL SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a carta precatória de folhas 165/198. Manifeste-se o exeqüente sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h05...

CERTIDÃO

Nº 43463/96 - Execucao de Sentenca - A: ERALDO JOSE DE QUEIROZ. Adv(s).: DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. R: MARCIA MONTEIRO POUCHAIN. Adv(s).: SP123500 - Rogerio Aparecido Gil. R: MIRNA DE SOUZA CONTAIFER. Adv(s).: (.). R: WAGNER TERRA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: JUCIMEIRE RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ELZA MARTINS FONSECA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que juntei a peticão de folhas 215/218.Suspenda-se o curso processual até 25/02/2007.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h11..

Nº 87878-2/01 - Monitoria - A: CATAO E MARTINS LTDA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas, DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. R: ADALCINO MANOEL DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 130.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h09..

Nº 47113-6/03 - Execucao de Sentenca - A: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: GLAUCIA CRISTINA FULLANA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Certifico e dou fé que juntei a peticão de folhas 82.Suspenda-se o curso processual até 22/01/07.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h05..

Nº 12750-0/04 - Execucao de Sentenca - A: WALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR. Adv(s).: DF015300 - Maria Sonia Villar Busto Soares, PB010491 - Ana Cecilia de Freitas Santos. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA. Adv(s).: MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Certifico e dou fé que juntei a petição de fls. 245/246. Nos termos da Portaria nº 01/92, manifeste-se o Exequente sobre o depósito judicial de fl. 146. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h07..

Nº 74892-7/04 - Ordinaria - A: ROSEANE MARIA NUNES DINIZ GONDIM. Adv(s).: DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes, DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura, DF018814 - Missias Ferreira. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s).: DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: JORNAL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF022639 - Janaina Salim Magalhaes, MG063291 - Flavio Couto Bernardes. R: REDE GLOBO SA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: JORNAL DE BRASILIA SA. Adv(s).: DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. Nos termos da Portaria nº 01/92, intimo a parte autora para proceder à complementação das custas, diante da majoração determinada nos autos de Impugnação ao Valor da Causa nº 73849-8/06.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h59..

Nº 96993-8/04 - Indenizacao - A: PATRICIA HELENA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s).: DF005119 - Irineu de Oliveira Filho, DF05230E - Giselle Silvestre Alvarenga Ferreira. R: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: LABORATORIO DE IMUNOPATOLOGIA DE BRASILIA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que compulsando os autos verifiquei que o primeiro réu LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA depositou em duplicidade a sua quota parte (50%) dos honorários do Sr. Perito, sendo a primeira às fls. 279/280 e a segunda às fls. 284/285, e o segundo réu LABORATÓRIO DE IMUNOPATOLOGIA DE BRASÍLIA - LIB depositou a sua quota parte (50%) às fls. 275/276.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, intime-se o Sr. Perito a retirar o alvará de levantamento que se encontra acostado à contracapa dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h55..

Nº 48192-9/05 - Declaratoria - A: FERNANDA RIBEIRO DE ANGELIS. Adv(s).: DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: JOYCE MARY RIBEIRO ARAUJO MAMEDE ME. Adv(s).: GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura. Certifico e dou fé que juntei a manifestação do perito de folhas 102/103.Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, digam as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h01..

Nº 89952-0/05 - Embargos A Execucao - A: ITAGIBA LAMOUNIER. Adv(s).: DF016953 - Jaime Marchesi, DF06112E - Rafael Rey Laureto. R: JOSE PEREIRA. Adv(s).: DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. Certifico e dou fé que juntei a impugnação de fl. 86/87.Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte embargante intimada a se manifestar, em réplica, acerca da impugnação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h08..

Nº 141479-2/05 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: ELIEL VICENTE DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 26.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h13..

Nº 89967-3/06 - Execucao - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PAULO CESAR MARCELINO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 23.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h50..

Nº 93125-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANDRE DE BARROS PEREIRA. Adv(s).: DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: BRENO MELO CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte autora/exequente não se manifestou acerca do despacho de fl. 12 , uma vez que não comprovou a distribuição da Carta Precatória de fl. no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento.Nos termos da Portaria nº 01/92, intimo o autor/exequente a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h51..

Nº 95832-8/06 - Cobranca - A: ME COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: WS DESPACHO DE CARGAS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 33.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h53..

CONCLUSÃO

Nº 94613-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: JOSE ENEAS MEDEIROS. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. DESPACHO Diga o requerente acerca da contestação de fls. 70/75.Após, apreciarei os pedidos de exclusão do nome do requerido do cadastro de inadimplentes.Considerando as alegações do requerente de fls. 81/82 e tendo em vista que o mandado de busca e apreensão ainda não se encontra juntado aos autos, desde já autorizo o desentranhamento do mandado, caso não não tenha sido cumprido, observando o novo local informando, cabendo ao requerente promover os meios para apreensão do veículo, inclusive recolhendo as custas pertencentes à Administração pública pelo depósito do bem. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h28.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 81307-3/05 - Ordinaria - A: ELIANO MONTEIRO. Adv(s).: DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. A: JOSE LUIZ VISCONTI. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERNANDO PEREIRA AMARAL. Adv(s).: (.). A: MARIA CECILIA LEAL DO AMARAL. Adv(s).: (.). A: MARIA FAUSTA DOURADO BRUMANA. Adv(s).: (.). A: PAULO CESAR LOTT DUFFLES CAUCEGLIA. Adv(s).: (.). A: PAULO CEZAR BARBOSA LIMA. Adv(s).: (.). A: REGINA MARIA PUGET MONTEIRO. Adv(s).: (.). A: SERGIO GALUBAN. Adv(s).: (.). A: WAGNER SOARES. Adv(s).: (.). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h58..

Nº 54643-8/06 - Declaratoria - A: CREUZA TOREES LAGES. Adv(s).: DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko, SP114111 - Rosemery Menezes da Silva. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA. Adv(s).: DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: GERINO DE ARAUJO SANTANA. Adv(s).: (.). R: NAGILA SILVA BRANCO SANTANA. Adv(s).: (.). R: EDVALDO MACEDO DE SANTANA. Adv(s).: (.). 1. Recebo a presente ação como incidente de falsidade, observando-se o previsto nos artigos 390 e seguintes do CPC.2. Suspendo o feito executório em apenso (processo nº 119663-8/05), em observância ao artigo 394 do CPC e em razão da prejudicialidade da matéria.3. À parte ré para manifestar-se na forma do artigo 392 "caput" do CPC, trazendo os originais dos documentos objeto do presente incidente. 4. Em razão da prejudicialidade que o presente incidente exerce em relação ao feito principal, revogo a decisão de fl. 110, reconhecendo a conexão, já que a tramitação em separado pode ensejar em decisões conflitantes, o que deve ser evitado5. Em relação ao pedido de tutela antecipada, o mesmo deve ser indeferido, em razão de vários fundamentos. A uma porque não se verifica a verossimilhança da alegação de inadimplência até que se julgue o presente incidente, uma vez que os recibos de pagamento foram juntados aos autos. A duas em razão do objetivo de retomada do imóvel encontrar procedimento próprio previsto na Lei 8.245/91, não se admitindo na forma eleita. A três a incompatibilidade da antecipação de tutela com a natureza incidental do presente e em razão do perigo de irreversibilidade do provimento, já que a inquilinaré faz do imóvel locado seu ponto comercial, motivo pelo qual INDEFIRO a antecipação de tutela requerida. 6. Promova a secretaria a abertura do segundo volume dos autos da execução em apenso.7. Nomeio o Sr. José Candido Neto como perito deste Juízo a quem concedo o prazo de 30 dias para elaboração do laudo, ficando as partes intimadas a apresentar quesitos e indicar assistente técnico, querendo, no prazo do art. 421 do CPC.8. Os quesitos judiciais são os seguintes:a)os recibos foram assinados pela locadora, exeqüente?b) os recibos foram preenchidos pela locadora, exeqüente?c) Em caso negativo, é possível afirmar se foram preenchidos pelo representante legal da executada?d) é possível afirmar que o preenchimento dos recibos ocorreu em data posterior à assinatura lançadas nos referidos recibos?Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h46..

Nº 115115-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: RENAN GUIMARAES BOTELHO. Adv(s).: DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: ALEX DA SILVA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A ação de despejo tem o rito especial previsto na Lei 8.245/91, sendo que no caso de pedido cumulado com cobrança, o rito a ser seguido é o ordinário e não se fala em providência cautelar de retomada do imóvel, pois esta pode ser requerida em rito diverso, igualmente previsto na referida lei, não sendo possível a cumulação com cobrança.Assim, esclareça a parte autora se insiste no rito eleito ou emende para adequar o pedido ao rito mais célere previsto na Lei própria, em 10 dias, sob pena de processamento pelo rito do pedido cumulado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h46..

Nº 115251-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ERIVALDO FIRMINO COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua respota por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h47..

Nº 115409-8/06 - Declaracao de Nulidade - A: CRUZEIRO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: GO020452 - Cristiana Alcantara Alves. R: SHELL BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reservo-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada, uma vez que se trata de relação contratual em que reina a comutatividade, além da observância mínima ao princípio da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda), e só após a a apresentação da contestação ficará demonstrado o cenário necessário para a verificação dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h45..

Nº 115849-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s).: DF020201 - Liander Michelon. R: MARCIO RATES QUARANTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h59..

Nº 115928-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FASHION MALL. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: TARCIANA BARRETO CARICIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CRISTIANE BARRETO CARICIO. Adv(s).: (.). 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h59..

Nº 116130-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCELO ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vejo provadas nos autos a existência de contrato de alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969) firmado entre as partes e a mora da réu.Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora, ficando este como depositário fiel. Caso o réu queira obstar a consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, poderá, em cinco dias (contados da execução da liminar), purgar a mora, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. Cite-se a parte Ré para que, no prazo de 15 dias (contados da execução da liminar) ofereça sua respota por meio de advogado, sob pena de revelia (art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 911/1969 - NR). Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h08..

Nº 116395-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RES VILLENEUVE GERAL COND RES VILLENEUVE BL B1. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: EDIMILSON FERNANDES PEREIRA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h59..

Nº 116873-5/06 - Excecao de Incompetencia - A: CARLOS HUGO STUDART CORREA. Adv(s).: SP123618 - Claudia Regina Soares dos Santos. R: FELIX FISCHER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RUDOLFO PONCE DE LEON SORIANO LAGO. Adv(s).: (.). R: PAULO GERALDO DE OLIVEIRA MEDINA. Adv(s).: (.). R: OCTAVIO CAMPOS FISCHER. Adv(s).: (.). 1. Recebo a presente exceção de incompetência, e determino, em consequência, a suspensão do curso do processo principal, na forma do artigo 306, do Código de Processo Civil, até final decisão deste incidente.2. Ao excepto, para responder no prazo de dez dias (artigo 308, do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h09..

Nº 118173-4/06 - Ordinaria - A: ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de pedido de tutela antecipada formulada por ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA contra CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, onde aduz ser dependente do plano de saúde mantido pela ré, matrícula nº 120.535.640-9, e cartão nº 110.120535640 00 86, e, em razão de convusões sofridas sem motivos aparentes, foram constatadas calcificações em seu cérebro, com piora de seu quadro clínico, com perda de pesso e aumento progressivo dessas convulsões.2. informa que, após a realização de ressonância magnética, foi indicada a realização de uma cirurgia, pois a medicação ministrada deixou de produzir efeitos, porém, essa deverá ser antecedida do exame de VÍDEO EEG para permitir o estudo detalhado do célebro, a ser realizado no Hospital Santa Luzia, única unidade capacitada em realizar tal exame.3. Para sua surpresa, a ré negou a autorização para a realização do citado exame (VIDEO EEG), não obstante o laudo médico acostado, a ser realizado nesta Capital naquele nosocômio, e indicou três outros, em outras unidades da Federação, o que obrigará ao autor a realização de despesas não cobertas pelo plano de saúde. Pediu a concessão da tutela antecipada para realização do exame de VÍDEO EEG pela Unidade de Cirurgia de Epilepsia do Hospital Santa Luzia, em Brasília.É o relatório daquilo que interessa.4. Para a concessão da tutela antecipada mister a presença dos elementos previstos no art. 273 do CPC, ou seja, a prova inequívoca capaz de formar o seu convencimento da verossimilhança da alegação apresentada pelo autor; do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.4.1. No presente caso, dúvidas inexistem do vínculo contratual entre o autor e a ré, a existência da enfermidade, e o próprio reconhecimento por parte da ré da necessidade do exame, porém, atendendo ao pedido para a realização do exame em outra unidade da federação, conforme documentos acostados aos autos.4.2. Não obstante reconhecer a possibilidade da realização do exame em três outros estados, creio que o pedido do autor deverá ser colhido, pois há por parte da ré a obrigação de atendê-lo em seu domicílio, como já vez fazendo, porém, parcialmente, e também porque o quadro de enfermidade do autor é grave e não pode esperar ou mesmo correr o risco de realizar uma viagem para os Estados de Minas Gerais ou São Paulo.5. Assim presentes todos os requisitos ensejadores para o reconhecimento da necessidade da concessão da tutela antecipatória pleiteada, devendo a ré emitir a guia para a realização do exame de vídeo EEG, no prazo de 24 h, para permitir o estudo da viabilidade da intervenção cirurgica, exame a ser realizado nesta Capital junto ao Hospital Santa Luzia, único com equipamento capaz de fazê-lo, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00, até o limite de R$ 10.000,00.5. Cite-se.6. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h53..

CONCLUSÃO

Nº 118455-5/03 - Acao Cautelar - A: MARIA MARTA DE SOUZA MACHADO. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF04401E - Carolina Perrelli Lindoso. R: SILVIA MARIA JOI. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. A: ESPOLIO DE TAULER MACHADO. Adv(s).: (.). DESPACHO Acerca da petição de fls. 198/200 aguarde-se a decisão do AGI.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h50.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 31960-5/06 - Indenizacao - A: SANDRA KUNIEDA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: NORTE BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 27/02/2007, às 14h30min.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h35..

CONCLUSÃO

Nº 72829-0/04 - Execucao - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Penhore-se como requerido.Após, avalie-se e intime-se. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h58.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 48285-8/99 - Execucao - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s).: SC019004 - Joao Guilherme Tabalipa, SC021527 - Marilia Monteggia Reverbel. R: SIRLENE AFONSO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO FRANCISCO FILHO <> . Adv(s).: (.). DESPACHO Oficie-se à Secretaria da Fazenda do DF, para solicitar o atual endereço de funcionamento da empresa OFICINA DO BETO LTDA, CNPJ 03.597.275/0001-42, a fim de certificar-se acerca da sua regular atividade. Diga o credor acerca da certidão retro exarada, mormente porque indicou fiel depositário, o qual se recusou a assumir o encargo quando do cumprimento da diligência. I.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h59.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

DECISAO

Nº 107931-3/06 - Embargos A Execucao - A: NEY BRANDAO. Adv(s).: DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: ALOYSIO JOSE BERMUDES BARCELLOS. Adv(s).: DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h36..

SENTENCA

Nº 797-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LAERCIO MOURA. Adv(s).: DF001488 - Leo Sebastiao David. R: CONDOMINIO DOS BLOCOS A E E DA SQS 204. Adv(s).: DF011229 - Euripedes Cardoso Bessa. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão dos valores locatícios formulado por LAÉRCIO MOURA contra o CONDOMÍNIO DOS BLOCOS "A" e "E" da SQS 204, Brasília - DF, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.

Julgo improcedentes os pedidos formulados nas ações consignatórias propostas por LAÉRCIO MOURA contra CONDOMÍNIO DOS BLOCOS "A" e "E" DA SQS 204, Brasília - DF, resolvendo o mérito de ambas na forma do art. 269, I, do CPC.

Condeno o autor das três ações ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, para as três ações, em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, considerando os atos processuais praticados, o zelo do advogado do condomínio e o tempo de tramitação desta ação.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Faculto a ré levantar os valores depositados na ação de consignação em pagamento para abater no valor devido pelo autor, na forma do art. 899, § 1º, do CPC.

Trasladem-se cópias desta sentença para as ações em apenso.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2006.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO

Nº 85632-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NILTON GERVASIO DE SOUZA. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: VALDIRON FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e incidente sobre o imóvel descrito na inicial.Decreto, via de conseqüência, a desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório, na forma do Art. 63, parágrafo 1, alínea a, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991. Para o caso do autor desejar a execução provisória do despejo do imóvel, fixo a caução em valor correspondente aos 12 (doze) últimos alugueres, atualizados até o momento de sua efetiva prestação, na forma prevista no § 4º, do Art. 63, da Lei n.º 8.245, de 18/10/1991.Condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação vencidos até a data da efetiva desocupação do imóvel, na forma requerida na inicial.Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (dez por cento), sobre o valor do débito em atraso, tal como pactuado pelas partes no contrato de locação.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 2006 às 18h55..Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h55..

Nº 90276-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s).: DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: LUIZ GONZAGA LAPA JUNIOR. Adv(s).: (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais pela parte ré. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 30 de novembro de 2006 às 15h37..Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h37..

EMBARGOS

Nº 4261-9/2000 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES LIMA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HELIO GONCALVES COSTA. Adv(s).: (.). Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, acolho-o, para afastar a manifesta contradição existente, declarando o Autor isento do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios.Publique-se, registre-se e intimem-se. A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 01 de dezembro de 2006 às 17h06..Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h06..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 40926-9/05 - Revisional - A: ANTONIO DANTAS DA GAMA. Adv(s).: SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO BV SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. CERTIDAO - Fica o Advogado do Autor intimado a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTMAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). ANTONIO GONCALVES MARTINS - Brasileiro, CPF Nº 128491621-91, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de EXECUCAO, processo nº 1999.01.1.047638-6, requerida por CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA em face de ANTONIO GONCALVES MARTINS, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 24 HORAS PARA PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R$ 142.100,61 (cento e quarenta e dois mil, cem reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigida, ficando ciente de que, caso não o faça no prazo legal, poderão ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o crédito da execução. Vale a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 17 de outubro de 2006. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

O Doutor DANIEL FELIPE MACHADO, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio CITA, com o prazo de 20 (vinte) dias o(a) Sr(a). MARIA VANILDA DA SILVA LIMA - Brasileira, demais dados qualificativos ignorados, LUANA VANESSA DUARTE, brasileira, demais dados qualificativos ignorados e ANA JÚLIA DUARTE, brasileira, demais dados qualificativos ignorados, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, cientificando-o(a)(s) de que foi proposta contra si, perante este Juízo, a ação de RESCISAO DE CONTRATO, processo nº 2001.01.1.082710-7, requerida por VOLKSWAGEN LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de MARIA VANILDA DA SILVA LIMA, ficando ciente(s) de que o prazo de 20 (vinte) dias, fluirá a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação ao pedido do(a)(s) requerente(s), sendo que não apresentando a defesa nesse prazo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), valendo a presente citação para os demais atos do processo. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) interessado(a)(s) e não venha o(a)(s) mesmo(a)(s) alegar(em) no futuro ignorância, passou-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será afixada no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Sede deste Juízo: Praça Municipal, lote 1, Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, bloco B, 4º andar, sala 410, Ala "B" - Brasília-DF, CEP 70.094-900, com horário de funcionamento das 12 às 19 horas. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006. Eu, HEBER MOREIRA, Diretor de Secretaria,confiro e assino o presente por determinação do MM. Juiz de Direito deste juízo.

HEBER MOREIRA
Diretor de Secretaria

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho
Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12630/96 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: MULTGOLD IND E COM DE METAIS SA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AVELINO PEREIRA GONCALVES RITO. Adv(s).: (.). R: LUIS ALBERTO PEREIRA GONCALVES <>. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência.

Nº 81016-2/2000 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: PEDRO JARBAS DA SILVA. Adv(s).: (.). Observe o autor fls. 284/285, 287 e 289.

Nº 62373-0/02 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: IRENE SILVA MEDEIROS ROCHA. Adv(s).: (.). Fl. 80 - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 46468-2/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO VIVENDAS BELA VISTA. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MAX ALAN SOUSA LOPES. Adv(s).: DF014406 - Paulo Roberto de Oliveira. Dê-se ciência à Parte (autora/ré) do retorno dos autos. Em não havendo requerimentos , no prazo de 05 (cinco) dias, pagas as custas, dêem-se baixa e arquivem-se.

Nº 59027-0/03 - Execucao - A: ABEAS ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO AGRICOLA SUPERIOR. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: VILLAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 131 = Diga o exequente.

Nº 118211-5/03 - Declaratoria - A: JOAO LUIZ ALVARENGA BERNARDES. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: RACHEL B DE SOUZA. Adv(s).: DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. DESPACHO - Dê-se ciência à Parte (autora/ré) do retorno dos autos. I.Após voltem conclusos (fls. 183/184.

Nº 15389-7/04 - Regressiva - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: FRANCISCO VIEIRA LOPES. Adv(s).: DF008386 - Deivi Roberto Toni. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.

Nº 94254-8/04 - Revisional - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s).: DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: EDUARDO MIRANDA OLIVEIRA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Ao autor.

Nº 115237-7/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 207. Adv(s).: DF01773A - Baciclides Basso Junior. R: ANTONIO DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). fls. 124/126 = Ao autor.

Nº 105188-8/05 - Execucao - A: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AMAZONAS LTDA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: JOAQUIM MADALENA. Adv(s).: DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. Fl. 87 - Ao exeqüente sobre a nomeação de bens à penhora.

Nº 125138-8/05 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: LEONARDO PEREIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF019010 - Luciene de Souza Castro. Revogo o despacho de fl. 130.Fl. 128 - Atenda o autor o pedido do suplicado. Prazo: 10 dias..

Nº 13317-6/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DELIO CARDOSO CEZAR DA SILVA. Adv(s).: DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Fls. 234/237 - Oficie-se.Fls. 239/240 - Esclareça o requerido o objeto da prova pericial..

CERTIDAO

Nº 7166/97 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s).: DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: RUBENS JOSE DE ALMEIDA e outros. Adv(s).: DF001566 - Geraldo Majela Rocha. Certifico que expedi o edital de Intimação, que se encontra à disposição na Secretaria deste Juízo, afixando-o em local de costume, ficando a parte autora/credora intimada ..

Nº 39990/95 - Execucao - A: MERCANTIL DO BRASIL FIN SA. Adv(s).: DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: ANDRIA SANTOS ASSIS. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 248).

Nº 55532/95 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira. R: INACOR LTDA. Adv(s).: SP051958 - Roberto Jose Adedo. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 26180-8/99 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE ALUIZIO EXPEDITO PINHEIRO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre os ofícios recebidos, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).

Nº 32275-2/99 - Execucao - A: FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: CLAUDICEA ARAUJO GUNDIN ME. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 85).

Nº 40947-9/2000 - Execucao - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENG ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s).: DF011737 - Katia Vieira do Vale. R: MAURO CHINEM e outros. Adv(s).: (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo Deprecado solicitando o pagamento de taxas de locomoção (vencimento dia 31/12/2006), conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001)..

Nº 49440-8/2000 - Cobranca - A: ALCINA OLIVEIRA MAGALHAES e outros. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Adv(s).: DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele. Fica a parte Autora/credora intimada a informar o endereço do Banco Credit Suisse, para expedição do mandado.

Nº 12252-4/02 - Execucao - A: ZIZEUDA MARINHO DE ASSIS. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ALBERTO EMERSON WERNECK DIAS e outros. Adv(s).: MG028519 - Antônio Rocha. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 64).

Nº 16738-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 87217-8/02 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA e outros. Adv(s).: GO001899 - Adilson Ramos. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 218).

Nº 92409-8/02 - Rescisao de Contrato - A: JOAQUIM AMADO CAMELO. Adv(s).: DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: BANCO BV FINANCEIRA SA e outros. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 118).

Nº 115965-6/02 - Cobranca - A: UNIAO DE HOTEIS ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: CAPITAL ADMINISTRACAO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA. Adv(s).: DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 53232-7/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA CURSOS ALFA. Adv(s).: DF012632 - Neri Rader. R: MARIA JOSE TORQUATO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 59819-7/03 - Execucao - A: BLUEPOINT VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WAGNER BORGES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 136).

Nº 8270-3/04 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE RIBAMAR SILVA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.

Nº 25395-0/04 - Execucao de Sentenca - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: PAULO ROBERTO SIQUEIRA PADUA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25395-0).

Nº 51597-5/04 - Reintegracao de Posse - A: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: ROTORCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 95).

Nº 57767-2/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: DANIEL DIAS MAGALHAES. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 77).

Nº 95405-6/04 - Execucao - A: MARIA DA GRACA CONCEICAO MELO. Adv(s).: DF015053 - Silvio Totoli Junior. R: SANDOVAL PEREIRA DE JESUS. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 68.

Nº 97424-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLEMILSON DA SILVA SOUSA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 114).

Nº 101543-8/04 - Nulidade - A: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CMP NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF002207 - Adilson de Faria. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

.

Nº 3809-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VICENTE ANDRADE B RODRIGUES. Adv(s).: (.). Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 04/2001).

Nº 7747-4/05 - Execucao - A: IATE CLUBE DE BRASILIA. Adv(s).: DF007711 - Fernando Boani Pauluci Junior. R: FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 9974-6/05 - Cobranca - A: PLANEJAR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s).: DF019505 - Fabio Viana Silva. R: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO. Adv(s).: DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a petição e documentos da requerida de folhas 476/541.

Nº 43460-2/05 - Acao de Conhecimento - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO COMERCIO. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: DALMO HENRIQUE NUNES VIANNA. Adv(s).: (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 77114-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LUCIANO ARAUJO SILVA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.83).

Nº 120378-2/05 - Monitoria - A: CREDIEMBRAPA COOPERATIVA ECON CRED MUTUO EMPREG EMBRAPA LTDA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: EVERALDO PONCIANO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 11424-9/06 - Indenizacao - A: EMERSON DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: GO021484 - Gabriella Goncalves Barbosa. R: CLUBE DE SAUDE. Adv(s).: DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. Certifico que, por determinação do MM Juiz desta Vara (Portaria 04/2001), ficam as partes intimadas a se manifestarem quanto ao laudo pericial, no prazo legal.

Nº 13294-4/06 - Indenizacao - A: NELMA LUCIA DE FRANCA MOURA. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: MARTA DE CARVALHO MENDES GONCALVES e outros. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MAXWELL SAMPAIO GONCALVES. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DENUNCIADO A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), fica a LITISDENUNCIADA PORTO SEGURO intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca dos novos documentos trazidos pela Autora e especificar provas, nos termos da ata de fls. 915/916.

Nº 22396-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LUIS NILO VIEIRA LEMOS. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 30).

Nº 24434-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: COBRABAN COBRANCAS E ASSESSORIA LTDA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 57).

Nº 25641-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ESPOLIO DE KATIA ROSSANE RIBEIRO. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 31).

Nº 28584-3/06 - Execucao de Sentenca - A: ANDREA PINTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 95).

Nº 28826-5/06 - Cobranca - A: FCAZ GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s).: TO002547 - Analice Cabral Costa Andrade. R: SIM SERVICOS DE INFORMACOES E MARKETING LTDA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 39919-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA FREIRE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF015095 - Otniel Silva Fonseca. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s).: DF003044 - Neide Teresinha Malard. R: OZANAM OLIVEIRA DE ASSUNCAO. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: NEIDE SANTOS DE ASSUNCAO. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.

Nº 40067-7/06 - Monitoria - A: GALILEU OLIMPIO DAMAS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE ABEL BORGES. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 38).

Nº 51238-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE GUILHERME GUIMARAES SANTOS. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: SARITA DE LIMA MONTIEL. Adv(s).: (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 55651-9/06 - Cobranca - A: RONALDO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: NILMAR SAMPAIO AMARO. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 08/02/2007, às 14h15, para audiência de conciliação.

Nº 62781-5/06 - Revisao de Clausula - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.

Nº 64799-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COOPERVAP COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU. Adv(s).: SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: GABRIEL WILKER DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 65985-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ADIRLEI MOREIRA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35).

Nº 72235-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ELENICE QUEIROZ DA SILVA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 32).

Nº 79170-8/06 - Monitoria - A: JOAO GONCALVES VIEIRA. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: ANTONIO VERISSIMO DANTAS ME. Adv(s).: (.). Fica a parte autora/credora, intimada a providenciar o envio da CARTA PRECATÓRIA expedida, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).

Nº 80212-3/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: MARCIA MARILIA DA COSTA MAGALHAES. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 26).

Nº 87479-5/06 - Indenizacao - A: JOAQUIM MADALENA. Adv(s).: DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS AMAZONAS LTDA e outros. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: CARTORIO DO 2 OFICIO DE NOTAS. Adv(s).: (.). Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre as CONTESTAÇÕES e documentos no prazo legal.

Nº 95331-4/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL SA. Adv(s).: DF021869 - Daniel da Rocha Placido. R: PEDRO CERQUEIRA SANTOS ME e outros. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35).

Nº 96212-8/06 - Declaratoria - A: OZANAM OLIVEIRA DE ASSUNCAO e outros. Adv(s).: DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: MARIA FREIRE DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF015095 - Otniel Silva Fonseca. Certifico que a contestação de folhas 17/24 é TEMPESTIVA Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.

Nº 96757-6/06 - Monitoria - A: PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: TEREZA RODRIGUES ZEBRAL. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 23).

Nº 97956-6/06 - Restituicao - A: ARINOS FONSECA. Adv(s).: DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.

Nº 100379-9/06 - Repeticao de Indebito - A: RODRIGO DANIEL DOS SANTOS. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: TELEGOIAS CELULAR SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.

Nº 100567-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUCILA NAZARE DE MORAES. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.

Nº 102453-7/06 - Declaratoria - A: CLAUDINEIA CARDOSO DE ARAUJO. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: RENAN DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 104925-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBERTO DANTAS DA SILVA DIAS. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 106370-6/06 - Monitoria - A: PAULO SOARES DA SILVA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: JT BRASERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 108623-4/06 - Reivindicatoria - A: GREGORIO ELPIDIO GAUNA. Adv(s).: DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: ORLANDO LASSE JUNIOR. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

Nº 109590-7/06 - Execucao Forcada - A: GAPNET VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: DANIELA RODRIGUES DOURADO AGUIRRE e outros. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 30).

Nº 109793-7/06 - Execucao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: TALENTOS BRILHANTES PROD ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25).

Nº 110122-9/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: VANDA APARECIDA FERREIRA BRANDAO. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento..

Nº 111345-2/06 - Monitoria - A: BANCO BMD SA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL. Adv(s).: SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: CENTRAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidões do Sr. Oficial de Justiça (fl. 51 e 53.

Nº 112484-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: VALERIA ANDRADE M ALMEIDA. Adv(s).: (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 17).

DECISAO

Nº 62254-4/02 - Execucao de Sentenca - A: ALBERTO EMERSON WERNECK DIAS e outros. Adv(s).: MG063101 - Jair José Dias. R: ZIZEUDA MARINHO DE ASSIS. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. Fls. 342/343 e 353 = Atualize a executada os valores (débito e crédito) e deposite a diferença, em cinco dias.

Nº 8523-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE VICTOR DA NOBREGA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARCO. Adv(s).: DF016953 - Jaime Marchesi. Diante do exposto, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, com as cautelas e comunicações de estilo..

Nº 9428-0/06 - Declaratoria - A: ALIPIO SILVERIO BAGATINI e outros. Adv(s).: SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência do Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho em Brasília, após decurso do prazo preclusivo e anotações de praxe. Intimem-se..

Nº 24284-8/06 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA. Adv(s).: DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. De acordo com a petição de fl. 59, derradeiro parágrafo, manifeste-se a requerida sobre o seu interesse na prova pericial.

Nº 110602-5/06 - Restituicao - A: ANIVALDO GOMES BARBOSA. Adv(s).: DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: VALDISSON PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade. Anote-se.Emende-se a inicial, a respeito do pedido, eis que há um contrato de compra e venda em vigor. Prazo: 10 dias.

Nº 116368-2/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CMP NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF002207 - Adilson de Faria. R: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, ACOLHO a impugnação. O valor da causa no processo n. 101543-8 será R$ 41.049,00. Recolha o autor/impugnado as custas complementares. Condeno o autor/impugnado a recolher as custas do incidente.
Intimem-se.

Nº 121833-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA INES SPIRANDELI RODRIGUES. Adv(s).: DF007881 - Mariangela de Deus e Costa Bernardes. R: PAULO ROBERTO VITRAL MOREIRA. Adv(s).: (.). Venha o depósito, no prazo de cinco dias. Cumprido, cite-se.

Nº 122533-7/06 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVIA HELENA MOREIRA DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 15/02/2007, às 14h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

SENTENCA

Nº 56234-2/99 - Monitoria - A: COLEGIO ROGACIONISTA CENTRO DE ENSINO. Adv(s).: DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: MARISA MARIA HYGINO DOS SANTOS. Adv(s).: DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. O Processo encontra-se paralisado há mais de 30 dias, dependendo a sua movimentação de providência da parte autora, a qual, intimada para suprir a falta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 267, do CPC, não promoveu as diligências que lhe cabiam, demonstrando desinteresse pela causa. Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias.

Nº 69241-3/02 - Ordinaria - A: ELIZABETE MARIA BATISTA CARVALHO. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para declarar a nulidade das cláusulas acima apontadas, determinando-se que: a) o débito seja recalculado sem a capitalização mensal de juros embutida na Tabela Price, substituindo-a pelo SAC - Sistema de Amortização Constante; b) a Ré promova a devolução aos mutuários dos valores pagos a maior, autorizando-se a compensação.
Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos, sendo divididas igualmente as despejas processuais.
Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.
R.I. Transitada em julgado a presente decisão, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 50016-5/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SABOR DIVINO LTDA. Adv(s).: DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. Ante o exposto, rejeito os embargos e declaro constituído o título executivo judicial, na forma do § 3º do art. 1.102c do C.P.C., na quantia de R$ 6.012,10 (seis mil, doze reais e dez centavos) convertendo-se o Mandado inicial em executivo. Condeno a Ré nas custas processuais e em honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa..

Nº 90394-9/04 - Sustacao de Protesto - A: CIDADE SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s).: DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CMP NUNES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF002207 - Adilson de Faria. Ante o exposto, revogo a decisão liminar para autorizar o protesto do título protocolado sob o n. 159289. Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado. Com fundamento no artigo 811 do CPC, condeno a autora a indenizar os prejuízos causados à ré, que correspondem ao valor principal do crétito, R$ 5.525,40, acrescido de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da data do vencimento, além das custas do protesto, R$ 41,61, acrescida de correção monetária. O bem dado em caução (fls. 23), servirá para a satisfação do crédito reconhecido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10% da condenação. Extingo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 2º Ofício de Protesto de Títulos do Guará para que promova o protesto do título mediante o recolhimento das custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 105866-7/04 - Monitoria - A: AKRON JOALHEIROS LTDA ME. Adv(s).: DF020326 - Danielle Marquardt Bayer. R: CID NEY SANTOS MARTINS. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. Diante do exposto, acolho parcialmente os embargos e, em reconhecendo ser indevida a cobrança de juros compensatórios, constituo o título executivo judicial em favor do autor na quantia de R$ 6.790,00 (seis mil, setecentos e noventa reais), a ser corrigida a partir da data em que deveriam ter sido pagos os cheques, acrescida de juros de mora de 1% a partir da citação. Fixo os honorários em 10% sobre a diferença entre o valor inicial cobrado e o acima estabelecido, devendo o suplicado arcar, ainda, com o pagamento das custas processuais. Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.
R.I. Transitada em julgado a presente decisão, aguarde-se por 6 meses a iniciativa voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 24180-6/05 - Monitoria - A: STO ATACADISTA DISTRIBUIDOR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: FRANCISCO NORMANDO F DE MELO. Adv(s).: DF019587 - David Braz da Silva. Ante o exposto, havendo o réu reconhecido o débito, constituo o título executivo judicial, na forma do § 3º do art. 1.102c do C.P.C., convertendo-se em mandado executivo inicial.
Condeno o Réu nas custas processuais e em honorários advocatícos de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Prossiga-se em execução.

Nº 29132-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: PEDRO ALCANTARA BERNARDES JUNIOR e outros. Adv(s).: DF018878 - Naomy Christiani Takara. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e extingo a obrigação da autora referente às parcelas depositadas.
Resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Nº 58020-0/05 - Exibicao de Documentos - A: JOSE FRANCISCO DA COSTA. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. R: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA. Adv(s).: RJ112318 - Marcelo Ferreira Franco. Ante o exposto, resolvo o mérito, na forma na forma do art. 269, II, eis que o Requerido reconheceu a procedência do pedido. Condeno-o nas custas e em honorários que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). R.I. Após transitar em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 78825-4/05 - Exibicao Judicial - A: ILKA MARIA BARRIGA SALEH. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino o Réu a exibição dos documentos pleiteados na inicial, no prazo de 5 cinco), sob pena de ser expedido e cumprido mandado de busca e apreensão do mesmo, na forma da lei.
Condeno, ainda, o Réu nas custas do processo e em honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais).
Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.
R.I. Transitada em julgado, aguarde-se por 6 (seis) meses a iniciativa voluntária da parte interessada no cumprimento da sentença, após, pagas as custas, arquivem-se os autos.

Nº 102717-8/05 - Prestacao de Contas - A: AUREMEIRE FREITAS DE SOUZA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s).: DF020002 - Manuela do Amparo Barbosa. Ante o exposto, indefiro a inicial, deixando de resolver o mérito, na forma do art. 267, VI do CPC.
Arcará a autora com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei nº 1.050/60, eis que beneficiária da gratuidade de justiça.
R.I.

Nº 105293-8/05 - Embargos A Execucao - A: ELIZABETH JANGOLA ROCHA e outros. Adv(s).: DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: ANTONIO CARLOS PICCOLOTTO MENEZES. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. Ante o exposto, extingo o processo em relação a segunda embargante, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, e julgo improcedentes os embargos quanto à primeira embargante, resolvendo o mérito com base no art. 269, I do CPC. Condeno as embargantes ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios de R$ 500,00 (quinhentos reais), igualmente.

Nº 136940-8/05 - Indenizacao - A: FRANCISCO FERREIRA QUERMES. Adv(s).: DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: ASB FINANCEIRA. Adv(s).: RJ083569 - Livia Maria Cortat Pereira. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu a pagar ao Autor, a título de danos morais, a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais). Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Resolvo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

R.I. Transitada em julgado a presente decisão, aguarde por 6 (seis) meses pela iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença. Após, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 144500-9/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: TANIA FATIMA VILLA REAL MAGALHAES. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino a expedição de mandado para entrega do bem ou do seu equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de prisão. Condeno a ré, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Extingo o processo com exame do mérito (art. 269, I do CPC). Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado. Depois, dêem-se baixa e arquivem-se.

Nº 146804-3/05 - Cobranca - A: PERBONI COM IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II do CPC, deixando de resolver o mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).

R.I. Transitada em julgado a presente decisão, aguarde-se por 180 dias a iniciativa voluntária da parte interessada na execução. Após, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 31876-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: OSNI TOSTI BRUNO. Adv(s).: DF019018 - Simone Cerqueira Batista. R: MARCOS COSTA BARROS. Adv(s).: (.). R: MARCOS COSTA BARROS e outros. Adv(s).: (.). R: MARGOT ASCHOFF CAVALCANTI. Adv(s).: (.). HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação (fl. 63)Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo.Desentranhem-se os documentos que instruíram a Inicial, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte.Pagas as custas, pela parte autora, dê-se baixa e arquivem-se.RI.

Nº 77696-0/06 - Cautelar Inominada - A: CLAUDIA RAFFIDE MARTINS. Adv(s).: RO000556 - Alexandre Cardoso da Fonseca. R: BELMONTE ADVOCACIA SC. Adv(s).: DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. Conforme petição de fl. 452 , foi realizado acordo entre as partes , razão pela qual requerem a extinção da presente ação. Em decorrência, resolvo o mérito, conforme art. 269, II, do CPC Expeça-se ofício ao Juízo do Trabalho Auxiliar do Precatório (fl. 418) ou quem o substitua regimentalmente, informando que não mais subsiste o motivo do bloqueio determinado pelo Ofício nº 189/2006 da 2a. Vara Cível de Porto Velho. Juntem-se ao documento, que poderá ser conduzido pela parte interessada, cópias das peças de fls. 418 e 452/454 R.I. Transitada em julgado e pagas as custas (se houver) pela requerida, dê-se baixa e arquivem-se.

Nº 77705-6/06 - Cobranca - A: CLAUDIA RAFFIDE MARTINS. Adv(s).: RO00335B - Sergio Luis Condelli. R: BELMONTE ADVOCACIA SC. Adv(s).: RO000574 - Reginaldo Vaz de Almeida. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 314/315 e 318/319) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em conseqüência, resolvo o mérito, conforme o art. 269, III, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas (se houver), promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos, deixando cópias.

Nº 77716-9/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: BELMONTE ADVOCACIA SC. Adv(s).: RO000574 - Reginaldo Vaz de Almeida. R: CLAUDIA RAFFIDE MARTINS. Adv(s).: (.). O acordo celebrado na ação de cobrança (processo nº 77705-6/06) evidencia que houve superveniente perda de interresse de agir do autor nestes autos.Em conseqüência, deixo de resolver o mérito, conforme art. 267, inc. VI, do CPC.R.I. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.

DIVERSOS

Nº 16545-7/06 - Ressarcimento - A: JOSE LUIS CONCEICAO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s).: DF015501 - Julierme Freire Mendes. Fica designado o dia 24/04/2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento

DESPACHO -Fls. 93/97 - Ao requerido (art. 398 do CPC).

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 98719-2/06 - Embargos A Execucao - A: B.C.L.. Adv(s).: DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: A.P.B.. Adv(s).: DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. DECISAO - Defiro o pedido de restituição de prazo formulado pelo embargante à fl. 90.Compulsando os autos, é possível verificar que a decisão que não concedeu efeito suspensivo aos presentes embargos foi publicada em 05/10/2006 (fl. 77), sendo que em 06/10/2006 os autos foram retirados do Cartório, com carga, pelo advogado no embargante (fl. 78), permanecendo com ele até 19/10/2006, o que inviabilizou o direito do embargante de impugnar a decisão de fl. 76.Intime-se o embargante acerca do deferimento do pedido de restituição do prazo para impugnar, pela via recursal, a decisão de fl. 76, sendo que referido prazo deverá ser contado a partir da publicação da presente.O embargante também deverá ser intimado a se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 79/89.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h26..

DESPACHO

Nº 58194/95 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: HR CALCADOS LTDA. Adv(s).: (.). \PautaDESPACHOSuspendo o curso do feito por 12 meses. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h39..

Nº 62936-4/98 - Execucao de Sentenca - A: UMBELINA SOARES NOGUEIRA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: HABITAT COOP HABITACIONAL LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: HABITAT COOP HABITACIONAL LTDA e outros. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: CONSTRUTEC. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CONSTRUTEC- CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. Considerando que já houve a instauração de processo de execução da sentença, com a devida citação da executada (fls. 231 e 303), não há que se falar em intimação da mesma para pagar o débito, nos termos do que dispõe o caput do artigo 475-J, do CPC.Por se tratar de norma processual, é evidente a aplicação imediata da Lei 11.232/05, ao caso presente. No entanto, a incidência das novas regras processuais que disciplinam o cumprimento de obrigação de pagar fixada em sentença deve se dar a partir do atual momento processual, qual seja, a fase de constrição de bens.Diante disso, expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 311/314, conforme requerido pelo exeqüente, devendo o mesmo atentar-se para o fato de que já existem diversas penhoras sobre o bem. O executado deverá ser intimado acerca da constrição.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h44..

Nº 63995-8/99 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAIXETA. Adv(s).: DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: RITA DE CASSIA OLIVEIRA CAIXETA e outros. Adv(s).: DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. R: RITA DE CASSIA OLIVIERI CAIXETA <>. Adv(s).: DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h38..

Nº 60683-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: MARCOS PADOVAM AMBROSIO. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: GO024294 - Carlos Eduardo Murucy Montalvao. DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h12..

Nº 70488-7/01 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h22..

Nº 82927-4/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: ITALA MARIA ARAUJO SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - DESPACHOIntime-se o credor sobre a certidão de fl. 89-v, requerendo o que entender de direito.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h40..

Nº 60268-8/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CUISINE SOLUTIONS BRASIL LTDA. Adv(s).: DF000699 - Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Neto. R: CUISINE SOLUTIONS INC. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. DESPACHODefiro. Suspenda-se o processo por 60 (sessenta) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. .Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h21..

Nº 63009-9/02 - Execucao de Sentenca - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARISTELA MIRANDA SOUSA BEZERRA. Adv(s).: (.). DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h13..

Nº 81059-0/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: GLEYDE VUOLO. Adv(s).: (.). DESPACHOIndefiro o pedido retro. A suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. Desta forma, comprove as diligências realizadas, colacionando aos autos seus respectivos comprovantes e dando prosseguimento ao feito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h12..

Nº 85305-6/03 - Execucao Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF014934 - Celso Abrantes Marques. R: DIRLENE MARIA SANTANNA PADILHA. Adv(s).: (.). R: DIRLENE MARIA SANTANNA PADILHA e outros. Adv(s).: (.). R: MARCIO DE ALMEIDA PADILHA. Adv(s).: (.). DESPACHOIntimem-se as partes sobre a precatória devolvida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 17h33..

Nº 79581-9/04 - Execucao - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s).: DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: MONICA PIMENTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 12h56..

Nº 82972-4/05 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DA CONCEICAO F CARNEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHO - DESPACHOAnte as respostas negativas aos expedientes encaminhados ao BACEN/JUD, requeira o credor o que entender de direito. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 12h57..

Nº 37740-4/06 - Revisional - A: DIVINA FRANCISCA DIAS MARTINS. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN ANRO BANK SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. A autora noticia a existencia de uma acao de busca e apreensao e de consignacao em pagamento, ambas relacionadas ao contrato que ora se pretende revisar. As fls. 45 determinou-se que a mesma comprovasse o ajuizamento das referidas demandas, com vistas a reuniao dos feitos, o que nao foi cumprido. Assim, intime-se a autora para comprovar, num prazo de 5 dias, o ajuizamento da acao de consignacao em pagamento e o andamento da acao de busca e apreensao, com o objetivo de elidir decisoes conflitantes acerca da mesma relacao juridica. Int. Braslia - DF 24 de outubro de 2006..

Nº 69274-4/06 - Revisao de Clausula - A: JOANACY BRUNO MORAES DE CARVALHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. \PautaDESPACHODigam as partes se tem provas a produzir.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h37..

Nº 69282-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOANACY BRUNO MORAES DE CARVALHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. \PautaDESPACHODigam as partes se tem provas a produzir.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h37..

Nº 70903-9/06 - Assistencia Litisconsorcial - A: FCDL MG FEDERACAO DAS CAMARAS DIRIGENTES LOJISTAS DE MG. Adv(s).: DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Em atendimento ao que dispõe o artigo 51, II, do Código de Processo Civil, digam as partes se pretendem a produção de provas, esclarecendo o objeto e finalidade das mesmas.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h56..

Nº 82177-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: DALIANE MONTEIRO FREITAS. Adv(s).: DF003464 - Gilson Lucas de Lucena. \PautaDESPACHODigam as partes se tem provas a produzir.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h34..

SENTENCA

Nº 98224-4/05 - Embargos do Devedor - A: SUPER SELF RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s).: DF006268 - Aparecido Soares de Assis. R: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. R: HENRIQUE NEVES DA SILVA e outros. Adv(s).: DF015110 - Gabriel Lacombe. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s).: (.). .....Isso posto, julgo improcedentes os embargos, resolvendo o processo, nos termos do art. 269, I do CPC. Prossiga a execução.Ante a sucumbência da embargante, condeno-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), cuja cobrança fica suspensa em razão gratuidade de justiça que ora defiro, nos termos da Lei 1060/50.Traslade-se cópia desta para os autos da execução. Transitada esta em julgado, certifique-se nestes autos e nos autos em apenso, prosseguindo-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de outubro de 2006.Jorgina de Oliveira C. e Silva Rosa.Juíza de Direito Substituta..

CERTIDAO

Nº 52655/96 - Reparacao de Danos - A: CERES. Adv(s).: DF008496 - Antonio de Sousa Santos. R: SALVENI COSTA NUNES. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: SALVENI COSTA NUNES e outros. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: MANOEL ANISIO SOBRINHO. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h31. Diretora de Secretaria.

Nº 75168-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: VANIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 18h01. Diretora de Secretaria.

AUDIENCIA

Nº 82842-3/01 - Indenizacao - A: JOSE AIRTON OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF015380 - Danuza Maria Machado Ramos. R: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI SA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA BASEVI SA e outros. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. .....Forte em tais argumentos, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com exame do merito, a luz do art. 269, I, do CPC. Suportara o autor o pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios, que fixo em R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reias), a luz do art. 20, 4, do CPC. Ressalto, no entanto, que a exigibilidade de tais verbas fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 12 da lei N 1060/50, uma vez que o demandante litiga sob o palio da gratuidade de justica (fls. 112). Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Brasilia, 26 de outubro de 2006..

Nº 709-7/06 - Revisao de Clausula - A: WILSON FARIAS PIMENTA. Adv(s).: DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte Decisão: "Justifique o advogado do requerido sua ausência à presente audiência, da qual regularmente intimado, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de oficiada a OAB/DF, nos termos do regimento da Corregedoria desta Corte. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Registre-se.".

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 30117-5/98 - Indenizacao - A: CONDOR TRANSP URBANOS LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. A: CONDOR TRANSP URBANOS LTDA e outros. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: SIND TRAB EMP TRANS TERREST PASSAG URBANOS DF. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. A: LOTAXI TRANS URBANOS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h49..

Nº 35823-2/98 - Execucao - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: (.). R: ANSELMO BARBOSA MORAES. Adv(s).: (.). DESPACHOA devedora ainda não foi citada, relação processual ainda não aperfeiçoada, razão porque i ndefiro a suspensão do processo. Requeira o credor o que entender de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h18..

Nº 81656-3/98 - Indenizacao - A: FRANCISCA COELHO VIANA BEZERRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: FRANCISCA COELHO VIANA BEZERRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDRO ALVES RIBEIRO. Adv(s).: MG066909 - Ricardo Jose Rodrigues. A: JOSE VIVALDO BEZERRA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Adv(s).: DF011463 - Marcia Nogueira Ribas. Intimem-se as partes acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, às fls. 325/330..Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 17h52..

Nº 38472-0/2000 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: JUAREZ SILVEIRA. Adv(s).: DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. R: JUAREZ SILVEIRA e outros. Adv(s).: DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. DESPACHOSuspenda-se o processo por 90 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. .Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 16h09..

Nº 47414-6/02 - Cobranca - A: BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s).: SC004014 - Jose Bertoldo Junckes Filho. R: JORGE LUIZ DO PRADO RIBEIRO. Adv(s).: (.). DESPACHOAnote-se fl. 95/96. Suspenda-se o processo por 90 (noventa) dias, durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Novo pedido de suspensão não será deferido por este Juízo em virtude da circunstância de que a suspensão sucessiva do processo afigura-se ilegal e gravosa ao executado. .Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h14..

Nº 14891-8/03 - Obrigacao de Fazer - A: YOLANDA AMIDANI VASCONCELOS. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS S/C LTDA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. DESPACHODigam as partes sobre o retorno dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h58..

Nº 38354-3/04 - Monitoria - A: BRASAL REFREIGERANTES SA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AMERICO LUIZ BAPTISTA. Adv(s).: (.). \PautaDESPACHOAguarde-se tão somente por mais trinta dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h38..

Nº 17861-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: JANDLER AUTUORI RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHOSuspenda-se por 12 meses. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h36..

Nº 25237-7/05 - Cobranca - A: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS. Adv(s).: DF010952 - Ana Paula Silva. R: LARA TEIXEIRA GOULART. Adv(s).: DF005162 - Lanes Cid Romano. Dê-se ciência também à ré acerca dos documentos encaminhados pela Caixa Econômica Federal e acostados às fls. 98/100.Após, designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, conforme determinado às fls. 86/87.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 18h50..

Nº 29597-5/05 - Execucao - A: SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s).: DF016001 - Cely Sousa Soares. R: PHOENIX PROMOCAO E EVENTOS. Adv(s).: (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 12 meses durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. .Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h06..

Nº 631-8/06 - Exibicao de Documentos - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO HSBC. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Considerando que os documentos acostados às fls. 79/88 tratam-se de vias originais, manifeste-se o réu acerca do pedido de desentranhamento dos mesmos pelo autor.Quanto aos extratos referidos pelo autor à fl. 92, diga o mesmo se os documentos que acompanharam a petição de fl. 69, os quais se encontram loteados em arquivo na Secretaria, não correspondem ao que foi requerido na inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h32..

Nº 4926-6/06 - Embargos do Devedor - A: CTIS COMERCIO E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF008154 - Helio Cezar Afonso Rodrigues. R: CATULINO DIAS JUNIOR. Adv(s).: DF012140 - Adriana Celia Marques. Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da nova proposta de honorários periciais apresentada à fl. 140, devendo a embargante promover, no prazo de 05 (cinco) dias, o respectivo depósito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h02..

Nº 33324-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: ADRIANA ANTUNES FIGUEIREDO DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHOIntime-se o credor sobre os ofícios de fls. 50/54. Int.,Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h07..

Nº 46479-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: FERNANDA PATRYCIA DE GODOY. Adv(s).: DF022390 - Thiago Mundim Brito. R: WANDER INOCENCIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHOIntime-se o a autor sobre o ofício de fls. 51/53. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h09..

Nº 72755-8/06 - Responsabilidade Civil - A: HAROLDO TEIXEIRA BILIO. Adv(s).: DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 12h38..

Nº 90389-8/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ANTONIO SERGIO PAES FERREIRA NETO. Adv(s).: (.). Ao autor para esclarecer o motivo pelo qual na cártula de fls. 20 constam 2(dois) beneficiários do título.Emende-se.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h..

DECISAO

Nº 41866-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT BRASIL. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LOURDES CONSUELO DA MOTTA. Adv(s).: DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Na forma do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, alterado pela Lei 10.931/04, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Proceda a Secretaria às anotações e comunicações devidas.Indique o autor o endereço correto da ré, a fim de viabilizar sua citação, tendo em vista o que foi certificado às fls. 100 e 101.Vindo o endereço da ré, cite-se a mesma, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do mandado de citação, devidamente cumprido, entregar o veículo ao autor, depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Advirta-se a ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h41..

Nº 44745-3/04 - Embargos A Execucao - A: ESPOLIO DE RICARDO FARIA DE ARAUJO. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h20..

Nº 26-4/05 - Monitoria - A: ATLANTICO SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARCELO NASCIMENTO SILVA. Adv(s).: DF010177 - Cleiton Pena Araujo. Em razão da renúncia dos advogados do réu ao mandato que lhes foi outorgado, conforme informado à fls. 104/107, intime-se o mesmo a regularizar sua capacidade postulatória, constituindo novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias.Regularizada a representação processual do réu, intime-se o mesmo a se manifestar acerca da impugnação aos embargos, apresentada às fls. 54/87, pois, compulsando os autos, verifico que, embora tenha sido argüída questão preliminar pelo autor e juntados novos documentos, o réu não foi intimado a se manifestar sobre os mesmos.Brasília - DF, sexta-feira, 08/09/2006 às 12h29..

Nº 12387-6/05 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO NOGUEIRA. Adv(s).: DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: TRES EDITORIAL LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. Recebo a apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h..

Nº 78101-8/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: DONATO LUIZ DE MORAES. Adv(s).: (.). Considerando que o réu não efetuou o pagamento do débito devido, conforme certificado à fl. 145, aguarde-se a manifestação do autor no sentido de requerer o prosseguimento do feito no prazo de 06 (seis) meses, nos termos do artigo 475-J, § 5°, do CPC.Não havendo manifestação do credor no prazo ora mencionado, arquivem-se os autos.Registre-se que a multa prevista no caput do artigo 475-J tem incidência automática em face do não pagamento do débito pelo devedor.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h05..

Nº 93734-0/05 - Monitoria - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RENATO MAIA PUPO. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Em que pese ter recebido o pronunciamento judicial de fls. 83/84 o nome de decisão interlocutória, é indiscutível seu conteúdo de sentença.Diante disso, recebo o recurso de apelação de fls. 87/93, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Preparo à fl. 94.Intime-se o autor a apresentar contra-razões, no prazo legal.Vindo a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h57..

Nº 133428-9/05 - Indenizacao - A: GERALDO FRANCISCO MEDEIROS. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: AGIP DO BRASIL SA. Adv(s).: GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette. .....Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido, indica a sua possibilidade jurídica.As partes são legítimas e capacidade postulatória das mesmas está regular. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Estando, pois, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.DOS PONTOS CONTROVERTIDOS.O ponto controvertido da presente demanda consiste em saber em que termos se deu o contrato havido entre as partes; qual das partes foi responsável por seu descumprimento; e se referido descumprimento ocasionou danos materiais às partes.DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Intimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, requereu o autor a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do representante legal da ré (fls. 809/810).O réu nada requereu (fl. 811).Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, bem como o depoimento pessoal do representante legal da ré.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas no prazo legal.O representante legal da ré deverá ser intimado a prestar depoimento pessoal.Intimem-se.Brasília, 30 de outubro de 2006.

Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 14187-9/06 - Embargos A Execucao - A: VANIOS MAFISSONI. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. R: SYLVIO GOMES RIBAS. Adv(s).: DF015356 - Alexandre O. Ahlert. VÂNIOS MAFISSONI opôs embargos à execução promovida por SYLVIO GOMES RIBAS em seu desfavor, fundada em escritura pública de confissão de dívida com garantia hipotecária celebrada entre as partes.DAS PRELIMINARESArgüiu o embargante, preliminarmente, a ausência de título executivo apto a embasar a execução em face da existência de novação, a qual também teria importado, segundo ele, na extinção da garantia real de hipoteca.Ocorre que, nos termos da legislação civil (art. 361 do CC), a novação não se presume, tendo como um dos requisitos a inequívoca intenção das partes em novar. Assim, como não consta cláusula expressa de novação no termo aditivo do contrato celebrado entre as partes, há que realizar a instrução probatória antes de decidir acerca das preliminares argüidas, a fim de se verificar se houve ou não a intenção das partes em novar. DO SANEAMENTOHá interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, aos pedidos indicam a sua possibilidade jurídica.As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado.Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo.DOS PONTOS CONTROVERTIDOS Os pontos controvertidos da presente demanda giram em torno da necessidade de saber se houve novação da obrigação original, se há excesso de execução e se há abusividade nos encargos contratuais. DA PRODUÇÃO DE PROVASIntimadas as partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, requereu o embargante a produção de prova pericial contábil, a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal do embargado (fls. 162/163).O embargado nada requereu (fl. 164).Defiro a produção da prova testemunhal e o depoimento pessoal do embargado, conforme requerido pelo embargante.Designe-se audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes, seus procuradores e testemunhas arroladas no prazo legal. O embargado deverá ser intimado a prestar depoimento pessoal.Considerando que eventual reconhecimento da existência de novação importará na necessidade de recálculo do valor do débito, deixo para apreciar o pedido de produção de prova pericial contábil após a realização da audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h51..

Nº 32322-9/06 - Adjudicacao Compulsoria - A: VANDA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012077 - Silvio de Araujo Nunes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s).: DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h52..

Nº 98140-8/06 - Indenizacao - A: EULINA MARQUES DE SOUSA. Adv(s).: DF004538 - Nildon Cezar dos Santos. R: AGUIAR VEICULOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). Comprove a autora as diligências efetivadas para viabilizar a citação pessoal do réu a ser incluído no pólo passivo. Na mesma oportunidade, formule o autor, de forma certa e determinada, o seu pedido final, indicando o provimento jurisdicional almejado. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h38..

Nº 109091-8/06 - Anulatoria - A: PAULO AMORIM DE ALMEIDA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: CLEUSA DO NASCIMENTO AMARAL. Adv(s).: (.). Ao autor para:a) proceder à qualificação da parte ré;b) trazer aos autos a procuração advocatícia e o pagamento das custas;c) comprovar a celebração do negócio jurídico noticiado na inicial;d) comprovar documentalmente os danos materiais sofridos e ora pleiteados.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h03..

Nº 112106-2/06 - Ressarcimento - A: NANCY CARVALHO LIMA. Adv(s).: DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ASEFE ASSOC DE ASSIST SERV FUND EDUC DF. Adv(s).: (.). Venha aos autos a comprovação da vinculação da autora à ré. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h37..

Nº 113292-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: VIVIANE ONO KADOTA. Adv(s).: (.). R: VIVIANE ONO KADOTA e outros. Adv(s).: (.). R: JUN KADOTA. Adv(s).: (.). Observando-se as peculiaridades descritas na inicial, máxime o endereço dos reus, e considerando o montante do proveito econômico perseguido, esclareça o autor se os réus, que possuem imóvel neste país, não têm procurador com poderes para receber citação, dado o elevado custo para cumprimento de uma carta rogatória.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 16h02..

CERTIDAO

Nº 5890-5/02 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ROSILMA ALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar contra-fé.Brasília - DF, terça-feira, 16/10/2006 às 11h45. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 24649-5/03 - Reparacao de Danos - A: ROSELANE BEATRIZ WIEDTHEUPER. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: ROSARIO CASALENUOVO JUNIOR. Adv(s).: DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 19/04/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006 às 17h15...

Nº 105749-6/04 - Obrigacao de Fazer - A: ELIANA OLIVEIRA DE CASTRO. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: LIU QING GUO. Adv(s).: DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. R: LIU QING GUO e outros. Adv(s).: DF020214 - Paulo Henrique Severiano Bastos. R: LIU JIANGUANG. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 30/01/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006 às 17h39...

Nº 47423-7/05 - Embargos A Execucao - A: CBL CONSTRUTORA BORGES LTDA. Adv(s).: DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: TMG TECNICAS EM MARMORES E GRANITOS. Adv(s).: DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 15/02/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006 às 17h41...

Nº 62475-3/05 - Indenizacao - A: MARCUS DA COSTA GUIMARAES. Adv(s).: CE009685 - Samuel Alverne Lima de Vasconcelos. R: RAFAEL ABREU MOTA. Adv(s).: DF010663 - Carlos Afonso Silva. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 01/03/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006 às 17h42...

CCDESPACHO

Nº 7370-3/98 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MOHAMAD ALI MAHMOUD. Adv(s).: (.). R: MOHAMAD ALI MAHMOUD e outros. Adv(s).: (.). R: CARLOS ROBERTO MOHAMOUD ALI <>. Adv(s).: (.). Considerando que a ação de execução tem por objetivo a satisfação do crédito do exeqüente por meio da expropriação de bens do devedor e a entrega do valor auferido com a alienação judicial dos mesmos ao credor e que, no caso presente, ainda não foram localizados bens dos executados passíveis de constrição, esclareça o exeqüente a finalidade da citação do segundo executado por edital.Registre-se que a citação do executado por edital importará em mais despesas para o exeqüente e mostra-se, a priori, pouco eficaz para o alcance do objetivo acima destacado. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 15h14..

SENTENCA

Nº 36846-4/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO PAULO MARTINO. Adv(s).: DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado à fl. 130, dos autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Em decorrência da extinção, defiro, desde já, expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h30..

Nº 40171-2/05 - Indenizacao - A: DOUGLAS ERICO DA SILVA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: EDITORA JB SA. Adv(s).: DF013642 - Leoncio Jesiel Santos Motta. .....Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o feito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Ante a sucumbência, condeno autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com arrimo no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando, entretanto, suspensa sua cobrança nos termos da Lei 1,060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 18h33.Marília de Ávila e Silva Sampaio.juíza de Direito..

Nº 36900-7/06 - Indenizacao - A: CLAUDIA DE FATIMA SILVA. Adv(s).: DF019345 - Thiago Diniz Seixas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. .....Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar inexistente a dívida de R$ 3.179,97 (três mil cento e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), e condenar o réu ao pagamento de R$ 6.701,97 (seis mil setecentos e um reais e noventa e sete centavos), a título de reparação pelos prejuízos materiais experimentados e de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, condenando, ainda o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Após o transito em julgado da presente sentença aplicar-se-á o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 30 de outubro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 49820-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MARIA MERCES BATISTA DO BONFIM. Adv(s).: (.). .....Assim, ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar rescindido o contrato celebrado entre as partes e tornar definitiva a liminar concedida, consolidando nas mãos do requerente a posse e a propriedade plena e exclusiva do veículo tido por GM/CORSA WIND, ano de fabricação 1998, modelo 1998, cor prata, placa JOB 0068, Chassi n.º 9BGSC08ZWWB613782.Cumpra-se, ainda, o disposto no Art. 2º do Decreto Lei n.º 911, de 01/10/1969.Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência do referido automóvel a terceiros.Em face da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais) em obediência ao que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, proceda na forma do artigo 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília/DF, 30 de Outubro de 2006.MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO. Juíza de Direito..

Nº 58712-2/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: SLANEY IRIS MORAES DE MENDONCA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado à fl. 30, dos autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Em decorrência da extinção, defiro, desde já, expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h27..

Nº 76960-6/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: RAFAEL DE PAULA BOTELHO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Noticia a petição de fls 27 que as partes transigiram. Isto posto, homologo o acordo de fls 28, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h14..

Nº 84468-8/06 - Cobranca - A: FRANCISCO SALES BARBOSA. Adv(s).: DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s).: (.). Vistos, etc.Noticia a petição de fls 52 que a parte requerida cumpriu integralmente o acordo celebrado, juntando aos autos cópia do comprovante de depósito, nos termos da cláusula 2 do termo de acordo firmado entre as partes, fls 38. Isto posto, homologo o acordo de fls 38/39, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerente, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h03..

Nº 88548-5/06 - Cobranca - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: DINAMICA ASSESSORIA CREDITO LTDA. Adv(s).: (.). .....Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a empresa requerida ao pagamento da dívida, no valor de R$ 10.616,30 (dez mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos), devidamente corrigido, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a empresa requerida ao pagamento da dívida no valor de R$ 10.616,30 (dez mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta centavos)

Em face da sucumbência, condeno a empresa requerida ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, em obediência ao que dispõe o art. 20 § 3º do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, proceda na forma do art. 475-J do CPC.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília/DF, 30 de Outubro de 2006.MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO.Juíza de Direito

.

Nº 90970-3/06 - Execucao - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ODONTO ESTETICA CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s).: (.). Vistos, etc...Em face da quitação do débito, noticiado à fl. 23, dos autos, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Em decorrência da extinção, defiro, desde já, expedição de alvará de levantamento da quantia depositada.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 19h22..

EMBARGOS

Nº 29146-2/99 - Deposito - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s).: DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA e outros. Adv(s).: DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite. R: PADRAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: GO002629 - Jairo Ribeiro da Silva. PADRÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA opôs Embargos de Declaração, às fls. 405/406, alegando, em síntese, que a decisão interlocutória de fls. 401/403, que declarou a nulidade dos atos processuais praticados desde a decisão de fl. 335, foi omissa por não ter fixado honorários sucumbenciais.O recurso foi interposto no prazo e forma legais, pelo quê o admito.No mérito, entretanto, razão não assiste ao embargante.No caso presente, nenhuma das partes deu causa diretamente à nulidade dos atos processuais realizados a partir da decisão de fls. 335.Da análise da petição de fls. 333/334, que deu ensejo à decisão de fl. 335, cuja nulidade foi declarada, verifica-se que o autor requereu, na verdade, a execução da sentença inicialmente proferida, tendo formulado pedido de restituição do veículo ou depósito do equivalente em dinheiro, e não nova citação do réu.Ademais, há que se considerar que ambas as partes praticaram atos processuais que foram anulados e suportarão, igualmente, os prejuízos decorrentes da nulidade dos mesmos, não havendo que se falar em vencedor ou vencido.Assim sendo, rejeitos os presentes embargos declaratórios.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h54..

DIVERSOS

Nº 97974-6/04 - Monitoria - A: BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF007019 - Faber Iria Matias. R: FENACOR FED NAC CORRET SEG PRIVA CAP PREV PRIVAD EMP COR SEG. Adv(s).: RJ054639 - Gumercindo Rocha Filho. Informe o advogado do autor o endereço da testemunha indicada á fls. 296. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h09.

CERTIDAO - Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 10/04/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 23 de outubro de 2006 às 17h47...

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 22223-9/99 - Execucao de Honorarios - A: ANTONIO RODIGUERO. Adv(s).: DF011356 - Antonio Rodiguero. R: BANCO DE CREDITO NACIONAL SA BCN. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, GO003903 - Marco Antonio Caldas. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: GO003903 - Marco Antonio Caldas. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 793 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h36..

Nº 92869-9/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s).: DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: MARCOS CESPEDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 282/285 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h22..

Nº 9837-8/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ZOE BEZERRA DE ABREU. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. Certifico e dou fé que juntei mandado à(s) fl.(s) 572/584. Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo de avaliação.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h11..

Nº 95966-6/03 - Cobranca - A: CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF02156A - Daniel Vicente Goettems, GO018506 - Daniel Vicente Goettems. R: ENGENHARIA VIRTUAL DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h23..

Nº 47162-4/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ROCHA E NOGUEIRA COM DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 185/192 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h13..

Nº 65050-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: VILSON DA COSTA MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 37/40 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h17..

Nº 80201-9/06 - Monitoria - A: COBRAFIX ADMINISTRACAO E COBRANCAS LTDA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARIA DO P SOCORRO D SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 36/41 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h19..

Nº 87192-2/06 - Ordinaria - A: APOLEN COMERCIO LTDA. Adv(s).: RS018395 - Vanderlei Jose Bobrowski, SP206377 - Welton Tadeu Marcondes de Oliveira Santos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 75/82 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h35..

Nº 98291-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo, GO025653 - Henrique Archanjo Elias. R: EXPLORER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h23..

Nº 98760-9/06 - Anulatoria - A: ZILDA MENEZES DA SILVA. Adv(s).: DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: SUZANA MENEZES DA SILVA. Adv(s).: DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. R: ETELVINO MIGUEL DA SILVA. Adv(s).: DF01122A - Jose de Sousa Carvalho. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 53/80 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h02..

Nº 117915-2/06 - Monitoria - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA . Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 50/51 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h09..

DESPACHO

Nº 63274-0/98 - Ordinaria - A: DARIO CATUNDA SAMPAIO. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza, DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: COOP HAB SERV MEC PRESTADORES SERV EDUC NO DF LTDA. Adv(s).: DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação no valor indicado na pedição de fl. 148.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h09..

Nº 60789-8/2000 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF01481A - Marilia Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: DROGARIA DROGAMASTER LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ERNANI CAPUZZO DE MELO <> . Adv(s).: (.). Fls. 194. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo ora concedido, o credor deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h47..

Nº 102312-5/01 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Ragina Marra da Silva. R: SONIA DOS REIS E SILVA FERNANDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Reitere-se o ofício ao Banco Santander, conforme requerido pela parte autora, desta vez com cópia da consulta feita ao Detran (fl.263), para que informe a este Juízo a situação atual da alienação fiduciária do veículo apontado, indicando, se o caso, se o mesmo já foi quitado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h17..

Nº 101069-4/02 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LEIA GOMES DA SILVA. Adv(s).: DF006384 - Domerina Machado de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A intervenção judicial com escopo de localizar bens ou valores do devedor, para prosseguimento da execução manejada, só deve ser tolerada quando restar cabalmente demonstrada que a parte interessada esgotou as diligências ao seu alcance para efetivação da constrição perquirida (C.R.I's - ao menos do domicílio do devedor, Detran, Junta Comercial, Listas Telefônicas, etc). Neste sentido, como não vislumbro comprovado nos autos o esgotamento dos meios à disposição do credor para localização de bens/valores do devedor passíveis de penhora, INDEFIRO O PEDIDO de penhora através do Bacen-Jud de eventuais valores de titularidade do devedor.Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h18..

Nº 58241-0/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: TAG BLINDS COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ENIO QUEIJADA DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ADRIANA TAMAY. Adv(s).: (.). R: JAIME TOLOI. Adv(s).: (.). Fls. 181. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h38..

Nº 109703-2/04 - Execucao de Sentenca - A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s).: DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: CONDOMINIO DO BLOCO O DA SQN 411. Adv(s).: DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. A: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Recolhidas as custas, promovam a baixa e o arquivamento. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h47..

Nº 70935-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA . Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FERNANDO DE PAIVA AMORIM. Adv(s).: DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. A procuração e substabelecimentos juntados aos autos fls. 103/5 não atendem às exigências necessárias para a homologação judicial do acordo. Diante da renúncia de fl. 84 e o contido na última parte do despacho de fl. 90, ratifique o autor os termos da avença, mediante advogado devidamente constituído e com poderes para transigir.Int..Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h28..

Nº 125243-8/05 - Cobranca - A: PAGUE RAPIDO TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Adv(s).: DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: DROGARIA BONANZA LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual pelo prazo requerido de 60 dias, ao final do qual deverá a parte autora promover o efetivo andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h10..

Nº 147805-2/05 - Execucao Hipotecaria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF05331E - Ignacio Kazutomo Sette Silva. R: JEFFERSON PAIM DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 125. O representante do Exeqüente deve firmar o auto de arresto. Após, prossiga na forma determianda às fls. 119. Aguarde-se pelo prazo requerido para juntada do substabelecimento. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h51..

Nº 36725-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: ANTONIO COUTINHO DOS ANJOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl. 65. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h42..

Nº 50277-8/06 - Cautelar Inominada - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA. Adv(s).: SP201017 - Fernanda Sabatine da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Diga o Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 84, na qual a Requerente informa que não foi dada baixa no gravame junto ao DETRAN. Anoto que já foi fixada multa para a hipótese de descumprimento da liminar concedida. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h52..

Nº 74555-4/06 - Monitoria - A: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG. Adv(s).: GO018089 - Leonardo Ferreira Araujo Ornelas. R: PEDRO FERREIRA ALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl.31 Tendo em vista que não houve citação a relação processual ainda não foi formada. Logo, não se mostra possível o acolhimento do pedido formulado, pois a citação é condição imprescindível para a suspensão do feito. Promova a citação, inclusive por edital, se necessário, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h07..

Nº 76951-8/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CURSOS ALFA CENTRO EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANA LUCIA DE SOUSA BRAGA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 38. A diligência pleiteada pode ser realizada pela própria parte independente da atuação judicial, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h04..

Nº 77073-6/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MARGARETE GONCALVES MACEDO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 35. A diligência pleiteada pode ser realizada pela própria parte independente da atuação judicial, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Promova a citação da Requerida pelos meios disponíveis, inclusive por edital, se necessário. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h05..

Nº 79911-9/06 - Monitoria - A: ERNEST VICTOR VASIU. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ELIANE CIOLAC. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. 37. Expeça-se ofício ao órgão indicado, nos termos requeridos. Int..Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h25..

Nº 83707-6/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: VECTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS MUSICAIS ME. Adv(s).: DF008612 - Lindolfo de Oliveira. R: CASA TAMBORIM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 48/9. Comprove a Exeqüente que a empresa MC Bonfim da Silva Instrumentos Musicais é a sucessora da Executada. Após, apreciarei o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h33..

Nº 84195-2/06 - Monitoria - A: NASTEC - SERVICOS MATERIAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: GESTECH SERVICOS E M LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fl.44. Tendo em vista que não houve citação a relação processual ainda não foi formada. Logo, não se mostra possível o acolhimento do pedido formulado, pois a citação é condição imprescindível para a suspensão do feito. Promova a citação, inclusive por edital, se necessário, no prazo de 30 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h59..

Nº 84203-9/06 - Monitoria - A: NASTEC - SERVICOS MATERIAS E MAQUINAS LTDA. Adv(s).: DF013137 - Flavia Lopes Antinoro Breder. R: SIMEIA PEREIRA COSTA ESTRELA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Não se desincumbiram os patronos da parte autora da comprovação inequívoca da ciência da renúncia que noticiam, a teor do art. 42 do CPC, pelo que, INDEFIRO-A. Ressalte-se que o documento de fl. 39 não indica a qual endereço a missiva foi remetida e tampouco por quem foi recebido.Indefiro, ainda, a suspensão do curso processual requerida, vez que ainda não perfectibilizada a relação juríco-processual com a citação.Assim, promova a parte autora o efetivo andamento do feito, requerendo o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h23..

Nº 87233-9/06 - Monitoria - A: NOVA BRASILIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: JOSE CAMPELO NETO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 49. Expeça-se carta precatória, nos termos da decisão de fls. 36, para cumprimento perante ao Juízo Deprecado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h36..

Nº 89741-8/06 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ELIANE LOPES ITSIEMBOU I MIHINDOU. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 27. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h45..

Nº 90337-5/06 - Embargos A Execucao - A: JANAINA MAGALHAES TEIXEIRA. Adv(s).: DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Com o recolhimento das custas iniciais devidas, recebo os embargos à execução e, conseqüentemente, suspendo o processo de execução (94472-0/04), salvo para medidas consideradas urgentes.Intime-se o credor/embargado para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 09h59..

Nº 90397-8/06 - Monitoria - A: IRMAOS SOARES LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima. R: RUBENS DOS ANJOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fls. 27. A diligência pleiteada pode ser realizada pela própria parte independente da atuação judicial, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h02..

Nº 91810-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AECIO RENATO MAIA MARTINS. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: LTL BRASILIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s).: DF002824 - Gilvete Gomes da Silva. Às partes para especificarem provas, reiterando as que porventura foram requeridas anteriormente, justificando a sua necessidade, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h..

Nº 93268-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CLAUDIA REGO VASCONCELOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A intervenção judicial com escopo de localizar bens ou valores do devedor, para prosseguimento da execução manejada, só deve ser tolerada quando restar cabalmente demonstrada que a parte interessada esgotou as diligências ao seu alcance para efetivação da constrição perquirida (C.R.I's - ao menos do domicílio do devedor, Detran, Junta Comercial, Listas Telefônicas, etc). Neste sentido, como não vislumbro comprovado nos autos o esgotamento dos meios à disposição do credor para localização de bens/valores do devedor passíveis de penhora, INDEFIRO O PEDIDO de penhora através do Bacen-Jud de eventuais valores de titularidade do devedor.Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h07..

Nº 93542-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: HUMBERTO DE ALENCAR OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A intervenção judicial com escopo de localizar bens ou valores do devedor, para prosseguimento da execução manejada, só deve ser tolerada quando restar cabalmente demonstrada que a parte interessada esgotou as diligências ao seu alcance para efetivação da constrição perquirida (C.R.I's - ao menos do domicílio do devedor, Detran, Junta Comercial, Listas Telefônicas, etc). Neste sentido, como não vislumbro comprovado nos autos o esgotamento dos meios à disposição do credor para localização de bens/valores do devedor passíveis de penhora, INDEFIRO O PEDIDO de penhora através do Bacen-Jud de eventuais valores de titularidade do devedor.Promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h06..

Nº 100346-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO SILCO VARANDAS DOUBLE KIT CCSW 03 LT 04. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: JULIANA RAMALHO SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: GUSTAVO DE MELO SILVEIRA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 61, requerendo o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h26..

Nº 108670-8/06 - Execucao - A: EDVAIR ALVES MONTES. Adv(s).: DF015338 - Cirene Estrela. R: JOAMAR DOMINGUES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em que pese o esmero da i. patrona da parte credora no pleito da concessão da gratuidade de justiça, os argumentos expendidos com a peça de fls. 13/14, não antedem ao comando do despacho de fl. 11, pelo que indefiro a concessão do benefício.Assim, recolha a parte credora as custas iniciais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 10h27..

Nº 110857-8/06 - Declaratoria - A: RICARDO CARDIA DE LIMA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: SUPERA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante da notícia de que o Requerente encontra-se desempregado, defiro o benefício da justiça gratuita. Contudo, a declaração de hipossuficiência de recursos (fl. 16) deve ser juntado aos autos no original. O Requerente deve juntar aos autos a declaração de hipossuficiência de recursos no original. Com a apresentação do documento referido no parágrafo anterior, cite-se, nos termos do art. 223 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h23..

SENTENÇA

Nº 46709-4/04 - Revisao de Clausula - A: RONALDO SOARES DE MOURA. Adv(s).: DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: BANCO NACIONAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO FELIPE CORREA . Adv(s).: (.). R: FERNANDO JORGE VIDAL FILHO. Adv(s).: (.). A: SUZYE SENSEVE SOARES DE MOURA. Adv(s).: (.). A: JANETE RAMOS DE MORAIS. Adv(s).: (.). Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse de agir, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h44..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 141459-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: HOME CENTER AQUATICO LTDA ME. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior, DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima. R: EDINAR FERNANDES RIBEIRO. Adv(s).: DF06256E - Franskbel Jacques de Sousa Lima, Sem Informacao de Advogado. Conforme já registrado na decisão de fls. 45, os bens indicados encontram-se ao amparo da impenhorabilidade instituída pela Lei 8.009/90, razão pela qual indefiro o pedido de penhora. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h56..

Nº 117722-7/06 - Indenizacao - A: ANA CALAPODOPULOS ROCHA. Adv(s).: DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: CONDOMINIO DO PARKSHOPPING. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Às fls. 31/40, interpôs a autora recurso de apelação em face da sentença que indeferiu a petição inicial ao argumento de que não ocorreu a prescrição.Nos termos do art. 296, caput, do CPC, é facultado ao Juiz reformar a decisão que indeferiu a petição inicial.O principal objetivo da norma é velar pela economia processual, sendo que, no presente caso, comprovou a autora, mesmo que posteriormente, que o direito ainda não sucumbiu.Sendo assim, verifico que, de fato, não ocorreu a prescrição, já que havia demanda anterior discutindo o direito, cuja sentença somente transitou em julgado no dia 07 de outubro de 2005, sendo certo que, um dos efeitos da citação válida é interromper a prescrição.Em face do exposto, exerço o juízo de retratação para o fim de reformar a sentença proferida às fls. 26/27.Em face da decisão supra, recebo a inicial e determino a citação do réu, nos termos do art. 223 do CPC.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h17..

DESPACHO JUDICIAL

Nº 67798-9/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A . Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: VILOBALZIDO AGOSTINHO DE SANTANA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em atenção ao pedido do autor, suspendo o feito por 360 dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h56..

Nº 99481-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CONSTRUTORA MANDU LTDA. Adv(s).: DF022931 - Marcelo Moura Coelho, DF023460 - Cleiverci Godoi Rodrigues, DF023468 - Jose Alves Coelho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO LIDER FLAT SERVICE. Adv(s).: DF010441 - Joelson Costa Dias, DF04960E - Donne Pinheiro Macedo Pisco, DF06204E - Luana Shimabuko Cavalcante, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. A: RUY SALES DE PAULA. Adv(s).: (.). Às partes para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo contado às fls. 532/534.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h10..

Nº 71944-3/05 - Monitoria - A: VF DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha, DF024145 - Frederico Martins Engel. R: TW MODA LTDA. Adv(s).: DF02144A - Helio de Oliveira Barbosa. Recebo a apelação de fls. 380/400 no duplo efeito.Ao apelado/autor para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h34..

Nº 102104-9/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: FRANCISCO JOSE LUDERITZ DE MEDEIROS. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. Realmente, conforme certidão de fls. 49/50, somente 1/6 (um sexto) do imóvel pertence ao 2º executado.Sendo assim, diga o exequente se pretende a penhora desta cota ou, em caso negativo, indique outros bens passíveis de constrição.Caso o exequente persista na penhora, cumpra-se a decisão de fl. 85, observando-se, no entanto, que a contrição ocorrerá em relação à quota parte pertencente ao 2º executado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h49..

Nº 16534-4/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Subam os autos ao Eg. TJDFT, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h03..

Nº 20608-4/06 - Revisional - A: ANTONIO PAULO ALVES GONDIM. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 99/100, esclarecendo ainda sobre o prosseguimento do recurso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 99287-9/06 - Exibicao Judicial - A: MARIA DO SOCORRO GONCALVES ME. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Não restou demonstrada recusa do Requerido quanto ao fornecimento voluntário do documento reclamado pela autora. A exibição voluntária com a resposta, bem ainda a instrução relativa a eventual negativa anterior para o fornecimento do documento servirá à decisão quanto à repartição dos ônus do processo.Citem para resposta e/ou cumprimento no prazo do art. 802 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h28..

DECISÃO

Nº 47195-9/06 - Cancelamento - A: VERTICAL GREEN DO BRASIL. Adv(s).: GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima. R: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s).: GO018272 - Sergio de Araujo Lopes. Diante disso, dou parcial acolhimento aos presentes embargos para modificar a sentença tão somente quanto ao valor fixado a título de reparação pelos danos morais, o qual passa a ser de R$9.829,69 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h46..

DECISÃO

Nº 47199-0/06 - Cancelamento - A: VERTICAL GREEN DO BRASIL. Adv(s).: GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima. R: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA. Adv(s).: GO018272 - Sergio de Araujo Lopes. Recebo o recurso interposto às fls. 336/341, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.O embargante deverá buscar a sua pretensão por meio de recurso próprio. Por isso, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h50..

JUNTADA

Nº 124322-4/04 - Acao Cautelar - A: WNC COMERCIO DE CALCADOS VESTUARIOS E ASSESSORIOS LTDA. Adv(s).: DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: L E V BOLSAS E ACESSORIOS ME. Adv(s).: DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. Nesta data, juntei A.R. as fls. 104-v. Do que para constar lavrei este. Fica a parte autora intimada a se manifestar a cerca da devolução do A.R.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h26..

Nº 145623-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: VITORIA MARIA FREIRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, juntei A.R.de fls. 35-v. Do que para constar lavrei este. Fica a parte autora intimada a se manifestar a cerca da devolução do A.R.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h31..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 133697-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL ENCOL. Adv(s).: DF018444 - Huilder Magno de Souza, DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: EGI EMPRESA GOIANA DE IMPERMEABILIZACAO LTDA. Adv(s).: GO015098 - Luiz Adriano Artiago da Rosa. Nos termos da Portaria n.º 01/95 ficam as partes intimadas acerca da manifestação de fls. 170/1721.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h05..

PROMOÇÃO

Nº 7771/97 - Execucao Por Quantia Certa - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos. R: POSTO IMPERIAL EMP LTDA. Adv(s).: TO000473 - Leonardo Fegonesi Junior, TO000656 - Antonio Jose de Toledo Leme. Fica a exeqüente intimada a retirar a carta precatória para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h26..

Nº 28847-0/03 - Cobranca - A: FRANCISCO ALDIR AGUIAR OLIVEIRA. Adv(s).: DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF07208E - Veronica Taynara dos Santos Oliveira. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA. Adv(s).: DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira, DF016237 - Edward Alves Peixoto. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Fica a requerente intimada a retirar o alvará e guia para depósito dos honorários do patrono da requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h04..

Nº 61238-8/04 - Reparacao de Danos - A: CLINICA RADIOLOGICA VILA RICA SC LTDA. Adv(s).: DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s).: SP096352 - Dina Apostolakis Malfatti. Fica a requerente intimada a retirar o alvará de fls. 232.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h17..

Nº 69513-7/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: ROGERIO MIOTTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica o exeqüente intimado a retirar o edital de fls. 100.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h53..

Nº 47215-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a retirar o edital de citação de fls. 105.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h43..

Nº 72531-2/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: MELISSA PETRO BASSO. Adv(s).: DF00892A - Reinaldo Pettengill. R: FOCKINK INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA. Adv(s).: DF018981 - Daniella Borges de Castro Costa, DF021138 - Patricia Souza Furtado, RS027884 - Siegmar Wegermann. R: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s).: RJ052126 - Marcia de Souza A. Pimenta. Fica a requerente intimada a retirar a carta precatória de fls. 287.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h09..

Sentenca

Nº 60995-3/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 62192-5/03 - Execucao - A: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUB ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cum-

primento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 63578-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64127-7/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64130-8/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias

contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64663-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 64665-0/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65487-2/03 - Execucao - A: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, DF017220 - Adriana Leao Teixeira. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65597-0/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria

Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 65603-3/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 66621-9/03 - Execucao - A: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 66759-2/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO E REP DE LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 66756-8/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO E REP DE LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para

os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67528-2/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO E REPR LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 67530-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 69616-6/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 68418-4/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios

serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 71018-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 71021-3/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 71600-4/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 71603-7/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento

desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 71920-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 72543-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 73895-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 73897-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo

Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 73900-6/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRES LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74387-6/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74391-5/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74393-0/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto

processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74396-4/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74399-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74402-6/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74404-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim,

declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 74408-3/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 76234-4/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 76238-5/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 76240-8/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito,

máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77006-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77007-5/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77008-3/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77010-6/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF004741 - Antonio Vale Leite. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível

de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77011-4/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77014-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 77469-7/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRES DE LUBIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 78477-8/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRES DE LUBIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro re-

solvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81584-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBR ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 83682-5/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBR ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 83688-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 84067-4/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da

18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 85409-0/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 85422-7/03 - Embargos A Execucao - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 87146-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, plei-

teada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 87933-9/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 88358-0/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89259-6/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, plei-

teada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 90349-3/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 91185-8/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92166-6/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92579-8/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM E REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo

Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92581-2/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM E REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 92583-7/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM E REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 95850-0/03 - Sustacao de Protesto - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 96371-4/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito,

máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 96373-9/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF0012237 - Mauri Ricado Reffatti, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 99336-4/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 99338-9/03 - Declaratoria - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO E REPRESEN LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 102482-3/03 - Embargos A Execucao - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENT LUBRIF ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite, Sem Informacao de Advogado. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do

Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 27412-8/04 - Embargos A Execucao - A: TOYOTA KYOTO STAR MOTOR LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF015382 - Edson Stecker. R: CENTRO OESTE COM REPRESENTACAO LUBRIFICANTES ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. Ante tudo o que expus, julgo procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto para, em confirmando as medidas cautelares liminarmente concedidas, ordenar definitivamente a sustação dos protestos apontados, relativamente às duplicatas mercantis constantes da Tabela nº. 01, determinando a expedição de ofício ao Cartório do 2º. Ofício de Protestos de Títulos de Brasília (DF) para cumprimento desta sentença. Por conseguinte, declaro resolvidos os méritos das demandas cautelares, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 1 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Julgo também procedentes as pretensões deduzidas em juízo pela Kyoto em face da Centro-Oeste para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes quanto aos negócios subjacentes pertinentes às correlatas duplicatas mercantis e para declarar a nulidade das duplicatas constantes da Tabela nº. 2. Em conseqüência, declaro resolvidos os méritos dos processos principais, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 2 retro, a teor do disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Acolho, ainda, os embargos à execução opostos pela Kyoto em face da Centro-Oeste para desconstituir a força executiva das duplicatas que aparelham as respectivas ações cambiais. Conseguintemente, declaro resolvidos os méritos dos embargos à execução, cujos autos relacionei na Tabela nº. 4 retro, forte no disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, pleiteada às fls. 25 dos embargos à execução de nº. 2003.01.1.085422-7 (oriundos do Juízo de Direito da 18ª. Vara Cível de Brasília), para determinar o cancelamento dos apontamentos realizados junto aos órgãos de proteção ao crédito, máxime o SERASA, relativamente às duplicatas mercantis de nºs. 3259-A, 3372-A, 3429-A, 3196-B, 3197-B, 3198-B, 3255-B, 3196-C, 3197-C, 3255-C, 3149-B e 3150-D, todas elas relacionadas em campo próprio na Tabela nº. 3 retro.Enfim, declaro extintos os processos de execução, cujos autos se encontram relacionados na Tabela nº. 3, em virtude da ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, título executivo, declarando extintos os respectivos processos, cujos autos se encontram listados na Tabela nº. 3, sem resolução dos respectivos méritos, considerando o disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Imperativo se mostra a apresentação dos títulos em questão, nos autos correlatos, a fim de evitar-se venham a ingressar em circulação. Oficie-se, pois, à Serventia extrajudicial para esse fim, assinando prazo de 72 horas para atendimento. Caberá à Kyoto o pagamento dos emolumentos cartorários, com direito a reembolso quando do cumprimento desta sentença.Condeno a Centro-Oeste no pagamento de todas as custas e despesas processuais, incluindo-se nestas últimas os honorários periciais pagos pela Kyoto acrescidos dos juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC-IBGE) a partir dos efetivos desembolsos.A Centro-Oeste também pagará honorários advocatícios em prol dos patronos da Kyoto, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atribuído (não impugnado) a cada uma das medidas cautelares e respectivas ações declaratórias e às execuções e aos respectivos embargos do devedor, a teor do disposto no art. 20, § 4º., do Código de Processo Civil.Os honorários advocatícios serão corrigidos monetariamente pelo índice IBGE-INPC, a partir do ajuizamento de cada uma das respectivas demandas (Súmula nº. 14 do Superior Tribunal de Justiça).Indefiro a expedição de ofício ao Ministério Público, para os fins do art. 40 do Código de Processo Penal, posto que a própria Kyoto já encaminhou "notitia criminis" à autoridade policial competente.Passada em julgado esta sentença, certifique-se em todos os autos, no aguardo da provocação executória, e levantem-se as penhoras levadas a efeito nos processos de execução relacionados na Tabela nº. 3. Todavia, determino o imediato levantamento das cauções ofertadas nas medidas cautelares listadas na Tabela nº. 01.Atente a Centro-Oeste para pagar as quantias a que ora foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente doutra intimação para esse fim, sob pena de incidir multa legal de 10% (dez por cento) sobre o montante de cada qual dos valores a pagar, conforme prescreve a cabeça do art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação introduzida pela Lei nº. 11.232, de 22.12.2005, vigente a partir de 24.6.2006).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília (DF), 09 de novembro de 2006.PAULO CERQUEIRA CAMPOS, Juiz de Direito Substituto.

Nº 104720-4/04 - Ordinaria - A: MARIA MENDONCA ALEXANDRIA MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira, DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar de todos os contratos pactuados entre as partes, a cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa, fixando como encargo de mora apenas a comissão de permanência. Em virtude da sucumbência mínima do réu, a autora responderá pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília, 04 de dezembro de 2006.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 65062-4/05 - Reintegracao de Posse - A: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLENE RODRIGUES FERNANDES. Adv(s).: DF013796 - Jose Jardim Rocha Junior. , resolvendo o mérito, na forma do art. 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$1.500,0 (mil e quinhentos reais), com apoio no art. 20, § 4º do CPC, ficando todavia suspensa a exigibilidade de tais verbas, na forma do contido nos artigos 11 e 12 da Lei nº1.060/50.Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 04 de dezembro de 2006.MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 28060-4/06 - Ordinaria - A: MARIO SERGIO MAFRA. Adv(s).: DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: PIQUET BMW LTDA WELT MOTORS LTDA. Adv(s).: DF022958 - Patricia Araujo Lupiano. , resolvendo o mérito da demanda nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar a ré a ressarcir o autor da quantia de R$ 8.307,80 a ser corrigida da época desembolso, bem como condená-la ao pagamento da importância de R$ 20.000,00 a título de dano moral, corrigidos monetariamente com juros de mora a partir da presente data (REsp 148.861 e 204.677).Ante a sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, não sendo efetuado o pagamento, será o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% do valor da condenaçãoP. R. I. Brasília, 4 de dezembro de 2006MARCO ANTONIO DO AMARAL Juiz de Direito .

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 104988-2/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MONICA DO PRADO ARANHA FERREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 05/02/2007, às 16:20 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h57..

Nº 87418-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O QI 18 GUARA I. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: ARISTIDES CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 05/02/2007, às 16:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h27..

TRANSAÇÃO

Nº 88739-6/05 - Reparacao de Danos - A: WELLINGTON VIVEIROS CARDOSO. Adv(s).: DF018440 - Carlos dos Reis. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. Vistos etc.,O acordo celebrado às fls. 207/8 refere-se a direitos disponíveis.As partes são legítimas e capazes, tendo sido inclusive representadas pelos respectivos patronos, consoante os mandatos de fls. 09 e fls. 89/90 (substabelecimento de fls. 91). Isto posto, com fundamento no art. 840 do C. Civil, homologo o acordo celebrado. Recolhidas eventuais vistas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h49..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 30862-8/98 - Ordinaria - A: TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: COVRE FOMENTO TITULOS E VALORES LTDA. Adv(s).: DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. A: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: (.). Trata-se de cumprimento de sentença proposta por advogado (fls.337/338). Anote-se. Retifique-se. Comunique-se.Desnecessária a intimação pessoal do devedor para fins de pagamento do débito, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Frise-se que a reforma do CPC, levada a efeito, em parte, pela Lei 11.232/05, veio para dar mais agilidade ao processo e, nesse contexto, não se justifica a intimação do devedor para pagar quantia resultante de condenação judicial. Se assim fosse, de nenhum efeito prático, nesse particular, seria a norma em comento. Ademais, a permanecer esse entendimento, outra vez mais seria o devedor o privilegiado, em detrimento do credor. Certamente não foi essa a intenção do legislador e muito menos é esse o espírito da reforma. Por tais motivos, indefiro o pedido de fl. 338.Por último, e tendo em vista que o acórdão foi prolatado em data anterior à vigência da Lei 11.232/2005, que introduziu o artigo 475-B e J no Código de Processo Civil, não há que se falar na incidência da multa prevista pelo referido dispositivo legal, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 338.Certifique-se houve manifestação da parte autora/devedora sobre a decisão de fl. 334, bem como se houve o pagamento espôntaneo do débito. Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC, observando-se a quantia de fl. 338. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 09h48.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 9767-9/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS . Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Morais, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, RS043854 - Luis Fernando de Moura Bumbel. R: CLAUDIO BEZERRA TAVARES. Adv(s).: DF010833 - Claudio Bezerra Tavares. O artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, prevê a hipótese de suspensão do feito quando não se tem conhecimento de bens passíveis de constrição judicial, não informando, porém, o prazo de tal suspensão.No caso em tela, o executado foi regularmente citado. A parte credora, porém, não conseguiu localizar bens passíveis de penhora. Desta forma, considerando que o caso dos autos se enquadra na hipótese prevista pelo artigo retromencionado, suspendo o curso do feito por prazo indeterminado, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, até que o exeqüente volte a se manifestar.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 39663-8/01 - Monitoria - A: JOSE INACIO DE ARAUJO. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, uma vez que a busca do endereço das partes não faz parte do objeto do convênio firmado com este Tribunal.Por outro lado, considerando que, ao contrário do douto juiz antecessor, firmei entendimento no sentido de ser possível o deferimento de ofícios aos órgãos públicos, com a finalidade de obter o endereço da parte ré, quando a parte autora comprova haver esgotado os meios de que dispõe para essa localização, reconsidero a decisão de fl. 83/89 para deferir o pedido de fls. 81/82, no que diz respeito à expedição de ofício à Delegacia de Receita Federal.Assim, oficie-se à DRF para fins únicos de obtenção do endereço da parte ré.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 19244-2/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MODDATA SA ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA. Adv(s).: DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. R: AEB ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA. Adv(s).: DF008716 - Luis Itamar Ribeiro, DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo, DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. Desnecessária a intimação pessoal do devedor para fins de pagamento do débito, uma vez que não há, nesse sentido, nenhuma previsão legal. É o que se depreende da leitura do art. 475-J do Código de Processo Civil.Frise-se que a reforma do CPC, levada a efeito, em parte, pela Lei 11.232/05, veio para dar mais agilidade ao processo e, nesse contexto, não se justifica a intimação do devedor para pagar quantia resultante de condenação judicial. Se assim fosse, de nenhum efeito prático, nesse particular, seria a norma em comento. Ademais, a permanecer esse entendimento, outra vez mais seria o devedor o privilegiado, em detrimento do credor. Certamente não foi essa a intenção do legislador e muito menos é esse o espírito da reforma. Por tais motivos, indefiro o pedido de intimação para pagamento (fls. 177/179).Conforme certificado à fl. 204 não houve o pagamento espôntaneo do débito, expeça-se, pois, mandado de penhora e avaliação, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h18.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 40644-2/02 - Monitoria - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: GILDA ESTEVES EVANGELISTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o pagamento noticiado pelo credor às fls. 33/34, recolha-se o mandao de fl. 32.Defiro à parte devedora os benefícios da justiça gratuita.Retornem-se os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58240-3/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: METAL CENTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARCO ANTONIO VIEIRA MARINO. Adv(s).: (.). R: ADERSON ROCHA ALVES VIEIRA. Adv(s).: (.). R: EMERSON ROCHA ALVES VIEIRA. Adv(s).: (.). R: JAIME TOLOI. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Recebo a Apelação do segundo requerido (fls. 121/126) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 09h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37557-2/04 - Execucao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: LUSIVANIA NUNES SILVA ASSUNCAO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora on-line por meio do sistema BACENJUD. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 75743-3/05 - Indenizacao - A: ONOFRE BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009437 - Claudi Mara Soares. R: EXECUTIVOS SEGUROS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDFT, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78395-6/05 - Embargos A Execucao - A: COL CONSTRUCOES ORTEGA INCORP ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, (.). R: MARLON PEREIRA MARTINS. Adv(s).: DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. Converto o julgamento em diligência, uma vez que o processo não se encontra maduro o suficiente para receber sentença.Cuida-se de Embargos à Execução em que o embargante alega excesso de execução. Da análise da sentença exeqüenda, verifico que a empresa requerida foi condenada a pagar ao autor a quantia de Cr$ 13.119.618,75, dos quais 80% (oitenta por cento) deve ser atualizado de acordo com a cláusula nona do instrumento de fls. 20/28 e acrescido de juros de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) ao ano. O instrumento mencionado pelo d. juiz sentenciante é o contrato firmado entre o requerente e a Caixa Econômica Federal, ou seja, a atualização da quantia a que foi condenado o embargante deve ser feita da mesma forma de apuração do saldo devedor do financiamento concedido ao requerente por aquela instituição bancária. Nesse contexto, imperiosa a realização de perícia contábil para se saber se houve, de fato, o excesso de execução alegado pelo embargante.Desse modo, embora não tenha sido requerida por nenhuma das partes, determino, de ofício, a realização de prova pericial contábil. Para o trabalho, nomeio, como expert, o contador Eduardo F. Casagrande Herdeiro, com endereço na Secretaria deste Juízo.Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo do art. 421, § 1º e incisos, do Código de Processo Civil, a contar da publicação desta decisão.Após, intime-se o expert a estimar seus honorários, bem como para dizer da data e do local de realização da perícia, a fim de que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A, do Código de Processo Civil.Vindo a proposta, intime-se a parte embargante para efetuar o depósito.Prazo para a apresentação do laudo: 30 (trinta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96130-0/06 - Declaratoria - A: ARILSON LEONES BASTOS. Adv(s).: DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: LELIA MOREIRA BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE ARIVALDO LEONIS BASTOS. Adv(s).: (.). DEFIRO à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 98554-8/06 - Revisao de Clausula - A: SIMONE MARTINS SOUSA DE JESUS. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: BANCO ITAU SA ITAUCARD. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nada obstante a alegação da parte autora (fl. 33, item 1), o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado e indeferido, consoante decisão de fls. 29/30, a qual mantenho por seus próprios e jurídicos fundamentos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 125479-6/06 - Ordinaria - A: VIVO SA FILIAL BRASILIA. Adv(s).: DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista figurar no polo passivo da ação o PROCON/DF, que é autarquia especial vinculada ao GDF, é competente para processamento e julgamento da presente lide o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, consoante os termos do art. 27, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.185/91.Por se tratar de competência absoluta, a mesma é declinável de ofício (art. 113 do CPC), motivo pelo qual declino em favor do Juízo de uma das Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal a competência para decidir o presente feito.Dê-se baixa, comunique-se e encaminhem-se os autos ao Cartório de Distribuição para as providências pertinentes.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h41..

CERTIDÃO

Nº 65431-0/06 - Cobranca - A: BARAC DA SILVA BENTO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Certifico e dou fé que foram cadastrados os nomes dos advogados da parte requerida no sistema. Nos termos da Portaria n° 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h09.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 125528-8/04 - Cautelar Inominada - A: FERNANDO CESAR SILVA. Adv(s).: DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF019031 - Regina Celia do Nascimento, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: LEGISCRED COOPERATIVA CREDITO MUTUO SERV PODER LEGIS FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 26002-6/05 - Cobranca - A: BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS SC. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF06881E - Livia Maciel Mattos. R: COOPESAUDE COOPERATIVA CONSUMO GESTAO SERVICOS SAUDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h23.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 88502-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ARITUZA DA SILVA SOL. Adv(s).: DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: MARCO ANTONIO ALVES CORDOVIL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 120029-9/06 - Reparacao de Danos - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s).: DF01767A - Marcio Andre Reis de Oliveira. R: WELLIGNTON JOSE COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: IRIS ELIAS REIS. Adv(s).: (.). A: MARCIA ANRADE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: PAULO CESAR DE ANDRADE REIS. Adv(s).: (.). A: SANDRA MARIA REIS MENDES. Adv(s).: (.). A: SHEILA DE ANDRADE REIS. Adv(s).: (.). R: ANA ROSA MARDDWELL DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: GUILHERME BARCELLOS E ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Mister que a parte autora aponte com precisão os valores que pretende a título de dano material. Venha a peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 122884-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: ERONIVALDO JOSE DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: DF006061 - Fabio Cortez. R: ASSENTRAN ASSOCIACAO SERVIDORES DEPARTAMENTO TRANSITO DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos, bem como para que sejam formulados em adequação os pedidos. Aclare-se a parte autora acerca do formulado na alínea "f" de fl. 07, com exposição da fundamentação respectiva. Venha a peça com as alterações necessárias, acompanhada de contrafé. Sem prejuízo, comprove-se o recolhimento das custas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 76352-9/2000 - Execucao - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: FRANGOLITO BAR E LANCHONETE E RESTAURANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Traga o credor planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 19390-2/02 - Execucao de Sentenca - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: VITOR GONCALVES DA COSTA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Comprove o exequente, documentalmente, o exaurimento dos meios necessários para localização de bens do executado passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a consulta junto ao DETRAN e cartórios imobiliários poderá ser feita administrativamente, sem intervenção do Poder Judiciário.Após, e havendo necessidade, apreciarei o pedido de bloqueio via sistema BACENJUD formulado à fl. 242.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 10h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34318-2/02 - Execucao - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: LUIZ AMERICO RIBEIRO LUSTOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 108 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 39447-9/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: MOZAR PEREIRA DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Observe o credor que há bem penhorado nos autos, conforme auto de penhora de fl.72.Observe ainda o ofício de fl. 87 dando notícia da realização do leilão, sem que tenha havido lanço.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 41406-9/02 - Perdas e Danos - A: EDVANILDE CALDEIRA COSTA RODRIGUES. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF04840E - Jackeline Guimaraes Santos. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s).: DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s).: DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Regularize a primeira requerida a representação processual, a teor do disposto no art. 13, inc. II, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos os atos constitutivos da empresa/requerida, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 356 possui poderes para firmá-la.Feito, dê-se vista, como pleiteado à fl. 355.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 10h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 102600-2/02 - Anulatoria - A: CONDOMINIO PRIVE LAGO NORTE I II. Adv(s).: DF015634 - Avimar Jose dos Santos. R: WILSON DE AZEVEDO FILHO. Adv(s).: DF015634 - Avimar Jose dos Santos, Sem Informacao de Advogado. R: SIMONE MOURTHE NOGUEIRA STARLING PINHEIRO. Adv(s).: (.). R: GLEUTON LIMA RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: ANTERO FERREIRA NOBRE JUNIOR. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO BORGES TAQUARI. Adv(s).: (.). R: PAULO MAIA DA COSTA. Adv(s).: (.). R: DYLSON FAVARO ROSSINI. Adv(s).: (.). R: AILTON MARQUES FONSECA. Adv(s).: (.). R: MARIO CERQUEIRA CALDAS FILHO. Adv(s).: (.). R: JOSE MARIA MARTINS. Adv(s).: (.). A petição de fls. 409/412 encontra-se apócrifa. Regularize-se, pois, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 10h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16310-2/03 - Execucao de Sentenca - A: EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016462 - Marco Antonio Maia Louzada. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. Digam as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial de fls. 229/231.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 10h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 29284-8/04 - Reparacao de Danos - A: JEYSE GABRIELLY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF015792 - Carla Varela Sarda, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: PHD TRANSPORTES LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: MARCOS VINICIUS DE SA OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: IRISMAR DURAES DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Por ora, manifestem-se as partes sobre os ofícios e documentos de fls. 416/439, 441/443 e 446/448.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 12h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62348-6/05 - Cominatoria - A: MARIA APARECIDA PAIVA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF020681 - Guillermo Dicesar Martins de Araujo Goncalves. Diante da informação contida à peça de fl. 211, diga o advogado da parte autora se persiste interesse no feito. Em caso positivo, promova a regularização do pólo ativo da demanda.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 129843-3/05 - Monitoria - A: ORIVAN DO NASCIMENTO CARDOSO. Adv(s).: GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: JOSAFA GONCALVES PEDROSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.Assim, comprove o exeqüente a realização de diligências próprias, visando à localização do devedor. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34513-0/06 - Reparacao de Danos - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s).: DF022964 - Rhuana Rodrigues Cesar, DF07544E - Veronica Cristina Moura Silva. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 165/184, bem como acerca da reconvenção e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão.Comunique-se à Distribuição para a respectiva anotação. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62620-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA DOURADA. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: CARLA APARECIDA RIFUNO FREITAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 46 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77944-7/06 - Cobranca - A: INES TRANCHO DE AZEVEDO. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: ADLER GOMIDE COSTA. Adv(s).: DF023196 - Rodrigo Kochenborger. A: JANUNCIO AZEVEDO. Adv(s).: (.). Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 81317-6/06 - Embargos A Execucao - A: ROSALINO PEREIRA MARQUES NETO. Adv(s).: DF014678 - Onofre Deco da Silva. R: NELY DE OLIVEIRA ANZOLIN . Adv(s).: GO018593 - Moises Maciel. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 90568-6/06 - Execucao - A: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: ROSILANE NASCIMENTO BATISTA . Adv(s).: DF004899 - Jamil Jorge. R: HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI. Adv(s).: (.). R: MARILIA FERRARO ROCHA. Adv(s).: (.). Manifeste-se a parte credora sobre a exceção de pré-executividade e documentos (fls. 29/43).Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92947-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS SC LDA. Adv(s).: SP036290 - Rene Pachoal Liberatore. R: VIVALDO AUGUSTO PINTO SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108635-5/06 - Execucao - A: EDISON FERNANDES DOS REIS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: HERCILIA MARIA RIBEIRO PORTES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à DRF para fins de obtenção do endereço da executada.Após, apreciarei o pedido de citação por edital.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 111059-8/06 - Revisao de Clausula - A: IDILBERTO RIBEIRO. Adv(s).: TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BV FIAT SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. Impõe-se a correta formulação do pedido. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 17. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Retifique-se (fl. 18). Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 19h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 124916-5/06 - Revisional - A: JOSE CARLOS BERTELLI. Adv(s).: DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 41732/96 - Execucao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: PIOGRAOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, Sem Informacao de Advogado. R: CELSO LUIZ FROZZA . Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 11h52.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 7836-6/04 - Indenizacao - A: LEANDRO DIAZ NAPOLITANO. Adv(s).: SP236733 - Bruno Diaz Napolitano. R: TOYOTA KYOTO STAR MOTOR LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, SP073548 - Dirceu Freitas Filho. R: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: SP073548 - Dirceu Freitas Filho. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora intimada para ciência e manifestação sobre carta precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 12h12.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 123985-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s).: PR025698 - Fernando Jose Bonatto. R: EDVALDO CARRIJO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, declino, de ofício, a competência, em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 12h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 92536-3/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: ALESSANDRO CAMANDAROBA SILVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 12h59.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 43366-8/98 - Execucao - A: PAULO SERGIO ARAGAO DA CRUZ. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: SILVIA MARIA DA SILVA STEMLER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 1939/96 - Execucao de Sentenca - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: MARCELOMARCOLINNI MATTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 125094-7/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota. R: PHONEPLUS TECNICOS INF TELECOMUNICACOES LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 36717-0/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: YARA RODRIGUES DE BORBA. Adv(s).: DF011315 - Juscelino Cunha. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 4758-8/99 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: NATURIZA COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 50794/95 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola. R: ROSELY DIAS PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h08.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 118944-3/01 - Execucao de Sentenca - A: LARA MARIA ALBUQUERQUE E SILVA. Adv(s).: DF012634 - Ieudo Lacerda Ventura, DF012926 - Amauri Antonello, DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: ADRIANA DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: DF014241 - Luciana Valeria Pinheiro Goncalves. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h09.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 32059-0/98 - Execucao - A: HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: PAULO BARRETO DE BRITO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a resposta do ofício encaminhado à Receita Federal encontra-se arquivada em pasta própria neste cartório, ficando a parte autora, nos termos da Portaria nº 05/2005, intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h09.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 19547/96 - Execucao - A: GRUPO OK SA. Adv(s).: DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF03697E - Amilson Augusto Alves, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04664E - Eduardo Rader, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: EDUARDO CICERO VIEIRA BORGES. Adv(s).: DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: ELISABETE GUILHERME RAIMUNDO. Adv(s).: (.). R: ELISABETE GULHERME RAIMUNDO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o Dr. THIAGO NEPOMUCENO E CYSNE, OAB/DF6311E intimado para devolução dos autos do processo nº 19547/96, em que são partes Grupo Ok SA contra Eduardo Cicero Vieira Borges, retirado com carga em 10/02/2006, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 62026-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: ALDAIRES LOPES DOS SANTOS. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. R: JUNIA OLIVEIRA CARDOSO ROSA E SOUSA. Adv(s).: DF013970 - Jaime de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Certidão para registro de penhora constante dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h48..

SENTENÇA

Nº 73761-4/06 - Reparacao de Danos - A: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: ELETROGRIG ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 97168-0/06 - Ordinaria - A: LEONICE LIMA DE FARIAS. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida às fls. 44/45, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50.Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 103281-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ALFA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 53169-5/03 - Indenizacao - A: ANTONIO RUFINO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL SA. Adv(s).: SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência e manifestação sobre laudo pericial de fls. 352/357.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h43.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

Nº 73057-2/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ALISSON HILARIO DAS GRACAS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre petição de fls. 20/21.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h27.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 21994-4/06 - Declaratoria - A: BRUNO CHAGAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UNIBANCO SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Certifico e dou fé que foram cadastrados os nomes dos advogados da parte requerida no sistema. Nos termos da Portaria n° 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h48.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Embargos

Nº 11733-2/04 - Regressiva - A: HELENA RODRIGUES TORRES. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF05407E - Marcia Goncalves de Almeida, DF05491E - Keille Costa Ferreira. R: ANA LUCIA DO ROSARIO CLAUDIO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: UBIRATA CAVALCANTI DE LYRA. Adv(s).: (.). R: MARCELO TAVARES CAVALCANTI DE LYRA. Adv(s).: (.). Ação: REGRESSIVARequerente: HELENA RODRIGUES TORRESRequerido: ANA LUCIA DO ROSÁRIO CLÁUDIO e outrosEMBARGOS DE DECLARAÇÃOCuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela CURADORIA ESPECIAL à sentença que JULGOU PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, alegando a existência de omissão.Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.Alega a embargante que a sentença de fls. 178/185 padece de omissão, uma vez que, ao reconhecer a ilegitimidade passiva do 3º réu, Marcelo Tavares Cavalcanti de Lyra, e, quanto a ele, extinguir o processo sem resolução de mérito, deixou de condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios.Assiste razão à embargante.A sentença prolatada padece de omissão, posto que a extinção do feito sem resolução de mérito, em relação ao requerido Marcelo Tavares Ca-

valcanti de Lyra, pressupõe a condenação da parte adversa em honorários advocatícios, já que foi necessária a constituição de advogado para defender seus interesses, ainda que na pessoa da Curadoria Especial.Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tão-somente para suprir a omissão apontada e, no que tange à extinção do feito sem resolução de mérito, em relação ao requerido Marcelo Tavares Cavalcanti de Lyra, condenar a requerente ao pagamento de honorários advocatícios, que deverão ser revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do disposto no art. 20, §4º, do CPC.Mantenho, no mais, íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, 21 de novembro de 2006.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

Sentenca

Nº 95280-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SARA REGINA DAMASCNO SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ON LINE ASSESSORIA E REFORMAS LTDA. Adv(s).: DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. , poderá pleitear sua regularização, o que torna desnecessária qualquer ordem judicial nesse sentido.Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela requerente na inicial para declarar extinta a obrigação da parte autora referente ao cheque n.º 222380, emitido conta o Banco do Brasil S/A, relativo à conta-corrente n.º 26.856-9, e determinar o cancelamento do protesto respectivo.Em razão do princípio de sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), conforme artigo 20, § 4º do mesmo diploma legal. Os honorários advocatícios deverão ser revertidos em favor do Programa de Assistência Judiciária - PROJUR e recolhidos junto ao Banco de Brasília por meio de Documento de Arrecadação (DAR) com o código 3746 (Honorários de Advogados - PROJUR).Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor da parte requerida alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 28.Também após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, dando-lhe ciência desta sentença para as providências cabíveis, em especial no que tange ao cancelamento do protesto nº 547.141, referente ao cheque supramencionado (nº 222380), bem como para que referido cheque seja liberado em favor da requerente.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 28 de novembro de 2006.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenca

Nº 128055-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: SILMA MARIA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. PARTE SECRETA: MOACIR RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). que determinou a busca e apreensão do veículo. O simples ajuizamento anterior de ação revisional não afasta a mora do devedor nem interfere no destino da ação de busca e apreensão. Negou-se provimento. Unânime." (20050110028302APC, Relator WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 21/09/2006 p. 69)"BUSCA E APREENSÃO - VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA - CUMULAÇÃO DE ENCARGOS DA MORA - JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. DL 911/69. 1. Por disposição legal, art. 2º, § 3º e art. 3º, § 1º, Decreto-lei 911/69, ocorrendo a mora e o inadimplemento por parte devedor, faculta-se ao credor fiduciário, considerar, de pleno direito, vencidas todas as obrigações contratuais. Poderá, ainda, requerer liminarmente contra o devedor ou terceiro, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente.(...) 5 . Apelação conhecida e improvida." (20050110824036APC, Relator CARLOS RODRIGUES, 2ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 09/11/2006 p. 135)Em relação às cláusulas apontadas como nulas pela requerida em sua peça de defesa, é de se registrar que, no que pertine à cumulação da comissão de permanência com outros encargos, em caso de inadimplemento, já houve manifestação deste Juízo, que declarou a nulidade da cláusula respectiva (nº 13), consoante sentença prolatada nos autos da ação de rescisão de contrato em apenso (processo nº 2004.01.1.072650-0). Quanto às demais cláusulas, não merece guarida a tese da requerida.A cláusula que faculta ao banco réu considerar vencida antecipadamente toda a dívida e rescindido o contrato firmado é plenamente válida. Referida cláusula nada mais fez do que reforçar previsão legal contida no Decreto-Lei 911/69, razão pela qual merece ser mantida na forma como redigida. Frise-se, ademais, que a obrigação do banco réu foi integralmente cumprida quando do repasse da quantia financiada para o vendedor do veículo, restando tão-somente à requerida cumprir a sua parte na avença que, se descumprida, devolve ao credor o direito de considerar rescindido o pacto e de retomar o veículo.Também não merece prosperar a alegação de que seria nula a cláusula que prevê a emissão de nota promissória (item 10, subitem 10.2). A sustentação da requerida é de que dita nota teria sido obtida com vício de consentimento. Contudo, não fez nenhuma prova nesse sentido, motivo pelo qual deve ser rechaçada sua tese. Ademais, é sabido que em caso de rescisão contratual somente será exigido da devedora o remanescente do débito.Diz, ainda, a requerida que "quase todas as cláusulas do contrato são por demais incompatíveis com a boa-fé e a igualdade entre o fornecedor e o consumidor..." (fl. 45). No entanto, salutar mencionar que, nada obstante o reconhecimento de aplicação das regras do Código de Defesa do Consumidor ao contratos como o dos autos, oportunizando assim que o Estado- Juiz interfira nas relações privadas, com o escopo de equilibrá-las, a abusividade não se presume, exigindo da parte que a alega a respectiva comprovação. A requerida, entretanto, descurou-se em promover prova suficiente e capaz de demonstrar a abusividade e a onerosidade excessiva, razão por que, à exceção da cláusula já declarada nula por força da sentença proferida nos autos da ação de rescisão contratual em apenso, devem ser mantidas as demais cláusulas e condições do contrato firmado.No que pertine à pretensão da requerida em ser restituída das quantias efetivamente pagas ao banco autor, melhor sorte não lhe socorre. O requerente, por ocasião da assinatura do contrato, cumpriu sua parte na avença, consistente no pagamento do preço do veículo que foi entregue à requerida. Nesse contexto, imperioso registrar que a requerida usufruiu do veículo desde o momento em que o recebeu (fevereiro de 2002) até a data de sua apreensão, ocorrida no dia 18/06/2005 (consoante auto de fl. 38), ou seja, por mais de 03 (três) anos. Assim, impor ao banco réu o dever de restituir todos os valores pagos configuraria enriquecimento sem causa da requerente e fulminaria de morte os princípios pacta sunt servanda e da segurança jurídica. A jurisprudência do e. TJDFT caminha nesse mesmo sentido, conforme infere-se do acórdão abaixo colacionado:"PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO COM O DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE. 1. A pretensão de restituição das parcelas pagas em contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária não encontra amparo na ação de busca e apreensão, tendo em vista que eventual devolução de valores apenas ocorrerá se o bem for localizado, vendido, quitado o crédito do banco fiduciário e, por fim, ainda restar algum saldo, o qual, então, será devolvido ao devedor. 2. Da sentença que julgar a ação de busca e apreensão caberá apelação, a ser recebida apenas no efeito devolutivo, não impedindo a venda do bem alienado fiduciariamente." (20020510077245APC, Relator SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, julgado em 04/10/2004, DJ 07/12/2004 p. 201)É bom lembrar que, em casos como os dos autos, por se tratar de alienação fiduciária regida pelo Decreto-Lei 911/69, havendo a consolidação da posse e propriedade do veículo nas mãos do credor fiduciário, este promoverá a venda do bem a terceiros, aplicando o preço da venda no pagamento do débito oriundo do contrato e, caso haja algum crédito remanescente, este deverá ser entregue ao devedor. É o que se depreende da leitura do art. 2º do referido Decreto-Lei, que está assim redigido:"Art 2º No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver."Por fim, registre-se que a nulidade da cláusula que prevê a cumulação da comissão de permanência com quaisquer outros encargos, levada a efeito nos autos da ação de rescisão contratual em apenso (processo nº 2004.01.1.072650-0), não invalida o contrato como um todo e nem tem o condão de afastar a mora da requerida, mas apenas limita a taxa referente à comissão de permanência e impede que, em caso de pagamento em atraso, seja ela cumulada com quaisquer outros encargos. Desse modo, estando a requerida efetivamente em mora, e não tendo se utilizado da faculdade que lhe foi concedida de efetuar o pagamento do débito, a procedência do pedido deduzido na inicial é medida que se impõe.Diante da procedência do pedido formulado na inicial, resta prejudicada a pretensão da requerida de condenação do requerente em litigância de má-fé, motivo pelo qual impõe-se a rejeição do pedido.Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar deferida e consolidar no autor a posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação.Em razão do princípio da sucumbência condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça que agora defiro à requerida, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, 28 de novembro de 2006.CARLOS ALBERTOMARTINS FILHO, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 57049-7/02 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 304. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: JOAO BOSCO PORTELA. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Diga a ré acerca do pedido de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 125347-0/06 - Rescisao de Contrato - A: WILLIAN MADEIRA ALVES. Adv(s).: DF017516 - Dilson Guths. R: EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 12h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80829-3/06 - Monitoria - A: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: CBC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 105557-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: LUIZ FERNANDO CAMPOS SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, declino, de ofício, a competência, em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.P. I.Brasília Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 86262-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE TAVARES DE MELO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h36.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 115916-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CEZAR MIZUNO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: HELOISA SATIKO IAMADA MIZUNO. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h36.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 115918-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA NOBRE. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MARCELINO EPAMINONDAS PORTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 117405-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE. Adv(s).: DF009210 - Livio Pinto. R: ATA CONSTRUTORA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 15h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 114550-8/06 - Cobranca - A: COOVERDE COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE. Adv(s).: DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha. R: CARLOS DE LIMA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 16h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 45329-8/05 - Adjudicacao Compulsoria - A: CLAUDIA VALERIA MANFRA PELANDA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 17h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 36853-5/06 - Cobranca - A: APARECIDA FATIMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 14/02/2007, às 13h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMp/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 87275-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA DEL SOL SQN 210 BLOCO B. Adv(s).: DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: OTAVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 14/02/2007, às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 87415-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO O DA QI 18 GUARA I. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: ODETTE CALIL TROTTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 14/02/2007, às 14h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 119032-2/06 - Cobranca - A: MARIA APARECIDA GONCALVES MEDEIROS. Adv(s).: DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JOSE DANTAS DE MEDEIROS. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 14/02/2007, às 15h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

Nº 119582-6/06 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer. R: JUSSARA DE FATIMA PEREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 14/02/2007, às 15h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 63352-6/05 - Embargos A Execucao - A: SERGIO PAGANINI MARTINS. Adv(s).: RN002356 - Raul Scheer. R: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s).: PB010739 - Ulysses Moreira Formiga, RN004898 - Paulo Cesar Gomes Albuquerque. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência preliminar, dia 14/02/2007, às 16h.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMp/Diretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 118812-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO EMP NORTE SHOPPING PLAZA MAYOR. Adv(s).: DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 14/02/2007, às 16h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 63627-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQSW 304 DO SHCSW. Adv(s).: DF019941 - Ana Carolina Massa Gomes. R: AFONSO CELSO VIEIRA DE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz, fica designada a data para audiência de conciliação, dia 12/02/2007, às 16h30.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h37.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIM p/ Diretora de Secretaria.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 51366-3/2000 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: MILSON CARLOS DE AGUIAR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, DF898989 - Curador(a) Especial. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS a fls. 103Nos termos da Portaria nº 01/96, tendo havido citação, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, observando o credor quanto ao prazo prescricional. Atente o credor que os autos somente serão desarquivados mediante a indicação de bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h45..

Nº 123053-4/01 - Execucao - A: REGINA TELMA CAMPELO BESERRA. Adv(s).: DF002218 - Joao Estenio Campelo Bezerra, DF003037 - Terezinha Amaro Campelo Beserra de Mello, DF03298E - Alice Carolina Fonseca de Oliveira, DF03452E - Alessandra Maria de Almeida Faria. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUBLICOS DO DF LTDA. Adv(s).: DF013371 - Martinho Coura, Sem Informacao de Advogado. Em face da setença proferida nos autos dos Embargos nº 55947-5/04, desapensados nesta data, intimo o Exequente REGINA TELMA CAMPELO BESERRA para que requeira o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h18..

Nº 61565-2/04 - Ordinaria - A: DINEU MAZZALI SEIXAS. Adv(s).: DF006429 - Manoel Soares Cutrim Filho, DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA DE TRABALHO HAB SERV LEG DF ENT. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 102/105 transitou em julgado no dia 06/11/2006 .Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA DE TRABALHO HAB SERV LEG DF ENT intimado para que efetue o pagamento da quantia a que foi(ram) condenado(a)(s), no prazo de 15 dias. Não efetuando o pagamento, será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h30..

Nº 3345-0/05 - Execucao de Sentenca - A: SS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF06556E - Eduardo Lucas Perrone Bruniera. R: JOAQUIM ROCHA JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente SS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA a fls. 81.Nos termos da Portaria nº 01/96, suspendo o feito como requerido a fls. 81, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 792 do CPC. Após, digam as partes em o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre o cumprimento do noticiado acordo para fins de extinção ou prosseguimento do feito. O silêncio será entendido como acordo cumprido. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h13..

Nº 38244-2/05 - Execucao de Honorarios - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, RJ148143E - Narayana Correia. R: CRISTIANO DE SOUZA TOLETTI. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 55/59 , o mandado de citação do Executado CRISTIANO DE SOUZA TOLETTI devidamente cumprido pelo oficial de justiça, tendo este certificado o regular cumprimento da ordem de formação da relação jurídica processual. A penhora, entretanto, não se efetivou. Ao(s) Exequente(s) para indicar(em) bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento (art. 791, inc. III do CPC).Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h42..

Nº 69935-5/05 - Monitoria - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz. R: MERITHY BECHEPECHE PINTO. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 50/52 transitou em julgado no dia 01/11/2006 Nos termos da Portaria nº 01/02, intimo o Autor SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO a trazer planilha atualizada do débito, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito nos valores indicados na inicialBrasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h34..

Nº 99062-5/05 - Cobranca - A: LABORATORIO DOM BOSCO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS LTDA. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 114/118 transitou em julgado no dia 01/11/2006 .Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDF intimado para que efetue o pagamento da quantia a que foi(ram) condenado(a)(s), no prazo de 15 dias. Não efetuando o pagamento, será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h09..

Nº 11001-2/06 - Rescisao de Contrato - A: JOAO DA COSTA E SILVA. Adv(s).: DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado no dia 16/11/2006. Juntei petição do réu anunciando o depósito no valor de R$ 11.268,25. Por determinação judicial intimo o autor a se manifestar, requerendo o que lhe parecer direito. O silêncio será entendido como aceitação do valor depositado.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h03..

Nº 66221-9/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 60v , o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Réu RODOLPHO VALENTINI JUNIOR, não mais reside no endereço indicado.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) o Autor COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h59..

Nº 94792-7/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: NEUZA MARIA GOMES ORTIZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei termo de audiência, fl. 105, carta de preposto e cópia de documentos fls. 206/211, petição das partes, fls. 212/213. . Suspendo o feito até 25/03/2007. Findo o prazo, o autor deve se manifestar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h49..

Nº 108676-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA MADALENA MARTINS SALES ROSA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: COOPERCEF COOPERATIVA HAB PESSOAL CAIXA ECON FED LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica a Requerenta MARIA MADALENA MARTINS SALES ROSA intimada a trazer a(s) contraté(s) DA EMENDA necessária(s) à instrução do(s) mandado(s) para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h33..

Nº 108681-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: FRANCINALDA DO NASCIMENTO ARAUJO. Adv(s).: DF021192 - Jorge Luiz de Sousa Ramos Marinho. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Excepto SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS de folhas 14/16 Por determinação judicial intimo o excipiente a se manifestar sobre a contestação juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h39..

DECISÃO

Nº 77479-7/01 - Indenizacao - A: ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES. Adv(s).: DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 304 DE BRASILIA DF. Adv(s).: DF011808 - Celso Eduardo Santos Pedroso, DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, GO020242 - Daniela Jardim Costa. Recebo o recurso no duplo efeito. Ao reu-apelado para contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h47,Hora..

Nº 21956-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: GISLANE SOARES DA COSTA CASTELO BRANCO. Adv(s).: DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSIST TRABALHADORES EDUCACAO DO DF. Adv(s).: DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. Cumpra-se decisão de fl. 158.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h34..

Nº 124859-7/06 - Revisional - A: MARIA JOSE BARBOSA VIEIRA. Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Emende-se para qualificar a autora de forma completa, e para substituir, no mínimo, a última folha da petição (fl. 12), por uma cópia legível.I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h13..

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Nº 23688-4/05 - Declaratoria - A: ILIADA SANTOS BOTELHO. Adv(s).: DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: KLEBER RONALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF015829 - Sergio Peres Faria. INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: (.). Cuida-se de embargos de declaração opostos por ILÍADA SANTOS BOTELHO à sentença de fls. 53/58, ao argumento de encontrar-se contraditória no que tange aos honorários advocatícios. Alega, em suma, que a condenação de honorários em R$ 400,00 está em desacordo com a fundamentação aplicada para a fixação dos honorários, ou seja, o artigo 20, § 3º do CPC, que estabelece os honorários entre o mínimo de 10% e o máximo de 20%.É o relatório. Decido.O art. 535 do Estatuto Processual Civil preconiza que cabem embargos de declaração quando houver na sentença obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz.Ao contrário do que pretende fazer crer a embargante, não padece a decisão proferida de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, que pudesse fundamentar os embargos apresentados, porquanto, esta Magistrada se ateve aos critérios constantes nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC para fixar os honorários.Ademais, não fica o julgador adstrito ao percentual mínimo e máximo de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), tendo em vista o disposto no § 4º que é claro ao determinar a "apreciação eqüitativa do juiz". Dentro desse raciocínio, revela-se adequado o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios, conforme as disposições constantes das alíneas do § 3º e § 4º do art. 20 da Lei Processual Civil. Além disso, os embargos de declaração são restritos aos casos do artigo 535 do CPC, se o julgamento não agradou, o remédio a ser usado é outro, mas não os embargos declaratórios, que não se prestam à finalidade empregada pelo embargante.Assim, tendo os embargos de declaração por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão. Se a sentença proferida não está eivada de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos. Dessa forma, REJEITO os embargos e mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h47..

Nº 82242-4/05 - Embargos A Execucao - A: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. R: OTAVIO RODRIGUES JUNQUEIRA. Adv(s).: DF015546 - Joao de Alcantara Silverio. A: LOURDES DE CASSIA FREIRE. Adv(s).: DF005946 - Manoel dos Santos. Por tais fundamentos, REJEITO os embargos de declaração, em virtude de inexistir o vício apontado no julgado. (art. 535, incisos I e II do Estatuto Processual Civil).Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h11..

D E C I S Ã O

Nº 82060-2/01 - Cobranca - A: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF013306 - Paulo Augusto Vaz. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: DF013306 - Paulo Augusto Vaz. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao réu apelado para contra-razões.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h31..

Nº 88837-3/01 - Declaratoria - A: HUGO DE MENEZES REBOUCAS. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF02660E - Ana Laura Seixas Dias. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s).: DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF006166 - Jose de Oliveira Andrade, DF02959E - Joaquim Gildino Filho, Sem Informacao de Advogado. A: GRESILDA MARIA DA COSTA REBOUCAS. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Trata-se de liquidação de sentença por arbitramento em virtude da natureza do objeto (art. 475-C, inciso II).Observe o exequente a redação do art. 475-D do CPC, devendo proceder ao pedido adequando ao regramento processual citado.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h35..

Nº 125859-8/06 - Ordinaria - A: AILSON BARBOSA DE SOUZA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assim sendo, DEFIRO o depósito das parcelas pleiteadas, conquanto no valor dos juros contratados, mas sem a capitalização, devendo o comprovante de depósito vir acompanhado de planilha explicativa dos valores depositados, inclusive no que toca ao percentual de juros, multa e demais encargos de mora.Vindo o primeiro depósito e a planilha explicativa, venham conclusos para decisão quanto ao pedido de tutela antecipada.Rito ordinário. Cite-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16385/96 - Execucao Por Quantia Certa - A: FRANCISCO XIMENES FILHO. Adv(s).: DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: FERNANDO MEM DE SA. Adv(s).: DF009504 - Ari Marinho de Oliveira. R: MARIA HELENA ARAUJO DE SA <> . Adv(s).: DF013373 - Maria Helena Araujo de Sa. Junte o exequente

planilha atualizada do débito, bem como informe o valor aproximado do imóvel pertencente ao falecido genitor do executado, bem como do imóvel já penhorado.Recapeiem-se os autos e comunique-se a distribuição sobre a exclusão da segunda executada, conforme decisão de fl. 102. Defiro o pedido de fl. 174, "a". Intime-se a Sra Maria Helena Araujo de Sá para que apresente a documentação que comprova a data de aquisição do imóvel já penhorado neste feito.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h37..

Nº 16990/96 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDECIAL R K. Adv(s).: DF003272 - Acacia de Lourdes Rodrigues. R: WALDYR MACHADO HOMEM. Adv(s).: DF000990 - Waldyr Machado Homem, DF02266E - Leonardo Pretto Flores. Considerando-se a manifestação de fl. 373, libere-se a penhora dos autos e arquive-se, sem baixa. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h50..

Nº 23769/97 - Execucao de Sentenca - A: DEUSELES BARSANULFO MOCO. Adv(s).: DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA. Adv(s).: DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF018506 - Marco Antonio Brustolim, RJ022798 - Maria Regina Timponi Nahid. Intime-se a devedora para complementar o depósito, que se deu a destempo, portanto, incidente a multa do art. 475-J do CPC.Deixo de determinar a expedição de alvará do valor incontroverso porquanto não houve pedido.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h57..

Nº 54901-8/99 - Execucao - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s).: DF011746 - Genesco Resende Santiago, DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. R: GETULIO ALENCAR. Adv(s).: DF019275 - Renato Borges Barros. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: (.). Suspenda-se a hasta pública designada.Chamo o feito à ordem para revogar a decisão de fl. 247 e fazer constar " Revogo a decisão de fl. 237 para manter tão-somente a liberação da penhora sobre o veículo". Manifeste-se o credor acerca da petição de fl. 279/280 e documentos juntados. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h48..

Nº 5111-7/01 - Prestacao de Contas - A: JULIO CESAR BRUM RODRIGUES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF05517E - Victor de Morais Curado. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos, DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto, DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone, DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro. A: MARCIO BRUNO MILECH. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais. A: MARLENE KIENTECA LANGE. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais. A: MAURO BELINI SOARES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais. A: NADIA VALENTE MACHADO GHIMARAES RODRIGUES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais. Diga a ré sobre a petição de fl. 1041 e documentos com ela juntados. Prazo: dez dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h48..

Nº 112513-4/03 - Execucao - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s).: DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: PATRICK CIRQUEIRA COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 86, vez que cabe ao credor e não ao Judiciário diligenciar pelo endereço do devedor. Ademais, não demonstrou o autor que tenha empreendido buscas visando localizá-lo, o que poderia ter sido feito, pelo menos no que diz respeito a BRASILTELECOM (através da intenet) e DETRAN, este último, inclusive, disponibiliza os dados pretendidos a advogado, mediante simples petição.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h24..

DECISAO

Nº 87086-4/06 - Execucao de Sentenca - A: MARIA LUIZA DE ALMEIDA SANTOS e outros. Adv(s).: DF012311 - Maria Luiza de Almeida Santos. R: FRANCISCO CAVALCANTE. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Em face das alterações procedidas no processo executivo pela lei 111232/05, proceda conforme determina o art. 475-J do CPC, intimando-se o executado, pelo DJ, bem como aguardando-se o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo.Se houver inércia por parte do devedor, e considerando a manifestação expressa do credor, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, observando-se a planilha já juntada ao feito, inclusive acrescentando a multa de 10%.I.Brasília - DF, terça-feira, 29/08/2006 às 17h55..

Nº 118286-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ADONIAS GOMES BRITO. Adv(s).: DF014969 - Francisco Agostinho de Oliveira Lopes. Recebo a competência. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando, ainda, a sua finalidade, de forma objetiva.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h01..

\PautaCERTIDÃO

Nº 144175-4/05 - Notificacao - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ALBERTO LUIZ FERRAZ DE CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 22).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h06..

Nº 113195-9/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ETB CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: JORGE ANTONIO SIQUEIRA MOTA. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 290).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Réu JORGE ANTONIO SIQUEIRA MOTA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h14..

PORTARIA

Nº 62007-4/06 - Revisao de Clausula - A: PEDRO HENRIQUE SILVERIO. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO GM SA. Adv(s).: DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente PEDRO HENRIQUE SILVERIO a folhas 104/125 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h55..

DESPACHO

Nº 23035/96 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARIA AURINI FROTA ARAGAO. Adv(s).: (.). INDEFIRO, fl. 188, porquanto eventual greve dos funcionários do Banco não impede o cumprimento da determinação de indicação de bens passíveis de penhora.Todavia, visando a efetividade do proceso, concedo o prazo de cinco dias para que seja feita a indicação.Nada requerido, arquive-se, sem baixa.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h03..

Nº 67294-6/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. A: ALMIR MENDES DE MORAIS FILHO e outros. Adv(s).: DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: CONDOMINIO DO EDFICIO PORTO SEGURO FORTE HOTEL. Adv(s).: DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. A: ALTIMIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: CARLOS ROBERTO BERNARDES. Adv(s).: (.). A: CESAR AUGUSTO MOREIRA BERGO. Adv(s).: (.). A: FRANCISCO MADEIRA MAURIZ. Adv(s).: (.). A: ILDA GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA AMELIA DA CRUZ. Adv(s).: (.). I - Expeça-se alvará para que o Condomínio Réu levante 50% dos valores informados pelo Banco do Brasil a fls. 753;II - Solicite-se a transferência dos valores informados a fls. 757 para conta vinculada a este Juízo, expedindo, após ultimada a providência alvará para levantamento de 50% pelo réu;III - Após, manifestem-se os autores sobre o saldo remanescente, explicitando se será levantado mediante expedição de um único alvará, com indicação dos poderes conferidos ao advogado constituído, ou de forma individualizada em nome das partes, caso em que deverá ser juntada aos autos planilha discriminada das contas vinculadas ao feito, com especificação dos valores pertencentes a cada autor. Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 19h08..

Nº 41814-5/01 - Reparacao de Danos - A: MARIA LOURENCIA RODRIGUES. Adv(s).: DF012093 - Marcia Maria Gomes Gianelo, DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: VIALUZ VIACAO LUZIANIA LTDA. Adv(s).: GO008387 - Clara Marcia de Rivoredo, GO012531 - Robson Morais Liao. Defiro o prazo requerido à fl. 276, em face da certidão de fl. 277.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h46..

Nº 115071-3/01 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: COIMPEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CRISTINE PIZARRO AGUIAR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SATURNINO AGUIAR DE PAULA JUNIOR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro o prazo requerido à fl. 204, em face da certidão de fl. 205.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h47..

Nº 101092-9/05 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO RES BOUGAINVILLE VICENTE PIRES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Ragina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: DIEMES JAN RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 66. Proceda a Secretaria à alteração e comunique-se a distribuição.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h43..

Nº 11751-3/06 - Monitoria - A: CASA DOS PARAFUSOS. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: CARLOS AUGUSTO CARDOSO FILHO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Intime-se o réu para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca da contra proposta do autor de fls. 27. Findo o prazo, façam-me os autos conclusos para sentença, com ou sem a manifestação do réu.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h28..

Nº 32806-6/06 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL HERINGER GADIA. Adv(s).: DF020197 - Jose Roberto Franca. R: CLAYTON DE SOUSA PRUDENTE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h17..

Nº 56412-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO. Adv(s).: DF008653 - Antonio Batista de Araujo. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h26..

Nº 61413-0/06 - Exibicao de Documentos - A: MARCELO ABI CHAHINE SQUARISI. Adv(s).: DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF022744 - Ana Carolina Graca Souto. R: BANCO REAL SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h55..

Nº 87547-6/06 - Acao Cautelar - A: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: HOSPITAL PRONTONORTE LTDA. Adv(s).: PE022883 - Leonardo Barbosa Cavalcanti. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s).: PE022883 - Leonardo Barbosa Cavalcanti. R: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s).: PE022883 - Leonardo Barbosa Cavalcanti. Ante as certidões de fls. 359/361, restitua-se o prazo para réplica. I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h17..

Nº 97048-6/06 - Revisional - A: JASER RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h58..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 120428-5/06 - Cobranca - A: BLINK SYSTEMS ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s).: SP153291 - Glauco Marcelo Marques. R: CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA. Adv(s).: DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. Recebo a competência. Intime-se o autor para falar em réplica.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h19..

PORTARIA

Nº 59126-9/06 - Ordinaria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: DASTOR GUILHERME RAIMUNDO. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Requerente BANCO DO BRASIL SA a folhas 48 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h11..

VISTA DE AUTOS

Nº 116095-9/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BEMVIRA SHOPPING . Adv(s).: DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: LUMIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s).: DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 134/141 , o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Executado LUMIAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA, não trabalha no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h24..

CERTIDAO

Nº 5291-3/02 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO QD 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste Juízo, intimo as partes das datas designadas para a realização de HASTA PÚBLICA, quais sejam, dia 06 e 26/02/2007, às 14h56min, conforme designação de fls. 130.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias..Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h43..

Nº 77877-0/03 - Indenizacao - A: ELIEZIR SILVA CRUZ. Adv(s).: DF005614 - Dalva Correia Lima. R: VAGNER NOGUEIRA DE AMORIM. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA. Adv(s).: DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do perito informando que o exame pericial da senhora ELIEZIR SILVA CRUZ será realizado no dia 19/12/2006, às 09:00, no consultório 02 no Hospital Brasília, situado na SHIS QI 15, TRECHO 05, Lago Sul, fone: 3248-0917 .Por determinação judicial, intimo as partes Partes ELIEZIR SILVA CRUZ, VAGNER NOGUEIRA DE AMORIM, HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA quanto a certidão acima, para as providências necessárias à realização do exame pericial. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h30..

Nº 7713-8/04 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: GERARDO BEZERRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF008496 - Antonio de Sousa Santos. Certifico e dou fé que a sentença de folhas 102/103 transitou em julgado no dia 01/11/2006 .Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido GERARDO BEZERRA DO NASCIMENTO intimado para que efetue o pagamento da quantia a que foi(ram) condenado(a)(s), no prazo de 15 dias. Não efetuando o pagamento, será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h59..

Sentenca

Nº 116443-4/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: ART SHOT IMPORTS LTDA ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: QUEDIMA MARIA SOARES SALES. Adv(s).: (.). R: RAMALHO RAMOS SALES. Adv(s).: (.). R: RITA VILANI SOARES SALES. Adv(s).: (.). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar os réus ART SHOT IMPORTS LTDA. ME, QUEDIMA MARIA SOARES SALES, RAMALHO RAMOS SALES e RITA VILANI SOARES SALES a pagarem ao autor a quantia de R$ 14.737,11 (quatorze mil, setecentos e trinta e sete reais e onze centavos), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir da citação. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, com suporte no art. 269, I do CPC.Condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 3º, do CPC.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 13319-6/04 - Indenizacao - A: VANDA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF04756E - Natalia Serralvo, DF06563E - Maria Eunice dos Santos Matos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF018577 - Bruno Augusto Prenholato, PR019231 - Sergio Roberto Vosgerau. INTERESSADA: CDL/SPC. Adv(s).: (.). Diante do exposto, confirmo a tutela de urgência de fls. 66/67 e JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por VANDA LÚCIA FERREIA DOS SANTOS para condenar a Brasil Telecom S/A ao pagamento da quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, com juros de mora desde o evento danoso e correção monetária a partir da sentença (Súmula 54 do STJ).Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão do princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, § 5º, do CPC .P.R.I.Brasília, 30 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 93369-5/04 - Ordinaria - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FUNBRAS FUNDACAO NACIONAL BRASIL CENTRAL. Adv(s).: DF016607 - Joao Paulo de Sanches. Diante do exposto:Julgo procedente a pretensão deduzida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, homologo a extinção da FUNDAÇÃO NACIONAL BRASIL CENTRAL - FUNBRÁS e resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, II, do CPC.Arcará FUNDAÇÃO NACIONAL BRASIL CENTRAL - FUNBRÁS com as custas processuais e com os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 100,00 (cem reais).Oficie-se como requerido na inicial.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 28 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 98657-9/04 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA. Adv(s).: DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. R: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Adv(s).: GO017423 - Erich Rodrigo Nogueira. A: MARGARETH MENDES CAIADO . Adv(s).: (.). R: RCI BRASIL LTDA - RESORTS CONDOMINIUNMS INTERNACIONAL . Adv(s).: (.). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida por ALEXANDRE AUGUSTO DE SOUSA e MARGARETH MENDES CAIADO, declarando nula de pleno direito a cláusula décima quarta do contrato de fls. 15/25, rescindido neste ato, determinando que as rés devolvam aos autores, de uma só vez, toda a quantia por estes paga pela avença, devidamente atualizada e com juros de mora desde a citação.Ademais, condeno as demandadas solidariamente ao pagamento do valor correspondente ao somatório das notas fiscais acostadas a fls. 26/27 (R$ 4.650,00), devidamente corrido pelo INPC e com juros de mora desde a citação.Tendo em vista que os autores decaíram de parte mínima de seu pedido (indeferido parte do pedido de reparação de danos referente aos objetos furtados), condeno as rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 3º, do CPC, já considerada sucumbência parcial.Com o trânsito em julgado, prossiga-se, nos termos do art. 475-J, devendo, antes, os autores apresentar planilha atualizada do débito, nos termos da presente sentença.Após, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 28 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 108389-8/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO DIAS DA SILVA. Adv(s).: DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: JOVENI GONSALVES DE SIQUEIRA LEITE. Adv(s).: MG085736 - Manuel Francisco da Costa. Diante do exposto, julgo o autor carecedor do direito de ação, ante a impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir e EXTINGO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.Declaro, de ofício, com efeito ex tunc, a nulidade absoluta do instrumento de fls. 06/07, determinando o retorno das partes ao statu quo ante para que:a) a RÉ devolva ao autor, no prazo de quinze dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, os bens os bens recebidos pelo negócio, e descritos a fl. 81. Na hipótese da impossibilidade de devolução dos bens, converta-se em pecúnia, limitado tal valor a R$ 12.000,00 (quantia constante do contrato ora declarado nulo), quantia devidamente corrigida monetariamente desde a realização do negócio e juros de mora, no patamar legal, desde a citação; b) o AUTOR restitua à ré a posse do imóvel descrito na inicial. Ressalvo, todavia, que à demandada será devolvida a posse que anteriormente detinha sobre o bem, conforme sua natureza originária - se precária inicialmente, precária deverá permanecer (CC: art. 1.203). Arcará o autor com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em R$ 100,00 (cem reais), à luz do art. 20, § 4º do CPC.Tendo em vista a irregularidade apontada e a eventual existência de parcelamento irregular de solo, com possível lesão ao patrimônio público, remeta-se ao MPDFT cópia integral dos autos, inclusive da presente sentença para as providências pertinentes.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, observando-se o disposto no art. 475-J, do CPC.P.R.I.Brasília, 29 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta .

Nº 112282-3/04 - Acao Demolitoria - A: CONDOMINIO VARANDAS DO SUDOESTE. Adv(s).: DF017353 - Fernando Gomes de Oliveira. R: ROUGE CAFE E RESTAURANTE LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Por todos os fundamentos expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial por CONDOMÍNIO VARANDAS DO SUDOESTE, determinando que a ré providencie a demolição (retirada) do duto metálico instalado na fachada do edifício do Condomínio Varandas do Sudoeste, no prazo de 15 (quinze dias), a contar do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.Resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa.Verificado o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 30 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 125081-0/04 - Indenizacao - A: SEVEN EDITORA LTDA. Adv(s).: SP142144 - Vera Eliza Muller. R: RICARDO NOBLAT. Adv(s).: DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. Por todos os fundamentos expendidos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.Em face de sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas finais, porventura existentes, e nos honorários advocatícios, que fixo eqüitativamente em R$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao disposto no art. 20, § 4º do CPC e considerando as peculiaridades que envolvem o caso sob julgamento.Verificado o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Brasília, 29 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 42274-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS HUMBERTO DE ARAUJO ROCHA. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: ASDER ASSOCIACAO SERVIDORES DEPARTAMENTO ESTRADAS RODAGEM. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a ré, ASDER - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, na obrigação de fazer consistente na entrega ao autor das competentes guias para utilização dos benefícios previstos na Cláusula Segunda do Convênio n.º 01/2001, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do trânsito em julgado da presente sentença. Por conseguinte, resolvo o mérito da lide, com suporte no art. 269, I do CPC.Condeno a ré ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), à luz do art. 20, § 4º do CPC.Como já explicitado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que entregue ao autor, no prazo de 5 (cinco) dias, as competentes guias para utilização dos benefícios previstos na Cláusula Segunda do Convênio n.º 01/2001, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais).Tendo em vista o descumprimento do Convênio n.º 01/2001, celebrado entre o DER/DF e a ASDER, nos termos do art. 78, incisos I, II e IV, da Lei n.º 8.666/93, oficie-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DRE/DF), ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), remetendo cópia da presente sentença para adoção das medidas que julgarem pertinentes. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 29 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 92349-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: DOUGLAS FALCAO HABIBE. Adv(s).: DF016751 - Rodrigo Vidal Oliveira, DF05455E - Carla Emanuela Ferreira Siqueira. R: FUNDACAO DE EDUCACAO E PESQUISA APLICADA EM TECNOLOGIA FEPAT. Adv(s).: DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Diante do exposto:Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, II do CPC, ante o reconhecimento da procedência do pedido descrito na inicial.Arcarão DOUGLAS FALCÃO HABIBE e FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA APLICADA EM TECNOLOGIA - FEPAT com as custas processuais e com os honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais).Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 28 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 133922-9/05 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ALBERTO CAVALCANTE DINIZ. Adv(s).: DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s).: DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: HILMA MARIA REIS DINIZ. Adv(s).: (.). Diante do exposto, confirmando os efeitos da tutela antecipada inicialmente deferida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autores, para resolver o contrato de fls. 14/18, por culpa exclusiva da ré, COOSERLEGIS. Em conseqüência, condeno a ré a restituir aos autores, de uma só vez e sem qualquer dedução, o montante de R$ 27.385,66 (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referente à integralidade do sinal e das parcelas pagas, consoante a planilha de fl. 40, sobre o qual incidirão correção monetária, desde a data do efetivo desembolso de cada prestação, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a sucumbência mínima dos autores, arcará o réu com as despesas do processo e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, § 3º do CPC.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 28 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 143117-5/05 - Ordinaria - A: VICTOR JOSE RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim, DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela requerida pelo autor para determinar à parte ré que se abstenha de inscrever o nome do demandante nos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere ao objeto da presente demanda.JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA POR VICTOR JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, para: a)declarar que não é potestativa a cláusula que prevê a incidência da comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, não cumulada com correção monetária e juros remuneratórios (Súmulas 30, 294 e 296 do STJ);b) afastar a capitalização de juros, devendo ser feito novo cálculo da dívida, contando-se os juros de forma simples, aplicando-se multa de 2% e compensando-se eventual crédito em favor do autor. Custas pro rata.Honorários, pelas partes, aos seus respectivos patronos.Após, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 30 de novembro de 2006.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 131804-8/05 - Execucao de Sentenca - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: JAIRA DE FATIMA MARTINS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do CPC.Sem custas finais.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor da credora.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h22..

SENTENÇA

Nº 84877-4/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CLAUDIA FABRICIA PAREJA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor do autor.O Autor arcará com as custas do processo.Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h45..

Nº 90538-9/06 - Monitoria - A: ESCOLA FUNDAMENTAL ALVACIR VITE ROSSI. Adv(s).: DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: ALINE ROSA LEONEL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor da autora.Recolha-se o mandado independentemente de cumprimento. Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h58..

PORTARIA

Nº 63970-9/06 - Indenizacao - A: MARINAS AUTO POSTO LTDA. Adv(s).: DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. R: COMPANHIA BRASILEIRO DE PETROLEO IPIRANGA SA. Adv(s).: GO005541 - Jose Ricardo Roquette, GO013627 - Antonio Ricardo Rezende Roquete, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. A: LUZ MARINA FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição dos Requerentes MARINAS AUTO POSTO LTDA, LUZ MARINA FER-

REIRA DA SILVA a folhas 220/265 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h28..

Portaria

Nº 20986/96 - Execucao - A: VARIG SA. Adv(s).: DF003609 - Victor Russomano Junior, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: TRAJETO TURISMO LTDA. Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: MARLENE MARIA DE JESUS . Adv(s).: DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: MARIA AUXILIADORA SAUNDERS DE CASTRO. Adv(s).: (.). R: HOSANA FRANCISCA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF007760 - Antonio de Padua Araujo. R: JOSE FARIAS DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nesta data juntei a certidão do Leiloeiro a fls. 303.Manifestem-se as partes quanto a certidão do leiloeiro, no prazo de 05 dias, requerendo o que lhes pareça de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h..

Nº 126147-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EVERALDO FELIX DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h15..

Nº 126153-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDUARDO APARECIDO DE LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. DECISÃOExistindo nos autos contrato com cláusula expressa de alienação fiduciária firmado entre as partes, além de ter sido comprovada a mora do devedor, constando dos autos a anotação do gravame junto ao DETRAN e o demonstrativo do débito, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.Expeça-se mandado de busca e apreensão, a ser cumprido com as cautelas de Lei, bem como mediante as advertências legais.Cumprida a liminar de busca e apreensão, deposite-se o bem em mãos da autora, conforme requerido e, após, cite-se, para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias.Para a hipótese de pagamento integral do débito (totalidade do saldo devedor), deverá a ré observar o prazo legal de 5 (cinco) dias, na forma do art. 3º, § 2º do DL911/69, com as alterações da Lei 10.931/2004, pois após este prazo consolidar-seão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Observando que na hipótese de depósito integral o bem lhe será restituído sem ônus.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h16..

DIVERSOS

Nº 45510/96 - Execucao - A: ALFATEST SA. Adv(s).: GO013450 - Luiz Francisco Caetano Lima, GO014013 - Maria Tereza Caetano Lima. R: CENTRAL PECAS E SERVICOS DE AUTOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Nos termos da Portaria no. 01/02, deste Juízo, intimo as partes das datas designadas para a realização de HASTA PÚBLICA, quais sejam, dia 06 e 26/02/2007 às 14h54min, conforme designação de fls. 223 .Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias..Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h41.
CERTIDÃO - Certifico e dou fé que não consta certidão atualizada do imóvel, para cumprimento do disposto no art. 686, V do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h55..

SENTENCA

Nº 34019-9/02 - Execucao - A: JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira. R: JUMAR ABRANTES DE MELO ME. Adv(s).: (.). Nesse sentido, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 569 do CPC. Expeça-se Carta de adjudicação em favor da credora.Custas finais, se houver, a serem pagas pela exeqüente.Autorizo o exeqüente o desentranhamento da documentação que instruíram a inicial, mediante traslado, a favor da exeqüente.Intime-se ao recolhimento das custas processuais finais, se houver. Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h52..

Nº 29748-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO WILLAMIS DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Diante do exposto, confirmo a liminar concedida e, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando a posse e propriedade do bem alienado fiduciariamente ao credor, já em seu poder, consoante auto de apreensão de fls. 22. condeno, ainda, a ré em custas do processo e honorários advocatícios, fixando-os em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), à luz do art. 20, § 4º, do CPC. Transcorrido o prazo recursal, ausente outros requerimentos, intimando-se para o recolhimento das custas finais, se houver, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h08..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 47658-9/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: DARIONE MELO SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo totalmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 5.096,00, corrigida monetariamente a partir da data da emissão do cheque e acrescida de juros de mora, no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação e até 10.01.02, e de 1% a partir de então, tudo até a data do efetivo pagamento.Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.P.R.I.

Nº 27272-4/2000 - Execucao - A: FRANCISCO ALBERTINO BERNARDES. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: FABIO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls.119.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl.113 e 116 ecertidões de fls. 115 e 117.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.

Nº 146579-0/05 - Obrigacao de Fazer - A: SOSTENES APOLOS DA SILVA. Adv(s).: DF016096 - Paulo Vidal. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Desta forma, não há obrigação a ser imposta à ré, razão pela qual JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em R$ 500,00, na forma do § 4º do art. 20, do Código de Processo Civil.P.R.I.

Nº 61993-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RAILTON PEREIRA RAMOS. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 54, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Consignação em Pagamento . Custas finais, se houver, pelo requerente. HOMOLOGO o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19931-7/99 - Ordinaria - A: ANTONIO FERREIRA DE MOURA. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: RAIMUNDO NONATO DE JESUS PAIVA D HAIDAR . Adv(s).: DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, Proc(s).: PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.

Nº 43901-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: ESPOLIO DE LAURIANO BERNARDINO DA SILVA. Adv(s).: DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: OK PARKWAY ADMINISTRACAO CONS DE VEICULOS SC LTDA. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa. A execução não atinge os sócios da empresa até que a personalidade jurídica desta seja regularmente desconsiderada.Por esta razão, indefiro, ao menos por ora, o pedido de fls. 303.I...

Nº 84275-5/01 - Execucao - A: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF03689E - Karine de Sousa Dias, DF05021E - Fernanda de Oliveira Ayres, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. R: JOAO CARLOS KALCKMANN LOYOLA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: ANDREIA CANDIDA DE MELO LOYOLA. Adv(s).: (.). Em face da inércia da devedora/embargante, desentranhem-se os documentos de fls. 446/461 e prossiga-se com a execução.I.

Nº 51673-0/02 - Execucao de Sentenca - A: DONIZETE DE SOUZA DE JESUS. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Promova o exequente o andamento do feito, eis que a inteposição de impugnação não impede o prosseguimento da execução.I...

Nº 30298-9/06 - Anulatoria - A: SINDESEI SINDICATO EMPRESAS SERVICOS INFORMATICA DF. Adv(s).: DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. Anote-se (fl. 307). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

Nº 50036-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WAL MART BRASIL LTDA. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: RR HAIR DESIGN CABELEIREIROS LTDA. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga, Sem Informacao de Advogado. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

Nº 96747-0/06 - Embargos A Execucao - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: DONIZETE DE SOUZA DE JESUS. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil. Ao impugnado.I...

Nº 115945-6/06 - Revisional - A: MARIA JOSEFINA DE PAULA ARAUJO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado ...Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato.Cite-se. Int.".

Nº 115956-9/06 - Revisional - A: ARTHUR JORGE RODRIGUES HOLSBACH. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. ...Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se. Int.".

Nº 116129-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: TRUMAN ALVES LACERDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I...

DESPACHO

Nº 86710-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED MONTE CARLO. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: TEREZA VICTORINO MESTERHAZY. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em face da exigüidade temporal para realização da audiencia em data já aprazada, designe-se nova data de audiência de conciliação, citando e intimando-se no endereço fornecido à fl. 38. I.

Nº 64134-2/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: CLEUSA MARIA DE ANDRADE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido retro formulado, eis que não foi esgotado todos os meios diponíveis ao seu alcance para localização do paradeiro do réu, conforme determinado à fl. 78.I..

Nº 105289-6/02 - Ordinaria - A: LEANDRO RODRIGUES CECILIO. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF014723 - Edimar Luiz da Silva. Ao Autor, acerca da petição de fl. 300, no prazo de 5 dias.I..

Nº 115401-3/03 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: KOZCOE ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez, DF07261E - Daniel Vilar Silva. R: ALARICO OTTONI RAMOS VERANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de adjudicação, por falta de amparo legal.Diga o devedor sobre o laudo de avaliação e o pedido de desconstituição da penhora.I..

Nº 8268-9/04 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: MARCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Intime-se por edital, com o prazo de 20 dias, o marido da devedora sobre a penhora que incidiu sobre o imóvel do casal.Indefiro o pedido de edital conjunto, eis que após a intimação do cônjuge correrá o prazo para oferecimento de embargos.I.

Nº 24680-3/05 - Revisional - A: FERNANDO DE SOUZA SILVA. Adv(s).: DF018887 - Viviane Moura de Sousa, DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF018887 - Viviane Moura de Sousa. O processo já foi sentenciado. Recolhidas as custas finais, porventura em aberto e, procedidas às comunicações e anotações de estilo, arquivem-se.I.

Nº 41609-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s).: DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: BELLA COZINHAS E QUARTOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I..

Nº 56641-7/05 - Ordinaria - A: JOAQUIM ROBERTO COSTA LOPES. Adv(s).: DF017309 - Gabriel Neto Bianchi, DF06514E - Mateus Celestino Bahia, DF06666E - Marianna Ferraz Teixeira. R: LUIZ FELIPE GONCALVES. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de

Oliveira, DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: ASSOCIACAO DAS VITIMAS DE ERROS MEDICOS DE BRASILIA. Adv(s).: (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I..

Nº 65353-6/05 - Anulatoria - A: EDNA BATISTA LOBAO. Adv(s).: DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo, DF01529A - Omar Fredy Ettlin Petraglia. R: VALERIA TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: IRAMAR GOMES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: ANA FLAVIA BARREIRA DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). Em face das informações prestadas pelo TRE e SRF, acostadas aos autos, diga o autor se persiste o interesse na citação editalícia. Prazo: 05 (cinco) dias.I...

Nº 94214-4/05 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EMERSON CARVALHO DE LIMA. Adv(s).: DF019747 - Adriano Peixoto Franco. Regularize o requerido a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 38/48. I...

Nº 141494-4/05 - Reparacao de Danos - A: KARINE MARCIA DA COSTA. Adv(s).: DF008857 - Gesse de Roure Filho, RJ055561 - Cesar Guimaraes Faria. R: ALFA LUZ VIACAO TRANSPORTES LTDA . Adv(s).: DF019202 - Cesar Guimaraes Faria, Sem Informacao de Advogado. A: PEDRO HENRIQUE DA COSTA PEREIRO. Adv(s).: DF008857 - Gesse de Roure Filho. DENUNCIADO A LIDE: HANOVER INTERNACIONAL SEGUROS. Adv(s).: GO003411 - Celso Goncalves Benjamin. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I.

Nº 2718-7/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s).: DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: PAULO SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF005498 - Jose Gonzaga de Souza, DF008525 - Margarida Fonseca de Moraes. Diga o autor sobre o documento de fls. 210.I.

Nº 20039-8/06 - Execucao - A: ESCOLINHA MUNDO MAGICO DO SABER LTDA ME. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: EDNA AMARANTE MATOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro as diligências requeridas pelo credor à fl. 45, eis que se tratam de providências que poderão ser tomadas pela própria parte sem concurso do Juízo.Promova o credor o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe afigurar de direito. I...

Nº 39794-5/06 - Acao Cautelar - A: JOAO GILBERTO MATESCO AGUIAR. Adv(s).: DF022228 - Wilson Cesar Rascovit, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos.I.

Nº 44546-9/06 - Acao de Conhecimento - A: DORISTINA MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: EVERALDO PEREIRA FRANCA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DENUNCIADO A LIDE: JOSE ARISTEU BARBOSA SOBRINHO. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Diga o Autor, em réplica, sobre as contestações e documentos acostados.I.

Nº 83686-9/06 - Embargos A Execucao - A: WLADIMIR BILOTTA DUARTE. Adv(s).: DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: TENILLE ALMEIDA DE MORAES. Adv(s).: DF006423 - Lucia Maria do Monte. A: MARIA APARECIDA BILOTTA. Adv(s).: (.). Ao impugnante sobre os documentos novos.I.

Nº 115842-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANA MARIA FERREIRA MENDES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: WILSON MENDES. Adv(s).: (.). Emende-se a petição inicial, eis que o procedimento é o sumário (art. 274, II, b, do CPC).Outrossim, retifique-se a autuação e demais registros cartorários.I..

Nº 117245-5/06 - Reparacao de Danos - A: ROBSON MELO ADVOCACIA E CONSULTORIA SS. Adv(s).: DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: DILSON LOPES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Regularize a autora a sua representação processual, em 10 dias.I...

DECISAO

Nº 115538-0/06 - Embargos do Devedor - A: COBRA TECNOLOGIA SA. Adv(s).: SP196281 - Juliana Medici. R: ITI INTEGRAL TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor e, de consequência, suspendo o curso da execução.Intime(m)-se o(as) Embargado(as), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar, em 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de preclusão da oportunidade de se contrapor ao pedido inicial..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

/FiliaçãoATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 26726-9/06 - Monitoria - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ELVISLEY MARTINS RODRIGUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 20/10/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta.

Nº 71042-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARILIA MIRANDA RIBEIRO QUEIROGA. Adv(s).: DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: ALEXANDRE WHATELY PAIVA . Adv(s).: DF008883 - Claudio Rocha Reis, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 20/10/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta..

SENTENÇA

Nº 10159-7/2000 - Execucao - A: CARDAPIO SC LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho, DF03780E - Fernando de Assis Gomes, DF04186E - Fabiana Soares Lino, DF04575E - Ricardo da Silva Neves, DF05360E - Karen Christina Moreira de Souza, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF06390E - Carlos Vinicius de Souza Motta, DF06764E - Diego Aires de Lima. R: COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fl. 408).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora, se houver.Sem honorários.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I...

Nº 30773-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTALAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: WILLIAM COSTA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fl. 150).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.

Nº 80512-2/02 - Execucao - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: LEIAS MENDONCA VALADARES PEIXOTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fl. 141).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I...

Nº 55518-5/03 - Monitoria - A: SINCOR DF SIND CORRET CAPIT PREVIDENCIA PRIVADA DF. Adv(s).: DF015156 - Alessandra Camargo Rocha, DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: LEONARDO FIALHO CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls.86.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 83 e certidão de fl.82.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I. .

Nº 117756-2/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO QUADRA 55 LOTE 19 ED CHAMPS ELYSSES GAMA. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, SP123675E - Paulo Henrique Mariano Alves. R: NEILA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas remanescentes, faculto à parte autora a retirada dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Libere-se a penhora, se houver.HOMOLOGO o pedido de desistência manifestado pela autora em relação a eventual recurso de apelação.Comunique-se o credor hipotecário acerca da presente decisão. Custas pelos réus. Intimados ao seu recolhimento, arquivem-se. P. R. I..

Nº 82473-7/04 - Indenizacao - A: ODONTOS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF012203 - Cintia Castro Tirapelle. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora para condenar o Banco do Brasil S/A a pagar à Cooperativa dos Odontólogos do Distrito Federal - ODONTUS a quantia de R$ 50.000,00, a título de indenização por danos morais, e a quantia que se apurar em liquidação de sentença pelos danos materiais que causou em razão da falha na emissão de boletos bancários. A liquidação da sentença, neste ponto, se fará por artigos, na forma do art. 475-E, do CPC.Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor total da condenação.P.R.I..

Nº 85015-9/04 - Execucao Forcada - A: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: CLODOMIR FERREIRA CAMPOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARINALVA EVARISTA COSTA LEITAO. Adv(s).: (.). Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls.109.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 101 e certidão de fl. 103.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.. .

Nº 98779-9/04 - Restituicao - A: CLAUDIA NORA CORREA. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: RJ063376 - Eduardo Braga Tavares Paes, RJ100293 - Muci Circgi Germani. Assim, em face do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL a corrigir e pagar ao Autor o saldo das contribuições pessoais vertidas em seu favor, mediante a aplicação do percentual de 21,87%, referente ao mês de fevereiro de 1991. Dos valores devidos deverão ser abatidos os valores já pagos, conforme for apurado por ocasião da liquidação da sentença. Sobre o resultado, incidirão correção monetária a partir do vencimento e juros moratórios de 1% a partir da citação.Em razão da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, ou retornando os autos da superior instância sem alteração do conteúdo condenatório, intime-se a ré a cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incidir na multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC.P.R.I.

Nº 56393-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 414. Adv(s).: DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: BRANCA SALUSTIANO BOTELHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado.,....Por todo exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR para condenar a Ré BRANCA SALUSTIANO BOTELHO a pagar ao condomínio Autor as taxas condominiais ordinárias e extraordinárias, vencidas e as que se venceram após a propositura da ação, acrescidas de correção monetária e juros legais, estes à ordem de 0,5% ao mês até o dia 10/01/2003 e 1% ao mês a partir de então.Em razão da sucumbência, condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor total do débito apurado.Passado em julgado a sentença, após possível interposição de recurso, intime-se a Ré para que efetue o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de lhe ser aplicada multa de 10% sobre o valor da causa, nos termos das alterações processuais ocorridas.P.R.I..

Nº 58362-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF01892A - Maria Lucilia Gomes, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: GESSY DE ALMEIDA FERREIRA FARIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 140, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e apreensão. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se..

Nº 71974-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TELSON BRAGA LEITE. Adv(s).: DF014326 - Aroldo Oliveira de Souza Junior. R: RUBENS NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fl. 44).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.

Nº 123464-2/05 - Prestacao de Contas - A: JOAO LINO CENTENO BRAUN. Adv(s).: DF011989 - Lilia Stela de Carvalho. R: ELEN RODRIGUES ALVES ARRAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CELSO DA FONSECA MARQUES. Adv(s).: (.). Vistos

etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fl.88.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 77 e certidão de fl. 81.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.. .

Nº 144238-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls. 287verso e 288.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 24 e certidão de fl. 26.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 144412-7/05 - Notificacao - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: CREMILDA VIEIRA LIMA CORREIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por não haver nos autos o endereço atual da parte, conforme certidão de fl. 27.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 23 e certidão de fl. 25.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I. .

Nº 146012-6/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: PEDRO NOLASCO CASTRO DE MORAIS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls.32.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 26 e certidão de fl. 29.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.. .

Nº 146064-9/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: FRANCISCO ASSIS ANDRADE FONTENELES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Verifico nos autos que se tornou impossível a intimação pessoal da parte por haver mudado de endereço, fls. 28.O i. advogado se manteve silente quanto ao despacho de fl. 21 e certidão de fl.23.É obrigação das partes manterem dentro dos autos endereço atualizado, consistindo a falta deste, mais precisamente à parte credora, em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo.Assim, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC 267 IV). Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.

Nº 85384-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl.28, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Busca e Apreensâo. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26963-5/06 - Ordinaria - A: GEVAL DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA DIVA DA SILVA CRUZ. Adv(s).: (.). O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.

DESPACHO

Nº 46174-2/05 - Reparacao de Danos - A: MARIA NAZARETH ALCANTARA PALMA. Adv(s).: DF013579 - Jorge Caetano Junior. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Ìalessandro Calaf. Ao agravado. I.

Nº 55917-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: MARIA DE FATIMA DA SILVA. Adv(s).: DF007392 - Onildo Tavares de Lima, Sem Informacao de Advogado. Venham conclusos para sentença, pela ordem.I.CircunscricaoBrasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h30..

Nº 102456-5/04 - Execucao de Sentenca - A: ANDRE ACACIO BORTOLETO VIEIRA. Adv(s).: DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: ADELINO SEBASTIAO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fls. 95/104, por falta de amparo legal.Promova o credor o andamento do feito, requerendo o que entender de seu direito.I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 608-6/06 - Indenizacao - A: GILVANDO DE JESUS VIANA. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 22537-2/06 - Reintegracao de Posse - A: SILVIA VIANA ARAGAO. Adv(s).: DF002782 - Alice Ramos de Moraes Rego. R: VANIA DINIZ ARAGAO. Adv(s).: DF010268 - Maria Guida Carvalho de Moraes. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 03/11/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta.

Nº 74535-7/04 - Monitoria - A: GETULIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira, DF05375E - Diego Danieli. R: MARIA ROSA DOS SANTOS SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 03/11/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. .

Nº 105639-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SALOMAO HERCULANO SZERVINSK. Adv(s).: DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. R: GLEICE KELY PEREIRA REBELO. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 03/11/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta.

Nº 48891-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DOMBOSCO AUTO POSTO LTDA. Adv(s).: DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: NELSA DOS ANJOS CARDOSO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 03/11/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta.

Nº 116849-9/04 - Embargos A Execucao - A: COCONUT BAR E LANCHONETE LTDA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s).: DF011437 - Viviane Becker Amaral. Certifico e dou fé que a r.sentença transitou em julgado no dia 10/11/2006. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta.

DESPACHO

Nº 10219-9/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. Demonstre o executado a ocorrência de recurso contra o acórdão proferido na sua apelação cível, no prazo de 5 (cinco) dias.I...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 53215-9/03 - Revisional - A: GRACE FARIA CANTUARIA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Defiro o levantamento da quantia depositada, a título de honorários advocatícios a que faz jus o patrono do réu.Após o levantamento, intime-se a autora para receber o remanescente e venham conclusos para extinção.Expeçam-se alvarás.I.

Nº 79041-3/03 - Execucao Hipotecaria - A: BANKBOSTON BANCO MULTILPLO SA. Adv(s).: DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: MERCADO HIPER LAR LTDA ME. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: ESPOLIO DE JOAO BATISTA LIMA. Adv(s).: (.). R: IRENE FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: (.). A decisão de fls. 232 foi publicada no dia 06 de setembro de 2006, conforme certidão de fls. 234, e contra ela não foi interposto qualquer recurso.O argumento trazido pela devedora de que os autos não estiveram disponíveis em cartório esbarra não só na certidão de fls. 260, como, também, na falta de prova de que o acesso aos autos tenha sido negado ao patrono da devedora.Por estas razões, indefiro o pedido de restituição de prazo.Prossiga-se com a execução.I..

DESPACHO

Nº 73583-9/98 - Execucao de Sentenca - A: NAIRA LEE WANDERLEY P NASCIMENTO. Adv(s).: DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: HABITAT COOPERATIVA HABITACIONAL LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA COM LTDA (CITADA) <> . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em razão da falta de compreensão por parte do advogado quanto ao comando do despacho de fls. 403, intime-se pessoalmente a credora para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.I..

Nº 46307-5/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: MAURO DUARTE DE BASTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Antes de pedir ao Juízo que efetue diligências em seu favor, promova o administrador da massa as diligências que lhe cabe em razão da medida extrema que tomou ao postular a insolvência do devedor.Prazo de 48 horas, pena de ser considerado negligente no exercício da administração.I..

Nº 112451-3/05 - Execucao - A: SOES SOC OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ANA CAROLINE SOARES DA CUNHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro formulado, eis que o exeqüente não esgotou todas as diligências ao seu alcance para efetuar a constrição, conforme foi determinado à fl. 35.I.

Nº 33457-9/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: MICHELLE ALVES MARQUES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro, eis que o exeqüente não cumpriu o despacho de fl. 29.I.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 94194-3/06 - Embargos A Execucao - A: ANA CLAUDIA ARAUJO SALVADO. Adv(s).: DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 114. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDFT, com as homenagens deste Juízo...

DESPACHO

Nº 106047-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO. Adv(s).: DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: EVELINA CINTIA ARAUJO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Desentranhem-se os documentos acostados à inicial, mediante traslado a ser providenciado pelo autor.I..

Nº 68740-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: AZARIAS ALVES DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Recolhidas as custas finais, porventura em aberto e, procedidas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se.I.

Nº 114674-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Diga o autor acerca do noticiado ás fls. 29/30, requerendo o que lhe afigurar de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.I...

Nº 37599-5/99 - Execucao Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s).: DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa. R: CLEMENTE DUARTE. Adv(s).: DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: NEUSA NEVES DE LIMA <> . Adv(s).: (.). Intime-se o Exequente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, acerca do retorno da deprecata, requerendo que lhe afigurar de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h49..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 79234-4/98 - Execucao - A: ROMEU SERGIO MAIA ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: DANIELA MAIA FURTADO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 56504-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: VANIA RUAS DE MORAES COSTA. Adv(s).: DF008475 - Karla P Karlatopoulos. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s).: DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 35228-9/2000 - Execucao - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: ZILMAR SOUSA LOPES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.I.

Nº 90138-8/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE. Adv(s).: DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: KAI0 FABIO ALVES ROCHA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 118215-6/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: WENDELL FERNANDES PAIVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 40542/96 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF020443 - Maria Rosali Marques Barros, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: DECIO NOGUEIRA OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I..

Nº 118137-9/03 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: WALDINAR SANTOS DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 45776-0/03 - Execucao - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: MARIA ZILDA MONTEIRO BARBOSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 59129-2/99 - Execucao - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s).: DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: RODOLFO FELICE GARRITANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 73405-6/98 - Execucao - A: JOSE DUARTE DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s).: DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: EDMILSON GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 41430/96 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: CARLOS ALBERTO DE MOURA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: MARIE THERESE AGNES GERNAINE BAFUT MOURA <> . Adv(s).: (.). Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 35152-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s).: DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: NORBERTO COUTINHO JUNIOR. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 27898-9/01 - Execucao de Sentenca - A: SONDA ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: CHARLIE RANGEL. Adv(s).: DF015935 - Francisco Holanda Bomfim. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 43870-2/2000 - Execucao de Sentenca - A: SONIA GONCALVES FROIS. Adv(s).: DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 49452/97 - Execucao - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s).: DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOSE CARLOS CAVALCANTE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I...

Nº 79323-5/98 - Execucao - A: DULCINEIA APARECIDA DIAS SANCHES. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ELIAS JOSE DE CARVALHO FILHO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 80601-4/01 - Execucao de Sentenca - A: SUPERO SOC UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO. Adv(s).: DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARGARIDA MARIA MARQUES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 84351-2/03 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: JOAQUIM MARQUES CAETANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I.

Nº 30383-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: OSCAR TRAVAGLIA FILHO. Adv(s).: DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos, DF05306E - Rafael de Holanda Weyne, DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: CONDOMINIO MANSOES ITAIPU. Adv(s).: DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, Sem Informacao de Advogado. Ao credor sobre o resultado da diligência.I..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 98808-0/02 - Rescisao de Contrato - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MAGNOLIA DIAS CARDOSO. Adv(s).: DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha. Defiro o levantamento da importância depositada ás fls. 370, por se tratar de quantia incontroversa.Em face do depósito, e considerando que eventual resíduo da dívida deverá ser decidido antes do exame da impugnação, esta será processada nestes autos.Expeça-se alvará e, em 5 dias, diga a impugnada sobre os documentos juntados pela impugnante, sob pena de se ter por satisfeito o débito.I.

Nº 10219-9/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: CONSERVO BRASILIA SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s).: DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque, DF04776E - Marcio Beze, DF05722E - Roseli Dias Valentim. Já houve interposição de embargos, os quais foram rejeitados.Julgado o recurso, a decisão foi mantida e o recurso especial eventualmente interposto não terá efeito suspensivo.Desta forma, não há que se falar em necessidade de caução, já que a execução segue os moldes da execução definitiva.Expeça-se alvará de levantamento da quantia bloqueada.Diga o credor acerca da satisfação do débito.I.

Nº 120765-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PEDRO DA ROCHA ACIOLI. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS SA. Adv(s).: DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.

Nº 86459-3/06 - Excecao de Incompetencia - A: ANTONIO ALESSANDRO DE SOUZA. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Há perigo de decisões contraditórias, eis a configuração da mora depende da decisão a ser proferida no Juízo da ação revisional.Esta foi proposta em data anterior à ação proposta neste Juízo e teve despacho positivo prolatado em data também anterior.Competente é, portanto o Juízo daquela ação, razão pela qual declino da competência para a 3ª Vara Cível de Brasília, para onde determino a remessa dos autos, após a preclusão.I...

Nº 93459-8/06 - Execucao - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: LEALDO NEGALHO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A ação foi proposta em 11/09/06, ou seja, mais de 7 meses após o vencimento do cheque.Assim, quando houver a citação, o seu efeito quanto à perda da eficácia do título retroagirá ao dia 11/09/06, quando a força executiva do título já havia se perdido.Indefiro, por isto, o pedido de fls. 20.Pela derradeira vez, faculto a emenda da petição inicial, em 5 dias, sob pena de indeferimento.I...

Nº 97692-7/06 - Ordinaria - A: CARLOS HENRIQUE BRAZ HENDERSON. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: VIVIANE LUCIA FREITAS HENDERSON. Adv(s).: (.). Diante do novo texto do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a necessidade de gratuidade deve ser demonstrada pela parte.Pela derradeira vez, faculto aos autores o pagamento das custas iniciais ou a demonstração da necessidade da gratuidade, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.I.

Nº 97694-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS HENRIQUE BRAZ HENDERSON. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: VIVIANE LUCIA FREITAS HENDERSON. Adv(s).: (.). Diante do novo texto do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, a necessidade de gratuidade deve ser demonstrada pela parte.Pela derradeira vez, faculto aos autores o pagamento das custas iniciais ou a demonstração da necessidade da gratuidade, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.I..

Nº 104739-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: DEUSONETO DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I.

Nº 106317-7/06 - Revisional - A: ELIAS PEREIRA DA CRUZ . Adv(s).: DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. ....Dessa forma, indefiro o pedido de depósito formulado.Quanto ao pedido de exclusão ou de abstenção de lançamento do nome do Autor em cadastros restritivos de crédito, da mesma sorte, não há como prosperar, vez que a discussão da dívida, em juízo, apenas o autoriza à anotação desse fato no cadastro do interessado, consoante exegese do art. 4º, § 2º da Lei 9.507/97. Ademais, das alegações apresentadas, não se vislumbram presentes os pressupostos do art. 273 do CPC, essencialmente a verossimilhança, porquanto o próprio Autor admite estar em mora, desde março do corrente ano. Ressalte-se que o Código de Defesa do Consumidor não obsta a inscrição do nome do devedor em órgãos de proteção ao crédito, nem tampouco prevê tal restrição, ao tratar da cobrança indevida de débitos (art. 42), mas dispõe, expressamente, acerca do acesso aos dados, da sua alteração, do prazo de permanência das informações negativas, etc. (art. 43). Indefiro, portanto, o pedido, prosseguindo-se o feito apenas quanto aos pedidos de revisão do contrato. Cite-se.Int.".

Nº 119938-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: FRANCISCA GORETE SOARES LUCIANO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça encarregado do cumprimento da medida, deverá ser depositado em mãos do Representante Legal da autora, o qual responderá pela entrega do bem a terceiro. Até prolação da sentença ou determinação em contrário do Juízo, fica o credor impedido de alienar o veículo ou promover a alteração no registro de propriedade do veículo, sob pena de incidir em crime de desobediência e em multa diária, no valor de 1% do valor da causa.Cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 dias.Expeça-se mandado.I...

DESPACHO

Nº 94109-8/03 - Execucao Forcada - A: AUTO MIL FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: MR AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento, na forma requerida.Venha a planilha atualizada do débito, para análise do pedido de reforço de penhora.I...

Nº 7183-7/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento, DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: LUIZ MANOEL SILVESTRE. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor acerca dos pedidos de Ofício ao DETRAN e de mandado de busca e apreensão, eis que não consta nos autos veículo em nome do requerido. I..

Nº 65450-8/04 - Revisional - A: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s).: DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF05936E - Julie Rodrigues Alves. A sentença não contém vícios sanáveis através de embargos declaratórios, razão pela qual os rejeito.I.

Nº 100037-6/04 - Revisional - A: ANTONIO GALVAO BALDO. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas, DF04872E - Silas Batista Correia, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s).: DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF07125E - Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimaraes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). A: CARLOS ALBERTO BELLOZI. Adv(s).: (.). A: CLETO AUGUSTINHO ZORZAL. Adv(s).: (.). A: ENIO VALNEI MENDES MARTINS. Adv(s).: (.). A: FERNANDO DE CASTRO E SILVA. Adv(s).: (.). A: GENICIO MENDONCA DE AMORIM. Adv(s).: (.). A: ILSO SA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: JOAO SESOSTRIS PAIXAO CORREA. Adv(s).: (.). A: JOSE EUSTAQUIO BUENO CAIXETA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA CONSOLACAO CABRAL. Adv(s).: (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 6153-7/05 - Rescisao de Contrato - A: LUCILEIA GOMES RIBEIRO. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: SANDRA BRUM BARCELOS. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 3424-3/06 - Execucao de Sentenca - R: JUERG LEUTERT. Adv(s).: DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. A: HELENICE FRAGA. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. Intime-se da penhora..

Nº 9032-6/06 - Declaratoria - A: JOSE RAUL ALKMIN LEAO. Adv(s).: DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: AGRIBANDS PURINA DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. Os réus não concordam com a extinção do processo, pelo que deverá ele prosseguir até os seus ulteriores termos.Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem

assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 47568-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LEVAY PISCINAS LTDA. Adv(s).: DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: OSWALDO BATISTA SANTANA. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Advirto às Partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação. Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.I...

Nº 66845-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAFAEL CORDEIRO CRUZ. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. I.

Nº 95991-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM EUROPA. Adv(s).: DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: HEYRONILDES TRINDADE XAVIER. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para trazer aos autos os termos do acordo celebrado entre as partes.I..

Nº 104721-7/06 - Cautelar Inominada - A: ASNAB CONSELHO ADM ASSOCIACAO NACIONAL EMP DA CONAB. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: ASSOCIACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS DA CONAB ASNAB. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda.Façam-se as anotações e comunicações de estilo, comunicando-se, ainda, à distribuição.Regularizem os autores a sua representação processual.Após, venham conclusos para o exame da liminar.I...

Nº 119484-8/06 - Ordinaria - A: LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Considerando que o Autor comparece em Juízo patrocinado por advogado de sua livre escolha e afirma exercer profissão que, prima facie, lhe permite auferir renda suficiente para arcar com os custos do processo, condedo-lhe o prazo de 10 dias para juntar os comprovantes de rendimentos ou a declaração de bens e de renda referentes ao último exercício fiscal, a fim de que se possa auferir se realmente faz jus ao benefícios da Justiça Gratuita que postula.I.

CERTIDAO

Nº 40313/96 - Cobranca - A: IRGA LUPERCIO TORRES SA. Adv(s).: SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: ELETRONORTE SA. Adv(s).: DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. fica(m) o(a)(s) Autor(a)(s) intimado(a)(s) a manifestar(em)-se acerca da petição de fl(s). 1833/1834..

SENTENÇA

Nº 94124-8/04 - Execucao - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: MARCO AURELIO ALVES SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 105, o exeqüente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada (fls. 86 e 99). Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I...

Nº 112268-8/04 - Monitoria - A: MARIA LUIZA CRUZ NUNES DE CARVALHO. Adv(s).: DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF04016E - Daniel Melo Nunes de Carvalho, DF06007E - Marilia Dumoncel Tagliari. R: JANICE MACHADO GONCALVES. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a ser providenciado pela própria parte. Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 66841-3/05 - Monitoria - A: UNIAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: ALLAN DIAS AREDA VASCONCELOS ME. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente às fls.75/76 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação Monitória . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se...

Nº 83949-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: AIRTON ROCHA NOBREGA. Adv(s).: DF005369 - Airton Rocha Nobrega, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 87/88).Em conseqüência, EXTINGO o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se...

Nº 568-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HELOISA HELENA HORTA HARGREAVES. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves, GO022585 - Lucio Rafael Lobo Martins. R: MARIA JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls.56 , o exeqüente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I...

DIVERSOS

Nº 112590-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO. Adv(s).: DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RANOLDO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 05/12/2006 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h33.

SENTENÇA - JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 61, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se...

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Intimo os senhores advogados abaixo relacionados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000886 - Mauricio de Oliveira	20232/97	03/10/2006	08/10/2006
DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos	2002.01.1.101272-2	02/10/2006	07/10/2006
DF004835 - Francisco Rodrigues Matos	2006.01.1.102116-8	26/10/2006	05/11/2006
DF005946 - Manoel dos Santos	2001.01.1.068785-4	10/10/2006	15/10/2006
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2005.01.1.140891-3	06/10/2006	09/10/2006
DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva	2000.01.1.036117-4	26/10/2006	30/10/2006
DF012974 - David Coly	2006.01.1.044844-4	05/10/2006	10/10/2006
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	2003.01.1.037132-0	20/10/2006	22/10/2006
DF014908 - Darcy Martins de Sousa	2005.01.1.036370-8	19/10/2006	24/10/2006
DF015053 - Silvio Totoli Junior	2003.01.1.068135-2	11/10/2006	16/10/2006
DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior	48573/97	20/10/2006	23/10/2006
DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida	2006.01.1.077152-0	25/10/2006	30/10/2006
DF020397 - Elcio Goncalves da Silva	1999.01.1.070238-3	24/10/2006	30/10/2006
DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso	1998.01.1.037912-2	18/10/2006	20/10/2006
DF021673 - Anderson Santos Teixeira	2006.01.1.052418-2	03/10/2006	08/10/2006
	2006.01.1.073462-2	31/10/2006	05/11/2006
DF022739 - Adriana Pinheiro de Paula	2004.01.1.059253-0	03/10/2006	08/10/2006
DF023591 - Milena Oliveira Marques da Rocha	2001.01.1.056708-2	31/10/2006	05/11/2006
DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro	2001.01.1.065338-3	20/10/2006	25/10/2006
DF012270 - Lincoln de Sena Moura	2001.01.1.109804-9	04/10/2006	06/10/2006
DF009902 - Heldofranio Manoel Cipriano Guimaraes	2001.01.1.006010-7	17/10/2006	23/10/2006
DF018795 - Daniel Santos Guimaraes	2003.01.1.054534-4	06/10/2006	10/10/2006
DF011690 - Rui Lopes Siqueira	2002.01.1.021328-5	05/10/2006	10/10/2006
DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez	2002.01.1.103084-8	31/10/2006	08/11/2006
GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi	2006.01.1.016135-8	27/10/2006	29/10/2006

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques

Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 97808-3/05 - Execucao - A: SHV GAS DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF017836 - Aristides Feliciano Junior. R: LUCIENE LELIS DOS SANTOS ME e outros. Adv(s).: DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. Cumpra-se a determinação exarada à fl. 99. Ao depois, defiro vista dos autos às executadas, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

CERTIDAO

Nº 102757-5/03 - Execucao de Sentenca - A: MAXIMIANO FERREIRA JORGE. Adv(s).: DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: SEBASTIAO BRAGA CHAVES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 74881-4/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQSW 303 BLOCO C EDIFICIO BAVIERA SUDOESTE. Adv(s).: DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARINEZ DA SILVA NANDI. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior. De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 155, e designo nova data o dia 13/02/2007, às 15h20, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 67049-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE BLOCO C. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: CELSO LEONARDO CHAVIER PINHEIRO. Adv(s).: (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 93, e designo nova data o dia 08/02/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 132050-9/05 - Ordinaria - A: NEUZ TAMIE KAGUIMOTO. Adv(s).: SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s).: DF015447 - Rui Guimaraes de David. Digam as partes sobre a proposta de honorários periciais (Port. 03/2003), no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 64842-6/06 - Repeticao de Indebito - A: ROSIMEIRE GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: BANCO VOLKSWAGEN. Adv(s).: DF022782 - Robson Humberto dos Santos. De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 89, e designo nova data o dia 28/02/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO.

Nº 81260-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DOS BLOCOS I E J DA SQN 112 ASA NORTE. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SANDRO LUIZ NOGUEIRA ABOIM INGLES. Adv(s).: (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 67, e designo nova data o dia 15/02/2007, às 15h20, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 104970-4/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: WELLINGTON RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 20, e designo nova data o dia 27/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO.

Nº 105002-2/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DAVIS RIBEIRO DE SENA FILHO. Adv(s).: (.). De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 20, e designo nova data o dia 08/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO.

DECISAO

Nº 48348-3/98 - Execucao de Sentenca - A: ARACI JOSEFA RODRIGUES. Adv(s).: DF012951 - Ana Maria Soares. R: VERA CRUZ SEGURADORA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Tenho que lhe assiste razão à executada, quanto às impugnações de fls. 273/277 aos cálculos de fls. 256/262. De conseqüência, rejeito as impugnações da exeqüente às fls. 281/282. Necessário se faz rememorar os atos praticados nos autos a partir da execução da sentença. Às fls. 174 a autora requereu execução da sentença em 25.05.2004, calculando o débito no valor de R$ 50.126,54 (cinqüenta mil cento e vinte e seis reais e cinqüenta e quatro centavos). Às fls. 201/202 a executada efetuou o depósito no valor reclamado, embargando a execução em face de alegado excesso de valor. A sentença proferida nos embargos em 28.03.2005 (fls. 214/216) limitou o valor da indenização em R$ 46.046,04 (quarenta e seis mil e quarenta e seis reais e quatro centavos), a ser acrescida de correção monetária e juros de mora a partir de 25.05.2004. Nesse ato, a exeqüente foi condenada a pagar à executada honorários advocatícios no valor de 7% do valor atualizado do débito. Às fls. 237 foi deferido à autora o levantamento do valor incontroverso da dívida sem os acréscimos determinados em sentença, os quais foram reservados para serem discutidos após os cálculos. Após, isso houve reiterados cálculos para atualização da dívida, impugnados por ambas as partes, segundo fls. 235/236, 250, 268, 273/277 e 281/282.DECIDO. De fato, a executada não pode ser levada a pagar juros de mora sobre o valor incontroverso do débito a partir da data em que tal valor foi fixado pela sentença de fls. 214/216, proferida em 28.03.2005. Isso porque o valor da dívida encontrava-se depositado desde 06.09.2004 (fl. 202), inclusive em valor superior ao devido, o que implica a quitação da obrigação. Logo, não havia mais mora desde aquela data. Em resumo, a sentença de fls. 214/216, proferida em 28.03.2005, fixou o valor que seria devido pela executada em 25.05.2004, quando proposta a execução da sentença. Assim, o valor histórico do débito (R$ 46.046,04) só deve ser acrescido de correção monetária e de juros de mora a partir de 25.05.2004 e limitados a 28.03.2005. Ressalte-se que ambos são devidos nesse período em razão da inércia da executada em pagar espontaneamente a condenação. Reconheço, portanto, a incorreção dos cálculos de fls. 240/244 e 256/262 porque ambos levaram os acréscimos de tais encargos até as datas d elaboração das respectivas planilhas, não obstante por determinação deste juízo. De outra parte, há condenação da exeqüente em pagar honorários advocatícios ao advogado da executada, fixado em 7% (sete por cento) do valor atualizado da execução até 28.03.2005. Assim, impõe-se a reelaboração dos cálculos, segundo os parâmetros abaixo:1) cálculo da correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito (R$ 46.046,04), ambos relativos ao período de 25.05.2004 e 28.03.2005.2) A exeqüente terá direito ao levantamento tão-somente dos valores pertinentes à correção monetária e aos juros verificados nesse período, haja vista que já levantou o valor incontroverso da dívida principal, conforme alvará de fl. 238.3) cálculo dos honorários do advogado da executada, no valor de 7% (sete por cento) do montante da dívida atualizada até 28.03.2005, o qual será levantado pelo causídico mediante alvará próprio. O saldo remanescente do depósito de fl. 202 deverá ser levantado pela executada, haja vista o depósito em valor superior ao efetivamente devido. Após a remessa dos autos ao contador publique-se a presente decisão e dê-se vista dos cálculos às partes.

Nº 110620-9/02 - Reparacao de Danos - A: JOAO SEGUNDO WANDERLEY PACHECO FILHO. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Considerando o pedido formulado às fls. 152/153, bem como as últimas alterações no CPC realizadas pela Lei n. 11.232/2005, intime-se a ré para cumprir voluntariamente a sentença de fls. 87/91 e 131/147, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J do CPC. Intime-se.

Nº 121181-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ANDRE LUIZ DA SILVA VAZ. Adv(s).: (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de TAGUATINGA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se.

CERTIDAO/CERTIDAO

Nº 88658-6/05 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s).: DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s).: (.). A) CERTIDAO FL. 107 - De ordem do Meritíssimo Juiz, cancelo a audiência de fls. 103, e designo nova data o dia 08/02/2007, às 15h20, para realização de audiência de CONCILIACAO. B) CERTIDAO FL. 111 - Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 147672-0/05 - Indenizacao - A: MARIA EVA MACEDO. Adv(s).: DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. A) CERTIDAO FL. 93 - De ordem da Meritíssima Juiza (fls.92), designo o dia 23/01/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO. B) CERTIDAO FL. 94 - Tendo em conta o Ato Regimental nº 5, de 10 de novembro de 2006, cancelo a audiência de fls. 93, e designo nova data o dia 13/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 33572-2/98 - Execucao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: JORGE ANTONIO SANTOS DE LEMOS e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA CRISTINA SERODIO DE LEMOS <>. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre as informações de fl 168, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h57..

Nº 10814-2/99 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF01750E - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: LA DART CONSTR E IND DE PLAST REFORCADOS LTDA e outros. Adv(s).: DF013022 - Gladys Terezinha Reis do Nascimento. R: MARCIO HELIO TEIXEIRA GUIMARAES (CITADA). Adv(s).: (.). R: VALERIA CRISTINA ALVES GUIMARAES (CITADA) <>. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, em face do requerimento retro, DEFIRO a vista requerida pelo prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h54..

Nº 72493-4/99 - Execucao - A: D LIMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: PRONIL LTDA. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre as informações de fls 138, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h44..

Nº 19594-4/2000 - Execucao de Sentenca - A: VANDERLI MUZY TEIXEIRA. Adv(s).: DF010898 - Arquias Leao Neto. R: JUDITH VITRAL PEREIRA LOBO - Parte Baixada. Adv(s).: DF000081 - Arturo Buzzi. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 12892-8/01 - Regressiva - A: JAIR BERNARDES DE MELO e outros. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado, DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, DF015227 - Leda Rodrigues Rincon. R: CELENI ROCHA LOPES e outros. Adv(s).: DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho, DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF014137 - Bartolomeu Dias da Silva. A: MARCIA DOS SANTOS FERREIRA BERNARDES DE MELO. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: JOSE MAURO NOVOA AMENDOLA. Adv(s).: DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. DENUNCIADO A LIDE: VERA LUCIA PEREIRA NOVOA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a manifestar-se sobre o despacho de fl 308, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h14..

Nº 4356-2/02 - Execucao de Sentenca - A: MINAS BRASIL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: PEM ENGENHARIA LTDA. Adv(s).: DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF017115 - Eduardo Augusto Vieira de Carvalho. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h48..

Nº 18865-9/02 - Embargos A Execucao - A: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS. Adv(s).: DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. R: JOSE NENES PIRES DA SILVA. Adv(s).: DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre as informações de fl 151, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h47..

Nº 104821-9/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA QUADRA 605 SHCES. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO DE LIMA NETO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h18..

Nº 116325-5/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000698 - Carlos Odorico Vieira Martins, DF011343 - Carlos Eduardo Guimaraes Vieira Martins. R: HS ORGANIZACAO CONTABIL E AUDITORIA LTDA. Adv(s).: DF003551 - Marineusa de Oliveira e Oliveira. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h50..

Nº 56351-7/03 - Execucao de Sentenca - A: MARIA MONICA FACO VENTURA. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. R: CRAZY CAT COMERCIO E CONFECCOES LTDA e outros. Adv(s).: SP021292 - Adhemar Valverde. R: GERSINEI APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA ME. Adv(s).: SP024390 - Edson Henrique Bandeira. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h52..

Nº 12392-5/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JORGE LUIZ VALADARES CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h27..

Nº 20959-4/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s).: DF004125 - Vandir Apparecido Nascimento. R: FRANCISCO CARLOS ROCHA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 59383-0/04 - Execucao - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DAVIS RIBEIRO DE SENA FILHO. Adv(s).: DF015335 - Ezequiel Florencio Martins Barbosa. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre as informações de fl 154, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h45..

Nº 62860-4/04 - Cobranca - A: TARTUCE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: MATHAUS SILVA FILHO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h18..

Nº 14912-0/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: DANIEL CORDEIRO DE MORAIS. Adv(s).: DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDO LTDA. Adv(s).: DF015691 - Edson Teixeira Nasser. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o depósito de fl 161, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h15..

Nº 36798-5/05 - Execucao de Sentenca - A: DILSON DE JESUS PEREIRA. Adv(s).: DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. R: STARA SA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h56..

Nº 73498-7/05 - Enriquecimento Ilicito - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s).: DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: FIRST PROMOTIONS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h53..

Nº 83518-5/05 - Execucao - A: MARGEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: CONVILIMPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MAURO HENRIQUE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h13..

Nº 107878-8/05 - Execucao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: CLARIVAL ROCHA FILHO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h53..

Nº 144301-0/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: JOSINA MARIA DE BRITO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h52..

Nº 1821-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ENRIQUE MANOEL ELIAS CASTILLA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h53..

Nº 7574-8/06 - Ordinaria - A: PAULO EDUARDO STEMPNIEWSKI. Adv(s).: DF007514 - Jose Osvaldo Fiuza de Morais. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF016668 - Marcos Mendonca de Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a manifestar-se sobre o despacho de fl 213, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h46..

Nº 17234-5/06 - Embargos A Execucao - A: ANTONIO ANTUNES RODRIGUES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h51..

Nº 37720-3/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 203. Adv(s).: DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior. R: ELEVADORES DO BRASIL LTDA. Adv(s).: DF005351 - Luiz Cezar da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 44161-8/06 - Reparacao de Danos - A: VOEJA VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s).: DF016134 - Peter Erik Kummer. R: IBRAIM DE TAL. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, em face do requerimento retro, DEFIRO a vista requerida pelo prazo legal.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h56..

Nº 59927-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 411. Adv(s).: DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ENEAS PENHA DA PENHA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h52..

Nº 68585-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NILSON ALEXANDRE DOS SANTOS. Adv(s).: DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls----, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h44..

Nº 69504-5/06 - Cobranca - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: FLAVIO GONCALVES NUNES. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h17..

Nº 74863-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLACIDO E SILVA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre as informações de fl 53, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h47..

Nº 75533-8/06 - Indenizacao - A: SILVIA BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s).: DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: VASP VIACAO AEREA DE SAO PAULO SA. Adv(s).: SP092382 - Paula Donizeti Ferraro, SP102922 - Pedro Francisco Pires Morel. A: RICARDO CAMPOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls----, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h43..

Nº 75769-8/06 - Sustacao de Protesto - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: RH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h12..

Nº 82227-9/06 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ROBERTO CARLOS MACHADO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls----, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h43..

Nº 83944-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE DORALVINO NUNES DE SENA. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h55..

Nº 87264-4/06 - Execucao Forcada - A: ELIZETE COSTA FARIAS. Adv(s).: DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: ABEL DE CARVALHO JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h13..

Nº 105492-5/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA JOSE MACIEL ISACKSSON. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h52..

Nº 108799-3/06 - Indenizacao - A: EDUARDO JOSE DE ARAUJO NOLASCO e outros. Adv(s).: DF022612 - Reilos Monteiro. R: FLAVIO DE ANDRADE RIBEIRO e outros. Adv(s).: (.). A: SIGRID DE SOUZA COELHO. Adv(s).: (.). R: FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h52..

CERTIDAO

Nº 103868-6/06 - Execucao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: WITMAN BARBOSA KURITA ME. Adv(s).: (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h55..

DESPACHO

Nº 75576-3/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SCRN 714 715. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios. R: MARILENA MARINA LIMA ALVES e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE DE RIBAMAR COSTA ALVES <>. Adv(s).: (.). Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h01..

Nº 4064-9/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: CARLOS ROGERIO RODRIGUES ROCHA. Adv(s).: (.). Ciente da petição por meio da qual os ilustres advogados noticiam a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pelo constituinte e a permanência no patrocínio da causa pelo prazo de 10 dias, na conformidade do disposto no art. 45, do CPC. Intime-se a parte Autora, por carta com AR, a providenciar a regularização da representação processual em 10 dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h21..

Nº 4071-2/03 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). R: ANA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s).: DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Ciente da petição por meio da qual os ilustres advogados noticiam a renúncia ao mandato que lhe foi outorgado pelo constituinte e a permanência no patrocínio da causa pelo prazo de 10 dias, na conformidade do disposto no art. 45, do CPC.Intime-se a parte Executada, por carta com AR, a providenciar a regularização da representação processual em 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h09..

Nº 23508-8/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAR DO CEDRO. Adv(s).: DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF016634 - Eden Lino de Castro. R: JOSELIA MARTINS ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Suspendo o feito até 10.04.2009 para possibilitar o cumprimento do acordo noticiado (fl. 183).Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h55..

Nº 31061-7/04 - Execucao - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s).: DF013614 - Luis Renato Zago. R: MIDIANET INFORMATICA LTDA. Adv(s).: (.). 1 - Expeça-se a certidão requerida à fl. 111.2 - Suspenda-se por 60 (sessenta) dias.Após o transcorrido o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 10h57..

Nº 98342-5/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s).: SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: PINHEIRO DE MORAIS E SILVA LTDA. Adv(s).: (.). 1-Primeiramente, oficie-se à Receita Federal para que informe o endereço dos sócios da executada (fls. 205).2-Comprove a exeqüente que não encontrou bens em nome da empresa passíveis de penhora, a fim de possibilitar a análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h10..

Nº 13168-7/05 - Monitoria - A: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA. Adv(s).: DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO MISSISSIPE. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. Ao Executado, sobre petição de fl. 175.Após, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h06..

Nº 24631-3/05 - Reparacao de Danos - A: AGATHA KAROLAYNE DA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: DEUSORIDE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s).: DF019587 - David Braz da Silva. Ciente do não provimento do Agravo de Instrumento. Já tendo as partes ofertado memoriais e o Ministério Público parecer, encaminhem-se o feito a douta Juíza que presidiu a instrução do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h45..

Nº 47836-9/05 - Monitoria - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s).: DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: NILMA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Intime-se mais uma vez, através de sua advogada, por publicação no DJU, a Requerente, para dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação da parte Ré, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h18..

Nº 66788-6/05 - Embargos A Execucao - A: FRANCISCO RIPARDO DA SILVA. Adv(s).: DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: EVANDO FREITAS DE ARAUJO. Adv(s).: DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. Oficie-se ao Diretor-Geral da Corregedoria sobre o pedido de dispensa de licitação quanto à realização dos serviços de perícia grafotécnica.Após, conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h16..

Nº 55850-8/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PORCAO SOLTEIRA PRODUTOS CONGELADOS LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: ELIANE ARAUJO GORDIANO. Adv(s).: (.). R: CRISTINA VITA MATUSZEWSKI. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de ofício tão somente às operadoras de telefonia elencadas à fl. 37, eis que a CEB e a CAESB não mantêm cadastro pelo nome do usuário, mas sim pelo número de inscrição da conta ou pelo endereço do imóvel.Quanto à expedição de ofício ao TRE, necessário se faz que o Requerente informe a filiação da parte Ré, por exigência daquele Órgão.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h01..

Nº 61769-5/06 - Rescisao de Contrato - A: ADRIANA MARIA DE CARVALHO. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: VIVIANE ALMEIDA AMORIM. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 10 (dez) dias, cumprimento de diligências a cargo da parte Autora.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h01..

Nº 93237-5/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: HERNAN FRANCISCO HERNANDEZ ANGRARILL. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. A: MARCIO RICARDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Intime-se o requerido/reconvinte, mais uma vez, para que junte aos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas05 (cinco) dias, o comprovante de rendimentos e não apenas declaração de hipossuficiência, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF, eis que a hipossuficiência de rendimentos, como já dito, não se presume, devendo ser comprovada, já que destinada àqueles que, de fato, "comprovarem insuficiência de recursos" ou recolha as custas relativas à reconvenção, sob pena de a mesma ser desconsiderada.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h46..

SENTENÇA

Nº 52034-5/03 - Execucao de Sentenca - A: LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETA e outros. Adv(s).: DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF012870 - Leonardo Santana Caldas, DF008067 - Robinson Neves Filho. A: HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR. Adv(s).: (.). A: MARIA CECILIA MARTINS LAFETA. Adv(s).: (.). A: JULIANA CARNEIRO DE MELO. Adv(s).: (.). A: DANIELA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). A: THIAGO BARBOSA DA SILVEIRA. Adv(s).: (.). Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)(s) executado(a)(s), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h28..

Nº 82516-8/05 - Execucao de Alimentos - A: MARIA DE FATIMA QUEIROZ VIEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLINICA OFTALMOLOGICA SAO RAFAEL LTDA e outros. Adv(s).: (.). "...Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade manejada por PEDRO HENRIQUE GRAÇA GENEROSO PEREIRA e AFONSO CELSO GRAÇA GENEROSO PEREIRA em face de MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ VIEIRA. Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da CLÍNICA DE OLHOS DE BRASÍLIA - SÃO RAFAEL. Intimem-se PEDRO HENRIQUE GRAÇA GENEROSO PEREIRA e AFONSO CELSO GRAÇA GENEROSO PEREIRA para ciência da presente decisão, por carta com ARMP, nos endereços de fls. 92/93. Publique-se. Brasília/DF, 30 de outubro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - JUÍZA DE DIREITO.".

Nº 12170-7/06 - Indenizacao - A: CELSO EVILASIO FORTES LOBATO. Adv(s).: DF016317 - Guilherme Ornelas Mendes Lobato. R: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA (LISTEL). Adv(s).: DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. Trata-se de Execução de Sentença (fls. 94/100), tendo como credor CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO e como devedora a empresa PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. (LISTEL).Considerando o que determina a Lei 11.232/2005 e a publicação de fl. 144 e a não apresentação de impugnação pela devedora no prazo legal, JULGO EXTINTO O FEITO PELO PAGAMENTO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para liberação do valor em conta à disposição deste Juízo, em favor do credor, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4200-5. Custas, se houver, pela devedora.Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa junto à Distribuição.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h42..

Nº 62056-4/06 - Embargos A Execucao - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s).: DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: URBANIZA COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. "...ISTO POSTO, julgo improcedentes os presentes embargos, resolvendo o mérito causae com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Embargante nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Brasília-DF, 01 de dezembro de 2006. IRACEMA MIRANDA E SILVA - Juíza de Direito.".

DECISAO

Nº 109838-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: ANDRE LUIS DE JESUS. Adv(s).: (.). Vistos etc. Analisando os documentos anexos à exordial, verifico presentes os requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, porquanto restou demonstrada a compra pelo réu do veículo Fiat Palio EL, placa JEN 8702, conforme nota fiscal de fl. 25, datada de 12/09/2005, o qual ainda se encontra em nome do antigo proprietário junto ao Detran, consoante documento de fl. 14, embora o requerido tenha sido

notificado diversas vezes pela autora para tomar as providências administrativas necessárias à transferência do automóvel (fls. 15/20). É sabido que aquele que compra um veículo tem o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a transferência do mesmo para seu nome junto ao Detran, nos termos do §1º do art. 123 do Código de Trânsito Brasileiro. Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela para determinar ao réu ANDRÉ LUIS DE JESUS que tome as providências administrativas necessárias à transferência para seu nome do automóvel FIAT/PALIO EL, ano 1997/1997, placa JEN 8702, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R$ 100,00 (cem reais), até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Expeça-se mandado para citação e intimação do réu para cumprimento da presente decisão. Publique-se. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h27. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito

.

DECISÃO

Nº 584-6/06 - Ressarcimento - A: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: EVERARDO CAETANO MARTINS. Adv(s).: (.). Redesigno o dia 19/03/2007 às 13h30 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h45..

Nº 6073-3/06 - Cobranca - A: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s).: MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: FRANCISCO SEBASTIAO MORAIS. Adv(s).: (.). Designo o dia 05/03/2007 às 16h para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º), observando-se o endereço de fl. 89.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h11..

Nº 44968-9/06 - Revisional - A: JOSIVAN BARBOSA GONZAGA. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Defiro a prova pericial requerida pelo Autor e nomeio o Contador MARCELO MOUSINHO QUARESMA, CRC DF 015901/O-2, telefone: 3327-0688, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários, ficando ciente de que a perícia será custeada pelo Estado, já que foi requerida pela parte beneficiária da gratuidade de justiça, de modo que os honorários devem observar a tabela do órgão de classe a fim de que seja autorizada a realização da prova e, se possível, com dispensa de licitação. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora.Após, conclusos. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h42..

Nº 73937-0/06 - Revisional - A: MR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s).: DF000734 - Raul Queiroz Neves. Analisando os autos, verifica-se que não há elementos que informem o valor da média dos alugueres das lojas do Pátio Brasil Shopping, cobrados pela ré, assim como não fez a parte autora prova do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. Outrossim, há que se considerar que o arbitramento do aluguel deve observar o interesse de ambas as partes.Dessa forma, não se fazem presentes os requisitos essenciais para a fixação do aluguel provisório.Defiro a prova pericial requerida pela autora. Nomeio o Dr. MARCUS CAMPELO CAJATY GONÇALVES, engenheiro civil, fones: 3225-2142 / 9987-2142, CREA/DF 7287/D.Intime-se o perito a apresentar proposta de honorários. Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h33..

Nº 78647-2/06 - Impugnacao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: DALTON BITTENCOURT FERREIRA e outros. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: MARIA DA GRACA LOBO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: ANA BEATRIZ GAVAZZA DE AZEVEDO TAVEIRA. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: LIGIA FERNANDA GUIMARAES PIMENTEL. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. Providencie o Cartório as retificações de praxe quanto à presente ação que foi recebida como impugnação (fl. 153).Defiro a prova pericial atuarial requerida pela autora. Nomeio o Dr. ADILSON MORAES DA COSTA, Fones 8431-1299 e 3234-4490, para realizar a perícia, que deverá ser intimado, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários.Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h45..

Nº 113583-7/06 - Monitoria - A: BRASILIA NAUTICA LTDA EPP. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: ALFREDO BARROS DE OLIVEIRA NETO. Adv(s).: (.). A emenda à inicial deve vir na íntegra e em termos, acompanhada de cópia que servirá de contrafé, bem como cópia da planilha do débito devidamente atualizado.Intime-se a autora a cumprir o acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h19..

Nº 115844-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s).: DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE IVAN FREITAS. Adv(s).: (.). Rito Sumário.Designo o dia 26/03/2007 às 13h30 para realização de audiência de conciliação.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º).Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h45..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diveros

Nº 102839-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE MAURICIO FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s).: DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves. "Apresente defesa prévia, no prazo legal".

DESPACHO

Nº 54732-7/02 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOSE COSTA SILVA e outros. Adv(s).: DF000682 - Iranor Vasconcelos de Franca. "Intime-se o patrono de José Costa Silva para declinar seu endereço a fim de que seja restituída a fiança, no prazo de 05 (cinco) dias".

4ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Timoteo de Oliveira
Diretor de Secretaria:Sandoval Teixeira Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 39431-8/98 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: PEDRO PAULO DE SOUZA. Adv(s).: DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira, DF06539E - Renata Carvalho Antunes, GO015314 - Luis Alexandre Rassi. "Intime-se a defesa para que se manifeste sobre a não localização das testemunhas EURÍPEDES DE OLIVEIRA e ALEXANDRE DIMAS MACHADO, declarando se desiste das mesmas, já que não foram localizadas.".

Nº 62750-4/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: VALDIR BORGES DOS SANTOS. Adv(s).: DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior, DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF015120 - Francisco Flavio Dragomiroff Franco. "Intime-se a defesa para apresentar Alegações Finais, nos termos do artigo 500, do CPP.".

Nº 37497-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ZEFERINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ASSIS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF003951 - Antonio Sathler Garcia. R: EDSON FELICIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: SALVENI COSTA NUNES. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: PATRICIA LAINE RODRIGUES SOARES. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. "(...)Sendo assim, também a instrução criminal e a aplicação da lei penal se mostrariam ameaçadas com a eventual soltura dos postulantes. Ademais, não há, como dito pela il. Defesa, fato novo a ensejar a almejada soltura. Ao contrário, os elementos de materialidade somente se robusteceram após o interrogatório de alguns réus, havendo indícios de autoria por parte dos réus. Com relação à alegada litispendência com relação aos outros processos por estelionato - ns. 73917-2/05, 26086-9/06 e 56456-5/05-, não existe, por tratarem de fatos diversos, sendo certo que a tramitação conjunta daqueles foi determinada há muito tempo, estando todos apensos e conclusos para sentença. Por derradeiro, não há que se falar, neste momento processual, em 'delimitação da autuação' de SALVENI COSTA NUNES e/ou 're-ratificação' da denúncia, para exclusão da acusada PATRÍCIA GOMES DA SILVA, por significar precoce e indevida incursão meritória. Forte nessas razões, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva e/ou reconhecimento de litispendência. No tocante ao processo nº 39145-5, em trâmite perante a Oitava Vara Criminal de Brasília, devem ser solicitados, por empréstimo, para melhor análise de eventual possibilidade de reunião dos feitos. Certifique-se sobre a eventual realização de todos os interrogatórios e a vinda de todas as defesas prévias, prosseguindo-se nos demais termos dos autos. P.R.I. Brasília - DF, 27 de novembro de 2006. Romero Brasil de Andrade - Juiz de Direito Substituto.".

Nº 94623-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: PORCIDONIO LOPES OLIVEIRA. Adv(s).: DF012026 - Elione Maria Galvao, DF04985E - Jean Cleber Garcia Farias. R: ANILSON SOARES DOS REIS. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: RENATO APARECIDO RAIMUNDO. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: SERGIO BRAGA ANDRADE. Adv(s).: DF009299 - Joao Angelildo Jose Rocha, DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. "Intime-se a defea para apresentar Alegações Finais, nos termos do artigo 500, do CPP.".

Nº 122745-5/06 - Incidente de Falsidade - A: OG OLIVEIRA E SOUZA. Adv(s).: DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: UNIAO FEDERAL. Adv(s).: (.). "(...)Notadamente, o incidente traduz-se como mera manobra protelatória, com finalidade de emperrar a ação penal, da qual pretende se furtar.(...)Eventual representação contra os membros do 'Parquet' deve ser aviado em sede e pela via próprias, não servindo o presente incidente para o fim colimado. Forte nessas razões, REJEITO LIMINARMENTE o 'incidente de falsidade'. Prossiga-se nos autos principais, guardando este apenso em cartório. P.R.I. Brasília, 30.11.2006 - Romero Brasil de Andrade - Juiz de Direito Substituto.".

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 100553-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: VINICIUS SANTOS PIRES. Adv(s).: DF014311 - Tulius Berquo Ferreira Lemes. Fl. 246: Designo o dia 14/12/2006 às 15h e 25min para audiência de oitiva das testemunhas MARIA DO SOCORRO e RÍTALO FERREIRA RAMOS. BSB, 01/12/2006.

Nº 111912-2/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: PAULO HENRIQUE BRITO COELHO. Adv(s).: DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Fl. 70: Defiro o pedido da patrona do acusado (fl. 68), em virtude da impossibilidade de estar presente ao ato anteriormente designado.
Assim sendo, redesigno o dia 13/12/2006 às 14h e 30min para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e na defesa prévia. BSB, 01/12/2006.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 68072/97 - Inquerito - A: ELZA MARIA CORREA DOS SANTOS. Adv(s).: Erivan Romao Batista. R: ROGERIO CORREA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019589 - Samuel Lima Lins. Defiro a petição de fls. 292/293. Designados interrogatórios para os acusados JUMAR BARBOSA LACERDA DOS SANTOS e ROGERIO CORRREA DOS SANTOS, o dia 12 de fevereiro de 2007, às 15 horas..

Nº 35750-6/02 - Inquerito - A: SERVULO CASSIANO OLIVEIRA ASSUNCAO. Adv(s).: Francisco de Assis Evangelista. DESPACHO - Tendo em vista que as testemunhas são comuns, manifeste-se a defesa do acusado acerca da desistência da oitiva das testemunhas Paulo Antônio Martins, Antônio Carlos de Araújo e Luiz Alberto dos Santos e ainda acerca da testemunha JESUMAR ROSA PINTO, arrolado à fl. 172.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h07..

Nº 54086-6/05 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: SUELBE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. DESPACHO - Intime-se a parte interessada a informar se a transferência indicada na peça de fl. 141 já foi realizada.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h32..

Nº 65448-3/05 - Inquerito - A: LIDIANE SOARES DA SILVA. Adv(s).: Mario de Almeida Costa Neto. DESPACHO - Anote-se.Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se e, após publicado o despacho, aguarde-se a iniciativa da parte por 10 (dez) dias. Após, ao MP.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h39..

Nº 75062-0/06 - Acao Penal - A: CLAUBER PEREIRA SIMOES. Adv(s).: Ricardo Antonio Borges Filho. R: PAULO ROBERTO CANDIDO LISBOA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: ALEX BARBOSA VIANA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Intime-se a defesa a apresentar suas alegações finais no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h23..

Nº 123441-5/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: FRANCISCA ALVES PEREIRA. Adv(s).: DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. Intime-se a requerente a comprovar, como requer o Ministério Público, que a instituição financeira (Banco Santander) já a autorizou a transferir o veículo objeto dos presentes autos, já que o mesmo se encontra alienado fiduciariamente. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h21..

DECISAO

Nº 73283-4/06 - Acao Penal - A: HELDER EDIVANE SOARES DE MOURA. Adv(s).: (.). DECISAO - Tendo em vista o requerimento da Defesa do acusado e visando evitar posterior alegação de nulidade por cerceamento de defesa, determino a instauração de incidente de insanidade mental do acusado com fulcro no artigo 149 do CPP. Suspendo o processo e nomeio como curador do acusado, seu patrono constituído nos autos. Oficie-se ao Instituto de Criminalística informando sobre a instauração do presente incidente, bem como para que indique data próxima para que o acusado seja periciado, por se tratar de réu preso.Intime-se a Defesa a apresentar os quesitos que pretende, sejam respondidos pelo Perito e, após, remetam-se os autos ao Ministério Público para o mesmo propósito.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h28..

Nº 125842-8/06 - Liberdade Provisoria - A: ELTON WILLYS OLIVEIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: TO003135 - Divina Maria da C. Mendonca. Posto isto, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade na situação prisional do ora requerente a autorizar o relaxamento de sua prisão e estando comprovado o estado de flagrância, INDEFIRO, o pedido formulado,.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Drª. ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.095661-3,

em que é réu THARSO PATTERSON DE ANDRADE AMARAL, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/11/1983, natural do Estado do Goiás, filho de Lourenço Carlos do Amaral e de Débora Pereira de Andrade, denunciado nas penas do artigo 155, §4º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 08 de fevereiro de 2007, às 13h15min, a fim de SER INTERROGADO assistir a instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça Municipal, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 6º andar, Ala C, Sala 665, Brasília-DF e o seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 5 de dezembro de 2006. Eu, Kátia Barros de Oliveira Lobão, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Drª. ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.083344-4, em que é réu JEAN RICARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1962, natural do Estado do Piauí, filho de Maria Rita da Silva, denunciado nas penas do artigo 233 Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 05 de fevereiro de 2007, às 13h20min, a fim de SER INTERROGADO assistir a instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça Municipal, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 6º andar, Ala C, Sala 665, Brasília-DF e o seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 5 de dezembro de 2006. Eu, Kátia Barros de Oliveira Lobão, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Drª. ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.046854-0, em que é réu ANTÔNIO RAMOS VIEIRA DA SILVA, vulgo "CHUMBINHO", brasileiro, solteiro, nascido aos 03.04.1976, natural de Castelo do Piauí - PI, filho de Raimundo Cosme da Silva e de Rosa Vieira da Silva, denunciado nas penas do artigo 155, §4º, incisos II e III e §5º, do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 05 de fevereiro de 2007, às 13h10min, a fim de SER INTERROGADO assistir a instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça Municipal, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 6º andar, Ala C, Sala 665, Brasília-DF e o seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 5 de dezembro de 2006. Eu, Kátia Barros de Oliveira Lobão, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Drª. ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.24969-2, em que é réu ODAIR JOSÉ DO COUTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 12/09/1973, natural de Brasília - DF, filho de João José do Couto e de Júlia Laurinda do Couto, denunciado nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. E, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 05 de fevereiro de 2007, às 13:00h, a fim de SER INTERROGADO assistir a instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça Municipal, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, 6º andar, Ala C, Sala 665, Brasília-DF e o seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado em 5 de dezembro de 2006. Eu, Kátia Barros de Oliveira Lobão, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

A Drª. ROBERTA CORDEIRO DE MELO MAGALHÃES, Juíza de Direito Substituta da Sétima Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processou a Ação Penal nº 2004.01.1.116653-2, em que é réu RIVALDO DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/03/1971, natural de Pastos Bons - MA, filho de José Gonçalves e de Maria Natividade de Souza Gonçalves, denunciado nas penas do artigo 155, caput, do CP. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, a fim de TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir de 90 (noventa) dias do término deste. O nominado foi CONDENADO, por infração ao artigo 155, caput, do CPB a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento das custas do processo e em 30 (trinta) dias-multa. Deverá o sentenciado cumprir a sanção imposta no regime inicial semi-aberto. O presente edital, será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Praça do Buriti, Edifício do Fórum, Bloco B, 6º andar, Sala 660, Brasília-DF. Dado e passado em 5 de dezembro de 2006. Eu, Kátia Barros de Oliveira Lobão, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 19495/96 - Alimentos - A: G.F.D.S.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.D.S.F.. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO - Intimem-se as alimentandas para dizer se concordam com o pleito exoneratório, nos termos do parecer do Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h..

Nº 24220/88 - Divorcio Litigioso - A: R.F.B.. Adv(s).: DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: I.A.S.B.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado das partes intimado apra tomar conhecimento do teor do ofício de fl. 59. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 32098-9/98 - Divorcio Consensual - A: A.A.G.D.S.S.. Adv(s).: DF006457 - Adolfo Marques da Costa. A: L.C.C.. Adv(s).: DF004008 - Sonia Maria Freitas, DF021721 - Barbara Nunes. certifico e dou fé que os autos foram desarquivados e estão à disposição da requernete pelo prazo de trinta dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 59737-8/98 - Acordo de Alimentos - A: C.E.M.V.e.o.. Adv(s).: DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho. A: R.N.. Adv(s).: RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. DESPACHO - Dê-se vista à alimentada do ofício recebido. Não havendo manifestação, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h02..

Nº 33984-4/99 - Regulamentacao de Visita - A: P.C.L.D.O.. Adv(s).: DF012004 - Andre Puppin Macedo. R: M.P.S.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - O pedido formulado exige a intervenção pessoal do magistrado, através do manejo de senha individual para formular, em caráter discricionário e incompatível com o princípio da inércia, escolha sobre eventuais valores que possam servir à subseqüente constrição. Tenho que a possibilidade de consulta deferida por meio de convênio é de conteúdo exclusivamente administrativo e somente deverá servir às hipóteses de investigações de interesse público. Por isso, o pedido fere os princípios basilares em que se repousa a atividade judicante, ainda porque é incumbência da parte o ônus do impulso processual. Diante do exposto, indefiro o pedido. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h29..

Nº 84247-2/02 - Homologacao de Acordo - A: F.M.B.L.e.o.. Adv(s).: DF02227A - Denise Chaves de Lima. O processo já se encontra com sentença transitada em julgado...Ressalte-se que o pedido de exoneração de alimentos deverá ser feito por meio de ação própria. Assim, indefiro parcialmente o pedido de fl. 34, devendo ser utilizada a via judicial adequada para que se pleiteie a exoneração, defiro tão somente a vista dos autos para obtenção de cópia. I. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 773-6/03 - Alimentos - A: P.E.K.T.M.R.B.. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: E.C.B.. Adv(s).: DF014768 - Carlos Alberto Teodoro Carvalho. Diga o credor se tem interesse no prosseguimento da execução, cumprindo as determinações da parte final do art. 475, J, do CPC. bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 24537-0/03 - Sobrepartilha - A: W.B.D.O.C.. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: L.N.D.O.C.. Adv(s).: DF014835 - Fabiola de Britto Mendonca. Diga o credor se tem interesse no prosseguimento da execução, cumprindo as determinações do art. 475.J, parte final, do CPC. Bsb, 01.12.06 (ass) juíza subst..

Nº 47537-2/03 - Revisao de Alimentos - A: R.C.S.. Adv(s).: DF016567 - Rafael Calvet Cortes. R: G.F.D.C.S.. Adv(s).: DF005907 - Fernando Arruda Moura. Nos termos doa rt. 162, § 4º do CPC fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas finais. bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 75033-8/03 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s).: DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.J.D.S.-.P.B.. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora e traga aos autos planilha atualizada do débito com inciência da multa prevista no art. 475, J, do CPC. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 13315-5/04 - Interdicao de Pessoa - A: F.S.J.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.O.. Adv(s).: (.). A gratuidade de fjustiça foi deferida à fl. 25. defiro o item b da petição de fl. 125 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. ...I. Bsb, 28.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 15290-9/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: N.O.D.S.. Adv(s).: DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. R: R.D.S.L.e.o.. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: W.O.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto com fundamento no artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 1.723 e 1.725, do novo Código Civil e no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para reconhecer a união estável entre N.O.S. e J.L. no período compreendido entre maio de 1997 até o óbito do companheiro, ocorrido em 26.09.1999. Fica reconhecida a meação da requerente quanto ao veículo GM ÔMEGA CD 3.0, ano 1992/1993, placa ICY 0260 - DF até a data de 26.09.1999, em virtude de ter sido adquirido na constância dessa união por meio de financiamento junto ao Banco ABN AMRO, abatido proporcionalmente o valor das prestações assumidas pelo herdeiro R., constituindo a presente sentença título judicial para todos os fins de direito.Condeno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Bsb, 27.11.06 (ass) Juiz de Direito.

Nº 36630-8/04 - Execucao de Alimentos - A: B.R.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.R.F.R.. Adv(s).: (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do CPC, 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. L.R.F.R. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso.Expeça-se carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h25..

Nº 47045-3/04 - Revisao de Alimentos - A: G.A.L.. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: L.G.L.. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira. ...intime-se o autor para o cumprimento espontâneo da sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa establecida no referido diploma legal. A intimação deverá ser na pessoa de seu patrono. Bsb, 28.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 69095-0/04 - Regulamentacao de Visita - A: B.A.L.. Adv(s).: DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: A.O.L.. Adv(s).: DF020306 - Samuel de Oliveira Abath e Outros. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, ficam os advogados das partes intimados para recolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 96465-0/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.A.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.S.L.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Assim, com fundamento no artigo 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo.Sem custas, eis que deferido os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h19...

Nº 109485-2/04 - Alimentos - A: R.A.L.e.o.. Adv(s).: DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes. R: V.L.. Adv(s).: DF017365 - Karina Berardo de Souza e Outros. DESPACHO - Diga o credor se tem interesse no prosseguimento da execução, cumprindo as determinações da parte final do artigo 475J, do Código de Processo Civil. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h47..

Nº 112289-7/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.R.P.B.. Adv(s).: DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva e Outros. R: V.S.B.e.o.. Adv(s).: (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para isntruir devidamente a Carta Precatória, providenciando o seu devido cumprimento. Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 113277-7/04 - Interdicao de Pessoa - A: R.A.A.C.D.S.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: T.A.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado para a Imprensa Nacional, eletronicamente, devendo ser publicado no diário da Justiça, seção 3, nos dias 14/12, 26/12/2006 e 08/01/2007, ficando o advogado do autor intimado a juntar a pulicação aos autos. Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 120772-0/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.R.M.. Adv(s).: DF017093 - Abner Akiu de Abreu e Outros. R: Q.E.M.. Adv(s).: MG044424 - Irmelia Eler. Nos termos doa rt. 162, § 4º do CPC fica o advogado do requerido intimado para se manifestar sobre o ofício de fl. 135. Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 44660-9/05 - Alimentos - A: T.S.S.G.e.o.. Adv(s).: DF001212 - Tania Machado da Silva. R: P.B.G.. Adv(s).: DF011818 - Genesio Dias Miranda. Nos termos doa rt. 162, § 4º do CPC fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 48022-7/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.C.D.A.H.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.B.D.e.o.. Adv(s).: DF898989 - Curador(a) Especial. SENTENCA - Diante dos argumentos expostos e acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e defiro a guarda das menores E.H.D. e I.H.D., filhas de R.B.D. e R.H.H.D. a M.C.A. e R.N.J.P.H.com os consectários inerentes ao instituto, consoante a disposição inserta no artigo 33 e seguintes, da Lei nº 8.069 de 13.07.90.Na forma do artigo 32, da Lei 8.069 de 13.07.90, deverão os requerentes prestar compromisso.Sem custas, eis que as partes militam sob o pálio da justiça gratuita. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, expeça a competente certidão. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h21./horario_funcionamento.

Nº 74798-8/05 - Alimentos - A: G.P.P.e.o.. Adv(s).: DF020302 - Robledo Arthur Pereira da Silva e Outros. R: F.U.P.C.. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz e Outros. Nos termos doa rt. 162, § 4º do CPC fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 79071-5/05 - Oferta de Alimentos - A: M.S.V.. Adv(s).: DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: J.V.G.V.. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Recebo a apelação tão-somente no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 96981-5/05 - Guarda e Responsabilidade - A: A.G.D.R.. Adv(s).: DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: E.M.D.S.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado para a Imprensa Nacional, eletronicamente, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, no dia 14/12/06, ficando o advogado do autor intimado para juntar a pulicação aos autos. Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 107306-7/05 - Alimentos - A: M.D.S.L.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.L.. Adv(s).: (.). Designe-se nova data para audiência...Bsb, 11.10.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 31 de março de 2007, às 14:00 horas).

Nº 120613-9/05 - Exoneracao de Alimentos - A: G.D.S.L.. Adv(s).: DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: M.L.L.. Adv(s).: DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva e Outros. Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões...Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 138244-8/05 - Oferta de Alimentos - A: C.A.D.. Adv(s).: DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: M.N.D.e.o.. Adv(s).: DF005369 - Airton Rocha Nobrega. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, ficam os advogados das partes intimados para recolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 149361-9/05 - Execucao de Alimentos - A: J.V.G.D.O.M.. Adv(s).: DF015858 - Jamile Vasconcelos Midauar. R: C.H.M.R.-.P.B.. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. ...julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inc. I, do CPC. Deixo de condenar o executado no pagamento das custas e honorários eis que lhe defiro os benefícios da gratuidade justiça...P.R.I. Bsb, 27.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 6032-3/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.D.S.B.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: S.R.S.B.. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo requerido. Bsb, 04.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 13007-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: H.G.G.. Adv(s).: DF008915 - Humberto Lacerda Alves. R: I.M.D.C.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto e Outros. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, ficam os advogados das partes intimado para ecolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 17641-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.S.e.o.. Adv(s).: DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. SENTENCA - Diante dos argumentos expostos e acolhendo o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e defiro a guarda do menor T.A.S.S., filho de J.C.S.N. e R.L.A. a J.S. e M.S.S., com os consectários inerentes ao instituto, consoante a disposição inserta no artigo 33 e seguintes, da Lei nº 8.069 de 13.07.90.Na forma do artigo 32, da Lei 8.069 de 13.07.90, deverão os requerentes prestar compromisso.Custas finais, pelos requerentes. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, expeça a competente certidão. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 19h02..

Nº 34706-5/06 - Divorcio Direto Consensual - A: R.D.S.M.D.L.e.o.. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para se manifstar sobre o ofício de fls. 32 e 33.Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 39961-2/06 - Alimentos - A: B.R.F.e.o.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: M.A.F.N.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requernete intimado para se manifstar sobre a Carta Precatória devolvida, EM CARTÓRIO. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 42468-0/06 - Execucao de Alimentos - A: A.G.J.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.J.-.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. ...decreto a prisão civil do executado, A.J.J., pelo prazo de 30 dias, ou até que pague o referido débito...Bsb, 20.11.06 (ass) jUÍZA SUBST..

Nº 43527-5/06 - Execucao de Alimentos - A: R.P.C.. Adv(s).: DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto. R: J.A.H.F.. Adv(s).: DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. Acolhendo a manifestação do MP, determino seja designada uma data para audiência de tentativa de conciliação...I. Bsb, 29.11.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência dia 07 de dezembro de 2006, às 16:00 horas).

Nº 65775-4/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.D.O.G.. Adv(s).: DF015986 - Maria Aparecida da Silva Gomes. R: E.J.G.L.. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado para a Imprensa Nacional, eletroniamente, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, no dia 14/12/2006, ficando o advogado do autor intimado a juntar a pulicação aos autos. Bsb, 04.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 71279-3/06 - Oferta de Alimentos - A: R.C.D.M.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.B.P.D.M.. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo de 30 dias...Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 75314-8/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.D.C.F.. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: P.W.T.M.. Adv(s).: DF012523 - Marcia Guasti Almeida e Outros. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para recolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 78420-9/06 - Execucao - A: H.G.G.. Adv(s).: DF008915 - Humberto Lacerda Alves. R: I.M.D.C.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, ficam os advogados das partes intimados para recolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 84169-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: B.I.A.D.. Adv(s).: DF009554 - Edson Ribamar Nunes Freitas. R: G.D.P.. Adv(s).: DF019577 - Edna Aparecida Marques. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 85292-3/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.A.D.O.. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: A.A.D.F.. Adv(s).: DF012158 - Lucenir Rodrigues e Outros. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de C.A.O. e A.A.D.F., com fulcro no art. 1580 e § 1º do CC, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação. Custas "pró-rata". Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. .lP.R.I. Bsb, 24.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 86234-6/06 - Execucao de Alimentos - A: M.V.S.T.. Adv(s).: DF007580 - Luci da Silva Serrano. R: M.L.G.T.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do exequente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 88529-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: K.R.C.G.. Adv(s).: GO021621 - Ariana Garcia do Nascimento. R: G.L.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Manifeste-se a requerente em réplica...Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 93270-3/06 - Execucao de Sentenca - A: I.M.D.C.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. R: H.G.G.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do exequente intimado para recolher as custas "pró-rata". Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 98420-7/06 - Oferta de Alimentos - A: A.E.D.S.F.. Adv(s).: DF005907 - Fernando Arruda Moura e Outros. R: L.O.F.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. Fica designado o dia 13 de fevereiro de 2007, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 99019-9/06 - Separacao Consensual - A: R.A.C.F.e.o.. Adv(s).: DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. Intimem-se os requerentes para que comapreçam a este Juízo, de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Oportunidade em que deverão atender a cota ministerial.Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito. bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 99191-5/06 - Separacao Consensual - A: S.M.T.e.o.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins, DF021804 - Victor Alves Martins e Outros. Intimem-se os requerentes para que comapreçam a este Juízo, de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito. bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 100398-3/06 - Álvara - A: S.O.D.C.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - ...Cuidam os presentes autos de pedido de alienação de crédito de incapaz para utilização da quantia auferida em favor do mesmo.A necessidade de autorização judicial para venda de bem pertencente a incapaz se justifica na medida em que também o Estado é responsável pelo bem-estar daquele que não está no gozo de sua capacidade civil. Como parâmetro, deve o juiz se balizar na vantagem a ser auferida pelo incapaz ou na necessidade urgente de recursos para suprimento de necessidades do incapaz, os quais não podem ser obtidos de outro modo.No caso em tela, como bem salientou a ilustre representante do Ministério Público, a situação fática não se conforma com aquelas que autorizariam o deferimento do pedido, tendo em visto o baixo percentual do valor real do crédito que seria auferido com a negociação, bem como a existência de outras fontes de recursos que proporcionam ao incapaz uma vida digna e compatível com seu meio social e suas necessidades médicas e pessoais. Assim, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, encerro o feito.As custas já foram pagas.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h07..

Nº 103898-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: I.S.C.e.o.. Adv(s).: DF0012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Compareçam os postulantes a este Juízo, de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito. I. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 106601-5/06 - Execucao de Alimentos - A: C.M.P.. Adv(s).: DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: L.E.D.O.P.-.P.B.. Adv(s).: (.). ...Diante de todo o exposto, tenho que o feito deverá prosseguir nos termos da inicial, razão pela qual revogo a sentença de fl. 27. Concedo os benefícios da gratuidade de justiça. Cite-se...bsb, 30.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 107489-6/06 - Embargos A Execucao - A: H.G.G.. Adv(s).: DF008915 - Humberto Lacerda Alves. R: M.J.M.D.C.G.. Adv(s).: DF013421 - Fernando Augusto Pinto. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, ficam os advogados das partes intimados para recolher as custas finais. Bsb, 01.12.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 110661-0/06 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.R.. Adv(s).: DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: C.A.D.R.. Adv(s).: (.). Acolho a amenda. Cite-se nos termos do art. 733 do CPC. Para concessão da gratuidade de justiça, venha a declaração pessoal e intrasferível de que trata o art. 4º da Lei 1060/50. I. Bsb, 29.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116886-4/06 - Separacao Consensual - A: A.R.e.o.. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. Intimem-se os requerentes para que comapreçam a este Juízo, de segunda a quinta-feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito. bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116974-6/06 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: C.R.D.C.e.o.. Adv(s).: DF008323 - Mucio Homero Rocha Pires de Oliveira. ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, inc. I, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I. Bsb, 29.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 121661-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: W.B.S.e.o.. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: W.R.S.. Adv(s).: (.). Digam a parte contrária e o Mp. Int. Bsb, 27.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 124619-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: P.S.. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: U.B.E.L.. Adv(s).: (.). Faculto para o autor o prazo de 10 dias a fim de que acoste ao processo as certidões de nascimento das crianças. No mesmo prazo, deverá esclarecer e bem fundamentar o pedido de antecipação de tutela. I. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 125114-4/06 - Conversao de Separacao Litigiosa - A: S.D.A.M.. Adv(s).: DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: R.C.F.D.S.. Adv(s).: (.). Faculto o prazo de 10 dias para emenda à inicial, no tocante ao nome da requerida. I. Bsb, 30.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 125258-0/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.P.J.e.o.. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. Faculto o prazo de 10 dias para emenda à inicial, no tocante ao nome da autora. I. Bsb, 30.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 125406-4/06 - Separacao Consensual - A: M.S.M.e.o.. Adv(s).: DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. Faculto aos requerente o prazo de 10 dias a fim de que adequem a cláusula de alimentos ao disposto no art. 1707 do CC. int. Bsb, 30.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 125596-7/06 - Oferta de Alimentos - A: M.Y.D.. Adv(s).: DF014097 - Joao Afonso Gaspary Silveira. R: K.Y.D.. Adv(s).: (.). Faculto o prazo de 10 dias para emenda à inicial que deverá esclarecer a forma de correção da pensão alimentícia ofertada. I. Bsb, 30.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 125767-5/06 - Separacao Consensual - A: J.S.R.e.o.. Adv(s).: DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. Faculto aos requerentes o prazo de 10 dias a fimd e que emendem a inicial, para esclarecer a forma de correção da pensão alimentícia fixada para os filhos menores. No mesmo prazo, deverão adequar a cláusula relativa aos alimentos recíprocos ao que determina o art. 1707 do CC. Afinal, deverão apresentar documento hávil a comprovar a propriedade do automóvel arrolado para partilha. Bsb, 30.11.06 (ass) juíza subst..

Nº 125942-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.A.D.S.M.. Adv(s).: DF018585 - Daniella de Almeida Faria. R: W.N.D.S.. Adv(s).: (.). Faculto o prazo de 10 dias para regularização da representação processual do autor. I. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 126375-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.J.D.S.e.o.. Adv(s).: DF004563 - Luiz Edmar Lima. Faculto aos postulantes o prazo de 10 dias a fim de que retifiquem a inicial no tocante aos próprios nomes. No mesmo prazo, considerandoq ue a mulher continuou a usa o nome de casada, deverão informar se tal cláusula persistirá ou será modificada nesta ação. I. Bsb, 01.12.06 (ass) Juíza Subst..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 93242-3/99 - Execucao de Alimentos - A: G.T.C.C.P.. Adv(s).: DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF021989 - Henrique Araujo Costa. R: C.E.D.S.M.-.P.B.. Adv(s).: DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DECISAO - Fl. 278 : " Venham aos autos a prova dos honorários devidos no processo 2004.01.1.088337-9, inclusive, o pedido de execução correspondente para fins de apreciação da compensação pleiteada. Prazo de 5 dias. I.".

Nº 14404-5/2000 - Alimentos - A: E.G.D.S.. Adv(s).: DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. R: I.T.D.S.-.P.B.. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. DESPACHO -Fl. 220 verso : "De acordo com a portaria nº3/95, deste juízo, fica o autor intimado a impulsionar o processo no prazo de 30 dias.".

Nº 74757-7/01 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.D.G.. Adv(s).: DF003970 - Paulo Roberto Silva. R: R.D.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 152 : "Nos termos da portaria nº3, de 16/05/95, manifeste-se a exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça.".

Nº 85827-9/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.C.G.D.C.. Adv(s).: DF014296 - Deborah Souza Rabelo. R: E.D.C.D.S.. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. SENTENCA -Fl. 204 : " Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I , do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento, se necessário.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 89808-8/04 - Execucao de Alimentos - A: G.C.B.. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: J.M.M.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 46 : "Certifico, em razão do meu ofício, que não há comprovação nos autos que o executado tenha quitado o débito, nem justificado sua impossibilidade de fazê-lo no prazo determinado em lei.Diga o exeqüente.".

Nº 72483-2/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: O.T.D.C.. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: A.C.T.D.C.. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: A.C.T.D.C.e.o.. Adv(s).: DF009309 - Geraldo Fraga. R: C.O.C.T.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 466 : " A teor do artigo 518, parágrafo único, do Código de Processo Civil, em juízo de reexame de admissibilidade, verifico presentes os pressupostos de ordem objetiva e subjetiva, na medida em que o recurso é tempestivo, devidamente preparado; a parte é legítima e tem interesse de agir, sendo juridicamente possível o recurso.Por força do artigo 520, "caput", do mesmo Estatuto, a apelação apresenta duplo efeito, qual seja, devolutivo e suspensivo.Ao Apelado.".

Nº 77042-4/05 - Separacao Consensual - A: B.D.A.M.. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. A: B.D.A.M.e.o.. Adv(s).: DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: L.A.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO -Fl. 56 : " Primeiramente, subscreva o douto patrono dos autores a petição de fls. 50/51.Após, voltem os autos para sentença.".

Nº 100818-7/05 - Revisao de Alimentos - A: G.O.F.D.. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: W.F.D.. Adv(s).: RJ015925 - Afonso Cesar Burlamaqui. DESPACHO -Fl. 280 : " Chamo o feito à ordem: observando o termo da audiência e a juntada da reconvenção de fls. 233/243 verifico que não foi dada a oportunidade à parte autora de contestá-la pelo que, para evitar alegação de cerceamento de defesa, restituo-lhe o prazo para resposta. Após, manifeste-se o réu sobre os documentos juntados às fls. 247/264 e façam-se os autos conclusos para parecer do Ministério Público.".

Nº 37033-8/06 - Execucao de Alimentos - A: P.S.D.P.L.. Adv(s).: DF023546 - Gizele Correa de Alencar. R: A.D.P.L.J.. Adv(s).: DF007010 - Roberto Pires Thome. DESPACHO -Fl. 88 : " Diga o executado sobre os valores remanescentes constantes da petição de fls. 83/84.".

Nº 54978-4/06 - Alimentos - A: L.A.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.P.G.. Adv(s).: MA005439 - Manoel Raimundo Ferreira Costa. DESPACHO -Fl. 30 : " Designe-se nova data.Designo o dia 14/02/2007, às 14:45 horas para audiência de instrução e julgamento.".

Nº 64912-3/06 - Execucao de Sentenca - A: R.N.F.. Adv(s).: DF013976 - Helio Puget Monteiro. R: L.S.Y.D.F.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Fl. 50 : "Julgo extinta a presente execução de honorários, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento,.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.".

Nº 82492-6/06 - Embargos A Execucao - A: J.P.B.V.. Adv(s).: MG099990 - Fabio Pinheiro Oliveira. R: R.M.F.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Fl. 51/54 :"...Forte em tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos à execução para reconhecer o excesso da execução e declarar a prescrição das prestações referentes ao período de janeiro de 2003 a fevereiro de 2004, atendo-se a obrigação alimentar as prestações relativas ao período compreendido entre março de 2004 e outubro de 2005, abatidos os valores comprovadamente pagos em fls. 24/29, desconsiderando apenas a segunda parte da fl. 28 (repetida) e o valor da pensão vencida em 10/11/2005. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, deverá a embargada arcar com o pagamento das custas honorários advocatícios, nos termos do art. 21, parágrafo único do CPC. Fixo honorários advocatícios em R$ 800,00 (oitocentos reais) em favor do vencedor. E, em razão da embargada estar sob o pálio da justiça gratuita, suspendo a obrigação de pagamento até que lhe advenha melhor fortuna. Não reunindo a embargada condições de pagamento no prazo de 5 (cinco) anos ficará prescrita a obrigação - art. 12 da Lei 1060/50.À contadoria para os cálculos da dívida nos termos proferidos nesta sentença.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução de número 017104-5/2006.Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 93753-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: I.A.D.S.. Adv(s).: DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior. R: J.B.D.S.. Adv(s).: DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. DESPACHO -Fl. 26 : " Antes de proferir sentença, determino que o demandado regularize sua representação processual.Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.".

Nº 101863-5/06 - Revisao de Alimentos - A: G.C.D.S.. Adv(s).: DF020656 - Samuel Rubem Castello Uchoa. R: L.H.A.D.S.. Adv(s).: (.). INTIMAÇÃO -Fl. 83 : "Nos termos da portaria nº3, de 16/05/95, intimo a requerente, na pessoa de sua genitora, a fornecer o novo endereço do requerido, para fins de citação/intimação, tendo em vista informações da ECT de fls. 78 e 81 verso.".

Nº 111942-8/06 - Separacao Consensual - A: W.L.B.D.L.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. A: W.L.B.D.L.e.o.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.D.F.D.B.D.L.. Adv(s).: (.). DECISAO -Fl. 26 : " Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se.".

Nº 117815-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: W.F.D.A.. Adv(s).: DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. A: W.F.D.A.e.o.. Adv(s).: DF021292 - Anna Carolina Viola Chaves. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.R.A.R.D.A.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Fl. 14 : "...Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.".

Nº 118297-9/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.S.D.S.G.. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. A: M.S.D.S.G.e.o.. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.D.F.D.M.. Adv(s).: (.). SENTENCA -Fl. 11 : "...Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.".

Nº 120142-9/06 - Separacao Consensual - A: R.N.S.D.A.. Adv(s).: DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. A: R.N.S.D.A.e.o.. Adv(s).: DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.N.. Adv(s).: (.). DECISAO -Fl. 22 : " Compareçam os cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intime(m)-se.".

Nº 121826-4/06 - Excecao de Incompetencia - A: N.H.D.C.. Adv(s).: MG044731 - Marisa Baldan Pimenta Bemfica. R: J.B.D.S.F.. Adv(s).: DF009991 - Silvio Palhano de Souza. DESPACHO -Fl. 07 : " Com fulcro no artigo 308 do CPC, ouça-se o excepto no prazo de 10(dez) dias.A intimação deverá ser efetuada na pessoa do(a) Il. Advogado(a) do(a) autor(a).Certifique-se nos autos principais a oposição da presente exceção, visto que aqueles ficarão suspensos até decisão destes, conforme determina o art. 306 do CPC.Intime(m)-se.".

Nº 124917-3/06 - Incidente Cautelar - A: I.R.D.S.. Adv(s).: DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo. R: L.G.R.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 14 : "Apensem-se à ação de separação litigiosa. Cumpra a autora o já determinado naqueles autos, esclarecendo quais providências foram tomadas pelo juízo competente com relação as Medidas Protetivas requeridas - Ocorrênca n. 3723/2006-0. Prazo de 5 dias. Atendida a exigência ou decorrido o prazo sem o cumprimento devido, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.".

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Grace Correa Pereira Rabelo
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 74808-0/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: A.M.P.P.. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: G.V.D.L.. Adv(s).: DF009820 - Jose Augusto de Lima Gantois. SENTENÇA- Fl. 260/291 : "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido da petição inicial apenas para declarar que entre a requerente A.M.P.P., e o requerido G.V.D.L., existiu uma união estável que perdurou do segundo semestre de 1988 a meados de 1991.No entanto, julgo improcedentes os pedidos de reconhecimento de sociedade de fato supostamente havida entre os litigantes e de partilha de bens.O demandado decaiu de parte mínima do pedido:primeiro porque a toda prova trazida aos autos demonstrou que a união estável teve seu início e fim nas épocas por ele indicadas em sua contestação e não nas datas sustentadas pela demandante; segundo porque não restou provada a existência da alegada sociedade de fato e, portanto, não há que se falar em partilha de bens.Em suma, a procedência parcial se deu apenas em relação aos fatos reconhecidos como verídicos pelo suplicado na contestação, cuja conseqüência jurídica é praticamente irrelevante, já que nem a sociedade de fato nem a partilha pretendidas foram acolhidas.Assim, a teor do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno a postulante a arcar integralmente com as custas processuais e com os honorários advocatícios que, nos termos do art.20, § 4º, do mesmo estatuto, fixo em 2.200,00 (dois mil e duzentos reais".Tenho como razoável e justo o valor em questão porque, muito embora a causa não se revista de alta complexidade, o processo já se arrasta por mais de cinco anos.Além disso, o Il Patrono do suplicado apresentou excelente contestação, demonstrando conhecer a legislação, a doutrina e a jurisprudência aplicáveis à espécie em análise.E bem produziu a prova dos fatos necessários à defesa do seu constituinte.Extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.".

Nº 56029-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.R.S.M.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: J.R.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Fl. 63 : "Designe-se audiência de conciliação com o objetivo de verificar a possibilidade das partes acordarem quanto às visitas. Intimem-se, com urgência.Designo o dia 13/12/2006, às 14:00 horas para audiência de conciliação."

Nº 97567-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: G.A.D.C.. Adv(s).: DF015870 - Miguel Angelo Maciel. A: G.A.D.C.e.o.. Adv(s).: DF015870 - Miguel Angelo Maciel. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.A.N.F.D.C.. Adv(s).: (.). SENTENCA -Fl. 23 : " ....Ante o exposto, converto em divórcio a separação judicial dos promoventes. O cônjuge mulher continuará a usar o nome explicitado na sentença da separação judicial.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e expeçam-se os demais atos complementares.Custas ex lege.P. R. I.".

Nº 118819-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: K.H.N.M.. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. A: K.H.N.M.e.o.. Adv(s).: DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.F.M.. Adv(s).: (.). A: F.D.A.O.N.. Adv(s).: (.). A: E.D.O.N.. Adv(s).: (.). DECISAO - Fl. 26 : "Para a concessão da guarda o E.C.A exige que sejam tomadas por termo as declarações dos genitores, mesmo na hipótese em que tenham concordado inicialmente com o pedido. Designe-se, pois, audiência. Sem prejuízo, venham aos autos declaração de que a menor esteve estudando em Dublin - Irlanda, nos anos de 2005 e 2006. Intimem-se.".

Nº 124470-5/06 - Separacao Consensual - A: D.P.M.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. A: D.P.M.e.o.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.M.D.B.G.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 14 : "Emende-se a parte autora a petição inicial para corrigir o valor da causa, recolhendo as custas complementares. Deverá ainda acostar aos autos os documentos comprobatórios dos bens/dívidas a serem partilhados, assim como, os atos constitutivos das sociedades de que sejam sócios. Os cônjuges deverão, por fim, dispor sobre a dispensa de alimentos entre si. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. ".

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 10333/93 - Divorcio Consensual - A: R.N.L.. Adv(s).: DF003417 - Aldens da Costa Monteiro, DF010590 - Osnir Ostwald. A: R.N.L. .e.o.. Adv(s).: DF003417 - Aldens da Costa Monteiro. R: N.N.. Adv(s).: (.). A: S.D.S.L.. Adv(s).: (.). Permaneçam os autos em cartório por mais 60 dias.Inerte o interessado, retornem ao arquivo.I..

Nº 32303/96 - Execucao de Honorarios - A: M.R.B.D.S.. Adv(s).: DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza, DF010630 - Ricardo Amaro Ferreira Goncalves, DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: E.R.B.. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. Ciente do ofício retro. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias..

Nº 39011/96 - Exoneracao de Alimentos - A: L.X.M.. Adv(s).: DF008656 - Sibele Guimaraes Salgado. R: L.M.C.E.S.-.P.B.. Adv(s).: DF013658 - Kenneth Fleming. Venha aos autos a concordância do alimentando com o pedido de exoneração, por escrito e com firma reconhecida.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 20h03..

Nº 46497/97 - Alimentos - A: C.P.D.S.. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima. R: O.F.D.S.F.. Adv(s).: (.). À parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..

Nº 52499/96 - Execucao de Alimentos - A: B.A.D.F.B.. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. A: B.A.D.F.B.e.o.. Adv(s).: DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: E.B.. Adv(s).: (.). A: E.A.D.F.B.. Adv(s).: DF012298 - Augusto Sergio do Espirito Santo Cardoso. Já há carta precatória expedida, arguandando apenas iniciativa da parte autora.Defiro o prazo de 5 dias para que o exeqüente promova a citação do executado, sob pena de extinção.I..

Nº 11154-6/98 - Interdicao de Pessoa - A: L.G.D.S.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. A: L.G.D.S.e.o.. Adv(s).: DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: M.L.. Adv(s).: (.). Promova a curadora a inscrição da interdição também no Cartório do 1º Ofício, nos termos dos artigos 89 e 92, da Lei de Registros Públicos. Comprove a publicação dos editais.Intime-se pessoalmente a curadora para cumprir as determinações em questão, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção e suspensão de eventuais pagamentos destinados à interditada até que o outro curador seja nomeado.Oficie-se ao TRE.I..

Nº 32976-0/98 - Execucao de Alimentos - A: F.S.D.M.E.M.. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. A: F.S.D.M.E.M.e.o.. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: M.S.D.M.J.. Adv(s).: (.). Compulsando os autos, verifico que a carta precatória expedida para comarca de Fortaleza/CE, determinando a prisão do executado, encontra-se acostada aos autos às fls. 101/114, sem que tenha sido efetivado seu cumprimento. Assim, determino seu imediato desentranhamento para integral cumprimento no endereço fornecido à fl. 144..

Nº 55801-7/99 - Execucao de Honorarios - A: R.M.T.M.. Adv(s).: DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: G.C.D.A.. Adv(s).: GO014959 - Ajnaldo Pereira de Resende. Em face da desistência manifestada às fls. 99 quanto à execução de honorários, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 150, do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 42829-3/2000 - Interdicao - A: R.T.B.D.. Adv(s).: DF014580 - Marcus Vinicius da Silva Dantas. R: G.R.C.D.-.P.B.. Adv(s).: (.). Promova a credora a publicação dos editais nos termos do artigo 1184, do CPC.Prazo de 20 dias.I..

Nº 48525-6/01 - Investigacao de Paternidade - A: A.C.C.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.C.E.S.C.A.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: J.D.C.E.S.C.A.e.o.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: L.D.C.E.S.C.A.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: R.D.C.E.S.C.A.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: F.D.C.E.S.C.A.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: F.D.C.E.S.C.A.. Adv(s).: DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. Às partes para procederem ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 59175-0/01 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: K.P.T.. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: A.J.M.L.-.P.B.. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. A competência deste Juízo de Família encerrou-se no momento em que as partes firmaram o acordo homologado. Posterior alteração do acordo não mais diz com partilha de bens (eis que já foram partilhados), razão pela qual inviável o deferimento do pedido de fls. 58/59.Retornem ao arquivo.I..

Nº 14789-4/02 - Investigacao de Paternidade - A: G.M.T.. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.A.D.F.. Adv(s).: (.). À parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 39333-9/02 - Execucao de Sentenca - A: R.S.B.. Adv(s).: DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: R.S.. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Comprove o autor a citação do devedor no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 28916-9/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: R.S.B.. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. A: R.S.B.e.o.. Adv(s).: DF014292 - Carlos Henrique Nora Teixeira. R: S.B.. Adv(s).: (.). A: T.N.B.. Adv(s).: (.). A: L.S.B.. Adv(s).: (.). Não se concedeu efeito suspensivo ao agravo.Assim, deverá o credor indicar bens à penhora no prazo de 5 dias, sob pena de extinção..

Nº 30075-5/03 - Execucao de Alimentos - A: M.F.R.. Adv(s).: DF007284 - Rita Helena Pereira. R: J.C.D.S.. Adv(s).: DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. O acórdão de fls. 104 considerou que o comparecimento espontâneo do requerido supriu a citação.Deverá o credor, portanto, indicar bens à penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 34762-4/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: P.H.T.P.D.S.. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: A.T.D.S.. Adv(s).: (.). Ao exeqüente sobre resposta de ofício..

Nº 54261-7/03 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: O.G.G.C.. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. A: O.G.G.C.e.o.. Adv(s).: DF007264 - Deise Santos Silva Barbosa. R: J.F.V.L.C.. Adv(s).: (.). A: S.M.G.C.. Adv(s).: (.). Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.

Nº 57266-9/03 - Execucao de Sentenca - A: L.C.M.D.O.. Adv(s).: DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. A: L.C.M.D.O.e.o.. Adv(s).: DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: M.R.D.O.-.P.B.. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. A presente execução está em curso pelo rito do artigo 732, do CPC, sendo inviável a alteração do rito após a citação, razão pela qual deverá o credor indicar bens à penhora ou desistir.Prazo de 5 dias.I..

Nº 63740-3/03 - Investigacao de Paternidade - A: P.A.S.. Adv(s).: DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF07493E - Denise Santos Garcia. R: A.D.C.F.. Adv(s).: DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. Indefiro o pedido de fls. 148, haja vista que o advogado em questão é procurador do autor, consoante fls. 11, 136 e 145.Arquivem-se os autos, nos termos do artigo 150, do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 117349-6/03 - Alimentos - A: B.N.Q.. Adv(s).: DF016599 - Gisele dos Reis Silva. R: S.M.C.N.. Adv(s).: DF017386 - Sidney Cardoso Machado. Fica designado o dia 12/02/2007, para audiência de Conciliação, instrução e Julgamento às 14h30..

Nº 18970-5/04 - Execucao - A: B.B.R.. Adv(s).: DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: T.A.R.. Adv(s).: (.). Informe o credor se a petição de fls. 53 equivale à desistência..

Nº 20404-0/04 - Investigacao de Paternidade - A: V.H.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.P.L.. Adv(s).: (.). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, transcorrido o prazo e não havendo manifestação das partes, arquivem-se dando a devida baixa..

Nº 33384-4/04 - Execucao de Alimentos - A: H.D.C.A.C.. Adv(s).: DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: H.J.C.. Adv(s).: (.). Já houve citação na presente execução (fls. 46).Por outro lado, o rito adotado na inicial é do artigo 733, do CPC, devendo a exeqüente atentar para tanto.Se pretende a alteração de rito, deverá desistir da presente e propor outra execução.Anote-se (fls. 48).Promova o andamento do feito no prazo de 5 dias.I..

Nº 42775-7/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: I.R.D.S.. Adv(s).: DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: E.D.J.D.A.. Adv(s).: RJ017637 - Ameli da Silva Nogueira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.I..

Nº 49611-7/04 - Alvara - A: M.D.L.B.. Adv(s).: DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: N.H.. Adv(s).: (.). Os documentos devem permanecer por cópia, nos presentes autos. Indefiro. (fls. 201). Ao MP..

Nº 58828-2/04 - Execucao de Alimentos - A: R.M.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.D.S.P.. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. Às partes, sobre a avaliação dos demais penhorados.Após, ao MP.I..

Nº 25484-8/05 - Execucao de Alimentos - A: A.M.R.. Adv(s).: DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. A: A.M.R.e.o.. Adv(s).: DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: S.H.S.R.. Adv(s).: DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. A: S.H.S.R.J.. Adv(s).: (.). A: A.C.M.R.. Adv(s).: (.). À parte ré para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 26975-8/05 - Modificacao de Clausula - A: A.D.A.M.C.. Adv(s).: DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: M.D.P.B.V.D.S.. Adv(s).: DF002307 - Gilcea Viana de Bulhoes Carvalho. Às partes, sobre o estudo e para dizer se já há outras provas a produzir.Após, ao MP.I..

Nº 28175-4/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: P.P.S.. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.G.S.. Adv(s).: (.). Diga o credor se houve o pagamento extrajudicial ou requeira o que entender de direito.I..

Nº 28204-0/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: J.Q.C.F.. Adv(s).: DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. R: L.C.B.F.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.Q.D.S.. Adv(s).: (.). Intime-se a autora para trazer aos autos o título executivo, no prazo final de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 30025-3/05 - Alimentos - A: S.M.L.D.O.. Adv(s).: DF012513 - Cristian Fetter Mold. A: S.M.L.D.O.e.o.. Adv(s).: DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: L.T.M.F.L.-.P.B.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: L.T.M.F.L.-.P.B.e.o.. Adv(s).: DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. A: A.L.M.L.D.O.. Adv(s).: DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: F.A.L.D.O.-.P.B.. Adv(s).: (.). À requerida, sobre a petição de fls. 95/96.I..

Nº 33879-2/05 - Execucao de Alimentos - A: H.H.D.R.A.C.. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. A: H.H.D.R.A.C.e.o.. Adv(s).: DF003054 - Manoel Beltrao da Silva. R: M.A.C.. Adv(s).: PA010204 - Katia Cilene Brito de Souza. A: H.C.D.R.A.C.. Adv(s).: (.). Embora tenha o credor concordado com a nomeação de bem (fls. 32/33), torno-a sem efeito, haja vista que o devedor não possui o título de propriedade, o que impede a alienação em hasta pública.Assim sendo, indique o credor bem à penhora.I.

Nº 34221-3/05 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.G.S.. Adv(s).: DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo, DF016216 - Simone de Paula Gomes. A: M.D.G.S.e.o.. Adv(s).: DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. R: T.F.C.. Adv(s).: (.). A: J.S.R.. Adv(s).: (.). À parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 35205-4/05 - Execucao de Alimentos - A: A.M.A.. Adv(s).: DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: R.V.A.. Adv(s).: (.). Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 37173-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.A.. Adv(s).: DF016128 - Jorge Ademar da Silva, DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: M.T.F.D.A.. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Anote-se (fls. 127).Muito embora a ausência do nome do advogado na publicação de fls. 115 tenha decorrido de erro próprio, uma vez que não juntou a procuração da ré, devolvo o prazo para que venha aos autos nova inicial da reconvenção, dessa feita com as emendas necessárias.Prazo de 10 dias.I..

Nº 42793-0/05 - Execucao de Alimentos - A: S.P.A.W.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.W.P.-.P.B.. Adv(s).: DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. Ao requerido para proceder ao recolhimento das custas finais no prazo de 30 (trinta) dias..

Nº 48703-7/05 - Execucao - A: E.O.R.J.. Adv(s).: DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: E.R.R.J.. Adv(s).: DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. À parte autora para promover o andamento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 55474-9/05 - Execucao de Alimentos - A: R.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.V.A.. Adv(s).: DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Intime-se o requerido para pagar os valores indicados às fls. 65, no prazo de 3 dias, sob pena de prisão..

Nº 59419-9/05 - Execucao de Alimentos - A: C.A.L.R.O.. Adv(s).: DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: R.R.D.O.. Adv(s).: DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. Intime-se o devedor, por meio de publicação no diário, em nome de seu advogado, para pagar a dívida relativa a honorários de advogado no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC..

Nº 69502-2/05 - Modificacao de Clausula - A: K.C.L.. Adv(s).: DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: A.R.T.. Adv(s).: DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. Comprove a autora a alegação de fls. 80, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.I..

Nº 78664-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.P.B.D.O.. Adv(s).: DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. R: F.C.D.O.P.. Adv(s).: DF002575 - Edistio Carlos Fernandes. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento.Defiro o depoimento pessoal das partes, a serem intimadas com observância das cautelas do artigo 343, par. 1º, do CPC, bem como a oitiva de testemunhas, que devem ser arroladas em 10 dias a contar da publicação da presente determinação, obedecendo o rol ao disposto no art. 407 do CPC, sob pena de não produção da prova.Intimem-se. Fica designado o dia 10/04/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 110115-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.C.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.D.S.S.. Adv(s).: AL001044 - George Amorim Paes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Nº 125285-6/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: Y.N.S.D.. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. A: Y.N.S.D.e.o.. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: V.G.D.. Adv(s).: (.). A: A.S.D.. Adv(s).: (.). À parte autora, para se manifestar sobre o ofício de fl. 51..

Nº 132530-5/05 - Execucao de Alimentos - A: I.S.N.. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. A: I.S.N.e.o.. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: A.M.B.D.B.-.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: M.E.N.D.B.. Adv(s).: (.). A: L.L.N.D.B.. Adv(s).: (.). Defiro a suspensão do feito por 30 dias.Ao fim do prazo e inerte o credor, o feito será extinto sem necessidade de nova intimação.I..

Nº 8386-4/06 - Execucao de Alimentos - A: P.H.T.P.D.S.. Adv(s).: DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: A.T.D.S.. Adv(s).: (.). Ao autor, para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 36..

Nº 16437-4/06 - Oferta de Alimentos - A: C.A.B.D.C.. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021843 - Rafael Bortone Reis. A: C.A.B.D.C.e.o.. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.B.R.B.. Adv(s).: (.). A: N.R.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade.Cumpra-se (fls. 27). Fica designado o dia 13/02/2007 para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, às 15h00..

Nº 18313-0/06 - Modificacao de Clausula - A: R.R.. Adv(s).: DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: C.S.M.. Adv(s).: DF008589 - Alvaro Augusto Bernardes Normando. Às partes, sobre o estudo.Após, ao MP.I..

Nº 22263-7/06 - Execucao de Alimentos - A: M.D.G.B.M.. Adv(s).: DF019972 - Daniella Silva Vaz. R: A.M.M.. Adv(s).: (.). Ao credor, para emendar a inicial, em razão das informações fornecidas pelo empregador.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº 47754-9/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: B.P.S.. Adv(s).: DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: M.D.S.S.. Adv(s).: MG095764 - Tatiana Oliveira Bernal. À parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..

Nº 50571-2/06 - Execucao de Alimentos - A: A.R.D.S.. Adv(s).: DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: D.R.D.S.. Adv(s).: (.). Ao credor..

Nº 81231-7/06 - Revisao de Alimentos - A: E.R.D.S.. Adv(s).: DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: F.P.D.S.S.. Adv(s).: (.). Defiro gratuidade de justiça.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 12/02/2007, às 16h00 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem-se..

Nº 81266-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: D.R.C.. Adv(s).: MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. R: M.A.C.S.. Adv(s).: (.). Ao autor, sobre contestação..

Nº 88625-4/06 - Alimentos - A: C.D.C.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.J.G.G.. Adv(s).: PI000935 - Jucileide Torres do Amaral Burity. Fica designado para o dia 13/02/2007, a audiência de conciliação, Instrução e Julgamento às 15h30..

Nº 93694-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.C.A.R.. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. A: M.C.A.R.e.o.. Adv(s).: DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.V.R.. Adv(s).: (.). Fica designado o dia 27/02/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 15h30..

Nº 110886-7/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: G.E.O.. Adv(s).: DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF024144 - Fernando Martins de Freitas. R: G.S.B.. Adv(s).: (.). R: G.S.B.e.o.. Adv(s).: (.). R: G.S.B.. Adv(s).: (.). R: G.M.D.S.B.. Adv(s).: (.). R: G.D.N.B.. Adv(s).: (.). 1) Quanto à pretensão de antecipação dos efeitos da tutela, cumpre consignar que o pedido é declaratório, ou seja, para se reconhecer a paternidade do autor. O entendimento jurisprudencial, bem como o doutrinário, em que pese a existência de algumas divergências, tem se orientado no sentido de que, se as ações declaratórias têm por objetivo afastar incertezas jurídicas, não se mostra razoável conceder, em seu âmbito, a antecipação de tutela, posto que tais incertezas só poderão se dissipar após concluída toda a fase instrutória, com o regular contraditório, momento em que se impõe a prolação de sentença. Inadmissível, portanto, que a tutela jurisdicional definitiva, a implicar graves conseqüências, decorra do mero juízo de verossimilhança, mormente quando considerada a irreversibilidade dos efeitos jurídicos gerados por tal provimento. A este respeito, necessário transcrever valiosa lição: "Feita esta digressão, vê-se desde logo que há um bem da vida que não pode ser antecipado: a certeza jurídica, decorrente da sentença declaratória com trânsito em julgado. E isso porque uma 'certeza provisória', sujeita a revogação ou modificação' a qualquer tempo' (art. 273, § 4º), simplesmente não é certeza.

Araken de Assim alude à lição de Liebman, de que a declaração sem a coisa julgada parece privada de importância e a nada serve - 'l'accertamento sensa cosa giudicata sempra privo de importanza e non serve a nulla'."(Athos Gusmão Carneiro, In Da antecipação de Tutela, Editora Forense, 3ª ed., 2002, p. 41) Por outro lado, não considero que a declaração de fls. 10 seja suficiente para comprovar a verossimilhança da alegação, principalmente quando ainda não se estabeleceu o contraditório. Acrescente-se que o subsidiário, contido no item b de fls. 4, é matéria afeta à competência do Juízo de Órfãos e Sucessões onde tramita o inventário do falecido Gerôncio das Neves Brito. Assim sendo, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. 2) Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Fica o réu ciente de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado. Designe-se audiência prévia de conciliação, advertindo-se o(s) réu(s) que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de comparecimento. I. Fica designado o dia 10/04/2007, para audiência de Conciliação, às 15h00.

Nº 121254-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: I.D.S.S.. Adv(s).: DF012162 - Helio da Silva Madalena. R: S.L.S.. Adv(s).: (.). "...Na situação em questão e sem oitiva da parte contrária, considero inviável a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, pois não

vislumbro a verossimilhança da alegação de que o autor teria melhores condições para exercer a guarda da menor. Indefiro, portanto, a antecipação pleiteada.Cite-se no endereço de fls. 38. P.I."

Nº 122126-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: P.E.L.A.. Adv(s).: GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: J.E.L.P.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade.Emende-se a inicial para indicar os rendimentos do requerido, ainda que de forma estimativa.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I..

Nº 124435-2/06 - Execucao de Alimentos - A: A.B.C.L.. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: A.B.C.L.e.o.. Adv(s).: DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: A.S.L.. Adv(s).: (.). A: R.L.C.L.. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial, pois, de acordo com a jurisprudência pacífica desta Corte, somente as três últimas prestações vencidas podem ser cobradas pelo rito do artigo 733, do CPC.Por outro lado, deverão os credores individualizar as parcelas que estão cobrando, apresentando planilha de cálculo, com justificativa para a base de cálculo, bem como indicando o empregador do requerido ao tempo.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 19h35..

Nº 125803-4/06 - Alvara - A: M.D.G.M.P.. Adv(s).: DF011683 - Ana Maria Vieira dos Santos Neto. A: M.D.G.M.P.e.o.. Adv(s).: DF011683 - Ana Maria Vieira dos Santos Neto. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: S.C.R.P.. Adv(s).: (.). Emende-se a inicial:a) pois não se trata de pedido de autorização, mas de guarda;b) se os genitores concordam, deverão figurar no pólo ativo, outorgando procuração ao advogado. Se não concordam, devem integrar o pólo passivo;c) para qualificar as partes, nos exatos termos do artigo 282, do CPC.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.I..

Nº A005585/86 - Alimentos - A: WILSE CRISTINA M. RIBEIRO. Adv(s).: DF003966 - Joaquina Maria de Faria. R: J.A.R.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha procuração recente da autora em favor da advogada que subscreve a petição.I..

DECISAO

Nº 66993-2/04 - Regulamentacao de Visita - A: C.A.L.L.. Adv(s).: DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna, DF018669 - Gustavo Valadares, DF019568 - Pedro Lima Nogueira da Gama, DF021138 - Patricia Souza Furtado, DF021838 - Nelson Castro de Sa Teles. R: R.M.X.D.O.. Adv(s).: DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. 1) Renumerem-se as páginas a partir de fls. 381. 2) Extraia-se cópia da petição de fls. 388 e encaminhe-se à Corregedoria para que sejam tomadas as providências necessárias.3) Em face do alegado na referida petição, determino:a) a realização de novo estudo psicossocial, sem a participação de qualquer profissional que já tenha atuado no presente feito, o qual deverá estar concluído no prazo de 120 dias.Para a realização de estudo que permita a este Juízo avaliar a situação do menor, a genitora deverá providenciar a presença desse aos atendimentos com o genitor, sob pena de desobediência. Caso seja necessário, autorizo o psicossocial forense a requisitar auxílio da segurança desta Corte. Intime-se a genitora dos termos da presente determinação. b) que, até o final do ano, sejam realizadas duas visitas supervisionadas pelo psicossocial forense, entre a criança e o genitor, com duração máxima de duas horas, as quais integrarão o estudo já determinado.A realização das visitas impõe-se, uma vez que o genitor teve seu direito de visitar suspenso há certo tempo e mostra-se necessário evitar que a criança, muito pequenas, esqueça do pai. Além disso, a dinâmica do relacionamento entre eles é importante para o julgamento do presente feito. A genitora deverá ser intimada nos mesmos termos do item b.

Após o cumprimento das determinações contidas nos itens 1, 2 e da intimação pessoal da genitora, remetam-se os autos ao SPPF.P.I.

Sentenças

Nº 3919-3/06 - Execucao de Alimentos - A: V.B.C.Z.. Adv(s).: DF020328 - Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante. A: V.B.C.Z.e.o.. Adv(s).: DF020328 - Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante. R: E.A.Z.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: D.B.C.Z.. Adv(s).: (.). Determinada a emenda a regularização da representação processual, os exeqüentes quedaram-se inertes.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento. Ademais, a regular representação processual é pressuposto processual, sem o qual não se pode ter a formação de relação processual válida. Assim, indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I..

Nº 80833-2/06 - Homologacao de Acordo - A: F.S.B.. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. A: F.S.B.e.o.. Adv(s).: DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.L.C.B.. Adv(s).: (.). A: G.L.C.B.. Adv(s).: (.). A: B.L.C.B.. Adv(s).: (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 2/6), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Oficie-se para o cancelamento dos descontos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 86859-6/06 - Execucao - A: F.H.C.C.. Adv(s).: DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: D.L.S.. Adv(s).: (.). Determinada a emenda da inicial, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquive-se.P.R.I..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, filha de Rosa Pereira da Silva, nascida em 20 de maio de 1971, tendo sido nomeado curador, seu tutor, Sr. FRANCISCO NAVARRO DE MAGALHÃES, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, nomeando-lhe Curador o requerente, seu tutor, FRANCISCO NAVARRO DE MAGALHÃES." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 61225-9/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 15 de setembro de 2006. Eu, ,TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRINHO, Juiz de Direito Substituto da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ARNALDO AIRES ARAGÃO, filho de Arão Lopes Aragão e de Hulda Aires Aragão, nascido em 21/05/1955, tendo sido nomeada curadora, sua esposa, Sra. MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARNALDO AIRES ARAGÃO, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua mulher, MARIA ELIANE GOMES ARAGÃO." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 81276-3/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 29 de setembro de 2006. Eu, ,TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de MARLI DA CONCEIÇÃO VIEIRA, filha de Julio Mendes Vieira e de Maria de Jesus da Conceição Vieira, nascida em 10/11/1974, tendo sido nomeada curadora a Sra. MARIZA MENDES VIEIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de MARLI DA CONCEIÇÃO VIEIRA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua irmã, MARIZA MENDES VIEIRA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 53015-0/2004. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de GUSTAVO GARCIA AMORIM DE ALENCAR, filho de José Ribamar da Costa Amorim e de Lucyleide Pimenta Garcia, nascido em 30/06/1978, tendo sido nomeada curadora a Sra. LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de GUSTAVO GARCIA AMORIM ALENCAR, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua genitora, LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 88073-3/2003. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de FÁBIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, filho de Natal de Oliveira Mendonça e de Luiza Francisca de Oliveira, nascido em 14/04/1978, tendo sido nomeado curador o Sr. ILTAMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de FÁBIO DE OLIVEIRA MENDONÇA, nomeando-lhe Curador o requerente, seu irmão, ILTAMAR DE OLIVEIRA MENDONÇA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 88073-3/2003. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta da Terceira Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento do público a decretação da interdição de ARNALDO DE OLIVEIRA, filho de Raymundo Nonato de Oliveira e de Elvira de Oliveira, nascido em 31/10/1928, tendo sido nomeada curadora a Sra. ISA ALVES DE OLIVEIRA, conforme sentença no seguinte teor: "(...) Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de ARNALDO DE OLIVEIRA, nomeando-lhe Curadora a requerente, sua esposa, ISA ALVES DE OLIVEIRA." (ass.) FERNANDA DIAS XAVIER, Juíza de Direito Substituta. Sentença proferida nos autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n° 480-4/2005. Assim, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil, é o presente edital, que deverá ser publicado por 03 (três) vezes na imprensa local e oficial, com o intervalo de 10 (dez) dias. O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Ficando ainda, ciente de que este Juízo tem sede na Praça Municipal, lote 01, Bloco B - Forum Des. Milton Sebastião Barbosa, 2º andar - Sala 210-A - Brasília - DF, CEP: 70.094-900, com expediente forense de 12:00 às 19:00 hs., de 2ª a 6ª feira. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, em 25 de outubro de 2006. Eu, TÂNIA LIGIA RIZZO OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta, assino e subscrevo.

ANDREA JANSEN ALENCAR
Diretora de Secretaria

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Angelo Canducci Passareli
Juiz de Direito Substituto:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 56214-8/06 - Alimentos - A: L.K.L.D.M.. Adv(s).: DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: D.M.F.D.M.. Adv(s).: (.). Fl. 11: "HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência de fl. 20. Em consequencia, extingo o processo sem resolução do mérito. Revogo decisão de fl. 15. Oficie-se. Sem custas. P.R.I. Bsb, 02/10/2006. [ass] Juíza".

DESPACHO

Nº 57339-4/01 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: S.P.. Adv(s).: SP231059 - Suelem Modestina Dias. Fl. 132: "Digam as Partes sobre o laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Bsb, 20/10/2006. [ass] Juiz".

Nº 54347-8/02 - Modificacao de Clausula - A: G.H.R.D.. Adv(s).: DF005416 - Sandra Mendes Teixeira. R: E.H.D.. Adv(s).: (.). Fl. 80v: "De ordem, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Bsb, 08/11/06. [ass] Dir".

Nº 60938-5/02 - Alimentos - A: N.B.V.M.. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: J.B.V.M.-.P.B.. Adv(s).: (.). Fl. 83: "Indefiro o requerimento, uma vez que a razão social da empresa pode ser obtida na junta comercial e a quebra do sigilo fiscal não e razoável no presente caso. Requeire a autora o que entender de direito em conformidade com a lei que rege a espécie. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 55171-8/04 - Separacao Litigiosa - A: G.M.V.V.D.Q.. Adv(s).: DF016270 - Marcus Vinicius Cruvinel Fidelis. R: H.P.V.D.Q.. Adv(s).: DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. Fl. 227: "Diga o requerente sobre o documento de fls. 225 no prazo de 5 dias, pena de arquivamento. Int. Bsb, 21/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 58797-9/04 - Exoneracao de Alimentos - A: A.D.S.. Adv(s).: RJ067627 - Maria Elizabeth Pereira de Oliveira. R: A.M.D.S.. Adv(s).: (.). Fl. 133v: "De ordem, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Bsb, 08/11/06. [ass] Dir".

Nº 41065-5/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.V.P.. Adv(s).: DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: J.D.P.. Adv(s).: DF005143 - Isabel Augusta de Lima. Fl. 160: "Vistos, etc.Já tendo havido citação, intime-se a parte contrária para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido de desistência, ficando advertida de que seu silêncio será interpretado como aceitação, com o consequente arquivamendo dos autos.Intime(m)-se. Bsb, 07/08/2006. [ass] Juíza".

Nº 60928-3/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.N.M.. Adv(s).: DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacais. R: D.T.A.. Adv(s).: DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. Fl. 124: "Às partes para especificarem provas, justificadamente, caso necessário. Int. Bsb, 23/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 51521-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.M.P.. Adv(s).: DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: J.M.P.. Adv(s).: (.). Fl. 26: "Decreto a revelia do réu, haja vista que apresentou contestação de próprio punho sem deter capacidade postulatória. Às partes para especificarem provas uma vez que está se tratando de matéria relativa a dirieto indisponível. Int. Bsb, 31/10/2006. [ass] Juiz".

Nº 51766-3/06 - Divorcio Litigioso - A: R.E.A.D.M.. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: C.R.D.N.. Adv(s).: DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. Fl. 82: "À réplica. Bsb, 20/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 55072-8/06 - Execucao de Alimentos - A: T.F.D.S.. Adv(s).: DF009400 - Jose Correia Primo. R: J.F.D.S.. Adv(s).: (.). Fl. 41v: "De ordem, diga a parte autora sobre fl. 40. Bsb, 28/11/06. [ass] Dir".

Nº 56019-0/06 - Suspensao de Patrio Poder - A: L.R.D.F.. Adv(s).: DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: A.D.V.R.V.. Adv(s).: (.). Fl. 39: "Primeiramente comprove a autora ter intentado meios para localizar o réu. Prazo de trinta dias. nt. Bsb, 10/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 58287-3/06 - Declaratoria - A: T.O.D.N.. Adv(s).: DF002353 - Jose Carlos Silveira. R: D.D.N.. Adv(s).: (.). Fl. 21v: "De ordem, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Prazo 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se. Bsb, 08/11/06. [ass] Dir".

Nº 58473-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: I.L.B.D.A.. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: D.B.D.A.. Adv(s).: (.). Fl. 39: "Ao requerente sobre a devolução do 'AR' e para requerer o que entender de direito. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 59021-7/06 - Separacao Litigiosa - A: A.K.D.S.. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: M.R.M.K.. Adv(s).: DF012520 - Marizete Rodrigues. Fl. 61v: "Às partes para especificarem provas, justificadamente. Bsb, 06/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 60699-7/06 - Separacao Consensual - A: A.B.D.S.. Adv(s).: DF011375 - Sergio Domingos. R: N.H.. Adv(s).: (.). Fl. 17v: "Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação venham ao autos conclusos para extinção. Int. Bsb, 23/11/2006. [ass] Juiz".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57557-2/98 - Separacao Consensual - A: J.A.C.. Adv(s).: DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: N.H.. Adv(s).: DF015107 - Celia Regina Lara. Fl. 49v: "O direito de voltar a utilizar o nome de solteira foi exercido pela requerente no ambito da ação de separação consensual, exercendo, desta forma um direito potestativo. Ocorre que uma vez exercido tal direito, não pode a requerente renúnciar ao exercício de tal direito, porque não há respaldo legal para que permaneça ou volte a utilizar o nome de casada. Repare que tanto a Lei do Divórcio qto o Código Civil reservam ao separando/divorciando a prerrogativa do exercício do direito, caso não sejam declarados culpados na ação de separaçaõ/divórcio. Todavia exercido o direito, não há previsão de retratabilidade. Do exposto, indefiro o pedido. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se. Bsb, 18/10/2006. [ass] Juiz".

Nº 82307-6/04 - Execucao de Alimentos - A: A.B.D.S.L.. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald. R: J.R.L.. Adv(s).: DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. Fl. 54: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial para converter o rito da presente execução para o da constrição patrimonial. Transitada em julgado, cite-se o devedor para pagar ou nomear bem à penhora. P.R.I. Bsb, 17/11/06. [ass] Juiz".

Nº 50091-8/05 - Execucao de Alimentos - A: A.B.D.S.L.. Adv(s).: DF010590 - Osnir Ostwald. R: J.R.L.. Adv(s).: DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. Fl. 47: "(...) Decido. A razoabilidade impõe que o rito da presente execução seja convertido para o da constrição patrimonial, haja vista que além da execução aqui discutida pendem ainda as execuções pelo rito da constrição pessoal de nºs 50.094-2; 82.307-6; 81.493-5; 123.860-4; 21.463-3 e 44.339-0. A execução pessoal não deve ser usada como meio de vindita pessoal, mas como forma de coerção processual para a obtenção do que pretendido. Contudo, a forma como vem sendo sucessivamente executados os alimentos devidos está a revelar que o fim perseguido é, prioritariamente, receber os créditos. Ademais, a dívida ora cobrada remete a créditos vencidos nos meses de dezembro/2004 e janeiro/2005 e, portanto, vencidos há bastante tempo, considerando-se que os alimentos devem prioritariamente satisfazer necessidade atual. Logo, ainda que o débito alimentar viesse a ser pago, certamente já perdeu considerável parte do seu objetivo, qual seja, manter a subsistência atual, razão a mais para converter a presente execução para o rito da constrição patrimonial. Assim sendo, acolho a manifestação ministerial para converter o rito da presente execução para o da constrição patrimonial. Transitada em julgado, à Contadoria para atualização do débito considerando-se o pagamento parcial de fl. 33/34. Após, cite-se o devedor para pagar ou nomear bem à penhora. P.R.I. Bsb, 17/11/06. [ass] Juiz".

Nº 122360-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.N.B.. Adv(s).: DF018283 - Fernao Costa. R: J.D.S.P.. Adv(s).: (.). Fl. 46: "Por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela à mingua de melhores elementos de convicção. Designe-se audiência de justificação. Cite-se a requerida, após o que haverá decisão. Int. Bsb, 28/11/06. [ass] Juiz" CERTIDÃO de fl. 46: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 13 de FEVEREIRO de 2007, às 15:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 05/12/06. [ass] Téc".

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 112766-6/01 - Investigacao de Paternidade - A: B.B.N.. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: I.V.D.S.. Adv(s).: DF029099 - Maurilio Arantes Fernandes Tavora. "DECISÃO FOLHA 201: Defiro o pedido de fl. 196. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Após, arquivem-se os autos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h21. CERTIDÃO FOLHA 203: Abro vista a(ao) requerente para retirar o(s) alvará já expedido(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h08.DiretorCargo.".

Nº 113962-2/06 - Separacao Litigiosa - A: H.R.M.. Adv(s).: DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: G.J.L.R.. Adv(s).: (.). "DESPACHO FOLHA 22: Cite-se, sendo que o prazo para oferecer resposta fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de comparecimentos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h23. CERTIDÃO FOLHA 24: Certifico e dou fé que designei o dia 23/05/2007, às 16h, para audiência de CONCILIACAO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h59.".

CERTIDÃO

Nº 91353-5/02 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.R.G.L.. Adv(s).: DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: E.D.A.G.D.S.. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: E.D.A.G.D.S.e.o.. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: A.G.L.D.S.. Adv(s).: (.). R: A.G.G.D.S.. Adv(s).: (.). R: L.G.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. "CERTIDÃO FOLHA 174: Certifico e dou fé que designei o dia 08/02/2007, às 15h, para audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 22/08/2006 às 18h29.".

Nº 85500-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: T.D.C.S.. Adv(s).: DF009821 - Hamilton S Lima, DF013734 - Samuel dos Santos Barros. R: L.P.D.S.-.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. "Abro vista à autora. Prazo: 05 dias.Brasília, Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h24.".

Nº 57858-5/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.D.C.. Adv(s).: DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos. R: A.D.S.O.-.P.B.. Adv(s).: DF000432 - Olegario Silveira Versiani dos Anjos. "Abro vista a(o) autor(a) sobre a guia de depósito de fls. 83.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h24.".

Nº 44042-2/06 - Alvara - A: R.W.M.. Adv(s).: DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: N.H.. Adv(s).: (.). "Abro vista a(ao) requerente para retirar o(s) alvará já expedido(s).I.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 13h06.DiretorCargo".

Nº 112018-9/06 - Execucao de Alimentos - A: J.A.D.M.. Adv(s).: DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira. R: J.R.M.D.M.. Adv(s).: DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. "Abro vista à exeqüente sobre a justificativa.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h52.".

Nº 114306-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: R.N.D.S.. Adv(s).: DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: R.B.S.. Adv(s).: (.). "Abro vista à requerente para providenciar a distribuição da carta precatória.Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 12h59.".

DESPACHO

Nº 41145-5/06 - Execucao de Alimentos - A: C.A.S.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. A: C.A.S.e.o.. Adv(s).: DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: J.O.D.R.S.. Adv(s).: (.). A: C.A.S.. Adv(s).: (.). A: J.O.D.R.S.J.. Adv(s).: (.). "Nada a prover. A carta precatória expedida à fl. 59 sequer retornou, para que então seja possível, caso o executado tenha sido citado, a contagem do prazo conforme determinado no art. 733 do CPC. I.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h28.".

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 103200-0/06 - Alimentos - A: A.T.S.M.. Adv(s).: DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: H.S.M.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h02..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 126016-7/06 - Alimentos - A: R.O.M.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.O.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Pelo o que se dessume da inicial, a requerente, beneficiária em nome próprio de pensão alimentícia de seu ex-marido (vide sentença à fl. 36), deixou de receber pensão no momento em que seu ex-marido foi exonerado da pensão que devia às filhas da requerente. Diga a requerente, portanto, qual o seu interesse na presente ação, visto que já possuidora de título que lhe outorga o que vem de pedir. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h07..

DESPACHO

Nº 107310-6/05 - Separacao Litigiosa - A: T.P.M.. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: A.G.P.M.. Adv(s).: DF018524 - Sandra Diniz Porfirio, DF019447 - Marcia Alves de Oliveira. Em razão das informações dissonantes entre o que alega e comprova (fl. 111) o peticionário e as respostas recebidas da solicitação de bloqueio de valores (conferir demonstrativo afixada na contracapa dos autos), CERTIFIQUE, a diligente secretaria, se o bloqueio noticiado pelo doc. de fl. 111 ocorreu, de fato, ou não. Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h30..

CERTIDÃO

Nº 62714-2/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.D.O.. Adv(s).: DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: E.D.G.B.N.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: I.F.N.. Adv(s).: (.). R: I.D.O.N.. Adv(s).: (.). R: H.G.N.. Adv(s).: (.). Acolho o parecer ministerial e determino a citação do requerido Helvécio no endereço fornecido à fl. 132, devendo ser expedida carta precatória para este fim.Além disso, efetivamente houve erro na indicação no nome da requerida Izabel, o que torna nula sua citação editalícia. Por esta razão, repita-se a citação editalícia de Izabel, observando-se o nome correto informado à fl. 14.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h34..

S E N T E N Ç A

Nº 44876-8/05 - Negatoria de Paternidade - A: E.E.D.M.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: A.M.M.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, Sem Informacao de Advogado. Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o feito, a teor do art. 269, I, do CPC.Em face do princípio da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h52..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 118572-9/06 - Separacao Consensual - A: M.L.M.B.M.. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: U.D.T.M.. Adv(s).: (.). Designo audiência de tentativa de conciliação ou ratificação para o dia 13 de fevereiro de 2007 às 13:45 horas.Intime-se as partes da data designada, o que se dará através da publicação no Diário da Justiça.Intime-se ao Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h54..

DESPACHO

Nº 58183-0/05 - Revisao de Alimentos - A: L.C.D.S.M.. Adv(s).: DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: C.M.M.. Adv(s).: DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri. R: T.M.M.. Adv(s).: (.). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h32..

Nº 107566-7/05 - Revisao de Alimentos - A: P.P.M.F.. Adv(s).: DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: A.S.F.. Adv(s).: DF001532 - Lucimar Ruben de Macedo Martins. Nos termos da portaria nº 01/2004, fica o requerido INTIMADO a apresentar razões finais, no prazo de 10 dias, a contar desta publicação.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h36..

Nº 146195-7/05 - Execucao de Alimentos - A: N.F.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.M.D.F.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.F.D.S.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifestem-se os exequentes sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h56..

Nº 5494-4/06 - Modificacao de Clausula - A: H.D.M.N.. Adv(s).: DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: F.M.D.C.. Adv(s).: DF014282 - Mario de Pinho Costa. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se a requerente sobre a informação dos correios.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h39..

Nº 64623-6/06 - Revisao de Alimentos - A: A.R.C.B.. Adv(s).: DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: F.C.B.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h36..

Nº 87125-6/06 - Execucao de Alimentos - A: G.H.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.F.D.C.R.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido que faz o exeqüente, de penhora de crédito que tem o executado junto ao órgão que o contrata, uma vez que na ordem de penhora, dinheiro em espécie tem preferência.Penhore-se a importância de R$ 5.570,74 (cinco mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), sendo a importância transferida para o Banco do Brasil S/A, Agência do Tribunal de Justiça, em nome deste Juizo, ficando o gerente como depositário.Feita a penhora, comunicada a abertura da conta pelo Banco, intime-se o executado, por Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar Embargos à Execução.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h25..

Nº 87490-6/06 - Alimentos - A: M.D.S.S.. Adv(s).: DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende, DF05384E - Luiz Guaraci David. R: R.C.S.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.J.D.S.S.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifestem-se os autores sobre a informação dos correios.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h07..

Nº 97243-4/06 - Revisao de Alimentos - A: M.T.. Adv(s).: DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes. R: M.A.F.T.. Adv(s).: DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: G.F.T.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o requerido sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 101, referente a testemunha não localizada.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h48..

Nº 104225-2/06 - Alimentos - A: C.B.W.. Adv(s).: DF014271 - Carla Diniz de Lima. R: O.W.J.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se a requerente sobre a informação dos correios.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h05..

Nº 108013-8/06 - Interdicao - A: M.F.D.A.B.. Adv(s).: DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: A.B.D.A.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Corrijo, de oficio, pequeno erro material que a sentença carrega. A correta redação da penúltima frase da ata de audiência de folhas 19/20, mais exatamente aquela encontrada às folhas 20 é: "O MM Juiz verificou, que O INTERDITANDO não consegue assinar o nome, assinado pelos demais." Logo, não foi verficado que A INTERDITANDA não conseguia asinar o nome.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h..

Nº 109583-5/06 - Alimentos - A: V.H.C.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.D.S.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: M.V.C.D.S.. Adv(s).: (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifestem-se os autores sobre a informação dos correios.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h09..

Nº 115355-2/06 - Alimentos - A: L.G.C.R.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

SENTENÇA

Nº 72919-8/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: J.D.O.A.. Adv(s).: DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: L.S.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto:1) - JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, DECRETANDO o divórcio dos requerentes, pondo fim à sociedade conjugal, nos termos do artigo 1.571 , IV, do Código Civil Brasileiro2)3) -Custas pelos requerentes. Honorários descabidos.4) - TRANSITADA em julgado, expeça-se mandado de averbação, para os fins do artigo 29, §1º, a, da Lei 6.015/73.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h59..

Nº 103905-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.R.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: K.B.D.S.B.. Adv(s).: (.). Ante o exposto:1) -HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele contém, DECRETO o divórcio dos requerentes, pondo fim à sociedade conjugal, nos termos do artigo 1.571 , IV, do Código Civil Brasileiro.2)- EXTINGO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.3) -CUSTAS pelos requerentes, ficando a sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Honorários descabidos.4) - TRANSITADA em julgado, expeça-se mandado de averbação, para os fins do artigo 29, §1º, a, da Lei 6.015/73.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h59..

D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A

Nº 42754-4/06 - Alimentos - A: P.H.D.D.C.. Adv(s).: DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: D.F.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: A.P.D.C.. Adv(s).: DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Revogo a decisão de fl. 71.Absolutamente desnecessário que o requerido constitua advogado, bastando, para tanto, que se reconheça a sua firma na declaração de fl. 65.Reconhecida a firma, haverá sentença de homologação de acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h41..

CERTIDÃO

Nº 120210-0/06 - Separacao Consensual - A: J.R.N.. Adv(s).: DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: T.D.J.F.A.. Adv(s).: (.). Manifestem-se os requerentes sobre a cota ministerial.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h35..

Nº 115027-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.C.M.. Adv(s).: DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: F.B.C.M.. Adv(s).: (.). Manifestem-se os requerentes sobre a cota ministerial.Após, concluso para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h52..

Nº 118049-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.T.D.C.P.. Adv(s).: DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: P.M.L.. Adv(s).: (.). Manifestem-se os requerentes sobre a cota ministerial.Apos, conclusos.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h55..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20dias)

A Doutora JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA, Juiza de Direito Substituta da Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tomarem, que por este meio CITE-SE o Sr. ANTONIO CORREIA LIMA e CICERA DE SOUSA LIMA, de qualificações ignoradas, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo legal, HABILITAR-SE aos autos de INVENTÁRIO n º 2006.01.1.009379-3, cujo Inventariado é a Sra. TERESA DE SOUSA LIMA NEGREIROS, e inventariante o Sr. ANTONIO BENICIO DE PAIVA NEGREIROS, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 470.450 SSP/DF. Sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, bem como, acompanhar os referidos autos até decisão final. Despacho de fls. 37: "Vistos, etc. Citem-se, por edital, os herdeiros ANTÔNIO CORREIA LIMA e CICERA DE SOUSA LIMA, prazo 20 (vinte) dias. P. e I. Brasília, 08/08/2006. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA". Extraiu-se o presente edital em quatro vias de igual teor, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADA E PASSADA NESTA CIDADE DE BRASÍLIA., Capital da República Federativa do Brasil, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2006. Eu(a). ANTONIO LUIZ DA SILVA NEIVA MOREIRA, Escrivão, confirmo e subscrevo.

DEFERIDA JUSTIÇA GRATUITA NOS AUTOS ÀS FLS. 40

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes
Juiz de Direito Substituto:Edilberto Martins de Oliveira
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 44264-2/98 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ALVARO AUGUSTO LOUREIRO BELOTA JUNIOR. Adv(s).: DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. VITIMA: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - VISTOS.Recebo o Libelo Crime Acusatório, eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal.Intime-se o Libelado entregando-lhe cópia do libelo.Abra-se vistas dos autos à defesa para apresentação de Contrariedade ao Libelo. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público, à fl. 309.Cumpra-seBrasília - DF, 27/11/2006. (Ass.) JOAO EGMONT LEONCIO LOPES - Juiz de Direito.

Nº 71228-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS AGUIAR. Adv(s).: CE013436 - Jose Horacio Sampaio. VITIMA: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - VISTOS.Recebo o libelo crime ofertado pelo "parquet", eis que atende os requisitos previstos no artigo 417 do Código de Processo Penal.Intime-se o libelado entregando-lhe cópia do libelo.Abra-se vistas dos autos à defesa para apresentação de contrariedade ao libelo. Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público.Cumpra-seBrasília - DF, 16/11/2006. (Ass.) Marcio Evangelista Ferreira da Silva - Juiz de Direito Substituto.

Nº 30571-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s).: DF016296 - Aldo de Campos Costa. DESPACHO - À defesa para apresentação das alegações finais. Brasília - DF, 27/11/2006. (Ass.) João Egmont Leôncio Lopes - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 2506-0/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF000001 - Promotor de Justica. R: ALEJANDRO SIQUEIRA DOUDEMENT. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF014244 - Edson Madeira Ribeiro. R: ALEJANDRO SIQUEIRA DOUDEMENT e outros. Adv(s).: DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho. R: MAURO DE OLIVEIRA HERINGER JUNIOR. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. VITIMA: MARCOS DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). VITIMA: WALTERNEI SILVESTRE DE LIMA. Adv(s).: (.). VITIMA: MARCOS DA SILVA SANTOS. Adv(s).: (.). VITIMA: A ALMEIDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, designei data para o julgamento do réu Alejanddro Siqueira Duodement o dia 21/03/2007, às 9:00 horas.Brasília - DF, 26/10/2006. (Ass) FRANCIANA PEREIRA DE SOUSA - Diretora de Secretaria.

Nº 4141-3/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SAYMON NICOLAS MATOS DE BARROS. Adv(s).: DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: SAYMON NICOLAS MATOS DE BARROS e outros. Adv(s).: DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. R: SAYMON NICOLAS MATOS DE BARROS. Adv(s).: DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, à defesa para apresentação das alegações finais.Brasília - DF, 01/12/2006. (Ass.) FRANCIANA PEREIRA DE SOUSA - Diretora de Secretaria.

Nº 46708-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EDSON VIEIRA DE LIMA. Adv(s).: DF0015068 - Cleber Lopes de Oliveira, DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. VITIMA: LUCAS DE SOUSA SILVA. Adv(s).: (.). VITIMA: LEANDRO BENICIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz, digam as partes quanto a certidão de fl. 237.Brasília - DF, 01/12/2006. (Ass.) FRANCIANA PEREIRA DE SOUSA - Diretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 5053-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: TARIK KOYUNCU. Adv(s).: DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. VITIMA: NEILTON LEAL COSTA JUNIOR. Adv(s).: (.). SENTENCA - ...Ante todo o exposto, acolho a denúncia e com fulcro no artigo 408, "caput", do Código de Processo Penal, PRONUNCIO TARIK KOYUNCU, amplamente qualificado nestes autos, frente ao disposto no artigo 121, §2º, I c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, para os fins de fazer submetê-lo a julgamento pelo Tribunal do Júri.O pronunciado respondeu o feito em liberdade, razão pela qual lhe concedo o direito de recorrer desta em liberdade, caso queira, eis que não vislumbro motivos para alterar tal situação processual.P.R.I.C.Brasília - DF, 21/11/2006. (Ass) MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA - Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS
Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2006.01.1.124506-6 Aleatória
Data	: 27/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: LUCIANO SOARES DA SILVA
Advogado	: DF021325 - LUCIANO SOARES DA SILVA

Distribuição	: 2006.01.1.124552-3 Aleatória
Data	: 27/11/2006
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente	: MANOEL MARQUES MORGADO
Advogado	: DF002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Distribuição : 2006.01.1.124562-8 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : CARLO ADRIANO NOGUEIRA BERNANDES
Advogado : DF009235 - HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.124580-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : AGJUNIOR - PAPELARIA CONVENIENCIA E COPIADORA LTDA ME
Advogado : DF012705 - MARCIA COSTA GALDINO

Distribuição : 2006.01.1.124634-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARITON ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124705-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : SABINO DE ALMEIDA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124819-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : FABIO KRATKA MARTINS CALDAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124941-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : RINALDO DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124945-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : IRENE FERREIRA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124949-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARIA MADALENA FERREIRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124956-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FLORES
Advogado : DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO

Distribuição : 2006.01.1.124968-8 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARGARETE MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124837-0 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SEBASTIAO CALADO BASTOS
Advogado : DF010636 - JOSE EDMUNDO DE MAYA VIANA

Distribuição : 2006.01.1.124445-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MICHELLE CRISTINA DE JESUS PEREIRA
Advogado : DF014768 - CARLOS ALBERTO TEODORO CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.124536-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARISTELA SOARES DE ARAUJO
Advogado : DF017774 - LIZ ANGELA GONCALVES DE MELO

Distribuição : 2006.01.1.124548-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADIELSON CALDAS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124553-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEXANDRE TADEU JORGE DE MATTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124567-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDILEUZA PENHA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124575-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDIAN SINEDINO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124584-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIO ROSA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124877-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ABIDAS ALVES MACHADO
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.124938-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO CARLOS SANTOS BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124639-9 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JULIANA MESQUITA BERNARDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124235-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TEREZA NORMA SILVEIRA CRUZ
Advogado : DF023759 - MARCIO SILVEIRA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.124425-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO IRIS DA COSTA
Advogado : DF012953 - ANTONIO IRIS DA COSTA

Distribuição : 2006.01.1.124451-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE APARECIDO LUCAS DE SOUSA
Advogado : DF007476 - IVES GERALDO DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.124527-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LILIANE BISPO SILVA PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124643-8 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIANE COSTA BARRETO DE CAMARGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124670-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : BRUNO FERNANDO LIMA E FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124850-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIA MARIA DAMIAO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124946-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL DE SOUZA LEAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124261-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEXANDRE MARTINIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124624-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DAYANNA FLAVIA DINIZ DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124888-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ABIDAS ALVES MACHADO
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.124900-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ITAEDSON SANTANA PIRES
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.124904-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEXANDRE CAMINHA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124411-9 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TIAGO BEZERRA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124478-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF008390 - RAIMUNDO BORGES PEREIRA

Distribuição : 2006.01.1.124608-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELENA RODRIGUES MACHADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124631-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JULIANA MESQUITA BERNARDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124693-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODRIGO PEREIRA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124735-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ PAULO DE SOUZA FONTES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124762-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CELIA REGINA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124790-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EVERTON CHAVES DOS PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124874-9 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA NITA ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124903-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GIVALDO FERREIRA DE LIMA
Advogado : GO013081 - HERMES BATISTA TOSTA

Distribuição : 2006.01.1.124952-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VIVALDO AIRES DOS SANTOS
Advogado : DF019461 - RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO

Distribuição : 2006.01.1.124974-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JACKSON DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124975-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JACKSON DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.040580-0 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEX GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.124914-9 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ALLI YUSUF MUHAMMAD
Advogado : DF008851 - AMELIA REGINA MACHADO

Distribuição : 2006.01.1.124264-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIAS JOSE FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124403-9 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ CARVALHO DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124459-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALESSANDRO DE OLIVEIRA NEIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124540-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIAS VIEIRA & CIA LTDA
Advogado : DF003933 - MARIA CELIA PITOMBO

Distribuição : 2006.01.1.124561-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL FONTES
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2006.01.1.124754-5 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VASCO SOARES VERAS
Advogado : DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.101849-0 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Advogado : DF015010 - AFONSO ASSIS RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.124228-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA EUNICE ARAUJO REGO
Advogado : DF023759 - MARCIO SILVEIRA CRUZ

Distribuição : 2006.01.1.124521-8 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA RITA DE MOURA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124530-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SILMA MARIA FERNANDES DE SA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124814-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAARA SCOTTI GIUSTI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124923-7 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JACQUELINE CASSIA BARBOSA
Advogado : MG100978 - JACQUELINE CASSIA BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.124179-5 Por Prevenção
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : VALERIA LABOISSIERE VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124585-3 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : LEONARDO MODESTO COIMBRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124586-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOAO BATISTA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124588-6 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ADRIANO JOSEMAR LEAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124590-9 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : PAULA RESENDE CATHOUD PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124594-0 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : CARLOS ALBERTO PACHECO DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124598-2 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : VOLNIR MARQUES MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124602-8 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : REGINA MARIA MADEIRA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124604-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : FERNANDA CRISTINA DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124622-9 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : PAULA SAMPAIO WATANABE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124953-4 Aleatória
Data : 27/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : NILTON OLIVEIRA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125036-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : SEBASTIAO FEITOSA DE SOUSA
Advogado : DF020719 - FABIO BITTENCOURT DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.125041-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Autor : WANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125117-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : VILMAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125197-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1087 - ANULATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : LETRA E ARTE GRAFICA LTDA - ME
Advogado : DF003488 - SEBASTIAO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO

Distribuição : 2006.01.1.125365-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : FRANCISCO AFONSO LUCIANO
Advogado : DF015618 - SORAYA COSTA DE MIRANDA

Distribuição : 2006.01.1.125415-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : LUDMILA IIDA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125575-8 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1818 - RESPONSABILIDADE CIVIL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : JOAO AGENOR DA S. BASTOS
Advogado : MG065841 - REGINA CELIA SOUZA PRADO

Distribuição : 2006.01.1.125035-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCOS CARLOS BASTOS ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125133-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JAL AUTO REGULADORA LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125229-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JEAN MENDONCA ALENCAR VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125280-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DEIVIS MARCON ANTUNES
Advogado : PR031600 - DEIVIS MARCON ANTUNES

Distribuição : 2006.01.1.125361-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEATRICE PAOLA ANDRADE SANTIAGO SILVA
Advogado : DF020819 - ANTONIO POMPEO DE PINA NETO

Distribuição : 2006.01.1.125378-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO DE CARVALHO NERY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125385-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIAN KULESZA
Advogado : DF022931 - MARCELO MOURA COELHO

Distribuição : 2006.01.1.125405-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELO PAULINO DA COSTA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125471-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VANDERLEI DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125002-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARY LUCIA WALKER
Advogado : DF013425 - MARY LUCIA WALKER

Distribuição : 2006.01.1.125026-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SONIA MARIA LAMOUNIER
Advogado : DF008578 - CARLOS NORBERTO DE SOUZA LAMBACH

Distribuição : 2006.01.1.125049-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADALENE MOREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125191-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : OTICAS BELA VISAO LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125218-8 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1327 - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ERROFLAN MILEN VIEGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125247-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLA VEIGA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125256-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA ALICE COSME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125266-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCOS HEBBERT DE CARVALHO
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.125286-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LARISSA WALDOW DE SOUZA BAYLAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125410-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125487-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KESLER DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado : DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Distribuição : 2006.01.1.125490-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MOEMA ARCOVERDE BEZERRA
Advogado : DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Distribuição : 2006.01.1.125503-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RICARDO JORGE SOARES ROCHA
Advogado : DF022968 - PAULO JOSE RIBEIRO ALVES

Distribuição : 2006.01.1.125567-8 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SUELY DE PAULA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125580-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MILTON LOPES MACHADO FILHO
Advogado : DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

Distribuição : 2006.01.1.125585-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.125118-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA GUERREIRO ANTUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125175-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIELA BITTAR HOMSI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125184-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : OTICAS BELA VISAO LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125243-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GONCALO ANTUNES DE BARROS JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125269-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO DA CRUZ JUNIOR
Advogado : DF021710 - RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.125358-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIANA SAYURI MOTA DE ABREU IWASA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125363-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FABRICIO DE FREITAS BRAGA XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125371-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BERNARDO AGUIAR GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125476-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RICARDO SAFATLE REZEK
Advogado : DF009582 - MARCO ANTONIO BARRETO

Distribuição : 2006.01.1.125526-8 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CELSO NAVES
Advogado : DF001579 - CELUTA ALKMIM

Distribuição : 2006.01.1.125584-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.125019-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MURIEL ANTUNES CHAUVET
Advogado : DF020021 - ANDREA BARRA CID

Distribuição : 2006.01.1.125205-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA FRANCISCA SOUZA MATTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125208-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEANDRO COELHO CONCEICAO
Advogado : DF03690E - LEANDRO COELHO CONCEICAO

Distribuição : 2006.01.1.125462-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBERTO CLAUDIO DE MOURA
Advogado : DF011110 - RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Distribuição : 2006.01.1.125581-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA OLIVEIRA PEREIRA
Advogado : DF014087 - MILTON LOPES MACHADO FILHO

Distribuição : 2006.01.1.125587-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : DUARTE EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.125004-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA CLAUDIA LAMOUNIER MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125125-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALINE MARIA NATIVIDADE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125135-3 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARLETE MARIA CARBONEL DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125230-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GRACIENE TROMPIERI DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125355-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA BORGES DA SILVEIRA
Advogado : DF015265 - OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO

Distribuição : 2006.01.1.125386-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IZABEL REGINA OLIVEIRA
Advogado : DF003787 - CICERO GONCALVES SIMOES

Distribuição : 2006.01.1.125436-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JANPIER PIERRE MIMBI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125186-8 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : IVAN VALERIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125422-4 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ALTAMIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125011-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CONCEICAO INACIO PEREIRA
Advogado : DF012789 - ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO

Distribuição : 2006.01.1.125045-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GUILHERME LEAO INACIO GUERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125047-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA CRISTINA FACANHA DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125113-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : VILMAR MOREIRA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125177-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OTICAS BELA VISAO LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125255-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HERMES DE SOUZA PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125318-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO CALDAS DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125391-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOAO ALVES PEREIRA
Advogado : DF004411 - PEDRO ALVES DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.125511-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANA DE PAULA BERTOLACINI F.PESSOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124978-4 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ENOC ALVES VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124979-2 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : SALMA SIADE MANZANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124980-7 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : WALESKA BRASILEIRO DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124989-7 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ACKSON JOSE MARTINS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.124994-4 Por Prevenção
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ALDEIR GOIS MOTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125496-4 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : LUIZ AUGUSTO FERREIRA MARFIL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125510-6 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : VERONICA REIS FERNANDES DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125512-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARCIA DA SILVA SOUZA NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125607-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : EZEQUIAS DO COUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125739-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : GLORIA LISETTE DE CASTRO SERPA
Advogado : DF016483 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE

Distribuição : 2006.01.1.125835-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : ELISIANE NALUCE TAVARES DE LACERDA PEREIRA
Advogado : DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA

Distribuição : 2006.01.1.125857-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : SANDRA MARIA DE SOUSA MENDES
Advogado : DF015305 - LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO

Distribuição : 2006.01.1.125864-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : RENATA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125924-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARIO CEZAR ALVES PINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125934-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARIA VALERIA MARINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125988-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : ODIMEA ARAUJO COSTA DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125995-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : NILSON PEDRO MARTINS DE ARAUJO
Advogado : DF011257 - RODRIGO PENA BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.126157-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : CARLOS AUGUSTO NUNES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126169-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : JOE LUZ MONTEIRO OCSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126182-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : CIRENE MARTINS DE ANDRADE ARAGAO
Advogado : DF023578 - MARIA ALINE MARTINS DE ANDRADE ARAGAO

Distribuição : 2006.01.1.126187-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : LUZINETE CHAGAS DOS SANTOS
Advogado : DF021804 - VICTOR ALVES MARTINS

Distribuição : 2006.01.1.125810-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENALDIR ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125841-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : RUTE IGNOWSKY BORBA
Advogado : DF022629 - MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA

Distribuição : 2006.01.1.125858-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA LUCIA GOMES DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125891-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125917-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VERONICA DE OLIVEIRA QUEROL
Advogado : DF005707 - FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS

Distribuição : 2006.01.1.125945-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO EVANGELISTA NASARIO DE AQUINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126034-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MIRINALVA MENDES DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126159-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LISIANE BLOM E SILVA VICENTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126176-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO ALVES MOREIRA
Advogado : DF010053 - JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.125676-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PEDRO WISNER DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125677-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATO RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125751-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GLORIA LISETTE DE CASTRO SERPA
Advogado : DF016483 - FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE

Distribuição : 2006.01.1.125769-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CHARLES CAMPOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126018-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCO ANTONIO OLIVEIRA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.126189-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CRISTINA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126211-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HUMBERTO GOMES MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126229-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA MARIA PACHECO MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126231-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : EUSTAQUIO DEMERVAL SALDANHA ALVES
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2006.01.1.126232-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125833-0 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : PAULO SERGIO ANTONIO DA CRUZ
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125603-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ESPOLIO DE PAULO VICENTE CABRAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125784-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REBECCA PIRO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125791-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OZORIO PAIVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125832-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS SAMUEL MENDES CARNEIRO
Advogado : DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA

Distribuição : 2006.01.1.125852-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TEREZINHA ALVES DA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125931-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GT PRODUCOES GRAFICAS LTDA ME
Advogado : DF018328 - VIVIAN GONCALVES CHAVES

Distribuição : 2006.01.1.125955-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OSMAR LOPES GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126079-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : EDESIO FERNANDES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126134-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Distribuição : 2006.01.1.126228-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARILUCE BORBA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125678-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA ROBERTINA VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125725-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATO RIBEIRO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125748-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANKLIN CARDOSO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125821-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATA VANESSA DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125826-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA SOARES GURGEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125882-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE CARLOS FONSECA
Advogado : DF021216 - TOSHIYO ISHIHARA

Distribuição : 2006.01.1.126024-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO JOSE VALE DA SILVA
Advogado : DF021399 - GLAICON CORTES BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.126175-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.126178-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MADRINHA CAR SERVICOS AUTOMOVEIS LTDA ME
Advogado : DF023457 - ALISSON EVANGELISTA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.126188-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HELOISA HELENA DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125825-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS DE SOUSA MOURA FILHO
Advogado : DF021326 - LUIS DE SOUSA MOURA FILHO

Distribuição : 2006.01.1.125884-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VANESSA DA SILVA MENDES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125908-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OSVALDO SPINDOLA DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125980-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILMAR CORREA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126011-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : SEBASTIAO MOARES DA CUNHA
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.126075-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA
Advogado : DF016531 - ANGELO BARBOSA LOVIS

Distribuição : 2006.01.1.126112-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDESIO FERNANDES FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126140-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DA CONCEICAO JOSE MARTINS
Advogado : DF019202 - CESAR GUIMARAES FARIA

Distribuição : 2006.01.1.126168-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : THIAGO JOSE ABREU DAS NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126172-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : OZORIO BRAZ DE SOUTO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125868-6 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : VANIA ARAGAO ALVES DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125808-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NELIO ALEXANDRE COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125846-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBERTO SHINITI MATSUUCHI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125853-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELDITE PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF023464 - GUSTAVO DO NASCIMENTO OHASHI

Distribuição : 2006.01.1.125880-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1184 - CANCELAMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LORIVAL RODRIGUES DE BRITOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125900-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : 3S COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado : DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGALHAES

Distribuição : 2006.01.1.125912-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : ELIZA REGINA BATALHA DE GOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125970-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIA MARTINS FEITOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126037-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OLIMPIA BATISTA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126065-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NARA LIANA PEREIRA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126089-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126119-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA JOSE ALVES MILITAO RODRIGUES
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Distribuição : 2006.01.1.126204-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO ROBERTO CORBUCCI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125588-7 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : NADIA COELHO FAGGIANI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125589-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : RITA DE CASSIA SILVEIRA XAVIER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125590-0 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : NATAL DE JESUS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125591-8 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ERASMO DE CASTRO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125592-6 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ALEXANDRE DE FREITAS ZAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125814-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DANIEL RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125816-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO CARLOS RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125986-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GLADSTONE VALENTIM MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.125990-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : LUCIO BRUNO GOUVEA RIO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126201-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARCIANE ADRIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126817-2 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : ANDRE CARLOS FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126528-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REGINA CELIA WENDLING
Advogado : DF021648 - GREGORIO ELIAS DE ALMEIDA SUAID

Distribuição : 2006.01.1.126863-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO VASCONCELOS ROCHA SILVA
Advogado : DF010292 - OSCAR CERVEIRA DE SENA

Distribuição : 2006.01.1.126872-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MANOEL FRANCISCO COELHO VITURINO
Advogado : DF006740 - SATURNINO CAMPOS DE MELO

Distribuição : 2006.01.1.126903-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FREDERICO RODRIGUES SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126604-6 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ADRIANO SALES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126909-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANA SALES SALGADO RIBEIRO DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126726-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELBA MARIA LEITE GOMES
Advogado : DF007804 - LUCIENE GOMES LONTRA

Distribuição : 2006.01.1.126746-7 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELVIS DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126838-0 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ASTROGILDA IZABEL DE OLIVEIRA GASPAROTTO
Advogado : DF019224 - GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.126843-7 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LIA RAQUEL LOPES FERNANDES
Advogado : DF007210 - FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL

Distribuição : 2006.01.1.126639-2 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : RONALD ULISSES FILOMENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126393-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEONARDO MIRANDA CINTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126537-3 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KARLA PARRA CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126871-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JAIRO MARCIO DE AVILA LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.076507-4 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NATHALIA ARAUJO LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126589-6 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : LUDMILA RABELO DE OLIVEIRA
Advogado : DF023233 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.126397-9 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JANAIRA SALES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126730-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DA PENHA MARQUES ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126831-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126860-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS HENRIQUE FERREIRA GEMINIANNO
Advogado : DF022809 - DANIEL VASCONCELOS BORGES NETTO

Distribuição : 2006.01.1.126888-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIZABETH MARIA OLIVEIRA SANT'ANNA KORTBAWI MORETTI
Advogado : DF016393 - LAILA JOSE ANTONIO KHOURI

Distribuição : 2006.01.6.000765-2 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : GABRIEL CONSIGLIERO LESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126711-2 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAIMUNDO DARIO GOMES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126234-9 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GLAUCIO LEONARDO ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126828-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : KARINA KALLY ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126937-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MAURILIO SOARES JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126944-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : VIRGILIO DA SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126945-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : ANNA DORA SILVA DE MENDONCA
Advogado : DF006315 - ODILON SILVA COIMBRA

Distribuição : 2006.01.1.127013-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARCO ANTONIO RIBEIRO
Advogado : DF01093A - ALZIRA MARIA RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127029-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : HELIO AUGUSTO DA SILVEIRA FILHO
Advogado : DF018651 - VALERIA MACHADO SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127126-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : CLAUDIA FURLAN FELICIO
Advogado : SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO

Distribuição : 2006.01.1.127178-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127186-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MICAELA SEIXAS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127267-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Advogado : DF005350 - UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Distribuição : 2006.01.1.127328-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : GIULIANO CARROZZA UZEDA IORIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127383-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : SOLAGEES ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.127391-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : PAULO EVANDRO DE ALMEIDA MOUSINHO
Advogado : DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.127423-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : MARIA JANETE GOZZI MORENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127438-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : JOSE LUIZ RODRIGUES FURTADO
Advogado : DF021727 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127450-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL314
Requerente : RAFAEL ESTEVES PAIVA
Advogado : DF015729 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.027946-8 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MOACIR PINTO DA SILVA
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.01.1.048097-3 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEXANDRE ISAAC FREIRE
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.070995-5 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JAMILE MATOS
Advogado : DF006851 - EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127043-2 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARCOS ANTONIO RIBEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126966-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALDO RANGEL LOPES
Advogado : DF012058 - MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN

Distribuição : 2006.01.1.126985-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLEIDE MARIA QUEVEDO QUIXADA VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127134-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VICTOR CARMO ACCIOLY DE SENNA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127171-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127330-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA GORETTI PEREIRA FONSECA MEDEIROS
Advogado : DF013842 - ROSANA BLASI DE SOUSA RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127357-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDMAR PROFIRO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127359-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLAUDIO ADRIANO LIMA
Advogado : DF018103 - KAROLINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA

Distribuição : 2006.01.1.127367-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILDASIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.127422-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA REGINA RORIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127462-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO EVARISTO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126965-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO FRAGOSO COSTA
Advogado : DF018787 - RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.127023-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALDILENE NASCIMENTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127083-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE LOURDES FERREIRA MOURAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127108-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : IRINEU EVANGELISTA ARAUJO
Advogado : DF007764 - RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.01.1.127193-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127195-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HOSANI PEREIRA DE SOUZA FINOTELLI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127198-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127200-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IEDA MARIA DE SOUSA MIRANDA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127271-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALDEM BOURSCHEIT CEZARINO
Advogado : RJ097995 - RONALDO FENERICH RUSSO

Distribuição : 2006.01.1.127276-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA PARRA FERREIRA
Advogado : DF021859 - PATRICIA PARRA FERREIRA

Distribuição : 2006.01.1.127319-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BARBARA MARIANY BARBOSA DE SOUZA
Advogado : DF013518 - PAULO FELIX BORGES

Distribuição : 2006.01.1.127371-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VERONICA CONCEICAO ARAUJO
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.127412-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAURIVAM FERREIRA DA GUARDA
Advogado : DF013759 - BRENO LIMA BANDEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127415-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAURIVAM FERREIRA DA GUARDA
Advogado : DF013759 - BRENO LIMA BANDEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127447-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OTILIA RODRIGUES GUIMARAES
Advogado : DF001634 - ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.01.1.127457-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JONESMAR PEREIRA JUNIOR
Advogado : DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS

Distribuição : 2006.01.1.126951-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : THAIS BLANCO JIMENEZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126961-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CATARINO FARDIM
Advogado : DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO

Distribuição : 2006.01.1.127090-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIANA SALIM PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127184-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127189-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HERON ROBLEDO LEITE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127197-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FLAVIA CHIQUITO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127311-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CASSIO JOSE ROCHA
Advogado : DF019342 - RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Distribuição : 2006.01.1.127335-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HERON DA SILVA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127368-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCILIA BRONZON DE CASTILHO
Advogado : DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA

Distribuição : 2006.01.1.127376-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BONIFACIO PEIXOTO MAGALHAES
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.127469-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSIAS TRINDADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126938-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELDEMAR DA SILVA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126941-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : AGUINALDO DA SILVA RIBEIRO
Advogado : DF011499 - SIMONE LIMA E SILVA

Distribuição : 2006.01.1.126954-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DAVI EDSON DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127003-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDERSON ROSA DA SILVA
Advogado : MG098089 - ROMEU SERGIO GOULART PERES

Distribuição : 2006.01.1.127124-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSEMARY SCHIETTI ASSUMPCAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127140-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIEL BARROS NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127402-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA AUXILIADORA SOLON NERY
Advogado : DF016205 - DANIELA FURTADO PINHEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127417-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODRIGO FREIRE PONTES LIMA
Advogado : DF022989 - AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127419-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAURIVAM FERREIRA DA GUARDA
Advogado : DF013759 - BRENO LIMA BANDEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127464-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CRISTIANE ALVES CAROBA
Advogado : DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

Distribuição : 2006.01.1.126934-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAFAEL FREITAS RODRIGUES ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127209-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TANIA RAMALHO DE REZENDE MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127217-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HAMILTON LOPES
Advogado : DF011624 - ENRICO CARUSO

Distribuição : 2006.01.1.127234-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO
Advogado : DF006995 - MANOEL NINAUT FILHO

Distribuição : 2006.01.1.127396-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DE JESUS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127289-7 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ANA PAULA GOMES BORGES SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126959-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSE VANDERLEI CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127065-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Advogado : DF018460 - LUSINETE DE OLIVEIRA BEZERRA

Distribuição : 2006.01.1.127122-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SALETE DE PAULA
Advogado : DF006828 - JOAO BATISTA CARNEIRO

Distribuição : 2006.01.1.127173-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REJANE MEIRELES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127235-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DAVI TRONCOSO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127298-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARISTELA RESENDE FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127348-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CAMILA FARIAS CAMPOS COELHO
Advogado : DF021710 - RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127349-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CAMILA FARIAS CAMPOS COELHO
Advogado : DF021710 - RAFAEL FREITAS DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.127434-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KARLA DE CASTRO ARANTES DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127453-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO WALDEMAR BRITO DA COSTA
Advogado : DF007019 - FABER IRIA MATIAS

Distribuição : 2006.01.1.126914-2 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : CLEANTO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126915-9 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : FLAVIA MAIA AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126916-7 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : RODRIGO KOCHENBORGER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126917-5 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : EZILEU DA SILVA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.126918-3 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DORIVAL ARI BOGONI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127084-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : CARLOS ALBERTO ARAUJO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127085-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DANIEL FLAVIO TOLEDO SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127439-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : PAULA BEATRIZ ALBERINI CHUEIRI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127440-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARTA SOARES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127454-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MONISE CARRIJO FERNANDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.127455-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : LUIZ RODRIGUES DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 99117-9/05 - Execucao - A: JEAN CLOIDE CAMARA FLEISCHER. Adv(s).: DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: MARIA DE JESUS C. SANTOS. Adv(s).: (.). "Indefiro o pedido de fls. 41, porquanto a parte executada sequer foi citada. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação da executada, pena de extinção.".
Nº 11708-9/06 - Acao Inominada - A: CHRISTINE SILVA GOMES. Adv(s).: DF008849 - Gilberto Garcia Gomes. R: BANCO FIAT. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. "Dê-se vista da certidão de fl. 107, verso e dos documentos de fls. 75 e 108/109 às partes, pelo prazo sucessivo de três dias, a iniciar pela autora. Intimem-se.".
Nº 31117-5/06 - Embargos de Terceiro - A: TERCILA TEREZA MONDADORI MERIDA. Adv(s).: DF00672A - Israel Mendonca Souza. R: PAULO FERNANDO CARDOSO SOARES. Adv(s).: (.). "Dê-se vista da petição e documentos de fls. 154/168 à embargante, pelo prazo de 10 dias.Após, conclusos...".
Nº 41017-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA SILVA LACERDA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta, DF021050 - Otavio Pimenta de Oliveira Lima. "Dê-se vista à ré, por igual prazo (03 dias), da petição e documentos de fls. 46/55.".

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 24682-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: ESMERALDA ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Adv(s).: SP187007 - Adelmo de Moura Machado. R: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s).: SP187007 - Adelmo de Moura Machado. R: HIGH TECH CELULAR. Adv(s).: (.). " Reitere-se o pedido de fls. 124. Sem embargo, cumpra a secretaria o segundo parágrafo do despacho de fls. 122 (...Sem embargo, intime-se novamente a executada para que, no prazo de 10 dias, promova a retirada do aparelho depositado em cartório (fls. 118), sob pena de remoção ao depósito público.)".
Nº 85892-5/05 - Ressarcimento - A: FABIO ANTONIO SPALLA CRESCENTI. Adv(s).: DF020251 - Daniella Cesar Torres. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s).: DF016646 - Roberta Alves Zanatta. "(...)Posto isso, decido pela improcedência do pedido, em razão da prescrição. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito (Art. 269, IV, do CPC)(...)".

CERTIDAO

Nº 75842-9/2000 - Execucao - A: RONALDO NAVES. Adv(s).: DF012203 - Cintia Castro Tirapelle. R: CIRLEI BESSA DA SILVA. Adv(s).: (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls.176/177, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 55457-6/03 - Rescisao de Contrato - A: JOAO BATISTA PACIFICO DE SOUSA. Adv(s).: DF6666666 - Naj/uniceub. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s).: DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. "...A seguir, intime-se o devedor pessoalmente (via postal, end. de f. 190 e o de 191) e bem assim via publicação no DJ, para que cumpra a obrigação imposta na sentença realizando o pagamento (R$ 2.410,31) no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora de numerário em conta corrente ou aplicações financeiras, por intercessão do Banco Central. O devedor deverá ser cientificado de que o pagamento poderá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta judicial no Banco do Brasil, bastando identificar o juízo, as partes e o número do processo, comunicando, a seguir, a esta Vara." Brasília - DF, segunda-feira, 05/06/2006 às 10h01. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 93711-0/03 - Obrigacao de Fazer - A: GLOBAL VILLAGE TELECOM. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: VALDIR PAIXAO RODRIGUES JUNIOR. Adv(s).: DF009431 - Hudson Cunha. "Intime-se a devedora para pagar o débito (R$ 147,85), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do CPC." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h29. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 41417-8/04 - Indenizacao - A: JONATHAS RODRIGUES DO CAMTO. Adv(s).: DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT - Parte Baixada. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. "Intime-se o devedor para pagar o débito (R$ 5.174,46) em 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do CPC." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h23. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 45617-9/04 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO ANTONIO VIEIRA GARCIA. Adv(s).: DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. R: JUAREZ MENDES MELO (VIACAO PARAUNA). Adv(s).: GO017409 - Celio Alves do Prado. "Converto o depósito em penhora. Intime-se o devedor." Em, 24/11/2006.

Nº 56168-8/04 - Indenizacao - A: SANDRO JADIR DE ALBUQUERQUE. Adv(s).: (.). R: BANCO BMC / CREDICERTO PROM. LTDA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. "...A seguir, intime-se o devedor pessoalmente (via postal) e bem assim via publicação no DJ para que cumpra a obrigação imposta na sentença realizando o pagamento (R$ 2.829,84) no prazo de cinco (5) dias, sob pena de penhora de numerário em conta corrente ou aplicações financeiras, por intercessão do Banco Central. O devedor deverá ser cientificado de que o pagamento poderá ser realizado por meio de transferência eletrônica para conta judicial no Banco do Brasil, bastando identificar o juízo, as partes e o número do processo, comunicando, a seguir a este Juízo. Comunique-se à Distribuição o início da execução da sentença, informando-se o nome das partes com as respectivas posições no feito executivo, bem como números de CPF/CNPJ." Brasília - DF, quinta-feira, 01/06/2006 às 17h17. Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA Titular do 4º Juizado Especial Cível.

Nº 69038-0/04 - Cobranca - A: WELSON DUARTE PORTO. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s).: MG042176 - William David Ferreira. "Em respeito à ordem legal de bens passíveis de penhora (art. 655, CPC), e consideranto o bloqueio de numerário suficiente ao pagamento do crédito exeqüendo (fls. 83), determino a liberação da constrição relativa aos bens descritos e avaliados às fls. 70/71 e converto em penhora o bloqueio da quantia depositada à disposição deste juizo (fls. 83). Intime-se o devedor." Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h44.

Nº 75506-9/04 - Obrigacao de Fazer - A: RENATO GOMES CAMPELO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: BMG LEASING S.A.- ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. "Intime-se, com urgência, a devedora, para que cumpra a obrigação imposta na sentença quanto à emissão do DUT, no prazo de 10 (dez) dias, vez que já fora realizada a vistoria do veículo (fls. 165), sob pena de, em caso de descumprimento, pagar multa diária de R$500,00 até o limite de R$10.000,00." Brasília - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 15h54. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 533-3/05 - Indenizacao - A: ALEXANDRE BAYARD OBERLAENDER MELO. Adv(s).: DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: EMP. ONIBUS PASSARO MARRON LTDA. Adv(s).: DF017635 - Jose Hamilton Motta Medeiros. "Intime-se a devedora para pagar o débito (R$ 238,00)), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h24. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 53170-6/05 - Repeticao de Indebito - A: CRISTINA KEDE FLOR. Adv(s).: GO015702 - Wlicio Chaveiro Nascimento. R: BRASIL TELECOM. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. "Intime-se a devedora para pagar o débito (R$ 685,84), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h57. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 57981-0/05 - Reparacao de Danos - A: CARMEM MARILIA ABS DA CRUZ DE NEVES LEAO. Adv(s).: DF010167 - Paulo Guanabara Leal de Araujo. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Intime-se a devedora para pagar o débito (R$ 1.195,38), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e acréscimo da multa prevista no artigo 475-J, do CPC." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h04. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 81095-7/05 - Indenizacao - A: FREDERICO LIMA PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF023670 - Tatiana Bertozzo Pereira Franca. R: VARIG - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE SA. Adv(s).: DF013890 - Flavio Cascaes de Barros Barreto. "Tendo em vista que a empresa ré encontra-se em recuperação judicial perante a Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a qual se constitui em juízo universal para processar o recebimento de créditos junto à sociedade em recuperação, observadas as devidas ordens de preferência, a fase executiva do processo em epígrafe não pode prosseguir neste Juízo, sob pena de afrontar o disposto no artigo 19, § 1º, da Lei 11.101/05. Deste modo, faculto ao credor a obtenção de certidão do crédito, perante a Secretaria deste Juízo, no prazo de trinta dias, de modo que possa habilitá-lo no juízo competente. Intime-se, após, arquive-se." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h09. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 81464-6/05 - Indenizacao - A: JOSE DE RIBAMAR SOUZA PEREIRA. Adv(s).: DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: VASP. Adv(s).: (.). "Intime-se a parte autora para apresentar os documentos que entenda pertinentes. Prazo: 10 (dez) dias." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h08. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 37277-8/06 - Repeticao de Indebito - A: CLEUBER DELANO JOSE LISBOA FILHO. Adv(s).: DF016918 - Cleuber Delano Jose Lisboa Filho. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 30/11/2006.

Nº 37654-7/06 - Reparacao de Danos - A: CAROLINA PERRELLI LINDOSO e outros. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: LAB LLOYD AEREO BOLIVIANO. Adv(s).: SP147247 - Fabiana Vilhena Morais Saldanha. "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Ao(À) recorrido(a) para apresentar as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 30/11/2006.

Nº 39756-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ELQUILANDIO DA COSTA FARIAS. Adv(s).: GO023763 - Mariane Torres Chinelato. R: CASA DAS MAQUINAS MNC COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira. "Intime-se o devedor para cumprir a obrigação de realizar a transferência (item 3 do acordo), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$100,00 limitada ao teto destes juizados." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h44. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 41532-9/06 - Reparacao de Danos - A: JADER SOARES BARBOSA. Adv(s).: DF021232 - Eduardo Clemente. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - Parte Baixada. Adv(s).: DF022576 - Rafael de Oliveira. R: CDL/SPC - Parte Baixada. Adv(s).: MG051745 - Denise Maria A. de Souza. "Intime-se a devedora para pagar o débito (R$ 2.600,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h38. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 41582-7/06 - Indenizacao - A: MARA DENISE DOS SANTOS GASPAROTTO. Adv(s).: DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: SERASA - Parte Baixada. Adv(s).: DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. "Nada a prover, porquanto o depósito fora efetuado no prazo acordado, conforme se vê de fls. 67 e 72. Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h35. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 44324-6/06 - Reparacao de Danos - A: EDSON CORREA DA COSTA. Adv(s).: DF022383 - Rogerio de Paula dos Santos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: GO014155 - Paulo Afonso de Souza. "Defiro a gratuidade de justiça nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Recebo o recurso, no efeito devolutivo. Ao recorrido para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos a egrégia Turma Recursal com as homenagens de estilo. Intimem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h49. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 46438-8/06 - Acao de Conhecimento - A: LAZARO ALVES FILHO. Adv(s).: DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). "Esclareça o requerente qual obrigação estipulada no acordo (fls. 49) não fora cumprida. Prazo: 05 (cinco) dias. Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 17h33. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 47141-0/06 - Reparacao de Danos - A: BRUNO WIDER. Adv(s).: DF015467 - Bruno Wider. R: CATEDRAL TURISMO. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. "Intime-se o devedor para cumprimento da sentença (R$ 1.701,26) no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, proceda-se a penhora, via BacenJud." Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 14h44. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 53654-0/06 - Indenizacao - A: JOAO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS. Adv(s).: DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES - VIVO - Parte Baixada. Adv(s).: DF021939 - Aline Barroso Lins. "Intime-se a devedora para pagar a quantia de R$3.250,00 (três mil, duzentos e cinqüenta reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora, via BacenJud." Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h19. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 55728-0/06 - Rescisao de Contrato - A: GILBERTO GONCALVES NASCIMENTO. Adv(s).: DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: BGN MERCANTIL. Adv(s).: DF022695 - Heitor Alexandre de Paiva Doca. R: REDE FACIL. Adv(s).: DF019795 - Aline Araujo Portela. "Defiro os benefícios da gratuidade ao recorrente adesivo, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50. Intime-se o recorrido para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos a egrégia Turma Recursal, com as homenagens de estilo." Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h24. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 62199-3/06 - Indenizacao - A: THIAGO LEAL DE OLIVEIRA. Adv(s).: BA16210E - Thiago Leal de Oliveira. R: TELEBRASILIA CELULAR S.A.. Adv(s).: DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. "Ante a tempestividade do recurso, e tendo em vista que o requerente é beneficiário da gratuidade de justiça, recebo-o no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos a egrégia Turma Recursal com as homenagens de estilo. Intimem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h45. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 62973-2/06 - Execucao - A: JULIANA LYRA MENEZES. Adv(s).: DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s).: DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. "Intime-se a devedora para pagar o débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora." Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h30. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 68324-8/06 - Declaratoria - A: FLORZINA BARBOSA BRITO. Adv(s).: DF021232 - Eduardo Clemente. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. "Nego seguimento ao recurso, ante a ausência de pressuposto processual objetivo, qual seja, a sua tempestividade, conforme certidão de fls. 63. Intimem-se." Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h44. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 70116-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIANO OTAVIO DE ASSIS. Adv(s).: DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART S/A (VIVO). Adv(s).: DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. "Recebo os recursos no efeito devolutivo. Aos recorridos para apresentarem as contra-razões, no prazo legal, findo o qual, subam os autos. I." Em, 30/11/2006.

Nº 78240-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: FREDERICO MATTEI DE MENEZES. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. "...Ato contínuo, dê-se vista ao autor do teor da contestação e documentos juntados, para que se manifeste, igualmente, no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença." Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h22. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 113908-5/06 - Restituicao - A: DEUZUITA RIBEIRO DA SILVA SOUZA. Adv(s).: DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: BANCO ITAU. Adv(s).: (.). "...razão pela qual indefiro o pleito antecipatório..." Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h32. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

CERTIDAO

Nº 3868-0/01 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO LIMA DE FARIAS. Adv(s).: DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: COOPERSERV - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 108 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h21.

Nº 66688-2/01 - Obrigacao de Fazer - A: TARCISIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF015618 - Soraya Costa de Miranda. R: DRAGAO TINTAS E ACABAMENTO LTDA. Adv(s).: DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 229 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h37.

Nº 8703-8/02 - Cobranca - A: EMERSON ARAUJO SANTOS. Adv(s).: DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva, DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro. R: JOSE BARBOSA DANTAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre as CERTIDÕES de fls. 122/123 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h.

Nº 32920-0/03 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCA MARIA ROLIM FERREIRA. Adv(s).: DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: MARIA MARLY DA CRUZ e outros. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 04/12/2006.

Nº 58604-5/03 - Execucao - A: ALVARO DE PAIVA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: CARLOS AUGUSTO PELLES - Parte Baixada. Adv(s).: DF014783 - Eneida Xavier Junqueira Dantas. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Em, 04/12/2006.

Nº 90705-3/03 - Ressarcimento - A: IRANI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Parte Baixada. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte ré a promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Em, 04/12/2006.

Nº 113420-4/03 - Indenizacao - A: AREDA CAETANO COSTA. Adv(s).: DF016225 - Cristiano Borges Lopes. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF010017 - Oliverio Gomes de Oliveira Neto. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 202 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h23.

Nº 12099-9/04 - Ordinaria - A: MARISA VALE CAVALCANTI. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. R: CASSI - SEGURO SAUDE. Adv(s).: DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 157/161 juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 20016-8/04 - Rescisao de Contrato - A: MARIA BARBOSA CLEMENTE. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: PARLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 100 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h43.

Nº 50729-7/04 - Reparacao de Danos - A: MARIA DO CARMO BORGES DOS SANTOS. Adv(s).: DF008008 - Carlos Tadeu Nunes Beltrao. R: BANCO FIAT S/A - Parte Baixada. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte ré intimada a promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Em, 04/12/2006.

Nº 51513-9/04 - Execucao - A: ANTONIO IGOR FERNANDES MACHADO. Adv(s).: DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. R: JOSE LUIZ MONTEIRO BARCELOS e outros. Adv(s).: (.). De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que sejam intimadas as partes a se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fl. 44, e ainda o credor para dizer se tem interesse em adjudicar os bens, sendo facultado ao mesmo promover a venda extrajudicial, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Lei dos Juizados Especiais, em dez dias. Em, 30/11/2006.

Nº 77982-8/04 - Indenizacao - A: DAVID YAVAGA MIODOWNIK. Adv(s).: DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: FRANCISCO JOSE PEREIRA BARBOSA. Adv(s).: CE008428 - Samia Waleska Pereira Barbosa. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fls. 198/199 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h29.

Nº 119251-6/04 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO CANDIDO DE LIMA NETO. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: CONDOMINIO DA CLN 110. Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 91 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO BENS do(a) executado(a) passíveis de penhora, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h56.

Nº 38127-0/05 - Cobranca - A: BRASFIX MEDICO ODONTOLOGICO LTDA - ME. Adv(s).: DF020595 - Alessandra Lopes de Pinho. R: MARCOS FLAVIO SANTOS ALEIXO. Adv(s).: (.). De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que sejam intimadas as partes a se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fl. 63, e ainda o credor para dizer se tem interesse em adjudicar os bens, sendo facultado ao mesmo promover a venda extrajudicial, nos termos do artigo 52, inciso VII, da Lei dos Juizados Especiais, em dez dias. Em, 30/11/2006.

Nº 48421-3/05 - Execucao - A: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s).: DF016213 - Edson Brito Costa. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz, fica a parte credora intimada para tomar conhecimento da hasta pública negativa, bem como, para dizer se pretende adjudicar o bem. Caso não haja interesse na adjudicação, a penhora anterior será desconstituída, devendo o credor indicar outros bens penhoráveis do devedor, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 04/12/2006.

Nº 58601-7/05 - Execucao - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: ALMIR DANTAS LAGE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 65 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h53.

Nº 66983-4/05 - Indenizacao - A: ADIMAR PEREIRA DA COSTA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: VIVO- TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 61/65 juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 73098-4/05 - Indenizacao - A: ENNIO FERREIRA BASTOS. Adv(s).: DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF007985 - Ennio Ferreira Bastos. R: AUTO MECANICA CRUZEIRO DO SUL. Adv(s).: DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a penhora efetuada à fl. 69, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h42.

Nº 73990-2/05 - Execucao - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: IRACY RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 60 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h50.

Nº 76897-6/05 - Indenizacao - A: RODOLPHO VALENTINI JUNIOR. Adv(s).: PB011192 - Jose Jonas Lacerda de Sousa. R: TRANSPORTES AEREO MARILIA - TAM. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. R: MONEY TURISMO. Adv(s).: DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte ré para se manifestar sobre o documento juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 77828-6/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE ROBERTO DIAS. Adv(s).: (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte ré a promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Em, 04/12/2006.

Nº 78200-4/05 - Execucao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ARNALDO DE OLIVEIRA CORREIA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, em dez dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Em, 04/12/2006.

Nº 88552-6/05 - Declaratoria - A: JOSE SOLINO NETO. Adv(s).: DF008662 - Jose Carlos de Menezes. R: TIM CELULAR SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 74/81 juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 103600-6/05 - Reparacao de Danos - A: IVAN PRUDENTE ARAUJO. Adv(s).: DF021234 - Eduardo Uchoa Athayde. R: NORTH ADM DE HOTEIS LTDA BRASIL TROPICAL RESIDENCE. Adv(s).: CE006383 - Jose Epifanio de Carvalho Neto. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte ré para se manifestar sobre o documento de fls. 88/92 juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 123377-7/05 - Declaratoria - A: MOYSES TAVARES JUNIOR. Adv(s).: DF009058 - Nancy Cardoso de Moraes. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A (VIVO). Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre o documento de fls. 84/88 juntado aos autos, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 30/11/2006.

Nº 50364-3/06 - Indenizacao - A: ANDREA BARCELOS VINHAL. Adv(s).: DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: VARIG S.A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s).: DF022187 - Aline Bittencourt Calderon. R: CONTINENTAL AIRLINES S.A. Adv(s).: SP114338 - Mauricio Jose Barros Ferreira. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre a guia de depósito juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 04/12/2006.

Nº 60304-8/06 - Indenizacao - A: ANTONIO DE PADUA GUERRA VICENTE. Adv(s).: DF005062 - Silas Candeia dos Santos. R: FAHUB - FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TE. Adv(s).: DF011153 - Rosimeire Lima de Freitas. Fica a requerida intimada a efetuar o pagamento (R$ 870,78), conforme solicitado, em cinco dias. Em, 05/12/2006.

Nº 63583-5/06 - Indenizacao - A: JOSE RESENDE NETO e outros. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. De ordem do MM. Juiz Titular, faço que seja a parte ré intimada para quitar o débito (R$ 2.680,84), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em, 17/11/2006.

Nº 65714-3/06 - Execucao - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s).: DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MIGUEL BATISTA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 48 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h35.

Nº 72042-6/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: MARIA JOSE DOS SANTOS. Adv(s).: DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF013364 - Andreia da Silva Frotta. De ordem, abro vista ao credor para dizer se tem interesse em executar a sentença, em dez dias, sob pena de arquivamento. Em, 04/12/2006.

Nº 77586-2/06 - Indenizacao - A: DANIEL SAUDADES. Adv(s).: DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. R: JOSE ROBERTO DE ARAGAO. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. CERTIDAO - De ordem da MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) autor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 42 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO da testemunha (Sr. Francisco), em dois dias.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h48.

Nº 88736-0/06 - Carta de Sentenca - A: ELINE LEVI PARANHOS. Adv(s).: DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para se manifestar sobre a guia de depósito juntada aos autos, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 30/11/2006.

Nº 92462-8/06 - Execucao - A: SAYONARA MEIRELLES. Adv(s).: DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: MARCIA ARAGAO DA MATA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 13 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h45.

Nº 93720-2/06 - Execucao - A: DIANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA FEQUES. Adv(s).: DF018817 - Marcele Menezes Nascimento. R: MERCIA GERALDO GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 16 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h35.

Nº 97540-0/06 - Execucao - A: POLIFLEX COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s).: DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: GLAUCO DE PAULA SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 20 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h01.

Nº 105278-4/06 - Execucao - A: HILTON ARCOVERDE GONCALVES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes. R: ATAYDE BENEVIDES SANTOS PRADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM Titular do 4º Juizado Especial Cível de Brasília, Juiz JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, faço que seja intimado(a) o(a) credor(a) a se manifestar sobre a CERTIDÃO de fl. 15 do(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça, INDICANDO O ATUAL ENDEREÇO do(a) executado(a), em dez dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h44.

Nº 111333-0/06 - Reparacao de Danos - A: JOSAFA OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s).: DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: JOSE HYGINO DE A. FILHO e outros. Adv(s).: (.). De ordem do MM. Juiz de Direito intime-se a parte autora para fornecer o novo endereço dos réus, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 21/11/2006.

EMBARGOS

Nº 55131-2/06 - Indenizacao - A: ROBERTO ANDRIOTTI JARDIM DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: SMAFF AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. "...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos." Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 14h01. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

Nº 70414-6/06 - Reparacao de Danos - A: HARLEN GRACIANO PERPETUO GOMES E SOUSA e outros. Adv(s).: DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS. Adv(s).: DF023061 - Vania Macedo de Medeiros. "...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos." Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h37. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Leila Cristina Garbin Arlanch
Juíza de Direito Substituta:Luciana Pessoa Ramos
Diretora de Secretaria:Rosana Meyre Brigato

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 48586-9/2000 - Execucao de Sentenca - A: ADARREZER GONCALVES DA SILVA. Adv(s).: DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: ESPOLIO DE RICARDO RAMOS VIEIRA, REP.KATYA V.T.DE B. VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF014506 - Katya Valeria Thieme de Barros Vieira. CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006..

Nº 66821-6/03 - Execucao de Sentenca - A: RILVANNE CALDEIRA DOS SANTOS CAVALCANTE. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF04522E - Alyne Antunes Diogenes Bessa. R: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (BANCO CACIQUE). Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, observando o requerido à fls. 250.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 4501-7/04 - Execucao - A: ZACARIAS DA SILVA ABREU. Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: USADO TRANSADO ROUPAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s).: DF017675 - Geisa Cadilhe de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em face de requerimento formulado pela parte AUTORA, foram os presentes autos desarquivados, os quais permanecerão em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias aguardando sua manifestação, findo o qual retornarão ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 38472-2/04 - Execucao de Sentenca - A: CARLOS ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. R: RAY MEL HOTEL FAZENDA LTDA. Adv(s).: DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 200, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h40..

Nº 88134-9/04 - Execucao de Sentenca - A: GERALDO CALIXTO DE ARAUJO. Adv(s).: DF012817 - Ireni Braga. R: INSTITUTO DOM PEDRO II. Adv(s).: DF006995 - Manoel Ninaut Filho. DESPACHO - Apresente o credor planilha atualizada, nos termos do artigo 614, II, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 10486-9/05 - Execucao - A: FLAVIO GALENO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF017190 - Adriana Barros. R: PEDRO TITO DE SOUSA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro, por hora o pedido de fls. 69/70, eis que a patrona do exequente não observou a resposta do oficio de fls. 61. Defiro a realização e diligência via BACENJUD.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 36420-4/05 - Execucao de Sentenca - A: MARIA MADALENA LOPES. Adv(s).: DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: SILYANE PIRES ALBANO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. 78, requerendo o que entender cabível, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006..

Nº 46907-3/05 - Acao Inominada - A: ELIZETE DE FATIMA ALCIDES. Adv(s).: DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: CAIXA SEGUROS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - Ficam as partes autora e ré INTIMADAS acerca da devolução dos autos à Vara de origem, a fim de que requeiram o que julgarem cabível, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 18h45..

Nº 59608-3/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: JOAO SILVA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h17..

Nº 61370-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CLAUDIO ROCHA REIS. Adv(s).: DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: MARIA LUCIA ALVARES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cabe ao autor diligenciar perante o Detran, podendo retirar no cartório deste juízado o requerimento para a devida pesquisa.Após, apreciarei o pedido do BACENJUD.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006..

Nº 66410-5/05 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO SANT'ANNA RODRIGUES. Adv(s).: DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: VIVO- TELE CENTRO OESTE CELULAR. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 116/120 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 72789-8/05 - Execucao de Sentenca - A: JOSE PERES CAIXETA. Adv(s).: DF020833 - Fabio de Souza Leme. R: CLAUDIO LUSIAS RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s).: (.). R: VIRGINIA MARIA DE SOUZA MAIA ROCHA. Adv(s).: (.). R: LEOPOLDO NUNES DE MELO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h58..

Nº 79883-3/05 - Execucao de Sentenca - A: ROBSON DOURADO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF014723 - Edimar Luiz da Silva. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Os alvarás de levantamento da quantia depositada já foram expedidos às fls. 68 e 69.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 26/10/2006..

Nº 4446-0/06 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO JORGE PACHECO SABA. Adv(s).: DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 15781-4/06 - Execucao de Sentenca - A: LUDMILLA CARNEIRO DE MATOS. Adv(s).: DF021698 - Lenisa Prado de Matos. R: TAM. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada. Desconstituo a penhora de fls. 75/76.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 27590-6/06 - Execucao - A: MARIA CLARA DIAS DE LUCENA. Adv(s).: PA006732 - Raimunda das Gracas Matos Martins. R: DANIEL MARTINS FERREIRA TORRES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca do depósito judicial efetuado pela ré/devedora, cuja guia se encontra acostada à fl. 99, esclarecendo se houve quitação do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito em face do pagamento.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 34043-0/06 - Acao Inominada - A: RUDI BRAATZ. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006..

Nº 34408-0/06 - Rescisao de Contrato - A: LILIA ANGELICA TORRES NOGUEIRA NETTO. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: TIM CELULAR SA. Adv(s).: DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. CERTIDAO - Fica a parte ré/devedora INTIMADA a proceder ao pagamento do débito, no valor apurado pela Contadoria Judicial às fls. 86/8, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do seu requerimento formulado à fl. 84, sob pena de prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006..

Nº 36802-9/06 - Execucao de Sentenca - A: JALMIR ALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF006141 - Jose Febronio de Brito. R: TROPICAL THERMAS CLUBE - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENCA - Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Desconstituo a penhora de fls. 35Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 37957-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO HENRIQUE MARQUES ATTIE. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: NOBRE ARMARIOS E COZINHAS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006..

Nº 46042-4/06 - Cobranca - A: BENEDITO LUIZARI FILHO. Adv(s).: DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: PAULO DA SILVA SOARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em face do requerimento formulado pelo autor à fl. 25 e haja vista o réu residir em outra Unidade da Federação, não havendo tempo hábil para citá-lo por meio de carta precatória, procedo à designação de nova data para a realização da audiência de conciliação, qual seja, 31/01/2007, às 15h, a ser realizada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Subsolo - Brasília/DF. Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006..

Nº 48549-7/06 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO MOREIRA GALVAO. Adv(s).: DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. SENTENCA -Pelo exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada.Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h15..

Nº 49205-5/06 - Acao de Conhecimento - A: VICENTE DE PAULO SILVA. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: GO005263 - Gleiton Luiz Silva. DESPACHO - Ante a declaração de hipossuficiência financeira acostada à fl. 68, defiro, ao autor, a gratuidade de justiça requerida à fl.60.Recebo o recurso de fls. 60/67 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 53994-3/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BEST INK DO BRASIL INFORMATICA LTDA. Adv(s).: DF004576 - Alcides Botelho de Andrade. R: ITA CARTUCHOS E INFORMATICA LTDA-ME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a impulsionar o feito, no prazo de CINCO dias, sob pena de extinção, nos termos do r. despacho proferido à fl. 31.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 57619-2/06 - Responsabilidade Civil - A: MARLUCE DO NASCIMENTO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: AMERICEL SA. Adv(s).: DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 61 a 65 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h17..

Nº 58929-8/06 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA COELHO DE SENA. Adv(s).: DF015777 - Beatriz Verissimo de Sena. R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO RJ SERVICO D. Adv(s).: RJ089127 - Oscarino de Almeida Arantes. DESPACHO - Apresente a credora planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 614, II, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 60880-8/06 - Execucao de Sentenca - A: ZILENE DE SOUSA ARAUJO. Adv(s).: DF018979 - Ana Cristina da Silva Souza. R: ALEX ALVES NEVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Apresente o credor planilha atualizada, nos termos do art. 614, II do CPC.Após, proceda à penhora e avaliação de bens da parte devedora, para pagamento do débito (art. 52, da Lei 9.099/95).Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h50..

Nº 60927-3/06 - Indenizacao - A: CINTIA NOBREGA TREMENDANI. Adv(s).: RJ032801 - Helio Codeceira Lopes. R: BANCO GM e outros. Adv(s).: DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: BANCO REAL. Adv(s).: DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. CERTIDAO - Ficam as partes autora e ré INTIMADAS acerca do trânsito em julgado da r. sentença, a fim de que requeiram o que julgarem cabível, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

Nº 66429-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MARX MARTINS MARSICANO RODRIGUES. Adv(s).: DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s).: DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. DESPACHO - Recebo o recurso de fls. 35/43 no seu efeito devolutivo. Faculto à parte recorrida apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006..

Nº 66503-4/06 - Restituicao - A: SAVIA MARIA CALDAS SILVA. Adv(s).: (.). R: BANCO GE MONEY. Adv(s).: DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite. SENTENCA - Isto posto, extingo este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento documental, mediante recibo, sendo que as procurações deverão o ser mediante traslado. Em seguida, arquivem-se os autos com baixa.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 23 de novembro de 2006.Luciana Pessoa Ramos - Juíza de Direito Substituta..

Nº 69847-0/06 - Execucao - A: REMY LOEFFLER RAMOS PORTILHO. Adv(s).: DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: JOAO SEVERO NETO. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. DECISAO - Ante o exposto, REJEITO à objeção e pré-executividade, no que toca à alegação e ilegitimidade e não conheço da questão afeta à inexistência da dívida. Indique o exequente bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 70027-2/06 - Execucao - A: DIMAS CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s).: DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: ANDREIA FRANCISCA DAMASCENO. Adv(s).: (.). DECISAO - Comprove a parte exeqüente o exaurimento das diligências empreendidas para a localização da parte. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 72903-2/06 - Reparacao de Danos - A: WILLIANE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: JOSE BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: QUALITY ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. CERTIDAO - Fica a parte ré INTIMADA a se manifestar acerca do teor do(s) documento(s) de fl(s). 38/44, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, nos termos constantes da ata de audiência de fl. 10.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006..

Nº 73214-3/06 - Execucao - A: NIJED M SEMAAN. Adv(s).: DF018283 - Fernao Costa. R: JORGE RAUL NARA FUNES. Adv(s).: DF007243 - Jorge Raul Nara Funes. DESPACHO - Ao exeqüente para se manifestar acerca do bem ofertado à penhora (fls. 16), no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Somente após a penhora é que cabe ao devedor oferecer embargos. Portanto, aguarde-se a formalização da constrição.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006..

Nº 73478-4/06 - Execucao - A: VALERIO PEDROSO GONCALVES. Adv(s).: DF018533 - Valerio Pedroso Goncalves. R: HAROLDO CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, extingo este processo SEM exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 27 de novembro de 2006..

Nº 74374-0/06 - Cobranca - A: MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS. Adv(s).: DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: ELEUZA RODRIGUES VIDAL. Adv(s).: (.). SENTENCA - Por essa razão EXTINGO O PROCESSO com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Sentença proferida e publicada em audiência."Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 10h06. LUCIANA PESSOA RAMOS - Juíza de Direito.

Nº 85992-6/06 - Cobranca - A: FATIMA NERY. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: MARCO AURELIO GONCALVES COELHO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, caput, da Lei de Regência dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), cumulado com o art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil.Sem custas e despesas processuais, a teor do disposto no art. 55, caput, da referida Lei.Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006..

Nº 86548-3/06 - Reparacao de Danos - A: PEDRO IVO MOEZIA DE LIMA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: SEMIRAMES SOARES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com base no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais, cumulado com o art. 267, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, Par. 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006..

Nº 90755-4/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS AUGUSTO PELLES. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: NASA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, extingo este processo SEM exame do mérito, com espeque no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais e honorários de advogado, art. 55 da Lei 9.099/95.Transitada esta em julgado, autorizo o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo; em seguida, arquivem-se os autos com baixa.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 14 de novembro de 2006..

Nº 94617-8/06 - Responsabilidade Civil - A: LUCY MAIA COSTA JUNIOR. Adv(s).: DF010622 - Carlos Alberto da Silva Correa. R: HOSPITAL DAS CLINICAS DE BRASILIA - HCB. Adv(s).: DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. SENTENCA - Desta forma, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I da Lei nº 9099/95. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, com fundamento no parágrafo 2º do artigo retro citado.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos, após o pagamento das custas.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Após, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 97230-5/06 - Declaratoria - A: MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com base no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais, cumulado com o art. 267, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, Par. 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 97268-4/06 - Reparacao de Danos - A: MARCOS VENICIO FENANDES AREDES. Adv(s).: DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. R: VIVO-TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACAO S/A. Adv(s).: DF014300 - Giselle Flugel Mathias. DESPACHO - Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Na oportunidade da audiência a ré deverá demonstrar o vínculo empregatício ou a condição de advogado da preposta da ré.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006..

Nº 98438-5/06 - Reparacao de Danos - A: CARLOS AUGUSTO PELLES. Adv(s).: GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: (.). DESPACHO - Acolho a emenda de fl.18.Intime-se o autor a trazer cópia da emenda para que a parte ré possa tormar ciência do processo.Após, designe-se nova audiência de conciliação entre as partes.Cite-se e intimem-se Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 99636-7/06 - Execucao - A: ELVIO LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: AMERICAN CLUB - CLUBE DE FERIAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado da parte ré/executada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 99719-3/06 - Execucao - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: GETULIO VARGAS MALTA. Adv(s).: (.). R: GETULIO VARGAS MALTA e outros. Adv(s).: (.). R: GILCELE SOUTO MALTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o exeqüente qual a razão jurídica pela qual pretende a suspensão dos autos pelo prazo de 10 meses tendo em vista que a transação de fls. 23 caracteriza novação da dívida e impõe a extinção do processo com fundamento no art. 795, inciso II do CPC. Em caso de inércia extinção por ausência de interesse.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 102873-2/06 - Cobranca - A: CARLOS ALBERTO DA CUNHA ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: HELENA ILORCA LOPES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com base no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais, cumulado com o art. 267, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, Par. 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 103166-7/06 - Indenizacao - A: MARIA ELENA LOURENCO DOS SANTOS TEIXEIRA. Adv(s).: DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: PERFUMARIAS LORD e outros. Adv(s).: (.). R: LOREAL BRASILIA PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s).: DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. DESPACHO - Defiro, em parte, o pedido. Suspenda-se a execução pelo prazo de 20 dias, findos os quais, não advindo manifestação, independentemente de nova intimação, o feito será extinto.Intime-seBrasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 105537-4/06 - Cominatoria - A: HERBERT CERQUEIRA AZEVEDO JUNIOR. Adv(s).: DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a apreciação do mérito, com base no art. 51, inc. I, da Lei dos Juizados Especiais, cumulado com o art. 267, caput, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 51, Par. 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Transitada esta em julgado e pagas as custas processuais, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 111923-5/06 - Repeticao de Indebito - A: ANDERSON FABIO SANTOS. Adv(s).: SE003234 - Melissa Dias Monte Alegre. R: CLARO. Adv(s).: (.). DECISAO - Afirma o autor que o presente feito é conexo com a ação n. 47.004-8/06, em curso perante o Segundo Juizado Especial Civel desta Circunscrição. Compulsanso os autos referidos, verifica-se que razão assiste ao autor, tendo em vista que a causa de pedir do presente feito é identica à causa de pedir da ação referida. Nos termos do art. 106 do CPC, impõe-se a reunião dos feitos para julgamento simultâneo. Considerando que a ação n. 47.004-8/06 foi ajuizada em primeiro lugar, o Segundo Juizado Especial Civel é o prevento para processar e julgar a presente demanda. Remetam-se os presentes autos ao Segundo Juizado Especial Cível, via distribuição com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006..

Nº 114531-5/06 - Indenizacao - A: ZAIDA ALVES DE SIQUEIRA. Adv(s).: PA012541 - Diogo Marcell Silva Nascimento Eluan. R: CREDICARD S.A. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em face da informação prestada pela ECT, fica a parte autora/credora INTIMADA a fornecer o endereço atualizado da parte ré/devedora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006..

Nº 114728-0/06 - Cobranca - A: HOLANDES AUTO PECAS LTDA ME. Adv(s).: DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: ANTERO NONATO SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove a parte autora seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000.Regularize a requerente sua representação processual.Informe nos autos o endereço atualizado da parte ré, obsrervando-se as informações prestadas pelos Correios às fls. 10, 12 e 13.Prazo de DEZ dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 115880-6/06 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS PEREIRA BITARAES. Adv(s).: DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: CESAR DE TAL. Adv(s).: (.). R: CESAR DE TAL e outros. Adv(s).: (.). R: VILMA EULALIA GONCALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fornecendo o endereço atualizado do 1º Réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito em relação a ele (art. 162, § 4º do CPC). Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006..

Nº 115946-4/06 - Indenizacao - A: EDMUR CARLOS DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha. R: TAM. Adv(s).: (.). A: BEATRIZ HENRIQUES DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006..

Nº 116612-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: JORGE PIRES FAIM FAIAD. Adv(s).: DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. R: VINICIUS DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que emende a inicial com relação ao valor do pedido, adequando-o ao valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 117941-7/06 - Indenizacao - A: HALINE QUEIROZ OLIVEIRA FREJAT. Adv(s).: DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Junte-se aos autos os documentos necessários ao exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 117952-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: METRICA CONFECCOES LTDA ME. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: SIMONE MORAIS GUIMARAES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove a parte autora, no prazo de 48 horas, seu enquadramento na condição de microempresa, nos termos do artigo 2º, I da Lei nº 9.841/99 e artigo 4º Decreto nº 3474/2000, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 120405-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: LAURO CABRAL RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se a petição incial no que toca ao pedido de execução, uma vez que a Cláusula segunda do contrato firmado entre as partes estabelece que os honorários serão devidos no percentual de 15% do que for recebido pela parte e não do valor da condenação. Atente-se o requerente que somente poderá ser objeto de cobrança o percentual sobre as parcelas já recebidas. Instrua-se o pedido com planilha atualizada do débito, considerando a data de vencimento de cada parcela.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 120427-7/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: NILDA MAIUCA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial no que toca ao pedido de execução, uma vez que a Cláusula segunda do contrato firmado entre as partes estabelece que os honorários serão devidos no percentual de 15% do que for recebido pela parte e não do valor da condenação. Atente-se o requerente que somente poderá ser objeto de cobrança o percentual sobre as parcelas já recebidas. Instrua-se o pedido com planilha atualizada do débito, considerando a data de vencimento de cada parcela.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006..

Nº 120433-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: RICARDO JOSE HUDSON DE ABRANCHES. Adv(s).: DF023287 - Cyrlston Martins Valentino. R: ANTONIO JOSE DE MOURA. Adv(s).: (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial no que toca aos documentos comprobatórios do valor dos honorários devidos pelo executado ao autor, bem como para ser esclarecido se o autor já recebeu todo o crédito proveninente do parcelamento noticiado.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 120543-0/06 - Declaratoria - A: VIVIANE CAPPOBIANCO QUEIROZ WESGUEBER. Adv(s).: DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO FINASA. Adv(s).: (.). DECISAO - Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006..

Nº 122128-7/06 - Ordinaria - A: JOSE CARLOS SILVEIRA. Adv(s).: DF002353 - Jose Carlos Silveira. R: PONTO FRIO e outros. Adv(s).: (.). R: FINANCEIRA ALFA S/A. Adv(s).: (.). R: BANCO ABN REAL. Adv(s).: (.). R: FINANCEIRA AMERICANAS. Adv(s).: (.). R: CARTAO EXTRA. Adv(s).: (.). R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: (.). SENTENCA - Desta forma, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem custas nem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.Sentença publicada em Cartório. Registre-se. Dê-se baixa e arquivem-se independente de intimação, com fulcro nos artigos 2º e 51, §1º, ambos da Lei 9.099/95.Brasília - DF, segunda-feira, 04/12/2006..

Nº 123037-3/06 - Restituicao - A: FRANCISCO SILVIO VILELA DA SILVA. Adv(s).: DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante do exposto, e porque reconheço a incompetência deste Juízo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, extinguindo, por conseguinte, o feito, sem a apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inc. I, e art. 51, inc. III, da Lei dos Juizados Especiais.Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, nos termos do art. 55, caput, da Lei dos Juizados Especiais.Cancelo a audiência de conciliação aprazada (fl. 02).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006..

NOS PROCESSOS ABAIXO FORAM PROFERIDAS SENTENÇAS E DESPACHOS DIVERSOS

Nº 49574-6/06 - Execucao de Sentenca - A: SINVAL SALES FIGUEIRA. Adv(s).: DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: DF004300 - Oscar Luis de Morais, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos à presente execução.Desta forma, ficam as partes credora e devedora INTIMADAS a se manifestar acerca do laudo de avaliação de fl. 69, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que a parte exeqüente deverá dizer se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s).Brasília - DF, terça-feira, 28/11/2006..

Nº 116434-7/06 - Indenizacao - A: ARI CARLOS VASCONCELOS PINHEIRO. Adv(s).: DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: BANCO IBI S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Face às considerações alinhadas, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Dê-se ciência à parte autora acerca do teor desta decisão. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006..

SENTENCA

Nº 52038-9/06 - Indenizacao - A: DENISE PASCOAL MOREIRA DA COSTA PIZZINI. Adv(s).: DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: CAIRO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MAGALI TURATTI FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, extingo o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código e Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se em cartório. Dê-se baixa e arquivem-se.
Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006.

Luciana Pessoa Ramos
Juíza de Direito Substituta

Nº 55122-4/06 - Reparacao de Danos - A: TELMA AIKO TANNO. Adv(s).: DF023159 - Cassia Regina Silva Guimaraes. R: ANTONIO CARLOS BIZZO LIMA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante disso, forte na argumentação acima expendida, julgo procedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a pagar a quantia de R$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), corrigida e acrescida de juros legais desde o efetivo desembolso - 13.04.06.Sem custas e sem honorários.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006.Jerry Adriane Teixeira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 67495-7/06 - Indenizacao - A: URSULA MANGABEIRA SANTANA RITTER. Adv(s).: (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENCA - Ante o exposto, quanto aos danos materiais, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC, ante o reconhecimento do pedido por parte da requerida, tanto que efetuou o estorno após a citação. Deixo, porém, de condená-la ao pagamento, justamente porque já o fez.Quanto aos danos morais, julgo improcedente o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006.Jerry Adriane Teixeira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 68997-0/06 - Reparacao de Danos - A: CIDVALDO DE OLIVEIRA VICENTE. Adv(s).: (.). R: RIACHO GRANDE. Adv(s).: DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a requerida a pagar ao autor a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos materiais, devidamente corrigida desde o evento danoso e acrescida de juros legais a contar da citação.
Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006.Jerry Adriane Teixeira - Juiz de Direito Substituto

Nº 70989-0/06 - Repeticao de Indebito - A: IRENE PEREIRA. Adv(s).: DF022900 - Muhammad Araujo Souza. R: FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - Dessa forma, razão assiste à ré ao argüir preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial, a qual acolho para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma dos artigos 3º e 51, II, da lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários.Publique-se. Intimem-se. Brasília, 09/11/2006. Jerry Adriane Teixeira - Juiz de Direito Substituto.

Jerry Adriane Teixeira
Juiz de Direito Substituto

Nº 72761-3/06 - Reparacao de Danos - A: DOUGLAS RIO PRETO. Adv(s).: DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: CONCEICAO REJANE M DA CRUZ. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante disso, forte na argumentação acima expendida, julgo procedente em parte o pedido do autor, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para, reconhecendo a culpa da ré, condená-la ao pagamento da quantia de R$ 1.491,49 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos), corrigida desde a data do evento danoso e acrescida de juros legais a contar da citação. Sem custas e sem honorários.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h51.
Jerry Adriane Teixeira - Juiz de Direito Substituto

DECISAO

Nº 117092-3/06 - Anulatoria - A: POLLYANNA AKEMI SAITO. Adv(s).: DF019167 - Pollyanna Akemi Saito. R: TELECENTRO OESTE CELULAR E PARTICIPACOES S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Por ausência de um dos seus requisitos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Aguarde-se a audiência designada.Brasília - DF, quinta-feira, 30/11/2006.Luciana Pessoa Ramos - Juíza de Direito Substituta

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA
1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5458-7/01 - Reparacao de Danos - A: MARIA DE FATIMA GONCALVES LIMA. Adv(s).: DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: HOSPITAL SANTA MARTA. Adv(s).: DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. Oportunizo ao réu o prazo de cinco dias para efetuar o depósito jucidial dos honorários do perito, sob pena de arcar com as conseqüências jurídicas decorrentes de sua inércia. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 11h01.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 19240-4/02 - Execucao - A: ALCIDES RODRIGUES CHAVES (ESPOLIO DE). Adv(s).: DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: NELSON MARTINS BRAGA. Adv(s).: (.). R: NELSON MARTINS BRAGA e outros. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). 1) Intime-se o exeqüente para trazer aos autos cópia da matrícula do imóvel com a penhora devidamente registrada.2) Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h31.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 6237-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EDELSON FRANCISCO ANTUNES FILHO. Adv(s).: (.). Diligencie o autor a fim de obter a certidão de óbito do réu e promova o autor a habilitação conforme preconizado nos artigos 1055 e seguintes do CPC.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h03.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 9602-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO BRASILEIRA DOS BANCOS SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: FRANKARLOS GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s).: DF019747 - Adriano Peixoto Franco. A indenização por eventuais danos verificados no veículo deverá ser buscada pela via processual adequada, pois foge dos limites da ação de busca e apreensão.Expeça-se mandado para que se proceda à restituição do veículo ao réu. Por ocasião do cumprimento da diligência, o Oficial de Justiça deverá descrever de maneira pormenorizada o automóvel.O réu deverá fornecer os meios necessários ao cumprimento da diligência.Intime-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h27.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 10310-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA HELENA. Adv(s).: DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). O prazo de quinze dias corre em Cartório e a incidência da multa prescinde de prévia intimação do devedor. Indique o credor bens para expedição de mandado de penhora e avaliação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h57.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 17530-2/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA LUCIA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LEONARDO ALVES DE LIMA. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima. R: LEONARDO ALVES DE LIMA e outros. Adv(s).: DF004303 - Renault Campos Lima. R: ANNA IZABEL MACHADO BONFIM. Adv(s).: (.). O prazo de quinze dias corre em Cartório e a incidência da multa prescinde de prévia intimação do devedor. Indique o credor bens para expedição de mandado de penhora e avaliação.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h15.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 20081-2/04 - Reparacao de Danos - A: SILVIA DE JESUS FERREIRA CARVALHO DE PAULA. Adv(s).: DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: DAYSE DOS SANTOS MARQUES e outros. Adv(s).: DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: FELIPE ALEXANDRE SANTOS DE MATOS. Adv(s).: (.). A autora deverá trazer aos autos cópias do laudo do Instituto Medicina Legal e do Instituto de Criminalística, tendo em vista que o primeiro está incompleto (fl. 116) e o segundo não consta dos autos..

Nº 2070-0/05 - Indenizacao - A: MARIA APARECIDA NISTA. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: IBI CARD CEA MODAS LTDA MASTERCARD. Adv(s).: DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. Manifeste-se a empresa ré acerca da petição e documento de fls. 121/122..

Nº 10425-2/05 - Indenizacao - A: AUDETINA RAMOS DOS SANTOS. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: RODRIGO DE TAL. Adv(s).: DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. Digam as partes sobre provas, especificando seu objeto e finalidade..

Nº 22161-4/05 - Monitoria - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s).: DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: ROCEAN FABRICIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). O pedido de desistência apresentado pela autora não está assinado. Intime-se a Advogada da autora para que assine a petição juntada às fls. 33.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h32.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 22177-6/05 - Cobranca - A: LUIZ CARLOS PAVAO. Adv(s).: GO010397 - Cacia Rosa de Paiva. R: GS COMERCIAL DE OVOS E VERDURAS LTDA. Adv(s).: (.). Diligencie o autor perante a Junta Comercial do Distrito Federal para obtenção do endereço atualizado da empresa ré e dos seus representantes legais, trazendo documentos aos autos.Após, analisarei o requerimento de fls. 45.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h21.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 2732-5/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHAC 102 CAVP. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS PAULO BARBOSA. Adv(s).: (.). Intime-se o Autor para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h03.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 19950-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO NATALIA VALOIS. Adv(s).: DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA GOMES. Adv(s).: (.). A ré ainda não foi citada. Traga o autor o termo do acordo contendo assinatura da ré reconhecida em Cartório.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h45.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 24850-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: WILLIAM RIBEIRO MANDONCA. Adv(s).: (.). Emende o autor a inicial para informar o endereço onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 08h58.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

CERTIDAO

Nº 14897-6/99 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: NILSON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: MG030325 - Irany Goncalves da Costa. Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, fica o Autor intimado a proceder a retirada da certidão para a inscrição da penhora.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h39..

Nº 5705-6/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BENEDITO ZACARIAS. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: CENTRO AUTOMOTIVO LUBRICAR LTDA e outros. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: PAULO VILELA COUTO. Adv(s).: (.). R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 292. Vista da Declaração em cartório porque arquivada em pasta própria.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h31..

Nº 12400-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: RUBENS FERNANDES GOMES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 130/138, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h03..

Nº 15473-8/01 - Indenizacao - A: JOSE ESTENIO HOLANDA. Adv(s).: DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: BRUNO AMORIM DE ABREU E SILVA. Adv(s).: (.). R: BRUNO AMORIM DE ABREU E SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: SERGIO AMORIM DE ABREU E SILVA. Adv(s).: DF014975 - Sebastiao da Costa Val. R: JURACI DE ABREU E SILVA. Adv(s).: (.). R: ARMINDA AMORIM SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 203. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h55..

Nº 5004-0/03 - Monitoria - A: PERFIL PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CLAUDIA MARIA DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 99/102, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h09..

Nº 17206-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: AUGUSTO EDMAR CASTRO PINTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 91/95, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h46..

Nº 17767-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: RONAN GONCALVES RIBEIRO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 104/105. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h14..

Nº 23320-6/03 - Execucao - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: DEUSDETE ANTONIO VIEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 129. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h27..

Nº 59-9/04 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 274 DA COL AGR VICENTE PIRES. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ARILSON DINIZ DOURADO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 15344-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019798 - Amanda Torres Martins Romeu. R: MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para contestar. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h58..

Nº 16041-7/04 - Reparacao de Danos - A: ROGERIO MESSIAS DA MOTA. Adv(s).: DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: EMPILHADEIRA SANTANA LTDA. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de Agravo Retido de fls. 135/138. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h18.Serventuário(a).

Nº 17387-7/04 - Execucao - A: DJALMA AMARAL. Adv(s).: DF001442 - Djalma Amaral. R: JULIO CESAR ALVES DOS REIS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 46/47, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h17..

Nº 23183-4/04 - Rescisao de Contrato - A: ESPOLIO DE JOSE WELLINGTON GONCALVES LEAL E OUTROS. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias. R: CARLOS ALBERTO DOURADO BARRETO. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: CARLOS ALBERTO DOURADO BARRETO e outros. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 94/95. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h26.Serventuário(a).

Nº 9930-6/05 - Monitoria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARIBE. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: ROSANGELA FERREIRA DE MELO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 42. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h32.Serventuário(a).

Nº 14348-7/05 - Monitoria - A: OTICAS BRASIL LTDA EPP. Adv(s).: DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: CIRLENE LOURENCO DA SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 36/39, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h19..

Nº 14625-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: RAIMUNDA NONATO CASTRO DOS ANJOS. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 51/56, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h16..

Nº 16868-7/05 - Execucao - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: COSME BANDEIRA DE NEGREIROS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 40. Vista ao autor em carório da Declaração arquivada em pasta própria.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h15..

Nº 18854-3/05 - Cobranca - A: AILTON COELHO ALVES. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: DILMA FERNANDES BRAGA GONTIJO. Adv(s).: MG082841 - Simone Leticia de Sousa Caixeta. Considero não cumprida a determinação judicial de fls. 181 concedendo às partes o derradeiro prazo de cinco dias para cumprimento. I. Bsb, 17/11/06..

Nº 22231-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO SOARES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 32/35, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h13..

Nº 23371-7/05 - Execucao - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: DERSIONILIO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 34/37, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h19..

Nº 24464-9/05 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: TRAINING 2000 TREINAMENTOS TECNICOS LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 53. Nos termos da portaria 01/97, ficam os autos suspensos por 30 dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h04.Serventuário(a).

Nº 26554-9/05 - Monitoria - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s).: DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: DANIEL DOS SANTOS BATISTA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 32/33, SEM CUMPRIMENTO. Manifestge-se o autor.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h35..

Nº 3791-2/06 - Monitoria - A: MARIA HELENA ALVES DANTAS. Adv(s).: GO023347 - Antonio Augusto de Freitas Mangussi. R: MARCIO ANDRE DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(s) a trazer planilha atualizada dos débitos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h32..

Nº 4132-7/06 - Execucao - A: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: ONILDO DIONISIO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 52/55, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h12..

Nº 7666-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PREMIUM DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Adv(s).: GO013463 - Roberto Mikhail Atie. R: RSN COMERCIO DE UTILIDADES E CONFECCOES LTDA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 60/61, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h44..

Nº 8845-4/06 - Ordinaria - A: LUCIA REGINA BONFIM PIMENTEL. Adv(s).: DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 85/88. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h23.Serventuário(a).

Nº 9842-2/06 - Reparacao de Danos - A: RAIMUNDO BRITO BEZERRA. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 80/85. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h34.Serventuário(a).

Nº 9974-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EDILSON PEDRO ALVES DE SOUZA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 28/31, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h05..

Nº 10621-5/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: WM COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s).: (.). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(s) a trazer planilha atualizada dos débitosTaguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006..

Nº 10820-4/06 - Indenizacao - A: ADEVALDO DE JESUS VASCO. Adv(s).: DF01834A - Ivai Abimael Martins. R: LOSANGO. Adv(s).: DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 68/70. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h13.Serventuário(a).

Nº 12537-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: COL CONSTRUCOES ORTEGA INCORP E ADM LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ANTONIO GONCALVES DA COSTA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria 01/97, deste Juízo, fica a Exeqüente intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 31.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006..

Nº 15901-9/06 - Execucao - A: JACKELLINE DE CASTRO RIBEIRO. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: JACKELLINE DE CASTRO RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: SANDRA HELENA TONINI BEZERRA. Adv(s).: (.). A: EDER RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 23/26. CITOU, MAS NÃO PENHOROU. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h39..

Nº 16764-0/06 - Sustacao de Protesto - A: REGIANY MARISA DA SILVA VERBENA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: REGIANY MARISA DA SILVA VERBENA e outros. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: WALTER FARIAS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: WALTER FARIAS NASCIMENTO e outros. Adv(s).: (.). A: JULIANA FERREIRA CAIXETA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s).: (.). R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA ME. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a fornecer o endereço do Réu, afim de viabilizar citação.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006..

Nº 17025-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO DEMONTIE BEZERRA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARCIO RAULINO DE PAIVA. Adv(s).: (.). R: MARCIO RAULINO DE PAIVA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS FEITOSA BRANDAO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE OLIVEIRA BELCHIOR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 38/41. CITOU Márcio e Francisto. DEIXOU DE CITAR Antônio Carlos. NÃO PENHOROU. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h36..

Nº 20327-0/06 - Execucao - A: PAULO PRATES. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: AURECY DE ARAUJO LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 20/21, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h04..

DECISAO

Nº 12393-8/03 - Reivindicatoria - A: EDSON ALVES DAS NEVES. Adv(s).: DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: ANTONIO OTAVIO TEIXEIRA. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: ANTONIO OTAVIO TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: TANIA IZABEL SANTOS TEIXEIRA. Adv(s).: (.). ... aguarde-se por 10 (dez) dias a iniciativa da parte interessada, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil.Sem movimentação, arquivem-se provisoriamente conforme art. 475,-J, § 5º, do CPC.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/08/2006 às 13h48.MÔNICA IANNINIJuíza de Direito Substituta..

Nº 5601-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: DEISSIVAL T SOUZA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Embora tempestiva a apelação foi protocolada sem o comprovante do recolhimento das custas processuais referentes ao recurso. Diante do teor da Súmula 19 deste Egrégio Tribunal deixo de receber o recurso interposto contra a sentença de fls. 24/26, visto que o preparo haveria de ser comprovado no momento da interposição.Súmula 19: O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, sob pena de deserção.Publique-se e intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h04.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 24405-2/06 - Restituicao - A: DEUSIMAR DE SOUZA ALEXANDRE DE BARROS. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: CONSTRUTORA LIMA ALA INC E PARTICIP LTDA. Adv(s).: (.). Venha o requerimento de gratuidade de acordo com a lei e regularize-se a representação processual. Emende-se quanto a causa de pedir, com descrição pormenorizada dos fatos ensejadores de sua pretensão condenatória Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h29..

DIVERSOS

Nº 24964-6/05 - Reintegracao de Posse - A: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMON. Adv(s).: DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. A: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMON e outros. Adv(s).: DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. R: GILVAN BRANDAO LEANDRO. Adv(s).: (.). A: LUIS CLAUDIO CALMON REIS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 87/88. Manifeste-se a TERRACAP em 20 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h59.Serventuário(a).

SENTENCA

Nº 10448-5/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AGNALDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: OZIMAR ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 15901-9/06 - Execucao - A: JACKELLINE DE CASTRO RIBEIRO. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. A: JACKELLINE DE CASTRO RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: SANDRA HELENA TONINI BEZERRA. Adv(s).: (.). A: EDER RIBEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 23/26. CITOU, MAS NÃO PENHOROU. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h39..

Nº 16764-0/06 - Sustacao de Protesto - A: REGIANY MARISA DA SILVA VERBENA. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. A: REGIANY MARISA DA SILVA VERBENA e outros. Adv(s).: DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: WALTER FARIAS NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: WALTER FARIAS NASCIMENTO e outros. Adv(s).: (.). A: JULIANA FERREIRA CAIXETA. Adv(s).: (.). R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s).: (.). R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA ME. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a fornecer o endereço do Réu, afim de viabilizar citação.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006..

Nº 17025-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO DEMONTIE BEZERRA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MARCIO RAULINO DE PAIVA. Adv(s).: (.). R: MARCIO RAULINO DE PAIVA e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CARLOS FEITOSA BRANDAO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE OLIVEIRA BELCHIOR. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 38/41. CITOU Márcio e Francisto. DEIXOU DE CITAR Antônio Carlos. NÃO PENHOROU. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h36..

Nº 20327-0/06 - Execucao - A: PAULO PRATES. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: AURECY DE ARAUJO LIMA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 20/21, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h04..

DECISAO

Nº 12393-8/03 - Reivindicatoria - A: EDSON ALVES DAS NEVES. Adv(s).: DF016142 - Walter Eunides de Alkimim. R: ANTONIO OTAVIO TEIXEIRA. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: ANTONIO OTAVIO TEIXEIRA e outros. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: TANIA IZABEL SANTOS TEIXEIRA. Adv(s).: (.). ... aguarde-se por 10 (dez) dias a iniciativa da parte interessada, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil.Sem movimentação, arquivem-se provisoriamente conforme art. 475,-J, § 5º, do CPC.Taguatinga - DF, quinta-feira, 03/08/2006 às 13h48.MÔNICA IANNINIJuíza de Direito Substituta..

Nº 5601-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: DEISSIVAL T SOUZA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Embora tempestiva a apelação foi protocolada sem o comprovante do recolhimento das custas processuais referentes ao recurso. Diante do teor da Súmula 19 deste Egrégio Tribunal deixo de receber o recurso interposto contra a sentença de fls. 24/26, visto que o preparo haveria de ser comprovado no momento da interposição.Súmula 19: O preparo do recurso há de ser comprovado no momento de sua interposição, ainda que remanesça parte do prazo para seu exercitamento, sob pena de deserção.Publique-se e intimem-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h04.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 24405-2/06 - Restituicao - A: DEUSIMAR DE SOUZA ALEXANDRE DE BARROS. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: CONSTRUTORA LIMA ALA INC E PARTICIP LTDA. Adv(s).: (.). Venha o requerimento de gratuidade de acordo com a lei e regularize-se a representação processual. Emende-se quanto a causa de pedir, com descrição pormenorizada dos fatos ensejadores de sua pretensão condenatória Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h29..

DIVERSOS

Nº 24964-6/05 - Reintegracao de Posse - A: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMON. Adv(s).: DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. A: VALERIA APARECIDA CORREA GOMES CALMON e outros. Adv(s).: DF012551 - Patricia Tavares Araujo Calmon. R: GILVAN BRANDAO LEANDRO. Adv(s).: (.). A: LUIS CLAUDIO CALMON REIS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: TERRACAP. Adv(s).: DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 87/88. Manifeste-se a TERRACAP em 20 dias.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h59.Serventuário(a).

SENTENCA

Nº 10448-5/01 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AGNALDO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF012638 - Joao Leite. R: OZIMAR ARAUJO DE SOUZA. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 5155-2/02 - Reparacao de Danos - A: INDIANA SEGUROS SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: LUCIANO FELIX DA SILVA. Adv(s).: DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: LUCIANO FELIX DA SILVA e outros. Adv(s).: DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. R: DEVANI VERAS RIBEIRO. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 61-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: INIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 8550-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SARA SENA MAZHARE. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, revogando a liminar anteriormente deferida. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 9336-7/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: WAGNER VIEIRA DE JESUS. Adv(s).: GO017436 - Dilsilei Martins Monteiro. Homologo, por sentença, o acordo entre as partes realizadas às fls. 186/187, cujos termos ora integram a presente decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga-DF, 24 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 7447-9/04 - Monitoria - A: POLIFLEX COMERCIO DE MOVEIS P/ESCRITORIO LTDA-ME. Adv(s).: DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: FLAVIA ALCIDES DE MELO. Adv(s).: (.). Com tais fundamentos, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, As custas finais, porventura existentes, serão suportadas pelo Autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, e arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 23 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 17396-3/05 - Embargos A Execucao - A: JOEL PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HELENA PRATES MIYADAINA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. ... Com tais razões, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS apenas para excluir do débito exeqüendo o importe referente à multa por infração contratual, mantendo, de outro lado, a penhora sobre os bens discriminados no auto de fl. 43 do Proc. 24176-3/04, em apenso. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R$ 300,00 (trezentos reais). Extraia-se cópia aos autos em apenso, e prossiga-se com a execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 4 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 23256-2/05 - Reintegracao de Posse - A: VIVALDO FRAUZINO PEREIRA. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: CARLOS CARNEIRO DE MENDONCA NETO. Adv(s).: (.). R: CARLOS CARNEIRO DE MENDONCA NETO e outros. Adv(s).: (.). R: JOAO LUIS PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). ... Com estas razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reintegrar o autor na posse do imóvel denominado de SHN ÁREA ESPECIAL 99, LOJA 02, TAGUATINGA-DF, confirmando a liminar anteriormente deferida. Condeno os Réus, ainda, no pagamento das custas e honorários advocatícios de R$ 500, 00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 4 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 24506-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 29 SETOR HABITACIONAL VP. Adv(s).: DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: ARLI DE SOUZA PEREIRA. Adv(s).: (.). CONDOMÍNIO DA CHÁCARA 29 DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES ingressou em Juízo com ação de conhecimento sob o rito sumário, contra ARLI DE SOUZA PEREIRA, partes qualificadas na inicial, pretendendo a condenação do réu no pagamento das taxas condominiais em atraso afeta à unidade 15 de sua titularidade, apresentando a planilha de fl. 6.Devidamente citado (fl. 63), o réu não compareceu à audiência de conciliação (fl. 68).É o relatório,DECIDO.Embora devidamente citado e advertido das conseqüências jurídicas de sua eventual inércia, o réu não compareceu à audiência designada, deixando de apresentar defesa, razão pela qual decreto sua

revelia, reputando verdadeiros os fatos declinados na inicial, que restaram corroboradas pelas provas documentais constantes dos autos, e julgo antecipadamente a lide (Art. 277, § 2° do Código de Processo Civil).A obrigação de pagamento de cotas condominiais é propter rem, vale dizer, grava a unidade, cabendo ao titular arcar com o pagamento das respectivas cotas.Com tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu no pagamento das cotas condominiais em atraso da unidade 15, discriminadas na planilha de fl. 6, bem como das que venceram ao longo da demanda (Art. 290 do CPC), corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos moratórios estabelecidos na convenção, desde os respectivos vencimentos até o efetivo pagamento. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga, 4 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 26149-9/05 - Execucao de Sentenca - A: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES. Adv(s).: DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela. Em face do pagamento (fl. 24), JULGO EXTINTA esta execução movida por ISAQUE RENAN PORTELA GOMES contra BANCO BRADESCO SA, partes devidamente qualificadas na inicial, com fulcro nos artigos 794, I, c/c, 795 do Código de Processo Civil.As custas processuais ficarão a cargo do executado. Expeça-se alvará de levantamento em favor do Exeqüente.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.Taguatinga-DF, 4 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

Nº 687-6/06 - Monitoria - A: RR FOMENTO MERCANTIL E FACTORING LTDA. Adv(s).: DF014845 - Joao Pereira Filho. R: DEMERVAL BARBOSA VIEIRA. Adv(s).: DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. Com tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE os embargos para extinguir a monitória. Condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga-DF, 24 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 13882-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILBERTO FERREIRA DE LIMA. Adv(s).: (.). Ante a expressa desistência do Autor exarada às fl. 22, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas finais, porventura existentes, serão pagas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro, tanto que requerido e mediante traslado nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição. Taguatinga-DF, 24 de novembro de 2006SANDRA REVES VASQUES TONUSSI JUÍZA DE DIREITO.

Nº 17934-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MERCEDES DA MOTA. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: ARCILINO PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s).: (.). Ante a expressa desistência da requerente, exarada à fl. 14, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pela requerente, ante o descumprimento da decisão de fl. 9. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Observadas as formalidades legais, certificado o trânsito em julgado e pagas as custas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na Distribuição.Pagas as custas, defiro, mediante traslado e recibo nos autos, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.Taguatinga-DF, 4 de dezembro de 2006.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJUÍZA DE DIREITO.

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 16222-7/01 - Execucao - A: ORISON LEITE RAMALHO. Adv(s).: DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: RAIMUNDO DE LIMA SOARES. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO DE LIMA SOARES e outros. Adv(s).: (.). R: SEBASTIAO MARQUES JACINTO. Adv(s).: (.). R: VILMAR ARCANJO DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelos executados.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 17681-3/03 - Execucao de Sentenca - A: GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021288 - Amanda Carvalho de Almeida. R: ROGERIO DUARTE SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Executado não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Exeqüente, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelo Exeqüente.Transitado em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 22149-7/04 - Execucao de Sentenca - A: BRUMATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Adv(s).: DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: JOSEFA DOS SANTOS SILVA ME. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento nos arts. 598 e 267, inciso III do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pela Exeqüente.Transitada em julgado e pagas as custas, por ventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 24628-7/04 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: AGROMINAS COMERCIAL LTDA ME. Adv(s).: (.). R: AGROMINAS COMERCIAL LTDA ME e outros. Adv(s).: (.). R: SANDRA APARECIDA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: ADOLFO JOSE PIMENTA SOARES. Adv(s).: (.). R: JOAO CASSIO DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: REJANNE LEMOS DO PRADO. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a requerida, bem como os coobrigados, no pagamento da quantia de R$ 6.114,16 (seis mil, cento e quatorze reais e dezesseis centavos), a qual deverá ser acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da demanda, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos desde a data da citação, até o efetivo pagamento do débito.Condeno os réus, por fim, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, com base no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado do presente "decisum", nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 11.232/05, intimem-se os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, incidir em multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 17269-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA LINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: CRED INVEST REPRES BANC E PROM DE VEN LTDA. Adv(s).: DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, DF013356 - Isaias Lobao Pereira. (...)Em conseqüência, declaro o teor da sentença embargada, cujo dispositivo, na parte embargada, passa a ter a seguinte redação:"Condeno a requerida ao reembolso das custas pagas antecipadamente pela autora, ao pagamento de custas finais, acaso haja. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (treznetos reais), ma forma do art. 20, § 4º, do CPC, em atenção ao princípio da causalidade". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Diante da nova regra do art. 538, do CPC, o prazo para a interposição de outro recurso deverá fluir a partir da data da publicaçãodesta decisão.P.R.I..

Nº 14912-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RES DOS ASTROS ED NET SAT E MARTE. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ROGERIO BUENO DE FREITAS. Adv(s).: (.). R: ROGERIO BUENO DE FREITAS e outros. Adv(s).: (.). R: VIVIANE CARDOSO BUENO. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil, e honorários advocatícios conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 19298-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva, SP084314 - Jose Martins. R: ANA PAULA DA COSTA FREITAS. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 20354-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: WF COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 20502-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SANDOVAL GOMES LEAL. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU LEASING S/A. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21340-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF022543 - Rodrigo F. Ramos. R: EDNA SALIBA REBOUCAS. Adv(s).: (.). SENTENCA -(....)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à fl. 40 e, vias de conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas conforme disposto no § 2º do art. 26 do CPC.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21764-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARA LUCIA ALVES ROCHA. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 15/16, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 18, e, vias de conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 24832-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: WELTON MESQUITA RESENDE. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25083-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLLARIUM. Adv(s).: DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARIA HELENA DE ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: MARIA HELENA DE ARAUJO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). R: ANTONIO CELSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

DESPACHO

Nº 24611-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NEUZIRA MENDES DE SOUSA MOREIRA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: REITANE RICARDO GUIMARAES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Tendo em vista a locução de fls. 26/27, onde alega, o autor, ter o réu se apresentado como Ricardo Guimarães, a fim de frustrar a diligência citatória, desentranhe-se o mandado de fls. 22/23, para fiel cumprimento. Fica, desde já, deferido horário especial para cumprimento da diligência (art. 172, § 2º, CPC).I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h51..

CERTIDAO

Nº 14624-2/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VICENTE FERREIRA DE MEIRELES. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO NOBREGA. Adv(s).: DF010308 - Raul Canal. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 133..

Nº 16748-9/02 - Execucao de Sentenca - A: EDUARDO EMIDIO BASTOS CHAGAS. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: ABIMAEL ARAUJO. Adv(s).: DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 15773-4/03 - Execucao - A: POLIMIX CONCRETO LTDA. Adv(s).: DF010180 - Marcelo Ribas de Azevedo Braga. R: MUNIR MUHD MAHMUD JADALA. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 17754-3/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JK PNEUS LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 18626-9/03 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF016923 - Juliana Pires Tiago Nogueira. R: SO ALARMES SISTEMA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: (.). R: SO ALARMES SISTEMA DE SEGURANCA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LAZARO WILLIAM GONCALVES. Adv(s).: (.). R: EDILEUZA BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 19672-7/03 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ONOYAMA. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: MARIA GILDA ALVES ROSA E SILVA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 21852-3/03 - Execucao Forcada - A: JOSE CARVALHO DA CONCEICAO. Adv(s).: DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: RAIMUNDA FLORENTINO QUINTO. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDA FLORENTINO QUINTO e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE DE ANCHIETA FLORENTINO QUINTO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção.

.

Nº 15059-4/04 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO BELA VISTA CHACARA 81 COL AGR ARNIQUEIRA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: EDUARDO DE CASTRO. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 16719-6/04 - Execucao - A: DENTALIS CENTRO ODONTOLOGICO LTDA. Adv(s).: DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, RN04401B - Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara. R: FERNANDO CAETANO PRATES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 24041-4/04 - Execucao - A: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF020254 - Emerson Rodrigues Mendes. R: AILTON VENERANDO MARTINS. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 24692-9/04 - Execucao - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: WILLAMS BEZERRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 15973-6/05 - Monitoria - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s).: DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: PLANALTO INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para vistas dos presentes autos pelo prazo legal de 05 dias..

Nº 16130-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ALCIDES DIAS ANDRADE. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 16283-9/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: TAIANA VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF020544 - Heloisa Alfonso Garcia. R: SHEYLA MARCELINA TEIXEIRA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 19274-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO BURITIS CHACARA 46. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FELIX PEREIRA DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 77v .Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h25..

Nº 22363-6/05 - Execucao - A: EUZA ALVES PEDROSO. Adv(s).: DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ADRIANO LOPES ARANTES. Adv(s).: (.). R: ADRIANO LOPES ARANTES e outros. Adv(s).: (.). R: ATAIDES DA SILVA ARANTES. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 22540-8/05 - Execucao - A: IGBF INDUSTRIA GOIANA DE BOBINAS E FORMULARIOS LTDA. Adv(s).: DF007648 - Michele Fiore, GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: ETIBRAS ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA. Adv(s).: (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 14679-9/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. R: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: (.). R: PRAIAMAR COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MARISA CAVALHEIRO SERRA VERDE. Adv(s).: (.). R: EDUARDO RAIMUNDO SERRA VERDE. Adv(s).: (.). R: HORACIO FIGUEIREDO JUNIOR. Adv(s).: (.). R: CLAUDIA DERLANE M DE MENEZES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37..

Nº 16472-0/06 - Cobranca - A: PREFEITURA COMUNITARIA PALMARES. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: LUCIANA BATISTA DA SILVA CARVALHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 07/02/2007 às 14:30 horas para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h37..

Nº 16480-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO RICO. Adv(s).: DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: RAIMUNDO RIBEIRO DE FARIAS. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO RIBEIRO DE FARIAS e outros. Adv(s).: (.). R: MARILISA FIGUEIREDO DE FARIAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43 . Taguatinga - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 14h10..

Nº 17563-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JORGE FELIPE DE SOUZA FIDELIS DAMASCENO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl.39 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h34..

Nº 17615-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF021054 - Paula Matera Barbosa. R: RONALDO DA SILVA BOMFIM. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 37 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h26..

Nº 19725-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: ELZA HELENA GONCALVES GOMES. Adv(s).: (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 24660-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIA COELHO DOS SANTOS SILVA. Adv(s).: DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: MICILVANIA PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 19 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h27..

DECISAO

Nº 20871-5/03 - Despejo - A: EMILIA AMELIA DA FONSECA COELHO. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: JANDIRA TENORIO VITURINO. Adv(s).: (.). DECISAO - Fls. 135/136: Observe a autora que a até a presente data, a devedora não foi citada, fato esse que, por si só, impede a constrição judicial almejada, razão pela qual a INDEFIRO. Assim, intime-se a autora a promover o andamento do feito, indicando endereço hábil à localização da parte ex adversa. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h13..

Nº 23189-3/03 - Execucao de Sentenca - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s).: DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: JOSE ILTON SILVA MENESES. Adv(s).: (.). DECISAO -(...)Ante o exposto, enumere e comprove, o credor, as diligências efetivadas no sentido de localizar bens penhoráveis do executado, para então, se o caso, viabilizar a intervenção deste Juízo para os fins colimados.I..

Nº 24152-0/04 - Execucao - A: NOVODISC MANAUS INDUSTRIA FONOGRAFICA LTDA. Adv(s).: SP130652 - Vilibaldo Arantes Pereira da Luz. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME. Adv(s).: DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE ME e outros. Adv(s).: DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: JORGE LUIZ DO NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s).: DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE. Adv(s).: DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. DECISAO -Fls. 148/153: Anote-se e providencie-se o quanto necessário.Fls. 163/164: Instada (fl. 160), manifesta-se a exeqüente mediante peças encaminhadas por fac-símile, postulando a penhora de bens dos executados. Entrementes, consoante se infere dos autos, em especial do teor da certidão exarada à fl. 164v, olvidou-se, a demandante, de entregar em Juízo, como lhe incumbia, a via original de indigitadas peças, nos termos em que determina a Lei 9.800/99. Dessarte, imperioso se apresenta o desentranhamento das petições de fls. 163/164, as quais devem ser entregues a seu subscritor.(...)Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.I..

Nº 21287-4/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ROSANGELA PEIXOTO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). DECISAO - Fl. 51: Tendo em vista do considerável transcurso de tempo desde o requerimento formulado, a demonstrar que o prazo postulado já fluíra, INDEFIRO a suspensão almejada, mormente ao se considerar que sequer realizou-se a citação da parte ex adversa.Intime-se o autor a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h08..

Nº 22238-5/05 - Execucao de Sentenca - A: JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s).: DF018812 - Margareth Maria de Almeida. R: UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s).: AM004773 - Thiago Nobre Rosas. DECISAO -(...)Ante o exposto, enumere e comprove, o credor, as diligências efetivadas no sentido de localizar bens penhoráveis da devedora, para então, se o caso, viabilizar a intervenção deste Juízo para os fins colimados. Prazo de 10 (dez) dias.I.

.

Nº 22634-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: GERALDO BATISTA DE SOUZA. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante a análise dos objetos referendados na petição de emenda apresentada constato reiterar, o Autor, os pleitos consignatório e revisional. O teor da determinação de emenda reputa inadmissível a cumulação dos objetos consignatório e revisional, declinando as razões de tal entendimento. Destarte, necessário se faz a atenção aos termos da decisão proferida. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja cumprido o determinado, sob pena de indeferimento da inicial Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h45..

Nº 22802-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LEONICE LIMA DE FARIAS. Adv(s).: DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante a análise do teor da peça de emenda apresentada constato reiterar, o Autor, seu pleito consignatório. Vislumbro, contudo, não terem sido acatadas as disposições insertas no artigo 893 da Lei Adjetiva Civil, o que se mostra necessário. Impende aludir, por oportuno, que imperiosa se faz a adequação entre os fatos e fundamentos jurídicos do pedido e alguma das hipóteses referendadas no artigo 335 do Código Civil. Atente-se para a necessidade de cumprimento da integralidade do quanto determinado às fls. 44 e 45. Por fim, decline, de forma individualizada e escorreita, os objetos ora pretendidos, em virtude da peça, às fls. 48/54, ser silente no que aduz a pleitos referendados na peça inaugural, notadamente à tutela de urgência. Venha, em termos e na íntegra, nova peça inicial e cópia de contrafé, atentando-se para a adequação, ante a via eleita, do valor atribuído à causa. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja cumprido o determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h45..

Nº 23389-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CANDIDO PEREIRA SANTANA. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante a análise dos objetos referendados na peça de emenda apresentada constato reiterar, o Autor, os pleitos consignatório e revisional. O teor da determinação de emenda reputa inadmissível a cumulação dos objetos consignatório e revisional, declinando as razões de tal entendimento. Destarte, necessário se faz a atenção aos termos da decisão proferida. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que seja cumprido o determinado, sob pena de indeferimento da inicial Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h45..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

PORTARIA Nº 1º , DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

A Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA , Juíza de Direito da Quarta

Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, resolve:

I - Realizar inspeção na Secretaria da Quarta Vara Cível de Taguatinga-DF, no período de 05 a 16 de fevereiro de 2007, com a finalidade de cumprir as determinações do art. 3º do Provimento Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

II - Informar às partes e demais interessados que o atendimento ao público será normal nesse período;

III - Determinar expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e à Assistência Judiciária, em Taguatinga, dando ciência do trabalho a ser realizado e facultando-lhes o acompanhamento;

IV - Oficiar à Corregedoria da Justiça do Distrito Federal da decisão ora adotada;

V - Determinar a publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

Taguatinga-DF, 4 de dezembro de 2006

LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 15143-0/06 - Indenizacao - A: ADALBERTO JOSE MARQUES. Adv(s).: DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Emende-se a inicial para que de seu texto conste quais foram as parcelas do financiamento obejto dos depósitos extrajudiciais (art. 282, III, do CPC). Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h50..

Nº 18854-0/06 - Excecao de Incompetencia - A: UBERLANDIA CAMINHOES E ONIBUS LTDA. Adv(s).: MG076294 - Alexandre Carvalho Abdulmassih. R: JOSE DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. DECISAO - Ante o exposto, rejeito a exceção de incompetência e condeno a excipiente ao pagamento das despesas do incidente (art. 20, § 1º, do CPC). Após o decurso do prazo de recurso, arquivem-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h31..

Nº 24454-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: GILVANDRO AURELIO AZEVEDO. Adv(s).: DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. R: BENTO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante o exposto, indefiro o processamento da exceção por falta de amparo legal e condeno o excipiente ao pagamento das despesas do incidente com fundamento no art. 20, § 1º, do CPC. Após, arquivem-se. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h32..

Nº 26095-0/06 - Revisao de Clausula - A: MICHEL ALVES DE AGUIAR. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: (.). DECISAO - A Lei 1060/50, que dispõe sobre a concessão do benefício da gratuidade de justiça, deve ser interpretada em consonância com o art. 5º, LXXIV, da CF, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da necessidade da obtenção daquele. Nesses

termos, providencie (o)a autor(a) a juntada aos autos do comprovante de rendimentos ou declaração de bens e rendas. Instruam-se os autos com o contrato de financiamento celebrado com o réu ou demonstre o autor a recusa da instituição financeira em fornecê-lo, caso em que será apreciado o pedido contido no item "c" da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h09..

Nº 27211-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MATIKO MIMURA. Adv(s).: DF013356 - Isaias Lobao Pereira. R: EDUARDO GOMES FERREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Emende-se a petição inicial para declinar a qualificação completa das partes, especialmente quanto ao domicílio (art. 282, inc. II, do CPC). Venha cópia para contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h10..

Nº 27638-2/06 - Acao Cautelar - A: FRIMASA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: (.). DECISAO - Ante a plausibilidade das alegações da requerente, bem como a urgência da prestação jurisdicional buscada, defiro a liminar para a sustação do protesto nos termos em que pleiteada uma vez que estão presentes os requisitos legais para a sua concessão.Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício como requerido na alínea "a" de fl. 05.A liminar ora concedida, fica, contudo, condicionada, à prestação de caução pela requerente que, para tanto, deverá comprovar a quitação do leasing relativo ao veículo (fl. 16) ou indicar outro bem desembaraçado de ônus no prazo de 05 dias, sob pena de revogação daquela.Cite-se e intimem-se. O prazo de resposta, de 05 dias, fluirá a partir da intimação da presente decisão.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h34..

SENTENCA

Nº 18819-6/02 - Sustacao de Protesto - A: MOVEIS GERMAN INDUSTRIA E COMERCIO HOTEIS TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: BANCO BILBAO VIZCAYA SA e outros. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulas as duplicatas de nºs 1560/C e 196/C, ambas com vencimento em 30.10.2002, e com valores, respectivamente, de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).Torno definitiva a liminar concedida à fl. 14, dos autos em apenso, e, em decorrência, julgo procedente o pedido cautelar. Libere-se a caução de fl. 15 em favor da autora. Julgo o processo cautelar, com resolução de mérito, a teor dos art. 271 c/c o art. 269, inciso I, ambos do CPC.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em ambos os processos, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo principal, com resolução do mérito, e com fundamento no artigo art. 269, inciso I, do CPC.Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, noticiando o teor desta decisão (cf. fl. 17, da ação cautelar).Ficam os réus advertidos de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença quanto à parte condenatória, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/2005. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se ambos os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h49..

Nº 20511-4/02 - Ordinaria - A: MOVEIS GERMAN INDUSTRIA E COMERCIO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s).: DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: BANCO BILBAO VIZCAYA SA e outros. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: QUICKLINK EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar nulas as duplicatas de nºs 1560/C e 196/C, ambas com vencimento em 30.10.2002, e com valores, respectivamente, de R$ 970,00 (novecentos e setenta reais) e de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).Torno definitiva a liminar concedida à fl. 14, dos autos em apenso, e, em decorrência, julgo procedente o pedido cautelar. Libere-se a caução de fl. 15 em favor da autora. Julgo o processo cautelar, com resolução de mérito, a teor dos art. 271 c/c o art. 269, inciso I, ambos do CPC.Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em ambos os processos, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo principal, com resolução do mérito, e com fundamento no artigo art. 269, inciso I, do CPC.Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos, noticiando o teor desta decisão (cf. fl. 17, da ação cautelar).Ficam os réus advertidos de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença quanto à parte condenatória, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/2005. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se ambos os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h49..

Nº 11974-2/04 - Indenizacao - A: DICKSON CLEBER COUTO CARNEIRO. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: TAGUATINGA MOTOS LTDA e outros. Adv(s).: DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA. Adv(s).: GO016802 - Lourdes Favero Toscan. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, devido à gratuidade da justiça que lhe foi deferida.Julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h39..

Nº 19757-6/04 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ROBSON DE CASTRO SERRANO. Adv(s).: DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar que o réu entregue ao autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou, no mesmo prazo, deposite o seu valor atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto e equivalente às prestações de nº 8 a 36, devidamente atualizadas conforme os encargos moratórios pactuados (cláusulas 15 e 16, das condições gerais do financiamento - cf. fl. 15), e nos moldes do art. 4º, do Decreto-lei nº 911/69.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Julgo o processo, com apreciação do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h47..

Nº 3799-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: ROSA MARLY DE OLIVEIRA PENA. Adv(s).: DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL FIPLAC. Adv(s).: DF004379 - Paulo Roberto de Castro. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação para determinar à ré que expeça o diploma de graduação da autora no curso superior de Pedagogia, Habilitação e Magistério ministrado por si e no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de R$ 5.000,00 (artigo 461, § 4º, do CPC), e diante da convalidação de estudos realizados pela autora, no período compreendido entre o 1º semestre de 1992 e o 2º semestre de 1994 (cf. fls. 220/222 e 264/265). Em razão do princípio da causalidade, e considerando que a expedição do referido diploma somente se tornou possível após a supracitada convalidação ocorrida após a propositura desta demanda, condeno a autora ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, devido à gratuidade da justiça que lhe foi deferida. Julgo improcedente o pedido formulado na reconvenção e condeno a reconvinte ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do referido diploma legal, observada, porém, a compensação com os honorários fixados na ação principal (Súmula 306 do STJ).Julgo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h59..

Nº 3995-2/05 - Indenizacao - A: EUGENIA SILVA FERREIRA LIMA. Adv(s).: DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s).: DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a título de danos materiais, quantia esta a ser devidamente atualizada desde o respectivo desembolso, nos termos do art. 398 do Código Civil e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, a teor dos artigos 405 e 406, ambos do Código Civil de 2002, e do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, bem como para determinar à ré que providencie o conserto apropriado do veículo da autora no prazo de 30 dias, contado do trânsito em julgado da presente, abrangendo os itens descritos no orçamento de fls. 38/39, entregando-o a esta, inclusive, sem defeitos decorrentes do decurso do tempo parado no pátio da concessionária, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 461, § 5º, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno as partes, no importe de 1/3 para a autora e 2/3 para a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º c/c artigo 21, caput, ambos do Código de Processo Civil, observada, quanto a estes últimos, a compensação (Súmula 306 do STJ). Julgo o processo, com apreciação do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença, incidirá, automaticamente, sobre o débito, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h09..

Nº 23342-8/05 - Indenizacao - A: LICIVALDO TORRES ANTUNES. Adv(s).: DF013793 - Jose Antonio Goncalves de Carvalho. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, o qual deve ser devidamente atualizado a partir da data desta sentença e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (11.06.2004) e até o efetivo pagamento, nos moldes dos artigos 398 e 406, ambos do Novo Código Civil, e artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Oficiem-se aos órgãos de proteção ao crédito (cf. fls. 38 e 40), determinando-lhes a exclusão definitiva do nome do autor quanto ao débito alusivo à ré. Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença após o trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h43..

Nº 1696-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: DELMA MARIA DOS SANTOS JACOB. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: BRASIL CENTRAL DE EDUC E CULT FACUL PROJECAO. Adv(s).: DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Ante o exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para compelir a ré à entrega dos documentos indicados no item 2.1, da petição inicial (cf. fl. 04), o que já foi devidamente cumprido, consoante fl. 60. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Julgo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal.Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da parte condenatória da sentença e após o trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10%, prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h06..

Nº 2554-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CH 22 RUA A DA COL AGRIC ARNIQUEIRA. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA DE LOURDES ALVES RIBEIRO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da quantia de R$ 2.547,74 (dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde a data da confecção da planilha de fl 04 (12.01.2006), e ao pagamento das taxas ordinárias e extraordinárias que se venceram ao longo da demanda, todas devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde os respectivos vencimentos e até o efetivo pagamento, e de multa de 2%. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Julgo o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do referido diploma legal. Fica a ré advertida de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença após o seu trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa legal de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h05..

Nº 24858-6/06 - Revisao de Clausula - A: CLAREL PECANHA NEVES ME. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: BANCO FINASA SA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a inicial, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 295, inciso IV, bem como no art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, em razão da inexistência de sucumbência.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h14..

Nº 25899-7/06 - Revisional - A: VIVIANE PERES DOS SANTOS. Adv(s).: DF011344 - Helenice Alves Porto. R: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a inicial, com apreciação do mérito, com fundamento no art. 295, inciso IV, do CPC, bem como no art. 285-A do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, em razão da inexistência de sucumbência.Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h16..

Nº 27199-6/06 - Execucao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: SERGIO MURILO PENNA. Adv(s).: (.). Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo o processo de execução, pela ausência de requisito necessário de constituição, qual seja, o título executivo, a teor dos artigos 586 e 267, inciso I c/c artigo 295, inciso V, todos do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, pela exeqüente. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 19h20..

DIVERSOS

Nº 23974-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GRAZIELA ORMEZINDA JUSCELINO. Adv(s).: (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Houve renúncia ao prazo recursal.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h31.
DESPACHO - Não é incumbência do juízo proceder ao cancelamento das restrições junto a órgãos de proteção ao crédito, mas da parte. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN por não ter sido determinado bloqueio. I.Segue sentença.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h31..

DESPACHO

Nº 8904-8/01 - Execucao de Sentenca - A: NELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF009521 - Valdison Pereria da Silva. R: KEILA DE ALMEIDA CARNEIRO. Adv(s).: DF01945A - Melquiades Montelo Ferreira. DESPACHO - Em face da alteração do CPC pela Lei 11.232/05, que extinguiu a execução de sentença e estabeleceu o cumprimento do julgado, determino apenas o arquivamento dos autos. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h02..

Nº 16243-5/06 - Execucao - A: MIRIAN HELENA SANTANA CARDOSO. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: MAC NEIA RODRIGUES DE LIMA e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 dias a fim de que a exequente localize o paradeiro do executado e promova a sua citação (art. 219, § 3º do CPC). I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h45..

CERTIDAO

Nº 14748-3/04 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: EDIMAR MARTINS. Adv(s).: (.). Fl.98: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o ofício de fl. 97.".

Nº 2577-2/05 - Rescisao de Contrato - A: SEBASTIAO MOREIRA DE MELO. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s).: (.). Fl. 73v: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a buscar a precatória. ".

Nº 16870-0/05 - Execucao - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: LUIZ HENRIQUE CAMPOS E SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 75: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o ofício de fl. 74.".

Nº 19444-3/06 - Execucao - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s).: DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ADRIANA DANTAS DE SOUZA. Adv(s).: (.). Fl. 36: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento de fl. 35.".

Nº 23894-6/06 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: LL ATACADISTA COM E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: (.). R: LL ATACADISTA COM E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: EMERSON VALIM RIBEIRO. Adv(s).: (.). Fl. 68: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento de fl. 67.".

Nº 24143-8/06 - Acao de Conhecimento - A: DOMINIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s).: DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: UNILAV INDUSTRIAL LTDA. Adv(s).: (.). Fl.528v: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a buscar a precatória. ".

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça/de fls. (.)

Nº 25341-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA CRISTINA SOUSA CRUZ. Adv(s).: (.). .

Nº 26660-7/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: REFRIPATO PRODUTOS P SORV E PANIF LTDA. Adv(s).: (.). .

Nº 12534-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOAO MINELLI PRIETTO. Adv(s).: (.). .

Nº 22405-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ATILA MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). .

Nº 24922-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS. Adv(s).: (.). Fl. 68: "... fica o autor/requerente/exeqüente intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento de fl. 67.".

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: COBRANÇA. PROCESSO nº 25483-4/05. REQUERENTE(S): FRANCISCO DE SOUSA LEITE. REQUERIDO(A)(S): SONIVÂNIA ARAUJO COSTA, CPF n. 890.989.001-00. FINALIDADE: Citação do(a)(s) Réu(ré)(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação, podendo contestá-la, caso queira(m), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(es). Cientificando que este Juízo tem sua sede na AE 23, Setor C norte, Fórum de Taguatinga-DF. Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, Juíza de Direito. Eu, RENATA BITTAR, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial (Port. N. 01 de 21 de novembro de 2000). Taguatinga-DF, 21 de setembro de 2006.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Leila Cury
Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 513-7/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EUGENIO PEREIRA. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. Despacho: "Dê-se vista às partes. Após, extraiam carta de sentença.".

Nº 27414-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAFAEL LIMA DOS SANTOS. Adv(s).: DF0016841 - Delcio Gomes de Almeida, DF012029 - Humberto Jose Cardoso. VITIMA: ADEMAR FERRACIOLI. Adv(s).: (.). Despacho: À defesa na forma e no prazo do artigo 499 do CPP.".

SENTENCA

Nº 16970-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS. Adv(s).: DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. SENTENCA - Cuida-se de ação penal movida em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS, pela prática, em tese, de crime previsto no artigo 306, caput, da Lei 9.503/97.O Ministério Público ofereceu proposta de suspensão processual ao réu, a qual foi aceita pelo mesmo (fl. 55).É o breve relatório. DECIDO.Analisando detidamente os autos, verifico que o acusado deu cumprimento integral ao acordo judicial, conforme documentos de fls. 60 e 72. Ademais, o prazo do benefício transcorreu, sem que o mesmo fosse revogado.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS LEITE DE CALDAS, quanto às imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Procedam-se as comunicações de estilo. P.R.I.C.Taguatinga/DF, 27 de novembro de 2006..

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

TERMO DE AUDIÊNCIA

Nº 20607-9/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: VALDEILTON CONRADO DA SILVA. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: CARLA DA SILVA. Adv(s).: DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. "...venham as alegações finais"Taguatinga-DF, 13.11.06.

SENTENÇA

Nº 759-0/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ROSALINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para CONDENAR o réu ROSALINO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, devidamente qualificado nos autos, como incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 70, ambos do Código Penal.Atento ao disposto no artigo 68, passo à individualização da pena.DA APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMALPor fim, cumpre aplicar o concurso formal previsto no artigo 70 do Código Penal. Como as penas são idênticas, aplico uma só delas majorada em 1/4 (um quarto) em razão do número de vítimas comprovadas, ou seja, 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, tornando-a definitiva em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, à míngua de outras causas. De acordo com a regra prevista no artigo 72 do Código Penal, condeno o réu, definitivamente, ao pagamento de 39 (trinta e nove) dias-multa.Fixo o valor diário da multa, no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.
Estabeleço, nos termos do artigo 33, § 2º alínea b, do Código Penal, o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena.Ao sentenciado, deixo de facultar o direito de recorrer em liberdade, em virtude da permanência dos pressupostos da prisão preventiva. Ademais, fixei regime semi-aberto para início do cumprimento da pena imposta, devendo, assim, o sentenciado ser recomendado na prisão em que se encontra.
Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, extraia-se carta de sentença provisória, por se tratar de processo de réu preso.Com o trânsito em julgado, em definitivo, oficie-se á VEC e lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.Condeno-o ao pagamento das custas processuais, sendo que eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Criminais.Publique-se. Registre-se. Intime-se".Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h55.

.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2005.07.1.006887-2, em que o acusado CARLOS CÉSAR SANDOVAL SIMÃO, vulgo "Toreto" - brasileiro, nascido no dia 02/08/1978, em Brasília-DF, filho de José Maria Simão e de Eliete Sandoval Batista Simão - estando incurso nas penas do art. 157, § 2º, Inciso I e 311, caput, do CP. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 13/02/2007 às 14:40hs a fim de ser interrogado, assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor C Norte. 23/10/2006. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2006.07.1.007859-9, em que o acusado JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA JÚNIOR, vulgo "Iéia" - brasileiro, nascido no dia 25/03/1981, em Brasília-DF, filho de José Eustáquio de Souza e de Eliane Severina da Conceição - estando incurso nas penas do art. 15, "caput", da Lei nº 10.826/2003. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 27/03/2007 às 13:50hs a fim de ser interrogado, assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor C Norte. 23/10/2006. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2006.07.1.005726-4, em que o acusado LILIAN DE OLIVEIRA - brasileira, nascida no dia 16/10/1981, filha de Fátima Maria de Oliveira - estando incursa nas penas do art. 157, § 2º, Inciso I e II, do CP. Quando procurada nos endereços constantes dos autos não foi encontrada, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica a acusada CITADA e INTIMADA para comparecer perante este Juízo no dia 20/03/2007 às 13:50hs a fim de ser interrogada, assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor C Norte. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2003.07.1.011718-5, em que o acusado MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR - brasileiro, nascido aos 10/09/1971, em Brasília-DF, filho de Manoel Ferreira de Araújo e de Maria Gorete Pereira da Silva - estando incurso nas penas do art. 171, "caput", por duas vezes, na forma do art. 71, ambos do CP. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 06/02/2007 às 13:50hs a fim de ser interrogado, assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor C Norte. 06/11/2006. Juiz de Direito.

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: AÉCIO CARLOS DE ABREU - brasileiro, nascido aos 08/06/1964, em Brasília-DF, filho de Dejair José de Abreu e de Elaine Maria Borges de Abreu. Quando procurado nos endereços constante dos autos, o réu não foi localizado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação do acusado acima mencionado para que tomar CIÊNCIA da r-SENTENÇA proferida em 15/08/2006, na ação penal nº 2005.07.1.000311-3 movida pela justiça pública contra ele, que está incurso nas penas do art. 14, "caput", da Lei 10.826/03. Qual seja: condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ainda multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondente cada qual 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo à época do fato; condenado ao pagamento das custas processuais; concedido o direito de apelar em liberdade; substituída a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos a serem fixadas pela VEC. Data do despacho para expedição deste edital: 28/11/2006. Juiz de Direito

EDITAL CIÊNCIA DA SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

De: IRACI RODRIGUES RAMOS - brasileira, nascida aos 19/03/1979, em Jussara/BA, filhA de Raimundo Rodrigues Ramos e de Gildete Maria Ramos. Quando procurada nos endereços constante dos autos, o ré não foi localizada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da acusada acima mencionada para que tome CIÊNCIA da r-SENTENÇA proferida em 09/11/2006, na ação penal nº 2003.07.1.008631-7 movida pela justiça pública contra ele, que está incurso nas penas do art. 155, § 4º, inc. IV, do CP. Qual seja: condenado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e ainda multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondente cada qual 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo à época do fato; condenado ao pagamento das custas processuais; concedido o direito de apelar em liberdade; substituída a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos a serem fixadas pela VEC. Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 5 dias)

INFORMA a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 3650/97, onde figuram como acusados FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, vulgo "mico", CRISTIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, vulgo "cris" e JOSÉ PEDRO DA SILVA, vulgo "falcon" - E SE ENCONTRAM NESTE JUÍZO, APREENDIDOS AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS diversos materiais - relacionados às folhas 226 dos autos - que não mais interessam para instrução do processo e são desconhecidos seus proprietários ou legítimos possuidores. FINALIDADE: Intimação de TERCEIROS acerca da existência de tais materiais a fim de que, legitimamente, os reclamem no prazo de 05 dias. Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor C norte, Taguatinga-DF, com funcionamento das 12:00hs às 19:00hs.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

Informa a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo tramita a Ação Penal nº 2005.07.1.006884-8, em que o acusado NEURON GOMES TEIXEIRA, vulgo "rato" - brasileiro, nascido no dia 22/08/1976, em Barra-BA, filho de Celina Gomes Teixeira - estando incurso nas penas do art. 157, § 2º, Inciso I e II, do CP. Quando procurado nos endereços constantes dos autos não foi encontrado, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido. Fica o acusado CITADO e INTIMADO para comparecer perante este Juízo no dia 13/02/2007 às 14:30hs a fim de ser interrogado, assistir instrução criminal, acompanha-la em todos os termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. do Fórum de Taguatinga/DF, Área Especial nº 23, Setor C Norte. Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira
Diretor de Secretaria:Alerson do Carmo Mendonca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 2642-0/2000 - Indenizacao - A: FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES. Adv(s).: DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: JULIANA BARBOSA DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento de fl. 269. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 12073-3/05 - Execucao de Sentenca - A: DIRCE MARIA RIBEIRO. Adv(s).: DF020144 - Tatiana Alves Guimaraes. R: CENTRO DE ENSINO SONHO SER FELIZ LTDA. Adv(s).: (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 60, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 12138-3/05 - Execucao - A: ORESTES COELHO VIEIRA. Adv(s).: DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: PAULO AUGUSTO F. DE CASTRO. Adv(s).: (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 71, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 27017-5/05 - Execucao - A: NIVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. R: ROSANA BARBOSA SANTANA. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 2080-4/06 - Execucao - A: MARIA VALDENIZA VENANCIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF018497 - Karla Viana Lima de Barros. R: ANA FERREIRA DE QUEIROZ. Adv(s).: (.). Homologo a avaliação de fls. 46.Defiro a adjudicação do bem penhorado, com fundamento no artigo 53, § 3º da Lei 9.099/95.Em face da diferença entre o valor do bem a ser adjudicado e o cálculo de fls. 60/62, intime-se a exeqüente a depositar a diferença.

Nº 11822-0/06 - Execucao de Sentenca - A: MARCELIA VIEIRA LOPES. Adv(s).: DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. R: FRANCISCO AROUDO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO AROUDO PEREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s).: (.). Fica a parte embargada intimada a impugnar os Embargos, no prazo legal.

Nº 14821-6/06 - Execucao de Sentenca - A: PAULO PEREIRA ALVES. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: DENISE TAVARES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30, indicando bens da parte executada passíveis de penhora, preferencialmente aqueles sobre os quais incida seu interesse na adjudicação.

Nº 15396-8/06 - Execucao de Sentenca - A: ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM. Adv(s).: DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ANOE GONCALVES TAVARES - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão de fl. 44, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 17122-4/06 - Execucao - A: JOANILDA JOSE DE SOUZA - MICRO EMPRESA. Adv(s).: DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: GISLENE BARCELOS DE CAMPOS. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 17304-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: DAVI FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: EMBRATEL. Adv(s).: DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Fica a parte interessada intimada a se manifestar sobre os cálculos da D. Contadoria de fls. 78/79, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 17401-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: IDAIR PEREIRA SALGADO FRAGA. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: MONICA MOREIRA DOS ANJOS. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os documentos de fls. 32/33. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 19401-7/06 - Execucao - A: CARLOS ROBERTO DE SOUZA LIMA. Adv(s).: DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: COLEGIO ANGELA JOAO LTDA-ME. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os embargos interpostos, no prazo da lei.

Nº 20796-5/06 - Execucao - A: P.E DE SOUZA LINS ME. Adv(s).: DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: LEONARDO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 28, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 24207-0/06 - Execucao - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: IVONEIDE MARIA BARBOSA BUENO. Adv(s).: (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 19, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 24508-8/06 - Procedimento Sumarissimo - A: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA SAMPAIO. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que a petição de fls. 16/19 está apócrifa. Sendo assim, faço que a parte requerida seja intimada a fim de proceder à regularização. Prazo: 05 (cinco) dias.

DECISÃO

Nº 21058-0/04 - Execucao - A: ISMAR DE CASTRO ROCHA. Adv(s).: (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL LIBERAL LTDA. Adv(s).: (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL LIBERAL LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: LUIZ EURIPEDES RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s).: DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: AROLDO CROSARA LETTIERI. Adv(s).: DF019270 - Marina Oliveira Vilela. R: EDWILTON TOMAS GOMES. Adv(s).: (.). "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o regular prosseguimento da execução.".

Nº 13575-6/05 - Execucao - A: KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA. Adv(s).: DF013704 - Marilci Ciani Klamt. R: TRES COMERCIO DE PUBLICACAO LTDA. Adv(s).: DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira. "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que se expeça Alvará de Levantamento da quantia equivalente a R$61,42 (sessenta e um reaise quarenta e dois centavos), do valor depositado à fl. 172, pela executada, em nome do procurador da empresa, como requerido à fl. 178. Ato contínuo, expeça-se Alvará de Levantamento do valor remanescente da conta (fl. 172), em favor do credor, devendo dizer se tem por cumprida a obrigação. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento.

Nº 4413-4/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ERILANIA MARIA MAGALHAES. Adv(s).: DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: POLYELLE CALCADOS. Adv(s).: (.). Vistas à autora para declinar o seu interesse em executar a r. Sentença, no prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 4851-4/06 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ. Adv(s).: DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: SIMONE BARBOSA PARENTE. Adv(s).: DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. "ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar o regular prosseguimento da execução e manter a constrição tal qual lançada.".

SENTENÇA

Nº 14795-5/05 - Execucao - A: SMAFF. Adv(s).: DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MARINALVA CUSTODIO NOLETO. Adv(s).: (.). R: MARINALVA CUSTODIO NOLETO e outros. Adv(s).: (.). R: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s).: (.). Indefiro o pedido de fls. 136, visto que o pedido de bloqueio de valores porventura existentes em conta bancária de Pessoa Física, tem se revelado ineficaz, na medida em que se constata tratar-se de verba salarial, outrora protegida sob o manto da impenhorabilidade. Assim, fica a credora intimada a se manifestar sobre o teor da petição de fls. 138.Em não havendo acordo extrajudicial, fica a exeqüente intimada a indicar bens dos devedores passíveis de penhora.

Nº 19553-6/05 - Execucao - A: FABIA RAMALHO DE REZENDE. Adv(s).: DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: MANOEL IZAIAS DE LIMA. Adv(s).: (.). R: MANOEL IZAIAS DE LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: JOSE CARLOS TAVARES RODRIGUES. Adv(s).: (.). Intime-se a exeqüente a indicar o número da sua conta bancária, a fim de possibilitar o pagamento das parcelas, na forma proposta.

Nº 20348-2/05 - Procedimento Sumarissimo - A: NILZA SOARES GOMES. Adv(s).: DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: PARANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Adv(s).: (.). Vistas à autora para declinar o seu interesse em executar a r. Sentença, no prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 8944-9/06 - Embargos de Terceiro - A: JACI FERREIRA DO ROSARIO. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: NIVALDO RODRIGUES DE MENDONCA. Adv(s).: (.). Intime-se o apelante a efetuar o pagamento das custas processuais.

Nº 9061-8/06 - Procedimento Sumarissimo - A: LUIZA MARIA DA SILVA VERAS. Adv(s).: DF020254 - Emerson Rodrigues Mendes. R: BRASILIENSE TRAVEL - Parte Baixada. Adv(s).: (.). R: BRASILIENSE TRAVEL - Parte Baixada e outros. Adv(s).: (.). R: CREDICARD - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Dê-se vista à exeqüente da petição e documentos de fls. 89/94, devendo dizer se tem por cumprida a obrigação.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 11515-8/06 - Procedimento Sumarissimo - A: FORT WAY MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME. Adv(s).: DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: DILMARIO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 02 de fevereiro de 2007, às 14h30, sala T-50.

Nº 14683-8/06 - Execucao de Sentenca - A: CLAUDIA MATOS DA ROCHA. Adv(s).: DF017622 - Mariana Silva Campos Dutra. A: CLAUDIA MATOS DA ROCHA e outros. Adv(s).: DF017622 - Mariana Silva Campos Dutra. R: COOPERATIVA LAMBARI. Adv(s).: (.). A: MARIA DA GLORIA DO ESPIRITO SANTO DA COSTA. Adv(s).: (.). A: MATHEUS BARBOSA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Diga a parte credora se houve o cumprimento da obrigação de fazer.Em caso negativo, fica intimada a comprovar as perdas e os danos suportados com o seu inadimplemento, tudo a fim de possibilitar o prosseguimento da execução por quantia certa.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 15592-4/06 - Procedimento Sumarissimo - A: GERALDO ALVES. Adv(s).: (.). R: SIRLENE PEREIRA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. Intime-se a parte recorrida a apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.

Nº 21573-5/06 - Embargos de Terceiro - A: ERONILDES BANDEIRA NAZARIO. Adv(s).: DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. R: JOSE CARLOS PONTES TAVORA. Adv(s).: (.). R: JOSE CARLOS PONTES TAVORA e outros. Adv(s).: (.). R: CHARLES RICHARD. Adv(s).: (.). "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, ao que determino que se oficie ao DETRAN/DF, para que promova o desbloqueio do veículo indicado à fl. 06. Sem custas e sem honorários (art. 55, da Lei 9099/95).".

SENTENCA

Nº 13071-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a pagar ao autor a importância R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.".

Nº 18561-3/06 - Procedimento Sumarissimo - A: PEDRO ALVES CORREA. Adv(s).: DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: ANTONIO FARIA DA SILVA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ANTONIO FARIA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: PORTO SEGURO - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O pedido da parte autora para condenar os réus, solidariamente, ao pagamento do valor de R$ 5.967,00 (Cinco mil novecentos e sessenta e sete reais), corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios à taxa de 1,0% ao mês a partir do evento danoso, vale dizer, dia 12.07.2006 (Súmula 54 do STJ), até o efetivo pagamento, tudo conforme acima fundamentado. Em conseqüência, resolvo em seu mérito a demanda. Não há condenação em custas nem honorários advocatícios, conforme estatui o art.55 da Lei 9099/95. Em não havendo o cumprimento da condenação após 15 dias do trânsito em julgado da sentença, incidirá a multa prevista no artigo 475-J do CPC.".

Nº 20738-7/06 - Procedimento Sumarissimo - A: FABRICIO VITORINO RODRIGUES. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a inexistência do débito do autor, referente ao contrato de n. 000009716962 perante a ré, e condená-la a pagar ao autor a importância R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação pelos danos morais comprovados nos autos, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento).Sem custas e sem honorários.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.".

Nº 20978-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS. Adv(s).: (.). R: ELECTROLUX DO BRASIL S/A. Adv(s).: (.). R: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e outros. Adv(s).: (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para condenar a primeira requerida na obrigação de fazer, consistente em substituir o refrigerador ELETROLUX adquirido pela autora, por outro novo e idêntico e em perfeitas condições de uso. O cumprimento da obrigação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias a contar do trânsito em julgado da sentença, sob pena de em havendo o descumprimento,

arcar com multa diária a ser fixada por este Juízo, sem prejuízo da conversão em perdas e danos, ao que resolvo o mérito da demanda com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Ainda, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO CONTRA A SEGUNDA REQUERIDA, por ilegitimidade passiva ad causam, no que extingo feito, em relação a ela, sem resolução do mérito, o fazendo com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, por incabíveis. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.".

Nº 22731-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: JOSELITO BESSA DO SACRAMENTO. Adv(s).: DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para confirmar a r. decisão de fls. 18, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, e condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação pelos danos morais suportados, que deverá ser atualizada a partir da data desta sentença. Em conseqüência, resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10 % (dez por cento).Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.".

DESPACHO

Nº 22061-0/05 - Execucao - A: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA CAMPOS. Adv(s).: DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: ESPOLIO DE JOSE CARLOS DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias, uma vez que o prazo requerido às fls. 63, não condiz com os princípios norteadores dos Juizados Especiais, notadamente o da celeridade. Decorrido este prazo, independentemente de nova intimação, promova a parte exeqüente o andamento do feito, sob pena de extinção.

Nº 26338-3/05 - Execucao de Sentenca - A: LEIDE SANDRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF016533 - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: TALIMAR TURISMO. Adv(s).: (.). R: TALIMAR TURISMO e outros. Adv(s).: (.). Em face da petição de fls. 38, intime-se a credora a juntar aos autos os extratos da conta n. 5016-4, agência 0609-2, do Banco do Brasil (fls. 12), referente aos meses de setembro a novembro de 2005, tudo a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

DECISAO

Nº 22392-3/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ALEXANDRE MAGNO MASINI DE SOUSA. Adv(s).: DF020164 - Fabricio Dias Rodrigues. R: CONSTRUTORA DA VINCI. Adv(s).: (.). "Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela.".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 18389-2/05 - Execucao - A: LIZIA MARIA BRAGA E SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: GILSON SANTOS DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL. 61vº - "De ordem, intime-se a parte autora a dar prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 27/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 522-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: JUSSARA MOURA FERNANDES. Adv(s).: DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: MEDITERRANEE TURISMO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO FL. 102 vº - "De ordem, intime-se a credora a se manifestar acerca do auto de penhora de fls. 100/100vº, bem como a dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, 04/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 5727-2/06 - Procedimento Sumarissimo - A: AUGUSTO ROBERTO FORNAZIER. Adv(s).: (.). R: GLOBO MULTIMARCAS. Adv(s).: DF011390 - Dalmo Silva Meireles. CERTIDÃO FL. 47 - "De ordem, intime-se a ré dos cálculos fe fls 44/46. Taguatinga - DF, 01/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 5785-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: FELIPE ROCHA FERREIRA. Adv(s).: DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: MARCIANA MARIA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL. 82 - "De ordem, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da proposta de fls. 82, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 04/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 14229-8/06 - Execucao de Sentenca - A: EMPRESA DE COMUNICACAO RABELLO LTDA - ME. Adv(s).: DF017676 - Giovanni Figueiredo Zoch. R: STOCK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO FL. 19 - "De ordem, intim-se a credora a se manifestar sobre o auto de penhora de fl. 17, bem como a dizer se tem interesse na adjudicação do bem penhorado, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, 04/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 18226-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: HELIO MARQUES FRANCA. Adv(s).: DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL. 124 - "De ordem, intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 01/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 18244-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: FIDELCINO DIAS PEREIRA. Adv(s).: DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: SUPERMERCADO SUPER FROTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO FL. 114 - "De ordem, inime-se o recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 01/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 19565-5/06 - Execucao - A: LEONARDO VILIACA VARGAS SAMPAIO BRAGA. Adv(s).: DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOUISE LEITE MEIRELES. Adv(s).: (.). CERTIDÃO FL. 18 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para fornecer o endereço atualizada da devedora, bem como se manifestar acerca da certidão de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 04/12/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 21104-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA IVONETE SOARES DOURADO. Adv(s).: DF021324 - Leonilda Martins de Oliveira. R: OLANJA DA CONCEICAO SOUZA ALVES. Adv(s).: DF022225 - Onedir Dias Brito. CERTIDÃO FL. 63 - "De ordem, intime-se a recorrida (MARIA IVONETE) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 27/11/2006." (a) Diretoria de Secretaria.

CERTIDÃO FL. 72 - "De ordem, intime-se a recorrida (OLANJA) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga - DF, 01/12/2006." (a) Diretoria de Secretaria..

SENTENCA

Nº 19880-6/02 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DA CONCEICAO BERNARDO. Adv(s).: DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: POLYANNA - THAYSA ARMARIOS E COZINHAS LTDA. Adv(s).: DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. SENTENÇA - "(...) A parte credora, apesar de intimada, consoante AR de fl. 101, a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, quedou-se inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo fixado. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei nº 9099/95, e inc. III, do art. 267, c/c com 598, ambos do CPC. No entanto, fica ressalvada a hipótese de havendo requerimento do credor, ser expedida certidão de seu crédito, que valerá como título executivo e documento de inscrição do nome do devedor nos órgãos restritivos. P.R.I. Após, arquivem-se sem baixa.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h02." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 21337-4/03 - Execucao de Sentenca - A: JOAO CAETANO DA ROCHA. Adv(s).: DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: RAQUEL MONTEIRO GERHARDT ROCHA. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação, consoante depósito efetuado pelo devedor, bem como da desistência expressa do credor em relação ao remanescente do débito, consoante petição de fl. 185. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 17h10." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 23407-0/04 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIO TEIXEIRA MONTEIRO. Adv(s).: DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: OCTAVIO MILTON SAQUICELA SIQUENZA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação, conforme petição de fls.158. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h20." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 3747-3/05 - Execucao de Sentenca - A: TEREZINHA GONCALVES DINIZ. Adv(s).: (.). R: CASCAVEL MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. SENTENÇA - "(...) Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DO DEVEDOR e, por conseguinte, CONDENO o embargante nas custas processuais na forma do inciso II, parágrafo único do artigo 55 da LJE. Preclusa esta decisão, prossiga-se a execução.Homologo o laudo de avaliação de fl. 101. Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h32." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 8206-2/05 - Execucao de Sentenca - A: JOAO HERCULANO DE ARAUJO. Adv(s).: GO014314 - Adelia Alves Batista. R: REGINALDO RODRIGUES FILHO. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "(...) A parte credora, apesar de intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, quedou-se inerte, deixando transcorrer "in albis" o prazo fixado. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei nº 9099/95, e inc. III, do art. 267,c/c com 598, ambos do CPC. P.R.I. Após, arquivem-se sem baixa.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h01." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 10624-0/05 - Execucao de Sentenca - A: RICARDO DA CRUZ SANTANA. Adv(s).: DF011918 - Karla Neves Faiad de Moura. R: UATT STERFENSON SANTOS LARCHER. Adv(s).: DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. SENTENÇA - "(...) Trata-se de ação de execução submetida ao rito da quantia certa contra devedor solvente, aparelhada com TÍTULO JUDICIAL. O credor não diligenciou no sentido de indicar bens da parte devedora. (...) Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h37." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 24329-3/05 - Execucao de Sentenca - A: OSMAR MARTINS SIQUEIRA. Adv(s).: DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. R: MARCO ANTONIO BARROS. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Dispensado relatório, consoante o disposto no artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de execução submetida ao rito da quantia certa contra devedor solvente, aparelhada com TÍTULO JUDICIAL. O credor não diligenciou no sentido de indicar o endereço da parte devedora. (...) Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 26062-3/05 - Execucao - A: MARIA NAZARE CARVALHO ME. Adv(s).: DF010391 - Jose Batista da Cruz. R: LUCIA MARIA DA COSTA GONCALVES. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação, conforme petição de fls. 53. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, se houver. Havendo requerimento, desentranhem-se os títulos, mediante traslado, devendo os mesmos serem entregues, exclusivamente a parte devedora. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 2673-2/06 - Execucao de Sentenca - A: AILTON MOREIRA DE ANDRADE. Adv(s).: DF004372 - Joao Silvano dos Santos. R: HEALTHCARD ADM. DE CARTOES E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). SENTENÇA - ""(...) Trata-se de ação de execução submetida ao rito da quantia certa contra devedor solvente, aparelhada com TÍTULO JUDICIAL. O credor não diligenciou no sentido de indicar o endereço da parte devedora. (...) Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h52." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 9323-2/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARCOS JOSE SESTINI. Adv(s).: (.). R: UNIMED - SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP. DE TRAB. MEDICO. Adv(s).: DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli. SENTENÇA - "(...) Por todo o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial. Não há custas e nem honorários(arts. 54 e 55 da LJE). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h22." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 15934-9/06 - Execucao de Sentenca - A: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: DF022625 - Josue Aparecido de Araujo. R: FABIO AMARAL BOMFIN. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "(...) A parte credora, apesar de intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, indicando o endereço da parte devedora, quedou-se inerte, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial. Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque nos artigos 51, § 1º e 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 16921-2/06 - Execucao - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME. Adv(s).: DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: JOSEFA DANTAS NETA. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "(...) A parte credora, apesar de intimada a se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, indicando o endereço da parte devedora, não logrou êxito em fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial. Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque nos artigos 51, § 1º e 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Havendo requerimento desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h54" (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 20248-6/06 - Execucao de Sentenca - A: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS. Adv(s).: DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação, conforme petição de fls. 13. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h59." (a0 JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 20483-6/06 - Execucao - A: NEY DAMASCENO FARIAS. Adv(s).: DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: WANGLES PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Cuida-se de ação de execução aparelhada em título extrajudicial em que a parte devedora foi devidamente citada. Contudo, não foram localizados bens passíveis de penhora. Deferido o prazo à parte credora a fim de

que pudesse encontrar tais bens, não logrou êxito em fazê-lo, o que torna imperiosa a extinção do processo, sob pena de afronta aos princípios norteadores do Juizado Especial. Assim, com tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53,§ 4º da Lei Nº 9099/95. Sem custas e sem honorários. P. R. I.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Observadas as formalidades legais e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h54." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 22953-8/06 - Execucao de Sentenca - A: OZITA FRANCISCA DE MACEDO SIMEAO. Adv(s).: DF022441 - Mauricio de Oliveira Ramos. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "Trata-se de ação de execução de título judicial. O credor instado a cumprir o despacho de fls. 07, deixou transcorrer " in albis" o prazo fixado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, art 295, VI e art. 598, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, faculto ao credor o desentranhamento de documentos, independente de traslado e mediante certidão nos autos. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h58." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23224-7/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MICHAEL MARIANI VANDERLEY. Adv(s).: DF075958 - Ernandes Crispim. R: UNATEC e outros. Adv(s).: (.). SENTENÇA - "(...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial e julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 9.099/95.Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. P.R. Intime-se a parte autora. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h58." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 5829-2/01 - Execucao de Sentenca - A: DIVINO RODRIGUES ROMEIRO. Adv(s).: DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: COOPESERV COOP HABITACIONAL ECONOMICO DOS SERV PUBLICOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "É cediço que a lei 9099/95, em seu artigo 53, determino a aplicação subsidiaria do CPC. No entanto, tratando-se de título constituído antes da vigência da Lei Lei n. 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que entrou em vigor em 23 de junho de 2006, não merece incidir o disposto no artigo 475-J,§1º. (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de fl. 120. Outrossim, para possibilitar o prosseguimento do feito, indique o credor o endereço da devedora, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h32." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 21364-7/03 - Execucao de Sentenca - A: ARNALDO RODRIGUES BULHOES. Adv(s).: DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: FIBRAS COMERCIO DE CARNES LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Indefiro o pedido de fls.160, pelas mesmas razões já declinadas na decisão de fl.155. Ademais, não há nos autos prova de que a devedora faça parte de outro grupo empresarial. Mesmo porque, consoante informação da certidão de fl. 138, a empresa devedora possui CNJP diverso da empresa GRANDEZA COM. DE CARNES LTDA. Outrossim, considerando que a devedora não se encontra mais estabelecida no endereço indicado nos autos (certidão de fl. 138), faculto o prazo de 5 dias, para o credor indicar a atual localização da devedora. No mesmo prazo, esclareça se ainda pretende prosseguir com o feito em relação a penhora já efetivada. Pena: extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h11." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 17680-3/04 - Execucao de Sentenca - A: ALEXANDER FABIANI ARANTES. Adv(s).: DF0011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: MILTON DE SOUZA DIAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Ao credor sobre a satisfação do seu crédito, em 5 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h03." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 761-4/05 - Execucao de Sentenca - A: GERALDA MARIA BRAGA URCINO. Adv(s).: GO009465 - Luiz Lopes de Araujo. R: MOVEIS ESTRELA LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "De início, ante o desinteresse do credor, desconstituo a penhora materializada no auto de fl. 43. Anote-se. Indefiro, por ora, o levantamento da quantia bloqueada, consoante ofício de fl. 61, porquanto a devedora não fora intimada dessa constrição. Por outo lado, determino a expedição de mandado de penhora dos bens indicados na petição de fl. 71. Cumpra-se. Publique-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h02." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 5111-2/05 - Procedimento Sumarissimo - A: CARLOS HENRIQUE PUCCINELLI. Adv(s).: DF01068A - Jane Rezende Martins. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. DESPACHO - "À ré sobre a petição de fl. 166. Publique-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h41." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 15362-3/05 - Procedimento Sumarissimo - A: RODRIGO DE ALMEIDA. Adv(s).: DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: ANELISE ABRAHAO SALGE PRATA. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: JOSE LEOPOLDO SLAGE PRATA. Adv(s).: DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. DESPACHO - "Ante o teor da petição de fl. 155, promovam as partes a juntada aos autos dos termos da avença, para homologação e extinção da execução. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h32." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 26616-6/05 - Execucao de Sentenca - A: SERGIO HIROSHIGE MORI. Adv(s).: DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: VALDEMI FRANCISCO DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Indefiro o pedido de fl. 41, visto que entendo que em sede de Juizados Especiais Cíveis não se aplica o disposto no art. 791, III, do CPC, já que a lei especial possui normas próprias para o caso de não encontrar bens ou o endereço da parte executada, independente de ser a execução aparelhada em título judicial ou extrajudicial. (...) Assim, indique o credor , em 48 horas, o endereço atual do devedor, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h31." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 4425-5/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONINO ALESSIO DE CASTRO REIS. Adv(s).: DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: FLAVIO BOHLE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: CLEVERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Antes de apreciar o pedido de fl. 60, esclareça o autor quanto ao prosseguimento do feito em relação ao primeiro e segundo réu, em 5 dias, sob pena de indeferimento. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h59." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 8040-8/06 - Execucao - A: EDIL REIS DE ANDRADE. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: MARCOS ANTONIO BRITO AGUIAR. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Inexiste nos autos prova de que o credor haja esgotado as providências que estavam ao seu alcance no sentido de conseguir encontrar bens da parte devedora. (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 19. Em relação ao pedido de penhora pelo Bacenjud, mantenho o despacho de fls 21 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h39." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 8041-6/06 - Execucao - A: EDIL REIS DE ANDRADE. Adv(s).: DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: MARCIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Nada a prover, mantenho a decisão de fl. 21, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, faculto o derradeiro prazo de 5 dias, para que o credor indique bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 19h09." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 9603-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: SEBASTIAO MARQUES DA SILVA. Adv(s).: DF019432 - Aline Marques Lacerda. R: BANCO BMG. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Ao autor sobre a cota de fl. 85. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h28." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 9695-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: AGOSTINHO JOSE TEIXEIRA. Adv(s).: (.). R: GILDACIO BARROSO PAIS - Parte Baixada. Adv(s).: DF010216 - Jorge Soares dos Santos. DESPACHO - "Entendo que em sede de juizados não tem aplicação o art. 792 do CPC, com a consequente suspensão do processo. Assim, digam às partes se tem interesse na homologação do acordo. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h47." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 12094-9/06 - Execucao de Sentenca - A: ALEXANDRE RIBEIRO DE CASTRO. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Lojola. R: PAULO LACERDA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "A fim de apreciar o pedido constante do item 14, promova o credora a juntada aos autos do contrato social da empresa PLS COM. DE VEÍCULOS LTDA, em 5 dias, sob pena de indeferimento do pleito. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h22." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 12984-4/06 - Execucao - A: VIVIANI LUIZA SILVA. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: FLAVIO DA COSTA SEVERINO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Indefiro a suspensão como requerida, porquanto não houve penhora. Assim, digam às partes se tem interesse na homologação do acordo, com a consequente extinção do feito, na forma do art. 794, II, do CPC. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h20." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 14557-9/06 - Execucao - A: MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS. Adv(s).: DF009148 - Itamar Batista Lima. R: SANDRA JOSE CORREIA. Adv(s).: (.). R: ALDINA ALMEIDA SOUSA. Adv(s).: (.). R: HEVERTON SOUZA CANTUARIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "O documento de fl. 47, não é suficiente para comprovação da titularidade do bem indicado, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 46. Assim, indique o credor, em 5 dias, outros bens passíveis de penhora. Publique-se. Taguatinga - DF, 24/12/2006." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 18306-2/06 - Execucao - A: STAR COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME. Adv(s).: DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: METAL MAX PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Ao credor para se manifestar acerca da certidão de fls 29.Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h24." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 20456-3/06 - Procedimento Sumarissimo - A: OSMARINHO CARDOSO DA SILVA FILHO. Adv(s).: DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Indefiro o pedido de fls 111, porquanto intempestivo. Arquivem-se os autos. Publique-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h32." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 21133-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ANA PAULA COSTA ROCHA. Adv(s).: DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s).: (.). A: LUIZ FERREIRA LEAL JUNIOR. Adv(s).: DF009192 - Luiz Ferreira Leal Junior. DESPACHO - "Converto o julgamento em diligência. Digam autores sobre o pedido contraposto. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h25." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 25146-3/06 - Execucao - A: OSMAR QUEIROZ DOS REIS. Adv(s).: DF019299 - Fernanda Hellena de Lima Queiroz. R: FRANCISCO JORGE DOS SANTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Faculto a emenda da inicial, para que o credor junte aos autos nova planilha do débito, excluindo a verba relativa aos honorários advocatícios, visto que sem amparo legal perante os Juizados Especiais. Prazo: 5 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, venham aos autos os comprovantes das despesas com IPTU e taxas condominiais. Publique-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h59." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 22202-2/05 - Procedimento Sumarissimo - A: ANTONIO PEREZ RODRIGUEZ. Adv(s).: DF021455 - Kelly Cristine Perez Silva. R: GLECIO FERREIRA LOPES. Adv(s).: (.). R: MARCELINA FERREIRA LOPES. Adv(s).: (.). DECISAO - "Compulsando detidamente os autos verifico que a relação processual, em fase de execução, já se encontra angularizada, ante a intimação da segunda devedora, consoante certidão de fl. 55 e ante o comparecimento espontâneo do segundo devedor, conforme petição de fl. 64, estando, pois, ciente da presente execução. Assim, indefiro o pedido de fl. 95. Outrossim, para possibilitar o prosseguimento do feito, deverá a parte credora indicar bens passíveis de penhora, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h33." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 18157-0/06 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: JULIO CEZAR MASSA DE MELO. Adv(s).: (.). R: AGOSTINHO JOSE TEIXEIRA. Adv(s).: DF016640 - Jose de Oliveira Souza. DECISAO - "Intime-se o requerido a depositar o remanescente do débito (R$ 1.214, 81), em 15 dias, sob pena de multa de 10% , na forma do art. 475-J, bem como de expedição de mandado de penhora. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h33." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23130-8/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ALESSANDRA VIEIRA TORRES. Adv(s).: DF018513 - Newton Carlos Moura Viana. R: BANCO REAL. Adv(s).: (.). DECISÃO - "A parte ré, embora devidamente citada e intimada, não compareceu à Audiência de Conciliação. (...) Isso posto, com fulcro no artigo 20, da Lei 9.099/95, DECRETO A REVELIA DA PARTE RÉ, facultando a parte autora a produção de provas, oral ou documental, que comprovem suas alegações ou requeira o que entender de direito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 17h18." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 26945-3/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARLENE NUNES DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s).: DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: (.). DECISAO - "Não vislumbro, por ora, os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, máxime quanto ao inciso I do art. 273 do CPC. Ademais, a audiência de conciliação fora designada para data bem próxima. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. No mais, aguarde-se a audiência designada. Taguatinga - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h02." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 9359-6/01 - Execucao de Sentenca - A: ROBSON CAETANO DE SOUSA. Adv(s).: DF014664 - Cristovao Castro da Rocha. R: BMF ADIMINSTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: (.). R: CONSORCIO NACIONAL TEVECAR. Adv(s).: SP027805 - Issa Jorge Saba. R: LAZARO CAETANO ROSA. Adv(s).: GO011749 - Ailson de Oliveira Mota. SENTENÇA - "(...) Trata-se de ação de execução submetida ao rito da quantia certa contra devedor solvente, aparelhada com TÍTULO JUDICIAL. O credor não diligenciou no sentido de indicar bens da parte devedora. (...) Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h30." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição	: 2006.07.1.027636-6 Aleatória
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.07.1.027627-8 Por Prevenção
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante	: EDNALVA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF012994 - DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

Distribuição	: 2006.07.1.027661-4 Por Prevenção
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Embargante	: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF011774 - FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Distribuição	: 2006.07.1.027685-6 Por Prevenção

Data : 04/12/2006
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Excipiente : STOK OFFICE DIVISORIAS E MOBILIARIO LTDA
Advogado : DF007487 - CLEBER DOS SANTOS COSTA

Distribuição : 2006.07.1.027592-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIVALDO XAVIER ROCHA
Advogado : DF004538 - NILDON CEZAR DOS SANTOS

Distribuição : 2006.07.1.027602-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado : DF008784 - PAULO DE TARSO MATTAR

Distribuição : 2006.07.1.027625-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : JOSE ELENO DE CARVALHO
Advogado : PR038154 - DAIANE DORNELES IBARGOYEN

Distribuição : 2006.07.1.027629-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.07.1.027682-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.07.1.027684-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado : DF021659 - GABRIELA CASTELO BRANCO MOREIRA

Distribuição : 2006.07.1.027694-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : BARBARA RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado : DF018812 - MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.07.1.027698-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027568-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ALTIERE BARBOZA ANDRADE
Advogado : DF015094 - MOISES ADRIANO AMORIM DE SOUSA

Distribuição : 2006.07.1.027585-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
Advogado : DF014974 - MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Distribuição : 2006.07.1.027594-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.07.1.027595-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.07.1.027604-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado : DF008784 - PAULO DE TARSO MATTAR

Distribuição : 2006.07.1.027608-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS
Advogado : DF023546 - GIZELE CORREA DE ALENCAR

Distribuição : 2006.07.1.027623-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : ROSIANE FERREIRA LOPES
Advogado : DF019818 - EDNA LUCIA MARIA DE SOUSA ARAGAO

Distribuição : 2006.07.1.027630-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.07.1.027686-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.07.1.027688-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.07.1.027701-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027702-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027635-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : FERTILIZANTES MITSUI SA INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado : DF009012 - EDEGAR STECKER

Distribuição : 2006.07.1.027687-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.07.1.027696-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DANIELLE RODRIGUES GALVAO FILGUEIRA
Advogado : DF009070 - PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Distribuição : 2006.07.1.027700-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027704-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027705-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027607-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : PAULLO DE TARSO MATTAR
Advogado : DF008784 - PAULO DE TARSO MATTAR

Distribuição : 2006.07.1.027622-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIA DO AMPARO FERREIRA SANTIAGO
Advogado : DF019818 - EDNA LUCIA MARIA DE SOUSA ARAGAO

Distribuição : 2006.07.1.027638-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRIMASA COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA
Advogado : DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ

Distribuição : 2006.07.1.027693-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1798 - RENOVATORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : SHELL BRASIL LTDA
Advogado : DF017717 - ALESSANDRA DAMIAN CAVALCANTI

Distribuição : 2006.07.1.027699-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027703-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027706-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado : DF004072 - MARIA DO ROSARIO MARQUES SANTOS

Distribuição : 2006.07.1.027633-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027660-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027669-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027612-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027654-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027671-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027591-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.P.L.E.S.
Advogado : DF012920 - JOSE INACIO MACEDO JUNIOR

Distribuição : 2006.07.1.027603-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : M.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.07.1.027606-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : M.L.R.F.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.07.1.027657-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : NEUSA MARIA ALVES TOLEDO
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.07.1.027679-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.07.1.027569-3 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : E.A.V.
Advogado : DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.07.1.027586-0 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.J.D.Q.N.
Advogado : DF014599 - WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Distribuição : 2006.07.1.027666-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : A.M.D.C.O.
Advogado : DF006964 - SANDRA ARCHANJO PESSOA VAZ

Distribuição : 2006.07.1.027673-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Autor : I.A.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.07.1.027680-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : P.P.D.S.J.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.07.1.027691-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : O.H.M.D.
Advogado : DF01068A - JANE REZENDE MARTINS

Distribuição : 2006.07.1.027697-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente : J.C.K.D.S.
Advogado : DF009969 - ITAGY QUEIROZ DE CIRQUEIRA

Distribuição : 2006.07.1.027615-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : B.H.D.B.
Advogado : DF01022A - MARIA ZELIA JACOB

Distribuição : 2006.07.1.027619-8 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1055 - ALVARA DE AUTORIZACAO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : F.D.A.C.J.
Advogado : DF003902 - ESMERALDINO BARBOSA NETO

Distribuição : 2006.07.1.027588-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1117 - ARROLAMENTO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante : ANTONIA DE SOUSA SILVA
Advogado : DF009418 - MARILANDI FERREIRA DOS SANTOS SANTANA

Distribuição : 2006.07.1.027600-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : A.G.M.
Advogado : DF004967 - CLOVIS GOMES DE FARIAS

Distribuição : 2006.07.1.027613-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : D.D.L.
Advogado : MG054584 - JOSE FERNANDO OLIVEIRA

Distribuição : 2006.07.1.027690-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 4246 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE
Vara : 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente : R.M.D.S.C.
Advogado : DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA

Distribuição : 2006.07.1.022744-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027632-5 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027572-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROBERTO FARIA FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027575-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : PAULO ANTONIO ALFANO MARTIN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027577-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FLAVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027578-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FLAVIO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027579-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : DANIEL PEREIRA DA SILVA BRAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027647-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : JOSE PAULA FUERTES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027650-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCISCO IVANILDO FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027655-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : REJANE SIQUEIRA LARA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027663-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FERNANDO GOMES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027668-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027674-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MOHAMED EID BAGDAD
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027574-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027576-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROMER DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027581-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : RITA DE CASSIA DE SOUSA DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027648-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EDMILSON GONCALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027651-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MAXLEY PEREIRA DIONISIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027653-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARIA DE JESUS AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027658-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : MARCELO SOARES BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027662-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027675-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : ROBERTO DOS SANTOS VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027676-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : FRANCIVALDO AMARANTE SEVERO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.07.1.027677-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 3584-3/04 - Execucao de Sentenca - A: IRANEIDE RODRIGUES ALCANTARA. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: IRANEIDE RODRIGUES ALCANTARA e outros. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. R: LEALCI FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LEALCI FERREIRA DE AGUIAR e outros. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: OSCAR RODRIGUES DE AQUINO. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: TARCISIO RODRIGUES DE AQUINO. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: ANTONIA AQUINO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: EDMUNDO RAIMUNDO DE AQUINO. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: MARIA JOSE AQUINO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. A: EURIDES RODRIGUES DE LIMA. Adv(s).: DF015230 - Luiz Gonzaga Leite Silva. R: JANDIRA PORTELA DE AGUIAR. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: ROSANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s).: DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. R: WILSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF018956 - Marco Aurelio Carneiro de Paiva. FL. 305 - Vistos etc.Considerando-se que o devedor quitou o débito, conforme atesta o comprovante de depósito de fls. 298, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC.Libere-se a penhora.Custas ex lege. Sem honorários.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Planaltina-DF - 30 de novembro de 2006 às 14h23..

Nº 9126-8/04 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s).: DF003679 - Luiz Freitas Pires de Saboia. R: GERARDO CESAR DE MENESES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERARDO CESAR DE MENESES e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ADERVAL VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MANOEL DE SOUZA NETO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO XAVIER CESAR DE MENESES. Adv(s).: (.). R: MANOEL DA COSTA VERAS. Adv(s).: (.). R: WALTER DE TAL. Adv(s).: (.). R: ANTONIO DE TAL. Adv(s).: (.). R: BENTO DE TAL. Adv(s).: (.). FLS. 233/238 - (...) DISPOSITIVO - Ante ao exposto, forte nas razões, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, com resolução do mérito, o pedido inicial reintegrar a parte autora no imóvel objeto desta lide, tornando definitiva a medida liminar concedida. Oficie-se ao IBAMA, conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fls. 165-166), remetendo-se inclusive cópia desta sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina - DF, 30 de novembro de 2006..

Nº 6253-7/06 - Locupletamento - A: CAB - COMERCIAL DE ALIMENTOS BAHIA LTDA. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: ALESSANDRA PEREIRA DE S. BRANDA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. FLS. 64/67 - (...) DISPOSITIVO - Posto isto, forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 1.398,63 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), referente às cártulas de cheques de fl. 17, devidamente atualizada com juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar do inadimplemento. Condeno-a, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor atualizado da condenação, atentando-se que é beneficiária da gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 01 de dezembro de 2006..

Nº 6386-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: JOSE DEUSIMAR DE HOLANDA LOPES. Adv(s).: DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. FLS. 44/46 - (...) DISPOSITIVO - Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido para consolidar a posse e propriedade ao autor do veículo/ marca CAMINHÃO MERCEDES-BENZ/L-1313 6X2 3E DIES. 2P (BÁSICO), cor AZUL, placa KGH 2734, ano 1978, para satisfação de seu crédito. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ora arbitrados em R$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 30 de novembro de 2006..

Nº 7491-2/06 - Indenizacao - A: ODILON BATISTA DE SOUZA NETTO. Adv(s).: DF019384 - Daniel Fontes. R: JOSE RIBAMAR LINHARES. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. FLS. 49/53 - (...) DISPOSITIVO - Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, a teor do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar a parte ré ao pagamento da quantia de R$ 9.000,00(nove mil reais), devidamente atualizada com juros de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC, a contar da data da busca e apreensão do veículo GM S-10. Condeno-a, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) do valor atualizado da condenação, atentando-se que é beneficiária da gratuidade de Justiça, que ora defiro. Decorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006..

DECISÃO

Nº 6927-9/04 - Reparacao de Danos - A: CARLOS PINTO DA SILVA. Adv(s).: DF002942 - Carlos Pinto da Silva, DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores. R: EDITORA JB S/A -JORNAL DO BRASIL. Adv(s).: DF018963 - Raquel Freire Alves. FL. 196 - Vistos etc. Recebo o recurso no duplo efeito. À parte apelada para, caso queira, oferecer contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg. TJDFT, com as homenagens de estilo. I. Planaltina-DF - 04 de dezembro de 2006 às 17h06..

Nº 8905-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JOSE DE SOUZA FILHO. Adv(s).: (.). FL. 113 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 109-111, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, sob pena de extinção. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h20..

Nº 5858-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GILBERTO JOSE DE SOUSA. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANTONIO FARIAS LIMA. Adv(s).: (.). FL. 32 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 30, porquanto é ônus da parte autora diligenciar a fim de obter a informação pretendida, bem como regularizar o pólo passivo da lide. Ào demandante para comprovar o falecimento do réu, no prazo de 15(quinze) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 15h20..

Nº 7635-6/06 - Reintegracao de Posse - A: ELZINA SILVA GUIMARAES. Adv(s).: MG82328B - Renato da Silva Bonela. A: ELZINA SILVA GUIMARAES e outros. Adv(s).: MG82328B - Renato da Silva Bonela. R: VALDECIR GRECCO. Adv(s).: DF021437 - Valdirene Honorato Bezerra. A: BENEDITO MACHADO GUIMARAES. Adv(s).: (.). A: THIAGO GUIMARAES PEREIRA. Adv(s).: (.). FL. 64 - Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça à parte ré. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h07..

Nº 9366-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: EDITE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). FL. 31 - Vistos etc. Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls. 19/21). Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h18..

Nº 9370-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ADAILDE NERES DE BRITO. Adv(s).: DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: JOSE JOAQUIM DE SANTANA. Adv(s).: (.). FL. 10 - Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Emende a parte autora

a inicial, juntando a sentença proferida na ação citada na inicial, inclusive do seu trânsito em julgado, bem como acoste a documentação pertinente ao imóvel objeto da lide. Prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h40..

Nº 9380-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: SAMARA VIEIRA DE MELLO. Adv(s).: (.). FL. 34 - Vistos etc. Defiro a liminar pleiteada. Mora comprovada pela notificação via cartório (fls. 13-14). Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h16..

Nº 9387-2/06 - Revisao de Clausula - A: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s).: DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BANCO BMG. Adv(s).: (.). FL. 40 - Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade de Justiça. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a jurisprudência do colendo STJ, somente defere tal pleito em caso de consignação da quantia ou mediante caução. Intimem-se. Cite-se. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h08..

DESPACHO

Nº 845-9/02 - Execucao de Sentenca - A: JOAO AMARO SOBRINHO. Adv(s).: DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: JOSIAS ROMUALDO PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s).: GO009783 - Nilson Nunes Reges. FL. 271 - Vistos etc. À parte exequente sobre o ofício de fl. 269.. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h..

Nº 8634-4/04 - Anulacao de Compra e Venda - A: CELIA DOS SANTOS SILVA BRAGA. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: CELIA DOS SANTOS SILVA BRAGA e outros. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ALEXANDRE VIEIRA DIAS - Parte Baixada. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: ALEXANDRE VIEIRA DIAS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: NERCINA RODRIGUES DIAS - Parte Baixada. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. REQUERENTE: JOSE DA SILVA BRAGA --------. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. A: ---------- ----------. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. FL. 145 - Vistos etc. Digam as partes sobre as informações de fls. 140-143. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h09..

Nº 9338-6/04 - Reintegracao de Posse - A: ANA MARIA DE LIMA FRAGAS. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ROSEMIR AQUINO DA COSTA. Adv(s).: DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. FL. 163 - Vistos etc. Manifestem-se as partes acerca do pedido de fls. 159/161. Após, ao Ministério Público. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 15h57..

Nº 7620-4/05 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA. Adv(s).: DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. A: ANTONIO JOAQUIM DE SOUZA e outros. Adv(s).: DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: CICERO BEZERRA DA SILVA. Adv(s).: DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: CICERO BEZERRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF010577 - Severino Eloy Diniz. A: MARIA MADALENA BORGES DE SOUZA. Adv(s).: DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. FL. 329 - Vistos etc. Às partes para cumprimento das solicitações de fls. 322-323. Prazo de 10(dez) dias. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h21..

Nº 6142-0/06 - Revisao de Clausula - A: FABIO ARAGAO CASTRO. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. FL. 172 - Vistos etc. Comprove a parte apelante o depósito do preparo do recurso. Pena de deserção. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h16..

Nº 6459-0/06 - Ressarcimento - A: CHARLES DA SILVA CARLOS. Adv(s).: DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: ELAUDY AGUIAR FERREIRA. Adv(s).: DF019205 - Neiva Esser. FL. 142 - Vistos etc. Designo o dia 19/04/2007, às 16:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 17h15..

Nº 7775-2/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: ANDRE PAZ DE LIMA. Adv(s).: (.). FL. 42 - Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo requerido à fl. 40. Após, à parte exeqüente para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h59..

Nº 7786-5/06 - Alienacao Judicial - A: CANDIDA NUNES FERREIRA. Adv(s).: DF6666666 - Naj/uniceub. R: JOSE ARNALDO PEREIRA RIBEIRO. Adv(s).: DF000784 - Ivan D'apremont Lima. FL. 29 - Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h53..

Nº 9087-2/06 - Alvara - A: MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. A: MARIA DE NAZARE DA CONCEICAO e outros. Adv(s).: DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: NAO HA. Adv(s).: (.). A: ANTONIO CORREIA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: MARIA OZELIA CORREIA DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA ABREU. Adv(s).: (.). A: BENTO CORREIA DE SOUSA. Adv(s).: (.). FL. 32 - Vistos etc. Acolho manifestação Ministerial. Oficie-se como requerido, para cumprimento no prazo de 10(dez) dias. À parte autora para juntar a declaração de inexistência de dependentes junto ao INSS, no mesmo prazo. I. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 16h55..

CERTIDÃO

Nº 7930-6/02 - Execucao - A: MACHMELO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: AIVA CORREA VIANA ME SUPER MERC REY DO LAR. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 207 - Nos termos da Portaria n.º 01 de 16 de fevereiro de 2004 deste Juízo, fica a parte credora, intimada a providenciar a publicação do(s) edital(is) na imprensa local conforme disposto no artigo 687 do Código de Processo Civil.Planaltina - DF, terça-feira, 05/12/2006 às 15h09..

Nº 9355-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s).: MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: CLIDENOR FARIAS LIRA ME - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 206 - Conforme Portaria deste Juízo, esclareça a parte autora o pedido de fl. 205, haja vista que o endereço ora indicado já foi negativamente diligenciado, conforme se verifica nas certidões das Senhoras Oficialas de Justiça de fls. 193 verso e 197.Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h06..

Nº 9750-0/03 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: ANTONIO RENATO BISPO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF018090 - Francisco Raimundo Pires. FL. 180 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 04 de dezembro de 2006 às 18h08..

Nº 5556-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSUE FERREIRA DE JESUS. Adv(s).: (.). FL. 118 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.117. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h09..

Nº 8647-0/05 - Declaracao de Nulidade - A: NOEL ALVES DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: PROMOVEL SERVICOS LTDA S/C. Adv(s).: (.). R: PROMOVEL SERVICOS LTDA S/C e outros. Adv(s).: (.). R: CACULA PNEUS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s).: SP054325 - Mario de Oliveira Filho. FL. 229 - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 200/228 é tempestiva. Diga a pare autora sobre a contestação. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 18h14..

Nº 2427-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELANE DA SILVA. Adv(s).: (.). FL. 57 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.56. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h10..

Nº 2553-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANA CLAUDIA GOMES DE MELLO. Adv(s).: (.). FL. 54 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.53. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h11..

Nº 4800-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JHONATA BARCELOS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). FL. 52 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.51. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h10..

Nº 6699-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GILSON SILVA PERES. Adv(s).: (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.35. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h10..

Nº 8063-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: THARLEY ISRAEL DE OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s).: (.). FL. 30 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 29. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h13..

Nº 8107-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SANDRO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). FL. 25 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.24. Planaltina - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 18h13..

Nº 8535-4/06 - Monitoria - A: FRUTI MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA ME. Adv(s).: DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: MARIA FRANCINEIDE CHAVES DE MACEDO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 30 - Certifico e dou fé que os embargos de fls. 25/29 são tempestivos. A ré solicita os benefícios da gratuidade de Justiça. Diga a parte autora sobre os embargos. Planaltina-DF, 04 de dezembro de 2006 às 18h07..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 4231/93 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s).: (.). R: JOSE MOURA DE OLIVEIRA FREITAS FILHO e outros. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: LEONARDO VIEIRA CAVALCANTE. Adv(s).: Edmar Eustáquio Mundim Baesse. Foi designado o dia 15/12/2006, às 15:10h, para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.

Nº 1461-0/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIS ALMEIDA LIMA. Adv(s).: DF013293 - Agostinho Alves da Silva. Foi designado o dia 15/12/2006, às 14:40h, para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.

Nº 347-0/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: NATALINO COUTINHO BARROS e outros. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: ESSINOELK COUTRINHO BARROS. Adv(s).: DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Para ciência da expedição da Carta Precatória de fl. 241.

Nº 6774-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JONAIR DANTAS. Adv(s).: DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, GO013081 - Hermes Batista Tosta. Despacho de fl. 222: " O pleito de fls. 214 e seguintes está decidido nos autos em apenso."

Nº 4004-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CRISTIANO BARBOSA NASCIMENTO. Adv(s).: DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. Foi designado o dia 15/12/2006, às 14:50h, para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.

Nº 9139-3/06 - Relaxamento de Prisao - A: JONAIR DANTAS. Adv(s).: GO013081 - Hermes Batista Tosta. Decisão de fls. 92/93: "(...) Com essas razões, INDEFIRO o pedido formulado pela Defesa."

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 423/97 - Execucao Forcada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: GENTLE-INDUST.COMERC.REPRES.IMP.E EXP.LTDA. Adv(s).: (.). R: GENTLE-INDUST.COMERC.REPRES.IMP.E EXP.LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: MAURO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO. Adv(s).: (.). R: FRANCISCO XIMENEZ FILHO. Adv(s).: (.). R: MARGARETH DANIEL DE S. XIMENEZ. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/97 deste juízo, intime-se o exeqüente para encaminhar a Carta Precatória ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Sobradinho - DF, 14.11.2006.

Nº 6708-8/01 - Inventario - A: NORMELIA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF01605A - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: FLAVIO EDUARDO BRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 30.11.2006.

Nº 6615-5/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRED FIN E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AFONSO LUSTOSA CEZAR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da portaria nº 2/97, ao autor para comprovar a distribuição da Carta Precatória de fl 127. Sobradinho/DF, 17.11.2006.

Nº 6679-5/04 - Execucao - A: LOTERIA SAO JOSE LTDA. Adv(s).: DF010285 - Cristiano Rene Smidt. R: JOSE SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 17.11.2006.

Nº 6970-5/04 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF010577 - Severino Eloy Diniz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o réu para comprovar o pagamento das custas processuais finais, tendo em vista que o comprovante apresentado à fl. 119 não se refere a estes autos. Sobradinho - DF, 4.12.2006.

Nº 7127-6/04 - Execucao - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s).: DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JORGE ANDRE EDWARDS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, aos patronos do autor para assinatura da petição à fl. 68. Sobradinho - DF, 22.11.2006.

Nº 7427-6/04 - Execucao Forcada - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s).: DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. R: JOSE GOMES SILVA COMERCIO DE CALCADOS ME. Adv(s).: DF004741 - Antonio Vale Leite. CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a exequente intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 182. Sobradinho - DF, 30.11.2006.

Nº 9030-6/04 - Execucao - A: COOPERFORTE COOP DE ECON CRED FUNC DE INST. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: JAIME PIRES THOME. Adv(s).: DF007010 - Roberto Pires Thome. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, fica deferida a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitado às fls. 144. Sobradinho - DF, 30.11.2006.

Nº 6307-8/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: IMANOEL KLEBER DURAES LISBOA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador. Sobradinho - DF, 29.11.2006.

Nº 6772-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: ISRAEL FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da portaria n.º 2/1997 deste Juízo, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 59. Sobradinho - DF, 14.11.2006.

Nº 7501-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BELMONT. Adv(s).: DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: IVAN BONIFACIO DA SILVEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ao credor acerca do depósito judicial constante à fl. 68. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

Nº 2376-3/06 - Ordinaria - A: ADAO MENDES ARAUJO. Adv(s).: DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B ITALIA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/97 deste juízo, manifeste-se a parte autora acerca do depósito à fl 53. I. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 5756-8/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: VALDEMAR BASILIO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 17.11.2006.

Nº 5854-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: EVANDELCY DOS SANTOS RAMOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 35. Sobradinho - DF, 21.11.2006.

Nº 5876-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDVALDO XAVIER. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

Nº 6362-0/06 - Insolvencia Civil - A: LUIZ LOPES. Adv(s).: DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: LUIZ FERNANDES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., fica a parte autora intimada a se pronunciar sobre a certidão do Oficial de Justiça avaliador. Sobradinho - DF, 29.11.2006.

Nº 7123-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLAUDIA SABINO FERNANDES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação às fls. 34/39. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 7582-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior, DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: GILSOMAR DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 21.7.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 14/05/2007 - 15h para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 7646-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: JOELSON BEZERRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promova o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 28.11.2006.

DESPACHO

Nº 5731-5/99 - Arrolamento - A: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: DF009350 - Romeo Elias. R: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do ITCD. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

Nº 6756-0/01 - Inventario - A: CELINA VALVERDE ALVES. Adv(s).: DF009869 - Vilma Nelis Ferreira. R: JESSE CASTRO ALVES. Adv(s).: (.). DESPACHO - À inventariante para juntar aos autos certidão negativa de débito do "de cujus", bem como comprovar o recolhimento do ITCD junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, considerando a existência do bem descrito no item "B", fl. 04. Prazo de 10 dias. Int. Sobradinho - DF, 10.11.2006.

Nº 5507-0/02 - Separacao Consensual - A: A.B.L.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. A: A.B.L.e.o.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: N.H.-.P.B.. Adv(s).: (.). A: M.R.A.D.S.L.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido de fls. 58/61. A prestação jurisdicional está esgotada e a incompetência deste Juízo é absoluta para a apreciação da matéria. Intimem-se. Sobradinho - DF, 1º.12.2006.

Nº 5870-5/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: GILSON GERMINIANO DE MACEDO. Adv(s).: DF021919 - Celso Rubens Pereira Porto. DESPACHO - Manifeste-se o devedor sobre o pedido de fls. 140/141. Prazo: 5 (cinco) dias. Int. Sobradinho - DF, 16.11.2006.

Nº 5966-9/02 - Inventario - A: JORGE LUIS QUEIROZ MATOS. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: SHIRLEY QUEIROZ MATOS. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. DESPACHO - Considerando a intenção de alienação do imóvel inventariado, proceda-se a nova avaliação judicial do bem, expedindo-se, assim, o competente mandado. Ainda, promova o inventariante a juntada aos autos de pelos menos 3 (três) propostas de venda do bem. Após retornem-se. Int. Sobradinho - DF, 20.10.2006.

Nº 6820-8/02 - Rescisao de Contrato - A: EDSON RAIMUNDO ZACARIAS. Adv(s).: DF008725 - Jose Luis Correa Gomes. R: EMERSON MELO DA COSTA. Adv(s).: DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: EMERSON MELO DA COSTA e outros. Adv(s).: DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. DESPACHO - Consoante decisão de fl. 82 a ação está sendo proposta contra EMERSON MELO DA COSTA e CLÁUDIO MARCOS DE CASTRO, sendo certo que somente o primeiro réu ofereceu contestação. Assim, intime-se o autor, pessoalmente, para viabilizar a formação da relação processual. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 9883-6/03 - Anulatoria - A: BENIGNA DE PAULA NASCIMENTO. Adv(s).: DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES e outros. Adv(s).: DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. DESPACHO - A certidão de fl. 147 atestou que o mandado para o segundo réu comparecer à audiência realizada à fl. 136 não foi devolvido ao Juízo. Assim, com a finalidade de resguardar o direito da parte, intime-se o Banco Panamericano S.A. para, querendo, especificar as provas que ainda pretende produzir. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 30.11.2006.

Nº 8987-7/04 - Execucao Forcada - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s).: DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: PRE MOLDADOS WR LTDA ME. Adv(s).: (.). R: FABIANA DOS REIS PALUDO. Adv(s).: (.). R: FABRICIO DE SOUZA FAYAD ANDRE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Int. Sobradinho/DF, 9.11.2006.

Nº 10242-3/04 - Ordinaria - A: JOSE ORLANDO DE CARVALHO. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio. A: JOSE ORLANDO DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: ABIMERVAL BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ABIMERVAL BARBOSA DE ARAUJO e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ELISABETE MESQUITA PERES DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ADEVAIR MENDES DE ARAUJO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Considerando a sentença de fls. 160/161, autorizo os autores a desentranharem os titulos de fls. 166/171, mediante cópia nos autos. Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h20.

Nº 7496-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITI FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RENATO MIGUEL ROCHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça o autor se o endereço indicado à fl. 61 é o atual domicílio do réu. Prazo: 5 dias. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 8996-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOSE RONILDO DA SILVA SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro, fl. 78. Aguarde-se até 8 de janeiro de 2006. Decorrido o prazo, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção. Int. Sobradinho - DF, 9.11.2006.

Nº 9547-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCELO MAGALHAES. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: DIOGENES SILVEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre o pedido do réu (fls. 121/123). Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 5927-6/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO BEIJA FLOR. Adv(s).: DF004472 - Clauberdan Soares. R: SOBRADINHO POCOS ARTESIANOS LTDA. Adv(s).: DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. DESPACHO - Ao réu-reconvinte em réplica. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

.**Nº 6677-5/06 - Alienacao de Bens -** A: NEWITON VITORINO PEREIRA. Adv(s).: DF004296 - Eleusa Moreira. R: MARIA LUCIA DE FATIMA BATISTA. Adv(s).: DF019605 - Cristiano Ferreira da Silva. DESPACHO - Ao autor, em réplica. Sobradinho - DF, 1º.12.2006.

Nº 6733-5/06 - Ordinaria - A: CARMEM DANGELA DUTRA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeça-se ofício ao SPC e SERASA, para excluirem o nome da autor de seus cadastros, por dívida referente ao contrato de arrendamento nº 1006037, "sub judice", considerando os termos da decisão de fl. 56. Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade, sob pena de preclusão e indeferimento. Int. Sobradinho - DF, 17.11.2006.

Nº 8352-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: CONTATO INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor para adequar a multa prevista no item 3, do acordo, aos termos da legislação de regência (CC, art. 1336, §1º), bem como comprovar que a pessoa que firmou o termo de acordo em nome da devedora tem podores para representá-la. Prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Sobradinho - DF, 10.11.2006.

Nº 13154-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: MARIA MAGDA CARUSO. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. DESPACHO - Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a notificação extrajudicial e o registro do gravame contratual, junto ao Detran. Desentranhem-se os documentos apresentados pela ré, entregando-os ao signatário, mediante certidão nos autos. Com efeito, a petição inicial não foi recebida, além de o advogado não ter poderes para receber citação. Sobradinho - DF, 29.11.2006.

CERTIDÃO

Nº 617/96 - Execucao Forcada - A: BASF S/A. Adv(s).: DF019988 - Katiucia Venancio da Silva. R: ERMES MATSCHINSKI. Adv(s).: (.). INTERESSADA: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF007372 - Edvaldo Silva Santos. CERTIDÃO - Por força da portaria nº 2/97, intimem-se as partes acerca da reavaliação (fl 266). Sobradinho/DF, 27.10.2006.

Nº 6506-6/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s).: DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: MARCIA ALVES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face portaria nº 2/97, ao exeqüente para recolher as custas finais. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, intime-se o executado para recolher as custas, cientificando-o da liberação da penhora. Sobradinho/DF, 21.11.2006.

Nº 7750-3/02 - Execucao Forcada - A: ESPOLIO DE FORTUNATO JOAQUIM BATISTA. Adv(s).: DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: IONE PEREIRA NUNES. Adv(s).: (.). R: IONE PEREIRA NUNES e outros. Adv(s).: (.). R: AVANI MONTEIRO DINIZ. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Nos termos da portaria nº 2/97, intime-se o exeqüente para encaminhar a Carta Precatória expedida ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Sobradinho/DF, 16.11.2006.

Nº 7680-4/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JESSE DE AGUIAR TEIXEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Nos termos da portaria nº 2/97, intime-se o autor para encaminhar a Carta Precatória expedida ao juízo deprecado, instruindo-a com as peças necessárias. Sobradinho/DF, 16.11.2006.

DIVERSOS

Nº 7538-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA SILVIA HENRIQUE. Adv(s).: DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar MARIA SILVIA HENRIQUE a pagar ao CONDOMÍNIO ALTO DA BOA VISTA o valor referente às obrigações condominiais do imóvel descrito na inicial, quais sejam, as taxas ordinárias vencidas de 5/5/2005 à 5/7/2005. Em observância ao disposto no 290 do Código de Processo Civil, as obrigações vencidas e inadimplidas no curso do processo deverão ser incluídas na condenação. A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, utilizando-se a tabela e os índices aplicados pelo TJDFT, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. A multa contratual será calculada em conformidade com o disposto na legislação condominial, excetuando-se as obrigações vencidas a partir da vigência do Código Civil (10/1/2003), as quais deverão ser reduzidas para 2% (dois por cento) ao mês. Em conseqüência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho (DF), 9 de maio de 2006. DECISAO - Reconheço que a sentença proferida não transitou em julgado para a ré, a qual está representada nos autos por advogado, cujo nome não constou da publicação oficial (fls. 105 e 134). Assim, republique-se a sentença de fls. 130/132. Intimem-se. Sobradinho - DF, 1º.12.2006.

Nº 8509-3/05 - Usucapiao - A: ARTUR RIBEIRO FILHO. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa. DECISAO - Trata-se de ação de usucapião, proposta por ARTUR RIBEIRO FILHO contra ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. O Distrito Federal se manifestou nos autos e alegou que o pedido formulado ofende ao interesse público e às normas de ordem pública, notadamente de direito urbanístico e

ambiental. Requereu o encaminhamento dos autos para uma das Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, pois caracterizado o seu interesse processual (fls. 240/259). E o Ministério Público, entendendo que é inconteste o interesse processual do Distrito Federal, oficiou pela remessa dos autos ao Juízo de Fazenda Pública (fls. 261/262). Isso posto, com fundamento no art. 27, § 1º, da Lei n.º 8.185/1991, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em face do manifesto interesse do Distrito Federal na causa. Em conseqüência, encaminhem-se os autos para uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, após as providências legais. Intimem-se. Sobradinho - DF, 11.10.2006. DESPACHO - Nada a prover, fls. 267/275, vez que o pedido não se enquadra nas hipóteses do art. 471 do CPC. Intimem-se. Sobradinho - DF, 1º.11.2006.

Nº 175-6/06 - Usucapiao - A: IODOVALVDO SILVA DE CARVALHO. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: IODOVALVDO SILVA DE CARVALHO e outros. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s).: SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo, SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s).: SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo, SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s).: (.). A: MARIA DA GRACA PINHEIRO DE CARVALHO. Adv(s).: (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. DECISAO - Trata-se de ação de usucapião, proposta por IODOVALVDO SILVA DE CARVALHO e MARIA DA GRACA PINHEIRO DE CARVALHO contra ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA e ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. O Distrito Federal se manifestou nos autos e alegou que o pedido formulado ofende ao interesse público e às normas de ordem pública, notadamente de direito urbanístico e ambiental. Requereu o encaminhamento dos autos para uma das Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, pois caracterizado o seu interesse processual (fls. 247/248). E o Ministério Público, entendendo que é inconteste o interesse processual do Distrito Federal, oficiou pela remessa dos autos ao Juízo de Fazenda Pública (fl. 251). Isso posto, com fundamento no art. 27, § 1º, da Lei n.º 8.185/1991, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em face do manifesto interesse do Distrito Federal na causa. Em conseqüência, encaminhem-se os autos para uma das Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, após as providências legais. Intimem-se. Sobradinho - DF, 11.10.2006. DESPACHO - Nada a prover, fls. 257/265, vez que o pedido não se enquadra nas hipóteses do artigo 471 do CPC. Int. Sobradinho - DF, 1º.11.2006.

Nº 7606-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: JADIEL PAULINO DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 21.7.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 14/05/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 7614-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: JULIO CESAR AVES LIMA. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 21.7.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 14/05/2007 - 14h para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 8119-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s).: DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: BELARMINO ELIAS. Adv(s).: (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 2.8.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(íza), fica designado o dia 14/05/2007 - 13h30 para Audiência de CONCILIACAO. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 8178-8/06 - Embargos de Terceiro - A: COMERCIAL E AGROPECUARIA VALE DO PARANOA LTDA COVALPAR. Adv(s).: DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: ANA CLICINIA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Estatuto. O embargante arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.11.2006. DESPACHO - Nada a prover quanto ao pedido à fl. 48, vez que já foi proferida sentença. Publique-se-a.Sobradinho - DF, 29.11.2006.

SENTENCA

Nº 6102-2/01 - Guarda e Responsabilidade - A: M.D.. Adv(s).: DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. As custas processuais são de responsabilidade da autora. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi formada. P. R. I. Sobradinho - DF, 6 de novembro de 2006 .

Nº 6384-6/02 - Divorcio Litigioso - A: D.R.B.S.. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: J.D.S.B.. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. SENTENCA - Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, homologo a desistência do pedido de alimentos, julgando procedente o pedido para decretar, com fundamento nos arts. 226, da Constituição Federal, e 1580, § 2º, do Código Civil, o divórcio direto de DÊNIS RICARDO BATISTA SILVA e JOSELMA DAMASCENO SILVA BATISTA, a qual voltará a usar o nome de solteira, qual seja, JOSELMA DAMASCENO SILVA. Os filhos, Geyhele Damasceno Batista Silva e Joabe Damasceno Batista Silva, ficarão sob a guarda e responsabilidade do pai, resguardado o direito de visitas da mãe. Em conseqüência, extingo o processo, com fundamento no art. 269, I, do CPC, condenando a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R$300,00 (trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 20, do CPC. Ressalto, no entanto, a inexigibilidade das verbas de sucumbência, em face da gratuidade de justiça concedida à ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, procedam-se às diligências necessárias. Sobradinho - DF, 21 de novembro de 2006.

Nº 5815-8/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRA I. Adv(s).: DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: CIANO LEWERGGER. Adv(s).: GO022585 - Lucio Rafael Lobo Martins. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu no pagamento das taxas condominiais vencidas nos períodos de 5 de julho a 5 de novembro de 1994; 5 de outubro a 5 de dezembro de 1995; 5 de fevereiro a 5 de junho e 5 de dezembro de 1996; 5 de abril a 5 de novembro de 1997; 5 de janeiro de 1998 a julho de 2003, as quais deverão ser corrigidas monetariamente com base no INPC e acrescidas de juros de mora, ambos devidos desde a data dos respectivos vencimentos até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor do débito constituído até 10 de janeiro de 2003 incidirá multa de 10% (dez por cento); reduzida para 2% (dois por cento) para o débito existente a partir de 11 de janeiro de 2003. Incluem-se nessa condenação as taxas condominiais vencidas no curso da lide, até o trânsito em julgado dessa sentença, com os acréscimo acima referidos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O réu arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, com base no art. 20, §3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.11.2006.

Nº 7091-7/03 - Cobranca - A: JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: LUIS CARLOS BORGES DE ASSIS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). SENTENCA - José dos Santos Oliveira deu início à execução de sentença requerida contra Luis Carlos Borges de Assis e Shenia R. Viegas, tendo formulado pedido de desistência da ação, conforme fl. 68. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência, com base no art. 569, do CPC e julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do mesmo Estatuto. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Sobradinho - DF, 7.11.2006.

Nº 7230-3/03 - Execucao - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s).: DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANTONIO CESAR NEVES FRANCISCO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cuida-se de ação monitória, convertida em execução, proposta pela Sociedade Educacional de Brasília S/A Ltda. contra Antônio César Neves Francisco. O executado foi regularmente citado, mas não houve pagamento nem indicação de bens à penhora. O exeqüente foi intimado por publicação no órgão oficial, fl. 70 e pessoalmente, fl. 75, para dar andamento ao feito, mas quedou-se inerte, fls. 71 e 76, demonstrando, com isso, desinteresse e abandono do processo que, assim, está paralisado há mais de 1(um) ano. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. O exeqüente arcará com as custas processuais. Sem honorários. P. R. I. Sobradinho - DF, 10.11.2006.

Nº 5682-5/04 - Extincao de Condominio - A: CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF007278 - Evaristo Evando de Melo. A: CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF007278 - Evaristo Evando de Melo. R: DUARTE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: DUARTE CARLOS GOMES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. A: LUCIANA PATRICIA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: DULCINEIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s).: (.). A: CLAUDIA DOLORES GOMES TORRES. Adv(s).: (.). R: CARLOS DUARTE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: RAIMUNDO BATISTA TELES. Adv(s).: DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. As partes arcarão com as custas processuais, pro rata, devendo cada qual suportar os honorários dos respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 17.11.2006.

Nº 7321-6/04 - Indenizacao - A: LOJAS RIACHERLO SA. Adv(s).: DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: ORNALDO FERNANDES LIMA. Adv(s).: (.). R: ORNALDO FERNANDES LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: MARIA DO CARMO MESQUITA DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Lojas Riachuelo S/A ajuizou ação contra Ornaldo Fernandes Lima e Maria do Carmo Mesquita da Silva alegando terem os réus proposto ações contra a autora, os quais deixaram de dar regular andamento, não comparecendo às audiências que foram designadas, demonstrando descaso e desinteresse. Disse que em razão desse fato sofreu danos materiais, vez que precisou deslocar gerentes de suas filiais para representa-la nas audiências, o que gerou abalo na estrutura da empresa e queda da qualidade do atendimento aos seus clientes, bem como teve gastos com transporte e contratação de advogados. Argumentou, ainda, que o ajuizamento dessas ações causaram abalos em sua imagem, reputação e idoneidade. Nesses termos, pediu a condenação dos réus no pagamento do dano material, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e do dano moral em valor a ser arbitrado pelo Juízo. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/28. Facultada a emenda à inicial, fl. 30, a autora estimou o dano moral no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), fl. 32. Os réus foram citados pessoalmente, fls. 40 e 43, mas não apresentaram respostas, fl. 44. Facultada a especificação de provas, a autora requereu o julgamento antecipado da lide. É o relatório. Decido. Não há questões preliminares. Por dever de ofício, cumpre observar que Juízo é competente para processar e julgar a demanda, a autora está devidamente representado e os réus foram pessoal e regularmente citados. O vínculo jurídico descrito entre as partes, corroborado pelos documentos que instruem a exordial, evidencia a legitimidade "ad causam"; o pedido encontra guarida no ordenamento jurídico e o interesse de agir decorre da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional para os fins colimados. Em ordem, pois, o processo, no mérito deve a lide ser julgada antecipadamente, com base no art. 330, II, do Código de Processo Civil, pois os réus, não obstante citados, não apresentaram resposta. Por conseguinte, incide no caso o efeito do art. 319, do referido Estatuto, o qual prevê que se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Cabe observar que a matéria deduzida nos autos refere-se a direito de natureza disponível, de forma que ao réu cumpria impugnar especificamente a pretensão do autor, bem como deduzir e provar os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito por ele alegado. Sua inércia, no entanto, acarreta as conseqüências jurídicas pleiteadas na inicial. Ressalte-se, no entanto, que a revelia "não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados" (RSTJ 53/335). Vale dizer, os seus efeitos incidem sobre a matéria de fato e não quanto ao direito alegado pela parte. Nesse toar, anote-se que, a par da ausência de impugnação ao dano material sofrido pela autora que, assim, restou incontroverso, por ela foi trazido aos autos o comprovante da despesa que efetuou em razão das ações ajuizadas pelos réus, cujos processos foram extintos em razão do seu desinteresse. Considerando que o não comparecimento injustificado dos réus às audiências designadas foi a causa da extinção dos feitos, devem eles arcar com as despesas dos honorários advocatícios contratuais suportados pela autora, para defender-se naquelas demandas. Com relação ao dano moral, cabe destacar que, segundo leciona Yussef Said Cahali "como assinala Carlos Bittar, 'qualificam-se como morais os danos em razão da esfera da subjetividade, ou do plano valorativo da pessoa na sociedade, em que repercute o fato violador, havendo-se como tais aqueles que atingem os aspectos mais íntimos da personalidade humana (o da intimidade e da consideração pessoal), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua (o da reputação ou da consideração social)'." (in Dano mora, 3ª ed., Editora Revista dos Tribunais, 2005, pág. 22). Verifica-se, pois, que constitui objeto do dano moral a lesão a um interesse que visa a satisfação ou fruição de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos de personalidade (como a vida, honra, decoro, intimidade, integridade física, imagem) ou atributos da pessoa (nome, capacidade, estado de família). Por conseguinte, o dano moral não se refere a qualquer tormento ou aflição, mas somente àqueles decorrentes da privação de bem sobre o qual a vítima tenha interesse reconhecido pelo direito. No caso, o pedido de indenização é incabível: a uma, porque a simples propositura de ação, que se de direito assegurado pela Carta Magna, em seu art. 5º, XXXV, não constitui ato ilícito capaz de gerar reparação civil, uma vez que se trata de exercício regular de direito; a duas, porque não há qualquer evidência de que o fato resultou em ofensa a quaisquer dos direitos de personalidade ou atributos da autora. Assim, ausentes os o ato ilícito e o dano extrapatrimonial, não cabe a indenização.Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido para condenar os autores, solidariamente, no pagamento da importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigida monetariamente com base no INPC, a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data em que realizada a última citação, ou seja, 23 de dezembro de 2004. Extingo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais pro rata. No tocante às custas devidas pelos réus, caberá a cada um o pagamento de metade do valor. Condeno, ainda, os réus, solidariamente, no pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, já tendo em conta, assim, a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 31.10.2006.

Nº 7968-3/04 - Execucao Por Quantia Certa - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: MAURO GAMA DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cuida-se de ação de execução proposta pelo Banco ABN AMRO Real S/A contra Mauro Gama da Silva e Márcia do Socorro Cerbino da Silva. Os executados foram citado pessoalmente, fl. 19, mas não houve pagamento nem penhora de bens. O exeqüente foi intimado por publicação no órgão oficial, para dar andamento ao feito, fl. 59, mas quedou-se inerte, fl. 60. Realizou-se, ainda, a sua intimação pessoal, fl. 63, sem que tenha havido qualquer manifestação, fl. 64. Destarte, a conduta adotada pela exeqüente evidencia o seu desinteresse e abandono do processo, que, desse modo, está paralisado há mais de 30 (trinta) dias, aguardando a adoção de providência que somente a ela, exeqüente, interessa e incumbe. Por tal motivo, de rigor a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 267, III, do CPC. Em razão da desídia, a exeqüente arcará com o pagamento das custas processuais. Sem honorários. P. R. I. Sobradinho - DF, 13.11.2006.

Nº 6908-6/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: KLAYTON HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes e para confirmar a decisão de fl. 18, determinando a reintegração do autor na posse do veículo Honda CG 125 Titan, cor vermelha, ano/modelo 2003/2004, placa JJR 5860, chassi 9C2JC30104R062864, em caráter definitivo. Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu no

pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, §4° do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.11.2006.

Nº 6981-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: VALTER NUNES FARIA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar rescindido o contrato firmado pelas partes e consolidar a posse e a propriedade do bem alienado nas mãos do autor, tornando definitiva a medida liminar concedida. Após a alienação do bem, eventual crédito remanescente em favor do réu lhe deverá ser restituído. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. P. R. I. Sobradinho - DF, 29.11.2006.

Nº 7137-9/05 - Monitoria - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s).: DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: ELIZETE OLIVEIRA BRITO. Adv(s).: DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos embargos e, por força do disposto no art. 1102c, do Código de Processo Civil, constituo de pleno direito o título executivo judicial, no valor de R$ 2.901,10 (dois mil novecentos e um reais, dez centavos), nos termos do pedido inicial deduzido na ação monitória, que deverá ser acrescido de correção monetária, com base no INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 19 de julho de 2005. O réu-embargante arcará, ainda, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor causa. Promova o autor/embargado, querendo, o processo de execução, na forma do art. 1102c, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.11.2006.

Nº 7697-9/05 - Cobranca - A: EDUARDO MORALES DOS SANTOS. Adv(s).: DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: JOSE DE CARVALHO. Adv(s).: DF006713 - Fernando de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão-somente para rescindir o contrato de compra e venda de imóvel celebrado entre as partes. Condeno o autor, em razão da litigância de má-fé, no pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da causa, atualizado com base no INPC desde a data da propositura da ação até a data do pagamento, bem como a indenizar o réu do valor por ele comprovadamente pago a título de honorários advocatícios contratuais. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca e considerando o decaimento de parte substancial do pedido, as partes arcarão com as custas processuais, devendo o autor suportar o equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu valor e o réu os 20% (vinte por cento) remanescentes. O autor pagará, ainda, honorários de sucumbência no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e o réu pagará a tal título a importância de R$ 200,00 (duzentos reais), conforme art. 20, §4° c/c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 10.11.2006.

Nº 3457-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JOSE REINALDO DE SOUZA. Adv(s).: DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento das taxas condominiais vencidas no período de 5 de janeiro a 6 de março de 2006, corrigidas monetariamente com base no INPC e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos. Sobre o valor total do débito existente, em razão desta sentença, incidirá, ainda, multa de 2% (dois) por cento. Incluem-se nessa condenação as taxas condominiais vencidas no curso da lide, até o trânsito em julgado dessa sentença, com os acréscimo acima referidos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré, por fim, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, com base no art. 20, §3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.10.2006.

Nº 6051-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: TATIANA FONSECA ROCHA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 40 para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

Nº 6445-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DORACY MARIA DAS GRACAS SILVA ARAUJO. Adv(s).: DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: MARIA MARGARIDA LIMA HOLTZ. Adv(s).: (.). R: MARIA MARGARIDA LIMA HOLTZ e outros. Adv(s).: (.). R: DOMINGOS FERNANDO DO NASCIMENTO SALGUEIRO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis proposta por Doracy Maria das Graças Silva Araújo contra Maria Margarida Lima Holtz e Domingos Fernando do Nascimento Salgueiro, locatária e fiador do contrato de locação de imóvel comercial, alegando que os alugueis e demais encargos locatícios deixaram de ser pagos, acumulando uma dívida no valor de R$ 1.211.50 (um mil duzentos e onze reais, cinqüenta centavos). Pediu a rescisão do contrato e despejo da locatária, bem como condenação dos réus no pagamento da dívida, além das parcelas vencidas no curso da lide. Apenas a primeira ré foi citada, fls. 18/21. A autora requereu a extinção do feito, informando ter havido quitação do débito, fl. 29. É o relatório. Decido. Verifica-se que, nos termos da petição acostada à fl. 29, pela autora, houve purga da mora, vez que a dívida locatícia existente foi quitada. Assim, o pressuposto da ação, qual seja, a mora/inadimplência do locatário, deixou de existir, sendo de rigor a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, a ré arcará com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, §4º, do referido Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 7.11.2006.

Nº 7778-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JOSE ARIMATEIA NUNES MEDEIROS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 26, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, ressaltando que o mesmo foi formulado antes da citação do réu. Em conseqüência, revogo a medida liminar à fl. 22 e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 1º.11.2006.

Nº 8216-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GERALDO ARAUJO PESSOA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Acolho as razões declinadas às fls. 119/121 e, em conseqüência, homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e GERALDO ARAUJO PESSOA, nos termos propostos às fls. 113/114, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto pelas partes, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 8229-2/06 - Monitoria - A: EURICO RODRIGUES DE GODOI. Adv(s).: DF007010 - Roberto Pires Thome. R: VANDA DE OLIVEIRA GONCALVES SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Cuida-se de ação monitória proposta por Eurico Rodrigues de Godoi contra Vanda de Oliveira Gonçalves Santos, regularmente citada, na qual o autor informou ter havido quitação integral da dívida, fl. 21. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Fica a ré isenta do recolhimento das custas e pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 1102-c, parágrafo primeiro do CPC. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 9.11.2006.

Nº 8267-8/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: MARIA APARECIDA DUTRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 27, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 8.11.2006.

Nº 8357-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EDNEI AGUIAR PONTES. Adv(s).: (.). SENTENCA - Acolho as razões declinadas às fls. 122/124 e, em conseqüência, homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e EDNEI AGUIAR PONTES, nos termos propostos às fls. 116/117, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto pelas partes, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 23.11.2006.

Nº 8456-2/06 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: VICENTE DE PAULO VIEIRA DE MELO. Adv(s).: (.). SENTENCA - Fiat Leasing de Arrendamento Mercantil ajuizou ação de reintegração de posse contra vicente de Paulo v. de Melo. Facultada a emenda à inicial, para regularização do polo passivo, vez que não há contrato celebrado entre o autor e o réu, fls. 16 e 22, o autor deixou de adotar as providências necessárias. Relatado o necessário, decido. A presente demanda fundamenta-se na alegação de descumprimento de contrato de arrendamento mercantil por parte do réu. O contrato foi acostado à fl. 09, do qual se verifica figurar como arrendante Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil, portanto, pessoa jurídica diversa do autor. Por tal motivo o autor foi intimado para regularizar o pólo ativo, no entanto, deixou ele de dar cumprimento ao despacho inaugural, requerendo, injustificadamente, o sobrestamento do feito. Nesses termos, da forma em que foi proposta, a ação não tem condições de prosseguir, ante a inépcia da inicial, por ilegitimidade ativa ad causam. Por conseguinte, de rigor o seu indeferimento. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do art. 284, do Código de Processo Civil, é de 10 (dez) dias o prazo para emendar a inicial, estabelecendo o seu parágrafo único que "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição". Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do mesmo Estatuto. O autor arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 9.11.2006.

Nº 9337-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUZIANA DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 104, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 22.11.2006.

Nº 9754-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ABIGAIL SOARES FERREIRA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 24, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em conseqüência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

DECISAO

Nº 277/96 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: CONSTRUTORA CARDOZO BAZAGA LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CONSTRUTORA CARDOZO BAZAGA LTDA e outros. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PETERSON SAVIO CARDOSO. Adv(s).: (.). DECISAO - Proc. nº 8876/96: Anote-se que a presente execução foi proposta contra Construtora Cardoso Bazaga, José Jorge Bazaga e Peterson Sávio Cardoso. Os dois primeiros executados foram pessoalmente citados, fl. 77, tendo sido homologado o pedido de desistência da ação em relação ao terceiro, fl. 83. Indefiro, fl. 170. Ao exequente cabe diligenciar no sentido de localizar bens dos devedores, passíveis de penhora, somente se justificando a eventual intercessão do Juízo quando comprovado nos autos, por atos concretos, que os meios disponíveis foram esgotados, sem êxito, o que não é o caso. Ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, observados os termos supra, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ainda, no mesmo prazo, junte cálculo de atualização do débito. Int. Proc. nº 277/96: Ao exequente, nos termos do despacho de fl. 216, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. Sobradinho - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h53.

Nº 8876/96 - Execucao de Honorarios - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: CONSTRUTORA CARDOSO BAZAGA LTDA e outros. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JOSE JORGE BAZAGA. Adv(s).: (.). R: NAO HA. Adv(s).: (.). DECISAO - Proc. nº 8876/96: Anote-se que a presente execução foi proposta contra Construtora Cardoso Bazaga, José Jorge Bazaga e Peterson Sávio Cardoso. Os dois primeiros executados foram pessoalmente citados, fl. 77, tendo sido homologado o pedido de desistência da ação em relação ao terceiro, fl. 83. Indefiro, fl. 170. Ao exequente cabe diligenciar no sentido de localizar bens dos devedores, passíveis de penhora, somente se justificando a eventual intercessão do Juízo quando comprovado nos autos, por atos concretos, que os meios disponíveis foram esgotados, sem êxito, o que não é o caso. Ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, observados os termos supra, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Ainda, no mesmo prazo, junte cálculo de atualização do débito.Int.Proc. nº 277/96: Ao exequente, nos termos do despacho de fl. 216, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int. Sobradinho - DF, 10.11.2006.

Nº 6164-2/05 - Execucao - A: COMERCIAL DESTRO LTDA. Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: DANIMU MERCADO LTDA. Adv(s).: (.). DECISAO - A intimação por edital é medida excepcional utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefiro, pois, o pedido de fl. 54/55. Intime-se o credor para comprovar que esgotou as possibilidades de localização do atual endereço do devedor. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 28.11.2006.

Nº 7541-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MANUEL PINTO DIAS. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal. Sobradinho - DF, 27.11.2006.

Nº 7550-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ALEXANDRA DOS SANTOS LIMA. Adv(s).: (.). DECISAO - Intime-se o exeqüente para cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 177, do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. Prazo: 10(dez) dias. Após, intime-se a devedora, nos termos do art. 475-J do CPC. Sobradinho - DF, 16.11.2006.

Nº 7277-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: SP150707 - Patricia Maria Uehara. R: PAULO ANDRADE CARDOSO. Adv(s).: (.). DECISAO - Acolho a emenda, fls. 65/69. Trata-se de ação de busca e apreensão, nos termos do Decreto-lei 911/69, com pedido de liminar. O contrato com cláusula de alienação fiduciária e a mora do devedor encontram-se devidamente demonstradas pelos documentos que instruem a inicial. Destarte, forte no art. 3º, do aludido diploma legal, defiro a liminar para determinar a busca e apreensão do bem especificado na inicial, o qual ficará depositado em mãos do autor ou da pessoa que for por ele indicada, desde logo advertido de que o bem deverá ser mantido no Distrito Federal.

Advirta-se o autor, também, que fica vedada a alienação do veículo antes de findo o processo, providência que, se levada a efeito, implica estabelecer situação irreversível, em afronta ao disposto no art. 5o, LIV e LV, da Constituição Federal. Expeça-se o respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se o réu para purgar a mora, pagando as prestações em atraso, no prazo de 5 (cinco) dias, ou apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 3º, do Decreto-lei 911/69, com a redação dada pela Lei 10.931/04. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18.10.2006.

Nº 7752-9/06 - Execucao - A: J S DA SILVA MERCEARIA ME. Adv(s).: DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: IATAN NONATO DE SOUZA CRUZ. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Indefiro o pedido de impugnação ao pedido de gratuidade judiciária, fls. 30/32 em razão da evidente impropriedade da via eleita, vez que, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 1.060/50, deve a mesma ser feita em autos apartados.O réu não opôs embargos, mas tão-somente formulou proposta de pagamento da dívida, conforme petição de fls. 26/27. Por tal motivo, sem objeto a preliminar de intempestividade suscitada pelo autor, às fls. 34/36. O réu foi regularmente citado, mas não efetuou o pagamento nem opôs embargos. Ainda, a proposta de pagamento por ele formulada foi recusada pelo autor. Assim, por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, constituo de pleno direito em título executivo judicial o título que instruiu a inicial da monitória. Anote-se a conversão do feito em ação de execução. Comunique-se à Distribuição. Intime-se o executado, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida. Int. Sobradinho - DF, 1º.11.2006.

Nº 13268-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MONICA CRISTINA PIMENTA LOUREIRO. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: MARCO ANTONIO SILVA RODRIGUES. Adv(s).: (.). DECISAO - MÔNICA CRISTINA PIMENTO LOUREIRO propôs ação de despejo, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, contra MARCO ANTÔNIO SILVA RODRIGUES, argumentando extinção do contrato pelo decurso do tempo e inadimplemento do réu com o pagamento dos aluguéis e taxas condominais. Não obstante as razões declinadas e as ementas jurisprudenciais colacionadas, a concessão da tutela de urgência pretendida exige o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 59 da Lei n.º 8.245/1991, o que não restou demonstrado nos autos. Isso posto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o réu. Intimem-se as partes. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. Sobradinho - DF, 30.11.2006.

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 13414-7/06 - Liberdade Provisoria - A: JULIO CESAR DOS SANTOS. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 311 e 312, do Código de Processo Penal, mantidos os requisitos que justificariam a custódia preventiva do requerente, INDEFIRO sua liberdade provisória.". Sobradinho/DF, 4 de dezembro de 2006. Renato Castro Teixeira Martins, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 3098-2/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FABIO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. DESPACHO - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado.Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP. Sobradinho - DF, 04/12/2006. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O Doutor RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, MMº Juiz de Direito do TRIBUNAL DO JURI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º e seus parágrafos, resolve:

Destinar o período compreendido entre os dias 12 e 16 de fevereiro de 2007 para a inspeção ordinária nos serviços do Tribunal do Júri de Sobradinho - DF, sem prejuízo das audiências, sem interromper o andamento dos processos e o atendimento ao público.

Determinar à Secretaria que, no período mencionado, não entregue autos de processo às partes sem que antes sejam examinados.

Determinar à Diretora de Secretaria que, em época própria e com antecedência necessária, intime os Senhores Advogados, membros do Ministério Público e membros da Assistência Judiciária do Distrito Federal para devolverem os processos retirados com carga e que se encontrem com prazo excedido.

Determinar à Secretaria que expeça as comunicações pertinentes à Corregedoria de Justiça, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil -Seção DF e à Assistência Judiciária, para, querendo acompanharem a inspeção.

Afixe-se cópia no local de costume para ciência dos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Carla Patrícia Frade Nogueira Lopes
Diretor de Secretaria:Giovanni Faraco de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6812-2/05 - Acao Penal - A: 13DPDF. Adv(s).: (.). R: JAMIRIO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). R: EDY WILSON DE CASTRO. Adv(s).: DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: MARCIO DOS SANTOS. Adv(s).: DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). "Intimem-se as partes para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11/12/2006 às 14:00hs.".

CERTIDÃO

Nº 11012-6/06 - Queixa Crime - A: WARNY PINTO DE SOUZA. Adv(s).: DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: OCELIO FERREIRA GOMES. Adv(s).: DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: OCELIO FERREIRA GOMES e outros. Adv(s).: DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). "CERTIFICO E DOU FÉ QUE designei o dia 07/12/2006 às 14h30min., para a realização da audiência preliminar." (as) Diretor de Secretaria.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 7872-0/03 - Exoneracao de Alimentos - A: W.A.D.P.. Adv(s).: DF013412 - Marcelo Barbosa de Morais, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.D.O.G.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de dez dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h16..

S E N T E N Ç A

Nº 6413-8/04 - Guarda e Responsabilidade - A: A.P.D.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.L.F.L.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Do exposto, julgo procedente o pedido inicial para deferir a guarda da menor E.F.F. ao autor, para todos os fins de direito. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Em face da concessão da gratuidade de justiça às partes, sem custas e sem honorários de advogado.Operada a preclusão, remetam-se cópia da presente ao Serviço Psicossocial Forense e, após, os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h20..

Nº 13090-7/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: H.A.D.S.. Adv(s).: DF010837 - Jose Roberto Fernandes Val Franco. R: N.H.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: R.O.D.S.. Adv(s).: (.). Destarte, estando satisfeitas as exigências legais pelo decurso de prazo superior a 01(um) ano desde a separação judicial, a teor do "caput" do artigo 1.580 do Código Civil, e, restando os interesses do casal amplamente resguardados, aliado a anuência ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para converter em Divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no artigo 226, § 6º da Constituição Federal c/c artigo 1.580 do Código Civil de 2002, que se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial.Transitada em julgado, expeça-se o mandado averbatório ao Cartório de Registro Civil competente para a necessária averbação.Custas "ex lege". Sem honorários.Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de estilo e baixa nos registros pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h59..

CERTIDÃO

Nº 7062-4/05 - Alvara - A: LILIA RODRIGUES. Adv(s).: DF013190 - Luciano Duarte Ferreira Sobrinho. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 11h33.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 11h33..

Nº 2992-5/05 - Inventario - A: TABATHA CRISTIANE SANTOS SILVA. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: SHEILA CRISTINA SANTOS CHAVE DA SILVA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: RAMARA TATIANE SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). A: JEAN CARLOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: (.). A: THAIS KATHIANE SANTOS SILVA. Adv(s).: (.). A: JUAN CARLOS SANTOS CHAVES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VALDEIR ALVES SILVA. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 11h33.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 11h33..

DESPACHO

Nº 3719-9/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.P.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.W.N.. Adv(s).: DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud. Dê-se vista às partes, para apresentarem alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 15 (quinze) dias, a se iniciar pela autora. Transcorrido o prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para parecer final e venham-me os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h..

Nº 2555-3/05 - Separacao Consensual - A: M.D.A.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.A.D.S.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, conforme requerido no item 05 da petição de fls. 61/62.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h03..

DESPACHO

Nº 4816-5/03 - Inventario - A: WASHINGTON JOSEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: DF0016314 - Francisco Afonso Alves da Silva, DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: VALDEMIR CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: ANDERSON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: ALESSANDRA CARDOSO DE SANTANA DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: VERIDIANA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: AMANDA CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: VIVIAN CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: WILLIAN CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: WESLEY CARDOSO DE SANTANA. Adv(s).: (.). A: IVANETE MARIA DE JESUS. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h09..

Nº 776-6/05 - Inventario - A: FATIMA MARIA LIMA. Adv(s).: DF015030 - Francisco de Souza Brasil, DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: ESPOLIO DE SEBASTIAO CHAVES DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LAURA MADALENA DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ROGERIO FABIANE DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: GLAUCIONE MARIA DE LIMA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUIZ LUCAS DA SIOLVA NETO. Adv(s).: (.). Indefiro, por ora, o pedido de alienação do veículo Gol, primeiramente, diga a inventariante acerca da proposta ofertada pela viúva às fls. 77.Venha aos autos certidão de casamento da Sr.L.M. de L...Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h09..

Nº 4784-0/05 - Arrolamento - A: EDSON PEREIRA COSTA. Adv(s).: DF020202 - Liane Marques dos Santos. R: SUELI CANDIDA PEIXOTO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Venha a cessão de direitos hereditários por escritura pública.Junte-se certidão conjuntiva negativa de débitos federais e dívida ativa da União em nome do "de cujus".Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h09..

Nº 10131-4/05 - Arrolamento - A: S.M.D.C.. Adv(s).: DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: A.M.D.C.. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: D.M.D.C.. Adv(s).: (.). A: .R.M.D.C.. Adv(s).: (.). Suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h09..

SENTENÇA

Nº 205-5/04 - Arrolamento - A: NELMO LINCOLN CORREA DA SILVA. Adv(s).: DF014881 - Sandra Cristina Loreto. R: EDSON LINCOLN CAVALCANTI CORREA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Em consequência, e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a EXTINÇÃO do feito.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h10..

Nº 9084-3/05 - Alvara - A: ELTON FARIA ARAUJO. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: EUDES DE FARIA ARAUJO. Adv(s).: (.). Ante o exposto, e ao que mais consta nos autos, DEFIRO O PEDIDO formulado para autorizar a expedição de ALVARÁ de levantamento da quantia disponível para saque referente ao acordo firmado pelos autores nos termos da Lei nº 10.999/2004 junto à Previdência Social.Expeçam-se os alvarás.Sem custas. Sem honorários.Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se, intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h10..

CERTIDAO

Nº 2964-4/05 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.D.C.. Adv(s).: DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: S.A.F.D.C.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se o requerente sobre certidão de fls. 116.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h48..

PORTARIA

Nº 8415-4/05 - Alimentos - A: V.H.L.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.D.S.. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. A: L.F.L.D.S.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Por força da portaria n° 03/2003 manifeste-se o requerente ante as certidões de fls. 66 e ofício de fl. 64. Sobradinho, 01 de dezembro de 2006. Diretor de Secretaria..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marcelo Castellano Junior
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Quaresma Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12088-5/05 - Modificacao de Clausula - A: J.B.S.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: M.D.S.L.. Adv(s).: DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa. DESPACHO - Digam as partes se há interesse na produção de outras provas, no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h34..

Nº 320-6/06 - Execucao de Alimentos - A: B.M.D.S.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. A: B.M.D.S.e.o.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: M.G.B.D.S.. Adv(s).: DF015837 - Wilson Barbosa. A: M.M.D.S.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. DESPACHO - Intime-se o executado, por meio de publicação no Diário de Justiça da União, para que se manifeste sobre o alegado pela exequente às fls. 174/176.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h41..

Nº 363-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: K.G.D.S.O.. Adv(s).: DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: E.P.F.. Adv(s).: DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio, DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai, DF021819 - Eduardo Alves Garcia, DF021843 - Rafael Bortone Reis, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. DESPACHO - Vistos, etc.Digam as Partes em alegações finais, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h15..

Nº 2830-0/06 - Interdicao - A: C.L.D.A.. Adv(s).: DF016444 - Wilian Flor da Silva. R: A.L.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Digam as Partes sobre o laudo de exame psiquiátrico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h05..

Nº 3872-9/06 - Alimentos - A: R.A.C.D.S.. Adv(s).: DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. R: W.L.D.S.. Adv(s).: DF008393 - Milton Soares de Melo. REPRESENTANTE LEGAL: K.M.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Considerando o comunicado pelos Correios à fl. 107, intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Transcorrido tal prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h49..

Nº 4728-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: U.S.D.A.. Adv(s).: DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja. R: L.M.D.A.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO - Intime-se a autora para tomar conhecimento dos documentos juntados pelo requerido, às fls. 408/409.Prazo de 05 (cinco) dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 14h54..

Nº 5295-6/06 - Inventario - A: VALDEMIR VIEIRA BATISTA. Adv(s).: DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOSE FERREIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: LUCIA LEITE VIEIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: JOSE VIEIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA DO CARMO VIEIRA BEZERRA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA LUCILIA VIEIRA BATISTA LOPES. Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA ISABEL PEREIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ISAINA CRISTINA PEREIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: ANDREW RYAN FRAZAO BATISTA (MENOR IMPUBERE). Adv(s).: (.). INTERESSADA: MARIA LUCIENE VIEIRA BATISTA. Adv(s).: (.). INTERESSADA: VALDE VIEIRA BATISTA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga o inventariante sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 125/130, em 5 (cinco) dia.Após, aoMinistério Público.Intime(m)-seSobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h20..

Nº 5973-3/06 - Interdicao - A: C.S.D.M.. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. R: H.C.D.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Digam as Partes sobre o laudo de exame psiquiátrico, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ouça-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h45..

Nº 5989-5/06 - Posse e Guarda - A: H.D.M.. Adv(s).: DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. R: I.A.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h20..

Nº 6018-9/06 - Arrolamento - A: JOSE DORGIVAL DOS SANTOS. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves. A: JOSE DORGIVAL DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves. R: MARCELINO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). R: MARCELINO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). A: LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: CARMELITA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: MARIA ABADIA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s).: (.). A: PETRONILHO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s).: (.). A: SHARLENE DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s).: (.). A: MARIANO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). A: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ALTINA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos a certidão negativa de débitos de tributos imobiliários do imóvel situado em Porto Nacional, bem como o comprovante de recolhimento do ITCD ou a sua isenção. Instrua-se o pedido, também, com as certidões negativas de débitos e contribuições federais, distritais, estaduais e municipais, em nome dos inventariados. Junte-se, cópia da escritura pública do imóvel situado em Porto Nacional.Prazo: 30 (trinta) dias.Com a juntada, venham os autos conclusos.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h19..

Nº 7539-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.M.D.R.. Adv(s).: DF023036 - Ludimila Viana Barbosa. A: A.M.D.R.e.o.. Adv(s).: DF023036 - Ludimila Viana Barbosa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.D.O.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a advogada subscritora da petição inicial, por publicação, conforme requerido pelo CEAJUR à fl. 25 verso.Publique-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h31..

Nº 8482-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.C.D.S.. Adv(s).: DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: C.S.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para atendimento da cota ministerial retro, item 1, no prazo de 10(dez) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h44..

Nº 8538-9/06 - Inventario - A: PATRICIA PIMENTEL DOS SANTOS. Adv(s).: DF009274 - Wilmar Pimentel. R: OROZIMBO AZEVEDO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: OROZIMBO AZEVEDO DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos a documentação relativa ao imóvel indicado à fl. 05, bem como o comprovante de recolhimento do ITCD ou a declaração de isenção. Prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h..

Nº 8628-7/06 - Interdicao - A: W.M.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: I.L.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intimem-se as partes sobre o Laudo de Exame Psiquiátrico de fls. 28/31.Após, ouça-se o Ministério Público.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h56..

Nº 8758-7/06 - Inventario - A: W.M.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. A: W.M.e.o.. Adv(s).: GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: A.M.. Adv(s).: (.). A: I.L.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se oinventariante para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10(dez) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h27..

Nº 8807-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.S.L.D.N.. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: V.L.D.R.. Adv(s).: (.). R: V.L.D.R.e.o.. Adv(s).: (.). R: A.L.D.R.. Adv(s).: (.). R: L.P.S.D.R.. Adv(s).: (.). R: A.L.S.D.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h43..

Nº 8985-7/06 - Negatoria de Paternidade - A: S.M.B.. Adv(s).: DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: L.D.C.M.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.L.D.C.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h23..

Nº 9489-3/06 - Separacao Litigiosa - A: W.D.S.B.B.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: E.P.B.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao requerente, em réplica, sobre a contestação de fls. 42/46Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intime(m)-seSobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h53..

Nº 9993-8/06 - Revisao de Pensao - A: R.K.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.D.S.M.. Adv(s).: SP136051 - Antonio Garcia de Matos Neto. REPRESENTANTE LEGAL: D.C.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h50..

Nº 10218-8/06 - Interdicao - A: J.F.D.M.. Adv(s).: DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: A.J.D.S.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Determino a remessa de ofício ao Instituto Médico Legal da Polícia Civil para proceder ao exame pericial do interditando, sendo que, caso necessário, deverão os peritos comparecerem ao HBB para a realização do exame e avaliação. Seguem os seguintes quesitos judiciais:1) O examinando encontra-se internado na UTI em que estado?2) O examinando, em razão do seu estado, é inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens?3) O examinando, em razão do seu estado, tem apenas reduzida a capacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens?4) Qual o tempo provável de cura do examinando, se submetido a tratamento adequado?Intime-se a requerente para se manifestar acerca do relatado às fls. 33/34.Cumpra-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h33..

Nº 10649-6/06 - Inventario - A: CLAUDIA MELO SOBRAL. Adv(s).: DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: ONILA MELO SOBRAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante, a fim de que tome ciência do ofício do BRB juntado à fl. 58.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h22..

Nº 10710-3/06 - Arrolamento - A: LAUREANO MANOEL PADILHA. Adv(s).: DF003216 - Geraldo Damasio Carneiro. R: NAIDE FERREIRA PADILHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento ou a isenção do ITCD.Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h..

Nº 10769-0/06 - Execucao de Alimentos - A: M.A.D.S.P.. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. A: M.A.D.S.P.e.o.. Adv(s).: DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: M.A.P.. Adv(s).: (.). A: M.V.D.S.P.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: J.G.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos exeqüentes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias acerca da certidão do Oficial de Justiça.Intime(m)-seSobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h19..

Nº 10779-6/06 - Arrolamento - A: LUIZILDA BEZERRA DIOGENES. Adv(s).: DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: VALERIA DIOGENES ATAIDE. Adv(s).: (.). DESPACHO - Expeçam-se ofícios a Caixa Econômica Federal e ao Banco de Brasília, solicitando informações acerca de eventuais valores existentes em contas bancárias em nome de Valéria Diógenes Ataíde, bem como acerca da existência de aplicações financeiras ou investimentos em seu nome.Quanto ao deferimento dos pedidos descritos nos itens "b" e "c' da inicial, aguarde-se pela manifestação das instituições ali citadas, tendo em vista requerimento já formulado pela parte.Defiro o cumprimento da parte final do despacho de fl. 34 após o recebimento das respostas dos ofícios enviados às instituições bancárias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h11..

Nº 11120-9/06 - Alimentos - A: L.M.D.A.C.. Adv(s).: DF012075 - Eglaer Fatima de Sena Pinto. R: J.D.O.C.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - A petição de fls 26/27 encontra-se apócrifa. Intime-se a advogada para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a falta de assinatura.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h27..

Nº 11230-8/06 - Arrolamento - A: ROSANGELA ANDRADE LUCAS SANTOS. Adv(s).: DF016410 - Micenio Carlos Lopes dos Santos. A: ROSANGELA ANDRADE LUCAS SANTOS e outros. Adv(s).: DF016410 - Micenio Carlos Lopes dos Santos. R: MARIA APARECIDA DE ANDRADE. Adv(s).: (.). A: ROBSON ARAUJO LUCAS. Adv(s).: (.). A: RONALDO ARAUJO LUCAS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nomeio como inventariante a herdeira Rosângela Andrade Lucas dos Santos, devendo assinar termo de compromisso de inventriança no prazo de 05 (cinco) dias. Dispenso as primeiras declarações.Recolha-se o ITCD dos bens inventariados, ou comprove a sua isenção, em 30 (trinta) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h20..

Nº 11488-5/06 - Acordo de Alimentos - A: M.E.C.C.D.M.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. A: M.E.C.C.D.M.e.o.. Adv(s).: DF009426 - Valdivino Pires Goncalves. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.A.D.M.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.C.D.L.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Aos requerentes sobre a devolução do ofício de fl. 18, sem cumprimento pelos Correios, para que requeiram o que de direito.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h20..

Nº 11744-2/06 - Execucao de Alimentos - A: B.G.P.. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: A.D.D.L.P.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: S.N.G.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Diga a parte credora sobre a petição do executado e comprovantes de depósitos de fl. 29, em 5 (cinco) dias.Após, ouça-se o Ministério Público.Intime-seSobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h49..

Nº 11756-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.O.B.. Adv(s).: DF016595 - Franciana Pereira Matos. R: N.H.. Adv(s).: (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): T.B.D.S.P.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intimem-se os interessados para atendimento da cota ministerial retro, no prazo de 10(dez) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h30..

Nº 11782-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: G.B.S.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. A: G.B.S.e.o.. Adv(s).: DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: V.D.O.S.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faculto derradeira oportunidade aos requerentes, para atendam o despacho de fl. 17, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h51..

Nº 12377-9/06 - Alimentos - A: M.H.C.D.L.. Adv(s).: DF005226 - Roque Telles Ferreira. R: H.A.C.D.C.. Adv(s).: (.). R: H.A.C.D.C.e.o.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.I.D.N.D.L.. Adv(s).: (.). R: V.L.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - A obrigação de prestar alimentos aos filhos menores é dos genitores, Na falta ou impossibilidade desses, podem ser demandados os avós, que têm obrigação sucessiva e complementar. Na petição inicial de fls. 02/07, há informação de que o genitor do menor encontra-se desempregado. Sendo assim, o primeiro requerido não dispõe de meios para prestar os alimentos necessários ao requerente. Nesse sentido, determino seja emendada a inicial para constar no polo passivo da presente demanda somente a segunda requerente, tendo em vista o narrado na exordial.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 15h57..

Nº 12511-6/06 - Execucao de Alimentos - A: M.K.S.. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. A: M.K.S.e.o.. Adv(s).: DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: M.C.R.S.. Adv(s).: (.). A: I.S.. Adv(s).: (.). A: A.V.S.. Adv(s).: (.). A: F.M.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.A.O.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos declaração de hipossuficiência de renda da parte autora, tendo em vista pedido de assitência judiciária gratuita. Emende-se a inicial nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido de execução dos alimentos referentes às três últimas prestações alimentícias inadimplidas devem seguir o rito previsto no art. 733 (prisão) do mesmo diploma legal. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h57..

Nº 12529-4/06 - Separacao Litigiosa - A: E.S.G.. Adv(s).: DF007278 - Evaristo Evando de Melo. R: C.A.D.S.G.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da assitência judiciária gratuita à requerida.As testemunhas indicadas pelo requerente à fl. 16 não necessitam comparecer à audiência designada para o dia 13/12/2006,

uma vez que se trata tão somente de audiência de tentativa de reconciliação ou, se for o caso, conciliação.Com relação ao pedido de vista dos autos, conforme requerido às 17/19, defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista audiência designada, sendo que o prazo em dobro para contestação fluirá a partir da realização da audiência. Notifique-se o Ministério Público da audiência.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h29..

Nº 12560-6/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.S.B.. Adv(s).: DF021314 - Humberto Rodrigues da Costa. R: E.D.J.B.T.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Emende-se a inicial, nos termos da solicitação do Ministério Público, a fim de que se retifique o polo passivo da ação, fazendo-se incluir os herdeiros do falecido.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h37..

Nº 12579-2/06 - Arrolamento - A: LUCIANO MARTINS PEREIRA. Adv(s).: DF016348 - Anderson Souza Pereira. A: LUCIANO MARTINS PEREIRA e outros. Adv(s).: DF016348 - Anderson Souza Pereira. R: MORALINA OLIVEIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). A: GUSTAVO OLIVEIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). A: RICARDO OLIVEIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). A: ANA PAULA OLIVEIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). A: RAPHAELA OLIVEIRA DE FARIA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos a certidão negativa de débitos e contribuições federais e distritais, em nome da inventariada. Esclareçam os requerentes acerca da dívida mencionada à fl. 59Devem os requerentes diligenciarem junto ao Banco do Brasil e à Secretaria da Receita Federal, a fim de solicitarem os documentos necessários à instrução do presente feito.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 17h35..

Nº 12613-5/06 - Inventario - A: WALTER NUNES DE CARVALHO MORAES. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza. A: WALTER NUNES DE CARVALHO MORAES e outros. Adv(s).: DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: DEUSDEDITH MORAES DE LEMOS. Adv(s).: (.). R: DEUSDEDITH MORAES DE LEMOS e outros. Adv(s).: (.). A: WALDER CARVALHO MORAIS. Adv(s).: (.). A: WALBER CARVALHO MORAIS. Adv(s).: (.). A: SELENE COSTA BOTELHO MORAIS. Adv(s).: (.). A: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MORAIS. Adv(s).: (.). A: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). A: LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS. Adv(s).: (.). A: LUZILNA DE CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). A: CONCEICAO DE MARIA LEMOS DE BARROS. Adv(s).: (.). A: GILBERTO HENRIQUE DE BARROS. Adv(s).: (.). A: SILEIMANN DE CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). R: BENEDITA NUNES DE CARVALHO LEMOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - O documento de fl. 26 deve ser substituído pelo original ou por cópia autenticada.Instrua-se o pedido com a certidão de ônus reais dos imóveis, bem como com a certidão negativa de débitos de tributos imobiliários.Venham aos autos, ainda, a a certidão negativa de débitos e contribuições federais e distritais, em nome dos inventariados.Prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h10..

Nº 12682-6/06 - Reconhecimento de Paternidade - A: T.P.D.C.. Adv(s).: DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: E.D.R.A.D.S.. Adv(s).: (.). ASSISTENTE: E.D.F.P.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Emende-se a inicial, a fim de que se retifique o polo passivo da ação, fazendo-se incluir os herdeiros do falecido, devidamente qualificados, uma vez que o espólio não pode constar da relação processual.Junte-se, ainda, cópia dos documentos pessoais da assitente legal da parte autora, bem como comprovante de residência.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h34..

Nº 12708-2/06 - Execucao de Alimentos - A: M.L.D.L.S.. Adv(s).: DF019847 - Marcelo Miura. R: W.L.D.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.L.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos cópia dos documentos pessoais da representante legal do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h46..

Nº 12727-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.D.. Adv(s).: DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: R.L.D.S.. Adv(s).: (.). R: R.L.D.S.e.o.. Adv(s).: (.). R: R.L.D.S.. Adv(s).: (.). R: M.C.D.S.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.F.L.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos o comprovante de residência do requerente, bem como cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h12..

Nº 12743-5/06 - Execucao de Alimentos - A: D.D.B.A.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. A: D.D.B.A.e.o.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: V.F.D.A.. Adv(s).: (.). A: B.D.B.A.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.M.D.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista o teor da Súmula 309 do STJ (o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo), emende-se a petição inicial para adequar o pedido às prestações alimentícias referentes aos três últimos meses inadimplidos.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h49..

Nº 12773-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.B.. Adv(s).: DF006966 - Francisco Moacir Barros. A: J.S.B.e.o.. Adv(s).: DF006966 - Francisco Moacir Barros. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.D.C.J.B.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se à inicial uma vez que a genetriz do menor é parte legítima nos presentes autos de Ação de Guarda e Responsabilidade, devendo, portanto, ser incluída no pólo passivo.Prazo: 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h27..

Nº 12799-9/06 - Oferta de Alimentos - A: W.D.S.B.B.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: E.P.B.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos os documentos pessoais do autor, bem como o comprovante de residência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h45..

Nº 12805-2/06 - Separacao Litigiosa - A: M.G.R.D.V.. Adv(s).: DF021406 - Isabel Cristina de Miranda. R: R.L.F.D.V.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Faculto à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para se manifestar acerca da guarda e regulamentação de visitas do filho.Intime-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 14h57..

Nº 12807-7/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.D.G.G.F.. Adv(s).: DF023163 - Dailton das Graca Gomes Franco. R: M.R.S.B.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual da parte.Venham aos autos o comprovante de residência, bem como a cópia dos documentos pessoais do autor. Instrua-se o pedido com a cópia da petição inicial da ação de separação judicial, da sentença e do trânsito em julgado da sentença que decretou a separação dos cônjuges.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 14h58..

Nº 12866-3/06 - Execucao de Alimentos - A: B.R.M.. Adv(s).: DF022693 - Enrico da Cunha Correa. R: G.R.D.C.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.L.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Esclareça o exeqüente os meses sob execução, emendando a petição inicial se for o caso para cobrança das prestações inadimplidas nos meses de agosto, setembro e outubro de 2006, tendo em vista a Súmula 309 do STJ: "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que se vencerem no curso do processo."Instua-se a inicial, com os documentos pessoais da representante legal da menor e comprovante de residência da mesma. Junte-se, também, a certidão de trânsito em julgado da sentença que fixou os alimentos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h38..

Nº 12876-8/06 - Execucao de Alimentos - A: D.C.D.S.V.. Adv(s).: DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: S.A.V.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.D.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Emende-se a inicial nos termos do art. 732 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o pedido pelo rito do art. 733 (prisão) do mesmo diploma legal deve estar restrito às três últimas prestações alimentícias, conforme jurisprudência majoritária do TJDFT.Venham aos autos cópia dos documentos pessoais da representante legal da menor.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h18..

Nº 12910-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: I.N.. Adv(s).: DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: W.R.A.N.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos cópia autenticada da certidão de nascimento de William Rafael Alves Nunes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h16..

Nº 12920-7/06 - Separacao Litigiosa - A: S.D.C.V.R.. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. R: D.R.D.S.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc.Emende-se a inicial, devendo a requerente se manifestar acerca da guarda e visitação dos filhos menores.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h15..

Nº 12944-9/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: W.S.E.S.. Adv(s).: DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: U.D.N.M.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Emende-se a inicial, devendo a procuradora da parte autora assinar a petição, tendo em vista que encontra-se apócrifa.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h01..

Nº 13030-4/06 - Alimentos - A: R.G.D.C.J.. Adv(s).: DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: A.M.D.C.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.R.D.S.D.C.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.A declaração de hipossuficiência de renda de fl. 07 deve ser substituída pela original ou por cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos conclusos. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h27..

Nº 13068-3/06 - Modificacao de Clausula - A: J.H.D.S.V.. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. A: J.H.D.S.V.e.o.. Adv(s).: DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: L.H.P.V.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com base no art. 284 do CPC, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para incluir no polo ativo da ação os filhos menores, uma vez tratar-se de acordo de alimentos; e, ainda, juntar aos autos documento de identificação dos requerentes, certidão de nascimento dos filhos, cópia da sentença da ação de separação judicial, cópia da sentença da ação de guarda e responsabilidade, bem como comprovante de residência.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h24..

Nº 13145-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.R.B.. Adv(s).: DF008097 - Domingos Jose Batista. R: E.R.B.F.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham aos autos cópia dos documentos pessoais do requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h31..

DECISAO

Nº 13164-7/05 - Alimentos - A: N.W.G.D.A.. Adv(s).: DF008589 - Alvaro Augusto Bernardes Normando. R: M.N.D.A.. Adv(s).: PE012395 - Almir Queiroz dos Santos. R: M.N.D.A.e.o.. Adv(s).: PE012395 - Almir Queiroz dos Santos. R: A.M.D.S.. Adv(s).: (.). R: E.F.D.A.. Adv(s).: (.). LITISCONSORTE PASSIVO: R.E.D.A.. Adv(s).: (.). DECISAO - As requeridas AMARA MARIA DA SILVA e EVA FERREIRA DE ARAÚJO foram regularmente citadas, conforme certidões dos Oficiais de Justiça de fls. 94v e 112v, e deixaram transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia das rés.Diga a autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 83v, o qual informa a não localização do requerido Richard Emanoel de Araújo.Intime-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h10..

Nº 910-0/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.N.P.D.S.. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: V.R.. Adv(s).: DF016184 - Wandercy Ferreira. DECISAO - Vistos etc.Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a Apelada a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h31..

Nº 1985-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: N.C.L.. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. A: N.C.L.e.o.. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: M.V.C.D.S.. Adv(s).: DF011159 - Joaquim Alves Bastos, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF022543 - Rodrigo F. Ramos, SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: M.V.C.D.S.e.o.. Adv(s).: DF011159 - Joaquim Alves Bastos. A: E.V.S.. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. R: P.V.S.. Adv(s).: DF004814 - Adahil Pereira da Silva. PARTE OBJETO (CRIANCA): J.V.S.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - O requerido Marcus Valério Costa dos Santos foi regularmente citado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 77 e deixou transcorrer "in albis" o prazo para oferecer contestação. Assim, decreto a revelia do réu.Entretanto, tendo em vista o litígio tratar-se de direitos indisponíveis, não se operam, no presente caso, os efeitos da revelia, conforme o prescrito no art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Intimem-se os requerentes a se manifestarem em réplica à contestação de fls. 65/70, no prazo de 10 (dez) dias.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h04..

Nº 3180-6/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.J.D.S.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: T.N.C.D.S.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: T.N.C.D.S.e.o.. Adv(s).: DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. R: A.C.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. PARTE OBJETO: E.D.V.J.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc.Defiro a produção das provas requeridas pelas partes, devendo serem advertidas de que o rol de testemunhas deverá ser depositado em juízo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para audiência, caso pretendam a intimação, nos termos do art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela lei 10.358/01.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/02/2007, às 13h40min, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e das testemunhas, se ofertado o rol tempestivamente.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h59..

Nº 4044-3/06 - Alvara - A: DIEGO FERREIRA DUARTE. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. A: DIEGO FERREIRA DUARTE e outros. Adv(s).: DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). A: ANTONIA CECILIA FERREIRA DUARTE. Adv(s).: (.). DECISAO - Homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos a prestação de contas finalizada com a transferência do veículo ao menor DIEGO FERREIRA DUARTE na forma do documento do DETRAN acostado ás fls.110.Intime-se e Arquivem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h55..

Nº 6334-9/06 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: F.M.M.. Adv(s).: SP150665 - Mario Henrique Gomes Cavalheiro. R: J.B.P.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Vistos, etc.Defiro a produção das provas requeridas às fls. 84/85.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 14/12/2006, às 14h30min.Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h41..

Nº 6566-8/06 - Modificacao de Clausula - A: E.F.P.. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: T.P.F.. Adv(s).: DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. DECISAO - O Réu peticionou à fl. 136, requerendo a expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para a oitiva da testemunha Evercino Carvalho Veloso. Ocorre que o pedido somente foi protocolado, neste Juízo, no dia 30 de novembro de 2006, sendo que a audiência de instrução e julgamento encontra-se designada para o dia 06 de dezembro de 2006.Com efeito, conforme determinado na decisão de fl. 124, o rol de testemunhas deveria ter sido apresentado em Juízo com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência, conforme preconiza o art. 407 do CPC. Assim, não procedeu o requerido conforme o determinado.Indefiro, pois, o pedido de expedição de carta precatória à Comarca de Goiânia/GO.Intime-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h34..

Nº 11793-2/06 - Separacao Litigiosa - A: T.M.M.R.. Adv(s).: DF022259 - Paulo Collier de Mendonca. R: A.R.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Recebo a emenda à inicial. Retifique-se na capa dos autos e no Sistema Informatizado os nomes das partes. Expeça-se ofício ao Cartório de Distribuição.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Designo audiência prévia de tentativa de reconciliação e, se necessário e oportuno, conciliação para o dia 15/12/2006, às 14h10.Cite-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para oferecer contestação fluirá a partir da audiência supra indicada, independentemente de seu comparecimento e de que não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente. Intimem-se as partes e o i. Representante do Miniistério Público.Sobradinho - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 15h29..

Nº 12101-7/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: H.D.S.C.. Adv(s).: DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: V.D.B.F.C.. Adv(s).: (.). DECISAO - A SEGUIR, O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "Ante a ausência do requerente e de seu patrono e ainda a manifestação da parte requerida nesta assentada no sentido de que concorda com os termos constantes na inicial, designo o dia 14 de dezembro de 2006 às 13h30min para audiência de conciliação. Intimados os presentes. As partes deverão comparecer à assentada acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intime-se o autor, devendo constar no mandado que o mesmo deverá

comparecer à assentada acompanhada de suas testemunhas, independentemente de intimação. Publique-se". A audiência encerrou-se às 16:16 horas. Nada mais havendo, encerrou-se o presente. Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h19.MARCELO CASTELLANO JUNIORJuiz de Direito.

Nº 12366-6/06 - Inventario - A: NOELDINA ZANINA LIMA. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. A: NOELDINA ZANINA LIMA e outros. Adv(s).: DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: JOSE RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: ANA RITA LIMA DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: LUANA LIMA DA CUNHA. Adv(s).: (.). A: RODRIGO LIMA DA CUNHA. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: NOELDINA ZANINA LIMA. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Venham aos autos certidão de ônus reais dos imóveis, bem como a certidão negativa de débitos e contribuições federais e distritais em nome do inventariado. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h48..

Nº 12519-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: M.R.C.D.O.B.. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. A: M.R.C.D.O.B.e.o.. Adv(s).: DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.A.B.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, devendo trazer duas testemunhas do lapso da separação e que não sejam parentes.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h30.MARCELO CASTELLANO JÚNIORJuiz de Direito.

Nº 12525-3/06 - Oferta de Alimentos - A: M.A.D.A.. Adv(s).: DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. R: G.A.A.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.C.A.. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) mensais, destinados integralmente à menor Geovana Araújo Amorim, cujo valor deverá ser depositado na conta corrente a ser fornecida oportunamente pela representante legal da alimentanda.Designo audiência para o dia 12/12/2006, às 14h.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar a parte autora da audiência, advertindo-a a comparecer acompanhada de suas testemunhas, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal a requerente.Cite-se e intime-se a parte requerida, a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h34..

Nº 12532-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.M.D.S.. Adv(s).: DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: B.D.J.N.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo o dia 13/12/2006, às 15h, para audiência de tentativa de reconciliação e, se for o caso, conciliação.Cite-se a parte requerida, advertindo-a de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência supra indicada, independentemente de comparecimento das partes e de que, caso não conteste, serão presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte requerente.Intimem-se as partes e o i. Representante do Ministério Público.Sobradinho - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h47..

Nº 12554-2/06 - Oferta de Alimentos - A: P.R.G.B.. Adv(s).: DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: C.S.B.. Adv(s).: (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.L.L.D.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Vistos etc.Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, em 21% (vinte) por cento, incidentes sobre os rendimentos brutos do requerente, deduzidos apenas os descontos compulsórios, destinados integralmente ao filho, cujo valor deverá ser descontado diretamente pela fonte pagadora e creditado na conta corrente nº 28084-4, Agência 0198 do Banco Itaú, em nome da representante legal do alimentando.Designo audiência para o dia 11/12/2006, às 15h30.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar a parte autora da audiência, advertindo-a de que deverá comparecer acompanhada de suas testemunhas, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal ao requerente.Cite-se e intime-se a parte requerida, a fim de que compareça à audiência, acompanhada de seu advogado e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), independentemente de prévio depósito de rol, sendo-lhe facultado o oferecimento de outras provas, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Expeçam os ofícios para os descontos, conforme requerido. Intime-se o ilustre Representante do Ministério Público. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h36..

Nº 12777-3/06 - Separacao Consensual - A: L.C.D.D.S.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. A: L.C.D.D.S.e.o.. Adv(s).: DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.M.M.. Adv(s).: (.). DECISAO - Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, oportunidade em que deveerão juntar aos autos cópia dos documentos relativos ao imóvel a ser partilhado.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h52..

Nº 12850-0/06 - Separacao Consensual - A: M.D.A.I.. Adv(s).: DF014513 - Noe Alexandre de Melo. A: M.D.A.I.e.o.. Adv(s).: DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: T.M.M.I.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo, oportunidade em que deverão apresentar o documento comprobatório da propriedade do bem indicado à fl. 12.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h10..

Nº 13128-4/06 - Separacao Consensual - A: H.N.D.S.. Adv(s).: DF023519 - Daniela Candida da Silva. A: H.N.D.S.e.o.. Adv(s).: DF023519 - Daniela Candida da Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: E.A.D.P.S.. Adv(s).: (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Determino o comparecimento dos cônjuges, de 13h às 13h30, de segunda a quinta-feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Diante do que consta no artigo 238 do CPC (VI ENTA - Conclusão 29 e RT581/151) cabe ao advogado intimar as partes da audiência, de tal sorte que não será expedida intimação pessoal aos interessados.Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h32..

SENTENCA

Nº 9488-5/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.P.G.D.P.P.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: A.P.G.D.P.P.e.o.. Adv(s).: DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: R.J.D.P.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.ANA PAULA GOMES DE PAULA PESSOA e RODSON JOSE DE PAULA, já qualificados nos autos, ajuizaram a ação de Conversão em Divórcio de sua Separação Judicial, decretada em , alegando que, além de satisfazerem a exigência temporal, estão sendo cumpridas as cláusulas e as condições estabelecidas por ocasião da separação do casal.O representante do Ministério Público oficiou pela procedência do pedido inicial (fls. 28).Breve relatório.Decido.A petição inicial, devidamente instruída, preenche os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem os artigos 24, parágrafo único, e 25, da Lei 6.515/77, e os documentos que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano (art. 226, § 6º, CF 88 c/c art. 1.580, caput do CC).Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para converter em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas, "ex lege".Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbe-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h47..

Nº 9516-4/06 - Separacao de Corpos - A: M.D.C.S.D.S.. Adv(s).: DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho, DF022477 - Fernanda Lacerda Rodrigues Azevedo Netto Pereira. R: C.A.S.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc.Cuida-se de SEPARACAO DE CORPOS para afastamento de cônjuge do lar conjugal, com pedido liminar, ajuizada por MARIA DA CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS em desfavor de seu companheiro CARLOS ANTÔNIO SOUSA DA SILVA, qualificados alhures nos autos.Concedida a medida inaudita altera pars, a decisão foi cumprida no dia 11/09/2006, conforme consta do auto de afastamento do lar de fl. 30.Regularmente citado, o requerido não apresentou contestação no prazo legal.Decorrido o prazo previsto no art. 806, certificou a secretaria do juízo que a ação principal não foi proposta (certidão de fl. 39/verso).Instado, o Doutor Promotor de Justiça em parecer de fls. 38, opinou pela extinção do presente processo, à luz do art. 808, inciso I do CPC.É o relatório.DECIDO.Com razão o Ministério Público. A autora, no pedido inicial, indicou como ação principal a ser proposta a de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens. O Código de Processo Civil, no artigo 806, diz que cabe à parte propor a ação, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório.Em seguida, reza o art. 808, do mesmo estatuto que, cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806.Dessa forma, por força de disposição legal, inolvidável que a medida liminar perdeu sua eficácia, diante da inércia da autora.O mestre Humberto Theodoro Júnior ao comentar o art. 888, inciso VI, do Código de Processo Civil, diz que: "a duração da medida está subordinada às regras comuns das medidas cautelares (art. 808), de modo que o não ajuizamento da ação principal em trinta dias, é, entre outros, motivo de cessação de eficácia do afastamento temporário de cônjuge (art. 806)." Marcus Vinicius Rios Gonçalves assevera que: "não ajuizada a ação principal no prazo, opera-se a decadência do direito à cautela, cessando a eficácia da medida cautelar e verificada a decadência, o juiz deverá declará-la de ofício, observando que ela atinge o direito à cautela, e não a pretensão que será objeto da ação principal."Nesse sentido, trago a colação os seguintes julgados:"Ementa - PROCESSO CIVIL. CAUTELAR. VALIDADE. A MEDIDA CAUTELAR, COMO REGRA, PERDE A SUA EFICÁCIA SE A AÇÃO PRINCIPAL NÃO FOR PROPOSTA NO PRAZO DECADENCIAL DE 30 (TRINTA) DIAS DO RESPECTIVO CUMPRIMENTO. APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME. (Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20020110130343APC DF - Registro do Acórdão Número : 169832 - Data de Julgamento : 11/11/2002 - Órgão Julgador : 1ª Turma Cível - Relator : VALTER XAVIER - Publicação no DJU: 02/04/2003 Pág. : 43 - até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3).""Ementa - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS COM FIXAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PROVISÓRIOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR NÃO SE INTENTAR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DA LEI. REPERCUSSÃO NA PROVISIONAL ALIMENTAR. EXTINTO O PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA, POR NÃO HAVER SIDO INTENTADA NO PRAZO DA LEI A AÇÃO PRINCIPAL, NÃO PODE REMANESCER AUTÔNOMO E SEM APOIO NO NADA, QUALQUER PROVIMENTO EDITADO EM SEU CURSO, INCLUSIVE A PERTINENTE A ALIMENTOS PROVISIONAIS, MERO APÊNDICE DA MEDIDA PREPARATÓRIA. A EXTINÇÃO DO PROCESSO, PRINCIPAL EM RELAÇÃO AO PROVIMENTO, CONDUZ À PERDA DA EFICÁCIA DO ÚLTIMO. Decisão DAR PROVIMENTO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR REVISOR. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL DF - Registro do Acórdão Número : 47578 - Data de Julgamento : 02/03/1989 - Órgão Julgador : 2ª Turma Cível - Relator : NATANAEL CAETANO - Publicação no DJU: 02/03/1989 Pág. : 1 - (até 31/12/1993 na Seção 2, a partir de 01/01/1994 na Seção 3)."Assim, a meu aviso, o processo deve mesmo ser extinto, porque cumprida a medida liminar deixou o(a) autor(a) de propor a ação principal de separação judicial no prazo estabelecido em lei.ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, e aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, com espeque no art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente feito, tornando sem efeito a liminar concedida, em face de sua absoluta perda de eficácia. Sem condenação no pagamento das custas e despesas processuais , vez que defiro à parte autora os benefícios da gratuidade judiciária.Após as formalidades legais e o trânsito em julgado, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h24..

Nº 11481-0/06 - Alvara - A: MARIA ELIZETE HASH SHASH. Adv(s).: DF017268 - Aline Guida de Sousa. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência de fl. 17, formulado nos autos da ação de ALVARA, intentada por MARIA ELIZETE HASH SHASH.Extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 13h32..

Nº 11959-3/06 - Divorcio Consensual - A: I.F.T.J.. Adv(s).: SP008288 - Rubens Derville Allegretti. A: I.F.T.J.e.o.. Adv(s).: SP008288 - Rubens Derville Allegretti. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: P.F.T.T.. Adv(s).: (.). PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 05/12/2006 - SOBRADINHO/DF.

Nº 12149-2/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: I.D.S.C.. Adv(s).: DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. A: I.D.S.C.e.o.. Adv(s).: DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: C.C.V.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.ITHAMAR DE SOUZA CRUZ e CASSIA CESAR VIANA, já qualificados nos autos, ajuizaram a ação de Conversão em Divórcio de sua Separação Judicial, decretada em 16 de maio de1984, alegando que, além de satisfazerem a exigência temporal, estão sendo cumpridas as cláusulas e as condições estabelecidas por ocasião da separação do casal.O representante do Ministério Público oficiou pela procedência do pedido inicial (fls. 20/21).Breve relatório.Decido.A petição inicial, devidamente instruída, preenche os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem os artigos 24, parágrafo único, e 25, da Lei 6.515/77, e os documentos que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano (art. 226, § 6º, CF 88 c/c art. 1.580, caput do CC).Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para converter em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas "ex lege".O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbe-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 13h45..

Nº 12661-7/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.A.P.S.. Adv(s).: DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: A.G.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da ação de RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO, intentada por PAULO AUGUSTO PEREIRA SOARES contra ABIANE GARCEZ DA SILVA.Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do C.P.C.Custas "ex lege".Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 14h21..

Nº 12706-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.A.D.S.P.. Adv(s).: DF001362 - Vilmar Rocha de Meneses Oliveira. A: J.A.D.S.P.e.o.. Adv(s).: DF001362 - Vilmar Rocha de Meneses Oliveira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: M.S.D.S.. Adv(s).: (.). SENTENCA - Vistos etc.JOSE ARIMATEA DE SOUZA PRACIANO e MARIA SANTANA DA SILVA, já qualificados nos autos, ajuizaram a ação de Conversão em Divórcio de sua Separação Judicial, decretada em 02/02/1989, alegando que, além de satisfazerem a exigência temporal, estão sendo cumpridas as cláusulas e as condições estabelecidas por ocasião da separação do casal.O representante do Ministério Público oficiou pela procedência do pedido inicial (fls. 17).Breve relatório.Decido.A petição inicial, devidamente instruída, preenche os requisitos indispensáveis à decisão de mérito, conforme dispõem os artigos 24, parágrafo único, e 25, da Lei 6.515/77, e os documentos

que a acompanham revelam que a sociedade conjugal já foi extinta há mais de um ano (art. 226, § 6º, CF 88 c/c art. 1.580, caput do CC).Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para converter em Divórcio a Separação Judicial dos requerentes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes.O cônjuge virago já voltou a usar o nome de solteira.Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias e averbe-se.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Sobradinho - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 16h43..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição	: 2006.02.1.004687-9 Por Prevenção
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: W.D.S.B.
Advogado	: DF006778 - JALIM ELOI DE SANTANA

Distribuição	: 2006.02.1.004681-3 Por Prevenção
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Querelante	: DAVI PEREIRA ALVES
Advogado	: DF022235 - JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES

Distribuição	: 2006.02.1.004689-5 Aleatória
Data	: 04/12/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.02.1.004693-4 Aleatória
Data	: 04/12/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato	: LUCIANE FERREIRA BARRETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 8660-6/2000 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: COPAV COM IMP. PECAS E ACESSORIOS LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Fl. 255 - Vista às partes sobre a realização, sem sucesso, das hastas públicas designadas nos presentes autos.Gama, 04/12/2006..

Nº 8213-6/01 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s).: DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Adv(s).: TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. Fl. 485 - Vista às partes sobre a realização, sem sucesso, das hastas públicas designadas nos presentes autos.Gama, 05/12/2006..

Nº 11145-6/01 - Execucao - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s).: GO019645 - Karina Volpato. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA.. Adv(s).: DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. Fl. 412 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 411, que diz sobre a não cumprimento da mandado.Gama, 01/12/2006..

Nº 2345-8/04 - Execucao - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s).: (.). Fl. 202 (...) faço vista à parte credora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 05/12/2006..

Nº 16538-6/04 - Prestacao de Contas - A: JOSE NELSON MATIAS DOS SANTOS. Adv(s).: DF007106 - Asterio Carrijo Barbosa. R: JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. Fl. 210 - Vista ao credor sobre a Certidão de Registro da Penhora expedida, para que proceda ao respectivo registro na matrícula do imóvel.Gama, 05/12/2006..

Nº 330-9/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL AMERICA DO SUL. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: VANIA PIRES DE AMORIM. Adv(s).: (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA. Adv(s).: DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fl. 163 - Vista às partes sobre a realização, sem sucesso, das hastas públicas designadas nos presentes autos.Gama, 05/12/2006..

Nº 3008-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Morais, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 97 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 96, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 04/12/2006..

Nº 4820-5/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA DE FUMOS LTDA/ME - DIFUSBOM. Adv(s).: DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. R: IRAMAR ARNAUD ALVES e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 43 - Vista ao credor sobre a Certidão de Registro da Penhora expedida, a fim de que proceda ao respecitivo registro na matrícula do imóvel.Gama, 05/12/2006..

Nº 7017-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDNA DA SILVA PEDROSO. Adv(s).: (.). Fl. 98 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 97, que diz sobre o não fornecimento dos meios necessários ao cumprimento do mandado.Gama, 04/12/2006..

Nº 8719-0/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s).: SP201351 - Celita Rosenthal. R: CANDIDO BARBOSA JUNIOR. Adv(s).: (.). Fl. 134 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 133, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 01/12/2006..

Nº 9877-3/05 - Usucapiao - A: TEREZINHA CHAVES MARCELINO DE PAULA. Adv(s).: DF020754 - Edileuza de Azevedo Botelho. R: ANTONIO CARLOS S. DINIZ. Adv(s).: DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. INTERESSADA: UNIAO. Adv(s).: (.). Fl. 170 (...) designei o dia 15/02/2007, às 15h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 04/12/2006.

Fl. 169 - Nos termos da cota ministerial de fls. 166/168, designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.Intime-se o Ministério Público.I.Gama, 14/11/2006..

Nº 10265-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO RODRIGUES DE MORAIS. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA. Adv(s).: DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. Fl. 126 (...) designei o dia 15/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 04/12/2006.

Fl. 125 - Designe-se data para nova audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 6133-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: GERALDO DE ASSIS ALVES. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: EDGAR DE MELLO CAVALCANTE. Adv(s).: DF009703 - Euripedes Almeida Costa. Fl. 60 (...) designei o dia 13/02/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 04/12/2006.

Fl. 59 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 6267-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). Fl. 44 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 43, que diz sobre o não cumprimento do mandado..Gama, 04/12/2006..

Nº 7466-2/06 - Execucao Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: CICERO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). Fl. 37 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 36, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 04/12/2006..

Nº 7902-4/06 - Cobranca - A: FS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.. Adv(s).: DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: REAL SEGUROS S.A.. Adv(s).: DF008857 - Gesse de Roure Filho. Fl. 77 (...) designei o dia 15/02/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIACAO nos autos acima referenciados.Gama, 04/12/2006.

Fl. 76 - Designe-se data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes também compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I.Gama, 21/11/2006..

Nº 9822-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: DUILSON NUNES SOARES FILHO. Adv(s).: (.). Fl. 22 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 21, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 04/12/2006..

Nº 10159-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FUNDACAO GAMA. Adv(s).: DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUC. SUPERIOR PRIVADA S/A e outros. Adv(s).: (.). Fl. 78 - Vista ao autor sobre o depósio de fl. 77.Gama, 04/12/2006..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio
Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 13987-0/02 - Execucao de Pensao Alimenticia - A: M.L.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.D.S.-.P.B.. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. (...), nos termos dos artigos 598 c/c 267, III, § 1º do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. ..., arquivem-se os autos.

Nº 5577-3/03 - Investigacao de Paternidade - A: M.V.D.S.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.M.D.O.. Adv(s).: MA004775 - Helio Rodrigues Dias. (...), julgo procedente o pedido de Insvestigação de Paternidade para declarar que J.P.M.D.O é pai biológico de M.V.D.S. Condeno, ainda, o réu a pagar alimentos ao autor no importe de 1/2 (meio) salário mínimo mensal a ser pago até o dia 10 de cada mês, e em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. ... Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. PRI.

Nº 4175-0/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.D.D.F.E.T.. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: F.D.C.L.C.. Adv(s).: PI002387 - Cicero de Sousa Brito. (...), julgo procedente o pedido para declarar F.D.C.L.C pai biológico de A.F.P, acrescenando-se ao seu registro de nascimento, o qual passará a chamar A.F.P.C, ... condeno o requerido ao pagamento de alimentos no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo mensal a ser pago até o dia 10 de cada mês ... Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ... Sem custas e sem honorários. ..., arquivem-se os autos.

Nº 6549-6/06 - Arrolamento - A: GERUZA DE SOUZA SANTOS e outros. Adv(s).: DF00692A - Antonio Zacarias Lindoso. R: ADEMIR MARTINS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). (...), acolho o pedido de fls. 02/05, referente aos bens deixados pelo falecimento de Ademir Martins dos Santos, para que produza seus efeitos legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ... Sem custas e sem honorários. ...., arquivem-se os autos.

Nº 8957-2/06 - Arrolamento - A: DALILA DE SOUSA E SILVA MENDES COELHO. Adv(s).: DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: DIVINO MANOEL DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). (...), HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL, referente ao bem deixado pelo falecimento de Divino Manoel da Silva e Isabel Luísa de Sousa e Silva, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ... Sem custas e sem honorários.

Nº 10356-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.G.F.e.o.. Adv(s).: DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s).: (.). (...), HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes às folhas 02/04 dos autos a fim de que produzam os seus efeitos legais e jurídicos. JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. ... Cuastas pelos requerentes, se houver.

DECISÕES

Nº 9988-7/06 - Revisao de Alimentos - A: A.Z.. Adv(s).: MT006848 - Fabio Luis de Mello Oliveira. R: L.E.A.Z.. Adv(s).: (.). (...), declino da competência para processar e julgar o presente, determinando a remessa do feito em favor de uma das Varas de Família, Òrfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, (...).

CERTIDÕES

Nº 945-8/03 - Inventario - A: JOSE MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s).: DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: SEBASTIAO DE FIGUEIREDO. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. Audiência designada para 06.02.2007, às 14h15min.

Nº 9500-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: R.P.R.. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. R: S.D.R.. Adv(s).: (.). Vista ao advogado do autor sobre fl. 27.

Nº 9553-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: W.A.V.. Adv(s).: DF008332 - Pedro Camara Leao. R: T.R.V.e.o.. Adv(s).: (.). Vista ao advogado do requerente sobre fl. 23.

Nº 10241-6/06 - Execucao de Alimentos - A: A.C.B.R.. Adv(s).: DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: R.R.F.. Adv(s).: (.). Vista à advogada da exequente sobre fl. 23.

Nº 10578-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.E.D.C.P.. Adv(s).: DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: S.L.D.S.. Adv(s).: (.). Audiência preliminar designada para 12.02.2007, às 15h05min.

DESPACHOS

Nº 14426-4/02 - Arrolamento - A: C.M.e.o.. Adv(s).: DF013039 - Francinetti Ribeiro do Carmo. R: M.L.F.-.P.B.. Adv(s).: (.). Defiro mediante traslado. (...).

Nº 12618-4/04 - Alimentos - A: G.R.S.S.. Adv(s).: DF018009 - Maria A. Nista. R: R.O.D.S.. Adv(s).: DF013833 - Paulo Basso Vieira. Dê-se vista às partes. Prazo cinco dias.

Nº 1991-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.N.. Adv(s).: SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: W.D.D.B.N.-.P.B.. Adv(s).: (.). Defiro pelo prazo de cinco dias.

Nº 2477-9/06 - Anulacao de Registro - A: O.A.D.S.. Adv(s).: DF006479 - Divino Jose Santos. R: L.P.D.S.. Adv(s).: (.). Dê-se vista às partes. Prazo cinco dias.

Nº 5904-7/06 - Investigacao de Paternidade - A: D.F.S.. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: F.H.B.F.. Adv(s).: DF020201 - Liander Michelon. Dê-se vista às partes. Prazo cinco dias.

Nº 6641-7/06 - Prestacao de Contas - A: I.L.F.. Adv(s).: DF009296 - Ayrton de Oliveira Guimaraes. R: N.H.. Adv(s).: (.). Comprove a curadora a origem da despesa constante do demonstrativo de fl. 59. Prazo dez dias..

Nº 10193-6/06 - Alvara - A: RICARDO VILLELA ALVES e outros. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de alvará judicial, independente de prestação de contas, em nome dos requerentes.

Nº 10854-5/06 - Alvara - A: MARIA NORMA BORGES ABRAHAM. Adv(s).: DF005890 - Candida Maria das Neves. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Defiro a expedição de alvará judicial, independente de prestação de contas, em nome da requerente.

SENTNEÇAS

Nº 6067-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s).: DF018887 - Viviane Moura de Sousa. R: P.H.R.L.. Adv(s).: (.). (...), julgo procedente o pedido e exonero o requerente a prestar alimentos ao seu filho P.H.R.L no percentual fixado, e, em conseqüência, extingo o processo em julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ... Sem custas e sem honorários. ..., arquivem-se os autos.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Isabel de Oliveira Pinto
Diretor de Secretaria:Pedro Garcia Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 1284-4/06 - Execucao de Sentenca - A: JOAO GONCALVES MEIRELES. Adv(s).: (.). R: VALDELICE MOREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 19, § 2º da Lei 9099/95, extingo o feito, sem resolução de mérito. Desconstituo a penhora de fls. 48, tornando-a insubsistente.Sem custas. Sem honorários.Decorrido o prazo, sem recurso, arquivem-se.P. R. I.Gama - DF, 23/11/2006..

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA
Circunscrição : Gama

Distribuição : 2006.04.1.011024-3 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1857 - REVISIONAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : LINDOVAL LIMA MIGUEL
Advogado : SP112923 - MARCO ANTONIO BARION

Distribuição : 2006.04.1.011021-9 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2006.04.1.011016-3 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : LUIZA ARAUJO GOMES DE CARVALHO
Advogado : DF017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.04.1.011010-6 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1536 - HABEAS CORPUS
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Impetrante : MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS
Advogado : DF020895 - ANDRE LOPES DE SOUSA

Distribuição : 2006.04.1.011020-2 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.04.1.011009-0 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1536 - HABEAS CORPUS
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Impetrante : RUBENS DOS SANTOS
Advogado : DF020895 - ANDRE LOPES DE SOUSA

Distribuição : 2006.04.1.011015-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.G.D.A.
Advogado : DF017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.04.1.011019-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.H.P.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.04.1.011017-0 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Autor : W.A.D.A.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.04.1.011013-9 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.G.D.A.
Advogado : DF017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.04.1.011014-7 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.F.D.S.
Advogado : DF017434 - PATRICIA MACIEL DE ALMEIDA

Distribuição : 2006.04.1.011018-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.S.B.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.04.1.011022-7 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : S.C.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.04.1.011034-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.04.1.011038-9 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Embargante : OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Advogado : DF008629 - OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.04.1.011049-3 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ELIO NOGUEIRA DE CASTRO
Advogado : DF017591 - MAIRA COLOMBO

Distribuição : 2006.04.1.011035-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : RAFAEL TUMA E PUPO
Advogado : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Distribuição : 2006.04.1.011039-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : MT COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA. - ME
Advogado : DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA

Distribuição : 2006.04.1.011042-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : FRANCISCO DE SOUSA MELO
Advogado : DF023862 - PERCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAUJO

Distribuição : 2006.04.1.011051-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : MARIA AURIMAR DE ANDRADE SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.04.1.011036-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : RAFAEL TUMA E PUPO
Advogado : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Distribuição : 2006.04.1.011037-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : FC SERVICOS E REPRESENTACOES
Advogado : DF021738 - ELIZANGELA CORREA COSTA

Distribuição : 2006.04.1.011055-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado : DF023411 - ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA

Distribuição : 2006.04.1.011033-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.04.1.011043-6 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : WENDER SOUZA DE BRITO
Advogado : DF009364 - ISAU DOS SANTOS

Distribuição : 2006.04.1.011030-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.04.1.011052-4 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : F.G.D.C.O.
Advogado : DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA

Distribuição : 2006.04.1.011053-2 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : F.G.D.C.O.
Advogado : DF010394 - ANA MARIA MARQUES UCHOA DA COSTA

Distribuição : 2006.04.1.007403-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1935 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : A.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.04.1.011041-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.C.D.O.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.04.1.011044-4 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : P.A.D.A.A.C.
Advogado : DF022271 - ANA CAROLINA LEONE ESPINDOLA

Distribuição : 2006.04.1.011045-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.G.D.J.S.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.04.1.011047-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : V.D.S.S.O.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.04.1.011031-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara : 1301 - 1° JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro
Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 6354-3/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: GUTIERRE PASSOS DE ALMEIDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h13.

Nº 12694-5/04 - Execucao - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: PEDRO LULU DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Trata-se de ação de execução na foi determinado a remoção dos bens para o depósito e conseqüentemente ir a leilão.O executado informou em certidão (fl 107) do oficial de justiça que não possui mais o aparelho de som que estava sob a sua guarda como depositário fiel.Vale ressaltar que cabe ao depositário responder pela coisa depositada e que sua atitude é repudiada por este Juízo, pois não poderia se desfazer do bem sem autorização judicial. Subsiste sua responsabilidade por perdas e danos.Assim, determino que seja feito o depósito do valor do bem, cujo valor apurado está à fl.106, o que deverá ser efetuado em prol do exeqüente nos autos, sob pena de prisão do depositário infiel. Expeça-se mandado intimação ara cumprimento em cinco dias.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h51..

Nº 20747-0/04 - Execucao - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTRIBUIDOR ATACADISTA. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MERCADO RG LTDA ME. Adv(s).: (.). DECISAO - Pelo exposto, defiro a suspensão sine die e determino o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h32..

Nº 1058-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: REGINALDO LEITE VIANA. Adv(s).: (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h32..

Nº 9039-7/05 - Execucao de Sentenca - A: GECIRLEI LUSTOSA ROCHA. Adv(s).: DF005901 - Catharina Alves de Souza. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DECISAO - Designo a audiência prevista nos Art. 331, do CPC para o dia 15/02/2007, às 16h.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h54..

Nº 16657-8/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: JOSE ANTONIO DOS SANTOS DISTR. ATACADISTA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: LDA COML DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s).: (.). DECISAO - Pelo exposto, determino a suspensão "sine die" e o arquivamento do feito. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h37..

Nº 24082-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARIO ANDREAZZA NERY DE SOUSA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: EDIMICIO ANTONIO DA CRUZ. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FABIO PAULINO DA CRUZ. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. DECISAO - O feito veio concluso para sentença, porém oberva-se a necessidade de produção da prova pericial requerida por ambas as partes.Para a realização da perícia nomeio perito o Dr. MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA, cujos dados estão registrados em cartório, que desempenhará suas funções conforme o art. 422 do CPC.Face ao benefício da gratuidade de justiça conferido ao autor, intime-se o Sr. Perito para estimar seus honorários, bem como para dizer se concorda em realizar a perícia, sujeitando-se o pagamento de seus honorários às circunstâncias de ter o autor recurso para quitação. No caso de eventual condenação dos réus na sucumbência, o pagamento dos honorários também se sujeitará às circunstâncias de terem os réus recurso para tanto.São quesitos do Juízo:1) Qual o trauma que sofre o autor?2) Este trauma foi decorrência do acidente descrito na inicial?3) Qual a gravidade do trauma? O autor sofre de incapacidade permanente em razão disso?4) A moléstia torna o autor incapacitado de exercer atividade laborativa? Os quesitos da parte autora foram apresentados à fl. 15 e os da parte ré à fl. 45. Quanto aos assistentes técnicos, estes não foram indicados.A Secretaria deverá ser informada com antecedência do local e horário designado para realização dos exames. Após efetuados os exames, o perito deverá entregar o laudo em 15 (quinze) dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h28..

Nº 1329-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NARA TEREZA DO PRADO. Adv(s).: (.). DECISAO - 1) Ante o ofício de fl. 20, nada a prover acerca da 1ª parte do requerimento de fl. 48. 2) INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. 3) Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h51..

Nº 10670-6/06 - Anulatoria - A: LIDIA MARIA DA CONCEICAO E SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JONAS ANSELMO DE LIMA. Adv(s).: DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: FRANCISCA ANSELMO PEREIRA. Adv(s).: (.). DECISAO - Designo a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 10/04/2007, às 13h30.Intimem-se, pessoalmente, as testemunhas arroladas às fls. 08 e 45, bem como as partes, com as advertências legais, haja vista o requerimento de depoimento pessoal das mesmas.Publique-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 12h04..

Nº 16238-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: MOACIRA BEZERRA OLIVEIRA. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ELIANE BARBOSA DE SOUZA. Adv(s).: DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. DECISAO - Designo a audiência prevista nos Art. 331, do CPC para o dia 08/02/2007, às 14h.Intimem-se as Partes por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h04..

Nº 16665-6/06 - Revisao de Clausula - A: DIVAILTON TEIXEIRA MACHADO. Adv(s).: GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: ABN ANRO BANK S/A. Adv(s).: (.). DECISAO - Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela unicamente para determinar à parte ré que se abstenha de lançar o nome da parte autora em cadastros de inadimplentes, ou, se já o fez, para que o retire no prazo máximo de 72 h (setenta e duas horas), sob pena de multa diária no valor de R$100,00 (cem reais). No mais fica INDEFERIDO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se e Cite-se na forma do art. 223 do CPC. Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h28..

Nº 22701-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CLAUDIO CLEYTON NUNES DA SILVA. Adv(s).: (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h..

Nº 25116-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: SEBASTIAO PEREIRA DE MORAIS. Adv(s).: (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h20..

Nº 25254-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA ALVAREZ. Adv(s).: (.). DECISAO - Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do Autor na posse do bem objeto da demanda. Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h26..

Nº 25286-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALESSANDRO ARAUJO SOARES. Adv(s).: (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h24..

Nº 25298-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: ANDRE LUIZ DO CARMO ALVES. Adv(s).: (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h22..

DESPACHO

Nº 1357-3/01 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da contestação apresentada pela curadoria de ausentes.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h51..

Nº 3546-8/01 - Execucao de Sentenca - A: ALVARENGA SOLANO PAPEIS LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: EWEC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s).: DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. DESPACHO - Manifeste-se o exequente acerca da petição de fl. 278. Desentranhe-se o mandado de remoção para integral cumprimento.Contudo, advirta o autor que deve fornecer os meios necessários para a execução da medida, e que é ele quem têm o ônus de entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça nas terças ou quintas-feiras, das 13:00 às 15:00 horas, na sala dos Oficiais de

Justiça, conforme previsto no art. 96, III, do Provimento Geral da Corregedoria da Justiça do DF.Fica desde já autorizado o cumprimento do mandado em horário especial e uso de reforço policial, se necessário.Advirta, ainda, o autor de que se não fornecer os meios necessários, poderá ser-lhe aplicada pena por litigância de má-fé.Após a publicação/ciência desta decisão, desentranhe-se o mandado.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h27..

Nº 21077-5/04 - Embargos A Execucao - A: ORCA VEICULOS. Adv(s).: DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ANTONIA LUCIENE CAVALCANTE SANTOS. Adv(s).: DF015935 - Francisco Holanda Bomfim. DESPACHO - Intime-se, via publicação, a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 35/38, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h21..

Nº 1364-6/05 - Interdito Proibitorio - A: ADELINO CICERO DE SOUSA. Adv(s).: DF012647 - Erico Albert Payao. R: COSME DE LIMA SILVA. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. A: MARIA DA CONCEICAO LINHARES SOUSA. Adv(s).: (.). R: CLERIVANDA MOREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. DESPACHO - Fica suspenso o curso do processo até o cumprimento do acordo, 25/12/2006. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h14..

Nº 5769-3/05 - Cobranca - A: FRANCISCO ERNESTRINO DIAS. Adv(s).: DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: ELIANA CRISTINA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/02/2007, às 14h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h07..

Nº 7730-8/05 - Cobranca - A: MICHEL MORAIS DA SILVA RP. POR MARIA ROSANA DE MORAIS. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FENASEG-FED.NACIONAL DOS SEG.PRIVADOS E DE CAPITALIZACAO. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A.. Adv(s).: RJ110517 - Bruna Maldonado de Holanda. DESPACHO - Em razão do teor da certidão de fl. 295 verso e do que restou consignado à fl. 288, dê-se vistas às rés, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para apresentação de suas alegações finais.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h25..

Nº 11643-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: REINALDO DA SILVA CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 47.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h53..

Nº 18266-5/05 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: JOSE DE LIMA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro o requerimento de fl. 59, pois nos termos da certidão de fl. 26, o requerido disse não mais possuir o veiculo litigioso. Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h51..

Nº 19800-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: TATIANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF008332 - Pedro Camara Leao. DESPACHO - Defiro o requerimento formulado à fl. 109.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h43..

Nº 20600-8/05 - Indenizacao - A: ROZEMEIRE CRUZ. Adv(s).: DF011344 - Helenice Alves Porto. R: VANDERLI SEVERINO DE PAULA. Adv(s).: (.). A: GEOVANA VITORIA CRUZ DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: ALINE SUYELLEN CRUZ DE ARAUJO. Adv(s).: (.). A: THAMIRES CRUZ DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/02/2007, às 13h30.Cite-se no endereço de fl. 84 e intimem-se, nos termos da lei.Após, ao Ministério Público.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h06..

Nº 23270-7/05 - Cominatoria - A: EVERALDO DOS SANTOS. Adv(s).: DF005761 - Jose Dantas Filho. R: JOSE NILTON PEREIRA DE SOUZA. Adv(s).: DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. A: EDVALDO ALMEIDA SAMPAIO. Adv(s).: (.). A: ANA MARIA DE ALMEIDA SARAIVA. Adv(s).: (.). R: MARIA VITORIA XAVIER. Adv(s).: DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. R: RAIMUNDO NONATO ARAUJO LIMA. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. DESPACHO - Obedecendo ao art. 398 do CPC, Dê-se vistas aos réus dos documentos juntados e aguarde-se resposta do ofício.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h08..

Nº 24570-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: JOSE AIRTON RODRIGUES. Adv(s).: PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. R: JOAO RICARDO DE ALCANTARA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Cumpra o autor integralmente o determinado no despacho de fl. 50.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h51..

Nº 2643-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: GETULIO DA COSTA ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h46..

Nº 7662-5/06 - Deposito - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: EDUARDO INACIO DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1) Defiro o pedido de Justiça Gratuita ao réu. 2) Manifeste-se o autor acerca da constetação apresentada.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h18..

Nº 9071-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: JOEL TEIXEIRA GEISLER. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 21/06/2007, às 13h30.Cite-se e intime-se o réu por Carta Precatoria, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h59..

Nº 21991-5/06 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: MANOEL MENDONCA DE ARRUDA NETO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/02/2007, às 13h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h51..

Nº 21992-3/06 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: CLAUDIA CRISTINA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/02/2007, às 14h.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h51..

Nº 21995-6/06 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: ALTIVA MACHADO LOPES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/02/2007, às 14h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h52..

Nº 22001-6/06 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: SILVIA HELENA DO CARMO DE SOUSA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/02/2007, às 15h30. Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei. Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h13.

Nº 22336-2/06 - Cobranca - A: NILDOMAR FERREIRA DA SILVA PAIVA. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: SULINA SEGURADORA. Adv(s).: (.). R: FEDERACAO NACIONAL DE SEUGORS PRIVADOS FENASEG. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/02/2007, às 15h.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h07..

Nº 23391-7/06 - Reparacao de Danos - A: GERCI CESARIO DE TORRES. Adv(s).: DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 15/02/2007, às 17h.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 14h53..

Nº 23882-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: IVANILDO PEREIRA BASTOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/02/2007, às 16h.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h08..

Nº 23885-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s).: DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ELIZABETH RODRIGUES DO N DINIZ. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo a audiência prévia prevista nos arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/02/2007, às 15h30.Cite(m)-se e intimem-se, nos termos da lei.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h08..

Nº 24326-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: WELLINGTON MENDES GOMES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove o autor o gravame do veículo junto ao Detran, o que é uma obrigação da parte e evita a prática de inúmeros atos desnecessários (apreensão indevida, restituição demorada, contratação de advogado por terceiro de boa-fé, julgamento de embargos de terceiro e etc).Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h42..

Nº 24398-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO MANOEL DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Comprove o autor o gravame do veículo junto ao Detran, o que é uma obrigação da parte e evita a prática de inúmeros atos desnecessários (apreensão indevida, restituição demorada, contratação de advogado por terceiro de boa-fé, julgamento de embargos de terceiro e etc).Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h48..

Nº 24543-3/06 - Busca e Apreensao - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: GERSON JANIO DE SOUZA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor para juntar aos autos as cláusulas gerais do contrato firmado entre as partes.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h52..

Nº 24544-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: UENEMBERG BITTENCOURT DE MOURA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor para juntar aos autos as cláusulas gerais do contrato firmado entre as partes.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h51..

Nº 24546-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: SERGIO TAVARES DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Ao autor para juntar aos autos as cláusulas gerais do contrato firmado entre as partes.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h54..

Nº 25000-2/06 - Cobranca - A: EDMAR DA SILVA FERREIRA DE SALES. Adv(s).: DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: PAULO SERGIO BARBOSA MEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - A parte autora para emendar a inicial, nos termos do art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da oportunidade de apresentar rol de testemunha.Prazo: dez dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h13..

Nº 25233-8/06 - Reivindicatoria - A: MARIA DE JESUS PARREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: GO009082 - Darcy Batista Arantes. R: MARIA REGINA DA SILVA NASCIMENTO - Parte Baixada. Adv(s).: DF009991 - Silvio Palhano de Souza. A: VALDIR LEANDRO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: EDNA FERREIRA REIS. Adv(s).: (.). R: OSVALDO MARQUES DA ROCHA. Adv(s).: (.). R: RITA DE CASSIA SILVA RODRIGUES. Adv(s).: (.). DESPACHO - As custas devem ser recolhidas ou, se o caso, apresentado pedido de justiça grauita, com a juntada das declarações de pobreza.Tratando-se de ação reivindicatória, os autores devem juntar aos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel reivindicado.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h15..

SENTENCA

Nº 1514-4/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s).: DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JOSE ORALDO FRANCO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA MATOS DOS SANTOS. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando os requeridos ao pagamento da quantia de R$ 7.817,84 (sete mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), corrigida a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, acrescida de 10% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios, sobre o valor atualizado da condenação. Responderão os réus pelas custas processuais. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h47..

Nº 18070-4/02 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: JOSE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. SENTENCA - Diante do exposto, com fulcro no art. 901 e segs. do CPC , julgo procedente o pedido, para condenar o requerido a entregar o bem vindicado na presente ação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou depositá-lo em Juízo, ou consignar o equivalente em dinheiro. Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa. Fica o feito EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado de intimação do réu para cumprimento da sentença.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 12h27..

Nº 11935-8/04 - Indenizacao - A: SALVIANA SOARES DE ANDRADE. Adv(s).: DF012595 - Antonio Jose da Cruz. R: EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO - Parte Baixada. Adv(s).: DF014376 - Alexandre da Silva Araujo. A: IVAN DE ANDRADE DA SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Por tudo isso, julgo procedente os pedidos deduzidos nesta ação pelos autores, para condenar o réu VIAÇÃO TRANSPIAUIU SÃO RAIMUNDENSE LTDA a pagar a título de indenização por danos morais, a quantia de R$40.000,00 (quarenta mil reais), bem como as custas e despesas do processo. Extingo o processo com sentença de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, de acordo com o disposto no artigo 20, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia, 22 de novembro de 2006.

Nº 20869-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUCIA SOUZA DE MARIANO. Adv(s).: DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. SENTENCA - ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Tendo em conta o princípio da causalidade, condeno a requerida a pagar as custas processuais remanescentes, se houver, e honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Expeça-se alvará de levantamenta da quantia depositada à fl. 54. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se com baixa P.R.ICeilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 12h29..

Nº 820-8/05 - Ordinaria - A: OPCAO MOTO CAR LTDA ME. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. SENTENCA - Posto Isto, julgo procedente em parte o pedido deduzido na inicial, para condenar Joaquim Moreira Campos a pagar ao autor a quantia de 3.989,20 (três mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), atualizado desde a data da citação, em razão da necessidade de refazer o serviço impermeabilização de laje no imóvel situado na chácara 106-A, lote 42, Condomínio Por do Sol, que será realizado por terceiro à sua custa. Ainda, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, de acordo com o artigo 20 do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, além de custas e despesas do processo. Extingo o processo com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Ceilândia, 22 de novembro de 2006.

Nº 10218-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCOS MARCELO SILVA SOUSA. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: AUTO POSTO CHAMS LTDA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento e declaro extinta a obrigação. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida à fl. 26. Oficie-se ao Banco do Brasil (agência Ceilândia Centro), bem como ao CCF (Cadastros de Emitentes de Cheques sem Fundos) para exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes em relação aos cheques, cujas cópias foram juntadas com a inicial.Con-

denando a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, descontando-se o valor das cutas do processo. Após, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 11h33..

Nº 12619-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GUILHERME ANTONIO VIVACQUA. Adv(s).: DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. R: ESCOLA AQUARELA NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: JOSE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Diante do exposto, a teor do art. 269, inciso I do CPC, combinado com os dispositivos insertos na Lei n.º 8.245/91, em especial o inciso III do art. 9º, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para rescindir o contrato de locação celebrado entre as partes, assinando ao réu o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel, sob pena de despejo. Condeno os réus a pagarem os aluguéis, IPTU e demais encargos de locação em atraso a partir de junho de 2002, inclusive os vencidos no curso da lide, descontando-se os valores já quitados, até a data da efetiva desocupação do imóvel, devidamente corrigidos, acrescidos 2% de multa e juros legais, tudo a partir da citação.Para fins de execução provisória da sentença, após o vencimento do prazo assinado ao réu, fixo a caução a ser prestada, em valor equivalente a doze (12) meses do aluguel, atualizado até a data do depósito. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor total da condenação.P.R.I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 14h08..

Nº 13012-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO GILMAR LEITE DA CRUZ. Adv(s).: DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. SENTENCA - ISSO POSTO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto os presentes autos, sem julgamento de mérito. Tendo em conta o princípio da causalidade, condeno o requerido a pagar as custas processuais remanescentes, se houver, e honorários advocatícios que fixo em 300,00 (trezentos reais). Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 57 e 69. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, arquivem-se com baixa P.R.ICeilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 12h28..

Nº 21206-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA. Adv(s).: DF019493 - Walmor Zeredo Junior. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de anulação e revisão de cláusulas contratuais, para excluir a capitalização de juros e declarar nula cláusula que prevê a comissão de permanência, sendo esta substituída pelo indexador INPC. Excluo a mora do autor em face da cobrança excessiva da ré, vedando-lhe sejam cobrados multa e juros moratórios.Deverão ser refeitos os cálculos mediante liquidação de sentença e, caso o valor dos depósitos seja superior ao devido, condeno a parte ré à repetição do indébito ao autor igual ao valor que este pagou em excesso, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data dos desembolsos de cada valor indevidamente cobrados do autor. Deve o réu restituir o excesso porventura encontrado à parte autora, em moeda corrente, podendo, caso queira, compensá-los nas prestações acaso ainda devidas, levando-se em conta a aplicação das regras aqui estabelecidas para o contrato.Ante a sucumbência em maior parte da parte ré, esta arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos n.º 2005.03.1.021206-3, uma vez que o autor não se encontra em mora, não havendo a possibilidade de conferir a tutela requerida. Expeça-se Mandado de Restituição, para que o veículo seja entregue ao réu no mesmo estado em que se encontrava na data da reintegração. A devolução deve ser feita nesta satélite, local onde ocorreu a reintegração, devendo o autor da ação de rescisão de contrato arcar com todas as despesas necessárias para tanto. Custas no referido feito pelo autor e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensos. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h31..

Nº 22439-0/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: OPCAO MOTO CAR LTDA-ME. Adv(s).: DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: JOAQUIM MOREIRA CAMPOS. Adv(s).: DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. SENTENCA - Posto Isto, julgo procedente os embargos à execução, para desconstituir o título de crédito representado pelo cheque nº080855, Banco 001, ag. 2892, valor R$1.490,00, emitido por Opção Moto Car Ltda. Por conseqüência, extingo a execução e confirmo a antecipação de tutela para determinar o cancelamento do protesto levado a efeito junto ao Cartório do 10º Ofício de Notas e Protesto de Ceilândia. Ainda, Condeno o réu ao pagamento de indenização por danos morais em favor do autor, na quantia que fixo em R$3.000,00 (três mil reais). Prejudicado o pedido de nulidade da cambial, tendo em vista o teor do julgamento da ação de embargos. Condeno o réu, com base no artigo 20, do Código de Processo Civil, ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, referente às duas ações em julgamento, que arbitro no valor de R$1.000,00 (um mil reais) na sucumbência de ambas, considerando que não se trata de causas complexas, embora reconheço o bom trabalho advocatício aqui realizado. Extingo os processos com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia/DF, 23 de novembro de 2006.

Nº 22851-3/05 - Monitoria - A: IGREJA EVANGELICA APOCALIPSE. Adv(s).: TO002574 - Milton Souza Gomes. R: JIREH PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Adv(s).: DF009057 - Paulo Ricardo Silva. R: ILCE AGUIAR DE ARAUJO. Adv(s).: (.). R: JAIRO CEZAR DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: (.). R: DAVI MALAFAI. Adv(s).: (.). SENTENCA - Ante o exposto, rejeito os presentes embargos e julgo parcialmente procedente o pedido monitório, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente em R$ 2.816,10 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).O embargante arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, a teor do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, havendo notícia nos autos do não pagamento, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens do devedor suficientes para garantir o pagamento do valor devido, acrescido da multa de 10% (dez por cento) prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC. Realizada a penhora e avaliação, intime-se o devedor para apresentar impugnação em 15 (quinze) dias, caso queira.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h41..

Nº 23208-0/05 - Cobranca - A: EDMILSON MORAIS ME. Adv(s).: DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: QUELUBIA CARDOSO COELHO. Adv(s).: DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h55..

Nº 13288-4/06 - Ordinaria - A: MANOEL DA SILVA SANTOS. Adv(s).: DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS. Adv(s).: DF017698 - Wagner Jose Nunes. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Torno sem efeito a antecipação de tutela concedida às fls. 13/14. Oficie-se ao Cartório do 10º Ofício de Notas e Protesto de Título de Ceilândia/DF e ao SPC.Custas e honorários, os quais fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo réu, ficando a cobrança suspensa nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h03..

Nº 15779-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GEORGITON BISPO SILVA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a reintegração da posse do bem arrendado em favor do Autor.Condeno também o Réu ao pagamento de custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Oficie-se ao DETRAN, comunicando que o Autor está autorizado a proceder a venda do bem objeto da presente demanda a terceiros.Após o trânsito em julgado da presente sentença, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 15h22..

Nº 16939-0/06 - Revisional - A: MANOEL EVANDRO VERAS PEREIRA. Adv(s).: DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. SENTENCA - Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de anulação e revisão de cláusulas contratuais, para excluir a capitalização de juros e declarar nula cláusula que prevê a comissão de permanência, sendo esta substituída pelo indexador INPC. Excluo a mora do autor em face da cobrança excessiva da ré, vedando-lhe sejam cobrados multa e juros moratórios.Deverão ser refeitos os cálculos mediante liquidação de sentença e, caso o valor dos depósitos seja superior ao devido, condeno a parte ré à repetição do indébito ao autor igual ao valor que este pagou em excesso, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data dos desembolsos de cada valor indevidamente cobrados do autor. Deve o réu restituir o excesso porventura encontrado à parte autora, em moeda corrente, podendo, caso queira, compensá-los nas prestações acaso ainda devidas, levando-se em conta a aplicação das regras aqui estabelecidas para o contrato.Ante a sucumbência em maior parte da parte ré, esta arcará com as custas e honorários, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais).JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos n.º 2005.03.1.021206-3, uma vez que o autor não se encontra em mora, não havendo a possibilidade de conferir a tutela requerida. Expeça-se Mandado de Restituição, para que o veículo seja entregue ao réu no mesmo estado em que se encontrava na data da reintegração. A devolução deve ser feita nesta satélite, local onde ocorreu a reintegração, devendo o autor da ação de rescisão de contrato arcar com todas as despesas necessárias para tanto. Custas no referido feito pelo autor e honorários que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos apensos. P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h31..

Nº 18317-6/06 - Declaratoria - A: CARLOS MARCELO DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM -GVT HOLDING LTDA. Adv(s).: DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. SENTENCA - Isso posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados pela Autora, declarando a inexistência de débito entre essa e as requeridas em relação à linha telefônica (61)3352-3510, bem como condenar as rés solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$5.000,00 (cinco mil reais), considerando os incômodos sofridos, as condições econômicas das partes, o caráter punitivo e compensatório da sanção.Em razão da sucumbência mínima da autora, eis que apenas reduzido o valor da indenização, deixo de condená-la ao pagamento de honorários e custas. Em relação às rés, condeno-as ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além das custas e despesas do processo, cuja responsabilidade será pro rata. P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 14h19..

CERTIDÃO

Nº 11471-5/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARDOSO DE MORAIS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 25452-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALEXANDRE BARBOSA CINTRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 49, em 05 (cinco) dias..

Nº 7014-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ANDRE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 14054-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ROGENS LINO GONCALVES BARBOSA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 20 (vinte) dias..

Nº 18110-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOMAR TELES DE MACEDO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 35, em 05 (cinco) dias..

Nº 18707-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ADAO VIEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 46, em 05 (cinco) dias..

Nº 19542-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: IRENO LOURENCO DE LIMA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 24, em 05 (cinco) dias..

Nº 19543-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ANA PAULA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 24, em 05 (cinco) dias..

Nº 21653-8/06 - Notificacao - A: TEREZINHA MOURA DE LIMA. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: MARIA LOPES DOS SANTOS CRUZ. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 13, em 05 (cinco) dias..

Nº 23840-8/06 - Monitoria - A: COMERCIO DE ACOS JACINOX LTDA EPP. Adv(s).: DF01068A - Jane Rezende Martins. R: PAULO ANTONIO MARTINS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 32-v, em 05 (cinco) dias..

INTIMAÇÃO

Nº 10130-0/2000 - Execucao Forcada - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: JC COMERCIO DE COURO LTDA/ME. Adv(s).: (.). R: ANTONIA MARIANO LEIRE. Adv(s).: (.). R: REJANE MARQUES DE FREITAS. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6056-8/02 - Execucao de Sentenca - A: IVANI DO AMARAL MACHADO. Adv(s).: DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: BANCO CACIQUE S/A. Adv(s).: DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 12062-5/03 - Deposito - A: BANCO BMG S/A. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ASSIS BASILIO. Adv(s).: DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 13062-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO FRANCISCO RIBEIRO. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 17391-5/05 - Monitoria - A: DSL FACTORING E VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: SILAS PINTO DE AMORIM. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 20536-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: OSMAR DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo n.º.: 2005.03.1.008460-6
Ação: EXECUÇÃO
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requeridos: IDEAL IDÚSTRIA DE PERECÍVEIS LTDA e outros

Objeto: Citação de ARYANNE RODRIGUES AERRE CRUZ, brasileira, solteira, arquiteta, CPF Nº 005.074.761-40, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramita o processo em referência, sendo o presente para CITAR a(a)(s) executado(s) que se encontra em local incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para que pague(m), no o prazo de 24 horas, o débito de 96.101,46 (noventa e seis mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos centavos), referente ao principal, mais 10% (dez por cento) relativos a honorários do Advogado do credor e demais acessórios, ou nomeie(m) bens á penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem para a liquidação da dívida. O referido prazo iniciar-se-á após a dilação de 20 (vinte) dias, a correr da primeira publicação do presente Edital. Fica o Réu ciente, também, de que, concretizada a penhora, disporá do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecer embargos à execução. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. E, para que este alcance o conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) e de eventuais terceiros interessados, e, ainda, para que no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 23 de outubro de 2006. Eu, Aline Nascimento Cunha, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Justiça Gratuita
Processo n.º.: 2006.03.1.000329-9
Ação: ANULATÓRIA
Requerente: MICHAEL NUNES CARDOSO
Requeridos: INVEST MINAS REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO LTDA e ADETEC ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Citação de INVEST MINAS REPRESENTAÇÕES DE CONSÓRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.854.356/0001-18, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Doutora DELMA SANTOS RIBEIRO, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a(a)(s) Réu(s) acima qualificado, com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para a defesa de seus direitos no processo em referência. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 1 de dezembro de 2006. Eu, Washington de Lima Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevo.

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva
Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 6989-8/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: WILIS IBIAPINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que envio os autos à publicação para que o autor se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória de fls.160/199, bem como a petição de fls.154 e Procuração de fls.155 onde pede exclusividade de intimação em nome do advogado OAB-DF 1709A, contudo, é juntado Substabelecimento SEM RESERVA.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h44..

Nº 8440-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: ALTAMIR CANDIDO SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do oficio de fls. 174 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h01..

Nº 8811-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WOLNEY MARCOS RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h10..

Nº 10550-0/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: LUIZ HENRIQUE DA SILVA FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h44..

Nº 11860-7/02 - Execucao de Sentenca - A: WILMA DE LIMA SANTOS. Adv(s).: DF007131 - Joaquim Lima Ribeiro, DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. R: FRANCISCO DE ASSIS COSTA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h22..

Nº 12417-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF018231 - Vitor Freitas de Souza, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: EVERTON LIMA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h18..

Nº 12666-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: CASSIANO MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Ao autor para manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls 140/145..

Nº 14309-0/02 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. A: BANCO DO BRASIL S/A e outros. Adv(s).: DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: CYCLO'S MEDICOS LTDA. Adv(s).: (.). R: CYCLO'S MEDICOS LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: JULIO CESAR TORRES DANTAS. Adv(s).: (.). R: NIZETE DE SOUZA TORRES. Adv(s).: (.). A: LUCIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: RJ108990 - Patricia Duarte Damato. CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h55..

Nº 2151-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROGERIO MADEIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h53..

Nº 4938-8/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO ALVES DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h58..

Nº 6129-6/03 - Execucao de Sentenca - A: FRANCISCA TORQUATO BESERRA. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: FRANCISCA DILAIDE FILHA HENRIQUES - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA DILAIDE FILHA HENRIQUES - Parte Baixada e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCA DIOZILDILA FILHA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h15..

Nº 6650-9/03 - Execucao de Sentenca - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CARLOS AUGUSTO MARINHO VEIGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h14..

Nº 8485-0/03 - Execucao - A: CICINATO CARVALHO TRINDADE. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: RAIMUNDA ALVES DA CONCEICAO MELO. Adv(s).: CE009381 - Sebastiao Antonio de Sousa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h35..

Nº 12064-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: PAULO SERGIO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h02..

Nº 12106-6/03 - Deposito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF018231 - Vitor Freitas de Souza, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: ESMERALDA DE CASSIA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a manifestar-se acerca do AR devolvido sem cumprimento.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h21..

Nº 18754-5/03 - Rescisao de Contrato - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS ALESSANDRO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h54..

Nº 22195-7/03 - Execucao - A: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. R: JOSE DE RIBAMAR ARAUJO. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h55..

Nº 225-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017957 - Sergio Abi-saber Rodrigues Pedrosa. R: RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h57..

Nº 287-8/04 - Execucao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s).: DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS AGUA DA FONTE NOVA LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h50..

Nº 3162-8/04 - Execucao - A: QUIMICA AMPARO LTDA. Adv(s).: DF015710 - Jonia Lima Fernandes Clericuzi, SP025730 - Therezinha J Costa Winkler. R: MINAS BRASILIA ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h22..

Nº 6888-3/04 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s).: DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: REINALDO FERREIRA VIEIRA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h58..

Nº 7169-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCA EMILIA DE JESUS NETA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R$ 54,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h20..

Nº 8100-5/04 - Execucao de Sentenca - A: SEVERINO JOAO DE MIRANDA. Adv(s).: DF01358A - Nelson Tokashike. R: ANGELA MARIA MENDES GOMES - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h17..

Nº 12530-7/04 - Execucao - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h37..

Nº 14485-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MANOEL SERAFIM DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h17..

Nº 18668-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAMIREZ VALENTINO DE ABREU. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h49..

Nº 18824-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCELO HENRIQUE GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h45..

Nº 20346-9/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: VALERIA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 120 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h13..

Nº 22318-0/04 - Execucao de Sentenca - A: PAULO ROBERTO CAETANO. Adv(s).: DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: WEDSON DA SILVA MENDES. Adv(s).: DF013843 - Ronildo Lopes do Nascimento. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h33..

Nº 22444-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CIDERLAN DANTAS GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h43..

Nº 267-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILSON GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 13h50..

Nº 320-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALEX DAVI DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h53..

Nº 2219-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: HELENO ERIVANALDO COSTA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h30..

Nº 2397-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WELINGTON JUVINO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h16..

Nº 4230-8/05 - Indenizacao - A: PABLO BARCELLOS DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO ANTONIO MARINHO. Adv(s).: DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. ASSISTENTE: KARLA BARCELLOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos que em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para a Intimação do vencido, no presente caso parte ré, para cumprir o julgado no prazo de 15 dias após a presente intimação, sob pena de incidir multaq no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 15h14..

Nº 4282-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KERILENE PAIVA TORRES VELLASCO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 14h10..

Nº 4771-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF017052 - Cynthia Vargas Arao. R: WAGNER NOGUEIRA ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 18h42..

Nº 5416-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h21..

Nº 6198-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: WELLENGTON ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h20..

Nº 7846-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ADAIR VICENTE DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior..

Nº 8137-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDEMAR MAGALHAES DE SOUSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 13h54..

Nº 8428-6/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s).: DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: MERCEDES TAVARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h12..

Nº 8704-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h34..

Nº 10274-6/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier. R: VANESSA GONCALVES ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h57..

Nº 11217-7/05 - Execucao - A: J.A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Adv(s).: DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: JOSE LIDUINO J. E. MENESES S/A. Adv(s).: (.). ASSISTENTE: ANTONIO RIBEIRO DA COSTA NETO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o exequente intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R$ 57,00.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h23..

Nº 14913-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAURICIO ANTONIO DE ASSIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h42..

Nº 16170-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: EMERSON DE LIMA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h38..

Nº 16447-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h54..

Nº 16456-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ALMIRO CORREIA DA CRUZ. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h18..

Nº 18241-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: EZILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h55..

Nº 18474-2/05 - Restituicao - A: ROMANA FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o réu intimado a recolher as custas finais, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, valor aproximado R$ 341,00.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h49..

Nº 18824-7/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: AGDA CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h43..

Nº 20145-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: GILBERTO CESARIO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h54..

Nº 20556-9/05 - Cobranca - A: GERALDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s).: DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A. Adv(s).: DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o réu intimado a recolher as custas finais, sob pena de não ser expedido o ofício de baixa e demais cominações legais, valor aproximado R$ 330,00.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h41..

Nº 22279-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ELIAS MATOS OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h54..

Nº 23650-9/05 - Reintegracao de Posse - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: JUVENAL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h20..

Nº 24255-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: HESTENIO PAIXAO SOUSA CORDEIRO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h02..

Nº 24257-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GERALDO DONIZETH DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h42..

Nº 24565-2/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE PINTO DUARTE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Ao autor para manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória..

Nº 24713-5/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: DF017869 - Amilcar Augusto Cesar de Carvalho. R: DORIVALDO MENDES DE SOUZA. Adv(s).: DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos, e em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para que a parte exequente cumpra o julgado no prazo de 15 dias após a sua intimação, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h20..

Nº 660-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: MARIA FERREIRA DA CUNHA SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h49..

Nº 661-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: JOAQUIM FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h42..

Nº 664-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021084 - Renato F Xavier. R: MARIA DE FATIMA DE SOUZA BELEM. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h19..

Nº 688-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SEVERINO GOMES DE SOUZA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R$ 28,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h19..

Nº 2350-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: MANOEL FRANCISCO REIS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h41..

Nº 2728-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DARIO SANTANA DE SOUZA GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h52..

Nº 4143-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO ASSIS COSTA LOPES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do oficio de fls. 48 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h03..

Nº 4151-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARCOS LUSTOSA LISBOA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h49..

Nº 5879-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: DIEGO BRUNO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h59..

Nº 6450-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GLAUBER SOUSA SIVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R$ 37,22.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h40..

Nº 8003-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: BERNARDO JOSE SALES DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h34..

Nº 8004-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LEONARDO RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior..

Nº 8368-3/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MARINA APARECIDA PIRES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h34..

Nº 8384-3/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP226375 - Thais Pretti. R: AMELIA GUIOMAR CASTRO RODOPIANO OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 20 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h49..

Nº 8645-8/06 - Cobranca - A: JOSE BENTO DA SILVA. Adv(s).: DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s).: DF014324 - Andre de Barros Pereira. CERTIDAO - À parte ré para recolher as custas finais no prazo improrrogável de 30 dias conforme cálculos de fls.75 no valor aproximado de R$ 342,00 sob pena de não ser dado baixa no seu nome..

Nº 8856-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s).: DF021603 - Aureo Oliveira Neto, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: AURICELIA RODRIGUES DIAS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do oficio de fls. 45 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h59..

Nº 8872-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CARMELINO GOMES DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h20..

Nº 10078-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CI ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: WELTON RODRIGUES DOURADO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 180 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 14h05..

Nº 10699-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: JARBAS PERES PAES LEME. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h45..

Nº 12014-6/06 - Monitoria - A: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s).: DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOANAN LEITE BARBOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Ao autor para requerer o que lhe for de direito, tendo em vista não ter requerimento às fls.37..

Nº 12402-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: GLEITON GOMES EVARISTO MELO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h30..

Nº 12404-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: GILBERTO DA SILVA TAVARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 45 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 18h42..

Nº 12665-2/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDUARDO DO NASCIMENTO MONTEIRO. Adv(s).: DF015075 - Emerson Erico da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos que em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para Intimação do vencido, no presente caso parte ré, para cumprir o julgado no prazo de 15 dias após a presente intimação, sob pena de incidir multaq no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 18h15..

Nº 12726-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PATRICIA DA SILVA MARTINS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h53..

Nº 13255-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: REGINA DA ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h59..

Nº 14619-7/06 - Monitoria - A: SOUZA E SILVEIRA LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ANDREIA CRISTINA DA SILVA CARDIAL. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h55..

Nº 14702-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIENE DA CONCEICAO SODRE. Adv(s).: (.). ,CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h19..

Nº 14705-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALCEBIADES BARROSO DE ANDRADE. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h29..

Nº 16149-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENATO RODRIGUES GOMES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h08..

Nº 16170-6/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: AMARILDO ALVES BARAUNA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h19..

Nº 16299-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JULIO MACHADO FEITOSA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h02..

Nº 17102-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MANOEL GERALDO FILHO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h56..

Nº 18560-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: CLAUDIO DA SILVA SOARES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h37..

Nº 20082-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h26..

Nº 20325-6/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s).: DF016790 - Max Rezende Braga. R: SBL VIDEO SERVICOS ELETRONICOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h59..

Nº 20427-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: LIANA LIMA SILVA MELO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h56..

Nº 20485-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILMAR CASSIANO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h28..

Nº 20539-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h45..

Nº 20626-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GONCALO GONCALVES BEZERRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h45..

Nº 20631-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DJALMA FERNANDES DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h58..

Nº 20766-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: SERGIO DENIS DE ARAUJO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h01..

Nº 20834-0/06 - Monitoria - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FLAVIA ANCELMO DE LIMA. Adv(s).: (.). R: FLAVIA ANCELMO DE LIMA e outros. Adv(s).: (.). R: WINDSON DOS SANTOS NUNES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão de fls. 20 do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h51..

Nº 20952-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JURIMAR RODRIGUES PORTO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h27..

Nº 20956-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EURICO GOMES MAGALHAES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h26..

Nº 20969-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LUIZ ANTONIO ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h30..

Nº 22316-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: IARA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h28..

Nº 22449-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: APARECIDA CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h29..

Nº 22572-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B.V.FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JACKSON DOS SANTOS MARQUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h28..

CERTIDÃO

Nº 6935-9/02 - Execucao de Sentenca - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: EDMILSON SILVA BARRETO. Adv(s).: MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. CERTIDÃO- Ao autor para manifestar-se sobre a resposta do ofício de flls. 147..

Nº 16589-4/02 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: AGUIMAR SEIXAS DOURADO. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Ao autor para fornecer o endereço do réu tendo em vista a informação do correio de fls. 154..

Nº 18345-6/02 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: DINDOMENDES JOSE DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Ao autor para ter vista dos autos conforme requerido..

Nº 18399-8/05 - Sustacao de Protesto - A: GRAFICA MG LTDA. Adv(s).: DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: VAROS REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA. Adv(s).: (.). R: VAROS REPRESENTACAO E CONSULTORIA LTDA e outros. Adv(s).: (.). R: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s).: DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. CERTIDÃO - Ao autor para manifestar-se sobre a resposta do ofício de fls. 140..

Nº 5521-9/06 - Cominatoria - A: EDIMA BARBOSA DE MORAIS FERREIRA. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: VIACAO PLANETA. Adv(s).: DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. CERTIDÃO - À requerida para recolher as custas finais no valor aproximado de R$ 92,00 sob pena de não ser dado baixa no seu nome..

Nº 9291-3/06 - Declaratoria - A: EDERIVALDO ANTONIO DE LIMA. Adv(s).: DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: LOJAS RENNER. Adv(s).: DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. CERTIDÃO - Envio os autos à publicação para que a parte ré efetue o pagamento das custas finais no prazo de 15 dias sob pena de não ser dado baixa no seu nome . Valor aproximado. R$ 383,00..

Nº 9700-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ARLINGTON DA SILVA RIBEIRO. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. A: ARLINGTON DA SILVA RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF007638 - Sergio Luiz Oliveira de Moraes. R: MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO. Adv(s).: DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: MARCOS PAULO ARAUJO OTAVIANO e outros. Adv(s).: DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. A: CHALIDA APARECIDA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: FERNANDA DE TAL. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - A parte ré para recolher as custas finais no valor aproximado de R$ 36,00 no prazo improrrogável de 15 dias sob pena de não ser dado baixa no seu nome..

Nº 10666-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSMERE BRITO ALVES. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Ao autor para recolher as custas finais no valor aproximado de R$ 23,00..

Nº 12400-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: GABRIEL RAMOS. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Ao autor para manifestar-se sobre a não citação do réu conforme fls.40..

Nº 16623-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s).: DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: FRANCISCO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - O prazo de suspensão foi concedido por 15 dias, após, o autor, deverá dar andamento ao feito no prazo de 48 hos..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 13127-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: ANTONIO RAFAEL CARVALHO DE MESQUITA. Adv(s).: DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. *SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão consubstanciada na denúncia para o fim de condenar ANTÔNIO RAFAEL CARVALHO DE MESQUITA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) TORNO A SANÇÃO DEFINITIVA EM 3 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO (...) condeno o réu, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (...) determino o cumprimento da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos autorizadores substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por duas penas restritivas de direitos (...) Por fim, condeno o de-*

nunciado ao pagamento das custas processuais, concedendo-lhe a oportunidade de recorrer liberdade (...)" P.R.I..

Nº 14209-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: GERALDO LEANDRO DE JESUS. Adv(s).: DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. *SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA para o fim de absolver GERALDO LEANDRO DE JESUS, devidamente qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal (...)".*

Nº 7210-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: JOSMAR ABADIA DE LIMA. Adv(s).: DF006637 - Gilson da Silva Viana. *DESPACHO: "Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público. Designo o dia 14 de março de 2007, às 14:30 horas, para audiência.".*

Nº 10699-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. R: JANIO CANDIDO DA SILVA. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi., R: ALESSANDRO NASCIMENTO ALVES. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. e R: LINDOMAR BERNADINO RIBEIRO. Adv(s).: DF014074 - Nadim Tannous El Madi. *DESPACHO: "Em homenagem ao princípio do contraditório, à defesa para se manifestar acerca da manifestação ministerial de fl. 159." Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h11.*

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 21521-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: OLIVER NICOLAU SOBRINHO. Adv(s).: DF013412 - Marcelo Barbosa de Morais. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 15 (quinze) de dezembro de 2006, às 14:00 horas.

Nº 7103-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EMERSON CLAY DA SILVA. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 15 (quinze) de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 8296-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOAO PAULO DE MEDEIROS. Adv(s).: DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. Para ciência da audiência de interrogatório no dia 14.12.2006, às 14h30.

Nº 19626-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: ADIRSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. Para ciência da audiência de interrogatório no dia 14.12.2006, às 14h30.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 10680-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LENILSON OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s).: DF020266 - Jose Carlos Ferreira da Silva. Para ciência do Interrogatório, designado para o dia 15.12.2006, às 14:00 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 13098-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GABRIEL PEREIRA PIMENTEL. Adv(s).: DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. Para ciência da audiência de interrogatório, designada para o dia 14.12.2006, às 14:30 hs.

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 22143-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: SIDNEY ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. Para ciência da audiência de interrogatório que se realizará em 14 (quatorze) de dezembro de 2006, às 14:30 horas.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 11956-5/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.J.B.D.S.. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: R.M.E.D.e.o.. Adv(s).: DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais e declaro a existência da sociedade de fato havida entre M J B S e o falecido Sr. R M no período compreendido entre 1983 e 1998. Julgo improcedente o pedido de partilha formulado na inicial. Declaro encerrado o feito, com exame de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários uma vez que as partes encontram-se beneficiadas pelas gratuidade judiciária.Transitada em julgado, encaminhem-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 15h29..

Nº 997-3/06 - Execucao de Alimentos - A: L.D.P.C.D.S.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.G.D.S.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 45, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários diante da gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h56..

Nº 3035-7/06 - Arrolamento - A: MANOEL HIGINO DA SILVA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDA ALENCAR DA SILVA. Adv(s).: (.). Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha realizada na peça inicial destes autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h08..

Nº 4685-6/06 - Revisao de Alimentos - A: N.T.S.. Adv(s).: DF006231 - Aureni Ferreira Viturino. R: A.P.D.S.. Adv(s).: DF - Defensoria Publica. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Por conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários eis que as partes encontram-se sob as benesses da gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo com devidas anotações e baixa na distribuição.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h47..

Nº 6275-9/06 - Revisao de Alimentos - A: M.D.N.D.S.S.. Adv(s).: DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. R: R.J.M.S.-.P.B.. Adv(s).: DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Nada a prover quanto ao pedido de exoneração feito pelo requerido uma vez que esta não constitui a via adequada Por conseguinte extingo o processo, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários eis que as partes encontram-se sob as benesses da gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se.Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo com devidas anotações e baixa na distribuição.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h24..

Nº 9738-0/06 - Revisao de Alimentos - A: E.A.D.N.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: G.J.L.D.N.. Adv(s).: DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para majorar os alimentos devidos pelo requerido em favor do requerente para o equivalente a 14% (quatorze por cento) de seus rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios. Oficie-se.Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. As partes arcarão com o pagamento das custas pro rata. Contudo, como fora deferida a gratuidade de justiça em benefício da autora, eventual execução ficará condicionada à prévia demonstração de capacidade econômica destas, para suportá-la.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição.P. R. I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h55..

Nº 10103-4/06 - Oferta de Alimentos - A: J.D.S.V.D.O.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: E.G.V.D.O.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 227, "caput", e 229, ambos da Constituição Federal, bem como nos arts. 1.694 e seguintes do Código Civil, e Lei 5.478/68, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar J D S V O, a prestar alimentos em favor de E G V O, no montante equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo mensal. Estando o alimentante sob vínculo empregatício, as pensões devem ser descontadas em folha de pagamento; caso perca tal vínculo, as pensões devem ser pagas diretamente pelo obrigado à representante da alimentada, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido. Oficie-se ao empregador, para os descontos.Sem condenação em custas e em honorários, dada a sucumbência recíproca, e por tratar-se de processo equiparado aos ditos necessários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h45..

Nº 10859-2/06 - Arrolamento - A: ILDEU ALVES RIBEIRO. Adv(s).: DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: MARIA VICENTINA RIBEIRO, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação como requerida na inicial e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h48..

Nº 11885-8/06 - Arrolamento - A: DOMINGOS SOARES DE SOUSA. Adv(s).: DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: SINDALVA SOARES BARBOSA DE SOUSA. Adv(s).: (.). Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação da herança qualificada nos autos, em favor do requerente, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h49..

Nº 11929-9/06 - Inventario - A: FRANCISCO SOUZA LEITE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANTONIA SOUZA LEITE. Adv(s).: (.). Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação elaborada á fl.31 dos presentes autos e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 16h24..

Nº 13771-0/06 - Execucao de Alimentos - A: D.C.M.A.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.S.M.D.N.-.P.B.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 29, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Recolha-se o original do mandado de prisão expedido nos autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h55..

Nº 13949-3/06 - Execucao de Alimentos - A: L.C.A.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: H.C.E.S.F.-.P.B.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 43, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários diante da gratuidade judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h14..

Nº 14834-6/06 - Execucao de Alimentos - A: A.B.D.C.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: A.P.D.C.-.P.B.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 23-verso, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h15..

Nº 15084-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.D.S.S.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: S.S.D.N.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos iniciais e defiro a J S S a guarda de seus filhos G S S, nascido em 25.07.1996, e B S S, nascida em 08.05.1999. O direito de visitação, a ser exercido pela ré, oberdecerá o seguinte regime: a mãe da menor poderá tê-los em sua companhia, em finais de semana alternados, buscando os menores às 09h da manhã e devolvendo-as às 18h dos domingos; no dia do aniversário do autor e no dia dos pais; no dia das crianças e Natal nos anos pares; no aniversário dos menores e Ano novo nos anos ímpares; durante o período integral das férias escolares. Sem custas ou honorários uma vez que concedo à requerida as benesses da gratuidade judiciária diante de sua evidente hipossuficiência.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 17h25..

Nº 18365-8/06 - Execucao de Alimentos - A: M.R.. Adv(s).: DF008366 - Atila Alvaro de Oliveira e Souza. R: E.T.D.Q.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 28, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários diante da gratuidade judiciária ora conferida ao executado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h58..

Nº 18931-0/06 - Execucao de Alimentos - A: J.B.N.. Adv(s).: DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.A.N.-.P.B.. Adv(s).: (.). Conforme se verifica à fl. 32, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h57..

Nº 19760-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: T.R.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.L.E.D.S.R.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para regulamentar as visitas de A L E S R à menor K E R R e autorizá-lo a visitar e ter consigo a filha em finais de semanas alternados, pegando-a às 09h30 dos sábados na casa da genitora e devolvendo-a à 18h dos domingos no mesmo local; o pai poderá ter a menor em feriados alternados, a iniciar-se pelo primeiro feriado após a publicação da presente sentença, abrangendo, inclusive, feriados prolongados concedidos pela Secretaria de Educação, devendo pegar a criança à 09h30 e devolvê-la às 09h do dia seguinte ao término do período do feriado; a menor passará o natal (dia 24.12 e 25.12) em companhia do pai e o ano novo (dia 31.12 e 1º.01) com a mãe nos anos pares, invertendo-se nos anos ímpares; no dia das mães a menor ficará com a genitora e no dia dos pais com o genitor; no dia de seu aniversário a menor passará em companhia do pai nos anos ímpares e com a mãe nos anos pares; o feriado dos dias das crianças passará em companhia do pai nos anos pares e em companhia da mãe nos anos ímpares; o genitor poderá desfrutar da companhia da menor na primeira metade das férias escolares sendo o restante em companhia da mãe. Julgo improcedente o pedido formulado na peça contestatória de devolução parcial da verba alimentar. Extingo o presente feito com fundamento no artigo 269, inciso I e II, do Código de Processo Civil.Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R$ 250,00, condicionando a execução respectiva à demonstração da capacidade do devedor em suportá-la sem prejuízo do sustento próprio e da família.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h35..

Nº 20003-9/06 - Separacao Consensual - A: C.M.D.L.A.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Sem custas ou honorários, uma vez que defiro às partes a gratuidade de justiça postulada.P.R.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h11..

Nº 21122-7/06 - Tutela - A: D.M.F.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.S.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 19h07..

Nº 25301-9/06 - Modificacao de Clausula - A: R.L.F.A.P.e.o.. Adv(s).: DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: N.H.. Adv(s).: (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 19h15..

DESPACHO

Nº 1267-6/99 - Arrolamento - A: MARGARIDA CRUZ DA SILVA. Adv(s).: DF003520 - Dulcimar Barreira Costa Cabral. R: GABRIEL MANOEL DA SILVA. Adv(s).: (.). Promova a inventariante o andamento do feito, sob pena de arquivamento.

Nº 7553-2/99 - Inventario - A: ANTONIA DE SOUSA RODRIGUES. Adv(s).: DF008561 - Silvio Andre Alves. R: LUIS RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: ANGEISLANE MAGALHAES RODRIGUES. Adv(s).: DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. Fica a parte requerente a se manifestar sobre o calculo do contador fl. 402.

Nº 8043-6/2000 - Execucao de Alimentos - A: J.R.P.B.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.B.. Adv(s).: (.). Transcorreu "in albis" o prazo para pagamento/justificação. Diga o credor se houve pagamento.

Nº 3427-9/02 - Arrolamento - A: ANTONIA ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA e outros. Adv(s).: DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Cumpra-se, fl 207.

Nº 12021-7/02 - Inventario - A: MARIA DAS LUZES DE SOUZA DA SILVA. Adv(s).: DF015616 - Ricardo de Oliveira Barbosa. R: JOAO BATISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). Considero a questão aventada nos autos, acerca do nome da filha do falecido, reconhecida na certidão de casamento deste, como de alta indagação, nos termos do art.984 do CPC e remeto-a para as vias ordinárias a fim de que seja adequadamente dirimida.Manifeste-se o inventariante, inclusive acerca da r. manifestação ministerial, providenciando a documentação ali mencionada.Prazo: dez dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h59..

Nº 280-4/04 - Revisao de Alimentos - A: A.A.D.S.R.E.O.e.o.. Adv(s).: DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: C.C.D.S.R.. Adv(s).: DF014157 - Iran Sabino da Costa. Recebo a apelaçao, no duplo efeito.Ao apelado, para contra-razões.

Nº 6511-9/04 - Inventario - A: MARILIA AUGUSTA FERREIRA RAMOS. Adv(s).: DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: PAULA FERREIRA RAMOS. Adv(s).: (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 20234-5/04 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA DE JESUS ALVES. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE MARTINS CORREIA ALVES. Adv(s).: (.). Fica deferida a suspensão do curso processual por 60 dias.

Nº 23496-4/04 - Execucao de Alimentos - A: I.H.A.M.. Adv(s).: DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: M.M.M.. Adv(s).: DF004843 - Cloves Jose da Silva. Ao exeqüente quanto à petição de fls. 149-157.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 19h11..

Nº 5400-9/05 - Inventario - A: V.G.D.A.e.o.. Adv(s).: DF019587 - David Braz da Silva. R: B.R.D.O.. Adv(s).: (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 15991-3/05 - Execucao de Sentenca - A: F.J.D.O.A.. Adv(s).: DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: A.A.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). À exequente.

Nº 25095-3/05 - Execucao de Alimentos - A: C.M.V.. Adv(s).: DF014033 - Atila do Vale Nobre. R: E.M.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). À exequente.

Nº 3561-9/06 - Alvara - A: JUAN CARLOS ALVES VAZ. Adv(s).: DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 4681-5/06 - Inventario - A: ELMA ALVES DE OLIVEIRA ANDRADE e outros. Adv(s).: DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MERANDOLINA MARIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Promova o inventariante o andamento do feito em 48hs, sob pena de arquivamento.

Nº 9899-5/06 - Arrolamento - A: SEBASTIANA MUNIZ DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF008476 - Aldo Francisco Zago. R: APRIGIO ANTONIO MUNIZ, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). Mantenho a decisão precedente pelos seus próprios fundamentos.Promova o inventariante o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h39..

Nº 11831-9/06 - Embargos - A: A.D.S.M.. Adv(s).: DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: B.S.M.O.M.. Adv(s).: DF008425 - Waldomiro Rodrigues de Andrade. À embargada.

Nº 12341-9/06 - Inventario - A: MOISES ALVES BEZERRA. Adv(s).: DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: MARIA MARTA NOGUEIRA BEZERRA. Adv(s).: (.). Fica deferida a suspensão do curso processual por 32 dias.

Nº 13228-0/06 - Arrolamento - A: MARIA DE CASTRO MARTINS e outros. Adv(s).: DF014712 - Aloisio Augusto. R: VITOR JOSE MARTINS. Adv(s).: (.). Fica deferida a suspensão do curso processual por 30 dias.

Nº 17716-0/06 - Execucao de Alimentos - A: R.L.D.S.. Adv(s).: DF018030 - Marcia Santos Cordeiro. R: R.F.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a petição fl 49/51.

Nº 17750-6/06 - Arrolamento - A: JOSE TIMOTEO DIAS FILHO. Adv(s).: DF01498A - Josefa Rita da Silva. R: ALBERTO TAVARES TIMOTEO. Adv(s).: (.). Suspenda-se pelo prazo requerido. Aguarde-se manifestação. Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h13..

Nº 18855-9/06 - Sobrepartilha - A: V.B.D.M.. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos. R: W.D.O.F.. Adv(s).: DF023614 - Valdair Custodio Alves. Esclareça as partes se pretendem produzir provas orais.

Nº 19897-8/06 - Inventario - A: N.A.C.F.. Adv(s).: DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: I.M.F.. Adv(s).: (.). Indefiro a renúncia nos moldes requeridos, uma vez que , para ser válida, deverá ser formalizada por instrumento público, ou termo judicial; a ser lavrado nesta Serventia.Aos interessados.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 13h24..

Nº 22150-9/06 - Alvara - A: FRANCISCA LUSINETE DAS CHAGAS BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: NAO HA. Adv(s).: (.). Diga a autor acerca da devolução do mandado de fl 16, noticiando a não localização da autora.

Nº 23062-8/06 - Execucao de Alimentos - A: Y.O.N.D.R.. Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. R: G.P.D.R.. Adv(s).: (.). Ficam a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, fl. 17.

Nº 23415-7/06 - Revisao de Alimentos - A: J.A.D.S.. Adv(s).: PI123456 - Defensoria Publica do Estado do Piaui. R: E.L.D.F.. Adv(s).: (.). Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidao do oficial de justiça.

Nº 25925-2/06 - Inventario - A: DARCI NARCISA DE SOUZA. Adv(s).: DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. R: RITA NARCISA DE OLIVEIRA, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). Emende-se a Inicial para: regularizar a representação processual dos herdeiros; vir aos autos declaração de hipossuficiência, se de fato pretendem obter a gratuidade da Justiça; formalize-se adequadamente a Cessão de Direitos, visto só ser válida quando realizada por instrumento público; descrever minuciosamente o bem do acervo, atribuindo-lhe valor.Esclareço, outrossim, que o cálculo dos impostos devidos pelo espólio não são feitos pelo Juízo, por não se tratar de competência deste.Ainda, junte-se a matrícula do imóvel ou requeira a adjudicação apenas sobre os eventuais direitos sobre este.Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h..

Nº 25974-2/06 - Arrolamento - A: RAIMUNDA VIANA DIAS. Adv(s).: DF013711 - Eustaquio Boaventura. R: JOSE RIBAMAR DIAS, ESPOLIO DE. Adv(s).: (.). Nomeio inventariante, independente de compromisso, a viúva.Junte-se nos autos: declaração de hipossuficência, se prentendem obter a gratuidade da Justiça; CPF do falecido; a matrícula do imóvel, ou, se o caso, requeiram a partilha acerca dos eventuais direitos sobre o bem; comprove-se, outrossim, o recolhimento do ITCD.Ceilândia - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h12..

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 25840-3/05 - Execucao de Alimentos - A: B.I.F.P.. Adv(s).: DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: R.F.P.-.P.B.. Adv(s).: DF022361 - Marilia Cysneiros Cavalcanti de Menezes. Ao executado. Após MP.

Nº 18595-2/06 - Execucao de Alimentos - A: M.D.S.S.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: E.B.D.S.-.P.B.. Adv(s).: (.). Ao exequente, quanto a justificativa e documento. Apos MP.

DECISAO

Nº 24133-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: D.P.R.e.o.. Adv(s).: DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: N.H.. Adv(s).: (.). Designe-se audiencia de ratificação e/ou justificação. Intimem-se as partes, que devem comparecer acompanhadas de suas testemunhas.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 14/02/2007, às 14h30..

Nº 25635-7/06 - Separacao Consensual - A: F.D.S.R.e.o.. Adv(s).: DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s).: (.). Compareçam os requerentes, em qualquer dia útil, exceto às quintas, das 13h às 13h45, para a audiência de ratificação.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. O não comparecimento neste prazo será tido como desistência da intenção de separar-se, podendo resultar na extinção do feito. I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 19h08..

DESICAO

Nº 24253-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: C.A.O.. Adv(s).: TO003655 - Walter Barroso Vitorino Jr. R: O.D.C.S.. Adv(s).: (.). Defiro a gratuidade. Designe-se data para audiência previa de conciliação. Cite-se/intimem-se, observadas as cautelas de praxe.Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz designei audiência para realizar-se no dia 06/02/2007, às 14h45..

Nº 26135-2/06 - Alimentos - A: R.E.G.B.. Adv(s).: DF005965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: R.E.B.. Adv(s).: (.). Defiro gratuidade. Instrua-se com a cetidão de nascimento do autor.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003227 - Jonas Alves de Oliveira	1999.03.1.011329-4	26/09/2006	06/10/2006
	2006.03.1.004821-8	20/10/2006	25/10/2006
DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco	2005.03.1.019073-2	25/07/2006	04/08/2006
DF003548 - Joaquim Andrelino da Rocha	2006.03.1.010799-0	24/10/2006	29/10/2006
DF003951 - Antonio Sathler Garcia	2004.03.1.014315-0	14/06/2006	19/06/2006
DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa	2005.03.1.010789-7	12/09/2006	17/09/2006
DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro	2003.03.1.004287-5	09/08/2006	19/08/2006
DF006903 - Romeria Martins de Mesquita Santos	1998.03.1.008255-7	27/09/2006	02/10/2006
	2001.03.1.008532-7	27/09/2006	02/10/2006
DF007981 - Altino Carlos de Oliveira	2004.03.1.008401-3	23/10/2006	02/11/2006
DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo	2006.03.1.008133-0	27/07/2006	01/08/2006
	2006.03.1.008134-8	27/07/2006	06/08/2006
DF010737 - Norberto Soares Neto	2005.03.1.013556-4	07/06/2006	17/06/2006
DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini	2004.03.1.016177-5	12/09/2006	17/09/2006
DF013016 - Lecia de Sousa Barbosa	2003.03.1.021873-3	09/10/2006	14/10/2006
	2004.03.1.023351-9	09/10/2006	14/10/2006
DF013074 - Alexandre Mattao da Silva	2005.03.1.013585-3	20/06/2006	25/06/2006
DF014157 - Iran Sabino da Costa	2006.03.1.018497-4	19/09/2006	24/09/2006
DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares	2001.03.1.010585-8	11/10/2006	16/10/2006
	2003.03.1.022210-7	11/10/2006	16/10/2006
DF014550 - Cleide Pereira da Silva	2003.03.1.010071-0	08/06/2006	13/06/2006

DF016831 - Marteval Alves Ribeiro	2006.03.1.013533-7	06/09/2006	16/09/2006
DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho	2005.03.1.007908-0	03/04/2006	08/04/2006
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2005.03.1.001252-2	13/10/2006	23/10/2006
DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito	2000.03.1.007574-6	29/05/2006	08/06/2006
DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite	2005.03.1.013250-7	18/10/2006	23/10/2006
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2001.03.1.010036-2	28/09/2006	08/10/2006
	2006.03.1.015423-0	10/10/2006	15/10/2006
DF06913E - Jonas Guilherme Rocha Lima de Barros	2002.03.1.016445-7	03/04/2006	08/04/2006
	2004.03.1.006336-3	03/04/2006	08/04/2006
DF07253E - Augusto Carreiro Goncalves	2006.03.1.008830-0	11/09/2006	16/09/2006
DF5000000 - Assistencia Judiciaria da Unb	2005.03.1.021383-7	23/10/2006	02/11/2006
GO013597 - Cleber Joaquim Pereira	2004.03.1.011700-6	24/10/2006	29/10/2006
MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa	2005.03.1.015708-0	14/09/2006	19/09/2006
MT004091 - Joana D'arc Lima Soares Matricardi	2001.03.1.009433-3	31/10/2006	10/11/2006
SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini	2005.03.1.025246-9	03/10/2006	13/10/2006

2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14974-2/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: JOAO MORAES DE SANTANA. Adv(s).: GO016671 - Luiz Carlos da Costa. R: ORISMAR DOS SANTOS BEZERRA. Adv(s).: DF011395 - Joao Bosco do Rosario, DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. Dê-se vista dos autos às partes para os fins do artigo 406 do CPP. Ceilândia - DF, 04/12/2006. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 15181-9/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: WAGNER FELISBERTO DA SILVA. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. Pronuncio o acusado WAGNER FELISBERTO DA SILVA como incurso no artigo 121, caput, c/c o artigo 14, II, do Código Penal, submetendo-o portanto a julgamento perante o Tribunal do Júri, com fundamento no artigo 408 do CPP. Ceilândia - DF, 04/12/2006. GILMAR RODRIGUES DA SILVA Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE CEILÂNDIA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Bismarck Piske de Azevedo Barbosa
Diretora de Secretaria:Dulcielly Nobrega de Almeida

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 22655-7/05 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: EM APURACAO. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. VITIMA: PAULO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s).: (.). De ordem, intime-se a defesa para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.: Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA
Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2006.03.1.026574-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - PRIMEIRO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026477-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026550-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 12 - SEGUNDO TRIBUNAL DO JURI DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026438-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022865 - LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

Distribuição : 2006.03.1.026482-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : LG INDUSTRIA E COMERCIO DE PANELAS LTDA ME
Advogado : DF010405 - FERNANDO MOREIRA POLONIA

Distribuição : 2006.03.1.026505-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.03.1.026506-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.03.1.026511-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1665 - NOTIFICACAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : WAGNER DE BRITO
Advogado : DF000432 - OLEGARIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS

Distribuição : 2006.03.1.026512-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : WEDERSON SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado : DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA

Distribuição : 2006.03.1.026532-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF018604 - GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES

Distribuição : 2006.03.1.026535-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.03.1.026542-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.03.1.026551-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2006.03.1.026561-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : GERALDO BARBOSA DE MORAIS
Advogado : DF017896 - ACILINO DE ALMEIDA NETO

Distribuição : 2006.03.1.026562-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.03.1.026565-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026568-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026439-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado : DF022865 - LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

Distribuição : 2006.03.1.026479-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : ANDRE SILVEIRA DO AMARAL
Advogado : GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO

Distribuição : 2006.03.1.026484-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : ANDRE SILVEIRA DO AMARAL
Advogado : GO015540 - EVANIA DE PAULA RIBEIRO

Distribuição : 2006.03.1.026504-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.03.1.026514-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Requerente : FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado : DF016641 - JOSUE MIRANDA DUQUE

Distribuição : 2006.03.1.026534-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2006.03.1.026543-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.03.1.026544-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CFI
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.03.1.026563-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado : GO024692 - ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JUNIOR

Distribuição : 2006.03.1.026564-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026566-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026567-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026569-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILANDIA
Autor : BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2006.03.1.026557-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Requerente : ALMIR FERNANDES DE SOUZA FILHO
Advogado : DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Distribuição : 2006.03.1.022375-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor do Fato : VALDINE DOS SANTOS RIBEIRO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026474-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026549-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026553-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026470-5 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : DEUSDETE LIMA DE CARVALHO
Advogado : GO021421 - PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES

Distribuição : 2006.03.1.026556-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente : JOSE DE FATIMA PIRES
Advogado : DF011979 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Distribuição : 2006.03.1.026552-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026458-6 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : G.D.S.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026501-7 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Exequente : W.M.D.
Advogado : DF014062 - ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

Distribuição : 2006.03.1.026449-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : H.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026455-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : G.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026460-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : G.S.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026463-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : G.I.B.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026464-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : I.L.G.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026466-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente : K.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026450-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : D.N.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026444-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : E.H.M.S.
Advogado : DF013530 - EURIPEDES JOSE DE FARIAS

Distribuição : 2006.03.1.026451-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : P.M.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026452-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Autor : E.F.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026454-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : E.A.S.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026461-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : B.S.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026465-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : G.E.D.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026575-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente : S.M.M.D.S.
Advogado : DF010887 - WILSON VIEIRA MELO

Distribuição : 2006.03.1.026459-4 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Exequente : J.W.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026448-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : H.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026456-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : S.J.D.S.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026462-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : K.T.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026467-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : H.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.03.1.026468-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : L.D.D.S.G.
Advogado : DF012694 - JOSE MARIA PINHEIRO

Distribuição : 2006.03.1.026527-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : L.L.R.V.
Advogado : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB

Distribuição : 2006.03.1.026558-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente : L.S.C.
Advogado : DF012962 - EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO

Distribuição : 2006.03.1.025142-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025534-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026483-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ROSALVO DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026487-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARIA CAROLINA JANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026490-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : HUGO NEVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026492-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : SERGIO COSTA DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026522-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026524-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : IZAEL DINO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026526-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ALAN LOPES DOURADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026528-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ANTONIO ELZO ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025144-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.025145-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026486-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EDUARDO MOREIRA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026489-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : MARCELO SANTANA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026494-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EDUARDO DE LIMA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026518-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026519-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : FRANCISCA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026523-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ABSALAO LIMA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026525-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.03.1.026554-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição : 2006.08.1.008535-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008563-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008564-9 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : MARCOS GOMES RAMALHO
Advogado : DF011170 - ANGELO CURVELLO DA SILVA

Distribuição : 2006.08.1.008566-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : ALEXANDRE GOUVEIA BERNARDES
Advogado : DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO

Distribuição : 2006.08.1.008509-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : ROSILDA DE BRITO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008536-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008537-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008538-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008539-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008540-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008541-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008542-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008543-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008544-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008545-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008547-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008548-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008550-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008551-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008552-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008553-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008511-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : R.A.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008512-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : R.V.D.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008513-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : D.D.S.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008508-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : S.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008510-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.B.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008562-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1592 - INTERDICAO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : N.R.L.
Advogado : DF020201 - LIANDER MICHELON

Distribuição : 2006.08.1.008571-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : M.A.D.S.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008573-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2002 - TRANSFERENCIA DE GUARDA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Autor : A.A.D.M.
Advogado : DF022417 - CLAUDIANE DA SILVA OLIMPIO

Distribuição : 2006.08.1.008514-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : EDIVALDO PEREIRA DOS REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008516-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ALESSANDRO MENDES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008519-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : NEILA CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008522-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : WAGNER RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008524-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : LUIS DA SILVA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008526-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ALBERTINO FRANCISCO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008527-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : NILSON LEONEL BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008530-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : DANIELLA FERNANDES LOKS EZRI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008532-7 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JANDER FRANCISCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008534-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : PAULO PEREIRA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008559-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008568-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008557-7 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008558-5 Por Prevenção
Data : 29/11/2006
Feito : 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008515-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ELISSA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008517-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : EGNALDO GOMES MAIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008518-3 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ELIVANY INACIO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008520-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : MARIA APARECIDA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008521-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : LUCIANO FIRMINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008523-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : CLAUDENILTON MAIA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008525-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JOACELIS PIRES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008528-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : LUZIA MARIA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008529-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : GLICERIO JOSE MARIANO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008531-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JOSE MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008533-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : JEFFERSON LUIS DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008555-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008583-3 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : S.R.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008584-0 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : VILMAR GONCALVES DE ANDRADE
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008597-9 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : ELI SANTOS PEREIRA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008598-7 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : LUIS HENRIQUE DOS AFLITOS DA SILVA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008574-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : D.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008576-0 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : LIDIA MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008577-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : A.E.P.D.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008579-4 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : R.S.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008581-7 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.C.D.S.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008586-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008587-4 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : R.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008588-2 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : D.D.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008596-2 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.A.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008599-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : J.C.M.
Advogado : DF004501 - DILSETE BARBOSA DOS SANTOS SA

Distribuição : 2006.08.1.008575-3 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : A.A.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008578-6 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.N.R.D.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008580-9 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : A.L.R.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008582-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : J.A.F.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008585-8 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : L.F.M.D.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008600-8 Por Prevenção
Data : 30/11/2006
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008589-9 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008590-5 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008605-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : P.D.S.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008616-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : JOSE MOISES DE MOURA
Advogado : DF005582 - JOSE LINEU DE FREITAS

Distribuição : 2006.08.1.008620-9 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : DANIEL MOREIRA DO VALE
Advogado : DF003040 - GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES

Distribuição : 2006.08.1.008603-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : W.M.M.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008607-3 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.N.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008604-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : W.D.S.D.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008606-5 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : I.C.D.J.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008608-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.A.P.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2005.08.1.003634-3 Por Prevenção
Data : 01/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : ANTONIO FEITOSA ALENCAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008622-5 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : CARLOS ANTONIO MENDES
Advogado : DF021437 - VALDIRENE HONORATO BEZERRA

Distribuição : 2006.08.1.008621-7 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Excipiente : ANTONIO AUGUSTO CONCORDIA
Advogado : DF001043 - MARIA ALDA ANDRADE BORGES

Distribuição : 2006.08.1.008627-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : ESPOLIO DE SEBASTIAO DE SOUSA E SILVA
Advogado : DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

Distribuição : 2006.08.1.008629-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : MARIA APARECIDA DE ARAUJO
Advogado : DF021275 - VALDIR DE CASTRO MIRANDA

Distribuição : 2006.08.1.008649-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF001709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2006.08.1.008650-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado : DF001709A - ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES

Distribuição : 2006.08.1.008652-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA

Distribuição : 2006.08.1.008655-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.08.1.008657-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : BANCO FINASA S/A
Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO

Distribuição : 2006.08.1.008665-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.08.1.008666-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.08.1.008667-6 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado : DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS

Distribuição : 2006.08.1.008636-2 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : ALBERTO JUNIO JOSE MARTINS
Advogado : DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO

Distribuição : 2006.08.1.008637-9 Por Prevenção
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : VALDEMAR CANDIDO DE JESUS
Advogado : DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA

Distribuição : 2005.08.1.000660-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato : MANOEL SOARES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008628-2 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente : JOAO BATISTA MARIANO BRAZ
Advogado : DF013736 - VALDIR PAULA DA FONSECA

Distribuição : 2006.08.1.008632-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008635-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008625-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1604 - INVENTARIO
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Inventariante : NATALINO PERIRA MARQUES
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008630-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.P.D.D.E.T.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008641-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.T.M.P.
Advogado : DF016863 - VANESSA TORRES DANTAS

Distribuição : 2006.08.1.000589-0 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.006741-9 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008643-4 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008647-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato : MARIVALDO DE JESUS SERRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008633-8 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ
2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Wagno Antonio de Souza
Juiz de Direito Substituto:Fernando Brandini Barbagalo
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3328-3/03 - Indenizacao - A: MARCIA ROSANA VIEIRA SILVA. Adv(s).: DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: COOP HABIT DOS TRABALHADORES DA EMP DOS CORREIOS NO DF E REG. Adv(s).: DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. "Intime-se o credor para tomar ciência da certidão de fl. 101 e promover o andamento do feito, com a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extição. Em, 18.10.2006.".

Nº 475-5/04 - Cobranca - A: LAERTE GUERRA DE AZEVEDO e outros. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza. R: LAERTE GUERRA DE AZEVEDO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Intime-se a exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça e para que promova o prosseguimento do feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Paranoá - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 16h44..

Nº 7085-5/04 - Cobranca - A: VILMA MARIA MENDES SILVA. Adv(s).: DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: NELIO CARVALHO LIMA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Tendo em vista a não-arrematação dos bens penhorados à fl. 23, intime-se o exequente para dizer se tem interesse na adjudicação dos mesmos, requerendo o que entender de direito.Paranoá - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h53..

Nº 5966-7/05 - Indenizacao - A: JOSIVANIO GUEDES LOPES. Adv(s).: (.). R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s).: DF018543 - Bruno Marques. SENTENÇA "... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a requerida: 1 - A EXCLUIR O REGISTRO DE INADIMPLENCIA REALIZADO EM NOME DO REQUERENTE, espelhado no documento do fl. 50. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o seu cumprimento, sob pena de multa diária no valor de R$ 350,00 (trezetnos e cinquenta reais), limitada a 10 (dez) dias; e 2 - AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Tal valor será acrescido de correção monitária e juros de mora, este à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir da citação. RESOLVO A LIDE, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC c/c art. 51, "caput"da LJE. Sem custas, sem honorários, por se tratar de Juizado Especial Cível. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na Distribuição. Após o trânsito, defiro às partes a prerrogativa inscrita no art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria. Registr-se. Publique-se em Cartório e no DJU. Intimem-se. Em, 17.10.2006..

Nº 7147-9/05 - Cominatoria - A: SEBASTIAO BARREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s).: DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. DESPACHO - Intime-se o requerido sobre certidão de fl. 52.Paranoá - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h13..

Nº 507-0/06 - Indenizacao - A: EUCADETE LEAL DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BANCO BRADESCO S/A - Parte Baixada. Adv(s).: DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Despacho Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, ausente manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h29. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto..

Nº 882-6/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIA JOSE MOREIRA DOS REIS CAVALCANTE. Adv(s).: DF023156 - Angela Maria Barbosa Pereira. R: CRISTIANO JESUS DA SILVA. Adv(s).: DF017456 - Nabian Martins de Paiva. Intime-se às partes sobre laudo de avaliação.Paranoá - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h11..

Nº 2677-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VALDIR DE CASTRO MIRANDA. Adv(s).: DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA DAS GRACAS ALVES CUNHA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Indefiro pedido de fl. 44, pois, se a executada afirma ter efetuado o pagamento, cabe a ela comprová-lo. Se alega ter feito o depósito no BRB, deve dirigir-se à agência onde fez o depósito e trazer aos autos o devido comprovante. No mais, aguarde-se a devolução do mandado expedido no processo em apenso, prosseguindo-se com a execução.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h33..

SENTENCA

Nº 4997-5/03 - Cobranca - A: JOSE VALFRIDES GARCIA. Adv(s).: (.). R: MARIA DA CONCEICAO R ALVES. Adv(s).: DF012733 - Jose dos Santos. Cuida-se de ação de Execução, proposta por JOSE VALFRIDES GARCIA em face de MARIA DA CONCEICAO R. ALVES.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 9.099/95.Em face da desistência presumida pela parte exequente não inidcando bens para reforço da penhora , declaro EXTINTO o processo, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).P.R.I.Paranoá - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 17h54..

Nº 5743-4/06 - Reparacao de Danos - A: EDILIO CLEMENTINO DA SILVA. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s).: (.). "... Isto posto, julgo procedente a postulação e condeno a parte ré a restituir em favor da parte autora, a quantia de R$1.288,31 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros a contar da citação, descontado tão-somente a taxa de administração, que fixo em 10% (dez por cento). Por conseguinte, extingo o feito a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa à distribuição e arquivem-se os autos.Paranoá - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h12..

Nº 6014-3/06 - Anulatoria - A: DANUBIA ARCINA DE CARVALHO. Adv(s).: (.). R: ARIGATO - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. "... Isto posto, julgo parcialmente procedente a postulação e condeno a parte ré a restituir em favor da parte autora, a quantia de R$1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros a contar da citação, descontado tão-somente a taxa de administração, que fixo em 10% (dez por cento). Por conseguinte, extingo o feito a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa à distribuição e arquivem-se os autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h44..

Nº 6153-0/06 - Restituicao - A: APUEMA ALVES MAIA. Adv(s).: (.). R: ARIGATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s).: DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. SENTENÇA "...Isto posto, julgo parcialmente procedente a postulação e condeno a parte ré a restituir em favor da parte autora, a quantia de R$ 5.112,16 (cinco mil cento e doze reais e dezesseis centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros a contar da citação, descontado tão-somente a taxa de administração, que fixo em 10% (dez por cento). Por conseguinte, extingo o feito a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa à distribuição e arquivem-se os autos.Paranoá - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h08..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2103-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. Adv(s).: DF012733 - Jose dos Santos. Despacho - Venham as RAZÕES de apelação do sentenciado, bem como as CONTRA-RAZÕES do apelo do Ministério Público.

Nº 3701-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA. Adv(s).: DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. Sentença - "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR WASHINGTON COSMO MACHADO SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, § 1º, do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixo a pena definitivamente em 03 (três) anos de reclusão. (...) fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena. (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restrtivas de direitos, a serem cumpridas nos moldes de condições estabelecidos pela Vara de Execuções Criminais. (...) Condeno-o ao pagamento das custas processuais, pois eventual causa de isenção melhor se oportuniza no juízo das execuções. (...) Paranoá(DF), 23 de novembro de 2006".

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3524-8/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUIZ ANGELO CAPPELLESSO. Adv(s).: DF016403 - Ivan Anisio Brito. DESPACHO - Fica a defesa intimada, nos termos do art. 405 do CPP, a se manifestar acerca de novo endereço da testemunha JOÃO ALVES DA SILVA, uma vez que o mesmo não foi intimado, pois, conforme certidão proferida pela Oficiala de Justiça (fl. 159), no Núcleo Rural Jardim 02 não existe Chácara 125.

Nº 5910-7/03 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s).: (.). R: TIAGO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. DESPACHO - À defesa, para fins do art. 500 do CPP.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 3053-4/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: A.C.D.S.. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: A.L.D.C.R.. Adv(s).: DF021884 - Valkiria Costa de Borba. R: A.L.D.C.R.e.o.. Adv(s).: DF021884 - Valkiria Costa de Borba. R: G.R.D.C.. Adv(s).: (.). R: R.C.D.R.. Adv(s).: (.). R: E.C.D.R.. Adv(s).: (.). R: T.C.D.R.. Adv(s).: (.). R: M.D.S.R.. Adv(s).: (.). R: R.D.D.C.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Regularize-se a representação processual da menor Solange Costa do Rosário, bem como junte declaração de pobreza da Sra. Rosalina. I. Paranoá - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 16h58..FERNANDO BRANDINI BARBAGALOJuiz de Direito Substituto..

Nº 5381-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.S.D.S.. Adv(s).: DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: E.D.F.R.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos etc...O processo está em ordem, eis que presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro a produção da prova testemunhal requerida, os depoimentos pessoais das partes, além da prova documental já produzida. Designo o dia 08/02/2007, às 14:15 horas, para audiência de instrução e julgamento. I. Ao Serviço Psicossocial Forense para a realização de estudo. Paranoá - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 13h58..FERNANDO BRANDINI BARBAGALOJuiz de Direito Substituto..

Nº 8217-5/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: F.D.C.N.. Adv(s).: DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: L.J.D.A.. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fls. 27/28.Designo o dia 08/02/2007 às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h10..FERNANDO BRANDINI BARBAGALOJuiz de Direito Substituto..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguena
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 13807-9/04 - Execucao de Sentenca - A: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s).: DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: FININVEST SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DECISAO - "... 5. Assim, intime-se o Requerido por OJ para que no prazo de cinco dias, e decorrido esse prazo, será aplicada multa diárias de R$ 100,00 até o limite de R$ 15.000,00, para que traga nos autos o contrato que as partes assinaram (uma vez que o documento de fl. 195/204 se trata de mera minuta apócrifa) ou esclarecer se eventualmente não assinaram nenhum contrato, bem como as faturas detalhadas dos gastos feitos, bem como a fórmula das taxas aplicadas sob as faturas em aberto." P. Em 14/11/06.

DESPACHO

Nº 1840-0/02 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: GO22554A - Miguel Boulos. R: WALCIR ANTUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Faço intimar o(a) requerente a cumprir o despacho proferido na carta precatória, conforme requerido. P. Em 04/12/06.

Nº 5619-2/02 - Execucao de Sentenca - A: CONVENCAO DO COND ED PRAIA DO ITACEMIRIM. Adv(s).: DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EDVALDO SOUZA BRITO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Nomeio como fiel depositário o representante legal do condomínio. Intime-se para assinar o termo. Após, expeça-se certidão para registro de penhora. P. Em 22/11/06. DESPACHO - INTIMO o Representante legal do Exeqüente a vir assinar o termo de fiel depositário expedido. P. Em 04/12/06.

Nº 180-4/04 - Execucao de Sentenca - A: ORISMAR DIAS FERREIRA e outros. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: FAGNER ALVES BRITO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Vista ao autor para requerer o que entender de direito. P. Em 22/12/06.

Nº 15564-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLA ARAUJO. Adv(s).: SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. DESPACHO - Faço intimar a ré/credora, em face da cota da Contadoria. P. Em 05/12/06.

Nº 6530-4/05 - Execucao - A: CARLOS HENRIQUE MACEDO. Adv(s).: DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: ANA LUCIA TEIXEIRA TORRES. Adv(s).: DF018726 - Simone Cappssa. DESPACHO - 1) Verifico a ocorrência de erro material na sentença de fls. 86/88, no último parágrafo, o qual corrijo de ofício para passar a constar "Junte-se cópia desta sentença nos autos do Processo de Execução, nº 2002.09.1.010139-9", mantendo os demais termos. 2) Tempestiva e preparada, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3) Vista à executada para apresentar suas contra-razões, no prazo de quinze dias. 4) Após desapensem-se e remetam os autos ao e. TJDFT, com as cautelas de costume. P. Em 20/11/06.

Nº 7498-7/05 - Cobranca - A: MAICON AVELINO DOS SANTOS (MENOR REP - EVA A DOS SANTOS) e outros. Adv(s).: DF654321 - Curadoria Especial. R: SEGURAD. SUL AMERICA CIA NAC. DE SEGUROS - NO REP LEGAL. Adv(s).: GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho e Outros. DESPACHO - Faço republicar o despacho de fls . 228, considerando não ter saído em nome do advogado indicado às fls. 225. Em 04/12/06. DECISÃO - Verifico que a ré não depositou o valor integral da indenização de seguro DPVAT, folha 202, conforme disposto no § 1º do artigo 4º da Lei 8441/92. Por isso, baixo os autos em diligência para que venha a complementação do valor em questão, no prazo de cinco dias. P. Em 14/07/06.

Nº 12090-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM VIEIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... intimo a parte a promover o cumprimento da carta precatória, sob pena de extinção do feito. P. Em 01/12/06.

Nº 17776-9/05 - Reintegracao de Posse - A: AGENOR MACHADO CARDOSO. Adv(s).: DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Arquivem-se. Certifiquem-se nos autos da Ação Declaratória (Processonº 18158-3/06) o arquivamento destes. P. Em 22/11/06.

Nº 8341-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALMIRA MARTINS CARREIRO. Adv(s).: DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MARIA BASTOS ALVES. Adv(s).: DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. DESPACHO - Faço intimar a ré dos documentos juntados aos autos, conforme despacho de fls. 252, bem como do documento de fls. 263. P. Em 05/12/06.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Feito paralisado há mais de trinta dias... Faço intimar o requerente/exeqüente a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o regular andamento do feito, sob pena da MMª Juíza extinguir o feito. P. Em ...

Nº 555-8/2000 - Execucao de Sentenca - A: DINAIR DANTAS DE ARAUJO e outros. Adv(s).: DF008697 - Hilario Lopes Neto Monteiro. R: OLAVO DE OLIVEIRA CHAGAS. Adv(s).: DF007894 - Renato Martins Frota. .

Nº 6380-4/01 - Rescisao de Contrato - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEONARDO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s).: (.). .

Nº 2221-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP189156 - Adriano Dutra Rezende e Outros. R: JOAQUIM PINTO DE ASSUNCAO. Adv(s).: (.). .

Nº 2647-7/03 - Deposito - A: BANCO ITAU SA. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: VANILDA ALVES DURAES. Adv(s).: (.). .

Nº 5277-4/03 - Declaratoria - A: VERA REGINA DE SOUZA TEIXEIRA. Adv(s).: DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. R: NILTON FERREIRA MENDES e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PEDROMIRO JOSE FERNANDES. Adv(s).: DF015969 - Raimundo Nonato Portela. .

Nº 10593-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF011630 - Ondino Tavares de Lima e Outros. R: FRANCISCO DE ARAUJO SILVA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 12442-8/04 - Execucao - A: REAL FERRAGENS LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF010541 - Edson Soares de Souza. R: VALMAR TEIXEIRA NOBRE. Adv(s).: (.). .

Nº 12443-6/04 - Execucao - A: FERRAGENS CORDEIRO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: VALMAR TEIXEIRA NOBRE. Adv(s).: (.). .

Nº 17946-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: SERGIO ANTONIO G. DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). .

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o (a) requerente/exeqüente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. ... P. Em ...

Nº 4474-8/02 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s).: DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: LUIZ GOMES ABADIA FILHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. ASSISTENTE DA ACUSACAO: IVECO MERCOSUL LTDA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: (.). .

Nº 5717-9/02 - Execucao de Sentenca - A: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s).: DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: AMINTAS FERREIRA DA ROCHA. Adv(s).: DF016231 - Pierre Tramontini, DF03375E - Andre Ricardo Machado Rodovalho. .

Nº 11778-5/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares e Outros. R: EDUARDO CAMILO KIM. Adv(s).: (.). .

Nº 203-6/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas e Outros. R: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Adv(s).: (.). .

Nº 6451-2/04 - Execucao - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CLEONILDA PEREIRA CAIXETA e outros. Adv(s).: (.). .

Nº 8174-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA FRANCISCA BARBOSA SOUZA. Adv(s).: (.). .

Nº 9241-3/04 - Reintegracao de Posse - A: FINANCEIRA ALFA SA CFI (NA PESSOA REP.LEGAL). Adv(s).: DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: BRASILIA AUTO SOM LTDA (REP. ANTONIO CARLOS PEREIRA). Adv(s).: (.). .

Nº 11297-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ANDRE MARTINS SOARES. Adv(s).: (.). .

Nº 682-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: MG086398 - Renato Francisco Xavier e Outros. R: RODRIGO SILVEIRA. Adv(s).: (.). .

Nº 4587-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VILMA DE CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). .

Nº 8235-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO(NO REP. LEGAL. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 11472-2/05 - Execucao - A: ACESSO VIRTUAL INFORMATICA LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: EDUARDO GONCALVES SILVERIO. Adv(s).: (.). .

Nº 12849-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EGBERTO MELO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). .

Nº 15073-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: JORGE DA CRUZ LOPES. Adv(s).: (.). .

Nº 15415-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: WESLEY LUIZ FERNANDEZ. Adv(s).: (.). .

Nº 17268-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DIONIZIO PEREIRA SOARES. Adv(s).: (.). .

Nº 18662-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALFA FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: ROBSON RICARDO DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 472-9/06 - Anulatoria - A: MANOEL OLIVEIRA SANTOS e outros. Adv(s).: DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e outros. Adv(s).: (.). R: RENATO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: TERCILIO BARBOSA DIAS. Adv(s).: DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. .

Nº 2037-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREN MERCANTIL GRUPO ITAU(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DANIEL PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 5781-3/06 - Oposicao - A: C M CARNES LTDA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: ARAUJO E LACERDA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. .

Nº 6859-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP.LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOAO LUIZ PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: (.). .

Nº 7134-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ALESSANDRO CARLOS DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 7754-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE EDNELSON TEIXEIRA JUNIOR. Adv(s).: (.). .

Nº 8496-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADRIANO DIAS DE SOUSA. Adv(s).: (.). .

Nº 8676-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: IZAQUE OLINDINO DE SOUZA. Adv(s).: (.). .

Nº 9561-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JULIO ESPINDOLA DE ALMEIDA. Adv(s).: (.). .

Nº 11389-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s).: DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO. Adv(s).: (.). .

Nº 11608-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: LEONARDO DONIZETE DE SOUZA. Adv(s).: (.). .

Nº 12032-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JUTAHI EVANGELISTA DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 12484-2/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANC. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ADRIANO PAULO MAGALHAES. Adv(s).: (.). .

Nº 12682-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: PAULA RENATA DE JESUS. Adv(s).: (.). .

Nº 12947-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO(NO REP.LEGAL). Adv(s).: DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ISMAEL ALVES DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 13081-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: WENDEL ALVES SANTOS. Adv(s).: (.). .

Nº 13546-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALYNE MICHELLE SOUZA TAVARES. Adv(s).: (.). .

Nº 13653-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLAITON AZEREDO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). .

Nº 13655-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CLAUDINEI SILVA BASTOS. Adv(s).: (.). .

Nº 13853-2/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: BALTAZAR LEANDRO PEREIRA NETO. Adv(s).: (.). .

Nº 14061-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ROSEMARY DE SOUZA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 14750-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA, CREDITO, FINAN. E INVES.(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JULIANO ALVES SANTANA. Adv(s).: (.). .

Nº 14816-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP LEGAL). Adv(s).: DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: CLAUDIA FERREIRA DOS SANTOS BRITO. Adv(s).: (.). .

Nº 14839-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ARI MIGUEL DE AZEVEDO SILVA JUNIOR. Adv(s).: (.). .

Nº 15183-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: JOSE VALDEMIR ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s).: (.). .

Nº 15245-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP127104 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: PAULO HENRIQUE FRIAS. Adv(s).: (.). .

Nº 15295-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: MANOEL NUNES VALADAO NETO. Adv(s).: (.). .

Nº 15296-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: WANDERLEY FERREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 15384-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: ROMILDO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s).: (.). .

Nº 15387-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo e Outros. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). .

Nº 15573-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: DONIZETE DIAS AQUINO. Adv(s).: (.). .

Nº 15625-6/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: NILSON JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). .

Nº 15709-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AUGUSTO CESAR BATISTA COSTA. Adv(s).: (.). .

Nº 15926-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: EDNEI MOREIRA NUNES. Adv(s).: (.). .

Nº 16185-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JOSE ALVES LOPES. Adv(s).: (.). .

Nº 16240-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARIA SANDALA MARTINS DE ALMEIDA SILVA. Adv(s).: (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 1548-6/05, em que é réu LUIZ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 05/07/1966, em Brasília/DFI, filho de Carlos Evangelista dos Santos e de Guiomar Rosa dos Santos, como incurso no artigo 303, com a causa de aumento do artigo 302, parágrafo único, inciso I, todos da Lei 9503/97, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no dia 14/02/2007, às 14h, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado nos autos em epígrafe. Fica ciente de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9500, Ramais 604/612/613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12 as 19h. Dado e passado, em 04 de dezembro de 2006. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de 90 dias)

Acusado: TONY VON PINHEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1982, natural de Gilbues/PI, filho de Antonio Pinheiro de Souza Bastos e de Regina Pinheiro de Souza. FINALIDADE: INTIMÁ-LO da sentença prolatada no Processo N.º 15649-0/2005, às fls. 127/135, datada de 16/03/2006, condenado por infração ao art. 155, caput, CPB, tendo sido o mesmo condenado à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses dias de reclusão, em regime inicialmente o semi-aberto, e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigidos. O prazo para o recurso é de 05 (cinco) dias e será contado a partir de 90 (noventa) dias da publicação deste, findo o qual a decisão passará em julgado. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado à QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefone: (61) 3458-9500, Ramais 604/612/613. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, de 12:00 às 19:00h. Dado e passado, em 04 de dezembro de 2006. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, que nos autos da Ação de Interdição, processo n.: 2006.09.1.002987-3, foi proferida sentença decretando a interdição de José Valdemar Pereira de Araújo, RG 869.691 SSP/GO, CPF 198.808.631-00, nascido em 28/08/1959, filho de Maria Pereira de Araújo, a seguir transcrita em sua parte conclusiva: "...Ante o exposto, decreto a interdição, sem as limitações dos artigos 1.772 e 1.882, do Código Civil, de José Valdemar Pereira de Araújo, decorrente da incapacidade absoluta dela para, pessoalmente, reger a sua pessoa e administrar seu patrimônio. Nomeio Maria Pereira de Araújo, curador do interditado, ficando ela dispensada, desde logo, de especificar garantia, ex vi do artigo 1.190, in fine, do Código de Processo Civil. Juiz de Direito. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 13 de outubro de 2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo n.: 2003.09.1.011590-5, movido por: Fernanda da Rocha Santos Sousa, em desfavor de: Raimundo Pereira de Sousa, filho de Francisca Pereira de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, CITA RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 22/11/2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo n.: 2006.09.1.018481-5, movido por: Geralda Alves Bezerra Correia, em desfavor de Geraldo de Melo Correia, filho de Arlindo Evaristo Correia e Iraci de Melo Correia, residente em lugar incerto e não sabido, CITA GERALDO DE MELO CORREIA, por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 27 de novembro de 2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável Pos Morte, processo n.: 2006.09.1.018230-3, movido por Maria Helena Santana da Silva em desfavor de Francisca Freire da Conceição e Raimundo Pereira de Paiva, pais de Raimundo Pereira de Paiva Filho, residente em lugar incerto e não sabido, CITA Francisca Freire da Conceição e Raimundo Pereira de Paiva, por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 27/11/2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo n.: 2006.09.1.017375-6, movido por: Antonio Elismar Bezerra em desfavor de: Maria Elizabete da Silva Bezerra, filha de Antonio da Costa Neves e de Francisca Pereira da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, CITA Maria Elizabete da Silva Bezerra, por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 20/11/2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Separação Litigiosa, processo n.: 2006.09.1.000387-0, movido por: Maria das Graças de Amorim Silva, em desfavor de: Lucas Francisco Nonato Filho, filho de Lucas Francisco Nonato e Martina Maria de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, CITA LUCAS FRANCISCO NONATO FILHO por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 22/11/2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, processo n.: 2006.09.1.018496-9, movido por: Alberto Pereira de Souza, em desfavor de Ilda Perozo de Souza, filha de Messias Teodoro de Souza e Elza Maria Perozo de Souza, residente em lugar

incerto e não sabido, CITA ILDA PEROZO DE SOUZA, por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 27 de novembro de 2006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. Issamu Shinozaki Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Samambaia / DF, faz saber que pelo presente, extraído dos autos da Ação Divórcio Direto Litigioso, processo n.: 2006.09.1.018068-5, movido por Élson Amorim Maciel em desfavor de Joanildes da Silva Maciel, filha de Luiza Maria da Silva, residente em lugar incerto e não sabido, CITA JOANILDES DA SILVA, por todos os termos da presente ação, para, querendo apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, cientificado de que não sendo apresentada contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na petição inicial. Sede deste Juízo: QR 302, Centro Urbano I, 2º andar, sala 213, Samambaia / DF, CEP 72325-025. Atendimento de 2ª a 6ª feira, da 12:00 horas às 19:00 horas. DADO E PASSADO aos 27/11/20006. (as) Márcia Vieira da Silva de Oliveira, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ
2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9488-6/05 - Execucao - A: LUNKES E RANGEL LTDA. Adv(s).: DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: VIVO - Parte Baixada. Adv(s).: DF016737 - Daniel Brito D'almeida. Tendo em vista a petição de f. 80-82, torno sem efeito a penhora realizada. Liberem-se de constrição os bens penhorados. Com base nos novos cálculos apresentados, intime-se o (a) devedor(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante. Caso não efetue o pagamento no prazo legal, o referido montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos o art. 475-J, caput, do CPC, c/c art. 52, caput da Lei n. 9.099/95. Concedo ao credor a faculdade de indicar, desde logo, bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora (art. 475-J, § 3º, CPC). Fica, também desde logo, o Sr. Oficial de Justiça autorizado a ingressar na residência do(a) devedor(a), ou em seu estabelecimento comercial, inclusive, sendo necessário, com o uso de força policial, para o fim de relacionar e descrever bens que guarnecem aqueles locais (art. 53 da Lei n. 9.099/95 c/c arts. 652, 659 e 662, todos do CPC). Findo o prazo de 15 (quinze) dias e não havendo qualquer manifestação das partes nos autos, intime-se o credor a dizer se tem interesse em prosseguir com a execução. Em caso positivo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo da dívida devidamente acrescida de multa. Calculado o montante, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, parte final CPC), procedendo-se na forma prevista do § 1º do art. 475-J, parte final, CPC), procedendo-se na forma prevista no § 1º do art. 475-J, do mesmo Código. Em caso negativo, ou mantendo-se o credor silente, faça-se conclusão. Cumpra-se. Intimem-se. Guará-DF, 30/08/06. Juíza de Direito. CERTIDÃO: Por força da Portaria nº 01/2005, deste Juizado, intimo a parte Autora a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do(s) expediente(s) de fl(s) 89 e 92. Guará-DF, 01/12/2006. Direitor de Secretaria.

Nº 122103-9/05 - Execucao - A: GEORGINA MOREIRA LIMA. Adv(s).: DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: TAM LINHAS AEREAS - Parte Baixada. Adv(s).: DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Acerca da petição e comprovante de depósito de f. 76-77, manifeste-se a credora. I. Guará-DF, 27/11/06. Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 72447-3/04 - Execucao - A: GEDEON SIQUEIRA. Adv(s).: DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino, DF018094 - Jackeline Viana da Costa. R: MARCIO LUIS DA COSTA MATTOS. Adv(s).: DF018094 - Jackeline Viana da Costa. R: MARCIO LUIS DA COSTA MATTOS e outros. Adv(s).: DF018094 - Jackeline Viana da Costa. R: LEIDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: LEIDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Por força da Portaria nº 01/2005, deste Juizado, intimo a parte Autora a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da certidão do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 134. Guará-DF, 01/12/05. Diretora de Secretaria.

Nº 26014-5/06 - Execucao - A: RONALDO DE MIRANDA SANTOS. Adv(s).: DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: MARIA CELIA DINIZ FARIA TRAJANO. Adv(s).: (.). Por força da Portaria nº 01/2005, deste Juizado, intimo a parte Autora a se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca do(a) certidão do Oficial de Justiça de fl. 25. Guará-DF, 01/12/06. Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA
2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabricio Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6976-6/05 - Investigacao de Paternidade - A: B.R.D.A.. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: G.M.D.F.. Adv(s).: DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. DESPACHO - Diante da certidão de fl. 78, desentranhe-se a petição de fl. 74, juntando-a ao respectivo processo.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 19h07.

Nº 3193-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WILSON SANTANA PEREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte autora para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h18..

Nº 4061-7/06 - Embargos A Execucao - A: ADAIR DE JESUS COSTA. Adv(s).: DF011117 - Geraldo de Morais. R: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2005 deste juízo, fica intimada a parte embargante para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 48 horas.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 14h19..

Nº 5132-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: DEIVID BRITO PINHEIRO. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h40..

Nº 5148-5/06 - Execucao de Alimentos - A: D.O.S.. Adv(s).: DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: P.R.R.D.O.. Adv(s).: DF007054 - Ione Terezinha da Fonseca Marques. CERTIDAO - ... Assim, designe-se data para audiência conciliatória, nos termos do art. 599, I, do CPC.3. Intimem-se as partes, por mandado, para nela comparecerem.4. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para atualização da execução, atentando-se para a inclusão das parcelas vencidas no curso da demanda, decotando-se as parcelas já pagas.5. Cientifiquem-se o NAJ/UNIPLAC, o Ministério Público, bem como a advogada constituída.Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 19h01. - CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIACAO para o dia 06/03/2007 às 14h10.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 13h15.

Nº 5346-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO EDILBERTO DE SOUSA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h40..

Nº 6131-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO CARLOS RAMOS SALES. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 13h39..

DESPACHO

Nº 4700-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CARLOS BENTO DOS ANJOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Considerando o petitório de fl. 32, esclareça a parte autora o endereço correto da diligência, eis que o informado não corresponde aos desta cidade.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 15h56..

Nº 4757-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s).: DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCIO JOSE DA CONCEICAO LIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Intime-se a parte autora, por seus advogados, via DJ, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 47.2. Transcorrido esse prazo sem que sobrevenha aos autos manifestação, desde já, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para que promova andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e conseqüente arquivamento dos autos.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h37..

Nº 6911-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: LEONARDO SANTIAGO SOBRAL. Adv(s).: (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 25 e determino a suspensão do curso processual pelo prazo razoável de 30 (trinta) dias.Findo esse prazo sem manifestação da parte interessada, determino desde já sua intimação, por vista postal ARMP, para promover o imediato andamento do feito, atendendo às determinações anteriores, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h31..

Nº 7460-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: LOBATO MACEDO PIRES. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Tendo em vista que houve desistência dos recursos interpostos no Juízo do inventário dos bens integrantes do espólio dos autores - Escrivania de Família, Sucessões, de Menores e Cível da Comarca da Cidade Ocidental/GO, aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias o retorno do ofício remetido àquela Vara. 2. Após, venham-me conclusos.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h26..

Nº 7827-2/06 - Ordinaria - A: GABRIELA SILVA PEREIRA. Adv(s).: DF005614 - Dalva Correia Lima. R: EDVAL ALVES PEREIRA. Adv(s).: (.). DESPACHO - 1. Considerando que ambas as partes residem no Gama/DF, esclareça a autora o porquê de a demanda ter sido deduzida neste Juízo e se pretende a declinação da competência para o fórum daquela cidade satélite.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 15h13..

DECISAO

Nº 1001-3/05 - Reparacao de Danos - A: ADEMILDES BARBOSA DE JESUS. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. DECISAO - 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.2. Venham-me os autos conclusos para prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h56..

Nº 2047-3/05 - Reparacao de Danos - A: DIVINO MONTEIRO FONTES. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. DECISAO - 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.2. Venham-me os autos conclusos para prolação da sentença.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h54..

Nº 2511-6/05 - Reparacao de Danos - A: ELIANA PEREIRA DA TRINDADE. Adv(s).: DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: JEFER INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s).: DF001484 - Januncio Azevedo. DECISAO - 1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.2. Venham-me os autos conclusos para prolação da sentença.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h54..

Nº 1411-9/06 - Declaratoria - A: IRANI LUIZA MOREIRA. Adv(s).: DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: SOCIEDADE CAXIENSE MUTUO SOCORRO PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: SOCIEDADE CAXIENSE MUTUO SOCORRO PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s).: DF020852 - Luciana Chaves Freire. R: BANCO BGN S/A. Adv(s).: DF020852 - Luciana Chaves Freire. DECISAO - Vistos...1. Primeiramente, torno sem efeito o despacho exarado à fl. 128.2. Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva, deixo de acolhê-la, porquanto a parte autora celebrou contrato com as rés, conforme se vê do teor do documento de fl. 15, o que, aliás, não consta dos autos nenhuma argüição de falsidade documental ou ideológica, que pudesse elidir a presunção de autenticidade daquele documento. Assim, tenho por afastada essa preliminar.3. Com relação à denunciação da lide postulada, melhor sorte não socorre aos réus, pois em se tratando de relação de consumo, cujo direito do consumidor se funda na responsabilidade objetiva, é vedada essa modalidade de intervenção de terceiros, eis que o que se quer evitar é que a tutela processual dos consumidores seja postergada em razão da lide incidental. Destarte, a fim de não prejudicar os interesses da demandante/consumidora, indefiro o ora requerido.4. Ultrapassadas tais questões, tenho que as partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, o qual declaro saneado.5. Considerando o objeto da demanda, e, a fim de afastar eventual alegação de nulidade, concedo às partes requererem as provas que pretendem produzir em futura e eventual dilação probatória, indicando, desde logo, seu objeto e finalidade, para comprovação dos fatos que alegam.6. Quanto ao ônus da prova, deverão as partes demonstrar os fatos valendo-se dos elementos probandis à sua disposição.7. Passo à fixação dos pontos controvertidos, ao que deflui dos autos, as partes controvertem quanto à pessoa de MARIA CRISTINA BARBOSA BEZERRA ser ou não a intermediadora do contrato celebrado e encartado aos autos à fl. 15, assim como de ser ou não a representante dos réus.8. Após manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos, para, se o caso, designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444/02.Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 16h37..

Nº 3084-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.T.G.. Adv(s).: DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: V.B.T.G.. Adv(s).: (.). DECISAO - 1. Acolho a cota Ministerial de fl. 32vº.2. Cite-se a parte ré mediante Carta Precatória no endereço declinado à fl. 28vº para, querendo, responder à presente ação, cientificando-a de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na peça inicial.3. Intimações necessárias, inclusive o douto representante do Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h23..

SENTENCA

Nº 5679-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: JOSE AIRTON LOPES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: JOSE AIRTON LOPES DE MEDEIROS e outros. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. R: EDENIR COSTA MEDEIROS. Adv(s).: DF020802 - Jose Marco Tayah. SENTENCA - Posto isso, julgo improcedente a demanda e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3o). Declaro o feito extinto com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santa Maria - DF, 30 de novembro de 2006, às 18h50. Max Abrahão Alves de Souza Juiz de Direito

Nº 7105-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT. Adv(s).: DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: HAMILTON CARDOSO PINHEIRO. Adv(s).: (.). SENTENCA - ..Posto isso, julgo improcedente a demanda e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 20, § 3o). Declaro o feito extinto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 19h05..

CERTIDAO

Nº 1526-7/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s).: DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: ROBERTO EDUARDO ALVES RODRIGUES. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 52/55 devendo o mesmo ser cumprido no endereço informado à fl. 70.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 15h02..

Nº 3363-2/06 - Alimentos - A: P.C.M.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: P.C.M.e.o.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.N.M.. Adv(s).: DF018103 - Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa. A: P.P.C.D.M.. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, vista às partes acerca do ofício de fls. 50/53. Após, ao Ministério Público.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 12h12..

Nº 4365-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins. R: FIRMINO FERREIRA DA COSTA JR. Adv(s).: (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02, de 15 de fevereiro de 2005, desentranhei o mandado de fls. 54/57 devendo o mesmo ser cumprido no endereço nele informado.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 14h45..

Nº 5387-6/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h19..

Nº 5401-8/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: EUNICE CORREIA BARBOSA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h19..

Nº 5469-4/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ROSANGELA FRANCA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). R: ROSANGELA FRANCA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). R: SONIA MARIA FRANCA DOS SANTOS. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h19..

Nº 6818-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: HEMERSON LOPES SILVA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Por força da Portaria nº 02/05 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação e dos documentos apresentados. Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h19..

AUDIENCIA

Nº 4464-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: F.D.S.P.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.P.D.S.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. DESPACHO: "Designo o dia 27 de fevereiro de 2007 às 15h30min para nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. Expeça-se mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, anotando-se que o requerido identifica-se por "W. P." e observando-se o n. do telefone celular e os endereços declinados às fls. 02 e 16 e acima, a quem desde já defiro os benefícios contidos no artigo 172, e seus parágrafos do CPC. Publique-se. Intimados os presentes, inclusive o representante do Ministério Público". Nada mais havendo para constar, foi encerrado o presente termo, que vai assinado por todos os presentes. Eu, , Wilson de Souza Andrade, escrevente do Juízo, o digitei.Santa Maria - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h21.MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA,Juiz de Direito.

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor MAX ABRAHÃO ALVES DE SOUZA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria-DF, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva ao conhecimento público a interdição de SILVIA ANGÉLICA DE SANTANA MONTEIRO, CPF Nº 598907201-59, CI Nº 1.469.433-SSP/DF, filha de Melquiades de Araújo Santana e de Alice Angélica de Santana, nascida aos 10/12/1972 em Serra Dourada/BA, portadora de Transtorno Psicótico Não Orgânico e Não Especificado, o que torna inteiramente incapaz de reger sua vida e administrar seus bens, conforme autos de INTERDIÇÃO nº 2005.10.1.007007-6, em curso nesta Vara, requerido por VANDERLANDIA ANGELICA DE SANTANA, e sentença prolatada à fl. 57/59 a seguir transcrita: "...Desta forma, ao amparo dos dispositivos citados, com esteio na argumentação ora expendida e forte no pronunciamento Ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECRETAR a interdição de SILVIA ANGELICA DE SANTANA MONTEIRO, nomeando-lhe curadora a requerente, Sra. VANDERLÂNDIA ANGÉLICA DE SANTANA. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, onde se encontra o assento de nascimento do ora interditado, e publicada na imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da ora interdita e de sua curadora, observando-se os demais termos do art. 1.184, do CPC. O(a) curador(a) do(a) interdito(a) deverá ser chamada a firmar termo de curatela, na forma da lei. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, o patrono do requerente, bem como o douto representante do Ministério Público, que renunciaram ao prazo para recurso, operando-se, assim, o imediato trânsito em julgado da sentença, o que fica desde já certificado. Registre-se. Sem custas finais. Sem honorários. Lavre-se o competente termo e expeça-se certidão. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se os autos Cumpra-se. Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h12. Max Abrahão Alves de Souza, Juiz de Direito " E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital e mais 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. O QUE CUMPRA. Santa Maria-DF 23 de novembro de 2006. Eu, Fabricio Mirto Novais Florêncio, Diretor de Secretaria, confiro e assino.

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SANTA MARIA

INTIMAÇÃO

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS A DEVOLVER OS REFERENTES PROCESSOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009364 - Isau dos Santos	2005.10.1.001546-0	23/11/2006	28/11/2006
DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo	2004.10.1.000141-9	24/11/2006	29/11/2006
	2006.10.1.001364-7	24/11/2006	29/11/2006
DF011395 - Joao Bosco do Rosario	2004.10.1.001237-5	15/09/2006	23/09/2006
	2005.10.1.006280-2	15/09/2006	23/09/2006
DF020702 - Sebastiao Pereira de Souza	2006.10.1.002318-2	29/11/2006	01/12/2006

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ernane Fidelis Filho
Diretor de Secretaria:Mauro Alves Duarte

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 1108-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s).: DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. CERTIDAO de fls.128: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do acusado para apresentar suas Alegações Finais.Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 18h32. Diretor de Secretaria.

Nº 5182-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JEFFERSON EDNALDO MOURA DE OLIVEIRA ITAPIREMA. Adv(s).: DF008405 - Paulo Correa dos Santos. CERTIDAO de fls. 203: De ordem do MM Juiz de Direito, Dr. Ernane Fidélis Filho, intimo o advogado do acusado para se manifestar em Alegações Finais, nos termos do art. 406 do CPP.Santa Maria - DF, segunda-feira, 04/12/2006 às 17h45. Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 485-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: RAIMUNDO MATIAS GOMES. Adv(s).: DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. DESPACHO de fls. 268: À Defesa para dizer a respeito do pleito ministerial. Santa Maria - DF, sexta-feira, 01/12/2006 às 19h05. Ernane Fidélis Filho, Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SANTA MARIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5170-2/05 - Execucao - A: SEBASTIAO LUIZ DE AGUIAR. Adv(s).: DF015226 - Julio Cesar da Silva Pereira. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA (VIVO) - Parte Baixada. Adv(s).: DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, RJ0128417 - Ivo Henrique Moreira Martins. DESPACHO - Vistos, etc. Observo o pedido de execução formulado pelo patrono do autor (fls. 36/37) diverge do pedido dos autos, fls. 32. Depois a ré manifestou às fls. 42/46 em outro sentido. Assim, intime-se o patrono do autor, para, no prazo de 10 dias, esclarecer o pedido de execução e apresentar o respectivo memorial, conforme determina o art. 614, II, do CPC. Intime. Santa Maria - DF, 02/12/2006..

Nº 2528-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: MANO A MANO CONFECCOES LTDA - ME. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: DANIEL HENRIQUE DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Pedido previamente deferido às fls. 42.I.Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 17h07..

Nº 8147-0/06 - Reparacao de Danos - A: ELIZABETE VIEIRA DE BARROS. Adv(s).: DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior, DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: MARIA MADALENA NASCIMENTO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos, etc.Não vislumbro nenhum óbice na propositura da ação pela parte autora representada legalmente por terceiro.Contudo, dispõe a lei de regência dos Juizados Especiais Cíveis (n. 9.099/95) que as partes devem comparecer pessoalmente (artigo 9º), sob pena de extinção do feito (artigo 51, I), de modo que a presença em audiência é ato personalíssimo do autor e inadimite-se representação e ou preposto.Desta forma, cientifique-se a parte autora da exigência legal e que a ausência em audiência implicará na aplicação do art. 51, inciso I da lei de regência.Prossiga. I. Santa Maria - DF, quinta-feira, 30/11/2006 às 18h58..

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: RICARDO OLIVEIRA RAMOS
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2006.10.1.008087-9 Aleatória
Data	: 28/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GISELE PERES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008096-7 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GEOVA DE LIMA REGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008097-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCA FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008099-0 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANGELA FRANCA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008101-2 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO MARQUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008119-9 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FABIANA BERTIN VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008120-5 Aleatória
Data : 28/11/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE EDMUNDO PEREIRA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008123-8 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO BATISTA LEAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008124-6 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FULVIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008125-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FULVIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008126-2 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FULVIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008133-4 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HILDA MARIA CAMPOS DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008135-9 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : HILDA MARIA CAMPOS DE MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008137-5 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : JOSIELLE P. DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008147-0 Aleatória
Data : 29/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIZABETE VIEIRA DE BARROS
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Distribuição : 2006.10.1.008166-4 Aleatória
Data : 30/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDIRCE PEREIRA DOS REIS SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008167-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CRISTINA ARAUJO RODRIGUES ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008168-9 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008169-7 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO ALBERTO ALVES NEGREIROS
Advogado : DF020899 - PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR

Distribuição : 2006.10.1.008171-0 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NALZIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008172-8 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDILEUSA BARROS DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008173-6 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BLOCK VIDEO LOCADORA LTDA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008174-4 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LOURIVAL OTAVIANO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008175-2 Aleatória
Data : 01/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALDO FERREIRA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008218-5 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MANASSES PORFIRIO DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008276-3 Aleatória
Data : 04/12/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA SALETE SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS